JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 5
Câmara Municipal de Alto Paraguai 5
Câmara Municipal de Cáceres 44
Câmara Municipal de Canarana 45
Câmara Municipal de Colíder 45
Câmara Municipal de Diamantino 45
Câmara Municipal de Nova Guarita 45
Câmara Municipal de Nova Xavantina 46
Câmara Municipal de Poconé 55
Câmara Municipal de Rondolândia 55
Câmara Municipal de São José do Rio Claro 56
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 56
Consórcio Intermunicipal Portal do Araguaia 63
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC 64
Prefeitura Municipal de Acorizal 64
Prefeitura Municipal de Água Boa 64
Prefeitura Municipal de Alto Garças 65
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 66
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 68
Prefeitura Municipal de Apiacás 69
Prefeitura Municipal de Araguaiana 70
Prefeitura Municipal de Araguainha 81
Prefeitura Municipal de Araputanga 81
Prefeitura Municipal de Arenápolis 84
Prefeitura Municipal de Aripuanã 96
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 100
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 100
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 101
Prefeitura Municipal de Brasnorte 102
Prefeitura Municipal de Cáceres 112
Prefeitura Municipal de Campinápolis 118
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 120
Prefeitura Municipal de Campo Verde 123
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 128
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 132
Prefeitura Municipal de Canarana 139
Prefeitura Municipal de Carlinda 143
Prefeitura Municipal de Castanheira 146
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 146
Prefeitura Municipal de Cláudia 147
Prefeitura Municipal de Cocalinho 148
Prefeitura Municipal de Colíder 148
Prefeitura Municipal de Colniza 151
Prefeitura Municipal de Comodoro 157
Prefeitura Municipal de Confresa 157
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 245
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 245
Prefeitura Municipal de Cuiabá 249
Prefeitura Municipal de Curvelândia 250
Prefeitura Municipal de Diamantino 250
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 252
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 254

Prefeitura Municipal de General Carneiro 255
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 256
Prefeitura Municipal de Indiavaí 257
Prefeitura Municipal de Itanhangá 261
Prefeitura Municipal de Itaúba 354
Prefeitura Municipal de Itiquira 355
Prefeitura Municipal de Jaciara 360
Prefeitura Municipal de Jangada 360
Prefeitura Municipal de Jauru 360
Prefeitura Municipal de Juara 363
Prefeitura Municipal de Juína 408
Prefeitura Municipal de Juruena 408
Prefeitura Municipal de Juscimeira 414
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 414
Prefeitura Municipal de Luciara 415
Prefeitura Municipal de Marcelândia 416
Prefeitura Municipal de Matupá 417
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 424
Prefeitura Municipal de Nobres 434
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 444
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 452
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 467
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 468
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 468
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 482
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 488
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 489
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 491
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 493
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 495
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 496
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 515
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 516
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 517
Prefeitura Municipal de Paranatinga 518
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 522
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 524
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 568
Prefeitura Municipal de Poconé 610
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 632
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 632
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 633
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 637
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 639
Prefeitura Municipal de Poxoréu 652
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 655
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 656
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 658
Prefeitura Municipal de Rio Branco 660
Prefeitura Municipal de Rondolândia 670
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 671
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 671
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 672
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 675
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 681
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 681
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 683
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 684
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 685
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 686
Prefeitura Municipal de São José do Povo 687
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 688
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 689

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 691
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 691
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 692
Prefeitura Municipal de Sorriso 692
Prefeitura Municipal de Tabaporã 697
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 704
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 707
Prefeitura Municipal de Tesouro 708
Prefeitura Municipal de União do Sul 708
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 709
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 710
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 716
Prefeitura Municipal de Vila Rica 724

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO 02 DA CONCORRÊNCIA 001-2022 - ABERTURA ENVELOPE 05

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

CONVOCAÇÃO 02 DA CONCORRÊNCIA 001-2022 - ABERTURA ENVELOPE 05

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM) com sede a Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920 Centro Administrativo, Cuiabá/MT, PELA SUA Comissão de Licitação, vem a público CONVOCAR as empresas Classificadas, para a abertura do envelope Nº 05 da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2022**, do tipo Melhor Técnica e proposta de preços, para "**CONTRATAÇÃO DE UMA AGÊNCIA PUBLICIDADE PARA ELABORAR, DESENVOLVER E TRABALHAR NA DIVULGAÇÃO DOS MATERIAIS DE INTERESSE DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSES DOS MUNICÍPIOS (AMM), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**. Hora: às 09:00 horas (Horário Oficial de Mato Grosso), do dia **24 de maio de 2023**, na sala de Licitações da Associação Mato-grossenses dos Municípios (AMM). esclarecimentos a respeito do presente certame poderá ser obtido no seguinte endereço: Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920, Centro Administrativo, Cuiabá/MT ou pelo telefone (65)2123-1230 ou através do site: www.amm.org.br/portaltransparencia

Cuiabá, 17 de Maio de 2023.

Fábio Albuquerque da Silva

Presidente da Comissão permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Dezembro/2022

Não consolidado
Exercício: 2022

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)				
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				
Receita de Contribuições				
Receita Patrimonial				
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços				
Transferências Correntes				
Outras Receitas Correntes				
Receitas de Capital (II)				
Operações de Crédito				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital				
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)				
Operações de Crédito/ Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)				
Déficit (VI)			1.468.326,47	
TOTAL (VII) = (V + VI)			**1.468.326,47**	**1.468.326,47**
Saldos de Exercícios Anteriores				
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores				
Superávit Financeiro				
Reabertura de Créditos Adicionais				

Data: 01/05/2023 11:22:33 Página: 1 de 4

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (VIII)	**1.081.200,00**	**1.453.546,47**	**1.453.546,47**	**1.453.546,47**	**1.453.546,47**	
Pessoal e Encargos Sociais	760.500,00	898.806,14	898.806,14	898.806,14	898.806,14	
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	320.700,00	554.740,33	554.740,33	554.740,33	554.740,33	
Despesas de Capital (IX)	**12.720,00**	**14.780,00**	**14.780,00**	**14.780,00**	**14.780,00**	
Investimentos	12.720,00	14.780,00	14.780,00	14.780,00	14.780,00	
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
Reserva de Contingência (X)						
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)	**1.093.920,00**	**1.468.326,47**	**1.468.326,47**	**1.468.326,47**	**1.468.326,47**	
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)= (XI+ XII)	**1.093.920,00**	**1.468.326,47**	**1.468.326,47**	**1.468.326,47**	**1.468.326,47**	
Superávit (XIV)						
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	**1.093.920,00**	**1.468.326,47**	**1.468.326,47**	**1.468.326,47**	**1.468.326,47**	
Reserva do RPPS						

ÁGILBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Não consolidado
Dezembro/2022 **Exercício: 2022**

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
Despesas Correntes						
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes						
Despesas De Capital						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização Da Dívida						
TOTAL						

ÁGILBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Não consolidado
Dezembro/2022 **Exercício: 2022**

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
Despesas Correntes					
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes					
Despesas De Capital					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização Da Dívida					
TOTAL					

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 1 de maio de 2023

Data: 01/05/2023 11:22:33 Página: 4 de 4

ÁGILBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
BALANÇO FINANCEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2022

Não consolidado
Exercício: 2022

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)			
Ordinária			
Vinculada			
Recursos Vinculados à Educação			
Recursos Vinculados à Saúde			
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS			
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS			
Recursos Vinculados à Assistência Social			
Outras Destinações de Recursos			
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**1.468.326,47**	**1.160.014,20**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		1.468.326,47	1.160.014,20
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária			
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS			
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS			
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares			
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**295.288,04**	**201.559,06**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados			
Inscrição de Restos a Pagar Processados			
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		295.288,04	201.559,06
Outros Recebimentos Extraorçamentários			
Saldo do Exercício Anterior (IV)			
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)		**1.763.614,51**	**1.361.573,26**

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2022

Não consolidado
Exercício: 2022

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**1.468.326,47**	**1.160.000,00**
Ordinária		**1.468.326,47**	**1.160.000,00**
Vinculada			
Recursos Destinados à Educação			
Recursos Destinados à Saúde			
Recursos Destinado a Previdência Social - RPPS			
Recursos Destinado a Previdência Social - RGPS			
Recursos Destinado a Assistência Social			
Outras Destinações de Recursos			
Transferências Financeiras Concedidas (VII)			**14,20**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária			14,20
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o Sistema de pagamento de Pensões Militares			
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**295.288,04**	**201.681,84**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados			
Pagamentos de Restos a Pagar Processados			
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		295.288,04	201.681,84
Outros Pagamentos Extraorçamentários			
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)			
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			
TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)		**1.763.614,51**	**1.361.696,04**

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

BALANÇO FINANCEIRO

Não consolidado

Dezembro/2022 **Exercício: 2022**

INGRESSOS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Vinculada	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

ALTO PARAGUAI - MT, 1 de maio de 2023

Data: 01/05/2023 11:21:26 Página: 3 de 3

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Dezembro/2022

Não consolidado
Exercício: 2022

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)				
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				
Receita de Contribuições				
Receita Patrimonial				
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços				
Transferências Correntes				
Outras Receitas Correntes				
Receitas de Capital (II)				
Operações de Crédito				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital				
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)				
Operações de Crédito/ Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)				
Déficit (VI)			1.468.326,47	
TOTAL (VII) = (V + VI)			**1.468.326,47**	**1.468.326,47**
Saldos de Exercícios Anteriores				
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores				
Superávit Financeiro				
Reabertura de Créditos Adicionais				

Data: 01/05/2023 11:22:33 Página: 1 de 4

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (VIII)	**1.081.200,00**	**1.453.546,47**	**1.453.546,47**	**1.453.546,47**	**1.453.546,47**	
Pessoal e Encargos Sociais	760.500,00	898.806,14	898.806,14	898.806,14	898.806,14	
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	320.700,00	554.740,33	554.740,33	554.740,33	554.740,33	
Despesas de Capital (IX)	**12.720,00**	**14.780,00**	**14.780,00**	**14.780,00**	**14.780,00**	
Investimentos	12.720,00	14.780,00	14.780,00	14.780,00	14.780,00	
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
Reserva de Contingência (X)						
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)	**1.093.920,00**	**1.468.326,47**	**1.468.326,47**	**1.468.326,47**	**1.468.326,47**	
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)= (XI+ XII)	**1.093.920,00**	**1.468.326,47**	**1.468.326,47**	**1.468.326,47**	**1.468.326,47**	
Superávit (XIV)						
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	**1.093.920,00**	**1.468.326,47**	**1.468.326,47**	**1.468.326,47**	**1.468.326,47**	
Reserva do RPPS						

ÁGILBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Não consolidado
Dezembro/2022 **Exercício: 2022**

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
Despesas Correntes						
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes						
Despesas De Capital						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização Da Dívida						
TOTAL						

ÁGILBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Não consolidado
Dezembro/2022 **Exercício: 2022**

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
Despesas Correntes					
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes					
Despesas De Capital					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização Da Dívida					
TOTAL					

NOTA:

ALTO PARAGUAI - MT, 1 de maio de 2023

Data: 01/05/2023 11:22:33 Página: 4 de 4

ÁGILBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ANEXO 16

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

ANEXO 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Até o mês 12/2022

art. 124 da Lei nº 4.320/1964

Autorizações						Saldo em circulação anterior	Movimento do exercício				Saldo para o exercício seguinte	
Lei	Descrição	Parcelas		Data	Valor emissão		Emissão	Atualização	Resgate	Cancelamento	Quantidade	Valor
		Total	Pagas									
Total					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00

ALTO PARAGUAI - MT, 1 de maio de 2023

Data: 01/05/2023 11:48:00 Página: 1 de 1

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
DEMONSTRATIVOS FLUXOS DE CAIXA

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Não consolidado
Dezembro/2022 **Exercício: 2022**

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ingressos		**1.763.614,51**	**1.361.573,26**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Receita de Contribuições		0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades		0,00	0,00
Transferências recebidas		0,00	0,00
Outras Receitas/Ingressos Operacionais		1.763.614,51	1.361.573,26
Desembolsos		**1.748.834,51**	**1.351.898,10**
Pessoal e Demais Despesas		1.453.546,47	1.150.202,06
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00
Transferências concedidas		0,00	0,00
Outros desembolsos operacionais		295.288,04	201.696,04
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)		**14.780,00**	**9.675,16**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Ingressos		**0,00**	**0,00**
Alienação de bens		0,00	0,00
Amortização de empéstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Desembolsos		**14.780,00**	**9.797,94**
Aquisição de ativo não circulante		14.780,00	9.797,94
Concessão de empréstimos e financiamentos		0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos		0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)		**-14.780,00**	**-9.797,94**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Ingressos		**0,00**	**0,00**
Operações de crédito		0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes		0,00	0,00
Desembolsos		**0,00**	**0,00**
Amortização / Refinanciamento da dívida		0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos		0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)		**0,00**	**0,00**
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I + II + III)		**0,00**	**-122,78**
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial		0,00	0,00
Caixa e Equivalente de Caixa Final		0,00	0,00

Data: 01/05/2023 11:23:31 Página: 1 de 4

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

Não consolidado
Dezembro/2022 **Exercício: 2022**

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências recebidas	0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas	**0,00**	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais	0,00	0,00
a União	0,00	0,00
a Estados e Distritos Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências concedidas	0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas	**0,00**	**0,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

Não consolidado
Dezembro/2022 **Exercício: 2022**

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Legislativa	1.453.546,47	1.150.202,06
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	**1.453.546,47**	**1.150.202,06**

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Não consolidado
Dezembro/2022 **Exercício: 2022**

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	**0,00**	**0,00**

ALTO PARAGUAI - MT, 1 de maio de 2023

Data: 01/05/2023 11:23:31 Página: 4 de 4

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
BALANÇO PATRIMONIAL

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

BALANÇO PATRIMONIAL

Não consolidado
Dezembro/2022

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	0,00
Créditos a Curto Prazo		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
Ativo Não Circulante Mantido para Venda		0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		0,00	0,00
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo		0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo		0,00	0,00
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		85.276,36	70.496,36
Intangível		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		85.276,36	70.496,36
TOTAL DO ATIVO		**85.276,36**	**70.496,36**
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		0,00	0,00
Total do Passivo Circulante		0,00	0,00
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo não circulante		0,00	0,00
Patrimônio Líquido			
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00

Data: 01/05/2023 11:18:42 Página: 1 de 5

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

BALANÇO PATRIMONIAL

		Não consolidado Dezembro/2022
Resultados Acumulados	85.276,36	70.496,36
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	85.276,36	70.496,36
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**85.276,36**	**70.496,36**

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
(LEI N.º 4.320/64)

Não consolidado
Dezembro/2022

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		0,00	0,00
Ativo Permanente		85.276,36	70.496,36
Total do Ativo		85.276,36	70.496,36
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		0,00	0,00
Passivo Permanente		0,00	0,00
Total do Passivo		0,00	0,00
Saldo Patrimonial (I-II)		**85.276,36**	**70.496,36**

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
(LEI N.º 4.320/64)

Não consolidado
Dezembro/2022

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantias e Contra garantias recebidas		0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Direitos Contratuais		0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos		0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantias e Contra garantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Obrigações contratuais		0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos		0,00	0,00

ALTO PARAGUAI - MT, 1 de maio de 2023

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
(LEI Nº 4.320/1964)

Não consolidado
Dezembro/2022

Total das fontes de recursos	0,00	0,00

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ANEXO 07

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
Até o mês 12/2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VI, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
01	Legislativa	16.580,00	1.451.746,47	0,00	1.468.326,47
01.031	Ação legislativa	16.580,00	1.451.746,47	0,00	1.468.326,47
01.031.0015	PROCESSO LEGISLATIVO EM AÇÃO	16.580,00	1.451.746,47	0,00	1.468.326,47
01.031.0015.1001	DIVULGAÇÃO, PUBLIC. E TRANSP. DOS ATOS LEGISLATIVO	1.800,00	0,00	0,00	1.800,00
01.031.0015.1004	EQUIPAR E MOBILIAR A CAMARA MUNICIPAL	14.780,00	0,00	0,00	14.780,00
01.031.0015.2001	Gestão e Manutenção com o Legislativo Municipal	0,00	1.451.746,47	0,00	1.451.746,47
	TOTAL:	**16.580,00**	**1.451.746,47**	**0,00**	**1.468.326,47**
	TOTAL GERAL:				**1.468.326,47**

ALTO PARAGUAI - MT, 1 de maio de 2023

Data: 01/05/2023 11:43:00 — Página: 1 de 1

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ANEXO 08

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS
Até o mês 12/2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo VI, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa	1.468.326,47	0,00	1.468.326,47
01.031	Ação legislativa	1.468.326,47	0,00	1.468.326,47
01.031.0015	PROCESSO LEGISLATIVO EM AÇÃO	1.468.326,47	0,00	1.468.326,47
01.031.0015.1001	DIVULGAÇÃO, PUBLIC. E TRANSP. DOS ATOS LEGISLATIVO	1.800,00	0,00	1.800,00
01.031.0015.1001.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.800,00	0,00	1.800,00
01.031.0015.1004	EQUIPAR E MOBILIAR A CAMARA MUNICIPAL	14.780,00	0,00	14.780,00
01.031.0015.1004.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	14.780,00	0,00	14.780,00
01.031.0015.2001	Gestão e Manutenção com o Legislativo Municipal	1.451.746,47	0,00	1.451.746,47
01.031.0015.2001.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.451.746,47	0,00	1.451.746,47
	TOTAL:	**1.468.326,47**	**0,00**	**1.468.326,47**
			TOTAL GERAL:	**1.468.326,47**

ALTO PARAGUAI - MT, 1 de maio de 2023

Data: 01/05/2023 11:44:01 — Página: 1 de 1

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
EDITAL Nº 001/2023

Coloca à disposição da população de Alto Paraguai/MT, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, as Contas anual da Câmara Municipal, referente ao exercício de 2022.

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

FAZ SABER QUE:

Dando cumprimento ao disposto no § 3º, do artigo 31 da Constituição Federal**,** combinado com o artigo 209 da Constituição Estadual,

TORNA PÚBLICO a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, as **CONTAS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL,** relativas ao **exercício de 2022**, gestão da ex-presidente **MARCIA LEITE DE OLIVEIRA,** encontram-se a disposição da população nortelandense, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de 03 de fevereiro de 2023, sendo este publicado na imprensa e afixado no lugar de costume, na data supra.

Para fiel cumprimento, fica designado a Diretora Administrativa **CÉLIA ROCHA ABREU**, Funcionária efetiva da Câmara Municipal, para acompanhar os contribuintes na apreciação dos documentos no prazo fixado.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alto Paraguai – MT, em 02 de Fevereiro de 2023.

_____

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA

Presidente do Legislativo Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
DEMONSTRATIVOS DAS VARIAÇÕES PATRIMONAIS

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2022

Não consolidado
Exercício: 2022

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas		1.468.326,47	1.160.014,20
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		0,00	122,78
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		0,00	0,00
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		1.468.326,47	1.160.136,98
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos		898.806,14	752.516,41
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00	0,00
Uso de Bens, Serviço e Consumo de Capital Fixo		196.640,33	100.135,53
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas		0,00	14,20
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Tributárias		0,00	0,00
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		358.100,00	270.500,00
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		1.453.546,47	1.123.166,14
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)		14.780,00	36.970,84

Nota I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos		0,00	0,00
Taxas		0,00	0,00
Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00

Nota II - Contribuições	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Contribuições Sociais		0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
Contribuições		0,00	0,00

Nota III - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Vendas de Mercadorias		0,00	0,00
Vendas de Produtoes		0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		0,00	0,00

Nota IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0,00	0,00
Aportes do Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	0,00	0,00

Nota V - Transferências e Delegações Recebidas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais		1.468.326,47	1.160.014,20
Transferências Inter Governamentais		0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas		1.468.326,47	1.160.014,20

Nota VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Reavaliação de Ativos		0,00	0,00
Ganhos com Alienação		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		0,00	0,00
Desincorporação de Passivos		0,00	122,78
Reversão de Redução ao Valor Recuperável		0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		0,00	122,78

Nota VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VPA a classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas		0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		0,00	0,00

Nota VIII - Pessoal e Encargos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Remuneração a Pessoal		736.020,92	616.252,12
Encargos Patronais		162.785,22	136.264,29
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	0,00
Pessoal e Encargos		898.806,14	752.516,41

Nota IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Aposentadorias e Reformas		0,00	0,00
Pensões		0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00

Nota X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Uso de Material de Consumo		41.826,77	0,00
Serviços		154.813,56	100.135,53
Depreciação, Amortização e Exaustão		0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		196.640,33	100.135,53

Nota XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Aporte ao Banco Central		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		0,00	0,00

Nota XII - Transferências e Delegações Concedidas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais		0,00	14,20
Transferências Inter Governamentais		0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas		0,00	14,20

Nota XIII - Desvalorização e perda de Ativos e Incorporação de Passivos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		0,00	0,00
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involuntárias		0,00	0,00
Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Desincorporação de Ativos		0,00	0,00
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		0,00	0,00

Nota XIV - Tributárias	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		0,00	0,00
Total de VPD Tributárias		0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CNPJ 24.977.936/0001-35

Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

Nota XV - Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Custos das Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos		0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Total de Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados		0,00	0,00

Nota XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Premiações		0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
Constituição de Provisões		0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		358.100,00	270.500,00
Total de Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		358.100,00	270.500,00

ALTO PARAGUAI - MT, 1 de maio de 2023

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ANEXO 10

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

ANEXO 10 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA
Até o mês 12/2022

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado					Diferenças	
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais	Para menos
TOTAL RECEITAS:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREV. TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS:		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		
PREV. TRANSF. PATRONAIS RECEBIDAS:		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		
TOTAL GERAL:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ALTO PARAGUAI - MT, 1 de maio de 2023

Data: 01/05/2023 11:45:52 — Página: 1 de 1

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ANEXO 02

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR ÓRGÃO

Até o mês 12/2022

Adendo III, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes			1.453.546,47
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais		898.806,14	
3.1.90	Aplicações Diretas			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	98.803,67		
3.1.90.11.01	Vencimentos e Salarios (RPPS)	241.526,39		
3.1.90.11.02	Vencimentos e Salarios (RGPS)	395.690,86		
3.1.90.13	Obrigações Patronais			
3.1.90.13.02	Contribuicao Patronal - Regime Geral de Prev. Social	162.785,22		
3.3	Outras Despesas Correntes		554.740,33	
3.3.90	Aplicações Diretas			
3.3.90.14	Diárias - Civil			
3.3.90.14.01	Diarias - no Pais (Dentro do Estado)	11.200,00		
3.3.90.30	Material de Consumo			
3.3.90.30.07	Generos de Alimentacao	690,00		
3.3.90.30.16	Material de Expediente	4.875,15		
3.3.90.30.18	Materiais e Medicamentos para Uso Veterinario	198,00		
3.3.90.30.21	Material de Copa e Cozinha	17.958,09		
3.3.90.30.22	Material de Limpeza e Producao de Higienizacao	966,84		
3.3.90.30.24	Material para Manutencao de Bens Imoveis	15.494,59		
3.3.90.30.26	Material Eletrico e Eletronico	366,42		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
3.3.90.36.18	Manutencao e Conservacao de Equipamentos	1.360,00		
3.3.90.36.22	Manutencao e Conservacao de Bens Imoveis	5.714,12		
3.3.90.36.25	Servicos de Limpeza e Conservacao	10.594,00		
3.3.90.36.27	Servicos de Comunicacao em Geral	2.270,00		
3.3.90.36.31	Servicos de Reabilitacao Profissional	4.600,00		
3.3.90.36.33	Servicos Tecnicos Profissionais (Exceto de Engenharia e Afins) PF	8.000,00		
3.3.90.36.35	Servico de Apoio Administrativo, Tecnico e Operacional	6.400,00		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
3.3.90.39.17	Manutencao e Conservacao de Maquinas e Equipamentos	5.970,00		

Data: 01/05/2023 11:40:35 — Página: 1 de 3

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.39.41	Fornecimento de Alimentacao	1.274,00		
3.3.90.39.43	Servicos de Energia Eletrica	8.392,39		
3.3.90.39.47	Servicos de Comunicacao em Geral	25.653,60		
3.3.90.39.57	SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	11.490,00		
3.3.90.39.58	Servicos de Telefonia Sem Pacote de Dados	1.277,68		
3.3.90.39.59	Servicos de Audio, Video e Foto	2.520,00		
3.3.90.39.63	Servicos Graficos	353,00		
3.3.90.39.66	Servicos Judiciarios	182,50		
3.3.90.39.67	Servicos Funerarios	450,00		
3.3.90.39.79	Servico de Apoio Administrativo, Tecnico e Operacional	32.099,50		
3.3.90.39.81	Servicos Bancarios	1.040,45		
3.3.90.39.82	Servicos de Controle Ambiental	850,00		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica			
3.3.90.40.07	Servicos Tecnicos Profissionais de TIC	14.400,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	6.000,00		
3.3.90.93.01	Indenizacoes	352.100,00		
4	Despesas de capital			14.780,00
4.4	Investimentos		14.780,00	
4.4.90	Aplicações Diretas			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente			
4.4.90.52.35	Equipamentos de Processamento de Dados	4.240,00		
4.4.90.52.36	Maquinas, Instalacoes e Utens. de Escritorio	670,00		

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
4.4.90.52.42	Mobiliario em Geral	9.870,00		
			TOTAL ÓRGÃO:	**1.468.326,47**
			TOTAL GERAL:	**1.468.326,47**

RESUMO

Órgão	Descrição	Valor
01	CAMARA MUNICIPAL	1.468.326,47
	TOTAL GERAL:	**1.468.326,47**

ALTO PARAGUAI - MT, 1 de maio de 2023

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Até o mês 12/2022

Adendo **III**, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	Categoria
			TOTAL GERAL:	**0,00**

ALTO PARAGUA**I** - MT, 1 de maio de 2023

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ANEXO 01

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

ANEXO 1 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
Até o mês 12/2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo II, à Portaria SOF n° 08, de 04 de fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Receita	Total	Despesa	Total
		Despesas correntes	**1.453.546,47**
		Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	898.806,14
		Outras Despesas Correntes	554.740,33
		Despesas de capital	**14.780,00**
		Investimentos	14.780,00

RESUMO

RECEITAS CORRENTES:	**0,00**	**DESPESAS CORRENTES:**	**1.453.546,47**
RECEITAS DE CAPITAL:	**0,00**	**DESPESAS DE CAPITAL:**	**14.780,00**
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA:	**0,00**
		RESERVA DO RPPS:	**0,00**
DÉFICIT:	**1.468.326,47**		
TOTAL:	**1.468.326,47**	**TOTAL:**	**1.468.326,47**

ALTO PARAGUAI - MT, 1 de maio de 2023

Data: 01/05/2023 11:35:16 — Página: 1 de 1

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ANEXO 06

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO
Até o mês 12/2022

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R$ 1,00

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
01	Legislativa	16.580,00	1.451.746,47	0,00	1.468.326,47
01.031	Ação legislativa	16.580,00	1.451.746,47	0,00	1.468.326,47
01.031.0015	PROCESSO LEGISLATIVO EM AÇÃO	16.580,00	1.451.746,47	0,00	1.468.326,47
01.031.0015.1001	DIVULGAÇÃO, PUBLIC. E TRANSP. DOS ATOS LEGISLATIVO	1.800,00	0,00	0,00	1.800,00
01.031.0015.1004	EQUIPAR E MOBILIAR A CAMARA MUNICIPAL	14.780,00	0,00	0,00	14.780,00
01.031.0015.2001	Gestão e Manutenção com o Legislativo Municipal	0,00	1.451.746,47	0,00	1.451.746,47
	TOTAL ÓRGÃO:	**16.580,00**	**1.451.746,47**	**0,00**	**1.468.326,47**
				TOTAL GERAL:	**1.468.326,47**

ALTO PARAGUAI - MT, 1 de maio de 2023

Data: 01/05/2023 11:42:06 Página: 1 de 1

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ANEXO 11

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

Até o mês 12/2022

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
	01	**CAMARA MUNICIPAL**								
	001	**CAMARA MUNICIPAL**								
1	01.031.0015.1001.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	01.031.0015.1001.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.800,00	0,00	1.800,00	1.800,00	0,00	0,00	1.800,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.800,00	0,00	1.800,00	1.800,00	0,00	0,00	1.800,00	0,00
3	01.031.0015.1002.4.4.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	01.031.0015.1002.4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	01.031.0015.1002.4.4.90.51	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	01.031.0015.1003.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	01.031.0015.1004.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	14.780,00	0,00	14.780,00	14.780,00	0,00	0,00	14.780,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	14.780,00	0,00	14.780,00	14.780,00	0,00	0,00	14.780,00	0,00
8	01.031.0015.1005.3.3.90.14	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	01.031.0015.1005.3.3.90.30	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	01.031.0015.1005.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	01.031.0015.1005.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	01.031.0015.1005.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	01.031.0015.1006.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 01/05/2023 11:47:11 — Página: 1 de 3

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
14	01.031.0015.2001.3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	01.031.0015.2001.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	736.020,92	0,00	736.020,92	681.674,18	54.346,74	0,00	736.020,92	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	736.020,92	0,00	736.020,92	681.674,18	54.346,74	0,00	736.020,92	0,00
16	01.031.0015.2001.3.1.90.13	Obrigações Patronais	162.785,22	0,00	162.785,22	146.400,05	16.385,17	0,00	162.785,22	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	162.785,22	0,00	162.785,22	146.400,05	16.385,17	0,00	162.785,22	0,00
17	01.031.0015.2001.3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	01.031.0015.2001.3.3.90.14	Diárias - Civil	11.200,00	0,00	11.200,00	8.950,00	2.250,00	0,00	11.200,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	11.200,00	0,00	11.200,00	8.950,00	2.250,00	0,00	11.200,00	0,00
19	01.031.0015.2001.3.3.90.30	Material de Consumo	40.549,09	0,00	40.549,09	34.748,35	5.800,74	0,00	40.549,09	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	40.549,09	0,00	40.549,09	34.748,35	5.800,74	0,00	40.549,09	0,00
20	01.031.0015.2001.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	01.031.0015.2001.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	38.938,12	0,00	38.938,12	37.739,00	1.800,00	600,88	38.938,12	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	38.938,12	0,00	38.938,12	37.739,00	1.800,00	600,88	38.938,12	0,00
22	01.031.0015.2001.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	89.753,12	0,00	89.753,12	75.835,61	16.259,51	2.342,00	89.753,12	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	89.753,12	0,00	89.753,12	75.835,61	16.259,51	2.342,00	89.753,12	0,00
23	01.031.0015.2001.3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	14.400,00	0,00	14.400,00	14.400,00	0,00	0,00	14.400,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	14.400,00	0,00	14.400,00	14.400,00	0,00	0,00	14.400,00	0,00
24	01.031.0015.2001.3.3.90.91	Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	01.031.0015.2001.3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	01.031.0015.2001.3.3.90.93	Indenizações e Restituições	358.100,00	0,00	358.100,00	328.100,00	30.000,00	0,00	358.100,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	358.100,00	0,00	358.100,00	328.100,00	30.000,00	0,00	358.100,00	0,00
27	01.031.0015.2001.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total da Unidade Orçamentária - 001	**1.468.326,47**	**0,00**	**1.468.326,47**	**1.344.427,19**	**126.842,16**	**2.942,88**	**1.468.326,47**	**0,00**
		Total do Órgão - 01	**1.468.326,47**	**0,00**	**1.468.326,47**	**1.344.427,19**	**126.842,16**	**2.942,88**	**1.468.326,47**	**0,00**
		TOTAL DAS DESPESAS:	**1.468.326,47**	**0,00**	**1.468.326,47**	**1.344.427,19**	**126.842,16**	**2.942,88**	**1.468.326,47**	**0,00**
		TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS:	**0,00**		**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**	**0,00**

Data: 01/05/2023 11:47:11 Página: 2 de 3

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

art. 103 da Lei nº 4.320/1964 — R$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Títulos	Autorizada R$			Realizada R$				Diferenças
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenhado no mês	Anulado no mês	Total	Diferenças R$ dos Totais
		TOTAL DE INTERFERÊNCIAS PATRONAIS:	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
		TOTAL GERAL:	1.468.326,47	0,00	1.468.326,47	1.344.427,19	126.842,16	2.942,88	1.468.326,47	0,00

ALTO PARAGUAI - MT, 1 de maio de 2023

Data: 01/05/2023 11:47:11 Página: 3 de 3

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ANEXO 17

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

ANEXO 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

Até o mês 12/2022

Fundo: -

Restos a pagar

Exercício	Descrição	Saldo Anterior (a)	Inscrição (b)	Liquidação (c)	Baixa (d = d1 + d2) Pagamento (d1)	Cancelamento (d2)	Saldo (e)
2022	Empenhos a pagar não processados a liquidar de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	Empenhos a pagar não processados em liquidação de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	Empenhos a pagar processados de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Depósitos extra orçamentários

Código Conta	Descrição	SaldoAnterior (f)	Inscrição (g)	Baixa (h)	Saldo (i)
110	2022 - 207001 - Depositos - I.N.S.S	0,00	61.614,36	61.614,36	0,00
111	2022 - 207002 - Depositos - I.R.R.F	0,00	27.966,32	27.966,32	0,00
112	2022 - 207003 - Depositos - I.S.S.Q.N	0,00	1.967,85	1.967,85	0,00
113	2022 - 207004 - EMPRESTIMO - Consigtnado B.Brasil	0,00	2.064,93	2.064,93	0,00
114	2022 - 207005 - EMPRESTIMO - Consigtnado Caixa Economica	0,00	0,00	0,00	0,00
115	2022 - 207006 - Depositos - Contribuicao Sindical	0,00	0,00	0,00	0,00
116	2022 - 207007 - EMPRESTIMO - Consigtnado SICRED	0,00	195.855,66	195.855,66	0,00
117	2022 - 207008 - Outros Consignatarios	0,00	5.818,92	5.818,92	0,00
	Total	**0,00**	**295.288,04**	**295.288,04**	**0,00**

	SaldoAnterior (a + f)	Inscricao (b + g)	Baixa (d + h)	Saldo (e + i)
TOTAL GERAL	**0,00**	**295.288,04**	**295.288,04**	**0,00**

Contas extra devedoras

Código Conta	Descrição	SaldoAnterior (f)	Inscrição (g)	Baixa (h)	Saldo (i)
109	2022 - 20700 - RESTOS A PAGAR **	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

ALTO PARAGUAI - MT, 1 de maio de 2023

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ANEXO 09

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
CNPJ 24.977.936/0001-35
Rua XV de Novembro, nº 85 - Centro - Alto Paraguai/MT

ANEXO 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES
Até o mês 12/2022
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo V, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

R$ 1,00	Funções	
Órgão	Legislativa	Total
01 - CAMARA MUNICIPAL	1.468.326,47	1.468.326,47
Total	1.468.326,47	1.468.326,47

TOTAL		1.468.326,47
PREV. INTERF. FINANCEIRAS		0,00
TOTAL GERAL		1.468.326,47

ALTO PARAGUAI - MT, 1 de maio de 2023

Data: 01/05/2023 11:44:53 Página: 1 de 1

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 132/2023

"*Dispõe sobre a nomeação para o cargo público de Técnico Administrativo de provimento efetivo da Câmara Municipal de Cáceres o senhor LUIZ ANTÔNIO DE CARVALHO, e dá outras providências.*"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, considerando a homologação dos resultados obtidos no CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES regido pelo EDITAL Nº 01/2022-CMC, em obediência às disposições regimentais e dando sequência à efetiva investidura dos aprovados em seus respectivos cargos.

CONSIDERANDO o que consta na LEI COMPLEMENTAR Nº 198, DE 17 DE JANEIRO DE 2023, em seu Art. 14 que Altera o parágrafo único, do art. 16, da Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, alterando apenas a nomenclatura do cargo de Auxiliar Administrativo, passando a denominar-se **Técnico Administrativo**, ficando inalteradas as suas atribuições e remuneração, sem qualquer prejuízo aos aprovados no concurso público.

CONSIDERANDO o que consta no Ofício Interno nº 771, de 09 de março de 2023, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR a partir de 18/05/2023, o senhor **LUIZ ANTÔNIO DE CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade, RG n° 06****67-SSP/MT, para o cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, da Câmara Municipal de Cáceres/MT, enquadramento A1, a que alude o Anexo I do Cargos de Provimento Efetivo, com Escolaridade de Nível Médio, da Lei Complementar nº. 111 de 10 de fevereiro de 2017, e suas alterações, vinculado ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Cáceres/MT (Lei Complementar Municipal nº 25/97), para ocupar a vaga de imediato.

Art. 2º FICA o candidato, descrito no Art. 1º, **CONVOCADO** a comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cáceres, situado na Rua Coronel José Dulce, esquina com a Rua General Osório, nesta cidade, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data da publicação desta Portaria, com vistas ao cumprimento dos requisitos previstos nos itens 3 e 4, do Edital Norteador.

Art. 3º Se o candidato ora convocado, não se apresentar para cumprimento das exigências previstas no prazo estabelecido por esta Portaria, será considerada como **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo para o qual foi aprovado.

Art. 4º Cumpridas as formalidades legais, considerando apto o candidato, será empossado na forma da Lei, complementando-se efetiva investidura em seu cargo.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 17 de maio de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 009/2023

INEXIGIBILIDADE N°009/2023

Referente ao **Processo de Contratação Direta n° 009/2023,**que visa a contratação da empresa VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES, inscrita no CNPJ n° 43.734.527/0001-52, que oferecerá o **"Processo Administrativo Disciplinar - PAD e Sindicância no Setor Público - Aspectos Práticos e Jurisprudenciais",** em Cuiabá-MT, nos dias 18 e 19 de maiode 2023, para a servidora requisitante da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e o valor:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES, CNPJ n° 43.734.527/0001-52.	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE SINDICANCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, COM CARGA HORARIA DE 16 HORAS COD. TCE 00027565	R$ 1.699,00 (um mil e seiscentos e noventa e nove reais)

Cáceres - MT, 17 de maio de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

AVISO DE "ADESÃO"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR/REALIZADOR: Prefeitura Municipal de Canarana - MT

ÓRGÃO ADESO: Câmara Municipal de Canarana - MT

ADESÃO – PREGÃO PRESENCIAL: Nº 050/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 049/2022

FORNECEDOR: PORTAL DO XINGU COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.669.043/0001-06, estabelecida na cidade de Canarana-MT., à Rua Tenente Portela, nº 481, Centro.

OBJETO: contratação de emissora de TV para prestação de serviços com abrangência de cobertura local incluindo regiões rurais e localidades próximas, para divulgação dos informativos de utilidade pública para uso do poder Legislativo Municipal – **do tipo veiculação de VT 30"** segundos em mídias televisionadas semanalmente de segunda a sábado (**Inserção de 30"**).

ITENS ADESOS: Item 01

VALOR GLOBAL: R$ R$ 68.407,19 (sessenta e oito mil e quatrocentos e sete reais e dezenove centavos).

DATA DA ATA: 18/10/2022

VIGÊNCIA: Por 12 (doze) meses.

AUTORIZADO POR: Ofício 066/2023/LIC de 11/05/2023 - Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

CANARANA-MT, 17 de maio de 2023.

Rafael Govari

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 040/2023

O Vereador José Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Colider, no uso das suas atribuições legais,

Resolve,

EXONERAR**,** a Sra. **HELLEN FRANCY FERREIRA DA CRUZ,** do **cargo de Assessora da 1ª Secretaria da Câmara Municipal de Colíder-MT., a partir desta data.**

Registrada e Publicada.

Cumpra-se.

Colíder-MT., 17 de maio de 2023.

Vereador JOSÉ MOREIRA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
EDITAL N.º 4/2023 - CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL N.º 4/2023 - CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

AVALIAÇÃO DE METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000; tornam público que realizarão AUDIÊNCIA PÚBLICA para avaliação do cumprimento das metas fiscais do Primeiro Quadrimestre do exercício de 2023 conforme informações levantadas no RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no RGF – Relatório de Gestão Fiscal.

A audiência pública ocorrerá na segunda-feira, 29 de maio de 2023 às 17h00min no Plenário da Câmara Municipal.

Haverá transmissão ao vivo na Página do Facebook: Câmara Municipal de Diamantino-MT e no Canal do Youtube: Câmara Municipal de Diamantino.

Diamantino, 16 de Maio de 2023

Ver. Arnildo Gerhardt Neto

Presidente da Câmara Municipal

Ver. Edimilson Freitas Almeida

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

PAUTA Nº 008/2023 DA SESSÃO ORDINÁRIA EM 22 DE MAIO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

8ª SESSÃO ORDINÁRIA

Dia 22 de maio de 2023

— 08h00min —

-PEQUENO EXPEDIENTE-

Art. 154. Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, destinando-se a:

I - leitura da ata da sessão anterior;

II - avisos e despachos da Presidência;

III - leitura dos expedientes oriundos:

a) do Prefeito;

b) dos Vereadores;

c) de outros.

IV - Deliberação sobre os requerimentos.

PROJETOS PARA LEITURA

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 946/2023 – "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGO, CARREIRA E VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 947/2023 – "ABRIR CRÉDITO ESPECIAL BEM COMO CRIAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO 2023, PARA ATENDER AO CONTRATO DE REPASSE Nº 928212/2022/MDR/CAIXA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ORDEM DO DIA-

(Projetos para votação)

1. **REQUERIMENTO Nº 004/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR NEVAIR JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA.**

2. **MOÇÃO DE APLAUSO 001/2023 DE AUTORIA DA VEREADORA GEANE FÁTIMA BISCHETTI BUENO**

3. **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 014/2023 –** "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA- MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Divino Pereira Gomes

Presidente

Nova Guarita- MT, 17 de maio de 2023**.**

Avenida dos Migrantes, Travessa Moacir Kramer S/nº – Centro – CEP 78508-000 – Nova Guarita - MT – Fone: (66) 3574-1166. E-mail: legislativo@novaguarita.mt.leg.br site: www.novaguarita.mt.leg.br

EDITAL Nº 04/2023 - 1º QUADRIMESTRE DE 2023

EDITAL Nº. 04/2023

AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO 1º QUADRIMESTRE DE 2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, Estado de Mato Grosso, Empresa Jurídica de direito público, situada na Avenida dos Migrantes Travessa Moacir Kramer S/N, Centro, neste ato representada pelo Presidente Senhor DIVINO PEREIRA GOMES, buscando o que determina o Parágrafo Único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, CONVOCA, toda a população de Nova Guarita – MT, para a realização da Audiência Pública, onde se dará a exposição de atos administrativos em especial aqueles referentes ao cumprimento das metas fiscais como determina o Parágrafo Único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

A referida Audiência Pública será realizada na sede do Poder Legislativo do Município (Câmara Municipal), Avenida dos Migrantes, Travessa Moacir Kramer, Centro, nesta Cidade, as 09h30min, no dia 30/05/2023.

O presente edital deverá ser exposto em todos os lugares de acesso público dentro do Município, sendo obrigatório sua fixação nos murais oficiais, até a data do evento.

O conteúdo deste, deverá ser propagado por todos os meios possíveis, visando atingir o maior número de munícipes, preservando então o princípio da publicidade, nos exatos termos do art. 37, caput da Constituição Federal de 1.988.

Nova Guarita – MT, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

_____

DIVINO PEREIRA GOMES

PRESIDENTE

Afixe,

Publique-se

E cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT, através de sua Agente de Contratação (Portaria nº 506/2023), torna público que realizará a dispensa de licitação, regida pela Lei 14.133/2021e suas alterações, do tipo menor preço global para:

1. OBJETO:

1.1. Aquisição de suprimentos e equipamentos de informática para a Câmara Municipal de Nova Xavantina, sendo 2 (dois) kits de fotocondutor, 3 (três) mouse optico, 11 (onze) mouse pad ergonômico com base de apoio de punho em gel, 1 (um) monitor, 1 (um) teclado, 3 (três) HD externo portatil, 3 (três) computadores completos, 1 (um) notebook, 4 (quatro) pen drive, 2 (dois) fones de ouvido, 5 (cinco) baterias para nobreak, 1 (um) projetor, 2 (dois) SSD 256 GB, 1 (um) adaptador WI-FI USB, 2 (dois) Suportes articulado para TV de 10' a 55', 3 (três) Cabos HDMI 1.4 Ethernet 15 Metros Full Hd 3d, 3 (três) extensões Cabo Pp 2x1 1t 15 Metros Tomada Barra 10A, 10 (dez) metros de Cabo de rede incluso clipagem RJ45, 4 (quatro) metros de organizador de cabos em espiral, 2 (dois) extensões de energia de 5 metros e 2 (dois) cilindros fotocondutor para impressora Brother DCP 1617NW, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Anexo I.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	**DIA 23/05/2023**
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	**SEGUNDA Á QUINTA DAS 12:00 ÀS 18:00 HORAS E SEXTA DAS 07:00 ÀS 13:00 HORAS. HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	**COMPRASCMNX@GMAIL.COM**
LINK	**https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processolegislativo/compras-diretas**

Informações detalhadas poderão ser obtidas a Rua Jose Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, CEP 78.690.000, Nova Xavantina-MT. Fone (66) 3438-2384, durante o horário normal de expediente sendo, de segunda á quinta das 12:00 às 18:00 horas e sexta das 07:00 às 13:00 horas, junto a Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Licitação, e ainda no site https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processolegislativo/compras-diretas, como também poderá ser requerida através do e-mail: comprascmnx@gmail.com

Nova Xavantina-MT 17 de Maio de 2023.

_____

Evillyn Daiane Silva

Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 014/2023

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Aquisição de suprimentos e equipamentos de informática para a Câmara Municipal de Nova Xavantina, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Kits de fotocondutor com cilindro CF219A para impressora HP LaserJet Pro MFPM130fw.	Não se aplica	HP LaserJet Pro MFPM130fw	UN	02		
2	Mouse optico, com 1.200 DPI (pontos por polegada), 3 botões com scroll, conector padrão usb, cor preta compatível com Linux, Windows 7, Windows 8, Windows 10, Windows 11 com formato ergonômico.	Não se aplica	Não se aplica	UN	03		
3	Mouse Pad ergonômico com base de apoio de punho em gel, quadrado ou oval, superfície na cor preta, face deslizável confeccionado em neoprene, fundo de apoio em borracha antiderrapante com dimensões aproximadas: 250 mm x 200 mm x 10 mm e peso aproximado: 150 g.	Não se aplica	Não se aplica	UN	11		
4	Monitor - Especificação Mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Monitor de tela led full hd antirreflexiva, com tamanho de tela visível medindo 19 polegadas, cor predominantemente preta, com ajuste de altura, alimentação bivolt automática, obrigatório pelo menos 1 (uma) entrada de vídeo DisplayPort e 1 (uma) entrada HDMI e 1 (uma) entrada VGA, compatível com sistema operacional Windows 7 e posteriores. Todos os componentes deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento e vir acompanhados com cabos e conectores, manuais técnicos e/ou mídias de instalação. Garantia mínima de 12 meses. Ou características superiores.	Não se aplica	Acer ou similar ou de qualidade equivalente, ou de qualidade superior.	UN	01		
5	Teclado - Especificação Mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Teclado multimídia para microcomputador com apoio para as mãos, cor predominantemente preta, padrão abnt-2, com gravação permanente das letras e símbolos, conector padrão usb, com teclas de função na posição horizontal, com teclas de atalho descanso, meu computador, calculadora, zoom, e-mail, volume, mudo, pesquisador, leitura/pausa, retrocesso, avanço, leitor de mídia, devendo possuir teclado numérico independente, regulagem de inclinação, compatível com sistema operacional Windows 7 e posteriores. Todos os componentes deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento e vir acompanhados com cabos e conectores, manuais técnicos e/ou mídias de instalação. Garantia mínima de 12 meses Ou características superiores.	Não se aplica	Não se aplica	UN	01		
6	HD externo portátil - Especificação Mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. HD externo portátil com capacidade de armazenamento de 1TB, alimentação via usb, case incluso, compatível com Windows 7 e posteriores. Todos os componentes deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento e vir acompanhados com cabos e conectores, manuais técnicos e/ou mídias de instalação. Garantia mínima de 12 meses. Cor predominantemente preta. Ou características superiores.	Não se aplica	Não se aplica	UN	03		
7	Computador completo - Especificação Mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante, com CPU mini, com processador core i5 ou superior, memória ram no mínimo 16 gb, ssd capacidade mínima de 256 gb, sistema operacional Windows 10 ou posterior no idioma português do brasil, os equipamentos deverão sair de fábrica com o sistema operacional pré-instalado. Acompanhado de teclado padrão abnt-2 com conector padrão usb, com gravação permanente das letras e símbolos e com apoio para as mãos, devendo possuir teclado numérico independente, regulagem de inclinação; monitor de tela led full hd antirreflexiva tela visível medindo 23,6 polegadas, com ajuste de altura, suportar monitor estendido; mouse ótico usb com no mínimo 1.200 DPI (pontos por polegada), 3 botões com scroll, conector padrão usb, compatível com Windows 7 e posteriores com formato ergonômico. Todos os equipamentos ofertados (teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores brancas, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor, e devem possuir alimentação bivolt automática. O computador deve vir completo e pronto para uso, sem necessidade de adquirir insumos suplementares. Todos os componentes deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento e vir acompanhados com cabos e conectores, manuais técnicos e/ou mídias de instalação. Garantia mínima de 12 meses Ou características superiores.	Não se aplica	Acer ou similar ou de qualidade equivalente, ou de qualidade superior.	UN	03		
8	Notebook – Especificação Mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. incluindo bateria e fonte de alimentação bivolt com sistema de seleção automática de voltagem, Notebook 2 Em 1, Processador Intel Core i7-1165G7 (2.8GHz até 4.7GHz, cache de 12MB, quad-core, 11ª geração), Sistema operacional, Windows 10 Home Single Language, de 64 bits - em Português (Brasil), Placa de vídeo, Integrada Intel UHD Graphics com memória gráfica compartilhada, Tela touch FullHD de 14" (1920 x 1080 pixels), retroiluminada por LED, Memória 8GB (2x4GB), DDR4, 3200MHz, Armazenamento SSD de 256GB PCIe NVMe M.2, devem possuir gradações neutras das cores brancas, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor, Teclado retroiluminado com leitor de impressão digital – em Português (padrão ABNT2), Wireless Placa de rede 802.11ac (WiFi 1x1) + Bluetooth 5.0, Bateria 4 células e 53Whr (integrada), Portas e slots Leitor de cartão SD, USB 3.2 de 1ª geração, Entrada combinada de fone de ouvido e microfone, Slot	Não se aplica	Dell ou similar ou de qualidade equivalente, ou de qualidade superior.	UN	01		

	para trava de segurança Wedge, Entrada de energia, HDMI 1.4b, USB 3.2 de 1ª geração, USB 3.2 de 2ª Ger. Type-C™ (DP/PD). Os equipamentos deverão sair de fábrica com o sistema operacional, pré-instalado. O notebook deve vir completo e pronto para uso, sem necessidade de adquirir insumos suplementares. Todos os componentes deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento e vir acompanhados com cabos e conectores, manuais técnicos e/ou mídias de instalação. Garantia mínima de 12 meses.Ou características superiores.						
9	Pen drive com capacidade mínima de armazenamento de 16gb, alimentação via usb, compatível com sistema operacional Windows 7 e posteriores. Todos os componentes deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento e vir acompanhados com cabos e conectores, manuais técnicos e/ou mídias de instalação. Ou características superiores.	Não se aplica	Não se aplica	UN	04		
10	Fones de ouvido - Especificação Mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Fones de ouvido headphone, com alto-falante 50 mm, Impedância 32 Ohms, sensibilidade mínima de 110 dB + -3dB, Resposta de frequência 20Hz - 20KHz, Poder de avaliação 30 mW, Tipo de plugue 3,5 mm, comprimento de cabo de 1 m a 3 m, ou com especificações superiores. Todos os componentes deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento e vir acompanhados com cabos e conectores, manuais técnicos e/ou mídias de instalação. Garantia mínima de 12 meses. Ou características superiores.	Não se aplica	JBL ou similar ou de qualidade equivalente, ou de qualidade superior.	UN	02		
11	Bateria 12v 7a Selada Para Nobreak compatível com as marcas SMS e Ragtech .	Não se aplica	Elgin ou similar ou de qualidade equivalente, ou de qualidade superior.	UN	05		
12	Projetor teto e mesa, FULL HD, 3000 Lumens Streaming, Cor: Branco, Tamanho de tela vertical 300 polegadas, resolução 3840 x 2160 Full HD= 2.073.600 pixels (1920 x 1080) x3, Inches, tecnologia de conexão USB, HDMI, bivolt, 180 watts, Luminosidade 3.000 lúmens, lâmpada Eco Mode – 12.000 hrs/Normal Mode: 6.000 hrs.Garantia mínima de 12 meses. Ou características superiores.	Não se aplica	Epson ou similar ou de qualidade equivalente, ou de qualidade superior.	UN	01		
13	SSD 256 GB para computador compatível com Windows 7 e posteriores.	Não se aplica	Não se aplica	UN	02		
14	Adaptador WI-FI USB, 10/100/1000.	Não se aplica	Não se aplica	UN	01		
15	Suporte articulado para TV de 10’ a 55’	Não se aplica	Não se aplica	UN	02		
16	Cabo HDMI 1.4 Ethernet 15 Metros Full Hd 3d	Não se aplica	Não se aplica	UN	03		
17	Extensão Cabo Pp 2x1 1t 15 Metros Tomada Barra 10a	Não se aplica	Não se aplica	UN	03		
18	Cabo de rede de 10 metros, cat5, incluso clipagem de RJ45.	Não se aplica	Não se aplica	METROS	10		
19	Organizador de cabos, em espiral, de polietileno, 04 metros, cor preto.	Não se aplica	Não se aplica	METROS	04		
20	Extensão de energia, 5 metros, com 3 entradas, com 3 pinos.	Não se aplica	Não se aplica	UN	02		
21	Cilindro fotocondutor para impressora Brother DCP 1617NW	Não se aplica	Brother DCP 1617NW	UN	02		
						TOTAL GLOBAL	R$

1.2. As propostas deverão apresentar Marca/Modelo para os itens que indicam essa informação conforme a tabela do item 1.1, podendo ser desclassificada caso não apresente os referidos dados em virtude de prejudicar a averiguação da qualidade do produto.

1.3. O objeto da licitação tem natureza de bem comum, uma vez que as especificações adotadas no presente Termo são reconhecidas e usuais no mercado e indicam objetivamente os padrões de desempenho e qualidade dos itens que esta Administração pretende adquirir, conforme Decreto nº 10. 818, de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação será para o exercício de 2023, contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei n° 14. 133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. Primeiramente, vale destacar que a aquisição dos suprimentos e equipamentos de informática se justifica face ao interesse público de manter os serviços da administração pública em níveis aceitáveis para oferecer aos diversos usuários. Assim, surgiu a motivação para licitar a contratação de empresa para o fornecimento de suprimentos e equipamentos de informática, sendo 2 (dois) kits de fotocondutor, 3 (três) mouse optico, 11 (onze) mouse pad ergonômico com base de apoio de punho em gel, 1 (um) monitor, 1 (um) teclado, 3 (três) HD externo, 3 (três) computadores completo, 1 (um) notebook, 4 (quatro) pen drive, 2 (dois) fones de ouvido, 5 (cinco) baterias para nobreak, 1 (um) projetor, 2 (dois) SSD 256 gb e 1 (um) adaptador WI-FI USB, 2 (dois) Suportes articulado para TV de 10’ a 55’, 3 (três) Cabos HDMI 1.4 Ethernet 15 Metros Full Hd 3d, 3 (três) extensões Cabo Pp 2x1 1t 15 Metros Tomada Barra 10A, 10 (dez) metros de Cabo de rede incluso clipagem RJ45, 4 (quatro) metros de organizador de cabos em espiral, 2 (dois) extensões de energia de 5 metros e 2 (dois) cilindros fotocondutor para impressora Brother DCP 1617NW, com a finalidade de atender às necessidades dos setores que compõem a Câmara Municipal. Ressalta-se que a justificativa para a aquisição dos equipamentos de informática é consubstanciada na necessidade de equipar, renovar e modernizar as ferramentas de trabalho desta Câmara Municipal, tendo em vista que, a maior parte das tecnologias dos equipamentos passam por depreciação natural diretamente ligada a modernização e a evolução da tecnologia, cabendo a aquisição dos referidos equipamentos para o desenvolvimento e continuidade das atividades a serem cumpridas pela administração pública, o que justifica a necessidade da realização da licitação para o referido objeto. Portanto, torna-se indispensável à aquisição de tais equipamentos e insumos de informática, sendo demonstrada a plausível motivação para o processo administrativo de compras em questão, para suprir as demandas da Câmara Municipal por tratar-se de itens necessários às demandas rotineiras dos diversos setores.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de dois kits de fotocondutor com cilindro CF219A para impressora HP LaserJet Pro MFPM130fw para atender a administração deste Poder Legislativo, pois, o material requerido é imprescindível para a utilização do modelo da impressora mencionada, já que o cilindro apresentou defeito e não permite imprimir relatórios e demais documentos. A compra dos três mouse optico, onze mouse pad ergonômico com base de apoio de punho em gel, três computadores completo, um monitor, um teclado, um projetor, dois SSD 256 gb, um adaptador WI-FI USB, faz-se necessária para substituir aqueles que apresentam defeitos ou não estiverem em condições de uso, indispensáveis para dar continuidade aos trabalhos dos servidores. Já a compra dos três HD externo, um notebook, quatro pen drive, dois fones de ouvido, cinco baterias para nobreak, dois suportes articulado para TV de 10' a 55', três Cabos HDMI 1.4 Ethernet 15 Metros Full Hd 3d, três extensões Cabo Pp 2x1 1t 15 Metros Tomada Barra 10A, dez metros de Cabo de rede incluso clipagem RJ45, quatro metros de organizador de cabos em espiral, duas extensões de energia de 5 metros e dois cilindros fotocondutor para impressora Brother DCP 1617NW, se destinam para atender as demandas dos diversos setores, tendo em vista que, a Câmara Municipal não possui esses equipamentos para suprir as necessidades dos servidores, sendo de extrema necessidade para os trabalhos realizados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.3 **Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, e acondicionados em embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, fazendo constar na embalagem a descrição do material e incluindo: marca, modelo, dados do fabricante/ importador, código de referência, data de fabricação e validade ou garantia, de acordo com suas características, bem como o número de série e/ou lote do produto, aplicando-se no que couber.**

4.3.1. Entende-se por novo o material produzido com todos os componentes 100% (cem por

cento) novos, inclusive a carcaça, trazendo estampada a marca e tendo qualidade assegurada

pelo fabricante do produto, aplicando-se no que couber.

4.4 A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber.

4.4.1 Os produtos devem ser acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 O fornecimento será imediato, no qual deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias, contados da expedição da requisição de fornecimento, em remessa única.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Rua José Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, CEP 78690-000***,*** sendo de segunda a quinta-feira das 12h00min ás 18h00min e ás sextas feiras das 07h00min ás 13h00min.

5.4 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 7 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou pelo responsável pelo atesto da liquidação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 8 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.9 O prazo de garantia do produto é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.10 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 50% (metade) do prazo total recomendado pelo fabricante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

6.10 Será de responsabilidade da empresa vencedora todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre aquisição, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado ou entrega de material.

6.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, sendo preferencialmente por meio de correio eletrônico, com a utilização de endereços de e-mail indicados nas datas de assinatura dos contratos ou equivalente.

6.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante, através do seu fiscal de contrato, atestar a execução do objeto do contratado.

7.3 Para a realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter a regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada durante o processo de habilitação.

7.4 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

7.4.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

7.4.2 O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

7.4.3 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

7.4.4 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

7.4.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O critério de julgamento será o de menor preço global, em atenção ao art. 33, inc. I da Lei nº 14.133/2021, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

8.3 Previamente à celebração do contrato ou equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; c) Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT.

8.4 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- Cartão CNPJ;

8.4.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e á Dívida ativa da União;

8.4.3 Certidão de Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

8.4.4 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

8.4.5 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

8.4.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.4.7 Declaração que não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste termo de referência.

8.5 O envio de propostas e lances ocorrerá, exclusivamente, no e-mail comprascmnx@gmail.com ou sua remessa em papel entregue **na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Rua José Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, CEP 78690-000,** sendo de segunda a quinta-feira das 12h00min ás 18h00min e ás sextas feiras das 07h00min ás 13h00min.

8.6 A proposta deverá ser preenchida conforme **Anexo I deste Termo de Referência e** Informar de maneira clara o valor unitário e total de cada item, em moeda nacional, bem como a marca e os modelos ofertados.

9. O PRAZO PARA O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

9.1 A presente dispensa de licitação ficará ABERTA POR UM PERIODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site da câmara municipal (https://www.novaxavantina.mt.leg.br) e na Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM (https://diariomunicipal.org/mt/amm/), e os respectivos documentos deverão ser protocolizados preferencialmente na sede da Câmara Municipal de Nova Xavantina ou via e-mail: comprascmnx@gmail.com, fazendo referência a DISPENSA. 9.2 A proposta de preço deverá ser apresentada, conforme modelo constante no anexo I deste termo e deverá ser encaminhada de acordo com o item 9.1 do termo de referência.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.O valor médio estimado da contratação será de R$ 47.047,17 (quarenta e sete mil quarenta e sete reais e dezessete centavos) de acordo com os valores praticados no mercado considerando os preços obtidos através da pesquisa de mercado com os fornecedores encontrados via pesquisa na internet e em nossa lista telefônica por empresas que fornecem suprimentos e equipamentos de informática em Nova Xavantina e cidades próximas que atendiam a proposta pedida, recebemos três orçamentos, dois orçamentos da cidade de Nova Xavantina e somente um de Barra do Garças. Entramos em contato com as empresas identificadas, porém algumas não encaminharam suas propostas, sendo elas M&C Informática, Master Informática, Maylink Informática e InfoSat. Após consulta com no mínimo três fornecedores com base no que diz o Art.23 § 1° Inciso IV da Lei 14.133/2021 a estimativa do valor da contratação foi feita com a média aritmética dos três preços obtidos, considerando este o valor de mercado dos produtos.

10.2. A contratação será realizada com a empresa habilitada que ofertar o menor valor, limitando-se ao valor máximo expresso no item 10.1 deste termo.

10.3. O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual da Câmara Municipal de Nova Xavantina

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.122.0102.2003.3.3.90.30.00 01.122.0102.1001.4.4.90.52.00

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

12.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1. 12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:** (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; até limite máximo de 30% do valor do contrato (Art. 156, §3º, Lei 14.133/2021).

12.3.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.3.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

12.3.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Lei 14.133/2021)

12.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/2021).

12.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da

comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3.6 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo

Contratado;

13.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

13.1.8.1.Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

14.1.6. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

14.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

14.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

14.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Poderá a Câmara revogar o presente, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

15.2. A Câmara poderá anular o presente, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de oficio ou por provocação, não gerando direito de indenização.

15.3. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Nova Xavantina.

15.4. Cabe ressaltar que as prestações dos serviços ou entrega de material serão realizadas em caráter precário não gerando vinculo empregatício entre o fornecedor e Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Nova Xavantina- MT, 11 de Maio de 2023.

Elias Bueno de Sousa

Presidente

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA

TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO

PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal de Nova Xavantina

Processo Administrativo de nº 014/2023

Dispensa de Licitação nº 014/2023

Objeto:

Proposta que faz a empresa .....(razão social da empresa)....., inscrito(a) no CNPJ sob o nº .....(cnpj)....., sediado(a) na .....(endereço completo da cidade)...., a fim de concorrer na **Dispensa de Licitação nº 014/2023** da Câmara Municipal de Nova Xavantina para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Kits de fotocondutor com cilindro CF219A para impressora HP LaserJet Pro MFPM130fw.	Não se aplica	HP LaserJet Pro MFPM130fw	UN	02		
2	Mouse optico, com 1.200 DPI (pontos por polegada), 3 botões com scroll, conector padrão usb, cor preta compatível com Linux, Windows 7, Windows 8, Windows 10, Windows 11 com formato ergonômico.	Não se aplica	Não se aplica	UN	03		
3	Mouse Pad ergonômico com base de apoio de punho em gel, quadrado ou oval, superfície na cor preta, face deslizável confeccionado em neoprene, fundo de apoio em borracha antiderrapante com dimensões aproximadas: 250 mm x 200 mm x 10 mm e peso aproximado: 150 g.	Não se aplica	Não se aplica	UN	11		
4	Monitor - Especificação Mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Monitor de tela led full hd antirreflexiva, com tamanho de tela visível medindo 19 polegadas, cor predominantemente preta, com ajuste de altura, alimentação bivolt automática, obrigatório pelo menos 1 (uma) entrada de vídeo DisplayPort e 1 (uma) entrada HDMI e 1 (uma) entrada VGA, compatível com sistema operacional Windows 7 e posteriores. Todos os componentes deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento e vir acompanhados com cabos e conectores, manuais técnicos e/ou mídias de instalação. Garantia mínima de 12 meses. Ou características superiores.	Não se aplica	Acer ou similar ou de qualidade equivalente, ou de qualidade superior.	UN	01		
5	Teclado - Especificação Mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Teclado multimídia para microcomputador com apoio para as mãos, cor predominantemente preta, padrão abnt-2, com gravação permanente das letras e símbolos, conector padrão usb, com teclas de função na posição horizontal, com teclas de atalho descanso, meu computador, calculadora, zoom, e-mail, volu-	Não se aplica	Não se aplica	UN	01		

	me, mudo, pesquisador, leitura/pausa, retrocesso, avanço, leitor de mídia, devendo possuir teclado numérico independente, regulagem de inclinação, compatível com sistema operacional Windows 7 e posteriores. Todos os componentes deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento e vir acompanhados com cabos e conectores, manuais técnicos e/ou mídias de instalação. Garantia mínima de 12 meses Ou características superiores.						
6	HD externo portátil - Especificação Mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. HD externo portátil com capacidade de armazenamento de 1TB, alimentação via usb, case incluso, compatível com Windows 7 e posteriores. Todos os componentes deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento e vir acompanhados com cabos e conectores, manuais técnicos e/ou mídias de instalação. Garantia mínima de 12 meses. Cor predominantemente preta. Ou características superiores.	Não se aplica	Não se aplica	UN	03		
7	Computador completo - Especificação Mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante, com CPU mini, com processador core i5 ou superior, memória ram no mínimo 16 gb, ssd capacidade mínima de 256 gb, sistema operacional Windows 10 ou posterior no idioma português do brasil, os equipamentos deverão sair de fábrica com o sistema operacional pré-instalado. Acompanhado de teclado padrão abnt-2 com conector padrão usb, com gravação permanente das letras e símbolos e com apoio para as mãos, devendo possuir teclado numérico independente, regulagem de inclinação; monitor de tela led full hd antirreflexiva tela visível medindo 23,6 polegadas, com ajuste de altura, suportar monitor estendido; mouse ótico usb com no mínimo 1.200 DPI (pontos por polegada), 3 botões com scroll, conector padrão usb, compatível com Windows 7 e posteriores com formato ergonômico. Todos os equipamentos ofertados (teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores brancas, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor, e devem possuir alimentação bivolt automática. O computador deve vir completo e pronto para uso, sem necessidade de adquirir insumos suplementares. Todos os componentes deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento e vir acompanhados com cabos e conectores, manuais técnicos e/ou mídias de instalação. Garantia mínima de 12 meses Ou características superiores.	Não se aplica	Acer ou similar ou de qualidade equivalente, ou de qualidade superior.	UN	03		
8	Notebook – Especificação Mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. incluindo bateria e fonte de alimentação bivolt com sistema de seleção automática de voltagem, Notebook 2 Em 1, Processador Intel Core i7-1165G7 (2.8GHz até 4.7GHz, cache de 12MB, quad-core, 11ª geração), Sistema operacional, Windows 10 Home Single Language, de 64 bits - em Português (Brasil), Placa de vídeo, Integrada Intel UHD Graphics com memória gráfica compartilhada, Tela touch FullHD de 14" (1920 x 1080 pixels), retroiluminada por LED, Memória 8GB (2x4GB), DDR4, 3200MHz, Armazenamento SSD de 256GB PCIe NVMe M.2, devem possuir gradações neutras das cores brancas, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor, Teclado retroiluminado com leitor de impressão digital – em Português (padrão ABNT2), Wireless Placa de rede 802.11ac (WiFi 1x1) + Bluetooth 5.0, Bateria 4 células e 53Whr (integrada), Portas e slots Leitor de cartão SD, USB 3.2 de 1ª geração, Entrada combinada de fone de ouvido e microfone, Slot para trava de segurança Wedge, Entrada de energia, HDMI 1.4b, USB 3.2 de 1ª geração, USB 3.2 de 2ª Ger. Type-C™ (DP/PD). Os equipamentos deverão sair de fábrica com o sistema operacional, pré-instalado. O notebook deve vir completo e pronto para uso, sem necessidade de adquirir insumos suplementares. Todos os componentes deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento e vir acompanhados com cabos e conectores, manuais técnicos e/ou mídias de instalação. Garantia mínima de 12 meses.Ou características superiores.	Não se aplica	Dell ou similar ou de qualidade equivalente, ou de qualidade superior.	UN	01		
9	Pen drive com capacidade mínima de armazenamento de 16gb, alimentação via usb, compatível com sistema operacional Windows 7 e posteriores. Todos os componentes deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento e vir acompanhados com cabos e conectores, manuais técnicos e/ou mídias de instalação. Ou características superiores.	Não se aplica	Não se aplica	UN	04		
10	Fones de ouvido - Especificação Mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Fones de ouvido headphone, com alto-falante 50 mm, Impedância 32 Ohms, sensibilidade mínima de 110 dB + -3dB, Resposta de frequência 20Hz - 20KHz, Poder de avaliação 30 mW, Tipo de plugue 3,5 mm, comprimento de cabo de 1 m a 3 m, ou com especificações superiores. Todos os componentes deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento e vir acompanhados com cabos e conectores, manuais técnicos e/ou mídias de instalação. Garantia mínima de 12 meses. Ou características superiores.	Não se aplica	JBL ou similar ou de qualidade equivalente, ou de qualidade superior.	UN	02		
11	Bateria 12v 7a Selada Para Nobreak compatível com as marcas SMS e Ragtech .	Não se aplica	Elgin ou similar ou de qualidade equivalente, ou de qualidade superior.	UN	05		
12	Projetor teto e mesa, FULL HD, 3000 Lumens Streaming, Cor: Branco, Tamanho de tela vertical 300 polegadas, resolução 3840 x 2160 Full HD= 2.073.600 pixels (1920 x 1080) x3, Inches, tecnologia de conexão USB, HDMI, bivolt, 180 watts, Luminosidade 3.000 lúmens, lâmpada Eco Mode – 12.000 hrs/Normal Mode: 6.000 hrs.Garantia mínima de 12 meses. Ou características superiores.	Não se aplica	Epson ou similar ou de qualidade equivalente, ou de qualidade superior.	UN	01		
13	SSD 256 GB para computador compatível com Windows 7 e posteriores.	Não se aplica	Não se aplica	UN	02		
14	Adaptador WI-FI USB, 10/100/1000.	Não se aplica	Não se aplica	UN	01		
15	Suporte articulado para TV de 10’ a 55’	Não se aplica	Não se aplica	UN	02		
16	Cabo HDMI 1.4 Ethernet 15 Metros Full Hd 3d	Não se aplica	Não se aplica	UN	03		
17	Extensão Cabo Pp 2x1 1t 15 Metros Tomada Barra 10a	Não se aplica	Não se aplica	UN	03		
18	Cabo de rede de 10 metros, cat5, incluso clipagem de RJ45.	Não se aplica	Não se aplica	METROS	10		
19	Organizador de cabos, em espiral, de polietileno, 04 metros, cor preto.	Não se aplica	Não se aplica	METROS	04		
20	Extensão de energia, 5 metros, com 3 entradas, com 3 pinos.	Não se aplica	Não se aplica	UN	02		
21	Cilindro fotocondutor para impressora Brother DCP 1617NW	Não se aplica	Brother DCP 1617NW	UN	02		
						TOTAL GLOBAL	R$

1. Valor Total estimado: R$ _____ (valor por extenso).

2. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e sua perfeita execução;

4. Declaramos que cumpriremos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.

5. Declaramos que esta proposta é Exequível, que possuímos plena capacidade de executar o objeto nos valores acima mencionados e que, até que a Nota de Empenho seja recebida e aceita, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte.

6. Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____;

b) CNPJ (MF) nº:_____;

c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;

d) CPF: _____ RG: _____-_____;

e) Inscrição Estadual nº: _____;

f) Endereço: _____;

g) Fone: _____ E-mail: _____;

h) CEP: _____;

i) Cidade: _____ Estado: _____.

j) Banco:_____Conta Corrente:_____Agência:_____;

Local (nome da cidade), __/__/___ (Data)

_____

Escrever o Nome do Representante Legal

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A NO 035/2023.

P O R T A R I A No 035/2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **ITAMAR LOURENÇO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Em conformidade com o PCCS - Resolução nº 325 de 13 de outubro de 2015, art. 18 e suas alterações, conceder progressão ao servidor RODRIGO JACKS SILVA NUNES, Assistente Administrativo, para a Classe C, Nível 3, do anexo III da Lei Municipal nº 2.184/2023, que fixa os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Poconé-MT, com efeito a partir de 18 de abril de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 15 de maio de 2023.

Vereador Itamar Lourenço da Silva

Presidente

Vereador Sérgio Paula Assunção

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A NO 034/2023.

P O R T A R I A No 034/2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **ITAMAR LOURENÇO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Em conformidade com o PCCS - Resolução nº 325 de 13 de outubro de 2015, art. 18 e suas alterações, conceder progressão ao servidor LUCIANO PEREIRA DE SOUZA, Auditor de Controle Interno, do Nível 3, para o Nível 4, da Classe C, do anexo IV da Lei Municipal nº 2.184/2023, que fixa os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Poconé-MT, com efeito a partir de 12 de abril de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 15 de maio de 2023.

Vereador Itamar Lourenço da Silva

Presidente

Vereador Sérgio Paula Assunção

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT
PORTARIA Nº. 02/GP/CMR/2023

Câmara Municipal de Rondolândia – MT

Palácio Rosa Moreira de Quadros

PORTARIA Nº. 02/GP/CMR/2023

A Presidente da Câmara Municipal de Rondolândia-MT, Vereadora Adriana Oliveira Barroso no exercício das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 37,V, da Constituição Federal c/c com Art. 31, XIX, do Regimento Interno e Art. 41, IV, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear Reginaldo Almeida da Costa Junior, portador da cédula de identidade nº. 2836543-7 SSP/MT e CPF nº. 061.503.701-19, residente na AV. André Maggi nº 911 centro - Rondolândia/MT, para exercer o Cargo de Assessoria Especial do Poder Legislativo – CDS-5, da tabela I da Lei nº 25/2017.

Art.2º. Esta portaria tem amparo legal na Lei nº. 12, de 26 de fevereiro de 2001 e anexo I da Lei nº. 25 de 01 de fevereiro de 2017.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Rondolândia-MT, 02 de maio de 2023.

Adriana Oliveira Barroso

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 023/2023

PORTARIA Nº 023/2023

DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR NA EQUIPE DE APOIO NOMEADOS PELA PORTARIA Nº 006/2023.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, **MÁRCIO ANTÔNIO DE ASSIS,** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º - Substituir a Servidora SIRLÉIA CERQUEIRA membro da Equipe de Apoio nomeados pela Portaria nº 006/2023, pela Servidora **DANIKELLY LOPES DO AMARAL CELESTINO** a partir de 17 de maio de 2023.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **MARTA CRISTINA BARTOLOMEU MORO**

EQUIPE DE APOIO:

FRANCIELI MARA SCHNNEIDER

ANA PAULA MUNHOZ CERVANTES

DANIKELLY LOPES DO AMARA CELESTINO

Art. 2° – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E-S E P U B L I Q U E –S E

Gabinete do Presidente, em 17 de maio de 2023.

MÁRCIO ANTÔNIO DE ASSIS

Presidente/2023

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

ERRATA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 04/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023

Pelo presente instrumento o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Sergipe, nº 457 – Bairro Jardim Popular I, no Município de São José dos Quatro Marcos - MT, inscrito no CNPJ 08.979.143/0001-07, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA**, brasileiro nascido no dia 18/06/1967, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 2386, Bairro Centro, na cidade de Curvelândia – MT, CEP: 78.237-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 358.368 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 396.432.041-20, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS REAL LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 24.675.878/0001-95, com sede na Avenida São Paulo, 854 - Centro, São José dos Quatro Marcos - MT, CEP: 78285-000, neste ato representado pelo seu representante por procuração **SR. PABLO HENRIQUE PAULINO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº. 3006565-8 SSP/MT e do CPF nº. 061.202.051-79, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 O presente instrumento tem por objetivo o Registro de Preços para futura eventual aquisição de Combustíveis para os veículos do Consórcio, Secretaria Executiva , inclusive para Caminhões e Máquinas parte da Patrulha Rodoviária objeto do Convênio SINFRA, incluindo parcerias com os consorciados para manutenção das rodovias estaduais não pavimentadas e para atender a necessidades do Aterro Sanitário e projeto Rota do Peixe, conforme especificações no termo de referência, anexo i do edital e a proposta apresentada pelas empresas.

1.2 Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório nº 04/2023 na modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº 02/2023, com fundamento nas Leis nº. 10.520/02, nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

2 DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 A Empresa detentora do registro de preços deverá realizar o fornecimento de combustível no preço do dia registrado na bomba de abastecimento aplicando-se o desconto proposto homologado, nas condições do edital e conforme especificado no Termo de Referência.

2.2 O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial 02/2023 e seus anexos, que são parte integrante desta Ata.

3 DA EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS 3.1. Identificação da detentora da Ata de Registro de Preços, Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

Item	24 Código	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS REAL LTDA CNPJ: 24.675.878/0001-95 Avenida São Paulo, 854 CASA - CENTRO, SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS - MT, CEP: 78285-000 Descrição do Produto/Serviço	Un	Quant.	Valor Unit.	% Desc. Concedido	Valor Unit. Final	Valor Total
4	001.006.001	GASOLINA	LT	5000	5,80	6,551	5,42	27.100,00
		Total do Proponente						**27.100,00**

4 DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Comparecer quando convocado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da ata de registro de preços, sob pena de multa de 2% ao dia.

4.2 Fornecer os combustíveis contratados dentro dos padrões estabelecidos CONSÓRCIO, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

4.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados CONSÓRCIO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.5 Comunicar imediatamente o CONSÓRCIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

4.6 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos serviços a que se obrigou, cabendo lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Consorcio;

4.7 Indenizar terceiros e/ou este Consorcio em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora da ata de registro de preços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.8 A detentora da ata de registro de preços ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

4.9 Fornecer os combustíveis conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.10 Todos os encargos sociais, de frete e impostos da equipe, inclusive os trabalhistas, deverão ser de responsabilidade da empresa a detentora da ata de registro de preços;

4.11 A detentora da ata de registro de preços fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Fornecer à empresa a ser a detentora da ata de registro de preços todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste edital;

5.2 Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

5.3 Notificar por escrito, à empresa a detentora da ata de registro de preços, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

5.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por conveniência administrativa;

6.2 A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

7. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Secretária Executiva do CONSÓRCIO.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será semanal, em até dez dias do faturamento, após a apresentação da nota fiscal, acompanhada das Certidões que comprovam a manutenção da habilitação com a Fazenda Estadual, Receita Federal, FGTS e Justiça do Trabalho;

8.2 A detentora da ata de registro de preços deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos produtos entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.2.1 Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas à a detentora da ata de registro de preços para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas ficais/fatura;

8.2.2 Nenhum pagamento isentará A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos fornecidos.

8.3 O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

8.4 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças ou outras agências e Bancos que não o Banco do Brasil, serão de responsabilidade do Contratado.

9. DO FORNECIMENTO, FATURAMENTO E REAJUSTES DE PREÇOS

9.1 O fornecimentos dos combustíveis deverá ser **realizado na bomba das contratadas**, devendo ser emitido cupom com dados do veículo e quilometragem no momento do abastecimento.

9.2 Os combustíveis fornecidos deverão ser faturados tendo por base o valor unitário do combustível praticado no dia e constante na bomba de combustível, aplicando-se o percentual de desconto ofertado no pregão presencial, devendo sempre ser observado o menor preço da praça/mercado local;

9.2.1 O desconto ofertado para fornecimento do gás GLP botijão de 13kg, deverá ser aplicado no preço botijão, no dia do fornecimento, devendo sempre ser observado o menor preço da praça/mercado local.

9.3 Caso haja reajuste e redução sazonal no preço de mercado dos combustíveis ofertados, sendo repassada ao mercado consumidor deverá ser repassada também ao Consórcio, aplicando-se sobre o valor o desconto ofertado na licitação, devendo sempre ser observado o menor preço da praça/mercado local;

9.4 Caso o preço registrado/desconto, no decorrer do contrato, se apresente superior à média dos preços de mercado, o CONSORCIO solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la ao praticado no mercado.

9.5 Fracassada a negociação com o primeiro colocado o CONSORCIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata e registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.6 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações;

10.1.1 Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2 Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.1.3 Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

10.1.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.5 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CONSORCIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

10.6 Caso o CONSORCIO não utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei 8.666/93, incidente sobre os serviços que deveria ter sido feito, contado a partir da solicitação encaminhada pela Administração.

11.1.1 A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a detentora da ata de registro de preços possuir com o CONSÓRCIO e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à A detentora da ata de registro de preços as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.3 Multa Administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02.

11.3 Se a detentora da ata de registro de preços não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do CONSÓRCIO, o respectivo valor descontado dos créditos que a detentora da ata de registro de preços possuir com este CONSORCIO, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelo Fórum comarca de São José dos Quatro Marcos – MT.

11.3.1 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pelas seguintes dotações orçamentária, que serão empenhadas conforme demanda e consumo, restrita à disponibilidade orçamentária e financeira do exercício:

01 – Consorcio Intermunicipal do Complexo Nascentes do Pantanal

001 – Secretaria Executiva

26.782.0001.2011.0000 - PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS E RODOVIAS

47. MATERIAL DE CONSUMO 5.1.701.110.000 3.3.90.30.00

48. MATERIAL DE CONSUMO 9.1.880.110.000 3.3.90.30.00

17 512 0001 2010 0000 - OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO

23. MATERIAL DE CONSUMO 9.1.880.110.000 3.3.90.30.00

04 122 0001 2002 0000 - MANUTENCAO DO CIDES NASCENTE DO PANTANAL

07. MATERIAL DE CONSUMO 9.1.880.110.000 3.3.90.30.00

20.304.0001.2009.0000 - UNIDADE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

31. MATERIAL DE CONSUMO 9.1.880.110.000 3.3.90.30.00

FONTE: Recursos próprios e do Convênio SINFRA-MT.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições;

I – todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento da presente Ata.

II – vinculam-se a esta ata de registro de preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 02/2023, seus anexos e as propostas da detentora da ata de registro de preços.

III – é vedado caucionar ou utilizar a presente ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONSÓRCIO.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1 Para eficácia do presente instrumento o CONSÓRCIO providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios e site do Consórcio na internet: www.nascentesdopantanal.org.br;

15. DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o foro de São José dos Quatro Marcos-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (dois) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

São José dos Quatro Marcos MT, 18 de maio de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal.

Assinatura:_____

EMPRESA	**COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS REAL LTDA**
CNPJ	24.675.878/0001-95
ENDEREÇO	Avenida São Paulo, 854 - Centro, São José dos Quatro Marcos - MT
Representante Procurador	**PABLO HENRIQUE PAULINO DA SILVA** RG nº. 3006565-8 SSP/MT e CPF nº. 061.202.051-79

TESTEMUNHAS:

Nome: Douglas Ferreira da Silva CPF: 036.7786201-46

Nome: Danilo Ricardo Pivetta CPF: 032.867.841-41

ERRATA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 04/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023

Pelo presente instrumento o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Sergipe, nº 457 – Bairro Jardim Popular I, no Município de São José dos Quatro Marcos - MT, inscrito no CNPJ 08.979.143/0001-07, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA**, brasileiro nascido no dia 18/06/1967, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 2386, Bairro Centro, na cidade de Curvelândia – MT, CEP: 78.237-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 358.368 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 396.432.041-20, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **PABEL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 02.781.081/0001-30, com sede na Avenida São Paulo, 2467 - Jardim Zeferino I, São José dos Quatro Marcos - MT, CEP: 78285-000, neste ato representado pelo seu administrador **Sr. Rodrigo Sebastião Rodrigues Lopes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Guilherme Pinto Cardoso, n.º 1062, bairro Centro, CEP 78.285-000, na cidade de São José dos Quatro Marcos/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1.318.523-3 SSP/MT e do CPF nº. 723.342.311-34, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 O presente instrumento tem por objetivo o Registro de Preços para futura eventual aquisição de Combustíveis para os veículos do Consórcio, Secretaria Executiva , inclusive para Caminhões e Máquinas parte da Patrulha Rodoviária objeto do Convênio SINFRA, incluindo parcerias com os consorciados para manutenção das rodovias estaduais não pavimentadas e para atender a necessidades do Aterro Sanitário e projeto Rota do Peixe, conforme especificações no termo de referência, anexo i do edital e a proposta apresentada pelas empresas.

1.2 Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório nº 04/2023 na modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº 02/2023, com fundamento nas Leis nº. 10.520/02, nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

2 DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 A Empresa detentora do registro de preços deverá realizar o fornecimento de combustível no preço do dia registrado na bomba de abastecimento aplicando-se o desconto proposto homologado, nas condições do edital e conforme especificado no Termo de Referência.

2.2 O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial 02/2023 e seus anexos, que são parte integrante desta Ata.

3 DA EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS 3.1. Identificação da detentora da Ata de Registro de Preços, Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

Item	195 Código	PABEL COMERC. DE COMBUST. IMPORT. E EXPORT. LTDA CNPJ: 02.781.081/0001-30 AVENIDA SAO PAULO, 2467 TERREO - JARDIM ZE FERINO I, SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS - MT, CEP: 78285-000 Descrição do Produto/Serviço	Un	Quant.	Valor Unit.	% Desc. concedido	Valor Unit. Final	Valor Total
1	001.013.368	OLEO DIESEL COMUM - S500	LT	660000	5,19	2,119	5,08	3.352.800,00
2	001.013.369	OLEO DIESEL - S10	LT	500000	5,29	2,835	5,14	2.570.000,00
3	001.006.004	ETANOL	LT	13000	3,89	3,856	3,74	48.620,00
		Total do Proponente						**5.971.420,00**

4 DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Comparecer quando convocado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da ata de registro de preços, sob pena de multa de 2% ao dia.

4.2 Fornecer os combustíveis contratados dentro dos padrões estabelecidos CONSÓRCIO, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

4.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados CONSÓRCIO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.5 Comunicar imediatamente o CONSÓRCIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

4.6 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos serviços a que se obrigou, cabendo lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Consorcio;

4.7 Indenizar terceiros e/ou este Consorcio em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora da ata de registro de preços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.8 A detentora da ata de registro de preços ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

4.9 Fornecer os combustíveis conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.10 Todos os encargos sociais, de frete e impostos da equipe, inclusive os trabalhistas, deverão ser de responsabilidade da empresa a detentora da ata de registro de preços;

4.11 A detentora da ata de registro de preços fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Fornecer à empresa a ser a detentora da ata de registro de preços todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste edital;

5.2 Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

5.3 Notificar por escrito, à empresa a detentora da ata de registro de preços, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

5.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por conveniência administrativa;

6.2 A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

7. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Secretária Executiva do CONSÓRCIO.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será semanal, em até dez dias do faturamento, após a apresentação da nota fiscal, acompanhada das Certidões que comprovam a manutenção da habilitação com a Fazenda Estadual, Receita Federal, FGTS e Justiça do Trabalho;

8.2 A detentora da ata de registro de preços deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos produtos entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.2.1 Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas à a detentora da ata de registro de preços para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas ficais/fatura;

8.2.2 Nenhum pagamento isentará A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos fornecidos.

8.3 O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

8.4 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças ou outras agências e Bancos que não o Banco do Brasil, serão de responsabilidade do Contratado.

9. DO FORNECIMENTO, FATURAMENTO E REAJUSTES DE PREÇOS

9.1 O fornecimentos dos combustíveis deverá ser **realizado na bomba das contratadas**, devendo ser emitido cupom com dados do veículo e quilometragem no momento do abastecimento.

9.2 Os combustíveis fornecidos deverão ser faturados tendo por base o valor unitário do combustível praticado no dia e constante na bomba de combustível, aplicando-se o percentual de desconto ofertado no pregão presencial, devendo sempre ser observado o menor preço da praça/mercado local;

9.2.1 O desconto ofertado para fornecimento do gás GLP botijão de 13kg, deverá ser aplicado no preço botijão, no dia do fornecimento, devendo sempre ser observado o menor preço da praça/mercado local.

9.3 Caso haja reajuste e redução sazonal no preço de mercado dos combustíveis ofertados, sendo repassada ao mercado consumidor deverá ser repassada também ao Consórcio, aplicando-se sobre o valor o desconto ofertado na licitação, devendo sempre ser observado o menor preço da praça/mercado local;

9.4 Caso o preço registrado/desconto, no decorrer do contrato, se apresente superior à média dos preços de mercado, o CONSORCIO solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la ao praticado no mercado.

9.5 Fracassada a negociação com o primeiro colocado o CONSORCIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata e registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.6 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações;

10.1.1 Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2 Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.1.3 Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

10.1.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.5 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CONSORCIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

10.6 Caso o CONSORCIO não utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei 8.666/93, incidente sobre os serviços que deveria ter sido feito, contado a partir da solicitação encaminhada pela Administração.

11.1.1 A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a detentora da ata de registro de preços possuir com o CONSÓRCIO e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à A detentora da ata de registro de preços as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.3 Multa Administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02.

11.3 Se a detentora da ata de registro de preços não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do CONSÓRCIO, o respectivo valor descontado dos créditos que a detentora da ata de registro de preços possuir com este CONSORCIO, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelo Fórum comarca de São José dos Quatro Marcos – MT.

11.3.1 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pelas seguintes dotações orçamentária, que serão empenhadas conforme demanda e consumo, restrita à disponibilidade orçamentária e financeira do exercício:

01 – Consorcio Intermunicipal do Complexo Nascentes do Pantanal

001 – Secretaria Executiva

26.782.0001.2011.0000 - PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS E RODOVIAS

47. MATERIAL DE CONSUMO 5.1.701.110.000 3.3.90.30.00

48. MATERIAL DE CONSUMO 9.1.880.110.000 3.3.90.30.00

17 512 0001 2010 0000 - OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO

23. MATERIAL DE CONSUMO 9.1.880.110.000 3.3.90.30.00

04 122 0001 2002 0000 - MANUTENCAO DO CIDES NASCENTE DO PANTANAL

07. MATERIAL DE CONSUMO 9.1.880.110.000 3.3.90.30.00

20.304.0001.2009.0000 - UNIDADE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

31. MATERIAL DE CONSUMO 9.1.880.110.000 3.3.90.30.00

FONTE: Recursos próprios e do Convênio SINFRA-MT.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições;

I – todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento da presente Ata.

II – vinculam-se a esta ata de registro de preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 02/2023, seus anexos e as propostas da detentora da ata de registro de preços.

III – é vedado caucionar ou utilizar a presente ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONSÓRCIO.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1 Para eficácia do presente instrumento o CONSÓRCIO providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios e site do Consórcio na internet: www.nascentesdopantanal.org.br;

15. DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o foro de São José dos Quatro Marcos-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (dois) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

São José dos Quatro Marcos MT, 18 de maio de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal.

Assinatura:_____

EMPRESA	**PABEL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**
CNPJ	02.781.081/0001-30
ENDEREÇO	Avenida São Paulo, 2467 - Jardim Zeferino I, São José dos Quatro Marcos - MT
Representante Procurador	**Sr. Rodrigo Sebastião Rodrigues Lopes** RG nº. 1.318.523-3 SSP/MT CPF nº. 723.342.311-34

TESTEMUNHAS:

Nome: Douglas Ferreira da Silva CPF: 036.7786201-46

Nome: Danilo Ricardo Pivetta CPF: 032.867.841-41

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 04/2023 PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2023

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, JADILSON ALVES DE SOUZA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Estatuto e Contrato Consórcio, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista da adjudicação do pregoeiro resolve: **HOMOLOGAR** o resultado doProcesso Licitatório nº. 04/2023, na modalidade Pregão Presencial Registro de Preços 02/2023, tendo como objeto ***Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Combustíveis para os veículos do Consórcio, Secretaria Executiva , inclusive para Caminhões e Máquinas parte da Patrulha Rodoviária objeto do Convênio SINFRA, incluindo parcerias com os consorciados para manutenção das rodovias estaduais não pavimentadas e para atender a necessidades do Aterro Sanitário e projeto Rota do Peixe,*** queteve as empresas vencedoras conforme especificado a seguir:

Item	24 Código	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS REAL LTDA CNPJ: 24.675.878/0001-95 Avenida São Paulo, 854 CASA - CENTRO, SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS - MT, CEP: 78285-000 Descrição do Produto/Serviço	Un	Quant.	Valor Unit.	% Desc. Concedido	Valor Unit. Final	Valor Total
4	001.006.001	GASOLINA	LT	5000	5,80	6,551	5,42	27.100,00
		Total do Proponente						**27.100,00**
Item	195 Código	PABEL COMERC. DE COMBUST. IMPORT. E EXPORT. LTDA CNPJ: 02.781.081/0001-30 AVENIDA SAO PAULO, 2467 TERREO - JARDIM ZE FERINO I, SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS - MT, CEP: 78285-000 Descrição do Produto/Serviço	Un	Quant.	Valor Unit.	% Desc. Concedido	Valor Unit. Final	Valor Total
1	001.013.368	OLEO DIESEL COMUM - S500	LT	660000	5,19	2,119	5,08	3.352.800,00
2	001.013.369	OLEO DIESEL - S10	LT	500000	5,29	2,835	5,14	2.570.000,00
3	001.006.004	ETANOL	LT	13000	3,89	3,856	3,74	48.620,00
		Total do Proponente						**5.971.420,00**
	TOTAL GERAL							**5.998.520,00**

São José dos Quatro Marcos-MT, aos 18 dias do mês de maio de 2023.

Presidente: JADILSON ALVES DE SOUZA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DO ARAGUAIA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 016/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL PORTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADO:

OBJETO: O objeto do é a contratação de show artístico do cantor MATEUS VILELA diretamente para apresentação musical no dia 20/5/2023, na cidade de Araguaiana – MT, para 30ª FESTA DO PEÃO DE ARAGUAIANA" na cidade de ARAGUAIANA – MT, NO PERÍODO 18 a 20 de maio de 2023. atendendo ao Termo de convênio n° 0475/2023, firmado entre este Consórcio Intermunicipal e a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL.

VALOR: R$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 18/05/2023

VIGENCIA: 31/05/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 015/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL PORTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADO: ASTRO MUSIC PRODUÇÃO LTDA

OBJETO: **O objeto do é a contratação de show artístico do cantor JEFFERSON MORAES diretamente para apresentação musical no dia 18/5/2023, na cidade de Araguaiana – MT, para 30ª FESTA DO PEÃO DE ARAGUAIANA" na cidade de ARAGUAIANA – MT, NO PERÍODO 18 a 20 de maio de 2023. atendendo ao Termo de convênio n° 0475/2023, firmado entre este Consórcio Intermunicipal e a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL.**

VALOR: **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**

DATA DA ASSINATURA: 18/05/2023

VIGENCIA: 31/05/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 014/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL PORTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADO:TRUST MUSIC PRODUÇÕES ARTISTICAS E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA

OBJETO: O objeto do é a contratação de show artístico do SHOW RIO NEGRO E SOLIMOES diretamente para apresentação musical no dia 19/5/2023, na cidade de Araguaiana – MT, para 30ª FESTA DO PEÃO DE ARAGUAIANA" na cidade de ARAGUAIANA – MT, NO PERÍODO 18 a 20 de maio de 2023. atendendo ao Termo de convênio n° 0475/2023, firmado entre este Consórcio Intermunicipal e a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL.

VALOR: R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 18/05/2023

VIGENCIA: 31/05/2023

AVISO DE ADESÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O CIDESAPA, torna público a adesão à ATA de registro de preços para REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E PÓS-PRODUÇÃO DOS EVENTOS referente ao evento **para a 30ª FESTA DO PEÃO DE ARAGUAIANA" na cidade de ARAGUAIANA – MT, NO PERÍODO 18 a 20 de maio de 2023. atendendo ao Termo de convênio n° 0475/2023, firmado entre este Consórcio Intermunicipal e a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL.** conforme descrito nos itens da referida ata.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 017/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL PORTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADO:

OBJETO: O objeto do é a contratação de show artístico da banda STUDIO BAND diretamente para apresentação musical no dia 18/5/2023, na cidade de Araguaiana – MT, para 30ª FESTA DO PEÃO DE ARAGUAIANA" na cidade de ARAGUAIANA – MT, NO PERÍODO 18 a 20 de maio de 2023. atendendo ao Termo de convênio n° 0475/2023, firmado entre este Consórcio Intermunicipal e a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL.

VALOR: R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 18/05/2023

VIGENCIA: 31/05/2023

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES-VRC

EXTRATO DE CONTRATO 002/2023

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 07.950.742/0001-27, com sede na Rua Professor João Félix, Número 1024, quadra 5 Lote 60, Bairro 8 da Lixeira, CEP 78.008-840, na cidade de Cuiabá – MT, e a Gisele Fernanda Franco de Almeida CNPJ 23.969.313/0001-58, estabelecida na Avenida das Palmeiras S/Nº Casa 480 Condomínio Rio Cachoeirinha, Bairro Jardim Imperial, Cuiabá - MT,

***Espécie:** Contratação de Empresa para Prestação de Serviço em Hospedagens, Suporte Técnico, Manutenção e Locação de Sistema.*

***Objeto:** Contratação de Empresa para Prestação de Serviço em Hospedagens, Suporte Técnico, Manutenção e Locação de Sistema Administrador do Website Institucional do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá.*

***Amparo Legal:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.*

***Valor Global**: R$ R$ 16.300,00 (Dezesseis Mil e Trezentos Reais)*

***Data da Assinatura**: 16/05/2023*

***Vigência:** 12 meses*

***Signatário: Silmar de Souza Gonçalves** - Presidente Executivo do CIDES - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá.*

Silmar de Souza Gonçalves

Presidente do CIDES - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 015/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM A DUPLA "ALTHAIR E ALEXANDRE", 8° FESTIVAL DE PESCA DO MUNICIPIO DE ACORIZAL-MT, CONFORME PROPOSTA DA SECEL Nº 0480-2023.
CONTRATADO: JAIRO BORGES CARDOSO
VALOR: R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
CNPJ Nº 17.126.820/0001-27
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL /MT.
ACORIZAL /MT, 16 DE MAIO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

PROCESSO N°. 079/2023.

ADESÃO N° 008/2023.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preço n° 002/2023, do Município de Paracatu - MG, para a contratação de empresa para a prestação de serviços de sinalização horizontal (pintura de faixa com tinta acrílica) com fornecimento de materiais e equipamentos, para implantação e manutenção da sinalização das vias municipais de Água Boa - MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 002/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022.

BASE LEGAL: Art. 22, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA DE PARACATU - MG.

CNPJ: 18.278.051/0001-45

EMPRESA CONTRATADA: FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA - EPP

CNPJ: 19.560.627/0001-25

ITEM	ITEM	DESCRICAO	UN	VALOR UNITÁRIO	QTD	PREÇO TOTAL
01	3967046	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL – PINTURA DE FAIXA COM TINTA CRÍLICA – ESPESSURA DE 0,6 MM OU PINTURA DE SETAS E ZEBRADOS COM TINTA CRÍLICA PARA DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT.	M²	42,50	25.000	1.062.500,00

Água Boa, 17 de maio de 2023.

_____

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETÔNICO Nº 009/2023.

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pelo Decreto nº. 4.004/2023; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 17/05/2023, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 009/2023 cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais necessários para a montagem da estrutura de cursos em parceria com o SENAR de Oficinas de Artesanato para a Secretaria de Assistência Social de Água Boa – MT, que teve como vencedoras as empresas:

Maria Jose dos Reis Neto, inscrita no CNPJ 10.226.940/0001-57; e,

Caroline Distribuidora de Artigos do Vestuário e acessórios LTDA, inscrita no CNPJ 19.496.182/0001-61.

Entretanto, restaram fracassados os itens: 20; 28; 32; 40; e, 59. E, desertos os itens: 15; e, 37.

Água Boa - MT, 17 de maio de 2023.

Alícia Lopes Maciel

Pregoeira Oficial

FINANÇAS
AVISO DE RETIFICAÇÃO.

AVISO DE RETIFICAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 073/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2023.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira Oficial, nomeada pelo Decreto nº. 4.004/2023, em atendimento ao Art. 21 da Lei 8.666/93, comunica a retificação do Edital de Licitação para suprimir do edital o subitem "2.3.6. – não se encaixem na condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas na condição estabelecida no art. 34 da Lei n° 11. 488/2007."

Ainda, em atendimento ao Art. 21 § 4º da Lei 8.666/93, haverá alteração da data de abertura, conforme segue:

DATA: 31/05/2023.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 010/2023.

OBJETO: O presente pregão tem por objeto, o Registro de Preço para Futura e Eventual aquisição de trator agrícola para a Secretaria de Infraestrutura (Serviços Urbanos) do Município de Água Boa – MT, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

As demais cláusulas do edital permanecem inalteradas.

O edital completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30-min e das 13h30min às 17h30min e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e pelo e-mail: pregao4@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 17 de maio de 2023.

Alícia Lopes Maciel Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – Tipo Menor Preço por Item, no **dia 15 de junho de 2023, às 09:45h (horário de Brasília-DF), REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS (MOBILIÁRIOS EM GERAL, EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, APARELHOS E ULTENSÍLIO DOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICO) PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS**: Das 08:00h do dia 18/05/2023 às 18:00h do dia 14/06/2023 (horário de Brasília), **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 09:30h do dia 15/06/2023 (horário de Brasília), **INÍCIO DA DISPUTA:** Dia 15/06/2023 às 09:45h (horário de Brasília). INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: (www.bll.org.br). Maiores informações via email: compras@altogarcas.mt.gov.br,pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia ou no Departamento de Compras e Licitação. Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 17h00.Alto Garças - MT, 16 de maio de 2023.Michele Moraes Amorim Schaefer- Pregoeira Oficial.

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00000009/2023.

O Município de torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 17 de maio 2023, com inicio às 08:45, tendo como **OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM EM GERAL DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**. Das quais foram vencedoras as empresas: Itens 211141547, 211145001, 211145003, 211147442, 211147446, 211147447, 211147449, GILSON GIL DE CARVALHO, inscrita no CNPJ sob o número 23.444.387/0001-70, no valor de R$ 389.550,00; Itens 211144994, 211144998, 211145002, 211147441, 211147443, 211147444, 211147445, 211147448, 211147450, WIMSN SERRALHERIA E SERVICOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o número 26.574.309/0001-89 no valor de R$ 568.940,00. ALTO GARÇAS - MT, 17 de maio de 2023. MICHELE MORAES AMORIM SCHAEFER – CONDUTORA DE PROCESSOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 106, DE 17 DE MAIO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO E LOTAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, **ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e,

Considerando a Comunicação Interna n° 104/2023/SMS;

R E S O L V E:

Art. 1° - Remover e lotar o (a) servidor (a) público (a) **Ademivaldo Cardoso de Rezende,** portador (a) da matrícula sob nº 2658-1, da **Secretaria Municipal de Saúde,** no cargo de motorista, para a **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras,** sem prejuízo dos direitos funcionais formal e legalmente adquiridos.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos, proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças – MT, em 17 de maio de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2023 DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2021.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2023 PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2021.

O Prefeito do Município de Paraguai-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em especial o art. 37, item IX da constituição Federal e o disposto no Edital do Processo Seletivo Público Nº 001/2021.

C O N V O C A

Os abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Público, que deverão comparecer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT, no horário das 7h00 às 11h00 ou 13h00 as 17h00, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando as seguintes documentações:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO E EMPREGO PUBLICO

DECLARAÇÕES DE BENS

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO CADASTRAL E-SOCIAL (HTTPS://CONSULTACADASTRAL.INSS.GOV.BR)

TITULO DE ELEITOR

COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL

RESERVISTA

ATESTADO MÉDICO OCUPACIONAL

1. HEMOGRAMA COMPLETO.

2. GLICEMIA EM JEJUM.

3. REAÇÃO SOROLÓGICA PARA LUES (V.D.R.L).

4. PERFIL LIPÍDICO (COLESTEROL L.D.L, COLESTEROL H.D.L E COLESTEROL TOTAL, TRIGLICÉRIDES).

5. RAIO RX DO TÓRAX P.A E PERFIL E OS LAUDOS CORRESPONDENTES OBS: DISPENSÁVEL PARA GESTANTES MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO LAUDO DE ULTRASSONOGRAFIA (ECOGRAFIA) RECENTE A DATA DA AVALIAÇÃO MÉDICA PERICIAL.

6. EXAME DE URINA TIPO I (E.A.S).

7. ATESTADO DE SAÚDE FÍSICA

8. TESTE PALEOGRÁFICO (AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA).

CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO

RG – REGISTRO GERAL

CPF

CPF DO PAI

CPF DA MÃE

CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS, MENOR DE 18 ANOS

DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE DOS FILHOS MENORES

COPIA DO CARTÃO DE VACINA DOS FILHOS MENORES

TELEFONE DE CONTATO

COMPROVANTE DE CONTA BANCÁRIA PARA PAGAMENTO

DOCUMENTO ESCOLAR (HISTÓRICO OU CERTIFICADO)

CARTEIRA DE HABILITAÇÃO PARA CARGO DE MOTORISTA

CÓPIA PIS OU PASEP

CARTEIRA PROFISSIONAL QUANDO NECESSÁRIO

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CPF DO CONJUGE

FOTO COLORIDA 3X4

DECLARAÇÃO DE HORARIO DE TRABALHO

CPF DE TODOS OS DEPENDENTE

DEMAIS DOCUMENTOS, SE NECESSÁRIOS, SOLICITADOS PELO MUNICÍPIO.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima junto aos documentos originais, implicará no reconhecimento da **DE-**

SISTÊNCIA E RENÚNCIA, quanto ao Preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservados e á Administração o direito de convocar outro candidato.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA)- ALTO PARAGUAI

Inscrição Nº 549– DORVALINA BATISTA DASILVA – Classificação----------13°

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 17 de Maio de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
EDITAL DE AUDIENCIA PUBLICA

AUDIENCIA PUBLICA 1º. QUADRIMESTRE 2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO 1º QUADRIMESTRE DE 2023, E DO RREO 2º BIMESTRE DE 2023-ALTO PARAGUAI - MT

Assunto: Realização da Audiência Pública de Avaliação dos Resultados das Metas Fiscais do 1º Quadrimestre de 2023.

A prefeitura municipal de Alto Paraguai MT, tem a honra de convocar a sociedade em geral, para participar da Audiência Publica do 1º Quadrimestre de 2023, para prestação de contas a sociedade.

Data de Realização da AUDIENCIA PÚBLICA será no dia 24/05/2023 às 15:00hs(QUINZE HORAS), na próxima QUARTA FEIRA.

Será realizada através do site https://www.altoparaguai.mt.gov.br/ e também da página do facebook:: euamoaltoparaguai

Sem prejuízo a transparência dos gastos públicos, os demonstrativos fiscais relativos ao RREO – relatório resumido da execução orçamentária e RGF – relatório de gestão fiscal, bem como, demais informações da execução orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal, ficarão disponíveis e publicados no Portal Transparência / site da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

Ficam convocados todos os membros de conselhos municipais e representantes da sociedade organizada em geral.

Sua participação é muito importante para nós, venha contribuir com a melhoria do seu município.

ALTO PARAGUAI-MT. 17 DE MAIO DE 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 102/2023 CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

PORTARIA 102/2023

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Para Tratamento de Saúde, **à Servidora Nila Luzia de Souza Pedroso**, portadora do **RG N° 1017851-1 SSP/MT** e do **CPF N° ***.865.40***, **Matricula N° 121, Titular do Efetivo Auxiliar de Serviços Gerais – Agente de Serviços da Saúde**, conforme Artigos 107 a 116 da Lei Municipal 11 de 19/11/90, e no aguardo do deferimento da Perícia Médica do **Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS.**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 04 de maio de 2023.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

11º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

11º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2022.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE TODOS OS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE - SCNES, VINCULADOS OU NÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS E PRIVADA, INTERESSADOS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, PEDIATRIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, PSIQUIATRIA, CARDIOLOGIA, MÉDICO REGULADOR, PLANTONISTA PRONTO ATENDIMENTO, MÉDICO DE ESF (CLINICO GERAL), MÉDICO (REMOÇÃO DE PACIENTES), MÉDICO PLANTONISTA (SOBRE AVISO), DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Presidente da Comissão de Licitação e seus Membros HOMOLOGAM o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como credenciados as empresas:

GEOVANNI MARQUES GOMES-LTDA CNPJ sob o n.º 48.835.931/0001-36

SEGUINDO A CLASSIFICAÇÃO DOS COLOCADOS:

LOTE 01 – ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA:

LOTE 03 – GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA

1 - NOME: GEOVANNI MARQUES GOMES-LTDA - CNPJ sob o n.º 48.835.931/0001-36

Alto Paraguai – MT, 16 de maio de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N 006

RESOLUÇÃO N.º 06/2.023 DE 25 DE ABRIL DE 2.023.

Dispõe sobre a apresentação, deliberação e aprovação da Emenda Parlamentar no valor de 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

O Conselho Municipal de Saúde de Alto Paraguai, criado pela Lei N.º 16/1993, no exercício de suas atribuições legais que lhes conferem as Leis Federais Orgânica da Saúde N.º 8.080 de 19/09/1990 e N.º 8.142 de 28/12/1990.

Considerando a reunião realizada no dia 25 de Abril do corrente ano.

Considerando a apresentação, discussão e sanadas as dúvidas, foi submetido à apreciação do Pleno do CMS, que por consenso deliberou e,

RESOLVE

Art. 1º - APROVAR por unanimidade a Emenda parlamentar no valor de 120.000,00 da Deputada Estadual JANAINA RIVA.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor após a data de sua publicação.

Alto Paraguai, 24 de Abril de 2.023.

Adilaine Aparecida de Lima Rosilene Pereira Gama

Presidente do CMS de Saude Secretária de saúde

Homologo:

Adair José Alves Moreira

Prefeito Municipal

JURIDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2023

DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VENCIMENTO PARA PAGAMENTO DO IPTU 2023 E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo.

CONSIDERANDO: A Instrução Normativa RFB n. 1877 de 14 de Março de 2019, que dispõe sobre a prestação de informações sobre Valor da Terra Nua à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

DECRETA:

Art. 1º. Ratifica-se o quantum fixado, para o exercício de 2023 dos Valores da Terra Nua – VTN para base de cálculo do imposto Territorial Rural – ITR no Município de Alto Paraguai – MT, com base no valor venal por hectare, conforme tabela abaixo descriminada:

Exercício	Lavoura de Aptidão boa	Lavoura de aptidão regular	Lavoura de aptidão restrita	Pastagem plantada	Silvicultura ou pastagem natural	Preservação da fauna ou flora
2023	6.257,15	4.333,24	3.623,00	4.333,24	3.183,31	2.056,29

Art.2º. Informa o Valor de Mercado – VTI **(Valores Total do Imóvel) para base de calculo de ITBI no Município de Alto Paraguai – MT para o ano de 2023, com base no valor venal por hectare, conforme tabela abaixo descriminada:**

Exercício	Lavoura de Aptidão boa	Lavoura de aptidão regular	Lavoura de aptidão restrita	Pastagem plantada	Silvicultura ou pastagem natural	Preservação da fauna ou flora
2023	27.272,71	18.181,12	15.909,08	15.909,08	9.156,90	6.818,17

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, 17 de maio de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2023

DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VENCIMENTO PARA PAGAMENTO DO IPTU 2023 E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o dispositivo no Código Tributário do Município de Alto Paraguai – MT.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido como data de vencimento para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, o dia 15 de agosto de 2023.

Art.2º. Os contribuintes que optarem pelo pagamento do IPTU, referente ao exercício de 2023, em cota única até a data de vencimento, serão beneficiados com desconto de 10% (dez por cento).

- Cota Única até o dia 15/08/2023 com desconto de 10% (dez por cento).

Art.3º.Os contribuintes que optarem pelo parcelamento, poderão pagar o IPTU, referente ao exercício de 2023, em até 03 (três) parcelas da seguinte forma:

- 1ª. Parcela com vencimento para 15/08/2023;

-2ª. Parcela com vencimento para 15/09/2023;

-3ª. Parcela com vencimento para 16/10/2023.

Art.4º. Após o vencimento legal previsto neste Decreto, o IPTU será acrescido de juros, multas e correção monetária na forma da lei.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, 17 de maio de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

ERRATA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Errata ao Edital Complementar nº 02/2023, de 15 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial no dia 16 de maio de 2023.

Onde se lê: Processo de Escola em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar.

Leia-se: Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar.

Alto Taquari/MT, em 16 de maio de 2023.

Roseli Silva Amaral Prado

Presidente do CMDCA - Alto Taquari-MT

Alto Taquari-MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2023/PMAT/MT AO EDITAL N.º 01/2023/PMAT/MT

Dispõe sobre divulgação de inscritos no Processo Seletivo Simplificado EMERGENCIAL para contratação temporária de Psicólogo substitutos de excepcional interesse público.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Sra. Marilda Garofolo Sperandio, no uso de suas atribuições legais, torna pública a relação de inscritos no Processo Seletivo Simplificado EMERGENCIAL para contratação temporária de Psicólogo para atuar na área da educação, de acordo com a **LEI Nº 13. 935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica e conforme disposto** no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, autorizado pela Lei Municipal de nº. 1287, de 19 de Abril de 2022, por meio da Comissão de Processo Seletivo, instituída pela Portaria de n° 203 de 25 de Abril de 2023, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Taquari – MT:

N.º	NOME DO CANDIDATO	PROT	CPF	CARGO
1.	EDMAR PEREIRA DE JESUS RESSUDE	01	555.056. 191-34	PSICÓLOGO
2.	KEVEN CRISTHIAN BRIANCINI VIEIRA	05	059.701. 961-42	PSICÓLOGO
3.	LETÍCIA ALVES DA ROCHA OLIVEIRA	04	044.513. 871-83	PSICÓLOGO
4.	NSTHÁLIA CORREIA XAVIER	03	002.267. 111-02	PSICÓLOGO
5.	REBECA NATALY NETZLAFF	02	701.669. 101-20	PSICÓLOGO

2 - Os casos omissos nesse Edital serão resolvidos pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado.

Alto Taquari, 15 de Maio de 2023

_____

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº004/2023

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº004/2023,** cujo certame se deu início às 08h34min (horário de MT), do dia 11/05/2023, sagrou-se vencedores os preponentes: A empresa **JEL AGROINDUSTRIAL E COMERCIO DE PESCADORES LTDA NATURALE FISH,** com o valor total de **R$ 4. 498,00 (Quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais).** A empresa **NA CONTRAMÃO LTDA EPP,** com o valor total de **R$ 215.772,40** (Duzentos e quinze mil, setecentos e setenta e dois reais e quarenta centavos). **A empresa TRIVELATO & MAGRI LTDA,** com o valor total de **R$ 34.339,70** (Trinta e quatro mil, trezentos e trinta e nove reais e setenta centavos). **A empresa S. PAULINO DE LIMA & CIA LTDA,** com o valor total de **R$ 54.865,20** (Cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).A empresa **CASA DE CARNES E MERCEARIA CENTRAL II,** com o valor total de **R$ 363.387,50 (Trezentos e sessenta e três mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).** A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Presencial, com certame homologado em 17 de maio de 2023.

Alto Taquari – MT, 17 de maio de 2023.

THAÍS REGINA BENDER DE SOUZA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. **132/2023**

CONTRATANTE- **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADO – **ELIOMAR COUTO DO PRADO**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE MOTORISTA**

VALOR MENSAL: **R$ 2.042,95 (Dois mil e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos)**

VIGÊNCIA – **17/05/2023 à 20/12/2023.**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 132/2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeada a Srta. **ANA PAULA DA SILVA PRADO,** portadora da cédula de identidade nº 13.445.709-0 SESP/PR e inscrita no CPF sob o nº 100.679.589-82, para exercer o cargo de **CHEFE DE SETOR I, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 17 de Maio de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 192/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

.

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar o Sr. **ELIOMAR COUTO DO PRADO,** portador da cédula de identidade nº 1234179-7 SJ/MT e inscrito no CPF sob o nº 853. 375.361-68, no cargo de **Motorista** – Processo Seletivo Simplificado 002/ 2022, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Contrato de Prestação de Serviços nº. 132/2023, no período de 17 de Maio de 2023 à 20 de Dezembro de 2023.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 17 de Maio de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0133/2023.

Dispõe sobre revogação do PREGÃO ELETRONICO 007/2023. Para aquisição de merenda escolar.

Julio Cesar dos Santos, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

DECRETA

Artigo 1° - Fica Revogado o processo licitatório nº 044/2023, modalidade PREGÃO ELETRONICO 007/2023, tendo como motivo a necessidade de revisão de quantitativos dos itens.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás MT, 17 de maio de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 62/2023 DE 23 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 62/2023

De 23 de março de 2023

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE

O Senhor GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1° Conceder, licença maternidade pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias ao servidor municipal**: ANA CLAUDIA ALVES RODRIGUES** matricula 1814, lotado no Secretaria Municipal de Educação computados a partir do dia 23 de março de 2023.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 23 de março de 2023.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR DE RETIFICAÇÃO Nº 02/2023 DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

EDITAL COMPLEMENTAR DE RETIFICAÇÃO Nº 02/2023 DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

GETULIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito do Município de Araguaiana / MT, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL,** nomeada pela **Portaria nº 005/2023, de 13 de janeiro de 2023**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis;

RESOLVE:

2. DOS CARGOS

ONDE-SE LÊ:

009	AUXILIAR DE ELETRICISTA	01 + CR	Ensino Médio Completo	40 H	R$ 1.377,39
012	BIBLIOTECARIO	01	Ensino Médio Completo	40 H	R$ 2.115,80
013	CONTADOR	01	Ensino Superior Completo em Contabilidade	40 H	R$ 6.698,61
021	FISIOTERAPEUTA	01 + CR	Ensino Superior Completo em Fisioterapia	30 H	R$ 4.373,47
023	MÉDICO	01 + CR	Ensino Superior Completo em Medicina	40 H	R$ 12.064,76
028	ODONTOLOGO	01 + CR	Ensino Superior Completo em Odontologia	40 H	R$ 4.373,47
033	PSICÓLOGO (A)	01 + CR	Ensino Superior Completo em Psicologia	30 H	R$ 4.760,55

LEIA-SE:

009	AUXILIAR DE ELETRICISTA	01 + CR	Ensino Fundamental	40 H	R$ 1.377,39
012	BIBLIOTECARIO	01	Ensino Superior - Bacharel em Biblioteconomia com Registro no Conselho de Classe	40 H	R$ 2.115,80
013	CONTADOR	01	Ensino Superior Completo em Contabilidade com Registro no Conselho de Classe	40 H	R$ 6.698,61
021	FISIOTERAPEUTA	01 + CR	Ensino Superior Completo em Fisioterapia com Registro no Conselho de Classe	30 H	R$ 4.373,47
023	MÉDICO	01 + CR	Ensino Superior Completo em Medicina com Registro no Conselho de Classe	40 H	R$ 12.064,76
028	ODONTOLOGO	01 + CR	Ensino Superior Completo em Odontologia com Registro no Conselho de Classe	40 H	R$ 4.373,47
033	PSICÓLOGO (A)	01 + CR	Ensino Superior Completo em Psicologia com Registro no Conselho de Classe	30 H	R$ 4.760,55

ONDE-SE LÊ:

9. DA PONTUAÇÃO NAS PROVAS OBJETIVAS

9.2 Nível Médio e Fundamental – NOTA DE CORTE 50 pontos.

9.2.1 Etapa – Prova Objetiva com 30 Questões, conforme descrito a seguir:

Matéria	Nº de questões	Peso	Total
Língua Portuguesa	10	04 pontos	40 pontos
Matemática e Raciocínio Lógico	10	03 pontos	30 pontos
Conhecimentos Gerais	10	04 pontos	40 pontos
TOTAL GERAL			**100 PONTOS**

9.3 Nível Médio Técnico – NOTA DE CORTE 50 pontos.

9.3.1 Etapa – prova objetiva com 40 questões, conforme descrito a seguir:

Matéria	Nº de questões	Peso	Total
Língua Portuguesa	10	02 pontos	20 pontos
Matemática e Raciocínio Lógico	05	02 pontos	10 pontos
Conhecimentos Gerais	05	02 pontos	10 pontos
Conhecimentos Específicos	20	03 pontos	60 pontos
TOTAL GERAL			**101 PONTOS**

LEIA-SE:

9. DA PONTUAÇÃO NAS PROVAS OBJETIVAS

9.2 Nível Médio e Fundamental – NOTA DE CORTE 50 pontos.

9.2.1 Etapa – Prova Objetiva com 30 Questões, conforme descrito a seguir:

Matéria	Nº de questões	Peso	Total
Língua Portuguesa	10	03 pontos	30 pontos
Matemática e Raciocínio Lógico	10	03 pontos	30 pontos
Conhecimentos Gerais	10	04 pontos	40 pontos
TOTAL GERAL			**100 PONTOS**

9.3 Nível Médio Técnico – NOTA DE CORTE 50 pontos.

9.3.1 Etapa – prova objetiva com 40 questões, conforme descrito a seguir:

Matéria	Nº de questões	Peso	Total
Língua Portuguesa	10	02 pontos	20 pontos
Matemática e Raciocínio Lógico	05	02 pontos	10 pontos
Conhecimentos Gerais	05	02 pontos	10 pontos
Conhecimentos Específicos	20	03 pontos	60 pontos
TOTAL GERAL			**100 PONTOS**

ONDE-SE LÊ:

11.5 A prova de títulos, será exclusivamente, por meio de envio da documentação comprobatória via site https://www.metodoesolucoes.com.br, por meio de login e senha do candidato no período de **27/06/2022 até as 23:59h do dia 01/07/2022;**

LEIA-SE:

11.5 A prova de títulos, será exclusivamente, por meio de envio da documentação comprobatória via site https://www.metodoesolucoes.com.br, por meio de login e senha do candidato no período de **27/06/2023 até as 23:59h do dia 01/07/2023;**

ONDE-SE LÊ:

11.11. A pontuação da documentação de títulos se limitará ao valor máximo de 4,0 (quatro) pontos

LEIA-SE:

11.11. A pontuação da documentação de títulos se limitará ao valor máximo de 6,0 (quatro) pontos

ANEXO I ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

ONDE-SE LÊ:

ITEM	CARGOS	ATRIBUIÇÕES
001	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Os titulares do cargo têm como atribuições: Realizar, com a utilização de instrumentos específicos, o diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; Promover ações de educação para a saúde individual e coletiva; o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; Estimular à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; Participar ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; Executar outras tarefas correlatas.
002	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	Os titulares do cargo têm como atribuições: Realizar mapeamento de sua área; Cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; Identificar área de risco; Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário; Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básicas; Realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das família acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco; Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras; Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializados pela equipe e demais atividades congêneres; Executar outras tarefas correlatas.

003	AGENTE DE SERVIÇO PUBLICO - GARI	Executar serviços de limpeza em geral (pisos, paredes, tetos, sanitários, pias, vidraças, jardins); Utilização de produtos de limpeza; Transporte de móveis e objetos em geral; Serviços de carga e descarga de materiais; Serviços de copa e cozinha (preparar e servir café, lanches, higienizar utensílios de cozinha etc.), limpezas de ruas e avenidas do Município; Coleta de lixo doméstico; demais serviços braçais que seu superior imediato designar;
004	ASSISTENTE DE CONTROLE INTERNO	Executar atividades de médio grau de complexidade, voltadas para o apoio técnico e administrativo às atribuições inerentes ao cargo de Técnico de Controle Interno, inclusive às que relacionam com realização de serviços de natureza especializada. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: acompanhar a elaboração e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias; II. Acompanhar a elaboração e avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras; III. Comprovar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão de governo e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como a boa e regular aplicação dos recursos públicos por pessoas e entidades de direito público e privado; IV. Avaliar os custos das compras, obras e serviços realizados pela Administração e apurados em controles regulamentados na Lei de Diretrizes Orçamentária; V. controlar as operações de crédito, avais, garantias, direitos, haveres e inscrição de despesas em restos a pagar; VI. Verificar a fidelidade funcional dos agentes da Administração responsáveis por bens e valores públicos; VII. Fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal e montante da dívida aos limites estabelecidos no regramento jurídico; VIII. Acompanhar o cumprimento da destinação vinculada de recursos da alienação de ativos; IX. Acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal; X. acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em ensino e saúde; XI. Acompanhar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos.; XII. Colaborar com os Técnicos de Controle Interno no exercício de atividades de controle interno, quando não tiverem natureza técnica específica, inclusive no exame de balancetes mensais e prestação de contas das Prefeituras; XIII. Conferir cálculos e apontar os enganos que encontrar; XIV. Fazer conferência de documentos; XV. Manter o registro sistemático de legislação e jurisprudência do tribunal; XVI. examinar, para efeito de fiscalização financeira e orçamentária, as vias de empenhos encaminhados ao Tribunal de Contas.
005	ASSISTENTE DE FARMÁCIA BASICA	Prestar atendimento administrativo aos usuários da Farmácia municipal. Atender ao público prestando informações a respeito de liberação e entrega de medicamentos; efetuar entrega de medicamentos sob supervisão de farmacêutico; abrir ficha de atendimento preencher os dados do usuário e lançando informações referente a entrega de medicamentos e outros materiais da farmácia em meio físico ou informatizado; efetuar a separação e entrega de medicamentos e matérias da farmácia aos usuários; emitir expedientes relativos ao encaminhamento de usuários do SUS; realizar conferência de estoques e anotações em fichas e sistemas de estoques e dispensação de medicamentos; efetuar outras atividades correlatas ao atendimento relativo à farmácia e de atendimento ao público em geral.
006	ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS	Presta auxílio e assume responsabilidades envolvidas nos processos de recrutamento e seleção. Desempenhando atividades como: Triagem de currículos, Divulgação de vagas, Realização de entrevistas e atividades de processos seletivos, Montagem de kits. Além disso, pode ser responsável pelo cadastro de novos servidores nos sistemas de gestão de pessoas da empresa, além de fazer a manutenção e atualização destes cadastros. Também atua nos processos de desligamento. Participa da elaboração e implementação de campanhas internas de conscientização para a Prefeitura e também do planejamento de treinamentos e capacitações aplicáveis aos colaboradores. Desenvolve algumas atividades pertinentes ao departamento pessoal, que são de natureza mais burocrática e administrativa, tais como: folha de pagamento, controle de ponto, 13º salário, rescisões, planejamento de férias e etc.
007	ASSISTENTE SOCIAL	Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; Planejar, coordenar, avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional e desenvolver atividades voltadas ao atendimento das necessidades básicas nas áreas de saúde, alimentação, transporte, educação, assistência, família e habitação na implantação de projetos na área social, bem como na sua execução assistindo a população mais carente; Orientar e monitorar ações em desenvolvimento relacionado à economia doméstica, nas áreas de habitação, vestuário e têxteis, desenvolvimento humano e educação do consumidor; Desempenhar tarefas administrativas pertinentes e articular recursos financeiros disponíveis; Implementar formas de participação dos servidores da Administração Municipal, dentro de sua estrutura formal e informal; Atender em nível individualizado e/ou agrupar situações problemáticas que refletem e/ou decorrem das relações do servidor com o trabalho, como: readaptação profissional, aposentadoria, relacionamento profissional, alcoolismo, acidente de trabalho etc; Discutir e orientar os servidores sobre seus direitos e deveres, de forma que estes se auto determinam, quanto à vida funcional; Articular junto a outras Secretarias e órgãos do município a implantação de projetos na área social; Articular com outras instituições a troca de informações, realização de trabalhos conjuntos, elaboração de novas propostas e encaminhamento de clientela para equacionamento dos problemas sociais do município; Desenvolver e avaliar estudos, levantamentos e pesquisas voltadas para o conhecimento da realidade social local; Aplicar técnicas de pesquisa social para aprimorar as atividades de assistência social; Participar na organização e realização de eventos populares; Realizar estudos e diagnósticos dos fatos e fenômenos sociais das comunidades, visando a intervenção junto às pessoas ou grupos afetados pelas mesmas; Repassar informações para a população sobre recursos institucionais existentes no Município, através de atendimentos individualizados, dos grupos, postos de saúde e escolas; Realizar atendimento à população carente, através de acompanhamento e encaminhamento de casos sociais, jurídicos e outros e, da prestação de auxílio de acordo com os recursos e critérios estabelecidos; Promover triagem e encaminhamento de desabrigados e desassistidos a entidades próprias, providenciando internamento e abrigo; Propor e organizar trabalhos de formação profissional para adolescentes e adultos, considerando as ofertas no mercado de trabalho e os interesses da população; Realizar trabalhos com crianças e adolescentes nos termos da legislação específica (Estatuto da Criança e do Adolescente); Assessorar a organização de mutirões, cooperativas e outras formas associativas populares, para solução de problemas da população menos favorecida; Supervisionar voluntários, estagiários e auxiliares que contribuem na execução de trabalhos da área de Serviço Social; Intermediar a relação poder público comunidade detectando focos de carência a fim de garantir um atendimento eficaz; Participar de equipes interdisciplinares, assegurando um trabalho articulado e de acordo com as diretrizes estabelecidas; Participar e contribuir para a consecução de programas, campanhas e outras atividades interinstitucionais relacionadas às ações integradas de Saúde e às intervenções epidemiológicas que forem assumidas pela Prefeitura; Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho; Executar outras tarefas correlatas.
008	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Executar trabalhos de auxiliar de escritório que requeira alguma complexidade de julgamento. Executar atividades de apoio administrativo de acordo com as necessidades da administração. Executar tarefas de datilografia em geral. Organizar o sistema de arquivos, relatórios, classificar expediente recebido, proceder entregas, realizar controles da movimentação de processos, documentos, organizar e elaborar mapas de controle, boletins, demonstrativos, fazer anotações em fichas. Manusear fichários, proceder a expedição de correspondências, documentos e outros papéis. Conferir o material de suprimento e controlar sua movimentação. Executar tarefas de apoio aos diversos setores da administração que for necessário. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas e conforme a necessidade do Município, desde que solicitadas por seu superior.
009	AUXILIAR DE ELETRICISTA	Auxiliar o eletricista na montagem, ajustamento, instalação e manutenção de aparelhos e equipamentos elétricos. Auxiliar na reparação de aparelhos elétricos. Auxiliar na montagem de instalações elétricas de prédios públicos, ginásios, igrejas, barracões e outros estabelecimentos, e de embarcações, automóveis e outros veículos automotor. Auxiliar na instalação e manutenção e redes elétricas. Transportar os equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos trabalhos. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade
010	AUXILIAR DE FISCAL AMBIENTAL	Auxiliar o fiscal ambiental na execução das atividades; Lançar dados e relatórios no sistema; Digitar documentos; dar celeridade e tramitação aos processos; Suporte administrativo; executar atividades de suporte administrativo, envolvendo organização de arquivo, operação de microcomputadores, digitação, atendimento aos servidores, redação de documentos, montagem de processos, solicitação de materiais, gestão de materiais e equipamentos utilizados pelos fiscais, atendimento aos servidores, redação de documentos, montagem de processos, solicitação de materiais, leitura e caminhamento de publicações e notificações, registro e conferência de dados, pesquisa de preços, realização de conferência e cálculos.
011	AUXILIAR DE MECANICO	Auxiliar na manutenção de máquinas, motores e equipamentos industriais; realizar transporte de equipamentos e ferramentas necessários ao trabalho; realizar a limpeza, conservação e guarda das peças e de ferramentas e equipamentos utilizados; auxiliar o mecânico nas tarefas de montagem e desmontagem de máquinas e motores em geral; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
012	BIBLIOTECARIO	Organizar, coordenar, supervisionar e executar trabalhos relativos às atividades biblioteconômicas, desenvolvendo um sistema de catalogação, referência e conservação do acervo bibliográfico, para armazenar e recuperar as informações de caráter geral ou específico, e colocá-las à disposição dos usuários, seja em bibliotecas ou em centros de documentação e informação. Executar serviços de catalogação e classificação de acervo bibliográfico, utilizando regras e sistemas específicos, para armazenar e recuperar livros, colocando-os à disposição dos usuários; Organizar fichários, catálogos e índices para possibilitar o armazenamento, a localização rápida e eficiente de livros, de acordo com os assuntos; Planejar e executar a aquisição

		de material bibliográfico, consultando catálogos de editoras, efetuando levantamentos bibliográficos, selecionando a compra ou doação de livros para atualizar o acervo da biblioteca; Atender o público que procura a biblioteca, indicando-lhe as fontes de informação, para facilitar as consultas e pesquisas; Organizar o serviço de intercâmbio, estabelecendo contatos ou correspondências com associações, federações, órgãos, outras bibliotecas, centros de pesquisa e de documentação, para possibilitar a troca de informações; Orientar tecnicamente e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelos servidores lotados na unidade referente à encadernação ou restauração de livros ou documentos, para assegurar a conservação do material bibliográfico; Efetuar rigoroso controle sobre os empréstimos de livros e estabelecimento de períodos de entrega e devolução; Divulgar o acervo organizando exposições e eventos culturais e distribuindo catálogos ou convites para visitas à biblioteca a fim de despertar no público maior interesse pela leitura; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.
013	CONTADOR	**Orienta e supervisiona a contabilidade geral dos recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais dos órgãos municipais.Orienta e supervisiona os registros contábeis, planeja sistema de registro e operações, atendendo às necessidades administrativas e às exigências legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário, assinar balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira de órgãos da administração pública; elabora relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira e de demonstrativos e relatórios gerenciais sobre a receita e despesa pública, com índice de desempenho; acompanhar a elaboração de folhas de pagamentos; cálculo dos encargos sociais e demais rotinas trabalhistas; acompanhar o sistema de controle interno dos órgãos e acompanhar demais rotinas e desempenhar outras rotinas correlatas. Acompanhar o sistema de controle interno dos órgãos e exercer uma fiscalização dos processos a serem registrados certificando-se de que as rotinas e os procedimentos estabelecidos foram devidamente respeitados; participar na elaboração de propostas orçamentárias; classificar receitas; registrar todos os bens e valores existentes no órgão público; controlar os serviços orçamentários, inclusive a alteração orçamentária; providenciar a guarda de toda a documentação para posterior analise dos órgãos competentes; elaborar mapas demonstrativos com elementos retirados do razão de toda a movimentação financeira e contábil; manter atualizada as fichas de despesas e arquivos de registros contábeis; relacionar restos a pagar; analisar os balanços gerais e balancetes das despesas, objetivando o fornecimento de índices contábeis, para orientação; coordenar e controlar as prestações de contas de responsáveis por valores de dinheiro; realizar estudos financeiros e contábeis, emitir parecer sobre créditos; organizar planos de amortização da dívida pública municipal; elaborar projetos sobre abertura de créditos adicionais e alteração orçamentárias; realizar a análise contábil e estatística dos elementos integrantes dos balanços; examinar processos de prestação de contas; conferir guias de juros de apólices da dívida pública; examinar empenhos de despesa, verificando a classificação e a existência de saldos nas dotações e executar outras tarefas correlatas ao cargo.**
014	COSTUREIRA	Executa, à mão ou à máquina, um ou vários trabalhos de costura na produção em série de peças de vestuários, utilizando máquinas e outros instrumentos apropriados, para confeccionar ternos, terninhos, calças, camisas e outras peças de roupa similares. Alinhava e cose as entretelas das diferentes peças, utilizando instrumentos comuns de costura e máquinas de costurar, para armar essas peças, cose as diferentes partes da peça, utilizando máquinas ou instrumentos manuais de costuras, para confeccionar os diversos tipos de vestuário; coloca ombreiras, colarinho e forros, costurando-os à mão ou à máquina, para dar à roupa a forma e enchimento desejados. Pode dar acabamento, à mão ou à máquina, às roupas que confecciona. Pode especializar-se em uma ou várias tarefas particulares e ser designado de acordo com a especialização. mecânico, para abastecer uma parte da máquina, equipa a máquina com linha, fazendo esta passar pelas guias e pela agulha, e fixando a bobina cheia na lançadeira, a fim de preparar a máquina para o trabalho; regula o ponto da máquina, manipulando dispositivo próprio, para adequá-la ao tipo de costura desejada; posiciona o tecido, fixando-o à sapatilha da máquina, a fim de prepará-lo para ser cosido; opera a máquina, acionando pedal ou motor e guiando o material sob a sapatilha provida de agulha ou agulhas, para costurar a peça. Pode ser designado segundo o trabalho de costura que realize ou tipo de máquina que utilize.
015	ELETRICISTA	Os titulares do cargo têm como atribuições: Planejar serviços elétricos, realizar instalação de distribuição de baixa tensão; Montar e reparar instalações elétricas e equipamentos auxiliares; Executar serviços elétricos durante reformas de instalações prediais e sistemas elétricos; Executar instalação e manutenção elétrica preventiva e corretiva de instalações e equipamentos prediais; Executar instalação e manutenção de comando elétrico e de painel de controle, conforme projeto específico; Executar manutenções preventivas e corretivas de equipamentos elétricos, de sistemas de automação predial, de transformadores, de disjuntores, de subestações e de painéis elétricos; Instalar, substituir, ampliar, modificar, vistoriar, trocar e recuperar componentes de redes elétricas, utilizando equipamentos e ferramentas adequadas; Realizar o trabalho com segurança, cumprindo as normas de Segurança do Trabalho e usando Equipamentos de Proteção (EPI's); Elaborar croqui elétrico, dimensionando material, componentes e distribuição da carga elétrica em instalações novas e/ ou reformas; Acompanhar intervenções eletromecânicas, motobombas e motores elétricos, envolvendo, inclusive, montagens e desmontagens por meio de procedimentos padronizados, efetuando reparos, limpeza, aferições e verificações de comandos e de proteção elétrica; Conhecer procedimentos de isolamento, tipos de resinas e materiais isolantes, além de tipos de materiais condutores; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.
016	ENFERMEIRO	Os titulares do cargo têm como atribuições: Participar efetivamente das atividades para definição do diagnóstico de saúde da comunidade/município, planejamento, execução, avaliação e divulgação dos dados; Participar efetivamente de reunião avaliativa mensal dos indicadores de saúde, objetivando intervir oportunamente, com vista ao alcance das metas pactuadas; Participar efetivamente da elaboração do Plano Anual de Trabalho da Equipe de Saúde da Unidade Básica, o que deverá ser acompanhado mensalmente pela equipe; Realizar visitas domiciliares; Prestar cuidados diretos de enfermagem na urgência e emergências clínicas, fazendo a indicação para a comunidade da assistência prestada; Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações conformes protocolo estabelecido nos Programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão; Gerenciar, coordenar, supervisionar e avaliar as ações desenvolvidas pela enfermagem; Executar as ações de assistência integral de todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; Executar no nível da sua competência, assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na unidade e no domicilio e na comunidade; Realizar as atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na atenção básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Organizar e coordenar a criação de grupos específicos: idoso, hipertenso, diabético, gestante, mãe, planejamento familiar, saúde mental e outros; Planejar e executar ações voltadas para capacitação do agente comunitário de saúde, de auxiliares/técnicos de enfermagem e do pessoal de limpeza com vista ao melhor desempenho de suas funções; Capacitar agentes comunitários de saúde para implantar e implementar a planilha de acompanhamento do estado vacinal dos membros da família; Capacitar os auxiliares e/ou técnicos de enfermagem (inclusive os da sala de vacina), recepcionistas e/ou atendentes/agentes administrativos e pessoal da limpeza para implantação e implementação de normas e rotinas da unidade de saúde, tendo em vista a reorganização dos serviços e ao cumprimento da legislação sanitária vigente. Executar outras tarefas correlatas.
017	FARMACEUTICO	Os titulares do cargo têm como atribuições: Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos; realizar análises clínicas, toxicológicas, fisioquímicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas; desempenhar a responsabilidade técnica pelas farmácias públicas municipais. Participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; exercer fiscalização sobre estabelecimentos, produtos, serviços e exercício profissional; orientar sobre uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos; podem realizar pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais; executar outras tarefas correlatas.
018	FISCAL AMBIENTAL	Os titulares do cargo têm como atribuições: Fiscalizar as atividades ambientais, fazendo cumprir a legislação de preservação e defesa do meio ambiente, bem como cooperar na fiscalização dos serviços públicos, patrimônio municipal; Fazer vistorias permanentes ou periódicas com a finalidade de garantir a preservação e defesa do meio ambiente, notificando e aplicando penalidades previstas em lei ou regulamento; Fiscalizar, advertir, lavrar auto de infração, instaurar processos administrativos, embargar, e tomar todas as medidas necessárias para interromper o fato gerador de danos ambientais e a qualidade de vida da população; Fornecer informações, emitir laudos e pareceres técnicos pertinentes aos processos de licenciamento; Fiscalizar as atividades licenciadas ou em processo de licenciamento e desenvolver tarefas de controle e de monitoramento ambiental; Apurar denúncias e trazer ao conhecimento do órgão responsável qualquer agressão ao meio ambiente, independentemente de denúncia; Emitir ordens de suspensão de atividades, apreender equipamentos, materiais e produtos extraídos, produzidos, transportados, armazenados, instalados ou comercializados em desacordo com a legislação ambiental; Executar perícias dentro de suas atribuições profissionais, realizar inspeções conjuntas com equipes técnicas de outras instituições ligadas a preservação e uso sustentável dos recursos naturais; Exercer o poder de polícia ambiental e em especial aplicar as sanções administrativas previstas na legislação ambiental municipal, aplicando subsidiariamente a Legislação Federal e Estadual; Fiscalizar pessoas jurídicas, físicas e atividades da área de competência, abrangendo todo o elenco contido nos documentos legais que regem o Uso e a Ocupação do Solo e a Defesa do Meio Ambiente, realizando vistorias em áreas públicas e privadas, acompanhando o desenvolvimento das ações emanadas de seu trabalho, com caracterização de trabalho externo na jurisdição municipal, emitindo notificações para alertar ou sanar irregularidades ou infrações cometidas, verificando

		no prazo previsto se as notificações foram ou não atendidas, bem como nas áreas internas das reservas florestais, parques, hortos e mananciais, atuando contra pescadores, caçadores e demais situações típicas; Fazer rondas em parques municipais; Auxiliar na prevenção e no combate a focos de incêndio; Executar outras tarefas correlatas.
019	FISCAL DE POSTURA	Orientar e fiscalizar as atividades de obras e posturas municipais conforme legislação vigente; Fiscalizar, sob a supervisão de profissional competente, as obras em execução no Município; Verificar se as construções estão de acordo com as plantas aprovadas pela Prefeitura, bem como os serviços de reformas e demolição de prédios; Exercer a repressão às construções clandestinas; Fiscalizar serviços de instalações, ampliações e reformas nas redes de água e esgoto; Providenciar, de conformidade com a autoridade competente, no embargo de obras iniciadas sem aprovação ou em desconformidade com a planta aprovada; Fazer comunicações e intimações; Lavrar autos de infração; Informar processos relacionados com as respectivas atividades; Realizar vistoria final para concessão do "Habite-se"; Verificar, nas áreas sob sua fiscalização, as irregularidades ocasionadas por: obstrução de esgotos, falta de iluminação e sinalização, calçamentos, vias e jardins públicos, depósitos de lixo e queda de árvores, bem como: alvarás de localização, comércio ambulante, criação de animais proibidos por lei; Fiscalizar a colocação de andaimes, tapumes, bem como o carregamento e descarregamento de matérias em via pública; Registrar quaisquer irregularidades verificadas; Executar outras tarefas correlatas.
020	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	Os titulares do cargo têm como atribuições: Realizar a fiscalização sanitária nos termos da legislação vigente nos estabelecimentos e locais onde se proceda ao fabrico, produção, beneficiamento, manipulação, acondicionamento, conservação, armazenamento, transporte, distribuição, venda e consumo de alimento, bem como do comércio ambulante onde se encontrem alimentos, feiras-livres, bebidas, águas para o consumo humano, na comercialização de cosméticos, perfumes, produtos de higiene e saneantes; Fiscalizar o estado de asseio dos indivíduos que fabriquem, produzam, manipulem, acondicionem, armazenem, transportem, distribuam e comercializem alimentos, bem como os que exerçam atividades que mereçam atenção da fiscalização sanitária; Atender às solicitações das autoridades estaduais e federais na fiscalização sanitária dos ambientes e processos de trabalhos no comércio e na indústria, visando à segurança, à higiene e à saúde do trabalhador e do consumidor de alimentos; Coletar e encaminhar a laboratório oficial amostras de alimentos, de aditivos para alimentos e de matérias-primas alimentares, para fins de controle de qualidade ou análise fiscal; Apreender e/ou inutilizar os alimentos e matérias-primas alimentares ou não-alimentares, julgados após exame laboratorial, adulterados, falsificados ou deteriorados, bem como os aparelhos de utensílios que não satisfaçam as exigências regulamentares; Lavrar termos de intimação, autos de infração, de interdição, de apreensão e de inutilização de amostras para análise; Inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos, para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos que manipulam os alimentos; Inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e gabinetes sanitários; Investigar queixas que envolvam situações contrárias à saúde pública; Sugerir medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; Comunicar a quem de direito os casos de infração que constar; Identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; Realizar tarefas de educação e saúde, bem como as tarefas administrativas ligadas ao programa de Saneamento Comunitário; Participar do desenvolvimento de programas sanitários; Fazer inspeções rotineiras nos açougues matadouros; Fiscalizar os locais de matança, verificando as condições sanitárias de seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes ao produto e derivados; Zelar pela obediência ao regulamento sanitário; Reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que se fizerem necessárias; Apreender carnes e derivados que estejam a venda sem a necessária inspeção; Vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos e derivados; Realizar levantamento de produtos e serviços de interesse da saúde, disponível e de maior demanda, bem como identificar os hábitos de consumo da população; Classificar os estabelecimentos e os produtos alimentares segundo critérios de risco epidemiológico; Programar atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, segundo prioridades definidas; Participar da programação das atividades de colheita de amostras; Realizar e/ou acompanhar inspeções de rotina emergencial nos estabelecimentos prestadora de serviços de saúde e outros estabelecimentos de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas usando-se em conta os pontos críticos de controle; Executar outras tarefas correlatas.
021	FISIOTERAPEUTA	Os titulares do cargo têm como atribuições: Atender pacientes para a prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia; Habilitar pacientes; Realizar diagnósticos específicos; Analisar condições dos pacientes; Orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis; Avaliar baixa visão; Ministrar testes e tratamentos ortópticos no paciente; Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; Exercer atividades técnico-científicas; Administrar materiais e executar atividades administrativas pertinentes; Executar outras tarefas correlatas.
022	GERENTE MUNICIPAL DE CONVENIOS	Administrar, monitorar e avaliar as atividades da Gerência de Convênios Recebidos/Cedidos e Contratos. Acompanhar os recebimentos de valores atinentes aos convênios e contratos, mantendo sistema de cobrança pessoal ou por telefone, conforme a necessidade identificada, que garanta a execução financeira desses instrumentos. - Manter cadastro atualizado dos convênios e contratos firmados, bem como a situação administrativo-financeira de cada um; - Acompanhar os recebimentos de valores atinentes aos convênios e contratos mantendo sistema de cobrança pessoal ou por telefone, conforme a necessidade identificada, que garanta a execução financeira desses instrumentos. - Fornecer à administração superior as informações ou relatórios periódicos que possibilitem o acompanhamento dos contratos e convênios vigentes, quando solicitado; - Dar orientações técnicas às secretarias municipais, quanto aos procedimentos necessários à realização de convênios e contratos quando solicitado; - Realizar prestação de contas dos convênios e contratos, junto às instituições parceiras, conforme cláusulas pactuadas; - Preparar, em conjunto com a assessoria jurídica, as minutas dos instrumentos necessários à formalização dos convênios cedidos, bem como acompanhar e analisar as prestações de contas, conforme cláusulas pactuadas. - controlar os prazos de vigência dos convênios e contratos, para a promoção de suas prorrogações, termos aditivos ou rescisão dentro dos parâmetros de sua vigência.
023	MECANICO	Realizar manutenções preventivas e corretivas em máquinas e equipamentos pesados, bem como em caminhões, veículos de leves, motocicletas, ônibus e assemelhados; Consertar peças de maquinas; Fazer soldas elétricas ou a oxigênio; Fazer a conservação de instalação eletro-mecânicas; Inspecionar e reparar automóveis, caminhões, tratores, compressores, bombas, etc.; Inspecionar, ajustar unidades e partes relacionadas com motores, pistões, mancais, sistema de lubrificação, transmissão, embreagem, carburadores, freios e distribuidores; Esmerilhar e assentar válvulas, ajustar anéis de segmento, desmontar e montar caixas de mudanças; Reparar maquina a óleo diesel, gasolina ou querosene; Socorrer veículos imobilizados por desarranjo mecânico, usar o carro guincho, executar serviços de chapeamento e pintura de veículos; Executar outras tarefas correlatas.
024	MÉDICO	Os titulares do cargo têm como atribuições: Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes e clientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas e elaborar documentos pertinentes; executar outras tarefas correlatas.
025	MONITOR	Atender as necessidades infantis com zelo e responsabilidade. Atender às necessidades que surgirem durante sua jornada diária de trabalho junto às creches, cuidado e zelando pelas crianças que estão sob sua responsabilidade, inclusive preparando as refeições para estas crianças, e atender às demais necessidades das mesmas. Tratar as crianças com carinho, atenção e afetividade. Acompanhar e registrar o processo de crescimento de cada criança e do grupo; organizar e cuidar do local a fim de evitar acidentes domésticos comuns na infância; proporcionar às crianças ambientes agradáveis de convivência; ter todo o cuidado com a criança doente, auxiliando na identificação precoce de doenças infectocontagiosas, evitando-se, sempre que possível, o isolamento e a exclusão da criança; alimentar adequadamente as crianças de acordo com a sua faixa etária; zelar pela higiene corporal das crianças, realizando junto com elas os cuidados corporais recomendados, entre eles escovar os dentes, lavar as mãos antes e após as refeições, usar adequadamente e limpar-se corretamente após o uso do sanitário, tudo isso visando à limpeza e o conforto. Promover jogos e brincadeiras recreativas e voltadas à formação da criança. Buscar desenvolver nas crianças, através de brincadeiras, o espírito de solidariedade aliado ao de competição, objetivando o equilíbrio entre os dois sentimentos. Executar outras atividades necessárias e compatíveis com as especificadas, conforme a necessidade do Município.
026	MOTORISTA - Cat "D"	Os titulares do cargo têm como atribuições: Efetuar serviços de condução de veículo automotor requerente de habilitação de categoria "D", bem como serviços de carregamento e descarregamento de cargas no veículo utilizado e serviços de natureza administrativa, tais como expedientes bancários, comerciais, e em instituições públicas e privadas, de entrega, protocolo, recolhimento e recepção de documentos, bens e similares; Dirigir veículos, observando a sinalização, a velocidade e o fluxo de trânsito; Transportar pessoas, materiais, máquinas e equipamentos, conduzindo-os aos locais determinados; Dirigir com cautela e moderação; Garantir a segurança das pessoas (pedestres e passageiros); Executar serviços de entrega e retirada de materiais, documentos correspondentes, volumes, encomendas, assinando ou solicitando o protocolo que comprova a execução dos serviços; Controlar carga e descarga de materiais e máquinas; Zelar pela conservação de materiais, de equipamentos, de móveis, de utensílios e de documentos transportados; Atender à legislação, usando o cinto de segurança e observando as demais normas de segurança inerentes à função; Zelar pela manutenção e conservação do veículo; Verificar o

		estado dos pneus, o nível de lubrificantes, o do combustível e o da água; Verificar e testar os sistemas de freio e o elétrico, para certificar-se das suas condições; Comunicar as falhas do veículo para a chefia superior e solicitar os devidos reparos; Vistoriar o veículo, certificando-se das condições de funcionamento; Providenciar abastecimento de combustível, de água e de lubrificante para o veículo; Manter o veículo limpo (internamente e externamente); Manter a documentação legal em seu poder durante a realização dos serviços e zelar pela mesma; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior
027	MOTORISTA - Cat "B	Os titulares do cargo têm como atribuições: Efetuar serviços de condução de veículo automotor requerente de habilitação de categoria "D", bem como serviços de carregamento e descarregamento de cargas no veículo utilizado e serviços de natureza administrativa, tais como expedientes bancários, comerciais, e em instituições públicas e privadas, de entrega, protocolo, recolhimento e recepção de documentos, bens e similares; Dirigir veículos, observando a sinalização, a velocidade e o fluxo de trânsito; Transportar pessoas, materiais, máquinas e equipamentos, conduzindo-os aos locais determinados; Dirigir com cautela e moderação; Garantir a segurança das pessoas (pedestres e passageiros); Executar serviços de entrega e retirada de materiais, documentos correspondentes, volumes, encomendas, assinando ou solicitando o protocolo que comprova a execução dos serviços; Controlar carga e descarga de materiais e máquinas; Zelar pela conservação de materiais, de equipamentos, de móveis, de utensílios e de documentos transportados; Atender à legislação, usando o cinto de segurança e observando as demais normas de segurança inerentes à função; Zelar pela manutenção e conservação do veículo; Verificar o estado dos pneus, o nível de lubrificantes, o do combustível e o da água; Verificar e testar os sistemas de freio e o elétrico, para certificar-se das suas condições; Comunicar as falhas do veículo para a chefia superior e solicitar os devidos reparos; Vistoriar o veículo, certificando-se das condições de funcionamento; Providenciar abastecimento de combustível, de água e de lubrificante para o veículo; Manter o veículo limpo (internamente e externamente); Manter a documentação legal em seu poder durante a realização dos serviços e zelar pela mesma; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior
028	NUTRICIONISTA	Os Titulares do cargo prestam assistência nutricional a indivíduos e coletividade (sadios e enfermos); planejam, organizam, administram e avaliam unidades de alimentação e nutrição; efetuam controle higiênico-sanitário; participam de programas de educação nutricional. Executar outras atividades correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.
029	ODONTOLOGO	Os titulares do cargo têm como atribuições: atender e orientar pacientes e executar tratamento odontológico, realizando, entre outras atividades, radiografias e ajuste oclusal, aplicação de anestesia, extração de dentes, tratamento de doenças gengivais e canais, cirurgias bucomaxilofaciais, implantes, tratamentos estéticos e de reabilitação oral, confecção de prótese oral e extraoral; diagnosticar e avaliar pacientes e planejar tratamento; realizar auditorias e perícias odontológicas; administrar local e condições de trabalho, adotando medidas de precaução universal de biossegurança; executar outras tarefas correlatas.
030	OPERADOR DE MÁQUINA II – Cat. "B"	Operar máquinas rodoviárias, tratores de pequeno porte, máquinas agrícolas e equipamentos móveis. Operar trator de esteiras, carregadeiras, caminhões caçamba, máquinas de limpeza de rede de esgoto, máquinas rodoviárias e agrícolas e tratores de pequeno porte. Abrir valetas e cortar taludes. Fazer escavações e transporte de terra. Executar aterros, compactação e serviços assemelhados. Auxiliar no conserto de máquinas. Lavrar e discar terras, obedecendo às curvas de nível. Cuidar da limpeza, conservação e lubrificação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento. Operar equipamentos motorizados utilizados para a limpeza urbana e demais atividades que necessitem desta espécie de equipamentos. Operar máquinas agrícolas e tratores de pequeno porte. Executar outras tarefas afins ou designadas pelo superior.
031	OPERADOR DE ETA	Descrição Sintética: Desenvolver ações nas áreas de tratamento e controle de abastecimento de água, esgotamento sanitário, segurança no trabalho. Descrição Analítica: Identificar mananciais de abastecimento de água domiciliar e coletivo de uma dada população; coletar amostras de água para exames laboratoriais; fiscalizar projetos de instalações hidráulicas prediais; orientar a instalação de pequenas obras coletivas tais como: chafarizes, banheiros e lavanderias públicas; orientar e fiscalizar a limpeza e desinfecção de caixas d'água, cisternas e carros pipa; orientar e executar medidas de manutenção, preservação e proteção do sistema de abastecimento de água (manancial, captação, adução, preservação, rede de distribuição, ramais domiciliares e tratamento); identificar e analisar situações de risco no sistema de abastecimento de água e propor soluções; orientar a aplicação de técnicas de tratamento e disposição final de esgotos sanitários (fossas sépticas, secas e absorventes, filtro anaeróbio, esgoto condominial e outros); orientar, fiscalizar o uso correto e a manutenção do sistema instalado; identificar situações de risco, colhendo amostras para análise laboratorial.
032	PROFESSOR LICENC. PLENA	**I.** Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos anos do sistema público de educação municipal; **II.** Elaborar planos, programas de projetos educacionais no âmbito específico de atuação; **III.** Participar da elaboração do projeto político pedagógico; **IV.** Desenvolver a regência efetiva; **V.** Controlar e avaliar o rendimento escolar; **VI.** Executar tarefas de recuperação de alunos; **VII.** Participar de reunião de trabalho; **VIII.** Desenvolver pesquisa educacional; **IX.** Participar de ações administrativas e das interações indica educativas com a comunidade; **X.** Buscar formação continuado no sentido de enfocar a perspectiva de ação reflexiva investiga ativa; **XI.** Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; **XII.** Cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar; **XIII.** Manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar;
033	PROFESSOR DE INGLÊS	**I.** Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos anos do sistema público de educação municipal; **II.** Elaborar planos, programas de projetos educacionais no âmbito específico de atuação; **III.** Participar da elaboração do projeto político pedagógico; **IV.** Desenvolver a regência efetiva; **V.** Controlar e avaliar o rendimento escolar; **VI.** Executar tarefas de recuperação de alunos; **VII.** Participar de reunião de trabalho; **VIII.** Desenvolver pesquisa educacional; **IX.** Participar de ações administrativas e das interações indica educativas com a comunidade; **X.** Buscar formação continuado no sentido de enfocar a perspectiva de ação reflexiva investiga ativa; **XI.** Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; **XII.** Cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar; Manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar;
034	PSICOLOGA	Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos e/ou grupos, com finalidade de análise, tratamento, orientação e educação. Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões, acompanhando o indivíduo e/ou grupos durante o processo de tratamento. Desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas. Elaborar e analisar projetos Relacionados a área de atuação. Promover e orientar estudos e pesquisas na área do comportamento humano. Colaborar em trabalhos que visem a Elaboração de diagnósticos específicos. Acompanhar a implantação de programas de sua área de atuação. Emitir pareceres dentro de sua área de atuação. Realizar estudos, projetos e investigações sobre as causas de desajustamento psicológico. Acompanhar trabalhos de reabilitação profissional em conjunto com outros profissionais. Desempenhar outras atividades correlatas à sua função.
035	TÉCNICO ADMNISTRATIVO EDUCACIONAL	Administração escolar, cuja as principais atividades são: escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativas ao funcionamento das escolas escolares; assistência e/ou administração do serviço de almoxarifado, do serviço de planejamento orçamentário, do serviços financeiros; do serviço de manutenção e controle da infraestrutura; do serviço de transporte, do serviço de manutenção, guarde controle de materiais e equipamentos para prática de esportes nas unidades escolares e outros; Multimeios didáticos cuja as principais atividades são organizar, controlar e operar quaisquer aparelhos eletrônicos tais como: mimeógrafo, vídeo cassete, televisor, projetor de slides, computador, calculadora, foto copiadora, retroprojetor, bem como outros recursos idade de uso especial, atúando ainda na orientação dos trabalhos de leitura nas bibliotecas escolares, laboratórios e salas de ciências. Monitoramento de diários eletrônicos, Monitoramento de relatórios finais, boletins de notas, transferências, matrículas, etc.
036	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Os titulares do cargo têm como atribuições: assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem, na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave, na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica, na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde, participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco. Integrar a equipe de saúde: compreender os fatores determinantes do aparecimento da doença no individuo; executar métodos de promoção, prevenção e controle da doença aplicar métodos de limpeza, desinfecção e ou esterilização de instrumentos e superfícies; conhecer e manipular os utensílios utilizados nos procedimentos hospitalares e ambulatoriais; reconhecer a forma de organização dos Estabelecimentos de saúde e o processo de municipalização com estratégia de implantação do Sistema Único de Saúde (SUS); prestar cuidados de enfermagem que visam romper a cadeia epidemiológica das infecções; manusear arquivos e documentos relativos ao paciente, observando-se o sigilo ético; realizar técnicas de higiene para o controle e prevenção das doenças; cuidar da organização e administração da unidade hospitalar ou ambulatorial em trabalho; participar no planejamento e prestar cuidados integrais de enfermagem ao indivíduo na saúde e doença; ser conhecedor das políticas de saúde pública vigente e da sua inserção neste sistema. Executar outras tarefas correlatas.
037	TORNEIRO MECÂNICO	**Descrição Sumária:** Preparam, regulam e operam máquinas/ferramentas que usinam peças de metal e compósitos, de acordo com os padrões de qualidade. **Descrição detalhada:**

		1. Interpretar desenhos, esboços, modelos, especificações e outras informações para planejar as operações a serem executadas. **2.** Selecionar os instrumentos de medição. **3.** Executar cálculos técnicos. **4.** Preparar e operar máquinas e ferramentas. **5.** Zelar pela conservação e guarda das ferramentas e equipamentos utilizados. **6.** Aplicar procedimentos de segurança. **7.** Implementar ações de preservação do meio ambiente. **8.** Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. **9.** Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor inerentes a sua função.

LEIA-SE:

ITEM	CARGOS	ATRIBUIÇÕES
001	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Os titulares do cargo têm como atribuições: Realizar, com a utilização de instrumentos específicos, o diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; Promover ações de educação para a saúde individual e coletiva; o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; Estimular à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; Participar ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; Executar outras tarefas correlatas.
002	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	Os titulares do cargo têm como atribuições: Realizar mapeamento de sua área; Cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; Identificar área de risco; Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário; Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básicas; Realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das família acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco; Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras; Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializados pela equipe e demais atividades congêneres; Executar outras tarefas correlatas.
003	AGENTE DE SERVIÇO PUBLICO - GARI	Executar serviços de limpeza em geral (pisos, paredes, tetos, sanitários, pias, vidraças, jardins); Utilização de produtos de limpeza; Transporte de móveis e objetos em geral; Serviços de carga e descarga de materiais; Serviços de copa e cozinha (preparar e servir café, lanches, higienizar utensílios de cozinha etc.), limpezas de ruas e avenidas do Município; Coleta de lixo doméstico; demais serviços braçais que seu superior imediato designar;
004	ASSISTENTE DE CONTROLE INTERNO	Executar atividades de médio grau de complexidade, voltadas para o apoio técnico e administrativo às atribuições inerentes ao cargo de Técnico de Controle Interno, inclusive às que relacionam com realização de serviços de natureza especializada. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: acompanhar a elaboração e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias; II. Acompanhar a elaboração e avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras; III. Comprovar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão de governo e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como a boa e regular aplicação dos recursos públicos por pessoas e entidades de direito público e privado; IV. Avaliar os custos das compras, obras e serviços realizados pela Administração e apurados em controles regulamentados na Lei de Diretrizes Orçamentária; V. controlar as operações de crédito, avais, garantias, direitos, haveres e inscrição de despesas em restos a pagar; VI. Verificar a fidelidade funcional dos agentes da Administração responsáveis por bens e valores públicos; VII. Fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal e montante da dívida aos limites estabelecidos no regramento jurídico; VIII. Acompanhar o cumprimento da destinação vinculada de recursos da alienação de ativos; IX. Acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal; X. acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em ensino e saúde; XI. Acompanhar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos.; XII. Colaborar com os Técnicos de Controle Interno no exercício de atividades de controle interno, quando não tiverem natureza técnica específica, inclusive no exame de balancetes mensais e prestação de contas das Prefeituras; XIII. Conferir cálculos e apontar os enganos que encontrar; XIV. Fazer conferência de documentos; XV. Manter o registro sistemático de legislação e jurisprudência do tribunal; XVI. examinar, para efeito de fiscalização financeira e orçamentária, as vias de empenhos encaminhados ao Tribunal de Contas.
005	ASSISTENTE DE FARMACIA BASICA	Prestar atendimento administrativo aos usuários da Farmácia municipal. Atender ao público prestando informações a respeito de liberação e entrega de medicamentos; efetuar entrega de medicamentos sob supervisão de farmacêutico; abrir ficha de atendimento preencher os dados do usuário e lançando informações referente a entrega de medicamentos e outros materiais da farmácia em meio físico ou informatizado; efetuar a separação e entrega de medicamentos e matérias da farmácia aos usuários; emitir expedientes relativos ao encaminhamento de usuários do SUS; realizar conferência de estoques e anotações em fichas e sistemas de estoques e dispensação de medicamentos; efetuar outras atividades correlatas ao atendimento relativo à farmácia e de atendimento ao público em geral.
006	ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS	Presta auxílio e assume responsabilidades envolvidas nos processos de recrutamento e seleção. Desempenhando atividades como: Triagem de currículos, Divulgação de vagas, Realização de entrevistas e atividades de processos seletivos, Montagem de kits. Além disso, pode ser responsável pelo cadastro de novos servidores nos sistemas de gestão de pessoas da empresa, além de fazer a manutenção e atualização destes cadastros. Também atua nos processos de desligamento. Participa da elaboração e implementação de campanhas internas de conscientização para a Prefeitura e também do planejamento de treinamentos e capacitações aplicáveis aos colaboradores. Desenvolve algumas atividades pertinentes ao departamento pessoal, que são de natureza mais burocrática e administrativa, tais como: folha de pagamento, controle de ponto, 13º salário, rescisões, planejamento de férias e etc.
007	ASSISTENTE SOCIAL	Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; Planejar, coordenar, avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional e desenvolver atividades voltadas ao atendimento das necessidades básicas nas áreas de saúde, alimentação, transporte, educação, assistência, família e habitação na implantação de projetos na área social, bem como na sua execução assistindo a população mais carente; Orientar e monitorar ações em desenvolvimento relacionado à economia doméstica, nas áreas de habitação, vestuário e têxteis, desenvolvimento humano e educação do consumidor; Desempenhar tarefas administrativas pertinentes e articular recursos financeiros disponíveis; Implementar formas de participação dos servidores da Administração Municipal, dentro de sua estrutura formal e informal; Atender em nível individualizado e/ou agrupar situações problemáticas que refletem e/ou decorrem das relações do servidor com o trabalho, como: readaptação profissional, aposentadoria, relacionamento profissional, alcoolismo, acidente de trabalho etc; Discutir e orientar os servidores sobre seus direitos e deveres, de forma que estes se auto determinam, quanto à vida funcional; Articular junto a outras Secretarias e órgãos do município a implantação de projetos na área social; Articular com outras instituições a troca de informações, realização de trabalhos conjuntos, elaboração de novas propostas e encaminhamento de clientela para equacionamento dos problemas sociais do município; Desenvolver e avaliar estudos, levantamentos e pesquisas voltadas para o conhecimento da realidade social local; Aplicar técnicas de pesquisa social para aprimorar as atividades de assistência social; Participar na organização e realização de eventos populares; Realizar estudos e diagnósticos dos fatos e fenômenos sociais das comunidades, visando a intervenção junto às pessoas ou grupos afetados pelas mesmas; Repassar informações para a população sobre recursos institucionais existentes no Município, através de atendimentos individualizados, dos grupos, postos de saúde e escolas; Realizar atendimento à população carente, através de acompanhamento e encaminhamento de casos sociais, jurídicos e outros e, da prestação de auxílio de acordo com os recursos e critérios estabelecidos; Promover triagem e encaminhamento de desabrigados e desassistidos a entidades próprias, providenciando internamento e abrigo; Propor e organizar trabalhos de formação profissional para adolescentes e adultos, considerando as ofertas no mercado de trabalho e os interesses da população; Realizar trabalhos com crianças e adolescentes nos termos da legislação específica (Estatuto da Criança e do Adolescente); Assessorar a organização de mutirões, cooperativas e outras formas associativas populares, para solução de problemas da população menos favorecida; Supervisionar voluntários, estagiários e auxiliares que contribuem na exécução de trabalhos da área de Serviço Social; Intermediar a relação poder público comunidade detectando focos de carência a fim de garantir um atendimento eficaz; Participar de equipes interdisciplinares, assegurando um trabalho articulado e de acordo com as diretrizes estabelecidas; Participar e contribuir para a consecução de programas, campanhas e outras atividades interinstitucionais relacionadas às ações integradas de Saúde e às intervenções

		epidemiológicas que forem assumidas pela Prefeitura; Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho; Executar outras tarefas correlatas.
008	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Executar trabalhos de auxiliar de escritório que requeira alguma complexidade de julgamento. Executar atividades de apoio administrativo de acordo com as necessidades da administração. Executar tarefas de datilografia em geral. Organizar o sistema de arquivos, relatórios, classificar expediente recebido, proceder entregas, realizar controles da movimentação de processos, documentos, organizar e elaborar mapas de controle, boletins, demonstrativos, fazer anotações em fichas. Manusear fichários, proceder a expedição de correspondências, documentos e outros papéis. Conferir o material de suprimento e controlar sua movimentação. Executar tarefas de apoio aos diversos setores da administração que for necessário. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas e conforme a necessidade do Município, desde que solicitadas por seu superior.
009	AUXILIAR DE ELETRICISTA	Auxiliar o eletricista na montagem, ajustamento, instalação e manutenção de aparelhos e equipamentos elétricos. Auxiliar na reparação de aparelhos elétricos. Auxiliar na montagem de instalações elétricas de prédios públicos, ginásios, igrejas, barracões e outros estabelecimentos, e de embarcações, automóveis e outros veículos automotor. Auxiliar na instalação e manutenção e redes elétricas. Transportar os equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos trabalhos. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade
010	AUXILIAR DE FISCAL AMBIENTAL	Auxiliar o fiscal ambiental na execução das atividades; Lançar dados e relatórios no sistema; Digitar documentos; dar celeridade e tramitação aos processos; Suporte administrativo; executar atividades de suporte administrativo, envolvendo organização de arquivo, operação de microcomputadores, digitação, atendimento aos servidores, redação de documentos, montagem de processos, solicitação de materiais, gestão de materiais e equipamentos utilizados pelos fiscais, atendimento aos servidores, redação de documentos, montagem de processos, solicitação de materiais, leitura e caminhamento de publicações e notificações, registro e conferência de dados, pesquisa de preços, realização de conferência e cálculos.
011	AUXILIAR DE MECANICO	Auxiliar na manutenção de máquinas, motores e equipamentos industriais; realizar transporte de equipamentos e ferramentas necessários ao trabalho; realizar a limpeza, conservação e guarda das peças e de ferramentas e equipamentos utilizados; auxiliar o mecânico nas tarefas de montagem e desmontagem de máquinas e motores em geral; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
012	BIBLIOTECARIO	Organizar, coordenar, supervisionar e executar trabalhos relativos às atividades biblioteconômicas, desenvolvendo um sistema de catalogação, referência e conservação do acervo bibliográfico, para armazenar e recuperar as informações de caráter geral ou específico, e colocá-las à disposição dos usuários, seja em bibliotecas ou em centros de documentação e informação. Executar serviços de catalogação e classificação de acervo bibliográfico, utilizando regras e sistemas específicos, para armazenar e recuperar livros, colocando-os à disposição dos usuários; Organizar fichários, catálogos e índices para possibilitar o armazenamento, a localização rápida e eficiente de livros, de acordo com os assuntos; Planejar e executar a aquisição de material bibliográfico, consultando catálogos de editoras, efetuando levantamentos bibliográficos, selecionando a compra ou doação de livros para atualizar o acervo da biblioteca; Atender o público que procura a biblioteca, indicando-lhe as fontes de informação, para facilitar as consultas e pesquisas; Organizar o serviço de intercâmbio, estabelecendo contatos ou correspondências com associações, federações, órgãos, outras bibliotecas, centros de pesquisa e de documentação, para possibilitar a troca de informações; Orientar tecnicamente e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelos servidores lotados na unidade referente à encadernação ou restauração de livros ou documentos, para assegurar a conservação do material bibliográfico; Efetuar rigoroso controle sobre os empréstimos de livros e estabelecimento de períodos de entrega e devolução; Divulgar o acervo organizando exposições e eventos culturais e distribuindo catálogos ou convites para visitas à biblioteca a fim de despertar no público maior interesse pela leitura; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.
013	CONTADOR	**Orienta e supervisiona a contabilidade geral dos recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais dos órgãos municipais.Orienta e supervisiona os registros contábeis, planeja sistema de registro e operações, atendendo às necessidades administrativas e às exigências legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário, assinar balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira de órgãos da administração pública; elabora relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira e de demonstrativos e relatórios gerenciais sobre a receita e despesa pública, com índice de desempenho; acompanhar a elaboração de folhas de pagamentos; cálculo dos encargos sociais e demais rotinas trabalhistas; acompanhar o sistema de controle interno dos órgãos e acompanhar demais rotinas e desempenhar outras rotinas correlatas. Acompanhar o sistema de controle interno dos órgãos e exercer uma fiscalização dos processos a serem registrados certificando-se de que as rotinas e os procedimentos estabelecidos foram devidamente respeitados; participar na elaboração de propostas orçamentárias; classificar receitas; registrar todos os bens e valores existentes no órgão público; controlar os serviços orçamentários, inclusive a alteração orçamentária; providenciar a guarda de toda a documentação para posterior analise dos órgãos competentes; elaborar mapas demonstrativos com elementos retirados do razão de toda a movimentação financeira e contábil; manter atualizada as fichas de despesas e arquivos de registros contábeis; relacionar restos a pagar; analisar os balanços gerais e balancetes das despesas, objetivando o fornecimento de índices contábeis, para orientação; coordenar e controlar as prestações de contas de responsáveis por valores de dinheiro; realizar estudos financeiros e contábeis, emitir parecer sobre créditos; organizar planos de amortização da dívida pública municipal; elaborar projetos sobre abertura de créditos adicionais e alteração orçamentárias; realizar a análise contábil e estatística dos elementos integrantes dos balanços; examinar processos de prestação de contas; conferir guias de juros de apólices da dívida pública; examinar empenhos de despesa, verificando a classificação e a existência de saldos nas dotações e executar outras tarefas correlatas ao cargo.**
014	COSTUREIRA	Executa, à mão ou à máquina, um ou vários trabalhos de costura na produção em série de peças de vestuários, utilizando máquinas e outros instrumentos apropriados, para confeccionar ternos, terninhos, calças, camisas e outras peças de roupa similares. Alinhava e cose as entretelas das diferentes peças, utilizando instrumentos comuns de costura e máquinas de costurar, para armar essas peças, cose as diferentes partes da peça, utilizando máquinas ou instrumentos manuais de costuras, para confeccionar os diversos tipos de vestuário; coloca ombreiras, colarinho e forros, costurando-os à mão ou à máquina, para dar à roupa a forma e enchimento desejados. Pode dar acabamento, à mão ou à máquina, às roupas que confecciona. Pode especializar-se em uma ou várias tarefas particulares e ser designado de acordo com a especialização. mecânico, para abastecer uma parte da máquina, equipa a máquina com linha, fazendo esta passar pelas guias e pela agulha, e fixando a bobina cheia na lançadeira, a fim de preparar a máquina para o trabalho; regula o ponto da máquina, manipulando dispositivo próprio, para adequá-la ao tipo de costura desejada; posiciona o tecido, fixando-o à sapatilha da máquina, a fim de prepará-lo para ser cosido; opera a máquina, acionando pedal ou motor e guiando o material sob a sapatilha provida de agulha ou agulhas, para costurar a peça. Pode ser designado segundo o trabalho de costura que realize ou tipo de máquina que utilize.
015	ELETRICISTA	Os titulares do cargo têm como atribuições: Planejar serviços elétricos, realizar instalação de distribuição de baixa tensão; Montar e reparar instalações elétricas e equipamentos auxiliares; Executar serviços elétricos durante reformas de instalações prediais e sistemas elétricos; Executar instalação e manutenção elétrica preventiva e corretiva de instalações e equipamentos prediais; Executar instalação e manutenção de comando elétrico e de painel de controle, conforme projeto específico; Executar manutenções preventivas e corretivas de equipamentos elétricos, de sistemas de automação predial, de transformadores, de disjuntores, de subestações e de painéis elétricos; Instalar, substituir, ampliar, modificar, vistoriar, trocar e recuperar componentes de redes elétricas, utilizando equipamentos e ferramentas adequadas; Realizar o trabalho com segurança, cumprindo as normas de Segurança do Trabalho e usando Equipamentos de Proteção (EPI's); Elaborar croqui elétrico, dimensionando material, componentes e distribuição da carga elétrica em instalações novas e/ ou reformas; Acompanhar intervenções eletromecânicas, motobombas e motores elétricos, envolvendo, inclusive, montagens e desmontagens por meio de procedimentos padronizados, efetuando reparos, limpeza, aferições e verificações de comandos e de proteção elétrica; Conhecer procedimentos de isolamento, tipos de resinas e materiais isolantes, além de tipos de materiais condutores; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.
016	ENFERMEIRO	Os titulares do cargo têm como atribuições: Participar efetivamente das atividades para definição do diagnóstico de saúde da comunidade/município, planejamento, execução, avaliação e divulgação dos dados; Participar efetivamente de reunião avaliativa mensal dos indicadores de saúde, objetivando intervir oportunamente, com vista ao alcance das metas pactuadas; Participar efetivamente da elaboração do Plano Anual de Trabalho da Equipe de Saúde da Unidade Básica, o que deverá ser acompanhado mensalmente pela equipe; Realizar visitas domiciliares; Prestar cuidados diretos de enfermagem na urgência e emergências clínicas, fazendo a indicação para a comunidade da assistência prestada; Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações conformes protocolo estabelecido nos Programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão; Gerenciar, coordenar, supervisionar e avaliar as ações desenvolvidas pela enfermagem; Executar as ações de assistência integral de todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; Executar no nível da sua competência, assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na unidade e no domicilio e na comunidade; Realizar as atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na atenção básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Organizar e coordenar a criação de grupos específicos: idoso,

		hipertenso, diabético, gestante, mãe, planejamento familiar, saúde mental e outros; Planejar e executar ações voltadas para capacitação do agente comunitário de saúde, de auxiliares/técnicos de enfermagem e do pessoal de limpeza com vista ao melhor desempenho de suas funções; Capacitar agentes comunitários de saúde para implantar e implementar a planilha de acompanhamento do estado vacinal dos membros da família; Capacitar os auxiliares e/ou técnicos de enfermagem (inclusive os da sala de vacina), recepcionistas e/ou atendentes/agentes administrativos e pessoal da limpeza para implantação e implementação de normas e rotinas da unidade de saúde, tendo em vista a reorganização dos serviços e ao cumprimento da legislação sanitária vigente. Executar outras tarefas correlatas.
017	FARMACEUTICO	Os titulares do cargo têm como atribuições: Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos; realizar análises clínicas, toxicológicas, fisioquímicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas; desempenhar a responsabilidade técnica pelas farmácias públicas municipais. Participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; exercer fiscalização sobre estabelecimentos, produtos, serviços e exercício profissional; orientar sobre uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos; podem realizar pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais; executar outras tarefas correlatas.
018	FISCAL AMBIENTAL	Os titulares do cargo têm como atribuições: Fiscalizar as atividades ambientais, fazendo cumprir a legislação de preservação e defesa do meio ambiente, bem como cooperar na fiscalização dos serviços públicos, patrimônio municipal; Fazer vistorias permanentes ou periódicas com a finalidade de garantir a preservação e defesa do meio ambiente, notificando e aplicando penalidades previstas em lei ou regulamento; Fiscalizar, advertir, lavrar auto de infração, instaurar processos administrativos, embargar, e tomar todas as medidas necessárias para interromper o fato gerador de danos ambientais e a qualidade de vida da população; Fornecer informações, emitir laudos e pareceres técnicos pertinentes aos processos de licenciamento; Fiscalizar as atividades licenciadas ou em processo de licenciamento e desenvolver tarefas de controle e de monitoramento ambiental; Apurar denúncias e trazer ao conhecimento do órgão responsável qualquer agressão ao meio ambiente, independentemente de denúncia; Emitir ordens de suspensão de atividades, apreender equipamentos, materiais e produtos extraídos, produzidos, transportados, armazenados, instalados ou comercializados em desacordo com a legislação ambiental; Executar perícias dentro de suas atribuições profissionais, realizar inspeções conjuntas com equipes técnicas de outras instituições ligadas a preservação e uso sustentável dos recursos naturais; Exercer o poder de polícia ambiental e em especial aplicar as sanções administrativas previstas na legislação ambiental municipal, aplicando subsidiariamente a Legislação Federal e Estadual; Fiscalizar pessoas jurídicas, físicas e atividades da área de competência, abrangendo todo o elenco contido nos documentos legais que regem o Uso e a Ocupação do Solo e a Defesa do Meio Ambiente, realizando vistorias em áreas públicas e privadas, acompanhando o desenvolvimento das ações emanadas de seu trabalho, com caracterização de trabalho externo na jurisdição municipal, emitindo notificações para alertar ou sanar irregularidades ou infrações cometidas, verificando no prazo previsto se as notificações foram ou não atendidas, bem como nas áreas internas das reservas florestais, parques, hortos e mananciais, atuando contra pescadores, caçadores e demais situações típicas; Fazer rondas em parques municipais; Auxiliar na prevenção e no combate a focos de incêndio; Executar outras tarefas correlatas.
019	FISCAL DE POSTURA	Orientar e fiscalizar as atividades de obras e posturas municipais conforme legislação vigente; Fiscalizar, sob a supervisão de profissional competente, as obras em execução no Município; Verificar se as construções estão de acordo com as plantas aprovadas pela Prefeitura, bem como os serviços de reformas e demolição de prédios; Exercer a repressão às construções clandestinas; Fiscalizar serviços de instalações, ampliações e reformas nas redes de água e esgoto; Providenciar, de conformidade com a autoridade competente, no embargo de obras iniciadas sem aprovação ou em desconformidade com a planta aprovada; Fazer comunicações e intimações; Lavrar autos de infração; Informar processos relacionados com as respectivas atividades; Realizar vistoria final para concessão do "Habite-se"; Verificar, nas áreas sob sua fiscalização, as irregularidades ocasionadas por: obstrução de esgotos, falta de iluminação e sinalização, calçamentos, vias e jardins públicos, depósitos de lixo e queda de árvores, bem como: alvarás de localização, comércio ambulante, criação de animais proibidos por lei; Fiscalizar a colocação de andaimes, tapumes, bem como o carregamento e descarregamento de matérias em via pública; Registrar quaisquer irregularidades verificadas; Executar outras tarefas correlatas.
020	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	Os titulares do cargo têm como atribuições: Realizar a fiscalização sanitária nos termos da legislação vigente nos estabelecimentos e locais onde se proceda ao fabrico, produção, beneficiamento, manipulação, acondicionamento, conservação, armazenamento, transporte, distribuição, venda e consumo de alimento, bem como do comércio ambulante onde se encontrem alimentos, feiras-livres, bebidas, águas para o consumo humano, na comercialização de cosméticos, perfumes, produtos de higiene e saneantes; Fiscalizar o estado de asseio dos indivíduos que fabriquem, produzam, manipulem, acondicionem, armazenem, transportem, distribuam e comercializem alimentos, bem como os que exerçam atividades que mereçam atenção da fiscalização sanitária; Atender às solicitações das autoridades estaduais e federais na fiscalização sanitária dos ambientes e processos de trabalhos no comércio e na indústria, visando à segurança, à higiene e à saúde do trabalhador e do consumidor de alimentos; Coletar e encaminhar a laboratório oficial amostras de alimentos, de aditivos para alimentos e de matérias-primas alimentares, para fins de controle de qualidade ou análise fiscal; Apreender e/ou inutilizar os alimentos e matérias-primas alimentares ou não-alimentares, julgados após exame laboratorial, adulterados, falsificados ou deteriorados, bem como os aparelhos de utensílios que não satisfaçam as exigências regulamentares; Lavrar termos de intimação, autos de infração, de interdição, de apreensão e de inutilização de amostras para análise; Inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos, para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos que manipulam os alimentos; Inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e gabinetes sanitários; Investigar queixas que envolvam situações contrárias à saúde pública; Sugerir medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; Comunicar a quem de direito os casos de infração que constar; Identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; Realizar tarefas de educação e saúde, bem como as tarefas administrativas ligadas ao programa de Saneamento Comunitário; Participar do desenvolvimento de programas sanitários; Fazer inspeções rotineiras nos açougues matadouros; Fiscalizar os locais de matança, verificando as condições sanitárias de seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes ao produto e derivados; Zelar pela obediência ao regulamento sanitário; Reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que se fizerem necessárias; Apreender carnes e derivados que estejam a venda sem a necessária inspeção; Vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos e derivados; Realizar levantamento de produtos e serviços de interesse da saúde, disponível e de maior demanda, bem como identificar os hábitos de consumo da população; Classificar os estabelecimentos e os produtos alimentares segundo critérios de risco epidemiológico; Programar atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, segundo prioridades definidas; Participar da programação das atividades de colheita de amostras; Realizar e/ou acompanhar inspeções de rotina emergencial nos estabelecimentos prestadora de serviços de saúde e outros estabelecimentos de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas usando-se em conta os pontos críticos de controle; Executar outras tarefas correlatas.
021	FISIOTERAPEUTA	Os titulares do cargo têm como atribuições: Atender pacientes para a prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia; Habilitar pacientes; Realizar diagnósticos específicos; Analisar condições dos pacientes; Orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis; Avaliar baixa visão; Ministrar testes e tratamentos ortópticos no paciente; Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; Exercer atividades técnico-científicas; Administrar materiais e executar atividades administrativas pertinentes; Executar outras tarefas correlatas.
022	MECANICO	Realizar manutenções preventivas e corretivas em máquinas e equipamentos pesados, bem como em caminhões, veículos de leves, motocicletas, ônibus e assemelhados; Consertar peças de maquinas; Fazer soldas elétricas ou a oxigênio; Fazer a conservação de instalação eletro-mecânicas; Inspecionar e reparar automóveis, caminhões, tratores, compressores, bombas, etc.; Inspecionar, ajustar unidades e partes relacionadas com motores, pistões, mancais, sistema de lubrificação, transmissão, embreagem, carburadores, freios e distribuidores; Esmerilhar e assentar válvulas, ajustar anéis de segmento, desmontar e montar caixas de mudanças; Reparar maquina a óleo diesel, gasolina ou querosene; Socorrer veículos imobilizados por desarranjo mecânico, usar o carro guincho, executar serviços de chapeamento e pintura de veículos; Executar outras tarefas correlatas.
023	MÉDICO	Os titulares do cargo têm como atribuições: Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes e clientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas e elaborar documentos pertinentes; executar outras tarefas correlatas.
024	MONITOR	Atender as necessidades infantis com zelo e responsabilidade. Atender às necessidades que surgirem durante sua jornada diária de trabalho junto às creches, cuidado e zelando pelas crianças que estão sob sua responsabilidade, inclusive preparando as refeições para estas crianças, e atender às demais necessidades das mesmas. Tratar as crianças com carinho, atenção e afetividade. Acompanhar e registrar o processo de crescimento de cada criança e do grupo; organizar e cuidar do

		local a fim de evitar acidentes domésticos comuns na infância; proporcionar às crianças ambientes agradáveis de convivência; ter todo o cuidado com a criança doente, auxiliando na identificação precoce de doenças infectocontagiosas, evitando-se, sempre que possível, o isolamento e a exclusão da criança; alimentar adequadamente as crianças de acordo com a sua faixa etária; zelar pela higiene corporal das crianças, realizando junto com elas os cuidados corporais recomendados, entre eles escovar os dentes, lavar as mãos antes e após as refeições, usar adequadamente e limpar-se corretamente após o uso do sanitário, tudo isso visando à limpeza e o conforto. Promover jogos e brincadeiras recreativas e voltadas à formação da criança. Buscar desenvolver nas crianças, através de brincadeiras, o espírito de solidariedade aliado ao de competição, objetivando o equilíbrio entre os dois sentimentos. Executar outras atividades necessárias e compatíveis com as especificadas, conforme a necessidade do Município.
025	MOTORISTA - Cat "D"	Os titulares do cargo têm como atribuições: Efetuar serviços de condução de veículo automotor requerente de habilitação de categoria "D", bem como serviços de carregamento e descarregamento de cargas no veículo utilizado e serviços de natureza administrativa, tais como expedientes bancários, comerciais, e em instituições públicas e privadas, de entrega, protocolo, recolhimento e recepção de documentos, bens e similares; Dirigir veículos, observando a sinalização, a velocidade e o fluxo de trânsito; Transportar pessoas, materiais, máquinas e equipamentos, conduzindo-os aos locais determinados; Dirigir com cautela e moderação; Garantir a segurança das pessoas (pedestres e passageiros); Executar serviços de entrega e retirada de materiais, documentos correspondentes, volumes, encomendas, assinando ou solicitando o protocolo que comprova a execução dos serviços; Controlar carga e descarga de materiais e máquinas; Zelar pela conservação de materiais, de equipamentos, de móveis, de utensílios e de documentos transportados; Atender à legislação, usando o cinto de segurança e observando as demais normas de segurança inerentes à função; Zelar pela manutenção e conservação do veículo; Verificar o estado dos pneus, o nível de lubrificantes, o do combustível e o da água; Verificar e testar os sistemas de freio e o elétrico, para certificar-se das suas condições; Comunicar as falhas do veículo para a chefia superior e solicitar os devidos reparos; Vistoriar o veículo, certificando-se das condições de funcionamento; Providenciar abastecimento de combustível, de água e de lubrificante para o veículo; Manter o veículo limpo (internamente e externamente); Manter a documentação legal em seu poder durante a realização dos serviços e zelar pela mesma; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior
026	MOTORISTA - Cat "B"	Os titulares do cargo têm como atribuições: Efetuar serviços de condução de veículo automotor requerente de habilitação de categoria "B", bem como serviços de carregamento e descarregamento de cargas no veículo utilizado e serviços de natureza administrativa, tais como expedientes bancários, comerciais, e em instituições públicas e privadas, de entrega, protocolo, recolhimento e recepção de documentos, bens e similares; Dirigir veículos, observando a sinalização, a velocidade e o fluxo de trânsito; Transportar pessoas, materiais, máquinas e equipamentos, conduzindo-os aos locais determinados; Dirigir com cautela e moderação; Garantir a segurança das pessoas (pedestres e passageiros); Executar serviços de entrega e retirada de materiais, documentos correspondentes, volumes, encomendas, assinando ou solicitando o protocolo que comprova a execução dos serviços; Controlar carga e descarga de materiais e máquinas; Zelar pela conservação de materiais, de equipamentos, de móveis, de utensílios e de documentos transportados; Atender à legislação, usando o cinto de segurança e observando as demais normas de segurança inerentes à função; Zelar pela manutenção e conservação do veículo; Verificar o estado dos pneus, o nível de lubrificantes, o do combustível e o da água; Verificar e testar os sistemas de freio e o elétrico, para certificar-se das suas condições; Comunicar as falhas do veículo para a chefia superior e solicitar os devidos reparos; Vistoriar o veículo, certificando-se das condições de funcionamento; Providenciar abastecimento de combustível, de água e de lubrificante para o veículo; Manter o veículo limpo (internamente e externamente); Manter a documentação legal em seu poder durante a realização dos serviços e zelar pela mesma; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior
027	NUTRICIONISTA	Os Titulares do cargo prestam assistência nutricional a indivíduos e coletividade (sadios e enfermos); planejam, organizam, administram e avaliam unidades de alimentação e nutrição; efetuam controle higiênico-sanitário; participam de programas de educação nutricional. Executar outras atividades correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.
028	ODONTOLOGO	Os titulares do cargo têm como atribuições: atender e orientar pacientes e executar tratamento odontológico, realizando, entre outras atividades, radiografias e ajuste oclusal, aplicação de anestesia, extração de dentes, tratamento de doenças gengivais e canais, cirurgias bucomaxilofaciais, implantes, tratamentos estéticos e de reabilitação oral, confecção de prótese oral e extraoral; diagnosticar e avaliar pacientes e planejar tratamento; realizar auditorias e perícias odontológicas; administrar local e condições de trabalho, adotando medidas de precaução universal de biossegurança; executar outras tarefas correlatas.
029	OPERADOR DE MÁQUINA II – Cat. "B"	Operar máquinas rodoviárias, tratores de pequeno porte, máquinas agrícolas e equipamentos móveis. Operar trator de esteiras, carregadeiras, caminhões caçamba, máquinas de limpeza de rede de esgoto, máquinas rodoviárias e agrícolas e tratores de pequeno porte. Abrir valetas e cortar taludes. Fazer escavações e transporte de terra. Executar aterros, compactação e serviços assemelhados. Auxiliar no conserto de máquinas. Lavrar e discar terras, obedecendo às curvas de nível. Cuidar da limpeza, conservação e lubrificação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento. Operar equipamentos motorizados utilizados para a limpeza urbana e demais atividades que necessitem desta espécie de equipamentos. Operar máquinas agrícolas e tratores de pequeno porte. Executar outras tarefas afins ou designadas pelo superior.
030	OPERADOR DE ETA	Descrição Sintética: Desenvolver ações nas áreas de tratamento e controle de abastecimento de água, esgotamento sanitário, segurança no trabalho. Descrição Analítica: Identificar mananciais de abastecimento de água domiciliar e coletivo de uma dada população; coletar amostras de água para exames laboratoriais; fiscalizar projetos de instalações hidráulicas prediais; orientar a instalação de pequenas obras coletivas tais como: chafarizes, banheiros e lavanderias públicas; orientar e fiscalizar a limpeza e desinfecção de caixas d'água, cisternas e carros pipa; orientar e executar medidas de manutenção, preservação e proteção do sistema de abastecimento de água (manancial, captação, adução, preservação, rede de distribuição, ramais domiciliares e tratamento); identificar e analisar situações de risco no sistema de abastecimento de água e propor soluções; orientar a aplicação de técnicas de tratamento e disposição final de esgotos sanitários (fossas sépticas, secas e absorventes, filtro anaeróbio, esgoto condominial e outros); orientar, fiscalizar o uso correto e a manutenção do sistema instalado; identificar situações de risco, colhendo amostras para análise laboratorial.
031	PROFESSOR LICENC. PLENA	**XIV.** Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos anos do sistema público de educação municipal; **XV.** Elaborar planos, programas de projetos educacionais no âmbito específico de atuação; **XVI.** Participar da elaboração do projeto político pedagógico; **XVII.** Desenvolver a regência efetiva; **XVIII.** Controlar e avaliar o rendimento escolar; **XIX.** Executar tarefas de recuperação de alunos; **XX.** Participar de reunião de trabalho; **XXI.** Desenvolver pesquisa educacional; **XXII.** Participar de ações administrativas e das interações indica educativas com a comunidade; **XXIII.** Buscar formação continuado no sentido de enfocar a perspectiva de ação reflexiva investiga ativa; **XXIV.** Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; **XXV.** Cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar; **XXVI.** Manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar;
032	PROFESSOR DE INGLÊS	**XIII.** Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos anos do sistema público de educação municipal; **XIV.** Elaborar planos, programas de projetos educacionais no âmbito específico de atuação; **XV.** Participar da elaboração do projeto político pedagógico; **XVI.** Desenvolver a regência efetiva; **XVII.** Controlar e avaliar o rendimento escolar; **XVIII.** Executar tarefas de recuperação de alunos; **XIX.** Participar de reunião de trabalho; **XX.** Desenvolver pesquisa educacional; **XXI.** Participar de ações administrativas e das interações indica educativas com a comunidade; **XXII.** Buscar formação continuado no sentido de enfocar a perspectiva de ação reflexiva investiga ativa; **XXIII.** Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; **XXIV.** Cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar; Manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar;
033	PSICOLOGA	Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos e/ou grupos, com finalidade de análise, tratamento, orientação e educação. Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões, acompanhando o indivíduo e/ou grupos durante o processo de tratamento. Desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas. Elaborar e analisar projetos Relacionados a área de atuação. Promover e orientar estudos e pesquisas na área do comportamento humano. Colaborar em trabalhos que visem a Elaboração de diagnósticos específicos. Acompanhar a implantação de programas de sua área de atuação. Emitir pareceres dentro de sua área de atuação. Realizar estudos, projetos e investigações sobre as causas de desajustamento psicológico. Acompanhar trabalhos de reabilitação profissional em conjunto com outros profissionais. Desempenhar outras atividades correlatas à sua função.
034	TÉCNICO ADMNISTRATIVO EDUCACIONAL	Administração escolar, cuja as principais atividades são: escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativas ao funcionamento das escolas escolares; assistência e/ou administração do serviço de almoxarifado, do serviço de planejamento orçamentário, do serviços financeiros; do serviço de manutenção e controle da infraestrutura; do serviço de transporte, do serviço de manutenção, guarde controle de materiais e equipamentos para prática de esportes nas unidades escolares e outros; Multimeios didáticos cuja as principais atividades são organizar, controlar e operar quaisquer aparelhos eletrônicos tais como: mimeógrafo, vídeo cassete, televisor, projetor de slides, computador, calculadora, foto copiadora, retroprojetor, bem como outros recursos idade de uso especial, atuando ainda na orientação dos trabalhos de leitura nas bibliotecas escolares, laboratórios e salas de ciências. Monitoramento de diários eletrônicos, Monitoramento de relatórios finais, boletins de notas, transferências, matrículas, etc.

035	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Os titulares do cargo têm como atribuições: assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem, na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave, na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica, na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde, participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco. Integrar a equipe de saúde: compreender os fatores determinantes do aparecimento da doença no indivíduo; executar métodos de promoção, prevenção e controle da doença aplicar métodos de limpeza, desinfecção e ou esterilização de instrumentos e superfícies; conhecer e manipular os utensílios utilizados nos procedimentos hospitalares e ambulatoriais; reconhecer a forma de organização dos Estabelecimentos de saúde e o processo de municipalização com estratégia de implantação do Sistema Único de Saúde (SUS); prestar cuidados de enfermagem que visam romper a cadeia epidemiológica das infecções; manusear arquivos e documentos relativos ao paciente, observando-se o sigilo ético; realizar técnicas de higiene para o controle e prevenção das doenças; cuidar da organização e administração da unidade hospitalar ou ambulatorial em trabalho; participar no planejamento e prestar cuidados integrais de enfermagem ao indivíduo na saúde e doença; ser conhecedor das políticas de saúde pública vigente e da sua inserção neste sistema. Executar outras tarefas correlatas.
036	TORNEIRO MECÂNICO	**Descrição Sumária:** Preparam, regulam e operam máquinas/ferramentas que usinam peças de metal e compósitos, de acordo com os padrões de qualidade. **Descrição detalhada:** **10.** Interpretar desenhos, esboços, modelos, especificações e outras informações para planejar as operações a serem executadas. **11.** Selecionar os instrumentos de medição. **12.** Executar cálculos técnicos. **13.** Preparar e operar máquinas e ferramentas. **14.** Zelar pela conservação e guarda das ferramentas e equipamentos utilizados. **15.** Aplicar procedimentos de segurança. **16.** Implementar ações de preservação do meio ambiente. **17.** Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. **18.** Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor inerentes a sua função.

Araguaiana, 17 de maio de 2023

Getulio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

Nilton Tavares Pereira

Presidente da Comissão

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 200/2022 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 200/2022

De 08 de dezembro de 2022

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE

O Senhor GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1° Conceder, licença maternidade pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias ao servidor municipal**: ATILA TAIZA ASSIS FREITAS DUARTE** matricula 1686, lotado no Secretaria Municipal de Saúde computados a partir do dia 08 de dezembro de 2022.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 08de dezembro de 2022.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 68/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA Nº 68/2023

De 03 de abril de 2023

REVOGA PORTARIA

O Sr. GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e conforme preceitua a Lei Orgânica do Município de Araguaiana – MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 166/2021 de 09/08/2021, que nomeia a Sra. **MARIA EDNEIDE DOS SANTOS,** portador da CI RG **nº 2215698-4**– SSP/MT e inscrito no CPF sob o **nº 020.046.245-82**, no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO.**

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 03 abril de 2023.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 65/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA Nº 65/2023

De 03 de abril de 2023

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1° Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do mês de abril de 2023, aos servidores abaixo, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERIODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
BENEDITO MARQUES MORAES	2022/2023	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS
DEURIVAN JOSÉ GONÇALVES	2022/2023	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CICERA DIAS SIQUEIRA	2022/2023	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
GILSON FRANCISCO DE CARVALHO	2022/2023	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS
HELEM CAMILA MARQUES OLIVEIRA	2022/2023	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
JOSE BATISTA ALVES DANTAS	2019/2020	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
JOAO BOSCO NARDES DA SILVA	2021/2022	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS
JOAO BOSCO GONÇALVES FERREIRA	2022/2023	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS
JULHO CESAR DUTRA RAMOS	2021/2022	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS

JAQUELINE MENDES MOREIRA	2022/2022	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
JANAINA FERREIRA DE SOUSA	2022/2023	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
KELITON PEREIRA GUERRA	2022/203	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
LUISMAR GOUVEIA ROSA	2021/2022	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
LUCILENE PIRES DE LIMA	2022/2023	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS
MARIA DE JESUS NARDES	2022/2023	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
MARIA CONECEIÇÃO NARDES DA SILVA	2022/2023	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
MARIA ZELIA SILVA ALVES	2022/2023	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MILTON CANDIDO PARRA	2022/2023	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS
THAMARA LUCIA DANTAS MARQUES	2022/2023	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
ODIMAIRA PEREIRA GUERRA	2022/2023	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
VERA LUCIA DANTAS	2022/2023	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
WALISON JUNIOR MARQUES	2022/2023	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 03 de abril de 2023.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 66/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA Nº 66/2023

De 03 de abril de 2023

CONCEDE LICENÇA A SERVIDORES

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1° Conceder licença prêmio regulamentares de 90 (noventa) dias, computados a partir do mês de abril de 2023, aos servidores abaixo nominados, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERIODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
ANTONIA DUARTE DO NASCIMENTO	2015/2020	Secr. M. Saúde
ADEMAR DO REIS DE OLIVEIRA	2018/2023	Secr. M. Obras
ELIANA DIAS SANTANA	2018/2023	Secr. M. Educação
KELLY CRISTYNNE COSTA	2015/2020	Secr. M. Saúde
REGINA FERREIRA DE SOUSA	2017/2022	Secr. M. Assistência Social
POLLIANA DE SOUSA	2016/2021	Secr. M. Educação

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 03 de abril de 2023.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 70/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA Nº 70/2023

De 03 de abril de 2023

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **PAULYENY MARTINS DA SILVA**, portadora da CI RG **nº 24311871 SSP-MT** e inscrita no CPF sob o nº **048.542.111-99**, no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 797/2019 de 21/02/2019.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

06–Secretaria Municipal de Educação

06.01 – Secretaria Municipal de Educação

2056 – Manutenção e encargos com Secretaria Municipal de Educação

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 03 de abril de 2023.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2023

PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAGUAINHA – MATO GROSSO, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 761/2015, faz tornar público o presente Edital de Convocação para Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2028, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 01/2023, do CMDCA local.

RESOLVE:

1) Prorrogar a data para as inscrições do Conselho Tutelar até o dia 22-05-2023. 2) As inscrições estão sendo feitas nas dependências do CRAS no período das 08:00h as 11:00h da manhã.

Araguainha, 16 de maio de 2023.

_____

Christine Cabral Oliveira Souza

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 275/2023

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO. CUJO OBJETIVO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CORRESPONDENTE AO CARGO DE OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2023 – FABIO DE AMORIM - inscrita no CPF n°. 009.xxx.xxx-67.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizaro objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a pessoa física ora contratada, sendo composta pelas servidoras do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Francisco Tibúrcio de Carvalho - como Fiscal Titular, e como Fiscal Suplente **Sr. Genivaldo dos Santos** - responsáveis pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao dez (10) dia do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 282/2023

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 165/2023, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 011/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A CANTORA ISADORA CARLA PARA REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES DOS 60º ANOS DE ARAPUTANGA / MT.

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. Isaias Soares de Souza como fiscal titular e a Sr. Ricardo Leandro Schiavinato como fiscal suplente, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo n°. 165/2023 com a empresa ISADORA CARLA GRILLO 06115023130, inscrita sob o CNPJ n°.47.589.927/0001-72.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quinze (15) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 283/2023

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 166/2023, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 012/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A CANTORA FRANCIELE FERNANDA PARA REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES DOS 60º ANOS DE ARAPUTANGA / MT.

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. Isaias Soares de Souza como fiscal titular e a Sr. Ricardo Leandro Schiavinato como fiscal suplente, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo n°. 166/2023 com a empresa C. DA SILVA CRUZ, inscrita sob o CNPJ n°.48.466.043/0001-93.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quinze (15) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
ERRATA A LEI MUNICIPAL Nº 1.626/2023

ERRATA A **LEI MUNICIPAL Nº 1.626/2023**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.440/2021, A QUAL DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º e seus incisos da Lei Municipal nº 1.440/2021, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º – O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa será composto por 06 (seis) membros, nomeados por Decreto Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitido uma recondução, sendo:

I – Por representantes das Secretarias Municipais a seguir indicadas:

a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Administração;

c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

II – Por representantes da Sociedade Civil:

a) 02 (dois) de Associações, Sindicatos, instituições religiosas ou outra entidade que preste assessoria, atendimento ou outras ações para o público de pessoa idosa;

b) 01 (um) de Organização de grupo ou movimento de pessoas idosas de âmbito urbano ou rural.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga - Mato Grosso, aos dezesseis (16) dias do mês de maio (06) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO
EDITAL Nº 003/2023

EDITAL Nº 003/2023

RELAÇÃO PARCIAL DE CANDIDATOS/AS INSCRITOS/AS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE ARAPUTANGA/MT

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPUTANGA/MT – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.349/2019, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 e art. 227, § 3.º, VI, da Constituição da República, faz conhecer o resultado da análise da documentação exigida para inscrição no Processo de Escolha para novos membros do Conselho Tutelar, para o mandato que iniciará no dia 10/01/2024 e findará aos 09/01/2028.

CONSIDERANDO que não houve recursos após publicação do Edital 002/2023.

CONSIDERANDO os prazos do Edital de Abertura e Edital Complementar.

FAZ PUBLICAR o presente edital que torna pública a LISTA DEFINITIVA de candidatos e candidatas inscritos/as para participar do Processo de Escolha do Conselho Tutelar em Araputanga/MT.

Art. 1º. Segue a relação de candidatos/as inscritos/as no Processo de Escolha unificado de 2023:

Nº INSCRIÇÃO	NOME
05	Adenis Soares de Sousa
06	Aldair Jose de Carvalho
25	Claíne Agustini Imiani
07	Daiane Alves Pereira
03	Dinair Pereira Nunes
08	Edmar Venancio Ferreira
13	Edna Circe Rosa Ferreira
23	Francisca Maria Damasceno
11	Francisco Flavio de Abreu Costa
16	Gabrielli Cristina Souza
17	Irani Sudre de Oliveira
09	Junio Vieira de Almeida
12	Marcela Fernanda Rodrigues Soares
15	Marcos Soares Pereira
24	Mariana Gonçalves Silva
21	Marilda de Araujo Goloni
22	Michele Aparecida Morão de Souza
18	Naradayane Gomes Perez
01	Poliana Santana do Nascimento
26	Valéria Borges Ferreira
27	Vanessa Santiago Schiavinato
04	Wania Rita de Cassia Gasch Harris
14	Zilma Alves Silva

Art. 2º. No prazo de 03 (três) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do/a postulante, em petição devidamente fundamentada.

Parágrafo único. Os pedidos de impugnação poderão ser protocolados na Secretaria Executiva do CMDCA, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, de 18 a 22 de maio de 2023.

Publique-se e divulgue-se amplamente.

Encaminhe-se cópia ao Ministério Público.

Araputanga/MT, 17 de maio de 2023.

Ana Lucia Ferreira Chaves

Presidente do CMDCA

GABINETE - DEPTO JURIDICO
EDITAL Nº 004/2023

EDITAL Nº 004/2023

DATA E LOCAL DA PROVA ESCRITA DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE ARAPUTANGA/MT

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPUTANGA/MT – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.349/2019, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 e art. 227, § 3.º, VI, da Constituição da República, faz conhecer o resultado da análise da documentação exigida para inscrição no Processo de Escolha para novos membros do Conselho Tutelar, para o mandato que iniciará no dia 10/01/2024 e findará aos 09/01/2028.

CONSIDERANDO os prazos e termos do Edital de Abertura e Edital Complementar.

FAZ PUBLICAR o presente edital que torna público a data e o local de realização da PROVA ESCRITA, etapa eliminatória do Processo de Escolha do Conselho Tutelar em Araputanga/MT.

Art. 1º. A prova escrita será realizada no dia 28 de maio de 2023, no período matutino, com duração de no máximo 04 (quatro) horas.

Art. 2º. O local de realização da prova será a Escola Municipal Rodolfo Trechaud Curvo, localizada na Avenida Aldo Ribeiro Alves, nº 1.057 – Bairro Centro em Araputanga/MT.

Publique-se e divulgue-se amplamente.

Encaminhe-se cópia ao Ministério Público.

Araputanga/MT, 17 de maio de 2023.

Ana Lucia Ferreira Chaves

Presidente do CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 284/2023

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO CONSIDERANDO APROVAÇÃO EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023. CUJO OBJETIVO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CORRESPONDENTE AO CARGO DE MONITOR DE CRECHE , EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos da demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 167/2023 – MARLENE PEREIRA GOMES - inscrita no CPF n°. 966.xxx.xxx-49.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizaro objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as pessoas físicas ora contratadas, sendo composta pelas servidoras do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Elenir dos Santos Ferreira - como Fiscal Titular, responsável pela Secretaria Municipal Educação e Cultura.

Gleide Aparecida de Souza - como Fiscal Suplente, responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Educação e Cultura**.**

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao dezesseis (16) dia do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 024/2023

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará realizar, no dia **31 DE MAIO DE 2023, às 09h00min** (Horário Oficial de Mato Grosso), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Rua Presidente Costa e Silva nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, neste Município de Arenápolis-MT, O **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 024/2023, Menor Preço por Item,** com a finalidade de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT, COM ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DO EDITAL.**O edital completo esta disponível no site www.arenapolis.mt.gov.br. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00-min às 13h00min, ou através do telefone: (65) 3343-1105.

Arenápolis-MT, 17 de Maio de 2023**.**

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL.EMPRESAS VENCEDORAS: M. TEREZINHA DA SILVA LIMA ME, inscrita no **CNPJ Nº 34.284.987/0001-35,** ganhadora nos Itens 04, 06, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 37, 38, 44, 46, 47, 52, 62, 63, 64 e 65 no valor total de **R$ 33.489,81** (trinta e três mil quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos), a empresa **SCARPAT E NUNES MOREIRA LTDA -EPP ,** inscrita no **CNPJ Nº: 08.257.279/0001-03,** ganhadora nos Itens 05, 13, 51 e 67 no valor total de **R$ 4.472,15** (quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quinze centavos), a empresa **RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ Nº: 47.169.415/0001-57,** ganhadora nos Itens 09, 14, 22, 24, 49, 53, 57, 58, 59 e 60 no valor total de **R$ 11.556,31** (onze mil, quinhentos e cinqüenta e seis reais e trinta e um centavos), a empresa **MODESTO COMERCIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº: 47.250.079/0001-72,** ganhadora no Item 41 no valor total de **R$ 1.607,44** (mil seiscentos e sete e quarenta e quatro centavos), a empresa **MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAS DE INFORMATICA-EPP, inscrita no CNPJ Nº: 07.787.944/0001-08,** ganhadora nos Itens 01, 02, 03, 07, 09, 19, 23, 26, 31, 32, 33, 36, 39, 40, 42, 43, 45, 50, 54, 56, 61 e 66 no valor total de **R$ 68.752,51** (sessenta e oito mil, setecentos e cinqüenta e dois reais e cinqüenta e um centavos), a empresa **ORIGINAL SOLUÇOES LTDA-ME,** inscrita no **CNPJ Nº: 13.333.523/0001-00,** ganhadora nos Itens 25, 27, 28, 29, 30, 34, 35, 55 e 68 no valor total de **R$ 11.443,37** (onze mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos) e a **empresa TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº: 09.644.019/0001-45,** ganhadora no Item 48 no valor total de **R$ 67.506,50** (sessenta e sete mil, quinhentos e seis reais e cinqüenta centavos).

ARENÁPOLIS -MT, 11 de Maio de 2023.

REGINA LUCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

AVISO DE ABERTURA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, QUE UTILIZA RADIAÇÃO IONIZANTE A FIM DE CAPTURAR IMAGENS EM ALTA DEFINIÇÃO DE DIVERSOS SEGMENTOS DO CORPO, QUE AJUDA NA DEFINIÇÃO DO DIAGNÓSTICO PARA PACIENTES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM ESPECIFICAÇÕES DETALHADA NO ANEXO I DO EDITAL.

Data da Abertura: Ás **09:00 horas, do dia 30 de Maio de 2023**.

Edital Completo: Afixado no endereço acima e na Internet, site www.arenapolis.mt.gov.br.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8. 883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Arenápolis- MT, 17 de Maio de 2023.

REGINA LUCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA- CONTABILIDADE
RGF-1º QUADRIMESTRE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2023 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — Em reais

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Maio/2022	Junho/2022	Julho/2022	Agosto/2022	Setembro/2022	Outubro/2022	Novembro/2022	Dezembro/2022	Janeiro/2023	Fevereiro/2023	Março/2023	Abril/2023		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.846.384,62	1.819.645,91	1.922.216,09	1.898.093,87	1.861.960,88	1.946.053,07	1.869.393,16	2.137.916,34	1.695.563,68	2.130.658,71	2.183.602,14	2.129.749,98	23.441.238,45	62.015,03
Pessoal ativo	1.689.747,63	1.634.508,69	1.765.881,73	1.712.455,48	1.700.373,29	1.762.994,78	1.669.601,50	1.910.759,82	1.695.563,68	1.991.926,02	2.028.699,57	1.966.059,21	21.528.571,40	3.030,00
Vencimentos, Vantagens e Outras despesas Variáveis	1.388.066,13	1.340.367,18	1.459.849,12	1.405.091,30	1.392.762,54	1.437.948,56	1.343.354,44	1.532.945,37	1.386.215,95	1.630.068,94	1.664.895,54	1.625.100,70	17.606.665,77	3.030,00
Obrigações Patronais	301.681,50	294.141,51	306.032,61	307.364,18	307.610,75	325.046,22	326.247,06	377.814,45	309.347,73	361.857,08	363.804,03	340.958,51	3.921.905,63	
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reservas e Reformas														
Pensões														
Outras despesas	156.636,99	185.137,22	156.334,36	185.638,39	161.587,59	183.058,29	199.791,66	227.156,52		138.732,69	154.902,57	163.690,77	1.912.667,05	58.985,03
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesas com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)							3.030,00	3.030,00			7.334,77		13.394,77	3.030,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração							3.030,00	3.030,00			7.334,77		13.394,77	3.030,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I-II)	1.846.384,62	1.819.645,91	1.922.216,09	1.898.093,87	1.861.960,88	1.946.053,07	1.866.363,16	2.134.886,34	1.695.563,68	2.130.658,71	2.176.267,37	2.129.749,98	23.427.843,68	58.985,03

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	50.661.559,94	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	2.077.675,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	48.583.884,94	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	23.427.843,68	48,22
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	26.235.297,87	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	24.923.532,98	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	23.611.768,08	48,60

NOTA:

ARENÁPOLIS - MT, 16 de maio de 2023

Data: 16/05/2023 18:02:48 — Página: 1 de 2

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2023 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — Em reais

MARIA FERNANDES BEATO	EDERSON FIGUEIREDO	JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
CPF/CNPJ: 377.906.681-53	CPF/CNPJ: 840.204.151-53	CPF/CNPJ: 955.786.761-20
Contadora	Prefeito	Secretário de Finanças

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2023 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") — Em reais

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)1 (g) = (a – (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigaçãoes Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**920.090,05**	**536.014,46**		**202.350,76**	**740,24**		**180.984,59**			**180.984,59**
Recursos Não Vinculados de Impostos	903.508,62	536.014,46		202.350,76	740,24		164.403,16			164.403,16
Outros Recursos não Vinculados	16.581,43						16.581,43			16.581,43
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**15.507.011,60**	**54.607,69**		**8.717.586,23**	**39.953,77**		**6.694.863,91**			**6.694.863,91**
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação										
Transferências do FUNDEB	1.614.831,62	20,63		0,01	22.735,89		1.592.075,09			1.592.075,09
Outros Recursos Vinculados à Educação	161.053,73	40,89					161.012,84			161.012,84
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde										
Outros Recursos Vinculados à Saúde	1.431.858,75	37.177,78		770.173,71	15.399,12		609.108,14			609.108,14
Recursos Vinculados à Assistência Social	185.359,49	133,00		4.714,08	1.311,42		179.200,99			179.200,99
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em capitalização (Plano Previdenciário)										
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em repartição (Plano Financeiro)										
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração										
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)										
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	236.093,69						236.093,69			236.093,69
Recursos Extraorçamentários										
Outros Recursos Vinculados	11.877.814,32	17.235,39		7.942.698,43	507,34		3.917.373,16			3.917.373,16
TOTAL (III) = (I + II)	**16.427.101,65**	**590.622,15**		**8.919.936,99**	**39.213,53**		**6.877.328,98**			**6.877.328,98**

NOTA:

ARENÁPOLIS - MT, 16 de maio de 2023

Data: 16/05/2023 18:08:15 — Página: 1 de 2

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2023 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") — Em reais

MARIA FERNANDES BEATO	EDERSON FIGUEIREDO	JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
CPF/CNPJ: 377.906.681-53	CPF/CNPJ: 840.204.151-53	CPF/CNPJ: 955.786.761-20
Contadora	Prefeito	Secretário de Finanças

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2023 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") — Em reais

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	2.826.622,02	6.773.213,67		
Dívida Mobiliária				
Dívida Contratual	2.826.622,02	6.773.213,67		
Empréstimos				
Internos				
Externos				
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios				
Financiamentos				
Internos				
Externos				
Parcelamento e Renegociação de dívidas	2.826.622,02	6.773.213,67		
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias	2.826.622,02	6.773.213,67		
De Demais Contribuições Sociais				
De FGTS				
Com Instituição Não financeira				
Demais Dívidas Contratuais				
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos				
Outras Dívidas				
DEDUÇÕES (II)	19.249.886,17	14.110.359,57		
Disponibilidade de Caixa	19.249.886,17	14.110.359,57		
Disponibilidade de Caixa Bruta	19.724.128,76	14.780.126,91		
(-) Restos a Pagar Processados	102.056,64	590.601,51		
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	372.185,95	79.165,83		
Demais Haveres Financeiros				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III)=(I-II)	-16.423.264,15	-7.337.145,90		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	51.955.787,19	50.661.559,94		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	2.227.674,00	2.077.675,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	49.728.113,19	48.583.884,94		
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	5,68	13,94		
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-33,03	-15,10		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	59.673.735,83	58.300.661,93		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	53.706.362,25	52.470.595,74		

Data: 16/05/2023 18:06:06 — Página: 1 de 2

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2023 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") — Em reais

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000				
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)2				
PASSIVO ATUARIAL				
RP NÃO-PROCESSADOS	14.813.777,36	8.919.936,98		
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO				
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP				
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS				

NOTA:

ARENÁPOLIS - MT, 16 de maio de 2023

MARIA FERNANDES BEATO
CPF/CNPJ: 377.906.681-53
Contadora

EDERSON FIGUEIREDO
CPF/CNPJ: 840.204.151-53
Prefeito

JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
CPF/CNPJ: 955.786.761-20
Secretário de Finanças

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2023 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) — Em Reais

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	**51.955.787,19**	**50.661.559,94**		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	**2.227.674,00**	**2.077.675,00**		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	**49.728.113,19**	**48.583.884,94**		
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	**10.940.184,90**	**10.688.454,69**		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	**9.846.166,41**	**9.619.609,22**		

CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas				
Em Garantia às operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas				
Em Garantia às operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas				
Em Garantia às operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)				

NOTA:

ARENÁPOLIS - MT, 16 de maio de 2023

MARIA FERNANDES BEATO
CPF/CNPJ: 377.906.681-53
Contadora

EDERSON FIGUEIREDO
CPF/CNPJ: 840.204.151-53
Prefeito

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2023 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) Em Reais

JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
CPF/CNPJ: 955.786.761-20
Secretário de Finanças

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2023 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") — Em Reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)		
Externa		
Empréstimos		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)		
TOTAL (III)		

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	50.661.559,94	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	2.077.675,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	48.583.884,94	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)		
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)		
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	7.773.421,59	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	6.996.079,43	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3.400.871,95	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas		

NOTA:

ARENÁPOLIS - MT, 16 de maio de 2023

Data: 16/05/2023 18:07:36 — Página: 1 de 2

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2023 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") Em Reais

MARIA FERNANDES BEATO
CPF/CNPJ: 377.906.681-53
Contadora

EDERSON FIGUEIREDO
CPF/CNPJ: 840.204.151-53
Prefeito

JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
CPF/CNPJ: 955.786.761-20
Secretário de Finanças

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2023 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

LRF, art. 48 - Anexo 06 — Em Reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	50.661.559,94
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	48.583.884,94
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	48.583.884,94

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	23.427.843,68	48,22
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	26.235.297,87	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	24.923.532,98	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	23.611.768,08	48,60

DIVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	-7.337.145,90	-15,10
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	58.300.661,93	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	10.688.454,69	22,00

OPERACOES DE CREDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	7.773.421,59	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	3.400.871,95	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		6.916.542,51

NOTA:

ARENÁPOLIS - MT, 16 de maio de 2023

MARIA FERNANDES BEATO
CPF/CNPJ: 377.906.681-53
Contadora

EDERSON FIGUEIREDO
CPF/CNPJ: 840.204.151-53
Prefeito

JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
CPF/CNPJ: 955.786.761-20
Secretário de Finanças

Data: 16/05/2023 18:08:56 — Página: 1 de 1

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Nº. 009/2023.

Resolução do Conselho Municipal de Saúde Nº. 009/2023.

Dispõe sobre aprovação da Solicitação de recursos referentes a Assistência Financeira emergencial para Custeio da Atenção Especializada no valor de R$ 1.663.939,41 (Um Milhão, Seiscentos e Sessenta e Três Mil, Novecentos e Trinta e Nove Reais e Quarenta e Um Centavos) em consonância com o estabelecido na PORTARIA GM/MS Nº. 544/2023, para o município de Arenápolis/MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Arenápolis/MT, no exercício das suas atribuições legais e que lhe confere a Portaria Nº. 399/GM de 22 de fevereiro de 2006, e considerando a Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção. Proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Nº. 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;

Considerando a análise, discussão da Plenária do Conselho Municipal de Saúde extraordinária, realizada aos 16 dias do mês de maio de 2023.

RESOLVE:

Art.1º - Homologar e aprovar a solicitação de Recursos Referente a Assistência Financeira Emergencial para Custeio da Atenção Especializada no valor de R$ 1.663.393,41 (Um Milhão, Seiscentos e Sessenta e Três Mil, Novecentos e Trinta e Nove Reais e Quarenta e Um Centavo), em consonância com o estabelecido na PORTARIA GM/MS Nº. 544/2023, para o município de Arenápolis/MT.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de assinatura.

Registrada, publicada, Cumpra-se.

Arenápolis, 16 de maio 2023.

Luis Fernando Di Domenico

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada

Luiz Márcio Leite de Oliveira

Secretário Municipal de Saúde de Arenápolis.

_____

Ederson Figueiredo

Prefeito Municipal de Arenápolis/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 124/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **ROSILENE ALVES DA SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 1/2022; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-TDE; VALOR MENSAL R$ 2.326,65 (DOIS MIL, TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS); VIGENCIA: 09 DE MAIO DE 2023 A 09 DE MAIO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 114/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **DÉBORA RAQUEL SOUZA GOMES**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 2/2022; TÉCNICA EM ENFERMAGEM NA UBS VILA OPERÁRIA; VALOR MENSAL R$ 3.061,64 (TRÊS MIL, SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS); VIGENCIA: 02 DE MAIO DE 2023 A 01 DE MAIO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 071/2023 AO CONTRATO N.º 165/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **CESAR RAMALHO DE BARROS**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 2/2021; RESCISÃO A PARTIR DE 02/05/2023.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 072/2023 AO CONTRATO N.º 457/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **FLÁVIA GOMES**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 2/2022; RESCISÃO A PARTIR DE 02/05/2023.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 073/2023 AO CONTRATO N.º 081/2023

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADO: **ODENIL GOMES DA SILVA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 2/2022 RESCISÃO A PARTIR DE 03/05/2023.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 074/2023 AO CONTRATO N.º 434/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **CRISTINA MARIA DA SILVA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 2/2022 RESCISÃO A PARTIR DE 02/05/2023.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 075/2023 AO CONTRATO N.º 272/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **MARIA HELENA PAIVA PEREIRA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 3/2021 RESCISÃO A PARTIR DE 09/05/2023.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 001/2023 AO CONTRATO N.º 109/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ELIENE SOUZA DOS SANTOS; REFERENTE À ALTERANDO O LOCAL, EM SUBSTITUIÇÃO ÀQUELA PREVISTA NO INSTRUMENTO INICIAL; APOSTILAMENTO A PARTIR DE 09/05/2023.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 002/2023 AO CONTRATO N.º 122/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: BIANCA GABRIELA DA ROCHA ERNANDES; REFERENTE À ALTERANDO O LOCAL, EM SUBSTITUIÇÃO ÀQUELA PREVISTA NO INSTRUMENTO INICIAL; APOSTILAMENTO A PARTIR DE 10/05/2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.958/2023

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Oficio nº 006/2023-SIND nº 025/2022, protocolo nº 509/2023;

RESOLVE:

Art. 1° - PRORROGAR, o prazo da Portaria nº **14.800/2022** que dispõe sobre o **Sindicância n° 025/2022**, para os fins que menciona, por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da referida portaria, devido a ritos necessários para a conclusão dos trabalhos, os quais ainda não sanados em virtude da complexidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de maio de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 075/2023

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2022, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2022, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 18/05/2023, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2022 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 de maio de 2023.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SEDE DO MUNICÍPIO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
412/2022	Maria Socorro dos Santos	634.976.892-20	652501	Educação Física (Pós em Ed. Física Escolar)

Anexo I

Ato de Convocação nº 075/2023 do Processo Seletivo nº 001/2022

1.0 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - SEDE DO MUNICÍPIO

Nome do Professor a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	Professor a ser substituido	Período
Maria Socorro dos Santos	Ensino Superior	Professor	4.487,58	2028	311	25	1500. 1001000	A candidata Jucilei Chaves dos Santos, solicitou final de fila.	1º/06/2023 A 1º/06/2024

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação nº 075/2023,** procedente do Processo Seletivo nº 001/2022, para Cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, na secretaria Municipal de Educação**, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2023, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 17 de maio de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o candidato convocado através do Ato nº 75/2023 uma vez que para a referida vaga foi convocada o Sra. Jucilei Chaves dos Santos através do Ato 074/2023 que solicitou final de fila, e o Sr. Genival Lima da Encarnação convocado através do Ato 071/2023, que desistiu da vaga sendo necessário a convocação do próximo classificado.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 17 de maio de 2023.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretaria Adjunta de Administração

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 116/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **NILCEIA VERICIMA FERREIRA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 1/2022; PROFESSOR NA ESCOLA MUN. DEOCLIDES DE MACEDO; VALOR MENSAL R$ 4.487,58 (QAUTRO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS); VIGENCIA: 02 DE MAIO DE 2023 A 02 DE MAIO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 117/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **ROSALINA RODRIGUES DE CARVALHO SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 1/2022; PROFESSOR NA ESCOLA MUN. JARI EDGAR ZAMBIASI; VALOR MENSAL R$ 4.487,58 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS); VIGENCIA: 02 DE MAIO DE 2023 A 02 DE ABRIL DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 118/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **CESAR RAMALHO DE BARROS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 1/2022; PROFESSOR NA ESCOLA MUN. JOSE ARY DA COSTA; VALOR MENSAL R$ 4.487,58 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS); VIGENCIA: 02 DE MAIO DE 2023 A 02 DE MAIO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 119/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **MARIA DAS GRAÇAS VERGE**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; ZELADORA UBS CENTRO; VALOR MENSAL R$ 2.204,38 (DOIS MIL, DUZENTOS E QUATRO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS); VIGENCIA: 03 DE MAIO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 120/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **LUZENIR SILVA CUNHA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; MERENDEIRA NA ESCOLA MUN. JARI EDGAR ZAMBIASI; VALOR MENSAL R$ 2.204,38 (DOIS MIL, DUZENTOS E QUATRO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS); VIGENCIA: 04 DE MAIO DE 2023 A 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 121/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **JOSIMAR TOMAZ TORREZ**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/MOTONIVELADORA NA SINFRA; VALOR MENSAL R$ 4.776,16 (QUATRO MIL, SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS); VIGENCIA: 05 DE MAIO DE 2023 A 04 DE MAIO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 122/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **BIANCA GABRIELA DA ROCHA ERNANDES**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 2/2022; ENFERMEIRO NA UBS CIDADE ALTA; VALOR MENSAL R$ 8.576,27 (OITO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS); VIGENCIA: 05 DE MAIO DE 2023 A 04 DE MAIO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 123/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **ROSENI GOMES PINTO**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 1/2022; ZELADORA NA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; VALOR MENSAL R$ 2.204,38 (DOIS MIL, DUZENTOS E QUATRO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS); VIGENCIA: 09 DE MAIO DE 2023 A 09 DE MAIO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 115/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **JOCELIA DE SOUSA SILVA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 1/2022; PROFESSOR NA ESCOLA MUN. JOSE ARY DA COSTA; VALOR MENSAL R$ 4.487,58 (QAUTRO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS); VIGENCIA: 02 DE MAIO DE 2023 A 02 DE MAIO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 125/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **SUELLEM PINTO DE SÁ COSTA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 1/2022; PROFESSOR NO C.E.I. DOCE INFÂNCIA; VALOR MENSAL R$ 4.487,58 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS); VIGENCIA: 10 DE MAIO DE 2023 A 10 DE MAIO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 126/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **KALEANDRA DE OLIVEIRA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 2/2022; CUIDADORA NA CASA LAR DA CRIANÇA; VALOR MENSAL R$ 3.061,64 (TRÊS MIL, SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS); VIGENCIA: 11 DE MAIO DE 2023 A 10 DE MAIO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 127/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **GEANE OLIVEIRA SOARES**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; TÉCNICO EM ENFERMAGEM NO HOSPITAL MUNICIPAL; VALOR MENSAL R$ 3.061,64 (TRÊS MIL, SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS); VIGENCIA: 10 DE MAIO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 128/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **LORRAYNE ALVES DOS SANTOS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; TÉCNICO EM ENFERMAGEM NO HOSPITAL MUNICIPAL; VALOR MENSAL R$ 3.061,64 (TRÊS MIL, SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS); VIGENCIA: 10 DE MAIO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 129/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **SANDRA HARGESHEIMER DOS SANTOS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; ZELADORA NO HOSPITAL MUNICIPAL; VALOR MENSAL R$ 2.204,38 (DOIS MIL, DUZENTOS E QUATRO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS); VIGENCIA: 10 DE MAIO DE 2023 A 10 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 130/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **CILSO APARECIDO PEREIRA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; AGENTE OPERACIONAL NA SINFRA; VALOR MENSAL R$ 3.061,64 (TRÊS MIL, SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS); VIGENCIA: 10 DE MAIO DE 2023 A 09 DE MAIO DE 2024.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 4838/2023.

"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DO NUCLEO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - NMRF."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados osmembros da **Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF**:

- Presidente:

Rogerson Douglas França;

- Vice-Presidente:

Alexsandra Vortman Fabrin;

- **Preposto Pelo Município:**

Ederley De Carvalho;

- Membros:

Fabiana Gomes De Oliveira;

Marcelo Rocha Da Silva;

Heiji Da Silva Kawatake;

Marcos Antonio Silveira;

Marcia Auxiliadora Da Silva;

Robson Freitas;

Marcelo Fenski;

Ezequiel Leandro De Sousa;

Djorgenes Schimainski de Moraes;

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário especialmente Decreto nº 4705/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias do mês de maio de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 28/2023

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados, a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços/fornecimento de peças e óleo lubrificantes, destinado a 2ª Revisão da Escavadeira Hidráulica sobre esteiras, marca Volvo, modelo EC200D, pertencente a frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura, deste Município de Aripuanã-MT, com amparo no art. 24, inciso XVII da Lei nº 8666/93, c/c o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Aripuanã – MT, 17 de maio de 2023.

Elen Cristina Soares Macedo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 066/2023 AO CONTRATO N.º 026/2023

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **JUCILENE DE ALMEIDA CAETANO**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 02/05/2023.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 067/2023 AO CONTRATO N.º 098/2023

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **KALEANDRA DE OLIVEIRA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SIMPLIFICADO N. 1/2022; RESCISÃO A PARTIR DE 02/05/2023.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 068/2023 AO CONTRATO N.º 063/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **JULIANA PATRCIA VIEIRA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 2/2021; RESCISÃO A PARTIR DE 02/05/2023.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 069/2023 AO CONTRATO N.º 025/2023

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **CRISTINA ALVES DO CARMO SANTOS**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PARTIR DE 02/05/2023.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 070/2023 AO CONTRATO N.º 145/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **ROSALINA RODRIGUES DE CARVALHO SILVA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 2/2021; RESCISÃO A PARTIR DE 02/05/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2023

DATA E LOCAL: Dia 31 de maio de 2023, na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, situada na Avenida Augusto Leverger, n. 1410, Centro, Barão de Melgaço/MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NOS DISTRITOS, COMUNIDADES E MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT.

CREDENCIAMENTO: Das 08h00min até às 08h20min (horário de Mato Grosso).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08h20min horas (horário de Mato Grosso).

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Departamento de licitação da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min pelo telefone (65) 3331-1191, no site: www.baraodemelgaco.mt.gov.br ou através do Email: licitacao@baraodemelgaco.mt.gov.br.

Barão de Melgaço, 17 de maio de 2023.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro Municipal

Portaria nº 052/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO REFERENTE AO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 094/2021- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2021

O município de Barra do Garças Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita pelo CNPJ nº 03.439.239/0001-50, com sede administrativa na Rua Carajás, nº 522, Centro, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Adílson Gonçalves de Macedo, por torna-se publico a **RETIFICAÇÃO** da publicação referente ao 2º termo de Aditivos publicados no Diário Oficial de Contas TCE com divulgações no dia 23 de janeiro de 2023- Ano 12 nº 2813- Pagina 44, da qual se referia a retificação do Aditivo. **RETIFICANDO** conjuntamente a publicação realizada no dia 22 de Dezembro de 2022, no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Ano XVII Nº 4.135.

Barra do Garças – MT 17 de Maio de 2023.

TERMO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2022

PROCESSO N° 108/2023.

ADESÃO N° 19/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL: 093/2022.

BASE LEGAL: Art. 22, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Campo Verde – MT

CNPJ: 24.950.495/0001-88

EMPRESA CONTRATADA: MACHADO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

CNPJ: 15.567.062/0001-57

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 21 – Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos

Unidade: 001 – Gabinete do Secretario

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00

Red.: 797

VALOR DO CONTRATO: R$ 547.799,60 (quinhentos e quarenta sete mil, setecentos e noventa nove reais e sessenta centavos)

Barra do Garças - MT, 17 de maio de 2023

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 030/2023/PMBG-MT

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 030/2023/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº. 19.752/2023, comunica aos interessados que houve RETIFICAÇÃO no Edital Proc. Administrativo nº. 104/2023, Modalidade: Pregão Eletrônico nº 030/2023. Assim, conforme artigo 21 § 4º da Lei 8.666/93, fica marcada NOVA DATA de abertura do certame.

DATA: 29/05/2023.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br;

Novo Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no www.bll.org.br e através do e-mail pregao@barradogarcas.mt.gov.br; licitacao@barradogarcas.mt.gov.br.

Barra do Garças-MT, 17 de maio de 2023.

Marcelo dos Santos Lopes

Pregoeiro

EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: GUARDINI SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 34.682.078/0001-55

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 93.750,00 (noventa e três mil setecentos e cinquenta reais).

Validade: Iniciando-se em 04/05//2023e com término em 04/11/2023

Barra do Garças - MT, 05 de maio de 2023.

TERMO ADITIVO N°.02 AO CONTRATO Nº. 094/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2021 – PROCESSO 092/2021

TERMO ADITIVO Nº. 02 ao Contrato n°. 094/2021 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e espólio **MARIA APARECIDA OLIVEIRA MELO**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 03.439.239/0001-50 com sede administrativa a Rua Carajás, nº. 522, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado à Rua 10, Quadra 12, Lote 03, Jardim Toledo, nesta cidade, portador do RG nº. 1287678 SESP/GO e CPF/MF nº. 307. 340.371-04, doravante denominada CONTRATANTE, e **Espólio de Maria Aparecida Oliveira melo (Certidão de Óbito registrada na matricula sob o nº 063800001552022400560060013121 7, expedida pelo cartório de 2º Oficio de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Barra do Garça-MT) representada pelo inventariante MAURO LUIZ DE MELO**, com documentação pessoal anexa junto ao processo licitatório nº 092/2021, neste ato representado por sua bastante procuradora a Sr.ª **IOLANDA ROSA REZENDE**, com documentação pessoal anexa junto ao processo licitatório nº 092/2021, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Prorrogação do Prazo do Contrato

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

2.1 O presente termo aditivo será calculado segundo o reajuste ocasionado pelo INPC no percentual de 5,20% ao valor originário do contrato.

2.2 - A Contratante pagará a Contratada o valor total de R$ 26.385,77 (vinte e seis mil trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos), pelos serviços prestados, durante 12 (doze) meses.

2.3 - Fica alterada à Cláusula Segunda: fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, perdurando até 31/12/2023.

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A indispensabilidade de celebração deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se, pela necessidade da continuação do serviço prestado a esta municipalidade tendo em vista tratar-se de locação do imóvel de uso e funcionamento do PROCON Municipal de Barra do Garças - MT.

4.2 - O presente Aditivo encontra embasamento legal no Art. 62, § 3°, inciso I da Lei 8.666/93, c/c Art. 3°, 17° e 18° da Lei n° 8.245/91 e no Art. 3° da Municipal n° 4.604/2022.

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA.

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, conforme clausula segunda, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLAUSULA QUINTA: DOMICÍLIO E FORO.

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo

Barra do Garças-MT, 21 de dezembro de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2023

LICITAÇÃO N° 89/2023

MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: ANTONIO ROBERTO FERREIRA DA SILVA CLINICA MEDICA EIRELI

CNPJ: 27.307.364/0001-75

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 54.450,00 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais).

Validade: Iniciando-se em 04/05//2023e com término em 04/11/2023

Barra do Garças - MT, 05 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

AVISP DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2023

PROCESSO Nº 45/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, através da sua **PREGOEIRA,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, queno dia 26 de MAIO de 2023,ocorria o Pregão Presencial do processo supracitado. Todavia, constatou-se que o processo no item:

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS:

Na descrição do item 8 : CANETA BIC AZUL VERMELHA PRETA CX C/ 50 PONTA GROSSA. FABRICAÇÃO Nacional. A descrição correta é: **CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL, VERMELHA, PRETA CX C/50. BOLÍGRAFO COM 1.0MM DE PONTA MÉDIA.**

E na descrição do item: 162 - SUPER BONDER 5G. A descrição correta é: COLA INSTANTÂNEA PARA REPAROS, COLA TRANSPARENTE PARA MATERIAIS DIVERSOS, COLA EXTRAFORTE COM ACABAMENTO PROFISSIONAL, COM 5G

Ademais, uma nova data de sessão será publicada.

Sendo assim a nova data e horário para abertura do Pregão Presencial de nº 17/2023 fica marcado para o dia **30 de Maio de 2023 ás 13;30 horário de Brasília.**

Bom Jesus do Araguaia - MT, 17 de Maio de 2023

_____

TAYNARA MENDONÇA ÁVILA

Pregoeiro Municipal

Portaria nº081/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023

AVISO DE RESULTADO

Pregão Presencial Nº 012/2023

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Presencial nº 012/2023 realizada dia 19 de abril de 2023 às 08:00 horas (horário local) onde reuniram-se a Sra. Pregoeira Arieli Caldeira da Cunha e a Equipe de apoio, nomeados pela portaria 121/2023, tendo como objeto o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada em serviços de confecção e impressão gráfica de revistas para atender as demandas solicitadas pelo gabinete da prefeitura municipal de Brasnorte-MT. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Quantidade de itens: 01 (um). Teve como vencedora a empresa: VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA, inscrita no CNPJ 04.135.560/0001-04, sagrou se vencedora do item único com valor total final de R$ 192.600,00 (cento e noventa e dois mil e seiscentos reais).

Brasnorte - MT, 16 de abril de 2023.

Adjudico e homologo a presente licitação Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito.

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

EDELO MARCELO FERRARI, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL** para supervisionar e acompanhar a realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, nomeada pela Portaria Nº 253/2023 mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO,** aos interessados, que estarão abertas as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023**, destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas da Estrutura Administrativa a qual destina-se ao recrutamento e seleção de candidatos aos cargos descritos, mediante as condições estabelecidas neste edital, por prazo determinado.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.1. O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO a que se refere o presente edital será realizado pela Prefeitura Municipal de Brasnorte, com supervisão dos membros da Comissão de Organização do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, nomeada pela Portaria nº 253/2023, instalada na sala dos Conselhos no CRAS-Centro de Referência de Assistência Social. **1.2.** O presente **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** se destina a selecionar candidatos para o provimento dos cargos para o preenchimento de vagas temporárias para a **Prefeitura Municipal de Brasnorte**, verificando o preenchimento de todos os requisitos, necessários à sua investidura. **1.3.** As informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos, não serão fornecidas por telefones ou e-mail. Devendo o candidato, observar as formas de divulgação estabelecidas deste edital e demais publicações nos endereços eletrônicos: https://www.brasnorte.mt.gov.br e https://www.amm.org.br.

2. DOS CARGOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – CADASTRO DE RESERVA

Nivel Superior

Item	Cargo	Escolaridade/Pré –Requisitos	C H	Nº de Vagas	Vagas PNE	Remuneração	Localidade
001	Médico	*Nível Superior + Registro no Conselho de Classe do Cargo*	40 H	CR	-	R$ 12. 761,59	Unidades de Saúde
002	Técnico de Nível Superior - Psicólogo	*Nível Superior + Registro no Conselho de Classe do Cargo*	40 H	CR	-	R$ 5.816,29	Zona Urbana
003	Técnico de Nível Superior - Assistente Social	*Nível Superior + Registro no Conselho de Classe do Cargo*	40 H	CR	-	R$ 5.816,29	Zona Urbana
004	Especialista da Saúde - Enfermeiro	*Nível Superior+ Registro no Conselho de Classe do Cargo*	40 H ou 12x36	CR	-	R$ 5.816,29	Zona Urbana Zona Rural Hospital
005	Especialista da Saúde - Farmacêutico / Bioquímico	*Nível Superior+ Registro no Conselho de Classe do Cargo*	40 H Ou Plantão de 6 H. Diárias	CR	-	R$ 5.816,29	Zona Urbana
006	Especialista da Saúde - Fisioterapeuta	*Nível Superior+ Registro no Conselho de Classe do Cargo*	40 H	CR	-	R$ 5.816,29	Zona Urbana
007	Especialista da Saúde - Odontólogo	*Nível Superior+ Registro no Conselho de Classe do Cargo*	40 H	CR	-	R$ 5.816,29	Zona Urbana Zona Rural
008	Professor de Educação Física	Nível Superior	40 H	CR	-	R$ 3.702,65	Zona Urbana

Nível Medio/Nível Medio Ténico

Item	Cargo	Escolaridade/Pré –Requisitos	C H	Nº de Vagas	Vagas PNE	Remuneração	Localidade
009	Técnico da Saúde – Técnico em Enfermagem	Nível Médio+ Registro no Conselho de Classe do Cargo	40 H ou 12x36	CR	-	R$ 2.620,67	Zona Urbana Zona Rural Hospital
010	Técnico da Saúde – Radiologia	Nível Médio+ Registro no Conselho de Classe do Cargo	35 H. Semanais	CR	-	R$ 2.620,67	Hospital
011	Assistente de Saúde	Nível Medio	40 H	CR	-	R$ 1.595,15	Zona Urbana Zona Rural
012	Instrutor de Música	Nível Médio +	40 H	CR	-	R$ 2.644,75	Zona Urbana

		Curso específico na área + Experiência de 06 meses					
013	Instrutor de Teatro	Nível Médio + Curso específico na área + Experiência de 06 meses	40 H	CR	-	R$ 2.644,75	Zona Urbana
014	Instrutor de Dança e Coreografia	Nível Médio + Curso específico na área + Experiência de 06 meses	40 H	CR	-	R$ 3.385,28	Zona Urbana
015	Instrutor de bandas e Fanfarras	Nível Médio + Curso específico na área + Experiência de 06 meses	40 H	CR	-	R$ 2.644,75	Zona Urbana

2.1. As atribuições de cada cargo encontram-se descritas no **Anexo I** deste Edital;

2.2. A Prefeitura Municipal de Brasnorte, se reserva ao direito de convocar os candidatos classificados, de acordo com a referida necessidade.

3. INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições ficarão abertas entre às 00 horas e 01 minutos do **dia 23/05/2023** até às 23 horas e 59 minutos (horário oficial de Mato Grosso) do **dia 04/06/2023**, através do endereço eletrônico https://www.brasnorte.mt.gov.br. **3.2.** As inscrições serão realizadas somente via internet no endereço eletrônico https://www.brasnorte.mt.gov.br durante o período das inscrições, através dos links correlatos ao Processo Seletivo Simplificado, conforme o procedimento estabelecido abaixo: **a)** Ler atentamente este Edital e seus anexos, certificando-se que possui todos os requisitos exigidos para investidura no cargo. **b)** Preencher corretamente o formulário eletrônico de inscrição e confirmar a transmissão dos dados pela Internet. **c)** Imprimir o boleto bancário da taxa de inscrição correspondente e efetuar o pagamento em qualquer agência bancária até o vencimento. **3.2.1.** O vencimento do pagamento das inscrições para ter sua validade, será até o **dia 05/06/2023 3.2.1.1.** O valor da taxa de inscrição será a seguinte:

Cargos de Nível Superior	**R$ 40,00 (quarenta reais)**
Cargos de Nível Médio e Médio Técnico	**R$ 20,00 (vinte reais)**

3.1.2. Boleto bancário com vencimento até o dia 04/06/2023, disponível no endereço eletrônico https://www.brasnorte.mt.gov.br somente poderá ser impresso após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line.

3.1.3. As inscrições realizadas via internet somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição.

3.1.4. A Prefeitura Municipal de Brasnorte não se responsabiliza por solicitações e inscrições via internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitam a transferência de dados.

3.1.5. Ao se inscrever o candidato deverá preencher o nome e sobrenome corretamente e indicar o cargo para qual pretende concorrer. O candidato que deixar de preencher nome e sobrenome terá sua inscrição indeferida.

3.1.6. O descumprimento das instruções via internet implicará a não efetivação da inscrição.

3.1.7. O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as eventuais consequências de erros de preenchimento daquele documento.

3.1.8. Ao inscrever-se no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas.

3.1.9. As informações prestadas no formulário de inscrição via internet serão de inteira responsabilidade do candidato.

3.1.10. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de cargo.

3.1.11. O candidato poderá realizar somente uma inscrição.

3.1.12. Haverá devolução da importância paga a título de taxa de inscrição nos seguintes casos: não realização ou anulação do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.**

3.1.13. Não serão aceitas inscrições por via postal, transferência de conta corrente, DOC, ordem de pagamento, condicionais ou extemporâneas, ou por qualquer outra via que não as especificadas neste edital.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

4.1.O candidato Classificado no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** de que trata este edital só poderá ser admitido no cargo se atendidas às seguintes exigências:

4.2. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, §1º da Constituição Federal; **4.3.** Estar em gozo de direitos políticos; **4.4.** Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral; **4.5.** Apresentar Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato do sexo masculino; **4.6.** Ter idade mínima de 18 anos, à época da posse; **4.7.** Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, **4.8.** Não estar afastado junto ao INSS, na data limite para admissão, por motivo de doença ou acidente de trabalho; **4.9.** Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos; **4.10.** Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da posse, de acordo com a legislação em vigor; **4.11.** Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado; **4.12.** Não receber remuneração de cargo ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal.

5. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1. Terão direito à isenção da taxa de inscrição os candidatos que se encontrarem desempregados ou que receberem até um salário mínimo, os inscritos no Cadastro Único- CadÚnico – para famílias de baixa renda, que serve de base para os programas sociais do Governo Federal, até a data de publicação do Edital de abertura do certame, que for doador regular de sangue poderá usufruir o benefício da isenção de pagamento da taxa de inscri-

ção, ou ainda, que prestarem serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, plebiscitos ou referendos, bem como os jurados que prestarem serviço perante o Tribunal do Júri em uma das comarcas do Estado de Mato Grosso, conforme Lei Estadual n° 11. 238, de 28 de outubro de 2020, sendo permitido apenas 01 (um) pedido de isenção por candidato.

5.2. Os maiores de 60 anos na forma da Lei, completados até a data de publicação do Edital de abertura do certame;

5.3. Os portadores de necessidade especiais (também denominada pessoa com deficiência – PcD);

5.4. Os candidatos com direito a isenção deverão observar os seguintes procedimentos no ato da inscrição:

5.4.1. Realizar a inscrição e no ato da inscrição selecionar a opção “pedido de isenção”.

5.4.2. Anexar no próprio site no ato da inscrição os seguintes documentos:

5.4.2.1. Para candidato desempregado, cópia da página de identificação (frente e verso) da

Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo número e série, bem como fotocópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e a data de saída, assim como a folha subsequente em branco;

5.4.2.2. Para candidato que receba até um salário-mínimo, fotocópia da página de identificação (frente e verso) da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo número e série, bem como fotocópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e o valor da remuneração e a folha subsequente em branco ou fotocópia do contracheque (holerite) referente aos dois últimos meses que antecedem a publicação do edital.

5.5. Para os inscritos no Cadastro Único - CadÚnico – destinado a famílias de baixa renda, que serve de base para os programas sociais do Governo Federal, basta inserir o número do cadastro, que o sistema automaticamente buscará os dados no CadÚnico.

5.6. A comprovação de doadores de sangue deverá ser feita por meio de documento comprobatório padronizado (declaração de regularidade) de sua condição de doador regular, expedido por banco de sangue público ou privado (autorizado pelo poder público), em que faz a doação, constando no mínimo três doações no período de doze meses, anteriores a publicação deste edital.

5.7. A comprovação dos Portadores de necessidade especiais, deverá ser mediante apresentação de Laudo Médico Pericial, na forma do Decreto Federal nº 3.298/1999.

5.7.1. Para enquadramento ao benefício previsto na Lei n° 11.238/2020, o eleitor convocado e o jurado terão que comprovar, por meio de certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou Vara Criminal do Tribunal do Júri competente, o serviço prestado à Justiça Eleitoral ou Tribunal do Júri por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo) ou júri, consecutivos ou não.

5.7.2. Para fins de comprovação do serviço prestado, o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, comprovante expedido pela Justiça Eleitoral ou Vara Criminal do Tribunal do Júri, contendo o nome completo do eleitor ou jurado, a função desempenhada, o turno e a data da eleição e/ou as datas em que prestou serviço de jurado perante o Tribunal do Júri.

5.8. O requerimento de isenção de taxa de inscrição conforme mencionado no item 5, será somente pelo site https://www.brasnorte.mt.gov.br, no período entre **23 e 24 de maio de 2023.**

5.9. A relação dos pedidos de isenção e pagamento de taxa de inscrição, contendo o número da inscrição, nome do candidato, cargo para o qual se inscreveu será publicada no dia **26 de maio de 2023**, nos endereços eletrônicos https://www.brasnorte.mt.gov.br e https://www.amm.org.br.

5.10. Não serão aceitos, documentos de solicitação de isenção fora da data estipulada no item 5.8.

5.11. Após a data estipulada neste edital, o campo para anexar os documentos será desabilitado.

5.12. O candidato que teve seu pedido de isenção de pagamento de taxa de inscrição indeferido, poderá participar do presente certame, desde que efetue, até o último dia das inscrições, o pagamento da taxa e siga todas as demais determinações deste edital.

5.13. O candidato que não concordar com resultado da solicitação de isenção da taxa de inscrição, poderá requerer, revisão da análise documental apresentada, a fim de comprovação para garantir o direito, mediante pedido fundamentado no prazo de **29 e 30 de maio de 2023**. O mesmo deverá ser feito por meio do site https://www.brasnorte.mt.gov.br, no campo “recurso”, utilizando login e senha do candidato, seguindo as orientações contidas no site.

5.14. A divulgação de resultados das impugnações das isenções de taxas de pagamento será publicada no dia **01 de junho de 2023**

5.15. Os candidatos que não tiverem seu pedido de isenção de pagamento de taxa de inscrição deferido poderão participar do presente certame, desde que efetuem, até o último dia das inscrições, o pagamento da taxa e sigam todas as demais determinações deste edital.

5.16. A isenção de pagamento de taxa de inscrição não homologa a inscrição do candidato, devendo o mesmo se inscrever ao cargo pretendido, dentro do prazo estipulado neste edital;

6. DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS – PNE

6.1. As pessoas PNE que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultados no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurada o direito de inscrição para o cargo em **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, desde que o exercício do cargo seja compatível com a deficiência de que são portadoras. **6.1.1.** Em obediência ao disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 que regulamenta a Lei Federal nº 7.853/1989, fica reservado aos Portadores de Necessidades Especiais 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas para cada cargo. **a)** Se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), este poderá ser desprezado, não se reservando vagas para pessoas com necessidades especiais; **b)** Se a fração do número for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), este será arredondado, de modo que o número de vagas destinadas a pessoas portadoras de necessidades especiais seja igual ao número inteiro subsequente. **6.1.2.** Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a PNE, estas serão preenchidas pelos demais classificados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, com estrita observância na ordem classificatória. **6.1.3.** Consideram-se pessoas PNE aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99; **6.1.4.** As pessoas

PNE, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº3.298/99, particularmente no seu artigo 40 (Revogado pelo Decreto nº 9.508, de 2018), participarão do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação e aos Critérios de aprovação, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§1º e 2º (Revogado pelo Decreto nº 9.508, de 2018), deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através da ficha de inscrição especial; **6.1.5.** As pessoas portadoras de necessidades especiais, após a realização da sua inscrição, deverão anexar no campo indicado, contido na área do candidato, laudo médico recente (não superior a 12 meses), até a data da publicação do edital, informando a espécie e o grau ou nível de deficiência da qual é portador, até o dia **01 de junho de 2023**;

6.1.6. Serão indeferidas as inscrições na condição especial PNE dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente edital e no respectivo laudo médico.

6.1.7. Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital não serão considerados como PNE e não terão as condições especiais garantidas por lei, sejam quais forem os motivos alegados;

6.1.8. O candidato PNE que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá interpor recurso em favor de sua situação;

6.1.9. A publicação do resultado final do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos PNE, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

7. DAS PROVAS E PRINCÍPIOS

7.1. O Processo Seletivo Simplificado será de provas objetivas:

7.2. A duração da prova objetiva será de até 3 h (três horas), já incluída o tempo para preenchimento da folha de respostas. **7.3** O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta minutos), munido de um dos seguintes documentos originais: Cédula de identidade- RG; ou Conselho de Classe; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado Militar; Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei Federal nº 9.503/1997 (com foto); Passaporte. **7.4** Os documentos citados no subitem 7.3. somente serão aceitos, se neles houver a foto do candidato. **7.5 Não serão aceitos documentos digitais. 8. DAS PROVAS OBJETIVAS 8.1.** As provas objetivas desenvolver-se-ão em forma de testes, através de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada uma (A, B, C e D). Cada questão terá apenas 01 (uma) alternativa correta. Será atribuída pontuação 0,0 (zero), as questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção, com rasuras ou preenchidas a lápis. **8.2.** Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos, e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independentes de recurso. **8.3.** Durantes as provas não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, BIP, ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas. Os aparelhos celulares deverão ser desligados na presença de um fiscal de sala, colocados em embalagens e lacradas; no caso de candidatos (as) que estiverem portando bolsas, estas serão alocadas em local apropriado, a empresa não se responsabilizará pelos pertences dos candidatos durante a prova. **8.4.** O candidato que, durante a realização da prova, for encontrado utilizando qualquer um dos objetos especificados acima, será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado. **8.5.** É vedado o ingresso de candidato portando arma nos locais de realização da prova, exceto policiais em serviço. **8.6.** Será também eliminado do Processo Seletivo Simplificado, o candidato que incorrer nas seguintes situações: recusar-se de ficar na sala até o término, no caso dos últimos três candidatos; deixar o local de realização da prova sem a devida autorização; tratar com falta de respeito os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes; proceder de forma a tumultuar a realização das provas; estabelecer comunicação com os outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio; usar de meios ilícitos para obter vantagens para si ou para outros; deixar de atender as normas contidas no caderno de provas e às demais orientações expedidas pela organização do Processo Seletivo Simplificado **8.7.** As respostas das provas objetivas, deverão ser realizadas com utilização de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, indelével, fabricada em material transparente. As respostas deverão ser assinaladas (preenchidas), pelo candidato, na folha de respostas. **8.8.** A folha de respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal. **8.9.** Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que tenha mais de uma resposta, ainda que uma delas esteja correta. Em nenhuma hipótese haverá substituição da folha de resposta por erro do candidato. **8.10.** Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala. **8.11.** O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após 1h (uma hora) do horário previsto para o início das mesmas e constantes do presente edital, devendo entregar ao fiscal da sala a respectiva folha de respostas, após realizar a entrega, o mesmo deve se retirar do local da prova. **8.12.** O candidato poderá levar o caderno de provas após decorridos 2h (duas horas) do início da prova; **8.13.** O candidato que se ausentar antes do prazo determinado no item anterior, não terá direito a reaver o caderno de provas. **8.14.** É obrigatória a permanência dos três últimos candidatos, para assinatura da ata de sala e acompanhamento do fechamento do malote contendo os cartões respostas. **9. DA PONTUAÇÃO NAS PROVAS OBJETIVAS 9.1. Cargos de Nível Médio - NOTA DE CORTE 50 pontos.** 9.1.1 Etapa – prova objetiva com 30 questões

Matéria	Nº de questões	Peso	Total
Língua Portuguesa	10	4 pontos	40 pontos
Matemática e lógica	10	3 pontos	30 pontos
Conhecimentos Gerais	10	3 pontos	30 pontos
TOTAL GERAL			**100 PONTOS**

9.2. Cargos de Nível Médio Técnico (Radiologia e Enfermagem) e Nível Superior – NOTA DE CORTE 50 pontos. 9.2.1. Etapa- prova objetiva com 30 questões

Matéria	Nº de questões	Peso	Total
Língua Portuguesa	05	3 Pontos	15 Pontos
Matemática e lógica	05	3 Pontos	15 Pontos
Conhecimentos Gerais	05	2 Pontos	15 Pontos
Conhecimentos Específicos	15	4 Pontos	60 Pontos
TOTAL GERAL			**100 PONTOS**

9.4. Os conteúdos Programáticos das provas estão descritos no **Anexo III** deste edital.

9.4.1.Caso o candidato obtenha **nota 0 (Zero),** em alguma das disciplinas do Processo Seletivo Simplificado, será automaticamente eliminado da prova objetiva.

10. DAS DATAS DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

10.1. Os locais e horários de provas, serão publicados no dia **14/06/2023 até as 23:59h** em edital complementar. **10.2.** Dia **18 de junho de 2023** serão realizadas as provas objetivas para todos os cargos; **EXCEPCIONALMENTE**, a contar pelo número de candidatos inscritos as datas previstas no item 10.1 e 10.2 podem ser alteradas

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Na classificação final entre candidatos, com igual número de pontos, serão fatores de desempate os seguintes: **a)** Candidato com idade superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2004, entre si e frente aos demais, sendo que será dada a preferência aos de idade mais elevada; terá preferência o candidato que tiver mais idade considerado o horário de nascimento: **b)** Maior nota na prova de conhecimentos específicos (Nível médio técnico (Téc. Enfermagem e Téc. Radiologia e Nível superior); **c)** Maior nota na prova de língua portuguesa (Nível médio); **d)** Maior nota na prova de Matemática e Lógica (Todos os níveis); **e)** Maior nota na prova de Conhecimentos Gerais (Todos os níveis); **f)** Maior idade, exceto os enquadrados na letra “a” deste item (Todos os Níveis).

12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

12.1. O RESULTADO preliminar da pontuação dos classificados será divulgado até o terceiro dia útil após a publicação das inscrições homologadas, a partir das 17h, mediante Edital afixado na sede da Prefeitura Municipal, disponibilizado nos endereços eletrônicos https://www.brasnorte.mt.gov.br e https://www.amm.org.br.

13. DOS RECURSOS

13.1 Caberá recurso à Comissão Examinadora do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** contra: **a)** Omissões ou erros materiais significativos e prejudiciais ao candidato, verificado nas etapas de publicação de Edital de abertura; **b)** Divulgação das listas de solicitação de isenção da taxa de inscrição, deferida ou indeferida; **c)** Divulgação das listas de candidatos inscritos, deferidos e indeferidos; **d)** Divulgação do resultado preliminar do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. 13.2** O prazo para interpor recurso é de 2 dias úteis, a contar do dia subsequente à publicação da respectiva etapa. **13.3** O pedido de recurso deverá ser encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico https://www.brasnorte.mt.gov.br, campo específico **RECURSO**, acessado através de login e senha do candidato, com as seguintes especificações: **a)** Não utilização ou de forma errônea do critério de desempate. **13.4** Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento e mérito. A banca examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo. **13.5** Os resultados dos recursos interpostos serão publicados nos endereços eletrônicos https://www.brasnorte.mt.gov.br e https://www.amm.org.br.

14. DO RESULTADO FINAL

14.1. O resultado final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO está previsto para ser divulgado até **30 de junho de 2023** a partir das 17h, mediante Edital, publicados nos endereços eletrônicos: https://www.brasnorte.mt.gov.br e https://www.amm.org.br.

15. DA NOMEAÇÃO E POSSE 15.1. O contrato temporário será firmado com a Prefeitura Municipal de Brasnorte, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura, conforme necessidade. **15.2.** Os contratos terão validade de até 12 meses, podendo ser prorrogáveis por igual período de acordo com a Lei 2.727/2023 de 03 de Abril de 2023 e Lei 2.731/2023 de 24 de Abril de 2023. **15.3. O processo de nomeação e posse dos candidatos classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será realizado, observando-se os dispositivos da legislação vigente, devendo ser apresentado pelo candidato no momento da posse os seguintes documentos:**

a) Fotocópia e original do CPF ativo;

b) Fotocópia e original do título de eleitor, com comprovante de votação na última eleição, nos dois turnos, se for o caso ou certidão específica do TRE;

c) Fotocópia e original do certificado de reservista, se do sexo masculino;

d) Fotocópia e original da carteira de identidade, comprovando possuir 18 (dezoito) anos completos na data da posse;

e) Fotocópia e original do PIS/PASEP, NIT ou NIS;

f) Comprovante de residência;

g) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio;

h) Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, discriminando-os;

i) Declaração de que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena.

j) Declaração de não ter sido condenado, por sentença transitada em julgado, por prática de ato de improbidade administrativa;

k) Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa;

l) Declaração de que não infringe o art. 37, inciso XVI da CF/88 (Acumulação de Cargos e Funções) e ainda, quanto aos proventos de aposentadoria, o disposto no art. 37, §10, da CF/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98;

m) Fotocópia e original do comprovante de conclusão da escolaridade exigida para o cargo;

n) Fotocópia e original do registro em conselho de classe, quando cabível.

o) Laudo médico favorável, demonstrando aptidão física ao exercício das funções inerentes ao cargo que concorreu;

p) Laudo psicológico favorável, demonstrando aptidão mental ao exercício das funções inerentes ao cargo aprovado;

q) Fotocópia e original da certidão de nascimento ou casamento ou averbações se houver;

r) Fotocópia e original do CPF do conjugue;

s) Fotocópia e original da certidão de nascimento e CPF dos filhos se tiver;

t) Número de Conta no Banco;

u) E-mail e Número de Celular

15.3.1. Os dispêndios com a realização dos exames serão por conta do candidato classificado e convocado para posse. **15.3.2.** Poderá não tomar posse o candidato portador de deficiência física classificado e convocado, caso seja comprovado via perícia médica, a incompatibilidade entre a deficiência física e o exercício do cargo. **15.3.3.** O candidato classificado e convocado para posse, quando na apresentação dos exames. poderá não tomar posse quando constatado a presença de doenças, sinais ou sintomas que inabilitem o candidato para as exigências das atribuições do cargo e das tarefas próprias do exercício do cargo. **15.3.4.** Os exames deverão ser realizados com antecedência de, no máximo, 30 (trinta) dias da data prevista para a sua apresentação. **16.** ***DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO E DO REGIMA PREVIDENCIÁRIO***

16.1. As contratações dos candidatos classificados neste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO terão regime jurídico estatutário e ficarão vinculadas ao **Regime Geral de Previdência Social.**

17. ***DAS DISPOSIÇÕES FINAIS*** **17.1.** A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis a falsidade da declaração; **17.2.** O órgão realizador do presente certame, não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. **17.3.** Após 120 (cento e vinte) dias da divulgação oficial do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, os certificados e diplomas serão incineradas e mantidas em arquivos eletrônicos, com cópia de segurança pelo prazo de 05 anos; **17.4.** O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, telefone de contato e e-mail, junto ao órgão realizador, após o resultado final; **17.5.** A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito a nomeação. Apesar das vagas existentes, os classificados serão chamados conforme as demandas e necessidades locais, a critério da Administração; **17.6.** Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos neste edital, serão resolvidos em comum pela comissão organizadora do PROCESSO SELETIVO. **17.7.** Os vencimentos constantes no presente Edital, são referentes ao da data do presente Edital; **17.8.** O Cronograma da execução do presente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, encontra-se no anexo IV; **17.9.** O período de validade do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será de 1 (um) ano, a contar da data da publicação da homologação do seu resultado, prorrogável, 1 (uma) vez, por igual período, a critério da autoridade competente. **17.10. A classificação do candidato não assegurará o direito ao seu ingresso automático e imediato ao cargo para qual se habilitou, estando sua contratação condicionada à necessidade da Administração Pública. 17.11.** Entende-se como cadastro reserva a inscrição dos candidatos classificados com direito garantido à nomeação quando houver o surgimento de novas vagas, desde que dentro das necessidades, regras e do prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brasnorte-MT, 17 de maio de 2023.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito Municipal

Sandra Marchezan

Presidente da Comissão

Processo Seletivo Simplificado

N° 001/2023

Keiledaiane Cordeiro Alves Machado

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Processo Seletivo Simplificado

N° 001/2023

Maria Juscineia de Sa

Secretária da Comissão

Processo Seletivo Simplificado

N° 001/2023

Nathalia Carolina Amaral de Oliveira

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Processo Seletivo Simplificado

N° 001/2023

Terezinha Maria da Costa

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Processo Seletivo Simplificado

N° 001/2023

Celia de Sousa dos Santos

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Processo Seletivo Simplificado

N° 001/2023

Neide Helena Martins Tavares Alves

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Processo Seletivo Simplificado

N° 001/2023

Claudio Dantas da Silva

Representante do Sindicado dos Servidores Públicos Municipais

Processo Seletivo Simplificado

Nº 001/2023

Maria Celia Poletto

Representante Poder Legislativo

Processo Seletivo Simplificado

Nº 001/2023

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇOES DOS CARGOS

Médico: as inerentes as ações e serviços que constitui o sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico–cientifica, que requeiram escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional e complexidade das atribuições exigidas para ingresso, para exercer atividade nas categorias funcional correspondente á medicina e demais atividades complementares afins.

Especialista da Saúde: as inerentes as ações e serviços que constitui o sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico – cientifica, que requeiram escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional e complexidade das atribuições exigidas para ingresso, para exercer atividade nas categorias funcionais correspondente á profissão regulamentada por lei e demais atividades complementares afins.

Técnico Nível Superior: Compreender a categoria funcional com as atribuições de exercer atividades de nível superior correspondente á profissão regulamentada por lei cabendo ainda auxiliar no planejamento, organização e controle das atividades administrativa do setor onde for alocado; auxiliar na elaboração e planejamento organizacional; auxiliar na implantação de projetos vinculados ao município, executar outras atividades correlatadas e demais atividades complementara a fins.

Professor de Educação Física: Organizar, coordenar, realizar, supervisionar e avaliar atividades que envolvam tema da cultura corporal de movimentos (esporte, danças, jogos, brincadeiras, ginástica lutas etc.), tais como: jogos e competições escolares, cursos, mostras, festivais, torneios, gincanas e excursões.

Técnico da Saúde: as inerentes as ações e serviços que constitui o sistema Único de Saúde, nas suas dimensões técnico-profissional e que requeiram escolaridade de nível médio profissionalizante vinculado ao perfil profissional exigido para ingresso, para exercer atividade nas categorias funcionais correspondente as áreas de saúde e odontologia e radiologia e outras tarefas correlatas a mesma função profissional**.**

Assistente da Saúde: as inerentes as ações e serviços do Sistema Único de Saúde, nas suas dimensões técnico – profissional que requeiram escolaridade de ensino médio e/ou profissionalizante de nível auxiliar vinculado no perfil profissional e/ou ocupacional exigidos para ingresso, para exercer atividade nas categorias funcionais correspondente as áreas de saúde, odontologia, nutrição e outras tarefas correlatas a mesma função profissional**.**

Instrutor de Música: Planejar atividades de coordenação motora e outros que possibilite o aprendizado do aluno; coordenar e orientar os grupos de alunos nas aulas práticas; Orientar o aluno na leitura e interpretação de partituras, escalas musicais etc.; Instruir ao aluno como manusear cada instrumento; Aplicar avaliações teóricas e práticas periodicamente, testando o conhecimento do aluno; Promover atividades musicais que possam incentivar o aluno; Alertar o aluno quanto a conservação do instrumento utilizado

Instrutor de Teatro: Ministrar estudo presencial com foco principal na história do teatro. Estudo da produção artística desde a pré-história até a atualidade. Relações com a produção teatral (arquitetura/cenografia, indumentária/figurinos, pintura/iluminação). Treinamento do ator por meio de técnicas e concepções teatrais à partir de interações cênicas e exercícios da linguagem do corporal, embasados em estudos que o conduzam ao distanciamento do envolvimento emotivo; Organizar e executar os planos de aulas concernentes as atividades a serem desenvolvidas; Dirigir o aluno/ator, ensaiar e participar das

Instrutor de Dança e Coreografia: Situar e compreender as relações entre corpo, dança e sociedade; Conhecimento de ritmos da Cultura Popular; Instrumentalizar o aluno à improvisação, composição coreográfica e interpretação de diversos repertórios musicais; Organizar, coordenar e executar oficinas específicas de dança com as modalidades: Dança Popular, Danças Étnicas, Dança Contemporânea, Hip Hop, Dança de Rua, Dança de Salão, Danças Clássicas e Jazz; Despertar o potencial interpretativo dos alunos.

Instrutor de Bandas e Fanfarras: Planejar, instruir e orientar o aluno nas atividades de ensinamento da banda e fanfarras.

ANEXO II – EXAMES OBRIGATÓRIOS PARA POSSE (CONTRATAÇÃO)

1) Exame Médico admissional

2) Avaliação Psicológica

ANEXO III – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO

LÍNGUA PORTUGUESA: Interpretação de texto; Fonética; Sílaba; Tonicidade; Ortografia; Acentuação gráfica; Notações Léxicas, Morfologia: estrutura das palavras, formação das palavras; sufixos, prefixos, classificação e flexão das palavras, substantivos, artigo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção, interjeição, conectivos; Semântica: significação das palavras; Sintaxe: análise sintática, termos essências da oração, termos integrantes da oração, termos acessórios da oração, período composto, orações coordenadas e independentes, orações principais e subordinadas, orações subordinadas substantivas, orações subordinadas adjetivas, orações subordinadas adverbiais, orações reduzidas; Sinais de pontuação; Estilística: figuras de linguagem, língua e arte literária.

MATEMÁTICA: Equações de Primeiro e Segundo graus; Análise Combinatória; Juros (simples e Compostos); Noção de Função; Probabilidade; Progressão Aritmética; Progressão Geométrica; Razão e Proporção; Regra de Três (simples e composta); Sistema Métrico Decimal; Sistema de Medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo, volume.

CONHECIMENTOS GERAIS: Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Estado de Mato Grosso e do Município de Brasnorte / MT; Atualidades (levar em consideração fatos e acontecimentos ocorridos nos anos 2018 e 2023: cultura, política, educação, esporte, saúde, geografia, história, economia, sociedade brasileira.

CONTEÚDOS ESPECÍFICOS

Técnico da Saúde - Radiologia: Anatomia e Fisiologia Humana; Anatomia Radiológica; Fundamentos em Radiologia Médica e Industrial; Técnicas Radiológicas; Mamografia e Densitometria Óssea; Proteção e Higiene das Radiações, Ética e Comunicação Organizacional; Técnicas Radiológicas; Meios de Contraste e Hemodinâmica; Radioterapia e Medicina Nuclear; Radiologia Odontológica e Veterinária; Semiotécnica e Primeiros Socorros; Simulação dos Posicionamentos Radiológicos; Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética;

Técnico da Saúde -Técnico em Enfermagem: Fundamentos de enfermagem: Semiologia e Semiotécnica: atuação do técnico em enfermagem nos diversos procedimentos de assistência ao paciente/cliente. Processo de comunicação e relação profissional-paciente. Assistência de enfermagem ao paciente visando atender as necessidades de: conforto, segurança e bem-estar, higiene e segurança ambiental. Assistência do técnico em enfermagem ao paciente visando atender as necessidades terapêuticas. Registro de enfermagem. Prevenção e controle de infecções. Administração de Medicamentos. Ética e legislação em enfermagem: A Ética aplicada à Enfermagem; Código de Ética profissional em Enfermagem; Lei do Exercício Profissional em Enfermagem; o Direito e o cuidado à saúde nas diferentes fases de vida da mulher, da criança, do adolescente, adultos e idoso; direito à saúde no ambiente de trabalho. Enfermagem na saúde da criança e do adolescente: abordagem ambulatorial e hospitalar: Assistência à Saúde da Criança e Adolescente nas diferentes fases da vida. Prevenção de agravos fisiológicos e sociais. Situações de violências. Acompanhamento do Processo de Crescimento e Desenvolvimento. Cuidados de enfermagem à Saúde da Criança (recém-nascido, lactente, pré-escolar e escolar) e adolescente. Intervenções de Enfermagem à clientela nas unidades de internação e ambulatorial. Enfermagem na saúde da mulher nas diferentes fases da vida: Abordagem ambulatorial e hospitalar: Política Página 63 de 65 Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher. Saúde sexual e saúde reprodutiva. Pré-natal, parto e puerpério. Aleitamento Materno. Controle dos cânceres do colo do útero e da mama. Atuação do técnico em enfermagem na assistência à gestante/puérpera sadia e portadora de patologias diversas e na assistência imediata ao recém-nato. Enfermagem no centro cirúrgico e na recuperação anestésica: Abordagem ambulatorial e hospitalar: Atuação do técnico em enfermagem no período pré-operatório. Circulação de sala cirúrgica. Fundamentos da instrumentação cirúrgica. Cuidados de enfermagem ao paciente na fase de recuperação anestésica. Prevenção da infecção do sítio cirúrgico. Cirurgia Segura. Enfermagem na unidade de central de material e esterilização: Processamento de produtos para a saúde. Atuação do técnico em enfermagem na unidade de Centro de Material e Esterilização. Enfermagem médico-cirúrgica: abordagem ambulatorial e hospitalar: Atuação do técnico em enfermagem na assistência aos pacientes com alterações dos sistemas digestivo, cardiovascular, respiratório, renal, geniturinário, endócrino, ortopédico, hematológico e doenças transmissíveis. Atuação do técnico em enfermagem à pessoa em situação cirúrgica nos períodos pré e pós-operatórios, bem como nas complicações cirúrgica. Atuação do técnico em enfermagem na assistência ao paciente em situação de alta complexidade: terapias intensiva e semi-intensiva. Reanimação cardiopulmonar. Manejo de drogas vasoativas. Assistência do técnico em enfermagem em oncologia. Enfermagem em saúde coletiva: Vigilância Epidemiológica: determinantes no processo saúde-doença; perfil epidemiológico brasileiro; indicadores de saúde; doenças imunopreveníveis. Programa Nacional de Imunização. Participação do técnico em enfermagem nos programas especiais de saúde pública; controle de doenças transmissíveis, doenças não transmissíveis e doenças sexualmente transmissíveis. Enfermagem saúde mental. Atuação do técnico em enfermagem diante de pacientes que demandam cuidado em saúde mental. Enfermagem nas situações de urgência e emergência. Atuação do técnico em enfermagem em situações de: choques, parada cardiorrespiratória, edema agudo de pulmão, crise convulsiva, hemorragias e crise hipertensiva

NÍVEL SUPERIOR

LÍNGUA PORTUGUESA: Elementos de construção do texto e seu sentido: gênero do texto (literário e não literário, narrativo, descritivo e argumentativo); interpretação e organização interna. Semântica: sentido e emprego dos vocábulos; campos semânticos; emprego de tempos e modos dos verbos em português. Morfologia: reconhecimento, emprego e sentido das classes gramaticais; processos de formação de palavras; mecanismos de flexão dos nomes e verbos. Sintaxe: frase, oração e período; termos da oração; processos de coordenação e subordinação; concordância nominal e verbal; transitividade e regência de nomes e verbos; padrões gerais de colocação pronominal no português; mecanismos de coesão textual. Ortografia. Acentuação gráfica. Emprego do sinal indicativo de crase. Pontuação. Estilística: figuras de linguagem. Reescrita de frases: substituição, deslocamento, paralelismo; variação linguística: norma culta.

MATEMÁTICA: Sistemas de Numeração; Problemas com frações; Introdução à Álgebra; Expressões Algébricas; Polinômios e Produtos Notáveis; Porcentagem; Razão e proporção; Divisão proporcional; Regra de três simples e composta; Equações e problemas do primeiro grau; Equações e problemas do segundo grau; Funções; Funções afim; Sistemas de equações; Probabilidade; Lógica de Argumentação; Problemas de Associação Lógica (Verdades e mentiras).

CONHECIMENTOS GERAIS: Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Estado de Mato Grosso e do Município de Brasnorte / MT; Atualidades (levar em consideração fatos e acontecimentos ocorridos nos anos 2018 a 2023: cultura, política, educação, esporte, saúde, geografia, história, economia, sociedade brasileira.

CONTEÚDO ESPECÍFICO

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - ASSISTENTE SOCIAL: Fundamentos Históricos, Teóricos e Metodológicos do Serviço Social no Brasil: Serviço Social como um produto da história e sua inserção na divisão social e técnica do trabalho; trajetória sócio histórica do Serviço Social no Brasil - anos 1930 a 1980; fundamentos da ética e a ética profissional - princípios do código de ética profissional de 1993; projetos societários e projetos profissionais - a particularidade do projeto ético-político do Serviço Social; as configurações contemporâneas do mundo do trabalho e impactos sobre o mercado de trabalho profissional. 2. Questão Social, Estado e Políticas Sociais no Brasil: as novas expressões da questão social; capitalismo contemporâneo, o processo de contrarreforma do Estado e a configuração das políticas sociais no Brasil; a seguridade social - assistência social, saúde e previdência social. 3. Atuação profissional, instrumentos e técnicas de intervenção: competências e atribuições privativas do assistente social; a elaboração de projetos de intervenção; estudo social, perícias e laudos, parecer social; a participação do assistente social em equipes interdisciplinares; abordagens técnico-profissionais - entrevistas e grupos; estágio e supervisão em Serviço Social. 4. Legislação e aspectos normativos: Lei de regulamentação da profissão (lei 8662/1993); Resolução CFESS 493/2006; Política Nacional de Estágio da ABEPSS e Resolução CFESS 533/2008; Diretrizes Curriculares da ABEPSS; Estatuto da Criança e do Adolescente; Estatuto da Pessoa com Deficiência.

MÉDICO: Doenças cardiovasculares: avaliação e tratamento do paciente com doença cardiovascular. Insuficiência cardíaca. Cardiomiopatias. Doença arterial coronária. Arritmias. Doenças do miocárdio e pericárdio. Hipertensão arterial sistêmica. Doenças vasculares periféricas. Diagnóstico diferencial de dor torácica. Alterações eletrocardiográficas. Doenças da valvar e da aorta. Doenças pulmonares: avaliação e tratamento do paciente com doença respiratória. Doença intersticial e infiltrativa. Doenças pulmonares obstrutivas. Doenças da pleura e mediastino. Neoplasia pulmonar. Síndrome da apneia do sono e doenças pulmonares ambientais e ocupacionais. Doenças renais: avaliação e tratamento do paciente com doença renal. Distúrbios eletrolíticos e de fluidos. Doenças glomerular, vascular renal. Insuficiência renal aguda e crônica. Desordens não glomerulares. Doenças gastrointestinais: avaliação e tratamento das principais manifestações clínicas das doenças gastrointestinais. Doenças do esôfago, do estômago e do duodeno. Doença inflamatória intestinal. Neoplasias do trato gastrointestinal e doenças do pâncreas. Doenças do fígado e sistema biliar: avaliação laboratorial do fígado. Icterícia. Hepatite aguda e crônica. Insuficiência hepática. Cirrose e suas complicações. Doenças da vesícula biliar e trato biliar. Neoplasias do fígado. Doenças infiltrativas e vascular. Doenças hematológicas: desordens da hemostasia (sangramento e trombose). Avaliação e tratamento das anemias. Avaliação da leucocitose e leucopenia. Doenças do metabolismo: obesidade. Anorexia nervosa e bulimia. Desordens do metabolismo dos lípides. Doenças endocrinológicas: doenças da tireoide. Diabetes mellitus. Hipoglicemia e insuficiência adrenal. Doenças musculoesqueléticas e do tecido conectivo: avaliação e tratamento do paciente com doença reumática. Artrite reumatoide. Lúpus eritematoso sistêmica; espondiloartropatias. Síndrome do anticorpo-fosfolípide. Esclerose sistêmica. Osteoartrites. Gota e desordens do tecido mole não articular. Doenças ósseas e do metabolismo ósseo: osteoporose. Doenças da paratireoide e distúrbios do cálcio. Doenças infecciosas. Doenças neurológicas/psiquiátricas: avaliação do paciente neurológico. Desordens da consciência. Demência e distúrbios de memória. Doenças cerebrovasculares. Cefaleias. Avaliação das síncopes. Miastenia gravis. Doença de Parkinson. Diagnóstico diferencial da síndrome convulsiva. Distúrbios ansiosos e depressão. Urgências e emergências: reanimação cardiopulmonar. Avaliação e tratamento inicial do paciente em choque. Imobilizações e cuidados no local do acidente. Atendimento inicial ao paciente traumatizado. Diagnóstico e tratamento inicial das emergências diabéticas. Anafilaxia e reações alérgicas agudas. Controle agudo da dor. Diagnóstico e tratamento inicial das síndromes coronárias agudas. Diagnóstico e tratamento inicial da embolia de pulmão. Insuficiência respiratória aguda. Hemorragias digestivas. Anestesia para realização de suturas e drenagem de abcessos. Principais problemas médicos relacionados aos idosos. Rastreamento de doenças cardiovasculares e do câncer. Prevenção do câncer. Exame periódico de saúde. Promoção da saúde: controle da obesidade, tabagismo e vacinação. Preenchimento de receitas médicas. Código de ética.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Didática Geral; - Históricos Conceitos e generalidades; - Conhecimento teórico prático das modalidades esportivas; - Concepções psicomotoras na educação física escolar; - Educação Física e o desenvolvimento humano; - Metodologia para o ensino da Educação Física; - As teorias da Educação Física e do Esporte; - As qualidades físicas na Educação Física e desportos; - Biologia do esporte; - Fisiologia do exercício. - Anatomia Humana; - Dimensões filosóficas, antropológicas e sociais aplicadas à Educação e ao Esporte: Lazer e as interfaces com a Educação Física, esporte, mídia e os desdobramentos na Educação Física; - Dimensões biológicas aplicadas à Educação Física e ao Esporte: as mudanças fisiológicas resultantes da atividade física; - Educação física escolar e cidadania; os objetivos, conteúdos, metodologia e avaliação na Educação Física Escolar; - Esporte e Jogos na Escola: competição, cooperação e transformação didático-pedagógica; Crescimento e desenvolvimento motor.

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - PSICÓLOGO:

História da Psicologia; Epistemologia da Psicologia; Psicologia da Percepção; Teorias e Sistemas Psicológicos; Desenvolvimento da Infância e Adolescência; Neuroanatomia; Psicofisiologia; Psicologia da Aprendizagem e Memória; Psicologia da Motivação e Emoção; Psicologia da Personalidade; Exame Psicológico; Desenvolvimento da Idade Adulta e Terceira Idade; Análise do Comportamento; Ética na Saúde; Métodos de Observação em Psicologia; Orientação Vocacional; Processos Grupais; Psicologia da Pessoa com Necessidades Especiais; Psicologia do Pensamento e da Linguagem; Psicologia Social; Psicopatologia; Psicodiagnóstico; Psicologia Comunitária; Psicologia Escolar; Clínica Psicanalítica; Psicofarmacologia; Psicologia e Saúde da Família; Psicologia e Saúde do Trabalhador; Psicologia e Saúde Mental; Psicologia em Instituições de Saúde; Psicologia Institucional; Terapia Cognitiva Comportamental; Terapia Existencial Humanista; Ética profissional**.**

ESPECIALIDADE DA SAÚDE - ENFERMEIRO Parâmetros para o funcionamento do SUS. Saúde e Doença: Promoção à saúde; Prevenção e controle de infecções; Prevenção de agravos; Atuação da Enfermagem na detecção e no controle de doenças. Introdução à Enfermagem: Origem e evolução da Enfermagem; Aspectos legais e éticos de exercício da Enfermagem; O ambiente de trabalho; Técnicas básicas de Enfermagem. Enfermagem Médico–Cirúrgica: Assistência de Enfermagem em situações de emergência e nos distúrbios: do sangue, respiratórios, cardiovasculares, gastrointestinais, endócrinos, imunológicos, musculoesqueléticos, nas doenças infecciosas e nas doenças da pele; Atuação de enfermagem em Centro Cirúrgico e em Central de Material. Enfermagem Materno–Infantil e Pediatria: Atendimento de enfermagem à saúde materno–infantil e pediatria: pré-natal, parto e pu-

erpério e período neonatal. Políticas de saúde: noções sobre o Sistema Único de Saúde – SUS. Saúde da Criança e do Adolescente-Puericultura, Controle, Intervenções da Enfermagem na Assistência à Criança no aspecto preventivo e curativo: Doenças preveníveis por imunização: vacinas (rede de frio e esquema do Ministério da Saúde, Administração e Validade). Sistema Único de Saúde: Lei nº 8.080 de 19/09/90, Lei nº 8.142 de 28/12/90; Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB-SUS de 1996; Norma Operacional da Assistência à Saúde/SUS - NOAS-SUS de 2002; Programa de Controle de Infecção Hospitalar. Políticas Públicas do SUS: Lei 8.080/90. Política Nacional de Humanização. Pactos pela Vida em Defesa do SUS e de Gestão. Política Nacional de Atenção Básica. Lei nº 8.142, de 28/12/90. Sistema de Planejamento do SUS. Política Nacional de Promoção de Saúde.

ESPECIALIDADE DA SAÚDE - FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO: 1. Farmacologia Geral: mecanismos moleculares de ação das drogas (Farmacodinâmica) e farmacocinética. 2.Política Nacional de Assistência Farmacêutica. 3. Farmácia Hospitalar: serviço de farmácia no âmbito dos hospitais; sistemas de distribuição de medicamentos, fracionamento de medicamentos; controle de infecção hospitalar; nutrição parenteral; boas práticas de preparo da terapia antineoplásica; farmacotécnica. 4. O ciclo da Assistência Farmacêutica: seleção; programação; aquisição; armazenamento; distribuição; prescrição, dispensação e o uso racional de medicamentos. 5. Noções sobre atividades administrativas e gerenciais na assistência farmacêutica: planejamento de atividades; elaboração de procedimentos; organização, logística e administração de materiais médicohospitalares; acompanhamentos físicos financeiros; controle de estoque; gerenciamento de resíduos de serviço de saúde. 6. Medicamentos sob controle especial. 7. Farmácia Clínica: serviços clínicos farmacêuticos no âmbito hospitalar 8. Medicamentos genéricos, similares e de referência. 9. O exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas e os princípios de ética profissional. 10. Noções sobre o Programa Nacional de Segurança do Paciente, a Farmacovigilância e os Estudos de Utilização de Medicamentos.11. Código de Ética.12. Saúde Pública

ESPECIALIDADE DA SAÚDE - FISIOTERAPEUTA: Avaliação neuro funcional e fisiopatologias do sistema nervoso central e periférico (Adulto e Pediatria). Avaliação cardiopulmonar e fisiopatologias dos sistemas respiratório e cardiovascular. Avaliação em traumatologia, reumatologia, geriatria e fisiopatologias do sistema musculoesquelético. Avaliação em ginecologia e obstetrícia. Distúrbios metabólicos, bioquímicos e acidobásicos. Cinesioterapia. Eletro termoterapia. Técnicas e manobras fisioterapêuticas. Políticas de saúde: Programa SUS: princípios, diretrizes, legislação em saúde. Ventilação mecânica invasiva e não invasiva (Neonatal e Adulto). Imagiologia. Código de Ética Profissional.

ESPECIALIDADE DA SAÚDE - ODONTÓLOGO: Processo Saúde-doença: Epidemiologia; Conceito; Levantamentos epidemiológicos em saúde bucal. Biossegurança: Assepsia, desinfecção, esterilização, antissepsia; Acidentes de trabalho. Farmacologia: Farmacologia e terapêutica medicamentosa. Cardiologia: Etiopatogenia, prevenção e tratamento. Dentística: Preparos cavitários; Proteção do complexo dentino-pulpar; Materiais restauradores diretos e indiretos; Lesões não cariosas. Periodontia: Diagnóstico; Prevenção das doenças periodontais; Periodontia médica (interrelação com as doenças cardiovasculares, gravidez, diabete mellitus, tabagismo); Tratamento supra gengival (raspagem, alisamento, polimento e manutenção); Controle químico e mecânico da placa bacteriana; Gengivite, periodontite. Estomatologia: Diagnóstico e tratamento de lesões de tecido mole e duro; Lesões cancerizáveis, câncer bucal; Semiologia e patologia oral. Endodontia: Alterações pulpar e periapical; diagnóstico e tratamento em endodontia. Radiologia: Técnicas intraorais; Método de localização radiográfica; Aspecto radiográfico das lesões pulpares e periapicais. Anestesia odontológica: Técnicas, acidentes e complicações; Anatomia aplicada à anestesiologia; Farmacologia dos anestésicos locais. Prótese: Diagnóstico, planejamento e tratamento. Odontopediatria: Semiologia e diagnóstico; Traumatismo buco dentário; Práticas preventivas e restauradoras; Técnica de restauração traumática. Urgência e Emergência: Urgência em Odontologia; Trauma dental, hemorragia, pericoronarite, abcessos dento alveolares, pulpite e alveolite; Suporte básico de vida. Lei do Exercício Profissional: Prontuário odontológico; Receitas; Atestados; Código de ética odontológico. Cirurgia: Princípios cirúrgicos; Planejamento e técnicas cirúrgicas; Cirurgia dos dentes inclusos ou impactados; Complicações pós cirúrgicas. Atenção à Saúde: Atenção básica em Odontologia; Pessoas com necessidades especiais; Coagulopatias hereditárias; Pacientes grávidas ou com doenças crônicas. Odontogeriatria: Alterações sistêmicas com comprometimento bucal no idoso.

ANEXO IV *CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023*

Data	Eventos
17/05/2023	Publicação Edital do Processo Seletivo Público.
18 e 19/05/2023	Prazo para impugnação ao Edital.
23/05/2023	Publicação das respostas as impugnações ao Edital.
23/05 a 04/06/2023	**Período das inscrições.**
23 e 24/05/2023	Data de pedido de isenção de taxas.
26/05/2023	Divulgação do resultado das solicitações de isenção da taxa de inscrição, deferidas e indeferidas.
29 e 30/05/2023	Prazo para recurso da divulgação ao pedido de isenções de taxas.
01/06/2023	Divulgação do resultado dos recursos das isenções de taxa.
05/06/2023	**Último dia para pagamento da taxa de inscrição via boleto bancário.**
06/06/2023	Publicação da Relação dos inscritos.
07 e 08/06/2023	Prazo para recurso contra a relação dos inscritos.
12/06/2023	Divulgação do resultado dos recursos da relação de inscritos.
14/06/2023	Publicação do Edital da Homologação das Inscrições.
14/06/2023	Publicação do Edital Complementar – Local de Realização das provas.
18/06/2023	**Prova Objetiva para todos os cargos.**
19/06/2023	Publicação do gabarito preliminar da prova objetiva
20 e 21/06/2023	Prazo para recursos contra o gabarito preliminar da prova objetiva.
26/06/2023	Divulgação das respostas dos recursos contra o gabarito preliminar da prova objetiva; Publicação do gabarito oficial da prova objetiva. Divulgação do resultado preliminar dos classificados.
27/06 a 28/06/2023	Prazo para recurso contra resultado preliminar dos classificados.
30/06/2023	Divulgação da decisão dos recursos contra o resultado preliminar dos classificados; Divulgação da Resultado Final dos classificados
30/06/2023	**HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023.**

*Este Cronograma tem caráter orientativo, podendo suas datas ser alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da **Prefeitura Municipal de Brasnorte/MT**.

Todos os atos inerentes ao prosseguimento do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO serão objeto de publicação por editais afixados na **Prefeitura Municipal de Brasnorte/MT, publicado na internet, no diário oficial da AMM e no site https://www.brasnorte.mt.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 001/2023- EDITAL COMPLEMENTAR Nº 034/2023

O Secretário Municipal de Educação de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I– CONVOCAR os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado Emergencial Nº 001/2023 para comparecer na Sede da Secretaria Municipal de Educação **no dia 19/05/2023 das 08:00 as 12:00** para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos do Edital Processo Seletivo Simplificado Emergencial Nº 001/2023 - Anexo I deste Edital.

ESCOLAS DO CAMPO E.M. BURITI CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA

SEQ.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
05	24012023132822	MONICA MARIA DA SILVA	PROFESSORA LICENCIADA EM PEDAGOGIA

Cáceres-MT, 17 de maio de 2023. Fransergio Rojas PiovesanSecretário Municipal de Educação

ANEXO I DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

DOCUMENTOS PESSOAIS	
1	Cópia RG e CPF (Legível)
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitac...
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
7	Cópia CNH (Em caso de cargo especifico verificar a categoria exigida)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito ou declaração de não convivência com os pais.
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos.
15	Comprovante de Residência atual (copia conta agua, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel)
16	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor conforme documento pessoal.
17	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso. Disponível nos seguintes endereços: - 1º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir... -2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...
18	Certidão Criminal Federal http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao
19	Comprovante de Qualificação Cadastral obtida no ambiente de E-social do Governo Federal (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/resultadoqualificacao.xhtml)
20	Declaração de Bens/ Recibo do Imposto de Renda (Caso declare)
21	Decl. de ausência de parentesco com outros membros do Poder Executivo/Legislativo
22	Atestado Médico Admissional (original) emitido pelo médico do trabalho, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo.
23	Telefone e E-mail

EXTRATO DE PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL/ LICENÇA PRÉVIA – JUNTO À SEMA-MT

ASSESSORIA TECNICA I

EXTRATO DE PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL/ LICENÇA PRÉVIA – JUNTO À SEMA-MT

Objeto: A Prefeitura Municipal de Cáceres, localizada na Av. Brasil, 119 - COC, Cáceres - MT, 78210-906, CNPJ n° 03.214.145/0001-83, torna público que requereu à SEMA/MT – Secretaria de Estado de Meio Ambiente, a Licença Prévia para a seguinte atividade: Pavimentação asfáltica em TSD com extensão total de 4.502,00 m e drenagem superficial e profunda; em vias urbanas dos Distritos de Vila Aparecida e Santo Antônio do Caramujo.

Cáceres – MT, 17 de maio de 2023.

EXTRATO DO PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL - LICENÇA DE INSTALAÇÃO JUNTO À SEMA-MT

ASSESSORIA TECNICA I

EXTRATO DO PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL - LICENÇA DE INSTALAÇÃO JUNTO À SEMA-MT

Objeto: A Prefeitura Municipal de Cáceres, localizada na Av. Brasil, 119 - COC, Cáceres - MT, 78210-906, CNPJ n° 03.214.145/0001-83, torna público que requereu à SEMA/MT–Secretaria de Estado de Meio Ambiente, a Licença de Instalação para a seguinte atividade: Pavimentação asfáltica em TSD com extensão total de 4.502,00 m e drenagem superficial e profunda; em vias urbanas dos Distritos de Vila Aparecida e Santo Antônio do Caramujo.

Cáceres – MT, 17 de maio de 2023.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 24/2023 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde

Empresa Vencedora: DISNORMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA– CNPJ 01.326.495/0001-06– Valor total de R$: **973.511,00** (Novecentos e Setenta e Três Mil e Quinhentos e Onze Reais)

CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 03.652.030/0001-70 R$ 9.500,00(Nove Mil e Quinhentos Reais)

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 07.847.837/0001-10 VALOR TOTAL: R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais**)**

HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA, CNPJ: 08.774.906/0001-75VALOR TOTAL: R$ 3.670,00 (Três Mil e Seiscentos e Setenta Reais**)**

INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 12.889.035/0001-02 VALOR TOTAL: R$ 65.848,00 (Sessenta e Cinco Mil e Oitocentos e Quarenta e Oito Reais**)**

UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 23.864.942/0001-13 - VALOR TOTAL: R$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais**)**

C.A. HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 26.457.348/0001-04 VALOR TOTAL: R$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais**)**

HM CIRURGICA LTDA, CNPJ: 30.981.531/0001-73 VALOR TOTAL: R$ 10.340,00 (Dez Mil e Trezentos e Quarenta Reais **)**

NF FARMACEUTICA E LOGISTICA LTDA, CNPJ: 40.951.414/0001-10 VALOR TOTAL: R$ 12.660,00 **(**Doze Mil e Seiscentos e Sessenta Reais**)**

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/ e na plataforma compras.gov.br.

Prefeitura de Cáceres-MT, 17 de Maio de 2023.

IGOR DE SOUZA OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 384/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
PORTARIA INTERNA Nº 003/2023 – SMTC DE 17 DE MAIO DE 2023.

Designa a Comissão de Avaliação e Monitoramento da Parceria do Termo de Fomento entre a Prefeitura de Cáceres - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como Conselho da Comunidade de Cáceres/MT, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 780 de 11 de outubro de 2022, que o nomeou para exercer o cargo em Comissão de Secretário Municipal de Turismo e Cultura do Munícipio de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a parceria mútua a ser celebrada entre a **Prefeitura de Cáceres, através das Secretarias Municipais de Turismo com o Conselho da Comunidade**, para ações referentes ao "PROJETO AÇÃO", com base na Lei Federal nº 13.019/2014, para realização de atividades nos órgãos da administração pública, no Município de Cáceres/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, a Comissão de Avaliação e Monitoramento da Parceria do Termo de Fomento entre a Prefeitura de Cáceres - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Conselho da Comunidade de Cáceres/MT.

Art. 2º - A Comissão de Avaliação e Monitoramento da Parceria do Termo de Fomento será composta por 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme abaixo:

a) CLAUDIO HENRIQUE DONATONI- Secretário Municipal de Turismo e Cultura/Decreto nº 780 de 11 de outubro de 2022.

b) Ricardo Vanini – Coordenador Histórico Cultural – Matrícula 4616-SMTC.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, 17 de maio de 2023.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 090/2023-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do Contrato Administrativo n. º 090/2023-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: SPIN SOLUÇÕES E PROJETOS INTELIGENTES LTDA

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada em prestação de serviços de elaboração de projeto básico e executivo completo de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e sinalização viária, totalizando 260.000m2. O objeto do presente contrato está orçado em **R$ 543.400,00 (quinhentos e quarenta e três mil e quatrocentos reais**. O prazo de sua **Vigência** está estipulado em **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias, contados a partir da data de sua assinatura e a **Execução do Objeto** fica estipulado o prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco dias)** dias contados a partir da **Ordem de Serviço**.

Cáceres – MT, 17 de maio de 2023.

Wesley de Sousa Lopes

Secretário Municipal De Infraestrutura e Logística

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 13/2023 - SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023 SSAAP.

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

OBJETO:O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos de utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

VALOR TOTAL: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Artigo 106 da Lei 14.133/21, será de 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

Data de assinatura: 02 de maio de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nosexercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

Órgão/ Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
04.01	17.122.1012.2123	3.3.90.39	500 – **Recursos não Vinculados de Impostos**

Cáceres- MT, 17 de maio de 2023.

JÚLIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

TERMO ADESÃO Nº 13-2023 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2023, ORIGINADA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

OBJETO: Contratação de serviço de gestão de compras de materiais de construção civil em geral, através de sistema informatizado e disponibilização de meio de pagamento e/ ou acesso a aquisição dos produtos através de processo sistêmico, com vistas ao atendimento das necessidades civis, urbanas e prediais do município.

Publique-se e cumpra-se.

EMPRESA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 18. 009.871/0001-31.

VALOR: R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Prefeitura Municipal de Cáceres- MT, 17 de maio de 2023.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

TERMO ADITIVO Nº 01/2023 - CONTRATO - N° 365/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 365/2023 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **DEUZANETTE ROSA DA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções no Centro Municipal de Educação Infantil - Caic.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando que a mesma encontra-se em substituição a professora Rosineide Luiz que está na direção escolar do Centro Municipal de Educação Infantil - Caic.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **07/05/2023**, com termo final alterado para **31/05/2023.**

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 11 de maio de 2023.

_____

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 026/2023

PORTARIA Nº 026/2023 "Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 020/2023 de concessão do benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor da servidoraMarlir Rozendo dos Santos Silva".

A Diretora Executiva do PREVICÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89-B, inciso II, da Emenda à Lei Orgânica nº 38, de 21 de dezembro de 2020, em obediência às disposições do caput e §§ 1º a 3º do art. 20 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; Lei Complementar n.º 047/2003, de 29 de setembro de 2003; Lei Complementar n.º 080/2009, de 10 de agosto de 2009; art. 169, incisos I, II, III, IV e V, Parágrafo Único e art. 171, inciso I da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022 e Lei Complementar nº 199 de 19 de janeiro de 2023, e

Considerando a determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, exarada nos autos do processo nº 527068/2023.

Resolve,

Art. 1º Retificar o Art. 1º da Portaria 020/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, em favor da servidora Marlir Rozendo dos Santos Silva, brasileira, casada, portadora do RG nº 0785063-8 SESP/MT, CPF nº 535.347.001-04, PIS/PASEP nº 124.40300.02-2, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Letras, 30hs/aula, Nível "4", Classe "H", matriculada sob o n.º 4.590, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **tempo de contribuição** correspondente a **10.042 (dez mil e quarenta e dois) dias, ou seja, 27 anos, 06 meses e 07 dias**, conforme o processo do PREVI-CÁCERES n.º 002/2023."(NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos desde 06 de março de 2023, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 17 de maio de 2023.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres - MT

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 027/2023

PORTARIA Nº 027/2023 "Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 017/2023 de concessão do benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor do servidorElísio da Silva".

A Diretora Executiva do PREVICÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, de 05 de Julho de 2005; Art. 165 da Lei complementar n.º 25/1997, de 27 de novembro de 1997; Lei Complementar nº 048/2003 de 05 de setembro de 2003; Art. 178, incisos I, II, III, IV e V da Lei Complementar n.º 143, de 12 de Julho de 2019; Lei Complementar nº 199 de 19 de janeiro de 2023,

Considerando a determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, exarada nos autos do processo nº 527335/2023, e

Considerando ainda as disposições da Resolução de Consulta nº 12/2022,

Resolve,

Art. 1º Retificar o Art. 1º da Portaria 017/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, em favor do servidor Elísio da Silva, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 0364410-3 SEJUSP/MT, CPF nº 292.943.121-00, PIS/PASEP nº 170.05822.73-9, matriculado sob o n.º 951, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, estabilizado nos termos do art. 19 do ADCT no cargo de Auxiliar Administrativo, **classe e nível"J – IV"**, com **tempo de contribuição** correspondente a **15.797 dias,**ou seja, **43 anos, 03 meses e 12 dias**, conforme processo Previdenciário do PREVI-CÁCERES n.º 003/2023." (NR)

Art. 2º Retificar o Art. 2º da Portaria 017/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** Os proventos serão calculados com base na totalidade da remuneração de contribuição do servidor no cargo efetivo em que foi concedida a aposentadoria e reajustados pelo critério da paridade, conforme previsto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003." (NR)

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos desde 02 de março de 2023, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 17 de maio de 2023.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres - MT

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°09/2023 PROC. ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 015/2023

PROMOTORA: **Serviço de Saneamento Ambiental ÁGUAS DO PANTANAL – Autarquia Municipal de Cáceres-MT.**

OBJETO: Registro de Preço para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, no intuito de atender às futuras e eventuais demandas do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL –** SSAAP**, na** quantidade e especificação detalhada no item 1.2 parte integrante do presenteTERMO DE REFERÊNCIA.

PLATAFORMA: **Portal de Compras do Governo Federal: gov.br/compras**

*DATA**: 30/05/2023** às* **09h00m** - **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA - DF)**.

OBSERVAÇÃO: A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos digitalmente no **Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal –** Autarquia Municipalde Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3221-2002; 3221-2003; na cidade de CÁCERES-MT, baixado nos sites **www.aguasdopantanal.eco.br e gov.br/compras** ou solicitando para e-mail *licitacaoaguasdopantanal@gmail.com*

Cáceres-MT, 17 de maio de 2023.

JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 34-2023 COM REGISTRO DE PREÇO COM MENOR PREÇO GLOBAL.

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres

Objeto: Contratação de seguro veicular para três ônibus pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo, furto, colisão, incêndio, danos morais/estéticos, danos causados pela natureza e assistência 24 horas e demais condições.

Realização: 31 de maio de 2023 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78. 210-906, ou baixadas no portal http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 17 de maio de 2023.

IGOR DE SOUZA OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 384/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
PORTARIA INTERNA Nº 004/2023 – SMTC DE 17 DE MAIO DE 2023.

Designa o Gestor da Parceria do Termo de Fomento entre a Prefeitura de Cáceres - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como Conselho da Comunidade de Cáceres/MT, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 780 de 11 de outubro de 2022, que o nomeou para exercer o cargo em Comissão de Secretário Municipal de Turismo e Cultura do Munícipio de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a parceria mútua a ser celebrado entre a **Prefeitura de Cáceres, através das Secretarias Municipais de Turismo e Cultura com o Conselho da Comunidade**, para ações referentes ao "PROJETO AÇÃO", com base na Lei Federal nº 13.019/2014, para realização de atividades nos órgãos da administração pública, no Município de Cáceres/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar no âmbito das Secretarias Municipais de Turismo, o Gestor da Parceria do Termo de Fomento entre a Prefeitura de Cáceres - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como Conselho da Comunidade de Cáceres/MT.

Art. 2º - Os Gestores da Parceria do Termo de Fomento serão Servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme abaixo:

a) CLAUDIO HENRIQUE DONATONI- Secretário Municipal de Turismo e Cultura/Decreto nº 780 de 11 de outubro de 2022.

b) Ricardo Vanini – Coordenador Histórico Cultural – Matrícula 4616-SMTC.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, Secretaria Municipal de Turismo, 17 de maio de 2023.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES/MAIO 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020.

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020.

Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
02/05/2023 17:30	https://meet.google.com/oya-xycu-uut

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
2.039/2023	Edmir Laurentino Silva	Vitor Miguel de Oliveira
1.940/20233	José Soares da Silva	Miriele Garcia R. de Lima

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
04/05/2023 17:30	https://meet.google.com/yuc-wosy-xgf

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
203/2023	Bernardina da F. Medina	Miriele Garcia R. de Lima
21.609/2022	Associação Atlética Banco do Brasil	Miriele/Nycollas Fernandes de Almeida/ Richard

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
08/05/2023 17:30	https://meet.google.com/tvd-wmam-xkg

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
149/2023	Rejane Sirlei da Silva	Vitor Miguel de Oliveira
18.778/2021	Marluce Pinheiro Lima	Miriele/Nycollas Fernandes de Almeida/Richard

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
11/05/2023 17:30	https://meet.google.com/qeg-uamg-gnu

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
8.717/2022	Luis Antônio Carducci	Nycollas Fernandes de ALmeida
7.544/2022	Zenite T. Hermodorff	Antônio Carlos Leite

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
15/05/2023 17:30	https://meet.google.com/cag-cbcw-ujk

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
1.947/2023	Joanirdes D. da Silva	Richard Rodrigues da Silva
1.624/2021	Eugênio Florentino Muniz	Miriele Garcia R. de Lima

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
18/05/2023 17:30	https://meet.google.com/yom-rezt-ujo

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
752/2022	Vicente Rodriguês Leite	Jovanil de Campos
13.792/2022	Fund. Médica Souza Pinto Alvarez	Nicollas Fernades/ Richard/ Antônio Carlos

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
22/05/2023 17:30	https://meet.google.com/syk-iczh-azk

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
2.220/2021	Bar e Lanchonete Casarin	Antônio Carlos Leite
9.688/2022	Elisângela R. jesus	Nycollas Fernandes de ALmeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
25/05/2023 17:30	https://meet.google.com/ryw-stjq-vxn

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
13.109/2021	Cartório do 2º Ofício	Nycollas Fernades de Almeida
16.353/2022	M.M Pinow e Cia	Nycollas/Jovanil/Miriele

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
29/05/2023 17:30	https://meet.google.com/kkg-asqx-omn

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
4.712/2023	Amélia de Souza Cuiabano	Miriele/Richard Rodrigues
DISTRIBUIÇÃO DA PAUTA DE JUNHO		

Cáceres, 28 de Abril de 2023.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

PRESIDENTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.165, DE 09 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas pela inclusão de **Programa, categoria econômica,** grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programática:

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍS
Unidade:	01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Função:	15 – Urbanismo
Subfunção:	451 – Infraestrutura Urbana
Programa:	1005 – INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL
Proj/Atividade:	**1.019 - CONST, AMPL, REF E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R$
4.4.90.51 Obras e Instalações	(2.500) Recursos não Vinculados de Impostos	1.400.000,00

Art. 3° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1o serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.121, de 21 de dezembro de 2022-LOA/2023, Lei nº 3.120, de 21 de dezembro de 2022-LDO/2023 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadriênio 2022-2025.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 09 de maio de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.166, DE 09 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 585.784,12 (quinhentos e oitenta e cinco mil setecentos e oitenta e quatro reais e doze centavos).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programática:

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍS
Unidade:	01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Função:	15 – Urbanismo
Subfunção:	451 – Infraestrutura Urbana

Programa:	1005 – INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL	
Proj/Atividade:	**1.024 - ELAB PROJ EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA NAS ÁREAS DE INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	(2.711-804) Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas - Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	406.761,52
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	(2.711-804) Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas - Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020) – **rendimentos de aplicação**	179.022,60

Art. 3° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1o serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.121, de 21 de dezembro de 2022-LOA/2023, Lei nº 3.120, de 21 de dezembro de 2022-LDO/2023 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadriênio 2022-2025.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 09 de maio de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.167, DE 09 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.645.695,99 (um milhão seiscentos e quarenta e cinco mil seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programática:

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍS	
Unidade:	01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	
Função:	15 – Urbanismo	
Subfunção:	451 – Infraestrutura Urbana	
Programa:	1005 – INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL	
Proj/Atividade:	**1.018 - IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
4.4.90.51 Obras e Instalações	(2.500) Recursos não Vinculados de Impostos	1.645.695,99

Art. 3° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1o serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.121, de 21 de dezembro de 2022-LOA/2023, Lei nº 3.120, de 21 de dezembro de 2022-LDO/2023 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadriênio 2022-2025.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 09 de maio de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.168, DE 09 DE MAIO DE 2023

"Institui a Semana de prevenção ao Câncer Bucal no

município de Cáceres e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos art. 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Municipal, a semana de prevenção do câncer bucal, que será celebrada, anualmente, na última semana completa de maio.

Art. 2º Os objetivos da semana nacional de prevenção do câncer bucal são:

I - estimular ações preventivas e campanhas educativas relacionadas ao câncer bucal;

II - promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral aos portadores de câncer bucal;

III - apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol do controle do câncer bucal;

IV - difundir os avanços técnico-científicos relacionados ao câncer bucal.

V - promover a conscientização de cirurgiões-dentistas e demais profissionais de saúde quanto à importância do seu papel na prevenção e diagnóstico precoce do câncer bucal;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Cáceres-MT, 09 de maio de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.169, DE 09 DE MAIO DE 2023

"Altera o nome da Rua da Manga, que especifica e dá outras providência."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos art. 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Altera o nome da Rua da Manga, no Bairro Centro, e passa denominar Rua Quintino Bocaiuva.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres-MT, 09 de maio de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 247 DE 17 DE MAIO DE 2023

*"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE **LICENÇA SAÚDE** AOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 3.465 de 15 de outubro de 2020 que regulamenta as perícias e outras providências.

CONSIDERANDO o teor dos atestados médicos e os laudos periciais da Previ Camp de 08 de maio de 2023.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a ***"Licença Saúde"*** aos servidores relacionados abaixo conforme a tabela:

Ordem	Matricula	Nome	Período
01	1722	Antônio Luiz Xavier de Melo	24.04.2023 a 28.04.2023
02	181	Marilene Correa Borges	24.04.2023 a 24.05.2023
03	744	Vanderlande José Silva	06.04.2023 a 24.07.2023

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 17 de maio de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 251 DE 17 MAIO DE 2023.

*"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE **READAPTAÇÃO FUNCIONAL** A SERVIDORA NA TABELA ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do artigo nº 28 da Lei Complementar 027 de 05 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 3465 de 15 de outubro de 2020.

CONSIDERANDO o teor do Relatório do Médico Perito datado de 08 de maio de 2023.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a ***"READAPTAÇÃO FUNCIONAL"*** a servidora relacionada na tabela abaixo e seu respectivo período de afastamento

Nº	Matricula	*Nome*	*Periodo de Afastamento*	*Função*
01	178	Maria Zelia Policarpo de Moura	28.04.2023 a 24.10.2023	Recepção na Escola Municipal Carinho e Ternura

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 17 de maio de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 252 DE 17 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA **ELIZANJELA FERREIRA DA SILVA OLIVIERA** , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Oficio nº 252/GPM/2023 de 17 de maio de 2023.

RESOLVE: I – Nomear a Sr.ª ELIZANJELA FERREIRA DA SILVA OLIVIERA , para exercer o cargo em comissão, de COORDENADORA PEDAGOGICA NA ESCOLA MUNICIPAL CARINHO E TERNURA , junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO desta Prefeitura Municipal.

II – Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 17 de maio de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 4919/2022. Pregão Eletrônico nº 01/2023. III. CONCLUSÃO. Ante o exposto, amparado pela legislação vigente e pelas atribuições de mister, decido: 1) Pelo conhecimento do Recurso interposto pela empresa BRANDÃO AUTOMOVEIS LTDA, para, no mérito, **dar-lhe total provimento;** 2) Reformar a decisão da Pregoeira e desclassificar as propostas das licitantes: JN VEICULOS LTDA, ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA, AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI, GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI e EMPORIO 77 LTDA; 3) Pelo conhecimento do Recurso interposto pela empresa JN VEICULOS LTDA, para no mérito d**ar-lhe provimento parcial**; 4) Determinar à Pregoeira que marque nova data para reabertura do certame e chame a licitante BRANDAO AUTOMOVEIS LTDA para baixar sua proposta até o preço estimado, sob pena de desclassificação de sua proposta, e sucessivamente a empresa ALL CAR PROJETOS EIRELI; 5) Caso fracasse a negociação seja fracassado o certame. Campinápolis – MT, 11 de maio de 2023. JOSÉ BUENO VILELA-Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº. 241 DE 15 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. **HEITOR REZENDE SOARES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do ofício de nº 242/GAB/2023 protocolado na data de 15 de maio de 2023.

RESOLVE:

I – Nomear o Sr. Heitor Rezende Soares para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Assuntos Indígenas, lotado junto a Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas desta Prefeitura Municipal.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 15 de maio de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº. 243 DE 16 DE MAIO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃODE LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA **SILVANIA LUZIA DE ARCANJO BERNARDES** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor do requerimento da servidora de 08 de maio de 2023.

RESOLVE:

I **–** Conceder a servidora **SILVANIA LUZIA DE ARCANJO BERNARDES,** efetiva no cargo de AAE/ Educação Infantil, Licença Prêmio por Assiduidade referente ao período aquisitivo de 16.05.2018 a 15.05.2023 nos dias **16. 05.2023 a 14.06.2023,** lotada junto a Secretaria Municipal de Educação.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 16 de maio de 2023

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº.244 DE 16 DE MAIO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE **FÉRIAS** AO SERVIDOR RELACIONADO ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor dos Decreto nº 4026 de 12 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO que alguns servidores estavam de Afastamento de Licença Maternidade e Licença Saúde, não usufruíram as férias coletivas.

RESOLVE: I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, adiantamento de *"Férias"*, aos servidores relacionados nas tabelas abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

Nome	Período Aquisitivo	Periodo de usufruir	1/3 de Férias
Altielis Martins dos Santos	11.04.2022 a 10. 04.2023	16.05.2023 a 15. 05.2023	Maio de 2023

II – Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 16 de maio de 2023

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 236 DE 11 DE MAIO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Seletivo nº 003/2022 e Chamadas Públicas.

CONSIDERANDO o teor do Edital de Convocação.

RESOLVE

I – Contratar os servidores abaixo relacionados para exercerem as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** desta Prefeitura Municipal.

Ord.	Matricula	Nome	Cargo	Localidade
01	4943	Almezina Rosa Campos	AAE/Nutrição	Sede
02	4944	Damarcio Tsipo Omeiwa Uteme	Professor	Área Indígena
03	4945	Marques Vinicius Tserenhobodowe	Professor	Área Indígena
04	4946	Valdir Tsere Ubuha	Professor	Área Indígena
05	4947	Valtenira Silva Azevedo	AAE/Nutrição	Sede

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 11 de maio de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº. 242 DE 15 DE MAIO DE 2023. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. HAMILTON SIMÕES DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MAT

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. **HAMILTON SIMÕES DA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Oficio de nº. 242/GAB/2023 protocolado na data de 15 de maio de 2023.

RESOLVE:

I – Exonerar o Sr. Hamilton Simões da Silva que exercia o cargo em Comissão de Chefe de Assuntos Indígenas, lotado junto a Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas desta Prefeitura Municipal.

II – Revogar a Portaria nº 562 de 04 de outubro de 2022.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 15 de maio de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº. 245 DE 16 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. **RAFAEL GOMES VIEIRA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do ofício de nº 225/GAB/2023 protocolado na data de 10 de maio de 2023.

RESOLVE:

I – Nomear o Sr. Rafael Gomes Vieira para exercer o cargo em Comissão de Assessor de Frotas - SMS, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 16 de maio de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO E RESPECTIVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1266/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente Inexigibilidade de Licitação enquadrada no Inciso III, do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Douta Assessoria Jurídica do Município, para que se proceda a CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTISTICOS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO **"EXPOCAMP 2023"** DO MUNICIPIO DE CAMPINAPOLIS – MT. QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 25, 26 E 27 DE MAIO DE 2023, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0376/2023/SECEL – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, com as empresas**M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, CNPJ 34.262.043/0001-67, com valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), **M. LUIZ ZAMPIERI - EPP,** CNPJ: 25.079.396/0001-35 com valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), **J.NASSER EVENTOS E PUBLICIDADE- EIRELLI,** CNPJ: 06.183.350/0001-17, com valor de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), correndo tal despesas a conta específica constante da Lei Orçamentária do Município de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Campinápolis, em 17 de Maio de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 02/2023

O Município de Campinápolis – MT torna público que no Pregão Eletrônico nº 02/2023, do tipo menor preço por item, para registro de preços para futura e eventual contratação de empresa do ramo de comercialização de material esportivos, em atendimento ao termo de convênio nº 2827/2022, observadas as especificações contidas no anexo I – termo de referência, sagrou vencedoras as empresas: TITULAR COMERCIO MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ 48.468.317/0001-83 – itens: 1, 2, 5 e 7, valor: R$ 7.053,71; GERAÇÃO Y DE RESENDE COMERCIO LTDA, CNPJ 03.526.560/0001-72, itens: 3 e 4, valor: R$ 9.939,50; IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ 08.952.092/0001-11, item: 6, valor: R$ 29.747,50. Campinápolis-MT, 17 de maio de 2023. Letícia Rodrigues da Silva M. Rocha – Pregoeira substituta.

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 231 DE 10 DE MAIO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Seletivo nº 003/2022 e Chamadas Públicas.

CONSIDERANDO o teor do Edital de Convocação.

RESOLVE

I – Contratar os servidores abaixo relacionados para exercerem as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** desta Prefeitura Municipal.

Ord.	Matricula	Nome	Cargo	Localidade
01	4938	Delvina Signorini	Professor	Distrito
02	4939	Jane Petsiutori	Professor	Área Indígena
03	4940	Joab Sawororeme	Professor	Área Indígena
04	4942	Rogelino Sere Ubzu Une Edi	Professor	Área Indígena
05	4941	Tamyres Barros de Oliveira	Professor	Distrito

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 10 de maio de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CHP 005/2023

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 005/2023

ABERTURA: 18 de maio de 2023.

OBJETO: Credenciamento de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, sito à Av. Avenida

Mato Grosso, 66 NE. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 17 de maio de 2023.

Leandro Nery Varaschin

Presidente da Comissão de Licitações

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO 68/2023

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 68/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGRO-INDUSTRIAL DE TAPURAH LTDA - COIAT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a inclusão de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente que também passarão a suportar as despesas decorrentes do Contrato de Fornecimento nº 68/2023, conforme as disposições do § 8° do art. 67 da Lei 8.666/1993, na forma a seguir:

Órgão: 09. Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 006- Manutenção com a Merenda Escolar

Programática: 09.006.12.306.0007

Fonte de Recurso: 25000000000000 Recurso Livre

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 250/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 250/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Janete Oliveira Rossi

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor(a) 30H – Pedagogia, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20075.3190040000.15401070000000

Valor Mensal: R$ 5.084,10 correspondente a 30 horas/semanais

Prazo: 03/05/2023 a 03/05/2024

Data: 03/05/2023

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 352/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022"; o Edital de Convocação nº 023 de 26 de abril de 2023; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº04/2023 DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023 - SAMU

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis – MT Sr Rafael Machado, no uso de suas atribuições legais, torna publico a RESULTADO PRELIMINAR da prova Objetiva Escritas do Processo Seletivo Simplificado nº03/2023 Programa SAMU.

Campo Novo do Parecis-MT, 17 de maio de 2023.

RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

MARCOS DA CUNHA RUFINO
Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023
Portaria 126/2023

AGENTE OPERACIONAL DA SAÚDE/CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA

N°	Candidato	Português	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Total
08	JOSE FERNANDES SANTOS OLIVEIRA	21	17,5	32	70,5
06	GIANCARLO REISDORFER SILVA	14	20,0	28	62,0
05	FERNANDO FELICIANO DE ALMEIDA	10,5	17,5	28	56,0
09	JOSÉ SALUSTRIANO DIAS	10,5	20	16	46,5
12	VALDEIR LUIZ DA ROCHA	14	12,5	12	38,5
02	ANDRÉ DA SILVA LINO	3,5	12,5	20	36,0
01	ADAILTON CORREIA DOS SANTOS	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente
03	CRISTIANE LEMOS DE OLIVEIRA	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente
04	ELISANGELA FLORCZAK CORDEIRO	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente
07	JACSON NEGRELLO	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente
10	PATRICIA SIMONE RAUBER	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente
11	TAMIRES DO ESPÍRITO SANTO AMÉRICO	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente

TÉCNICO DA SAÚDE/TÉCNICO DE ENFERMAGEM

N°	Candidato	Português	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Total
12	LEONILDO JOSÉ GUILHERME	14	20	32	66
04	CIBELLI ALVES DA ROCHA PEREIRA	17,5	15	32	64,5
09	ELIENE GOMES FERREIRA	21	17,5	20	58,5
01	ALESSANDRO PETERSON TAVARES	14	15	28	57
14	SILVANA APARECIDA BONEIS	17,5	15	24	56,5
07	DEIZIANY DA SILVA GONDIM	10,5	12,5	32	55
15	STELA BIET LAJES	10,5	12,5	32	55
11	LEDIANA APARECIDA DE OLIVEIRA	14	15	24	53
17	THAMIRYS FARIAS PAINS DA SILVA	7	17,5	20	44,5
10	IVANETH OLIEVIRA GONÇALVES	7	17,5	20	44,5
02	ARIANA DAS DORES DOS SANTOS	14	12,5	16	42,5

06	CRISTINA PEREIRA DE SOUSA	7	12,5	20	39,5
03	ARIANE DE SOUSA VAZ CÂNDIDO	10,5	7,5	16	34,0
05	CLAUDIA CRISTINA MALLORQUIN PEQUENO	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente
08	EDIVANIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente
13	MOISÉS FRANCISCO DA SILVA	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente
16	THAIS ROBERTA CHIESSE	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 253/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 253/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Rosiane Gonçalves Rocha

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor(a) 30H – Historia, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20075.3190040000.15401070000000

Valor Mensal: R$ 5.084,10 correspondente a 30 horas/semanais

Prazo: 11/05/2023 a 11/05/2024

Data: 11/05/2023

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 352/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022"; o Edital de Convocação nº 026 de 05 de maio de 2023; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 019/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: OI S.A.

CNJPJ: ***76.535.764/0001-43***

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de plataforma PABX em nuvem, incluindo os recursos de acesso ao STFC, ligações locais e nacionais ilimitadas, com serviços de instalação, configuração, suporte e manutenção.

DO FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93.

VALOR TOTAL: R$ 206.697,16 (duzentos e seis mil seiscentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos).

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 248/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 248/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Marilde De Fatima Spneski Oliveski

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor(a) 30H – Pedagogia, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20075.3190040000.15401070000000

Valor Mensal: R$ 5.084,10 correspondente a 30 horas/semanais

Prazo: 03/05/2023 a 03/05/2024

Data: 03/05/2023

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 352/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022"; o Edital de Convocação nº 024 de 27 de abril de 2023; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 037/2023

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 037/2023

Recebimento das propostas: **a partir do dia 18 de maio 2023, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: **dia 31 de maio de 2023, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília – DF)

Data de abertura das propostas: **dia 31 de maio de 2023, às 09:00 horas.**

(horário de Brasília – DF)

Início da sessão de disputa de preços: **dia 31 de maio de 2023, às 09:05 horas.**

(horário de Brasília – DF).

OBJETO: **Contratação de empresa especializada no fornecimento de tecidos para atender a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 17 de maio de 2023**.**

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 252/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 252/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Carla Waleska Lima Zamparone

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor(a) 30H – Pedagogia, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20075.3190040000.15401070000000

Valor Mensal: R$ 5.084,10 correspondente a 30 horas/semanais

Prazo: 03/05/2023 a 03/05/2024

Data: 03/05/2023

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 352/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022"; o Edital de Convocação nº 025 de 02 de maio de 2023; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 251/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 251/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Josiane Da Conceição Nascimento Ferreira

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor(a) 30H – Pedagogia, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20074.3190040000.15401070000000

Valor Mensal: R$ 5.084,10 correspondente a 30 horas/semanais

Prazo: 03/05/2023 a 03/05/2024

Data: 03/05/2023

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 352/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022"; o Edital de Convocação nº 025 de 02 de maio de 2023; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 249/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 249/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Nubia Grasiela Da Silva

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor(a) 30H – Pedagogia, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20075.3190040000.15401070000000

Valor Mensal: R$ 5.084,10 correspondente a 30 horas/semanais

Prazo: 03/05/2023 a 03/05/2024

Data: 03/05/2023

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 352/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022"; o Edital de Convocação nº 025 de 02 de maio de 2023; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SETOR DE COMPRAS
CREDENCIAMENTO N° 002/2023 INEXIGIBILIDADE 018/2023

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA ATUAR COMO PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, AJUDANTE DE PINTOR, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA, TELHADISTA, AZULEJISTA, ENCANADOR, MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA, MARCENEIRO A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento da empresa: R.P LEITE CONSTRUTORA DE SERVIÇOS, CNPJ Nº 48.354.306/0001-72, prestar os serviços PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, AJUDANTE DE PINTOR, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA, TELHADISTA, AZULEJISTA, ENCANADOR, MONTADOR DE ESTRUTURA METALICA, MARCENEIRO, conforme descritos no edital, sendo Credenciamento 002/2023, processo de Inexigibilidade nº 018/2023. Campo Verde – MT, 17 de maio de 2023. GISLENE JESUS LOPES Presidente Suplente da CPL.

ALMOXARIFADO
ARQUIVAMENTO DE PROCESSO Nº 025/2023

ANALISE DE DEFESA - ARQUIVAMENTO

Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Arquivamento da Empresa – ***COMERCIAL CMX DE ALIMENTOS EIRELI - ME***

No dia 08 de Março de 2023 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 4.188 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **Comercial CMX de Alimentos Eirelli - Me** para entrega do produto e visando-lhe garantir o contraditório e ampla defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo entregar os produtos e apresentar defesa.

A Empresa apresentou defesa prévia, destacando-se seu comprometimento com a Prefeitura Municipal de Campo Verde e buscará de todas as formas manter as entregas dentro dos padrões exigidos.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que "o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato".

Analisando os autos e a respectiva documentação, constata-se que a empresa foi devidamente notificada para entregar o produto e apresentar defesa.

A empresa apresentou defesa, se comprometendo em manter as entregas dentro dos padrões exigidos. A ata venceu dia 27 de Março de 2023.

Feitas as necessárias considerações**, ARQUIVE-SE** o presente pelo VENCIMENTO da Ata de Registro de preço 432/2022, Pregão 136/2022.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que está tome ciência desta decisão.

Campo Verde – MT, 17 de Maio de 2023.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

ALMOXARIFADO
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA Nº 050/2023

NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA Nº 050/2023

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: **CARLOS GEOVANE FERREIRA BARBOSA**

CNPJ: 12.467.040/0001-27

Endereço: Av. Florianópolis, centro – Campo Verde – MT

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Processo de Compra Direta n° 1168/2023, cujo objeto é **aquisição de 02 aparelhos celulares**, na qual essa empresa figura como fornecedora registrada;

Considerando que o prazo de entrega estabelecido não fora cumprido, conforme consta na solicitação realizada pela **NAD nº 5310/2023**, de 30 de março de 2023.

Considerando que o descumprimento do prazo estipulado tem provocado graves transtornos à Administração Pública. Os aparelhos seriam usados para atender as necessidades do setor de foras e compras da Secretaria de Obras.

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada, pela **não entrega** dos 02 (dois) celulares da marca XIAOMI REDMI 10C 128GB 4GB, conforme descrito na NAD.

A NAD será cancelada, não podendo ser mais entregues os itens notificados.

A NOTIFICADA, tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para:

1. **Caso queira, exercer o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura, da aplicação ou não da clausula do capitulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços, que dispõe que "*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*"; 2. **Ainda que não entregue os itens, caso queira, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura da aplicação ou não da clausula do capitulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços dispõe que "*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*". Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br , desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, sem a entrega dos itens, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde – MT, 17 de Maio de 2023.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

SETOR DE COMPRAS
CREDENCIAMENTO N° 002/2023 INEXIGIBILIDADE 018/2023

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA ATUAR COMO PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, AJUDANTE DE PINTOR, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA, TELHADISTA, AZULEJISTA, ENCANADOR, MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA, MARCENEIRO A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento da empresa: EDFICA COSNTRUTORA MT LTDA, CNPJ Nº 26.802.835/0001-59, prestar os serviços PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, AJUDANTE DE PINTOR, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA, TELHADISTA, AZULEJISTA, ENCANADOR, MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA E MARCENEIRO conforme descritos no edital, sendo Credenciamento 002/2023, processo de Inexigibilidade nº 018/2023. Campo Verde – MT, 17 de maio de 2023. GISLENE JESUS LOPES - Presidente Suplente da CPL.

SETOR DE COMPRAS
CREDENCIAMENTO N° 002/2023 INEXIGIBILIDADE 018/2023

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA ATUAR COMO PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, AJUDANTE DE PINTOR, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA, TELHADISTA, AZULEJISTA, ENCANADOR, MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA, MARCENEIRO A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento da empresa: MIRIAN RAMOS SOUZA, CNPJ Nº 46.456.710/0001-21, prestar os serviços PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, MONTADOR DE ESTRUTURA METALICA, PINTOR, AJUDANTE DE PINTOR, TELHADISTA, conforme descritos no edital, sendo Credenciamento 002/2023, processo de Inexigibilidade nº 018/2023. Campo Verde – MT, 17 de maio de 2023. GISLENE JESUS LOPES - Presidente Suplente da CPL.

ALMOXARIFADO
ARQUIVAMENTO DE PROCESSO Nº 043/2023

ANALISE DE DEFESA - ARQUIVAMENTO

Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Arquivamento da Empresa – ***LONDRIHOSP IMPORT. E EXPORT. DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI***

No dia 04 de Maio de 2023 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 4.226 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **Londrihosp Import. e Export. de produtos Medico Hospitalares Eireli** para entrega do produto e visando-lhe garantir o contraditório e ampla defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo entregar os produtos e apresentar defesa.

A Empresa não apresentou defesa prévia, mas faturou os itens dentro do prazo da notificação.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que "o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato".

Analisando os autos e a respectiva documentação, constata-se que a empresa foi devidamente notificada para entregar o produto e apresentar defesa.

A empresa não apresentou defesa, mas faturou os itens dentro do prazo da notificação.

Feitas as necessárias considerações**, ARQUIVE-SE** o presente pela entregue dos itens conforme notificação.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que está tome ciência desta decisão.

Campo Verde – MT, 17 de Maio de 2023.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
LEI Nº. 2980, DE 17 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº. 2.394, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº. 2.394, de 19 de outubro de 2018.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 17 de maio de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono e promulgo a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SETOR DE COMPRAS
CREDENCIAMENTO N° 002/2023 INEXIGIBILIDADE 018/2023

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA ATUAR COMO PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, AJUDANTE DE PINTOR, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA, TELHADISTA, AZULEJISTA, ENCANADOR, MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA, MARCINEIRO A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento da empresa: GLOBAL MANUTENÇÕES LTDA CNPJ Nº 31.420.445/0001-54, prestar os serviços PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA, AZULEJISTA, MONTADOR DE ESTRUTURA METALICA, E TELHADISTA conforme descritos no edital, sendo Credenciamento 002/2023, processo de Inexigibilidade nº 018/2023. Campo Verde – MT, 17 de maio de 2023. GISLENE JESUS LOPES - Presidente Suplente da CPL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 184/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 184/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DEMOLIÇÃO E RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL "WALDEMON MORAES COELHO".

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: QUALITA ENGENHARIA LTDA

Objeto: Fica suprimido do contrato originário, o valor de R$ 332. 761,10 (trezentos e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e um reais e dez centavos) e Fica acrescido ao contrato originário, o valor de R$ 322.051,54 (trezentos e vinte e dois mil, e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Data de Assinatura: 16 de maio de 2023

SETOR DE COMPRAS
CREDENCIAMENTO N° 002/2023 INEXIGIBILIDADE 018/2023

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA ATUAR COMO PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, AJUDANTE DE PINTOR, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA, TELHADISTA, AZULEJISTA, ENCANADOR, MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA, MARCENEIRO A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento da empresa: M.A VIANA DA CRUZ, CNPJ Nº 07.975.765/0001-96, prestar os serviços PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, AJUDANTE DE PINTOR, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA, TELHADISTA, AZULEJISTA, ENCANADOR, MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA, MARCENEIRO, conforme descritos no edital, sendo Credenciamento 002/2023, processo de Inexigibilidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº 176/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 176/2022, CUJO OBJETO É A REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO IDOSO - CAI.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: KDF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário, o valor de R$ 72.910,67 (setenta e dois mil, novecentos e dez reais e sessenta e sete centavos).

Data de Assinatura: 17 de maio de 2023

SETOR DE COMPRAS
CREDENCIAMENTO N° 002/2023 INEXIGIBILIDADE 018/2023

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA ATUAR COMO PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, AJUDANTE DE PINTOR, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA, TELHADISTA, AZULEJISTA, ENCANADOR, MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA, MARCENEIRO A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento da empresa: DILMA AZEVEDO BORBA DE SALLES CNPJ Nº 10.212.613/0001-46, prestar os serviços PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, AJUDANTE DE PINTOR, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA, TELHADISTA, AZULEJISTA, ENCANADOR, MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA, MARCENEIRO, conforme descritos no edital, sendo Credenciamento 002/2023, processo de Inexigibilidade nº 018/2023. Campo Verde – MT, 17 de maio de 2023. GISLENE JESUS LOPES - Presidente Suplente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
LEI Nº. 2979, DE 17 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA E APORTE FINANCEIRO AO AUTOMOVEL CLUBE DE CAMPO VERDE/MT PARA REALIZAÇÃO DA COPA MUNICIPAL DE TURISMO VNT, NOS DIAS 23 DE

ABRIL, 21 DE MAIO, 18 DE JUNHO, 16 DE JULHO, 20 DE AGOSTO E 20, 21 E 22 DE OUTUBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com o Automóvel Clube de Campo Verde-MT, inscrito no CNPJ sob o n°. 34.636.973/0001-07, sediado na Avenida Eckert, Lote 01, Quadra 29, Campo Real, nesta cidade, com objetivo de auxiliar na realização da "COPA MUNICIPAL DE TURISMO VNT", que ocorrerá nos dias 23 DE ABRIL, 21 DE MAIO, 18 DE JUNHO, 16 DE JULHO, 20 DE AGOSTO E 20, 21 E 22 DE OUTUBRO DE 2023, especialmente mediante o fornecimento dos seguintes itens e serviços nos dias do evento:

I – Locações de tendas, poderão ser fornecidos até 25 (vinte e cinco) tendas de 5x5 metros a cada etapa do evento;

II – Caminhão pipa 15.000 (litros), até 03 (três) caminhões por etapa do evento;

§ 1º Os itens e serviços contidos nos incisos I e II deste artigo serão contratados pela municipalidade por intermédio do devido procedimento licitatório, sendo limitados conjuntamente ao valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) etapa do evento (artigo 1º, desta lei).

§ 2º Demais maquinários ou automóveis necessários para a organização estrutural do evento, serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos.

Art. 2º Fica o Automóvel Clube de Campo Verde-MT obrigado, a título de contrapartida, a reverter toda a renda liquida e os alimentos não perecíveis, obtidos no evento, para a Secretaria Municipal de Assistência Social que determinará quais entidades receberão os itens mencionados no presente artigo.

Art. 3º OAutomóvel Clube de Campo Verde-MT, terá o prazo de 60 (sessenta dias) a contar do término da última data do evento para efetuar a prestação de contas junto ao Executivo Municipal com cópia à Câmara Municipal.

Art. 4º Ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e execução dos serviços a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos – SEMOV.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 17 de maio de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono e promulgo a presente lei, com emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 160/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 160/2022, CUJO OBJETO É A OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA ESTRADA DE ACESSO À COMUNIDADE SANTO ANTÔNIO DA FARTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: ACL CONSTRUTORA EIRELI

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário e de execução da obra até o dia 18 de setembro de 2023, contados a partir do dia 19 de maio de 2023.

Data de Assinatura: 16 de maio de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: L.F.V. GOMES ENGENHARIA LTDA

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra: reforma e ampliação do Laboratório Municipal.

Valor: R$ 593.501,90 (quinhentos e noventa e três mil, quinhentos e um reais e noventa centavos).

Vigência do Contrato: 16 de maio de 2023 a 11 de novembro de 2023.

Prazo de execução da obra: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.

Data de Assinatura: 15 de maio de 2023.

SETOR DE COMPRAS
CREDENCIAMENTO N° 002/2023 INEXIGIBILIDADE 018/2023

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA ATUAR COMO PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, AJUDANTE DE PINTOR, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA, TELHADISTA, AZULEJISTA, ENCANADOR, MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA, MARCENEIRO A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento da empresa: MARCELINO ALVES DE OLIVEIRA, CNPJ Nº 34.952.162/0001-41, prestar os serviços PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, AJUDANTE DE PINTOR, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA, TELHADISTA, AZULEJISTA e ENCANADOR, conforme descritos no edital, sendo Credenciamento 002/2023, processo de Inexigibilidade nº 018/2023. Campo Verde – MT, 17 de maio de 2023. GISLENE JESUS LOPES - Presidente da CPL.

SETOR DE COMPRAS
CREDENCIAMENTO N° 002/2023 INEXIGIBILIDADE 018/2023

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA ATUAR COMO PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, AJUDANTE DE PINTOR, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA, TELHADISTA, AZULEJISTA, ENCANADOR, MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA, MARCENEIRO A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento da empresa: ERIK CARLOS DOS SANTOS, CNPJ Nº 46.465.238/0001-93, prestar os serviços PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, AJUDANTE DE PINTOR, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA, TELHADISTA, AZULEJISTA, ENCANADOR, conforme descritos no edital, sendo Credenciamento 002/2023, processo de Inexigibilidade nº 018/2023. Campo Verde – MT, 17 de maio de 2023. GISLENE JESUS LOPES - Presidente Suplente da CPL.

ALMOXARIFADO
ARQUIVAMENTO DE PROCESSO Nº 049/2023

ANALISE DE DEFESA - ARQUIVAMENTO

*Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Arquivamento da Empresa – **S.J.G PAGANINI COMÉRCIO***

No dia 12 de Maio de 2023 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 4.232 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **S.J.G Paganini - Comércio** para entrega do produto e visando-lhe garantir o contraditório e ampla defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo entregar os produtos e apresentar defesa.

A Empresa não apresentou defesa prévia, foi multada por não entregar os itens notificados. E os itens não poderá ser entregue pois não será usado na merenda escolar que segue um cronograma para elaboração da merenda.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que "o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato".

Analisando os autos e a respectiva documentação, constata-se que a empresa foi devidamente notificada para entregar o produto e apresentar defesa.

A empresa não apresentou defesa, foi multada por não entregar os itens notificados.

Feitas as necessárias considerações**, ARQUIVE-SE** o presente pois, a empresa não poderá fazer a entrega dos itens conforme cronograma da merenda escolar feita pela cozinha piloto.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que está tome ciência desta decisão.

Campo Verde – MT, 17 de Maio de 2023.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

ALMOXARIFADO
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA Nº 051/2023

NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA Nº 051/2023

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: **DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 48.447.370/0001-06

Endereço: Rua Tenente Cipriano, 157, B. Centro Norte, Várzea Grande – MT

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços n.º 144/2023, oriunda do Processo Licitatório n.° 810/2023 – Pregão Presencial n.° 34/2023 respectivamente, cujo objeto é Registro de preços **para futura e eventual aquisição de materiais de higiene e limpezas**, na qual essa empresa figura como fornecedora registrada;

Considerando que o prazo de entrega estabelecido na cláusula do capitulo "Das Obrigações do Fornecedor" da referida Ata de Registro de Preços, não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas pelas NADS relacionadas no quadro abaixo.

Considerando que o descumprimento do prazo estipulado tem provocado graves transtornos à Administração Pública.

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** pela **segunda vez** a empresa acima qualificada, pela **não entrega** do(s) item(ns) constante(s) na(s) NAD(s) abaixo e.

NAD	PREGAO	SECRETARIA	*ENVIO - SITUAÇÃO*	VALOR EM ABERTO
6212/2023	34/2023	Saúde	24/04/2023	988,96
6378/2023	34/2023	Saúde	24/04/2023 – parcial	25,25
6652/2023	34/2023	Saúde	27/04/2023	356,10
6718/2023	34/2023	Obras	27/04/2023	840,87

A NOTIFICADA, tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para:

1. **Caso queira, entregar os itens e exercer o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura, da aplicação ou não da clausula do capitulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços, que dispõe que "*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*"; 2. **Ainda que não entregue os itens, caso queira, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura da aplicação ou não da clausula do capitulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços dispõe que "*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*". Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br , desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, sem a entrega dos itens, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde – MT, 17 de Maio de 2023.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

ALMOXARIFADO
ARQUIVAMENTO DE PROCESSO Nº 048/2023

ANALISE DE DEFESA - ARQUIVAMENTO

*Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Arquivamento da Empresa – **RAFAEL MACCARI - ME***

No dia 10 de Maio de 2023 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 4.230 a Notificação

por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **Rafael Maccari - Me** para entrega do produto e visando-lhe garantir o contraditório e ampla defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo entregar os produtos e apresentar defesa.

A Empresa apresentou defesa prévia, se comprometendo a fazer as entregas dentro do prazo especificado na Ata 281/2022.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que "o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato".

Analisando os autos e a respectiva documentação, constata-se que a empresa foi devidamente notificada para entregar o produto e apresentar defesa.

A empresa apresentou defesa, se comprometendo a fazer as entregas conforme especificado na Ata 281/2022.

Feitas as necessárias considerações**, ARQUIVE-SE** o presente pela entrega dos itens.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que está tome ciência desta decisão.

Campo Verde – MT, 17 de Maio de 2023.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

ALMOXARIFADO
ARQUIVAEMENTO DO PROCESSO Nº 047/2023

ANALISE DE DEFESA - ARQUIVAMENTO

*Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Arquivamento da Empresa – **ELM MEIRA COMERCIAL ATACADISTA LTDA***

No dia 08 de Maio de 2023 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 4.226 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **ELM Meira Comercial Atacadista Ltda** para entrega do produto e visando-lhe garantir o contraditório e ampla defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo entregar os produtos e apresentar defesa.

A Empresa apresentou defesa prévia, e com relação ao item ele de fato se equivocou com as especificações do produto. E se comprometeu a entregar o produto conforme as especificações correta.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que "o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato".

Analisando os autos e a respectiva documentação, constata-se que a empresa foi devidamente notificada para entregar o produto e apresentar defesa.

A empresa apresentou defesa, se comprometendo a entregar o produto conforme as especificações correta.

Feitas as necessárias considerações**, ARQUIVE-SE** o presente pela entrega dos itens dentro do prazo estipulado pela notificação.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que está tome ciência desta decisão.

Campo Verde – MT, 17 de Maio de 2023.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 138/2022.

ESPÉCIE: Prestaçao de Serviços

DO OBJETO: Rastreamento de Veículos

VALOR: Reajuste de valores e prorrogação de prazo de vigência contratual.

Item 1- De R$ 29,41 passando a ser R$ 30,85

Item 2- De R$ 7,50 passando a ser R$ 7,90

Item 3- De R$ 30,00 passando a ser R$ 31,50

Reajuste de 5 % no valor de cada item.

Vigencia Prorrogada: De 10.05.2023 a 09.05.2024

VINCULAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 022/2020, Processo Administrativo nº 040/2020 e Processo de Compra nº 039/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO,MT/ CONTRATANTE, PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA/CNPJ/MF Nº 18.009.871/0001-31/ CONTRATADA.

Elaine T. Moura/ Fiscal de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO N° 122/2023.

EXTRATO DO CONTRATO N° 122/2023.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO:

Código Betha	Código TCE/MT	Descrição	Unid.	Preço definido R$
Serviço de Plantão Médico Presencial	04-08-2304	00039203	Plantão Presencial	R$ 1.500,00
Serviço de Plantão Médico de sob aviso	02-04-5036	00053663	Plantão sob aviso	R$ 500,00
Serviço Médico Clinico Geral	04-08-4444	216075-7	Horas	R$ 116,24

VIGÊNCIA: 09/05/2023 a 08/05/2024.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade nº 01/2023 Edital de Credenciamento nº 01/2023 e Processo de Compra n° 05/2023.

Atendendo as condições prevista na Lei Federal nº14.133/2021

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO **INSTITUTO MÉDICO GESSICA CIRIACO LTDA** ,CNPJ/MF sob o nº 46.541.614/0001-81, CONTRATADA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 030/2023

O Município de Campos de Júlio-MT, através da Prefeitura Municipal, torna público que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO ELE-

TRÔNICO, sob o nº 030/2023, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, com a finalidade de **"Registrar preços para aquisições futuras e parceladas de tubos estruturados helicoidal de PVC com diversas dimensões para construção de canalização pluvial em diversos pontos do Município, a serem executados pela Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos"**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: https://licitanet.com.br – Licitações On-Line e no site www.camposdejulio.mt.gov.br em Licitações.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 13/06/2023, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação2@camposdejulio.mt.gov.br e/ou pelos telefones (65) 3387-2800 ou (65) 9.9963-3595 citando o nº do edital em questão

Campos de Júlio - MT, 17 de maio 2023.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Portaria nº 237/2017

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2023.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviço de estudo e elaboração do projeto de Sistema de Esgotamento Sanitário para as vias urbanas do Município Campos de Júlio-MT.

VALOR GLOBAL: R$ 89.100,00 (oitenta e nove mil e cem reais), em uma única parcela até o 10º (décimo) dia útil após a entrega do objeto nas condições estabelecidas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

Unidade: 01 – Departamento Agropecuário;

Centro de Custo: 11.100 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

Código da Dotação: 11.02.1.059.4.4.51.01.00.00.00, Estudos e Projetos;

Despesa: 800/2023 – Projeto de Esgotamento Sanitário.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, ou seja, de 17/05/2023 à 16/05/2024.

Prazo DE ENTREGA: Os serviços deverão ser totalmente entregues em até 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato e da emissão da Autorização de Fornecimento.

VINCULAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 049/2022, Processo Administrativo nº 148/2022 e Processo de Compra nº 140/2022.

ASSINAM: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e EXCELÊNCIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 00.564.373/0001-95/ CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 127/2023

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 878, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de Professor de Educação Física, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.

DO VALOR: Valor mensal de R$: 5.113,32 (Cinco mil, cento e treze reais e trinta e dois centavos,

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação: 523

02 – Fundo Manut. E Desenv. Da Educação Básica – FUNDEB.

2.086– Gerenciamento das Atividades do FUNDEB 70%.

3.1.90.04.00.00.00.01.0540- Contratação por Tempo Determinado.

DA VIGÊNCIA: 03/04/2023 à 07/08/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/CONTRATANTE e GISELLE SOUZA BRITO/CONTRATADA.

Elaine T. Moura/ Fiscal de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO N° 123/2023.

EXTRATO DO CONTRATO N° 123/2023.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Serviços temporário profissional tipo Serviço de conservação.

VIGÊNCIA: 11/05/2023 a 10/05/2024.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade nº 06/2022 Edital de Credenciamento nº 03/2022 e Processo de Compra n° 32/2022.

Atendendo as condições prevista na Lei Federal nº14.133/2021

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO e JAMAICA NEVES NASCIMENTO**,** CNPJ/MF sob o nº 49.201.987/0001- 00, CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2023 DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.398, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de AE – Assistente Educacional, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.

DO VALOR: Valor mensal de R$ 2.170.76 (Dois mil cento e setenta reais e setenta e seis centavos)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação: 463

08 – Secretaria de Educação.

01– Departamento de Educação.

2.074 Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

DA VIGÊNCIA: 16/05/2023 A 20/12/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO/CONTRATANTE e ANA CAROLINA VIANA DA SILVA/CONTRATADA

Elaine T. Moura/ Fiscal de Contratos

DECRETO Nº 108, DE 17 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PARA INCLUSÃO E ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO PODER EXECUTIVO DE CAMPOS DE JÚLIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 148, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM); e

***CONSIDERANDO** a Lei nº 12.527/2011 que regulamenta o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;*

CONSIDERANDO *as exigências a serem observadas nos artigos 8º e 9º da Lei 12.527/2011;*

CONSIDERANDO *as diretrizes contidas na Resolução Atricon nº 9/2018 relacionadas a temática "Transparência dos Tribunais de Contas e dos jurisdicionados";*

CONSIDERANDO *o disposto nas Resoluções Normativas nº 25/2012 e 23/2017 e seus anexos do Tribunal de Contas do Estado;*

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão observar os critérios e responsabilidades disposto nesse decreto para divulgação das informações a serem disponibilizadas no Portal da Transparência em atendimento a Lei de Acesso a Informação e normas correlatas.

Art. 2º. A Chefia de Gabinete será responsável pelo canal de acesso à Ouvidoria, realizando os serviços de comunicação eletrônica junto ao cidadão, recebendo, analisando e respondendo as manifestações encaminhadas pelos usuários de serviços de forma presencial e pela internet.

Parágrafo único: O serviço de comunicação eletrônica deverá gerar número de protocolo que permita acompanhamento online das demandas, bem como disponibilizar o nome do responsável, endereço, número de telefone, e-mail e horário de atendimento ao público.

Art. 3º. A Gerência de Contratos, a Gerência de Licitação e a Gerência Administrativa e de Aquisições, unidades administrativas vinculadas a Secretaria Municipal de Administração serão responsáveis pela disponibilização dos arquivos com extensão pdf conforme atribuições a seguir:

I – A Gerência de Contratos deverá disponibilizar os documentos referentes aos contratos administrativos, contendo, no mínimo:

a) a íntegra do contrato e de seus anexos; b) a íntegra dos termos de aditamento e apostilamentos efetuados; c) a justificativa da alteração do contrato; d) o comprovante da publicação; e) os relatórios do fiscal do contrato; e f) no link contas públicas, disponibilizar o relatório Contratos e Seus Aditivos (periodicidade mensal).

II – Cabe Gerência de Licitação disponibilizar os documentos referentes as Licitações, dispensas e inexigibilidades, contendo, no mínimo:

a) a íntegra dos editais de licitação; b) o resultado das licitações com indicação do vencedor; c) a íntegra das atas de registro de preços; d) a íntegra das atas de adesão aos sistemas de registro de preços; e) a informação acerca da situação do certame (aberto, em andamento, suspenso, finalizado); f) a íntegra dos processos de dispensa de licitação; e g) a íntegra dos processos de inexigibilidade de licitação.

III – Compete a Gerência Administrativa e de Aquisições:

a) no link Contas públicas disponibilizar a Relação Mensal das Compras (periodicidade mensal).

Art. 4º. A Gerência Contábil unidade administrativa vinculada à Secretaria Municipal de Finanças será responsável pela disponibilização dos arquivos com extensão pdf a seguir:

I – Link – Contas Públicas:

a) Tributos Arrecadados (periodicidade mensal); b) Recursos Recebidos e Repassados (periodicidade mensal); c) Execução dos Orçamentos (tipo: Receita Realizada e Despesas Autorizadas e Empenhadas) do Poder Executivo e Consolidado com periodicidade mensal; d) Orçamentos Anuais (tipo: Receita Prevista e Despesa Fixada) do Poder Executivo e Consolidado com periodicidade anual; e) Balanços Orçamentários (tipo: Receita Prevista e Realizada, Despesas Autorizadas e Liquidadas, Superávit/Déficit corrente/Capital e Resultado Orçamentário com periodicidade anual; f) Demonstrativos de Receitas e Despesas (tipo: Receitas Realizadas e Despesa Autorizada e Realizada) do Poder Executivo e Consolidado com periodicidade mensal; g) Anexos Anuais (Demonstrativo Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, Receita segundo as Categorias Econômicas, Relatório de Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas, Resumo Geral da Despesa, Relatório de Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária, Demonstrativo Funções, Subfunções e Programa por Projeto Atividade, Demonstrativo das Despesas por Funções, Subfunções e Programas conforme Vínculo, Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções, Receita Orçada com a Arrecadada, Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstrativo das Variações Patrimoniais, Demonstrativo da Dívida Fundada Interna/Externa, Demonstração da Dívida Flutuante, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Mutações Patrimoniais e Balanço da Execução Orçamentária e Financeira) com periodicidade anual do Poder Executivo e Consolidado; h) Lei de Responsabilidade Fiscal – Grupo RREO (Balanço Orçamentário, Demonstrativo da Execução das Despesa por Função/Subfunção, Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, Resultado Nominal, Resultado Primário, Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão, Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital, Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos, Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, Demonstrativo das parcerias público-privadas, Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária) do Poder Executivo e periodicidade bimestral; i) Lei de Responsabilidade Fiscal – Grupo RGF (Demonstrativo da Despesas com Pessoal, Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida – DCL, Demonstrativo das Garantias e Contra garantias de Valores, Demonstrativo das Operações de Crédito, Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar e Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal) Poder Executivo e periodicidade quadrimestral;

II – Link Publicações – Contas Anuais

a) Contas Anuais de Governo (periodicidade anual) b) Contas Anuais de Gestão (periodicidade anual) c) Relatório Circunstanciado (periodicidade anual) d) Parecer Prévio – Tribunal de Contas (Parecer Prévio, Relatório e Voto) periodicidade anual

Art. 5º. A Gerência de Planejamento unidade administrativa vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional compete disponibilizar os arquivos com extensão pdf relacionados às Peças de Planejamento conforme segue:

I – Link Publicações

a) Plano Plurianual - PPA (periodicidade quadrienal) b) Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (periodicidade anual) c) Lei Orçamentária Anual – LOA (periodicidade anual)

Art. 6º. A Gerência de Tecnologia da Informação unidade administrativa vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional a compete acompanhar as atualizações automáticas diárias, verificando a existência de inconsistência que impeça a atualização através das mensagens automáticas disparadas no e-mail.

Parágrafo único: Compete ainda a Gerência de Tecnologia da Informação atualizar as informações conforme relação a seguir:

I – Link Publicações

a) Estrutura Organizacional (anual ou quando ocorrer alterações) b) Endereço e Horário de Atendimento (anual ou quando ocorrer alterações) c) Identificação dos Responsáveis (anual ou quando ocorrer alterações) d) Competências (anual ou quando ocorrer alterações)

Art. 7º. Caberá à Unidade Central de Controle Interno prestar os esclarecimentos e orientações a respeito de aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 8º. O descumprimento dos prazos estabelecidos pelos responsáveis das Unidades Executoras acarretará advertência verbal, expressa e havendo reincidência, abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade, inclusive assumindo o pagamento das multas impostas pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo único: As publicações de periodicidade, mensal, bimestral e quadrimestral deverão ser disponibilizadas no máximo até o trigésimo dia após o encerramento do período a que corresponder.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Fica revogado as disposições contidas no Decreto nº 81, de 27 de abril de 2023.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Campos de Júlio/MT, 17 de maio de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 104, DE 17 DE MAIO DE 2023.

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de maio de 2023, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Administração,relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO
Eric Rodrigo Pettenan	02/07/2021 a 01/07/2022

Art. 2º Conceder férias de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de maio de 2023, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO
Fernando Martins da Silva	02/02/2022 a 01/02/2023

Art. 3º Conceder férias de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de maio de 2023, a servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente,relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO
Vagner Daniel Pinto	28/03/2021 a 27/03/2022

Art. 4º Conceder férias de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de maio de 2023, a servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO
Marli Teresinha Pires	02/05/2022 a 01/05/2023

Art. 5º Conceder férias de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de maio de 2023, aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO
Douglas Pereira da Silva	02/06/2021 a 02/05/2022
Eletice Rodrigues Santos	02/05/2022 a 01/05/2023
Elinay Franciely Alves de Almeida	09/04/2022 a 08/04/2023
Izabel Duque da Costa Ferreira	03/02/2022 a 02/02/2023
Lorena Valmorbida de Oliveira	09/02/2021 a 08/02/2022
Nelci Veronica Kipp Ferrão	10/08/2020 a 09/08/2021
Osiel Yoshino Barros	04/01/2022 a 03/01/2023
Rosa Maria Lopes Barreto	24/03/2021 a 23/03/2022
Solange Rodrigues de Lima de Souza	01/02/2022 a 31/01/2023
Tatiane Silva de Moura Steffler	01/07/2021 a 30/06/2022

Art. 6º Conceder férias de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de maio de 2023, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO
Darci Rodrigo Teixeira	08/09/2021 a 07/09/2022
Luciane Françuise Massoco	02/02/2022 a 01/02/2023
Wilma da Guia Ferreira	01/03/2022 a 28/02/2023

Art. 8º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de maio de 2023.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 11/2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 11/2023

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto nº 09/2023, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Prestação de Serviços de locação de ônibus.

Contratado: J.V.C da CRUZ E CIA LTDA, CNPJ nº 16.642.192/0001-70

Valor global: R$ 17.780,00.

Fundamento Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 11/2023, Processo Administrativo nº 63/2023 e Processo de Compra nº 58/2023.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a Dispensa de Licitação em tela, nos termos do despacho exarado no processo licitatório, da justificativa apresentada e do parecer jurídico, em consonância com o art. 72 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 17 de maio de 2023.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados que **ADERIU**, como CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 145/2022, referente a Pregão Presencial 071/2022, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Presencial nº 071/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT;

Ata de Registro de Preços nº 145/2022;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT;

Empresa Beneficiária: ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.489.111/0001-52;

Especificação do objeto registrado: Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de Asfalto Diluído e Emulsão Asfáltica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras;

Quantidade Aderida: Conforme registrado e disposto abaixo;

Quantidade de adesão:

Empresa: ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.489.111/0001-52:

ITEM	QTD	MED.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	25	Tonelada	Asfalto diluído de petróleo CM-30	R$ 7.598,00	R$ 189.950,00
2	60	Tonelada	Emulsão Asfáltica de Ruptura Rápida RR2-C	R$ 4.898,00	R$ 293.880,00
				Total	R$ 483.830,00

Canabrava do Norte-MT, 17 de Maio de 2023

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 790, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA N. 790, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder ao pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, **JUCERLEI BONATTO**, matrícula funcional nº 1753 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n.770.870.891.53, com e-mail: nega.73@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar como titular, a execução da ata de registro de preço n. 233/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **GRÁFICA ELISA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.773.619/0001-88, cujo Objeto Registro de Preços para possível e eventual prestação de serviços de confecção de materiais gráficos: banners, blocos, convites, faixas, formulários, folders, panfletos, entre outros, destinados a atender às necessidades das secretarias deste município; oriundo do Processo licitatório n. 3956/2022.

Art. 2º. Designaro servidor **GILCIMAR LIMA COIMBRA** matrícula funcional nº 2284 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n.984.658.801-15, com e-mail: obras@canabravadonorte.org, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art.3º. A Coordenadoria de acompanhamento contratual e fiscalização - COORDACONFI disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 28 de dezembro de 2022.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____

JUCERLEI BONATTO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 792, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA N. 792, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

‘‘DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’’.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder ao pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, **ENIZAN VIEIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 1752, e inscrito no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – sob o n. CPF/MF n. 555.259.971-34, com e-mail: , para acompanhar e fiscalizar como titular, a execução da ata de registro de preço n. 235/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EPIS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 14.888.303/0001-05, cujo Objeto Registro de Preços para possível e eventual aquisição de materiais para construção, para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte – MT; oriundo do Processo licitatório n. 4085/2022.

Art. 2º. Designara servidora **JUCERLEI BONATTO**, matrícula funcional nº 1753 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n.770.870.891.53, com e-mail: nega.73**@**hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art.3º. A Coordenadoria de acompanhamento contratual e fiscalização - COORDACONFI disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 28 de dezembro de 2022.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____

ENIZAN VIEIRA DA SILVA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 793, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA N. 793, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

‘‘DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’’.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder ao pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, **ENIZAN VIEIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 1752, e inscrito no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – sob o n. CPF/MF n. 555.259.971-34, com e-mail: , para acompanhar e fiscalizar como titular, a execução da ata de registro de preço n. 235/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **COTOVIA COMERCIO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 43.853.822/0001-28, cujo Objeto Registro de Preços para possível e eventual aquisição de materiais para construção, para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte – MT; oriundo do Processo licitatório n. 4085/2022.

Art. 2º. Designara servidora **JUCERLEI BONATTO**, matrícula funcional nº 1753 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n.770.870.891.53, com e-mail: nega.73@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art.3º. A Coordenadoria de acompanhamento contratual e fiscalização - COORDACONFI disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem

encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 28 de dezembro de 2022.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____

ENIZAN VIEIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

Primeira Prorrogação

O Município de Canabrava do Norte – MT, torna público para ciência dos interessados, que tendo em vista o não comparecimento de interessados o Processo Licitatório nº 00003096/2023 – Pregão Presencial nº 001/2023 com julgamento ocorrido no dia 17/05/2023 às 08h30min, fica declarado **DESERTO**. Sendo assim, será realizado novo procedimento licitatório destinado ao Registro de Preços para possível e eventual contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços comuns de jardinagem e paisagismo com produção de mudas de espécies florestais nativas e frutíferas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Comércio e Trabalho de Canabrava do Norte – MT. **Data: 31/05/2023** - Horário: 08h30min. Plataforma: Licitanet. O Edital contendo as instruções estará à disposição no site do Município www.canabravadonorte.mt.gov.br ou poderá ser retirado diretamente no Setor de Licitações, no horário das 07h30min às 17h30min na Avenida Áurea Tavares de Amorim, 636, Vila São João, Canabrava do Norte-MT ou através da plataforma: licitanet ou ainda. Informações: Tel.: (66) 3577-1226.

Canabrava do Norte/MT, 17 de Maio de 2023

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 027/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados sua intenção em aderir, como CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 049/2022, referente a Pregão Presencial 069/2022, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA - MT, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Presencial nº 069/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA - MT;

Ata de Registro de Preços nº 049/2022;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA - MT;

Empresa Beneficiária: **JONATHAN SILVA LUZ**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.709.546/0001-87;

Especificação do objeto registrado: Registro de Preços para aquisição de equipamentos de informática e mobiliários;

Quantidade Aderida: Conforme registrado e disposto abaixo;

Quantidade de adesão:

Empresa: JONATHAN SILVA LUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.709.546/0001-87:

Item	Cód. Produto	Unid.	Quant.	Objeto	Unitário	Total
2	062.000.254	Unid.	20	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000BTUs – AGRATTO	R$ 3.585,00	R$ 71.700,00
19	062.000.245	Unid.	10	APARELHO DE AR CONDICIONADO 12.000BTUs – AGRATTO	R$ 2.430,00	R$ 24.300,00

Canabrava do Norte-MT, 17 de Maio de 2023

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 791, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA N. 791, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder ao pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, **NATALIA MOLINA SCHNEIDER**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n. 001968286, emitida por SSP/MS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. 044.577.891-19, matrícula funcional nº 2420, com e-mail: , para acompanhar e fiscalizar como titular, a execução da ata de registro de preço n. 234/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **ADENISIA BORGES DE ARAUJO** inscrita no CNPJ sob o nº 05.217.027/0001-54, cujo Objeto Registro de Preços para possível e eventual aquisição de Carnes para Merenda Escolar, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Turismo para o ano letivo de 2023 junto ao município de Canabrava do Norte - MT; oriundo do Processo licitatório n. 7257/2022.

Art. 2º. Designara servidora **JOSIMEIRE DE SOUZA RAMOS RESENDE**, matrícula funcional n. 471 e inscrito no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 004.763.191-02, com e-mail: Josimeire_quimica2011@hotmail para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art.3º. A Coordenadoria de acompanhamento contratual e fiscalização - COORDACONFI disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 28 de dezembro de 2022.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____

NATALIA MOLINA SCHNEIDER

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 789, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA N. 789, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, **JUCERLEI BONATTO**, matrícula funcional nº 1753 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n.770.870.891.53, com e-mail: nega.73**@**hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar como titular, a execução da ata de registro de preço n. 232/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **4D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 13.278.238/0001-25, cujo Objeto Registro de Preços para possível e eventual prestação de serviços de confecção de materiais gráficos: banners, blocos, convites, faixas, formulários, folders,

panfletos, entre outros, destinados a atender às necessidades das secretarias deste município; oriundo do Processo licitatório n. 3956/2022.

Art. 2º. Designaro servidor **GILCIMAR LIMA COIMBRA** matrícula funcional nº 2284 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n.984.658.801-15, com e-mail: obras@canabravadonorte.org, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art.3º. A Coordenadoria de acompanhamento contratual e fiscalização - COORDACONFI disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 28 de dezembro de 2022.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____

JUCERLEI BONATTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023 - ELETRÔNICA

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 065/2023

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 013/2023 - eletrônica

RATIFICO o ato da Comissão de Contratação, que dispensou licitação com fundamento no **art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021**, corrigida pelo Decreto Federal nº 11.317/2022 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.377/2023 a favor da empresa **E DE M FAITÃO GONÇALVES ROMÃO - ME,** CNPJ 30.224.196/0001-69, o **Litem 01** que irá realizar os **serviços de equoterapia** ao custo mensal de **R$ 4.900,00 (quarto mil e novecentos reais)** pelo período de 06 (seis) meses perfazendo o valor total **R$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais)** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, termo de referência – anexo I e seus anexos**,** face ao disposto no Artigo 72, § único da Lei nº 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2022 na seguinte classificação: 3.3.90.00 - aplicações diretas.

Publique-se.

Canarana-MT, 17 de maio de 2023.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 001/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n° 001/2023

De 17 de maio de 2023.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 001/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA/MT E O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE CANARANA - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa na Rua Miraguai, no 228, Centro, neste Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Fábio Marcos Pereira de Faria, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n. 367.1142 SESP/GO, inscrito no CPF no. 888.448.461-87 juntamente com o município de Ribeirão Cascalheira - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 24.772.113/0001-73, com sede administrativa na Avenida Padre João Bosco S/N Bairro Centro, em Ribeirão Cascalheira - MT, representada por sua prefeita Luzia Nunes Brandão, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n. 10593837-SJ/MT e inscrita no CPF n. 904.195.101-68, residente e domiciliada em Ribeirão Cascalheira/MT, autorizado pela Lei municipal n. 1.737/2023, com sujeição, no que couber, as normas da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços para a manutenção das estradas vicinais, *não pavimentadas,*que dão acesso às aldeias indígenas do Município de Cascalheira - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. DO MUNICÍPIO DE CANARANA - MT:

a) Compromete-se a ceder maquinários e mão de obra (serviços de pessoal), por um período de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do presente Acordo, para que o Município de Ribeirão Cascalheira - MT;

b) Compromete-se a fornecer ao Município de Ribeirão Cascalheira - MT todas as informações solicitadas com relação ao objeto do presente Acordo de Cooperação.

2 – DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT:

a) Compromete-se a executar a manutenção das estradas vicinais, *não pavimentadas,*que dão acesso às aldeias indígenas situadas no Município de Cascalheira - MT, sendo que o combustível e demais despesas com a manutenção dos maquinários serão de responsabilidade do Município de Ribeirão Cascalheira - MT;

b) Compromete-se a fornecer ao Município de Canarana - MT todas as informações solicitadas com relação ao objeto do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

As partes poderão, de mutuo acordo, prorrogar a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, quando houver atraso na execução dos serviços, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

A cessão dos maquinários e pessoal ao Município de Ribeirão Cascalheira - MT não gerará despesas ao Município de Canarana - MT.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada de comum acordo entre os participes, não podendo haver mudança do objeto.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica também poderá ser rescindido, de comum acordo entre os partícipes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Canarana - MT, para dirimir qualquer dúvida do presente Acordo de Cooperação Técnica, denunciando-o a qualquer custo por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo e compromissados assinam este Acordo de Cooperação Técnica, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de maio de 2023.

Fábio Marcos Pereira Faria

Prefeito Municipal

Canarana - MT

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

Ribeirão Cascalheira - MT

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF Nº

2ª _____

CPF Nº

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO n° 001/2023

De 26 de abril de 2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA/MT E A ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE COMBATE AO CÂNCER - AMCC, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE CANARANA - MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n° 15.023.922/0001-91, com sede administrativa situada à Rua Miraguai, n° 228, CEP 78.640-000, CANARANA - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, brasileiro, agente político, portador da cédula de Identidade - RG n° 367.1142 SESP/GO, e do CPF n° 888.448.461-87, residente e domiciliado neste Município, no exercício do seu mandato, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado a ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE COMBATE AO CÂNCER - AMCC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 24.672.792/0001-09, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 5.500, Morada da Serra, Cuiabá - MT, CEP: 78.055-500, neste ato representada por sua Presidente, Sra. LAUDEMI MOREIRA NOGUEIRA, inscrita no CPF nº 318.174.321- 68, neste ato denominada de O. S. C. (Organização da Sociedade Civil), autorizados pela Lei Municipal n. 1.714/2023, em conformidade com a Lei Federal n° 13.019/2014 e respectivas alterações, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto auxiliar na cobertura das despesas da Associação, que tem por finalidade combater o câncer, em seus múltiplos aspectos, a fim melhorar as ações e atividades realizadas pela instituição, envolvendo o repasse de recursos financeiros, conforme detalhado no Plano de Trabalho que passa a ser parte integrante e indissociável do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração neste ato fixado em R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), que serão pagas em 02 (duas) parcelas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os dispêndios do MUNICÍPIO decorrentes da execução deste termo, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:06.03.10.302.0010.2.050.3.3.50.00.00.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

4.1 - Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração desta parceria, conforme o § 1º, do Art. 35, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente termo de colaboração terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

6.1 - Constituem obrigações das partes neste instrumento:

I – DO MUNICÍPIO: a. Publicar o extrato deste termo de colaboração no meio Oficial de Publicidade. b. Repassar os recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho. c. Fornecer à O. S. C., as instruções para prestação de contas do recurso recebido; d. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, observando se o recurso está sendo aplicado na execução do objeto pactuado em conformidade com o Plano de Trabalho; e. Manter, em seu sítio oficial na internet, os termos de parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta dias) após o respectivo encerramento; f. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria, quando for o caso; g. Instaurar tomada de contas especial diante da constatação de evidências de irregularidades graves na execução da parceria; h. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria; i. Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este termo de fomento; j. Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas; k. Receber e analisar a prestação de contas da presente parceria; l. Elaborar parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014. **II – DA O. S. C.,** a. Manter e monitorar os recursos em conta

bancária específica para este termo de colaboração, sendo permitidos somente créditos do respectivo instrumento exclusivamente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica; b. Manter escrituração contábil regular; c. Divulgar em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do órgão, descrição do objeto, valor total, valores liberados e situação da prestação de contas, sendo vedada a` utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de quaisquer autoridades, agentes ou servidores públicos; d. Prestar constas do recurso recebido em até´ 60 (sessenta) dias após o termino da vigência da parceria; e. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto; f. Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da O. S. C.; g. Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito a`s despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso; h. Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a` sua execução e manter os comprovantes arquivados; i. Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas; j. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos; k. Promover a devolução, aos cofres públicos, dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho, bem como os saldos remanescentes decorrentes das aplicações financeiras correspondentes, salvo se forem utilizados; l. Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal; m. Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da O. S. C.,, para aquisição de materiais e serviços; n. Comunicar ao MUNICÍPIO a substituição dos responsáveis pela O. S. C., assim como alterações em seu Estatuto. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO** 7.1 - O MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas. 7.2 – Acompanhará a execução do objeto deste termo por meio do Gestor da Parceria a servidora Ivone Alves. 7.3 – O MUNICÍPIO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela O. S. C.,. 7.4 - No exercício de suas atribuições o Gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita "*in loco"*, da qual será emitido relatório. 7.5 - Sem prejuízo da fiscalização pelo MUNICÍPIO e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente. 7.6 - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade. **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA** 8.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 8.2 - Os valores serão repassados de acordo o cronograma de desembolso e deverão ser depositados na conta específica da O. S. C.,, vinculada ao objeto e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização. 8.3 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. 8.4 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. 8.5 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. 8.6 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 Lei nº 13.019/2014, sendo vedado à O. S. C.,, sob pena de rescisão do ajuste: a. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; b. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; 8.7 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma. 8.8 - Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria: a. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da O. S. C.,, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; b. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; c. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; d. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais. 8.9 - O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da O. S. C., poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho. 8.10 - A inadimplência do MUNICÍPIO não transfere à O. S. C., a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios. 8.11 - A inadimplência da O. S. C., em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes. 8.12 - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela O. S. C., com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público. 8.13 - O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O. S. C., até o saneamento das impropriedades ocorrentes quando: a. A O. S. C., não prestar contas de acordo com o disposto em Lei; b. Houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida; c. Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇ˜ O DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no presente termo de parceria; d. A O. S. C., deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo. 8.14 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a O. S. C., a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com o MUNICÍPIO. **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** 9.1 - A Prestação de Contas apresentada pela O. S. C., deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas. 9.2 - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram deverão ter toda a documentação enviada de forma física ao órgão do MUNICÍ-

PIO celebrante. 9.3 - A prestação de contas parcial, aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, será composta da seguinte documentação: a. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa; b. Relatório de Execução Física; c. Relatório de Execução Financeira; d. Relação dos Pagamentos Efetuados; e. Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos; f. Cópia dos comprovantes de transferência eletro^ nica; g. Extrato da conta bancária que demonstre a Execução realizada no período; h. Cópia das Cotações de Preços; 9.4 - A não apresentação da prestação de contas parcial ou sua não aprovação ensejará o bloqueio das parcelas subsequentes da parceria e impedirá a celebração de novas parcerias com o Município. 9.5 - A prestação de contas final é a demonstração consolidada da execução física e financeira da parceria, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pela O. S. C.,, que poderá ocorrer da seguinte forma: I - Quando os recursos forem liberados em parcela única, não haverá prestação de contas parcial, e a prestação de contas final será composta dos seguintes documentos: a. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa; b. Relatório de Cumprimento do Objeto; c. Relatório de Execução Física; d. Relatório de Execução Financeira; e. Relação dos Pagamentos Efetuados; f. Conciliação Bancária, quando for o caso; g. Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, quando for o caso; h. Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso; i. Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento, quando for o caso; j. Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos; k. Cópia dos comprovantes de transferências eletrônicas; l. Extrato da conta bancária específica de todo o período de Execução do convenio, da liberação da 1ª parcela a` devolução do saldo; m. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos a` conta indicada pelo Município; n. Cópia das Cotações de Preços; II - Além da documentação constante no inciso I deste artigo, a prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos seguintes relatórios: a. Relatório de Execução do objeto, elaborado pela O. S. C.,, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; b. Relatório de Execução financeira do termo de fomento, com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a Execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho; c. Relatório de visita técnica "*in-loco*"eventualmente realizada durante a Execução da parceria, quando houver; d. Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a Execução do termo de colaboração ou de fomento, quando houver. 9.6 - No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. 9.7 - Se a duração da parceria exceder um ano, a O. S. C., deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. 9.8 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a O. S. C., deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas. 9.9 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. 9.10 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes. 9.11 - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados, bem como observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos. 9.12 - Serão aceitos como comprovação imagens que demonstrem a realização do objeto da parceria, especialmente: imagens de produtos adquiridos, vídeos, folders e imagens de divulgação em mídias eletrônicas. 9.13 - A liberação da parcela subsequente dar-se-á conforme a entrega da prestação de contas, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho. 9.14 - A prestação de contas final deverá ser encaminhada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DO RECURSO** 10.1 - A O. S. C., compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos: a. Inexecução do objeto; b. Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido; c. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência. 10.2 - Compromete-se, ainda a O. S. C.,, a recolher à conta do MUNICÍPIO, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação. 10.3 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do MUNICÍPIO. 10.4 - A O. S. C., deverá recolher os saldos financeiros aà Conta do Tesouro Municipal no Banco do Brasil, Conta Corrente nº XXX-, Agência nº XXX-x, em nome da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, por meio de transferência eletrônica, encaminhando cópia na prestação de contas. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DA PARCERIA**

11.1 - Para acompanhar a Comissão de Monitoramento e Avaliação e fiscalizar a execução desta parceria será nomeado um Gestor responsável pela parceria, o qual terá as seguintes incumbências:

a. Acompanhar e fiscalizar a Execução da parceria; b. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; c. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e Avaliação da parceria; d. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e Avaliação. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO** 12.1 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da O. S. C.,, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto ou da última dilação de prazo. 12.2 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo, independentemente de proposta da O. S. C.,, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado. 12.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** 13.1 - O não cumprimento das regras estabelecidas nos instrumentos contratuais pela O. S. C., sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa, após a devida notificação, implicará na aplicação das seguintes sanções: a. Advertência; b. Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo do MUNICÍPIO sancionador, por prazo não superior a dois anos; c. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública do Estado de Mato Grosso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até´ que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será´ concedida sempre que a O. S. C., ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b. 13.2 - As sanções estabelecidas nas alíneas b e c

são de competência exclusiva de Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade. 13.3 - Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. 13.4 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração. 13.5 - As sanções previstas nesta Cláusula incluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES** 14.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam. 14.2 - Para fins deste termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste instrumento. 14.3 - Os bens remanescentes oriundo deste instrumento serão de propriedade da O. S. C., e serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção. 14.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente. 14.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração Pública. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

15.1 - O presente termo de Colaboração poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção; II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; b. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

b. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE 16.1 - A eficácia do presente termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Boletim Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura. 16.2 - O termo de Colaboração somente produzirá efeito jurídico após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública, conforme o Art. 38, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1 - Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente termo serão dirimidos de comum acordo entre as partes, em consonância com a Lei 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 – As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Canarana-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo de Cooperação, desde que não possam ser exauridas administrativamente.

E, por estarem assim concordes, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma da lei.

Canarana - MT, 26 de abril de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito de CANARANA/MT

Presidente

ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE COMBATE AO CÂNCER - AMCC

1 - TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF:

2

NOME: _____ CPF:

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023 - ELETRÔNICA

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 067/2023

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 014/2023 - eletrônica

RATIFICO o ato da Comissão de Contratação, que dispensou licitação com fundamento no **art. 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021**, corrigida pelo Decreto Federal nº 11.317/2022 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.377/2023 a favor da empresa **BRUNA APARECIDA RITZMANN - ME,** CNPJ 31.470.136/00014-99, o **lote 01** perfazendo o valor total **de R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)** para **a contratação de empresa especializada para a gestão e envios das informações do e-Social, relacionados a Saúde e Segurança do Trabalho, àqueles eventos que se apliquem ao tipo de regime de contração do funcionário público, sendo os eventos S-2240, S-2220 e S-2210** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Serviços Gerais**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, termo de referência – anexo I e seus anexos**,** face ao disposto no Artigo 72, § único da Lei nº 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2022 na seguinte classificação: 3.3.90.00 - aplicações diretas.

Publique-se.

Canarana-MT, 17 de maio de 2023.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 186 DE 15 DE MAIO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **ROSANA DIAS SOARES** matricula nº 164, cargo de Professora, na data 03 de maio de 2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 02 de maio de 2023 a 04 de maio de 2023 totalizando 03 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 181 DE 15 DE MAIO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora, lotada na Secretaria de Educação, na data 05 de maio de 2023, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total
				Inicio	Termino	Dia
4198	Daiane da Silva de Sousa	Professora	Filha: Ana Liz Sousa Oliveira	04/05/2023	05/05/2023	02

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO Nº 162/2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora MONALI RIBEIRO**,** para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 02 de maio de 2023, e a senhora SUZANE KELLI DA SILVA NOGUEIRA ELER DE SOUZA como sua suplente.

I – Dispensa de Licitação nº 015/2019

II – Contrato n° 36/2019

III – Objeto: Contratação de serviço para realização de consulta e informações ao crédito e registro de inadimplentes no banco de dados do serviço de proteção ao crédito-SPC Brasil.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.° 350/2020.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 17 de maio de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃODO ANEXO I DO DECRETO 159/2023 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS –AMM, páginas 166-167, da edição 4. 235, do dia 17 de maio de 2023.

Onde lê-se:

CALENDÁRIO DE REUNIÃO DO COMITÊ DE GESTÃO ESTRATÉGICA

CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÕES DE 2023.

DATA	HORÁRIO	LOCAL
19/05/2023	14:00 horas	Prefeitura Municipal de Carlinda
16/06/2023	14:00 horas	Prefeitura Municipal de Carlinda
21/07/2023	14:00 horas	Prefeitura Municipal de Carlinda
18/08/2023	14:00 horas	Prefeitura Municipal de Carlinda
15/09/2021	14:00 horas	Prefeitura Municipal de Carlinda
20/010/2021	14:00 horas	Prefeitura Municipal de Carlinda
17/11/2021	14:00 horas	Prefeitura Municipal de Carlinda
15/12/2021	14:00 horas	Prefeitura Municipal de Carlinda

Leia-se:

CALENDÁRIO DE REUNIÃO DO COMITÊ DE GESTÃO ESTRATÉGICA

CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÕES DE 2023.

DATA	HORÁRIO	LOCAL
19/05/2023	14:00 horas	Prefeitura Municipal de Carlinda
16/06/2023	14:00 horas	Prefeitura Municipal de Carlinda
21/07/2023	14:00 horas	Prefeitura Municipal de Carlinda
18/08/2023	14:00 horas	Prefeitura Municipal de Carlinda
15/09/2023	14:00 horas	Prefeitura Municipal de Carlinda
20/10/2023	14:00 horas	Prefeitura Municipal de Carlinda
17/11/2023	14:00 horas	Prefeitura Municipal de Carlinda
15/12/2023	14:00 horas	Prefeitura Municipal de Carlinda

GABINETE
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2023 AO EDITAL 001/2023 - CMDCA

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO – CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal n.º 296/2005 e pelo Decreto nº 110/2023, torna pública a **prorrogação do prazo** para realização das inscrições no Processo de Escolha unificada de membros e dos suplentes do Conselho Tutelar do Município de Carlinda (MT), para o Quadriênio 2024/2027, e, por conseguinte, resolve:

I – Alterar o EDITAL 001/2023 – CMDCA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

6.4. A Comissão Especial Eleitoral deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia **01 de Outubro de 2023.**

9.1. As inscrições serão realizadas, presencialmente, do **dia 18 de Maio de 2023 a 05 de Junho de 2023,** na Secretaria de Assistência Social, junto a Secretária Executiva dos Conselhos, aos cuidados da Comissão Especial Eleitoral, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Carlinda, na Avenida Tancredo de Almeida Neves, n.º 83, Centro, Carlinda/MT, durante o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal, qual seja: das 07h00-min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

10.3. Após a análise será divulgado o resultado das inscrições no Diário Oficial dos Municípios e no *site* da Prefeitura Municipal, **no dia 09/06/2023**.

10.4. O prazo para interpor recurso contra o resultado das inscrições será do **dia 12/06/2023 até as 17h00min do dia 13/06/2023** (modelo de recurso administrativo ANEXO VI, do Edital 001/2023).

10.5. A análise dos recursos será feita pela Comissão Especial Eleitoral e divulgada no Diário Oficial dos Municípios e no *site* da Prefeitura Municipal, **no dia 14/06/2023.**

11.1. A prova escrita será aplicada no **dia 02/07/2023,** das 8h00min às 12h00min.

12.1.Os candidatos classificados na prova escrita serão submetidos a avaliação psicológica, a qual será realizada no **dia 17/06/2023,** por profissional devidamente habilitado.

13.2. O Processo de escolha Unificada realizar-se-á no **dia 01 de Outubro de 2023,** das 8h00min às 17h00min, horário local, e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13.6 O requerimento para credenciamento deverá ser protocolado na Secretaria de Assistência Social, junto a Secretária Executiva dos Conselhos, das 07h00min até às 11h00min e das 13h00min até as 17h00min nos dias **26/07/2023 e 27/07/2023 (quarta-feira e quinta feira)** contendo o nome completo, nº do documento de identidade, nº. Título de eleitor e endereço completo. O Requerimento deverá ser elaborado conforme ANEXO V do Edital 001/2023.

17.1 Após a divulgação do resultado da votação, será aberto no **dia 03/10/2023,** das 07h00min até as 11h00min e das 13h00min até as 17h00min e no dia **04/10/2023** das 07h00min até as 11h00min e das 13h00min até as 17h00min o prazo para impugnação do processo de escolha, devendo a impugnação ser protocolada na Secretaria de Assistência Social, junto a Secretária Executiva dos Conselhos, aos cuidados da Comissão Eleitoral.

II - Alterar o cronograma de eventos do EDITAL 001/2023 – CMDCA – ANEXO I

IV - Os demais itens do Edital nº 001/2023 – CMDCA permanecem inalterados.

Carlinda/MT, 17 de Maio de 2023

ROSEMAR OLIVEIRA VIEIRA

Presidente do CMDCA Decreto n.° 110/2023

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EVENTOS

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DE MEMBROS E DOS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

DATA*	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL
17/05/2023	Divulgação do edital.	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/ Mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT
18/05/2023 a 05/06/2023	Período das inscrições.	**PRESENCIAL** Das 07h00min as 11h00min, das 13h00min as 17h00min na Secretaria de Assistência Social
06/06/2023 a 07/06/2023	Análise das inscrições.	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/ Mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT
09/06/2023	Divulgação do edital de deferimento e indeferimento das inscrições.	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/ Mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT
12/06/2023 a 13/06/2023	Abertura do prazo para recurso contra indeferimento das inscrições.	**PRESENCIAL** Das 07h00min as 11h00min, das 13h00min as 17h00min na Secretaria de Assistência Social
14/06/2023	Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral.	
15/06/2023	Divulgação do resultado dos recursos contra indeferimento das inscrições.	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/ Mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT
17/06/2023	Avaliação psicológica.	Local a definir – Publicado em edital complementar
19/06/2023 a 21/06/2023	Divulgação do resultado da avaliação psicológica.	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/ Mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT
21/06/2023 a 22/06/2023	Abertura do prazo para recurso contra resultado da avaliação psicológica.	**PRESENCIAL** Das 07h00min as 11h00min, das 13h00min as 17h00min na Secretaria de Assistência Social
23/06/2023 a 27/06/2023	Análise do recurso contra resultado da avaliação psicológica.	
28/06/2023	Divulgação do resultado definitivo da avaliação psicológica.	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/ Mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT
02/07/2023	Realização da Prova Objetiva.	A definir – Publicado em edital complementar Horário: 8h00min às 12h00min
04/07/2023	Divulgação do gabarito preliminar.	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/ Mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT
05/07/2023 a 06/07/2023	Abertura de prazo para recurso contra questões duvidosas da prova objetiva.	**PRESENCIAL** Das 07h00min as 11h00min, das 13h00min as 17h00min na Secretaria de Assistência Social
10/07/2023	Análise do recurso contra questões duvidosas da prova objetiva.	
12/07/2023	Divulgação do resultado definitivo da prova objetiva e da relação dos candidatos habilitados.	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/ Mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT
12/07/2023 a 18/07/2023	Abertura do prazo de 05 (cinco) dias para impugnação da candidatura por qualquer cidadão.	**PRESENCIAL** Das 07h00min as 11h00min, das 13h00min as 17h00min na Secretaria de Assistência Social
19/07/2023 a 20/07/2023	Análise da impugnação da candidatura.	
21/07/2023	Divulgação do resultado da impugnação da canditatura e homologação da relação final dos candidatos considerados habilitados.	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/ Mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT
24/07/2023	Abertura do prazo para campanha eleitoral.	
25/07/2023	Divulgação do Local de Votação.	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/ Mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT
26/07/2023 a 27/07/2023	Credenciamento de fiscal.	**PRESENCIAL** Das 07h00min as 11h00min, das 13h00min as 17h00min na Secretaria de Assistência Social
29/09/2023	Término do período de campanha eleitoral.	

01º/ 10/ 2023	Votação.	A definir – Publicado em edital complementar Horário: 8h00min às 17h00min
02/ 10/ 2023	Divulgação do resultado da votação.	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/ Mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT
03/ 10/ 2023 a 04/ 10/ 2023	Abertura do prazo para impugnação do resultado da escolha.	**PRESENCIAL** Das 07h00min as 11h00min, das 13h00min as 17h00min na Secretaria de Assistência Social
06/ 10/ 2023	Homologação do resultado do processo de escolha.	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/ Mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT
10/ 01/ 2024	Diplomação e posse dos escolhidos para Conselheiro Tutelar.	Prefeitura Municipal de Carlinda

*As datas previstas poderão ser alteradas de acordo com a conveniência do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

DECRETO Nº 022, DE 17 DE MAIO DE 2023

DECRETO Nº 022, DE 17 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre os efeitos do Salário Mínimo Federal, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2023, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Castanheira/MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o Art. 68, inciso III, da lei Orgânica do Município de Castanheira/MT;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, inciso VII, da Constituição Federal e;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 1.172, de 01 de maio de 2023, que dispõe sobre o valor do salário mínimo nacional em vigor a partir de 1º de maio de 2023,

DECRETA

Art. 1º - A partir de 1º (primeiro) de maio de 2023, todos os vencimentos e subsídios dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Castanheira/MT, inferior a R$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), deverão ser adequados a esse valor.

Parágrafo Único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 44,00 (quarenta e quatro reais) e o valor horário, a R$ 6,00 (seis reais).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a 01 de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 004, de 13 de janeiro de 2023.

Castanheira/MT, 17 de maio de 2023.

JACKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N° 16/2023

A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/ 2023** do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM",** objetivando **oREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PORTAS, MADEIRAS SERRADAS E EUCALIPTO TRATADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, PERTENCENTES AO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO**. Declarando vencedora a empresa **COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ISAIAS LTDA-EPP,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 19.573.233/0001-01,** com valor total de**R$ 199.865,00 (cento e noventa e nove mil e oitocentos e sessenta e cinco reais).**

Castanheira-MT, 17 de maio de 2023.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

PREGOEIRA DESIGNADA

Portaria n° 106/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N° 17/2023

A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/ 2023** do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM",** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LÂMINAS, MATERIAIS DE DESGASTE E ACESSÓRIOS EM GERAL, PARA MÁQUINAS PESADAS, ATENDENDO A SECRETARIA DE AGRICULTURA, SECRETARIA DE VIAÇÃO E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.** Declarando vencedora as empresas: **DIMAQ – CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 05.220.404/0001-04,** com valor total **R$ 88. 500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais);** a empresa**COMERCIAL DE PEÇAS 1313 LTDA ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 01. 728.039/0001-92,** com valor total **R$ 330.294,00 (trezentos e trinta mil e duzentos e noventa e quatro reais);** a empresa**W.F. OLIVEIRA COMÉRCIO DE PEÇAS E MAQUINAS LTDA ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 26.875.998/0001-61, com valor total R$ 97.450,00 (noventa e sete mil e quatrocentos e cinquenta reais);**a empresa**CENTRO OESTE COMERCIO DE PEÇAS LTDA ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 38. 430.547/0001-08 com valor total de R$ 159.408,00 (cento e cinquenta e nove mil e quatrocentos e oito reais).**

Castanheira-MT, 17 de maio de 2023.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

PREGOEIRA DESIGNADA

Portaria N° 106/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SAAE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 002/2023

Chapada dos Guimarães/MT, 17 de Maio de 2023.

Ilustríssimo Senhor **ADRIANO ALEXIS APARECIDO JANUARIO.**

Representante Legal da Empresa **SANEFIZ SISTEMA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SANEAMENTO EIRELI,** CNPJ nº 26.599.314/ 0001-46

O Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães/MT, vem por meio de sua Assessoria Jurídica e de seu Diretor Geral, considerando os termos do Pregão Eletrônico 003/2023, Processo Administrativo nº 016/2023, Contrato Administrativo nº 003/2023 cujo objeto é a contratação de empresa especializada em licenciamento e uso de software e aplicativos de sistemas tecnológicos em gestão integrada de saneamento básicos, para atender as demandas do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães/MT, conforme as especificações e quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preço;

Considerando que, conforme contato anterior no qual foi solicitado o fornecimento das impressoras e os apontamentos realizado no dia 11/05/ 2023 através da conferência por vídeo chamada, **bem como a resolução da problemática apresentada pelo Cartório Eleitoral de Chapada dos Guimarães/MT, conforme documento em anexo, para que conste em todas as suas faturas as deduções de tributos federais.**

Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas no contrato adminis-

trativo 003/2023 e nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93 e sanções previstas na clausula 12 do contrato;

RESOLVE NOTIFICAR a empresa, **SANEFIZ – SISTEMA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SANEAMENTO EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.599.314/0001-46, com sede na Rua Treze de Maio, nº 271, Bairro Centro, Município Catanduva/SP, CEP: 15.800-010, Inscrição Estadual nº 260.201.440-114, representado por seu Representante Legal, Sr **ADRIANO ALEXIS APARECIDO JANUARIO,** inscrito no CPF/MF n.º 374.706.908-83, portador do RG sob nº 40.653. 075/SSP/SP, para que **cumpra** o objeto do contrato, e os requerimentos solicitados no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida Ata de Registro de Preços, rescisão do contrato 003/203 e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Publique-se esta notificação através do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso.

Sem mais, despedimo-nos, colocando-nos sempre à inteira disposição para prestar os esclarecimentos necessários, colhendo do ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

ANDERSON ALVES MURTINHO

Diretor do SAAE-CG

JOILSON SANTOS DE MORAES

Assessor Jurídico Saae-CG

OAB/MT 26.384/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2019,

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, **CONTRATANTE** representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, empresa **M R G C ABRAHÃO**CONTRATADA

representada pelo seu procurador o Sr. **JOÃO LUIZ CROSARA ABRAHÃO**,

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência, bem como aditar o valor da contratação, previstos nas Cláusulas Quarta e Quinta, respectivamente, do Contrato nº 022/2019, que passam a ter as seguintes redações

Fica prorrogada a vigência do contrato por mais **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura e seu término previsto para o dia **06 de maio de 2024**

Cláudia - MT, 05 de maio de 2023.

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 052/2023

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, CONTRATANTE representado pelo Prefeito Municipal Srº. ALTAMIR KÜRTEN empresa CONTRATADA KINGS COMUNICAÇÃO LTDA representada pelo seu titular o Srº. Mario Marcio Leite Bilego,

- Constitui objeto da presente licitação a contratação de agência de publicidade e propaganda para a prestação de serviços de publicidade, correspondentes ao estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a Prefeitura Municipal de Cláudia - MT

- O valor máximo para a presente contratação é de R$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), estimado em até R$ 70.000,00 (setenta mil reais) por mês,

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses,

Cláudia/MT, 15 de Maio de 2023.

LICITAÇÃO
EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2022,

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT CONTRATANTE representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALTAMIR KURTEN empresa COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES – COOPERVALE,CONTRATADA,

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência contratual, bem como aditar o valor da contratação, previstos nas Cláusulas Quarta e Quinta, respectivamente, do Contrato nº 027/2022, que passam a ter as seguintes redações

O valor do presente aditivo é de R$ 8.627.613,82 (oito milhões seiscentos e vinte sete mil seiscentos e treze reais e oitenta e dois centavos),

. O prazo de vigência do presente termo aditivo terá início a partir de sua assinatura e seu término em 02 de maio de 2024,

Cláudia - MT, 02 de maio de 2023.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023 REGISTRO DE PREÇOS (CONFORME LEI Nº 10.520/2002)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023 REGISTRO DE PREÇOS (CONFORME LEI Nº 10.520/2002)

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia **31 de Maio de 2023,** estará recebendo propostas, para abertura às **08h00min**, do Pregão Presencial, para a aquisição supracitada. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia-MT, 17 de Maio de 2023.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
EXTRATO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2020,

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA** CONTRATANTE representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN, FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP CONTRATADA**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar o prazo de vigência contratual, previstos

nas Cláusulas Quarta e Décima Segunda, respectivamente, do Contrato nº 018/2020, que passam a ter as seguintes redações:

O valor do presente aditivo é de R$ 2.353.915,80 (dois milhões trezentos cinquenta e três mil novecentos e quinze reais e oitenta centavos) destinados à manutenção das despesas, objeto do contrato, no período dos próximos 12 (doze) meses, sendo que as liberações deverão ser em parcelas mensais e sucessivas no valor de até R$ 196.159,65 (cento e noventa e seis mil cento cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)

O prazo de vigência do presente termo aditivo terá início a partir de sua assinatura e seu término em 05 de maio de 2024,

Cláudia - MT, 05 de maio de 2023.

LICITAÇÃO
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2022

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal, Sr.**ALTAMIR KURTEN empresa CONTRATADA AMPLA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA,**

O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do disposto na cláusula quarta do contrato n° 086/2022, referente ao prazo de execução/entrega, que passam a vigorar com a seguinte redação

. A empresa contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, após o recebimento da ordem de serviço, que deverá contemplar os detalhadamente os projetos a serem executados.

O prazo de execução e entrega dos projetos que compõe o objeto será de 30 (trinta) dias, exceto se em face da complexidade e quantitativo requisitado pela Contratante a Contratada necessitar de prazo superior, que deverá ser justificado, apresentado novo cronograma e avaliado pela Contratante.

O Prazo de Execução e Entrega dos Projetos da Estrada Darlene, Estrada Valdirene e Estrada Keno 01 e 06 será de 60 (sessenta) dias.

O Prazo de Execução e Entrega dos Projetos da Estrada Curuá será de 60 (sessenta) dias.

Cláudia - MT, 16 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023
PROCESSO LICITATORIO Nº 37/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

PROCESSO LICITATORIO Nº 37/2023

O MUNICÍPIO DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria Municipal nº 05/2023, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para o objeto: O objeto da presente licitação É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS que não são realizados pelo laboratório municipal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de COCALINHO-MT, as especificações e quantitativos estão descritos no termo de referência anexo a este edital., abertura no dia 31/05/2023 as 08:00 horas (horário de Brasília), na sede da prefeitura municipal de Cocalinho na sala de licitações. O edital estará a disposição dos interessados no site www.cocalinho.mt.gov.br Informações poderão ser obtidas presencialmente ou por e-mail licitacao@cocalinho.gov.br

Cocalinho – MT, 17 de Maio de 2023

ROGERIO MOREIRA

PREGOEIRO AVISO DE LICITAÇÃO

PORTARIA PREVI N.º 007/2023

PORTARIA N.º 007/2023

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Incapacidade permanente** a servidora **Sr. Creosimar Gomes da Silva**."*

O Prefeito do Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado;

Considerando o §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, o disposto no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o Artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, combinado com art. 12, inciso I da Lei n.º 504, de 17/05/2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cocalinho/MT, alterada pela Lei Municipal nº 888/2020 de 23/06/2020; e Lei nº 1005/2023 de 02/03/2023, que concede revisão geral anual aos servidores públicos municipal.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho**, a Sra. CREOSIMAR GOMES DA SILVA, portadora do RG n.º 3966805 SSP/MT e do CPF n.º 913.331.481-00, residente e domiciliada no Município de Cocalinho/MT, servidora efetiva, no cargo de Servente de Limpeza, Classe "A" , Nível "7", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculada sob o n.º 54, contando com **24 anos, 05 meses e 04 dias** de tempo de contribuição com Proventos Proporcionais, conforme processo administrativo do **PREVI-COCALINHO**, n.º **2023.03.00007P**, a partir de 01/05/2023**,** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Cocalinho – MT, 17 de maio de 2023.

ROGÉRIO MOREIRA Secretário Municipal de Administração

Homologo:

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
OFÍCIO Nº 381/2023/SME COLÍDER, 17 DE MAIO DE 2023.

Senhor Secretário:

Solicitamos a publicação de férias da profissional de Educação:

FÉRIAS

Escola Municipal Fábio Ribeiro da Cruz				
NOME	**CARGO**	**PERÍODO**	**Total dias**	**Período aquisitivo**
1. Marta Nogueira Bastos dos Santos	Zeladora	16/06/23 a 30/06/23	15	2021/2022

Atenciosamente,

Ao Senhor Carlos Frederico Carvalho de Oliveira,

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas,

Colíder/MT.

MBM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _170/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre odeferimento da prorrogação do afastamento por motivo de doença em favor do servidor"ANTONIO JOSÉ MOREIRA".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a prorrogação do afastamento por motivo de doença em favor do servidor Sr. ANTONIO JOSÉ MOREIRA, portador da matricula n. 202, efetivo, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 13/05/2023 e término 19/05/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 13/05/2023, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 265/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _169/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre odeferimento de afastamento por motivo de doença em favor da servidora "MARLY NEVES DE SOUZA".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o afastamento por motivo de doença em favor da servidora Sra. MARLY NEVES DE SOUZA, portadora da matricula n. 1021, efetiva, no cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 15/05/2023 e término 19/05/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 15/05/2023, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 265/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _168/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre odeferimento de afastamento por motivo de doença em favor da servidora "PATRICIA CAVALCANTE GAMA".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o afastamento por motivo de doença em favor da servidora Sra. PATRICIA CAVALCANTE GAMA, portadora da matricula n. 6376, contratada por prazo determinado, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 12/05/2023 e término 26/05/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 12/05/2023, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 265/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _167/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre odeferimento de afastamento por motivo de auxilio doença em favor da servidora "REGINA ANTONIA MARTINS".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o benefício de Auxílio Doença, em favor da servidora Sra. REGINA ANTONIA MARTINS, portadora da matricula n. 298, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 02/05/2023 e término 31/07/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 02/05/2023, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 265/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
TERMO JULGAMENTO PP 018 2023

TERMO DE JULGAMENTO DO PREFEITO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023 – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 052/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

RECORRENTES:

ü **RECORRENTE:** *CLIMAR LOCAÇÕES LTDA*

ü **RECORRIDA:** DC PRESTADORA DE SERVIÇOS

Julgamento de Recurso

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais do meu cargo, e, após efetuar a competente análise da decisão exarada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio na sessão de julgamento, considerando as alegações constantes no Parecer da assessoria jurídica desta municipalidade com relação ao recurso apresentado pela empresa **CLIMAR LOCAÇÕES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado,inscrita no CNPJ sob o nº 14.887.904/0001-95, **mantenho** a r. decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos, no sentido de manter habilitada e declarada vencedora no certame referido a empresa **DC PRESTADORA DE SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, *inscrita no CNPJ/MF nº 07.339.326/0001-97***.**Determino que seja dada ciência e publicidade da presente decisão, na forma prescrita em lei e, em especial seja notificada as empresas interessadas, bem como da decisão do Pregoeiro, inclusive do Parecer Jurídico o qual deu fundamento a tal decisão.

Registre-se

Publique-se

Intime-se

Colider/MT, 17 de maio de 2023

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o **RESULTADO** do julgamento referente ao **Pregão Presencial nº 018/2023**, Tipo **POR LOTE GLOBAL**, OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FINS DE REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS SOB DEMANDA E SERVIÇOS CORRELATOS NO MUNICIPIO DE COLIDER/MT**. Sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA	ITENS	VALOR TOTAL
DC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - 07.339. 326/0001-97	01 e 48	**4.350.000,00**

Colíder/MT, 17 de maio de 2023.

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se5

PROJETOS
RETIFICAÇÃO Nº01/CMSAS/2023 - RESOLUÇÃO Nº0.003/2023/ CMAM/MTCOLÍDER-MT

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE COLIDER – MT

RETIFICAÇÃO Nº. 01/CMAS/2023

RESOLUÇÃO N.0 003/2023/CMAS/MT/COLÍDER/MT

O PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS de Colíder Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, a Lei Municipal 3008/2018-SUAS, e a Lei Municipal 3002/2018, que dispõe sobre as competências e atribuições regimentais, com base nos princípios da transparência dos Atos Administrativos Públicos. Torna pública a Retificação Nº. 01 referente a publicação do Plano de Ação para o Cofinanciamento Estadual FEAS/2023, mediante as condições especiais solicitadas pela SETASC-MT

DO ANEXO 3 PREVISÃO DE FINANCIAMENTO – PISO MATOGROSSENSE

a) O anexo 3 Previsão de Financiamento Piso Matogrossense publicado em Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição 4229 de 09 de maio de 2023 página 283, passa a vigorar com as seguintes alterações;

b) Página 3 previsão da receita 3.2

c) 3**. PREVISÃO DE FINANCIAMENTO - PISO MATO-GROSSENSE**, no campo 3.2.1, o saldo da reprogramação passou a constar no referido campo, embora esta conta incidiu **de BENEFÍCIO EVENTUAL para PISO MATO-GROSSENSE.**

d) Considerando as informações inseridas houve alterações no preenchimento dos valores que estão redistribuídos nas demais previsões conforme consta nos itens das planilhas (3.3.1/3.3.2/3.3.3/3.3.4).

RESOLVE:

Art.1º. – Ratificar por unanimidade as alteraçõesinseridas no Plano de Ação e anteriormente publicadas, referentes. ao Cofinanciamento do Governo do Estado de Mato Grosso, para os serviços Socioassistenciais FEAS/2023.

Art. 2º. Esta Retificação passa a vigorar na data de sua publicação. Cumpra –se, publica-se.

Colider,MT, 12 de maio de 2023.

ERIKA FRANCISCA DE OLIVEIRA

Presidente de Conselho Municipal de Assistência Social

Gestão 2022/

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2023 - PORTARIA SMFA Nº 197/ 2023 - FISCAL DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **SEBRAE/MT- SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.** Modalidade de Licitação: **Dispensa de Licitação nº 010/2023**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DO SEBRAE PARA AÇÕES DE FOMENTO A INDUSTRIA E COMERCIO, INCLUINDO PALESTRAS, CURSOS, ASSISTENCIA TÉCNICA E CONCULTORIA, SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO, MUNICIPIO DE COLIDER – MT**.**Valor Global: R$ 47.138,80** (quarenta e sete mil, cento e trinta e oito reais e oitenta centavos). **Vigência:** 17/05/2023 até 17/05/ 2024.

PORTARIA SMFA Nº 197/2023 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARGARIDA GAONA** (Titular) e **VITOR ROSENDO DE CASTRO** (Suplente), fiscais do Contrato nº 074/ 2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **SEBRAE/MT- SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.** Modalidade: Dispensa de Licitação nº 010/2023. **Vigência:** 17/05/2023 até 17/05/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2023 - PORTARIA SMFA Nº 196/ 2023 - FISCAL DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **RODRIGO FERNANDES RIBEIRO.** Modalidade de Licitação: **Pregão Presencial nº 017/2022**. Objeto: **Contratação de empresa para prestar serviços de transporte dos usuários por km rodado, atendendo as diversas secretarias do município de Colíder/MT**.**Valor Global: R$ 72.810,00 (setenta e dois mil e oitocentos e dez reais)**. **Vigência:** 16/05/2023 até 16/05/2024.

PORTARIA SMFA Nº 196/2023 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **SONIA BASLIO DE MELO** (Titular) e **MARLI APARECIDA BATISTA MORAIS** (Suplente), fiscais do Contrato nº 073/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **RODRIGO FERNANDES RIBEIRO.** *Modalidade:* Pregão Presencial nº 017/2022. **Vigência:** 16/05/2023 até 16/05/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIAS SMFA - FISCAL DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

PORTARIA SMFA Nº 192/2023 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **GEIZER JADSON DE OLIVEIRA** (Titular) e **FRANCIELE BRISKI FRANCISCO** (Suplente), fiscais do Contrato nº 069/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 017/2023. Vigência:** 16/05/2023 até 16/05/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 193/2023 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **GEIZER JADSON DE OLIVEIRA** (Titular) e **FRANCIELE BRISKI FRANCISCO** (Suplente), fiscais do Contrato nº 070/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **LICITAFISIO COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. LTDA. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 017/2023. Vigência:** 16/05/2023 até 16/05/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 194/2023 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **GEIZER JADSON DE OLIVEIRA** (Titular) e **FRANCIELE BRISKI FRANCISCO** (Suplente), fiscais do Contrato nº 071/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **LONDRIHOSP IMPOR. E EXP. DE PROD. MEDICO HOSP. EIRELI. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 017/2023. Vigência:** 16/05/2023 até 16/05/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 195/2023 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **GEIZER JADSON DE OLIVEIRA** (Titular) e **FRANCIELE BRISKI FRANCISCO** (Suplente), fiscais do Contrato nº 072/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 017/2023. Vigência:** 16/05/2023 até 16/05/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.** Modalidade de Licitação: **Pregão Eletrônico nº 017/2023**. Objeto: **Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o centro de reabilitação do município de Colíder-MT**.**Valor Global: R$ 6.148,00** (seis mil, cento quarenta e oito reais). **Vigência:** 16/05/2023 até 16/05/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **LICITAFISIO COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. LTDA.** Modalidade de Licitação: **Pregão Eletrônico nº 017/2023**. Objeto: **Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o centro de reabilitação do município de Colíder-MT**.**Valor Global: R$ 9.220,00 (nove mil e duzentos e vinte reais)**. **Vigência:** 16/05/2023 até 16/05/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **LONDRIHOSP IMPOR. E EXP. DE PROD. MEDICO HOSP. EIRELI.** Modalidade de Licitação: **Pregão Eletrônico nº 017/2023**. Objeto: **Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o centro de reabilitação do município de Colíder-MT**.**Valor Global: R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**. **Vigência:** 16/05/2023 até 16/05/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** Modalidade de Licitação: **Pregão Eletrônico nº 017/2023**. Objeto: **Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o centro de reabilitação do município de Colíder-MT**.**Valor Global: R$ 1.529,99 (Um mil quinhentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos)**. **Vigência:** 16/05/2023 até 16/05/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.094, DE 17 DE MAIO DE 2023

*"***ALTERA A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS DO BAIRRO CIDADE ALTA, PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS DIOSINÉSIO DEDÉ DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS***"**

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica alterada o nome da Unidade Básica de Saúde – UBS Cidade Alta, que passa a denominar-se Unidade Básica de Saúde – UBS Diosinésio Dedé de Souza.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição da nomenclatura de que trata esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de maio de 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.096, DE 17 DE MAIO DE 2023

*"***MODIFICA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 501/2011, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050 DE 25 DE OUTUBRO DE 2.022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***"**

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica extinto da Lei Municipal n. 501/2011, o cargo de Odontólogo 20 Horas semanais.

Art. 2º - Fica criado na Lei Municipal n. 501/2011, 02 (dois) cargos de Odontólogo 40 Horas semanais, com remuneração inicial de R$ 9.780,00 (nove mil setecentos e oitenta reais), passando a existir 02 (duas) vagas para Odontólogo 40 Horas semanais, conforme tabela de vencimentos em anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

ANEXO I			
DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE CARREIRA			
Cargo: ESPECIALISTA DA SAÚDE			
Vencimento Mensal	Título do Cargo	HS/ SEM	Nº. DE VAGAS
R$ 9.780,00	Odontólogo	40 HS	02

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.050 de 25 de outubro de 2.022.

Registra-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de maio de 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.093, DE 17 DE MAIO DE 2023

*"***REVOGA A LEI MUNICIPAL N. 1.045, DE 11 DE OUTURO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***"***

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal n. 1.045 de 11 de outubro de 2022.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de maio de 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: FERRARI CELL LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 11.350.664/0001-05, sediada à Avenida Mato Grosso, nº 539N, bairro Centro, Juína/MT, CEP 78320-000, neste ato representado por sua sócia administradora Sra. **CLAUDIA AVELINA DE ALMEIDA.**

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE TONERS E CILINDROS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

VALOR DO CONTRATO: R$ 178.673,00 (cento e setenta e oito mil seiscentos e setenta e três reais)

DATA DA EMISSÃO: 17/05/2023

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 17/05/2023

DATA DO VENCIMENTO: 17/05/2024

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.097, DE 17 DE MAIO DE 2023

*"***MODIFICA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 1.007, DE 20 DE JUNHO DE 2022, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.027, DE 09 DE AGOSTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***"**

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica extinto da Lei Municipal n. 1.007, de 20 de junho de 2022, o cargo de Odontólogo 20 Horas semanais.

Art. 2º - Fica criado na Lei Municipal n. 1.007, de 20 de junho de 2022, 02 (dois) cargos de Odontólogo 40 Horas semanais, com remuneração inicial de R$ 9.780,00 (nove mil setecentos e oitenta reais), alterando o seu ANEXO I, passando a existir 02 (duas) vagas para Odontólogo 40 Horas semanais, conforme tabela de vencimentos em anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

ANEXO I			
DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DE CARREIRA			
Cargo: ESPECIALISTA DA SAÚDE			
Vencimento Mensal	Título do Cargo: Ensino Superior Completo e Registro no Conselho de Classe	HS/ SEM	Nº. DE VAGAS
R$ 9.780,00	Odontólogo	40 HS	02

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.027 de 09 de agosto de 2.022.

Registra-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de maio de 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2022

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no art. 80, III da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que foi homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022, através do DECRETO Nº. 102/GP/2022, de 03 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

RESOLVE:

ART. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022, para contratação imediata, temporária e emergencial no preenchimento de vagas nos termos do ANEXO I deste Edital.

ART. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão apresentar os seguintes documentos no momento da contratação.

* REGISTRO GERAL (RG);

*CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF);

* TÍTULO ELEITORAL E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL;

* CARTEIRA DE TRABALHO;

* PIS / PASEP SE HOUVER, CASO NÃO TENHA * FAVOR INFORMAR;

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;

* HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO (OBS. AUTENTICADO);

* RESERVISTA (HOMENS);

* ATESTADO MÉDICO (FÍSICO E MENTAL);

* DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO;

* DECLARAÇÃO DE BENS;

* COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;

*COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO;

*REGISTRO DE CONSELHO REGIONAL (NO CASO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS);

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;

* CÓPIA DO CPF DOS DEPENDENTES;

* CARTEIRA DE VACINA DOS FILHOS MENORES DE 07 ANOS;

* DECLARAÇÃO ESCOLAR DOS FILHOS MAIORES DE 07 ANOS;

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS ÚLTIMOS 05 ANOS;

APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE CRIMES ELEITORAIS;

WWW.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO DE MATO GROSSO;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE MATO GROSSO, PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS;

cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA MILITAR;

WWW.stm.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-c...

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO POR MEIO DE CERTIDÃO NO ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL.

* QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DO ESOCIAL http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

* APRESENTAR DADOS BANCÁRIOS DE CONTA CORRENTE OU SALARIAL NO BANCO DO BRASIL;

* NÚMERO DE TELEFONE E EMAIL;

* CPF DO CONJUGE;

Colniza/MT, 17 de maio de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 17 de maio de 2023

_____
Elvira Mund da Costa
Sec. Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO			
NOME	**DATA NASC.**	**PONT.**	**RES.**
PALOMA DE MENDONÇA SILVA	24/03/2005	50,0	9

CARGO: TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AONA RURAL – ESCOLA BARTOLOMEU BUENO			
NOME	**DATA NASC.**	**PONT.**	**RES.**
LEIDIANE DOS SANTOS NEVES	08/06/1990	50,0	2

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL ZELADORA/MERENDEIRA- ZONA RURAL – ESCOLA POLO TANCREDO NEVES			
NOME	**DATA NASC.**	**PONT.**	**RES.**
MARCIA BERGER BUTTINER	17/10/1996	55,0	5
GABRIELI BALBINO DOS SANTOS	27/10/2002	55,0	6

Colniza/MT, 17 de maio de 2023

milton de souza amorim

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.099, DE 17 DE MAIO DE 2023

"**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**"

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizado acrescentar as metas aos anexos da Lei Municipal nº 957 de 21/12/2021 – Plano Plurianual e aos anexos da Lei Municipal nº 1017 de 05/07/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, no **Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Unidade: 001 – Gab. Sec. De Mun. De Infraestrutura, Função: 15 – Urbanismo, Sub-Função: 452 – Serviços Urbanos, Programa: 0014 – Infraestrutura e Serviços Públicos, Projeto/Atividade 1042- DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA URBANA**,conforme consta nos anexosI e II desta Lei.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até R$ **4.000.000,00 (quatro milhões de reais),** à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	CATEGORIA	VALOR	FONTE
10.001.15.452.0014.1042 – DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA URBANA.	**4.4.90.30**	**2.500.000,00**	**9.1.754.0**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	CATEGORIA	VALOR	FONTE
10.001.15.452.0014.1042 – DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA URBANA.	**4.4.90.39**	**1.500.000,00**	**9.1.754.0**

Art. 3º - Para fazer face ao crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação de operação de crédito Banco Caixa Econômica Federal – FINISA conforme Lei nº 1.008/2022 de 30 de junho de 2022, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de maio de 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL.

MUNICIPIO DE COLNIZA – ADMINISTRAÇÃO DIRETA
INFORMAÇÕES POR PRGRAMAS – OBJETIVOS, AÇÕES E METAS.

ORGÃO: 10 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

UNIDADE: 001 – Gab. Sec. De Mun. De Infraestrutura

01. Programa: 0014 – **Infraestrutura e Serviços Públicos**								
02. Objetivo: DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA URBANA								
03. Publico Alvo: Toda a População Colnizense.								
Cód.	**Proj. / Atividade - Ação**	**Produto**	**Função**	**Sub-Função**	**Unidade de Medida**	**Meta Física 2021**	**Desejado Final do PPA**	**Valor Proj. / ativ.**
0014	**Colniza Faz**	URBAN.	15 **Urbanismo**	**452 Serviços Urbanos**	UN	4.000.000,00	4.000.000	4.000.000,00

ANEXO II

ACRESCENTA NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI MUNICIPAL LEI Nº 1017 DE 05/07/2022

Órgão	**Unidade**	**Programa**	**Ação**	**Função**	**Sub - função**	**Produto**	**Unidade de medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
10 – Secretaria Municipal de Infraestrutura	001 **Gab. Sec. De Mun. De Infraestrutura**	0014 **Colniza Faz**	**1042- DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA URBANA**	15 **Urbanismo**	**452 Serviços Urbanos**	URBAN	UN	4.000.000,00	4.000.000,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129/GP/2023

PORTARIA Nº129/GP/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar **Dalila Fernanda Pires**, matrícula nº. 8710-1, do Cargo em Comissão de **Assessora de Departamento**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 17 de maio de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 17 de maio de 2023.

ELVIRA MUND DA COSTA
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 130/GP/2023

PORTARIA Nº130/GP/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar a pedido **Helio Mendes de Souza,** matricula nº. 7242-2,do Cargo em Comissão de Diretor Executivo do Departamento de Agricultura Familiar, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 17 de maio de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 17 de maio de 2023.

ELVIRA MUND DA COSTA
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 013/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 013/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 004/2022

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no art. 80, III da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que foi homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, através do DECRETO Nº. 007/GP/2023, de 13 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

RESOLVE:

ART. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, para contratação imediata, temporária e emergencial no preenchimento de vagas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura nos termos do ANEXO I deste Edital.

ART. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão apresentar os seguintes documentos no momento da contratação.

* REGISTRO GERAL (RG);

*CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF);

* TÍTULO ELEITORAL E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL;

* CARTEIRA DE TRABALHO;

* PIS / PASEP SE HOUVER, CASO NÃO TENHA * FAVOR INFORMAR;

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;

* HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO (OBS. AUTENTICADO);

* RESERVISTA (HOMENS);

* ATESTADO MÉDICO FÍSICO E MENTAL – REDE PÚBLICA;

* DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO;

* DECLARAÇÃO DE BENS;

* COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;

* COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO;

* COMPROVANTE DE REGULARIDADE NO CONSELHO;

* REGISTRO DE CONSELHO REGIONAL (NO CASO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS);

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;

* CÓPIA DO CPF DOS DEPENDENTES;

* CARTEIRA DE VACINA DOS FILHOS MENORES DE 07 ANOS;

* DECLARAÇÃO ESCOLAR DOS FILHOS MAIORES DE 07 ANOS;

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS ÚLTIMOS 05 ANOS;

APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE CRIMES ELEITORAIS;

WWW.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO DE MATO GROSSO;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE MATO GROSSO, PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS; cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA MILITAR;

WWW.stm.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-c...

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO POR MEIO DE CERTIDÃO NO ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL.

* APRESENTAR DADOS BANCÁRIOS DE CONTA CORRENTE OU SALARIAL NO BANCO DO BRASIL;

* QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DO ESOCIAL (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml)

* NÚMERO DE TELEFONE E EMAIL;

* CPF DO CONJUGE;

Colniza/MT, 17de maio de 2023

MILTON DE SOUZA AMORIM

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 17 de maio de 2023.

_____
Elvira Mund da Costa
Sec. Adjunta de Administração

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 004/2022 - SEMEC – ZONA URBANA – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ ZELADORA - CONTRATO				
CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	N° INSCRIÇÃO	DATA DE NASC	PONTUAÇÃO GERAL
5	ERICA MARIA MENDES DA SILVA	67	05/06/1985	28,5

CLASSIFICAÇÃO P.S.S. 004/2022 - SEMEC – DISTRITO GUARIBA – ESCOLA VALMIR NEUMANN – TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – CONTRATO				
CLASSIFICAÇÃO	**NOME COMPLETO**	**N° INSCRIÇÃO**	**DATA DE NASC**	**PONTUAÇÃO GERAL**
2	**SILVANA RAMOS GOMES**	**306**	**18/03/1979**	40,0

Colniza/MT, 17 de maio de 2023.

milton de souza amorim

PREFEITO MUNICIPAL

PLANEJAMENTO
REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PUBLICA METAS 1º QUADRIMESTRE 2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2023

AUDIÊNCIA PUBLICA Nº 003/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLNIZA/MT, **SENHOR MILTON DE SOUZA AMORIM**, no uso de suas atribuições legais que lhe regem o cargo e invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no art.48 e no seu parágrafo Único da Lei Complementar nº 101/2000, onde " A transparência será assegurada também mediante incentivo a participação popular nas audiências públicas".

TORNA PÚBLICO, para efeito de transparecia na gestão fiscal, a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA,** para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre de 2023, a ser apresentada pela comissão de finanças e orçamento na câmara municipal de Colniza, situada na Avenida do Contorno, no dia 26 de maio de 2023, a partir das 09: 00 horas.

Colniza/MT, 17 de maio de 2023

_____

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.095, DE 17 DE MAIO DE 2023

*"***ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL N. 609/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***"*

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado a redação do artigo 208 da Lei Municipal n. 609/2014, que passa a vigorar com os acréscimos seguinte:

Art. 208 -*(...)*

I – (...);

II – (...);

III - É isento, para primeira aquisição/transferência de imóvel de propriedade do Município de Colniza/MT, a qualquer título, por ato oneroso ou não, o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) para área de regularização fundiária promovida pelo poder público ***sem limite de volume de área****.*

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso III deste artigo, considera-se:

a) primeira aquisição: a realizada por pessoa física ou jurídica que comprove não ser ela própria, seus representantes legais, seu cônjuge, proprietário de outro imóvel residencial ou comercial recebido diretamente do Município por ato oneroso ou não.

b) o ITBI será devidamente calculado na operação, sendo gerado o crédito de isenção o qual somente terá validade com a DECLARAÇÃO PARA ISENÇÃO DO ITBI a ser preenchida e entregue no Departamento de Tributação e Fiscalização conforme ANEXO I;

§ 2º - O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos. ”

Art. 2º O beneficiário para primeira aquisição, que por ato oneroso ou não, já foi beneficiado com imóvel recebido do Município de Colniza/MT, **terá direito a isenção do primeiro ITBI para todos os imóveis previsto nesta Lei.**

Art. 3º É vedado, em qualquer hipótese, a concessão retroativa de créditos de isenção previsto nesta Lei, e a devolução de valores eventualmente pagos de processo de regularização em curso.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal n. 1.043 de 11 de outubro de 2022.

Registra-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de maio de 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DECLARAÇÃO PARA ISENÇÃO DO ITBI

IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Nome completo	
CPF	
Endereço	
CEP	
Telefone	
E-mail	

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL E DA TRANSAÇÃO

Cadastro do Imobiliário Municipal	
Endereço do Imóvel	
CEP	
Data do Fato Gerador	
Valor da Transação	
Cartório de Notas	
Cartório de Registro de Imóvel	
Matrícula do Imóvel	

DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Para fazer jus à isenção de que trata o inciso III do art. 208 da Lei Municipal nº 609/2014 - Código Tributário do Município de Colniza/MT – CTM, declaro atender aos requisitos previstos na lei.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que tenho conhecimento das penalidades previstas na legislação aplicável, em especial no artigo 299 do Código Penal e no artigo 1º da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

Colniza/MT, 00 de xxxxxxx de 202x.

_____

Assinatura do beneficiário

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 128/GP/2023

PORTARIA Nº128/GP/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

RESOLVE:

ART. 1º - Conferir elevação de classe, após a realização do estudo de elevação de classe, desenvolvido pela Comissão designada para verificação do feito, consoante no Decreto n° 075/GP/2020, de 06 de maio de 2020, alterado pelos Decretos nº. 109 e 154/GP/2020, para os servidores abaixo relacionados, sem prejuízo dos direitos adquiridos.

Nº.	NOME	INSERIDO NA LEI Nº:	CLASSE
01	VALERIA SPERANDIO	500/2011	C / PARA / D
02	HAGAPTO PEREIRA DA SILVA	500/2011	C / PARA / D
03	EMERSON PEREIRA DE SOUZA	500/2011	A / PARA / B
04	SYLVIA BORCHARDT FELBERG	501/2011	A / PARA / B
05	SILVANEIDE NASCIMENTO MATOS	501/2011	A / PARA / B
06	TAYNARA PEREIRA ALMEIDA	501/2011	A / PARA / B
07	GIRLANE BATISTA DOS SANTOS	502/2011	B / PARA / C
08	SELMA FERNANDES PAIXÃO DE BRITO	502/2011	C / PARA / D
09	ELIAS BENTO DE OLIVEIRA	502/2011	C / PARA / D
10	JUAREZ FERREIRA DA SILVA	502/2011	B / PARA / C
11	IVONERI BAITIRA BORGES DE OLIVEIRA	501/2011	A / PARA / B
12	JOEL POTRATZ	501/2011	A / PARA / B
13	ELIZEU FIRMINO DA SILVA	500/2011	C / PARA / D

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 17 de maio de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 17 de maio de 2023.

ELVIRA MUND DA COSTA
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.098, DE 17 DE MAIO DE 2023

“*ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 1.007, DE 20 DE JUNHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica acrescentado no ANEXO I da Lei Municipal n. 1.007 de 20 de junho de 2022 - tabela da Secretaria Municipal de Saúde - o cargo de Psicólogo 30 horas semanais:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO			
Cargo/ Função	Vagas	Carga Horária Semanal	Escolaridade
Psicólogo	01	30	Ensino Superior Completo e Registro no Conselho de Classe

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de maio de 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

O município de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia **17/05/2023** às 08:00 horas, (horário de Brasília) na modalidade de Pregão Eletrônico, **EDITAL n° 018/2023**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL, LINHA 18 (DEZOITO) MANAIRISU (EXTENSÃO) E LINHA 20 (VINTE) PIRINEUS DE SOUZA E LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL NOS CASOS EM QUE HOUVER DESFALQUES NAS LINHAS PRÓPRIAS E TERCEIRIZADAS, NÚMERO DE VEÍCULO POR LINHA: 01 (UM) VEÍCULO, ATENDENDO O PERÍODO PREVISTO NO CALENDÁRIO ESCOLAR,** consagrou-se vencedora as empresa licitante**: AGNALDO RODRIGUES DE SOUZA e TRANSPORTADORA MACUCO EIRELI**

17 de maio de 2023

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015.2023

Aviso de Resultado e Homologação de Dispensa Licitação

Dispensa de Licitação nº 015/2023

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de COMODORO-MT torna público aos interessados que a Dispensa de Licitação nº. 015/2023 realizada no dia 17/05/2023, consagrou-se vencedora a licitante: M. F. COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA.

Comodoro - MT, 17 de Maio de 2023.

Jose Oliveira Falcão

Presidente da CPL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da Comissão de Licitação **JOSÉ OLIVEIRA FALCÃO**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – **EDITAL n° 007/2023**, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM GESTÃO DE CONVÊNIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**, cuja abertura ocorrerá às **09:00** horas do **dia 18/05/2023**, na sala de licitações, situada à Rua Rio de Janeiro nº 280 N – Bairro Tertúlia – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Presidente/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 17 de Maio de 2023.

JOSÉ OLIVEIRA FALCÃO

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 117/2023

Ao décimo dia do mês de maio do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo **Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação, **Processo Licitatório nº 045/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 006/2023,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **Homologado em 10/05/2023,** cujo objetivo é **PREGÃO ELETONICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 10 de maio de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: L.E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 44.134.704/0001-22 INSC. ESTADUAL 90916175-41

TELEFONE/FAX: (45) 2032-6889, (45) 9992-80589

ENDEREÇO: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, N° 4713, BAIRRO VILA INDUSTRIAL, CIDADE: TOLEDO-PR CEP: 85905-040

EMAIL: tolevida2021@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: LEONARDO COGO RINALDI

CPF nº: 103.887.409-22

DADOS BANCÁRIOS: AG. 8551-0, C/C 511-8 - BANCO DO BRASIL S/A

ITENS: 29, 43, 92 e 231

VALOR R$ 5.802,00 (cinco mil e oitocentos e dois reais).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

FORNECEDOR:		L.E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARE					
231	2322	SULFATO DE MAGNESIO 50% AMPOLA 10 ML	200,0000	UN	SAMTEC HOSP	6,3500	1.270,0000
29	2076	AMPICILINA 500 MG COMPRIMIDO	1000,0000	UN	PRATI HOSP	0,4700	470,0000
43	2090	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML SUSP ORAL 120ML	400,0000	UN	BELFAR HOSP	8,5800	3.432,0000
92	3477	EQUIPO NUTRICAO ENTERAL	500,0000	UN	DESCARPACK HOSP	1,2600	630,0000

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº 129/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
FRANCIELLE GUIMARÃES DA SILVA CPF.: 051.967.651-31 MATRICULA.: 13059	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21 MATRICULA.: 12014	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 MATRICULA.: 21264

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

L.E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 44.134.704/0001-22

Representante Legal: LEONARDO COGO RINALDI

CPF nº: 103.887.409-22

PREVICON
PREVICON - RESCISÃO UNILATERAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO 005/2022 - AGENDA

Secretaria Municipal de Administração

Procedimento administrativo licitatório

RESCISÃO UNILATERAL –AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA

Descrição: Direito administrativo – procedimento justificatório – contrato administrativo – requerimento de rescisão unilateral – procedimento administrativo de referência n° 005/2022 – dispensa n° 004/2022 - objeto: contratação de empresa especializada em fornecimento de licença de uso de software destinado à gestão de Regimes Próprios de Previdência Social, para a área previdenciária e áreas de apoio administrativo (cadastro, concessão de benefícios, perícia médica, folha de pagamento, controle de arrecadação), sistema de protocolo e controle de processos, autoatendimento, abrangendo instalação, implantação, migração de dados, treinamento de usuários e suporte junto a PREVICON.

Trata-se de requerimento administrativo formulado pela Secretaria Municipal de Administração, na pessoa da senhora Jessyca Vilela Guimarães, secretaria municipal de administração e presidente da PREVICON cujo teor requer a elaboração de parecer jurídico acerca da viabilidade jurídica da rescisão unilateral do contrato administrativo 005/2022 em face da sociedade empresária AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º. 00.059.307/0001-68 e situada na Rua Barão de Melgaço, 3988, Bairro Centro Norte, Cuiabá-MT, decorrente do procedimento administrativo n° 005/2022, dispensa n° 004/2022, realizado junto ao Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa – PREVICON – e cujo objeto era a época a contratação de empresa especializada em fornecimento de licença de uso de software destinado à gestão de Regimes Próprios de Previdência Social, para a área previdenciária e áreas de apoio administrativo (cadastro, concessão de benefícios, perícia médica, folha de pagamento, controle de arrecadação), sistema de protocolo e controle de processos, autoatendimento, abrangendo instalação, implantação, migração de dados, treinamento de usuários e suporte junto a PREVICON.

Assim,

Considerando o parecer jurídico proferido pelo procurador municipal Norton Mussalan Ferreira no sentido de ser viável a presente rescisão amigável entre as partes;

Considerando a redação do artigo 79, inciso I da lei geral de licitações e contratos cujo teor é permissivo a rescisão amigável em tais hipóteses;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Rescindo unilateralmente do contrato administrativo 005/2022, celebrado entre o Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa – PREVICON e a sociedade empresarial AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.

Confresa/MT - 17 de maio de 2023.

Jessyca Vilela Guimarães

Secretaria Municipal de Administração e Presidente da PREVICON

CONTABILIDADE
REPUBLICAÇÃO DECRETO SUPLEMENTAÇÃO Nº 44/2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREVI-CON FUNDO MUNICIPAL DE PREV DE CONFRESA

DECRETO Nº 44/2023

DE SEXTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1181/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de

CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 312.500,00 (TREZENTOS E DOZE

MIL E QUINHENTOS REAIS), nas dotações orçamentárias:

12 FUNDO MUN DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUN

Cód. Reduzido 17

001.09.271.0125.2222 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - PREVI

18000000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

3371700000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 500,00

Cód. Reduzido 7

001.09.271.0125.2222 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - PREVI

18000000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 312.000,00

SUBTOTAL 312.500,00

TOTAL 312.500,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

12 FUNDO MUN DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUN

Cód. Reduzido 15

001.09.999.0125.1149 RESERVA LEGAL

18000000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

9999990000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS 312.500,00

SUBTOTAL 312.500,00

TOTAL 312.500,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 94/2023

Ao décimo dia do mês de maio do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo **Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação, **Processo Licitatório nº 045/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 006/2023,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **Homologado em 10/05/2023,** cujo objetivo é **PREGÃO ELETONICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 10 de maio de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: NORTELAB COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA

CNPJ: 28.729.142/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.806.296-0 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 33.352

ENDEREÇO: RUA DAS ORQUÍDEAS, N. 1207 - BAIRRO: SETOR RESIDENCIAL SUL CIDADE: SINOP UF: MT

CEP: 78.550-035

E-MAIL: nortelab@nortelab.net

TELEFONE/FAX: (66) 2102-5700 TELEFONE: (66) 99996-5778

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL: AGÊNCIA: 1406-0, C/C: 51133-1

REPRESENTANTE LEGAL: EMILIANA DE CAMPOS PENHA CALEIROS

RG N. 1075668 SSDC/RO

CPF: 004.405.262-64

ENDEREÇO: RUA SICILIA N. 794, BAIRRO: RESIDENCIAL FLORENÇA

CEP. 78.555-402

CIDADE: SINOP – MATO GROSSO

ITENS: 20, 32, 158 e 236

VALOR R$ R$ 12.927,50 (doze mil e novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR	V. TOTAL
236	16453 TERMOMETRO DE MAXIMA E MINIMA - TERMOMETRO DIGITAL PARA GELA	50,0000	UN	J PROLAB UNIDADE	64,0000	3.200,00
20	17421 ALMOTOLIA MARROM BICO RETO, PLASTICO, TAMPA ROSQUEADA 250 ML	100,0000	UN	J PROLAB UNIDADE	2,9000	290,00
32	938 APARELHO MEDIDOR DE GLICOSE NO SANGUE ON CALL PLUS	300,0000	UN	MEDLEVENSOHN UNIDADE	30,0000	9.000,00
158	12358 LUVA CIRURGICA ESTERIL NO 06	250,0000	UN	SO ROQUE PAR	1,7500	437,50

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº 129/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
FRANCIELLE GUIMARÃES DA SILVA CPF.: 051.967.651-31 MATRICULA.: 13059	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21 MATRICULA.: 12014	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 MATRICULA.: 21264

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

NORTELAB COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA

CNPJ: 28.729.142/0001-03

Representante Legal: EMILIANA DE CAMPOS PENHA CALEIROS

RG. 1075668 SSDC/RO

CPF: 004.405.262-64

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 62/2020.

Apostilamento para inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valor, para respectivos itens do Contrato **Nº 62/2020.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: JOSÉ NILTON DE FREITAS E CIA LTDA, inscrita no CNPJ com o n. 18.905.245/0001-23.

OBJETO: Contratação de Serviços de acesso á Internet num total mínimo de 130 MB/Mês, por meio de transmissão de rede Fibra Óptica no perímetro urbano na cidade de Confresa e via rádio 5.8 GHZ nos distritos (zona rural) com Link dedicado Full – Duplex, com IP Fixo frequência mínima de 5.8 GHZ com fornecimento da Infra Estrutura necessária em regime de comodato(Cabos Ópticos, Torres, Etc.), para atender as necessidades das Secretarias do Município de Confresa/MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato Nº **62/2020.** Tem o objetivo de incluir dotação orçamentária e remanejamento de valor, **Processo Licitatório n°105/2020** na modalidade de **Pregão Presencial n° 070/2020. Conforme solicitado no Ofício N° 376/SMDST/2023.**

REDUZIR

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: 03 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJ. ATIVI.: 2.026 – MANUTENÇÃO E ENCARGO COM FUNDO DE ASSITENCIA SOCIAL

CÓD RED: 831 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 500.0000000 – RECURSO ORDINARIO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

VALOR: R$ 8.589,60

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNID: 03 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJ. ATIV.: 2.259– MANUTENÇÃO E ENCARGO COM FUNDO DE ASSITENCIA SOCIAL

CÓD RED: 967 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1.500.0000000 – RECURSO ORDINARIO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

VALOR: R$ 2.863,20

ITEM	CÓD. SIST.	UND	DESCRIÇÃO	CENTRO DE CUSTO	QTDE MB/ TOTAL	VALOR UNIT. MB	VALOR TOTAL MB/MÊS
29	15659	MB 16	INTERNET FIBRA OPTICA MENSAL 1MBPS **-SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**	SECRETARIA ASSISTEN-CIA SOCIAL	16	R$ 178,95	R$ 2.863,20

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNID: 001 – ATENÇÃO A CRIANÇA E ATIV. DO CONSELHO TUTELAR

PROJ. ATIV.: 2022 – MANUTENÇÃO E ENCARGO COM ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

CÓD RED: 756 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1.500.0000000 – RECURSO ORDINARIO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

VALOR: R$ 2.863,20

ITEM	CÓD. SIST.	UND	DESCRIÇÃO	CENTRO DE CUSTO	QTDE MB/ TOTAL	VALOR UNIT. MB	VALOR TOTAL MB/MÊS
32	15662	MB	INTERNET FIBRA OPTICA MENSAL 1MBPS **CONSELHO TUTELAR**	CONSELHO TUTELAR	16	R$ 178,95	R$ 2.863,20

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNID: 03 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJ. ATIV.: 2.018– MANUTENÇÃO E ENCARGO COM CREAS/PAEFI

CÓD RED: 804 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1.660.0000000 – RECURSO FEDERAL

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

VALOR: R$ 2.863,20

ITEM	CÓD. SIST.	UND	DESCRIÇÃO	CENTRO DE CUSTO	QTDE MB/ TOTAL	VALOR UNIT. MB	VALOR TOTAL MB/MÊS
31	15661	MB	INTERNET FIBRA OPTICA MENSAL 1MBPS **- CREAS**	CREAS	16	R$ 178,95	R$ 2.863,20

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 17 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 95/2023

Ao décimo dia do mês de maio do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo **Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação, **Processo Licitatório nº 045/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 006/2023,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **Homologado em 10/05/2023,** cujo objetivo é **PREGÃO ELETONICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 10 de maio de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA

CNPJ: 11.145.401/0001-56

TELEFONE/FAX: (55) 3025-9900

ENDEREÇO: RUA PASCOAL GOMES LIBRELOTTO, N° 20, BAIRRO: PQ DON ANTONIO REIS, PRÉDIO

CIDADE: SANTA MARIA-RS CEP: 97065-290 EMAIL: junimedsc@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: LUIS ALBERTO DALLA PORTA JUNIOR

CPF nº: 016.047.580-58

ITENS: 90, 94, 96, 106, 107, 108, 110, 111, 112, 120, 142, 148 e 166

VALOR R$ 19.002,00 (dezenove mil e dois reais).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITENS DESCRIÇÃO QUANT. MARCA VALOR V. TOTAL

90	2830	EQUIPO MACRO GOTAS COM INJ.	10000,0000	UN	TKL UNIDADE	0,7700	7.700,0000
94	12129	ESCALP NO 25	1500,0000	UN	SOLIDOR UNIDADE	0,2200	330,0000
96	12376	ESPATULA DE AYRE - USO MEDICO, MADEIRA 18 CM, LATA 850 GR	100,0000	UN	THEOTO PACOTE	8,7300	873,0000
106	12350	FIO SUTURA NYLON PRETO NO 01	120,0000	UN	MEDIX UNIDADE	1,5000	180,0000
107	12351	FIO SUTURA NYLON PRETO NO 02	120,0000	UN	MEDIX UNIDADE	1,5000	180,0000
108	12352	FIO SUTURA NYLON PRETO NO 03	120,0000	UN	MEDIX UNIDADE	1,5000	180,0000
110	9979	FITA ADESIVA PARA AUTO CLAVE 19MMX50M	300,0000	UN	MASTERFIX UNIDADE	3,7200	1.116,0000
111	9984	FITA MICROPOROSA 5,0 CM X 15,00 CM CREMER OU DE QUALIDADE	200,0000	UN	CRAL UNIDADE	3,7200	744,0000
112	3510	FIXADOR CITOLOGICO	200,0000	UN	CRAL UNIDADE	7,0600	1.412,0000
120	1073	GEL PARA ULTRASSON 5 LITROS	50,0000	UN	MULTIGEL GALAO	26,6000	1.330,0000
142	1083	LAMINA BISTURI 25 (EMBALAGEM COM 100)	50,0000	CJ	MEDIX CAIXA	32,9800	1.649,0000
148	16070	LAMINA PONTA FOSCA 26 X 76MM CAIXA COM 50 UNIDADES	440,0000	CJ	WILTEX CAIXA	5,7000	2.508,0000
166	12356	LUVA PARA PROCEDIMENTO EXTRA GRANDE	50,0000	CJ	MEDIX CAIXA	16,0000	800,0000

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº 129/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
FRANCIELLE GUIMARÃES DA SILVA CPF.: 051.967.651-31 MATRICULA.: 13059	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21 MATRICULA.: 12014	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 MATRICULA.: 21264

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA

CNPJ: 11.145.401/0001-56

Representante Legal: LUIS ALBERTO DALLA PORTA JUNIOR

CPF nº: 016.047.580-58

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 96/2023

Ao décimo dia do mês de maio do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo **Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação, **Processo Licitatório nº 045/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 006/2023,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **Homologado em 10/05/2023,** cujo objetivo é **PREGÃO ELETONICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 10 de maio de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: PROFARM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 00.545.222/0001-90 INSC. ESTADUAL: 29.053.857-2

TELEFONE/FAX: (63) 3228- 2520 ou (63) 3228-2525

ENDEREÇO: QUADRA ARS-SE 75 ALAMEDA 02 S/N, LOTE 26-A

CIDADE: PALMAS - TO

EMAIL: licitacao@profarmto.com.br ou vendas@profarmto.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: OSEMAR CRUZ MOUZINHO

BRASILEIRO, CASADO, RG Nº 099.989 2º VIA SEJSP/TO, CPF Nº 626.341.191-00.

licitacao@profarmto.com.br ou vendas@profarmto.com.br

DADOS BANCÁRIOS: Banco: Banco do Brasil, Agência: 1505-9, Conta: 114.804-4

ITENS: 18, 19, 25, 26, 45, 64, 77, 79, 85, 95, 101, 105, 113, 116, 126, 127, 129, 139, 149, 170, 176, 183, 186, 187, 193, 194, 220 e 226;

VALOR R$ 87.198,66 (oitenta e sete mil e cento e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

Fornecedor:20366 PROFARM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPIT **CNPJ:** 00.545.222/0001-90							
ITEM		**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**UN.**	**MARCA**	**VALOR**	**TOTAL**
183	2275	NIFEDIPINO 20MG COMP.	60000,0000	UN	NEO QUIMICA	0,1100	6.600,0000
186	2279	NIMODIPINO 30MG CPR	3000,0000	UN	VITAMEDIC	0,9000	2.700,0000
187	2859	NISTATINA 100.000UI CREME VAG 60GR+APL	200,0000	UN	GREEM PHARMA	4,4300	886,0000
193	17022	OMEPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	30000,0000	UN	GEOLAB	0,1800	5.400,0000
194	2291	OXACILINA 500 MG	100,0000	UN	BLAUSIEGEL	1,2400	124,0000
149	14136	LANCETA PARA GLICEMIA DESCARTAVEL CX C/ 50 UNIDADES	5000,0000	CJ -	GTECH	0,0700	350,0000
220	17025	SONDA URETRAL - N.12, EM PVC ATOXICO SILICONIZADO FLEXIVEL COM 2 FUROS E CONECTOR COM TAMPA, ESTERIL, DESCARTAVEL (USO UNICO),	1700,0000	UN	MEDSONDA	0,6200	1.054,0000
		EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, COM REGISTRO NA ANVISA, INFORMACOES					
		SOBRE PROCEDENCIA E VALIDADE IMPRESSAS NA EMBALAGEM					

226	1209	SORO GLICOFISIOLOGICO 500 ML	192,0000	UN	JP	8,0300	1.541,7600
18	1650	ALBENDAZOL - 40 MG / ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO LIQ	500,0000	UN	GEOLAB	1,1500	575,0000
19	12272	ALMOTOLIA - CONFECCIONADO EM PLASTICO, NA COR MARROM,500 ML	100,0000	UN	TAYLOR	3,6500	365,0000
25	2070	AMOXICILINA 500 MG + CLAVULONA DE POTASSIO 125 MG	10000,0000	UN	E M S E M S	2,4000	24.000,0000
26	2069	AMOXICILINA 50 MG + CLAVULONA DE POTASSIO 12,5 MG/ML FRASCO	800,0000	UN	EM S EM S	23,3900	18.712,0000
45	2094	BICARBONATO DE SODIO 8,4 AMP. 10ML	200,0000	UN	SAMTEC	0,7400	148,0000
64	2140	CLORETO DE SODIO 20% 10ML INJ. EV AMP.	200,0000	UN	SAMTEC	0,4900	98,0000
77	9606	DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML FR 20ML	400,0000	UN	CIMED	4,4000	1.760,0000
79	2167	DIGOXINA 0,25MG COMP.	10000,0000	UN	PHARLAB	0,2000	2.000,0000
85	2181	DOMPERIDONA 10MG	5000,0000	UN	E M S E M S	0,0900	450,0000
95	11504	ESPARADRAPO COMUM - HIPOALERGICO, MEDINDO 10 CM X 4,5 METROS	480,0000	UN	MISSNER	7,5000	3.600,0000
101	2193	ESPIRONOLACTONA 100 MG CPR	15000,0000	UN	HIPOLABOR	0,7000	10.500,0000
105	2202	FENOBARBITAL GTS 40 MG/ML FRASCO COM 20 ML	50,0000	UN	CRISTALIA	4,3500	217,5000
113	12143	FRALDA GERIATRICA ADULTO T. M PCT. C/8	250,0000	UN	BIODONT	13,3700	3.342,5000
116	2842	FUROSEMIDA 20 MG/2ML	1000,0000	UN	HYPOFARMA	1,1400	1.140,0000
126	2215	GLICOSE 25% AMPOLA 10 ML SOLUCAO INJETAVEL	600,0000	UN	SAMTEC	0,5600	336,0000
127	2216	GLICOSE 50% 10ML INJ.	400,0000	UN	SAMTEC	0,6600	264,0000
129	2217	HALOPERIDOL GTS 30 ML	20,0000	UN	CRISTALIA	6,5700	131,4000
139	2232	ISOSSORBIDA SUBLINGUAL 5 MG	2000,0000	UN	E M S E M S	0,3000	600,0000
170	12354	MASCARA PARA NEBULIZACAO	10,0000	UN	FOYOMED	7,8500	78,5000
176	12072	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML C/2ML AMP	300,0000	UN	ISOFARMA	0,7500	225,0000

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº 129/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
FRANCIELLE GUIMARÃES DA SILVA CPF.: 051.967.651-31 MATRICULA.: 13059	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21 MATRICULA.: 12014	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 MATRICULA.: 21264

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

PROFARM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 00.545.222/0001-90

Representante Legal: OSEMAR CRUZ MOUZINHO

CPF Nº 626.341.191-00

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 97/2023

Ao décimo dia do mês de maio do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo **Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação, **Processo Licitatório nº 045/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 006/2023,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **Homologado em 10/05/2023,** cujo objetivo é **PREGÃO ELETONICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 10 de maio de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: NF FARMACÊUTICA E LOGÍSTICA EIRELI– ME

CNPJ: CNPJ: 40.951.414/0001-10 I.E 10.827.853-0

TELEFONE/FAX: (62) 98434-9994/ (62)3565-1600/ (62)9968-96305

ENDEREÇO: RUA SUCUAPARA, 789 Q-S 19, VILA GALVÃO CEP 75.254-662

CIDADE: SENADOR CANEDO - GO

EMAIL: licitacao04@nffarma.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: NATALIA FILGUEIRA SANTANA DE OLIVEIRA

CPF nº: 041.307.021-22

Residente e domiciliada na Alameda dos Amarílis, SN, Quadra 14, Lote 1, Jardins Munique, Goiânia- GO, CEP: 74886-091

DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRASIL - AG: 3388-X - CONTA CORRENTE: 7.559-0

ITENS: 04, 06, 28, 31, 55, 56, 57, 60, 62, 83, 102, 117, 141, 157, 174, 177, 179, 182 e 202

VALOR R$ 62.985,00 (sessenta e dois mil e novecentos e oitenta e cinco reais).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

182	2276	NIFEDIPINO 10 MG CPR	30000,0000	UN	BRAINFARMA	0,1000	3.000,0000
4	2055	ACIDO FOLICO 5MG COMP.	60000,0000	UN	BRAINFARMA	0,0400	2.400,0000
6	2056	ACIDO TRAMEXAMICO 250MG	500,0000	UN	EMS	2,2200	1.110,0000
28	1651	AMOXICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTIC	20000,0000	UN	BRAINFARMA	0,2500	5.000,0000
31	9675	ANLODIPINO 5MG CPR	10000,0000	UN	BRAINFARMA	0,0300	300,0000
55	2113	CARVEDILOL 12,5 MG CPR UNID.	20000,0000	UN	EMS	0,0800	1.600,0000
56	12056	CARVEDILOL 3,125MG/CP	6000,0000	UN	EMS	0,0800	480,0000
57	12057	CARVEDILOL 6,25MG/CP	20000,0000	UN	EMS	0,0800	1.600,0000
60	2129	CIPROFLOXACINO 500MG	25000,0000	UN	BRAINFARMA	0,1700	4.250,0000
62	9591	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML FRASCO 20 ML	150,0000	UN	EMS	2,9000	435,0000
83	2175	DIPIRONA 500MG GTS FR 20ML	2000,0000	UN	BRAINFARMA	1,7900	3.580,0000
102	2194	ESPIRONOLACTONA 25 MG CPR	20000,0000	UN	EMS	0,2000	4.000,0000
117	2210	FUROSEMIDA 40 MG COMP.	30000,0000	UN	BRAINFARMA	0,0600	1.800,0000
141	2234	IVERMECTINA 6MG	3000,0000	UN	EMS	0,4400	1.320,0000
157	2247	LOSARTANA POTASSICA 50 MG CPR	80000,0000	UN	BRAINFARMA	0,0500	4.000,0000
174	2256	METILDOPA 250 MG CPR	20000,0000	UN	EMS	0,6000	12.000,0000
177	2856	METRONIDAZOL 250 MG CPR	22000,0000	UN	BRAINFARMA	0,1800	3.960,0000
179	12336	METRONIDAZOL+NISTATINA 100MG/G20.000UI CREME VAG.	1000,0000	UN	PRATI	11,8500	11.850,0000
202	2301	PREDNISONA 5 MG CPR.	5000,0000	UN	BRAINFARMA	0,0600	300,0000

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº 129/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
FRANCIELLE GUIMARÃES DA SILVA CPF.: 051.967.651-31 MATRICULA.: 13059	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21 MATRICULA.: 12014	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 MATRICULA.: 21264

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

NF FARMACÊUTICA E LOGÍSTICA EIRELI– ME

CNPJ: 40.951.414/0001-10

Representante Legal: NATALIA FILGUEIRA SANTANA DE OLIVEIRA

CPF nº: 041.307.021-22

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 99/2023

Ao décimo dia do mês de maio do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo **Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação, **Processo Licitatório nº 045/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 006/2023,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **Homologado em 10/05/2023,** cujo objetivo é **PREGÃO ELETONICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 10 de maio de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 00.802.002/0001-02

IE: 25.314.899-5 INSC. MUNICIPAL: 19313

TELEFONE/FAX: (47) 3520-9000

ENDEREÇO: ESTRADA BOA ESPERANÇA, 2320 | FUNDO CANOAS

CEP: 89163-554

CIDADE: RIO DO SUL | SC

EMAIL: licitacoes@altermed.com.br / altermed@altermed.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: MAICON CORDOVA PEREIRA

RG: 3.242.195 SSP/SC CPF: 015.886.939-70

End: Est. Boa Esperança, 2320 - Fundo Canoas, 89.163-554, Rio do Sul, SC

DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRASIL (001) - AGENCIA: 0276-3 – C/C: 30.778-5

PIX: bb@altermed.com.br

ITENS: 36, 122 e 171;

VALOR R$ 5.320,00 (cinco mil e trezentos e vinte reais).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITENS PRODUTO MARCA VALOR V. TOTAL

36	2079	ATENOLOL 25MG CPR	40000,0000	UN	VITAMEDIC C (GENERICO)/1039	0,0400	1.600,0000
122	2213	GLIBENCLAMIDA 5MG	70000,0000	UN	MEDQUIMICA GLICONIL/1091700640028	0,0300	2.100,0000
171	2248	MEBENDAZOL 100 MG	6000,0000	UN	BELFAR BELMIRAX/1057100320022	0,2700	1.620,0000

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº 129/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
FRANCIELLE GUIMARÃES DA SILVA CPF.: 051.967.651-31 MATRICULA.: 13059	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21 MATRICULA.: 12014	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 MATRICULA.: 21264

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 00.802.002/0001-02

Representante Legal: MAICON CORDOVA PEREIRA

CPF: 015.886.939-70

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº051/2023
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº014/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº014/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, ainda, com base nas disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

"A administração pode Revogar seus próprios atos, , porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Decide:

REVOGAR O **PROCESSO LICITATÓRIO Nº051/2023** – **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2021**, cujo o objeto é "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE BRIGADISTA – EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE BOMBEIROS CIVIL (SOCORRISTA/BRIGADISTA) ANTIPÂNICO PARA ATUAR EM PRIMEIRO SOCORRO EM LINHA DE SHOW, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ."**,**pela seguinte motivação:**

1º - CONSIDERANDO que a administração pode Revogar seus próprios atos , porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (SUMULA 473, STF).

2º - CONSIDERANDO que a administração deve revogar seus próprios atos, na situação que houve equivoco , e podendo então revoga-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos ((LEI 8.666/1993 – Art. 49).

3º- CONSIDERANDO ainda que houve um equívoco no momento do julgamento dos documentos de habilitação da empresa participante do certame , portando REVOGA-SE O PROCESSO LICITATÓRIO Nº051/2023 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº014/2023. em todos os seus temos.

Confresa - MT, 17 de MAIO de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 118/2023

Ao décimo dia do mês de maio do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo **Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação, **Processo Licitatório nº 045/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 006/2023,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **Homologado em 10/05/2023,** cujo objetivo é **PREGÃO ELETONICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 10 de maio de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 12.313.826/0001-90

ENDEREÇO: AV. ANTONIO FIDELIS, Nº 1158, QD 156, LOTE 08, BAIRRO: PARQUE AMAZONIA

CIDADE: GOIANIA - GO CEP: 74.840-090

TELEFONE: (62) 3086-6453

E-MAIL: licitacao@retfarma.com

REPRESENTANTE LEGAL: THIAGO DO EGITO ARAÚJO

CPF N° 006.642.381-30

DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRADESCO - AGENCIA: 1147, CONTA CORRENTE: 5940-4

ITENS: 67, 180, 181, 195, 224, 225, 227 e 229

VALOR R$ 23.814,55 (vinte e três mil e oitocentos e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

Fornecedor: 17236 RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS							CNPJ: 12.313.826/0001-90	
180	9639	MICONAZOL 20MG/G CREME VAGINAL + APLICADOR TUBO COM 60 GR	1500,0000	UN	PRATI	5,1700	7.755,0000	
181	2273	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA 15GR	1200,0000	UN	PRATI	2,0000	2.400,0000	
195	12360	PAPEL KRAFT EM BOBINA 60 CMX140M	15,0000	UN	HB	177,5700	2.663,5500	
224	11969	SORO FISIOLOGICO 0,9 DE 10 ML EM AMPOLA	800,0000	UN	JP	0,4100	328,0000	
225	2873	SORO GLICOFISIOLOGICO 250 ML	300,0000	UN	JP	5,1600	1.548,0000	
227	1212	SORO GLICOSADO 5% 500ML	200,0000	UN	JP	5,8000		1.160,0000
229	1215	SORO RINGER SIMPLES 500 ML	200,0000	UN	JP	7,8000		1.560,0000
67	1235	COLETOR 20 L PERFUROCORTANTE	1000,0000	UN	DESCARBOX	6,4000		6.400,0000

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº 129/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
FRANCIELLE GUIMARÃES DA SILVA CPF.: 051.967.651-31 MATRICULA.: 13059	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21 MATRICULA.: 12014	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 MATRICULA.: 21264

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS

HOSPITALARES EIRELE ME.

CNPJ N° 12.313.826/0001-90

Representante Legal: Thiago Do Egito Araújo

CPF N° 006.642.381-30

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 116/2023

Ao décimo dia do mês de maio do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo **Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação, **Processo Licitatório nº 045/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 006/2023,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **Homologado em 10/05/2023,** cujo objetivo é **PREGÃO ELETONICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 10 de maio de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: CENTERMEDI COM. PROD. HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 03.652.030/0001-70

ENDEREÇO: RODOVIA BR 480, Nº 795

CIDADE: BARÃO DE COTEGIPE-RS CEP: 99740-000

TELEFONE: (54) 3523-2700

EMAIL: eletronico@centermedi.com.br - contratos@centermedi.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: EDIVAR SZYMANSKI

RG: 5051132966

CPF: 670.481.290-34

Residente na Rua Jose Bonifácio, 639, Barão de Cotegipe – RS, CEP: 99.740-000.

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 0132-5 C/C: 12871-6

ITENS: 10, 16, 22, 59, 72, 75, 138, 144, 145, 147, 168, 169, 175, 189, 196, 200, 230, 232 e 238

VALOR R$ 46.215,00 (quarenta e seis mil e duzentos e quinze reais).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

FORNECEDOR:		**CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**					
189	17021	NITROFURANTOINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTIC CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	20000,0000	UN	COSMED CX C/ 144 1781707870026 MA	0,3900	7.800,0000
196	2864	PARACETAMOL 500MG COMP.	65000,0000	UN	BELFAR CX C 500 RDC 576/2021 PARAM	0,0800	5.200,0000
230	2321	SULFADIAZINA DE PRATA 400 GRAMAS POTE	80,0000	UN	NATIVITA CX C/ 1 1476100230033 GENE	34,5000	2.760,0000
232	17023	SULFATO FERROSO (25 MG/ML DE FERRO ELEMENTAR) 125 MG/ML SOLUCAO ORAL 30 ML	500,0000	UN	NTS/NATUBRAS CX C 240 RDC 27/2010	1,0400	520,0000
238	533	TOUCA DESCARTAVEL - PCT COM 100 UNIDADES- TOUCA DESCARTAVEL	200,0000	UN	DEJAMARO CX C/ 100 81605660003 TOU	7,0000	1.400,0000
10	10815	ACIDO VALPROICO 50 MG XAROPE C/100 ML	300,0000	UN	HIPOLABOR CX C/ 50 1134301420048 G	4,9800	1.494,0000
16	920	AGULHA 40 X 12 COM 100 UNID	200,0000	UN	TKL CX C/ 100 80288090042 AGULHA D	7,1000	1.420,0000
22	2063	AMINOFILINA 100MG COMP.	4000,0000	UN	TEUTO CX C 20 1037004450021 GENER	0,0700	280,0000
59	2120	CETOCONAZOL 200MG COMP.	10000,0000	UN	GLOBO CX C/ 30 1053501820031 GENER	0,2800	2.800,0000
72	13319	DEXAMETASONA POMADA 10 MG	1200,0000	UN	GREEN PHARMA CX C/ 50 12019002200	1,3900	1.668,0000
75	2162	DIAZEPAN 10 MG CPR. UNID	15000,0000	UN	SANTISA CX C 1.000 1018600190119 SA	0,0700	1.050,0000
138	9628	ISOSSORBIDA 20 MG CPR	5000,0000	UN	BIOLAB CX C/ 30 1097402650016 GENE	0,1600	800,0000
144	1090	LAMINA DE BISTURI N 12 CX C/ 100	200,0000	CJ	DESCARPACK CX C/ 100 10330660276 L	23,9000	4.780,0000
145	1998	LAMINA DE BISTURI N 15, C/100	200,0000	CJ	DESCARPACK CX C/ 100 10330660276 L	23,9000	4.780,0000
147	1087	LAMINA DE BISTURI N 22 C/100	120,0000	CJ	DESCARPACK CX C/ 100 10330660276 L	23,9000	2.868,0000

168	2004	MASCARA C/ ELASTICO TRIPLA PROTECAO, CAIXA C/50 UNIDADES	1000,0000	CJ	DESCARPACK CX C 50 10330669038 D	4,6000	4.600,0000
169	1108	MASCARA N 95	500,0000	UN	NUTRIEX UNID 82149310003 PFF2 NUT	0,6400	320,0000
175	2259	METOCLOPRAMIDA 10MG CPR	15000,0000	UN	BELFAR CX C 20 1057100860035 PLABE	0,0700	1.050,0000
200	2297	PERMETRINA SHAMPOO 10 MG/ML. FRASCO 60 ML	250,0000	UN	IFAL CX C/ 50 1353100020084 PIOLIXIN	2,5000	625,0000

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº 129/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
FRANCIELLE GUIMARÃES DA SILVA CPF.: 051.967.651-31 MATRICULA.: 13059	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21 MATRICULA.: 12014	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 MATRICULA.: 21264

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

CENTERMEDI COM. PROD. HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 03.652.030/0001-70

Representante Legal: Edivar Szymanski

CPF: 670.481.290-34

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 115/2023

Ao décimo dia do mês de maio do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo **Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação, **Processo Licitatório nº 045/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 006/2023,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **Homologado em 10/05/2023,** cujo objetivo é **PREGÃO ELETONICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊU-**

TICO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 10 de maio de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 06.065.614/0001-38

IE: 10603975-0 IM: 3804976

ENDEREÇO: RUA C-159, Nº 868, QD. 297, LT. 18, 19 E 20 - JARDIM AMÉRICA

CIDADE: GOIÂNIA-GO CEP: 74.255-140

TELEFONE: (62) 3928-8989, (62) 9998-06363

EMAIL: licitacao01@supermedica.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: AGNALDO DO CARMO CHAGAS

RG: 3628359 DGPC/GO

CPF: 895.030.901-72

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA: 44148-3 – C/C: 41.297-X.

ITENS: 01, 70, 128 e 201

VALOR R$ 12.699,00 (doze mil e seiscentos e noventa e nove reais).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

FORNECEDOR:	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI				
ITEM	**DESCRIÇÃO E QUANTIDADE**	**UN.**	**MARCA**	**VALOR**	**TOTAL**
1	911 ABAIXADOR DE LINGUA (EMBALAGEM COM 100) QUANTIDADE: 250,00	UN	TALGE	4,6200	1.155,0000
70	9600 DECANOATO DE HALOPERIDOL 70,52MG/ML AMPOLA 1 ML QUANTIDADE: 300,00	UN	UNIAO QUIMICA	5,6000	1.680,0000
128	2219 HALOPERIDOL 5 MG QUANTIDADE: 10000,0000	UN	UNIAO QUIMICA	0,1800	1.800,0000
201	2299 PREDNISOLONA 3MG/ML SUSP. 120ML QUANTIDADE: 800,00	UN	HIPOLABOR	10,0800	8.064,000

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº 129/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
FRANCIELLE GUIMARÃES DA SILVA CPF.: 051.967.651-31 MATRICULA.: 13059	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21 MATRICULA.: 12014	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 MATRICULA.: 21264

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 06.065.614/0001-38

Representante Legal: AGNALDO DO CARMO CHAGAS

RG: 3628359 DGPC/GO

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 114/2023

Ao décimo dia do mês de maio do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo **Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação, **Processo Licitatório nº 045/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 006/2023,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **Homologado em 10/05/2023,** cujo objetivo é **PREGÃO ELETONICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 10 de maio de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: CBA FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ: 07.944.844/0001-30 INSC.ESTADUAL: 13.316.312-2

ENDEREÇO: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 424, BAIRRO: QUILOMBO CIDADE: CUIABÁ/MT CEP: 78045-310

E-mail: licitacao.cbafarma@gmail.com

TELEFONE/FAX: (65) 3649-3765, (65) 9934-10683

EMAIL: licitacao.cbafarma@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: DOMINGOS IGLESIAS FILHO

CPF: 773.753.007-04

RG: 118.354 SSP/MT

DADOS BANCÁRIOS: Banco: UNICRED AGÊNCIA: 2312 C/C: 031623-7

ITENS: vencedora do item 190

VALOR R$ 25.250,00 (vinte e cinco mil e duzentos e cinquenta reais).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

FORNECEDOR: 21490	CBA FARMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACE				
ITEM	**DESCRIÇÃO E QUANTIDADE**	**UN.**	**MARCA**	**VALOR**	**TOTAL**
190 11970	NUTRIÇÃO ENTERAL EM PO A BASE DE PROTEINA ISOLADA DE SOJA QUANT. 250	UN	PRODIET TROPHIC FIBER - LATA 800G	101,00	25. 250,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº 129/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
FRANCIELLE GUIMARÃES DA SILVA CPF.: 051.967.651-31 MATRICULA.: 13059	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21 MATRICULA.: 12014	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 MATRICULA.: 21264

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

CBA FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

NUTRICIONAIS E FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ: 07.944.844/0001-30

Representante Legal: DOMINGOS IGLESIAS FILHO

CPF: 773.753.007-04

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 113/2023

Ao décimo dia do mês de maio do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo **Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação, **Processo Licitatório nº 045/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 006/2023,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **Homologado em 10/05/2023,** cujo objetivo é **PREGÃO ELETONICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 10 de maio de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 43.025.186/0001-46 IE.: 261232762

TELEFONE/FAX: (46) 9133-1137/ (46) 9911-7747/ (46) 9913-31137

ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, BAIRRO PRINCESA DO MAR, ITAPOÁ-SC

CEP: 89249-000

EMAIL: adm.wfmedicamentos@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: MAYARA KLUMP PRAMIO

CPF: 009.477.409-96

DADOS BANCÁRIOS: BANCO SICOOB: COOP.3031 C/C: 76588-0

CHAVE PIX 43.025.186/0001-46

ITENS: vencedora do item 100

VALOR R$ 2.154,00 (dois mil e cento e cinquenta e quatro reais).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

FORNECEDOR: 62193	WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ:** 43.025.186/0001-46				
ITEM	**DESCRIÇÃO E QUANTIDADE**	**UN.**	**MARCA**	**VALOR**	**TOTAL**
100 1679	ESPIRAMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1.500.000 UI, FORMA FARM 300,0000	UN	SANOFI	7,1800	2.154,0000

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº 129/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
FRANCIELLE GUIMARÃES DA SILVA CPF.: 051.967.651-31 MATRICULA.: 13059	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21 MATRICULA.: 12014	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 MATRICULA.: 21264

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 43.025.186/0001-46

Representante Legal: MAYARA KLUMP PRAMIO

CPF: 009.477.409-96

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 112/2023

Ao décimo dia do mês de maio do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo **Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação, **Processo Licitatório nº 045/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 006/2023,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **Homologado em 10/05/2023,** cujo objetivo é **PREGÃO ELETONICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 10 de maio de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: MED VITTA COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 28.418.133/0001-00

ENDEREÇO: AV. DAS LARANJEIRAS, QD 45, LT 006E, BAIRRO PARQUE PRIMAVERA, GALPAO 3.

CIDADE: APARECIDA DE GOIÂNIA-GO CEP: 74.913-122

TELEFONE: (62) 3416-8300 ou (62) 9968-09284

EMAIL: licitacao01@medvittadist.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: CÁSSIO MARTINS DE FREITAS

CPF Nº 032.868.041-93

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AG: 4148-3 C/C:.23.807-4.

ITENS: 07, 42, 50, 63, 65, 74, 84, 89 e 103

VALOR R$ 16.679,50 (dezesseis mil e seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITENS	PRODUTO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR	V. TOTAL
7	2057	ACIDO TRANEXANICO 50MG/ML INJ.	50,0000	UN	ZYDUS ACIDO TRANEXANICO 50MG/ML IN	5,0000	250,0000
42	2089	BENZILPENICILINA BENZATINA 5.000.000 UI	50,0000	UN	BLAU BENZILPENICILINA BENZATINA 5.00	8,1900	409,5000
50	12053	BROMOPRIDA 5MG/ML C/2ML	1000,0000	UN	WASSER BROMOPRIDA 5MG/ML AMPOLA C	1,8300	1.830,0000
63	2139	CLORETO DE POTASSIO 19,1 AMP. 10 ML	200,0000	UN	SAMTEC CLORETO DE POTASSIO 19,1 AMP	0,5600	112,0000
65	12111	CLOREXIDINA 0,5% 1000ML	350,0000	UN	VIC PHARMA CLOREXIDINA 0,5% 1000ML	11,7900	4.126,5000
74	12062	DIAZEPAM 5 MG/ML	100,0000	UN	HIPOLABOR DIAZEPAM 5 MG/ML AMPOLA	1,1500	115,0000
84	2179	DOBUTAMINA 250MG/20ML	50,0000	UN	HYPOFARMA DOBUTAMINA 250MG/20ML	6,3000	315,0000
89	12334	ENOXAPARINA SODICA 20 MG/ 0,2ML	550,0000	UN	CRISTALIA ENOXAPARINA SODICA 20 MG/	16,9900	9.344,5000
103	2197	ETILEFRINA 10 MG/ML	100,0000	UN	UNIO QUMICA ETILEFRINA 10 MG/ML AMP	1,7700	177,0000

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº 129/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
FRANCIELLE GUIMARÃES DA SILVA CPF.: 051.967.651-31 MATRICULA.: 13059	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21 MATRICULA.: 12014	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 MATRICULA.: 21264

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

MED VITTA COM DE PROD HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 28.418.133/0001-00

REPRESENTANTE LEGAL: CÁSSIO MARTINS DE FREITAS

CPF Nº 032.868.041-93

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 111/2023

Ao décimo dia do mês de maio do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo **Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação, **Processo Licitatório nº 045/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 006/2023,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **Homologado em 10/05/2023,** cujo objetivo é **PREGÃO ELETONICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 10 de maio de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: CIRÚRGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ: 39.610.184/0001-47 I.E.: 90.867.506-16 I.M: 8901-0

TELEFONE/FAX: (44) 3528-3499

ENDEREÇO: RUA DAS PAINEIRAS, Nº 171, CENTRO

CIDADE: ASSIS CHATEAUBRIAND - PR

EMAIL: licitacao.cirurgicaassis@outlook.com / cirurgicaassis@outlook.com

faturamento.cirurgicaassis@outlook.com

REPRESENTANTE LEGAL: WANTUIR HARTEL RODRIGUES LEITE

CPF nº: 063.527.899-51

DADOS BANCÁRIOS: BANCO: BANCO DO BRASIL AGENCIA: 8551-0 C/C: 399-9

ITENS: 33, 34, 35 e 119;

VALOR R$ 95.100,00 (noventa e cinco mil e cem reais).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITENS PRODUTO QUANT. MARCA VALOR V. TOTAL

33	939	ATADURA CREPOM 15 CM C/12	2000,0000	UN	ERIMAR	4,8000	9.600,0000
34	940	ATADURA CREPOM 20 CM C/12	2000,0000	UN	ERIMAR	5,4500	10.900,0000
35	941	ATADURA CREPON 10CM C/12	2000,0000	UN	ERIMAR	2,9500	5.900,0000
119	1982	GAZE EM COMPRESSA 7,5X7,5CM C/ 11 FIOS, 8 CAMADAS PCTE C/500	6000,0000	UN	ERIMAR	11,4500	68.700,0000

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº 129/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
FRANCIELLE GUIMARÃES DA SILVA CPF.: 051.967.651-31 MATRICULA.: 13059	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21 MATRICULA.: 12014	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 MATRICULA.: 21264

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

CIRÚRGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ: 39.610.184/0001-47

Representante Legal: WANTUIR HARTEL RODRIGUES LEITE

CPF nº: 063.527.899-51

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 110/2023

Ao décimo dia do mês de maio do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo **Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado,

médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação, **Processo Licitatório nº 045/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 006/2023,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **Homologado em 10/05/2023,** cujo objetivo é **PREGÃO ELETONICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 10 de maio de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: HM CIRÚRGICA LTDA

CNPJ: 30.981.531/0001-73 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 29.500.371-5

TELEFONE/FAX: 63 3028-8001 – 63 99100-0038

ENDEREÇO: Q ACSO 90 ALAMEDA 11, SN, QUADRA INTERINA 03 LOTE 05, Plano Diretor Sul, CEP 77.017-263;

CIDADE: PALMAS/TO;

EMAIL: licitacao@hmcirurgica.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: RAFAELA SANTOS GREGÓRIO

CPF: 336.604.448-98 RG: 4689498 PC (PA)

DADOS BANCÁRIOS: BANCO: 104 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / AGÊNCIA: 2512 / OP: 003 / CONTA-CORRENTE: 00002214-8;

ITENS: 44, 80, 91, 98, 118, 136, 137, 150, 152, 163 e 178;

VALOR R$ 20.339,03 (vinte mil e trezentos e trinta e nove reais e três centavos).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITENS PRODUTO QUANT. MARCA VALOR V. TOTAL

44	2093	BETAMETASONA 5MG INJ	50,0000	UN	EUROFARMA BETAMETASONA 5MG INJ	7,0900	354,5000
80	2168	DIGOXINA ELIXIR SUSPENSAO FRASCO 60 ML	20,0000	UN	PRATI DIGOXINA ELIXIR SUSPENSAO FRAS	15,0000	300,0000
91	1002	EQUIPO MICRO GOTAS C/INJETOR. LATERAL	2000,0000	UN	INJEX EQUIPO MICRO GOTAS C/INJETOR.	1,0300	2.060,0000
98	14154	ESPECULO VAGINAL M, DESCARTAVEL	7000,0000	UN	KOLPLAST ESPECULO VAGINAL M, DESCAR	1,1200	7.840,0000
118	2843	GARROTE DE LATEX PCT 15MT	3,0000	UN	CRAL GARROTE DE LATEX PCT 15MT	21,0600	63,1800
136	12258	IODOPOVIDONA - (PVPI) A 10 % (TEOR DE IODO 1%) SOLUCAO DEGER	60,0000	UN	VIC PHARMA IODOPOVIDONA - (PVPI) A 1	31,2800	1.876,8000
137	12353	IODOPOVIDONA PVPI TOPICO 1000ML	60,0000	UN	VIC PHARMA IODOPOVIDONA PVPI TOPICO	31,2800	1.876,8000
150	2237	LEVOMEPROMAZINA 100MG	200,0000	UN	HIPOLABOR LEVOMEPROMAZINA 100MG	0,8300	166,0000
152	2239	LEVOTIROXINA SODICA 25MCG	12000,0000	UN	MERCK LEVOTIROXINA SODICA 25MCG	0,1400	1.680,0000
163	17423	LUVA ESTERIL 6,5 CX C/ 100 UNIDADES	5,0000	UN	GLOMED LUVA ESTERIL 6,5 CX C/ 100 UNI	64,3500	321,7500
178	12335	METRONIDAZOL 400 MG CPR	10000,0000	UN	MULTILAB METRONIZADOL 400 MG	0,38	3.800,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº 129/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
FRANCIELLE GUIMARÃES DA SILVA CPF.: 051.967.651-31 MATRICULA.: 13059	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21 MATRICULA.: 12014	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 MATRICULA.: 21264

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

HM CIRÚRGICA LTDA

CNPJ: 30.981.531/0001-73

Representante Legal: RAFAELA SANTOS GREGÓRIO

CPF: 336.604.448-98

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 109/2023

Ao décimo dia do mês de maio do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo **Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação, **Processo Licitatório nº 045/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 006/2023,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **Homologado em 10/05/2023,** cujo objetivo é **PREGÃO ELETONICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 10 de maio de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 81.706.251/0001-98 NIRE 4120226107-1

INSCRIÇÃO ESTADUAL 10176046-40 INSCRIÇÃO MUNICIPAL 00223204-6

TELEFONE/FAX: (41) 3165-7900/ (41) 3165-7943/ (41) 9997-50206;

ENDEREÇO: RUA JOÃO AMARAL DE ALMEIDA, 100 - CIDADE INDUSTRIAL, CURITIBA – PR CEP: 81170-520

EMAIL:licitacao2@promefarma.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: JEFERSON CAMPOS MASTALER

CPF Nº 037.193.609-89

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA 3007-4 CONTA CORRENTE 101260-6 OU BRADESCO AGÊNCIA 0926-1 CONTA CORRENTE 144795-5

ITENS: 05, 82 e 188;

VALOR R$ 16.982,00 (dezesseis mil e novecentos e oitenta e dois reais).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITENS PRODUTO QUANT. MARCA VALOR V TOTAL

188	2280	NISTATINA 25.000UI CREME VAG 60GR+APL	1800,0000	UN	GREENPHARMA NISTATINA (GENRICO) 120	4,3700	7.866,00
5	17419	ACIDOS GRAXOS(DERSANE OU EQUIVALENTE) FRASCCO DE 200 ML	200,0000	UN	HADASSAH DERMATROL - 200ML HD8119	6,5800	1.316,00
82	2174	DIPIRONA 500MG	60000,0000	UN	GREENPHARMA DIPIRONA SDICA (GENRIC	0,1300	7.800,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº 129/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
FRANCIELLE GUIMARÃES DA SILVA CPF.: 051.967.651-31 MATRICULA.: 13059	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21 MATRICULA.: 12014	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 MATRICULA.: 21264

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 81.706.251/0001-98

Representante Legal: JEFERSON CAMPOS MASTALER

CPF Nº 037.193.609-89

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 108/2023

Ao décimo dia do mês de maio do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo **Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0

SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação, **Processo Licitatório nº 045/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 006/2023,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **Homologado em 10/05/2023,** cujo objetivo é **PREGÃO ELETONICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 10 de maio de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: JR LACERDA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIREL

CNPJ: 03.595.984/0001-99

TELEFONE/FAX: (62) 3261-5064/ (62) 9812-20907

ENDEREÇO: AVENIDA LAURÍCIO PEDRO RASMUSSEM, Nº 549, BAIRRO VILA SANTA IZABEL, QD. S LT. 01

CIDADE: GOIÂNIA-GO CEP: 74633-420

EMAIL: vendasjrlacerda@outlook.com

REPRESENTANTE LEGAL: LOURIVAL CESAR BORGES JÚNIOR, residente e domiciliado na Rua 810 nº 222, Esq. com Rua 805, Qd. 934, Lt. 03, Vila Colemar Natal e Silva, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.633-150, portador da Cédula de Identidade nº 1.874.770, expedida pela (SSP/GO), e inscrito no CPF/MF sob o nº 509.588.101-25;

ITENS: **12, 13, 14, 15, 46, 52, 71, 97, 99 e 109**

VALOR R$ **23.256,00 (vinte e três mil e duzentos e cinquenta e seis reais).**

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

12	915	AGULHA 13 X 4,5 COM 100 UNIDADES QUANTIDADE 200,0000		UN	TKL	6,2800	1.256,0000
13	916	AGULHA 20 X 5,5 COM 100 UNIDADES QUANTIDADE 250,0000		UN	WILTEX	6,2800	1.570,0000
14	917	AGULHA 25X0,7 COM 100 UNID QUANTIDADE 250,0000		UN	TKL	6,2800	1.570,0000
15	17420	AGULHA 25 X 8 CAIXA COM 100 UNIDADES	QTD 250,00	UN	TKL	6,2800	1.570,0000
46	12338	BOLSA DE COLOSTOMIA ABERTA	QTD 100,00	UN	VITAGOLD	10,2000	1.020,0000
52	10089	CAIXA PORTA LAMINA DE CCU	QTD 4000,00	UN	CRAL	0,4600	1.840,0000
71	980	DESINCRUSTANTE 1KG	QTD 100,00	UN	CINORD	29,0000	2.900,0000
97	14152	ESPECULO VAGINAL G - DESCARTAVEL	QTD 2500,00	UN	CRAL	1,3500	3.375,0000
99	14153	ESPECULO VAGINAL P , DESCARTAVEL	QTD 6000,00	UN	CRAL	1,0500	6.300,0000
109	12347	FITA ADESIVA - EM CREPE 19MMX50M BRANCA	QTD 500,00	UN	MASTERFIX	3,7100	1.855,0000

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº 129/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
FRANCIELLE GUIMARÃES DA SILVA CPF.: 051.967.651-31 MATRICULA.: 13059	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21 MATRICULA.: 12014	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 MATRICULA.: 21264

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

JR LACERDA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIREL

CNPJ: 03.595.984/0001-99

Representante Legal: LOURIVAL CESAR BORGES JÚNIOR

CPF nº 509.588.101-25

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 107/2023

Ao décimo dia do mês de maio do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo **Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação, **Processo Licitatório nº 045/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 006/2023,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **Homologado em 10/05/2023,** cujo objetivo é **PREGÃO ELETONICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 10 de maio de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 01.417.694/0004-72 Insc. Estadual: 106709500.

TELEFONE/FAX: (62)3142-1952

ENDEREÇO: AV SAO PAULO - JARDIM MARIA INES - Cep:74.914-550 - APARECIDA DE GOIANIA - GO

EMAIL: distrimix@distrimixmg.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: Fagner Genelhú Ferreira Penna, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.614.894 e do CPF nº 013.040.786-04, brasileiro, casado, empresário, Rua Pedro Faiçal, n° 65, Apto 002, Bairro Rodoviários, CEP 35.300-303, Caratinga/MG.

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA: 0177-5 - CONTA CORRENTE: 24.555-0

ITENS: 49 e 173

VALOR R$ 6.775,00 (seis mil e setecentos e setenta e cinco reais).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITENS PRODUTO E QUANT. MARCA VALOR V. TOTAL

49 2097	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG FRASCO COM 20 ML QUANTIDADE 250,0000	UN	PRATI 1256800900026	1,1000	275,0000
173 1693	METFORMINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA QUANTIDADE 50000,0000	UN	PRATI 1256801510061	0,1300	6. 500,0000

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº 129/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
FRANCIELLE GUIMARÃES DA SILVA CPF.: 051.967.651-31 MATRICULA.: 13059	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21 MATRICULA.: 12014	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 MATRICULA.: 21264

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 01.417.694/0004-72

Representante Legal: FAGNER GENELHÚ FERREIRA PENNA

CPF nº 013.040.786-04

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 106/2023

Ao décimo dia do mês de maio do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo **Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação, **Processo Licitatório nº 045/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 006/2023,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **Homologado em 10/05/2023,** cujo objetivo é **PREGÃO ELETONICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 10 de maio de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 94.389.400/0001-84 DIRE: 156/0029886

TELEFONE/FAX: 51 3740-1450 / 0800 541 2828 / (51)9955-26532

ENDEREÇO: BR RSC 287, KM 109+500, S/Nº., BAIRRO INDUSTRIAL, VERA CRUZ/RS.

CEP: 96880-000

EMAIL: equipelicita@mcwdistribuidora.com.br, licita4@mcwdistribuidora.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: GUIDO ADAO LAMBERT

CPF nº: 218.793.970-72

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA: 4044-4 - CONTA: 105296-9

ITENS: 221, 222 e 223

VALOR R$ 68.710,00 (sessenta e oito mil e setecentos e dez reais).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITENS	PRODUTO		MARCA	VALOR	V. TOTAL
221 1205	SORO FISIOLOGICO 0,9% 250 ML QUANT. 5000,0000	UN	FRESENIUS	5,2900	26.450,0000
222 1206	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500 ML QUANT. 3000,0000	UN	FRESENIUS	6,1700	18.510,0000
223 17427	SORO FISIOLOGICO 0,9% BOLSA OU FRASCO COM 100 ML QUANT. 5000,0000	UN	FRESENIUS	4,7500	23.750,0000

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº 129/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
FRANCIELLE GUIMARÃES DA SILVA CPF.: 051.967.651-31 MATRICULA.: 13059	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21 MATRICULA.: 12014	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 MATRICULA.: 21264

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 94.389.400/0001-84

Representante Legal: GUIDO ADAO LAMBERT

CPF nº: 218.793.970-72

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 105/2023

Ao décimo dia do mês de maio do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo **Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação, **Processo Licitatório nº 045/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 006/2023,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **Homologado em 10/05/2023,** cujo objetivo é **PREGÃO ELETONICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 10 de maio de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME

CNPJ: 26.457.348/0001-04

IE: 10.675.970-1 IM: 3110028411

ENDEREÇO: AV. BARÃO DO RIO BRANCO, BAIRRO JARDIM LUZ, S/N, QD. 41, LT. 11.

CIDADE: APARECIDA DE GOIÂNIA-GO CEP: 74.915-025

TELEFONE: (62) 9964-75309, (62) 3983-2238 ou (62) 3983-2239

EMAIL: licitacao.cadistribuidora@hotmail.com ou ca.distribuidora@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: ANTÔNIA CLENIR BARROS DA SILVA

RG nº: 12602011999-5 SEJSPC-MA CPF nº: 990.606.393-91

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRADESCO, AG: 2711-1, C/C: 44503-7

ITENS: 21, 24, 38, 61, 68, 125, 132, 143, 151, 164, 165, 191, 212, 213 e 237;

VALOR: R$ 19.609,00 (dezenove mil e seiscentos e nove reais).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITENS	PRODUTO	QUANT.	MARCA	VALOR	V. TOTAL
191	2050	OLANZAPINA 10MG	20000,0000 UN	PRATI	0,5800	11.600,0000
212	14159	SONDA FOLEY NO 12	100,0000 UN	DESCARPACK	2,7800	278,0000
213	14160	SONDA FOLEY NO 14	100,0000 UN	DESCARPACK	2,7800	278,0000
237	11553	TERMOMETRO DIGITAL - TERMOMETRO CLINICO DIGITAL,FAIXA DE MED	300,0000 UN	G-TECH	9,7000	2.910,0000
21	2062	AMICACINA 500MG 2ML INJ.	50,0000 UN	TEUTO	8,3800	419,0000
24	2066	AMIODARONA 50 MG/ML AMPOLA 3 ML	50,0000 UN	FRESENIUS	2,3200	116,0000
38	15473	ATROPINA 0,25 MG/ML AMPOLA DE 1 ML	100,0000 UN	FARMACE	2,1000	210,0000
61	2131	CLINDAMICINA 150MG\ML	100,0000 UN	HYPOFARMA	4,4100	441,0000
68	12375	COLETOR UNIVERSAL DE URINA 80 ML EM PVC	200,0000 UN	3B	0,3800	76,0000
125	2214	GLICONATO DE CALCIO 10% /10ML	200,0000 UN	ISOFARMA	2,0800	416,0000
132	15539	HIDROXIDO FERRICO EV 20MG/ML AMPOLA DE 5 ML	30,0000 UN	BLAU	12,0000	360,0000
143	1084	LAMINA BISTURI EM ACO N 24 CX 100UND	50,0000 UN	DESCARPACK	25,6000	1.280,0000
151	2238	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML FRASCO 20 ML	10,0000 UN	CRISTALIA	11,2000	112,0000
164	17425	LUVA ESTERIL 7,0 CAIXA COM 100 UNIDADES	5,0000 UN	LIFE PLUS	74,2000	371,0000
165	17426	LUVA ESTERIL 7,5 CAIXA COM 100 UNIDADES	10,0000 UN	LIFE PLUS	74,2000	742,0000

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº 129/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
FRANCIELLE GUIMARÃES DA SILVA CPF.: 051.967.651-31 MATRICULA.: 13059	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21 MATRICULA.: 12014	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 MATRICULA.: 21264

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME

CNPJ: 26.457.348/0001-04

Representante Legal: Antônia Clenir Barros da Silva

CPF: 990.606.393-91

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 104/2023

Ao décimo dia do mês de maio do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo **Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação, **Processo Licitatório nº 045/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 006/2023,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **Homologado em 10/05/2023,** cujo objetivo é **PREGÃO ELETONICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 10 de maio de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ N°02.520.829/0001-40 Inscrição Estadual: 170/0004112

ENDEREÇO: RODOVIA BR 480, S/N, BAIRRO CENTRO

CIDADE: BARÃO DE COTEGIPE-RS CEP: 99.740-000

TELEFONE: (54) 3523-2600

EMAIL: licitacao@dimaster.com.br ou faturamento@dimaster.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: SUEMA TUSSI BRUNELO

RG. 1038690028 – SSP/RS CPF. 448.443.280-34

DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil - Agência: 5122-5 Conta Corrente: 7468-3

ou Bradesco - Agência: 03274 - Conta Corrente: 46001-0

ITENS: 03, 11, 17, 23, 27, 40, 69, 123, 135, 153, 172, 205, 207 e 208,

VALOR R$ 35.180,00 (trinta e cinco mil e cento e oitenta reais).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITENS PRODUTO QUANTIDADE MARCA VALOR V. TOTAL

3	2053	ACICLOVIR 200 MG CPR	10000,0000	UN	RANBAXY GENERICO INDIA GENRICO	0,1800	1.800,0000
11	913	AGUA PARA INJECAO 10 ML	2000,0000	UN	FARMACE AGUA PARA INJECAO	0,3800	760,0000
17	2060	ALBENDAZOL 400MG COMP.	5000,0000	UN	PRATI DONADUZZI GENERICO BRASIL GEN	0,3700	1.850,0000
23	2065	AMIODARONA 200 MG	8000,0000	UN	RANBAXY GENERICO INDIA GENRICO	0,4000	3.200,0000
27	9574	AMOXICILINA 50 MG/ML FR COM 60 ML	1000,0000	UN	PRATI DONADUZZI GENERICO BRASIL GEN	5,8900	5.890,0000
40	9579	BECLOMETASONA 250 MCG/DOSE INALANTE	50,0000	UN	GLENMARK GENERICO INDIA GENRICO	39,0000	1.950,0000
69	15324	DECANOATO DE HALOPERIDOL 1MG COMPRIMIDO	10000,0000	UN	CRISTALIA HALO BRASIL SIMILAR	0,1700	1.700,0000
123	9622	GLICAZIDA 30 MG CPR	15000,0000	UN	SUN FARMACEUTICA GENERICO INDIA GEN	0,2300	3.450,0000
135	17024	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL FRASCO DE 30 ML	1200,0000	UN	NATULAB IBUPROTRAT BRASIL SIMILAR	2,4000	2.880,0000
153	2240	LEVOTIROXINA SODICA 50MCG	12000,0000	UN	MERCK EUTHYROX ALEMANHA SIMILAR	0,2000	2.400,0000
172	9684	MEBENDAZOL 20MG/ML FR	500,0000	UN	NATULAB HELMILAB BRASIL SIMILAR	1,6200	810,0000
205	9659	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9G SACHE	5000,0000	UN	NATULAB HIDRAPLEX BRASIL ESPECFICO	0,9900	4.950,0000
207	1150	SERINGA 1 ML COM AGULHA	10000,0000	UN	SR II - MEDIO RISCO BRASIL MATERIAL H	0,2700	2.700,0000
208	12265	SERINGA 5 ML C/A 25X0,7	3500,0000	UN	SR II - MEDIO RISCO PARAGUAI MATERIAL	0,2400	840,0000

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº 129/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
FRANCIELLE GUIMARÃES DA SILVA CPF.: 051.967.651-31 MATRICULA.: 13059	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21 MATRICULA.: 12014	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 MATRICULA.: 21264

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ N°02.520.829/0001-40

Representante Legal: SUEMA TUSSI BRUNELO

CPF. 448.443.280-34

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 103/2023

Ao décimo dia do mês de maio do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo **Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação, **Processo Licitatório nº 045/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 006/2023,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **Homologado em 10/05/2023,** cujo objetivo é **PREGÃO ELETONICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 10 de maio de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 07.847.837/0001-10

ENDEREÇO: AV. B, S/N, BAIRRO SANTO ANTONIO, QD 25, LOTE 04

CIDADE: GOIÂNIA-GO CEP: 74853-030

TELEFONE: (62) 3088-9700

E-MAIL: contato@cientificahospitalar.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: SIDNEY DE CASTRO PEREIRA

CPF: 383.337.381-04

DADOS BANCÁRIOS: BANCO ITAÚ, AG. 4439, C/C 38785-5ITENS:

VALOR R$ 29.420,00 (vinte e nove mil e quatrocentos e vinte reais);

ITENS: 08, 09, 47, 86, 124, 146 e 197.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITENS PRODUTO QUANT. MARCA VALOR V. TOTAL

197	2294	PARACETAMOL GTS 15ML	1000,0000	UN	AIRELA CONFORME PROPOSTA EM ANEXO	1,9000	1.900,0000
8	9674	ACIDO VALPROICO 250MG (DEPAKENE)	4000,0000	UN	ABBOTT CONFORME PROPOSTA EM ANEX	0,2500	1.000,0000

9	2048	ACIDO VALPROICO 500MG (DEPAKENE OU EQUIVALENTE)	20000,0000	UN	ABBOTT CONFORME PROPOSTA EM ANEX	0,5800	11.600,0000
47	12339	BOLSA DE COLOSTOMIA FECHADA	100,0000	UN	ACTIVE LIFE 19X64 CONFORME PROPOSTA	10,2000	1.020,0000
86	17422	DOXICICLINA 100 MG COMPRIMIDO	5000,0000	UN	SANDOZ CONFORME PROPOSTA EM ANEXO	0,4300	2.150,0000
124	17020	GLICAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 60 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL	25000,0000	UN	SERVIER CONFORME PROPOSTA EM ANEX	0,3200	8.000,0000
146	1086	LAMINA DE BISTURI N 20 C/100	150,0000	CJ	DESCARPACK CONFORME PROPOSTA EM A	25,0000	3.750,0000

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº 129/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
FRANCIELLE GUIMARÃES DA SILVA CPF.: 051.967.651-31 MATRICULA.: 13059	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21 MATRICULA.: 12014	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 MATRICULA.: 21264

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 07.847.837/0001-10

Representante Legal: Sidney De Castro Pereira

CPF: 383.337.381-04

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 102/2023

Ao décimo dia do mês de maio do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo **Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0

SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação, **Processo Licitatório nº 045/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 006/2023,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **Homologado em 10/05/2023,** cujo objetivo é **PREGÃO ELETONICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 10 de maio de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI

CNPJ: 25.279.552/0001-01 INSC.ESTADUAL: 90727249-49

TELEFONE/FAX: (045) 3251-1461

ENDEREÇO: CHÁCARA 32, GLEBA 5-A - PROLONGAMENTO DA RUA TRINDAD, ZONA RURAL, S/N

CIDADE: OURO VERDE DO OESTE-PR CEP 85.933-000

EMAIL: licitacao.delly@gmail.com OU dellydistribuidora@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: MAICON UILIANS BACKES

CPF nº: 040.825.149-29

DADOS BANCÁRIOS: BANCO: BRADESCO (237) - AGENCIA: 3280- 8 - CONTA CORRENTE: 8.132-9;

CHAVE PIX: CNPJ: 25.279.552/0001-01

ITENS: 104, 115, 121, 154, 167, 198, 199, 206, 228 e 234

VALOR R$ 21.919,70 (vinte e um mil e novecentos e dezenove reais e setenta centavos).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITENS PRODUTO QTD. MARCA VALOR V. TOTAL

198	2295	PASTA D AGUA FR COM 100G	30,0000	UN	UNIPHAR	8,2400	247,2000
199	2296	PERMANGANATO POTASSIO 100MG COMP.	4000,0000	UN	ADV	0,3900	1.560,0000
228	1214	SORO RINGER LACTADO 500 ML	200,0000	UN	JP	7,3500	1.470,0000
234	2877	SULFATO FERROSO 5MG/ML XAROPE FRASCO 60ML	400,0000	UN	NATUBRAS	4,5900	1.836,0000
104	1680	FENITOINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50 MG/ML (NA FORMA SODIC	100,0000	UN	HIPOLABOR	2,9300	293,0000
115	9620	FUMATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO, BUDESONIDA FRASCO INALATO	70,0000	UN	ACHE ALENIA	114,4000	8.008,0000
121	12067	GENTAMICINA 80 MG/ML C/ 2ML	100,0000	UN	HYPOFARMA	1,6700	167,0000
154	9636	LIDOCAINA SPRAY 100MG/ML FRASCO 50 ML	30,0000	UN	HIPOLABOR	55,7000	1.671,0000
167	2365	MACROGOL 3350, BICARBONATO DE SODIO, CLORETO DE SODIO, CLORE	450,0000	UN	LIBBS MUVINLAX	3,3500	1.507,5000
206	2314	SECNIDAZOL 1GR	4000,0000	UN	GLOBO	1,2900	5.160,0000

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº 129/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
FRANCIELLE GUIMARÃES DA SILVA	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA

CPF.: 051.967.651-31 MATRICULA.: 13059	CPF.: 022.720.791-21 MATRICULA.: 12014	CPF.: 016.359.111-33 MATRICULA.: 21264

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI

CNPJ: 25.279.552/0001-01

Representante Legal: MAICON UILIANS BACKES

CPF nº: 040.825.149-29

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 101/2023

Ao décimo dia do mês de maio do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo **Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação, **Processo Licitatório nº 045/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 006/2023,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **Homologado em 10/05/2023,** cujo objetivo é **PREGÃO ELETONICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 10 de maio de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 25.034.906/0001-58

ENDEREÇO: RUA MACHADO DE ASSIS, Nº 1237, BAIRRO CENTRO

CIDADE: ERECHIM-RS CEP 90704-066

TELEFONE: (54)3712-5888 / (54)99114-3900

EMAIL: flymedrs@outlook.com ou flymed.licitacoes@outlook.com

REPRESENTANTE LEGAL: IVO CAPITANIO JUNIOR

CPF nº: 026.104.320-03

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL - AG.: 4251-X – C/C.: 30953-2.

ITENS: 37 e 185

VALOR R$ 2.347,00 (dois mil e trezentos e quarenta e sete reais).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITENS	PRODUTO	QUANTID.	MARCA	VALOR V. TOTAL

185	2278	NIMESULIDA GTS 50 MG/ML FR 15ML	300,0000	UN	GEOLAB	1,9900	597,0000
37	2078	ATENOLOL 50 MG	35000,0000	UN	VITAMEDIC	0,0500	1.750,0000

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº 129/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
FRANCIELLE GUIMARÃES DA SILVA CPF.: 051.967.651-31 MATRICULA.: 13059	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21 MATRICULA.: 12014	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 MATRICULA.: 21264

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ N° 25.034.906/0001-58

Representante Legal: IVO CAPITANIO JUNIOR

CPF Nº: 026.104.320-03

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 100/2023

Ao décimo dia do mês de maio do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo **Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação, **Processo Licitatório nº 045/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 006/2023,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **Homologado em 10/05/2023,** cujo objetivo é **PREGÃO ELETONICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 10 de maio de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 12.889.035/0001-02

I.E.: 039/0157570 I.M.: 37417

ENDEREÇO: RUA DR. JOÃO CARUSO, Nº 2115 – BAIRRO: INDUSTRIAL

CIDADE: ERECHIM - RS

CEP: 99706-250

TELEFONE: (54) 2106 7930

E-MAIL: roselaine.s@inovamedhospitalar.com ou www.inovamedhospitalar.com

REPRESENTANTE LEGAL: SEDINEI STIEVENS

RG: 1089436834 SJS/RS

CPF: 004.421.050-70

ENDEREÇO: Rua Dr. João Caruso, 2115, Bairro Industrial, Erechim - RS

E-mail: contratos@inovamedhospitalar.com

DADOS BANCÁRIOS: **BANCO DO BRASIL - Agência 132-5 - Conta Corrente 16.1027-9**

OU **SICREDI - Agência 0217 - Conta Corrente 33029-1**

ITENS: 2, 30, 39, 41, 53, 54, 58, 66, 73, 81, 87, 88, 114, 130, 131, 140, 155, 156, 159, 160, 161, 162, 184, 192, 203, 209, 211, 214, 215, 216, 217, 218, 219 e 233

VALOR R$ 160.163,50 (cento e sessenta mil e cento e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

184	2277	NIMESULIDA 100MG CPR	15000,0000	UN	CIMED	0,0900	1.350,0000
192	2288	OLEO MINERAL 100 ML	300,0000	UN	IMEC OLEO MINERAL	4,1500	1.245,0000
211	14158	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL NO 10	3500,0000	UN	BIOBASE SONDA DESCAR	0,5500	1.925,0000
214	12178	SONDA NASOGASTRICA CURTA NO 10	200,0000	UN	BIOBASE BIOBASE SONDA DESCAR	0,5900	118,0000
215	12172	SONDA NASOGASTRICA CURTA NO 16	800,0000	UN	BIOBASE BIOBASE SONDA DESCAR	0,6400	512,0000
216	12173	SONDA NASOGASTRICA CURTA NO 18	200,0000	UN	BIOBASE BIOBASE SONDA DESCAR	0,7200	144,0000
217	12175	SONDA NASOGASTRICA CURTA NO 4	200,0000	UN	BIOBASE BIOBASE SONDA DESCAR	0,6400	128,0000
218	12176	SONDA NASOGASTRICA CURTA NO 6	300,0000	UN	BIOBASE BIOBASE SONDA DESCAR	0,6500	195,0000
219	12177	SONDA NASOGASTRICA CURTA NO 8	2000,0000	UN	BIOBASE BIOBASE SONDA DESCAR	0,6900	1.380,0000
233	2323	SULFATO FERROSO 40MG COMP.	90000,0000	UN	VITAMED SULFATO FERROSO	0,0300	2.700,0000
2	2052	ACEBROFILINA INFANTIL 5 MG/ML FRASCO C/ 120 ML XAROPE	800,0000	UN	CIMED CIMED	4,6200	3.696,0000
30	9676	ANLODIPINO 20 MG CPR	30000,0000	UN	GEOLAB BESILAPIN	0,0300	900,0000
39	2084	BACLOFENO COMP. 10MG	3000,0000	UN	TEUTO BACLOFEN	0,2200	660,0000
41	2087	BENZILPENICILINA BENZANTINA 600.000 UI	200,0000	UN	TEUTO BEPEBEN	10,1900	2.038,0000
53	2105	CAPTOPRIL 25 MG	80000,0000	UN	GEOLAB CAPOX	0,0200	1.600,0000
54	2109	CARBAMAZEPINA SUSPENSAO 20MG/ML 100 ML	50,0000	UN	HIPOLABOR HIPOLABOR	9,7500	487,5000
58	9586	CEFALEXINA 50MG/ML FR C/ 60ML	7000,0000	UN	TEUTO TEUTO	10,9300	76.510,0000
66	15320	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG COMPRIMIDO	15000,0000	UN	TEUTO TEUTO	0,1500	2.250,0000
73	2160	DEXCLORFERAMINA 0,4MG/ML 100ML	1500,0000	UN	AIRELA POLARAX	1,8800	2.820,0000
81	2828	DIMETICONA GTS 75 MG/ML FRASCO 15 ML	400,0000	UN	CIMED CIMED	1,8900	756,0000
87	2189	ENALAPRIL 20MG	70000,0000	UN	CIMED/1FARMA CIMED/1FARMA	0,0500	3.500,0000
88	2190	ENALAPRIL 5MG	5000,0000	UN	CIMED/1FARMA CIMED/1FARMA	0,0500	250,0000
114	3336	FRASCO NUTRICAO ENTERAL 300ML	700,0000	UN	BIOBASE BIOFRASCO NUTRI P/ NU	0,9700	679,0000
130	2223	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG CPR	80000,0000	UN	CIMED CIMED	0,0200	1.600,0000
131	2225	HIDROCORTIZONA 500 MG INJ.	200,0000	UN	TEUTO ANDROCORTIL	6,4000	1.280,0000

140	2233	ITRACONAZOL 100MG	5000,0000	UN	GEOLAB TRAXONOL	1,1500	5.750,0000
155	2847	LORATADINA 10MG CPR	10000,0000	UN	CIMED LORATAMED	0,0700	700,0000
156	1692	LORATADINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML, FORMA FARMACEUTIC	800,0000	UN	CIMED LORATAMED	3,4800	2.784,0000
159	1099	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO PP C/100 UND	500,0000	CJ	UNIGLOVES BRASIL UNIGLOVES STANDAR	13,0000	6.500,0000
160	2510	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - DE LATEX TAM. P C/ 100	200,0000	CJ	UNIGLOVES BRASIL UNIGLOVES STANDAR	13,4800	2.696,0000
161	2508	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX TAM. G C/ 100	1000,0000	UN	UNIGLOVES BRASIL UNIGLOVES STANDAR	13,0000	13.000,0000
162	2509	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX TAM. M C/ 100	1000,0000	CJ	UNIGLOVES BRASIL UNIGLOVES STANDAR	13,1100	13.110,0000
203	1705	PROPANOLOL - 40MG, COMPRIMIDO	70000,0000	UN	HIPOLABOR SANPRONOL	0,0300	2.100,0000
209	9661	SINVASTATINA 20MG CPR	60000,0000	UN	CIMED	0,0800	4.800,0000

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº 129/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
FRANCIELLE GUIMARÃES DA SILVA CPF.: 051.967.651-31 MATRICULA.: 13059	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21 MATRICULA.: 12014	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 MATRICULA.: 21264

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 12.889.035/0001-02

Representante Legal: SEDINEI STIEVENS

RG: 1089436834 SJS/RS

CPF: 004.421.050-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PORTARIA/DECRETO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 020/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D´Oeste/MT, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Complementares que regulamentam a investidura no Serviço Público Municipal, **CONVOCA** o Candidato abaixo relacionado, classificado no Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, objeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2022, devidamente homologado, para apresentar os documentos exigidos para o processo de nomeação e posse no respectivo cargo.

A posse ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do ato de nomeação.

Tornar-se-á sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no parágrafo anterior deste artigo.

CARGO: TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS– 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA NASC.
20º	CLEBIO FREITAS DA SILVA	14/101976

Gabinete da Prefeita, Conquista D'Oeste - MT, 17 de maio de 2023.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 002/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D´Oeste/MT, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Complementares que regulamentam a investidura no Serviço Público Municipal, **CONVOCA** os Candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, objeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2023, devidamente homologado, para apresentarem os documentos exigidos para o processo de nomeação e posse nos respectivos cargos.

A posse ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do ato de nomeação.

Tornar-se-á sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no parágrafo anterior deste artigo.

CARGO: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – 30 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA NASC.
3º	MARCELENE DA SILVA BATISTA	**10/03/1998**

CARGO: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA NASC.
4º	KETLEN CRISTINA FERREIRA DA SILVA	**05/06/2004**

Gabinete da Prefeita, Conquista D'Oeste - MT, 17 de maio de 2023.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PORTARIA N.º 119/2023.

Nomeia Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a partir 03 de abril de 2023, a Senhora, LILIAN PEREIRA SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o n.º ***710.721-**, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, para exercer as atribuições do cargo de Coordenador Pedagógico, de provimento em comissão, com vencimento/subsídio estabelecido por estabelecido pela Lei Específica da Câmara de Vereadores.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de abril de 2023.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 12 de maio de 2023.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 015/2023 PROCESSO 032/2023

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 015/2023 através da plataforma **COMPRASBR https://comprasbr.com.br/**, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para**."AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, REFERENTE AOS ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 011/2023 PROCESSO DE COMPRA 024/2023".** Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.024/2019 e demais legislações aplicáveis. Abertura do certame se dará: O início de recebimento de propostas e habilitação ocorrerá à **Partir do dia 18 de maio de 2023 às 09:00 horas, até o dia 31 de maio de 2023 às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASILIA). O início da disputa ocorrerá no dia 31 de maio de 2023 às 09:15 horas (HORÁRIO DE BRASILIA)**. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br**ou no site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br**e **https://comprasbr.com.br/**. Cotriguaçu-MT, 17 de maio de 2023.

Gislaine de Souza Silvestre Krieser

Pregoeira

PORTARIA N.º 123/2023.

Concede licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade em conformidade com o artigo 125 da Lei Complementar 019/2005 e artigo 4 da Lei Complementar 036/2008, aos servidores abaixo relacionados:

Servidor	Matrícula	Período Aquisitivo	Início	Fim

Andreia Anesi de Quadros	1635	2017/2021	01/04/2023	30/04/2023
Fabiane Dias Ferreira	2168	2014/2019	03/04/2023	02/052023
Irani Ferreira dos Santos	2543	2017/2022	15/04/2023	10/07/2023
Lidiane Lima da Fonseca	598	2018/2023	03/05/2023	01/06/2023
Sirlene de Oliveira Silva	575	2013/2018	19/04/2023	17/07/2023

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 16 de maio de 2023.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 121/2023.

Concede férias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com legislação vigente:

Servidor	Matrícula	Período Aquisitivo	Início	Fim
Carmen Luiza Benites	2200	2020/2021	04/04/2023	13/03/2023
Celso Hermino da Silva	1808	2020/2021	14/04/2023	15/05/2023
Cleide da Luz	3536	2022/2023	17/04/2023	16/05/2023
Cicero Lopes	3217	2020/2021	17/04/2023	16/05/2023
Claudio Alberto Campos Filho	2166	2020/2021	10/04/2023	09/05/2023
Hélio Germano Muller	2413	2022/2023	14/04/2023	16/05/2023
Jaiane Maia Oliveira	4066	2022/2023	10/04/2023	24/05/2023
Lezi Rocha Medrades	2030	2021/2022	08/04/2023	07/05/2023
Neuza Braz Ferreira	2187	2019/2020	03/04/2023	02/05/2023
Rosa Reis de Carvalho	4195	2022/2023	10/04/2023	09/05/2023
Robson Alves de Araújo	2508	2020/2021	14/04/2023	08/05/2023
Rozana Alves de Araújo	1390	2018/2019	17/04/2023	16/05/2023
Sandra Aline Prange	3680	2022/2023	03/04/2023	02/05/2023
Sérgio Fonseca	1767	2020/2021	08/03/2023	05/04/2023
Solange Aparecida de lima	4196	2022/2023	05/04/2023	04/05/2023
Tais da Silva	3087	2021/2022	24/03/2023	22/04/2023
Willian Luis Sulzbach	2507	2019/2020	10/04/2023	09/05/2023

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 16 de maio de 2023.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 129/2023.

Exonera vistoriador do Detran Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a partir 02 de maio de 2023, o Senhor, AGOSTINHO CASTANHA, inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.758.589-**, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de **Vistoriador** junto a Agencia Municipal de Trânsito, nomeado pela Portaria nº 001/2020

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retrativos a dia 02 de maio de 2023

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 16 de maio de 2023.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 128/2023.

Nomeia SUPERVISOR da Agencia Municipal de Trânsito, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a partir 02 de maio de 2023, a Senhora, RAFAELA FUSINATO GELLER, **inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.409.121-****, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, para exercer as atribuições do cargo de Supervisor, junto a Agência Municipal de Trânsito, de provimento em comissão, com vencimento/subsídio estabelecido por estabelecido pela Lei Específica da Câmara de Vereadores.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de maio de 2023.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 16 de maio de 2023.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 127/2023.

Nomeia Chefe de Divisão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a partir 25 de abril de 2023, a Senhora, IVANIR ALVES DE SOUZA TORRES, **inscrito no CPF/ n.º ***.582.502-**** residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, para exercer as atribuições do cargo de Chefe de DIVISÃO, de provimento em comissão, com vencimento/subsídio estabelecido por estabelecido pela Lei Específica da Câmara de Vereadores.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de abril de 2023.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 16 de maio de 2023.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 126/2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor estatutário por desligamento do quadro funcional em circunstância de Aposentadoria por tempo de contribuição, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a partir 02 de maio de 2023, a Senhora, Roseli Viganó Brambila, **Efetiva no cargo de Professora, inscrita no CPF/MF sob o n.º** ***.540.941-***, matrícula funcional ***, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, em circunstância à Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida pelo Instituto Municipal de Previdência Social – PREVI-COTRI em conformidade com o processo do PREVI-COTRI Nº 002/2023 e a Lei 692/2011 que Dispõe Sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cotriguaçu – MT.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/05/2023.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 16 de maio de 2023.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 122/2023.

Concede Licença para Tratamento de Saúde aos Servidores Públicos Municipais que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde em conformidade com o artigo 109 da Lei Complementar 019/2005, aos Servidores Públicos Municipais que seguem abaixo relacionados da presente Portaria:

Servidor	Matrícula	Início	Fim
Adriana Aparecido de Oliveira	4389	27/04/2023	12/04/2023
Adriana da Conceição Francisco	1916	03/04/2023	05/04/2023
Ana Paula Dantas Lima	3465	04/04/2010	13/04/2023
Ana Paula Dantas Lima	3465	20/04/2023	20/04/2023
Ana Paula Dantas de Lima	3465	24/04/2023	03/05/2023
Ana Candida da Silva Mauricio	409	12/04/2023	13/04/2023
Aldenicy Matias da Silva	1786	17/04/2023	23/04/2023
Célia Rodrigues Santos	4151	12/04/2023	14/04/2023
Celma Cristina Pereira Miranda	3955	08/04/2023	08/04/2023
Cristina Cavalcante de Brito	2533	10/04/2023	10/04/2023
Clodoaldo Rodrigues de Freitas	1520	24/04/2023	25/04/2023
Dalva Rosa de Abreu	1956	05/04/2023	07/04/2023
Devanir Rodrigues Coimbra	4525	18/04/2023	20/04/2023
Eliane Dantas de Lima	1623	10/04/2023	10/04/2023
Jesuina Maria de Aquino	1987’	14/04/2023	11/08/2023
Gerciana Francisca Paulino	3844	14/04/2023 19/04/2023	19/04/2023 21/04/2023
Ivete Antunes da Roza	414	03/04/2023 08/04/2023	05/04/2023 11/04/2023
Jocimar Gomes da Costa	1818	24/04/2023	25/04/2023
Jorcilene Gomes da Costa da Silva	1419	10/04/2023	12/04/2023
Luciane Pilz Pavan	3383	14/04/2023	14/04/2023
Marciela Torquato Estácio	2182	24/04/2023	24/04/2023
Maria Betânia Barteli	3219	14/04/2023	14/04/2023
Marina Francisca de Oliveira	2696	12/04/2023	12/04/2023
Nilza Rodrigues da Silva	2298	17/04/2023 19/04/2023	17/04/2023 20/04/2023
Rosa Mateus Gonçalves	1957	10/04/2023	10/04/2023
Rosimere Aparecida Vigano	402	10/04/2023	09/05/2023
Silvana Cardoso da Silva	2914	11/04/2023	11/04/2023
Sheila Aparecida M. Silva	3066	10/04/2023	10/04/2023
Suziane Martins dos Anjos	2002	18/04/2023	20/04/2023
Volquimar Rodrigues Coutinho	4248	20/04/2023	29/05/2023
Wanderson Fernandes Bento	3112	30/03/2023	31/03/2023
Wilson Storki	383	17/04/2023	18/04/2023

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 16 de maio de 2023.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA N.º 134/2023.

Nomeia Coordenador do Cras, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a partir 02 de maio de 2023, a Senhora, ELENICE CORREA, inscrito no CPF n.º ***.262.771-**, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, para exercer as atribuições do cargo de COORDENADOR DO CRAS, de provimento em comissão, com vencimento/subsídio estabelecido por estabelecido pela Lei Específica da Câmara de Vereadores.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retrativos a dia 02 de maio de 2023

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 16 de maio de 2023.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 132/2023.

Exonera Coordenador do Cras, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a partir 30 de abril de 2023, a Senhora, CRISTINA DOMINGAS DE ARAÚJO NUNES, **inscrito no CPF n.º ***.377.523.441-****, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Coordenadora do Cras, nomeado pela Portaria nº 370/2022

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retrativos a dia 30 de abril de 2023

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 16 de maio de 2023.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 132/2023.

Exonera Coordenador Escolar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a partir 01 de maio de 2023, a Senhora, ODENIZIA BATISTA DOS SANTOS, **inscrito no CPF n.º ***.971.352-****, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Coordenador Escolar, nomeado pela Portaria nº 058/2023

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retrativos a dia 01 de maio de 2023

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 16 de maio de 2023.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 131/2023.

Nomeia Diretor de Departamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a partir 02 de março de 2023, a Senhora, KATIELY REIS CRUZ, inscrito no CPF n.º ***.215.261-**, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, para exercer as atribuições de Diretor de Departamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Assuntos Fundiários, de provimento em comissão com vencimento/subsídio estabelecido por estabelecido pela Lei Específica da Câmara de Vereadores.

Art. 2.º EXONERAR, a partir 01 de março de 2023, a Senhora, KATIAELY REIS CRUZ, inscrito no CPF n.º 043.215.261-08, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Chefe de Divisão de Suporte e Gestão da Secretaria Municipal de Meio Agricultura, Pecuária e Assuntos Fundiários, nomeada pela Portaria nº 003/2023.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de março de 2023.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 16 de maio de 2023.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 130/2023.

Nomeia vistoriador do Detran Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEIA, a partir 02 de maio de 2023, o Senhor, CLAUDINO PAULO BONAVIGO, inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.163.249.**, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de **Vistoriador,** junto a Agencia Municipal de Trânsito.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retrativos a dia 02 de maio de 2023

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 16 de maio de 2023.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 129/2023.

Exonera vistoriador do Detran Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a partir 02 de maio de 2023, o Senhor, AGOSTINHO CASTANHA, inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.758.589-**, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de **Vistoriador** junto a Agencia Municipal de Trânsito, nomeado pela Portaria nº 001/2020

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retrativos a dia 02 de maio de 2023

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 16 de maio de 2023.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 002/2023/PMC

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, **HOMOLOGA e ADJUDICA** a empresa abaixo, referente a **TOMADA DE PREÇOS N° 002/2023/PMC**, processo administrativo nº 120.245/2022, que tem por objeto a**CONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE MÚLTIPLO USO DO BAIRRO NOVO TERCEIRO, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - CONVÊNIO Nº 904218/2020 - MINISTÉRIO DA DEFESA/PM CUIABÁ.**

LICITANTE	CNPJ	VALOR
EXCELÊNCIA CONSTRUTORA LTDA-EPP	09.009.988/0001-24	R$ 710.479,10
VALOR POR EXTENSO: (setecentos e dez mil, quatrocentos e setenta e nove reais e dez centavos).		

Cuiabá/MT, 17 de maio de 2023.

JOSÉ ROBERTO STOPA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CARTA CONVITE N° 007/2023/PMC

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, **HOMOLOGA e ADJUDICA** a empresa abaixo, referente a **CARTA CONVITE N° 007/2023/PMC**, do procedimento licitatório nº 39.045/2022, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO PEDREGAL, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

LICITANTE	CNPJ	VALOR
DIAMOND CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA	16.481.169/0001-40	R$281.931,97
VALOR POR EXTENSO: (duzentos e oitenta e um mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos).		

Cuiabá/MT, 16 de maio de 2023.

JOSÉ ROBERTO STOPA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

RESULTADO FINAL CARTA CONVITE N° 007/2023/PMC

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE nº 360/2023, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 07 de março de 2023**, torna público para conhecimento dos interessados, o RESULTADO FINAL da licitação na modalidade CONVITE N° 007/2023/PMC Processo Administrativo nº 39.045/2022, cujo objeto é CONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO PEDREGAL, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

LICITANTE	CNPJ	VALOR
DIAMOND CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA	16.481.169/0001-40	R$281.931,97
VALOR POR EXTENSO: (duzentos e oitenta e um mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos).		

Cuiabá/MT, 16 de maio de 2023.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente Da Comissão Permanente De Licitação

Agmar Divino Lara De Siqueira

Secretário Adjunto Especial De Licitações E Contratos

RESULTADO FINAL TOMADA DE PREÇOS N° 002/2023/PMC

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE nº 360/2023, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 07 de março de 2023**, torna público para conhecimento dos interessados, o RESULTADO FINAL da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS N° 002/2023/PMC**, processo administrativo nº 120.245/2022, que tem por objeto a**CONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE MÚLTIPLO USO DO BAIRRO NOVO TERCEIRO, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - CONVÊNIO Nº 904218/2020 - MINISTÉRIO DA DEFESA/PM CUIABÁ.**

LICITANTE	CNPJ	VALOR
EXCELÊNCIA CONSTRUTORA LTDA-EPP	09.009.988/0001-24	R$ 710.479,10
VALOR POR EXTENSO: (setecentos e dez mil, quatrocentos e setenta e nove reais e dez centavos).		

Cuiabá/MT, 17 de maio de 2023.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente Da Comissão Permanente De Licitação

Agmar Divino Lara De Siqueira

Secretário Adjunto Especial De Licitações E Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 EDITAL
CONVOCAÇÃO Nº 002/2023

JADILSON ALVES DE SOUZA – Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº 595/2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

CONVOCA

Os candidatos aprovados no Processo Seletivo 001/2023, para comparecer no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar desta data, no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 07:30 h às 11:00 h ou das 13:00 h às 16:30 h segunda a sexta-feira, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, munidos dos **seguintes documentos**:

a) Cópia: RG e CPF;

b) Cópia: Título de Eleitor;

c) Cópia: Documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade;

d) Cópia: Cartão PIS/PASEP ou declaração que não possui PIS/PASEP;

e) Cópia: Comprovante de residência;

f) Cópia: Comprovante de escolaridade comprovando a exigência disposta no Anexo I deste Edital;

g) Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;

h) Cópia: Documentos do cônjuge;

i) Cópia: Certidão de nascimento de filhos;

j) Cópia: CPF dos filhos menores de 21 anos

k) Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5 anos;

l) Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos ente 5 anos até 14 anos;

m) Declaração de não acúmulo de Cargo;

n) Declaração de Bens e Comprovante dos mesmos;

o) Cópia: CNH (para cargo de motorista)

p) Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino);

q) Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada;

r) Declaração de Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

s) Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência específica de determinados cargos;

t) Certidão de Nada Consta ou Negativa de Debito a nível Municipal;

u) Certidão de Antecedentes Criminais;

v) Exame de aptidão Física e Mental (Atestado Admissional)

w) Conta bancária no Sicredi (Corrente ou salário)

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA e RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

CONVOCADOS

PROFESSOR I – PEDAGOGIA

11° - Marilene Ferreira de Laet Moreira

12° - José Ernando Albuquerque Ferreira

Curvelândia, 17 de maio de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03. 648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2. 287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000, Fone: (065) 3336-6400/6423, TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2023**, do tipo "Maior Percentual de Desconto", tendo como objetivo: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT,** que se deu no dia 17/05/2023, onde sagrou-se vencedora dos itens 46901 e 46902 a empresa **AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO EIRELI**, inscrita no CNPJ n° **24.538.995/0001-07**, perfazendo um valor total de R$ 131.100,00 (cento e trinta e um mil e cem reais). A ata da sessão e julgamento encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 17 de maio de 2023.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Pregoeiro Oficial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL N° 014-2023

O(a) Prefeito, MANOEL LOUREIRO NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000069/2023

Modalidade Nr.: 00000014/2023

Classificação:: Pregão Presencial

Data da Adjudicação: 17/05/23

Data da Homologação: 17/05/23

Objeto da licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

134844 - AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO EIRELI

CNPJ: 24.538.995/0001-07

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Percentual

46901	SERVICO DE PASSAGENS AEREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS	UNIDADE	1,00	102.600,00
46902	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIARIAS, COM TAXA DE EMBARQUE	UNIDADE	1,00	28.500,00

DIAMANTINO, Quarta-feira, 17 de Maio de 2023

_____

MANOEL LOUREIRO NETO

PORTARIA Nº 183/2023

PORTARIA Nº 183/2023

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a pedido, senhor FAGNER CAMARGO SAMPAIO, portador do RG nº 23176350 SSP/MT, inscrito no CPF Nº 042.216.191-80, do cargo Agente de Contratação Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT, Lotado na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 31/05/2023 em virtudes de motivos particulares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de **31 de Maio de 2023**, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 17 de Maio de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 184/2023, DE ALTERAÇÃO DE MEMBROS

"Dispõe sobre a Alteração de Membros Nomeados através da Portaria nº 102/2023, da Comissão para Acompanhamento da Elaboração do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipal e dá outras providências".

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de Diamantino - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar as pessoas abaixo relacionadas, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Acompanhamento **da Elaboração do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipal d**e Diamantino – Estado de Mato Grosso.

Presidente: **EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO** – Secretaria Municipal de Administração será substituída por ***CAMILE DA SILVA GENRO,*** brasileira, casada, matricula 55, portadora do CPF nº 888.125.881-15;

Membro: **RAMON DE OLIVEIRA MARTINS** – Procurador Municipal;

Membro: **MARINEIDES NOGUEIRA LEITE DE ARAÚJO**- Secretaria Municipal de Fazenda;

Membro: **LUCAS ADOLFO ROSA** – Presidente do Sispund;

Membro: ***ADRIANE MARCIA SCHMITT ORIBES BARBOSA – Funcionária Pública Efetiva;***

Membro: **MARCELL HENRIQUE RUCHITINICA** – Funcionário Público Efetivo;

Membro: **JOÃO RODOLFO DE CARVALHO** – Funcionário Público Efetivo;

Membro: Sr. **ERICK THIAGO DE SIQUEIRA,** portador do RG sob nº 2276632-4 SSP/MT e CPF sob nº 004.033.551-84; nomeado como MEMBRO DA COMISSÃO

Membro: **EDIVALDO CARNAÚBA DE AMORIM** – Superintendente Municipal de Gestão Administrativa e Acompanhamento Estratégico.

Membro:Sr**. EDUARDO ANTÔNIO OLIVEIRA MARTINS**, no uso de suas atribuições, também acompanhará os trabalhos realizados pela **Comissão para Acompanhamento da Elaboração do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipal.**

SUPLENTES:

1) **Sr**. **ODAIR DE SOUZA BARBOSA,** portador do RG sob nº 962399 SSP/MT e CPF sob nº 651.860.791-20;

2) Sr.**RICARDO AUGUSTO MENDES SILVA,** portador do RG nº 0928. 143-6 SJ/MT, inscrito no CPF nº 805.195.551-04;

3) **MICHELE GRAZIELA DE OLIVEIRA NOBILE,** portadora do RG sob nº 77278745 SSP/MT e CPF sob nº 007.138.519-37;

Art. 2º - A Comissão fica encarregada de tomar todas as providências necessárias para realização do acompanhamento da elaboração do **Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipal**, obedecendo fielmente os ordenamentos legais pertinentes.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino - MT, 17 de maio de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

SETOR RH
DECRETO MUNICIPAL Nº 083/2023

DISPÕE SOBRE A REENQUADRAMENTO DO SERVIDOR EFETIVO EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 881/2013 e 1.451/2021.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reenquadrado (a) servidor (a) efetivo (a) relacionado (a) na tabela anexa de acordo com a Lei Nº 1.451/2021.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a 02/05/2023, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 16 de Maio de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito de Diamantino-MT

SECRETARIA DE SAÚDE						
MAT.	**SERVIDOR**	**CARGO**	**CLASSE/NÍVEL**	**CLASSE/NÍVEL**	**SALÁRIO**	**SALÁRIO**

			ATUAL	ENQUAD.	ATUAL	ATUALIZADO
21-1	**ALVINA SEBASTIANA DE ALMEIDA**	AGENTE COM. DE SAÚDE	A-09	A-10	2.365,40	4.057,72
1358-1	**ROSENIKDA DE SOUZA PASSOS**	AUX. CONS. DENTÁRIO	C-05	C-06	2.925,94	3.067,50
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO						
MAT.	**SERVIDOR**	**CARGO**	**CLASSE/NÍVEL ATUAL**	**CLASSE/NÍVEL ENQUAD.**	**SALÁRIO ATUAL**	**SALÁRIO ATUALIZADO**
213-1	**MARICÉLIA DE ARRUNA LINO LACHAMN**	AGENTE ADMINISTRATIVO	B-10	C-10	3.447,50	3.897,11

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

LEI MUNICIPAL Nº 880/2023.

DATA: 12 DE MAIO DE 2023.

SÚMULA: "ALTERA AS LEIS 529-2015 E 536-2015 QUE DISPÕE RESPECTIVAMENTE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA E O PCCS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT**".**

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam criado o seguinte cargode provimento em comissão:

I - Tesoureiro - símbolo CC-02 – com vencimento de R$ 4.986,36.

Art. 2º - Ficam alterado o cargode provimento em comissão de Coordenador de Serviços Legislativos, passando a ser de CC-01, com vencimento de R$ 3.209,11, para CC-02, com vencimento de R$ 4.986,36

Art. 3º - Com a alteração descrita no artigo anterior desta lei,fica alterado o anexo I da Lei 536-2015, do quadro de cargos de provimento em comissão, que passará a constar o seguinte:

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT	VENCIM.
Coordenador Administrativo e Financeiro	CC-02	01	4.986,36
Coordenador de Serviços Legislativos	CC-02	01	4.986,36
Assessor Contábil	CC-01	01	3.209,11
Assessor Jurídico	CC-02	01	4.986,36
Assessor de imprensa	CC-02	01	4.986,36
coordenador de Informática	CC-01	01	3.209,11
Tesoureiro	CC-02	01	4.986,36

Art. 4º - Com a alteração acima, fica também alterado o anexo I da Lei 529-2015, que passará a constar o seguinte:

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT	VENCIM.
Coordenador Administrativo e Financeiro	CC-02	01	4.986,36
Coordenador de Serviços Legislativos	CC-02	01	4.986,36
Assessor Contábil	CC-01	01	3.209,11
Assessor Jurídico	CC-02	01	4.986,36
Assessor de imprensa	CC-02	01	4.986,36
coordenador de Informática	CC-01	01	3.209,11
Tesoureiro	CC-02	01	4.986,36

Art. 5º - Fica acrescido o art. 12-C, na Lei 529-2015, com o seguinte teor:

Art. 12-A – Ao Tesoureiro compete:

I – Ser responsável pelas finanças da Câmara Municipal, compete supervisionar, coordenar e executar serviços inerentes à contabilidade geral da Câmara e elaborar e manter atualizado o cadastro do patrimônio do Poder Legislativo.

II - Escriturar analiticamente os atos e fatos administrativos, efetuando os correspondentes lançamentos contábeis. III - Promover a prestação, acertos e conciliação de contas em geral, assegurando o controle contábil e orçamentário da Câmara Municipal. IV - Examinar empenhos de despesa, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias para o pagamento dos compromissos assumidos.

V - Elaborar demonstrativos contábeis mensais, trimestrais, semestrais e anuais, em consonância com a lei, para apresentar resultados da situação patrimonial, econômica e financeira do Poder Legislativo Municipal.

VI - Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2023.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 032/2023

DATA: 16 DE MAIO DE 2023

SÚMULA: REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 085/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, E

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 074/2022 que atualizou o vencimento do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem previsto no anexo IV da Lei Complementar nº 73, de 12 de julho de 2022;

CONSIDERANDO a ADI nº 7222 de autoria da Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços (CNSAÚDE) e a decisão de caráter Liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), proferida pelo Ministro Luís Roberto Barroso, onde suspendeu a eficácia da Lei 14.434/2022, que criou o piso salarial nacional da enfermagem,

CONSIDERANDO a Decisão do Ministro Luís Roberto Barroso na ADI nº 7222, em 15 de maio de 2023, que revogou parcialmente a liminar que suspendia o piso, aprovando o fundo e liberando o pagamento do piso salarial da enfermagem;

CONSIDERANDO a Lei 14.581, de 11 de maio de 2023 que abre crédito especial ao Orçamento da União, no valor de R$ 7,3 bilhões, para viabilizar o pagamento do piso da enfermagem.

DECRETA:

Art. 1° - Fica revogado o Decreto Municipal nº 085/2022, que suspendeu os efeitos da Lei Complementar 074/2022.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2023.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2023

DATA: 03 DE ABRIL DE 2023.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 3.603.990,36 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E TRÊS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais tendo em vista o contido na Lei Municipal 0861/2022 e em consonância com a Lei Federal 4.320/64:

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto no Orçamento do Município de Feliz Natal os créditos adicionais suplementares no montante de R$ 3.603.990,36 (três milhões, seiscentos e três mil, novecentos e noventa reais e trinta e seis centavos), nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal 4.320/64, destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias:

03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

03.001.04.122.0002.20004.3.3.90.39.00.00 25000000000 R$ 143.000,00

04. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

04.002.12.306.0005.20052.3.3.90.30.00.00 25520000000 R$ 5.857,00

04.002.12.361.0005.20007.4.4.90.52.00.00 25500000000 R$ 35.000,00

04.002.12.361.0005.20008.3.3.90.30.00.00 25710000000 R$ 43.700,00

04.002.12.361.0005.20008.3.3.90.30.00.00 25750000000 R$ 36.300,00

04.002.12.361.0005.20008.3.3.90.39.00.00 25530000000 R$ 8.019,01

04.004.27.812.0007.20090.3.3.90.30.00.00 25000000000 R$ 5.000,00

04.004.27.813.0007.20018.3.3.90.14.00.00 25000000000 R$ 4.000,00

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.002.08.243.0015.20025.3.3.90.39.00.00 26690000000 R$ 5.620,00

05.002.08.244.0009.20024.3.3.90.39.00.00 25000000000 R$ 22.000,00

05.002.08.244.0015.20022.3.3.90.30.00.00 26600000000 R$ 10.560,30

05.003.08.243.0016.20059.3.3.90.30.00.00 26610000000 R$ 8.000,00

05.003.08.243.0016.20059.4.4.90.52.00.00 26610000000 R$ 4.000,00

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.002.10.301.0018.20030.3.3.90.30.00.00 26003110000 R$ 95.000,00

06.002.10.301.0018.20030.3.3.90.34.00.00 26003110000 R$ 109.000,00

06.002.10.301.0018.20030.3.3.90.39.00.00 26003110000 R$ 55.000,00

06.002.10.301.0018.20030.3.3.90.39.00.00 26210000000 R$ 62.000,00

06.002.10.301.0018.20030.4.4.90.51.00.00 26310000000 R$ 14.540,00

06.002.10.301.0018.20030.4.4.90.52.00.00 26310000000 R$ 14.540,00

06.002.10.301.0018.20079.4.4.71.70.00.00 26010000600 R$ 49.713,00

06.002.10.301.0018.20079.4.4.71.70.00.00 26013120000 R$ 154.830,41

06.002.10.302.0017.20034.3.3.90.34.00.00 26210000800 R$ 8.800,00

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

07.001.15.122.0002.20036.3.3.90.30.00.00 25000000000 R$ 40.000,00

07.001.15.451.0013.10029.4.4.90.51.00.00 25000000000 R$ 297.431,22

07.001.15.451.0013.10052.4.4.90.51.00.00 25000000000 R$2.030.079,42

07.002.26.782.0013.20078.3.3.90.30.00.00 27590000000 R$ 35.000,00

07.003.15.452.0013.20039.3.3.90.30.00.00 25000000000 R$ 50.000,00

07.003.15.452.0013.20039.3.3.90.39.00.00 25000000000 R$ 205.000,00

07.004.17.512.0013.20040.3.3.90.39.00.00 25010000000 R$ 25.000,00

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

08.001.20.608.0014.20041.3.3.90.39.00.00 25000000000 R$ 27.000,00

TOTAL: R$ 3.603.990,36

Art. 2º As despesas decorrentes do Art. 1º serão cobertas com o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, mediante a utilização dos seguintes recursos:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
25000000000	RECUSOS PRÓPRIOS	2.823.510,64
25010000000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	25.000,00
25500000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	35.000,00
25520000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	5.857,00
25530000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	8.019,01
25710000000	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	43.700,00
25750000000	TRANSFÊRENCIA DE CONVÉNIOS - EDUCAÇÃO	36.300,00
26003110000	RECURSOS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL - SUS - EMENDA PARLAMENTAR	259.000,00
26010000600	BLOCO INVESTIMENTOS SAÚDE	49.713,00
26013120000	BLOCO INVESTIMENTOS SAÚDE	154.830,41
26210000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	62.000,00
26210000800	COVID 19	8.800,00
26310000000	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS - SAÚDE	29.080,00
26600000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	10.560,30
26610000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	12.000,00
26690000000	OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.620,00
27590000000	RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	35.000,00
	TOTAL	**3.603.990,36**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 3º DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2023.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

EMANUEL LIMA COSTA

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2023

DATA: 13 DE ABRIL DE 2023.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 454. 800,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais tendo em vista o contido na Lei Municipal 0861/2022 e em consonância com a Lei Federal 4.320/64:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R$ 454.800,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais) nos termos do §1º do Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

04.001.12.122.0002.20005.3.1.90.13.00.00 15001001000 R$ 12.500,00

04.002.12.361.0005.20006.3.3.90.36.00.00 15001001000 R$ 54.200,00

04.003.12.361.0005.20011.3.1.90.94.00.00 15401070000 R$ 49.500,00

04.003.12.361.0005.20011.3.1.90.11.00.00 15001001000 R$ 186.500,00

04.003.12.361.0005.20016.3.3.90.08.00.00 15400000000 R$ 24.000,00

04.003.12.367.0005.20012.3.1.90.94.00.00 15401070000 R$ 4.000,00

04.005.13.392.0008.10011.4.4.90.52.00.00 15000000000 R$ 19.670,00

05.002.08.244.0009.20024.3.3.90.08.00.00 15000000000 R$ 100,00

05.002.08.244.0015.20022.3.3.90.30.00.00 16610000000 R$ 2.000,00

05.002.08.244.0015.20022.3.1.90.94.00.00 15000000000 R$ 2.500,00

06.001.10.122.0011.20027.3.1.90.94.00.00 15001002000 R$ 9.000,00

06.002.10.301.0018.20030.3.3.90.08.00.00 15001002000 R$ 9.000,00

06.002.10.301.0018.20030.3.3.90.92.00.00 15001002000 R$ 180,00

06.002.10.301.0018.20063.3.1.91.13.00.00 15001002000 R$ 12.450,00

06.002.10.301.0018.20063.3.1.90.94.00.00 15001002000 R$ 2.200,00

06.002.10.302.0017.20034.3.3.90.34.00.00 16000000604 R$ 60.000,00

07.003.15.452.0013.20039.3.1.90.13.00.00 15000000000 R$ 5.000,00

07.003.15.452.0013.20039.3.3.90.08.00.00 15000000000 R$ 2.000,00

Total da Suplementação: R$ 454.800,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

04.002.12.361.0005.20006.3.3.90.32.00.00 15001001000 R$ 186.500,00

04.002.12.361.0005.20006.3.3.90.39.00.00 15001001000 R$ 12.500,00

04.002.12.365.0005.10015.3.3.90.39.00.00 15001001000 R$ 54.200,00

04.003.12.365.0005.20017.3.3.90.30.00.00 15400000000 R$ 30.000,00

04.003.12.365.0005.20047.4.4.90.52.00.00 15400000000 R$ 37.500,00

04.003.12.365.0005.20047.3.3.90.39.00.00 15400000000 R$ 10.000,00

04.005.13.392.0008.10011.4.4.90.30.00.00 15000000000 R$ 19.670,00

05.001.08.122.0009.20021.3.1.90.11.00.00 15000000000 R$ 9.000,00

05.002.08.244.0009.20024.3.3.90.30.00.00 16610000000 R$ 2.000,00

05.002.08.244.0015.20022.3.1.90.04.00.00 15000000000 R$ 600,00

06.001.10.122.0011.20027.3.1.90.11.00.00 15001002000 R$ 30.200,00

06.002.10.301.0018.20063.3.3.90.39.00.00 15001002000 R$ 2.450,00

06.002.10.302.0017.20034.3.3.90.92.00.00 15001002000 R$ 180,00

06.002.10.302.0017.20034.3.3.90.39.00.00 16000000604 R$ 60.000,00

Total da Redução: R$ 454.800,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 13º DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2023.

jose antonio dubiella

Prefeito Municipal

EMANUEL LIMA COSTA

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000061/2023

Modalidade Nr.: 00000009/2023

Classificação:: Inexigibilidade de Licitação

Data da Adjudicação: 17/05/23

Data da Homologação: 17/05/23

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA, ASSESSORIA, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO ESCOLAR

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

42234936 - OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

CNPJ: 17.468.557/0001-54

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
37343	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONSULTORIA E SOFTWARES DE GESTÃO EDUCACIONAL. Detalhamento: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONSULTORIA E SOFTWARES DE GESTÃO EDUCACIONAL.	MÊS		12,0000	6.000,0000	72.000,00

Total Fornecedor: 72.000,0000

Total Geral: 72.000,0000

GAUCHA DO NORTE, Quarta-feira, 17 de Maio de 2023

_____

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

O Poder Público Municipal de Gaúcha do Norte MT, torna pública a Inexigibilidade de Licitação referente à contratação da empresa OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 17.468.557/0001-54, referente à contratação da empresa para cessão de uso de software disponibilizado pela empresa, compreendendo a prestação de serviços especializados na: *CONSULTORIA, ASSESSORIA, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO ESCOLAR*.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do CONTRATO. A eventual prorrogação será admitida nas condições estabelecidas na Lei n° 14.133, de 2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 6.000,00 (seis mil reais) mensal sendo um total de R$: 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

LOCAL DE EXECUÇÃO: Nas dependências da Contratada.

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO: Assessoria Jurídica – Secretaria de Educação

Gaúcha do Norte MT, 17 de maio de 2023.

ITAYANA ALVES DE CARVALHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

1º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇO PREGAO ELETRONICO 01/2023

1º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇO AO PROCESSO Nº 04/2023

PREGAO ELETRONICO 01/2023

Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO** e a empresa **ALFREDO MANOEL PENA CNPJ: 20.032.537/0001-40** na forma abaixo.

Pelo presente Instrumento Particular ao 1º Termo de realinhamento de preços, que entre si fazem a que fazem, de um lado, o **Município de GENERAL CARNEIRO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Delson Rodrigues, s;**nº. Centro** – General Carneiro MT – CEP: 78620-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 03.503.612/0001-95, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo **Prefeito Municipal Senhor MARCELO DE AQUINO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à BR 070, KM 66,S/N Centro nesta Cidade de General Carneiro – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral № 988.819/SSP-MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o № 604.224.401-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALFREDO MANOEL PENA CNPJ: 20.032.537/0001-40,** sito na travessia 6 Br 070 m° 01 centro Cep 78.620-000 Na Cidade de General Carneiro-MT, representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr. (a) **MARCOS AURELIO BENTO PENA**, portador(a) da RG nº 000990SSP/MT CPF nº 593.594.981-49, chamado simplesmente de **CONTRATADA**;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE REALINHAMENTO nos termos do processo Licitatório n° 04/2023, realizado na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, e, aplica-se a Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos, estando em vigor e ainda, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo Realinhamento de preços, começando a vigorar a partir da data de 17 de maio de 2023, com base no Inciso I e II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

1.1- Fica ajustado o preço dos itens :

Item 02 do valor do contrato 4,60

Item 07 do valor do contrato 16,00

Item 14 do valor do contrato 10,70

Item 16 do valor do contrato 4,30

Item 18 do valor do contrato 3,00

Item 23 do valor do contrato 1,70

Item 24 do valor do contrato 1,70

Item 26 do valor do contrato 33,00

Item 27 do valor do contrato 23,00

Item 31 do valor do contrato 4,00

Item 35 do valor do contrato 2,50

Item 40 do valor do contrato 6,00

Item 41 do valor do contrato 8,00

Item 42 do valor do contrato 4,70

Item 46 do valor do contrato 9,50

Item 54 do valor do contrato 5,50

Item 56 do valor do contrato 10,25

Item 57 do valor do contrato 3,15

Item 58 do valor do contrato 3,35

Item 62 do valor do contrato 12,40

Item 65 do valor do contrato 3,90

Item 68 do valor do contrato 6,385

Item 71 do valor do contrato 9,20

Item 74 do valor do contrato 4,85

Item 75 do valor do contrato 9,75

Item 78 do valor do contrato 1,65

Item 79 do valor do contrato 10,75

Item 80 do valor do contrato 4,68

Item 81 do valor do contrato 0,70

Item 82 do valor do contrato 2,50

Item 84 do valor do contrato 6,35

Item 85 do valor do contrato 3,25

para o preço abaixo, conforme segue:

1.2- Item 02 para o valor 5,75

Item 07 para o valor 20,00

Item 14 para o valor 13,37

Item 16 para o valor 5,37

Item 18 para o valor 3,75

Item 23 para o valor 2,10

Item 24 para o valor 2,10

Item 26 para o valor 41,25

Item 27 para o valor 28,75

Item 31 para o valor 5,00

Item 35 para o valor 3,12

Item 40 para o valor 7,50

Item 41 para o valor 10,00

Item 42 para o valor 5,87

Item 46 para o valor 11,87

Item 54 para o valor 6,85

Item 56 para o valor 12,80

Item 57 para o valor 3,93

Item 58 para o valor 4,18

Item 62 para o valor 15,50

Item 65 para o valor 4,87

Item 68 para o valor 8,55

Item 71 para o valor 11,50

Item 74 para o valor 6,06

Item 75 para o valor 12,18

Item 78 para o valor 2,05

Item 79 para o valor 13,43

Item 80 para o valor 5,85

Item 81 para o valor 0,87

Item 82 para o valor 3,12

Item 84 para o valor 7,93

Item 85 para o valor 4,06

SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

General Carneiro-MT, em 17 de maio de 2023.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

_____

ALFREDO MANOEL PENA

CNPJ Nº 20.032.537/0001-40

CONTRATADA

NOMEAÇÃO COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E IMÓVEIS - ITBI

PORTARIA Nº 078/GP/2023 De, 18 de maio De 2022.

“Dispõe sobre a revogação da portaria nº210/GP/2020,

de 23 de novembro de 2020, e nomeia a nova Comissão

de Avaliação para determinar os valores venais de

Imóveis para efeitos de apuração de base de cálculo

do ITBI e dá outras providências.”

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a nova Comissão para determinar os valores venais de Imóveis para efeitos de apuração de base de cálculo de Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis-ITBI, composta pelos servidores UBIRATAN BARROSO DE CASTRO JUNIOR inscrito no CPF nº-730. 502.811-91, MÁRIO SOUSA inscrito no CPF nº-571.444.511-20, LILIAN BORGES DO NASCIMENTO inscrita no CPF nº 017.609.651-54 e LUCIANA ALVES DE MELO inscrita no CPF nº- 005.815.06170

Art. 2º - A referida comissão será presidida pelo Sr. Ubiratan Barroso de Castro Junior e terá como membros o Sr. Mário Sousa Paulinoe a Srª. Lilian Borges do Nascimento e na falta de um dos membros fica como substituta a Srª. Luciana Alves de Melo, considerando seus efeitos do dia 18/05/2023.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 160/GP/2021.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 18 de Maio de 2023.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE - MT - PORTARIA N.º 012 DE 15 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO

O senhor **NILTON DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Glória D’Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, o servidor **JOSÉ GOMES DA SILVA**, portador da cédula de identidade n° 19055528 SSP/MT e do CPF n° 730.831.868-00 do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO CONTÁBIL,** a partir de 15 de Maio de 2023, por motivo de falecimento.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** retroagindo seus efeitos à 15 de Maio de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Glória D´Oeste, estado de Mato Grosso em 15 de maio de 2023.

NILTON DOS SANTOS

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE - MT - EXTRATO DE CONTRATO N.º 003/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Eloy Custódio da Silva, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 24.988.644/0001-06, representado neste ato pelo presidente da Câmara Municipal Excelentíssimo Senhor Nilton dos Santos, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 9329*** SSP/SP e CPF/MF nº 009.***.***-47, residente e domiciliada na rua Eloy Custódio da Silva, nesta cidade de Gloria D'Oeste – MT.

CONTRATADA: ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIALTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o N.º 04.176.501/0001-84.

OBJETO: Execução de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria Contábil, bem como no assessoramento no processamento e envio das informações do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC

VALOR GLOBAL: R$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

VIGÊNCIA: 03/04/2023 a 03/04/2024

FUNDAMENTOS LEGAIS: Carta Convite n.º 001/2023, de 17 de junho de 2002, na Lei n.º 8.666/93.

CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE - MT - PORTARIA N.º 011 DE 08 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO

O senhor **NILTON DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, o servidor **ANTONIO DOS REIS RODRIGUES**, portador da cédula de identidade n° 671618 SESP/MT e do CPF n° 459. 305.621-72 do cargo de provimento efetivo de **TESOUREIRO,** a partir de 08 de Maio de 2023, por motivo de falecimento.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** retroagindo seus efeitos à 15 de Maio de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Glória D´Oeste, estado de Mato Grosso em 08 de maio de 2023.

NILTON DOS SANTOS

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 008/2023

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 008/2023

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 008/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ – MATO GROSSO – Representada pelo chefe do Executivo, SIDNEI MARQUES LOPES – Prefeito Municipal

CONTRATADO: GILMAR PEREIRA, brasileiro, casado, professor, devidamente inscrito no CPF sob o n° 631.***.***-20 e CI/RG n° 9****-2 SSP/MT, residente e domiciliado na rua Antenor Modesto, bairro Centro, na cidade de Indiavaí, estado de Mato Grosso, agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº: 008/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 13 de março 2023.

VIGÊNCIA: De 13/03/2023 a 02/06/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$3.737,97 (três mil e setecentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos)

FUNÇÃO: Professor Licenciado em Educação Física

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – Escola Municipal de Educação Básica "Arthur Mezanini"

DOTAÇÃO: 04 - Secretaria Municipal de Educação / 08 – Secretaria Educação / 000108 Secretaria de Educação / 000003 - Contratado

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 007/2023

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 007/2023

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 007/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ – MATO GROSSO – Representada pelo chefe do Executivo, SIDNEI MARQUES LOPES – Prefeito Municipal

CONTRATADO: IRENE BUENO DE MORAES, brasileira, solteira, professora, devidamente inscrita no CPF sob o n° 003.***.***-30 e CR/RG n° 09****-9, na cidade de Indiavaí, estado de Mato Grosso, agora em diante denominado simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº: 007/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 15 de fevereiro 2023.

VIGÊNCIA: De 06/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$2.491,92 (dois mil e quatrocentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos)

FUNÇÃO: Professora Licenciado em Pedagogia

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – Escola Municipal de Educação Básica "Arthur Mezanini"

DOTAÇÃO: 04 - Secretaria Municipal de Educação / 08 – Secretaria Educação / 000108 Secretaria de Educação / 000003 - Contratado

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 006/2023

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 006/2023

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 006/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ – MATO GROSSO – Representada pelo chefe do Executivo, SIDNEI MARQUES LOPES – Prefeito Municipal

CONTRATADO: LIDAHELLY PRISCYLLA NEVES DELUQUI, brasileira, casada, professora, devidamente inscrita no CPF sob o n° 049.***.***-95 e CR/RG n° 26*****-2, residente e domiciliada na rua A, bairro Vila Mariana, na cidade de Indiavaí, estado de Mato Grosso, agora em diante denominado simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº: 006/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 15 de fevereiro 2023.

VIGÊNCIA: De 06/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$2.491,92 (dois mil e quatrocentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos)

FUNÇÃO: Professora Licenciada em Pedagogia

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – Escola Municipal de Educação Básica “Arthur Mezanini”

DOTAÇÃO: 04 - Secretaria Municipal de Educação / 08 – Secretaria Educação / 000108 Secretaria de Educação / 000003 - Contratado

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 005/2023

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 005/2023

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 005/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ – MATO GROSSO – Representada pelo chefe do Executivo, SIDNEI MARQUES LOPES – Prefeito Municipal

CONTRATADO: MARIANA APARECIDA DA SILVA, brasileira, casada, professora, devidamente inscrita no CPF sob o n° 027.***.***-93 e CR/RG n° 14****-1, residente e domiciliada na rua Valdirene Mezanini, bairro Centro, na cidade de Indiavaí, estado de Mato Grosso, agora em diante denominado simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº: 005/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 15 de fevereiro 2023.

VIGÊNCIA: De 06/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$2.491,92 (dois mil e quatrocentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos)

FUNÇÃO: Professora Licenciado em Pedagogia

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – Escola Municipal de Educação Básica “Arthur Mezanini”

DOTAÇÃO: 04 - Secretaria Municipal de Educação / 08 – Secretaria Educação / 000108 Secretaria de Educação / 000003 - Contratado

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 004/2023

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 004/2023

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 004/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ – MATO GROSSO – Representada pelo chefe do Executivo, SIDNEI MARQUES LOPES – Prefeito Municipal

CONTRATADO: ANGELITA MARIA DA SILVA, brasileira, solteira, professora, devidamente inscrita no CPF sob o n° 517.***.***-97 e CI/RG n° 12*****-6 residente e domiciliada na cidade de Indiavaí, estado de Mato Grosso, agora em diante denominado simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº: 004/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 15 de fevereiro 2023.

VIGÊNCIA: De 06/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$2.491,92 (dois mil e quatrocentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos)

FUNÇÃO: Professora Licenciado em Letras e Pedagogia

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – Escola Municipal de Educação Básica “Arthur Mezanini”

DOTAÇÃO: 04 - Secretaria Municipal de Educação / 08 – Secretaria Educação / 000108 Secretaria de Educação / 000003 - Contratado

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 003/2023

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 003/2023

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 003/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ – MATO GROSSO – Representada pelo chefe do Executivo, SIDNEI MARQUES LOPES – Prefeito Municipal

CONTRATADO: DELSIOMONE DONIZETE DA COSTA, brasileira, divorciada, professora, devidamente inscrita no CPF sob o n° 802.***.***-49 e no CI/RG 0******-6, residente e domiciliada na cidade de Indiavaí, estado de Mato Grosso, agora em diante denominado simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº: 003/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 15 de fevereiro 2023.

VIGÊNCIA: De 06/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 15 (quinze) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$1.868,98 (um mil e oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos)

FUNÇÃO: Professora Licenciado em Letras

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – Escola Municipal de Educação Básica “Arthur Mezanini”

DOTAÇÃO: 04 - Secretaria Municipal de Educação / 08 – Secretaria Educação / 000108 Secretaria de Educação / 000003 - Contratado

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 002/2023

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 002/2023

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 002/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ – MATO GROSSO – Representada pelo chefe do Executivo, SIDNEI MARQUES LOPES – Prefeito Municipal

CONTRATADO: SHEILA OLIVEIRA DOS NASCIMENTO PINATTI, brasileira, casada, professora, devidamente inscrita no CPF sob o n° 019.***.***-65 e CI/RG n° 14***-7 SSP/MT, na cidade de Araputanga, estado de Mato Grosso, agora em diante denominado simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº: 002/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 15 de fevereiro 2023.

VIGÊNCIA: De 06/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$2.616,57 (dois mil e seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos)

FUNÇÃO: Professora Licenciada em Educação Física

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – Escola Municipal de Educação Básica “Arthur Mezanini”

DOTAÇÃO: 04 - Secretaria Municipal de Educação / 08 – Secretaria Educação / 000108 Secretaria de Educação / 000003 - Contratado

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2023

RESULTADO

O Prefeito Municipal, o Sr. Sidnei Marques Lopes, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, sob Inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso II, art. 25 da Lei 8.666/93, que trata – se de prestar serviço técnico profissional especializado de consultoria e auditoria tributária para levantar os valores referentes às verbas de natureza indenizatória, indevidamente incluídas na base de cálculo para incidência das contribuições previdenciárias dos servidores públicos municipais, tais como, terço constitucional de férias; horário extraordinário; horário extraordinário incorporado; primeiros quinze dias do auxílio-doença; auxílio-acidente e aviso prévio indenizado, e avaliar se o adicional de Risco no Ambiente de Trabalho – RAT, está sendo recolhido em acordo com a Súmula nº 351 do Superior Tribunal de Justiça, e com a COSIT nº 149 e solução de consulta Disit/SRRF03 n° 3010, da Receita Federal do Brasil, e executar medidas com vistas a promover o encontro de contas entre débitos e créditos previdenciários do Município Indiavaí-MT e do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017, a luz da Portaria RFB nº 754, de 21 de maio de 2018, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, através da seguintes ações:

a) Em conjunto com os técnicos, efetuar estudo das leis, portarias que tratam dos cargos e remuneração do quadro dos funcionários, a fim de definir as possíveis verbas indenizatórias, nas contribuições para o INSS;

b) Efetuar levantamento dos valores pagos ao INSS, referente as verbas indenizatórias;

c) Apontar os períodos ainda recuperáveis com a devida elaboração técnica de cálculo dos dados levantados, detalhando os valores mês a mês com a devida correção pelos índices oficiais;

d) Analisar em conjunto com os técnicos da Diretoria de Recurso Humanos, possível redução tributária referente à contribuição denominada RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) e a aplicações do FAP;

e) Apontar os períodos ainda recuperáveis, das contribuições do RAT, com a devida elaboração técnica de cálculos, mês a mês com a devida correção pelos índices oficiais;

f) Orientar a Execução da Compensação mensal no Serviço de Tesouraria, acessando os respectivos Programas da SEFIP e CONECTIVIDADE SOCIAL da Caixa Econômica Federal a fim de informar os valores a serem compensados nas suas respectivas competências;

g) Orientar na aplicação de novas alíquotas

h) Elaborar estudo da dívida apontada pela Receita Federal do Brasil.

Com a realização da ATA DE ANÁLISE DA PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO do processo de Inexigibilidade nº. 005/2023, ficando acertado o valor de R$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R$ 1,00 (um real) compensado ou arrecadado ou recuperado ou reduzido do montante da dívida apontada pela Receita Federal do Brasil tendo o prazo 12 (doze) meses, á empresa PUBLICABR CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA inscrita no CNPJ n° 95.867.065/0001-45, endereço: Rua 3 de Abril, 62, Centro, Araranguá- SC, CEP 88.900-047.

Para maiores Informações no endereço rua Getúlio Vargas nº 650, Centro, Indiavaí/MT. CEP 78.295-000, ou pelo e-mail: (**pmindiavailicitacao@gmail.com)**. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indiavaí – MT, 16 de abril de 2023.

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 001/2023

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 001/2023

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 001/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ – MATO GROSSO – Representada pelo chefe do Executivo, SIDNEI MARQUES LOPES – Prefeito Municipal

CONTRATADO: LIGIA CRISTINA COELHO DA SILVA, brasileira, casada, professora, devidamente inscrita no CPF sob o n° 973.***.***-63 e CI/RG n° 14***-6 SSP/MT, na cidade de Araputanga, estado de Mato Grosso, agora em diante denominado simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº: 001/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 15 de fevereiro 2023.

VIGÊNCIA: De 06/02/2023 a 20/12/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 meses

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$3.737,98 (três mil e setecentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos)

FUNÇÃO: Professora Licenciada em Pedagogia

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – Escola Municipal de Educação Básica “Arthur Mezanini”

DOTAÇÃO: 04 - Secretaria Municipal de Educação / 08 – Secretaria Educação / 000108 Secretaria de Educação / 000003 - Contratado

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 012/2023

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 012/2023

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 012/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ – MATO GROSSO – Representada pelo chefe do Executivo, SIDNEI MARQUES LOPES – Prefeito Municipal

CONTRATADO: CARLOS ZAGOTTO MONTEIRO, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito no CPF sob o n° 834.***.***-00 e CI/RG n° 11*****-8 SJ/MT, residente e domiciliado na cidade de Indiavaí, estado de Mato Grosso, agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº: 012/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 30 de março 2023.

VIGÊNCIA: De 01/04/2023 a 31/03/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$1.715,89 (um mil e setecentos e quinze reais e oitenta e nove centavos)

FUNÇÃO: Motorista

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE – Unidade Básica de Saúde

DOTAÇÃO: 06 - Secretaria Municipal de Saúde / 05 – Secretaria Saúde / 000218 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 0000057 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Contratados

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 011/2023

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 011/2023

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 011/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ – MATO GROSSO – Representada pelo chefe do Executivo, SIDNEI MARQUES LOPES – Prefeito Municipal

CONTRATADO: SAMIR DA SILVA SOUZA, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito no CPF sob o n° 040.***.***-80 e CI/RG n° 22*****-8 SSP/MT, residente e domiciliado na cidade de Indiavaí, estado de Mato Grosso, agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº: 011/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 30 de março 2023.

VIGÊNCIA: De 01/04/2023 a 31/03/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$1.715,89 (um mil e setecentos e quinze reais e oitenta e nove centavos)

FUNÇÃO: Motorista

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE – Unidade Básica de Saúde

DOTAÇÃO: 06 - Secretaria Municipal de Saúde / 05 – Secretaria Saúde / 000218 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 0000057 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Contratados

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 010/2023

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 010/2023

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 010/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ – MATO GROSSO – Representada pelo chefe do Executivo, SIDNEI MARQUES LOPES – Prefeito Municipal

CONTRATADO: VALTER GUEVARA BIORK, brasileiro, divorciado, devidamente inscrito no CPF sob o n° 415.***.***-00 e CI/RG n° 55*****-2 SSP/MT, residente e domiciliado na cidade de Indiavaí, estado de Mato Grosso, agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº: 010/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 30 de março 2023.

VIGÊNCIA: De 01/04/2023 a 31/03/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$1.715,89 (um mil e setecentos e quinze reais e oitenta e nove centavos)

FUNÇÃO: Motorista

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE – Unidade Básica de Saúde

DOTAÇÃO: 06 - Secretaria Municipal de Saúde / 05 – Secretaria Saúde / 000218 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 0000057 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Contratados

EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Indiavaí.

Contratado: AFX ENGENHARIA LTDA

Objeto: Prestação de serviço com caminhão munck, para atendimento das demandas da secretaria de obras infraestruturas e serv. Públicos.

Procedimento: Pregão Carona n°012-2023.

Vigência: 03/04/2023 – 03/04/2024.

Valor: Item 1 a R$ 230.750,00 (duzentos e trinta mil reais e setecentos e cinquenta reais) e o item 2 a R$ 137.200,00 (cento e trinta e sete mil e duzentos reais.

Fiscal do Contrato: Maurício Soares de Oliveira.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 009/2023

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 009/2023

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N° 009/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ – MATO GROSSO – Representada pelo chefe do Executivo, SIDNEI MARQUES LOPES – Prefeito Municipal

CONTRATADO: GEOVAINE FERNANDES PEREIRA, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF sob o n° 834.***.***-15 e CI/RG n° 09*****-0 SSP/MT, residente e domiciliado na cidade de Indiavaí, estado de Mato Grosso, agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº: 009/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 30 de março 2023.

VIGÊNCIA: De 01/04/2023 a 31/03/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$1.715,89 (um mil e setecentos e quinze reais e oitenta e nove centavos)

FUNÇÃO: Motorista

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE – Unidade Básica de Saúde

DOTAÇÃO: 06 - Secretaria Municipal de Saúde / 05 – Secretaria Saúde / 000218 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 0000057 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Contratados

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL 016/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 032/2023

Pregão Presencial n° 016/2023

Vigência: 12 (doze) meses

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 4**.**4 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° ***.269.551-**, doravante e denominado **"MUNICÍPIO"** e do outro lado a empresa **DELTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 48.447.370/0001-06, situada na Av/Rua Tenente Cipriano n° 157, bairro: Centro Norte, CEP:78.110-610, Várzea Grande – MT, neste ato representada por sua proprietária Fernanda Ferreira de Castro Paes de Barros, portadora do RG nº 25*****2-9 SSP/MT e inscrit no CPF sob n° ***.388.521-**, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 016/2023, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal, copa e cozinha visando atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT", conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial n° 016/2023, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

Item	Discrição	Marca	Und	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	Água sanitária, 05 litros, para limpeza geral, Solução aquosa, cloro ativo, princípio ativo de 2,0% A 2,5% P/P, estabilizante e água, alveja, desinfeta, bactericida e germicida, embalagem com identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. Marca de Referência: Ypê, Brilhante, Q'boa ou similar ou superior.	Q' BOA	Und	270	R$ 18,40	R$ 4. 968,00
02	Detergente líquido, concentrado, essências diversas, embalagem plástica com 500 ml, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, Marca de Referência: Ypê, Limpol, minuano, ou superior, ou de melhor qualidade.	YPE	Und	3810	R$ 2,70	R$ 10. 287,00
03	Fósforo em madeira, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Pacote contendo 10 caixas de 40 palitos.	BILLA	Und	285	R$ 2,30	R$ 655,50
04	Garrafa Térmica, parte externa em aço inox, e interna ampola de vidro, tampa rosqueável, na cor preta, acionamento com bomba de pressão, com alça, capacidade de 1 Litro, Termolar, Unitermi, ou superior ou de melhor qualidade.	UNITERMI	Und	82	R$ 63,42	R$ 5. 200,44
05	Garrafa Térmica, parte externa em aço inox, e interna ampola de vidro, tampa rosqueável, na cor preta, acionamento com bomba de pressão, com alça, capacidade de no mínimo 1,8 litros. Marca de Referência: Termolar, Unitermi, ou superior ou de melhor qualidade.	UNITERMI	Und	55	R$ 84,87	R$ 4. 667,85
06	Isqueiro corpo revestido em plástico, dimensões 7,5 cm, peso aproximadamente de 10 gramas, com acendedor, gás embutido, descartável.	HIPER	Und	105	R$ 1,71	R$ 179,55
07	Limpador multiuso doméstico; frasco plástico 500 ml. Para limpeza de superfícies laváveis. Liquido; Marca de Referência: Veja, Ypê, Minuano, Termolar, Unitermi, ou superior ou de melhor qualidade.	YPE	Und	1570	R$ 4,85	R$ 7. 614,50
08	Pano para limpeza de pisos, em algodão atoalhado, tipo saco, tamanho 60 cm x 90cm	OBER	Und	740	R$ 6,15	R$ 4. 551,00
09	Papel toalha interfolhas, 2 Dobras em papel não reciclado, medida aproximada: 22,5x20,5 cms. Pct com 1000 fls, cor branca, Embalagem em papel pardo ou saco plástico.	BELL	Und	3605	R$ 6,19	R$ 5. 199,60
10	Pedra para vaso sanitário, com gancho, várias essências, 25 gr, perfumado. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e data de fabricação.	SAUVE LAR	Und	1480	R$ 1,30	R$ 1. 924,00
11	Repelente Spray Suave, Frasco 100ml Family Care	BASTON	Und	210	R$ 8,76	R$ 1. 839,60
12	Rodo plástico, com cabo de madeira 1,20 cm de Altura, com duas lâminas de borracha, medidas mínimas de 60 cm, com pontas para segurar o pano, com identificação do produto, marca do fabricante.	DSR	Und	182	R$ 7,80	R$ 1. 419,60
13	Saco para lixo, uso domestico; de polietileno preto; com capacidade 15 litros, medidas 39x50 cm, resistente e suas condições deverão estar de acordo com NBR. Pacote contendo no mínimo 10 unidades.	POLIMPRESS	Und	1480	R$ 0,90	R$ 1. 332,00
14	Saponáceo líquido, 300 ml, bico perfurante, ou com furos na tampa, fragrância diversas, com registro no ministério da saúde e notificado na ANVISA, ideal para limpeza de pia, cubas, torneiras, boxes, azulejos. Similar ou superior a marca Ypê, Cif, ou superior ou de melhor qualidade.	YPE	Und	295	R$ 7,89	R$ 2. 327,55
Valor total dos itens: R$ 52.166,19 (cinquenta e dois mil, cento e sessenta e seis reais e dezenove centavos)						

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, de **17/05/2023** até **17/05/2024.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 016/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamentos entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.2. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no “item 3.1.”, devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.3. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.4. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária.

3.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.9. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, sendo que a solicitante estabelecerá em comum acordo com a contratada os horários e locais de entrega;

4.1.1. O Local de entrega dos objetos desta licitação será de acordo com as necessidades da contratante, podendo ser no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP 78.579-000, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhangá de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante.

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Ordem de Fornecimento pela detentora;

4.3.1. O prazo para a retirada da Ordem de fornecimento, será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ciência da convocação;

4.3.2. A Detentora da Ata, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.4. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens, no horário, local e prazo estipulado, bem como nas condições estabelecidas neste termo;

4.5. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e seus anexos, proposta de preços e Ata de Registro de Preços; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.5.1. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.6. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

4.7. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelas Secretarias requisitantes.

4.8. A empresa Detentora da Ata não poderá exigir quantidade mínima para solicitação dos itens licitados.

4.9. Serão recebidos apenas os itens nas quantidades estabelecidas nas Ordens de Fornecimento (OF) embalados adequadamente e de acordo com as exigências deste termo;

4.10. A Detentora da Ata deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação de qualidade dos produtos, permitindo a verficiação de sua conformidade com as especificações;

4.11. A Detentora da Ata deverá submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal;

4.12. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para as providencias relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização;

4.13. Os produtos entregues em desacordo com as especificações deste termo de referência não serão atestados pela fiscalização;

4.14. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações do edital.

4.15. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que serão recebidos da seguinte forma:

4.15.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.15.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

4.15.3. Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

4.16. Apresentadas irregularidades ou defeitos, a contratada será notificada pel fiscal e terá prazo de 02 (dois) dias úteis dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, a Secretaria requisitante certificará o fato e submeterá ao Prefeito Municipal para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

4.17. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a licitante vencedora deverá retirar o item no local em que foi entregue, arcando com todas as despesas decorrentes da locoação e troca do item solicitado.

4.18. Caso o fornecedor não cumpra com as condições postas neste Termo de Referência, especialmente no que se refere a entrega dos bens no prazo definido acima, o gestor da contratação ou o responsável pelo recebimento dos bens providenciará o cancelamento da Ordem de Fornecimento, comunicação ao fornecedor e cancelamento da nota de empenho junto a Secretaria de Finanças e Departamento de Contabilidade.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

6.1.1. A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva solicitação/requisição, sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a solicitação/requisição, a empresa obriga-se a:

a) É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital; b) Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; c) Fornecer os produtos objeto desta Ata, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação; d) Apresentar as Ordens de Fornecimento no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.; e) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; g) Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades; h) A Detentora da Ata obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato; i) A Detentora da Ata deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal; j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; k) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos; l) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência; m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; n) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; o) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; p) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; q) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; r) Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto; s) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA; t) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE; v) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante; w) A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.2.1. Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

a) Emitir Ordem de Fornecimento, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;

b) Convocar a detentora da ata para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

c) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

d) Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação;

e) Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

f) Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

g) Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Ordem de Fornecimento;

h) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital, após a entrega dos itens, acompanhados da nota fiscal, devidamente atestada no setor competente, após conferencia dos itens e as quantidades solicitadas;

i) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

j) Prestar á detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária perfeita execução da Ordem de Fornecimento;

k) Notificar por escrito, a detentora da ata, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto e/ou aplicação de qualquer sanção;

l) Fiscalizar a execução do objeto do contrato. m) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato; n) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação; o) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; p) Rejeitar os itens no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas;

q) Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

r) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

s) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no Art. 77 da Lei n° 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **"PROMITENTE FORNECEDORA".**

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.2.1. A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

10. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n° 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 016/2023, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DELTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP

Fernanda Ferreira de Castro Paes de Barros - Proprietária

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 033/2023

Pregão Presencial n° 016/2023

Vigência: 12 (doze) meses

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 4**.**4 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° ***.269.551-**, doravante e denominado **"MUNICÍPIO"** e do outro lado a empresa **ELIZEU DE OLIVEIRA & CIA LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° 10.545.178/0001-71, situada na Rua Santo Antonio, n°621, bairro: Centro, CEP:78.579-000, Itanhangá, Mato Grosso neste ato representada por seu sócio administrador, Elizeu de Oliveira, portador do RG n° 08****98 SSP/SP e inscrito no CPF sob n° ***.502.***-15, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 016/2023, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal, copa e cozinha visando atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT", conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial n° 016/2023, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

Item	Discrição	Marca	Und	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	Água sanitária, 01 litro, para limpeza geral, Solução aquosa, cloro ativo, princípio ativo de 2,0% A 2,5% P/P, estabilizante e água, alveja, desinfeta, bactericida e germicida, embalagem com identificação do produ-	YPÊ	Und	960	R$ 4,70	R$ 4.512,00

	to, data de fabricação e prazo de validade. Marca de Referência: Ypê, Brilhante, Q'boa, ou superior ou de melhor qualidade.					
02	Água sanitária, 02 litros, para limpeza geral, Solução aquosa, cloro ativo, princípio ativo de 2,0% A 2,5% P/P, estabilizante e água, alveja, desinfeta, bactericida e germicida, embalagem com identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. Marca de Referência: Ypê, Brilhante, Q'boa, ou superior ou de melhor qualidade	YPÊ	Und	2830	R$ 8,55	R$ 24. 196,50
03	Amaciante de roupa, 02 litros, essências diversas. Marca de Referência: Ypê, Comfort ou Q'Boa, ou superior ou de melhor qualidade.	Q'BOA	Und	848	R$ 10,10	R$ 8. 564,80
04	Creme dental, para higiene bucal, pesando no mínimo 50gr, diversos sabores, embalada individualmente em caixa papel cartao plastificada. Marca de referência: Closeup, Sorriso ou superior, ou de melhor qualidade.	CLOSE-UP	Und	1080	R$ 2,45	R$ 2. 646,00
05	Desodorizante de ar, em aerossol, essências diversas (conforme a solicitação do órgão/entidade), embalagem com 360 ml, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Marca de Referência: Glade, Bom Ar, ou superior, ou de melhor qualidade.	GLADE	Und	740	R$ 15,50	R$ 11. 470,00
06	Filtro de papel, com micro furos e dupla costura lateral, tamanho médio 103. Caixas com 30 filtros.	BRASILEIRO	Und	250	R$ 4,95	R$ 1. 237,50
07	Garrafão p/ água mineral, 20 litros - (Vasilhame)	LEBRINHA	Und	100	R$ 28,00	R$ 2. 800,00
08	Limpador e removedor para pisos, embalagem 01 litros. Limpa Pedra, Limpeza pesada, Similar ou superior a marca Crivialli (Removex), Termolar, Unitermi, ou superior ou de melhor qualidade	PEREFECTO	Und	305	R$ 10,20	R$ 3. 111,00
09	Sabão em barra, 1 kg, glicerinado neutro, embalagem com 05 barras de 200g cada. Indicado para limpeza domestica. Testado dermatologicamente. Marca de Referência: Ypê, minuano, ou superior ou de melhor qualidade.	YPÊ	Und	365	R$ 14,70	R$ 5. 365,50
10	Sabão, em pó, embalagem de 1kg, com dados do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e composição química. O produto deverá ter registro no ministério da saúde. Marca de Referência: Ypê, Brilhante, OMO ou similar ou superior.	BRILHANTE	Und	3302	R$ 11,70	R$ 38. 633,40
11	Soda caustica 01 kg, em escamas 99% (hidróxido de sódio) - função: alcalinizante, neutralizante, corretor de PH. Marca de Referência: Sodabel, ou superior ou de melhor qualidade.	LIPON	Und	212	R$ 16,90	R$ 3. 582,80
Valor total dos itens: R$ 106.119,50 (cento e seis mil, cento e dezenove reais e cinquenta centavos)						

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, de **17/05/2023** até **17/05/2024.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 016/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamentos entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.2. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.3. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.4. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária.

3.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.9. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, sendo que a solicitante estabelecerá em comum acordo com a contratada os horários e locais de entrega;

4.1.1. O Local de entrega dos objetos desta licitação será de acordo com as necessidades da contratante, podendo ser no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP 78.579-000, com frete e descarga às expensas da contratada,

de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhangá de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante.

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Ordem de Fornecimento pela detentora;

4.3.1. O prazo para a retirada da Ordem de fornecimento, será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ciência da convocação;

4.3.2. A Detentora da Ata, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.4. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens, no horário, local e prazo estipulado, bem como nas condições estabelecidas neste termo;

4.5. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e seus anexos, proposta de preços e Ata de Registro de Preços; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.5.1. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.6. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

4.7. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelas Secretarias requisitantes.

4.8. A empresa Detentora da Ata não poderá exigir quantidade mínima para solicitação dos itens licitados.

4.9. Serão recebidos apenas os itens nas quantidades estabelecidas nas Ordens de Fornecimento (OF) embalados adequadamente e de acordo com as exigências deste termo;

4.10. A Detentora da Ata deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação de qualidade dos produtos, permitindo a verficiação de sua conformidade com as especificações;

4.11. A Detentora da Ata deverá submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal;

4.12. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para as providencias relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização;

4.13. Os produtos entregues em desacordo com as especificações deste termo de referência não serão atestados pela fiscalização;

4.14. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações do edital.

4.15. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que serão recebidos da seguinte forma:

4.15.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.15.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

4.15.3. Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

4.16. Apresentadas irregularidades ou defeitos, a contratada será notificada pel fiscal e terá prazo de 02 (dois) dias úteis dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, a Secretaria requisitante certificará o fato e submeterá ao Prefeito Municipal para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

4.17. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a licitante vencedora deverá retirar o item no local em que foi entregue, arcando com todas as despesas decorrentes da locoação e troca do item solicitado.

4.18. Caso o fornecedor não cumpra com as condições postas neste Termo de Referência, especialmente no que se refere a entrega dos bens no prazo definido acima, o gestor da contratação ou o responsável pelo recebimento dos bens providenciará o cancelamento da Ordem de Fornecimento, comunicação ao fornecedor e cancelamento da nota de empenho junto a Secretaria de Finanças e Departamento de Contabilidade.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

6.1.1. A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva solicitação/requisição, sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a solicitação/requisição, a empresa obriga-se a:

a) É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital; b) Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; c) Fornecer os produtos objeto desta Ata, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação; d) Apresentar as Ordens de Fornecimento no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.; e) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; g) Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades; h) A Detentora da Ata obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato; i) A Detentora da Ata deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal; j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; k) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos; l) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência; m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; n) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; o) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; p) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; q) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; r) Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da

fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto; s) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA; t) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE; v) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante; w) A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.2.1. Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

a) Emitir Ordem de Fornecimento, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;

b) Convocar a detentora da ata para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

c) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

d) Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação;

e) Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

f) Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

g) Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Ordem de Fornecimento;

h) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital, após a entrega dos itens, acompanhados da nota fiscal, devidamente atestada no setor competente, após conferencia dos itens e as quantidades solicitadas;

i) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

j) Prestar á detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária perfeita execução da Ordem de Fornecimento;

k) Notificar por escrito, a detentora da ata, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto e/ou aplicação de qualquer sanção;

l) Fiscalizar a execução do objeto do contrato. m) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato; n) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação; o) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; p) Rejeitar os itens no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas;

q) Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

r) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

s) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no Art. 77 da Lei n° 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **"PROMITENTE FORNECEDORA".**

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.2.1. A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

10. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n° 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 016/2023, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ELIZEU DE OLIVEIRA & CIA LTDA – EPP

Elizeu de Oliveira – Sócio administrador

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2023

Pregão Presencial n° 016/2023

Vigência: 12 (doze) meses

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 4**.**4 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° ***.269.551-**, inscrito no CPF sob n° ***.269.551-**, doravante e denominado **"MUNICÍPIO"** e do outro lado a empresa **KATAYAMA DISTRIBUIDORA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n°10.448.902/0001-49, situada na Rua Quatro LT 10 Quadra 06 Sala 02 n°S/N, bairro: Caxipo CEP: 78.085-035, Cuiaba, Mato Grosso neste ato representada por seu proprietário Leandro Barreto Katayama portador do RG n° 20****0-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob n°***.224.***-06, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 016/2023, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal, copa e cozinha visando atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT", conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial n° 016/2023, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

Item	Discrição	Marca	Und	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	Álcool Etílico - com teor alcóolico de 70%, hidratado, líquido, embalado em frasco plástico resistente contendo 01 litro, com identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. Marca de Referência: Santa Cruz ou superior ou de melhor qualidade	VALE	Und	3810	R$ 6,00	R$ 22. 860,00
02	Copo descartável, estriado, branco, com borda redobrada, forte, de 1ª qualidade, com capacidade para 180 ml, que atenda a norma ABNT NBR 14.865/2002, embalado em pacotes (manga plástica) de 100 unidades. Similar ou superior a marca Minaplast, Copobras e Copaza.	MINAPLAS	Pct	4800	R$ 4,30	R$ 20. 640,00
03	Escova Oval, de corpo em madeira, multiuso, com cerdas de nylon. Para esfregar roupas pisos, etc. Dimensões aproximadas de 12 cm x6cm x 4cm.	DSR	Und	115	R$ 1,70	R$ 195,50
04	Esponja multiuso, dupla face (fibra e espuma), pacote com 3 unidades. formato retangular medindo 110 mm x 75 mm x 20 mm, abrasividade média, 3 mm. Marca de Referência: Scotch-Brite, Assolan, Condor ou superior ou de melhor qualidade.	BETTANIN	Und	610	R$ 1,90	R$ 1. 159,00
05	Rodo grande de alumínio, (puxa e seca), aluminio reforcado, medindo aproximadamente 60 cm, cabo em alumínio com 1,50 ou 1,30 m.	ALUMINIO RODOS	Und	182	R$ 29,00	R$ 5. 278,00
06	Sabonete em barra, tipo tablete, pesando: 90g, essências diversas. Marca de Refrência: Francis, Palmolive, Lux, ou superior ou de melhor qualidade.	ALBANY	Und	870	R$ 2,75	R$ 2. 392,50
07	Vassoura, base de no mínimo 30 cm, cerdas sintéticas em nylon, com cabo metálico plastificado, rosqueável, com ponteira, medindo aproximadamente 1,50m.	DSR	Und	275	R$ 6,98	R$ 1. 919,50
Valor total dos itens: R$ 54.444,50 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)						

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, de **17/05/2023** até **17/05/2024.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 016/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamentos entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.2. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.3. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.4. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária.

3.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.9. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, sendo que a solicitante estabelecerá em comum acordo com a contratada os horários e locais de entrega;

4.1.1. O Local de entrega dos objetos desta licitação será de acordo com as necessidades da contratante, podendo ser no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP 78.579-000, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhangá de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante.

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Ordem de Fornecimento pela detentora;

4.3.1. O prazo para a retirada da Ordem de fornecimento, será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ciência da convocação;

4.3.2. A Detentora da Ata, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.4. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens, no horário, local e prazo estipulado, bem como nas condições estabelecidas neste termo;

4.5. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e seus anexos, proposta de preços e Ata de Registro de Preços; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.5.1. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.6. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

4.7. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelas Secretarias requisitantes.

4.8. A empresa Detentora da Ata não poderá exigir quantidade mínima para solicitação dos itens licitados.

4.9. Serão recebidos apenas os itens nas quantidades estabelecidas nas Ordens de Fornecimento (OF) embalados adequadamente e de acordo com as exigências deste termo;

4.10. A Detentora da Ata deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação de qualidade dos produtos, permitindo a verficiação de sua conformidade com as especificações;

4.11. A Detentora da Ata deverá submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal;

4.12. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para as providencias relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização;

4.13. Os produtos entregues em desacordo com as especificações deste termo de referência não serão atestados pela fiscalização;

4.14. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações do edital.

4.15. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que serão recebidos da seguinte forma:

4.15.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.15.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

4.15.3. Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

4.16. Apresentadas irregularidades ou defeitos, a contratada será notificada pel fiscal e terá prazo de 02 (dois) dias úteis dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, a Secretaria requisitante certificará o fato e submeterá ao Prefeito Municipal para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

4.17. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a licitante vencedora deverá retirar o item no local em que foi entregue, arcando com todas as despesas decorrentes da locoação e troca do item solicitado.

4.18. Caso o fornecedor não cumpra com as condições postas neste Termo de Referência, especialmente no que se refere a entrega dos bens no prazo definido acima, o gestor da contratação ou o responsável pelo recebimento dos bens providenciará o cancelamento da Ordem de Fornecimento, comunicação ao fornecedor e cancelamento da nota de empenho junto a Secretaria de Finanças e Departamento de Contabilidade.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

6.1.1. A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva solicitação/requisição, sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a solicitação/requisição, a empresa obriga-se a:

a) É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital; b) Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; c) Fornecer os produtos objeto desta Ata, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação; d) Apresentar as Ordens de Fornecimento no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.; e) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; g) Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades; h) A Detentora da Ata obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato; i) A Detentora da Ata deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal; j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; k) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos; l) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta

bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência; m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; n) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; o) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; p) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; q) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; r) Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto; s) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA; t) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE; v) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante; w) A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.2.1. Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

a) Emitir Ordem de Fornecimento, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;

b) Convocar a detentora da ata para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

c) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

d) Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação;

e) Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

f) Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

g) Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Ordem de Fornecimento;

h) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital, após a entrega dos itens, acompanhados da nota fiscal, devidamente atestada no setor competente, após conferencia dos itens e as quantidades solicitadas;

i) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

j) Prestar á detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária perfeita execução da Ordem de Fornecimento;

k) Notificar por escrito, a detentora da ata, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto e/ou aplicação de qualquer sanção;

l) Fiscalizar a execução do objeto do contrato. m) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato; n) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação; o) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; p) Rejeitar os itens no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas;

q) Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

r) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

s) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h)

Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no Art. 77 da Lei n° 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **"PROMITENTE FORNECEDORA".**

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.2.1. A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

10. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n° 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 016/2023, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

KATAYAMA DISTRIBUIDORA LTDA – ME

Leandro Barreto Katayama - Proprietário

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 035/2023

Pregão Presencial n° 016/2023

Vigência: 12 (doze) meses

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° **.**4 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° ***.269.551-**, doravante e denominado **"MUNICÍPIO"** e do outro lado a empresa **MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° **07.787.944/0001-08**, situada na Avenida Isaac Povoas n°475, bairro: Centro Norte, CEP:78.005-340, Cuiaba, Mato Grosso, neste ato representada por sua proprietária Heliene Maria de Oliveira portadora do RG n° 11*****0-1 SESP/MT e inscrita no CPF sob n° ***.624.381-**, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 016/2023, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal, copa e cozinha visando atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT", conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial n° 016/2023, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

Item	Discrição	Marca	Und	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	Coador em tecido tamanho médio, Medidas aproximadas: diâmetro 9,5cm; profundidade 18,5cm e largura 11 cm. Embalado em embalagem plástica contendo marca do fabricante.	RODOBEM	Und	85	R$ 2,98	R$ 253,30
02	Copo descartável, estriado, branco, com borda redobrada, forte, de 1ª qualidade, com capacidade para 50 ml, que atenda a norma ABNT NBR 14.865/2002, embalado em pacotes (manga plástica) de 100 unidades. Similar ou superior a marca Minaplast, Copobras e Copaza	MINAPLAST	Pct	1510	R$ 2,19	R$ 3.306,90
03	Escova sanitária com suporte, Medidas aproximadas: 35x10 cm, corpo em plástico, cerdas em nylon.	LET	Und	152	R$ 4,00	R$ 608,00
04	Filtro permanente para café 103, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante e quantidade	INGETEMP	Und	205	R$ 4,90	R$ 1.004,50
05	Limpa alumínio; frasco plástico, contendo no mínimo 500 ml, com validade de 2 anos; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	BY KIM	Und	175	R$ 2,44	R$ 427,00
06	Lustrador e polidor de móveis, embalagem contendo 200 ml, líquido cremoso, acondicionado em frascos plásticos resistentes. Unidade.	AUDAX	Und	340	R$ 3,12	R$ 1.060,80
07	Óleo para artefatos de madeira, a base de mineral e solventes, embalagem contendo 200 ml, diversas fragrâncias. (Óleo de Peróba)	PEROBA	Und	80	R$ 7,22	R$ 577,60
08	Pilha 'AA'– pilha alcalina 1,5 v, tipo AA pequena, não recarregável. Acondicionada em embalagem apropriada contendo 02 (duas) unidades, prazo de validade: mínima de 12 (doze) meses. Marca de Referência: Panasonic, Duracell, Elgin, Rayovac, ou superior ou de melhor qualidade.	ELGIN	Und	520	R$ 5,39	R$ 2.802,80
09	Sabonete líquido, embalagem de no mínimo 250 ML, essências diversas, solução: concentrado.	LAYF HAIR	Und	605	R$ 5,51	R$ 3.333,55
10	Saco para lixo, uso domestico; de polietileno preto; com capacidade de 100 litros; medindo aproximadamente 75x103cm resistente e suas condições deverão estar de acordo com NBR, Pacote contendo no mínimo 10 unidades.	IDEAL	Und	1950	R$ 2,09	R$ 4.075,50
11	Saco para lixo, uso domestico; de polietileno preto; com capacidade de 30 litros; medindo aproximadamente 59x62cm resistente e suas condições deverão estar de acordo com NBR, Pacote contendo no mínimo 10 unidades.	IDEAL	Und	1750	R$ 1,05	R$ 1.837,50
12	Saco para lixo, uso domestico; de polietileno preto; com capacidade de 50 litros; medindo aproximadamente 63x80cm resistente e suas condições deverão estar de acordo com NBR, Pacote contendo no mínimo 10 unidades.	IDEAL	Und	1750	R$ 1,35	R$ 2.362,50
13	Shampoo infantil neutro, para todos os tipos de cabelos, isento de sais e corantes, acondicionado em embalagem de no mínimo 200 ml, contendo prazo de validade e informações do produto.	ANJINHO	Und	120	R$ 7,62	R$ 914,40
14	Suporte de plástico para coador, em forma de funil, para filtros de papel, médio n.°103, com furo central, medindo aproximadamente 15x12,8x8,6 cm.	NOVA ERA	Und	58	R$ 2,68	R$ 155,44
Valor total dos itens: R$ 22.719,79 (vinte e dois mil, setecentos e dezenove reais e setenta e nove centavos)						

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, de **17/05/2023** até **17/05/2024.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 016/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamentos entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.2. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.3. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.4. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária.

3.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.9. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, sendo que a solicitante estabelecerá em comum acordo com a contratada os horários e locais de entrega;

4.1.1. O Local de entrega dos objetos desta licitação será de acordo com as necessidades da contratante, podendo ser no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP 78.579-000, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhangá de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante.

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Ordem de Fornecimento pela detentora;

4.3.1. O prazo para a retirada da Ordem de fornecimento, será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ciência da convocação;

4.3.2. A Detentora da Ata, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.4. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens, no horário, local e prazo estipulado, bem como nas condições estabelecidas neste termo;

4.5. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e seus anexos, proposta de preços e Ata de Registro de Preços; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.5.1. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.6. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

4.7. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelas Secretarias requisitantes.

4.8. A empresa Detentora da Ata não poderá exigir quantidade mínima para solicitação dos itens licitados.

4.9. Serão recebidos apenas os itens nas quantidades estabelecidas nas Ordens de Fornecimento (OF) embalados adequadamente e de acordo com as exigências deste termo;

4.10. A Detentora da Ata deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação de qualidade dos produtos, permitindo a verficiação de sua conformidade com as especificações;

4.11. A Detentora da Ata deverá submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal;

4.12. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para as providencias relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização;

4.13. Os produtos entregues em desacordo com as especificações deste termo de referência não serão atestados pela fiscalização;

4.14. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações do edital.

4.15. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que serão recebidos da seguinte forma:

4.15.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.15.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

4.15.3. Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

4.16. Apresentadas irregularidades ou defeitos, a contratada será notificada pel fiscal e terá prazo de 02 (dois) dias úteis dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, a Secretaria requisitante certificará o fato e submeterá ao Prefeito Municipal para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

4.17. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a licitante vencedora deverá retirar o item no local em que foi entregue, arcando com todas as despesas decorrentes da locoação e troca do item solicitado.

4.18. Caso o fornecedor não cumpra com as condições postas neste Termo de Referência, especialmente no que se refere a entrega dos bens no prazo definido acima, o gestor da contratação ou o responsável pelo recebimento dos bens providenciará o cancelamento da Ordem de Fornecimento, comunicação ao fornecedor e cancelamento da nota de empenho junto a Secretaria de Finanças e Departamento de Contabilidade.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

6.1.1. A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva solicitação/requisição, sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a solicitação/requisição, a empresa obriga-se a:

a) É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital; b) Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; c) Fornecer os produtos objeto desta Ata, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação; d) Apresentar as Ordens de Fornecimento no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.; e) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; g) Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades; h) A Detentora da Ata obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato; i) A Detentora da Ata deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal; j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; k) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos; l) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência; m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; n) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; o) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; p) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; q) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; r) Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto; s) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA; t) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE; v) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante; w) A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.2.1. Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

a) Emitir Ordem de Fornecimento, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;

b) Convocar a detentora da ata para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

c) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

d) Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação;

e) Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

f) Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

g) Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Ordem de Fornecimento;

h) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital, após a entrega dos itens, acompanhados da nota fiscal, devidamente atestada no setor competente, após conferencia dos itens e as quantidades solicitadas;

i) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

j) Prestar á detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária perfeita execução da Ordem de Fornecimento;

k) Notificar por escrito, a detentora da ata, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto e/ou aplicação de qualquer sanção;

l) Fiscalizar a execução do objeto do contrato. m) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato; n) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação; o) Receber, analisar e decidir

sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; p) Rejeitar os itens no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas;

q) Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

r) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

s) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no Art. 77 da Lei n° 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **"PROMITENTE FORNECEDORA".**

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.2.1. A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

10. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n° 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 016/2023, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA

Heliene Maria de Oliveira portadora – Proprietária

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 036/2023

Pregão Presencial n° 016/2023

Vigência: 12 (doze) meses

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° **.**4 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° ***.269.551-**, doravante e denominado **"MUNICÍPIO"** e do outro lado a empresa **MODESTO COMÉRCIO LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n°47.250.079/0001-72, situada na Avenida Miguel Sutil n°8388, bairro: Santa Rosa Sala 1009, CEP:78.040-365, Cuiaba, Mato Grosso neste ato representada por seu sócio administrador João Paulo Modesto de Oliveira, portador do RG n° 97****7 SESP/PR e inscrito no CPF sob n° ***.361.069-**, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 016/2023, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal, copa e cozinha visando atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT", conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial n° 016/2023, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

Item	Discrição	Marca	Und	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	Luvas para limpeza 3/4, em látex Natural, tamanhos (G), cor amarela, grossa, antiderrapante e aveludada internamente, embalagem com 01 par. Marca de Referência: Descarpack ou superior ou de melhor qualidade.	MEDIX	Par	475	R$ 2,78	R$ 1. 320,50
02	Luvas para limpeza 3/4, em látex Natural, tamanhos (GG), cor amarela, grossa, antiderrapante e aveludada internamente, embalagem com 01 par. Marca de Referência: Descarpack ou superior ou de melhor qualidade.	MEDIX	Par	470	R$ 2,81	R$ 1. 320,70
03	Luvas para limpeza 3/4, em látex Natural, tamanhos (M), cor amarela, grossa, antiderrapante e aveludada internamente, embalagem com 01 par. Marca de Referência: Descarpack ou superior ou de melhor qualidade.	MEDIX	Par	470	R$ 2,81	R$ 1. 320,70
04	Luvas para limpeza 3/4, em látex Natural, tamanhos (P), cor amarela, grossa, antiderrapante e aveludada internamente, embalagem com 01 par. Marca de Referência: Descarpack ou superior ou de melhor qualidade.	MEDIX	Par	470	R$ 2,81	R$ 1. 320,70
Valor total dos itens: R$ 5.282,60 (cinco mil duzentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos)						

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, de **17/05/2023** até **17/05/2024.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 016/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamentos entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.2. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no “item 3.1.”, devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.3. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.4. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária.

3.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.9. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, sendo que a solicitante estabelecerá em comum acordo com a contratada os horários e locais de entrega;

4.1.1. O Local de entrega dos objetos desta licitação será de acordo com as necessidades da contratante, podendo ser no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP 78.579-000, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhangá de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante.

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Ordem de Fornecimento pela detentora;

4.3.1. O prazo para a retirada da Ordem de fornecimento, será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ciência da convocação;

4.3.2. A Detentora da Ata, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.4. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens, no horário, local e prazo estipulado, bem como nas condições estabelecidas neste termo;

4.5. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e seus anexos, proposta de preços e Ata de Registro de Preços; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.5.1. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.6. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

4.7. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelas Secretarias requisitantes.

4.8. A empresa Detentora da Ata não poderá exigir quantidade mínima para solicitação dos itens licitados.

4.9. Serão recebidos apenas os itens nas quantidades estabelecidas nas Ordens de Fornecimento (OF) embalados adequadamente e de acordo com as exigências deste termo;

4.10. A Detentora da Ata deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação de qualidade dos produtos, permitindo a verficiação de sua conformidade com as especificações;

4.11. A Detentora da Ata deverá submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal;

4.12. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para as providencias relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização;

4.13. Os produtos entregues em desacordo com as especificações deste termo de referência não serão atestados pela fiscalização;

4.14. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações do edital.

4.15. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que serão recebidos da seguinte forma:

4.15.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.15.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

4.15.3. Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

4.16. Apresentadas irregularidades ou defeitos, a contratada será notificada pel fiscal e terá prazo de 02 (dois) dias úteis dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, a Secretaria requisitante certificará o fato e submeterá ao Prefeito Municipal para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

4.17. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a licitante vencedora deverá retirar o item no local em que foi entregue, arcando com todas as despesas decorrentes da locoação e troca do item solicitado.

4.18. Caso o fornecedor não cumpra com as condições postas neste Termo de Referência, especialmente no que se refere a entrega dos bens no prazo definido acima, o gestor da contratação ou o responsável pelo recebimento dos bens providenciará o cancelamento da Ordem de Fornecimento, comunicação ao fornecedor e cancelamento da nota de empenho junto a Secretaria de Finanças e Departamento de Contabilidade.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

6.1.1. A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva solicitação/requisição, sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a solicitação/requisição, a empresa obriga-se a:

a) É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital; b) Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; c) Fornecer os produtos objeto desta Ata, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação; d) Apresentar as Ordens de Fornecimento no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.; e) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; g) Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades; h) A Detentora da Ata obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato; i) A Detentora da Ata deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal; j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; k) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos; l) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência; m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; n) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; o) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; p) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; q) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; r) Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto; s) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA; t) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE; v) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante; w) A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.2.1. Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

a) Emitir Ordem de Fornecimento, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;

b) Convocar a detentora da ata para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

c) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

d) Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação;

e) Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

f) Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

g) Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Ordem de Fornecimento;

h) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital, após a entrega dos itens, acompanhados da nota fiscal, devidamente atestada no setor competente, após conferencia dos itens e as quantidades solicitadas;

i) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

j) Prestar á detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária perfeita execução da Ordem de Fornecimento;

k) Notificar por escrito, a detentora da ata, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto e/ou aplicação de qualquer sanção;

l) Fiscalizar a execução do objeto do contrato. m) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato; n) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação; o) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; p) Rejeitar os itens no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas;

q) Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

r) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

s) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no Art. 77 da Lei n° 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **"PROMITENTE FORNECEDORA".**

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.2.1. A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

10. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n° 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 016/2023, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MODESTO COMÉRCIO LTDA – ME

João Paulo Modesto de Oliveira – Sócio administrador

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 037/2023

Pregão Presencial n° 016/2023

Vigência: 12 (doze) meses

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° **.**4 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° ***.269.551-**, doravante e denominado **"MUNICÍPIO"** e do outro lado a empresa **ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n°13.333.523/0001-00, situada na Avenida Tenente Coronel Duarte n° 215, bairro: Centro Norte, CEP: 78.005-500, Cuiaba, Mato Grosso neste ato representada por sua proprietária Ana Lucia Anacleto, portadora do RG n° 10****92 SJ/MT e inscrita no CPF sob n° 796.***.***-00, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 016/2023, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal, copa e cozinha visando atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT", conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial n° 016/2023, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

Item	Discrição	Marca	Und	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	Creme para cabelo tipo condicionador, infantil, para todos os tipos de cabelo. Embalagem de no mínimo 400 ml	Anjinho	Und	120	R$ 12,90	R$ 1.548,00
Valor total dos itens: R$ 1.548,00 (um mil quinhentos e quarenta e oito reais)						

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, de **17/05/2023** até **17/05/2024.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 016/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamentos entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.2. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no “item 3.1.”, devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.3. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.4. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária.

3.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.9. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, sendo que a solicitante estabelecerá em comum acordo com a contratada os horários e locais de entrega;

4.1.1. O Local de entrega dos objetos desta licitação será de acordo com as necessidades da contratante, podendo ser no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP 78.579-000, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhangá de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante.

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Ordem de Fornecimento pela detentora;

4.3.1. O prazo para a retirada da Ordem de fornecimento, será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ciência da convocação;

4.3.2. A Detentora da Ata, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.4. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens, no horário, local e prazo estipulado, bem como nas condições estabelecidas neste termo;

4.5. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e seus anexos, proposta de preços e Ata de Registro de Preços; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.5.1. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.6. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

4.7. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelas Secretarias requisitantes.

4.8. A empresa Detentora da Ata não poderá exigir quantidade mínima para solicitação dos itens licitados.

4.9. Serão recebidos apenas os itens nas quantidades estabelecidas nas Ordens de Fornecimento (OF) embalados adequadamente e de acordo com as exigências deste termo;

4.10. A Detentora da Ata deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação de qualidade dos produtos, permitindo a verficiação de sua conformidade com as especificações;

4.11. A Detentora da Ata deverá submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal;

4.12. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para as providencias relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização;

4.13. Os produtos entregues em desacordo com as especificações deste termo de referência não serão atestados pela fiscalização;

4.14. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações do edital.

4.15. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que serão recebidos da seguinte forma:

4.15.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.15.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

4.15.3. Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

4.16. Apresentadas irregularidades ou defeitos, a contratada será notificada pel fiscal e terá prazo de 02 (dois) dias úteis dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, a Secretaria requisitante certificará o fato e submeterá ao Prefeito Municipal para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

4.17. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a licitante vencedora deverá retirar o item no local em que foi entregue, arcando com todas as despesas decorrentes da locoação e troca do item solicitado.

4.18. Caso o fornecedor não cumpra com as condições postas neste Termo de Referência, especialmente no que se refere a entrega dos bens no prazo definido acima, o gestor da contratação ou o responsável pelo recebimento dos bens providenciará o cancelamento da Ordem de Fornecimento, comunicação ao fornecedor e cancelamento da nota de empenho junto a Secretaria de Finanças e Departamento de Contabilidade.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

6.1.1. A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva solicitação/requisição, sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a solicitação/requisição, a empresa obriga-se a:

a) É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital; b) Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; c) Fornecer os produtos objeto desta Ata, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação; d) Apresentar as Ordens de Fornecimento no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.; e) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; g) Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades; h) A Detentora da Ata obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato; i) A Detentora da Ata deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal; j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; k) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos; l) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência; m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; n) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; o) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; p) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; q) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; r) Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto; s) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA; t) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE; v) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante; w) A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.2.1. Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

a) Emitir Ordem de Fornecimento, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;

b) Convocar a detentora da ata para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

c) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

d) Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação;

e) Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

f) Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

g) Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Ordem de Fornecimento;

h) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital, após a entrega dos itens, acompanhados da nota fiscal, devidamente atestada no setor competente, após conferencia dos itens e as quantidades solicitadas;

i) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

j) Prestar á detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária perfeita execução da Ordem de Fornecimento;

k) Notificar por escrito, a detentora da ata, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto e/ou aplicação de qualquer sanção;

l) Fiscalizar a execução do objeto do contrato. m) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato; n) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação; o) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; p) Rejeitar os itens no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas;

q) Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

r) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

s) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no Art. 77 da Lei n° 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **"PROMITENTE FORNECEDORA".**

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.2.1. A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

10. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n° 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 016/2023, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA – ME

Ana Lucia Anacleto – Proprietária

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 038/2023

Pregão Presencial n° 016/2023

Vigência: 12 (doze) meses

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n**.**4 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° ***.269.551-**, doravante e denominado **"MUNICÍPIO"** e do outro lado a empresa **PITERPLUS COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n°00.558.995/0001-00, situada na Avenida Araras n° 864, bairro: Nossa Senhora Aparecida, CEP78.450-000, Nova Mutum, Mato Grosso neste ato representada por seu sócio administrador Andre Piter da Silva, portador do RG n° 6.***.**1-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob n° 838.***.***-53, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 016/2023, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal, copa e cozinha visando atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT", conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial n° 016/2023, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

Item	Discrição	Marca	Und	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	Esponja de lã de aço, na embalagem devem constar dados do fabricante, marca, especificação do produto e peso liquido, pacote com 8 unidades, pesando 60 gr. Marca de Referência: Bombril, Assolan, ou superior ou de melhor qualidade.	ASSOLAM	Und	480	R$2,20	R$1.056,00

02	Flanela em 100% algodão, para limpeza, bordas overloqueadas em linhas de algodão, para uso geral, dimensões (40 x 60) cm. O produto deverá ter etiqueta com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	SACARIAOB	Und	850	R$ 2,05	R$ 1.742,50
03	Limpa vidros, embalagem contendo 500 ml, tipo spray.	BARBAREX	Und	190	R$ 3,25	R$ 617,50
04	Luvas em látex 100%, para procedimentos não cirúrgicos, descartáveis, não estéreis, ambidestro, hipoalergênica, aql. 1,5, tamanhos P, M, G (Conforme solicitação), caixa com 100 unidades. Marca de Referência: Supermax ou superior ou de melhor qualidade.	SUPREMAX	CX 100 Und	196	R$ 16,00	R$ 3.136,00
05	Pano para limpeza de pisos, dimensões 80x90 cm, flanelado, cor cinza.	SACARIAOB	Und	740	R$ 5,80	R$ 4.292,00
06	Papel alumínio, medindo aproximadamente: 30 cm x 7,50m; com espessura mínima de 0, 011 micras, embalagem com dados de identificação e procedência, data de fabricação e validade. Unidade de fornecimento: rolo.	ESTRELA	Und	175	R$ 3,50	R$ 612,50
07	Prendedor de roupas em madeira, embalagem de plástico com identificação do produto, marca do fabricante. Pacote com 12 unidades.	TALGE	Und	415	R$ 1,95	R$ 809,25
08	Sabonete líquido, embalagem de 5 litros, essências diversas, solução: concentrado.	BIOKRISS	Und	185	R$ 14,80	R$ 2.738,00
09	Touca TNT, sanfonada, descartável, pacote com no mínimo 100 unidades, constando externamente dados de identificação e procedência. Marca de Referência: Descarpack ou superior ou de melhor qualidade.	TALGER	Und	210	R$ 9,50	R$ 1.995,00
10	Vassoura de palha, material das cerdas palha, material do cabo madeira, comprimento das cerdas 60 cm, com cabo em madeira, medindo 150 cm, para limpeza em geral	DSR	Und	185	R$ 22,50	R$ 4.162,50
Valor total dos itens: R$ 21.161,25 (vinte e um mil, cento e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos)						

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, de **17/05/2023** até **17/05/2024.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 016/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamentos entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.2. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no “item 3.1.”, devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.3. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.4. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária.

3.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.9. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, sendo que a solicitante estabelecerá em comum acordo com a contratada os horários e locais de entrega;

4.1.1. O Local de entrega dos objetos desta licitação será de acordo com as necessidades da contratante, podendo ser no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP 78.579-000, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhangá de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante.

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Ordem de Fornecimento pela detentora;

4.3.1. O prazo para a retirada da Ordem de fornecimento, será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ciência da convocação;

4.3.2. A Detentora da Ata, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.4. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens, no horário, local e prazo estipulado, bem como nas condições estabelecidas neste termo;

4.5. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e seus anexos, proposta de preços e Ata de Registro de Preços; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.5.1. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.6. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

4.7. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelas Secretarias requisitantes.

4.8. A empresa Detentora da Ata não poderá exigir quantidade mínima para solicitação dos itens licitados.

4.9. Serão recebidos apenas os itens nas quantidades estabelecidas nas Ordens de Fornecimento (OF) embalados adequadamente e de acordo com as exigências deste termo;

4.10. A Detentora da Ata deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação de qualidade dos produtos, permitindo a verficiação de sua conformidade com as especificações;

4.11. A Detentora da Ata deverá submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal;

4.12. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para as providencias relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização;

4.13. Os produtos entregues em desacordo com as especificações deste termo de referência não serão atestados pela fiscalização;

4.14. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações do edital.

4.15. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que serão recebidos da seguinte forma:

4.15.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.15.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

4.15.3. Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

4.16. Apresentadas irregularidades ou defeitos, a contratada será notificada pel fiscal e terá prazo de 02 (dois) dias úteis dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, a Secretaria requisitante certificará o fato e submeterá ao Prefeito Municipal para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

4.17. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a licitante vencedora deverá retirar o item no local em que foi entregue, arcando com todas as despesas decorrentes da locoação e troca do item solicitado.

4.18. Caso o fornecedor não cumpra com as condições postas neste Termo de Referência, especialmente no que se refere a entrega dos bens no prazo definido acima, o gestor da contratação ou o responsável pelo recebimento dos bens providenciará o cancelamento da Ordem de Fornecimento, comunicação ao fornecedor e cancelamento da nota de empenho junto a Secretaria de Finanças e Departamento de Contabilidade.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

6.1.1. A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva solicitação/requisição, sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a solicitação/requisição, a empresa obriga-se a:

a) É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital; b) Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; c) Fornecer os produtos objeto desta Ata, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação; d) Apresentar as Ordens de Fornecimento no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.; e) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; g) Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades; h) A Detentora da Ata obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato; i) A Detentora da Ata deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal; j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; k) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos; l) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência; m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; n) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; o) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; p) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; q) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; r) Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto; s) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA; t) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE; v) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova

entrega de produto, sem ônus algum à contratante; w) A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.2.1. Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

a) Emitir Ordem de Fornecimento, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;

b) Convocar a detentora da ata para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

c) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

d) Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação;

e) Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

f) Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

g) Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Ordem de Fornecimento;

h) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital, após a entrega dos itens, acompanhados da nota fiscal, devidamente atestada no setor competente, após conferencia dos itens e as quantidades solicitadas;

i) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

j) Prestar á detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária perfeita execução da Ordem de Fornecimento;

k) Notificar por escrito, a detentora da ata, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto e/ou aplicação de qualquer sanção;

l) Fiscalizar a execução do objeto do contrato. m) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato; n) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação; o) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; p) Rejeitar os itens no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas;

q) Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

r) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

s) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no Art. 77 da Lei n° 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **"PROMITENTE FORNECEDORA".**

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.2.1. A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

10. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n° 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 016/2023, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PITERPLUS COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – EPP

Andre Piter da Silva – Sócio administrador

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 039/2023

Pregão Presencial n° 016/2023

Vigência: 12 (doze) meses

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° **.**4 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° ***.269.551-**, doravante e denominado **"MUNICÍPIO"** e do outro lado a empresa **RAHIA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMÁTICA LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° 47.169.415/0001-57 **,** situada na Avenida DR. Meirelles n°355 - A, bairro: Altos do Caxipó CEP: 78.088.-500, Cuiaba, Mato Grosso neste ato representada por sua proprietária Rayza Line Siqueira Silva, portadora do RG n° 20**.***-5 SEJUSP/MT e inscrito no CPF sob n° ***.909.411-**, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 016/2023, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal, copa e cozinha visando atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT", conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial n° 016/2023, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

Item	Discrição	Marca	Und	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	Álcool em gel, etílico hidratado para higienização, a 70%, com ação antisséptica, sem enxágue, embalagem contendo 500 ml.	SUPER VALE	Und	1590	R$ 5.150,00	R$ 8.188,50
02	Bateria alcalina de 9 volts. Altura 10,00 centímetros, largura 12,00 centímetros, profundidade: 2,00 centímetros, peso:50,00 gramas, embalagens com dados de identificação do produto e marca de fabricação selo INMETRO. Marca de Referência: Panasonic, Duracell, Elgin, Rayovac, ou superior ou de melhor qualidade.	ELGIN	Und	275	R$ 10,00	R$ 2.750,00
03	Cera, tipo líquida, frasco de 750 ml, cor conforme a solicitação do órgão/entidade. Marca de Referência: Poliflor, Ingleza, ou superior ou de melhor qualidade.	POLIFLOR	Und	312	R$ 8,37	R$ 2.611,44
04	Desinfetante líquido para uso geral, embalagem com 02 litros, essência diversas, embalagem plástica com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, unidade. Marca de Referência: Ypê, Pinho Sol, Casa, UAU ou superior, ou de melhor qualidade.	YPE	Und	2970	R$ 11,50	R$ 34.303,50
05	Filme de PVC, medida: 0,28x30m, Rolo.	BOREDA	Und	270	R$ 3,70	R$ 999,00
06	Inseticida Aerossol, a base de água, 300ml, similar ou superior ao SBP, RAYD ou BAYGON.	BAYGON	Und	410	R$ 13,50	R$ 5.535,00
07	Pano de prato em algodão alvejado, medindo aproximadamente 80x50 cm, sem estampa, bordas com acabamento em overlock, alta absorção, com dados de identificação de produto e marca do fabricante. Unidade.	CCA	Und	740	R$ 4,00	R$ 2.960,00
08	PILHA 'AAA'– pilha alcalina 1,5 V, tipo AAA palito, não recarregável. Acondicionada em embalagem apropriada contendo 4 (quatro) unidades, prazo de validade: mínima de 12 (doze) meses. Marca de Referência: Panasonic, Duracell, Elgin, Rayovac, ou superior ou de melhor qualidade.	ELGIN	Und	520	R$ 8,00	R$ 4.160,00
09	Protetor Solar Gel Creme Facial FPS 60, tripla proteção contra raios UVA e UVB, hipoalergênico, não oleoso e de rápida absorção, 96% de proteção UVA, indicado para todo tipo de pele, uso diário 100g A 120g. Marcas sugeridas: Nívea, L'oreal, Red Apple, ou superior ou de melhor qualidade.	NIVEA	Und	240	R$ 50,00	R$ 12.000,00
10	Rodo com espuma para lavar vidros, medidas aproximadas: espuma 30 cm, cabo 120 cm.	DSR	Und	220	R$ 8,50	R$ 1.887,00
11	Sabão, em pó, embalagem de 5kg, com dados do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e composição química. O produto deverá ter registro no ministério da saúde. Marca de Referência: Ypê, Brilhante, OMO ou similar ou superior.	BRILHANTE	Und	420	R$ 62,65	R$ 26.313,00
12	Toalha de banho, avulsa, no mínimo 340 G/m2, dimensões: 70cm x 1,30m	CCA	Und	10	R$ 16,00	R$ 160,00
Valor total dos itens: R$ 101.867,44 (cento e um mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)						

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, de **17/05/2023** até **17/05/2024.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 016/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamentos entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.2. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.3. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.4. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária.

3.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.9. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, sendo que a solicitante estabelecerá em comum acordo com a contratada os horários e locais de entrega;

4.1.1. O Local de entrega dos objetos desta licitação será de acordo com as necessidades da contratante, podendo ser no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP 78.579-000, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhangá de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante.

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Ordem de Fornecimento pela detentora;

4.3.1. O prazo para a retirada da Ordem de fornecimento, será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ciência da convocação;

4.3.2. A Detentora da Ata, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.4. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens, no horário, local e prazo estipulado, bem como nas condições estabelecidas neste termo;

4.5. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e seus anexos, proposta de preços e Ata de Registro de Preços; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.5.1. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.6. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

4.7. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelas Secretarias requisitantes.

4.8. A empresa Detentora da Ata não poderá exigir quantidade mínima para solicitação dos itens licitados.

4.9. Serão recebidos apenas os itens nas quantidades estabelecidas nas Ordens de Fornecimento (OF) embalados adequadamente e de acordo com as exigências deste termo;

4.10. A Detentora da Ata deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação de qualidade dos produtos, permitindo a verficiação de sua conformidade com as especificações;

4.11. A Detentora da Ata deverá submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal;

4.12. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para as providencias relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização;

4.13. Os produtos entregues em desacordo com as especificações deste termo de referência não serão atestados pela fiscalização;

4.14. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações do edital.

4.15. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que serão recebidos da seguinte forma:

4.15.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.15.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

4.15.3. Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

4.16. Apresentadas irregularidades ou defeitos, a contratada será notificada pel fiscal e terá prazo de 02 (dois) dias úteis dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, a Secretaria requisitante certificará o fato e submeterá ao Prefeito Municipal para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

4.17. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a licitante vencedora deverá retirar o item no local em que foi entregue, arcando com todas as despesas decorrentes da locoação e troca do item solicitado.

4.18. Caso o fornecedor não cumpra com as condições postas neste Termo de Referência, especialmente no que se refere a entrega dos bens no prazo definido acima, o gestor da contratação ou o responsável pelo recebimento dos bens providenciará o cancelamento da Ordem de Fornecimento, comunicação ao fornecedor e cancelamento da nota de empenho junto a Secretaria de Finanças e Departamento de Contabilidade.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

6.1.1. A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva solicitação/requisição, sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a solicitação/requisição, a empresa obriga-se a:

a) É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital; b) Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; c) Fornecer os produtos objeto desta Ata, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação; d) Apresentar as Ordens de Fornecimento no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.; e) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente,

bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; g) Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades; h) A Detentora da Ata obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato; i) A Detentora da Ata deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal; j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; k) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos; l) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência; m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; n) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; o) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; p) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; q) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; r) Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto; s) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA; t) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE; v) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante; w) A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.2.1. Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

a) Emitir Ordem de Fornecimento, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;

b) Convocar a detentora da ata para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

c) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

d) Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação;

e) Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

f) Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

g) Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Ordem de Fornecimento;

h) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital, após a entrega dos itens, acompanhados da nota fiscal, devidamente atestada no setor competente, após conferencia dos itens e as quantidades solicitadas;

i) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

j) Prestar á detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária perfeita execução da Ordem de Fornecimento;

k) Notificar por escrito, a detentora da ata, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto e/ou aplicação de qualquer sanção;

l) Fiscalizar a execução do objeto do contrato. m) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato; n) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação; o) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; p) Rejeitar os itens no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas;

q) Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

r) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

s) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no Art. 77 da Lei n° 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **"PROMITENTE FORNECEDORA".**

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.2.1. A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

10. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n° 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 016/2023, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RAHIA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMÁTICA LTDA – EPP

Rayza Line Siqueira Silva – Proprietária

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 040/2023

Pregão Presencial n° 016/2023

Vigência: 12 (doze) meses

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 4**.**4 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° ***.269.551-**, doravante e denominado **"MUNICÍPIO"** e do outro lado a empresa **TREVO DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° 09.644.019/0001-45 **,** situada na Rua D n° 3550, bairro: Distrito Industrial, CEP: 78.098-300, Cuiaba, Mato Grosso, neste ato representada por seu sócio administrador João Carlos Sborchia, portador do RG n° 19***6-2 SSP/PR e inscrito no CPF sob n° ***.544.349-**, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 016/2023, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal, copa e cozinha visando atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT", conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial n° 016/2023, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

Item	Discrição	Marca	Und	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	Guardanapo de papel branco, não reciclado, folha simples, 100% celulose, não perecível, com alta capacidade de absorção, medindo aproximadamente 20 x 20 cm (aceitar-se-ão variações de +/- 2cm nas medidas). Pacote com 50 unidades.	TREVO-GUARD20	Und	790	R$ 1,07	R$ 845,30
02	Papel higiênico de boa qualidade, Super Macio, folha dupla, neutro, na cor branca, 30 Mts, pacote 12 unidades.	SUPERIAN – F.D	Und	3940	R$ 14,30	R$ 56. 342,00
03	Papel toalha de cozinha, com no mínimo 60 folhas cada rolo, folha dupla, picotada, texturizada, medidas aproximadas das folhas 20 x 22 cm, pacote com 2 (dois) rolos.	MANNY-MULTIUSO	Und	3605	R$ 3,53	R$ 12. 725,65
Valor total dos itens: R$ 69.912,95 (sessenta e nove mil, novecentos e doze reais e noventa e cinco centavos)						

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, de **17/05/2023** até **17/05/2024.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 016/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamentos entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.2. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no “item 3.1.”, devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.3. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.4. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária.

3.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.9. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, sendo que a solicitante estabelecerá em comum acordo com a contratada os horários e locais de entrega;

4.1.1. O Local de entrega dos objetos desta licitação será de acordo com as necessidades da contratante, podendo ser no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP 78.579-000, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhangá de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante.

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Ordem de Fornecimento pela detentora;

4.3.1. O prazo para a retirada da Ordem de fornecimento, será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ciência da convocação;

4.3.2. A Detentora da Ata, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.4. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens, no horário, local e prazo estipulado, bem como nas condições estabelecidas neste termo;

4.5. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e seus anexos, proposta de preços e Ata de Registro de Preços; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.5.1. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.6. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

4.7. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelas Secretarias requisitantes.

4.8. A empresa Detentora da Ata não poderá exigir quantidade mínima para solicitação dos itens licitados.

4.9. Serão recebidos apenas os itens nas quantidades estabelecidas nas Ordens de Fornecimento (OF) embalados adequadamente e de acordo com as exigências deste termo;

4.10. A Detentora da Ata deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação de qualidade dos produtos, permitindo a verficiação de sua conformidade com as especificações;

4.11. A Detentora da Ata deverá submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal;

4.12. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para as providencias relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização;

4.13. Os produtos entregues em desacordo com as especificações deste termo de referência não serão atestados pela fiscalização;

4.14. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações do edital.

4.15. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que serão recebidos da seguinte forma:

4.15.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.15.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

4.15.3. Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

4.16. Apresentadas irregularidades ou defeitos, a contratada será notificada pel fiscal e terá prazo de 02 (dois) dias úteis dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, a Secretaria requisitante certificará o fato e submeterá ao Prefeito Municipal para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

4.17. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a licitante vencedora deverá retirar o item no local em que foi entregue, arcando com todas as despesas decorrentes da locoação e troca do item solicitado.

4.18. Caso o fornecedor não cumpra com as condições postas neste Termo de Referência, especialmente no que se refere a entrega dos bens no prazo definido acima, o gestor da contratação ou o responsável pelo recebimento dos bens providenciará o cancelamento da Ordem de Fornecimento, comunicação ao fornecedor e cancelamento da nota de empenho junto a Secretaria de Finanças e Departamento de Contabilidade.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

6.1.1. A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva solicitação/requisição, sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a solicitação/requisição, a empresa obriga-se a:

a) É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital; b) Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida pelo Município e de acordo com as normas técnicas,

ambientais e legais; c) Fornecer os produtos objeto desta Ata, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação; d) Apresentar as Ordens de Fornecimento no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.; e) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; g) Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades; h) A Detentora da Ata obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato; i) A Detentora da Ata deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal; j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; k) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos; l) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência; m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; n) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; o) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; p) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; q) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; r) Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto; s) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA; t) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE; v) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante; w) A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.2.1. Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

a) Emitir Ordem de Fornecimento, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;

b) Convocar a detentora da ata para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

c) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

d) Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação;

e) Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

f) Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

g) Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Ordem de Fornecimento;

h) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital, após a entrega dos itens, acompanhados da nota fiscal, devidamente atestada no setor competente, após conferencia dos itens e as quantidades solicitadas;

i) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

j) Prestar á detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária perfeita execução da Ordem de Fornecimento;

k) Notificar por escrito, a detentora da ata, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto e/ou aplicação de qualquer sanção;

l) Fiscalizar a execução do objeto do contrato. m) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato; n) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação; o) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; p) Rejeitar os itens no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas;

q) Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

r) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

s) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no Art. 77 da Lei n° 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **"PROMITENTE FORNECEDORA".**

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.2.1. A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

10. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n° 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 016/2023, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

TREVO DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA – ME

João Carlos Sborchia – Sócio administrador

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 053/2023.

RESOLUÇÃO Nº 053/2023.

DATA: 10 DE MAIO 2023.

SÚMULA: *REGULAMENTA A LEI FEDERAL N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÃMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ/MT.*

O Senhor Vereador Zilmar Albuquerque Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Regimento Interno, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Itanhangá, com o objetivo de organizar os departamentos internos e suas competências e atribuições.

Art. 2º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º O procedimento para realização de compra ou contratação de bens e serviços através de processo licitatório ou por contratação direta (inexigibilidade e dispensa) será realizado pela equipe de apoio e pelo agente de contratação, nos termos do artigo 8º, da Lei 14.133/2021, os quais serão designados pelo Presidente da Câmara dentre os servidores efetivou ou comissionados.

§ 1º Fica facultada a designação de servidores efetivos e/ou comissionados para composição da equipe de apoio, conforme a necessidade, cabendo a eles, dentre outros:

I - A elaboração da pesquisa de preços segundo a normativa feita por esta Câmara;

II - A elaboração do termo de referência após o recebimento do estudo técnico preliminar (ETP) pelo demandante;

III - Elaboração da Minuta do Contrato

IV - A elaboração de edital.

V - Publicação do Edital

VI - Integrar equipe de apoio aos agentes de contratação nos termos do artigo 8.º da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

§ 2º Deverá ser designado servidores efetivos e/ou comissionados para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato designado, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, cabendo ao fiscal do contrato:

I - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

II- informar ao Presidente da Câmara, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

III - o fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

IV - na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

a) a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b) - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 5º. Fica a cargo do Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhe ainda:

I - Conduzir a sessão pública;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - Indicar o vencedor do certame;

IX - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

X - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhes, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 4º - Na forma prevista pela Lei 671/2023, o Agente de Contratação poderá ser exercido por servidor efetivo ou terceiro nomeado em cargo comissionado.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º. A Câmara poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações de seus departamentos, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar informações para inclusão na lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO V

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º. A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar (ETP) cabe a respectiva Diretoria/Setor interessada (o) na contratação, ressalvado o disposto no art. 8º, sendo vedada a participação do Agente de Contratação na elaboração.

Art. 8º. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 9 No âmbito da Câmara Municipal de Itanhangá, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 10 As licitações processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 11 Nos casos de licitação para registro de preços, a equipe responsável pela licitação, deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no *caput*poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Caberá ao Presidente da Câmara analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 12 A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/21.

***Parágrafo único*.** A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 13. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do *caput*do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput*será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 14. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor.

CAPÍTULO VII

DO CREDENCIAMENTO

Art. 15. O credenciamento poderá ser utilizado quando a Câmara Municipal pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO VIII

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 16 Adotar-se-á, em âmbito do Poder Legislativo, o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI).

§ 1º O PMI será composto das seguintes fases:

I - abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público;

II - autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

II - avaliação, seleção e aprovação.

§ 2º A competência para abertura, autorização e aprovação de PMI será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º O PMI será aberto mediante chamamento público, a ser promovido de ofício ou por provocação de pessoa física ou jurídica interessada.

§ 4º A proposta de abertura de PMI por pessoa física ou jurídica interessada será dirigida à autoridade referida no § 2º e deverá conter a descrição do projeto, com o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos necessários.

CAPÍTULO IX

CONTRATOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 Os contratos administrativos de que trata esta Resolução e a Lei 14.133/21 regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, sendo-lhes suas principais características a consensualidade, formalidade, onerosidade, comutatividade, aspecto sinalagmático, a legalidade, a moralidade, a impessoalidade, a publicidade, e a boa-fé, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 18 Os contratos e termos aditivos celebrados entre a Câmara Municipal e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

§ 1º Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§ 2º A utilização de assinaturas eletrônicas avançadas nos termos do art. 4º II da Lei 14.063/2020, será admitida em situações excepcionais, desde que a Administração possa comprovar a autoria e da integridade de documentos apresentados em forma eletrônica, e o ato seja motivado, explicitando-se a inexistência de prejuízos ao interesse público e a veracidade das informações contidas no documento.

§ 3º Em nenhuma hipótese será admitida a utilização de assinatura eletrônica simples, nos termos do art. 4º II da Lei 14.063/2020, nos contratos administrativos e aditivos decorrentes deste regulamento.

SEÇÃO II

DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO

Art. 19 Aos Gestores do Contrato, compete adotar todas as ações necessárias ao controle de execução contratual e à implementação gradativa de políticas de gestão de riscos e de governança, incumbindo-lhe:

I – Ter conhecimento de todo o processo relativo à contratação, bem como suas normas aplicáveis.

II – gerenciar e controlar o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato.

III – aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada.

IV – prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos às repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras medidas adequadas ao cumprimento contratual e à solução de conflitos.

V – promover práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação.

VI – assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias.

Art. 20 Aos Fiscais do Contrato incumbe acompanhar, inspecionar, examinar e verificar a conformidade da execução contratual com o que foi contratado, sendo um subsídio a atuação do gestor, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, consoante o que prevê o art. 117 da Lei 14.133/2020, incumbindo-lhe:

I – verificar a fiel correspondência entre o previsto no contrato e o efetivamente executado.

II – anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 1º O fiscal será, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública.

§ 2º Excepcionalmente podem atuar como fiscal do contrato os servidores comissionados ou comissionadas ou contratados ou contratadas por tempo determinado, desde que devidamente justificado no procedimento.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Pode o controle de execução do contrato ser realizado por meio de mais de um Fiscal ou, ainda, pode ser realizada com auxílio de terceiros contratados quando, em razão da complexidade, do contrato isso se justificar.

§ 5º Poderá ser dispensada a designação de fiscais, mediante justificativa apresentada pelo respectivo gestor e aceita pela Administração, exceto nos contratos com dedicação de mão de obra e de solução de tecnologia da informação e comunicação.

§ 6º Caberá ao gestor de contrato realizar as atribuições dos fiscais quando não houver designação destes, exceto nos casos em que se deva observar o princípio da segregação de função, nos quais deverá ser designado outro servidor.

§ 7º O fiscal do contrato possui responsabilidade solidária com a empresa por possíveis danos causados pela execução irregular do contrato, nos termos do art. 16 § 2º, da Lei nº 8.443/1992.

Art. 21 As férias do gestor, fiscais e suplentes deverão ser escalonadas, de modo a não ensejar ausência de gestão contratual.

Art. 22 Na designação de agente público para atuar como gestor ou fiscal do contrato a autoridade municipal observará o seguinte:

I - A designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - A segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante a execução contratual; e

III - A designação considerará o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

***Parágrafo Único*.** Caso haja impedimento de qualquer ordem, inclusive a que se refere os incisos anteriores, é de responsabilidade do servidor manifestar-se quanto a esta situação.

Art. 23 Em contrato que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Câmara Municipal, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

Parágrafo Único. Para a contratação de auxiliares técnicos, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

SEÇÃO III

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 24 O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO IV

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 25 A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

SEÇÃO V

DO ADITIVOS CONTRATUAIS

Art. 26 Qualquer mudança material diversa daquela originalmente prevista no contrato deverá ser precedida de formalização, mediante termo aditivo, ressalvada os casos previstos no art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/21.

***Parágrafo Único*.** A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Art. 27 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Art. 28 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

SEÇÃO VI

DAS SANÇÕES

Art. 29 Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

Art. 30 Os editais e instrumentos convocatório deverão prever expressamente as hipóteses de aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei

nº 14.133/2021, notadamente os detalhes relacionados aos percentuais e valores de multa pecuniária.

Parágrafo Único. Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

Art. 31 Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I - Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II - A não reincidência da infração;

III - A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV - A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V - A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

§ 1º Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista no instrumento convocatório ou no contrato se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá justificadamente reduzi-la, observados os demais critérios previstos neste artigo.

§ 2º Será permitida a retenção cautelar temporária da parte do pagamento correspondente à pena pecuniária em tese aplicável nas hipóteses em que houver o risco de ser frustrada a cobrança do débito, mediante decisão fundamentada.

§ 3º O valor retido deverá ser entregue à contratada em caso de não aplicação ou de aplicação de penalidade inferior à inicialmente prevista.

SEÇÃO VII

DAS ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS

Art. 32 Os contratos administrativos, notadamente as suas cláusulas de natureza econômico-financeira e regulamentar, bem como a forma de pagamento, poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Caberá à gestão iniciar a instrução que vise à alteração de contrato sob sua responsabilidade, seja por iniciativa própria ou por solicitação da contratada.

§ 2º As alterações contratuais que acarretem aumento de despesa estarão sujeitas à verificação de disponibilidade e previsão orçamentária.

§ 3º Nos casos de acréscimo quantitativo ou qualitativo, o Órgão Técnico deverá elaborar Termo de Referência ou Projeto Básico que contenha, no mínimo:

I - Justificativa;

II - Indicação do item com a respectiva quantidade a ser acrescida; e

III - No caso de acréscimo qualitativo, especificações técnicas.

Art. 33 A alteração de cláusula econômico-financeira será feita por meio de:

I - Reavaliação;

II - Revisão;

III - Renegociação; ou

IV - Repactuação.

Art. 34 A cláusula regulamentar admite alterações compreendendo:

I - Modificações do projeto ou das especificações;

II - Acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto;

III - Substituição da garantia; e

IV - Modificação do regime de execução.

Art. 35 A forma de pagamento poderá ser alterada sempre que tal modificação for suficiente para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro ou a exequibilidade do contrato, atingidos pela superveniência de novas condições de mercado ou de fatos imprevisíveis ou não previstos no ajuste, vedada a antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

SEÇÃO VIII

DO REAJUSTE

Art. 36 É admitida estipulação de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos pactuados pela Câmara Municipal de Itanhangá.

§ 1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital e no próprio instrumento contratual do índice, da database e da periodicidade do reajustamento de preços.

§ 2º Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art. 37 Para o reajustamento dos preços dos contratos deve ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

§ 1º O interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento estimado a que a proposta se referir, conforme fixado em edital.

§ 2º Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

§ 3º Quando se tratar de contratos decorrentes de acionamento de Ata de Registro de Preços, o reajuste dar-se-á com base na variação do índice pactuado entre a assinatura do contrato e o primeiro aniversário de assinatura do instrumento contratual.

§ 4º Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

§ 5º Na hipótese de o contrato haver sofrido alteração em cláusula econômico-financeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da última alteração.

§ 6º São nulos quaisquer expedientes que, na apuração do índice atinente, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de preços de periodicidade inferior à anual.

Art. 38 Nos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os insumos de serviços serão reajustados simultaneamente com a repactuação dos custos de mão de obra, desde que decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta, conforme fixado em edital.

Parágrafo Único. Quando o interregno mínimo de 12 (doze) meses previsto não tiver sido cumprido, ocorrerá exclusivamente a repactuação dos custos de mão de obra, diferindo-se o reajuste dos insumos de serviços para o reajustamento seguinte.

SEÇÃO IX

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

Art. 39 Os contratos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, poderão ter as seguintes vigências máximas:

I - Contratos por escopo predefinido: vigência compatível com a lógica de execução contratual;

II - Contratos que tenha por objeto serviços e fornecimentos contínuos: até 5 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período;

III - Contratos que gerem receita para a Administração e contratos de eficiência:

a) Até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento;

b) Até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento;

IV - Contratos que prevejam a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação: vigência máxima de 15 (quinze) anos;

V - Contratos firmados sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado: vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação, desde que observado o limite máximo de 10 (dez) anos.

§ 1º Enquadram-se na hipótese prevista no inciso II do *caput* deste artigo os serviços contratados e compras realizadas para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades essenciais permanentes ou prolongadas.

§ 2º Compete ao setor requisitante, com anuência do departamento de Tecnologia da Informação da Câmara e ou setor equivalente, indicar, quando for o caso, o enquadramento do objeto na hipótese prevista no inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 3º A possibilidade de prorrogação de vigência dos contratos deverá estar expressamente prevista no edital e no instrumento convocatório.

§ 4º Na hipótese prevista no inciso I do *caput* deste artigo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

§ 5º A Câmara Municipal de Itanhangá poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuário de serviço público essencial, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Art. 40 Nos contratos por escopo predefinido, deverá ser expressamente previsto no edital e no instrumento contratual o prazo de execução e, sempre que possível, o cronograma físico-financeiro.

§ 1º Preferencialmente, o prazo de vigência deverá ser superior ao prazo de execução do objeto nos contratos por escopo predefinido.

§ 2º Os prazos de execução, conclusão e entrega nos contratos por escopo definido admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei nº 14.133/2021;

V - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Art. 41 A prorrogação de vigência dos contratos administrativos celebrados será precedida de reavaliação para se demonstrar a vantagem na continuidade do ajuste.

§ 1º Poderão ser utilizadas, para verificação da vantajosidade, além das fontes previstas no art. 2º do Anexo VI, contratações realizadas pelo fornecedor com outras entidades, públicas ou privadas.

§ 2º Caso seja mais vantajosa a realização de novo procedimento licitatório, mas não haja tempo hábil para a conclusão da licitação sem prejuízo à continuidade do fornecimento do produto ou serviço, o contrato poderá ser, justificadamente, prorrogado pela autoridade competente.

§ 3º Na hipótese do §2º deste artigo, deverá constar do termo aditivo formalizando a prorrogação a previsão de cláusula resolutiva de vigência em razão do início da execução do contrato decorrente do novo procedimento licitatório.

Art. 42 Caso o gestor pretenda prorrogar a vigência do contrato, deverá encaminhar os autos à Secretaria da Câmara para verificação preliminar em, pelo menos, 90 (noventa) dias antes do vencimento da vigência contratual.

§ 1º O processo para verificação preliminar deverá conter, no mínimo, a documentação básica para instrução de prorrogação contratual, composta pelos seguintes documentos:

I - Nota Técnica com as justificativas detalhadas para a manutenção do contrato;

II - formalização da concordância da contratada quanto à prorrogação;

III - pesquisa de preços, observado o disposto nesta Resolução;

IV - manifestação acerca da vantajosidade da prorrogação;

V - Mapa de Riscos, quando couber.

§ 2º Os processos de prorrogação de contratações de bens e serviços que foram originalmente fundamentadas por meio de inexigibilidade de licitação deverão conter, adicionalmente, os documentos que comprovem a permanência da situação de inexigibilidade e consequente escolha do fornecedor.

§ 3º No caso de prorrogações de contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, inclusive aqueles fundamentados por inexigibilidade de licitação, estará dispensada a pesquisa de preços de itens para os quais haja previsão contratual de índice oficial para reajustamento de preços sempre que o Órgão Técnico se manifestar pela vantajosidade da prorrogação, a qual deverá levar em consideração, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - Especificidades do contrato firmado;

II - Competitividade do certame;

III - Adequação da pesquisa de preços que fundamentou o valor estimado da contratação;

IV - Realidade de mercado no momento da instrução da prorrogação; e

V - Eventual ocorrência de circunstâncias atípicas no mercado relevante.

§ 4º No caso de prorrogações de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, fica dispensada a pesquisa de preços de itens para os quais haja previsão contratual de índice oficial para reajustamento de preços, ou caso o valor de tais itens não tiver sofrido alteração durante o prazo de vigência do contrato, exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho ou de Lei.

§ 5º A prorrogação de ajustes não onerosos dispensa a apresentação dos documentos descritos nos incisos III a V do §1º deste artigo.

§ 6º Os autos deverão retornar ao gestor para complementação de informações sempre que se observar, durante a verificação preliminar, a ausência de um dos documentos necessários à instrução, ou se concluir que as informações nos autos estão imprecisas ou incompletas.

Art. 43 O termo aditivo de prorrogação dos contratos incluirá, obrigatoriamente, as cláusulas econômico-financeiras alteradas em razão da prorrogação e, no caso do §2º do art. 41 desta Resolução, a hipótese da rescisão provocada pelo início da execução do contrato decorrente da conclusão do novo procedimento licitatório.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133/2021**:**

I - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

II - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Câmara, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

III - Não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos desta Resolução;

IV - Nas licitações eletrônicas realizadas pela Câmara, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133/2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o *Comprasnet* ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Parágrafo Único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133/2021.

Art. 45 Em âmbito municipal, enquanto não houver adesão ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133/2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:

I - Publicação em diário oficial das informações que a Lei nº 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - Disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 46 A Mesa Diretora da Câmara poderá editar normas complementares ao disposto nesta Resolução e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

***Parágrafo Único*.** O Controle Interno regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Art. 47 Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desta Resolução.

Art. 48 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhangá/MT, de 10 de maio de 2023.

Publique-se

Cumpra-se.

Zilmar Albuquerque Rodrigues

Presidente

Câmara Municipal de Itanhangá.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 014/2023 DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 = RESULTADO PRELIMINAR =

EDITAL COMPLEMENTAR 014/2023 DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

= RESULTADO PRELIMINAR =

EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal, combinada com as Leis Complementares 119/2022, 120/2022, 121/2022, e demais alterações TORNA PÚBLICO o RESULTADO PRELIMINAR nos seguintes termos:

1. O Resultado Preliminar do Concurso Público 001/2023 consta do Anexo I deste Edital.

2. Fica aberto o prazo para interposição de Recurso, desde que se refira a erros de cálculo das notas da prova teórica, prova de títulos, prova dissertativa e prova prática, não podendo o recurso versar sobre questões de prova.

3. O recurso contra a nota de prova de títulos deverá ser obrigatoriamente acompanhando de protocolo de envio do título gerado pelo sistema no momento da protocolização e da cópia do referido título.

4. Os candidatos aos cargos de nível superior reprovados na prova teórica objetiva não tiveram suas notas de títulos pontuadas, bem como não tiveram a prova dissertativa corrigida.

5. Os candidatos reprovados na prova prática não tiveram a nota pontuada, considerando assim a nota 0,00.

6. O prazo para interposição de Recurso se iniciará no dia 11/05/2023 e se encerrará as 23h59min (Horário de Brasília) do dia 12/05/2023.

7. O pedido de recurso deverá ser encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico www.valespe.com.br.

8. Recursos não fundamentados, que não se se adequarem à forma descrita nesse Edital ou que versarem sobre questões de prova serão indeferidos sem julgamento de mérito.

9. A Banca Examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso à outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 10 de maio de 2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

ANEXO I

Legenda:

P: Posição

REP: Reprovado

PO: Português

MT: Matemática

CG: Conhecimentos Gerais

CE: Conhecimentos Específicos

PT: Prova Teórica Objetiva

TI: Títulos

PD: Prova Dissertativa

PP: Prova Prática

MF: Média Final

Agente Administrativo I – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	CG	CE	PT	MF
1	2547	ADALBERTO SINSKI	***.067.622-**	12.000	18.000	39.000	69.000	69.000
2	1886	GUSTAVO HENRIQUE ALVES KOZERA	***.352.066-**	8.000	16.000	42.000	66.000	66.000
3	2337	TATIANE OLIVEIRA DE LIMA	***.884.041-**	10.000	14.000	39.000	63.000	63.000
REP	2555	CAMILA BRUNA MORESCO	***.596.739-**	12.000	14.000	30.000	56.000	56.000
REP	2347	MARCELÍ DE SOUZA SILVA	***.496.444-**	12.000	14.000	27.000	53.000	53.000
REP	1394	ALAIS ORZECHOVSKI	***.994.501-**	10.000	12.000	30.000	52.000	52.000
REP	1360	ROSILENE DA CONCEIÇÃO SOARES	***.208.661-**	8.000	16.000	27.000	51.000	51.000
REP	2640	THABITA PASTENE MOREIRA	***.905.271-**	4.000	10.000	36.000	50.000	50.000
REP	1702	RAFAEL HENRIQUE MINUEZA GALVAO DA CRUZ	***.087.141-**	8.000	12.000	30.000	50.000	50.000
REP	1454	JACIANE BARROS FERREIRA SANTOS	***.337.734-**	6.000	10.000	33.000	49.000	49.000
REP	2962	PAULA INGRID GREGORIO FERREIRA	***.236.141-**	6.000	12.000	30.000	48.000	48.000
REP	2567	AMANDA ANDRADE GALVÃO	***.484.401-**	4.000	14.000	30.000	48.000	48.000
REP	1717	KARINA SANTOS DE OLIVEIRA	***.296.252-**	4.000	14.000	30.000	48.000	48.000
REP	1805	MARINES TRES ARIATI	***.978.061-**	8.000	12.000	27.000	47.000	47.000
REP	1834	VIVIANI APARECIDA DE OLIVEIRA	***.694.241-**	6.000	14.000	27.000	47.000	47.000
REP	2185	TIAGO FERREIRA DA SILVA	***.379.271-**	6.000	10.000	30.000	46.000	46.000
REP	2511	KEDIANE FERREIRA FONTELES	***.487.512-**	8.000	12.000	24.000	44.000	44.000
REP	2929	REBECA SARON PASTENE MOREIRA	***.883.751-**	12.000	10.000	21.000	43.000	43.000
REP	2035	SILVANA MATTER	***.540.191-**	6.000	16.000	21.000	43.000	43.000
REP	3243	TAMILY LAUANY VITAL	***.006.401-**	4.000	10.000	27.000	41.000	41.000
REP	1373	ANA CAROLINE ORZECHOVSKI OLYNYK	***.569.101-**	6.000	14.000	21.000	41.000	41.000
REP	1984	DENNYSMAR RODRIGUES DOS SANTOS	***.486.741-**	8.000	8.000	24.000	40.000	40.000
REP	1719	BYANCA BEATRIZ GUISSO TAVARES	***.302.081-**	12.000	10.000	18.000	40.000	40.000
REP	1375	GEZIANE ROSANGELA DA SILVA	***.678.651-**	10.000	14.000	15.000	39.000	39.000
REP	2176	DEYSON FERREIRA ABREU	***.485.233-**	4.000	10.000	24.000	38.000	38.000
REP	2607	KATHLEY REYLLY DA SILVA NUNES	***.090.751-**	6.000	8.000	21.000	35.000	35.000
REP	1370	TEREZA CRISTINA PEREIRA ABREU	***.775.853-**	10.000	16.000	9.000	35.000	35.000
REP	2641	SANDRAMARA DE MELLO	***.793.829-**	4.000	6.000	24.000	34.000	34.000
REP	2058	JULIANA OLIVEIRA DORR	***.407.271-**	8.000	6.000	18.000	32.000	32.000
REP	1628	ISABELA FABIANE DE MATOS	***.001.679-**	12.000	8.000	12.000	32.000	32.000
REP	1916	LUCIANA MACEDO SILVA	***.360.611-**	8.000	4.000	18.000	30.000	30.000
REP	2158	NELCI MARQUES	***.161.461-**	8.000	6.000	15.000	29.000	29.000
REP	1760	VANESSA SOARES DE OLIVEIRA	***.392.041-**	2.000	16.000	9.000	27.000	27.000
REP	2211	MARIANA OLINDA SCARPARO	***.846.251-**	4.000	6.000	15.000	25.000	25.000

Agente Administrativo II – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	CG	CE	PT	MF
1	2952	ADRIELEN LAIZA VALIGUZSKI	***.645.371-**	12.000	14.000	42.000	68.000	68.000
2	2111	LILIANE FIDESKI	***.881.971-**	12.000	14.000	42.000	68.000	68.000
3	1868	YOHANAN FLORES DA SILVA	***.458.821-**	8.000	12.000	42.000	62.000	62.000
REP	1346	KARINA ROCHA	***.535.721-**	4.000	18.000	30.000	52.000	52.000
REP	1598	EDUARDO GEAN DALLABRIDA POZZATO	***.785.691-**	8.000	10.000	33.000	51.000	51.000
REP	1755	DANIELA BENETTI PEDROSO	***.123.412-**	4.000	10.000	36.000	50.000	50.000
REP	3445	VERONICA DE SOUZA CAVASIN	***.711.701-**	6.000	14.000	30.000	50.000	50.000
REP	1758	CAROLINA BENITEZ DA SILVA	***.671.511-**	10.000	12.000	27.000	49.000	49.000
REP	3246	AUDREY OTAVIO DA SILVA	***.100.561-**	6.000	10.000	30.000	46.000	46.000
REP	2841	ANA CARLA DA COSTA BEZERRA	***.938.501-**	10.000	12.000	24.000	46.000	46.000

REP	3276	THIAGO DE ALMEIDA RIBEIRO	***.602.381-**	6.000	12.000	27.000	45.000	45.000
REP	2530	TATIANE GONÇALVES DA SILVA	***.512.291-**	4.000	14.000	27.000	45.000	45.000
REP	2424	NATIELLY POLIANA DA SILVA	***.097.191-**	4.000	14.000	27.000	45.000	45.000
REP	2249	LUANA RAFAELI BATISTI	***.061.289-**	8.000	12.000	24.000	44.000	44.000
REP	2428	ANA CAROLINE FERREIRA LOPES	***.409.741-**	4.000	12.000	27.000	43.000	43.000
REP	1364	KELI SOARES DA SILVA	***.013.189-**	6.000	6.000	30.000	42.000	42.000
REP	3571	PEDRO DE SANTANAREGO	***.707.193-**	12.000	8.000	21.000	41.000	41.000
REP	3273	MARIA GABRIELA KANIESKI DE ALMEIDA	***.745.591-**	2.000	14.000	24.000	40.000	40.000
REP	3090	PATRICIA FERREIRA DA SILVA	***.488.391-**	4.000	6.000	27.000	37.000	37.000
REP	3111	WESLAINE MARIA SOARES RAMOS	***.776.941-**	10.000	12.000	15.000	37.000	37.000
REP	2371	LUCIMAR DIAS DE OLIVEIRA	***.440.751-**	8.000	8.000	18.000	34.000	34.000
REP	1727	LARISSA APARECIDA RATTI	***.882.851-**	2.000	10.000	21.000	33.000	33.000
REP	2044	ROSIMEIRE IGACHIRA DE MORAIS	***.242.171-**	6.000	4.000	15.000	25.000	25.000
REP	1601	NELSON ALVES DA SILVA	***.132.901-**	6.000	10.000	9.000	25.000	25.000

Assistente Social – 30 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CE	PT	TI	PD	MF
REP	2319	CLAUDETE DE FATIMA DA SILVA SARTORI	***.849.931-**	10.000	8.000	39.000	57.000	-	-	57.000
REP	2147	GISLAINE DANIELI DOS SANTOS	***.642.001-**	10.000	4.000	36.000	50.000	-	-	50.000
REP	2655	DOMINGAS CONCEIÇÃO COSTA	***.497.921-**	6.000	8.000	30.000	44.000	-	-	44.000
REP	3164	BENEDITA MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA	***.195.061-**	6.000	6.000	30.000	42.000	-	-	42.000
REP	2106	ELIANEFLORIANO DOS SANTOS	***.341.691-**	4.000	8.000	24.000	36.000	-	-	36.000

Assistente Social (Educação) – 30 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CE	PT	TI	PD	MF
1	2420	MICHELA MAURA DE ALMEIDA CAMPOS	***.894.971-**	10.000	4.000	48.000	62.000	0.000	24.000	86.000
REP	1470	SHEILA MAYRI DA SILVA WILL	***.153.872-**	6.000	4.000	48.000	58.000	-	-	58.000
REP	2274	THAIS ANTUNES MACHADO	***.591.410-**	8.000	8.000	42.000	58.000	-	-	58.000
REP	1992	JULIANA SANTOS DA ROSA	***.496.559-**	4.000	6.000	36.000	46.000	-	-	46.000
REP	2263	MARIA EDUARDA LANGUIDEY PEREIRA	***.262.792-**	4.000	6.000	36.000	46.000	-	-	46.000
REP	1656	KATHRIN MAIARA VIANA TRIZZI DE FIGUEIREDO	***.517.831-**	8.000	8.000	27.000	43.000	-	-	43.000
REP	1836	IRACEMA MÁRCIA PAVAN	***.746.681-**	8.000	0.000	24.000	32.000	-	-	32.000

Auditor Fiscal Ambiental e Sanitário – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CE	PT	TI	PD	MF
REP	2951	FRANCISCA ADRIANA DOS SANTOS PEREIRA	***.168.072-**	10.000	8.000	27.000	45.000	-	-	45.000

Auditor Fiscal de Obras e Postura – 40 horas

*Nenhum candidato presente

Auditor Fiscal de Tributos – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CE	PT	TI	PD	MF
REP	1737	JEFFERSON RAVELLY GOMES ALVES	***.554.771-**	12.000	10.000	42.000	64.000	0.000	15.000	79.000
REP	2379	MARCILENE RODRIGUES PADILHA	***.927.512-**	10.000	4.000	36.000	50.000	-	-	50.000
REP	2130	SALETE SANGIOVO	***.030.850-**	14.000	8.000	27.000	49.000	-	-	49.000
REP	2853	TAINÁ CONCEIÇÃO RODRIGUES	***.918.941-**	16.000	4.000	21.000	41.000	-	-	41.000
REP	2085	LUIZA KAROLINNE ALVES MOTTA	***.544.802-**	8.000	4.000	21.000	33.000	-	-	33.000

Auxiliar de Contabilidade – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	CG	CE	PT	MF
REP	3154	JANNYNE MARA ASSUNÇÃO MALHEIROS	***.855.571-**	10.000	10.000	33.000	53.000	53.000
REP	3284	TATIANE PEREIRA DE LIMA	***.836.871-**	10.000	10.000	33.000	53.000	53.000
REP	2247	FRANCIELE SALES DE OLIVEIRA	***.521.922-**	8.000	12.000	33.000	53.000	53.000
REP	2588	DANIELLY SILVA AMORIM MASTELARO	***.954.821-**	6.000	16.000	27.000	49.000	49.000
REP	1559	DANYELLE RODRIGUES PEREIRA	***.171.321-**	8.000	8.000	30.000	46.000	46.000
REP	3237	SUELEN CAROLINE DOS SANTOS	***.581.491-**	10.000	14.000	21.000	45.000	45.000
REP	3508	BRUNA MILENA SCHONINGER DA SILVA	***.238.481-**	8.000	12.000	18.000	38.000	38.000
REP	2194	ANA PAULA LOURENÇO DA SILVA	***.617.241-**	10.000	10.000	15.000	35.000	35.000
REP	1473	WILDSON ALVES ANUNCIACAO	***.115.941-**	4.000	12.000	18.000	34.000	34.000
REP	2945	DEVANILSON DE MACENA DA FRANÇA	***.603.071-**	4.000	14.000	15.000	33.000	33.000
REP	3020	CRISTYANE FRANCIOSI	***.259.489-**	2.000	12.000	18.000	32.000	32.000
REP	1390	ÉRICA SCHAFER DE OLIVEIRA	***.338.141-**	4.000	6.000	15.000	25.000	25.000

Auxiliar de Farmácia – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	CG	CE	PT	MF
REP	1438	ODICEIA CORDEIRO DA CRUZ	***.160.301-**	10.000	16.000	30.000	56.000	56.000
REP	1765	LEIDIANE GODINHO DA SILVA	***.699.291-**	12.000	14.000	27.000	53.000	53.000
REP	2457	KELLY CRISTINA DE ARAUJO SOUZA DE PAULA	***.893.421-**	8.000	6.000	33.000	47.000	47.000
REP	2582	BRUNA A BRUISMA	***.074.161-**	8.000	10.000	27.000	45.000	45.000
REP	2458	JANAÍNA DE ARAUJO SOUZA	***.893.551-**	2.000	8.000	33.000	43.000	43.000
REP	2175	SABRINA CAMILA MACEDO MARTINS	***.033.201-**	10.000	8.000	24.000	42.000	42.000

REP	2541	SELMA ALVES MOREIRA	***.551.471-**	8.000	12.000	18.000	38.000	38.000
REP	2591	SOLIVANIA MENESES DE SOUZA	***.952.741-**	8.000	10.000	15.000	33.000	33.000

Auxiliar de Saúde Bucal – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	CG	CE	PT	MF
REP	2859	LETÍCIA RODRIGUES DE SOUSA	***.580.863-**	8.000	12.000	33.000	53.000	53.000

Auxiliar de Serviços Gerais (Educação) - Agrovila Monte Alto – 30 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CG	PT	MF
REP	1994	AILZA LOPES BEZERRA	***.138.571-**	15.000	17.500	12.500	45.000	45.000
REP	1650	FRANCISCA MARIA NORATO ANDRADE	***.093.063-**	12.500	7.500	7.500	27.500	27.500

Auxiliar de Serviços Gerais (Educação) - Agrovila Simione – 30 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CG	PT	MF
REP	2098	ANIELI ALVES DA SILVA	***.731.741-**	20.000	17.500	12.500	50.000	50.000
REP	1410	NALVA DA COSTA	***.064.401-**	15.000	12.500	15.000	42.500	42.500
REP	2248	CRISTIANE CLAUDINO ALVES	***.862.504-**	12.500	15.000	15.000	42.500	42.500
REP	2154	JENIFER NAIARA SANTOS	***.487.451-**	12.500	10.000	12.500	35.000	35.000
REP	3490	RAQUEL DOS SANTOS	***.284.281-**	15.000	7.500	10.000	32.500	32.500
REP	2602	CLEUZA DE FATIMA RODRIGUES	***.365.791-**	10.000	5.000	12.500	27.500	27.500

Auxiliar de Serviços Gerais (Educação) – SEDE – 30 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CG	PT	MF
1	2636	EDINALVA FABRÍCIO DOS SANTOS	***.983.862-**	20.000	27.500	20.000	67.500	67.500
2	3071	ELIANE LUANRDI ROQUE	***.938.611-**	22.500	22.500	15.000	60.000	60.000
REP	2193	JAQUELINE GOMES NOGUEIRA	***.779.201-**	17.500	20.000	17.500	55.000	55.000
REP	2601	POLIANA RODRIGUES DE FRANCA	***.750.196-**	27.500	17.500	7.500	52.500	52.500
REP	3364	MARIA APARECIDA DA SILVA TOMAZ	***.241.182-**	17.500	17.500	12.500	47.500	47.500
REP	1806	MARIA JEOVANA DA SILVA TAQUES	***.258.451-**	17.500	15.000	15.000	47.500	47.500
REP	2564	ANA PAULA VASCONCELOS DE LIMA LOPES	***.665.031-**	20.000	10.000	15.000	45.000	45.000
REP	1759	VIVIAN APARECIDA GOMES	***.510.841-**	22.500	10.000	10.000	42.500	42.500
REP	2488	ESTER SANTOS DE FREITAS OLIVEIRA	***.217.941-**	20.000	12.500	10.000	42.500	42.500
REP	2332	MARIA JOSE COSTA BORELLI	***.323.871-**	15.000	12.500	15.000	42.500	42.500
REP	2615	NEILZA NASCIMENTO DA COSTA	***.880.101-**	12.500	17.500	12.500	42.500	42.500
REP	2163	FRANCIELE TEIXEIRA WILTTE	***.287.891-**	20.000	12.500	5.000	37.500	37.500
REP	2759	DAMARIS SOARES DE MATTOS GARCIA	***.719.061-**	17.500	12.500	7.500	37.500	37.500
REP	3179	ILZANE FRAPORTTI PASTRO	***.784.789-**	15.000	12.500	10.000	37.500	37.500
REP	2411	ANA FLAVIA GONÇALVES DA SILVEIRA	***.200.469-**	5.000	7.500	10.000	22.500	22.500
REP	1655	MARIA DE NAZARE DA SILVA SANTOS	***.106.582-**	0.000	2.500	0.000	2.500	2.500

Auxiliar de Serviços Gerais - Secretarias Municipais (Exceto Educação) – 30 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CG	PT	MF
REP	2897	POLIANA APARECIDA ESSER	***.629.951-**	12.500	10.000	15.000	37.500	37.500
REP	1662	MARLI RUPPENTHAL	***.187.141-**	10.000	15.000	12.500	37.500	37.500
REP	3024	IGNACIA MARTINES	***.231.011-**	12.500	10.000	7.500	30.000	30.000
REP	2172	ELINE LIRA DA SILVA	***.911.623-**	10.000	15.000	5.000	30.000	30.000

Contador – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CE	PT	TI	PD	MF
REP	2464	KEYTHELLE DE CARVALHO SILVA	***.227.991-**	16.000	6.000	33.000	55.000	-	-	55.000
REP	2156	TAIZ GOMES DE OLIVEIRA	***.353.381-**	12.000	10.000	33.000	55.000	-	-	55.000
REP	2572	SANDRA TOMASI TOSI LOPES	***.973.289-**	10.000	10.000	33.000	53.000	-	-	53.000
REP	1520	ANTONIO EDINAUDO PINHEIRO ALVES	***.591.532-**	2.000	10.000	36.000	48.000	-	-	48.000
REP	3562	ADILSON GONÇALVES DOS SANTOS	***.303.362-**	14.000	4.000	27.000	45.000	-	-	45.000
REP	3559	GONCALINA GONCALVES DO CARMO	***.955.051-**	6.000	8.000	27.000	41.000	-	-	41.000
REP	3072	WESLEI RIBEIRO DOS SANTOS	***.039.662-**	4.000	10.000	24.000	38.000	-	-	38.000
REP	2107	DANIEL SETTE JUNIOR	***.476.601-**	6.000	4.000	24.000	34.000	-	-	34.000
REP	1986	VALDINEY FERREZ PEREIRA	***.288.631-**	6.000	4.000	21.000	31.000	-	-	31.000
REP	3271	LEIDIANE ALVES DOS SANTOS BARBOSA	***.720.591-**	6.000	4.000	15.000	25.000	-	-	25.000

Controlador Interno – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CE	PT	TI	PD	MF
1	1937	SILVIANA MILENE DOS SANTOS	***.599.951-**	18.000	14.000	51.000	83.000	0.000	22.000	105.000
2	3601	FRANCIS RAIANE KISCHNER SABINO	***.606.482-**	18.000	12.000	51.000	81.000	0.000	20.000	101.000
3	2321	TIAGO PALIOSA	***.848.631-**	18.000	8.000	48.000	74.000	5.000	18.000	97.000
REP	1734	UELITON ROSA DOS SANTOS	***.336.351-**	16.000	4.000	39.000	59.000	0.000	0.000	59.000
REP	3021	EUZEBIO AMORIM FILHO	***.427.513-**	12.000	14.000	33.000	59.000	0.000	0.000	59.000
REP	1856	WANESSA TEIXEIRA DA SILVA	***.994.752-**	12.000	16.000	30.000	58.000	0.000	0.000	58.000
REP	2456	WILLIAN SANTOS DE OLIVEIRA	***.759.371-**	10.000	4.000	42.000	56.000	0.000	0.000	56.000
REP	1694	CRISTYANE SOLANGE AZAMBUJA CAVALCANTE GODINHO	***.994.061-**	12.000	12.000	30.000	54.000	0.000	0.000	54.000

REP	1421	LEONARDO DE SIQUEIRA LIBANO SOARES	***.907.497-**	14.000	6.000	33.000	53.000	0.000	0.000	53.000
REP	2673	GILBERTO FERREIRA	***.597.641-**	10.000	8.000	30.000	48.000	0.000	0.000	48.000
REP	1949	LAURO CRISTIANO CARVALHO	***.374.591-**	8.000	2.000	33.000	43.000	0.000	0.000	43.000
REP	1912	MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS PEREIRA NASCIMENTO	***.433.222-**	6.000	0.000	36.000	42.000	0.000	0.000	42.000
REP	3191	NILSON MACHADO DA SILVA	***.481.251-**	14.000	6.000	21.000	41.000	0.000	0.000	41.000
REP	2466	LUCILENI APARECIDA MARCANTE	***.858.191-**	8.000	4.000	27.000	39.000	0.000	0.000	39.000
REP	3045	AUGUSTO DE OLIVEIRA	***.944.841-**	8.000	4.000	27.000	39.000	0.000	0.000	39.000
REP	2404	PAULO RICARDO RODRIGUES	***.830.071-**	14.000	6.000	18.000	38.000	0.000	0.000	38.000
REP	3085	AGEU FERREIRA DA SILVA	***.003.231-**	8.000	8.000	21.000	37.000	0.000	0.000	37.000
REP	1927	JAMERSON FERREIRA MENEZES	***.199.383-**	12.000	8.000	15.000	35.000	0.000	0.000	35.000
REP	3041	RONDINELI DE SOUZA CHAVES	***.883.362-**	10.000	6.000	18.000	34.000	0.000	0.000	34.000
REP	2334	REGINA CÉLIA GOMES DE MORAES	***.423.741-**	4.000	4.000	24.000	32.000	0.000	0.000	32.000
REP	1689	BEATRIZ BRANDALIZE PASCOSKI	***.384.911-**	8.000	2.000	15.000	25.000	0.000	0.000	25.000
REP	3341	EDICO MANOEL DE LIMA	***.725.631-**	4.000	2.000	18.000	24.000	0.000	0.000	24.000

Cozinheira (o) - Secretarias Municipais (Exceto Educação) – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CG	PT	MF
REP	2592	ANA HIGINA DOS SANTOS ROCHA	***.826.501-**	12.500	7.500	7.500	27.500	27.500
REP	2577	TERESA DO AMARAL DA SILVA	***.025.781-**	5.000	5.000	7.500	17.500	17.500

Eletricista Predial – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CG	PT	PP	MF
1	1729	ALFREDO BALTASAR RANGEL	***.240.121-**	22.500	27.500	15.000	65.000	90.000	155.000
REP	2221	CLEITON DE SOUSA ALVES	***.831.603-**	17.500	12.500	12.500	42.500	-	42.500
REP	3274	DEVAIR PIRES DA LUZ	***.290.271-**	10.000	15.000	12.500	37.500	-	37.500

Enfermeiro – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CE	PT	TI	PD	MF
1	1714	MARAISA FERNANDA BENTO SOUZA	***.415.531-**	14.000	6.000	45.000	65.000	0.000	18.800	83.800
REP	1815	VERONICA DOS SANTOS SILVA FRANÇA	***.700.061-**	8.000	8.000	39.000	55.000	-	-	55.000
REP	3357	FABRÍCIO DA GAMA PEREIRA	***.122.251-**	6.000	10.000	39.000	55.000	-	-	55.000
REP	1501	CRISTINA SOUZA SCARPARI	***.630.911-**	12.000	10.000	30.000	52.000	-	-	52.000
REP	2330	LUÍSA AMANDA DE CARVALHO	***.048.561-**	10.000	8.000	33.000	51.000	-	-	51.000
REP	3303	THAIS NAYARA SOARES PEREIRA	***.093.781-**	6.000	8.000	36.000	50.000	-	-	50.000
REP	3019	DANIELA PEREIRA MAZUTTI	***.793.091-**	12.000	4.000	33.000	49.000	-	-	49.000
REP	2059	GUSTAVO CORDEIRO CANDOTE DE SOUZA	***.874.831-**	10.000	6.000	33.000	49.000	-	-	49.000
REP	3292	JOÃO VITOR MACEDO GALOSSI	***.996.921-**	4.000	10.000	33.000	47.000	-	-	47.000
REP	3078	JAQUELINE KONRAD	***.978.681-**	10.000	8.000	27.000	45.000	-	-	45.000
REP	2812	SANDY THAUANY DE SOUZA RODRIGUES	***.119.751-**	8.000	10.000	27.000	45.000	-	-	45.000
REP	2254	JACIARA SANT ANNA PERES	***.388.531-**	10.000	4.000	30.000	44.000	-	-	44.000
REP	2110	LISLAINE FIDESKI	***.856.271-**	10.000	12.000	21.000	43.000	-	-	43.000
REP	1677	ELIANE BRAGANHOLI DE OLIVEIRA	***.058.261-**	6.000	6.000	30.000	42.000	-	-	42.000
REP	1541	MYSMARA CAMPOS DE CARVALHO	***.043.781-**	12.000	2.000	27.000	41.000	-	-	41.000
REP	1991	JOICE SCHENKEL	***.656.579-**	8.000	2.000	30.000	40.000	-	-	40.000
REP	1908	EMANUEL PINTO GOES	***.277.221-**	8.000	2.000	30.000	40.000	-	-	40.000
REP	2614	NATÁLIA MODESTO DE OLIVEIRA	***.000.701-**	12.000	4.000	24.000	40.000	-	-	40.000
REP	1939	PAULA KATIELI YAMAK	***.336.381-**	10.000	2.000	27.000	39.000	-	-	39.000
REP	2235	ÉRINY KARINE RODRIGUES FELIPE	***.002.101-**	10.000	2.000	27.000	39.000	-	-	39.000
REP	1798	CIBELE ROSA GOMES	***.195.811-**	8.000	4.000	27.000	39.000	-	-	39.000
REP	1451	THAYRATA MIELLE DE OLIVEIRA BUENO	***.262.791-**	8.000	10.000	21.000	39.000	-	-	39.000
REP	1527	SILVANA CARDOSO DE MELLO	***.925.601-**	10.000	4.000	24.000	38.000	-	-	38.000
REP	3583	BRUNA NOGUEIRA	***.308.251-**	10.000	4.000	24.000	38.000	-	-	38.000
REP	1826	BRUANA DA SILVA ROCHA	***.897.792-**	10.000	0.000	27.000	37.000	-	-	37.000
REP	2039	TATIANE MATSCHINKE	***.210.311-**	8.000	2.000	27.000	37.000	-	-	37.000
REP	1517	POLIANA ARAUJO DA SILVA	***.121.543-**	8.000	8.000	21.000	37.000	-	-	37.000
REP	1431	RENATE LANGHORST	***.497.911-**	6.000	6.000	24.000	36.000	-	-	36.000
REP	3092	MAYRLA DE FRANÇA REINERI	***.732.251-**	10.000	8.000	18.000	36.000	-	-	36.000
REP	1775	IVONERI BAITIRA BORGES DE OLIVEIRA	***.444.250-**	8.000	6.000	21.000	35.000	-	-	35.000
REP	1399	JAINE REGINA DA SILVA CAMPAGNOLO	***.674.421-**	8.000	4.000	21.000	33.000	-	-	33.000
REP	2475	OLAIR FERREIRA GORGES	***.807.101-**	6.000	6.000	21.000	33.000	-	-	33.000
REP	2093	EDINA BRITO DO PINHO	***.192.921-**	12.000	6.000	15.000	33.000	-	-	33.000
REP	1539	REGIANE CRIATNA DOS SANTOS	***.563.181-**	4.000	2.000	24.000	30.000	-	-	30.000
REP	2011	ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO	***.991.111-**	4.000	4.000	21.000	29.000	-	-	29.000
REP	2131	SILVANA SANGIOVO	***.749.391-**	2.000	6.000	21.000	29.000	-	-	29.000
REP	2431	JHENNIFER MARA LEITE ROSSI GONÇALVES	***.504.151-**	6.000	0.000	21.000	27.000	-	-	27.000
REP	2199	EDSON ELIAS HEIDERICH BRAGA	***.359.179-**	2.000	4.000	21.000	27.000	-	-	27.000
REP	2012	CÉLIA FERREIRA DA SILVA SOUZA	***.484.011-**	6.000	6.000	15.000	27.000	-	-	27.000
REP	1680	IZABEL DAS DORES DE OLIVEIRA	***.299.931-**	6.000	8.000	12.000	26.000	-	-	26.000
REP	2222	PATR JACIANE GONÇALVES FEITOSA ALVES	***.832.633-**	4.000	6.000	15.000	25.000	-	-	25.000
REP	2402	JUCIENE GARCIA DA SILVA	***.850.171-**	10.000	2.000	12.000	24.000	-	-	24.000
REP	2006	DENILDES SILVA OLIVEIRA LAURINDO	***.595.232-**	6.000	4.000	12.000	22.000	-	-	22.000

Engenheiro Civil – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CE	PT	TI	PD	MF
1	2792	EVERTON SIQUEIRA CARMONA	***.697.841-**	12.000	16.000	45.000	73.000	0.000	20.000	93.000
REP	1592	ERIKA LILYAN GUEBARA CAMPOS	***.606.971-**	16.000	14.000	30.000	60.000	5.000	10.000	75.000
REP	2306	ERNESTO HENRIQUE CAMILO GRACIA	***.516.361-**	8.000	8.000	30.000	46.000	-	-	46.000
REP	1906	VAGNER SOARES MARTINS	***.524.461-**	8.000	6.000	27.000	41.000	-	-	41.000
REP	3059	JESSICA TAUANE NOGUEIRA DE ARAUJO	***.004.881-**	8.000	8.000	24.000	40.000	-	-	40.000
REP	2426	PATRICIA DA SILVA	***.017.951-**	4.000	4.000	27.000	35.000	-	-	35.000
REP	2829	FERNANDO KONZEN	***.909.591-**	8.000	6.000	21.000	35.000	-	-	35.000
REP	3295	JHEINIFFER MICHELI SOARES SALVIAN BATISTA	***.883.991-**	2.000	4.000	24.000	30.000	-	-	30.000

Farmacêutico – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CE	PT	TI	PD	MF
1	2690	LORAINE NAYARA BORGES DOS SANTOS	***.901.401-**	12.000	10.000	42.000	64.000	0.000	18.000	82.000
REP	1846	FRANCIELE CRISTINA SEHNEM	***.347.851-**	10.000	10.000	24.000	44.000	-	-	44.000
REP	1803	ELIZA EMIDIO OLIVEIRA	***.015.021-**	8.000	8.000	27.000	43.000	-	-	43.000
REP	3369	ANATHAMI CRISTINI TAMIOSO FEITOSA	***.973.751-**	8.000	10.000	18.000	36.000	-	-	36.000

Fisioterapeuta – 30 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CE	PT	TI	PD	MF
1	2823	THIAGO DUFFEKE DA SILVA	***.701.631-**	12.000	10.000	42.000	64.000	0.000	24.000	88.000
REP	1735	MAYARA MARJORI DA SILVA NOGUEIRA	***.393.161-**	8.000	6.000	42.000	56.000	-	-	56.000
REP	1674	MARIA ELIANE DOS SANTOS	***.812.143-**	10.000	4.000	39.000	53.000	-	-	53.000
REP	2040	TAIZA CIRINO REIS	***.734.831-**	10.000	4.000	36.000	50.000	-	-	50.000
REP	3267	ALINE TEODORO SIDORAK	***.313.219-**	8.000	6.000	36.000	50.000	-	-	50.000
REP	3269	ADRIANA RIBAS DOS REIS GARCEZ	***.656.071-**	10.000	12.000	27.000	49.000	-	-	49.000
REP	2161	GABRIELE CAROLINE ULSENHEIMER	***.646.381-**	6.000	12.000	30.000	48.000	-	-	48.000
REP	2972	KARINA JACOB MARIANO	***.254.861-**	8.000	10.000	27.000	45.000	-	-	45.000
REP	2491	JHENIFER MARRONI DE OLIVEIRA FRANÇA	***.789.091-**	16.000	8.000	21.000	45.000	-	-	45.000
REP	1419	RENATA LORRAYNE PEREIRA DOS SANTOS SILVA	***.314.311-**	12.000	10.000	18.000	40.000	-	-	40.000
REP	2117	EWERTHON DE AZEVEDO FERREIRA	***.574.491-**	6.000	8.000	21.000	35.000	-	-	35.000
REP	1829	MARLENE CAVALCANTI VEIGA	***.958.481-**	6.000	10.000	18.000	34.000	-	-	34.000
REP	1887	DENISE DE CARVALHO VIEIRA	***.789.991-**	6.000	2.000	24.000	32.000	-	-	32.000
REP	2036	EDUARDA FAZOLIN FERNANDES	***.990.411-**	6.000	2.000	24.000	32.000	-	-	32.000
REP	1467	NAIARA MAYUMI HAYASHI	***.901.521-**	6.000	2.000	24.000	32.000	-	-	32.000
REP	2639	DANIELA DA SILVA LIMA	***.547.511-**	6.000	8.000	18.000	32.000	-	-	32.000

Guarda de Patrimônio (Educação) - Agrovila Monte Alto – 40 horas

*Nenhum candidato presente

Guarda de Patrimônio (Educação) - Agrovila Simione – 40 horas

*Nenhum candidato presente

Guarda de Patrimônio (Educação) –SEDE – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CG	PT	MF
REP	1418	ELIAS GUEDES DE OLIVEIRA	***.084.121-**	20.000	22.500	15.000	57.500	57.500
REP	2048	MÁRCIO PEREIRA CAMPOS	***.772.441-**	20.000	22.500	12.500	55.000	55.000
REP	3017	RAIAN ALVES DIAS	***.626.893-**	25.000	20.000	7.500	52.500	52.500
REP	1811	ANTONIO LEONARDO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	***.682.683-**	20.000	15.000	7.500	42.500	42.500
REP	2387	EDUARDO BESS BARTH	***.320.601-**	17.500	17.500	5.000	40.000	40.000

Guarda de Patrimônio - Secretarias Municipais (Exceto Educação) – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CG	PT	MF
REP	2001	EDICLEITO DE PAULA	***.329.371-**	20.000	20.000	17.500	57.500	57.500
REP	1582	GABRIEL ORZECHOVSKI OLYNYK	***.914.181-**	20.000	20.000	17.500	57.500	57.500
REP	2100	JOSÉ RAIMUNDO GAMA DE AZEVEDO	***.901.952-**	22.500	17.500	10.000	50.000	50.000
REP	2239	PEDRO ALCEU BORDINHÃO	***.357.779-**	15.000	15.000	17.500	47.500	47.500
REP	2013	ORLANDO SALVADOR	***.222.272-**	15.000	12.500	20.000	47.500	47.500
REP	2174	GLA GEOVANE PINHEIRO FARIAS	***.664.493-**	20.000	10.000	10.000	40.000	40.000
REP	2400	FRANCISCO CATARINO DOS SANTOS	***.975.001-**	12.500	7.500	2.500	22.500	22.500

Leiturista – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CG	PT	MF
1	2148	JEFERSON RODRIGO DE SOUZA	***.743.290-**	17.500	22.500	22.500	62.500	62.500
REP	2589	EDMILSON DE SOUZA	***.301.471-**	17.500	17.500	12.500	47.500	47.500

Mecânico de Maquinas Pesada – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CG	PT	PP	MF
1	2529	ANDRÈ DA SILVA FIEDLER	***.911.271-**	25.000	25.000	12.500	62.500	60.000	122.500
REP	1499	NEIMAR DA SILVA	***.663.701-**	15.000	12.500	12.500	40.000	-	40.000

Médico Clínico Geral – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CE	PT	TI	PD	MF
1	3077	ANDERSON PEREIRA MARTINS	***.472.409-**	16.000	10.000	45.000	71.000	0.000	20.000	91.000
REP	2388	VINICIUS BESS BARTH	***.526.631-**	6.000	8.000	39.000	53.000	-	-	53.000
REP	2162	VICTOR COSTA HORBILON	***.858.541-**	14.000	8.000	24.000	46.000	-	-	46.000

Médico Veterinário – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CE	PT	TI	PD	MF
REP	2902	PAULA BATISTA DE ALVARENGA	***.827.052-**	8.000	10.000	33.000	51.000	-	-	51.000
REP	3577	SCHEILA GEIELE KAMCHEN	***.313.131-**	6.000	8.000	36.000	50.000	-	-	50.000
REP	2031	FABIANO SAMUEL BALISTIERI	***.971.899-**	6.000	6.000	33.000	45.000	-	-	45.000
REP	2631	MATHEUS GONÇALVES DE MELO	***.017.816-**	6.000	6.000	33.000	45.000	-	-	45.000
REP	2177	ANA PAULA DORR	***.498.411-**	6.000	10.000	24.000	40.000	-	-	40.000
REP	1433	GIULIA ANTUNES ROCHA	***.013.181-**	8.000	2.000	27.000	37.000	-	-	37.000
REP	3212	KAMILA DA CRUZ LEAO TERRABUIO	***.409.821-**	6.000	4.000	24.000	34.000	-	-	34.000
REP	3012	ANGELO TREVISAN NETO	***.431.601-**	4.000	4.000	15.000	23.000	-	-	23.000

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CG	PT	MF
1	2552	JANAINA LOURENÇO DE OLIVEIRA	***.279.471-**	27.500	20.000	17.500	65.000	65.000
REP	3206	MATILDES GREQUI GERMANO	***.959.668-**	20.000	20.000	15.000	55.000	55.000
REP	2581	BEATRIZ INACIO DA PAIXAO	***.991.271-**	20.000	25.000	10.000	55.000	55.000
REP	2643	MARCIA SIGNOR	***.882.560-**	20.000	20.000	15.000	55.000	55.000
REP	2405	SILVANA DA SILVA DE CARVALHO	***.206.441-**	15.000	15.000	7.500	37.500	37.500
REP	3358	VALESKA BATISTA DOS SANTOS	***.710.515-**	20.000	10.000	5.000	35.000	35.000
REP	1571	ROSELDA APARECIDA FRAGOSO GOMES	***.524.609-**	15.000	7.500	12.500	35.000	35.000

Merendeira (Educação) - Agrovila Simione – 30 horas

Merendeira (Educação) – SEDE – 30 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CG	PT	MF
1	1867	PATRICIA DELGADO FRISKE	***.240.491-**	20.000	30.000	15.000	65.000	65.000
2	3159	ROSELY ALVES	***.151.859-**	22.500	20.000	17.500	60.000	60.000
REP	2268	ERIKA FELIX DA SILVA	***.335.301-**	25.000	20.000	12.500	57.500	57.500
REP	2618	MARIA AP. BALIEIRO	***.074.478-**	22.500	17.500	12.500	52.500	52.500
REP	1549	NEIDE AGUIAR	***.098.371-**	17.500	20.000	15.000	52.500	52.500
REP	2236	MARIA GORETTI BRISTOT	***.662.201-**	15.000	20.000	17.500	52.500	52.500
REP	3288	YSMENIA RODRIGUES DE FRANÇA	***.054.636-**	25.000	10.000	12.500	47.500	47.500
REP	1657	MONIKE DE OLIVEIRA TEIXEIRA	***.106.831-**	10.000	15.000	15.000	40.000	40.000
REP	1989	LUCIENE DE MATOS	***.160.331-**	15.000	10.000	12.500	37.500	37.500
REP	2605	VILMA RODRIGUES DE LIMA DA SILVA	***.383.001-**	12.500	7.500	7.500	27.500	27.500
REP	1462	MARIA HELENA DE OLIVEIRA SANTOS	***.464.701-**	2.500	2.500	0.000	5.000	5.000

Motorista de Ambulância – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CG	PT	PP	MF
1	3070	FERNANDO ZIMMERMANN KECK	***.998.400-**	27.500	32.500	12.500	72.500	90.000	162.500
2	1669	LEONILSON MÁRCIO SILVA OLIVEIRA	***.601.601-**	25.000	22.500	15.000	62.500	83.000	145.500
REP	1945	CRISTÓVO GUEDES GOMES	***.714.351-**	27.500	25.000	20.000	72.500	0,00	72.500
REP	2495	CLEITON NASCIMENTO DE SOUZA	***.880.751-**	20.000	22.500	20.000	62.500	0,00	62.500
REP	2018	JOSÉ ROBERTO VIEIRA DE ARAÚJO	***.337.733-**	27.500	17.500	12.500	57.500	-	57.500
REP	2084	EDINEI RACCOLT CARDOZO	***.608.521-**	27.500	15.000	15.000	57.500	-	57.500
REP	1570	WILIAN TIAGO SCHONINGER DA SILVA	***.876.621-**	20.000	25.000	12.500	57.500	-	57.500
REP	2190	ANDREY CEZAR GRESELE KANIESKI	***.358.501-**	17.500	22.500	12.500	52.500	-	52.500
REP	2421	KLEBER EDUARDO MIRANDA BÓBBO	***.356.161-**	20.000	20.000	10.000	50.000	-	50.000
REP	3173	SIDNEI DE SENA OLIVEIRA	***.041.581-**	17.500	20.000	12.500	50.000	-	50.000
REP	1778	WELLINGTON FERREIRA DOS SANTOS	***.904.351-**	12.500	22.500	15.000	50.000	-	50.000
REP	2422	AGNALDO FRANCISCO DE CAMPOS	***.438.931-**	20.000	15.000	12.500	47.500	-	47.500
REP	2587	LEOMAR FLECK HENNIG	***.596.181-**	17.500	15.000	10.000	42.500	-	42.500
REP	1704	MARCOS AURELIO BARBOSA	***.081.189-**	15.000	17.500	10.000	42.500	-	42.500
REP	1519	FLANQUITO SILVA ABREU	***.786.303-**	15.000	17.500	7.500	40.000	-	40.000
REP	3290	JUAREZ ANTÔNIO DE CARVALHO	***.295.071-**	10.000	15.000	12.500	37.500	-	37.500
REP	2155	VALDOMIRO FONTES	***.264.889-**	12.500	17.500	2.500	32.500	-	32.500

Motorista de Caminhão I – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CG	PT	PP	MF
1	2186	HELIO DE OLIVEIRA PIRES TALARIDI	***.283.301-**	17.500	30.000	20.000	67.500	79.000	146.500
REP	3187	LINDOMAR JOSE MARQUES	***.233.409-**	22.500	20.000	15.000	57.500	-	57.500
REP	2992	RICARDO GUILHERME DA COSTA	***.405.771-**	22.500	17.500	17.500	57.500	-	57.500
REP	2216	CRISTIANO FERREIRA DA SILVA	***.555.741-**	22.500	22.500	7.500	52.500	-	52.500
REP	1947	TIAGO COSER	***.386.361-**	20.000	20.000	12.500	52.500	-	52.500
REP	3217	ROBERTO REZENDE	***.748.581-**	12.500	17.500	20.000	50.000	-	50.000
REP	2519	ANTONIO JUARES DE AVILA	***.806.930-**	15.000	17.500	12.500	45.000	-	45.000
REP	2883	MARCOS QUEIROZ DOS SANTOS	***.878.093-**	15.000	17.500	12.500	45.000	-	45.000
REP	2355	FÁBIO COSTA DE SOUSA	***.237.823-**	20.000	17.500	5.000	42.500	-	42.500
REP	2536	FRANCISCO SANTOS DA SILVA	***.348.842-**	17.500	12.500	12.500	42.500	-	42.500

REP	2626	ADAIR PEREIRA DA SILVA	***.723.861-**	15.000	15.000	12.500	42.500	-	42.500
REP	1843	JOACIR WILTTE	***.046.661-**	10.000	10.000	7.500	27.500	-	27.500

Motorista de Ônibus – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CG	PT	PP	MF
REP	2198	LUCAS EDUARDO MORETTI	***.826.261-**	15.000	17.500	10.000	42.500	-	42.500
REP	2465	ORIDES BARBIERI	***.287.219-**	12.500	12.500	15.000	40.000	-	40.000

Motorista de Transporte Escolar (Educação) – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CG	PT	PP	MF
1	2757	EDSON LOPES REIS	***.409.202-**	32.500	32.500	20.000	85.000	90.000	175.000
2	2354	JOÃO PAULO BATISTA DA CRUZ	***.220.042-**	20.000	32.500	22.500	75.000	100.000	175.000
3	2105	UENDI MERELES VIEIRA	***.530.092-**	20.000	25.000	20.000	65.000	100.000	165.000
4	1651	APARECIDO SILVA DE ARAUJO	***.709.269-**	25.000	20.000	22.500	67.500	95.000	162.500
5	3224	ANTONIO CARLOS AUGUSTO DA SILVA	***.404.171-**	22.500	25.000	20.000	67.500	93.000	160.500
6	1922	MARCOS JUNIOR DA SILVA DOS SANTOS	***.464.153-**	25.000	20.000	17.500	62.500	90.000	152.500
7	2459	BRUNO MESSIAS DA SILVA BRITO	***.015.441-**	25.000	15.000	20.000	60.000	80.000	140.000
REP	1547	VANDERVAN BATISTA SIMAO	***.676.551-**	27.500	20.000	17.500	65.000	0,00	65.000
REP	2358	JOSÉ CÂNDIDO RIBEIRO	***.082.041-**	20.000	25.000	20.000	65.000	0,00	65.000
REP	1512	ALESSANDRO FRANCISCO DE PAULA	***.882.961-**	20.000	22.500	10.000	52.500	-	52.500
REP	1896	ELDO TIMÓTEO DA SILVA	***.963.075-**	17.500	17.500	17.500	52.500	-	52.500
REP	1636	LUCI VANIA VILELA DE SOUZA	***.510.201-**	15.000	22.500	15.000	52.500	-	52.500
REP	2203	ELIANE SILVA E OLIVEIRA BRITO	***.460.411-**	15.000	22.500	12.500	50.000	-	50.000
REP	2202	GENILDO NUNES DE MACENA	***.770.891-**	15.000	17.500	17.500	50.000	-	50.000
REP	1779	LURDES ALVES FORTES DO NASCIMENTO	***.831.039-**	12.500	25.000	12.500	50.000	-	50.000
REP	1731	LIDINEIA RAMOS	***.125.381-**	20.000	12.500	15.000	47.500	-	47.500
REP	2057	ELEYDA DA ROCHA MACHADO PARENTE	***.086.681-**	20.000	10.000	17.500	47.500	-	47.500
REP	3015	THAYSSA HELENA CASASINKY GUISSO	***.401.111-**	17.500	12.500	17.500	47.500	-	47.500
REP	1510	OSNY PEREIRA DO NASCIMENTO	***.596.151-**	17.500	20.000	5.000	42.500	-	42.500
REP	2831	MARCO ANTONIO CAMINSKI	***.707.081-**	15.000	12.500	12.500	40.000	-	40.000
REP	3565	EUVALDO DE SANTANA REGO	***.444.472-**	20.000	10.000	7.500	37.500	-	37.500
REP	2089	EDILSON NUNDES DOS SANTOS	***.443.231-**	17.500	10.000	7.500	35.000	-	35.000
REP	1627	REINALDO DOS SANTOS	***.450.571-**	12.500	7.500	12.500	32.500	-	32.500
REP	2391	DOUGLAS RAFAEL PEREIRA	***.014.321-**	10.000	15.000	7.500	32.500	-	32.500
REP	2166	JOEL LIAR DE SANTANA	***.461.948-**	12.500	10.000	5.000	27.500	-	27.500

Motorista Veículos Leves – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CG	PT	PP	MF
1	3513	HARA MENEZES MUAD	***.388.461-**	22.500	25.000	15.000	62.500	100.000	162.500
REP	3196	MARCELO FERNANDES VITAL	***.218.271-**	22.500	20.000	15.000	57.500	-	57.500
REP	3239	KLEBER ANTONIO PEREIRA SANTOS	***.068.201-**	17.500	27.500	12.500	57.500	-	57.500
REP	2159	JOÃO VICTOR DOS SANTOS PIMENTEL	***.537.392-**	27.500	17.500	10.000	55.000	-	55.000
REP	1625	DONIZETE SOARES DOS SANTOS	***.244.751-**	25.000	15.000	15.000	55.000	-	55.000
REP	3422	EDUARDO GABRIEL ZANELLA ZINNI	***.845.521-**	20.000	20.000	15.000	55.000	-	55.000
REP	3127	RODNEI TEODORO SOUSA DA SILVA	***.631.391-**	15.000	17.500	17.500	50.000	-	50.000
REP	2333	JOÃO VICTOR DA SILVA SANTOS	***.533.174-**	17.500	25.000	5.000	47.500	-	47.500
REP	2403	CELSO DA COSTA FAGUNDES	***.517.051-**	15.000	15.000	15.000	45.000	-	45.000
REP	2019	ROGERIO ALEANDRO TORRES	***.659.341-**	20.000	15.000	7.500	42.500	-	42.500
REP	1712	EDIMAR ALVES DE JESUS	***.713.341-**	12.500	12.500	15.000	40.000	-	40.000
REP	2307	CLEUBER JUNIOR VIEIRA	***.154.421-**	12.500	15.000	5.000	32.500	-	32.500
REP	2977	DORIVAL ALVES FERREIRA	***.600.181-**	7.500	17.500	7.500	32.500	-	32.500
REP	3003	MARILZA C A TRISNA	***.153.739-**	15.000	2.500	12.500	30.000	-	30.000

Nutricionista – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CE	PT	TI	PD	MF
REP	2206	LEDIANE SANTIAGO DE MELLO	***.393.371-**	10.000	6.000	39.000	55.000	-	-	55.000
REP	3123	ALINE DE SOUZA RIBEIRO	***.696.831-**	10.000	4.000	24.000	38.000	-	-	38.000
REP	1832	MILENA CRISTINA PIMENTA CAMILO	***.700.041-**	4.000	4.000	24.000	32.000	-	-	32.000

Nutricionista (Educação) – 40 horas

*Nenhum candidato presente

Odontólogo – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CE	PT	TI	PD	MF
1	2423	JULIANA CARVALHO DOS SANTOS PEREIRA	***.944.908-**	10.000	8.000	42.000	60.000	5.000	18.000	83.000
REP	2292	HELEN THAIS BARBOSA JUIZ	***.343.581-**	12.000	6.000	33.000	51.000	0.000	-	51.000
REP	2091	TALIA FALCHETTI	***.892.721-**	8.000	6.000	36.000	50.000	0.000	-	50.000
REP	1648	CLAUDECIR APARECIDO ASSIS DA SILVA	***.442.291-**	10.000	4.000	30.000	44.000	0.000	-	44.000
REP	2417	LETICIA TALLYS MOURA LACERDA	***.477.751-**	10.000	4.000	30.000	44.000	0.000	-	44.000
REP	2016	LARISSA CRISTINA CANDATTEN	***.779.351-**	8.000	6.000	30.000	44.000	0.000	-	44.000
REP	1530	TASSIA GABRIELLA RODRIGUES EGUES PALIOSA	***.338.191-**	10.000	6.000	27.000	43.000	0.000	-	43.000
REP	3220	CARLOS AUGUSTO ALVES DA CRUZ	***.690.361-**	4.000	6.000	30.000	40.000	0.000	-	40.000

REP	2854	GEISIANE GOMES SILVA	***.854.872-**	8.000	4.000	27.000	39.000	0.000	-	39.000
REP	2687	JHENIFER CAROLINE JACOBS	***.505.361-**	6.000	8.000	24.000	38.000	0.000	-	38.000
REP	2471	LUANA DOS SANTOS OLIVEIRA	***.966.981-**	8.000	4.000	24.000	36.000	0.000	-	36.000
REP	2470	THIAGO FERREIRA ORTIZ	***.522.151-**	4.000	8.000	24.000	36.000	0.000	-	36.000
REP	3091	KAYRA NAIANNY ARRUDA PORTELA ROSSETTO	***.122.861-**	6.000	8.000	21.000	35.000	0.000	-	35.000
REP	1416	TAYNE AGREPINA DA SILVA	***.224.001-**	4.000	2.000	27.000	33.000	0.000	-	33.000
REP	1924	VANESSA BRAZ DE OLIVEIRA	***.336.212-**	2.000	6.000	21.000	29.000	0.000	-	29.000
REP	2740	ÉRICA GARCIA OLIVEIRA	***.929.231-**	8.000	6.000	15.000	29.000	0.000	-	29.000

Operador de Máquinas I – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CG	PT	PP	MF
1	3037	RAFAEL MARQUES CITADELLA	***.877.911-**	25.000	20.000	17.500	62.500	95.000	157.500
REP	1855	JULIO CESAR PEREIRA DOS SANTOS	***.394.291-**	12.500	20.000	7.500	40.000	-	40.000

Operador de Máquinas II – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CG	PT	PP	MF
1	3603	ANTONIO CARLOS SABINO FILHO	***.601.188-**	25.000	15.000	20.000	60.000	90.000	150.000
REP	2205	MAIKY RIBEIRO DOS SANTOS	***.725.492-**	20.000	15.000	10.000	45.000	-	45.000
REP	1776	JOSE CARLOS DO NASCIMENTO	***.898.468-**	15.000	12.500	12.500	40.000	-	40.000
REP	2563	THIAGO LEMES KUKUL	***.665.011-**	12.500	15.000	12.500	40.000	-	40.000
REP	3223	DOUGLAS SEITENSTICHER	***.668.871-**	12.500	7.500	10.000	30.000	-	30.000

Procurador Municipal – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CE	PT	TI	PD	MF
REP	1900	RAFAEL MENEQUELLI	***.419.922-**	12.000	10.000	39.000	61.000	5.000	9.750	75.750
REP	2079	CARLYNE TICYANE FERREIRA ORTIZ	***.106.081-**	14.000	14.000	36.000	64.000	0.000	8.750	72.750
REP	2062	KARINE EDINÉIA VATER DOS SANTOS	***.513.831-**	8.000	10.000	39.000	57.000	-	-	57.000
REP	1682	VICTOR PADUA MONTEIRO MENDANHA E SILVA	***.587.341-**	12.000	4.000	36.000	52.000	-	-	52.000
REP	1463	BARBARA DE OLIVEIRA PENSO	***.788.611-**	8.000	4.000	39.000	51.000	-	-	51.000
REP	3244	CARINE LESEUX	***.557.701-**	8.000	12.000	30.000	50.000	-	-	50.000
REP	2964	RENNAN PAIVA DA SILVA CAMPOS	***.942.891-**	8.000	6.000	27.000	41.000	-	-	41.000
REP	2289	THASSIA LORENA DE ANDRADE DIAS	***.969.381-**	2.000	6.000	30.000	38.000	-	-	38.000
REP	3331	ELISA MARIA DINIZ	***.771.871-**	8.000	2.000	24.000	34.000	-	-	34.000
REP	3335	MATEUS PAULO DOS SANTOS	***.686.851-**	6.000	8.000	18.000	32.000	-	-	32.000

Professor Licenciatura Plena em Educação Física (Sede e Agrovila Monte Alto) – 30 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CE	PT	TI	PD	MF
REP	2525	ADRIELLY MORAIS GONCALVES DE JESUS	***.087.891-**	10.000	2.000	30.000	42.000	-	-	42.000
REP	2483	LUIZ CEZAR TAMIOSO JUNIOR	***.042.111-**	4.000	8.000	30.000	42.000	-	-	42.000
REP	2579	CAMILLA KERON LIMA CAMURCA	***.004.193-**	10.000	4.000	27.000	41.000	-	-	41.000
REP	3371	TATYANA COSTA LIMA DE CAMPOS	***.045.564-**	6.000	4.000	30.000	40.000	-	-	40.000
REP	2253	VALDEMIR SERAFIM DE SOUZA	***.379.871-**	10.000	6.000	24.000	40.000	-	-	40.000
REP	2109	JAQUELINE FERREIRA DE SOUZA	***.137.641-**	8.000	8.000	24.000	40.000	-	-	40.000
REP	2863	DANILO DE SOUZA RIBEIRO	***.241.991-**	8.000	10.000	21.000	39.000	-	-	39.000
REP	2214	JENNIFER KAUANE PRESTES DA SILVA	***.025.991-**	6.000	6.000	24.000	36.000	-	-	36.000
REP	1936	HAYDEE SAYURI JACONI	***.411.241-**	6.000	4.000	21.000	31.000	-	-	31.000
REP	2217	DAIANE DA SILVA SEITENSTICHER	***.668.861-**	6.000	6.000	18.000	30.000	-	-	30.000

Professor Licenciatura Plena em Letras/Inglês (Sede e Agrovila Monte Alto) – 30 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CE	PT	TI	PD	MF
REP	2022	LETICIA KEMPINSKI PRESTUPA	***.693.819-**	12.000	10.000	27.000	49.000	-	-	49.000
REP	2513	RICARDO ALEXANDRE COELHO PEREIRA	***.144.582-**	8.000	10.000	24.000	42.000	-	-	42.000
REP	3081	JOICE FRAPORTTI PASTRO	***.522.049-**	8.000	4.000	27.000	39.000	-	-	39.000
REP	2942	SOANGE BATISTA DE SOUZA CHAVES	***.541.052-**	12.000	6.000	18.000	36.000	-	-	36.000
REP	3300	EDUARDO WALTER PINTO CHAVES	***.817.111-**	4.000	2.000	24.000	30.000	-	-	30.000
REP	3282	EDEGAR SAVARIS	***.326.861-**	6.000	2.000	18.000	26.000	-	-	26.000
REP	2153	ANDREIA VIDA NORO	***.336.461-**	6.000	6.000	12.000	24.000	-	-	24.000

Professor Licenciatura Plena em Pedagogia (Agrovila Simione) – 30 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CE	PT	TI	PD	MF
REP	2548	ROSANA RODRIGUES DA SILVA CARNEIRO	***.343.171-**	8.000	4.000	45.000	57.000	-	-	57.000
REP	2345	DAIANI BATISTA BONFIM	***.637.961-**	12.000	2.000	42.000	56.000	-	-	56.000
REP	1608	CIDIONE DA SILVA ZENARO	***.488.381-**	8.000	4.000	42.000	54.000	-	-	54.000
REP	3107	LUCILENE RODRIGUES DE CARVALHO	***.354.471-**	6.000	6.000	42.000	54.000	-	-	54.000
REP	3082	CARLIDIANE PEREIRA DOS SANTOS SOUZA	***.668.671-**	6.000	6.000	42.000	54.000	-	-	54.000
REP	1748	ELISÂNGELA FERRARI	***.675.231-**	8.000	10.000	30.000	48.000	-	-	48.000
REP	2478	SEBASTIÃO RODROGUES PEREIRA	***.411.121-**	6.000	2.000	36.000	44.000	-	-	44.000
REP	2346	JULIA DE OLIVEIRA	***.273.471-**	10.000	2.000	30.000	42.000	-	-	42.000
REP	2097	ANELITA SAVIO	***.471.721-**	10.000	8.000	24.000	42.000	-	-	42.000
REP	1516	FABIANA BARBOSA FERNANDES	***.989.921-**	8.000	4.000	27.000	39.000	-	-	39.000
REP	3213	BRUNO HENRIQUE ASCARI FELIX	***.765.521-**	10.000	0.000	27.000	37.000	-	-	37.000

REP	3125	KEILA NOGUEIRA DA SILVA	***.329.441-**	6.000	4.000	24.000	34.000	-	-	34.000
REP	1818	GISELE PRISCILA MACIEL DE ALENCAR	***.947.981-**	4.000	4.000	21.000	29.000	-	-	29.000

Professor Licenciatura Plena em Pedagogia (Sede e Agrovila Monte Alto) – 30 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CE	PT	TI	PD	MF
1	2608	CREUZA ASSUNÇÃO PINTO MALHEIROS	***.025.691-**	10.000	8.000	42.000	60.000	5.000	24.000	89.000
2	3115	JESSICA FERREIRA DE OLIVEIRA	***.611.701-**	10.000	10.000	42.000	62.000	0.000	18.500	80.500
REP	1780	ISOLDE MILENA WEBER	***.745.709-**	12.000	10.000	39.000	61.000	5.000	13.500	79.500
REP	2373	FABIANA FERRARI VOGEL	***.607.889-**	10.000	8.000	45.000	63.000	5.000	11.000	79.000
REP	1763	KATIELLE ALVES ANDRADE	***.665.151-**	8.000	6.000	51.000	65.000	0.000	13.000	78.000
REP	1771	MICHELLY ALVES DE SOUZA PAIXAO	***.351.532-**	8.000	10.000	42.000	60.000	5.000	12.500	77.500
REP	2034	CAROLINE RUTKAUSKIS DE SIQUEIRA	***.050.281-**	10.000	12.000	39.000	61.000	0.000	14.500	75.500
REP	1808	JACY DA SILVA BATISTA	***.093.441-**	6.000	16.000	39.000	61.000	5.000	9.000	75.000
REP	3606	LEILA APARECIDA BISPO	***.603.971-**	10.000	10.000	42.000	62.000	0.000	11.000	73.000
REP	2586	VERÔNICA DA SILVA	***.120.241-**	10.000	8.000	48.000	66.000	0.000	5.000	71.000
REP	3057	ANA LUCIA MEDRADO DOS SANTOS	***.133.691-**	10.000	12.000	42.000	64.000	0.000	6.000	70.000
REP	3289	MARIA VILMA NUNES DA LUZ	***.228.152-**	6.000	10.000	45.000	61.000	0.000	0.000	61.000
REP	2630	ANA LUCIA DOS SANTOS GLORIA	***.575.568-**	6.000	8.000	45.000	59.000	-	-	59.000
REP	2067	GENILSON MATHIAS DOS SANTOS	***.562.051-**	12.000	8.000	39.000	59.000	-	-	59.000
REP	1441	SUZAN BIANCA DE ARRUDA XAVIER	***.422.871-**	10.000	10.000	39.000	59.000	-	-	59.000
REP	2768	SUELI APARECIDA LEITE	***.902.431-**	12.000	4.000	42.000	58.000	-	-	58.000
REP	1449	DIANARY SOUSA FRANÇA	***.462.551-**	4.000	6.000	48.000	58.000	-	-	58.000
REP	1975	KELLY LUNARDI DA SILVA	***.759.751-**	10.000	6.000	42.000	58.000	-	-	58.000
REP	2070	DINARA LOURDES FALCHETTI	***.667.661-**	6.000	10.000	42.000	58.000	-	-	58.000
REP	1366	ALLANA SILMARA ALVES PINTO	***.791.201-**	6.000	10.000	42.000	58.000	-	-	58.000
REP	2363	ALINE CORREIA DOS SANTOS PEREIRA	***.011.431-**	8.000	4.000	45.000	57.000	-	-	57.000
REP	1894	POLIANA BORGES DA ROSA	***.948.031-**	12.000	6.000	39.000	57.000	-	-	57.000
REP	1445	SUELI MENDES DE SÁ VIEIRA	***.454.831-**	10.000	8.000	39.000	57.000	-	-	57.000
REP	2805	THAIS MAGNOLIA ARAUJO IZIDORO	***.318.526-**	10.000	8.000	39.000	57.000	-	-	57.000
REP	2195	JAILMA PEREIRA INACIO DOS SANTOS	***.915.534-**	6.000	2.000	48.000	56.000	-	-	56.000
REP	1383	ANA CLAUDIA GERMANO ALVES	***.152.811-**	4.000	4.000	48.000	56.000	-	-	56.000
REP	3325	ALENCAR GONÇALVES DOS SANTOS JÚNIOR	***.172.951-**	12.000	2.000	42.000	56.000	-	-	56.000
REP	2278	LEILDE MAXIMO DA SILVA	***.823.662-**	10.000	4.000	42.000	56.000	-	-	56.000
REP	3157	ROSELY MARIA DA SILVA ALVES	***.764.961-**	8.000	6.000	42.000	56.000	-	-	56.000
REP	2973	CLEIDINEIA FERREIRA LOPES DE SOUZA	***.193.801-**	8.000	6.000	42.000	56.000	-	-	56.000
REP	3241	MARIA JOSÉ DOS SANTOS MONTEIRO	***.982.271-**	6.000	8.000	42.000	56.000	-	-	56.000
REP	2546	DEIZE FALCHETTI	***.412.311-**	4.000	10.000	42.000	56.000	-	-	56.000
REP	2393	CLÉLIA FÁTIMA PANSERA LINDERMAYER	***.672.421-**	14.000	6.000	36.000	56.000	-	-	56.000
REP	2284	JOSIELE CONTINI FRAGOSO	***.181.571-**	10.000	10.000	36.000	56.000	-	-	56.000
REP	3084	REYJANNE LEAL SILVA	***.101.963-**	12.000	4.000	39.000	55.000	-	-	55.000
REP	1566	MARIA DA CONCEICAO PEREIRA	***.644.371-**	8.000	8.000	39.000	55.000	-	-	55.000
REP	3591	CLEIDE MENDES MEDEIROS	***.465.741-**	8.000	8.000	39.000	55.000	-	-	55.000
REP	1835	PEDRO TEZOLLIN JUNIOR	***.883.821-**	8.000	8.000	39.000	55.000	-	-	55.000
REP	1590	MICHELI CARVALHO BORGES	***.374.081-**	10.000	2.000	42.000	54.000	-	-	54.000
REP	2015	ANTONIA VASCONCELOS MEDEIRO MORAES	***.159.663-**	10.000	2.000	42.000	54.000	-	-	54.000
REP	2556	VANDERLÉIA PEREIRA GONÇALVES JACONI	***.686.721-**	10.000	8.000	36.000	54.000	-	-	54.000
REP	2451	GLAZIELI RODRIGUES DO NASCIMENTO FELISARDO	***.411.981-**	6.000	2.000	45.000	53.000	-	-	53.000
REP	1476	PEDROSA SURUBI DA SILVA	***.987.961-**	4.000	4.000	45.000	53.000	-	-	53.000
REP	1865	MARIANA JOSEFA DA SILVA	***.126.841-**	8.000	6.000	39.000	53.000	-	-	53.000
REP	1938	LUZIMAR BRAGA MALVINO	***.238.914-**	6.000	8.000	39.000	53.000	-	-	53.000
REP	3329	KEYTYNY FAYFER SILVA DE OLIVERA ARANDA	***.741.371-**	8.000	2.000	42.000	52.000	-	-	52.000
REP	2745	PATRICIA DE FATIMA TOME	***.587.021-**	6.000	4.000	42.000	52.000	-	-	52.000
REP	1768	PAMELA CRISTIANE CADZERSKI	***.333.821-**	6.000	4.000	42.000	52.000	-	-	52.000
REP	1481	JAINE MEIRA RAMOS	***.301.671-**	10.000	12.000	30.000	52.000	-	-	52.000
REP	1340	LEONARDO DE MEDEIROS CARLOS	***.221.321-**	10.000	2.000	39.000	51.000	-	-	51.000
REP	3026	INDIANÁRIA EROTILDES ANDRADE	***.710.131-**	6.000	6.000	39.000	51.000	-	-	51.000
REP	1385	ADRIANA APARECIDA DA SILVA	***.567.311-**	6.000	6.000	39.000	51.000	-	-	51.000
REP	1890	DEBORA MARTINS FISCHER	***.236.721-**	10.000	8.000	33.000	51.000	-	-	51.000
REP	2047	GERUZA FURLANETO	***.513.381-**	8.000	0.000	42.000	50.000	-	-	50.000
REP	2014	ROSELI PEREIRA BELARMINO	***.853.149-**	12.000	2.000	36.000	50.000	-	-	50.000
REP	1857	ROSANGELA RODRIGUES VIEIRA	***.485.301-**	10.000	4.000	36.000	50.000	-	-	50.000
REP	1816	ALTEMAR BEZERRA DA SILVA	***.773.044-**	10.000	4.000	36.000	50.000	-	-	50.000
REP	2017	ROSENARA HELENA HINTZ DE CARVALHO	***.840.700-**	8.000	6.000	36.000	50.000	-	-	50.000
REP	2520	SABRINA EICHELT SCHWEIG	***.642.971-**	12.000	8.000	30.000	50.000	-	-	50.000
REP	2584	SOLANGE PEREIRA ROSA	***.756.201-**	8.000	2.000	39.000	49.000	-	-	49.000
REP	2839	GISELE COELHO CRUZ SCHEWE	***.502.829-**	6.000	4.000	39.000	49.000	-	-	49.000
REP	2934	GILVANEIDE NASCIMENTO DA COSTA	***.426.361-**	6.000	4.000	39.000	49.000	-	-	49.000
REP	3608	DEBORA RODRIGUES ANDRADE DOS SANTOS	***.704.912-**	6.000	4.000	39.000	49.000	-	-	49.000
REP	1652	JANAINA FARIAS GUIMARAES	***.652.821-**	6.000	4.000	39.000	49.000	-	-	49.000
REP	1521	JAINE RAIZA NICACIO DA SILVA	***.489.331-**	6.000	4.000	39.000	49.000	-	-	49.000
REP	2409	NOILZA JOVINA PULQUERIO	***.811.281-**	4.000	6.000	39.000	49.000	-	-	49.000
REP	1859	FRANCISCA SOUSA RIBEIRO	***.231.623-**	16.000	0.000	33.000	49.000	-	-	49.000
REP	1610	FABIANE BARELLA	***.600.901-**	8.000	8.000	33.000	49.000	-	-	49.000
REP	2297	MICHELE VICENCI BRANDT	***.114.971-**	8.000	8.000	33.000	49.000	-	-	49.000
REP	2540	CLAUDIA KELLY SANTANA DA CRUZ	***.187.701-**	6.000	10.000	33.000	49.000	-	-	49.000
REP	3166	EDIELI CLEICI DOS SANTOS DOS SANTOS	***.729.621-**	6.000	10.000	33.000	49.000	-	-	49.000

REP	2305	CLAUDINEIA VICENTE RIBEIRO	***.426.001-**	4.000	12.000	33.000	49.000	-	-	49.000
REP	1802	RENATA FARIAS PIRES DE MEDEIROS	***.872.781-**	10.000	2.000	36.000	48.000	-	-	48.000
REP	2561	MIRIAN MARLI SCHONINGER	***.687.491-**	8.000	4.000	36.000	48.000	-	-	48.000
REP	1647	MARILEI FATIMA MOREIRA	***.659.269-**	8.000	4.000	36.000	48.000	-	-	48.000
REP	2969	MARILZA FERREIRA REZENDE	***.910.171-**	8.000	4.000	36.000	48.000	-	-	48.000
REP	2075	JANAYNA FERREIRA DE SOUZA	***.811.041-**	8.000	4.000	36.000	48.000	-	-	48.000
REP	1563	IRAQUITYARA SILVA LIMA MARTINS	***.703.651-**	6.000	2.000	39.000	47.000	-	-	47.000
REP	3175	RENATA CAMILA SILVA	***.070.599-**	4.000	4.000	39.000	47.000	-	-	47.000
REP	2060	ANGELITA SENA DA SILVA FERREIRA	***.821.001-**	10.000	4.000	33.000	47.000	-	-	47.000
REP	2280	LONI IRENE DE OLIVEIRA	***.375.769-**	8.000	6.000	33.000	47.000	-	-	47.000
REP	1969	SOLANGE MARIA DA SILVA	***.313.041-**	6.000	8.000	33.000	47.000	-	-	47.000
REP	2606	ANA LUCIA NASCIMENTO DA COSTA	***.859.421-**	8.000	2.000	36.000	46.000	-	-	46.000
REP	2313	KATIELE OLIVEIRA SANTOS	***.251.751-**	6.000	4.000	36.000	46.000	-	-	46.000
REP	1941	QUEIDIMARA LIMA DE OLIVEIRA	***.657.671-**	10.000	6.000	30.000	46.000	-	-	46.000
REP	3211	KASSIA DE PAULA LEAO	***.743.722-**	8.000	8.000	30.000	46.000	-	-	46.000
REP	3628	ARLEI ALVES DE JESUS	***.509.261-**	6.000	10.000	30.000	46.000	-	-	46.000
REP	2769	TÂNIA MARIA ROCHA ALVES	***.610.810-**	6.000	0.000	39.000	45.000	-	-	45.000
REP	2638	JEOVANA MENDES GIMENES	***.638.411-**	8.000	4.000	33.000	45.000	-	-	45.000
REP	3216	VALDINEIA RODRIGUES DE LIMA GOMES DE SOUZA	***.195.681-**	6.000	6.000	33.000	45.000	-	-	45.000
REP	1866	MARIANA DA SILVA SOARES MORESCO	***.861.241-**	8.000	10.000	27.000	45.000	-	-	45.000
REP	2565	PATRICIA DE PAULA DIAS	***.524.391-**	8.000	0.000	36.000	44.000	-	-	44.000
REP	1511	ELIZA BEZERRA DE MACEDO	***.361.441-**	6.000	2.000	36.000	44.000	-	-	44.000
REP	2372	ANA PAULA LINHARES SILVA	***.161.743-**	6.000	2.000	36.000	44.000	-	-	44.000
REP	2931	KARINE OHANA PACHECO	***.195.041-**	4.000	4.000	36.000	44.000	-	-	44.000
REP	2197	CLAUDINÉIA GOUVÊA NOGUEIRA MORETTI	***.966.391-**	4.000	4.000	36.000	44.000	-	-	44.000
REP	3200	ROSILENE FERREIRA MACHADO	***.288.382-**	10.000	4.000	30.000	44.000	-	-	44.000
REP	2352	NAYLA ARAUJO DE SÁ	***.804.808-**	10.000	4.000	30.000	44.000	-	-	44.000
REP	2309	ANGELA SANT ANNA PERES	***.613.900-**	8.000	2.000	33.000	43.000	-	-	43.000
REP	3265	MARIA SUELY GOMES EPIFANIO	***.070.938-**	8.000	2.000	33.000	43.000	-	-	43.000
REP	2115	MARCIA APARECIDA PITTNER	***.520.191-**	8.000	2.000	33.000	43.000	-	-	43.000
REP	1471	MARINES FERNANDES LISOVSKI	***.600.661-**	8.000	2.000	33.000	43.000	-	-	43.000
REP	2320	SIDNEIA SOARES FERREIRA	***.887.331-**	6.000	4.000	33.000	43.000	-	-	43.000
REP	2573	GISSELI IZOTON BINI	***.847.979-**	6.000	4.000	33.000	43.000	-	-	43.000
REP	2868	DEIJANI DE SOUSA COSTA	***.963.663-**	6.000	4.000	33.000	43.000	-	-	43.000
REP	1558	CREIDIANO PEREIRA DOS SANTOS	***.592.381-**	6.000	4.000	33.000	43.000	-	-	43.000
REP	1997	SILVANE LUIZA DE PAULO SILVA	***.436.401-**	2.000	8.000	33.000	43.000	-	-	43.000
REP	1457	EDILOZA RODRIGUES TEIXEIRA	***.895.503-**	10.000	6.000	27.000	43.000	-	-	43.000
REP	3140	DOUGLAS VINICIUS SOUSA ARAUJO DA SILVA	***.877.871-**	10.000	6.000	27.000	43.000	-	-	43.000
REP	2041	EVYLLINN POLIANA GOMES	***.913.481-**	8.000	8.000	27.000	43.000	-	-	43.000
REP	2705	JUCIMARA APARECIDA DE LIMA	***.435.251-**	6.000	10.000	27.000	43.000	-	-	43.000
REP	3434	ADELE FRANCIOSI	***.338.099-**	6.000	6.000	30.000	42.000	-	-	42.000
REP	3215	ANDRESSA FRANCIELE DE SOUZA LIMA	***.562.771-**	6.000	6.000	30.000	42.000	-	-	42.000
REP	3141	JANIA GASQUES BORDONI	***.681.841-**	12.000	6.000	24.000	42.000	-	-	42.000
REP	2056	JÉSSICA KASSIA HOTHOVOLPHO SONAGLIO	***.690.291-**	6.000	2.000	33.000	41.000	-	-	41.000
REP	1711	IRANI SOARES MARTINS DE SOUZA	***.561.371-**	6.000	8.000	27.000	41.000	-	-	41.000
REP	3268	CLEILDA SOUSA RIBEIRO	***.284.393-**	6.000	8.000	27.000	41.000	-	-	41.000
REP	1966	SIMONE DE BRITO	***.034.961-**	6.000	8.000	27.000	41.000	-	-	41.000
REP	2266	DINISA FALCHETTI	***.689.791-**	2.000	2.000	36.000	40.000	-	-	40.000
REP	2381	MÔNICA FERREIRA DA SILVA	***.086.721-**	10.000	0.000	30.000	40.000	-	-	40.000
REP	2024	FABIELA GOIS	***.680.871-**	8.000	2.000	30.000	40.000	-	-	40.000
REP	2269	ELENILDA VIANA DOS SANTOS	***.596.901-**	6.000	4.000	30.000	40.000	-	-	40.000
REP	1799	JANDYRA SILVA DOS SANTOS	***.369.763-**	6.000	4.000	30.000	40.000	-	-	40.000
REP	2741	SOLANGE KOCHEMBORGER	***.470.111-**	2.000	8.000	30.000	40.000	-	-	40.000
REP	2467	MARTA RIBEIRO DA SILVA SOUSA	***.774.473-**	6.000	0.000	33.000	39.000	-	-	39.000
REP	2020	LUIZA PEREIRA LEITE	***.405.311-**	8.000	10.000	21.000	39.000	-	-	39.000
REP	2815	MARIA LUCIENE DOS SANTOS CRONEMBAUER	***.819.704-**	8.000	0.000	30.000	38.000	-	-	38.000
REP	2351	LUCIANI PIRAN DENARDI	***.793.511-**	4.000	4.000	30.000	38.000	-	-	38.000
REP	2585	JAQUELINE SILVA DE PAULA	***.298.821-**	4.000	4.000	30.000	38.000	-	-	38.000
REP	2599	RENAN COSTA SILVA	***.654.051-**	10.000	4.000	24.000	38.000	-	-	38.000
REP	2974	DANIELALVES DE SOUZA	***.700.521-**	8.000	6.000	24.000	38.000	-	-	38.000
REP	1754	SABRINE DE JESUS ALMEIDA SIFRONI	***.408.651-**	6.000	8.000	24.000	38.000	-	-	38.000
REP	2576	MADALENA DA COSTA CAMPOS	***.713.901-**	8.000	2.000	27.000	37.000	-	-	37.000
REP	1845	JOANIL DA SILVA OLIVEIRA	***.737.521-**	8.000	2.000	27.000	37.000	-	-	37.000
REP	1953	ANA PAULA DE SOUSA REIS	***.569.573-**	6.000	6.000	24.000	36.000	-	-	36.000
REP	1864	MARILZA SEBASTIANA DA SILVA	***.706.351-**	4.000	4.000	27.000	35.000	-	-	35.000
REP	1948	APARECIDA CANUTO DA SILVA RIBEIRO	***.600.661-**	4.000	4.000	27.000	35.000	-	-	35.000
REP	2619	LEONILDA FERNANDES FARIAS	***.240.101-**	8.000	2.000	24.000	34.000	-	-	34.000
REP	3221	ANDREIA SILVA DE PADUA	***.317.521-**	6.000	4.000	24.000	34.000	-	-	34.000
REP	3043	FERNANDA DAIANE DE OLIVEIRA	***.979.031-**	6.000	4.000	24.000	34.000	-	-	34.000
REP	2412	ELIZABETE ISER DE MATOS	***.243.699-**	4.000	6.000	24.000	34.000	-	-	34.000
REP	1672	MARILENE RODRIGUES PADILHA	***.278.602-**	4.000	6.000	24.000	34.000	-	-	34.000
REP	2251	JOSELAINE VAIS TUSSET	***.683.381-**	4.000	6.000	24.000	34.000	-	-	34.000
REP	2477	CLEUZA DUARTE BEZERRA	***.951.771-**	10.000	2.000	21.000	33.000	-	-	33.000
REP	2847	SILVANA MARIA DA FONSECA TRAPP	***.220.772-**	2.000	6.000	24.000	32.000	-	-	32.000
REP	2738	SUELI LOURENÇO DE RAAUJO	***.024.501-**	4.000	6.000	21.000	31.000	-	-	31.000
REP	2454	MARIA DE JESUS DOS SANTOS TEIXEIRA	***.117.513-**	8.000	2.000	18.000	28.000	-	-	28.000
REP	2627	CLEONICE ALINA DA SILVA	***.362.711-**	8.000	2.000	18.000	28.000	-	-	28.000

REP	3235	GERVANIA PEREIRA DE SOUSA	***.850.171-**	4.000	2.000	21.000	27.000	-	-	27.000
REP	1910	RARICE DA SILVA COSTA	***.537.561-**	8.000	8.000	9.000	25.000	-	-	25.000
REP	3374	SILVANA ROSA GOMES	***.758.441-**	10.000	2.000	12.000	24.000	-	-	24.000

Psicólogo – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CE	PT	TI	PD	MF
REP	2569	PAMELA REGINA DOS SANTOS REIS	***.178.311-**	10.000	6.000	42.000	58.000	-	-	58.000
REP	3272	MAYCON DOUGLAS NUNES	***.542.561-**	10.000	8.000	39.000	57.000	-	-	57.000
REP	1440	YARA DE SOUZA RIBEIRO	***.146.041-**	6.000	8.000	39.000	53.000	-	-	53.000
REP	2275	JULIANA DA SILVA FERREIRA	***.907.541-**	8.000	4.000	24.000	36.000	-	-	36.000
REP	1489	JANAINA SILVA FELISBERTO	***.053.941-**	6.000	4.000	24.000	34.000	-	-	34.000

Psicólogo (Educação) – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CE	PT	TI	PD	MF
REP	1353	JESSICA APARACIDA CAZELLA	***.882.421-**	8.000	4.000	39.000	51.000	-	-	51.000
REP	2050	ALAINE ALVES DA SILVA PINHEIRO TUSSET	***.350.651-**	6.000	4.000	36.000	46.000	-	-	46.000

TDI – Técnico de Desenvolvimento Infantil (Todas Escolas) – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	CG	CE	PT	MF
1	2370	JOICE JAQUELINE VITOR GOMES	***.783.149-**	10.000	14.000	48.000	72.000	72.000
2	2033	ROSILENE MARIA DA SILVA BORGES	***.445.014-**	10.000	10.000	45.000	65.000	65.000
3	1642	REBECA LIMA DA COSTA	***.895.741-**	6.000	14.000	45.000	65.000	65.000
4	1883	ADRIANE LUCI BOUFLER DEWES	***.473.651-**	10.000	12.000	42.000	64.000	64.000
5	1740	RAFAELA PEREIRA DUARTE	***.687.171-**	10.000	12.000	42.000	64.000	64.000
6	2408	WELLITA CONCEIÇÃO DA SILVA	***.128.654-**	12.000	14.000	36.000	62.000	62.000
7	2353	LAISA GABRIELY DA SILVA OLIVEIRA	***.490.661-**	12.000	12.000	36.000	60.000	60.000
REP	1981	NILZA NAYARA RODRIGUES	***.506.371-**	8.000	12.000	39.000	59.000	59.000
REP	1654	DALVA GOMES DOS ANJOS	***.405.818-**	18.000	8.000	33.000	59.000	59.000
REP	1673	MARIA EDUARDA KANIESKI	***.295.281-**	6.000	12.000	39.000	57.000	57.000
REP	2350	GLEISIANE GOZDZIUK DE OLIVEIRA DA COSTA	***.414.441-**	6.000	8.000	42.000	56.000	56.000
REP	3074	MARIA GABRIELLY DIAS LIMA	***.236.381-**	6.000	8.000	39.000	53.000	53.000
REP	3142	NATÁLIA GABRIELA CARVALHO BORDIGNON	***.892.221-**	10.000	12.000	30.000	52.000	52.000
REP	2635	ELIS REGINA PERIN ROSSATO	***.197.399-**	8.000	10.000	30.000	48.000	48.000
REP	1869	EMANOELLI TABORDA DE OLIVEIRA	***.770.771-**	4.000	10.000	33.000	47.000	47.000
REP	1568	LYDIA LORRAYNE SILVA DE SOUZA BARBOSA	***.657.241-**	8.000	8.000	30.000	46.000	46.000
REP	2301	LAYNARA ARRUDA NASCIMENTO MESQUITA	***.922.921-**	14.000	2.000	27.000	43.000	43.000
REP	2496	PATRÍCIA FERNANDA MOREIRA DE OLIVEIRA	***.420.591-**	4.000	10.000	27.000	41.000	41.000
REP	1766	TATIANE FERNANDES	***.833.019-**	4.000	8.000	27.000	39.000	39.000
REP	1943	DIANE TEREZINHA ZINI	***.223.061-**	8.000	6.000	24.000	38.000	38.000
REP	3620	VALDINEYA RODRIGUES DOS SANTOS	***.541.601-**	8.000	8.000	21.000	37.000	37.000

TDI – Técnico de Desenvolvimento Infantil - Agrovila Simione – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	CG	CE	PT	MF
1	2220	DANIELA BATISTA DOS SANTOS	***.923.015-**	12.000	8.000	48.000	68.000	68.000
2	2646	ALINE CRISTINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	***.508.571-**	12.000	10.000	39.000	61.000	61.000
REP	1380	THAIZE CAROLINE DA SILVA DE OLIVEIRA PITTNER	***.038.381-**	14.000	8.000	36.000	58.000	58.000
REP	2545	JESSICA PINHEIRO DE LARA	***.210.509-**	6.000	10.000	27.000	43.000	43.000

Técnico Agrícola – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	CG	CE	PT	MF
1	1897	ANTONIO CÍCERO DA SILVA NASCIMENTO	***.656.403-**	2.000	18.000	45.000	65.000	65.000
REP	1863	GLAUCO BERGAMO	***.290.720-**	8.000	14.000	36.000	58.000	58.000
REP	1889	GIOVANA ADRIELI RIBEIRO	***.802.071-**	6.000	14.000	33.000	53.000	53.000
REP	3621	JUNIOR WERNER SOUZA DOS SANTOS COSTA	***.653.025-**	6.000	10.000	36.000	52.000	52.000
REP	2748	LUIZ CARLOS PEREIRA LEITE	***.937.921-**	8.000	14.000	30.000	52.000	52.000
REP	2978	FERNANDA FÁTIMA LAZZAROTO MULLER	***.071.479-**	8.000	12.000	30.000	50.000	50.000
REP	1793	ROGERIO GONÇALVES DE ABREU	***.357.972-**	2.000	16.000	30.000	48.000	48.000
REP	1396	LUIZ PABLO SOUZA WINCK	***.856.451-**	8.000	10.000	27.000	45.000	45.000

Técnico de Informática – 40 horas

*Nenhum candidato presente

Técnico em Enfermagem – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	CG	CE	PT	MF
1	3281	LUIS GUILHERME DE CARVALHO	***.172.331-**	10.000	18.000	42.000	70.000	70.000
REP	2418	LEDIANE TAVARES HOFFMANN	***.580.561-**	10.000	14.000	33.000	57.000	57.000
REP	1980	CARLA CRISTINA DORR	***.030.521-**	8.000	8.000	36.000	52.000	52.000
REP	1459	ADRIANA LAURETH	***.652.851-**	6.000	12.000	33.000	51.000	51.000
REP	1695	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO	***.468.796-**	14.000	10.000	21.000	45.000	45.000
REP	2394	RENATA DAYANE CORREIA DA SILVA	***.742.981-**	6.000	12.000	24.000	42.000	42.000
REP	2774	SONIA BORGES	***.703.311-**	14.000	10.000	18.000	42.000	42.000

REP	2468	ANA PAULA MENEZES DA SILVA	***.503.041-**	14.000	10.000	18.000	42.000	42.000
REP	3323	FLAVIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	***.822.058-**	6.000	12.000	21.000	39.000	39.000
REP	2090	CAMILA INGRID OLIVEIRA DE ALMEIDA	***.261.181-**	6.000	12.000	21.000	39.000	39.000
REP	1693	MARIA APARECIDA DA SILVA	***.733.101-**	10.000	14.000	15.000	39.000	39.000
REP	1917	NAIR PIRES DOPP HAYASHI	***.651.649-**	10.000	10.000	18.000	38.000	38.000
REP	1552	GLAUCIANE GOMES DE SOUZA	***.377.051-**	4.000	6.000	27.000	37.000	37.000
REP	1942	DRIELLI OLIVEIRA DE ALMEIDA NASCIMENTO	***.804.111-**	8.000	8.000	21.000	37.000	37.000
REP	1801	JHENIFFER KELLY SCHER	***.879.971-**	4.000	12.000	21.000	37.000	37.000
REP	1372	MARIA PATRICIA BESSA CAVALCANTE	***.244.853-**	6.000	6.000	24.000	36.000	36.000
REP	2498	ELIANA APARECIDA BARBOSA	***.249.481-**	4.000	14.000	18.000	36.000	36.000
REP	2480	MARIA FRANCILENE DE CARVALHO	***.609.083-**	2.000	14.000	18.000	34.000	34.000
REP	2398	CIBELE DOS SANTOS COSTA	***.021.811-**	8.000	8.000	15.000	31.000	31.000
REP	2092	PAULA BLAN TENORIO	***.713.821-**	8.000	10.000	12.000	30.000	30.000

Técnico em Enfermagem - Agrovila Monte Alto – 40 horas

*Nenhum candidato presente

Técnico em Enfermagem - Agrovila Simione – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	CG	CE	PT	MF
REP	1749	ROS GALDINO DOS SANTOS	***.170.181-**	4.000	8.000	15.000	27.000	27.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2023

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Av. Santa Catarina n° 314, centro, Itanhangá-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio nomeados pela Portaria n° 043/2023 de 20 de fevereiro de 2023, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial n° 018/2023**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos mecânicos (01 despolpadeira e 01 embaladeira), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente do Município de Itanhangá – MT, conforme Termo de Convênio n° 728/2022, firmado com a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SEAF/MT".** Regem a presente licitação a lei Federal n° 10.520/02, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **30 de maio de 2023, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá – MT, 17 de maio de 2023.

TATIANE GONÇALVES DA SILVA

Pregoeira Oficial

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 054/2023.

RESOLUÇÃO Nº 054/2023.

DATA: 10 DE MAIO 2023.

SÚMULA: *REGULAMENTA O DISPOSTO NO ARTIGO 20 DA LEI N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, PARA ESTABELECER O ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO ADQUIRIDOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DO PODER LEGISLATIVO DE ITANHANGÁ/MT NAS CATEGORIAS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO.*

O Senhor Vereador Zilmar Albuquerque Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Regimento Interno, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A presente Resolução regulamenta o disposto no artigo 20, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itanhangá/MT.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

a) ostentação: demonstração de pompa, luxo, esplendor, em atos públicos ou particulares;

b) opulência: abundância de riqueza, requintada, luxuosa, esplendorosa;

c) forte apelo estético: chamamento para o lindo, para o maravilhoso;

d) requinte: excesso de refinamento, transbordamento de delicadeza;

II - Bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levem à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) Incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem;

IV - Elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média, levando a classificação de bens normais, inferiores ou superiores.

Art. 3 - Deverá ser levado em consideração no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do artigo anterior, as seguintes variáveis:

I - relatividade econômica – variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística de acesso ao bem;

II - relatividade temporal – mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado;

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º - Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I, do artigo 2º, desta Resolução:

I – for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza;

II – tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 5º - É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos desta Resolução, em atendimento ao disposto no artigo 20, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 6º - As unidades de contratação da Câmara Municipal, com apoio de equipe técnica, se necessário, identificará os bens de consumo de luxo, constantes das requisições de compras formalizadas pelos ordenadores de despesas.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, do presente artigo, as requisições de compras retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhangá/MT, de 10 de maio de 2023.

Publique-se

Cumpra-se.

Zilmar Albuquerque Rodrigues

Presidente

Câmara Municipal de Itanhangá.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 19/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 19/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2022

ITANHANGÁ - MT, 17 DE MAIO DE 2023

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representando legal Prefeito Edu Laudi Pascoski e tendo em vista a homologação final do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2022 homologado em 26 de dezembro de 2022. CONVOCA os candidatos classificados para contratação por tempo determinado, conforme a relação nominal constante no Anexo I.

Os candidatos deverão se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, Avenida Santa Catarina, Centro, 314, Itanhangá – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas, 13:00 horas as 17:00, no prazo de 15 dias, após a data de publicação deste Edital no site https://diariomunicipal.org/mt/amm/, munidos dos documentos que refere o ANEXO II, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público. A contratação será conforme regulamenta a Lei Municipal 267/2011.

O Município de Itanhangá reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos.

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

ANEXOI

Técnico de Desenvolvimento Infantil 40H		
Escolas Sede do Município e Escola Municipal Cecília Meireles – Agrovila Monte Alto		
NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLAS
VALDIRENE CRISTIANI ALVES	83	1°

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

ITEM II

DOCUMENTOS PARA A ADMISSÃO

CÓPIA E ORIGINAL

1. RG;

2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependente comprovante);

5. Caderneta de vacinação ou equivalente dos filhos, ou equiparados de até 6 anos de idade (para salário família).

6. Comprovação de frequência escolar dos filhos ou equiparados de 7 a 14 anos de idade (para salário família).

7. Diploma Registrado no Órgão Competente;

8. Histórico Escolar;

9. Título de eleitor;

10. Certificado de Alistamento Militar

11. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

12. CTPS (Carteira de Trabalho);

13. Registro no respectivo Conselho de Classe, exigido no Edital do Processo Seletivo 001/2022.

14. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);

15. CPF dos dependentes;

16. Comprovante de residência atual em nome do admitido;

17. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo;

18. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

19. FOTO 3X4 (atual, colorida);

20. Consulta Situação Cadastral CPF;

21. Qualificação Cadastral E-Social Dados Corretos

22. Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional. 23. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente Processo Seletivo;

24. Certidão de Quitação Eleitoral;

25. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM (do município de Itanhangá – MT);

26. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública;

27. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda atualizado;

28. Declaração para IRFF e salário família

29. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público;

30. Exame médico Admissional.

ITEM III

DECLARAÇÃO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Itanhangá – MT. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

ITEM IV

DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, no Cargo de _____,na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para fins de inclusão na minha ficha de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos em cumprimento as determinações contidas no art. 24 §4º da Lei Complementar 002/2005, combinado com o art. 13 e seus parágrafos da Lei 8.429/1992, DECLARO que:

a. ( ) Não possuo bens e valores patrimoniais conforme discrimina o art. 34 da Instrução Normativa SRH 001/2011.

b. ( ) Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior)

Obs.: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R$)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura

ITEM V

DECLARAÇÃO PARA IRRF E SALÁRIO FAMÍLIA.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR					
Nome:					
Matricula:	Lotação:				
Situação Funcional: ( ) Inativo ( ) Ativo					
CPF:	RG:				
Endereço residencial: Rua/Avenida/nº/Complemento: _____ _____ Bairro: _____ CEP: _____ Município: _____ UF: Telefone comercial: _____ Telefone residencial: _____					
Nome do Dependente	Nº. CPF	Sexo	Cód. Depe.	Data de Nascimento	É portador de necessidade especial ou estudante
Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações preenchidas acima, e que o(s) respectivo(s) dependente(s) vivem sob as minhas expensas, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade perante a fiscalização. Data: _____/_____/_____ _____ Assinatura					
CÓDIGO DE DEPENDENTES: C = Cônjuge F = Filho E = Enteado (até 21 anos) P = Pai M = Mãe					

Inclusão no Sistema (para uso do DRH/PMI) Inclusão na folha de pagamento de _____/_____.
Assinatura Do Responsável Pela Inclusão/Exclusão

ITEM VI

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no Cargo de _____,na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, que não sofri, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo publico.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 052/2023.

RESOLUÇÃO Nº 052/2023.

DATA: 10 DE MAIO 2023.

SÚMULA: *"Regulamenta a Lei 14.133 de 2021 que dispõe sobre licitação e contrato no âmbito do Poder Legislativo de Itanhangá – MT"*

O Senhor Vereador Zilmar Albuquerque Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Regimento Interno, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução tem por objetivo regulamentar o quanto disposto na Lei 14.133 de 2021 que trata das Licitações e Contratações no âmbito da do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Itanhangá/MT.

Art. 2º. Dentro do prazo fixado no artigo 176, inciso II da Lei 14.133/2021, a Câmara Municipal adotará a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, cujos valores foram atualizados na forma do Decreto Federal 11.317/2022.

§ 4º. Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14. 133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal).

§ 6º. Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que caso adotado, deverá seguir regulamento próprio.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Seção I

Introdução

Art. 3º. O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

Seção I

Edital

Art. 4º. O órgão ou entidade deverá publicar edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial.

VII – endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.

§ 1º. O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, na imprensa oficial do Município.

§2º. No prazo entre a publicação do edital e a abertura e julgamento das propostas todos interessados em participar da dispensa poderão oferertar propostas/lances com todos os documentos de habilitação e capacidade exigidos, através do e-mail disponibilizado no edital ou mediante protocolo físico, observado o horário de funcionamento do órgão.

§3º. Nas contratações cujo valor total não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do valor previsto no artigo 2º, incisos I e II desta Resolução, fica facultando a publicação do edital de que trata o “caput” ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

Art. 5º. O aviso de edital será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como será disponibilizado sua integra no site oficial da Câmara Municipal de Itanhangá/MT.

Seção III

Fornecedor

Art. 6º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta/lance com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 7º. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Seção I

Julgamento

Art. 8º. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

Art. 9º. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do §2º do art. 4º desta Resolução, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 10. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 9º.

Art. 11. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

Seção II

Habilitação

Art. 12. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via email ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário devidos no edital.

Art. 13. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 14. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 12, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Seção III

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 15. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO IV

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 16. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 17. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário do Estado de Mato Grosso e quanto as propostas com protocolo físico observarão o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Itanhangá/MT.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhangá/MT, de 10 de maio de 2023.

Publique-se

Cumpra-se.

Zilmar Albuquerque Rodrigues

Presidente

Câmara Municipal de Itanhangá.

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 055/2023.

RESOLUÇÃO Nº 055/2023.

DATA: 10 DE MAIO 2023.

SÚMULA: *O PROCEDIMENTO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, PARA OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E DE CONTRATAÇÃO DIRETA NOS MOLDES DA LEI 14.133/21, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ/MT.*

O Senhor Vereador Zilmar Albuquerque Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Regimento Interno, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, para os procedimentos licitatórios e de contratação direta nos moldes da Lei Federal 14.133/21, no âmbito da Câmara Municipal de Itanhangá.

§ 1º O disposto nesta Resolução não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;

II - Preço máximo: valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis; e

III - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I- Descrição do objeto a ser contratado;

II- Identificação e assinatura do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa;

III- Informação e identificação das fontes consultadas;

IV- Os preços coletados;

V- Método matemático aplicado (a média, a mediana ou o menor dos valores) para a definição do valor estimado;

VI- Justificativa para a metodologia utilizada;

VII- Parâmetro dos preços que serão desconsiderados em razão de serem inexequíveis ou excessivamente elevados, inclusive com a definição percentual desses conceitos, se aplicável;

VIII- Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

IX- Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega e de execução do objeto, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observada as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou Banco de Preços, observado o índice de atualização conforme o Portal Nacional de Contratações Públicas;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pela Presidência da Câmara Municipal de Itanhangá e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 12 (doze) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 12 (doze) meses anteriores à data da cotação e/ou divulgação do edital.

§ 1º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) Descrição do objeto, valor unitário e total;

b) Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) Data de emissão;

e) Nome completo e identificação do responsável, e

f) Validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso previsto no processo administrativo em curso.

III - Informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização do objeto ou serviço a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 2º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente público responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 3º Desde que justificado em razão da variação de preços, a pesquisa poderá se limitar, no caso do inciso II, do caput deste artigo, aos contratos firmados com entes públicos da região a que pertence esta Câmara Municipal.

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente público responsável e aprovado pelo Presidente da Câmara.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido acrescentando determinado percentual, de forma a garantir a atratividade do mercado em razão da utilização de propostas vencedoras de outros processos de compras, limitado a 20% deste preço, mediante justificativa.

§ 3º Para evitar sobrepreço, ainda, é possível a redução percentual da média aritmética em casos de pesquisa com fornecedores, quando, justificadamente, o gestor público entender que os preços estão acima do mercado.

§ 4º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 6º Devem ser considerados inexequíveis aqueles serviços que não puderem ser prestados sem ensejar prejuízo ou ausência total de lucro ao fornecedor, o que pode ser justificadamente presumido pelo agente público, após a notificação da empresa para prova em contrário.

§ 7º Por excessivamente elevados, consideram-se os preços 100% acima da média dos demais, salvo demonstração de que a variação do produto ou serviço costuma ultrapassar esse parâmetro, pela sua própria natureza.

§ 8º Consideram-se inconsistentes propostas de preço que não atendam às especificações exigidas no processo.

§ 9º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo agente público responsável e aprovada pelo Presidente da Câmara.

§ 10 Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º desta Resolução.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de nota fiscal emitida para outro contratante, público ou privado, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do §4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Art. 8º O preço máximo a ser praticado na contratação poderá assumir valor distinto do preço estimado na pesquisa de preços feita na forma desta Resolução, mediante justificativa.

Art. 9º. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, nos termos do artigo 24 da Lei 14.133/21, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhangá/MT, de 10 de maio de 2023.

Publique-se

Cumpra-se.

Zilmar Albuquerque Rodrigues

Presidente

Câmara Municipal de Itanhangá.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 094/2023

DECRETO N° 094/2023

SÚMULA: "*Regulamenta a concessão e fixa o valor das diárias dos servidores públicos do municipio de Itanhangá, e dá outras providências.*"

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 002/2005 e suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro município do território nacional ou para o exterior, terá direito a passagens e diárias para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana, na forma estabelecida neste Decreto.

§ 1º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade no dia de retorno, nos valores estabelecidos no Anexo I.

I - Quando o servidor se afastar para municípios que fiquem a uma distância de até 100 quilômetros, durante 01 (um) dia, não pernoitando no destino recebera o valor de meia diária**,** conforme prevista no Anexo I deste decreto;

II – Quando o servidor se afastar para municípios que fiquem entre uma distância de 100 até 250 quilômetros, durante 01 (um) dia, não pernoitando no destino recebera o valor da **Diária Única,** conforme prevista no Anexo I deste decreto;

III - Quando o servidor se afastar para municípios que fiquem a uma distância acima de 250 quilômetros, durante 01 (um) dia, não pernoitando no destino recebera o valor de meia diária**,** conforme prevista no Anexo I deste decreto (Município acima de 100 km);

IV – O valor das diárias para fora do Estado e fora do País tem por referência o valor das Diárias para a Capital do Estado, com acréscimo de 50 % para as Diárias fora do Estado, e 100% para as Diárias fora do País;

V - Para os efeitos do disposto neste parágrafo, entende-se por dia de retorno a data de saída do município de destino.

§ 2º. Caso a alimentação e hospedagem sejam custeadas por outras Instituições Governamentais ou Não Governamentais e que não resulte em ônus para o servidor, este deve solicitar adiantamento, caso precise custear despesas com locomoção urbana, devendo prestar contas conforme dispõe a Lei

Municipal 411/2017. **§ 3º.** A concessão de diárias, em casos excepcionais, não previstos neste decreto, será definida em ato conjunto do Ordenador de Despesa, Secretário do órgão e do Auditor Público Interno, no entanto, deve ser considerado os valores das diárias correspondentes ao referido cargo, conforme o Anexo I deste decreto, tendo em vista a necessidade de atender ao leiaute do Aplic.

§ 4º. Quando os (as) conselheiros (as) tutelares, precisarem levar crianças para realizar depoimentos, exames ou afins, devem solicitar adiantamento para custear as despesas com o(a) menor, devendo seguir o disposto na Lei Municipal 411/2017, que regulamenta o regime de adiantamento.

Art. 2º. Os contratados em caráter temporário e os servidores cedidos por órgãos e entidades da União, de outros Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, receberão diárias no valor estabelecido na alínea "b" do Anexo I deste decreto. **Parágrafo único.** É vedado o pagamento de diárias, pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal, aos funcionários de empresas prestadoras de serviços terceirizados.

Art. 3º. Os colaboradores eventuais, partícipe de termo de cooperação ou instrumento equivalente, e os conselheiros, formalmente nomeados e não pertencentes ao quadro de pessoal de carreiras do Município, receberão diárias correspondentes ao valor estabelecido na alínea "b" do Anexo I deste decreto.

§ 1º. O pagamento de diárias à conselheiros necessita de prévia análise de legalidade, conveniência e oportunidade da viagem a ser realizada de forma conjunta pelo Presidente do Conselho, que será a autoridade designante e pelo titular da pasta, que respondem solidariamente pelo ato de concessão da diária.

§ 2º. Dentre outros aspectos essa análise deve contemplar se a viagem de fato está relacionada com a função do conselho e se atende ao interesse público, bem como, se é necessária a quantidade de conselheiros indicados.

§ 3º. A solicitação de diárias a colaboradores eventuais, deve vir acompanhada de copia do Termo de Cooperação ou instrumento equivalente. **Art. 4º.** As viagens para território internacional devem ser expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal. **§ 1º.** O processo de concessão de diárias para viagens a território internacional, com exceção do que estabelece o *caput*, tem os mesmos procedimentos definidos para as viagens em território nacional. **§ 2º.** O valor de diárias para viagens a território internacional será estabelecido tomando-se por base a conversão da diária fixada no Anexo I deste decreto, em dólares norte-americanos (U$), Dólar Turismo ou na moeda do país de destino. **Art. 5º**. A concessão de diárias será autorizada pelo prefeito e na sua ausência pelo (a) secretário (a) de Finanças, por meio da Nota de Empenho (NE) em nome do servidor.

§ 1º. A solicitação de diária será precedida, obrigatoriamente, de motivação suficiente que comprove a necessidade do serviço público, discriminando os serviços a serem executados, bem como assinatura da autoridade designante do servidor solicitante (Anexo II).

§ 2º. O processo de solicitação de diárias deverá ser emitido em 2 vias sendo protocolado junto a Secretaria de Finanças e arquivado na secretaria requerente, com antecedência mínima de 03 (três) dias uteis da data da viagem, exceto nos casos excepcionais e de urgência, devendo conter:

I – Solicitação de Diárias, (Anexo II);

II – Copia do comprovante de inscrição em evento, se for o caso, convite ou similares que comprovem a necessidade do deslocamento, sendo que a não apresentação de tais comprovantes, pode resultar no indeferimento da concessão da diária solicitada;

§ 3º. O pagamento da diária deve ser efetuado através de crédito em conta corrente do servidor, até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da viagem.

I – Servidores admitidos devem ter conta corrente em banco, para recebimento de diárias através de transferência bancaria, tendo em vista que conta salário, aceita deposito somente de vencimentos.

§ 4º. Nos casos excepcionais, para atender demandas emergenciais ou de caráter secreto, com as devidas justificativas e havendo concordância do servidor, a formalização do processo de empenho e pagamento da diária poderá ser efetuado durante ou após a viagem e terá natureza de reembolso.

§ 5º. Ao assinar a Solicitação de Diária, o servidor beneficiário estará autorizando o desconto em folha de pagamento do valor das diárias recebidas caso não preste contas no prazo estabelecido neste decreto, (Anexo II).

§ 6º. Ao assinar a Solicitação de Diária o servidor beneficiário declara que tem pleno conhecimento das normas que regulamentam o regime de concessão de Diária (Anexo II) e demais normas as quais os servidores públicos estão submetidos.

§ 7º. Havendo necessidade de prorrogação do período de viagem, o servidor deverá entrar em contato com o secretário do órgão, requerendo a prorrogação, e este, autorizando o pedido, formalizará um novo processo de concessão de diárias na secretaria de Finanças, a qual efetuará o deposito na conta corrente do servidor, devendo este após o retorno efetuar a comprovação da necessidade da referida prorrogação.

§ 8º. Caso o servidor precise permanecer em viagem além do período solicitado na concessão de diárias e não solicitar a prorrogação de que trata o § 7º. deste artigo, durante a viagem, não terá direito a receber após o retorno ao município, por se tratar de realização de despesa sem prévia autorização.

Art. 6º. O servidor que receber diária fica obrigado a Prestar Contas junto a Secretaria de Finanças no prazo de 10 (dez) dias úteis do seu retorno à sede, contendo os documentos a seguir relacionados: **I** – Relatório de Viagem, conforme Anexo IV;

II – Comprovante de embarque aéreo ou terrestre, quando se tratar de meio de transporte comercial;

III – Cópia de certificado, diploma ou atestado no caso de participação em capacitações, cursos, congressos, seminários, treinamentos ou outros eventos similares que comprovem o cumprimento do serviço objeto da concessão, quando for o caso;

IV – Declaração (Anexo III), quando for o caso;

V – Comprovante de depósito das diárias não utilizadas, quando for o caso.

VI – Declaração (Anexo V), para motorista no transporte de servidores, se este for o caso;

VII – Declaração que justifique o motivo da devolução de diárias (Anexo VIII).

§ 1º. Sendo o meio de Transporte veículo oficial, a prestação de contas, além do previsto nos incisos I, III, IV e V do caput, conterá: **I** – Pelo menos uma cópia da nota fiscal de abastecimento do veículo referente ao trajeto percorrido ou justificativa do não abastecimento do mesmo.

II – Para os casos de motoristas de veículos oficiais, quando em viagem para transportar demais servidores, poderá ser apresentado na prestação de contas deste, os comprovantes da finalidade da viagem dos servidores transportados, bem como, declaração dos referidos servidores atestando que realmente tal servidor transportou os mesmos durante a viagem (Anexo V).

§ 2º. Decorrido o prazo para prestação de contas, caso a mesma não tenha sido apresentada, o setor financeiro deve notificar o servidor para prestar contas ou devolver os recursos correspondentes às diárias recebidas, fixando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a devolução, (Anexo VI).

§ 3º. Caso o servidor não cumpra o prazo determinado no parágrafo anterior, o setor financeiro comunicará ao Ordenador de Despesa, que em despacho, determinará que o Departamento de Recursos Humanos proceda ao desconto em folha de pagamento, conforme autorizado pelo servidor na solicitação de diária, (Anexo VII).

§ 4º. O processo de desconto em folha deve ser formalizado com a solicitação de Diária, a notificação e o despacho do Ordenador de Despesa determinando o desconto.

§ 5º. O servidor que for exonerado ou demitido, com pendência de prestação de contas de diárias, terá o valor das respectivas diárias descontado na última folha de pagamento ou no processo de pagamento de verbas rescisórias.

§ 6º. Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o Departamento de Recursos Humanos, deverá solicitar declaração da Secretaria de Finanças, quanto à existência de pendência de prestação de contas, antes de processar a folha de rescisão, na qual deverá ser informado o valor do débito. **§ 7º.** No processo de prestação de contas de diária, o Prefeito poderá exigir, mediante portaria, outros documentos que julgar necessário para a devida comprovação da realização da viagem.

Art. 7º. Não sendo aprovada a prestação de contas da diária, o servidor beneficiário da diária será intimado para sanar as falhas/irregularidades detectadas e/ou restituir os valores considerados irregulares.

Art. 8º. Aprovada a prestação de contas pelo Prefeito, esta deverá ser encaminhada à Secretaria de Finanças, para registro e demais lançamentos contábeis necessários.

Art. 9º. Não será concedida diária a servidor responsável por diária que não tenha prestado contas conforme disposto neste Decreto, resguardadas as situações de excepcionalidade devidamente reconhecidas pela autoridade competente.

Art. 10. O servidor que receber diárias e, por qualquer motivo, não se afastar de sua sede ou retornar antes da data prevista, deverá devolver o valor correspondente às diárias não utilizadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do crédito em sua conta corrente ou disponibilização do recurso.

§ 1º. Em caso de devolução que trata o caput deste artigo, o servidor deve apresentar o comprovante de deposito e a Declaração devidamente justificada, conforme Anexo VIII deste decreto.

Art. 11. A tabela de diária, de que trata o Anexo I, somente será atualizada através de decreto. **Art. 12.** Fica vedada a utilização de veículo particular em viagem a serviço para o Municipio.

Art. 13. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste decreto a autoridade designante, o ordenador de despesas e o servidor beneficiário das diárias. **Art. 14.** Despesas realizadas irregularmente geram a responsabilidade daqueles que lhe deram causa e a obrigação de restituição dos valores aos cofres do Municipio. **Art. 15.** Fica vedada a elaboração, pelos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo, de quaisquer normas contrarias as estabelecidas neste decreto. **Art. 16.** Quando solicitado pelo Prefeito ou outra autoridade, a Secretaria de Finanças emitirá relatórios dos gastos com diárias. **Art. 17.** A Secretaria de Finanças manterá, em sistema informatizado os registros das diárias, possibilitando a emissão de relatórios que contenham informações sobre as diárias concedidas aos servidores de todos os órgãos integrante do Poder Executivo Municipal.

Art. 18. Os processos de concessão de diárias conterão obrigatoriamente os anexos previstos neste decreto, preenchidos em meio eletrônico, contendo todas as informações solicitadas.

Art. 19. O processo de pagamento de diária conterá em ordem decrescente:

I – Comprovante de Pagamento em nome do beneficiário;

II – Ordem de Pagamento – OP;

III – Nota de Liquidação – NL;

IV – Nota de Empenho – NE;

V – Ficha do Processo – FP;

VI – Solicitação de Diária – Anexo II;

VII - Comprovante de inscrição em evento, conforme inciso II, § 2º, Art. 5º;

VIII – Prestação de Contas da viagem – composta dos documentos relacionados no artigo 6º deste decreto;

Art. 20. Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação. **Art. 21.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os **Decretos n.º 109/2011, 160/2017, 097/2018, 79/2021.**

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 17 de maio de 2023

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

ANEXO I

Tabela de Diárias

Destino Cargo	**Municípios (até 100 KM)**	**Municípios (Acima de 100 KM)**	**Capital do Estado**	**Fora do Estado**	**Fora do País**	**Diária única**
a) Prefeito Vice-Prefeito	R$ 180,00	R$ 350,00	R$ 450,00	R$ 600,00	R$ 800,00	R$ 100,00
b) b) Demais c) Servidores	R$ 80,00	R$ 300,00	R$ 360,00	R$ 450,00	R$ 600,00	R$ 75,00
Dados para Leiaute Aplic Diárias com pernoite						
TIPO_DIARIA	1	1	1	3		
NATUREZA_DIARIA	54 - Municípios Vizinhos com per	55 – Outros Municípios com per	51 – Capital com per	56 – Fora do Estado – Com Per		
Dados para Leiaute Aplic Diárias sem pernoite						
TIPO_DIARIA	1	1	1	3		1
NATUREZA_DIARIA	04 - Municípios Vizinhos sem per	05 - Outros Municípios sem per	01 - Capital sem per	06 - Fora do Estado sem per		00 Diária única

ANEXO II

Solicitação de Diárias

Dados do servidor:

Nome:				Cargo:	
Unidade Administrativa:				CPF:	
Banco:	Agencia:			Conta Corrente:	
Dados da viagem					
Origem	Destino	Saída da origem		Retorno do destino	
		Data	Horário	Data	Horário
Justificativa para realização da viagem e serviços a serem executados:					
Justificativa de excepcionalidade se for o caso, conforme art. 5º §§ 6º e 7º:					
Meio de Transporte					
( ) Rodoviário Comercial		( ) Veículo Oficial			
( ) Aéreo Comercial		( ) Outros. Descrição:			
Autorizo o desconto em folha de pagamento, caso não preste contas no prazo estabelecido ou retorne antes do previsto. Declaro que tenho pleno conhecimento das normas que regulamentam a concessão de diárias.					
Data: ____/____/_____ Nome e Assinatura Solicitante					

Secretaria de lotação do servidor

Autoridade Designante Declaro que a atividade a ser executada é necessária e útil para o cumprimento das competências desta unidade administrativa. Declaro, ainda, que esta solicitação cumpre os requisitos legais e que exercerei o controle do resultado efetivo desta viagem.
Data: _____/_____/_____ carimbo e assinatura

Secretaria de Finanças

Declaro que não existe pendência de Prestação de Contas deste Servidor com prazo vencido.	Prazo prestação de contas (10 dias úteis do retorno). Em: _____/_____/_____
Recebido em: _____/_____/_____carimbo e assinatura	

Autorização da Diária

Autorizo a Concessão das seguintes diárias (cfe. Art. 5°): Quantidade de Diárias: Valor R$/Unit.: **Carimbo e Assinatura** Valor R$ Total:

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o(a) servidor(a) _____, compareceu ao evento _____, ocorrido nos dias _____, as _____ horas, na cidade de _____, promovido pela instituição_____.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

Local _____, _____/_____/_____.

_____

(cargo / assinatura)

Carimbo da instituição

ANEXO IV Relatório de Viagem

Dados do servidor			
Nome:			
Unidade administrativa:			
Cargo:			
Dados da viagem realizada			
Período	**Data**	**Horário**	**Município/UF**
Saída			
Retorno			
Trajeto percorrido:			
Meio de Transporte: Se veículo oficial: Nome do condutor: Placa:		Se transporte terrestre ou aéreo comercial: Nº. do bilhete:	
Descrição dos serviços executados:			
Servidor: Data: ____/____/_____ Assinatura	**Autoridade Designante:** Examinado e aprovado o Relatório de viagem e a prestação de contas estando de acordo com a legislação vigente. Data: ____/_____/_____ carimbo e assinatura		

Secretaria de Finanças

Recebido **Em: _____/_____/_____** **Ass. e carimbo**	**Prazo prestação de contas (10 dias úteis do retorno) Em: _____/_____/_____** ( ) Regular ( ) Irregular **Em: ____/____/_____ Ass. e carimbo**

Gabinete do Prefeito

( ) Aprovada a Prestação de Contas ( ) Reprovada a Prestação de Contas Em:____/____/_____ **Edu Laudi Pascoski** Prefeito Municipal

ANEXO V

Recebido Em: ____/____/____ Assinatura Carimbo

DECLARAÇÃO

Eu (nome do servidor que foi transportado), ocupante do Cargo (_____), declaro para os devidos fins que o(a) servidor(a) (motorista)_____, esteve em viagem entre o dia (__) de mês(___) de ano (____), até o dia __ de mês (____) de ano (_____), na cidade de _____, na função de motorista do veículo oficial, (identificação veiculo), placa (_____), conforme copia de nota fiscal de abastecimento na cidade de destino, bem como cópia do (Certificado, Diploma, Certidão, Declaração, enfim comprovantes da finalidade da viagem do servidor transportado).

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

Local _____, _____/_____/_____.

_____

Nome Servidor

Cargo

ANEXO VI

Encaminha notificação de servidor em débito com Prestação de Contas

Of. SEFIP 000/0000

Itanhangá-MT, data, mês e ano.

Ao Sr. Chefe de Departamento

Assunto: **Notificação para apresentar prestação de contas ou devolver os recursos recebidos**

Senhor,

Notificamos o Servidor fulano de tal, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas apresente sua prestação de contas ou efetue deposito no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) referentes a 02 (duas) diárias recebidas através da Nota de empenho n.° 000/0000.

Alertamos que, não sendo atendido neste prazo, será encaminhado o processo ao Departamento de Recursos Humanos para desconto em folha de pagamento, conforme autorizado na Solicitação de Diária.

Atenciosamente,

Ciente
Em: ____/____/_____
Horas: ____:____
Ass. Carimbo

Ass.

Servidor responsável

Cargo

ANEXO VII

Encaminha processo para desconto em folha

Of. SEFIP 000/0000

Itanhangá-MT, data, mês e ano.

Ao Sr. Prefeito Municipal

Assunto: **Servidor em débito com prestação de contas de diária**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exª, a solicitação de Diária e a notificação do Servidor fulano de tal, tendo em vista que o mesmo não apresentou a Prestação de contas de diárias no valor de R$ 00,00 (por extenso) referentes a 02 (duas) diárias recebidas através da Nota de empenho n.° 000/0000, para que se proceda ao desconto em folha de pagamento do servidor, conforme autorizado pelo servidor na solicitação de diária.

Atenciosamente,

Ass.

Servidor responsável

Cargo

Recebido
Em: ____/____/_____
Horas: ____:____
Edu Laudi Pascoski
Prefeito Municipal

Despacho
Determino ao Departamento de Recursos Humanos que proceda ao desconto em folha de pagamento do servidor conforme processo em anexo.
Em: _____/_____/_____
Edu Laudi Pascoski
Prefeito Municipal

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

Eu (nome do servidor), ocupante do Cargo (_____), declaro para os devidos fins que realizei deposito no valor de R$ _____, conforme comprovante em anexo, referente a devolução das diárias recebidas para custear despesas com a viagem a cidade de _____, tendo em vista que (justificar o porquê não foi usado as diárias ou motivo da devolução).

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

Local _____, _____/_____/_____.

_____

Nome Servidor

Cargo

Ciente
Em: ____/____/_____
Carimbo e Assinatura
Designante

Recebido
Em: ____/____/_____
Carimbo e Assinatura
Sec. Finanças

CÂMARA MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 07/2023. - UCMMAT

PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE Nº 07/2023.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itanhangá MT.

CONTRATADO: União das Câmaras Municipais de Mato Grosso UCM-MAT

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a filiação e Cooperação Técnica da Câmara Municipal de Vereadores do Município de ITANHANGA/MT, junto à União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso – UCMMAT.

VIGÊNCIA: 05 de maio de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

VALOR MENSAL: R$ 600,00 (seiscentos reais).

VALOR TOTAL: R$ 6.000,00 (seis mil reais)

Itanhangá MT, 05 de maio de 2023.

Celeni Gehm

Comissão Permanente de Licitação

Publique-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 015/2023 DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 = RESULTADO FINAL =

EDITAL COMPLEMENTAR 015/2023 DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

= RESULTADO FINAL =

EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal, combinada com as Leis Complementares 119/2022, 120/2022, 121/2022, e demais alterações TORNA PÚBLICO o RESULTADO FINAL nos seguintes termos:

1. O Resultado Final do Concurso Público 001/2023 consta do Anexo I deste Edital.

2. Não houve deferimento de recursos interpostos contra a classificação provisória bem como contra a correção da prova dissertativa, pontuação da prova prática e pontuação na prova de títulos, de modo que o resultado divulgado pelo Edital Complementar 014/2023 fora mantido.

3. Os resultados dos indeferimentos dos recursos interpostos poderão ser consultados individualmente pelo candidato acessando a área do candidato.

4. A Banca Examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso à outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 16 de maio de 2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

ANEXO I

Legenda:

P: Posição

REP: Reprovado

PO: Português

MT: Matemática

CG: Conhecimentos Gerais

CE: Conhecimentos Específicos

PT: Prova Teórica Objetiva

TI: Títulos

PD: Prova Dissertativa

PP: Prova Prática

MF: Média Final

Agente Administrativo I – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	CG	CE	PT	MF
1	2547	ADALBERTO SINSKI	***.067.622-**	12.000	18.000	39.000	69.000	69.000
2	1886	GUSTAVO HENRIQUE ALVES KOZERA	***.352.066-**	8.000	16.000	42.000	66.000	66.000
3	2337	TATIANE OLIVEIRA DE LIMA	***.884.041-**	10.000	14.000	39.000	63.000	63.000
REP	2555	CAMILA BRUNA MORESCO	***.596.739-**	12.000	14.000	30.000	56.000	56.000
REP	2347	MARCELÍ DE SOUZA SILVA	***.496.444-**	12.000	14.000	27.000	53.000	53.000
REP	1394	ALAIS ORZECHOVSKI	***.994.501-**	10.000	12.000	30.000	52.000	52.000
REP	1360	ROSILENE DA CONCEIÇÃO SOARES	***.208.661-**	8.000	16.000	27.000	51.000	51.000
REP	2640	THABITA PASTENE MOREIRA	***.905.271-**	4.000	10.000	36.000	50.000	50.000
REP	1702	RAFAEL HENRIQUE MINUEZA GALVAO DA CRUZ	***.087.141-**	8.000	12.000	30.000	50.000	50.000
REP	1454	JACIANE BARROS FERREIRA SANTOS	***.337.734-**	6.000	10.000	33.000	49.000	49.000

REP	2962	PAULA INGRID GREGORIO FERREIRA	***.236.141-**	6.000	12.000	30.000	48.000	48.000
REP	2567	AMANDA ANDRADE GALVÃO	***.484.401-**	4.000	14.000	30.000	48.000	48.000
REP	1717	KARINA SANTOS DE OLIVEIRA	***.296.252-**	4.000	14.000	30.000	48.000	48.000
REP	1805	MARINES TRES ARIATI	***.978.061-**	8.000	12.000	27.000	47.000	47.000
REP	1834	VIVIANI APARECIDA DE OLIVEIRA	***.694.241-**	6.000	14.000	27.000	47.000	47.000
REP	2185	TIAGO FERREIRA DA SILVA	***.379.271-**	6.000	10.000	30.000	46.000	46.000
REP	2511	KEDIANE FERREIRA FONTELES	***.487.512-**	8.000	12.000	24.000	44.000	44.000
REP	2929	REBECA SARON PASTENE MOREIRA	***.883.751-**	12.000	10.000	21.000	43.000	43.000
REP	2035	SILVANA MATTER	***.540.191-**	6.000	16.000	21.000	43.000	43.000
REP	3243	TAMILY LAUANY VITAL	***.006.401-**	4.000	10.000	27.000	41.000	41.000
REP	1373	ANA CAROLINE ORZECHOVSKI OLYNYK	***.569.101-**	6.000	14.000	21.000	41.000	41.000
REP	1984	DENNYSMAR RODRIGUES DOS SANTOS	***.486.741-**	8.000	8.000	24.000	40.000	40.000
REP	1719	BYANCA BEATRIZ GUISSO TAVARES	***.302.081-**	12.000	10.000	18.000	40.000	40.000
REP	1375	GEZIANE ROSANGELA DA SILVA	***.678.651-**	10.000	14.000	15.000	39.000	39.000
REP	2176	DEYSON FERREIRA ABREU	***.485.233-**	4.000	10.000	24.000	38.000	38.000
REP	2607	KATHLEY REYLLY DA SILVA NUNES	***.090.751-**	6.000	8.000	21.000	35.000	35.000
REP	1370	TEREZA CRISTINA PEREIRA ABREU	***.775.853-**	10.000	16.000	9.000	35.000	35.000
REP	2641	SANDRAMARA DE MELLO	***.793.829-**	4.000	6.000	24.000	34.000	34.000
REP	2058	JULIANA OLIVEIRA DORR	***.407.271-**	8.000	6.000	18.000	32.000	32.000
REP	1628	ISABELA FABIANE DE MATOS	***.001.679-**	12.000	8.000	12.000	32.000	32.000
REP	1916	LUCIANA MACEDO SILVA	***.360.611-**	8.000	4.000	18.000	30.000	30.000
REP	2158	NELCI MARQUES	***.161.461-**	8.000	6.000	15.000	29.000	29.000
REP	1760	VANESSA SOARES DE OLIVEIRA	***.392.041-**	2.000	16.000	9.000	27.000	27.000
REP	2211	MARIANA OLINDA SCARPARO	***.846.251-**	4.000	6.000	15.000	25.000	25.000

Agente Administrativo II – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	CG	CE	PT	MF
1	2952	ADRIELEN LAIZA VALIGUZSKI	***.645.371-**	12.000	14.000	42.000	68.000	68.000
2	2111	LILIANE FIDESKI	***.881.971-**	12.000	14.000	42.000	68.000	68.000
3	1868	YOHANAN FLORES DA SILVA	***.458.821-**	8.000	12.000	42.000	62.000	62.000
REP	1346	KARINA ROCHA	***.535.721-**	4.000	18.000	30.000	52.000	52.000
REP	1598	EDUARDO GEAN DALLABRIDA POZZATO	***.785.691-**	8.000	10.000	33.000	51.000	51.000
REP	1755	DANIELA BENETTI PEDROSO	***.123.412-**	4.000	10.000	36.000	50.000	50.000
REP	3445	VERONICA DE SOUZA CAVASIN	***.711.701-**	6.000	14.000	30.000	50.000	50.000
REP	1758	CAROLINA BENITEZ DA SILVA	***.671.511-**	10.000	12.000	27.000	49.000	49.000
REP	3246	AUDREY OTAVIO DA SILVA	***.100.561-**	6.000	10.000	30.000	46.000	46.000
REP	2841	ANA CARLA DA COSTA BEZERRA	***.938.501-**	10.000	12.000	24.000	46.000	46.000
REP	3276	THIAGO DE ALMEIDA RIBEIRO	***.602.381-**	6.000	12.000	27.000	45.000	45.000
REP	2530	TATIANE GONÇALVES DA SILVA	***.512.291-**	4.000	14.000	27.000	45.000	45.000
REP	2424	NATIELLY POLIANA DA SILVA	***.097.191-**	4.000	14.000	27.000	45.000	45.000
REP	2249	LUANA RAFAELI BATISTI	***.061.289-**	8.000	12.000	24.000	44.000	44.000
REP	2428	ANA CAROLINE FERREIRA LOPES	***.409.741-**	4.000	12.000	27.000	43.000	43.000
REP	1364	KELI SOARES DA SILVA	***.013.189-**	6.000	6.000	30.000	42.000	42.000
REP	3571	PEDRO DE SANTANAREGO	***.707.193-**	12.000	8.000	21.000	41.000	41.000
REP	3273	MARIA GABRIELA KANIESKI DE ALMEIDA	***.745.591-**	2.000	14.000	24.000	40.000	40.000
REP	3090	PATRICIA FERREIRA DA SILVA	***.488.391-**	4.000	6.000	27.000	37.000	37.000
REP	3111	WESLAINE MARIA SOARES RAMOS	***.776.941-**	10.000	12.000	15.000	37.000	37.000
REP	2371	LUCIMAR DIAS DE OLIVEIRA	***.440.751-**	8.000	8.000	18.000	34.000	34.000
REP	1727	LARISSA APARECIDA RATTI	***.882.851-**	2.000	10.000	21.000	33.000	33.000
REP	2044	ROSIMEIRE IGACHIRA DE MORAIS	***.242.171-**	6.000	4.000	15.000	25.000	25.000
REP	1601	NELSON ALVES DA SILVA	***.132.901-**	6.000	10.000	9.000	25.000	25.000

Assistente Social – 30 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CE	PT	TI	PD	MF
REP	2319	CLAUDETE DE FATIMA DA SILVA SARTORI	***.849.931-**	10.000	8.000	39.000	57.000	-	-	57.000
REP	2147	GISLAINE DANIELI DOS SANTOS	***.642.001-**	10.000	4.000	36.000	50.000	-	-	50.000
REP	2655	DOMINGAS CONCEIÇÃO COSTA	***.497.921-**	6.000	8.000	30.000	44.000	-	-	44.000
REP	3164	BENEDITA MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA	***.195.061-**	6.000	6.000	30.000	42.000	-	-	42.000
REP	2106	ELIANEFLORIANO DOS SANTOS	***.341.691-**	4.000	8.000	24.000	36.000	-	-	36.000

Assistente Social (Educação) – 30 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CE	PT	TI	PD	MF
1	2420	MICHELA MAURA DE ALMEIDA CAMPOS	***.894.971-**	10.000	4.000	48.000	62.000	0.000	24.000	86.000
REP	1470	SHEILA MAYRI DA SILVA WILL	***.153.872-**	6.000	4.000	48.000	58.000	-	-	58.000
REP	2274	THAIS ANTUNES MACHADO	***.591.410-**	8.000	8.000	42.000	58.000	-	-	58.000
REP	1992	JULIANA SANTOS DA ROSA	***.496.559-**	4.000	6.000	36.000	46.000	-	-	46.000
REP	2263	MARIA EDUARDA LANGUIDEY PEREIRA	***.262.792-**	4.000	6.000	36.000	46.000	-	-	46.000
REP	1656	KATHRIN MAIARA VIANA TRIZZI DE FIGUEIREDO	***.517.831-**	8.000	8.000	27.000	43.000	-	-	43.000
REP	1836	IRACEMA MÁRCIA PAVAN	***.746.681-**	8.000	0.000	24.000	32.000	-	-	32.000

Auditor Fiscal Ambiental e Sanitário – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CE	PT	TI	PD	MF
REP	2951	FRANCISCA ADRIANA DOS SANTOS PEREIRA	***.168.072-**	10.000	8.000	27.000	45.000	-	-	45.000

Auditor Fiscal de Obras e Postura – 40 horas

*Nenhum candidato presente

Auditor Fiscal de Tributos – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CE	PT	TI	PD	MF
REP	1737	JEFFERSON RAVELLY GOMES ALVES	***.554.771-**	12.000	10.000	42.000	64.000	0.000	15.000	79.000
REP	2379	MARCILENE RODRIGUES PADILHA	***.927.512-**	10.000	4.000	36.000	50.000	-	-	50.000
REP	2130	SALETE SANGIOVO	***.030.850-**	14.000	8.000	27.000	49.000	-	-	49.000
REP	2853	TAINÁ CONCEIÇÃO RODRIGUES	***.918.941-**	16.000	4.000	21.000	41.000	-	-	41.000
REP	2085	LUIZA KAROLINNE ALVES MOTTA	***.544.802-**	8.000	4.000	21.000	33.000	-	-	33.000

Auxiliar de Contabilidade – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	CG	CE	PT	MF
REP	3154	JANNYNE MARA ASSUNÇÃO MALHEIROS	***.855.571-**	10.000	10.000	33.000	53.000	53.000
REP	3284	TATIANE PEREIRA DE LIMA	***.836.871-**	10.000	10.000	33.000	53.000	53.000
REP	2247	FRANCIELE SALES DE OLIVEIRA	***.521.922-**	8.000	12.000	33.000	53.000	53.000
REP	2588	DANIELLY SILVA AMORIM MASTELARO	***.954.821-**	6.000	16.000	27.000	49.000	49.000
REP	1559	DANYELLE RODRIGUES PEREIRA	***.171.321-**	8.000	8.000	30.000	46.000	46.000
REP	3237	SUELEN CAROLINE DOS SANTOS	***.581.491-**	10.000	14.000	21.000	45.000	45.000
REP	3508	BRUNA MILENA SCHONINGER DA SILVA	***.238.481-**	8.000	12.000	18.000	38.000	38.000
REP	2194	ANA PAULA LOURENÇO DA SILVA	***.617.241-**	10.000	10.000	15.000	35.000	35.000
REP	1473	WILDSON ALVES ANUNCIACAO	***.115.941-**	4.000	12.000	18.000	34.000	34.000
REP	2945	DEVANILSON DE MACENA DA FRANÇA	***.603.071-**	4.000	14.000	15.000	33.000	33.000
REP	3020	CRISTYANE FRANCIOSI	***.259.489-**	2.000	12.000	18.000	32.000	32.000
REP	1390	ÉRICA SCHAFER DE OLIVEIRA	***.338.141-**	4.000	6.000	15.000	25.000	25.000

Auxiliar de Farmácia – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	CG	CE	PT	MF
REP	1438	ODICEIA CORDEIRO DA CRUZ	***.160.301-**	10.000	16.000	30.000	56.000	56.000
REP	1765	LEIDIANE GODINHO DA SILVA	***.699.291-**	12.000	14.000	27.000	53.000	53.000
REP	2457	KELLY CRISTINA DE ARAUJO SOUZA DE PAULA	***.893.421-**	8.000	6.000	33.000	47.000	47.000
REP	2582	BRUNA A BRUISMA	***.074.161-**	8.000	10.000	27.000	45.000	45.000
REP	2458	JANAÍNA DE ARAUJO SOUZA	***.893.551-**	2.000	8.000	33.000	43.000	43.000
REP	2175	SABRINA CAMILA MACEDO MARTINS	***.033.201-**	10.000	8.000	24.000	42.000	42.000
REP	2541	SELMA ALVES MOREIRA	***.551.471-**	8.000	12.000	18.000	38.000	38.000
REP	2591	SOLIVANIA MENESES DE SOUZA	***.952.741-**	8.000	10.000	15.000	33.000	33.000

Auxiliar de Saúde Bucal – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	CG	CE	PT	MF
REP	2859	LETÍCIA RODRIGUES DE SOUSA	***.580.863-**	8.000	12.000	33.000	53.000	53.000

Auxiliar de Serviços Gerais (Educação) - Agrovila Monte Alto – 30 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CG	PT	MF
REP	1994	AILZA LOPES BEZERRA	***.138.571-**	15.000	17.500	12.500	45.000	45.000
REP	1650	FRANCISCA MARIA NORATO ANDRADE	***.093.063-**	12.500	7.500	7.500	27.500	27.500

Auxiliar de Serviços Gerais (Educação) - Agrovila Simione – 30 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CG	PT	MF
REP	2098	ANIELI ALVES DA SILVA	***.731.741-**	20.000	17.500	12.500	50.000	50.000
REP	1410	NALVA DA COSTA	***.064.401-**	15.000	12.500	15.000	42.500	42.500
REP	2248	CRISTIANE CLAUDINO ALVES	***.862.504-**	12.500	15.000	15.000	42.500	42.500
REP	2154	JENIFER NAIARA SANTOS	***.487.451-**	12.500	10.000	12.500	35.000	35.000
REP	3490	RAQUEL DOS SANTOS	***.284.281-**	15.000	7.500	10.000	32.500	32.500
REP	2602	CLEUZA DE FATIMA RODRIGUES	***.365.791-**	10.000	5.000	12.500	27.500	27.500

Auxiliar de Serviços Gerais (Educação) – SEDE – 30 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CG	PT	MF
1	2636	EDINALVA FABRÍCIO DOS SANTOS	***.983.862-**	20.000	27.500	20.000	67.500	67.500
2	3071	ELIANE LUANRDI ROQUE	***.938.611-**	22.500	22.500	15.000	60.000	60.000
REP	2193	JAQUELINE GOMES NOGUEIRA	***.779.201-**	17.500	20.000	17.500	55.000	55.000
REP	2601	POLIANA RODRIGUES DE FRANCA	***.750.196-**	27.500	17.500	7.500	52.500	52.500
REP	3364	MARIA APARECIDA DA SILVA TOMAZ	***.241.182-**	17.500	17.500	12.500	47.500	47.500
REP	1806	MARIA JEOVANA DA SILVA TAQUES	***.258.451-**	17.500	15.000	15.000	47.500	47.500
REP	2564	ANA PAULA VASCONCELOS DE LIMA LOPES	***.665.031-**	20.000	10.000	15.000	45.000	45.000
REP	1759	VIVIAN APARECIDA GOMES	***.510.841-**	22.500	10.000	10.000	42.500	42.500
REP	2488	ESTER SANTOS DE FREITAS OLIVEIRA	***.217.941-**	20.000	12.500	10.000	42.500	42.500
REP	2332	MARIA JOSE COSTA BORELLI	***.323.871-**	15.000	12.500	15.000	42.500	42.500
REP	2615	NEILZA NASCIMENTO DA COSTA	***.880.101-**	12.500	17.500	12.500	42.500	42.500
REP	2163	FRANCIELE TEIXEIRA WILTTE	***.287.891-**	20.000	12.500	5.000	37.500	37.500
REP	2759	DAMARIS SOARES DE MATTOS GARCIA	***.719.061-**	17.500	12.500	7.500	37.500	37.500

REP	3179	ILZANE FRAPORTTI PASTRO	***.784.789-**	15.000	12.500	10.000	37.500	37.500
REP	2411	ANA FLAVIA GONÇALVES DA SILVEIRA	***.200.469-**	5.000	7.500	10.000	22.500	22.500
REP	1655	MARIA DE NAZARE DA SILVA SANTOS	***.106.582-**	0.000	2.500	0.000	2.500	2.500

Auxiliar de Serviços Gerais - Secretarias Municipais (Exceto Educação) – 30 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CG	PT	MF
REP	2897	POLIANA APARECIDA ESSER	***.629.951-**	12.500	10.000	15.000	37.500	37.500
REP	1662	MARLI RUPPENTHAL	***.187.141-**	10.000	15.000	12.500	37.500	37.500
REP	3024	IGNACIA MARTINES	***.231.011-**	12.500	10.000	7.500	30.000	30.000
REP	2172	ELINE LIRA DA SILVA	***.911.623-**	10.000	15.000	5.000	30.000	30.000

Contador – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CE	PT	TI	PD	MF
REP	2464	KEYTHELLE DE CARVALHO SILVA	***.227.991-**	16.000	6.000	33.000	55.000	-	-	55.000
REP	2156	TAIZ GOMES DE OLIVEIRA	***.353.381-**	12.000	10.000	33.000	55.000	-	-	55.000
REP	2572	SANDRA TOMASI TOSI LOPES	***.973.289-**	10.000	10.000	33.000	53.000	-	-	53.000
REP	1520	ANTONIO EDINAUDO PINHEIRO ALVES	***.591.532-**	2.000	10.000	36.000	48.000	-	-	48.000
REP	3562	ADILSON GONÇALVES DOS SANTOS	***.303.362-**	14.000	4.000	27.000	45.000	-	-	45.000
REP	3559	GONCALINA GONCALVES DO CARMO	***.955.051-**	6.000	8.000	27.000	41.000	-	-	41.000
REP	3072	WESLEI RIBEIRO DOS SANTOS	***.039.662-**	4.000	10.000	24.000	38.000	-	-	38.000
REP	2107	DANIEL SETTE JUNIOR	***.476.601-**	6.000	4.000	24.000	34.000	-	-	34.000
REP	1986	VALDINEY FERREZ PEREIRA	***.288.631-**	6.000	4.000	21.000	31.000	-	-	31.000
REP	3271	LEIDIANE ALVES DOS SANTOS BARBOSA	***.720.591-**	6.000	4.000	15.000	25.000	-	-	25.000

Controlador Interno – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CE	PT	TI	PD	MF
1	1937	SILVIANA MILENE DOS SANTOS	***.599.951-**	18.000	14.000	51.000	83.000	0.000	22.000	105.000
2	3601	FRANCIS RAIANE KISCHNER SABINO	***.606.482-**	18.000	12.000	51.000	81.000	0.000	20.000	101.000
3	2321	TIAGO PALIOSA	***.848.631-**	18.000	8.000	48.000	74.000	5.000	18.000	97.000
REP	1734	UELITON ROSA DOS SANTOS	***.336.351-**	16.000	4.000	39.000	59.000	0.000	0.000	59.000
REP	3021	EUZEBIO AMORIM FILHO	***.427.513-**	12.000	14.000	33.000	59.000	0.000	0.000	59.000
REP	1856	WANESSA TEIXEIRA DA SILVA	***.994.752-**	12.000	16.000	30.000	58.000	0.000	0.000	58.000
REP	2456	WILLIAN SANTOS DE OLIVEIRA	***.759.371-**	10.000	4.000	42.000	56.000	0.000	0.000	56.000
REP	1694	CRISTYANE SOLANGE AZAMBUJA CAVALCANTE GODINHO	***.994.061-**	12.000	12.000	30.000	54.000	0.000	0.000	54.000
REP	1421	LEONARDO DE SIQUEIRA LIBANO SOARES	***.907.497-**	14.000	6.000	33.000	53.000	0.000	0.000	53.000
REP	2673	GILBERTO FERREIRA	***.597.641-**	10.000	8.000	30.000	48.000	0.000	0.000	48.000
REP	1949	LAURO CRISTIANO CARVALHO	***.374.591-**	8.000	2.000	33.000	43.000	0.000	0.000	43.000
REP	1912	MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS PEREIRA NASCIMENTO	***.433.222-**	6.000	0.000	36.000	42.000	0.000	0.000	42.000
REP	3191	NILSON MACHADO DA SILVA	***.481.251-**	14.000	6.000	21.000	41.000	0.000	0.000	41.000
REP	2466	LUCILENI APARECIDA MARCANTE	***.858.191-**	8.000	4.000	27.000	39.000	0.000	0.000	39.000
REP	3045	AUGUSTO DE OLIVEIRA	***.944.841-**	8.000	4.000	27.000	39.000	0.000	0.000	39.000
REP	2404	PAULO RICARDO RODRIGUES	***.830.071-**	14.000	6.000	18.000	38.000	0.000	0.000	38.000
REP	3085	AGEU FERREIRA DA SILVA	***.003.231-**	8.000	8.000	21.000	37.000	0.000	0.000	37.000
REP	1927	JAMERSON FERREIRA MENEZES	***.199.383-**	12.000	8.000	15.000	35.000	0.000	0.000	35.000
REP	3041	RONDINELI DE SOUZA CHAVES	***.883.362-**	10.000	6.000	18.000	34.000	0.000	0.000	34.000
REP	2334	REGINA CÉLIA GOMES DE MORAES	***.423.741-**	4.000	4.000	24.000	32.000	0.000	0.000	32.000
REP	1689	BEATRIZ BRANDALIZE PASCOSKI	***.384.911-**	8.000	2.000	15.000	25.000	0.000	0.000	25.000
REP	3341	EDICO MANOEL DE LIMA	***.725.631-**	4.000	2.000	18.000	24.000	0.000	0.000	24.000

Cozinheira (o) - Secretarias Municipais (Exceto Educação) – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CG	PT	MF
REP	2592	ANA HIGINA DOS SANTOS ROCHA	***.826.501-**	12.500	7.500	7.500	27.500	27.500
REP	2577	TERESA DO AMARAL DA SILVA	***.025.781-**	5.000	5.000	7.500	17.500	17.500

Eletricista Predial – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CG	PT	PP	MF
1	1729	ALFREDO BALTASAR RANGEL	***.240.121-**	22.500	27.500	15.000	65.000	90.000	155.000
REP	2221	CLEITON DE SOUSA ALVES	***.831.603-**	17.500	12.500	12.500	42.500	-	42.500
REP	3274	DEVAIR PIRES DA LUZ	***.290.271-**	10.000	15.000	12.500	37.500	-	37.500

Enfermeiro – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CE	PT	TI	PD	MF
1	1714	MARAISA FERNANDA BENTO SOUZA	***.415.531-**	14.000	6.000	45.000	65.000	0.000	18.800	83.800
REP	1815	VERONICA DOS SANTOS SILVA FRANÇA	***.700.061-**	8.000	8.000	39.000	55.000	-	-	55.000
REP	3357	FABRÍCIO DA GAMA PEREIRA	***.122.251-**	6.000	10.000	39.000	55.000	-	-	55.000
REP	1501	CRISTINA SOUZA SCARPARI	***.630.911-**	12.000	10.000	30.000	52.000	-	-	52.000
REP	2330	LUÍSA AMANDA DE CARVALHO	***.048.561-**	10.000	8.000	33.000	51.000	-	-	51.000
REP	3303	THAIS NAYARA SOARES PEREIRA	***.093.781-**	6.000	8.000	36.000	50.000	-	-	50.000
REP	3019	DANIELA PEREIRA MAZUTTI	***.793.091-**	12.000	4.000	33.000	49.000	-	-	49.000
REP	2059	GUSTAVO CORDEIRO CANDOTE DE SOUZA	***.874.831-**	10.000	6.000	33.000	49.000	-	-	49.000
REP	3292	JOÃO VITOR MACEDO GALOSSI	***.996.921-**	4.000	10.000	33.000	47.000	-	-	47.000

REP	3078	JAQUELINE KONRAD	***.978.681-**	10.000	8.000	27.000	45.000	-	-	45.000
REP	2812	SANDY THAUANY DE SOUZA RODRIGUES	***.119.751-**	8.000	10.000	27.000	45.000	-	-	45.000
REP	2254	JACIARA SANT ANNA PERES	***.388.531-**	10.000	4.000	30.000	44.000	-	-	44.000
REP	2110	LISLAINE FIDESKI	***.856.271-**	10.000	12.000	21.000	43.000	-	-	43.000
REP	1677	ELIANE BRAGANHOLI DE OLIVEIRA	***.058.261-**	6.000	6.000	30.000	42.000	-	-	42.000
REP	1541	MYSMARA CAMPOS DE CARVALHO	***.043.781-**	12.000	2.000	27.000	41.000	-	-	41.000
REP	1991	JOICE SCHENKEL	***.656.579-**	8.000	2.000	30.000	40.000	-	-	40.000
REP	1908	EMANUEL PINTO GOES	***.277.221-**	8.000	2.000	30.000	40.000	-	-	40.000
REP	2614	NATÁLIA MODESTO DE OLIVEIRA	***.000.701-**	12.000	4.000	24.000	40.000	-	-	40.000
REP	1939	PAULA KATIELI YAMAK	***.336.381-**	10.000	2.000	27.000	39.000	-	-	39.000
REP	2235	ÉRINY KARINE RODRIGUES FELIPE	***.002.101-**	10.000	2.000	27.000	39.000	-	-	39.000
REP	1798	CIBELE ROSA GOMES	***.195.811-**	8.000	4.000	27.000	39.000	-	-	39.000
REP	1451	THAYRATA MIELLE DE OLIVEIRA BUENO	***.262.791-**	8.000	10.000	21.000	39.000	-	-	39.000
REP	1527	SILVANA CARDOSO DE MELLO	***.925.601-**	10.000	4.000	24.000	38.000	-	-	38.000
REP	3583	BRUNA NOGUEIRA	***.308.251-**	10.000	4.000	24.000	38.000	-	-	38.000
REP	1826	BRUANA DA SILVA ROCHA	***.897.792-**	10.000	0.000	27.000	37.000	-	-	37.000
REP	2039	TATIANE MATSCHINKE	***.210.311-**	8.000	2.000	27.000	37.000	-	-	37.000
REP	1517	POLIANA ARAUJO DA SILVA	***.121.543-**	8.000	8.000	21.000	37.000	-	-	37.000
REP	1431	RENATE LANGHORST	***.497.911-**	6.000	6.000	24.000	36.000	-	-	36.000
REP	3092	MAYRLA DE FRANÇA REINERI	***.732.251-**	10.000	8.000	18.000	36.000	-	-	36.000
REP	1775	IVONERI BAITIRA BORGES DE OLIVEIRA	***.444.250-**	8.000	6.000	21.000	35.000	-	-	35.000
REP	1399	JAINE REGINA DA SILVA CAMPAGNOLO	***.674.421-**	8.000	4.000	21.000	33.000	-	-	33.000
REP	2475	OLAIR FERREIRA GORGES	***.807.101-**	6.000	6.000	21.000	33.000	-	-	33.000
REP	2093	EDINA BRITO DO PINHO	***.192.921-**	12.000	6.000	15.000	33.000	-	-	33.000
REP	1539	REGIANE CRIATNA DOS SANTOS	***.563.181-**	4.000	2.000	24.000	30.000	-	-	30.000
REP	2011	ALICE BRITO BATISTA DE CARVALHO	***.991.111-**	4.000	4.000	21.000	29.000	-	-	29.000
REP	2131	SILVANA SANGIOVO	***.749.391-**	2.000	6.000	21.000	29.000	-	-	29.000
REP	2431	JHENNIFER MARA LEITE ROSSI GONÇALVES	***.504.151-**	6.000	0.000	21.000	27.000	-	-	27.000
REP	2199	EDSON ELIAS HEIDERICH BRAGA	***.359.179-**	2.000	4.000	21.000	27.000	-	-	27.000
REP	2012	CÉLIA FERREIRA DA SILVA SOUZA	***.484.011-**	6.000	6.000	15.000	27.000	-	-	27.000
REP	1680	IZABEL DAS DORES DE OLIVEIRA	***.299.931-**	6.000	8.000	12.000	26.000	-	-	26.000
REP	2222	PATR JACIANE GONÇALVES FEITOSA ALVES	***.832.633-**	4.000	6.000	15.000	25.000	-	-	25.000
REP	2402	JUCIENE GARCIA DA SILVA	***.850.171-**	10.000	2.000	12.000	24.000	-	-	24.000
REP	2006	DENILDES SILVA OLIVEIRA LAURINDO	***.595.232-**	6.000	4.000	12.000	22.000	-	-	22.000

Engenheiro Civil – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CE	PT	TI	PD	MF
1	2792	EVERTON SIQUEIRA CARMONA	***.697.841-**	12.000	16.000	45.000	73.000	0.000	20.000	93.000
REP	1592	ERIKA LILYAN GUEBARA CAMPOS	***.606.971-**	16.000	14.000	30.000	60.000	5.000	10.000	75.000
REP	2306	ERNESTO HENRIQUE CAMILO GRACIA	***.516.361-**	8.000	8.000	30.000	46.000	-	-	46.000
REP	1906	VAGNER SOARES MARTINS	***.524.461-**	8.000	6.000	27.000	41.000	-	-	41.000
REP	3059	JESSICA TAUANE NOGUEIRA DE ARAUJO	***.004.881-**	8.000	8.000	24.000	40.000	-	-	40.000
REP	2426	PATRICIA DA SILVA	***.017.951-**	4.000	4.000	27.000	35.000	-	-	35.000
REP	2829	FERNANDO KONZEN	***.909.591-**	8.000	6.000	21.000	35.000	-	-	35.000
REP	3295	JHEINIFFER MICHELI SOARES SALVIAN BATISTA	***.883.991-**	2.000	4.000	24.000	30.000	-	-	30.000

Farmacêutico – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CE	PT	TI	PD	MF
1	2690	LORAINE NAYARA BORGES DOS SANTOS	***.901.401-**	12.000	10.000	42.000	64.000	0.000	18.000	82.000
REP	1846	FRANCIELE CRISTINA SEHNEM	***.347.851-**	10.000	10.000	24.000	44.000	-	-	44.000
REP	1803	ELIZA EMIDIO OLIVEIRA	***.015.021-**	8.000	8.000	27.000	43.000	-	-	43.000
REP	3369	ANATHAMI CRISTINI TAMIOSO FEITOSA	***.973.751-**	8.000	10.000	18.000	36.000	-	-	36.000

Fisioterapeuta – 30 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CE	PT	TI	PD	MF
1	2823	THIAGO DUFFEKE DA SILVA	***.701.631-**	12.000	10.000	42.000	64.000	0.000	24.000	88.000
REP	1735	MAYARA MARJORI DA SILVA NOGUEIRA	***.393.161-**	8.000	6.000	42.000	56.000	-	-	56.000
REP	1674	MARIA ELIANE DOS SANTOS	***.812.143-**	10.000	4.000	39.000	53.000	-	-	53.000
REP	2040	TAIZA CIRINO REIS	***.734.831-**	10.000	4.000	36.000	50.000	-	-	50.000
REP	3267	ALINE TEODORO SIDORAK	***.313.219-**	8.000	6.000	36.000	50.000	-	-	50.000
REP	3269	ADRIANA RIBAS DOS REIS GARCEZ	***.656.071-**	10.000	12.000	27.000	49.000	-	-	49.000
REP	2161	GABRIELE CAROLINE ULSENHEIMER	***.646.381-**	6.000	12.000	30.000	48.000	-	-	48.000
REP	2972	KARINA JACOB MARIANO	***.254.861-**	8.000	10.000	27.000	45.000	-	-	45.000
REP	2491	JHENIFER MARRONI DE OLIVEIRA FRANÇA	***.789.091-**	16.000	8.000	21.000	45.000	-	-	45.000
REP	1419	RENATA LORRAYNE PEREIRA DOS SANTOS SILVA	***.314.311-**	12.000	10.000	18.000	40.000	-	-	40.000
REP	2117	EWERTHON DE AZEVEDO FERREIRA	***.574.491-**	6.000	8.000	21.000	35.000	-	-	35.000
REP	1829	MARLENE CAVALCANTI VEIGA	***.958.481-**	6.000	10.000	18.000	34.000	-	-	34.000
REP	1887	DENISE DE CARVALHO VIEIRA	***.789.991-**	6.000	2.000	24.000	32.000	-	-	32.000
REP	2036	EDUARDA FAZOLIN FERNANDES	***.990.411-**	6.000	2.000	24.000	32.000	-	-	32.000
REP	1467	NAIARA MAYUMI HAYASHI	***.901.521-**	6.000	2.000	24.000	32.000	-	-	32.000
REP	2639	DANIELA DA SILVA LIMA	***.547.511-**	6.000	8.000	18.000	32.000	-	-	32.000

Guarda de Patrimônio (Educação) - Agrovila Monte Alto – 40 horas

*Nenhum candidato presente

Guarda de Patrimônio (Educação) - Agrovila Simione – 40 horas

*Nenhum candidato presente

Guarda de Patrimônio (Educação) –SEDE – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CG	PT	MF
REP	1418	ELIAS GUEDES DE OLIVEIRA	***.084.121-**	20.000	22.500	15.000	57.500	57.500
REP	2048	MÁRCIO PEREIRA CAMPOS	***.772.441-**	20.000	22.500	12.500	55.000	55.000
REP	3017	RAIAN ALVES DIAS	***.626.893-**	25.000	20.000	7.500	52.500	52.500
REP	1811	ANTONIO LEONARDO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	***.682.683-**	20.000	15.000	7.500	42.500	42.500
REP	2387	EDUARDO BESS BARTH	***.320.601-**	17.500	17.500	5.000	40.000	40.000

Guarda de Patrimônio - Secretarias Municipais (Exceto Educação) – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CG	PT	MF
REP	2001	EDICLEITO DE PAULA	***.329.371-**	20.000	20.000	17.500	57.500	57.500
REP	1582	GABRIEL ORZECHOVSKI OLYNYK	***.914.181-**	20.000	20.000	17.500	57.500	57.500
REP	2100	JOSÉ RAIMUNDO GAMA DE AZEVEDO	***.901.952-**	22.500	17.500	10.000	50.000	50.000
REP	2239	PEDRO ALCEU BORDINHÃO	***.357.779-**	15.000	15.000	17.500	47.500	47.500
REP	2013	ORLANDO SALVADOR	***.222.272-**	15.000	12.500	20.000	47.500	47.500
REP	2174	GLA GEOVANE PINHEIRO FARIAS	***.664.493-**	20.000	10.000	10.000	40.000	40.000
REP	2400	FRANCISCO CATARINO DOS SANTOS	***.975.001-**	12.500	7.500	2.500	22.500	22.500

Leiturista – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CG	PT	MF
1	2148	JEFERSON RODRIGO DE SOUZA	***.743.290-**	17.500	22.500	22.500	62.500	62.500
REP	2589	EDMILSON DE SOUZA	***.301.471-**	17.500	17.500	12.500	47.500	47.500

Mecânico de Maquinas Pesada – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CG	PT	PP	MF
1	2529	ANDRÈ DA SILVA FIEDLER	***.911.271-**	25.000	25.000	12.500	62.500	60.000	122.500
REP	1499	NEIMAR DA SILVA	***.663.701-**	15.000	12.500	12.500	40.000	-	40.000

Médico Clínico Geral – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CE	PT	TI	PD	MF
1	3077	ANDERSON PEREIRA MARTINS	***.472.409-**	16.000	10.000	45.000	71.000	0.000	20.000	91.000
REP	2388	VINICIUS BESS BARTH	***.526.631-**	6.000	8.000	39.000	53.000	-	-	53.000
REP	2162	VICTOR COSTA HORBILON	***.858.541-**	14.000	8.000	24.000	46.000	-	-	46.000

Médico Veterinário – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CE	PT	TI	PD	MF
REP	2902	PAULA BATISTA DE ALVARENGA	***.827.052-**	8.000	10.000	33.000	51.000	-	-	51.000
REP	3577	SCHEILA GEIELE KAMCHEN	***.313.131-**	6.000	8.000	36.000	50.000	-	-	50.000
REP	2031	FABIANO SAMUEL BALISTIERI	***.971.899-**	6.000	6.000	33.000	45.000	-	-	45.000
REP	2631	MATHEUS GONÇALVES DE MELO	***.017.816-**	6.000	6.000	33.000	45.000	-	-	45.000
REP	2177	ANA PAULA DORR	***.498.411-**	6.000	10.000	24.000	40.000	-	-	40.000
REP	1433	GIULIA ANTUNES ROCHA	***.013.181-**	8.000	2.000	27.000	37.000	-	-	37.000
REP	3212	KAMILA DA CRUZ LEAO TERRABUIO	***.409.821-**	6.000	4.000	24.000	34.000	-	-	34.000
REP	3012	ANGELO TREVISAN NETO	***.431.601-**	4.000	4.000	15.000	23.000	-	-	23.000

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CG	PT	MF
1	2552	JANAINA LOURENÇO DE OLIVEIRA	***.279.471-**	27.500	20.000	17.500	65.000	65.000
REP	3206	MATILDES GREQUI GERMANO	***.959.668-**	20.000	20.000	15.000	55.000	55.000
REP	2581	BEATRIZ INACIO DA PAIXAO	***.991.271-**	20.000	25.000	10.000	55.000	55.000
REP	2643	MARCIA SIGNOR	***.882.560-**	20.000	20.000	15.000	55.000	55.000
REP	2405	SILVANA DA SILVA DE CARVALHO	***.206.441-**	15.000	15.000	7.500	37.500	37.500
REP	3358	VALESKA BATISTA DOS SANTOS	***.710.515-**	20.000	10.000	5.000	35.000	35.000
REP	1571	ROSELDA APARECIDA FRAGOSO GOMES	***.524.609-**	15.000	7.500	12.500	35.000	35.000

Merendeira (Educação) - Agrovila Simione – 30 horas

Merendeira (Educação) – SEDE – 30 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CG	PT	MF
1	1867	PATRICIA DELGADO FRISKE	***.240.491-**	20.000	30.000	15.000	65.000	65.000
2	3159	ROSELY ALVES	***.151.859-**	22.500	20.000	17.500	60.000	60.000
REP	2268	ERIKA FELIX DA SILVA	***.335.301-**	25.000	20.000	12.500	57.500	57.500
REP	2618	MARIA AP. BALIEIRO	***.074.478-**	22.500	17.500	12.500	52.500	52.500
REP	1549	NEIDE AGUIAR	***.098.371-**	17.500	20.000	15.000	52.500	52.500
REP	2236	MARIA GORETTI BRISTOT	***.662.201-**	15.000	20.000	17.500	52.500	52.500
REP	3288	YSMENIA RODRIGUES DE FRANÇA	***.054.636-**	25.000	10.000	12.500	47.500	47.500
REP	1657	MONIKE DE OLIVEIRA TEIXEIRA	***.106.831-**	10.000	15.000	15.000	40.000	40.000
REP	1989	LUCIENE DE MATOS	***.160.331-**	15.000	10.000	12.500	37.500	37.500
REP	2605	VILMA RODRIGUES DE LIMA DA SILVA	***.383.001-**	12.500	7.500	7.500	27.500	27.500

REP	1462	MARIA HELENA DE OLIVEIRA SANTOS	***.464.701-**	2.500	2.500	0.000	5.000	5.000

Motorista de Ambulância – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CG	PT	PP	MF
1	3070	FERNANDO ZIMMERMANN KECK	***.998.400-**	27.500	32.500	12.500	72.500	90.000	162.500
2	1669	LEONILSON MÁRCIO SILVA OLIVEIRA	***.601.601-**	25.000	22.500	15.000	62.500	83.000	145.500
REP	1945	CRISTÓVO GUEDES GOMES	***.714.351-**	27.500	25.000	20.000	72.500	0,00	72.500
REP	2495	CLEITON NASCIMENTO DE SOUZA	***.880.751-**	20.000	22.500	20.000	62.500	0,00	62.500
REP	2018	JOSÉ ROBERTO VIEIRA DE ARAÚJO	***.337.733-**	27.500	17.500	12.500	57.500	-	57.500
REP	2084	EDINEI RACCOLT CARDOZO	***.608.521-**	27.500	15.000	15.000	57.500	-	57.500
REP	1570	WILIAN TIAGO SCHONINGER DA SILVA	***.876.621-**	20.000	25.000	12.500	57.500	-	57.500
REP	2190	ANDREY CEZAR GRESELE KANIESKI	***.358.501-**	17.500	22.500	12.500	52.500	-	52.500
REP	2421	KLEBER EDUARDO MIRANDA BÓBBO	***.356.161-**	20.000	20.000	10.000	50.000	-	50.000
REP	3173	SIDNEI DE SENA OLIVEIRA	***.041.581-**	17.500	20.000	12.500	50.000	-	50.000
REP	1778	WELLINGTON FERREIRA DOS SANTOS	***.904.351-**	12.500	22.500	15.000	50.000	-	50.000
REP	2422	AGNALDO FRANCISCO DE CAMPOS	***.438.931-**	20.000	15.000	12.500	47.500	-	47.500
REP	2587	LEOMAR FLECK HENNIG	***.596.181-**	17.500	15.000	10.000	42.500	-	42.500
REP	1704	MARCOS AURELIO BARBOSA	***.081.189-**	15.000	17.500	10.000	42.500	-	42.500
REP	1519	FLANQUITO SILVA ABREU	***.786.303-**	15.000	17.500	7.500	40.000	-	40.000
REP	3290	JUAREZ ANTÔNIO DE CARVALHO	***.295.071-**	10.000	15.000	12.500	37.500	-	37.500
REP	2155	VALDOMIRO FONTES	***.264.889-**	12.500	17.500	2.500	32.500	-	32.500

Motorista de Caminhão I – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CG	PT	PP	MF
1	2186	HELIO DE OLIVEIRA PIRES TALARIDI	***.283.301-**	17.500	30.000	20.000	67.500	79.000	146.500
REP	3187	LINDOMAR JOSE MARQUES	***.233.409-**	22.500	20.000	15.000	57.500	-	57.500
REP	2992	RICARDO GUILHERME DA COSTA	***.405.771-**	22.500	17.500	17.500	57.500	-	57.500
REP	2216	CRISTIANO FERREIRA DA SILVA	***.555.741-**	22.500	22.500	7.500	52.500	-	52.500
REP	1947	TIAGO COSER	***.386.361-**	20.000	20.000	12.500	52.500	-	52.500
REP	3217	ROBERTO REZENDE	***.748.581-**	12.500	17.500	20.000	50.000	-	50.000
REP	2519	ANTONIO JUARES DE AVILA	***.806.930-**	15.000	17.500	12.500	45.000	-	45.000
REP	2883	MARCOS QUEIROZ DOS SANTOS	***.878.093-**	15.000	17.500	12.500	45.000	-	45.000
REP	2355	FÁBIO COSTA DE SOUSA	***.237.823-**	20.000	17.500	5.000	42.500	-	42.500
REP	2536	FRANCISCO SANTOS DA SILVA	***.348.842-**	17.500	12.500	12.500	42.500	-	42.500
REP	2626	ADAIR PEREIRA DA SILVA	***.723.861-**	15.000	15.000	12.500	42.500	-	42.500
REP	1843	JOACIR WILTTE	***.046.661-**	10.000	10.000	7.500	27.500	-	27.500

Motorista de Ônibus – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CG	PT	PP	MF
REP	2198	LUCAS EDUARDO MORETTI	***.826.261-**	15.000	17.500	10.000	42.500	-	42.500
REP	2465	ORIDES BARBIERI	***.287.219-**	12.500	12.500	15.000	40.000	-	40.000

Motorista de Transporte Escolar (Educação) – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CG	PT	PP	MF
1	2757	EDSON LOPES REIS	***.409.202-**	32.500	32.500	20.000	85.000	90.000	175.000
2	2354	JOÃO PAULO BATISTA DA CRUZ	***.220.042-**	20.000	32.500	22.500	75.000	100.000	175.000
3	2105	UENDI MERELES VIEIRA	***.530.092-**	20.000	25.000	20.000	65.000	100.000	165.000
4	1651	APARECIDO SILVA DE ARAUJO	***.709.269-**	25.000	20.000	22.500	67.500	95.000	162.500
5	3224	ANTONIO CARLOS AUGUSTO DA SILVA	***.404.171-**	22.500	25.000	20.000	67.500	93.000	160.500
6	1922	MARCOS JUNIOR DA SILVA DOS SANTOS	***.464.153-**	25.000	20.000	17.500	62.500	90.000	152.500
7	2459	BRUNO MESSIAS DA SILVA BRITO	***.015.441-**	25.000	15.000	20.000	60.000	80.000	140.000
REP	1547	VANDERVAN BATISTA SIMAO	***.676.551-**	27.500	20.000	17.500	65.000	0,00	65.000
REP	2358	JOSÉ CÂNDIDO RIBEIRO	***.082.041-**	20.000	25.000	20.000	65.000	0,00	65.000
REP	1512	ALESSANDRO FRANCISCO DE PAULA	***.882.961-**	20.000	22.500	10.000	52.500	-	52.500
REP	1896	ELDO TIMÓTEO DA SILVA	***.963.075-**	17.500	17.500	17.500	52.500	-	52.500
REP	1636	LUCI VANIA VILELA DE SOUZA	***.510.201-**	15.000	22.500	15.000	52.500	-	52.500
REP	2203	ELIANE SILVA E OLIVEIRA BRITO	***.460.411-**	15.000	22.500	12.500	50.000	-	50.000
REP	2202	GENILDO NUNES DE MACENA	***.770.891-**	15.000	17.500	17.500	50.000	-	50.000
REP	1779	LURDES ALVES FORTES DO NASCIMENTO	***.831.039-**	12.500	25.000	12.500	50.000	-	50.000
REP	1731	LIDINEIA RAMOS	***.125.381-**	20.000	12.500	15.000	47.500	-	47.500
REP	2057	ELEYDA DA ROCHA MACHADO PARENTE	***.086.681-**	20.000	10.000	17.500	47.500	-	47.500
REP	3015	THAYSSA HELENA CASASINKY GUISSO	***.401.111-**	17.500	12.500	17.500	47.500	-	47.500
REP	1510	OSNY PEREIRA DO NASCIMENTO	***.596.151-**	17.500	20.000	5.000	42.500	-	42.500
REP	2831	MARCO ANTONIO CAMINSKI	***.707.081-**	15.000	12.500	12.500	40.000	-	40.000
REP	3565	EUVALDO DE SANTANA REGO	***.444.472-**	20.000	10.000	7.500	37.500	-	37.500
REP	2089	EDILSON NUNDES DOS SANTOS	***.443.231-**	17.500	10.000	7.500	35.000	-	35.000
REP	1627	REINALDO DOS SANTOS	***.450.571-**	12.500	7.500	12.500	32.500	-	32.500
REP	2391	DOUGLAS RAFAEL PEREIRA	***.014.321-**	10.000	15.000	7.500	32.500	-	32.500
REP	2166	JOEL LIAR DE SANTANA	***.461.948-**	12.500	10.000	5.000	27.500	-	27.500

Motorista Veículos Leves – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CG	PT	PP	MF

1	3513	HARA MENEZES MUAD	***.388.461-**	22.500	25.000	15.000	62.500	100.000	162.500
REP	3196	MARCELO FERNANDES VITAL	***.218.271-**	22.500	20.000	15.000	57.500	-	57.500
REP	3239	KLEBER ANTONIO PEREIRA SANTOS	***.068.201-**	17.500	27.500	12.500	57.500	-	57.500
REP	2159	JOÃO VICTOR DOS SANTOS PIMENTEL	***.537.392-**	27.500	17.500	10.000	55.000	-	55.000
REP	1625	DONIZETE SOARES DOS SANTOS	***.244.751-**	25.000	15.000	15.000	55.000	-	55.000
REP	3422	EDUARDO GABRIEL ZANELLA ZINNI	***.845.521-**	20.000	20.000	15.000	55.000	-	55.000
REP	3127	RODNEI TEODORO SOUSA DA SILVA	***.631.391-**	15.000	17.500	17.500	50.000	-	50.000
REP	2333	JOÃO VICTOR DA SILVA SANTOS	***.533.174-**	17.500	25.000	5.000	47.500	-	47.500
REP	2403	CELSO DA COSTA FAGUNDES	***.517.051-**	15.000	15.000	15.000	45.000	-	45.000
REP	2019	ROGERIO ALEANDRO TORRES	***.659.341-**	20.000	15.000	7.500	42.500	-	42.500
REP	1712	EDIMAR ALVES DE JESUS	***.713.341-**	12.500	12.500	15.000	40.000	-	40.000
REP	2307	CLEUBER JUNIOR VIEIRA	***.154.421-**	12.500	15.000	5.000	32.500	-	32.500
REP	2977	DORIVAL ALVES FERREIRA	***.600.181-**	7.500	17.500	7.500	32.500	-	32.500
REP	3003	MARILZA C A TRISNA	***.153.739-**	15.000	2.500	12.500	30.000	-	30.000

Nutricionista – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CE	PT	TI	PD	MF
REP	2206	LEDIANE SANTIAGO DE MELLO	***.393.371-**	10.000	6.000	39.000	55.000	-	-	55.000
REP	3123	ALINE DE SOUZA RIBEIRO	***.696.831-**	10.000	4.000	24.000	38.000	-	-	38.000
REP	1832	MILENA CRISTINA PIMENTA CAMILO	***.700.041-**	4.000	4.000	24.000	32.000	-	-	32.000

Nutricionista (Educação) – 40 horas

*Nenhum candidato presente

Odontólogo – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CE	PT	TI	PD	MF
1	2423	JULIANA CARVALHO DOS SANTOS PEREIRA	***.944.908-**	10.000	8.000	42.000	60.000	5.000	18.000	83.000
REP	2292	HELEN THAIS BARBOSA JUIZ	***.343.581-**	12.000	6.000	33.000	51.000	0.000	-	51.000
REP	2091	TALIA FALCHETTI	***.892.721-**	8.000	6.000	36.000	50.000	0.000	-	50.000
REP	1648	CLAUDECIR APARECIDO ASSIS DA SILVA	***.442.291-**	10.000	4.000	30.000	44.000	0.000	-	44.000
REP	2417	LETICIA TALLYS MOURA LACERDA	***.477.751-**	10.000	4.000	30.000	44.000	0.000	-	44.000
REP	2016	LARISSA CRISTINA CANDATTEN	***.779.351-**	8.000	6.000	30.000	44.000	0.000	-	44.000
REP	1530	TASSIA GABRIELLA RODRIGUES EGUES PALIOSA	***.338.191-**	10.000	6.000	27.000	43.000	0.000	-	43.000
REP	3220	CARLOS AUGUSTO ALVES DA CRUZ	***.690.361-**	4.000	6.000	30.000	40.000	0.000	-	40.000
REP	2854	GEISIANE GOMES SILVA	***.854.872-**	8.000	4.000	27.000	39.000	0.000	-	39.000
REP	2687	JHENIFER CAROLINE JACOBS	***.505.361-**	6.000	8.000	24.000	38.000	0.000	-	38.000
REP	2471	LUANA DOS SANTOS OLIVEIRA	***.966.981-**	8.000	4.000	24.000	36.000	0.000	-	36.000
REP	2470	THIAGO FERREIRA ORTIZ	***.522.151-**	4.000	8.000	24.000	36.000	0.000	-	36.000
REP	3091	KAYRA NAIANNY ARRUDA PORTELA ROSSETTO	***.122.861-**	6.000	8.000	21.000	35.000	0.000	-	35.000
REP	1416	TAYNE AGREPINA DA SILVA	***.224.001-**	4.000	2.000	27.000	33.000	0.000	-	33.000
REP	1924	VANESSA BRAZ DE OLIVEIRA	***.336.212-**	2.000	6.000	21.000	29.000	0.000	-	29.000
REP	2740	ÉRICA GARCIA OLIVEIRA	***.929.231-**	8.000	6.000	15.000	29.000	0.000	-	29.000

Operador de Máquinas I – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CG	PT	PP	MF
1	3037	RAFAEL MARQUES CITADELLA	***.877.911-**	25.000	20.000	17.500	62.500	95.000	157.500
REP	1855	JULIO CESAR PEREIRA DOS SANTOS	***.394.291-**	12.500	20.000	7.500	40.000	-	40.000

Operador de Máquinas II – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CG	PT	PP	MF
1	3603	ANTONIO CARLOS SABINO FILHO	***.601.188-**	25.000	15.000	20.000	60.000	90.000	150.000
REP	2205	MAIKY RIBEIRO DOS SANTOS	***.725.492-**	20.000	15.000	10.000	45.000	-	45.000
REP	1776	JOSE CARLOS DO NASCIMENTO	***.898.468-**	15.000	12.500	12.500	40.000	-	40.000
REP	2563	THIAGO LEMES KUKUL	***.665.011-**	12.500	15.000	12.500	40.000	-	40.000
REP	3223	DOUGLAS SEITENSTICHER	***.668.871-**	12.500	7.500	10.000	30.000	-	30.000

Procurador Municipal – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CE	PT	TI	PD	MF
REP	1900	RAFAEL MENEQUELLI	***.419.922-**	12.000	10.000	39.000	61.000	5.000	9.750	75.750
REP	2079	CARLYNE TICYANE FERREIRA ORTIZ	***.106.081-**	14.000	14.000	36.000	64.000	0.000	8.750	72.750
REP	2062	KARINE EDINÉIA VATER DOS SANTOS	***.513.831-**	8.000	10.000	39.000	57.000	-	-	57.000
REP	1682	VICTOR PADUA MONTEIRO MENDANHA E SILVA	***.587.341-**	12.000	4.000	36.000	52.000	-	-	52.000
REP	1463	BARBARA DE OLIVEIRA PENSO	***.788.611-**	8.000	4.000	39.000	51.000	-	-	51.000
REP	3244	CARINE LESEUX	***.557.701-**	8.000	12.000	30.000	50.000	-	-	50.000
REP	2964	RENNAN PAIVA DA SILVA CAMPOS	***.942.891-**	8.000	6.000	27.000	41.000	-	-	41.000
REP	2289	THASSIA LORENA DE ANDRADE DIAS	***.969.381-**	2.000	6.000	30.000	38.000	-	-	38.000
REP	3331	ELISA MARIA DINIZ	***.771.871-**	8.000	2.000	24.000	34.000	-	-	34.000
REP	3335	MATEUS PAULO DOS SANTOS	***.686.851-**	6.000	8.000	18.000	32.000	-	-	32.000

Professor Licenciatura Plena em Educação Física (Sede e Agrovila Monte Alto) – 30 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CE	PT	TI	PD	MF

REP	2525	ADRIELLY MORAIS GONCALVES DE JESUS	***.087.891-**	10.000	2.000	30.000	42.000	-	-	42.000
REP	2483	LUIZ CEZAR TAMIOSO JUNIOR	***.042.111-**	4.000	8.000	30.000	42.000	-	-	42.000
REP	2579	CAMILLA KERON LIMA CAMURCA	***.004.193-**	10.000	4.000	27.000	41.000	-	-	41.000
REP	3371	TATYANA COSTA LIMA DE CAMPOS	***.045.564-**	6.000	4.000	30.000	40.000	-	-	40.000
REP	2253	VALDEMIR SERAFIM DE SOUZA	***.379.871-**	10.000	6.000	24.000	40.000	-	-	40.000
REP	2109	JAQUELINE FERREIRA DE SOUZA	***.137.641-**	8.000	8.000	24.000	40.000	-	-	40.000
REP	2863	DANILO DE SOUZA RIBEIRO	***.241.991-**	8.000	10.000	21.000	39.000	-	-	39.000
REP	2214	JENNIFER KAUANE PRESTES DA SILVA	***.025.991-**	6.000	6.000	24.000	36.000	-	-	36.000
REP	1936	HAYDEE SAYURI JACONI	***.411.241-**	6.000	4.000	21.000	31.000	-	-	31.000
REP	2217	DAIANE DA SILVA SEITENSTICHER	***.668.861-**	6.000	6.000	18.000	30.000	-	-	30.000

Professor Licenciatura Plena em Letras/Inglês (Sede e Agrovila Monte Alto) – 30 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CE	PT	TI	PD	MF
REP	2022	LETICIA KEMPINSKI PRESTUPA	***.693.819-**	12.000	10.000	27.000	49.000	-	-	49.000
REP	2513	RICARDO ALEXANDRE COELHO PEREIRA	***.144.582-**	8.000	10.000	24.000	42.000	-	-	42.000
REP	3081	JOICE FRAPORTTI PASTRO	***.522.049-**	8.000	4.000	27.000	39.000	-	-	39.000
REP	2942	SOANGE BATISTA DE SOUZA CHAVES	***.541.052-**	12.000	6.000	18.000	36.000	-	-	36.000
REP	3300	EDUARDO WALTER PINTO CHAVES	***.817.111-**	4.000	2.000	24.000	30.000	-	-	30.000
REP	3282	EDEGAR SAVARIS	***.326.861-**	6.000	2.000	18.000	26.000	-	-	26.000
REP	2153	ANDREIA VIDA NORO	***.336.461-**	6.000	6.000	12.000	24.000	-	-	24.000

Professor Licenciatura Plena em Pedagogia (Agrovila Simione) – 30 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CE	PT	TI	PD	MF
REP	2548	ROSANA RODRIGUES DA SILVA CARNEIRO	***.343.171-**	8.000	4.000	45.000	57.000	-	-	57.000
REP	2345	DAIANI BATISTA BONFIM	***.637.961-**	12.000	2.000	42.000	56.000	-	-	56.000
REP	1608	CIDIONE DA SILVA ZENARO	***.488.381-**	8.000	4.000	42.000	54.000	-	-	54.000
REP	3107	LUCILENE RODRIGUES DE CARVALHO	***.354.471-**	6.000	6.000	42.000	54.000	-	-	54.000
REP	3082	CARLIDIANE PEREIRA DOS SANTOS SOUZA	***.668.671-**	6.000	6.000	42.000	54.000	-	-	54.000
REP	1748	ELISÂNGELA FERRARI	***.675.231-**	8.000	10.000	30.000	48.000	-	-	48.000
REP	2478	SEBASTIÃO RODROGUES PEREIRA	***.411.121-**	6.000	2.000	36.000	44.000	-	-	44.000
REP	2346	JULIA DE OLIVEIRA	***.273.471-**	10.000	2.000	30.000	42.000	-	-	42.000
REP	2097	ANELITA SAVIO	***.471.721-**	10.000	8.000	24.000	42.000	-	-	42.000
REP	1516	FABIANA BARBOSA FERNANDES	***.989.921-**	8.000	4.000	27.000	39.000	-	-	39.000
REP	3213	BRUNO HENRIQUE ASCARI FELIX	***.765.521-**	10.000	0.000	27.000	37.000	-	-	37.000
REP	3125	KEILA NOGUEIRA DA SILVA	***.329.441-**	6.000	4.000	24.000	34.000	-	-	34.000
REP	1818	GISELE PRISCILA MACIEL DE ALENCAR	***.947.981-**	4.000	4.000	21.000	29.000	-	-	29.000

Professor Licenciatura Plena em Pedagogia (Sede e Agrovila Monte Alto) – 30 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CE	PT	TI	PD	MF
1	2608	CREUZA ASSUNÇÃO PINTO MALHEIROS	***.025.691-**	10.000	8.000	42.000	60.000	5.000	24.000	89.000
2	3115	JESSICA FERREIRA DE OLIVEIRA	***.611.701-**	10.000	10.000	42.000	62.000	0.000	18.500	80.500
REP	1780	ISOLDE MILENA WEBER	***.745.709-**	12.000	10.000	39.000	61.000	5.000	13.500	79.500
REP	2373	FABIANA FERRARI VOGEL	***.607.889-**	10.000	8.000	45.000	63.000	5.000	11.000	79.000
REP	1763	KATIELLE ALVES ANDRADE	***.665.151-**	8.000	6.000	51.000	65.000	0.000	13.000	78.000
REP	1771	MICHELLY ALVES DE SOUZA PAIXAO	***.351.532-**	8.000	10.000	42.000	60.000	5.000	12.500	77.500
REP	2034	CAROLINE RUTKAUSKIS DE SIQUEIRA	***.050.281-**	10.000	12.000	39.000	61.000	0.000	14.500	75.500
REP	1808	JACY DA SILVA BATISTA	***.093.441-**	6.000	16.000	39.000	61.000	5.000	9.000	75.000
REP	3606	LEILA APARECIDA BISPO	***.603.971-**	10.000	10.000	42.000	62.000	0.000	11.000	73.000
REP	2586	VERÔNICA DA SILVA	***.120.241-**	10.000	8.000	48.000	66.000	0.000	5.000	71.000
REP	3057	ANA LUCIA MEDRADO DOS SANTOS	***.133.691-**	10.000	12.000	42.000	64.000	0.000	6.000	70.000
REP	3289	MARIA VILMA NUNES DA LUZ	***.228.152-**	6.000	10.000	45.000	61.000	0.000	0.000	61.000
REP	2630	ANA LUCIA DOS SANTOS GLORIA	***.575.568-**	6.000	8.000	45.000	59.000	-	-	59.000
REP	2067	GENILSON MATHIAS DOS SANTOS	***.562.051-**	12.000	8.000	39.000	59.000	-	-	59.000
REP	1441	SUZAN BIANCA DE ARRUDA XAVIER	***.422.871-**	10.000	10.000	39.000	59.000	-	-	59.000
REP	2768	SUELI APARECIDA LEITE	***.902.431-**	12.000	4.000	42.000	58.000	-	-	58.000
REP	1449	DIANARY SOUSA FRANÇA	***.462.551-**	4.000	6.000	48.000	58.000	-	-	58.000
REP	1975	KELLY LUNARDI DA SILVA	***.759.751-**	10.000	6.000	42.000	58.000	-	-	58.000
REP	2070	DINARA LOURDES FALCHETTI	***.667.661-**	6.000	10.000	42.000	58.000	-	-	58.000
REP	1366	ALLANA SILMARA ALVES PINTO	***.791.201-**	6.000	10.000	42.000	58.000	-	-	58.000
REP	2363	ALINE CORREIA DOS SANTOS PEREIRA	***.011.431-**	8.000	4.000	45.000	57.000	-	-	57.000
REP	1894	POLIANA BORGES DA ROSA	***.948.031-**	12.000	6.000	39.000	57.000	-	-	57.000
REP	1445	SUELI MENDES DE SÁ VIEIRA	***.454.831-**	10.000	8.000	39.000	57.000	-	-	57.000
REP	2805	THAIS MAGNOLIA ARAUJO IZIDORO	***.318.526-**	10.000	8.000	39.000	57.000	-	-	57.000
REP	2195	JAILMA PEREIRA INACIO DOS SANTOS	***.915.534-**	6.000	2.000	48.000	56.000	-	-	56.000
REP	1383	ANA CLAUDIA GERMANO ALVES	***.152.811-**	4.000	4.000	48.000	56.000	-	-	56.000
REP	3325	ALENCAR GONÇALVES DOS SANTOS JÚNIOR	***.172.951-**	12.000	2.000	42.000	56.000	-	-	56.000
REP	2278	LEILDE MAXIMO DA SILVA	***.823.662-**	10.000	4.000	42.000	56.000	-	-	56.000
REP	3157	ROSELY MARIA DA SILVA ALVES	***.764.961-**	8.000	6.000	42.000	56.000	-	-	56.000
REP	2973	CLEIDINEIA FERREIRA LOPES DE SOUZA	***.193.801-**	8.000	6.000	42.000	56.000	-	-	56.000
REP	3241	MARIA JOSÉ DOS SANTOS MONTEIRO	***.982.271-**	6.000	8.000	42.000	56.000	-	-	56.000
REP	2546	DEIZE FALCHETTI	***.412.311-**	4.000	10.000	42.000	56.000	-	-	56.000
REP	2393	CLÉLIA FÁTIMA PANSERA LINDERMAYER	***.672.421-**	14.000	6.000	36.000	56.000	-	-	56.000
REP	2284	JOSIELE CONTINI FRAGOSO	***.181.571-**	10.000	10.000	36.000	56.000	-	-	56.000
REP	3084	REYJANNE LEAL SILVA	***.101.963-**	12.000	4.000	39.000	55.000	-	-	55.000

REP	1566	MARIA DA CONCEICAO PEREIRA	***.644.371-**	8.000	8.000	39.000	55.000	-	-	55.000
REP	3591	CLEIDE MENDES MEDEIROS	***.465.741-**	8.000	8.000	39.000	55.000	-	-	55.000
REP	1835	PEDRO TEZOLLIN JUNIOR	***.883.821-**	8.000	8.000	39.000	55.000	-	-	55.000
REP	1590	MICHELI CARVALHO BORGES	***.374.081-**	10.000	2.000	42.000	54.000	-	-	54.000
REP	2015	ANTONIA VASCONCELOS MEDEIRO MORAES	***.159.663-**	10.000	2.000	42.000	54.000	-	-	54.000
REP	2556	VANDERLÉIA PEREIRA GONÇALVES JACONI	***.686.721-**	10.000	8.000	36.000	54.000	-	-	54.000
REP	2451	GLAZIELI RODRIGUES DO NASCIMENTO FELISARDO	***.411.981-**	6.000	2.000	45.000	53.000	-	-	53.000
REP	1476	PEDROSA SURUBI DA SILVA	***.987.961-**	4.000	4.000	45.000	53.000	-	-	53.000
REP	1865	MARIANA JOSEFA DA SILVA	***.126.841-**	8.000	6.000	39.000	53.000	-	-	53.000
REP	1938	LUZIMAR BRAGA MALVINO	***.238.914-**	6.000	8.000	39.000	53.000	-	-	53.000
REP	3329	KEYTYNY FAYFER SILVA DE OLIVERA ARANDA	***.741.371-**	8.000	2.000	42.000	52.000	-	-	52.000
REP	2745	PATRICIA DE FATIMA TOME	***.587.021-**	6.000	4.000	42.000	52.000	-	-	52.000
REP	1768	PAMELA CRISTIANE CADZERSKI	***.333.821-**	6.000	4.000	42.000	52.000	-	-	52.000
REP	1481	JAINE MEIRA RAMOS	***.301.671-**	10.000	12.000	30.000	52.000	-	-	52.000
REP	1340	LEONARDO DE MEDEIROS CARLOS	***.221.321-**	10.000	2.000	39.000	51.000	-	-	51.000
REP	3026	INDIANÁRIA EROTILDES ANDRADE	***.710.131-**	6.000	6.000	39.000	51.000	-	-	51.000
REP	1385	ADRIANA APARECIDA DA SILVA	***.567.311-**	6.000	6.000	39.000	51.000	-	-	51.000
REP	1890	DEBORA MARTINS FISCHER	***.236.721-**	10.000	8.000	33.000	51.000	-	-	51.000
REP	2047	GERUZA FURLANETO	***.513.381-**	8.000	0.000	42.000	50.000	-	-	50.000
REP	2014	ROSELI PEREIRA BELARMINO	***.853.149-**	12.000	2.000	36.000	50.000	-	-	50.000
REP	1857	ROSANGELA RODRIGUES VIEIRA	***.485.301-**	10.000	4.000	36.000	50.000	-	-	50.000
REP	1816	ALTEMAR BEZERRA DA SILVA	***.773.044-**	10.000	4.000	36.000	50.000	-	-	50.000
REP	2017	ROSENARA HELENA HINTZ DE CARVALHO	***.840.700-**	8.000	6.000	36.000	50.000	-	-	50.000
REP	2520	SABRINA EICHELT SCHWEIG	***.642.971-**	12.000	8.000	30.000	50.000	-	-	50.000
REP	2584	SOLANGE PEREIRA ROSA	***.756.201-**	8.000	2.000	39.000	49.000	-	-	49.000
REP	2839	GISELE COELHO CRUZ SCHEWE	***.502.829-**	6.000	4.000	39.000	49.000	-	-	49.000
REP	2934	GILVANEIDE NASCIMENTO DA COSTA	***.426.361-**	6.000	4.000	39.000	49.000	-	-	49.000
REP	3608	DEBORA RODRIGUES ANDRADE DOS SANTOS	***.704.912-**	6.000	4.000	39.000	49.000	-	-	49.000
REP	1652	JANAINA FARIAS GUIMARAES	***.652.821-**	6.000	4.000	39.000	49.000	-	-	49.000
REP	1521	JAINE RAIZA NICACIO DA SILVA	***.489.331-**	6.000	4.000	39.000	49.000	-	-	49.000
REP	2409	NOILZA JOVINA PULQUERIO	***.811.281-**	4.000	6.000	39.000	49.000	-	-	49.000
REP	1859	FRANCISCA SOUSA RIBEIRO	***.231.623-**	16.000	0.000	33.000	49.000	-	-	49.000
REP	1610	FABIANE BARELLA	***.600.901-**	8.000	8.000	33.000	49.000	-	-	49.000
REP	2297	MICHELE VICENCI BRANDT	***.114.971-**	8.000	8.000	33.000	49.000	-	-	49.000
REP	2540	CLAUDIA KELLY SANTANA DA CRUZ	***.187.701-**	6.000	10.000	33.000	49.000	-	-	49.000
REP	3166	EDIELI CLEICI DOS SANTOS DOS SANTOS	***.729.621-**	6.000	10.000	33.000	49.000	-	-	49.000
REP	2305	CLAUDINEIA VICENTE RIBEIRO	***.426.001-**	4.000	12.000	33.000	49.000	-	-	49.000
REP	1802	RENATA FARIAS PIRES DE MEDEIROS	***.872.781-**	10.000	2.000	36.000	48.000	-	-	48.000
REP	2561	MIRIAN MARLI SCHONINGER	***.687.491-**	8.000	4.000	36.000	48.000	-	-	48.000
REP	1647	MARILEI FATIMA MOREIRA	***.659.269-**	8.000	4.000	36.000	48.000	-	-	48.000
REP	2969	MARILZA FERREIRA REZENDE	***.910.171-**	8.000	4.000	36.000	48.000	-	-	48.000
REP	2075	JANAYNA FERREIRA DE SOUZA	***.811.041-**	8.000	4.000	36.000	48.000	-	-	48.000
REP	1563	IRAQUITYARA SILVA LIMA MARTINS	***.703.651-**	6.000	2.000	39.000	47.000	-	-	47.000
REP	3175	RENATA CAMILA SILVA	***.070.599-**	4.000	4.000	39.000	47.000	-	-	47.000
REP	2060	ANGELITA SENA DA SILVA FERREIRA	***.821.001-**	10.000	4.000	33.000	47.000	-	-	47.000
REP	2280	LONI IRENE DE OLIVEIRA	***.375.769-**	8.000	6.000	33.000	47.000	-	-	47.000
REP	1969	SOLANGE MARIA DA SILVA	***.313.041-**	6.000	8.000	33.000	47.000	-	-	47.000
REP	2606	ANA LUCIA NASCIMENTO DA COSTA	***.859.421-**	8.000	2.000	36.000	46.000	-	-	46.000
REP	2313	KATIELE OLIVEIRA SANTOS	***.251.751-**	6.000	4.000	36.000	46.000	-	-	46.000
REP	1941	QUEIDIMARA LIMA DE OLIVEIRA	***.657.671-**	10.000	6.000	30.000	46.000	-	-	46.000
REP	3211	KASSIA DE PAULA LEAO	***.743.722-**	8.000	8.000	30.000	46.000	-	-	46.000
REP	3628	ARLEI ALVES DE JESUS	***.509.261-**	6.000	10.000	30.000	46.000	-	-	46.000
REP	2769	TÂNIA MARIA ROCHA ALVES	***.610.810-**	6.000	0.000	39.000	45.000	-	-	45.000
REP	2638	JEOVANA MENDES GIMENES	***.638.411-**	8.000	4.000	33.000	45.000	-	-	45.000
REP	3216	VALDINEIA RODRIGUES DE LIMA GOMES DE SOUZA	***.195.681-**	6.000	6.000	33.000	45.000	-	-	45.000
REP	1866	MARIANA DA SILVA SOARES MORESCO	***.861.241-**	8.000	10.000	27.000	45.000	-	-	45.000
REP	2565	PATRICIA DE PAULA DIAS	***.524.391-**	8.000	0.000	36.000	44.000	-	-	44.000
REP	1511	ELIZA BEZERRA DE MACEDO	***.361.441-**	6.000	2.000	36.000	44.000	-	-	44.000
REP	2372	ANA PAULA LINHARES SILVA	***.161.743-**	6.000	2.000	36.000	44.000	-	-	44.000
REP	2931	KARINE OHANA PACHECO	***.195.041-**	4.000	4.000	36.000	44.000	-	-	44.000
REP	2197	CLAUDINÉIA GOUVÊA NOGUEIRA MORETTI	***.966.391-**	4.000	4.000	36.000	44.000	-	-	44.000
REP	3200	ROSILENE FERREIRA MACHADO	***.288.382-**	10.000	4.000	30.000	44.000	-	-	44.000
REP	2352	NAYLA ARAUJO DE SÁ	***.804.808-**	10.000	4.000	30.000	44.000	-	-	44.000
REP	2309	ANGELA SANT ANNA PERES	***.613.900-**	8.000	2.000	33.000	43.000	-	-	43.000
REP	3265	MARIA SUELY GOMES EPIFANIO	***.070.938-**	8.000	2.000	33.000	43.000	-	-	43.000
REP	2115	MARCIA APARECIDA PITTNER	***.520.191-**	8.000	2.000	33.000	43.000	-	-	43.000
REP	1471	MARINES FERNANDES LISOVSKI	***.600.661-**	8.000	2.000	33.000	43.000	-	-	43.000
REP	2320	SIDNEIA SOARES FERREIRA	***.887.331-**	6.000	4.000	33.000	43.000	-	-	43.000
REP	2573	GISSELI IZOTON BINI	***.847.979-**	6.000	4.000	33.000	43.000	-	-	43.000
REP	2868	DEIJANI DE SOUSA COSTA	***.963.663-**	6.000	4.000	33.000	43.000	-	-	43.000
REP	1558	CREIDIANO PEREIRA DOS SANTOS	***.592.381-**	6.000	4.000	33.000	43.000	-	-	43.000
REP	1997	SILVANE LUIZA DE PAULO SILVA	***.436.401-**	2.000	8.000	33.000	43.000	-	-	43.000
REP	1457	EDILOZA RODRIGUES TEIXEIRA	***.895.503-**	10.000	6.000	27.000	43.000	-	-	43.000
REP	3140	DOUGLAS VINICIUS SOUSA ARAUJO DA SILVA	***.877.871-**	10.000	6.000	27.000	43.000	-	-	43.000
REP	2041	EVYLLINN POLIANA GOMES	***.913.481-**	8.000	8.000	27.000	43.000	-	-	43.000
REP	2705	JUCIMARA APARECIDA DE LIMA	***.435.251-**	6.000	10.000	27.000	43.000	-	-	43.000
REP	3434	ADELE FRANCIOSI	***.338.099-**	6.000	6.000	30.000	42.000	-	-	42.000

REP	3215	ANDRESSA FRANCIELE DE SOUZA LIMA	***.562.771-**	6.000	6.000	30.000	42.000	-	-	42.000
REP	3141	JANIA GASQUES BORDONI	***.681.841-**	12.000	6.000	24.000	42.000	-	-	42.000
REP	2056	JÉSSICA KASSIA HOTHOVOLPHO SONAGLIO	***.690.291-**	6.000	2.000	33.000	41.000	-	-	41.000
REP	1711	IRANI SOARES MARTINS DE SOUZA	***.561.371-**	6.000	8.000	27.000	41.000	-	-	41.000
REP	3268	CLEILDA SOUSA RIBEIRO	***.284.393-**	6.000	8.000	27.000	41.000	-	-	41.000
REP	1966	SIMONE DE BRITO	***.034.961-**	6.000	8.000	27.000	41.000	-	-	41.000
REP	2266	DINISA FALCHETTI	***.689.791-**	2.000	2.000	36.000	40.000	-	-	40.000
REP	2381	MÔNICA FERREIRA DA SILVA	***.086.721-**	10.000	0.000	30.000	40.000	-	-	40.000
REP	2024	FABIELA GOIS	***.680.871-**	8.000	2.000	30.000	40.000	-	-	40.000
REP	2269	ELENILDA VIANA DOS SANTOS	***.596.901-**	6.000	4.000	30.000	40.000	-	-	40.000
REP	1799	JANDYRA SILVA DOS SANTOS	***.369.763-**	6.000	4.000	30.000	40.000	-	-	40.000
REP	2741	SOLANGE KOCHEMBORGER	***.470.111-**	2.000	8.000	30.000	40.000	-	-	40.000
REP	2467	MARTA RIBEIRO DA SILVA SOUSA	***.774.473-**	6.000	0.000	33.000	39.000	-	-	39.000
REP	2020	LUIZA PEREIRA LEITE	***.405.311-**	8.000	10.000	21.000	39.000	-	-	39.000
REP	2815	MARIA LUCIENE DOS SANTOS CRONEMBAUER	***.819.704-**	8.000	0.000	30.000	38.000	-	-	38.000
REP	2351	LUCIANI PIRAN DENARDI	***.793.511-**	4.000	4.000	30.000	38.000	-	-	38.000
REP	2585	JAQUELINE SILVA DE PAULA	***.298.821-**	4.000	4.000	30.000	38.000	-	-	38.000
REP	2599	RENAN COSTA SILVA	***.654.051-**	10.000	4.000	24.000	38.000	-	-	38.000
REP	2974	DANIELALVES DE SOUZA	***.700.521-**	8.000	6.000	24.000	38.000	-	-	38.000
REP	1754	SABRINE DE JESUS ALMEIDA SIFRONI	***.408.651-**	6.000	8.000	24.000	38.000	-	-	38.000
REP	2576	MADALENA DA COSTA CAMPOS	***.713.901-**	8.000	2.000	27.000	37.000	-	-	37.000
REP	1845	JOANIL DA SILVA OLIVEIRA	***.737.521-**	8.000	2.000	27.000	37.000	-	-	37.000
REP	1953	ANA PAULA DE SOUSA REIS	***.569.573-**	6.000	6.000	24.000	36.000	-	-	36.000
REP	1864	MARILZA SEBASTIANA DA SILVA	***.706.351-**	4.000	4.000	27.000	35.000	-	-	35.000
REP	1948	APARECIDA CANUTO DA SILVA RIBEIRO	***.600.661-**	4.000	4.000	27.000	35.000	-	-	35.000
REP	2619	LEONILDA FERNANDES FARIAS	***.240.101-**	8.000	2.000	24.000	34.000	-	-	34.000
REP	3221	ANDREIA SILVA DE PADUA	***.317.521-**	6.000	4.000	24.000	34.000	-	-	34.000
REP	3043	FERNANDA DAIANE DE OLIVEIRA	***.979.031-**	6.000	4.000	24.000	34.000	-	-	34.000
REP	2412	ELIZABETE ISER DE MATOS	***.243.699-**	4.000	6.000	24.000	34.000	-	-	34.000
REP	1672	MARILENE RODRIGUES PADILHA	***.278.602-**	4.000	6.000	24.000	34.000	-	-	34.000
REP	2251	JOSELAINE VAIS TUSSET	***.683.381-**	4.000	6.000	24.000	34.000	-	-	34.000
REP	2477	CLEUZA DUARTE BEZERRA	***.951.771-**	10.000	2.000	21.000	33.000	-	-	33.000
REP	2847	SILVANA MARIA DA FONSECA TRAPP	***.220.772-**	2.000	6.000	24.000	32.000	-	-	32.000
REP	2738	SUELI LOURENÇO DE RAAUJO	***.024.501-**	4.000	6.000	21.000	31.000	-	-	31.000
REP	2454	MARIA DE JESUS DOS SANTOS TEIXEIRA	***.117.513-**	8.000	2.000	18.000	28.000	-	-	28.000
REP	2627	CLEONICE ALINA DA SILVA	***.362.711-**	8.000	2.000	18.000	28.000	-	-	28.000
REP	3235	GERVANIA PEREIRA DE SOUSA	***.850.171-**	4.000	2.000	21.000	27.000	-	-	27.000
REP	1910	RARICE DA SILVA COSTA	***.537.561-**	8.000	8.000	9.000	25.000	-	-	25.000
REP	3374	SILVANA ROSA GOMES	***.758.441-**	10.000	2.000	12.000	24.000	-	-	24.000

Psicólogo – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CE	PT	TI	PD	MF
REP	2569	PAMELA REGINA DOS SANTOS REIS	***.178.311-**	10.000	6.000	42.000	58.000	-	-	58.000
REP	3272	MAYCON DOUGLAS NUNES	***.542.561-**	10.000	8.000	39.000	57.000	-	-	57.000
REP	1440	YARA DE SOUZA RIBEIRO	***.146.041-**	6.000	8.000	39.000	53.000	-	-	53.000
REP	2275	JULIANA DA SILVA FERREIRA	***.907.541-**	8.000	4.000	24.000	36.000	-	-	36.000
REP	1489	JANAINA SILVA FELISBERTO	***.053.941-**	6.000	4.000	24.000	34.000	-	-	34.000

Psicólogo (Educação) – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CE	PT	TI	PD	MF
REP	1353	JESSICA APARACIDA CAZELLA	***.882.421-**	8.000	4.000	39.000	51.000	-	-	51.000
REP	2050	ALAINE ALVES DA SILVA PINHEIRO TUSSET	***.350.651-**	6.000	4.000	36.000	46.000	-	-	46.000

TDI – Técnico de Desenvolvimento Infantil (Todas Escolas) – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	CG	CE	PT	MF
1	2370	JOICE JAQUELINE VITOR GOMES	***.783.149-**	10.000	14.000	48.000	72.000	72.000
2	2033	ROSILENE MARIA DA SILVA BORGES	***.445.014-**	10.000	10.000	45.000	65.000	65.000
3	1642	REBECA LIMA DA COSTA	***.895.741-**	6.000	14.000	45.000	65.000	65.000
4	1883	ADRIANE LUCI BOUFLER DEWES	***.473.651-**	10.000	12.000	42.000	64.000	64.000
5	1740	RAFAELA PEREIRA DUARTE	***.687.171-**	10.000	12.000	42.000	64.000	64.000
6	2408	WELLITA CONCEIÇÃO DA SILVA	***.128.654-**	12.000	14.000	36.000	62.000	62.000
7	2353	LAISA GABRIELY DA SILVA OLIVEIRA	***.490.661-**	12.000	12.000	36.000	60.000	60.000
REP	1981	NILZA NAYARA RODRIGUES	***.506.371-**	8.000	12.000	39.000	59.000	59.000
REP	1654	DALVA GOMES DOS ANJOS	***.405.818-**	18.000	8.000	33.000	59.000	59.000
REP	1673	MARIA EDUARDA KANIESKI	***.295.281-**	6.000	12.000	39.000	57.000	57.000
REP	2350	GLEISIANE GOZDZIUK DE OLIVEIRA DA COSTA	***.414.441-**	6.000	8.000	42.000	56.000	56.000
REP	3074	MARIA GABRIELLY DIAS LIMA	***.236.381-**	6.000	8.000	39.000	53.000	53.000
REP	3142	NATÁLIA GABRIELA CARVALHO BORDIGNON	***.892.221-**	10.000	12.000	30.000	52.000	52.000
REP	2635	ELIS REGINA PERIN ROSSATO	***.197.399-**	8.000	10.000	30.000	48.000	48.000
REP	1869	EMANOELLI TABORDA DE OLIVEIRA	***.770.771-**	4.000	10.000	33.000	47.000	47.000
REP	1568	LYDIA LORRAYNE SILVA DE SOUZA BARBOSA	***.657.241-**	8.000	8.000	30.000	46.000	46.000
REP	2301	LAYNARA ARRUDA NASCIMENTO MESQUITA	***.922.921-**	14.000	2.000	27.000	43.000	43.000
REP	2496	PATRÍCIA FERNANDA MOREIRA DE OLIVEIRA	***.420.591-**	4.000	10.000	27.000	41.000	41.000
REP	1766	TATIANE FERNANDES	***.833.019-**	4.000	8.000	27.000	39.000	39.000

REP	1943	DIANE TEREZINHA ZINI	***.223.061-**	8.000	6.000	24.000	38.000	38.000
REP	3620	VALDINEYA RODRIGUES DOS SANTOS	***.541.601-**	8.000	8.000	21.000	37.000	37.000

TDI – Técnico de Desenvolvimento Infantil - Agrovila Simione – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	CG	CE	PT	MF
1	2220	DANIELA BATISTA DOS SANTOS	***.923.015-**	12.000	8.000	48.000	68.000	68.000
2	2646	ALINE CRISTINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	***.508.571-**	12.000	10.000	39.000	61.000	61.000
REP	1380	THAIZE CAROLINE DA SILVA DE OLIVEIRA PITTNER	***.038.381-**	14.000	8.000	36.000	58.000	58.000
REP	2545	JESSICA PINHEIRO DE LARA	***.210.509-**	6.000	10.000	27.000	43.000	43.000

Técnico Agrícola – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	CG	CE	PT	MF
1	1897	ANTONIO CÍCERO DA SILVA NASCIMENTO	***.656.403-**	2.000	18.000	45.000	65.000	65.000
REP	1863	GLAUCO BERGAMO	***.290.720-**	8.000	14.000	36.000	58.000	58.000
REP	1889	GIOVANA ADRIELI RIBEIRO	***.802.071-**	6.000	14.000	33.000	53.000	53.000
REP	3621	JUNIOR WERNER SOUZA DOS SANTOS COSTA	***.653.025-**	6.000	10.000	36.000	52.000	52.000
REP	2748	LUIZ CARLOS PEREIRA LEITE	***.937.921-**	8.000	14.000	30.000	52.000	52.000
REP	2978	FERNANDA FÁTIMA LAZZAROTO MULLER	***.071.479-**	8.000	12.000	30.000	50.000	50.000
REP	1793	ROGERIO GONÇALVES DE ABREU	***.357.972-**	2.000	16.000	30.000	48.000	48.000
REP	1396	LUIZ PABLO SOUZA WINCK	***.856.451-**	8.000	10.000	27.000	45.000	45.000

Técnico de Informática – 40 horas

*Nenhum candidato presente

Técnico em Enfermagem – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	CG	CE	PT	MF
1	3281	LUIS GUILHERME DE CARVALHO	***.172.331-**	10.000	18.000	42.000	70.000	70.000
REP	2418	LEDIANE TAVARES HOFFMANN	***.580.561-**	10.000	14.000	33.000	57.000	57.000
REP	1980	CARLA CRISTINA DORR	***.030.521-**	8.000	8.000	36.000	52.000	52.000
REP	1459	ADRIANA LAURETH	***.652.851-**	6.000	12.000	33.000	51.000	51.000
REP	1695	GIANE MARIA DE ALMEIDA CAETANO	***.468.796-**	14.000	10.000	21.000	45.000	45.000
REP	2394	RENATA DAYANE CORREIA DA SILVA	***.742.981-**	6.000	12.000	24.000	42.000	42.000
REP	2774	SONIA BORGES	***.703.311-**	14.000	10.000	18.000	42.000	42.000
REP	2468	ANA PAULA MENEZES DA SILVA	***.503.041-**	14.000	10.000	18.000	42.000	42.000
REP	3323	FLAVIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	***.822.058-**	6.000	12.000	21.000	39.000	39.000
REP	2090	CAMILA INGRID OLIVEIRA DE ALMEIDA	***.261.181-**	6.000	12.000	21.000	39.000	39.000
REP	1693	MARIA APARECIDA DA SILVA	***.733.101-**	10.000	14.000	15.000	39.000	39.000
REP	1917	NAIR PIRES DOPP HAYASHI	***.651.649-**	10.000	10.000	18.000	38.000	38.000
REP	1552	GLAUCIANE GOMES DE SOUZA	***.377.051-**	4.000	6.000	27.000	37.000	37.000
REP	1942	DRIELLI OLIVEIRA DE ALMEIDA NASCIMENTO	***.804.111-**	8.000	8.000	21.000	37.000	37.000
REP	1801	JHENIFFER KELLY SCHER	***.879.971-**	4.000	12.000	21.000	37.000	37.000
REP	1372	MARIA PATRICIA BESSA CAVALCANTE	***.244.853-**	6.000	6.000	24.000	36.000	36.000
REP	2498	ELIANA APARECIDA BARBOSA	***.249.481-**	4.000	14.000	18.000	36.000	36.000
REP	2480	MARIA FRANCILENE DE CARVALHO	***.609.083-**	2.000	14.000	18.000	34.000	34.000
REP	2398	CIBELE DOS SANTOS COSTA	***.021.811-**	8.000	8.000	15.000	31.000	31.000
REP	2092	PAULA BLAN TENORIO	***.713.821-**	8.000	10.000	12.000	30.000	30.000

Técnico em Enfermagem - Agrovila Monte Alto – 40 horas

*Nenhum candidato presente

Técnico em Enfermagem - Agrovila Simione – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	CG	CE	PT	MF
REP	1749	ROS GALDINO DOS SANTOS	***.170.181-**	4.000	8.000	15.000	27.000	27.000

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CONTRATADO: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.

TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itanhangá MT.

CONTRATADO: Ágili Software Brasil Ltda.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as disposições contratuais das Cláusulas Segunda 2.1, Quarta 4.1, Quinta 5.1 do Contrato nº 05/2021 de 12 de maio de 2021 realizado entre os Contratantes.:

VIGÊNCIA: 12 de maio de 2023 a 11 de maio de 2024.

VALOR TOTAL: De *R$ 50.817,12 (cinquenta mil e oitocentos e dezessete reais e doze centavos).*

VALOR MENSAL: De *R$ 4.234,76 (quatro mil e duzentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos),*

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 001/2021, Ata de Registro de Preços nº 001/2021.

Itanhangá MT, 12 de maio 2023.

Publique-se.

Celeni Gehm

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIA DLC N° 099/2023

PORTARIA DLC N° 099/2023

DATA: 17 de maio de 2023.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Atas de Registro de Preços e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora Silvana Matter, inscrita no CPF n° ***.540.191-**, para exercer a função de Fiscal Titular das Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Presencial n° 016/2023, qual tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal, copa e cozinha visando atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT"**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e as empresas abaixo relacionadas, conforme segue:

Ata de Registro de Preços n° 032/2023 tendo como detentora a empresa **DELTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 48.447.370/0001-06.

Ata de Registro de Preços n° 033/2023 tendo como detentora a empresa **ELIZEU DE OLIVEIRA & CIA LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° 10.545.178/0001-71.

Ata de Registro de Preços n° 034/2023 tendo como detentora a empresa **KATAYAMA DISTRIBUIDORA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n°10.448.902/0001-49.

Ata de Registro de Preços n° 035/2023 tendo como detentora a empresa **MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° 07.787.944/0001-08.

Ata de Registro de Preços n° 036/2023 tendo como detentora a empresa **MODESTO COMÉRCIO LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n°47.250.079/0001-72.

Ata de Registro de Preços n° 037/2023 tendo como detentora a empresa **ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n°13.333.523/0001-00.

Ata de Registro de Preços n° 038/2023 tendo como detentora a empresa **PITERPLUS COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – EPP,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n°00.558.995/0001-00.

Ata de Registro de Preços n° 039/2023 tendo como detentora a empresa **RAHIA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMÁTICA LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° 47.169.415/0001-57.

Ata de Registro de Preços n° 040/2023 tendo como detentora a empresa **TREVO DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° 09.644.019/0001-45.

Art. 2° - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Cindy Gabrieli Lara da Silva – CPF: ***.638.551-**.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a todas Secretarias Municipais, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 17 de maio de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EMERSON SABATINE

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 014/2023 DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2023 = RESULTADO PRELIMINAR =

EDITAL COMPLEMENTAR 014/2023 DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2023

= RESULTADO PRELIMINAR =

EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal/1988 observado o disposto na Lei Complementar 095/2018, Lei Complementar 119/2022, Lei Complementar 121/2022 e suas alterações, TORNA PÚBLICO o RESULTADO PRELIMINAR nos seguintes termos:

1. O Resultado Preliminar do Processo Seletivo Público 001/2023 consta do Anexo I deste Edital.

2. Fica aberto o prazo para interposição de Recurso, desde que se refira a erros de cálculo das notas da prova teórica, prova de títulos, prova dissertativa e prova prática, não podendo o recurso versar sobre questões de prova.

3. O recurso contra a nota de prova de títulos deverá ser obrigatoriamente acompanhando de protocolo de envio do título gerado pelo sistema no momento da protocolização e da cópia do referido título.

4. Os candidatos reprovados na prova teórica objetiva não tiveram a prova dissertativa corrigida.

5. O prazo para interposição de Recurso se iniciará no dia 11/05/2023 e se encerrará as 23h59min (Horário de Brasília) do dia 12/05/2023.

6. O pedido de recurso deverá ser encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico www.valespe.com.br.

7. Recursos não fundamentados, que não se se adequarem à forma descrita nesse Edital ou que versarem sobre questões de prova serão indeferidos sem julgamento de mérito.

8. A Banca Examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso à outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 10 de maio de 2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

ANEXO I

Legenda:

P: Posição

REP: Reprovado

PO: Português

MT: Matemática

CG: Conhecimentos Gerais

CE: Conhecimentos Específicos

PT: Prova Teórica Objetiva

PD: Prova Dissertativa

MF: Média Final

Agente Comunitário de Saúde - Área 01 – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CE	PT	PD	MF
1	2648	SIRLEI DA PALMA PASTENE MOREIRA	***.304.251-**	10.000	14.000	42.000	66.000	30.000	96.000
REP	2484	SONARA BARBOSA DE SOUZA	***.571.735-**	12.000	12.000	36.000	60.000	13.000	73.000
REP	1742	ROZELI SALETE TODESCATO	***.490.709-**	12.000	12.000	33.000	57.000	0.000	57.000
REP	1675	DEIVISIMARA ARAUJO DE LIMA	***.692.721-**	8.000	12.000	33.000	53.000	0.000	53.000
REP	1978	ELIANE CASSOL	***.025.131-**	6.000	10.000	36.000	52.000	0.000	52.000
REP	1681	ROSIMAR MACEDO DA SILVA	***.207.621-**	6.000	12.000	27.000	45.000	0.000	45.000
REP	1683	MILEIDE LISSANDRA GROSSKOPF	***.385.369-**	4.000	8.000	24.000	36.000	0.000	36.000
REP	1957	GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	***.545.791-**	6.000	6.000	18.000	30.000	0.000	30.000

Agente Comunitário de Saúde - Área 02 – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CE	PT	PD	MF
REP	2053	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	***.020.501-**	10.000	12.000	36.000	58.000	0.000	58.000
REP	2574	JAQUELANA SILVA GUERREITO VOLKEN	***.721.251-**	10.000	12.000	36.000	58.000	0.000	58.000
REP	2625	VANESSA GUILHERME DA COSTA	***.624.011-**	10.000	14.000	33.000	57.000	0.000	57.000
REP	2814	MARIA DAS VITORIAS DOS SANTOS GUILHERME	***.572.721-**	8.000	14.000	30.000	52.000	0.000	52.000
REP	1345	PRISCILA COSTA DE LIMA LOPES	***.231.321-**	6.000	14.000	30.000	50.000	0.000	50.000
REP	2533	LUCIENE VAZ MARTINS WANDSCHEER	***.108.181-**	6.000	10.000	33.000	49.000	0.000	49.000
REP	2298	SANDRA BORGES BRIZOLA	***.779.041-**	2.000	10.000	36.000	48.000	0.000	48.000
REP	1567	MARIA AUGUSTA BROIO	***.347.302-**	6.000	8.000	30.000	44.000	0.000	44.000

Agente Comunitário de Saúde - Micro Área/Agrovila Monte Alto – 40 horas

*Nenhum candidato presente

Agente de Combate a Endemias – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CE	PT	PD	MF
1	1678	EDUARDO PEDROSO CARDOSO	***.206.042-**	8.000	14.000	39.000	61.000	19.000	80.000
REP	2524	GILDO PAULO DE SANTANA	***.192.531-**	12.000	16.000	39.000	67.000	5.000	72.000
REP	2000	GABRIEL PEREIRA DE ARAÚJO	***.848.401-**	2.000	14.000	39.000	55.000	0.000	55.000
REP	3333	EDLENE SOUSA ALVES	***.015.261-**	8.000	12.000	30.000	50.000	0.000	50.000
REP	1784	GERSON SIOLIN FILHO	***.195.031-**	6.000	12.000	30.000	48.000	0.000	48.000
REP	1926	GILBERTO MOREIRA	***.635.711-**	8.000	10.000	24.000	42.000	0.000	42.000
REP	2677	JULIANA OGENIA DE MELO OLIVEIRA	***.223.551-**	4.000	8.000	18.000	30.000	0.000	30.000
REP	2634	MICHELI MATEUS DOS SANTOS	***.669.811-**	2.000	6.000	15.000	23.000	0.000	23.000

CÂMARA MUNICIPAL
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2021 - EMPRESA AGILLI

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as disposições contratuais das Cláusulas Segunda 2.1, Quarta 4.1, Quinta 5.1 do Contrato nº 05/2021 de 12 de maio de 2021 realizado entre os Contratantes.

VALOR TOTAL DE *R$ R$ 50.817,12 (CINQUENTA MIL E OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS E DOZE CENTAVOS).*

VALOR MENSAL: *R$ 4.234,76 (QUATRO MIL E DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS),*

O PRAZO DE VIGÊNCIA*:* É DE 12 (DOZE) MESES, INICIANDO-SE EM 12/05/2023, COM TÉRMINO EM 11/05/2024. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8666/93.

ITANHANGÁ/MT, 12 DE MAIO DE 2023.

Celeni Gehm

Presidente da CPL.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 015/2023 DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2023 = RESULTADO FINAL =

EDITAL COMPLEMENTAR 015/2023 DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2023

= RESULTADO FINAL =

EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal/1988 observado o disposto na Lei Complementar 095/2018, Lei Complementar 119/2022, Lei Complementar 121/2022 e suas alterações, TORNA PÚBLICO o RESULTADO FINAL nos seguintes termos:

1. O Resultado Final do Processo Seletivo Público 001/2023 consta do Anexo I deste Edital.

2. Não houve interposição de recursos contra a classificação provisória bem como contra a correção da prova dissertativa, de modo que o resultado divulgado pelo Edital Complementar 014/2023 fora mantido.

3. A Banca Examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso à outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 16 de maio de 2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

ANEXO I

Legenda:

P: Posição

REP: Reprovado

PO: Português

MT: Matemática

CG: Conhecimentos Gerais

CE: Conhecimentos Específicos

PT: Prova Teórica Objetiva

PD: Prova Dissertativa

MF: Média Final

Agente Comunitário de Saúde - Área 01 – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CE	PT	PD	MF
1	2648	SIRLEI DA PALMA PASTENE MOREIRA	***.304.251-**	10.000	14.000	42.000	66.000	30.000	96.000
REP	2484	SONARA BARBOSA DE SOUZA	***.571.735-**	12.000	12.000	36.000	60.000	13.000	73.000

REP	1742	ROZELI SALETE TODESCATO	***.490.709-**	12.000	12.000	33.000	57.000	0.000	57.000
REP	1675	DEIVISIMARA ARAUJO DE LIMA	***.692.721-**	8.000	12.000	33.000	53.000	0.000	53.000
REP	1978	ELIANE CASSOL	***.025.131-**	6.000	10.000	36.000	52.000	0.000	52.000
REP	1681	ROSIMAR MACEDO DA SILVA	***.207.621-**	6.000	12.000	27.000	45.000	0.000	45.000
REP	1683	MILEIDE LISSANDRA GROSSKOPF	***.385.369-**	4.000	8.000	24.000	36.000	0.000	36.000
REP	1957	GERCINA BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	***.545.791-**	6.000	6.000	18.000	30.000	0.000	30.000

Agente Comunitário de Saúde - Área 02 – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CE	PT	PD	MF
REP	2053	RAQUEL CORDEIRO RODRIGUES	***.020.501-**	10.000	12.000	36.000	58.000	0.000	58.000
REP	2574	JAQUELANA SILVA GUERREITO VOLKEN	***.721.251-**	10.000	12.000	36.000	58.000	0.000	58.000
REP	2625	VANESSA GUILHERME DA COSTA	***.624.011-**	10.000	14.000	33.000	57.000	0.000	57.000
REP	2814	MARIA DAS VITORIAS DOS SANTOS GUILHERME	***.572.721-**	8.000	14.000	30.000	52.000	0.000	52.000
REP	1345	PRISCILA COSTA DE LIMA LOPES	***.231.321-**	6.000	14.000	30.000	50.000	0.000	50.000
REP	2533	LUCIENE VAZ MARTINS WANDSCHEER	***.108.181-**	6.000	10.000	33.000	49.000	0.000	49.000
REP	2298	SANDRA BORGES BRIZOLA	***.779.041-**	2.000	10.000	36.000	48.000	0.000	48.000
REP	1567	MARIA AUGUSTA BROIO	***.347.302-**	6.000	8.000	30.000	44.000	0.000	44.000

Agente Comunitário de Saúde - Micro Área/Agrovila Monte Alto – 40 horas

*Nenhum candidato presente

Agente de Combate a Endemias – 40 horas

P	INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	PO	MT	CE	PT	PD	MF
1	1678	EDUARDO PEDROSO CARDOSO	***.206.042-**	8.000	14.000	39.000	61.000	19.000	80.000
REP	2524	GILDO PAULO DE SANTANA	***.192.531-**	12.000	16.000	39.000	67.000	5.000	72.000
REP	2000	GABRIEL PEREIRA DE ARAÚJO	***.848.401-**	2.000	14.000	39.000	55.000	0.000	55.000
REP	3333	EDLENE SOUSA ALVES	***.015.261-**	8.000	12.000	30.000	50.000	0.000	50.000
REP	1784	GERSON SIOLIN FILHO	***.195.031-**	6.000	12.000	30.000	48.000	0.000	48.000
REP	1926	GILBERTO MOREIRA	***.635.711-**	8.000	10.000	24.000	42.000	0.000	42.000
REP	2677	JULIANA OGENIA DE MELO OLIVEIRA	***.223.551-**	4.000	8.000	18.000	30.000	0.000	30.000
REP	2634	MICHELI MATEUS DOS SANTOS	***.669.811-**	2.000	6.000	15.000	23.000	0.000	23.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: MONTENEGRO BUSINESS PARTICIPAÇÕES LTDA ME

Objeto: Prestação de serviços de locação de palco, camarins, box truss, painel de led, equipamentos de iluminação e de sonorização, tendas, banheiros químicos, grades inibidoras/fechamento e gerador de energia para serem utilizados durante as festividades do VII FESTIVAL DA CASTANHA DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 11, 12 e 13 de maio de 2023 no Parque de Exposições José Zanon, localizado nas proximidades do Parque Natural de Itaúba/MT.

Valor: R$ 411.232,50 (quatrocentos e onze mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)

Data de Assinatura: 10/05/2023

Franciele Guilhen Aluizio Biotto

Fiscal de Contrato

Portaria 206/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: J. SAMPAIO DA SILVA LTDA

Objeto: Prestação de serviços de realização de um show regional com a dupla “VICTOR E MATHEUS” a ser realizado durante as festividades do VII FESTIVAL DA CASTANHA DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 11, 12 e 13 de maio de 2023.

Valor: R$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais)

Data de Assinatura: 10/05/2023

Franciele Guilhen Aluizio Biotto

Fiscal de Contrato

Portaria 207/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: ZANGRANDI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME

Objeto: Prestação de serviços de realização de um show nacional com o grupo musical “OPEN FARRA” a ser realizado durante as festividades do VII FESTIVAL DA CASTANHA DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 11, 12 e 13 de maio de 2023.

Valor: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

Data de Assinatura: 10/05/2023

Franciele Guilhen Aluizio Biotto

Fiscal de Contrato

Portaria 208/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: NAIARA DE FÁTIMA AZEVEDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP

Objeto: Prestação de serviços de realização de um show nacional com a cantora “NAIARA AZEVEDO” a ser realizado durante as festividades do VII FESTIVAL DA CASTANHA DE ITAÚBA/MT, que acontecerá entre os dias 11, 12 e 13 de maio de 2023.

Valor: R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)

Data de Assinatura: 10/05/2023

Franciele Guilhen Aluizio Biotto

Fiscal de Contrato

Portaria 209/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 066/2023

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE CARLOS BATISTA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2023/2024, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR a pedido, a servidora CAMILA MENEZES RODRIGUES DA SILVA SILVEIRA**, matrícula 437, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo a partir de **16/05/2023.**

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 17 de maio de 2023.

_____

Jose Carlos Batista

Presidente

(Gestõa 2023/2024)

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº03/2023 DE 17 DE MAIO DE 2023

"Regulamenta a aplicação da Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso"."Regulamenta a aplicação da Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o soberano plenário aprovou e o presidente promulga a seguinte Resolução:

Considerando que a Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

RESOLVE:

Art. 1° Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Federal n° 13. 709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas no art. 5° da Lei Federal n° 13.709, de 2018, bem como os princípios estabelecidos em seu art. 6°.

Art.2° A Câmara Municipal de Itiquira, na condição de Controlador, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Parágrafo único. O registro de que trata o caputdeste artigo aplica-se a qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal que atue como operadora de dados pessoais.

Art. 3° Nos termos do disposto no art. 10 da Lei Federal n° 13.709, de 2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em regulamento interno, considera-se legítimo interesse da Câmara Municipal, as funções de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo municipal e da aplicação dos recursos públicos, o exercício das atividades de representação do cidadão, a promoção institucional, o estreito relacionamento com a sociedade, a pesquisa histórica e o fortalecimento da democracia.

Art. 4° Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação e pesquisa de dados históricos, preservação da transparência pública da Câmara Municipal e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições, e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

Art. 5° O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, indicando a unidade administrativa que realizou o tratamento, mediante requerimento ao Encarregado pelo tratamento de dados da Câmara Municipal, devidamente designado, nos termos da Lei Federal n° 13.709, de 2018.

Art. 6° A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória por todas as unidades administrativas da Câmara Municipal, devendo conter, no mínimo:

I - Descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

II - Indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da ANPD;

III - enumeração dos meios de manutenção de dados em formato capaz de funcionar e estruturado para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos das Leis Federais n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 e n° 13.709, de 2018.

Art. 7° As unidades administrativas da Câmara Municipal poderão, motivadamente, propor adaptações à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, conforme as respectivas especificidades e procedimentos próprios.

Parágrafo único. As propostas de adaptação elaboradas nos termos do caputdeste artigo deverão ser submetidas à análise da Comissão Especial de Implantação da Lei Geral de Proteção de Dados (CEILGPD).

Art. 8° O Encarregado será devidamente designado para exercer as atividades de dados pessoais, nos termos do art. 41 da Lei Federal n° 13.709, de 2018, ficando responsável por todas as solicitações que lhe forem encaminhadas.

§1° O Encarregado atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal, os titulares dos dados e a ANPD, bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais com as quais a Câmara Municipal estabeleça acordo de serviço ou de cooperação técnica.

§2° A identidade e as informações de contato do Encarregado serão divulgadas no Portal de Transparência da Câmara Municipal, no sítio eletrônico: www.itiquira.mt.leg.br e no Manual de Boas Práticas de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, que é parte integrante da presente Resolução.

§3° Na qualidade de Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, este estará vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal n° 13.709, de 2018, e com a Lei Federal n° 12.527, de 2011.

§ 4° O disposto no caputdeste artigo não impede que as unidades administrativas da Câmara Municipal indiquem servidor e/ou servidores, em seus

respectivos âmbitos, para desempenhar e/ou desempenharem, em interlocução com o Encarregado, as atividades a que aludem os incisos I e III do §2° do art. 41 da Lei Federal n° 13.709, de 2018.

Art. 9° O Encarregado deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 10. Além das atribuições de que trata o §2° do art. 41 da Lei Federal n° 13.709, de 2018, cabe ao Encarregado:

I - Receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto no art. 5° deste Ato;

II - Receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III - orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - Executar as demais atribuições determinadas pela Câmara Municipal ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 11. Mediante requisição do Encarregado, as unidades administrativas da Câmara Municipal deverão encaminhar, em prazo razoável, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da ANPD, bem como de titulares de dados.

Art. 12. O Encarregado comunicará à Mesa Diretora da Câmara Municipal e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

§ 1° A comunicação será feita em prazo razoável e deverá mencionar, no mínimo:

I - A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - As informações sobre os titulares envolvidos;

III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV - Os riscos relacionados ao incidente;

V - Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

VI - As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§2° A Câmara Municipal, na qualidade de Controlador, deverá comunicar à ANPD e aos titulares dos dados pessoais afetados a ocorrência do incidente de segurança.

§3° A Mesa Diretora da Câmara Municipal, com o auxílio das Secretarias competentes, verificará a gravidade do incidente e poderá, ouvidas as unidades técnicas, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar à unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados a adoção de providências, tais como:

I - Divulgação ampla do fato em meios de comunicação, especialmente no site oficial da Câmara Municipal;

II - Medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

§4° No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis, para terceiros não autorizados a acessá-los.

Art. 13. Compete às Secretarias e demais unidades administrativas, respeitadas suas competências:

I - Observar as recomendações e atender às requisições encaminhadas pelo Encarregado;

II - Assegurar que o Encarregado seja informado, de forma adequada e em tempo hábil sobre:

a) a existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;

b) contratos que envolvam dados pessoais;

c) situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;

d) qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

III - encaminhar ao Encarregado em prazo razoável as informações solicitadas pela ANPD, nos termos do art. 29 da Lei Federal n° 13.709, de 2018.

Art. 14. O conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais são considerados para o plano de adequação, a ser publicado através de Manual de Boas Práticas e amplamente divulgado por esta Câmara Municipal.

Art. 15. Caberá ao Departamento de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Itiquira-MT**,** no âmbito de suas atribuições legais:

I - Oferecer o auxílio técnico necessários à edição das diretrizes para a elaboração dos planos de adequação;

II - Orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as Unidades Administrativas na implantação dos respectivos planos de adequação.

Art. 16. A adequação progressiva de bancos de dados e sistemas constituídos e utilizados pela Câmara Municipal será objeto de análise, manifestações e propostas de soluções por parte da Divisão de Tecnologia da Informação à Mesa Diretora, consideradas a complexidade das operações de tratamento e a natureza dos dados.

Art. 17. O pedido sobre dados pessoais solicitados pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei Federal n° 12.527, de 2011 e na Lei Municipal nº 764 de 07 de março de 2013, com suas respectivas alterações posteriores, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros neles previstos.

Parágrafo único. Deverão constar da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais as informações pessoais tratadas pela Câmara Municipal que puderem ser fornecidas por meio de solicitação fundamentada na Lei Federal n° 12.527/2011.

Art. 18. Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência serão regulamentadas mediante sugestão da Divisão de Tecnologia da Informação e da Divisão de Arquivo e Registros Processuais.

Art. 19. AComissão Especial de Implantação da Lei Geral de Proteção de Dados (CEILGPD) é responsável por auxiliar o Controlador no desempenho das seguintes atividades:

I - Formular plano de adequação à Lei Federal n° 13.709, de 2018;

II - Analisar eventuais riscos no tratamento de dados pessoais tratados pela Câmara Municipal;

III - elaborar e atualizar a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;

IV - Examinar as propostas de adaptação da Câmara Municipal à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;

V – Elaborar Manual de Boas Práticas.

Art. 20. A CEILGPD será composta por servidores indicados pela Presidência desta Casa de Leis, conforme instituição advinda através da Portaria nº 101/2022, e alterações posteriores.

Parágrafo único. Os membros da CEILGPD não perceberão remuneração ou acréscimo financeiro pelo exercício das funções de que trata o art.

19 desta Resolução, exceto o Encarregado pela proteção de dados, que poderá ser gratificado, a critério e discricionariedade da gestão.

Art. 21. A Câmara Municipal, na qualidade de Controlador, nos casos em que a Lei Federal n° 13.709, de 2018 ou a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) exigirem, elaborará relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados.

Art. 22. Esta resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados pelos Órgãos de Apoio Legislativo (Gabinetes Legislativos), quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal, caso em que caberá ao Vereador responsável realizar o tratamento dos dados pessoais recebidos pelo Gabinete Legislativo, observados os termos da Lei Federal n° 13 .709, de 2018.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itiquira-MT, 27 de abril de 2023.

José Carlos Batista Ademir Dal Berti Presidente 1º Secretario

Eufrázio Cabral da Costa

2º Secretário

ANEXO I

MANUAL DE BOAS PRÁTICAS DE CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

I – INTRODUÇÃO

A Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados disciplina, no Brasil, o tratamento de dados pessoais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

A norma, fortemente influenciada pelo GDPR - *General Data Protection Regulation*, que regulamenta a proteção de dados no âmbito da União Europeia, também tem aplicação no tratamento de dados pessoais pelo Poder Público.

Desta forma, é exigência legal que todos os Poderes e órgãos públicos adequem suas rotinas e atividades à disciplina da proteção de dados pessoais.

Um primeiro e necessário esclarecimento refere-se ao que a lei entende por dados pessoais. Nesse sentido, são dados pessoais todas as informações que permitem identificar um indivíduo, direta ou indiretamente, como o nome, documentos de identificação, telefone, endereço, fotografias, dados bancários e funcionais, prontuários de saúde etc., e a proteção deve acompanhar todo o ciclo de vida dos dados pessoais dentro da instituição.

Todas as vezes em que houver tratamento destes dados pessoais no âmbito da organização, deverão ser observadas as normas da LGPD, que estabelece que se considera como tratamento toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Nem sempre é simples identificar onde estão os dados pessoais. Por vezes, os dados estão pulverizados, compartilhados entre vários sistemas, acessados por diversos usuários, ou mesmo armazenados em nuvens ou em aplicativos de smartphone. Por conseguinte, a proteção adequada depende, necessariamente, de uma transformação na forma de compreender a importância da proteção de dados pessoais.

A amplitude dos conceitos introduzidos pela LGPD impõe, assim, que haja uma profunda mudança da cultura institucional e na forma de trabalho, de forma a introduzir a preocupação com a proteção de dados pessoais como princípio. Aliás, importa consignar que a LGPD em seu art. 50 determina aos agentes de proteção de dados a formulação de regras internas de boas práticas e de governança, bem como o desenvolvimento de ações educativas relativas à proteção de dados.

O presente compilado de regras de boas práticas de conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados traz algumas premissas de adequação institucional à LGPD e pode ser complementada pelos conceitos relativos à proteção de dadoscontidos no texto da própria Lei. Contudo, constitui apenas um primeiro instrumento que permite auxiliar na compreensão da necessidade de adoção de novos comportamentos e processos de trabalho que tenham a privacidade e a proteção de dados como referência.

II – COMISSÃO ESPECIAL DE IMPLANTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E ENCARREGADO

Visando dar seguimento aos trabalhos de implantação da LGPD no âmbito da Câmara Municipal de Itiquira-MT, foi criada a Comissão Especial de Implantação da Lei Geral de Proteção de Dados (CEILGPD), por intermédio da Portaria Legislativa nº 101/2022, de formação multidisciplinar.

A referida comissão é composta pelos seguintes servidores:

- Felipe Douglas Santos Lucas;

- Diego de Souza Paes;

- Maria Roseny Farias Lima;

- Alessandro Ferreira Gonzaga;

- Camila Menezes Rodrigues da Silva Silveira;

- Gilvana Cruz Nascimento Anicésio;

- Maria de Fátima Gomes da Silva;

- Maico Alves Carvalho Campos; e

- Flavia Castro Morais.

Dentre seus membros, o servidor Felipe Douglas Santos Lucas, atuará interinamente como o agente encarregado pela proteção de dados ou Data Protection Officer – DPO, cujas principais atribuições correspondem a atuar como interlocutor entre a Câmara Municipal, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e os titulares dos dados, prestando esclarecimentos em caso de reclamações e comunicações como apoio das áreas técnicas, conforme o caso; e também, coordenar a equipe de implantação do plano de adequação à LGPD, que poderá ser contactado:

- através do site institucional www.itiquira.mt.leg.br

- pelo telefone 65 3491 1514

- pelo whatsapp: 65 99944 7513

- pelo e-mail: felipelucas.adv@itiquira.mt.leg.br

- presencialmente no endereço sito à Rua João Batista Vidotti, nº 407, Santo Antonio, Itiquira-MT.

III – REGRAS DE BOAS PRÁTICAS DE CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A) TODAS AS UNIDADES DEVERÃO REALIZAR RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O Relatório de Impacto à Proteção de Dados é definido pela LGPD como a documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

O relatório pode ser exigido do controlador pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, inclusive de agentes do Poder Público e, por este motivo, a instituição tem de manter atualizados os processos de tratamento de dados.

O relatório deve conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, qual a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.

Base legal: arts. 10, § 3.º, 32, 37 e 38 da LGPD.

Providências:

- Preenchimento do relatório e submissão ao Agente Encarregado semestralmente;

- Reencaminhar novo relatório sempre que houver alteração do processo de tratamento de dados.

B) COLETA SOMENTE DOS DADOS NECESSÁRIOS E RESTRITA À FINALIDADE

A coleta dos dados pessoais pelos servidores de cada setor deve observar os princípios da finalidade e da necessidade, minimizando a coleta dos dados.

Desta forma, o tratamento de dados deve ser limitado ao mínimo e estritamente necessário para a realização da finalidade pública, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados, que somente pode ser realizado para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

Base legal: art. 6.º, I e III, da LGPD.

Providência:

Para a conformidade com a LGPD, ao tratar um dado, deve-se perguntar:

- Qual a finalidade da obtenção e tratamento deste dado?

- É preciso obter este dado para atingir a finalidade desejada?

- A finalidade da coleta foi informada explicitamente ao titular dos dados?

C) QUEM PODE TER ACESSO AOS DADOS COLETADOS

O acesso aos dados pessoais armazenados pelas unidades e pelos sistemas da Câmara Municipal de Itiquira-MT somente pode ocorrer por pessoas autorizadas e não estranhas ao setor.

A LGPD prevê o princípio da segurança, de forma que devem ser utilizadas todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

Isso inclui, portanto, o estabelecimento de níveis de acesso internamente a cada unidade (quem deverá ter acesso aos dados) e uma política regular de revisão de acessos. Essa auditoria de acesso deverá ser realizada permanentemente.

Base legal: art. 6.º, VII, da LGPD.

Providências:

- Estabelecer níveis de acesso ao tratamento dos dados no respectivo setor;

- Revisar periodicamente a possibilidade de acessos ao setor, tanto nas pastas de rede quanto em todos os sistemas utilizados;

- Revisar periodicamente as senhas de acesso às máquinas e sistemas de órgão;

- Providenciar a exclusão do acesso no caso de remoção ou alteração de lotação de servidores.

D) INCIDENTES DE SEGURANÇA DE DADOS PESSOAIS

Incidentes de segurança de dados pessoais são considerados eventos que, confirmados ou ainda sob suspeita, relacionam-se à segurança dos dados pessoais, como alteração, destruição, acesso a pessoas não autorizadas ou vazamento.

O artigo 47 da Lei Geral de Proteção de Dados estabelece que os agentes de tratamento ou qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases do tratamento obriga-se a garantir a segurança da informação prevista na lei em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

Base legal: arts. 5º, VIII, 6.º, X, 47 e 48 da LGPD.

Providências:

- Identificado qualquer incidente relacionado à proteção de dados, deve ser imediatamente informado ao Agente Encarregado;

- Elaborar relatório acerca do evento e dos dados atingidos, especificando as medidas adotadas e a análise de riscos de novos incidentes, e salvaguardas adotadas, encaminhando-o ao Agente Encarregado.

E) POLÍTICA PERIÓDICA DE ELIMINAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A eliminação dos dados pessoais constitui direito dos titulares dos dados. A partir do momento em que não há mais necessidade da manutenção dos dados pessoais, a unidade deve eliminá-los.

É preciso ter em conta, contudo, que o Poder Público coleta dados que têm de ficar permanentemente armazenados, por constituírem aspectos ligados à vida funcional de seus servidores ou dados relativos aos usuários dos serviços públicos.

Cada unidade deve verificar a necessidade de armazenamento dos dados tendo em vista as exigências legais, e eliminá-los quando possível.

Base legal: Art. 18, IV e VI, da LGPD.

Providências: estabelecer política periódica de eliminação de dados pessoais

F) COMO AGIR EM CASO DE REQUERIMENTO DE ACESSO DO TITULAR DE DADOS

O titular tem direito de obter a confirmação sobre o tratamento de seus dados, o acesso a seus dados pessoais, bem como correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados. Nesse sentido, todas as unidades devem atender, no prazo de 15 (quinze) dias, às solicitações realizadas pelos titulares, como exige a LGPD.

Haverá casos em que pode haver dúvida quanto à solicitação encaminhada pelo titular dos dados, caso em que o Agente Encarregado pode ser consultado acerca da solução da questão.

Considerando que os requerimentos de acesso e correção de dados podem vir a revelar falhas ou problemas no armazenamento, ou até mesmo alguma vulnerabilidade, tais circunstâncias devem ser relatadas ao Agente Encarregado e constar dos Relatórios de Impacto semestrais elaborados pelas unidades.

Base legal: Art. 18, I a II, § 3.º, e 19, II, da LGPD.

Providências:

- Adotar o fluxo definido pelo Comissão de Implantação para o recebimento das solicitações dos titulares que deverão ser atendidas no prazo de 15 dias, a contar do requerimento em protocolo;

- Informar ao Agente Encarregado acerca do requerimento e providência adotada;

- Inserir no Relatório semestral a ser encaminhado ao Agente Encarregado.

G) BOAS PRÁTICAS EM COMUNICAÇÕES E USO DE SISTEMAS

Muitos dos meios de comunicação que utilizamos cotidianamente envolvem o compartilhamento de dados pessoais. Assim, precisamos ter especial atenção a algumas regras que impeçam que, desavisadamente, compartilhemos indevidamente dados pessoais:

- Ao encaminhar e-mails a mais de um destinatário, principalmente de fora da instituição, incluir todos em cópia oculta para que não haja o compartilhamento do endereço eletrônico;

- Ao encaminhar e-mails recebidos, atentar-se para apagar do corpo do e-mail referências a dados pessoais de remetentes e destinatários anteriores;

- A exigência de cópia de documentos por e-mails e outros meios eletrônicos deve estar relacionada à finalidade da coleta dos dados pessoais e o armazenamento, se necessário, deve ser realizado de forma a impedir o acesso de pessoas não autorizadas;

- O desfazimento de documentos que contenham dados pessoais deve ser realizado de forma a impedir que terceiros tenham acesso aos dados pessoais porventura constantes dos documentos eliminados;

- Ao utilizar sistemas que armazenem de qualquer maneira os dados pessoais, procurar fechá-lo ao afastar-se de seu computador;

- Manter Backups atualizados com frequência, a fim de evitar a perda da base de dados e, consequentemente, de dados pessoais.

J) TREINAMENTO PERIÓDICO

A mudança de cultura acerca da proteção de dados pessoas passa por um dos pilares da proteção de dados: o pilar educativo. É função da Comissão de Implantação promover ações educativas a fim de disseminar a cultura de proteção de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal.

Desta forma, será fomentada a realização periódica de *workshops* de sensibilização e planos de treinamento e conscientização, com a participação de membros da Comissão de Implantação e de especialistas internos e externos que auxiliem na compreensão da disciplina legal de proteção de dados pessoais.

Nesta primeira etapa de ações educacionais, o propósito é a conscientização de usuários internos no âmbito administrativo, de comunicações em geral e na utilização de sistemas. Posteriormente, buscar-se-á expandir a abordagem também para a utilização de sistemas processuais (sistema de protocolo e autuação digital, política papel zero, armazenamento em nuvem, etc).

Este Manual de Boas práticas deverá ser difundido entre os servidores públicos da Câmara Municipal de Itiquira-MT de forma permanente.

ANEXO II

MANUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

INTRODUÇÃO: Este manual tem como objetivo estabelecer os procedimentos e políticas para o uso da tecnologia da informação na Câmara Municipal de Itiquira. Ele foi elaborado para fornecer orientações sobre o uso adequado dos recursos de tecnologia da informação, incluindo hardware, software e rede. O objetivo é garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações, além de estabelecer diretrizes para a utilização correta dos recursos.

USO ACEITÁVEL: Os recursos de TI da Câmara Municipal de Itiquira são para uso exclusivo de atividades relacionadas ao trabalho. Algumas das principais diretrizes são:

O uso dos recursos de TI da Câmara Municipal de Itiquira é restrito a usuários autorizados. É proibido o uso dos recursos de TI da Câmara Municipal de Itiquira para atividades ilegais ou não autorizadas. É proibido o uso dos recursos de TI da Câmara Municipal de Itiquira para acessar conteúdo impróprio ou ofensivo.

SENHAS E ACESSO: A segurança dos recursos de TI da Câmara Municipal de Itiquira depende da manutenção da privacidade das senhas e da proteção adequada dos dispositivos utilizados. Algumas das principais diretrizes são:

As senhas devem ser complexas e devem ser alteradas regularmente. Os usuários devem manter as senhas privadas e nunca as compartilhar com terceiros. Os dispositivos devem ser protegidos com senha ou PIN para garantir a segurança das informações. Os usuários devem sair de suas contas quando terminarem de usar os recursos de TI da Câmara Municipal de Itiquira.

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO: A Política de Segurança da Informação da Câmara Municipal de Itiquira estabelecerá os princípios básicos que devem ser seguidos por todos os usuários dos recursos de TI. Algumas das principais diretrizes são:

Cada usuário é responsável pela segurança da sua conta e senha, que não deve ser compartilhada com terceiros.

Todo acesso a informações confidenciais deve ser restrito apenas aos usuários autorizados.

É proibido o acesso não autorizado a sistemas e recursos de TI.

Todos os equipamentos e softwares utilizados na Câmara Municipal de Itiquira devem ser licenciados e atualizados regularmente.

Os recursos de TI devem ser protegidos por firewall, antivírus e outras medidas de segurança apropriadas.

Os usuários devem relatar imediatamente qualquer violação de segurança à administração da Câmara Municipal de Itiquira.

POLÍTICA DE BACKUP: O backup dos dados da Câmara Municipal de Itiquira é essencial para garantir a continuidade das atividades em caso de falhas ou desastres. Algumas das principais diretrizes são:

Devem ser realizados backups regulares dos dados importantes, incluindo documentos e outros arquivos importantes. Os backups devem ser armazenados em um local seguro e fora do ambiente de trabalho. É importante realizar testes de restauração de backup para garantir a integridade dos dados. Os dados críticos devem ser copiados regularmente em um local seguro e fora das instalações da Câmara Municipal de Itiquira. Os backups devem ser testados regularmente para garantir que as informações possam ser restauradas corretamente. A administração da Câmara Municipal de Itiquira deve ser informada imediatamente em caso de falha no backup.

POLÍTICA DE USO DE E-MAIL: O e-mail é uma ferramenta essencial para a comunicação na Câmara Municipal de Itiquira. Algumas das principais diretrizes são:

O uso de e-mail deve ser restrito a atividades relacionadas ao trabalho. Os usuários devem manter a privacidade das informações contidas nos e-mails e nunca as compartilhar com terceiros. Os usuários devem usar cursiva profissional e cortês em seus e-mails.

ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE: A atualização e manutenção de softwares é essencial para garantir a segurança e o bom desempenho dos recursos de TI da Câmara Municipal de Itiquira. Algumas das principais diretrizes são:

Os sistemas operacionais, aplicativos e softwares antivírus devem ser atualizados com as últimas versões disponíveis. Os usuários devem colaborar com a equipe de TI e relatar imediatamente qualquer problema relacionado ao computador e periféricos, internet, softwares e e-mails.

USO DA INTERNET: O uso da internet na Câmara Municipal de Itiquira deve ser feito de forma responsável e adequada. Algumas das principais diretrizes são:

É proibido o acesso a sites que contenham conteúdo ofensivo, discriminatório ou ilegal. O uso de redes sociais não é permitido no ambiente de trabalho. O download de arquivos deve ser realizado apenas em sites confiáveis e restrito às atividades de interesse da administração.

USO DE EQUIPAMENTOS: O uso dos equipamentos da Câmara Municipal de Itiquira deve ser feito de forma responsável e adequada. Algumas das principais diretrizes são:

Todos os equipamentos devem ser utilizados apenas para fins profissionais. É proibido instalar softwares não autorizados nos equipamentos da Câmara Municipal de Itiquira. Os usuários devem desligar os equipamentos ao final do expediente. Os equipamentos devem ser mantidos em bom estado de conservação e higienizados regularmente.

SUPORTE TÉCNICO: O suporte técnico para os recursos de TI da Câmara Municipal de Itiquira é fornecido pelos profissionais de TI designados. Algumas das principais diretrizes são:

Todos os problemas técnicos devem ser relatados ao suporte técnico imediatamente, preferencialmente através de comunicação via e-mail. O suporte técnico deve ser acionado apenas para problemas relacionados aos recursos de TI da Câmara Municipal de Itiquira. O suporte técnico pode fornecer orientações sobre o uso adequado dos recursos de TI da Câmara Municipal de Itiquira. O suporte técnico pode fornecer treinamento para novos usuários dos recursos de TI da Câmara Municipal de Itiquira. Os usuários devem colaborar com o suporte técnico, fornecendo informações precisas e detalhadas sobre os problemas que estão enfrentando.

ACESSO REMOTO: O acesso remoto aos recursos de TI da Câmara Municipal de Itiquira pode ser permitido para usuários autorizados. Algumas das principais diretrizes são:

O acesso remoto deve ser realizado apenas por usuários previamente autorizados pela administração superior da Câmara Municipal de Itiquira. O acesso remoto deve ser feito através de um canal seguro, como uma VPN, para garantir a segurança das informações. O acesso remoto deve ser monitorado regularmente para detectar possíveis tentativas de acesso não autorizado.

USO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS: O uso de dispositivos móveis, como smartphones e tablets, na Câmara Municipal de Itiquira é permitido, desde que seja feito de forma responsável e adequada. Algumas das principais diretrizes são:

Os dispositivos móveis devem ser protegidos por senha e mantidos atualizados com as últimas atualizações de segurança. Os dispositivos móveis devem ser utilizados apenas para fins profissionais. É proibido instalar softwares não autorizados nos dispositivos móveis da Câmara Municipal de Itiquira. O acesso aos recursos de TI da Câmara Municipal de Itiquira através de dispositivos móveis deve ser feito através de um canal seguro, como uma VPN, para garantir a segurança das informações.

CONCLUSÃO: Este manual estabelece as diretrizes para o uso adequado dos recursos de TI da Câmara Municipal de Itiquira-MT. Ele é de extrema importância para assegurar a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações. Todos os usuários dos recursos de TI da Câmara Municipal de Itiquira devem seguir as políticas e diretrizes estabelecidas neste manual. Qualquer violação das políticas e diretrizes pode resultar em sanções disciplinares, incluindo a rescisão do contrato de trabalho**.** É importante lembrar que essas políticas e diretrizes podem ser atualizadas e modificadas de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Itiquira-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 003/2023 AO CONTRATO N.º 039/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: ALIANÇA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA;** OBJETO:**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO DA OBRA**de **16/02/2023** a **16/06/2023.** Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 039/2021; **ASSINATURA**: 16/02/2023.

Leomar Rodrigues Souza

Secretário Municipal de Infraestrutura

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 010/2023 AO CONTRATO N.º 020/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA;** OBJETO:**PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** até **31/12/2023.** Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 020/2020; **ASSINATURA**: 28/04/2023.

Wellington Raimundo dos Santos

Secretário Municipal de Administração e Finanças

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023**, que tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DEDETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT, EM CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO",** onde foram vencedoras as empresas **SORRISO PRIME LTDA** ao valor global de **R$ 44.456,00 (Quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta seis reais)**, **WKF COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** ao valor global de **R$ 12.000,00** (Doze mil reais).

Jaciara-MT, 17 de Maio de 2023.

João Luiz dos Santos Dall'oglio

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PORTARIA Nº 62,

De 17 de Maio de 2023.

"Dispõe sobre nomeação de cargo comissionado e dá outras providências"

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **RIKELMY SILVA CORDEIRO**, CPF nº 480.816.378-00, para exercer o cargo de Assessor de Comunicação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos desde 02 de Maio de 2023.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Jangada/MT, 17 de Maio de 2023.

_____

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RESOLUÇÃO Nº05 DE 16 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre Apresentar e Aprovar o Plano de Ação do Co-financiamento do Governo do Estado de Mato Grosso 2023, referente ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, em reunião extraordinária realizada no dia 16 de maio de 2023, conforme Ata nº146/2023.

Resolve:

Art 1º - Apresentar e Aprovar o Plano de Ação do Co-financiamento do Governo do Estado de Mato Grosso 2023, referente ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS pelo Conselho;

Art 2º - Aprovado o Plano de Ação do Co-financiamento do Governo do Estado de Mato Grosso 2023, referente ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS pelo Conselho CMAS por unanimidade;

Art 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jauru – MT, 17 de maio de 2023.

REGIANE BRAZ DE SOUZA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CMAS

PORTARIA Nº 129/2023

PORTARIA Nº 129 DE 17 MAIO DE 2023

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

Considerando o teor dos termos de desistências dos Candidatos classificados abaixo mencionados, dirigido a esta municipalidade,

RESOLVE:

Artigo 1º - DEFERIR, os Termos de Desistências entregue no Departamento de Recursos Humanos, formulados pelos candidatos: FÁBIO GONÇALVES LIMA, Brasileiro, classificado em 4º lugar, para o cargo de Assistente Administrativo; e, CAROLINA MARTINS DOS SANTOS, Brasileira, classificada em 2º lugar, para o cargo de Gestor de Recursos Humanos no concurso público nº 01/2019, de Jauru/MT, com a consequência exclusão dos nomes dos candidatos da lista de classificados e autorizando a convocação dos pretendentes subsequentes respeitando a ordem cronológica.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal Jose Peres, em Jauru – MT, 17 de maio de 2023.

VALDECI JOSE DE SOUZA Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 46/2023

CONTRATO Nº. 046/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: JURITI PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO - DO TIPO LICENCIAMENTO AMBIENTAL - LICENCIAMENTO AMBIENTAL COMPLETO PARA JAZIDA DE CASCALHO.

VIGÊNCIA: 17 de maio de 2023 até 16 de junho de 2023

VALOR: R$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais).

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIENCIA DO 1º QUADRIMESTRE DE 2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

N° 005/2023.

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRECIAÇÃO DO RGF DO 1º QUADRIMESTRE DE 2023 DO MUNICÍPIO DE JAURU/MT

O Excelentíssimo Senhor: **VALDECI JOSÉ DE SOUZA,** Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao Art. 9º, § 4 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC n. º 101/2000, **CONVOCA** todos os munícipes para participarem da referida Audiência Pública, objetivando Demonstrar e Avaliar o Cumprimento das Metas Fiscais do 1º Quadrimestre de 2023, a referida **Audiência Acontecerá, no dia 26 de maio de 2023 às 09:00 horas no plenário da Câmara municipal.**

Paço Municipal José Peres, em Jauru-MT, 17 de maio de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

ATA DE NÚMERO 146-CMAS

Aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e vinte e três às 16:00 horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sito a Rua do Comércio, nº420 Centro deste município deu-se início a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, presidida pela presidente senhora Regiane Braz que cumprimenta e agradece a todos pela presença em seguida apresenta a pauta: **APRESENTAR PLANO DE AÇÃO FEAS PARA O ANO DE 2023** A presidente cumprimenta a todos e informa que por meio da ofício nº 649/GSE-ASC/SETASC enviado em 10 de fevereiro de 2023 para a Secretaria Municipal de Assistência, foi informado que o município deveria encaminhar até o dia 13 de maio de 2023 o quadro demonstrativo de despesa (QDD) atualizado da Unidade Orçamentária do Fundo, Formulário de plano de ação 2023 devidamente preenchido e assinado, e resolução do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de aprovação. A secretária inicia com a apresentação da Identificação do Plano de Ação e explica os tópicos, apresenta a Previsão de Financiamento, no valor total de previsto pelo FEAS (anual), R$73.392,00 (setenta e três mil, trezentos e noventa e dois reais), e o valor de Recursos próprios a serem alocados no Fundo (anual), R$ 333.400,00 (trezentos e trinta e três mil e quatrocentos reais), ressaltando que o valor não está com os valores referentes aos repasses federais. Em seguida apresenta a "Previsão de Execução Física e Financeira por Serviço/benefício/gestão como Proteção Básica, Proteção Social Especial, fala dos tipos de despesas previstas para cada serviço, Benefícios Eventuais e tipos de despesas com o bloco de Gestão do SUAS. Em seguida deixa a disposição do conselho para apreciação, conhecimento, explica a importância do preenchimento desse plano de ação para que o município continue recebendo os recursos do FEAS. Após a apresentação do Plano de Ação do COFINANCIAMENTO do Governo do Estado de Mato Grosso referente ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS / 2022 foi posto em votação e em seguida aprovado por unanimidade pelo conselho CMAS. Na oportunidade com a palavra a presidente finaliza a reunião agradecendo a todos pela dedicação, conta ainda com apoio do conselho nas decisões e aprovação de documentos referente ao bom desenvolvimento dos trabalhos. Não havendo nada mais a se tratar eu secretária designada a este ato senhora Uyara Leal Ramos Zorzal lavrei a presente Ata que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes.

REGIANE BRAZ DE SOUZA FRANSCINEIDE COSTA VILAÇA ABREU

CPF: 000.419.991-00 CPF: 032.007.116-20

CONSELHEIRO TITULAR – PODER PÚBLICO CONSELHEIRO TITULAR – SOCIEDADE CIVIL

JAYANE MARTINS ESCOLA CAMILA BRAGA DOS SANTOS GARCIA

CPF: 040.337.731-50 CPF: 040.768.091-81

CONSELHEIRO SUPLENTE – PODER PÚBLICO CONSELHEIRO SUPLENTE – SOCIEDADE CIVIL

DAILÊ SALDANHA CARNEIRO OLIVEIRA VALMI NUNES DOURADO

CPF: 395.987.991-15 CPF: 078.598.481-04

CONSELHEIRO TITULAR – PODER PÚBLICO CONSELHEIRO TITULAR SOCIEDADE CIVIL

GABRIEL GOMES DAVID CARLOS JUNIOR DE AQUINO ROCHA

CPF: 056.354.131-88 CPF: 053.265.681-44

CONSELHEIRO SUPLENTE – PODER PÚBLICO CONSELHEIRO TITULAR SOCIEDADE CIVIL

DECRETO Nº 100/2023

DECRETO Nº. 100/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ABAIXO MENCIONA, APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS E TÍTULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALDECI JOSE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando, a aprovação dos candidatos no Concurso Público de Provas e Provas e Títulos, realizado no dia 29 de setembro de 2019, conforme Edital de Concurso Público nº. 001/2019, cumpridas as exigências e formalidades legais,

Considerando, a portaria nº 129, de 17 de maio de 2023,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear para cargos de provimento efetivo os servidores públicos, abaixo relacionados no respectivo cargo e padrão:

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		NIVEL	GRAU
1	JOÃO BATISTA VIEIRA JÚNIOR	01	I

CARGO: GESTOR DE RECURSOS HUMANSO		NIVEL	GRAU
1	IVONE APARECIDA DOS SANTOS SOUZA	01	I

CARGO: OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS III		NIVEL	GRAU
1	CELIO CANDIDO LIMA	01	I

Parágrafo Único – A nomeação e lotação dos servidores objetos deste Decreto consumar-se-á com a posse dos mesmos cumpridas as disposições formais e legais, que disciplinam a matéria, com especificidade para as que constam na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores do Município de Jauru e o edital do referido concurso.

Artigo 2º - Para a elaboração do ato de posse os convocados deverão apresentar duas cópias dos seguintes documentos:

a) Comprovante de residência e telefone de contato;

b) Declaração de não acumulo de Cargo Público;

c) Declaração de bens;

d) Titulo de eleitor e comprovante de estar quites com a justiça eleitoral;

e) Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se o candidato for do sexo masculino;

f) Cópia do RG e CPF;

g) Certidão de Nascimento ou Casamento;

h) Certidão de Nascimento (menores de 18 anos) e Cartão de vacina dos filhos (menores de 07 anos);

i) PIS/PASEP;

j) Copia da Carteira de Trabalho;

k) 02 fotos 3x4;

l) Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo Fórum da Comarca de domicílio do candidato.(original)

m) Carteira Nacional de habilitação (para o cargos que exige).

n) Diploma ou Certificado de Escolaridade com o devido registro no respectivo Conselho de Classe;

Realizado pelo perito contratado do município:

o) Atestado médico de aptidão física (original)

p) Atestado médico de aptidão mental (original) e o

Candidato deve apresentar:

q) O resultado dos seguintes exames: (original)

CARGOS: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO E GESTOR DE RECURSOS HUMANOS

Faixa etária de 18 aos 44 anos

• Hemograma completo, com eritograma, leucograma e plaquetas;

• Ácido Úrico,

• Creatinina,

• Urina EAS,

• Glicemia de jejum,

• Sorologia para Chagas,

• Sorologia (hepatite "B", hepatite "C", VDRL, HSV 1 e 2)

• TGO,TGP, Bilirrubina total e frações,Gama GT, AST, ALT,

• Colesterol total e frações,

• Triglicerídeos,

• Parasitológico,

• Radiografia de Tórax - AP e perfil,

• Preventivo Ginecológico - mulheres - (colpocitologia)- Válido 06 meses

• Vacinas (todo o calendário).

Faixa etária; dos 45 anos aos 50 anos

• Todos os exames relacionados acima

• Avaliação oftalmológica (validade 06 meses)

• Eletrocardiograma (validade 06 meses)

• PSA - sangue (homens) (validade 06 meses)

Faixa etária dos 50 anos:

• Todos os exames relacionados acima

• Mamografia (mulheres) válido último ano

CARGOS: **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS III**.

Faixa etária de 18 aos 44 anos

• Hemograma completo, com eritograma, leucograma e plaquetas;

• Ácido Úrico,

• Creatinina,

• Urina EAS

• Glicemia de jejum

• Sorologia para Chagas

• Sorologia (hepatite "B", hepatite "C", VDRL, HSV 1 e 2)

• TGO,TGP, Bilirrubina total e frações,Gama GT, AST, ALT,

• Colesterol total e frações,

• Triglicerídeos,

• Parasitológico,

• Radiografia de Tórax - AP e perfil

• Preventivo Ginecológico - mulheres - (colpocitologia)- Válido 06 meses

• Audiometria,

• Acuidade visual,

• Radiografia de coluna (Cervical, Dorsal e Lombar) com laudo.

• Vacinas (todo o calendário).

Faixa etária; dos 45 anos aos 50 anos

• Todos os exames relacionados acima

• Eletrocardiograma (validade 06 meses)

• PSA - sangue (homens) (validade 06 meses)

Faixa etária dos 50 anos:

• Todos os exames relacionados acima

• Mamografia (mulheres) válido último ano

Observação 1:

O exame admissional do candidato inscrito como pessoa com deficiência será realizado pelo perito designado, que elaborará parecer observando:

• as indicações de caracterização de deficiências descritas no Decreto Federal n° 3.298, de 20 de dezembro de 1999;

• as informações prestadas pelo candidato;

• a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar;

• a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;

• a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize;

• a Classificação Internacional de Doença - CID, e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente;

• as informações prestadas pelos profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato.

Além de se submeter ao exame admissional, a pessoa com deficiência considerada APTA será acompanhada, por profissional habilitado para a finalidade, durante o estágio probatório.

Observação: - De acordo com os exames apresentados pelo candidato, o perito designado poderá solicitar exames complementares para emitir o resultado do exame admissional.

Artigo 3º - O não comparecimento no prazo de 30(trinta) dias, após a publicação deste Decreto, implicará na presunção de desistência dos classificados nomeados, podendo ser convocado(s) aqueles classificados imediatamente posterior(es), obedecida em qualquer caso a ordem de classificação.

Artigo 4º - Caberá aos órgãos competentes as providências pertinentes para o registro funcional, o lotacionograma, previsão/execução orçamentária e financeira, acompanhamento, controle e avaliação dos servidores nomeados, inclusive para efeito do cumprimento do estágio probatório.

Artigo 5º - Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez”, em Jauru-MT, 17 de maio de 2023.

VALDECI JOSE DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
DECISÃO RECURSAL

DECISÃO

Trata-se de Recurso de Administrativo interposto por M. DAS G. PASSOS CONSTRUÇÕES LTDA no bojo do procedimento licitatório denominado Tomada de Preços n°. 003/2023/SECAD, requerendo:

“a) O recebimento e conhecimento de recurso interposto contra decisão da CPL que inabilitou a recorrente do procedimento de licitação de tomada de preços n°. 003/2023, e que após a manifestação das demais licitantes, seja proferida decisão da CPL em reconsideração de sua conclusão inicial, para o fim de habilitar a recorrente; (...)”.

Isso porque, um erro formal jamais poderia ser argumento para sua desclassificação.

É o relatório.

Passo a decidir.

Prima face, imperioso salientar que a Empresa M. DAS G. PASSOS CONSTRUÇÕES LTDA foi descredenciada e não desclassificada.

Pois bem.

Buscando evitar debates demasiados sobre o assunto, imperioso rememorar que:

“Art. 3° A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”. (gn)

Deste modo, incontroverso é fato de que a Administração deve agir de maneira a ampliar a competitividade e não o contrário.

Portanto, no caso em exame, o descredenciamento da Empresa M. DAS G. PASSOS CONSTRUÇÕES LTDA torna-se medida desarrazoada e desproporcional, tendo em vista que o mero erro material/formal contido no envelope de n°. 2, em que constou como n°. 1, não é motivo para sua retirada do certame.

Tanto o é, que assim se posiciona o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso a respeito do tema:

“Licitação. Procedimento. Inabilitação/desclassificação de propostas. Formalismo moderado. Convalidação de falhas formais. Interesse público. 1. A existência de falhas meramente formais cometidas pelos licitantes, que possam ser supridas por informações já disponibilizadas ou pela realização de diligências, e que não repercutam concretamente, não autoriza a inabilitação ou a desclassificação de propostas. 2. Na realização de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados, não significando desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 41, *caput*, Lei 8.666/1993). 3. De forma a preservar o interesse público, é possível, em caráter excepcional, convalidar medidas irregulares como a desclassificação inadequada de licitante com base em falhas meramente formais que possam ser sanadas, relativizando-se o princípio da vinculação ao edital. (Tomada de Contas Ordinária. Relatora: Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen. Acórdão nº 91/2020-TP. Julgado em 19/05/2020. Publicado no DOC/TCE-MT em 23/06/2020. Processo nº 10.434-5/2019)

Ante ao exposto, dou provimento ao recurso interposto por M. DAS G. PASSOS CONSTRUÇÕES LTDA e declaro-a credenciada no procedimento licitatório denominado Tomada de Preços n°. 003/2023/SECAD da Prefeitura de Juara.

Determino, outrossim, a retomada do certame a partir do momento em que fora suspenso, convocando-se as licitantes para tal desiderato, fica estabelecida para o dia 22/05/2023 as 08h30 min.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Juara/MT, 17 de maio de 2023.

Juliany Mara Gouveia de Oliveira

Presidente

Sirlene Hubner

(Membro)

Divanir Maria Noronha

(Membro)

Cristiane Mazuti da Silva

(Membro)

Luis Carlos Correia

Portaria nº045/2023

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 038/2023/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS EM CLINICA GERAL PARA ATENDIMENTOS NA ATENÇÃO BÁSICA, ZONA RURAL E ATENDIMENTOS DE PLANTÕES 12 HORAS ININTERRUPTAS, COM ATENDIMENTOS COMPLEMENTARES E DIARIOS *CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA UM PERÍODO DE 12 MESES*, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir 18/05/2023, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site**: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 01 de junho de 2023 às 08h30 – Horário Local.

Juara-MT, em 17 de maio de 2023

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 037/2023 TIPO: ELETRÔNICO

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Eletrônico, apuração pelo Menor Lance ou Oferta por Item, cujo objeto é o **Registro de Preços para Futuro e Eventual Fornecimento de Gêneros Alimentícios em Atendimento as Diversas Secretarias Municipais,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **31.05.2023 às 09h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, em 17 de maio de 2023

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RREO - 1º BIM 2023

Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	192.635.209,50	192.635.209,50	23.206.336,18	12,05	23.206.336,18	12,05	169.428.873,32
RECEITAS CORRENTES	184.035.209,50	184.035.209,50	23.206.336,18	12,61	23.206.336,18	12,61	160.828.873,32
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	30.430.027,30	30.430.027,30	3.795.554,61	12,47	3.795.554,61	12,47	26.634.472,69
Impostos	26.946.427,30	26.946.427,30	3.400.284,16	12,62	3.400.284,16	12,62	23.546.143,14
Taxas	3.483.600,00	3.483.600,00	395.270,45	11,35	395.270,45	11,35	3.088.329,55
Contribuição de melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	3.705.500,00	3.705.500,00	672.605,79	18,15	672.605,79	18,15	3.032.894,21
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.705.500,00	3.705.500,00	672.605,79	18,15	672.605,79	18,15	3.032.894,21
RECEITA PATRIMONIAL	3.363.607,00	3.363.607,00	620.744,17	18,45	620.744,17	18,45	2.742.862,83
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	3.363.607,00	3.363.607,00	620.744,17	18,45	620.744,17	18,45	2.742.862,83
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	144.032.895,20	144.032.895,20	17.707.104,58	12,29	17.707.104,58	12,29	126.325.790,62
Transferências da União e de suas Entidades	63.662.815,20	63.662.815,20	7.938.498,29	12,47	7.938.498,29	12,47	55.724.316,91
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	56.407.800,00	56.407.800,00	6.546.173,30	11,61	6.546.173,30	11,61	49.861.626,70
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	23.962.280,00	23.962.280,00	3.222.432,99	13,45	3.222.432,99	13,45	20.739.847,01
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.503.180,00	2.503.180,00	410.327,03	16,39	410.327,03	16,39	2.092.852,97
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	912.250,00	912.250,00	38.606,34	4,23	38.606,34	4,23	873.643,66
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.111.380,00	1.111.380,00	171.120,66	15,40	171.120,66	15,40	940.259,34
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	479.550,00	479.550,00	200.600,03	41,83	200.600,03	41,83	278.949,97
RECEITAS DE CAPITAL	8.600.000,00	8.600.000,00					8.600.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.600.000,00	8.600.000,00					8.600.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	3.950.000,00	3.950.000,00					3.950.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.650.000,00	4.650.000,00					4.650.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	192.635.209,50	192.635.209,50	23.206.336,18	12,05	23.206.336,18	12,05	169.428.873,32
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**192.635.209,50**	**192.635.209,50**	**23.206.336,18**	**12,05**	**23.206.336,18**	**12,05**	**169.428.873,32**
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	**192.635.209,50**	**192.635.209,50**	**23.206.336,18**	**12,05**	**23.206.336,18**	**12,05**	**169.428.873,32**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	174.193.889,50	180.338.746,21	44.900.504,63	44.900.504,63	135.438.241,58	17.326.815,86	17.326.815,86	163.011.930,35	7.930.630,61	
DESPESAS CORRENTES	155.821.954,29	158.331.453,95	39.064.849,22	39.064.849,22	119.266.604,73	15.828.237,46	15.828.237,46	142.503.216,49	7.342.473,72	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	83.990.142,00	84.399.142,00	11.011.378,14	11.011.378,14	73.387.763,86	10.998.358,14	10.998.358,14	73.400.783,86	5.281.865,67	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	250.000,00	250.000,00	72.702,39	72.702,39	177.297,61	72.702,39	72.702,39	177.297,61	72.702,39	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	71.581.812,29	73.682.311,95	27.980.768,69	27.980.768,69	45.701.543,26	4.757.176,93	4.757.176,93	68.925.135,02	1.987.905,66	
Transferências a Municípios										
Demais Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL	16.478.308,01	20.113.665,06	5.835.655,41	5.835.655,41	14.278.009,65	1.498.578,40	1.498.578,40	18.615.086,66	588.156,89	
INVESTIMENTOS	16.128.308,01	19.763.665,06	5.748.626,29	5.748.626,29	14.015.038,77	1.466.804,48	1.466.804,48	18.296.860,58	556.382,97	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	350.000,00	350.000,00	87.029,12	87.029,12	262.970,88	31.773,92	31.773,92	318.226,08	31.773,92	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**1.893.627,20**	**1.893.627,20**			**1.893.627,20**			**1.893.627,20**		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	9.648.830,00	9.673.830,00	1.727.249,12	1.727.249,12	7.946.580,88	1.727.249,12	1.727.249,12	7.946.580,88	859.507,21	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	183.842.719,50	190.012.576,21	46.627.753,75	46.627.753,75	143.384.822,46	19.054.064,98	19.054.064,98	170.958.511,23	8.790.137,82	
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										

Data: 16/05/2023 09:51:16 — Página: 3 de 6

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**183.842.719,50**	**190.012.576,21**	**46.627.753,75**	**46.627.753,75**	**143.384.822,46**	**19.054.064,98**	**19.054.064,98**	**170.958.511,23**	**8.790.137,82**	
SUPERÁVIT (XIII)							**4.152.271,20**			
TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)	183.842.719,50	190.012.576,21	46.627.753,75	46.627.753,75	143.384.822,46	19.054.064,98	23.206.336,18	166.806.240,03	8.790.137,82	
RESERVA DO RPPS										

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES							
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	9.648.830,00	9.673.830,00	1.727.249,12	1.727.249,12	7.946.580,88	1.727.249,12	1.727.249,12	7.946.580,88	859.507,21	
DESPESAS CORRENTES	9.648.830,00	9.673.830,00	1.727.249,12	1.727.249,12	7.946.580,88	1.727.249,12	1.727.249,12	7.946.580,88	859.507,21	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.648.830,00	9.673.830,00	1.727.249,12	1.727.249,12	7.946.580,88	1.727.249,12	1.727.249,12	7.946.580,88	859.507,21	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

NOTA:

JUARA - MT, 16 de maio de 2023

Data: 16/05/2023 09:51:16 — Página: 6 de 6

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	174.193.889,50	180.338.746,21	44.900.504,63	44.900.504,63	96,30	135.438.241,58	17.326.815,86	17.326.815,86	90,94	163.011.930,35	
LEGISLATIVA											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO	19.328.148,80	19.515.286,72	3.778.911,72	3.778.911,72	8,10	15.736.375,00	2.168.443,56	2.168.443,56	11,38	17.346.843,16	
Planejamento e Orçamento	547.950,00	547.950,00	211.368,21	211.368,21	0,45	336.581,79	177.601,21	177.601,21	0,93	370.348,79	
Administração Geral	12.965.527,00	13.152.664,92	2.464.905,47	2.464.905,47	5,29	10.687.759,45	1.374.202,47	1.374.202,47	7,21	11.778.462,45	
Administração Financeira	5.069.511,80	5.069.511,80	1.024.519,07	1.024.519,07	2,20	4.044.992,73	538.877,05	538.877,05	2,83	4.530.634,75	
Controle Interno	600.800,00	600.800,00	69.268,59	69.268,59	0,15	531.531,41	68.912,45	68.912,45	0,36	531.887,55	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	41.230,00	41.230,00				41.230,00				41.230,00	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social	103.130,00	103.130,00	8.850,38	8.850,38	0,02	94.279,62	8.850,38	8.850,38	0,05	94.279,62	
Demais Subfunções											
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											

Data: 16/05/2023 09:53:16 — Página: 1 de 12

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SEGURANÇA PÚBLICA	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
RELAÇÕES EXTERIORES											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.804.346,22	6.114.221,22	1.056.465,29	1.056.465,29	2,27	5.057.755,93	491.514,20	491.514,20	2,58	5.622.707,02	
Assistência ao Idoso	81.500,00	81.500,00				81.500,00				81.500,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	301.643,11	301.643,11	235.000,00	235.000,00	0,50	66.643,11				301.643,11	
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.202.440,00	1.202.440,00	154.930,52	154.930,52	0,33	1.047.509,48	137.899,91	137.899,91	0,72	1.064.540,09	
Assistência Comunitária	3.846.463,11	4.155.338,11	629.922,96	629.922,96	1,35	3.525.415,15	331.035,73	331.035,73	1,74	3.824.302,38	
Administração Geral	335.800,00	336.800,00	36.611,81	36.611,81	0,08	300.188,19	22.578,56	22.578,56	0,12	314.221,44	
Demais Subfunções	36.500,00	36.500,00				36.500,00				36.500,00	
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SAÚDE	50.542.057,32	52.455.422,16	16.777.730,49	16.777.730,49	35,98	35.677.691,67	5.479.150,20	5.479.150,20	28,76	46.976.271,96	
Atenção Básica	16.425.619,88	16.694.773,08	3.403.709,48	3.403.709,48	7,30	13.291.063,60	1.988.001,37	1.988.001,37	10,43	14.706.771,71	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	25.633.503,11	26.409.274,75	11.728.167,29	11.728.167,29	25,15	14.681.107,46	2.636.637,23	2.636.637,23	13,84	23.772.637,52	
Suporte Profilático e Terapêutico	953.423,11	968.423,11	401.370,83	401.370,83	0,86	567.052,28	99.199,09	99.199,09	0,52	869.224,02	
Vigilância Sanitária	848.700,00	887.200,00	112.217,70	112.217,70	0,24	774.982,30	94.765,02	94.765,02	0,50	792.434,98	
Vigilância Epidemiológica	2.684.200,00	3.221.300,00	430.532,03	430.532,03	0,92	2.790.767,97	307.077,08	307.077,08	1,61	2.914.222,92	
Alimentação e Nutrição	17.000,00	17.000,00				17.000,00				17.000,00	

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Administração Geral	3.735.225,00	4.013.065,00	701.733,16	701.733,16	1,50	3.311.331,84	353.470,41	353.470,41	1,86	3.659.594,59	
Demais Subfunções	244.386,22	244.386,22				244.386,22				244.386,22	
TRABALHO	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
EDUCAÇÃO	52.899.677,74	53.741.469,55	9.560.195,15	9.560.195,15	20,50	44.181.274,40	4.406.715,97	4.406.715,97	23,13	49.334.753,58	
Ensino Fundamental	23.094.807,00	23.121.898,81	4.771.245,71	4.771.245,71	10,23	18.350.653,10	1.501.629,11	1.501.629,11	7,88	21.620.269,70	
Ensino Médio	30.000,00	30.000,00				30.000,00				30.000,00	
Ensino Profissional											
Ensino Superior	152.275,00	152.275,00	29.285,33	29.285,33	0,06	122.989,67	2.736,49	2.736,49	0,01	149.538,51	
Educação Infantil	24.692.440,00	25.371.640,00	3.429.022,44	3.429.022,44	7,35	21.942.617,56	2.445.487,96	2.445.487,96	12,83	22.926.152,04	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral	3.483.590,24	3.603.590,24	990.865,06	990.865,06	2,13	2.612.725,18	307.135,85	307.135,85	1,61	3.296.454,39	
Demais Subfunções	1.446.565,50	1.462.065,50	339.776,61	339.776,61	0,73	1.122.288,89	149.726,56	149.726,56	0,79	1.312.338,94	
CULTURA	401.300,00	421.300,00	82.430,19	82.430,19	0,18	338.869,81	59.930,37	59.930,37	0,31	361.369,63	
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Difusão Cultural	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Administração Geral	381.300,00	401.300,00	82.430,19	82.430,19	0,18	318.869,81	59.930,37	59.930,37	0,31	341.369,63	
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA	863.380,00	863.380,00	127.234,32	127.234,32	0,27	736.145,68	40.740,21	40.740,21	0,21	822.639,79	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	863.380,00	863.380,00	127.234,32	127.234,32	0,27	736.145,68	40.740,21	40.740,21	0,21	822.639,79	
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
URBANISMO	16.554.713,80	19.149.409,33	7.327.735,71	7.327.735,71	15,72	11.821.673,62	2.323.227,33	2.323.227,33	12,19	16.826.182,00	
Infra-Estrutura Urbana	5.876.800,00	8.345.495,53	4.271.778,73	4.271.778,73	9,16	4.073.716,80	1.377.951,81	1.377.951,81	7,23	6.967.543,72	
Serviços Urbanos	10.472.913,80	10.598.913,80	3.055.956,98	3.055.956,98	6,55	7.542.956,82	945.275,52	945.275,52	4,96	9.653.638,28	
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Prefeitura Municipal de Juara
Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Demais Subfunções	205.000,00	205.000,00				205.000,00				205.000,00	
HABITAÇÃO											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SANEAMENTO											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
GESTÃO AMBIENTAL	1.206.350,00	1.291.350,00	162.082,98	162.082,98	0,35	1.129.267,02	102.857,05	102.857,05	0,54	1.188.492,95	
Preservação e Conservação Ambiental	1.206.350,00	1.291.350,00	162.082,98	162.082,98	0,35	1.129.267,02	102.857,05	102.857,05	0,54	1.188.492,95	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
AGRICULTURA	1.951.743,11	1.951.743,11	178.381,22	178.381,22	0,38	1.773.361,89	82.335,26	82.335,26	0,43	1.869.407,85	
Abastecimento	1.819.100,00	1.819.100,00	178.381,22	178.381,22	0,38	1.640.718,78	82.335,26	82.335,26	0,43	1.736.764,74	
Extensão Rural	50.643,11	50.643,11				50.643,11				50.643,11	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	82.000,00	82.000,00				82.000,00				82.000,00	
Defesa Agropecuária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
Reforma Agrária											

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Prefeitura Municipal de Juara
Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS	60.000,00	60.000,00	13.533,99	13.533,99	0,03	46.466,01				60.000,00	
Promoção Comercial											
Comercialização	60.000,00	60.000,00	13.533,99	13.533,99	0,03	46.466,01				60.000,00	
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMUNICAÇÕES	216.175,00	216.175,00	25.024,80	25.024,80	0,05	191.150,20	25.024,80	25.024,80	0,13	191.150,20	
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções	216.175,00	216.175,00	25.024,80	25.024,80	0,05	191.150,20	25.024,80	25.024,80	0,13	191.150,20	
ENERGIA	3.705.500,00	3.705.511,61	1.850.011,61	1.850.011,61	3,97	1.855.500,00	299.966,50	299.966,50	1,57	3.405.545,11	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	3.705.500,00	3.705.511,61	1.850.011,61	1.850.011,61	3,97	1.855.500,00	299.966,50	299.966,50	1,57	3.405.545,11	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE	12.851.550,00	12.972.390,00	2.900.647,31	2.900.647,31	6,22	10.071.742,69	1.284.072,56	1.284.072,56	6,74	11.688.317,44	
Transporte Áereo											
Transporte Rodoviário	12.851.550,00	12.972.390,00	2.900.647,31	2.900.647,31	6,22	10.071.742,69	1.284.072,56	1.284.072,56	6,74	11.688.317,44	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER	3.396.693,11	3.451.693,11	456.390,13	456.390,13	0,98	2.995.302,98	231.541,99	231.541,99	1,22	3.220.151,12	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	2.773.893,11	2.828.893,11	456.390,13	456.390,13	0,98	2.372.502,98	231.541,99	231.541,99	1,22	2.597.351,12	
Lazer	567.800,00	567.800,00				567.800,00				567.800,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções	55.000,00	55.000,00				55.000,00				55.000,00	
ENCARGOS ESPECIAIS	2.493.627,20	2.510.767,20	603.729,72	603.729,72	1,29	1.907.037,48	331.295,86	331.295,86	1,74	2.179.471,34	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	2.493.627,20	2.510.767,20	603.729,72	603.729,72	1,29	1.907.037,48	331.295,86	331.295,86	1,74	2.179.471,34	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.893.627,20	1.893.627,20				1.893.627,20				1.893.627,20	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	9.648.830,00	9.673.830,00	1.727.249,12	1.727.249,12	3,70	7.946.580,88	1.727.249,12	1.727.249,12	9,06	7.946.580,88	
TOTAL (III) = (I + II)	**183.842.719,50**	**190.012.576,21**	**46.627.753,75**	**46.627.753,75**	**100,00**	**143.384.822,46**	**19.054.064,98**	**19.054.064,98**	**100,00**	**170.958.511,23**	

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	9.648.830,00	9.673.830,00	1.727.249,12	1.727.249,12	3,70	7.946.580,88	1.727.249,12	1.727.249,12	9,06	7.946.580,88	
LEGISLATIVA											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO	2.090.000,00	2.090.000,00	402.044,52	402.044,52	0,86	1.687.955,48	402.044,52	402.044,52	2,11	1.687.955,48	
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral	2.090.000,00	2.090.000,00	402.044,52	402.044,52	0,86	1.687.955,48	402.044,52	402.044,52	2,11	1.687.955,48	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SEGURANÇA PÚBLICA											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
RELAÇÕES EXTERIORES											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

ASSISTÊNCIA SOCIAL	310.000,00	310.000,00	61.927,21	61.927,21	0,13	248.072,79	61.927,21	61.927,21	0,33	248.072,79	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	75.000,00	75.000,00	16.419,75	16.419,75	0,04	58.580,25	16.419,75	16.419,75	0,09	58.580,25	
Assistência Comunitária	200.000,00	200.000,00	45.507,46	45.507,46	0,10	154.492,54	45.507,46	45.507,46	0,24	154.492,54	
Administração Geral	35.000,00	35.000,00				35.000,00				35.000,00	
Demais Subfunções											
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SAÚDE	2.742.450,00	2.767.450,00	492.234,99	492.234,99	1,06	2.275.215,01	492.234,99	492.234,99	2,58	2.275.215,01	
Atenção Básica	1.137.500,00	1.137.500,00	217.701,74	217.701,74	0,47	919.798,26	217.701,74	217.701,74	1,14	919.798,26	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.114.500,00	1.114.500,00	191.998,69	191.998,69	0,41	922.501,31	191.998,69	191.998,69	1,01	922.501,31	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	115.950,00	115.950,00	17.237,62	17.237,62	0,04	98.712,38	17.237,62	17.237,62	0,09	98.712,38	
Vigilância Epidemiológica	188.500,00	213.500,00	36.577,47	36.577,47	0,08	176.922,53	36.577,47	36.577,47	0,19	176.922,53	
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral	186.000,00	186.000,00	28.719,47	28.719,47	0,06	157.280,53	28.719,47	28.719,47	0,15	157.280,53	
Demais Subfunções											
TRABALHO											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
EDUCAÇÃO	4.479.530,00	4.479.530,00	767.768,67	767.768,67	1,65	3.711.761,33	767.768,67	767.768,67	4,03	3.711.761,33	
Ensino Fundamental	1.363.350,00	1.363.350,00	252.567,32	252.567,32	0,54	1.110.782,68	252.567,32	252.567,32	1,33	1.110.782,68	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	2.796.000,00	2.796.000,00	459.136,97	459.136,97	0,98	2.336.863,03	459.136,97	459.136,97	2,41	2.336.863,03	

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral	289.150,00	289.150,00	49.653,95	49.653,95	0,11	239.496,05	49.653,95	49.653,95	0,26	239.496,05	
Demais Subfunções	31.030,00	31.030,00	6.410,43	6.410,43	0,01	24.619,57	6.410,43	6.410,43	0,03	24.619,57	
CULTURA											
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA	26.850,00	26.850,00	3.273,73	3.273,73	0,01	23.576,27	3.273,73	3.273,73	0,02	23.576,27	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	26.850,00	26.850,00	3.273,73	3.273,73	0,01	23.576,27	3.273,73	3.273,73	0,02	23.576,27	
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
URBANISMO											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
HABITAÇÃO											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SANEAMENTO											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
GESTÃO AMBIENTAL											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
AGRICULTURA											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMUNICAÇÕES											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENERGIA											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER											
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**9.648.830,00**	**9.673.830,00**	**1.727.249,12**	**1.727.249,12**	**3,70**	**7.946.580,88**	**1.727.249,12**	**1.727.249,12**	**9,06**	**7.946.580,88**	

NOTA:

JUARA - MT, 16 de maio de 2023

Data: 16/05/2023 09:53:17 — Página: 12 de 12

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2022 A FEVEREIRO/2023

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	Março/2022	Abril/2022	Maio/2022	Junho/2022	Julho/2022	Agosto/2022	Setembro/2022	Outubro/2022	Novembro/2022	Dezembro/2022	Janeiro/2023	Fevereiro/2023		
RECEITAS CORRENTES (I)	**13.309.358,32**	**12.158.129,74**	**18.145.046,67**	**18.510.318,90**	**13.977.749,49**	**14.400.661,97**	**12.933.695,72**	**17.335.776,29**	**13.011.972,73**	**16.311.524,00**	**12.723.039,99**	**13.134.566,71**	**175.951.840,53**	**203.053.137,50**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.045.285,01	1.676.122,21	4.212.015,76	2.878.943,02	1.921.575,14	2.412.249,45	2.071.502,95	1.583.713,17	2.248.316,64	3.256.358,09	2.326.453,32	1.469.101,29	28.101.636,05	30.430.027,30
IPTU	282.591,89	312.191,55	2.072.149,74	1.554.432,81	325.424,10	341.008,97	277.971,01	297.315,86	458.803,86	593.881,94	248.790,92	225.577,73	6.990.140,38	9.645.261,00
ISS	639.911,89	554.013,72	699.416,51	648.268,60	875.810,61	892.362,29	878.419,51	685.887,90	984.544,30	1.128.459,62	1.435.325,42	646.572,06	10.068.992,43	9.022.976,30
ITBI	557.869,65	308.239,61	364.732,34	291.001,80	266.041,79	245.572,62	427.606,13	127.828,52	218.624,20	301.301,28	199.995,41	233.073,55	3.541.886,90	3.763.275,00
IRRF	313.340,16	142.176,63	707.365,13	103.822,71	359.286,46	832.064,56	423.480,92	414.371,24	536.301,42	1.181.234,93	315.007,24	95.941,83	5.424.393,23	4.494.915,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	251.571,42	359.500,70	368.352,04	281.417,10	95.012,18	101.241,01	64.025,38	58.309,65	50.042,86	51.480,32	127.334,33	267.936,12	2.076.223,11	3.503.600,00
Contribuições	227.055,90	272.917,42	245.659,43	315.148,45	304.537,52	307.967,28	326.455,69	313.513,82	335.443,47	318.337,94	335.181,28	337.424,51	3.639.642,71	3.705.500,00
Receita patrimonial	376.720,29	338.981,67	436.405,74	435.787,12	452.935,58	487.462,60	412.303,05	368.169,18	332.118,16	322.617,93	328.475,98	292.268,19	4.584.245,49	3.363.607,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	376.720,29	338.981,67	436.405,74	435.787,12	452.935,58	487.462,60	412.303,05	368.169,18	332.118,16	322.617,93	328.475,98	292.268,19	4.584.245,49	3.363.607,00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços								4.841,00	20.150,00				24.991,00	
Transferências Correntes	10.223.680,95	9.808.440,96	13.158.015,30	14.793.636,17	11.100.947,76	10.443.015,55	9.920.078,32	13.982.663,13	9.981.055,38	12.228.691,91	9.677.640,90	10.680.734,20	135.998.600,53	163.050.823,20
Cota-Parte do FPM	2.017.165,75	2.391.055,71	2.659.810,87	2.488.760,65	3.349.715,22	2.433.749,36	2.241.447,85	2.132.661,79	2.680.367,67	4.164.753,88	2.869.996,92	3.602.795,88	33.032.281,55	43.676.265,00
Cota-Parte do ICMS	3.331.879,40	2.564.959,48	3.562.489,28	3.138.346,60	3.105.684,81	3.204.851,74	3.085.292,46	2.898.065,68	2.907.515,14	2.751.313,27	2.986.454,54	2.699.293,11	36.236.145,51	41.975.000,00
Cota-Parte do IPVA	682.585,59	783.158,04	996.520,77	854.654,77	532.193,59	520.778,09	284.330,05	257.038,11	225.551,04	235.443,79	341.091,55	379.889,77	6.093.235,16	8.099.960,00
Cota-Parte do ITR	365.721,58	174.547,42	73.549,28	65.913,28	78.355,45	66.856,82	317.318,72	3.710.292,50	435.153,36	396.068,36	313.859,56	62.972,53	6.060.608,86	6.990.655,00
Transferências da LC 87/1996														
Transferências da LC 61/1989	4.622,41	25.049,30	9.720,66	11.148,20	12.208,49	8.510,72	12.872,39	13.811,25	9.605,09	12.407,71	11.033,02	10.347,12	141.336,36	199.900,00
Transferências do FUNDEB	1.540.419,56	1.338.703,14	1.750.230,79	1.545.956,45	1.453.401,01	1.525.252,04	1.422.619,99	1.561.808,24	1.459.570,16	1.431.697,52	1.606.181,57	1.616.251,42	18.252.091,89	23.962.280,00
Outras Transferências Correntes	2.281.286,66	2.530.967,87	4.105.693,65	6.688.856,22	2.569.389,19	2.683.016,78	2.556.196,86	3.408.985,56	2.263.292,92	3.237.007,38	1.549.023,74	2.309.184,37	36.182.901,20	38.146.763,20
Outras Receitas Correntes	436.616,17	61.667,48	92.950,44	86.804,14	197.753,49	749.967,09	203.355,71	1.082.875,99	94.889,08	185.518,13	55.288,51	355.038,52	3.602.724,75	2.503.180,00
DEDUÇÕES (II)	**1.279.470,35**	**1.182.743,99**	**1.458.473,87**	**1.309.534,95**	**1.170.133,09**	**1.245.247,02**	**1.141.761,26**	**1.827.903,87**	**1.263.863,52**	**1.278.582,72**	**1.302.280,39**	**1.348.990,13**	**15.808.985,16**	**18.818.028,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensação Financ. entre Regimes Previdência														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	**1.279.470,35**	**1.182.743,99**	**1.458.473,87**	**1.309.534,95**	**1.170.133,09**	**1.245.247,02**	**1.141.761,26**	**1.827.903,87**	**1.263.863,52**	**1.278.582,72**	**1.302.280,39**	**1.348.990,13**	**15.808.985,16**	**18.818.028,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	12.029.887,97	10.975.385,75	16.686.572,80	17.200.783,95	12.807.616,40	13.155.414,95	11.791.934,46	15.507.872,42	11.748.109,21	15.032.941,28	11.420.759,60	11.785.576,58	160.142.855,37	184.235.109,50
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)(IV)				**2.530.000,00**									**2.530.000,00**	

Data: 11/05/2023 08:54:54

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2022 A FEVEREIRO/2023

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) **Em reais**

RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V)=(III-IV)	12.029.887,97	10.975.385,75	16.686.572,80	14.670.783,95	12.807.616,40	13.155.414,95	11.791.934,46	15.507.872,42	11.748.109,21	15.032.941,28	11.420.759,60	11.785.576,58	157.612.855,37	184.235.109,50
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)(VI)														
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)=(V-VI)	12.029.887,97	10.975.385,75	16.686.572,80	14.670.783,95	12.807.616,40	13.155.414,95	11.791.934,46	15.507.872,42	11.748.109,21	15.032.941,28	11.420.759,60	11.785.576,58	157.612.855,37	184.235.109,50

NOTA:

JUARA - MT, 11 de maio de 2023

Data: 11/05/2023 08:54:54 Página: 2 de 2

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até Fevereiro/2023
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	192.635.209,50	23.206.336,18
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	30.430.027,30	3.795.554,61
IPTU	9.645.261,00	474.368,65
ISS	9.022.976,30	2.081.897,48
ITBI	3.763.275,00	433.068,96
IRRF	4.494.915,00	410.949,07
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	3.503.600,00	395.270,45
Contribuições	3.705.500,00	672.605,79
Receita patrimonial	3.363.607,00	620.744,17
Aplicações Financeiras (II)	3.363.607,00	620.744,17
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	144.032.895,20	17.707.104,58
Cota-Parte do FPM	36.311.340,00	5.178.234,29
Cota-Parte do ICMS	33.580.000,00	4.548.598,16
Cota-Parte do IPVA	6.479.968,00	576.785,20
Cota-Parte do ITR	5.592.524,00	301.465,69
Transferências da LC 87/1966		
Transferências da LC 61/1989	159.920,00	21.380,14
Transferências do FUNDEB	23.962.280,00	3.263.765,03
Outras Transferências Correntes	37.946.863,20	3.816.876,07
Demais Receitas Correntes	11.103.180,00	410.327,03
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	11.103.180,00	410.327,03
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV)=(I-II-III)	189.271.602,50	22.585.592,01
RECEITAS DE CAPITAL (V)	8.600.000,00	
Operações de Crédito (VI)		
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	8.600.000,00	
Convênios	7.300.000,00	
Outras Transferências de Capital	1.300.000,00	

Data: 16/05/2023 09:59:10 — Página: 1 de 4

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	8.600.000,00	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII)=(IV+XI)	**197.871.602,50**	**22.585.592,01**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até Fevereiro/2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	158.331.453,95	39.064.849,22	15.828.237,46	7.342.473,72	3.456.462,30	833.668,36	441.875,82
Pessoal e Encargos Sociais	84.399.142,00	11.011.378,14	10.998.358,14	5.281.865,67	230.021,06		
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	250.000,00	72.702,39	72.702,39	72.702,39			
Outras Despesas Correntes	73.682.311,95	27.980.768,69	4.757.176,93	1.987.905,66	3.226.441,24	833.668,36	441.875,82
Transferências Constitucionais e Legais							
Demais Despesas Correntes	73.682.311,95	27.980.768,69	4.757.176,93	1.987.905,66	3.226.441,24	833.668,36	441.875,82
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV)=(XIII-XIV)	158.081.453,95	38.992.146,83	15.755.535,07	7.269.771,33	3.456.462,30	833.668,36	441.875,82
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	20.113.665,06	5.835.655,41	1.498.578,40	588.156,89	31.738,00	1.935.993,53	249.512,83
Investimentos	19.763.665,06	5.748.626,29	1.466.804,48	556.382,97	31.738,00	1.935.993,53	249.512,83
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais inversões financeiras							
Amortização da Dívida (XX)	350.000,00	87.029,12	31.773,92	31.773,92			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	19.763.665,06	5.748.626,29	1.466.804,48	556.382,97	31.738,00	1.935.993,53	249.512,83
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	1.893.627,20						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	**179.738.746,21**	**44.740.773,12**	**17.222.339,55**	**7.826.154,30**	**3.488.200,30**	**2.769.661,89**	**691.388,65**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da linha (XXIV)=[XIIa-(XXIIIa+XXIIIb+XXIIIc)]	**10.579.848,76**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para resultado primário do exercício de referência	2.793.607,00

JUROS NOMINAIS	Até Fevereiro/2023
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	620.744,17
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	

Data: 16/05/2023 09:59:10 — Página: 2 de 4

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII)=XXIV+(XXV-XXVI)	**11.200.592,93**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para resultado nominal do exercício de referência	1.320.107,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2022	Até o Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	884.545,63	972.906,33
DEDUÇÕES (XXIX)	33.304.241,34	43.741.344,12
Disponibilidade de Caixa	33.304.241,34	43.741.344,12
Disponibilidade de Caixa Bruta	35.463.462,22	43.401.206,46
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	559.926,91	1.409.927,06
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.599.293,97	1.069.789,40
Demais Haveres Financeiros		
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (XXXI)=(XXVIII-XXIX)	-32.419.695,71	-42.768.437,79
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII)=(XXXIa-XXXIb)		**10.348.742,08**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2022
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-850.000,15
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da linha (XL)=XXXIX-(XXV-XXVI)	10.577.998,06
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**11.198.742,23**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

NOTA:

Data: 16/05/2023 09:59:10 — Página: 3 de 4

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Prefeitura Municipal de Juara
Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso **III**) Em reais

JUARA - MT, 16 de maio de 2023

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) — em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2022				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2022					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)												
PODER EXECUTIVO	560.354,41	3.543.832,92	3.488.200,30	-	615.987,03	517.477,87	7.125.326,95	2.769.661,89	661.388,65	-	6.981.416,17	7.597.403,20
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	849.360,60	849.360,60	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	**560.354,41**	**4.393.193,52**	**4.337.560,90**	**-**	**615.987,03**	**517.477,87**	**7.125.326,95**	**2.769.661,89**	**661.388,65**	**-**	**6.981.416,17**	**7.597.403,20**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)	-	849.360,60	849.360,60	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA

CARLOS AMADEU SIRENA
Prefeito(a)

JOSE ROBERTO PEREIRA ALVES
Secretario (a)

MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA
Contador(a)

Emissão: 28/02/2023 às 14:44
Portaria Nº 924, de 08 de Junho de 2021.

Page 1 de 1
Homologado

Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	26.926.427,30	2.989.335,09
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	9.645.261,00	474.368,65
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	3.763.275,00	433.068,96
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	9.022.976,30	2.081.897,48
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	4.494.915,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	100.941.780,00	13.277.734,00
2.1- Cota-Parte FPM	43.676.265,00	6.472.792,80
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	38.473.535,00	6.472.792,80
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	5.202.730,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	41.975.000,00	5.685.747,65
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	199.900,00	21.380,14
2.4- Cota-Parte ITR	6.990.655,00	376.832,09
2.5- Cota-Parte IPVA	8.099.960,00	720.981,32
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**127.868.207,30**	**16.267.069,09**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	**19.147.810,00**	**2.655.546,80**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**12.819.241,83**	**1.411.220,47**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	24.184.280,00	3.306.504,45
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	24.184.280,00	3.265.172,41
6.1.1- Principal	23.962.280,00	3.222.432,99
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	222.000,00	42.739,42
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	41.332,04
6.2.1- Principal	0,00	41.332,04

Data: 17/05/2023 16:31:22 — Página: 1 de 7

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Prefeitura Municipal de Juara
Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**5.036.470,00**	**609.625,61**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**3.306.504,45**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	42.008.900,00	6.198.517,52	6.198.517,52	3.095.962,90	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	20.967.700,00	3.099.258,76	3.099.258,76	1.547.981,45	0,00
10.1.1- Educação Infantil	14.226.700,00	1.770.741,87	1.770.741,87	868.153,65	0,00
10.1.2- Ensino fundamental	6.741.000,00	1.328.516,89	1.328.516,89	679.827,80	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	21.041.200,00	3.099.258,76	3.099.258,76	1.547.981,45	0,00
10.2.1- Educação Infantil	14.275.200,00	1.770.741,87	1.770.741,87	868.153,65	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	6.766.000,00	1.328.516,89	1.328.516,89	679.827,80	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)	EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO[8]
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	4.143.162,52	3.109.496,16	1.547.981,45	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.143.162,52	3.109.496,16	1.547.981,45	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.099.258,76	3.099.258,76	1.547.981,45	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO[10] (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.314.553,12	3.099.258,76	3.099.258,76	93,73
16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	330.650,45	1.033.666,36	0,00	0,00	0,00

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Prefeitura Municipal de Juara
Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	27.817.124,67	5.594.225,26	2.024.832,37	866.188,87	0,00
20.1- Educação Infantil	11.003.145,00	1.311.766,13	1.120.848,31	546.312,10	0,00
20.2- Ensino Fundamental	12.031.702,81	3.064.834,78	402.885,94	91.659,39	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	3.718.051,74	1.040.519,01	356.789,80	208.538,89	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	1.064.225,12	177.105,34	144.308,32	19.678,49	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSO

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	47.627.327,81	8.519.763,43	4.633.230,41	2.185.952,94	0,00
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	27.508.025,00	3.822.062,80	2.895.488,18	1.414.465,75	0,00
21.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2- Pré-escola	27.508.025,00	3.822.062,80	2.895.488,18	1.414.465,75	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	20.119.302,81	4.697.700,63	1.737.742,23	771.487,19	0,00

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	2.024.832,37
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	2.655.546,80
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)	**4.680.379,17**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2 e 5]	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	%APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	5.100.433,63	4.680.379,17	28,77

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE[8]	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	400.381,82	863.369,35	0,00	863.369,35
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	399.532,82	771.580,23	0,00	771.580,23
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	849,00	91.789,12	0,00	91.789,12
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	5.438.722,20	436.214,07
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	2.063.455,20	213.242,05
31.1.1- Salário-Educação	800.712,32	172.761,99
31.1.2- PDDE	500,00	1.497,35
31.1.3- PNAE	565.645,38	35.086,57
31.1.4- PNATE	333.052,50	947,16
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	363.545,00	2.948,98
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	45.375,00	0,00

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.329.892,00	222.972,02

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)[8]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	5.811.394,88	590.576,04	40.156,11	1.244,49	0,00
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	659.615,00	66.096,61	9.136,75	826,32	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	4.365.946,00	326.112,40	16.454,20	418,17	0,00
32.3- ENSINO MÉDIO	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	755.833,88	198.367,03	14.565,16	0,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	56.579.369,55	10.327.963,82	5.174.484,64	2.415.414,81	0,00
33.1- Despesas Correntes	52.835.426,42	8.963.006,77	5.174.484,64	2.415.414,81	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	37.652.020,00	4.746.559,39	4.746.559,39	2.261.760,98	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	15.183.406,42	4.216.447,38	427.925,25	153.653,83	0,00
33.2- Despesas de Capital	3.743.943,13	1.364.957,05	0,00	0,00	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	3.743.943,13	1.364.957,05	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	0,00	0,00

Data: 17/05/2023 16:31:22 — Página: 6 de 7

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	3.306.575,34	173.031,54
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	1.639.770,57	25.800,05
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.666.804,77	147.231,49
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	1.666.804,77	147.231,49

1 Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9 Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

NOTA:

JUARA - MT, 17 de maio de 2023

Data: 17/05/2023 16:31:22 — Página: 7 de 7

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	20.113.665,06	5.835.655,41	14.278.009,65
Investimentos	19.763.665,06	5.748.626,29	14.015.038,77
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	350.000,00	87.029,12	262.970,88
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras			
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	20.113.665,06	5.835.655,41	14.278.009,65

RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III)=(II-I)	**20.113.665,06**	**5.835.655,41**	**14.278.009,65**

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Notas:

JUARA - MT, 16 de maio de 2023

Data: 16/05/2023 10:02:50 Página: 1 de 1

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) — Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
	Critérios (Contas Contábeis)		
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Receita de Alienação de Bens Móveis			
Receita de Alienação de Bens Imóveis			
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras			

Descricao	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
	Critérios (Contas Contábeis)						
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
Despesas de Capital							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR Valor (III)	2022 (i)	2023 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIj)
VALOR (III)			

NOTA:

Data: 16/05/2023 10:04:02 — Página: 1 de 2

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Prefeitura Municipal de Juara
Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

JUARA - MT, 16 de maio de 2023

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**26.926.427,30**	**26.926.427,30**	**3.400.284,16**	**12,63**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	9.645.261,00	9.645.261,00	474.368,65	4,92
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	3.763.275,00	3.763.275,00	433.068,96	11,51
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	9.022.976,30	9.022.976,30	2.081.897,48	23,07
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	4.494.915,00	4.494.915,00	410.949,07	9,14
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**95.739.050,00**	**95.739.050,00**	**13.277.734,00**	**13,87**
Cota-Parte FPM	38.473.535,00	38.473.535,00	6.472.792,80	16,82
Cota-Parte ITR	6.990.655,00	6.990.655,00	376.832,09	5,39
Cota-Parte IPVA	8.099.960,00	8.099.960,00	720.981,32	8,90
Cota-Parte ICMS	41.975.000,00	41.975.000,00	5.685.747,65	13,55
Cota-Parte IPI-Exportação	199.900,00	199.900,00	21.380,14	10,70
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**122.665.477,30**	**122.665.477,30**	**16.678.018,16**	**13,60**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	9.437.220,32	9.564.632,32	1.996.330,85	20,87	1.716.758,17	17,95	944.020,30	9,87	0,00
Despesas Correntes	9.013.718,55	9.041.130,55	1.996.330,85	22,08	1.716.758,17	18,99	944.020,30	10,44	0,00
Despesas de Capital	423.501,77	523.501,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	15.873.688,11	16.589.490,11	4.299.262,96	25,92	2.442.438,01	14,72	1.187.978,19	7,16	0,00
Despesas Correntes	15.448.100,00	16.163.902,00	4.257.472,66	26,34	2.436.838,01	15,08	1.187.978,19	7,35	0,00
Despesas de Capital	425.588,11	425.588,11	41.790,30	9,82	5.600,00	1,32	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	486.613,11	501.613,11	401.370,83	80,02	99.199,09	19,78	2.966,16	0,59	0,00
Despesas Correntes	486.613,11	486.613,11	401.370,83	82,48	99.199,09	20,39	2.966,16	0,61	0,00
Despesas de Capital	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	494.658,60	533.158,60	129.057,77	24,21	111.842,14	20,98	56.427,25	10,58	0,00
Despesas Correntes	488.658,60	527.158,60	129.057,77	24,48	111.842,14	21,22	56.427,25	10,70	0,00
Despesas de Capital	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	2.198.481,04	2.289.481,04	337.662,49	14,75	255.743,14	11,17	140.277,80	6,13	0,00
Despesas Correntes	2.191.614,04	2.282.614,04	337.662,49	14,79	255.743,14	11,20	140.277,80	6,15	0,00
Despesas de Capital	6.867,00	6.867,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 17/05/2023 15:31:48 — Página: 1 de 5

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**28.490.661,18**	**29.478.375,18**	**7.163.684,90**	**24,30**	**4.625.980,55**	**15,69**	**2.331.669,70**	**7,91**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	7.163.684,90	4.625.980,55	2.331.669,70
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**7.163.684,90**	**4.625.980,55**	**2.331.669,70**

Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	2.501.702,72
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 0.00% (Lei Orgânica Municipal)	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	2.124.277,83
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**27,74**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) 1 (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Empenhos de 2023 (regra nova).	0,00	4.625.980,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 (regra nova).	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021 (regra nova).	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020 (regra nova).	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019 e anteriores (regra nova).	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	25.129.260,00	25.129.260,00	3.118.053,70	12,41
Proveniente da União	12.704.643,00	12.704.643,00	1.562.315,95	12,30
Proveniente dos Estados	12.424.617,00	12.424.617,00	1.555.737,75	12,52
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**25.129.260,00**	**25.129.260,00**	**3.118.053,70**	**0,00**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	8.125.899,56	8.267.640,76	1.625.080,37	19,66	488.944,94	5,91	126.267,22	1,53	0,00
Despesas Correntes	7.425.899,56	7.567.640,76	1.625.080,37	21,47	488.944,94	6,46	126.267,22	1,67	0,00

Data: 17/05/2023 15:31:48 — Página: 3 de 5

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Despesas de Capital	700.000,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	6.274.315,00	6.295.443,52	3.282.101,90	52,13	386.197,91	6,13	175.322,12	2,78	0,00
Despesas Correntes	5.827.260,00	5.835.527,00	3.282.101,90	56,24	386.197,91	6,62	175.322,12	3,00	0,00
Despesas de Capital	447.055,00	459.916,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	466.810,00	466.810,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	451.810,00	451.810,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	469.991,40	469.991,40	397,55	0,08	160,50	0,03	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	469.991,40	469.991,40	397,55	0,08	160,50	0,03	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	674.218,96	1.145.318,96	129.447,01	11,30	87.911,41	7,68	3.289,80	0,29	0,00
Despesas Correntes	631.085,96	1.102.185,96	129.447,01	11,74	87.911,41	7,98	3.289,80	0,30	0,00
Despesas de Capital	43.133,00	43.133,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	1.464.595,50	1.480.095,50	334.187,04	22,58	144.136,99	9,74	17.767,10	1,20	0,00
Despesas Correntes	1.464.595,50	1.480.095,50	334.187,04	22,58	144.136,99	9,74	17.767,10	1,20	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	1.003.833,08	1.003.833,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	603.833,08	603.833,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**18.479.663,50**	**19.129.133,22**	**5.371.213,87**	**28,08**	**1.107.351,75**	**5,79**	**322.646,24**	**1,69**	**0,00**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	17.563.119,88	17.832.273,08	3.621.411,22	20,31	2.205.703,11	12,37	1.070.287,52	6,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	22.148.003,11	22.884.933,63	7.581.364,86	33,13	2.828.635,92	12,36	1.363.300,31	5,96	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	953.423,11	968.423,11	401.370,83	41,45	99.199,09	10,24	2.966,16	0,31	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	964.650,00	1.003.150,00	129.455,32	12,90	112.002,64	11,17	56.427,25	5,63	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	2.872.700,00	3.434.800,00	467.109,50	13,60	343.654,55	10,01	143.567,60	4,18	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	1.464.595,50	1.480.095,50	334.187,04	22,58	144.136,99	9,74	17.767,10	1,20	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.003.833,08	1.003.833,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**46.970.324,68**	**48.607.508,40**	**12.534.898,77**	**25,79**	**5.733.332,30**	**11,80**	**2.654.315,94**	**5,46**	**0,00**

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) Em reais

NOTA:
1Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
2Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
3Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

JUARA - MT, 17 de maio de 2023

Data: 17/05/2023 15:31:48 Página: 5 de 5

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Prefeitura Municipal de Juara

Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) — Em reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2023	
		No bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos plea SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I)=(I1+I2)											
Contratadas (I1)											
A contratar (I2)											
DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (II)=(II1+II2)											
Contratadas (II1)											
A contratar (II2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III)=(I+II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)(IV)	136.936.519,19	184.255.109,30	186.073.619,32	187.930.879,89	189.806.474,37	191.700.787,72	193.614.000,77	195.546.520,19	197.497.918,56	199.468.994,34	201.459.741,92
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%)(V)=(I/IV)											

NOTA:

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Prefeitura Municipal de Juara
Rua Niterói, nº 81 – Centro
CEP 78575-000
CNPJ – 15.072.663/0001-99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) Em reais

JUARA - MT, 16 de maio de 2023

Data: 16/05/2023 10:05:31 Página: 2 de 2

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 040/2023/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Exames de Ultrassonografias Eletivas em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde", conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir 18/05/2023, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site**: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 02 de junho de 2023 às 08h30 – Horário Local.

Juara-MT, em 17 de maio de 2023

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONVITE - AUDIÊNCIA PÚBLICA

C O N V I T E

A Administração Municipal de Juara, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, em atendimento ao disposto nos arts. 165 a 167 da Constituição Federal e art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), comunica a população em geral que estará realizando Audiência Pública, que será realizado por meio de transmissão on-line (transmissão ao vivo), através da página oficial da Prefeitura Municipal de Juara no Facebook / Youtube, objetivando a seguinte pauta:

q Apresentação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 2º bimestre de 2032;

q Relatório da Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2023;

q Discussão da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para o Exercício Financeiro de 2024.

Data: 26 de maio de 2023

Horário: 16:00 horas

Endereço Eletrônico: https://www.facebook.com/prefeituradejuara

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 039/2023 TIPO: ELETRÔNICO

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Eletrônico, apuração pelo Menor Lance ou Oferta por Item, cujo objeto é o **Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Materiais para Sinalização Viária, em Atendimento a Secretaria Municipal de Cidade,**conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.
.

A realização do Pregão será no dia **30.05.2023 às 15h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, em 17 de maio de 2023

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 036/2023 TIPO: ELETRÔNICO

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Eletrônico, apuração pelo Menor Lance ou Oferta por Lote, cujo objeto é o **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Para Locação de Som, Iluminação, Painel de Led e Palco para Festa Junina Nordestina a ser Realizado nos dia 16 e 17 de Junho, em Atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,**conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **30.05.2023 às 09h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, 17 de maio de 2023.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 009/2023/SECAD
APURAÇÃO: MENOR VALOR POR EMPREITADA GLOBAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CALÇAMENTO NO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA RIO ARINOS NO TRECHO ENTRE A AVENIDA AYRTON SENNA A ACRIVALE, em Atendimento Secretaria Municipal de Cidade, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, no valor de **R$ 1.270.152,45 (um milhão duzentos e setenta mil cento e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).** Contemplando todos os serviços e quantidades apresentados no Projeto, conforme especificações constantes no Projeto Básico, especificações e condições técnicas constantes no edital e seus anexos – "Fornecido em CD ou outro modelo de arquivo ao interessado", que é parte integrante do Edital,

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 18/05/2022, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio do site: www.juara.mt.gov.br; para impressão do Edital será cobrada taxa de custos do requisitante.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias anteriores a data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401; E-mail: www.juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem cadastrados no Cadastro de Fornecedores do Município de Juara/MT ou que se Cadastrarem até 3 (três) dias úteis anteriores a data de entrega e abertura de envelopes.

ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: Dia 06/06/2023 até às 08h30 local, na sala de Licitações e Contratos, no endereço indicado acima.

Juara-MT, 17 de maio de 2023.

Juliany Mara Gouveia de Oliveira Carlos Amadeu Sirena

Presidente da CPL Prefeito Municipal

Portaria 053/2023

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 041/2023 TIPO: ELETRÔNICO

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Eletrônico, apuração pelo Menor Lance ou Oferta por Item, cujo objeto é o **Registro de Preços para Futuro e Eventual Aquisição de Utensílios Domésticos, em Atendimento a Diversas Secretarias Municipais,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **05.06.2023 às 09h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, em 17 de maio de 2023

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 6.452/2023

PORTARIA N.º 6.452/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal 2.011/2022, Lei Federal n.º 8.666/1993 e o Contrato de Gestão 001/2022,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o Servidor Público Municipal abaixo qualificado como Fiscal do Contrato de Gestão 001/2023 do Poder Executivo do Município de Juína-MT:

NOME	CARGO	MATRÍCULA N.º
Alef Pitágoras de Almeida	ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	8987

Art. 2.º São atribuições do Fiscal dos Contratos designado pela presente Portaria:

Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promover as correções devidas e arquivar as cópias junto aos demais documentos pertinentes;

Verificar a existência da provisão de créditos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes do contrato, no exercício financeiro correspondente;

Articular-se com o setor competente para controlar o saldo orçamentário em função do valor da fatura, de modo que possibilite reforço de novos valores ou anulações parciais;

Anotar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando a Secretário Municipal de Saúde aqueles procedimentos que dependam de providências, com vistas a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

Acompanhar todas as atividades relativas ao objeto do contrato;

Acompanhar e controlar, quando for o caso, os estoques de materiais oriundos do contrato, principalmente quanto à qualidade;

Formalizar, sempre que possível, os entendimentos realizados com a contratada ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

Verificar "*in loco*", se o contratado cumpriu exatamente com todas as cláusulas contratuais avençada (mediante checagem amostrais de estoques ou utilização e existências efetivas), com as especificações do objeto do contrato;

Propor acréscimo ou supressão de bens e serviços;

Verificar se há desconformidade entre o valor contratual e o pagamento;

Atuar sempre de forma preventiva e;

Desempenhar outras atribuições requeridas para o bom desempenho das suas atividades,

Art. 3.º O Fiscal de Contrato deverá manter em seu poder, cópia do termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, juntamente com os outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

§ 1º O Fiscal de Contrato deverá manifestar-se quanto à oportunidade e conveniência da prorrogação do referido contrato sob sua responsabilidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento, justificando sua proposição, sendo que, para tanto, deverá manter um controle mensal, em planilhas próprias, da vigência de todos os contratos de sua responsabilidade.

§ 2º No caso de ser recomendada a rescisão e sendo requerido novo Termo de Aditamento para a continuidade dos serviços, deverá o Fiscal de Contratos submeter o assunto a autoridade competente apresentando as devidas justificativas.

Art. 4.º O fiscal de Contrato deverá manter permanente vigilância sobre as obrigações da contratada, basicamente em relação aos termos contratuais e condições do Edital e fundamentalmente, quanto a inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados em Lei.

Art. 5.º Sem prejuízos das demais ações que assegurem o fiel cumprimento das responsabilidades assumidas pela contratada, deverá o Fiscal de Contrato, ao consentir na liberação de pagamento, fazê-lo a luz do que determina a legislação vigente, podendo requisitar informações complementares e apoio técnico especializado dos servidores lotados em todas as Secretarias Municipais.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 05 de maio de 2023.

Art. 7º Revoga-se as disposições em contrário, em especial a portaria 5. 081/2022.

Juína-MT, 17 de maio de 2023.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

LEI Nº. 1.530, DE 16 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - FMPC, DO MUNICÍPIO DE JURUENA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Política Cultural - FMPC do Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, com unidade orçamentária e gestora de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, para a realização de projetos artísticos e culturais no Município de Juruena-MT, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, nos termos da presente lei.

Parágrafo único. O incentivo aludido no caput, deste artigo, corresponderá à liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Política Cultural em proveito do empreendedor dos projetos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

O Fundo Municipal de Política Cultural terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA, oriundas do repasse que trata o artigo 3º, da presente Lei;

II - transferências/repasses oriundas das esferas federal e Estadual e seus respectivos fundos; III - emendas parlamentares;

IV - auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - doações e legados;

VI - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

VII - Doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

VII - Outras receitas eventuais;

ART. 2º. Fica destinado anualmente, um percentual mínimo de 0,5% dos Repasses Líquidos da Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e também da Cota parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

§ 1º Para efeito deste cálculo, será usado a arrecadação do exercício fechado imediatamente anterior ao da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 2º Os recursos financeiros do Fundo terão vigência anual e os eventuais saldos verificados no final de cada exercício devem ser automaticamente transferidos ao exercício posterior à conta de superávit de exercícios anteriores, conforme Parágrafo Único do artigo 8º, da Lei Complementar nº 101, de 04 maio de 2000 (LRF), e artigo 73 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Política Cultural serão depositados conforme disponibilidade durante o exercício, em conta específica.

ART. 3º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural, com relação ao Fundo Municipal de Política Cultural:

I - aprovar e fiscalizar a aplicação dos recursos, observadas as diretrizes, prioridades e projetos aprovados.

Parágrafo único. Caso o Conselho não atinja quórum mínimo para deliberação, em 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, ou caso o mesmo não esteja em funcionamento, às decisões ficam a cargo da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, as quais serão objeto de Portaria do Prefeito Municipal;

ART. 4º Para os efeitos desta lei considera-se:

I - Produtor cultural: pessoa física residente ou domiciliada no Município de Juruena-MT, há pelo menos 02 (dois) anos, que trabalhe profissionalmente na área cultural e pleiteia recursos financeiros do FMPC;

II - Artista: pessoa com talento, aptidão na produção de arte e no fazer artístico criativo ligada aos segmentos das Artes Visuais e Artes Plásticas (pintura, arquitetura, escultura, artes gráficas, designer, fotografia, curadoria e artesanato). Artes Audiovisuais e produções audiovisuais, artes cênicas (teatro, dança e circo), Música e Literatura;

III - Instituição: pessoa jurídica de direito público ou privado sem fins lucrativos, estabelecida ou domiciliada no Município de Juruena-MT há pelo menos 01 (um) ano, ou Órgão/Entidade da Administração Púbica;

IV - Proponente: produtor cultural, artista ou instituição com responsabilidade técnica de gestão, execução e prestação de contas que pleiteie recursos financeiros do FMPC;

V - Ações culturais e socioculturais: Conjunto de atividades que utilizam as bases dos segmentos culturais e das linguagens culturais voltadas à promoção social, cidadania e à democratização do acesso à cultura;

VI - Projeto cultural: instrumento de planejamento estratégico para o desenvolvimento e execução de um conjunto de ações culturais e socioculturais de incentivo à cultura, às artes, à sociedade e à preservação do patrimônio cultural do Município de Juruena-MT;

VII - Gestão cultural: atividade voltada para a administração e manutenção de iniciativas, projetos culturais e equipamentos culturais do Município de Juruena-MT; e,

VIII - Trabalho cultural interdisciplinar: estudos, pesquisas ou iniciativas voltadas para a área cultural e/ou que associem a cultura à outras áreas de conhecimento, segmentos ou prática social dentro do Município de Juruena-MT.

CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ART. 5º Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Política Cultural serão destinados para:

I - promover e incentivar a criação, produção, valorização e difusão das manifestações culturais e artístico-culturais, com base no pluralismo e na diversidade;

II - promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

III - estimular o desenvolvimento cultural do Município em todos os distritos, bairros e nas áreas urbana, rural e indígenas de maneira equilibrada e democrática, considerando o planejamento e a qualidade das ações e eventos festivos e culturais;

IV - promover e incentivar ações de valorização, intervenção, preservação, recuperação, restauro ou adequações do patrimônio cultural, material e imaterial, tombado ou não tombado, do Município;

V - incentivar a pesquisa, o estudo e a divulgação do conhecimento, das manifestações culturais e linguagens artísticas;

VI - incentivar a profissionalização, aperfeiçoamento e formalização de artistas e técnicos das diversas áreas artísticas e culturais;

VII - promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros municípios, estados e países, através de ajuda de custo para viagens e estadias;

VIII - financiar despesas de premiações em festivais e concursos culturais promovidos pelo Departamento Municipal de Cultura;

IX - fomentar a economia criativa e a economia da cultura;

X - financiar a gestão e manutenção dos equipamentos culturais;

XI - financiar pesquisas e sistematização de dados para a atualização dos indicadores culturais do Município;

XII - pagamento de serviços artísticos coletivos e individuais (cachês) e diária para eventos, produções culturais e ações socioculturais promovidas pelo Departamento Municipal de Cultura, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

XIII - aquisição de bens móveis e equipamentos que contribuam com o desenvolvimento da cultura e das artes, mediante prévia avaliação técnica, que serão incorporados ao patrimônio público municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93;

XIV - financiamento de despesas de custeio na realização de ações, eventos e atividades socioculturais, bem como eventos culturais e festivos de datas comemorativas do Município, promovidas da pelo Departamento Municipal de Cultura de forma direta ou indireta;

XV - Financiamento de ações que visem, através da cultura, a promoção da cidadania, do desenvolvimento sustentável, da inclusão social, do respeito étnico, de gênero e de orientação sexual, da inovação tecnológica, bem como a produção ou difusão de conteúdos para meios de comunicação públicos;

XVI - contrapartida para financiamento de ações conjuntas do Departamento Municipal de Cultura com instituições, empresas, órgãos e entidades da administração pública, no limite de até 30% (trinta por cento) do projeto.

XVII - financiamento passagens e diárias para servidores do Departamento de Cultura e ajuda de custo para Conselheiros de Cultura, participarem de cursos e eventos de formação e capacitação fora do município, cuja

ajuda de custo deverá ser paga mediante prestação de contas e sempre limitada ao valor das diárias;

XVIII - financiar a contratação de tutores e monitores de múltiplas linguagens culturais, para a realização cursos, palestras e atividades de cunho educativo e formativo.

XIX - financiar a contratação de terceiros, para fornecimento dos serviços necessários à realização dos eventos, ações e atividades executadas pelo Departamento de Cultura.

ART. 6º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Política Cultural e pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, através do Departamento Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

ART. 7º Compete à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura:

I - coordenar a execução e monitoramento das ações culturais realizadas com recursos do Fundo;

II - Acompanhar o ingresso de receitas no FMPC;

III - realizar a execução orçamentária e financeira do FMPC de acordo com as regras da legislação vigente e, devidamente, aprovada pelo Conselho Municipal de Política Cultural;

IV - Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do FMPC, para fins de acompanhamento e fiscalização;

V - Apresentar ao Conselho Municipal de Política Cultural para apreciação, o planejamento das ações financiadas pelo FMPC por ocasião da elaboração e/ou revisão dos seguintes instrumentos:

a) Plano Municipal de Cultura;

b) Plano Plurianual;

c) Lei de Diretrizes Orçamentárias; e,

d) Lei Orçamentária Anual.

VI - apresentar ao Conselho Municipal de Cultura, anualmente, relatório com os resultados das ações desenvolvidas com os recursos do FMPC.

VII - dar publicidade aos instrumentos contratuais e resultados relativos às ações apoiadas de acordo com as legislações vigentes.

VII - decidir sobre os gastos do FMPC, mediante Portaria do Prefeito Municipal, nos casos de ausência de quórum mínimo do Conselho Municipal de Política Cultural, ou quando o respectivo Conselho Municipal não estiver em funcionamento.

§ 1º A supervisão do FMPC será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços, e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMPC, da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovada pelo Executivo Municipal.

§ 2º O orçamento e a Contabilidade do FMPC obedecerão às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64 e pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

§ 3º Os procedimentos contábeis relativos ao FMPC serão executados pela Contabilidade do Poder Executivo Municipal, a qual deverá manter o controle escritural de todas as receitas, despesas e aplicações financeiras do FMPC.

§ 4º A administração executiva do FMPC será de exclusiva responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

§ 5º O Prefeito Municipal, por meio da Contabilidade do Poder executivo enviará, mensalmente, o Balancete ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT, para fins legais.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

ART. 8º A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura poderá efetuar a transferência voluntária de recursos para apoiar ou manter serviços, ações culturais ou ainda para executar atividades da Secretaria de forma descentralizada, por meio dos seguintes instrumentos contratuais:

I - Termo de Colaboração - TCO: instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, cuja proposição é de iniciativa da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

II - Termo de Fomento - TFO: instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, cuja proposição é de iniciativa da própria instituição;

III - Termo de Concessão de Auxílio - TCA: instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de pessoas físicas;

IV - Termo de Compromisso - TC: instrumento oriundo de premiação de pessoas físicas ou jurídicas para ou por execução de projetos culturais;

V - Contrato de Gestão: instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos reconhecidas como Organizações Sociais - OSS;

VI - Termo de Parceria - TP: instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs;

VII - Convênio: instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias quando se tratar de órgão ou entidade da administração pública.

Parágrafo único. A transferência voluntária de recursos ocorrerá conforme a legislação de descentralização de recursos vigente, na forma das disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações posteriores.

ART. 9º Os editais de seleção pública, via concurso, para concessão de prêmios mediante remuneração aos vencedores, destinam-se ao reconhecimento e estímulo de atividades e projetos artístico-culturais, técnico ou científico cultural, realizados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado sem finalidade lucrativa.

§ 1º O valor do prêmio será pago em parcela única ao proponente da iniciativa ou do projeto cultural selecionado, após a assinatura do Termo de Compromisso.

§ 2º O valor bruto do prêmio está sujeito á tributação de acordo com a legislação vigente.

ART. 10 No caso de repasse financeiro a projetos, trabalhos e gestão cultural o pagamento será efetivado diretamente em conta corrente aberta em banco oficial, especificamente para a execução do objeto.

ART. 11 No caso de concurso, o valor do prêmio será creditado diretamente na conta corrente do proponente.

ART. 12 A transferência de recursos será realizada de acordo com o cronograma financeiro da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO PÚBLICA

ART. 13 A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura poderá publicar Edital de Seleção Pública visando o apoio e fomento às ações culturais, estabelecendo critérios e procedimentos para a apresentação, seleção, execução e prestação de contas.

§ 1º Os casos de inexigibilidade ou dispensa de chamamento público deverão obedecer às disposições contidas nas legislações vigentes. **§ 2º** Deverá ser dada ampla publicidade aos Editais de Seleção de que trata o ca-

put deste artigo, no sítio oficial do Poder Executivo e no Diário Oficial adotado pelo Município, de acordo com a exigência de cada edital, em conformidade com a legislação vigente.

ART. 14 Os Editais de Seleção Pública relativos aos projetos culturais de fomento às pessoas físicas e jurídicas de direito privado sem fins lucrativos serão lançados anualmente.

ART. 15 Na elaboração dos editais, a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, deverá incluir, no mínimo, as seguintes informações:

I - objeto;

II - recursos orçamentários;

III - prazo de vigência;

IV - condições para participação;

V - valor do apoio;

VI - prazo e condições para inscrição;

VII - relação de documentos para habilitação;

VIII - formas e critérios de seleção.

ART. 16 Os proponentes pleiteantes de apoio e fomento às ações culturais devem obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

I - estar de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Cultura, que deverá ser objeto de Lei Municipal própria;

II- apresentar toda documentação requerida no edital; e,

III - estar adimplente com as obrigações fiscais nas esferas municipal, estadual e federal; **§ 1º** O proponente que não possuir documentos que comprovem ser ele domiciliado há, pelo menos, 02 (dois) anos para caso de artista e produtor cultural pessoa física e 01 (um) para instituição pessoa jurídica, no município de Juruena, poderá apresentar a referida comprovação em nome de outrem com o qual resida no tempo estabelecido, mediante a apresentação de declarações, com firma reconhecida, do grau de parentesco, prova de união estável e, quanto ao imóvel, apresentação do contrato de aluguel, de promessa de compra e venda ou de outro documento equivalente. **§ 2º** Os documentos pessoais e demais comprovantes deverão estar em nome do proponente. **§ 3º** O Artista e o Produtor Cultural não poderá apresentar propostas que denotem simultaneidade de proponente relativo ao mesmo edital, sendo uma em nome de pessoa física e outra em nome de pessoa jurídica.

CAPÍTULO VI DAS VEDAÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS

ART.17 Será vedada a transferência de recurso do FMPC para:

I - pessoas físicas ou jurídicas inadimplentes e, no caso desta última, que tenha sócio ou dirigente em débito com o Município;

II - ações culturais cujos beneficiários sejam o próprio contribuinte, o substituto tributário, seus sócios, titulares, suas coligadas ou controladas e seus parentes até segundo grau;

III - pagamento de despesas administrativas do Departamento Municipal de Cultura, bem como folha de pagamento de servidores e outras despesas administrativas, exceto para despesas de deslocamentos e custeio voltadas á participação em eventos de capacitação e formação;

IV - servidores do Departamento Municipal de Cultura, inclusive por intermédio de pessoa jurídica na qual possuam algum tipo de participação societária ou diretiva;

V- ações cujo objeto não seja exclusiva e estritamente de finalidade cultural;

VI - ações culturais que envolvam obras, produtos ou atividades destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares;

VII - artistas e produtores culturais não residentes no Município de Juruena há pelo menos 02 (dois) anos;

VIII - artistas e produtores culturais que violaram resolução ou deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural;

IX - entidades com fins lucrativos;

X - ações culturais que manifestem racismo, homofobia, xenofobia ou qualquer outra forma de preconceito.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caberá á Secretária Municipal de Turismo e Cultura oficiar o Prefeito Municipal e a Procuradoria-Geral do Município, quando constatada qualquer fraude ou infringência as disposições da presente lei.

CAPÍTULO VII DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSTAS

ART. 18. As propostas apresentadas nos prazos estabelecidos nos respectivos editais seguirão os trâmites abaixo:

I - inscrição;

II - análise e parecer pela Comissão de Habilitação;

III - divulgação das inscrições habilitadas;

IV - apreciação das propostas pela Comissão Técnica de Seleção;

V - divulgação dos projetos selecionados;

VI - homologação do resultado final pelo Conselho Municipal de Política Cultural;

VII - publicação no sítio da Prefeitura Municipal e/ou no Diário Oficial Municipal, quando for o caso;

VIII - formalização do contrato;

IX - pagamento conforme cronograma de desembolso;

X - Acompanhamento e fiscalização da execução; e,

XI - Prestação de contas.

CAPÍTULO VIII DA ANÁLISE E DA SELEÇÃO DE PROPOSTAS

ART. 19 As propostas inscritas nas seleções públicas serão submetidas à Comissão de Habilitação e Comissão Técnica de Seleção.

ART. 20 Os integrantes da Comissão de Habilitação, equipe responsável pela análise documental dos projetos culturais, serão designados por Portaria do Prefeito Municipal, após a aprovação da indicação dos mesmos pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

PARÁGRAFO ÚNICO. Compete a Comissão de Habilitação a:

I - verificação dos requisitos básicos e documentação exigida para a apresentação das propostas e demais itens exigidos pelos respectivos editais; e,

II - avaliação e parecer de habilitação ou inabilitação das propostas.

ART.21 As propostas habilitadas serão encaminhadas para a Comissão Técnica de Seleção e as propostas inabilitadas, após o resultado final, serão descartadas.

ART.22 A Comissão Técnica de Seleção será composta por, no mínimo, (03) três técnicos especialistas na área da seleção.

ART.23 Os técnicos especialistas na área dos editais serão selecionados via edital de credenciamento e contratados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura ou em parceria com o banco de pareceristas da Secretaria do Estado da Cultura, sob as custas do Fundo Municipal de Cultura.

§ 1º Excepcionalmente a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura poderá contratar técnicos especialistas a que se refere o caput, do presente artigo, pela forma de inexigibilidade de licitação, desde que apresente os fundamentos da Lei Federal nº 8.666/1993, especialmente, quando estes profissionais não estiverem no banco de pareceristas, forem de áreas específicas ou tiverem qualificações diferenciadas.

§ 2º Os integrantes da Comissão Técnica de Seleção serão submetidos á aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural. Compete à Comissão Técnica de Seleção a análise e avaliação da proposta conforme

critérios estabelecidos no edital de seleção, devendo ser emitido parecer técnico conclusivo quanto às propostas selecionadas e as não selecionadas.

ART.24 O resultado final do processo seletivo será submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural para homologação e posterior publicação no sítio do Poder Executivo e no Diário Oficial adotado pelo município.

ART.25 No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do resultado final, os proponentes poderão retirar as propostas desclassificadas no certame na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, e decorrido o mencionado prazo as propostas serão inutilizadas ou descartadas.

ART.26 Nenhum membro da Comissão de Habilitação ou da Comissão Técnica de Seleção poderá participar de forma alguma como proponente ou ter quaisquer vínculos de parentesco, profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas pelos proponentes.

ART. 27 É direito do proponente o acesso irrestrito ao seu processo referente às etapas de Habilitação e Técnica de Seleção.

CAPÍTULO IX DAS CONTRAPARTIDAS

ART.28 As contrapartidas serão definidas nos chamamentos públicos e/ou nos editais.

ART.29 As ações culturais incentivadas deverão veicular o apoio institucional da Prefeitura e Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, em todos os produtos e serviços culturais, espetáculos, atividades, comunicações, releases, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas.

ART.30 As informações relativas aos proponentes e às ações culturais financiadas com recursos do Fundo deverão ser cadastradas e mantidas atualizadas em plataforma digital de mapeamento Secretaria Municipal de Turismoe Cultura.

CAPÍTULO X DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

ART.31 Cabe à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura a fiscalização técnica e financeira da execução das ações culturais em todos os seus aspectos.

ART.32 A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura elaborará relatórios técnicos que indiquem os resultados atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e realizados, bem como a repercussão da iniciativa na sociedade.

ART.33 O cronograma de execução de atividades deverá ser seguido estritamente pelo proponente, sob pena de não aprovação da prestação de contas apresentada.

ART.34 A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura poderá exigir do artista, do produtor cultural ou da instituição, a qualquer momento, relatório parcial de execução e/ou prestação de contas.

ART.35 Em função da recomendação feita no relatório de acompanhamento físico-financeiro que venha a detectar irregularidades na aplicação dos recursos, a Secretária Municipal de Educação e Cultura poderá solicitar, junto ao Banco, o bloqueio temporário da movimentação dos recursos da conta específica.

ART.36 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá garantir os meios eficazes para o acompanhamento e fiscalização dos projetos culturais.

CAPÍTULO XI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ART.37 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta lei, além de prazos e normas de elaboração, constantes no instrumento firmado entre as partes e no plano de trabalho.

ART. 38 A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura disponibilizará Manual de Prestação de Contas no sítio oficial da Prefeitura para consulta e download aos produtores culturais e instituições que tenham ações culturais aprovadas.

ART. 39 O proponente contemplado deve apresentar a prestação de contas, a qual deverá conter elementos que permitam à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura avaliar e concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição detalhada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, do período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão devolvidos valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa plausível.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

ART.40 Os editais estabelecerão, de acordo com as características do segmento cultural a ser beneficiado, modelo de relatório de execução, forma de apresentação do serviço/produto e/ou comprovação de realização da ação apoiada.

ART.41 Nas prestações de contas relativas aos editais de prêmios somente será emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura o parecer técnico de execução do objeto, seguido da decisão da Secretária Municipal de Turismo e Cultura, aprovando ou não as contas.

CAPÍTULO XII DAS PENALIDADES

ART.42 O não cumprimento das regras estabelecidas nos instrumentos contratuais ao proponente sujeitará o proponente as seguintes sanções:

I - suspensão da análise e arquivamento de ações culturais que envolvam o proponente e que estejam tramitando no FMPC;

II - tomada de contas especial, em caso de omissão de prestação de contas no prazo ajustado ou reprovação de prestação de contas;

III - impedimento de receber quaisquer recursos da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura ou outro órgão do Município;

IV - inscrição no cadastro de inadimplentes da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e demais cadastros do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO. As sanções e penalidades somente poderão ser aplicadas mediante Processo Administrativo, em que for assegurado o contraditório e a ampla defesa ao proponente.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

ART.43 O acesso à informação pertinente ao andamento processual do projeto cultural é de exclusividade do proponente e/ou seu representante legal munido de procuração específica, com firma reconhecida em cartório, sendo vedada à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura repassar qualquer informação a terceiros, salvo os órgãos oficiais.

ART.44 Durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o artista, o produtor cultural ou a entidade deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

ART.45 As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, bem como realizar a transposição, o remanejo, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos artigos 43 e 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei complementar Federal nº 101, de 04 maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

ART.46 O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto do Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação, ficando autorizado também a editar os atos regulamentares que se fizer imprescindível à implementação da presente Lei e ao funcionamento do Fundo Municipal de Política Cultural.

Município de Juruena/MT, 16 de Maio de 2023.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena/MT

LEI Nº. 1.529, DE 16 DE MAIO DE 2023.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2023 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR DE R$ 40.155,31 (QUARENTA MIL, CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por anulação de dotação, adicionando recursos no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 40.155,31 (quarenta mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos).

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.367, de 30 de novembro 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.480 de 06 de dezembro de 2022 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.481, de 06 de dezembro de 2022, para o exercício financeiro de 2023.

ARTIGO 3º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2023, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

04-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

001-COORDENADORIA DE AGRICULTURA

Projeto Atividade: 1209 – Aditivo referente ao Convênio nº. 2015/2021 – Ampliação do Barracão Leiteiro.

20.606.0011.1209.4.4.90.51.00-Obras e Instalações…….....R$ 35.159,31

Fonte de Recurso: 1.5.00.000000-Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto Atividade: 1210 – Complementação da Contrapartida

20.606.0011.1210.4.4.90.51.00-Obras e Instalações…….....R$ 4.996,00

Fonte de Recurso: 1.5.00.000000-Recursos não Vinculados de Impostos

ARTIGO 4º. Para a cobertura do presente crédito especial, anular-se parcialmente da seguinte dotação abaixo;

62-20.606.0011.1007.44.90.52.00-Equipamento e Material Permanente……R$ 40.155,31

Fonte de Recurso: 1.5.00.000000-Recursos não Vinculados de Impostos

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 16 de Maio de 2.023.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI Nº. 1.528, DE 16 DE MAIO DE 2023.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2023 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO VALOR DE R$ 568.250,00 (QUINHENTOS E SESSENTA E OITO MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) E O VALOR DE R$ 811.750,00 (OITOCENTOS E ONZE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS) POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por superávit do exercício anterior, adicionando recursos no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 568.250,00 (quinhentos e sessenta e oito mil e duzentos e cinquenta reais) e por excesso de arrecadação no valor de R$ 811.750,00 (oitocentos e onze mil, setecentos e cinquenta reais).

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.367, de 30 de novembro 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.480 de 06 de dezembro de 2022 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.481, de 06 de dezembro de 2022, para o exercício financeiro de 2023.

ARTIGO 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, inciso I – Superávit e II Excesso, ao **Convênio nº. 913703/2021 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.**

ARTIGO 4º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2023, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

04-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

001-COORDENADORIA DE AGRICULTURA

Projeto Atividade: 1211 – Contrapartida do Convênio nº. 913703/2021 - Aquisição de Caminhão Caçamba Basculante

20.606.0011.1211.4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente..... ....R$ 568.250,00

Fonte de Recurso: 2.7.55.000000-Recursos de Alienação de Bens/Ativos-Administração Direta…….. ……R$ 250.000,00

Fonte de Recurso: 2.5.00.000000-Recursos não Vinculados de Impostos…....R$ 318.250,00

Projeto Atividade: 1212 – Convênio nº. 913703/2021 - Aquisição de Caminhão Caçamba Basculante

20.606.0011.1212.4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente..... .....R$ 811.750,00

Fonte de Recurso: Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 16 de Maio de 2.023.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 022/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 070/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 049/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **31/05/2023**, às **08:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial SRP N.º 022/2023, Processo Administrativo N.º 070/2023**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE DO TIPOS BOIAS E COLETES SALVA VIDAS, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURIMOS DO MUNICIPIO DE JURUENA - MT, CONFORME TABELAS CONTIDAS NO EDITAL DE LICITAÇÕES, conforme relação contidano Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras.

Juruena - MT, 16 DE MAIO DE 2023.

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

TERMO DE ADESÃO Nº 002/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2023

Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços N° 228/2022**,** processo licitatório modalidade Pregão Presencial n° 022/2022, Aderente: Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, Secretaria De Infra estrutura, por meio do ofício n° 021/2023/SECINF. de 14/04/2023, dá anuência à solicitação de Adesão ao Pregão Presencial n° 022/2022, emitida através do OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO, da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, conforme oficio de autorização n° 008/2023, de 06 De Fevereiro 2023, e da empresa detentora da Ata Registro de Preços, conforme oficio nº 006/23-ROO, de 12 De Janeiro 2023, **SEGER SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS SPE LTDA,** detentora do **CNPJ nº 24.250.332/0001-92,** cujo objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA EM ATERRO SANITÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS GERADOS NO MUNICÍPIO",** de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referencia. Contratante na Ata de Registro de Preços N° 228/2022, Pregão Presencial nº 022/2022. O valor estimado a ser pago a contratada, durante toda a vigência do contrato, será de **R$ 1.433.750,00 (Hum Milhão, Quatrocentos Trinta Três Mil, Setecentos Cinquenta Reais).**

Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada na Av. Joaquim Miguel dos Santos, N° 210, Bairro Cajus, Fone (66) 3412-1371 das 07:00m às 13:00m.

JUSCIMEIRA-MT, 15 DE MAIO 2023.

ANDRESSA KARINY DE MATOS

Presidente CPL

EXTRATO CONTRATO N° 020/2023

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e SEGER Serviço De Gerenciamento De Resíduos SPE Ltda

OBJETO: "Contratação De Empresa Especializada Na Destinação Final Ambientalmente Adequada Em Aterro Sanitário De Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais Gerados No Município"

PRAZO: 12 (doze) Meses

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e SEGER Serviço De Gerenciamento De Resíduos SPE Ltda - CNPJ: 20.250.332/0001-92

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 055/2023

EXTRATO DO CONTRATO N.º 055/2023

LICITAÇÃO: CARONA N° 09/2023

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 21.944.357/0001-06

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA FISCAL, JURÍDICA E REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO JUNTO AOS ÓRGÃOS DO GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL, INSTALADOS EM CUIABÁ – MT.

VIGÊNCIA: 12 DE MAIO DE 2023 A 12 DE MAIO DE 2024

VALOR GLOBAL: R$ 143.400,00 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS)

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE-MT, 12 DE MAIO DE 2023.

LEI MUNICIPAL N° 813/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023

LEI MUNICIPAL N° 813/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023

Autor: Poder Executivo.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2023 e das outras providências"

MARCELO VIEIRA VITORAZZI, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2023, Crédito Adicional Especial nas Secretarias abaixo relacionadas na importância de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), nas seguintes dotações Orçamentárias:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 02 – Departamento de Turismo, Desporto, Lazer e Meio Ambiente

15.451.0100.1.170 – Construção de Campo Society no Distrito Pingador

4.4.90.51 – Obras e Instalações .....R$ 99.761,26

Fonte 1.1.706.0 – 100-000 – Recursos Emenda Especiais

4.4.90.51 – Obras e Instalações .....R$ 1.000,00

Fonte 1.1.500.0 – 110-000 – Recursos Próprios

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0020.1.174 – Reforma PSF do Distrito de São José do Pingador

4.4.90.51 – Obras e Instalações .....R$ 150.000,00

Fonte 1.1.706.0 – 100-000 – Recursos Emenda Especiais

4.4.90.51 – Obras e Instalações .....R$ 15.000,00

Fonte 1.1.500.1002 – 110-000 – Recursos Próprios

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Obras

Unidade: 02 – Departamento de Viação e Obras

15.451.0100.1.171 – Revitalização da Avenida Izidio Targa

4.4.90.51 – Obras e Instalações .....R$ 200.238,74

Fonte 1.1.706.0 – 100-000 – Recursos Emenda Especiais

4.4.90.51 – Obras e Instalações .....R$ 20.000,00

Fonte 1.1.500.0 – 110-000 – Recursos Próprios

15.451.0100.1.172 – Construção de Praça Municipal

4.4.90.51 – Obras e Instalações .....R$ 350.000,00

Fonte 1.1.706.0 – 100-000 – Recursos Emenda Especiais

4.4.90.51 – Obras e Instalações .....R$ 40.000,00

Fonte 1.1.500.0 – 110-000 – Recursos Próprios

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 730/2021 – Plano Plurianual e na Lei LDO nº 795/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentário para 2023 (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 15% do seu valor total.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2023

Extrato do Contrato nº 056/2023

Licitação: Pregão Eletrônico nº 01/2023; Objeto: Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar (remanescentes do Pregão Eletrônico nº 01/2023), destinados a atender às unidades de ensino da rede municipal de Lambari D'Oeste – MT; Pessoa Jurídica Contratada: C. DOS SANTOS SILVA BORTOLOZZO, CNPJ: 35.989.915/0001-56; Valor global: R$ 119.340,29 (cento e dezenove mil, trezentos e quarenta reais e vinte nove centavos); Vigência: De 17/05/2023 até 31/12/2023 (ou até a finalização do saldo do Contrato). Prefeitura Municipal: Lambari D'Oeste-MT, 17 de maio de 2023.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 10/2023 - AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DE METAS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2023

AUDIÊNCIA PÚBLICA

AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DE METAS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2023

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 10/2023

O Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, vêm a público, em atendimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 48, da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), para convocar todos os cidadãos Lambarienses à participarem da Audiência Pública para a **AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DE METAS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2023 – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL,** que será realizado no dia 26 de Maio de 2023 as 9:00 horas no Prédio da Câmara Municipal, na Rua Francisco Moreira Neto, nº 1 - Centro, em Lambari D'Oeste – MT.

Informo que o material da audiência ficará disponível no Portal da Transparência do Município.

Lambari D'Oeste – MT, 17 de maio de 2023

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2023

Extrato do Contrato nº 057/2023

Licitação: Pregão Presencial nº 17/2022; Objeto: Contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, materiais de consumo e produtos de higiene e limpeza (remanescentes do Pregão Presencial nº 17/2022), afim de atender as demandas das Secretarias municipais de Lambari D'Oeste-MT; Pessoa Jurídica Contratada: C. DOS SANTOS SILVA BORTOLOZZO, CNPJ: 35.989.915/0001-56; Valor global: R$ 137.271,59 (cento e trinta e sete mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos); Vigência: De 17/05/2023 até 31/12/2023 (ou até a finalização do saldo do Contrato). Prefeitura Municipal: Lambari D'Oeste-MT, 17 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

DECRETO Nº 019/2023

DECRETO Nº 019/2023

16 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DAS PREMIAÇÕES COM FULCRO NA LEI FEDERAL DE N° 5.768/71.

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeitodo município de Luciara, Estado **de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1 – Fica regulamentado a premiação conforme Lei Federal 5.768/71, relativa ao "*Festival de Louvor 2023*", realizado no Município de Luciara-MT nos dias 2 e 3 de Junho de 2023.

Art. 2º - A Secretaria Municipal Turismo e Cultura destinará prêmios para colocados e divulgará os respectivos trabalhos para a rede municipal.

Parágrafo único. Os prêmios referidos no *caput* consistirão em:

1º LUGAR	R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)
2º LUGAR	R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
3º LUGAR	R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)
4º LUGAR	R$ 700,00 (SETECENTOS REAIS)

Art. 3 - A premiação será realizada no dia 05 e de Junho, em local a serem comunicados oportunamente.

Art. 4 - Ao se inscreverem para participação do evento, os participantes autorizam automaticamente a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura a utilizar, editar, publicar, reproduzir, por meio de jornais, revistas, televisão, rádio e *internet*, imagens, conteúdos e qualquer informação, sem restrição de espécie alguma.

Art. 5 - A participação no "*Festival de Louvor 2023*" implica a aceitação irrestrita deste decreto.

Art. 6 – As despesas oriundas deste Decreto correrão por Dotação Orçamentária própria da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura:

13.392.0013.2114.0000

Art. 7 - Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Luciara-MT, 16 de Maio de 2023

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito de Luciara.

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

A Prefeitura Municipal de Luciara, através do sua Pregoeira e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico 005/2023**, no dia **31/05/2023**, às 09h30min, para **– REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 0808-2021, PROCESSO Nº 21003/2021, VISANDO ATENDER O MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT.** Segundo os critérios estabelecidos no Edital de Pregão Eletrônico 005/2023, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Luciara, localizada à Avenida Lúcio Pereira Luz, 450 – Centro – Luciara-MT. Maiores informações pelo telefone (66) 3528-1189 ou E-mail: licitacao@luciara.mt.gov.br

Luciara-MT, dia 17 de Maio de 2023

_____

STEFFANY GALVÃO BARROS

Pregoeira Oficial do Município

PORTARIA Nº 058/2023 - DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO FISCAIS TITULARES E SUBSTITUTOS DO CONTRATO

PORTARIA Nº 058/2023

DE 16 DE MAIO DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO FISCAIS TITULARES E SUBSTITUTOS DO CONTRATO ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE LUCIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, representado neste ato pelo seu Prefeito Sr. PARASSU DE SOUZA FREITAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANTO O disposto no artigo 67 da Lei 8.666 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os seguintes servidores para atuarem como fiscais titulares e fiscais substitutos do Contrato 006/2023, tendo em vista a licitação efetivada via processo administrativo Nº 010/2023º qual celebram A Prefeitura Municipal e a Empresa Saga Comercio Tecnologia Serviço E Informática –LTDA, CNPJ. 05.870.713/0001-20, cujo objeto é Contratação de empresa gestora de cartão, especializada na prestação de serviço de gestão total de frotas, com a intermediação e gerenciamento no fornecimento de combustível, serviços de manutenção já incluso peças, além de rastreio de veículos com implantação e operação de sistema informatizado de gestão, para atender as necessidades das secretarias da prefeitura municipal de Luciara– MT:

A) Adailton Resplande de Souza – CPF. 887.933.381-04 B) Bruna Rafaela Rodrigues da Silva – CPF. 056.084.861-70 C) Sunamita Lima Galvão – CPF. 703.290.581-18

Art. 2 º - Esta portaria entra em vigor a data de sua publicação.

( ) Ciente de ter lido e de acordo em exercer a função de fiscal Titular do contrato acima.

_____

( ) Ciente de ter lido e de acordo em exercer a função de fiscal Substituto do contrato acima.

_____

( ) Ciente de ter lido e de acordo em exercer a função de fiscal Substituto do contrato acima.

_____

Luciara, Estado de Mato Grosso, Gabinete do Prefeito em 16 de maio de 2023.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 – SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o **Registro de preços para futura aquisição de Cestas Básicas para atender famílias vulneráveis do Município de Marcelândia/MT.**

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: **01 de junho de 2023, às 15h00-min. (Horário de Brasília-DF);**

INÍCIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 18/05/2023.

REALIZAÇÃO: Por meio do Site **www.licitanet.com.br**;

INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura: **www.marcelandia.mt.gov.br**

Marcelândia/MT, 17 de maio de 2023.

Raphaella Espíndola Benício

Pregoeira Oficial

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 002-2023

OBJETO: Registro de preços para aquisição de aparelhos de climatização para atender as diversas secretarias do Município de Marcelândia/MT.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 002/2023 e **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°** 048/2023 e **CONTRATO Nº** 039/2023 e **Nº 040/2023.**

EMPRESA NOTIFICADA: AC COMERCIO LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

NOTIFICAMOS **extrajudicialmente a Vossa Senhoria. Para que no prazo de 05 (cinco dias uteis) a contar do recebimento da presente, A REALIZE a entrega do produto, conforme solicitado por esta municipalidade, como forma da mais lídima justiça.** Cumprindo, portanto, a obrigação assumida.

Marcelândia – MT, 17 de maio de 2023.

_____

Gisele Aparecida da Silva Pires

Fiscal de Atas de Registro de Preço

Decreto 051/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 157/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o **"CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE MATUPÁ-MT",** para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2022/2023, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2022**, o qual fica fazendo parte do Edital **Nº. 084/2022.**

CONTRATADA: COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRANOVA LTDA

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta, Sexta e Sétima do Contrato Original, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Cláusula Quinta – Da Vigência

5.2 – A Vigência do presente contrato é até **18 DE AGOSTO DE 2023,** prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Cláusula Sexta – Do Valor e Produtos:

6.1** – O preço para aquisição dos produtos, ora contratados, será de **R$ 29.020,00 (Vinte e nove mil e vinte reais).

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
364726	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACUCAR, SABOR ABACAXI, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, 1KG	QUILOGRAMA	COOPERNOVA	400	21,75	8.700,00
364728	POLPA DE FRUTA - CONGELADA SEM ACUCAR, SABOR ACEROLA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADAS EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, 1KG	QUILOGRAMA	COOPERNOVA	400	22,80	9.120,00
364725	POLPA DE FRUTA - CONGELADA SEM ACUCAR, SABOR MARACUJA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADAS EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, DE 1KG	QUILOGRAMA	COOPERNOVA	400	28,00	11.200,00

Cláusula Oitava – Dotação Orçamentária – 8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

Código Geral: **07.002.12.306.0031.20146** – AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR NA REDE MUNIC DE ENSINO INFANTIL – CRECHE – **33.90.30.00** – Material de Consumo – FONTE **1.5.52.0000000 – R$7.255,00.** Código Geral: **07.002.12.306.0031.20145** – AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR NA REDE MUNIC DE ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – **33.90.30.00** – Material de Consumo – FONTE **1.5.52.0000000 – R$10.882,50.** Código Geral: **07.002.12.306.0031.20147** – AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR NA REDE MUNIC DE ENSINO FUNDAMENTAL – **33.90.30.00** – Material de Consumo – FONTE **1.5.52.0000000 – R$10.882,50.**

Assinatura: 16/05/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 156/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o **"CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE MATUPÁ-MT",** para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2022/2023, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2022**, o qual fica fazendo parte do Edital **Nº. 084/2022.**

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES FEIRANTES DE MATUPA OSVALDO TURCATTO - APPFMOT

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta, Sexta e Sétima do Contrato Original, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Cláusula Quinta – Da Vigência

5.2 – A Vigência do presente contrato é até **18 DE AGOSTO DE 2023,** prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Cláusula Sexta – Do Valor e Produtos:

6.1** – O preço para aquisição dos produtos, ora contratados, será de **R$ 60.291,25 (Sessenta mil, duzentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos).

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
370085	ABACAXI PÉROLA IN NATURA: (PESO ACIMA DE 1 KG CADA) FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM	QUILOGRAMA	625	8,09	5.056,25

	A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.				
370034	ABÓBORA CABOTIÃ GRANDE IN NATURA: SELECIONADA FRESCA, SADIA, DE ÓTIMA QUALIDADE, SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	QUILOGRAMA	700	5,99	4.193,00
363851	ABOBORA - PAULISTA DE PRIMEIRA QUALIDADE, COR ALARANJADA, CHEIRO, ASPECTO E SABOR PROPRIOS, SEM DEFORMACOES, ISENTA DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITO, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA	QUILOGRAMA	650	5,50	3.575,00
363852	ABOBRINHA VERDE - BRASILEIRA, BOA QUALIDADE, E COLORACAO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO.	QUILOGRAMA	650	6,20	4.030,00
364401	BANANA DA TERRA - COMPRIDA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. QUILO	QUILOGRAMA	400	7,69	3.076,00
374447	BANANA - MAÇA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. QUILO.	QUILOGRAMA	1.750	6,19	10.832,50
363877	BANANA - NANICA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. QUILO	QUILOGRAMA	1.500	5,63	8.445,00
372800	MAMÃO FORMOSA FRESCO IN NATURA: DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES	QUILOGRAMA	350	7,81	2.733,50
370039	MANDIOCA IN NATURA: MANDIOCA - GRAUDA, BOA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SELECIONADA FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	QUILOGRAMA	875	5,25	4.593,75
364080	MELANCIA - REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA.	QUILOGRAMA	3.875	3,55	13.756,25

Cláusula Oitava – Dotação Orçamentária – 8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

Código Geral: **07.002.12.306.0031.20146** – AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR NA REDE MUNIC DE ENSINO INFANTIL – CRECHE – **33.90.30.00** – Material de Consumo – FONTE **1.5.52.0000000 – R$13.410,00.** Código Geral: **07.002.12.306.0031.20145** – AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR NA REDE MUNIC DE ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – **33.90.30.00** – Material de Consumo – FONTE **1.5.52.0000000 – R$24.727,50.** Código Geral: **07.002.12.306.0031.20147** – AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR NA REDE MUNIC DE ENSINO FUNDAMENTAL – **33.90.30.00** – Material de Consumo – FONTE **1.5.52.0000000 – R$22.153,75.**

Assinatura: 16/05/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 003/2023

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÂO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **DIAS COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA-ME** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 18.205.283/0001-73 e Inscrição Estadual n° 13.489.825-7, com sede na Avenida Sebastião Alves Júnior, n° 404, Bairro Industrial, na cidade de Matupá/MT, CEP 78525-000, telefone n° (66) 3595-1750 / 9 9914-3005, e-mail cerradaoferragens@gmail.com, neste ato representada pelo sócio **IDEMIR ALVES DIAS,** portador do CPF nª 656.898.289-04 e RG. 11/R.2.145.539 SSP/SC, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE GRAXAS, ÓLEOS LUBRIFICANTES E DERIVADOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 0145/2021 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 062/2021.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** devido ao saldo não utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
06/01/2023	576/2023	R$49.464,28	Secretaria Municipal de Agricultura
06/01/2023	577/2023	R$787,21	Secretaria Municipal de Educação
06/01/2023	578/2023	R$26.498,08	Secretaria Municipal de Educação/Transporte Escolar
06/01/2023	579/2023	R$201,36	Secretaria Municipal de Educação/Dpto Esportes

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 17 de maio de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 83/2022

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPE-*

NHO DE CONTRATO, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **AMAZONIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 04. 250.094/0001-08, Inscrição Estadual nº 13.199.338-0, com sede na Avenida Mário Raseira Leinig, nº 327, Bairro Centro – Setor F, na Cidade de Alta Floresta - MT, CEP. 78.580-000, e-mail: amazonia.extintores@terra.com.br, Telefone (66) 3521-3456 / (66) 9 8404-3456, neste ato representada pelo Senhor **ADILSON PEREIRA DA SILVA,** portador do R.G. nº 54209037 SESP/PR e do CPF nº 655.501.101-72, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, RECARGA, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 033/2021 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 021/2021.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** devido ao saldo não utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
02/01/2023	247/2023	R$448,00	Secretaria Municipal de Educação
02/01/2023	246/2023	R$347,00	Secretaria Municipal de Educação
02/01/2023	245/2023	R$268,00	Secretaria Municipal de Educação
02/01/2023	244/2023	R$178,50	Secretaria Municipal de Educação
02/01/2023	243/2023	R$215,00	Secretaria Municipal de Educação
02/01/2023	242/2023	R$90,00	Secretaria Municipal de Educação
02/01/2023	265/2023	R$89,00	Secretaria Municipal de Assistência Social
02/01/2023	239/2023	R$412,50	Secretaria Municipal de Educação/Dpto Esportes
02/01/2023	240/2023	R$630,00	Secretaria Municipal de Educação/Dpto Esportes
02/01/2023	241/2023	R$212,15	Secretaria Municipal de Educação/Dpto Esportes
02/01/2023	235/2023	R$1.122,00	Secretaria Municipal de Agricultura
02/01/2023	236/2023	R$1.309,00	Secretaria Municipal de Agricultura
02/01/2023	237/2023	R$399,75	Secretaria Municipal de Agricultura

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 17 de maio de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 005/2023

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **INFO DIRECT COMERCIAL LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 12.959.463/0001-64 e Inscrição Estadual n° 00170527900-76, com sede na Rua Dos Caetés, nº 55 sala 101, Bairro Iguaçu, na Cidade de Ipatinga/MG, Fone:(31)3822-2483 email contato.infodirect@gmail.com, neste ato representado pelo Srº **CHARLES SILVA NUNES**, portadora do RG n° 10.023.063 SSP/MG e CPF n° 061.864. 076-24, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE MATERIAIS GRÁFICOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 0144/2021 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 061/2021.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** devido ao saldo não utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
12/01/2023	658/2023	R$325,00	Secretaria Municipal de Administração

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 17 de maio de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 86/2022

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **PEDRO PEREIRA DOS SANTOS 15714004272**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 26.994.553/0001-09, localizada na Rua 01, nº 207, Bairro Jardim das Flores, na cidade de Matupá-MT, CEP. 78.525-000, Telefone: (66) 9 9692-1094, neste ato representado pelo Senhor **PEDRO PEREIRA DOS SANTOS,** portador do CPF nº. 157.140.042-72 e R.G. 2206405-2 SSP/MT, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM DO TIPO CAPINAÇÃO DE GRAMA, LIMPEZA SUPERFICIAL DE TERRENO, PLANTIO E PODA DE GRAMA E PODA DE ARVORES EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT",** conforme descrição que constam no Termo de Referência que é parte integrante do **Edital 09/2022** do respectivo **Credenciamento nº 01/2022.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** devido ao saldo não utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
03/01/2023	426/2023	R$1.204,31	Secretaria Municipal de Educação
03/01/2023	425/2023	R$2.656,06	Secretaria Municipal de Educação
03/01/2023	424/2023	R$1.267,55	Secretaria Municipal de Educação
03/01/2023	410/2023	R$3.247,86	Secretaria Municipal de Educação/Dpto Esportes
03/01/2023	412/2023	R$215,00	Secretaria Municipal de Assistência Social
03/01/2023	395/2023	R$38.439,27	Secretaria Municipal de Obras
03/01/2023	415/2023	R$32.102,51	Secretaria Municipal de Obras

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 17 de maio de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 015/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou na sede da Prefeitura Municipal, o **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA DESARMADA E BRIGADISTA PARA EVENTOS, DECORAÇÃO NATALINA E REVEILLON EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT** aonde consagrou-se vencedor o Licitante: SENTINELA TERCEIRIZACOES LTDA INSCRITA NO CNPJ 41.770.400/0001-63 com valor total de R$ 481.560,00.Matupá – MT, 17 de maio de 2023.ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - *Pregoeira* –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4627 DE 17 DE MAIO DE 2023

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 004/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 21/12/2022;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situado a Rua 05, nº 102B Qd Nec, Bairro - União, Matupá – MT, fone: (66) 3595-1210, no prazo de **05 (cinco) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11-** Endereço de e-mail **obrigatório

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Qualificação Cadastral através do Site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

17- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

18- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

19- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

20- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

21- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

22- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

23- Declaração de Bens;

24- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

25- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

26- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

27- Número para contato*;*

28- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

29- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: PSICÓLOGO - ZONA URBANA

NOME	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
SIMONE GOMES DA SILVA	21	5º	**Classificado(a)**

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4626 DE 17 DE MAIO DE 2023.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 004/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 21/12/2022;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal Secretaria de Saúde, situado a Rua Luiz Mena, nº 1601, Bairro - Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I neste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11- *Endereço de e-mail* ***obrigatório***

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Qualificação Cadastral através do Site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

17- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

18- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

19- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

20- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

21- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

22- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

23- Declaração de Bens;

24- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

25- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

26- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

27- Número para contato*;*

28- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

29- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: FISIOTERAPEUTA- ZONA URBANA

NOME	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
KIT WILLIAN GONCALVES PEREIRA	18	5º	Classificado(a)

CARGO: ODONTÓLOGO - ZONA URBANA

NOME	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
DIMER LEOPOLDO ZANETTE	17	3º	**Classificado(a)**

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 026/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 19 de junho de 2023 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT". A inserção das propostas será até as 13:00 horas do dia 19/06/2023 (Horário de Brasília/DF). Maiores informações através do Edital nº. 064/2023, que estará disponível no site http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/ e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 17 de maio de 2023. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 009/2023

DATA: 15 DE MAIO DE 2023

SUMULA: Dispõe sobre a retificação da Portaria nº **007/2023** que trata concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria por invalidez.

A Diretora Executiva do PREVI-MUNI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1°. Retificar a redação da súmula da Portaria nº 007, de 28 de abril de 2023, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez em favor do servidor municipal **LEOMAR DE AMONDES**"

Leia-se:

"Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez em favor do servidor municipal **LEOMAR DE AMONDES BENTO**"

Art. 2º. Retificar a redação do artigo 1º, da Portaria nº 007, de 28 de abril de 2023, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Conceder o benefício de **Aposentadoria por invalidez**, em favor de **LEOMAR DE AMONDES**, portador do RG nº ****774-6 SSP/MT, inscrito no CPF nº ***.***.361-08, servidor efetivo desta municipalidade, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE B, NIVEL 04, lotado na Secretaria Municipal de Obras Matupá/MT, matricula RE nº 3460 e matrícula de segurado previdenciário nº 3460, contando com 5.417 dias líquidos perfazendo 14 anos, 10 meses e 07 dias, conforme processo administrativo PREVI-MUNI nº. 2021.03.00000003.

Leia-se:

Conceder o benefício de **Aposentadoria por invalidez**, em favor de **LEOMAR DE AMONDES BENTO**, portador do RG nº ****774-6 SSP/MT, inscrito no CPF nº ***.***.361-08, servidor efetivo desta municipalidade, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE B, NIVEL 04, lotado na Secretaria Municipal de Obras Matupá/MT, matricula RE nº 3460 e matrícula de segurado previdenciário nº 3460, contando com 5.417 dias líquidos perfazendo 14 anos, 10 meses e 07 dias, conforme processo administrativo PREVI-MUNI nº. 2021.03.00000003.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

_____

CLADI CARON

Diretora Executiva

PREVI-MUNI

HOMOLOGO:

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 010/2023

DATA: 16 DE MAIO DE 2023

SUMULA: Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 006/2023 que trata da concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição-Especial em favor da Servidora Municipal LORENA CARVALHO DE ARAGÃO.

A Diretora Executiva do PREVI-MUNI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1°- Retificar a redação do artigo 1º da Portaria nº 006, de 28 de abril de 2023 nos termos a seguir:

Onde se lê:

Art. 1º **-** Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial de Professor, em favor de LORENA CARVALHO DE ARAGÃO, portadora do RG M-****600 SSP/MG, inscrita no CPF nº ***.***.068-29, servidora efetiva desta municipalidade, ocupante do cargo de PROFESSOR, CLASSE B, NIVEL 06, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Matupá/MT, com matricula RE nº 2143 e matrícula de segurado previdenciário nº 2143, contando **com 9.897 dias trabalhados, ou seja, 27 anos, 01 mês e 12 dias**, conforme processo administrativo PREVI-MUNI nº. 2023.04.00000003.

Leia-se:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial de Professor, em favor de LORENA CARVALHO DE ARAGÃO, portadora do RG M-****600 SSP/MG, inscrita no CPF nº ***.***.068-29, servidora efetiva desta municipalidade, ocupante do cargo de PROFESSOR, CLASSE B, NIVEL 06, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Matupá/MT, com matricula RE nº 2143 e matrícula de segurado previdenciário nº 2143, contando **com 9.587 dias trabalhados, ou**

seja, 26 anos, 03 meses e 07 dias, conforme processo administrativo PREVI-MUNI nº. 2023.04.00000003.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

_____

CLADI CARON

Diretora Executiva

PREVI-MUNI

HOMOLOGO:

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 20.000 KM RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO FIAT ARGO RRT9A18 ADQUIRIDO EM ADESÃO A ATA 082/2022 PREGÃO ELETRÔNICO 018/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNCIPIO DE MATUPÁ/MT**, onde contratou-se a Empresa ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA SINOP – CNPJ 28.258.221/0001-83 com um valor total de R$ 1.588,15. O processo tem Fundamento Legal no Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00-min às 11h00min. Matupá – MT, 17 de maio de 2023. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação-

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 209/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA REFORMA CAPELA MORTUÁRIA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Conforme descrições contidas nos anexos do Edital 0127/2022, TOMADA DE PREÇO 015/2022, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.**

CONTRATADA: J M S ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Sexta – 6.1que passam a vigorar com as seguintes redações:

CLÁUSULA SEXTA – Prazo, Andamento, Subcontratação, Prorrogação dos Serviços e Recebimento da Obra.

06.1 - PRAZO DE EXECUÇÃO

O novo prazo de **Execução** do contrato é aditado em **30 (trinta)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **14 DE JUNHO DE 2023,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

O presente aditamento do prazo de execução não configura concordância da Administração com o atraso na execução da obra para efeito de reajuste de preço, sendo motivado pelo Contratado o aumento no prazo de execução.

Assinatura: 17/05/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 85/2022

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **GUILHERME BENTO DA SILVA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 11.622.159/0001-64, localizada na Rua 14, nº 1616, Bairro Jardim das Flores, na cidade de Matupá-MT, CEP: 78525-000, Telefone: (66) 9 9977-3156, neste ato representado pelo Senhor **GUILHERME BENTO DA SILVA** portador do CPF nº. 537.921.221-20 e R.G. 1388201-5 SSP/MT, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM DO TIPO CAPINAÇÃO DE GRAMA, LIMPEZA SUPERFICIAL DE TERRENO, PLANTIO E PODA DE GRAMA E PODA DE ARVORES EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT",** conforme descrição que constam no Termo de Referência que é parte integrante do **Edital 09/2022** do respectivo **Credenciamento nº 01/2022.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** devido a necessidade de transferência de itens para outra secretaria:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
03/01/2023	394/2023	R$35.546,10	Secretaria Municipal de Obras
03/01/2023	392/2023	R$26.937,40	Secretaria Municipal de Obras
03/01/2023	391/2023	R$215,00	Secretaria Municipal de Assistência Social

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 17 de maio de 2023.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 017/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou na sede da Prefeitura Municipal, o **PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE COMPUTADORES, ROTEADORES E PERIFÉRICOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ E INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA ESUS DA SECRETARIA DE SAÚDE** aonde consagrou-se vencedor o Licitante: DANIEL MANENTI INSCRITA NO

CNPJ 40.968.088/0001-54 com valor total de R$ 92.628,00.Matupá – MT, 17 de maio de 2023.ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - *Pregoeira* –

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 018/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou na sede da Prefeitura Municipal, o **PREGÃO PRESENCIAL PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES PIPAS (ÁREAS URBANA E RURAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IRRIGAÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E RUAS DO MUNÍCIPIO DE MATUPÁ/MT** aonde consagrou-se vencedores os Licitantes: M SIGNOR TRANSPORTES LTDA INSCRITA NO CNPJ 33.044.424/0001-07 com valor total de R$ 91.500,00, AET-X LOCAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA INSCRITA NO CNPJ 40.022.084/0001-89 com valor total de R$ 113. 250,00, C. B. COMERCIO DE CEREAIS LTDA INSCRITA NO CNPJ 36. 122.274/0001-09 com valor total de R$ 97.500,00.Matupá – MT, 17 de maio de 2023.ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - *Pregoeira* –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI COMPLEMENTAR Nº 242 DE 17 MAIO DE 2023

Extingue o cargo de Assessor Jurídico criado pela Lei Complementar nº 045/2005 e alterado pela Lei Complementar nº 207/2021 no âmbito do Município de Mirassol d'Oeste/MT.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de maio de 2023, *e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:*

Art. 1º. Fica extinto o cargo de Assessor Jurídico criado pela Lei Complementar nº 045/2005 e alterado pela Lei Complementar nº 207/2021 no âmbito do Município de Mirassol d'Oeste/MT.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário, autorizada a reedição da Lei Complementar nº 045/2005, com as alterações autorizada pela presente Lei.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 17 de maio de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO Nº 004/2023 CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE E A PESSOA JU

CONTRATO Nº 004/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE E A PESSOA JURIDICA 50.308.487 MARIA LUCIA DE CARVALHO.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Av. Presidente Tancredo Neves, no 3.563, Centro, CEP 78.280-000, Mirassol D'Oeste - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 17.683.906/0001-50, representado neste ato por seu Presidente(a), Sra. LIRIA SIMONE ESSI, brasileira, portador do RG nº 1086802-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 763.384.441-87, Residente e Domiciliada na Rua Antônio Martins da Costa n° 1041, Bairro Centro, Cidade Mirassol D'Oeste – MT, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **50.308.487 MARIA LUCIA DE CARVALHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com o CNPJ nº 50.308.487/0001-42, estabelecida na Avenida Almirante Tamandaré, nº 893, Bairro Cidade Tamandaré, na cidade de Mirassol D'Oeste - MT, CEP 78.280-000, neste ato representado pelo Sra. **MARIA LUCIA DE CARVALHO,** portador do CPF n° 044.862.731-09 e do RG 1706730-8 MTE/RO, doravante denominada **CONTRATADA,** em comum acordo resolvem celebrar o presente Contrato, regido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, no Hospital Samuel Greve, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, prestando de serviços de auxiliar de serviços gerais e conservação na Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de auxiliar de serviços gerais.

2.1 – Os serviços objeto deste contrato serão realizados na Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, a prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, será realizada na Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, de segunda a sexta feira de acordo com escala de plantão.

2.2 – Segue abaixo relação dos procedimentos, seus respectivos valores e quantidades:

ITEM	COD. SISTEMA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO
1	095.001.015	PRESTAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA – DO TIPO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. COM JORNADA DE TRABALHO DE 44 HORAS SEMANAIS.	DIA	167	95,00

2.4 – O valor total estimado para o contrato é de **R$ 15.865,00 (quinze mil e oitocentos e sessenta e cinco reais)**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O(A) CONTRATADO(A) deverá atender aos seguintes requisitos:

a. O presente instrumento caracteriza-se como uma relação contratual de prestação de serviços; b. A Contratada procederá com a prestação de serviços de gerais e conservação. Os serviços serão realizados na Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, conforme demanda dos serviços; c. Caberá à Contratada o fornecimento de materiais necessários; d. A contratada deverá fornecer profissional e correrá por sua conta as despesas de

deslocamento e alimentação até o local de prestação de serviços. e. Os serviços prestados serão realizados em dias e horários determinados pela Fundação, os serviços serão realizados de segunda a sábado oito horas por dia e aos sábados quatro horas por dia. f. É vedado: g. A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Contrato; h. A cobrança de qualquer valor a título de diferença dos usuários dos serviços objeto deste Contrato; i. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento; j. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve; k. Não ceder ou transferir para terceiros a execução, porem no caso de eventual indisponibilidade da CONTRATADO(A), este deverá providenciar a sua substituição, indicando profissional qualificado e apto a exercer integralmente o objeto deste contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE l. Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, designará, conforme Lei nº 14.133/2021, fiscal de contrato para acompanhar a execução dos serviços por meio de visitas, comunicações escritas, pedido de informações, verificação de cumprimento da carga horária entre outras atividades correlatas, devendo ainda registrar as ocorrências em relatório e anexar ao processo do CONTRATADO(A) e dar ciência ao responsável pela Fundação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de executadas pelo CONTRATADO (A) deverá ser feita através da escala de plantão e relatório de prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 15 (quinze) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

7.1 - Dotação orçamentária**,** as despesas decorrentes deste contrato ocorrerão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: **Órgão 01: Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve; Unidade 02.13.01: Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve; Proj/Ativ 2191: Manutenção Com a Fundação Municipal; Fonte de Recurso: 100 Recurso Próprio; Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00 – Outras Despesa Pessoal Dec. Contratos Terceirizados**

7.2 - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através da escala de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei nº 14.133/2021, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

O(A) CONTRATADO(A) poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Fundação, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Fundação de Saúde Prefeito Samuel Greve, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao(a) CONTRATADO(A) as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O(A) CONTRATADO(A), no uso das prerrogativas que lhe confere, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, em caso de rescisão sem aviso prévio de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Mirassol D'Oeste - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Mirassol D'Oeste - MT, 17 de Maio de 2023.

LÍRIA SIMONE ESSI

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

MARIA LUCIA DE CARVALHO

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

_____ _____

CPF CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO - DECRETOS 2023

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4508 , DE 11 DE MAIO DE 2023 - LEI N.1833

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 349.400,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 01	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
65	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	8.400,00	
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.	F.R.: 1 1	711
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 05 02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA			
234	12.361.0005.2017.0000	MANUTENÇAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	100.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
238	12.361.0005.2017.0000	MANUTENÇAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	50.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
285	13.392.0007.2021.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM EVENTOS CULTURA	50.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 07 01	GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA			
541	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	1.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4508 , DE 11 DE MAIO DE 2023 - LEI N.1833

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

557	15.451.0013.1060.0000	PAVIMENTAÇAO E RESTAURAÇAO DE VIAS PUBLICAS	30.000,00	
	4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
559	15.451.0013.1060.0000	PAVIMENTAÇAO E RESTAURAÇAO DE VIAS PUBLICAS	30.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
584	26.782.0016.2133.0000	MANUTENÇAO E CONSERVAÇAO DAS ESTRADAS VICINAIS	80.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

69	04.122.0002.2005.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-8.400,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1	711
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
81	04.122.0012.1006.0000	EDIFICACOES PUBLICAS	-15.000,00	
	4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
82	04.122.0012.1006.0000	EDIFICACOES PUBLICAS	-110.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 04 02 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

159	20.602.0004.1128.0000	APOIO A AGROPECUARIA	-30.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	111 000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		
160	20.606.0004.1011.0000	APOIO A AGROPECUARIA	-20.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
161	20.606.0004.1011.0000	APOIO A AGROPECUARIA	-1.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
171	20.606.0004.1069.0000	APOIO A AGROPECUARIA	-15.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2023

DECRETO Nº 4508 , DE 11 DE MAIO DE 2023 - LEI N.1833

02 05 02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA			
251	12.361.0012.1220.0000	EDIFICACOES PUBLICAS	-150.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 11 de maio de 2023

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI Nº 1.839 DE 17 MAIO DE 2023

Autor: Vereador Fransuelo Ferrai dos Santos - Republicanos

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE PLACA EM IMÓVEIS LOCADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INFORMANDO OS DADOS DA LOCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de maio de 2023, *e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:*

Art. 1° - Fica obrigatória para todo e qualquer prédio locado da Administração Pública, Direta ou Indireta e Autarquias do Município de Mirassol D'Oeste, a colocação e manutenção pelo órgão responsável, em local visível, de placa indicativa com todos os dados sobre a locação, com as seguintes informações:

I - Objeto do contrato de locação, com as especificações do imóvel;

II - Prazo de vigência (início e término);

III - Valor da locação;

IV - Nome do proprietário do imóvel.

Art. 2° - A placa deverá ser afixada em local visível da parte frontal do imóvel podendo ser confeccionada de qualquer material e obedecendo às seguintes medidas: 45 cm X 30 cm.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por ato próprio, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 4° As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 17 de maio de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI Nº 1.838 DE 17 MAIO DE 2023

Autor: Vereador Fransuelo Ferrai dos Santos – Republicanos

Acrescenta Artigo 1º- A a Lei nº 1.726/2021 Dispõe sobre o fornecimento de declaração por escrito, ao usuário do Sistema Único de Saúde-SUS, quando não houver medicamento à disposição na farmácia básica municipal.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de maio de 2023, *e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:*

Art 1º. Acrescenta o Art. 1º-A a Lei nº 1.726/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º-A. A Farmácia básica municipal deverá fixar banner em local visível, para que os munícipes tenham pleno conhecimento do teor desta Lei, com os seguintes dizeres:

"Caso não haja o medicamento constante de sua receita exija sua declaração!

Conforme Lei Municipal nº 1.726/2021"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando autorizada a reedição da Lei nº 1.726/2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 17 de maio de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI Nº 1.841 DE 17 MAIO DE 2023

Dispõe sobre a contratação de empréstimos pelo Poder Executivo no Município de Mirassol D'Oeste-Mato Grosso.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de maio de 2023, *e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:*

Art. 1º Os Projetos de Lei que possuam como objetivo autorizar o Poder Executivo a contratar empréstimos para execução de obras, aquisição de quaisquer tipos de bens ou contratação de serviços, deverão ser instruídos com:

I - Especificação do objeto da obra ou serviço a ser realizada, ou detalhamento dos bens a serem adquiridos,

II - Exposição da motivação para execução da obra, aquisição de bens, ou contratação de serviços, por parte do Poder Público;

§1º Em caso de pedido de empréstimo para obra, serviço, compra de bens que já tenha tido autorização anterior para contratação de empréstimo e quais ainda não tenha sido adimplido pelo município, deverá o Projeto de Lei conter o relatório detalhado do contrato anteriormente celebrado, no qual deverá constar dentre outras informações:

I - o nome do credor;

II - o objeto;

III - o valor;

IV - a taxa de juros pactuada;

V - cronograma de desembolso;

VI - amortização da dívida

§2º Em caso de pedido de empréstimo para obra que não tenha sido executada ou de serviço ou bem que não tenha sido contratado ou adquirido pelo município, mas que já tenha tido autorização anterior para contratação de empréstimo, deverá o Poder Executivo discriminar de forma detalhada as razões para nova contratação de empréstimo, bem como a destinação do recurso obtido por meio do empréstimo anteriormente aprovado.

§3º Fica proibida a celebração de contrato de empréstimo que ofereça como garantia o bloqueio de quaisquer depósitos de repasses constitucionais oriundos do Estado ou da União.

§4º O disposto neste artigo não exime o Poder Executivo de cumprir outras disposições legais pertinentes, especialmente as disposições contidas na Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como disposições da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 17 de maio de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO Nº 005/2023 CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE E A PESSOA JU

CONTRATO Nº 005/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE E A PESSOA JURIDICA 50.490.544 MARCIA APARECIDA BALBINO KREMER.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Av. Presidente Tancredo Neves, no 3.563, Centro, CEP 78.280-000, Mirassol D'Oeste - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 17.683.906/0001-50, representado neste ato por seu Presidente(a), Sra. LIRIA SIMONE ESSI, brasileira, portador do RG nº 1086802-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 763.384.441-87, Residente e Domiciliada na Rua Antônio Martins da Costa n° 1041, Bairro Centro, Cidade Mirassol D'Oeste – MT, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **50.490.544 MARCIA APARECIDA BALBINO KREMER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com o CNPJ nº 50.490.544/0001-57, estabelecida na Rua Alécio Cumini, nº 237 – Bairro: Jardim das Oliveiras, na cidade de Mirassol D'Oeste - MT, CEP 78.280-000, neste ato representado pelo Sra. **MARCIA APARECIDA BALBINO KREMER,** portador do CPF n° 844.250.831-72 e do RG 33363552 SSP/MT, doravante denominada **CONTRATADA,** em comum acordo resolvem celebrar o presente Contrato, regido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, no Hospital Samuel Greve, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, prestando de serviços de auxiliar de serviços gerais e conservação na Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de auxiliar de serviços gerais.

2.1 – Os serviços objeto deste contrato serão realizados na Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, a prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, será realizada na Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, de segunda a sexta feira de acordo com escala de plantão.

2.2 – Segue abaixo relação dos procedimentos, seus respectivos valores e quantidades:

ITEM	COD. SISTEMA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO
1	095.001.015	PRESTAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA – DO TIPO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. COM JORNADA DE TRABALHO DE 44 HORAS SEMANAIS.	DIA	167	95,00

2.4 – O valor total estimado para o contrato é de **R$ 15.865,00 (quinze mil e oitocentos e sessenta e cinco reais)**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O(A) CONTRATADO(A) deverá atender aos seguintes requisitos:

a. O presente instrumento caracteriza-se como uma relação contratual de prestação de serviços; b. A Contratada procederá com a prestação de serviços de gerais e conservação. Os serviços serão realizados na Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, conforme demanda dos serviços; c. Caberá à Contratada o fornecimento de materiais necessários; d. A contratada deverá fornecer profissional e correrá por sua conta as despesas de deslocamento e alimentação até o local de prestação de serviços. e. Os serviços prestados serão realizados em dias e horários determinados pela Fundação, os serviços serão realizados de segunda a sábado oito horas por dia e aos sábados quatro horas por dia. f. É vedado: g. A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Contrato; h. A cobrança de qualquer valor a título de diferença dos usuários dos serviços objeto deste Contrato; i. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento; j. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve; k. Não ceder ou transferir para terceiros a execução, porem no caso de eventual indisponibilidade da CONTRATADO(A), este deverá providenciar a sua substituição, indicando profissional qualificado e apto a exercer integralmente o objeto deste contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE l. Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, designará, conforme Lei nº 14.133/2021, fiscal de contrato para acompanhar a execução dos serviços por meio de visitas, comunicações escritas, pedido de informações, verificação de cumprimento da carga horária entre outras atividades correlatas, devendo ainda registrar as ocorrências em relatório e anexar ao processo do CONTRATADO(A) e dar ciência ao responsável pela Fundação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de executadas pelo CONTRATADO (A) deverá ser feita através da escala de plantão e relatório de prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 15 (quinze) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

7.1 - Dotação orçamentária**,** as despesas decorrentes deste contrato ocorrerão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: **Órgão 01: Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve; Unidade 02.13.01: Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve; Proj/**

Ativ 2191: Manutenção Com a Fundação Municipal; Fonte de Recurso: 100 Recurso Próprio; Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00 – Outras Despesa Pessoal Dec. Contratos Terceirizados

7.2 - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através da escala de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei nº 14.133/2021, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

O(A) CONTRATADO(A) poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Fundação, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Fundação de Saúde Prefeito Samuel Greve, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao(a) CONTRATADO(A) as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O(A) CONTRATADO(A), no uso das prerrogativas que lhe confere, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, em caso de rescisão sem aviso prévio de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Mirassol D'Oeste - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Mirassol D'Oeste - MT, 17 de Maio de 2023.

LÍRIA SIMONE ESSI

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

MARCIA APARECIDA BALBINO KREMER

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

_____ _____

CPF CPF

LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 28/2023. O Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU** nesta data o processo que declarou inexigível a licitação para AQUISIÇÃO DE PISTOLA PARA PINTURA E MANGUEIRAS DE ALTA PRESSÃO. Empresa: INDÚSTRIA TÉCNICA HILÁRIO LTDA. CNPJ: 53.XXX.XXX/0001-48. Valor total: R$ 6.670,00 (seis mil seiscentos e setenta reais). Mirassol d'Oeste, 18/05/2023. Hector Alvares Bezerra – Prefeito.

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI Nº 1.840 DE 17 MAIO DE 2023

Autor: Vereador Laércio Alves Pereira - PSL

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de placas informativas em logradouros públicos realizadas, no âmbito do Município de Mirassol D'Oeste, e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de maio de 2023, *e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:*

Artigo 1º - Fica obrigatória a instalação de placas informativas divulgando os canais de comunicação com os responsáveis pela intervenção e/ou interdição de logradouros públicos e espaços no município Mirassol D'Oeste, sendo de fácil visualização e leitura, na forma desta lei.

Artigo 2º - As placas indicarão, no mínimo, as seguintes informações:

I- De forma resumida, a motivação de interdição e /ou intervenção;

II- Telefone do órgão responsável pela interdição;

III- E-mail do órgão público e do responsável técnico pela interdição e ou intervenção;

IV- Telefone do órgão responsável pela elaboração do projeto referente a solução do problema gerador da intervenção e ou interdição;

V- Do prazo previsto para elaboração de projeto para solução do problema gerador da intervenção e ou interdição;

Artigo 3º - As placas referidas nesta lei serão meramente informativas, sendo vedada a menção de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar a promoção pessoal de autoridades.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias a contar da publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 17 de maio de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2023

Processo: 22.12.0279.001.00003.3

PRAZO: 10 DIAS

RECLAMANTE: José Cícero Messias de Santana

RECLAMADA: SPLASH – LL de Oliveira Comércio de Piscinas

NOTIFICADA: SPLASH – LL de Oliveira Comércio de Piscinas

CNPJ: 39.989.797/0001-37

FINALIDADE: A Coordenadoria Executiva de Proteção e Defesa do Consumidor de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.334/2015, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **22.12.0279.001.00003.3** que tem como parte consumidor reclamante o Sr. José Cícero Messias de Santana **NOTIFICA** a empresa de razão social **SPLASH – LL de Oliveira Comércio de Piscinas**, CNPJ nº 39.989.797/0001-37, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, IMPUGNAR e/ou apresentar RECURSO ADMNISTRATIVO no presente processo no prazo de 10 (dez) dias, contados processualmente de sua notificação, na forma do artigo 44 do Decreto Federal 2.181/1997.

Esta notificação se faz por Edital, com fundamento no artigo 42, § 2º do Decreto Federal n. 2.181/97 e artigo 37 § 3º do Decreto Estadual 3.571/2004, em razão da impossibilidade de notificação pessoal e por via postal do infrator.

A empresa recebeu a notificação inicial bem como a notificação para participação de audiência, porém, quedou-se inerte durante todo trâmite processual.

Empresa sofreu sanção administrativa no valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) e quando foi notificada da decisão, mudou-se do local sem deixar endereço.

Várias tentativas de localização foram feitas no intuito de notificar referida empresa, porém, sem sucesso.

Despacho/Decisão:

"Vistos etc. Trata-se de Reclamação proposta por ***José Cícero Messias de Santana****, em face de* ***SPLASH – LL de Oliveira Comércio de Piscinas****CNPJ nº* ***39.989.797/0001-37****.Com a devida tramitação legal do presente feito, a empresa recepcionou a CIP (carta de informação preliminar), bem como a notificação para participação em audiência (fls 23/24/35/36). Ocorre que, devido a total inércia da empresa nos Autos, esta sofreu sanção administrativa. Quando da notificação da decisão, referida notificação foi devolvida pelos Correios, com informação de que a empresas havia se mudado (fls 77/80). Vária tentativas de sua localização foram empreendidas pelo Procon Mirassol, sem sucesso, restando preenchidos os requisitos autorizativos da notificação por Edital. Devidamente observada as modalidades de notificação, fora empreendido todas as tentativas no endereço de cadastro da própria empresa reclamada, sendo obrigação do fornecedor diligenciar quanto ao cadastro e atualização de seus dados cadastrais. Desta feita, como a empresa se mudou sem deixar endereço, havendo assim o impedimento da reclamada a ser notificada por via postal, notifique-se via* ***EDITAL****, fixando-o nas dependências deste órgão, em lugar público, e ao menos uma vez na imprensa oficial de circulação local, com prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Decreto Federal nº 2.181/97, artigo 42, § 2° e Decreto Estadual nº 3.571/04, artigo 37, § 3°.*

Publique-se

Certifique-se.

Cumpra-se

Mirassol d`Oeste-MT, 16 de maio de 2023

ROBSON DE CASTILHO RIBEIRO

Coordenador Executivo de Proteção e Defesa do Consumidor

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO / NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Certifico e dou fé que nesta data, está sendo afixado nas dependências dessa Coordenadoria Executiva de Proteção e Defesa do Consumidor de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, em local público, bem como publicado no diário oficial do Município, o **Edital de nº 001/2023 PROCON MIRASSOL,** referente ao**Processo Administrativo nº 22.12.0279.001.00003.3** que tem como parte **consumidora** José Cícero Messias de Santana e como parte **fornecedora SPLASH – LL de Oliveira Comércio de Piscinas**CNPJ nº **39.989.797/0001-37**, para que se cumpram os termos do artigo 44 do Decreto Federal 2.181/97.

Referido Edital ficará afixado por um período de **10 (dez) dias**, em obediência ao disposto no artigo 42, § 2º do Decreto Federal 2.181/97 e artigo 37, § 3º do Decreto Estadual 3.571/04.

Por ser verdade, firmo a presente em via única.

Mirassol d`Oeste 16 de maio de 2023

MATHEUS GUERREIRO FARIA

Agente Administrativo - Procon Municipal

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI COMPLEMENTAR Nº 243 DE 17 MAIO DE 2023

INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 157/2016 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de maio de 2023, *e eu* ***SANCIONO*** *a seguinte Lei:*

Art. 1º. Fica incluído no art. 45 da Lei Complementar nº 157/2016 o seguinte inciso:

Art. 45. (...):

(...);

X - Gratificação Profuncionário.

Art. 2º. Fica incluída na Lei Complementar 157/2016 os artigos e Seção conforme redação:

Seção IV Da Gratificação Profuncionário

Art. 60-G Fará jus ao recebimento da Gratificação Profuncionário, de caráter permanente, os servidores que concluíram o curso profissionalizante denominado "Profuncionário" no percentual de 40% (quarenta por cento) em cumprimento de decisão judicial (Processo n° 0003148-47.2016.8.11.0011), calculado sobre o vencimento inicial da carreira (classe A, nível 1 referente ao cargo ocupado quando da conclusão do curso.

Art. 60-H A Gratificação Profuncionário que trata esta lei será incorporada aos vencimentos do servidor, para fins de aposentadoria e pensão, desde que o servidor tenha contribuído para o regime de previdência a que esteve vinculado, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 60-I Para fins de incorporação, os servidores que perceberam a verba similar definida na Lei nº. 212/2021, poderão computar para o período mínimo de contribuição de 05 (cinco) anos, desde que realizem o pagamento da contribuição previdenciária referente ao período nos percentuais previstos em lei que rege o RPPS, cujos valores serão atualizados com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 60-J A contribuição previdenciária de que trata o §3º também incidirá no recolhimento da parte patronal, realizada pelo ente federativo, com as devidas atualizações estabelecidas no parágrafo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário previstos na legislação, em especial a Lei nº. 212/2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 17 de maio de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 119/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Telma Cleonice de Arruda, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 1230040-3 SESP/MT e do CPF N.° 002.847.641-75, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 Horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 08 (Meses) e 18 (Dias), contados dos dias 03/04/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso de o CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 3.315,42 (Três Mil Trezentos e Quinze Reais e Quarenta e Dois Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 03 de Abril de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Telma Cleonice de Arruda

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 127/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Valquiria Lima Souto, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 2242491-1 SSP/MT e do CPF N.° 038.975.291-65, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 Horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 08 (Meses) e 18 (Dias), contados dos dias 03/04/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso de o CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 3.315,42 (Três Mil Trezentos e Quinze Reais e Quarenta e Dois Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 03 de Abril de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Valquiria Lima Souto

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 125/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25,

de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Lurdes Maria de Almeida, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 07486413 SJSP/MT e do CPF N.° 839.956.921-68, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 30 Horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 08 (Meses) e 18 (Dias), contados dos dias 03/04/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso de o CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 4.973,13 (Quatro Mil Novecentos e Setenta e Três Reais e Treze Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 30 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 03 de Abril de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Lurdes Maria de Almeida

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 124/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Aleandra Caniça da Silva, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 1918262-7 SESP/MT e do CPF N.° 699.858.201-34, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 Horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 08 (Meses) e 11 (Dias), contados dos dias 10/04/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso de o

CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 3.315,42 (Três Mil Trezentos e Quinze Reais e Quarenta e Dois Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 10 de Abril de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Aleandra Caniça da Silva

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 123/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Ederviges Siqueira, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 177731 SSP/RO e do CPF N.° 161.719.262-72, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 Horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 08 (Meses) e 18 (Dias), contados dos dias 03/04/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso de o CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 3.315,42 (Três Mil Trezentos e Quinze Reais e Quarenta e Dois Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de

isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 03 de Abril de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Ederviges Siqueira

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 122/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Evanil de Oliveira, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 15770141 SSP/MT e do CPF N.° 005.303.571-27, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 Horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 08 (Meses) e 18 (Dias), contados dos dias 03/04/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso de o CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 3.315,42 (Três Mil Trezentos e Quinze Reais e Quarenta e Dois Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 03 de Abril de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Evanil de Oliveira

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 121/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Fransuiza França da Silva, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 22091670 SSP/MT e do CPF N.° 037.447.491-50, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 Horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 08 (Meses) e 13 (Dias), contados dos dias 08/04/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso de o CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 3.315,42 (Três Mil Trezentos e Quinze Reais e Quarenta e Dois Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 08 de Abril de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Fransuiza França da Silva

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 120/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Neli Oliveira Magalhães, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 1404978-3 SESP/MT e do CPF N.° 952.761.301-91, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 Horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 08 (Meses) e 17 (Dias), contados dos dias 04/04/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso de o CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 3.315,42 (Três Mil Trezentos e Quinze Reais e Quarenta e Dois Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 04 de Abril de 2023.

_____
_____

Leocir Hanel Neli Oliveira Magalhães

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____
_____

LEI MUNICIPAL Nº 1.751/2023

"Altera para fins de adequação a verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Resta alterada, para fins de adequação, na Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, a verba de natureza indenizatória, pelo exercício da atividade parlamentar, nos termos do §11, do Artigo 37, da Constituição da República de 1988.

§1º. O valor da verba indenizatória a ser paga para os vereadores da Câmara Municipal de Nobres-MT, será no limite de 60% do subsídio recebido pelo parlamentar.

§2º. Referido valor terá caráter indenizatório, conforme supracitado, dispensando, por sua natureza, demonstrativos de gastos pelos edis.

§3º. Referida indenização engloba as despesas dos parlamentares nos cumprimentos de suas atividades, na circunscrição do Município de Nobres-MT.

Art. 2º A verba de que trata o artigo 1º, será paga mensalmente e igualmente aos Vereadores, Primeiro Secretário e Presidente da Câmara Municipal de Nobres-MT, para custeio das atividades parlamentares, inclusive

a fiscalizatória, na base territorial do Município de Nobres-MT, bem como seus distritos.

Art. 3° Para definição do valor da verba indenizatória a ser paga ao vereador, será considerado a frequência dos vereadores às sessões legislativas, descontando-se ¼ (um quarto) do valor da verba indenizatória por cada sessão que o parlamentar faltar, respeitado o limite de 01 (uma) falta injustificada.

Art. 4° A verba que trata o artigo 1º, durante o período de recesso parlamentar, será devida e paga, desde que o vereador esteja no exercício de suas atividades, seja em regime extraordinário ou plantonista, dispensado relatório.

Art. 5º - A verba indenizatória, ora instituída não será computada para efeitos dos limites constitucionais remuneratórios, também não consistirá em valor de aplicação para base de cálculo de gasto com pessoal, sendo atribuída aos parlamentares como receita não tributária para efeitos de imposto de renda.

Art. 6º Ficam os Vereadores, Primeiro Secretário e o Presidente da Câmara Municipal de Nobres, dispensados de apresentarem os comprovantes de despesas, nos termos da Resolução de Consulta nº. 29/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 16 de maio de 2023.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 126/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Lucineia de Almeida Costa Ciscon da Fonseca, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 23316497 SEJSP/MT e do CPF N.° 042.940.561-85, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 Horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 08 (Meses) e 18 (Dias), contados dos dias 03/04/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso de o CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 3.315,42 (Três Mil Trezentos e Quinze Reais e Quarenta e Dois Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 03 de Abril de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Lucineia de Almeida Costa Ciscon da Fonseca

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 128/2023

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Vivianne de Oliveira e Silva, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 21355240 SSP/MT e do CPF N.° 052.886.691-55, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1.197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, na função de Professor 20 Horas, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de 08 (Meses) e 18 (Dias), contados dos dias 03/04/2023 estendendo-se até 21/12/2023.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso de o CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R$ 3.315,42 (Três Mil Trezentos e Quinze Reais e Quarenta e Dois Reais) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 20 Horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 03 de Abril de 2023.

_____

_____

Leocir Hanel Vivianne de Oliveira e Silva

Prefeito Contratado

Testemunhas:

_____

_____

LICITAÇÃO
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO P.E 15/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP n° 15/2023

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 26/2023, torna público aos interessados que dará prosseguimento na Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 15/2023**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS/MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOBRES – MT.** Informamos que a Retificação encontra-se disponível no site da prefeitura e plataforma BLL. **Fim de Recebimento das Propostas:** 30/05/2023 até as 08h40min. **Início da Disputa:** As 09h do dia 30/05/2023. Local: **www.bll.org.br**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de

Brasília (DF). A Retificação encontra-se no site **www.bll.org.br** ou através do site https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitac... .

Nobres, 17 de maio de 2023.

Hemily Natalye Alves Pereira

Pregoeira

LEI MUNICIPAL Nº 1.753/2023

"*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências*".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar para o reforço de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente do Fundo Municipal e Previdência Social dos Servidores Públicos de Nobres-MT, aprovado pela Lei Municipal n. 1.730/2022 para o exercício financeiro de 2023, no valor de **R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)** a ser consignado na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	14	PREVI-NOBRES - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DE NOBRES-MT	
Unidade	001	GABINETE DO DIRETOR DO FUNDO	
Função	09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	
Sub-Função	272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	
Programa	0009	PREVIDÊNCIA SOCIAL ATUANTE	
Projeto/Atividade	2087	GESTÃO E GERENCIAMENTO DO PREV NOBRES	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
3.3.90.47.00.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.802.000000	65.000,00

Art. 2º. Para atender ao Crédito Adicional Suplementar previsto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do orçamento vigente, no valor de até **R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, conforme inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei n. 4.320/64, a ser consignado das seguintes dotações:

ÓRGÃO	14	PREVI-NOBRES - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DE NOBRES-MT	
Unidade	001	GABINETE DO DIRETOR DO FUNDO	
Função	09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	
Sub-Função	272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	
Programa	0009	PREVIDÊNCIA SOCIAL ATUANTE	
Projeto/Atividade	2087	GESTÃO E GERENCIAMENTO DO PREV NOBRES	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
4.4.90.61.00.00.00	Aquisição de Imóveis	1.802.000000	65.000,00

Art. 3º. Fica também autorizado a inclusão da programação orçamentária de que trata o artigo 1º desta Lei, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para o exercício de 2023, especialmente em seu anexo de metas e prioridades, bem como no Plano Plurianual vigente para os exercícios 2022/2025.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 16 de maio de 2023.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.754/2023

LEI MUNICIPAL Nº 1.754/2023

"Regulamenta a opção de migração para o Regime de Previdência Complementar do Município de Nobres por servidores ora vinculados a outras regras previdenciárias, nos termos do art. 40, § 16, da Constituição Federal e do art. 5º da Lei Municipal nº 1.624, de 17 de novembro de 2021, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os servidores definidos no parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal 1.624/2021 que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, migrar para o Regime de Previdência Complementar - RPC, até o prazo de 90 dias após a publicação da Portaria da PREVIC - Superintendência Nacional de Previdência Complementar, aprovando o convênio de adesão ao Plano de Benefícios da EFPC – Entidade Fechada de Previdência Complementar selecionada.

§ 1°. A opção será formalizada mediante preenchimento de documento específico, conforme modelo constante do anexo I desta Lei.

§ 2°. O exercício da opção de que trata o *caput* deste artigo é irrevogável e irretratável, não sendo devido pelo Município, por suas Autarquias ou pela Câmara Municipal qualquer ressarcimento, compensação, indenização, benefício especial, restituição de contribuição previdenciária, transferência de recursos ou contrapartida de qualquer espécie referente aos valores dos descontos já efetuados sobre a base de contribuição acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

§ 3°. A opção não gera inscrição automática no Plano de Benefícios da EFPC. Caso queira se inscrever na previdência complementar, o servidor deverá utilizar termo de Requerimento da própria EFPC, o qual poderá ser obtido no site da EFPC ou no respectivo Departamento de Recursos Humano do órgão de lotação.

§ 4°. O prazo previsto neste artigo independe de notificação ou ciência pessoal do segurado interessado, deflagrando-se automaticamente na data acima prevista.

§ 5°. Os efeitos da migração para o regime de previdência complementar ocorrerão a partir do mês subsequente da data do protocolo da Declaração de migração na respectiva Unidade de Pessoal do órgão de lotação.

Art. 2°. Os Gestores de Recursos Humanos da Administração Direta e Indireta poderão utilizar-se de ferramentas digitais para coleta da opção de que trata esta Lei, sendo considerado o acesso no Servidor online, com usuário e senha, válido e legítimo para esse fim, em caso de ausência desta ferramenta, deverá realizar o protocolo de forma física.

Parágrafo único. A opção pela migração deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido nesta Lei e deverá ser realizada por meio de protocolo digital ou na falta deste por meio físico, no respectivo Departamento de Recursos Humanos, nos termos do disposto no § 2°, do art. 1° desta Lei.

Art. 3°. A adesão e a migração, de forma irrevogável e irretratável, são de inteira responsabilidade do (a) servidor (a), não cabendo à Administração Municipal, a este respeito, qualquer responsabilidade.

Parágrafo único. Eventuais consultas, esclarecimentos e/ou informações acerca do RPC - Regime de Previdência Complementar deverão ser suscitadas perante a EFPC, instituição selecionada para administrar o plano de benefícios da Previdência Complementar.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 16 de maio de 2023.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO OPÇÃO-MIGRAÇÃO REGIME PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Eu, (nome completo), RG, CPF, Matrícula, lotado no (órgão/secretaria), servidor público municipal desde __/__/__ DECLARO que OPTO, livre e espontaneamente, pela migração do atual regime previdenciário ao qual me encontro inserido para o novo Regime de Previdência Complementar - RPC, nos termos da Lei Complementar n° 1.624, de 17 de novembro de 2021, passando a contribuir para a **PREVINOBRES** até o valor do teto do RGPS.

DECLARO ainda que estou ciente que tal opção é irretratável e irrevogável, estando ciente de que, a partir da assinatura do presente, os benefícios previdenciários aos quais venha a ter direito estarão limitados ao teto do RGPS, bem como eventuais contribuições que tenham tido base de cálculo acima de tal teto não serão objeto de ressarcimento.

Ainda declaro estar ciente que é facultativo a adesão ao plano de previdência complementar administrado pela EFPC – ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR selecionada para gerir o respectivo plano de benefícios, o qual poderei solicitar por meio de requerimento próprio.

Por ser verdade, firmo o presente.

DATA___/_____/_____.

NOME

Assinatura

LEI MUNICIPAL Nº 1.752/2023

"Dispõe sobre o envio dos Balancetes Mensais, Prestação de Contas Anuais e outros documentos relacionados ao Município para a Câmara Municipal de forma eletrônica e dá outras providencias."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a enviar os balancetes mensais e demais documentos relacionados ao Município para a Câmara Municipal de forma eletrônica.

Art. 2º. O envio das informações em meio eletrônico desobriga o envio em meio físico.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo se aplica também à prestação de contas anuais estabelecida na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. Entende-se formato eletrônico, documento digital a fiel imagem convertida para documento por meio óptico ou equivalente, digitalizado do meio físico convertido em documento eletrônico, gerados diretamente por meio de software específicos, mantendo as características originais.

Art. 4º. Quando necessário o Município providenciará a digitalização dos documentos que deverá ser realizada de forma a manter a integridade e a autenticidade do documento.

Art. 5º. Os documentos gerados por sistemas específicos e/ou digitalizados devem obrigatoriamente estar no formato PDF.

Parágrafo único. Os documentos gerados pelos sistemas específicos e/ou digitalizados devem estar publicados no Portal Transparência do Município.

Art. 6º. A verificação e a guarda dos arquivos deverá ser feita pelo Poder Legislativo, com a segurança das informações em “backup” de acordo com os dados enviados pelo Município.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 16 de maio de 2023.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº29/2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº29/2023

Processo: 2172/2023

***Objeto*:** Contratação de Empresa de serviços de engenharia para realizar serviço de elaboração de projetos elétricos para iluminação da praça contemplada pelo convenio n° 931240/2022-Ministério da Defesa localizada no Bairro Santa Luzia, e da Praça localizada no Distrito do Faval**. TR nº 069/2023.** Sendo o valor apresentado de **R$ 31.520,00(trinta e um mil quinhentos e vinte reais)**, conforme legislação vigente aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II, Decreto Federal 9.412/2018 – art. 1º inciso II e em consonância parecer jurídico acostado aos autos.

Despesas que ocorrera por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente TR correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/ Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Ficha**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
Administração Planejamento	Próprio	2089 - Manutenções da Atividade de Adm e Planejamento	587	33.90.39	2500	R$ 31.520,00

TOTAL. 31.520,00

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R$ 31.520,00(trinta e um mil quinhentos e vinte reais),** em favor a **PESSOA JURIDICA: RC COMERCIO E ENGENHARIA LTDA CNPJ: 40.241.599/0001-70,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº069/2023. Apresenta-se aos autos documentos e Parecer Jurídico nº. 223/2023 visando respaldar a legalidade deste ato

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 17 de Maio de 2023.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

TORNA SEM EFEITO PUBLICAÇÃO NO JORNAL AMM MT NO DIA 15/05/2023

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 80/2023

MATÉRIA: 4.233 PAGINA: 324

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: ELANE FARIAS DOS SANTOS

OBJETO: atividades inerentes à função de**Apoio Municipal**

Cargo:Apoio Municipal

DOTAÇÃO: **006.006001.3.1.90.04.00.1500 – FICHA 206.**

Nossa Senhora do Livramento – MT, 17 de Maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº 126/2022

Fica rescindido a partir de 18 de Maio de 2023,

Contrato Temporário nº **126/2022**,

celebrado entreo **Município de Nossa Senhora do Livramento** e**a**

Sra. Eva Lina da Silva – Apoio Municipal,

ficando quitadas as parcelas até a presente data.

Silmar de Souza Gonçalves – Prefeito Municipal

Vladimir de Lima Brandão – Procurador Municipal

Nossa Senhora do Livramento - MT, 17 de Maio de 2023.

DECRETO Nº 060/2023

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 060/2023

"Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Saúde - CMS".

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 510/2005 e 630/2009,

Resolve:

Art. 1º - Nomear os membros que irá compor o **Conselho Municipal de Saúde** para o mandato de 02 (dois) anos em conformidade com as **Leis Nº 510/2005 e Nº 630/2009**:

Representantes Governamentais:

-Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Lorraine Santos de Campos

Suplente: Gleydsone Lourdes da Silva

-Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Luiz Henrique Queiroz Rodrigues

Suplente: Aurea Maria da Costa

-Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Titular: Vitória Regina Barbosa

Suplente: Arenil de Almeida Monteiro

-Representantes dos Trabalhadores do SUS

Titular: Ediélissa Eduarda de Oliveira

Suplente: Francisley Antonia da Costa

Titular: Tayany da Silva Morais Magalhães

Suplente: Shyrley Mendes da Silva

Titular: Mariana Fátima da Oliveira

Suplente: Eliane Regina Mendonça Ulhoa

Representante de Usuários do SUS:

-Representantes da APAE

Titular: Rubilei Carlos de Oliveira

Suplente: Antônio de Souza Amaral

-Representantes da Associação dos Amigos da Cultura Livramentense - AACL

Titular: Márcia Lídia Coelho da Silva

Suplente: Mário Roberto Duarte

-Representantes da Igreja Católica

Titular: Irmã Elisabeth Hemkemeier

Suplente: Margarete Ilda de Campos

-Representantes das Igrejas Evangélicas

Titular: Rosinete de Campos

Suplente: Brasilino Benedito da Costa

-Representantes do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Nossa Senhora do Livramento - STTR

Titular: Cleudes de Souza Ferreira

Suplente: Simão Gomercindo de Almeida

-Representantes do Sindicato Rural de Nossa Senhora do Livramento – S.R.N.S.L

Titular: Iracema de Oliveira

Suplente: Benedito Francisco de Almeida

Art. IIº - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 16 de Maio de 2023.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

1ª RETIFICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE N° 001/2023 CREDENCIAMENTO N° 001/2023

1ª RETIFICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° 001/2023

CREDENCIAMENTO N° 001/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica na prestação de serviços de mão de obra de pedreiro, auxiliar de pedreiro, eletricista e auxiliar de eletricista, que deverão cumprir todos os requisitos exigidos em edital, bem como aceitar o preço médio aferido pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT.

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI do art. 43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores e conforme o que consta no Edital do Chamamento Publica/Inexigibilidade nº 01/2023 do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, fica RETIFICADA a presente Adjudicação homologação, conforme segue abaixo:

Empresas credenciadas:

1ª Empresa credenciada nº 001/2023 Pessoa Jurídica: JONATHAN CASSIO MAFFINI CNPJ: 37.297.683/0001-09

2ª Empresa credenciada nº 02/2023 Pessoa Jurídica: FERNANDO ANTONIO DA SILVA MIRANDA CNPJ: 42.628.261/0001-09

Os serviços a serem prestados serão solicitados pelas Secretarias do Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	COD. APLIC	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
1	287574-8	PRESTACAO DE MAO-DE-OBRA - DO TIPO ELETRICISTA	HORA (cód.: 1091)

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do novo resultado do credenciamento apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, RETIFICO E HOMOLOGO as licitantes acima credenciadas, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Nossa Senhora do Livramento/MT 17 de Maio de 2023. Silmar de Souza Gonçalves Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº30/2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº30/2023

Processo: 2251/2023

***Objeto*:** Contratação de empresa para prestação de serviços de desmembramento de uma área no município de Nossa Senhora do Livramento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referencia**. TR nº 073/2023.** Sendo o valor apresentado de **R$ 13.300,00(treze mil e trezentos e reais)**, conforme legislação vigente aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II, Decreto Federal 9.412/2018 – art. 1º inciso II e em consonância parecer jurídico acostado aos autos.

Despesas que ocorrera por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente TR correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Ficha**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Total**
Sec Adm	Próprio	2060 - MANUTENÇÃO DO DAE	068	3. 3. 90. 39	1500	R$ 13.300,00
TOTAL. R$ 13.300,00						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R$ 13.300,00(treze mil e trezentos e reais),** em favor a **PESSOA JURIDICA: ENGMENSUR LTDA CNPJ: 31.617.977/0001-86,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº073/2023. Apresenta-se aos autos documentos e Parecer Jurídico nº. 235/2023 visando respaldar a legalidade deste ato

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 17 de Maio de 2023.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 061/2023

DECRETO Nº 061/2023

"Substitui e Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, de conformidade com a Lei nº 624/2009".

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a lei nº 624/2009.

Resolve:

Art. 1º - Ficam substituídos e nomeados os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, com mandato de 02(dois) anos, as seguintes pessoas:

01– Representantes Governamental:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Janilza Silva da Cruz

Suplente: Lincoln Cesar da Silva- **Nome Social** Lanny Silva

b) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Antônio Carlos Maciel

Suplente: Kelem Aparecida da Silva Duarte

c) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Maiara Valdivina Rocha

Suplente: Eliane Regina Mendonça da Silva Ulhoa

d) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:

Titular: Hiago Silva de Queluz

Suplente: Maricelly da Silva Medeiros

02– Representantes Não Governamental:

a) Representante de Usuários SUAS:

Titular: Ana Maria da Silva

Suplente: Cícera Alves de Rezende

Titular: Andrelina Paes

Suplente: Cristiane Rosa de Araújo

b) Representantes dos Profissionais do SUAS:

Titular: Hellen Regina da Costa Amorim

Suplente: Gleydsone Lourdes da Silva

c) Representantes da Associação da Comunidade Negra Rural Quilombo Ribeirão da Mutuca- ACORQUIRIM:

Titular: Laura Ferreirada Silva

Suplente: Jocelia Ferreira da Silva

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 16 de Maio de 2023.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 003/2023 TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2022.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 003/2023

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2022.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 024/2022, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº. 024/2022 originário **ADESÃO 002/2022**,**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1057/2022**.Que versa sobre ***CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES*** **EMPRESACONSTRUTORA NEVES GALVÃO EIRELI EPP,**

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo de Apostilamento conforme o Processo Administrativo 2381/2023e o parecer jurídico municipal nº 237/2023 objetiva a alteração do disposto na **CLÁUSULA QUARTA** – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº. 024/2022, proveniente do **ADESÃO 002/2022**,**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1057/2022.** para fazer face a alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas a **ADESÃO 002/2022**,**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1057/2022**, Contrato Administrativo Nº. 024/2022, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2023.

OBJETO	Un. Medida	QTD	Valor Unitário (R$)	VALOR TOTAL (R$)
SERVIÇO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MINIMA DE 15.000 LITROS COM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO CV COM OPERADOR E TODAS AS DESPESAS COM OPERADOR LUBRIFICANTE, MATERIAIS DE DESGASTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRADA.	**HORAS**	**440**	**152,50**	**67. 100,00**
SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA COM POTENCIA DE 150 CV COM OPERADOR E TODAS AS DESPESAS COM OPERADOR LUBRIFICANTE, MATERIAIS DE DESGASTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRADA.	**HORAS**	**400**	**315,00**	**126. 000,00**
SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRATOR PNEU COM OPERADOR E TODAS AS DESPESAS COM OPERADOR LUBRIFICANTE, MATERIAIS DE DESGASTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRADA.	**HORAS**	**100**	**125,00**	**12. 500,00**
SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TIPO CAMINHÃO PRANCHA COM NO MINIMO 2,90 METROS DE LARGURA E 13 METROS DE CUMPRIMENTO COM OPERADOR E TODAS AS DESPESAS COM OPERADOR LUBRIFICANTE, MATERIAIS DE DESGASTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRADA.	**HORAS**	**50,00**	**12,00**	**600,00**
VALOR (R$)206.200,00				

SECRETARIA/UNIDADE	RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	FICHA	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR (R$)
OBRAS INFRAESTRUTURA	Estadual	2278 –Recuperação/ Manutenção e Construção de estradas vicinais	589	33.90.39.00	1701	**206.200,00**
VALOR (R$)206.200,00						

4 CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

5.CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 024/2022,

permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 16 de Maio de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS/AS CANDIDATOS/AS INSCRITOS/AS NO PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA PARA O CONSELHO TUTELAR – CMDCA Nº001/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023

DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS/AS CANDIDATOS/AS INSCRITOS/AS NO PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA PARA O CONSELHO TUTELAR – CMDCA Nº001/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

A Comissão Eleitoral Especial do Processo Unificado de Escolha para o Conselho Tutelar – CMDCA Nº001/2023, de 03 de abril de 2023, no uso de suas atribuições legais, visando à contratação de pessoal para atuar no Conselho Tutelar do Município de Nossa Senhora do Livramento, conforme especificado no item 1.1 do edital nº001/2023, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), **TORNA PÚBLICA** a relação dos/as candidatos/as inscritos/as

Após a publicação da relação de candidatos/as inscritos/as, qualquer pessoa poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, nos dias **18 de maio a 24 de maio de 2023**, na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Rua Coronel Felipe, s/n, Bairro Centro, Nossa Senhora do Livramento, das 08h00min às 13h00min, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (email).

A publicação da lista dos/as candidatos/as impugnados/as pela população deverá se dar até dia **25 de maio de 2023**.

Os/as candidatos/as impugnados/as poderão apresentar defesa junto a Comissão Especial Eleitoral nos dias **26 de maio de 2023 a 01 de junho de 2023**.

Lista por ordem alfabética:

Relação dos/as Candidatos/as inscritos/as no Processo Unificado de Escolha		
Nº ordem	**Nº de inscrição**	**Nome do Candidato/a inscrito/a**
01	**06**	ADRIELLE VANICE DA CONCEIÇÃO
02	**04**	ANA ANTONIA DE OLIVEIRA
03	**10**	ANA MARIA DA SILVA
04	**07**	ELIZABETH FRANCISCA DA SILVA
05	**09**	JESSICA CAROLINE CONCEIÇÃO DE ALMEIDA RIBEIRO
06	**01**	JULIENE TAVARES LEITE
07	**11**	LUCILA PEREIRA DA GUIA MENDES
08	**03**	PAULA CRISTINA SILVA GUERRA
09	**13**	ROSANA MACIEL RIBEIRO
10	**05**	ROSANA MARIA SOCORRO GUIMARÃES
11	**12**	SILENE NUNES DE SOUSA
12	**08**	SILVANA DA SILVA ESPIRITO SANTO MORAES
13	**14**	SUZIQUE BENEDITO DE JESUS SILVA
14	**02**	VALDINEIA GERUSA DE CAMPOS

Nossa Senhora do Livramento/MT 17/05/2023

Jucineia Silva Ribeiro

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

ERRATA TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2023 PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ANO 2023 CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.112/2022

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ANO 2023 CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.112/2022

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 112/2022, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº. 112/2022 originário do **P**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2947/2022 ADESÃO 014/2022**2**.que versa sobre **C**ontrato é de ***Adesão à Ata de Registro de Preço nº 020/2021 do Pregão Presencial nº 036/2021 – Regime diferenciado de contratação (RDC) Por Registro de Preço nº. 002/2021, realizado pelo órgão, CIMAMS – CONSÓRCIO INTERNACIONAL MULTIFINALITÁRIO DA ÀREA MINEIRA DA SUDENE/MG, "REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE BENS, MATERIAIS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS ÁS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA DO CIMAMS, conforme especificações contidas no Termo de Referência e nos demais anexos do Edital",*** *e também para atender a Secretaria de Administração, Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação do município de Nossa Senhora do Livramento/MT., conforme as condições especificadas no* termo de referência n° 129/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **3336/2022** ADESÃO 017/2022, com a o Empresa **CONSÓRCIO HC ,**

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo de Apostilamento conforme o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1360/2023 Secretaria Municipal de Administração** e o parecer jurídico municipal nº 185/2023 objetiva a alteração do disposto na CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº. 96/2022, proveniente do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **3336/2022** ADESÃO 017/2022. para fazer face a alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas a PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **3336/2022** ADESÃO 017/2022, Contrato Administrativo Nº.112/2022, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2023.

ONDE SE LE

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Sec. Adm	Próprio	2089- Manutenção Das Atividades De Adm E Planejamento	089	44.90.52	1500	45.155,00
Sec. Adm	Próprio	2060 - Manutenção Do DAE	573	44.90.52	1500	11.940,00
Sec Finanças	Próprio	2004 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Finança	041	44.90.52	1500	20.725,00
Sec. Educação	Estadual	2011 - Manutenção Do Ensino Fundamental - Fundeb 30%	168	44.90.52	1540	15.600,00
Sec. Educação	Estadual	2012 - Manut. Educação Infantil - Creche 30%	186	44.90.52	1540	55.860,00
Sec. Saúde	Próprio	2067 - Manutenção Das Ativ Hospitalar / Ambulatorial - Mac	286	44.90.52	1500	17.640,00
Sec. Saúde	Estadual	2086 - Manutenção Do Programa Farmacia Básica	299	44.90.52	1621	16.310,00
TOTAL 183.230,00						

LEIA SE

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Sec. Adm	Próprio	2089- Manutenção Das Atividades De Adm E Planejamento	089	44.90.52	1500	5.580,00
Sec. Educação	Estadual	2011 - Manutenção Do Ensino Fundamental - Fundeb 30%	168	44.90.52	1540	15.600,00
Sec. Educação	Estadual	2012 - Manut. Educação Infantil - Creche 30%	186	44.90.52	1540	55.860,00
Sec. Saúde	Próprio	2067 - Manutenção Das Ativ Hospitalar / Ambulatorial - Mac	286	44.90.52	1500	17.640,00
Sec. Saúde	Estadual	2086 - Manutenção Do Programa Farmacia Básica	299	44.90.52	1621	16.310,00
TOTAL				110.990,00		

4 CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

5.CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 112/2022, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 05 de Abril de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

8º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 095 2021

8º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 095 2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA EM GERAL E CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, DE EDUCAÇÃO E DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO,ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESAABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 2796/2021PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **APROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 2796/2021PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 9689dfaf8a2446/2023 de aditivação de prazo ao contrato nº095/2021 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo,

DO MOTIVO

1 O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas através do no Processo Administrativo da Secretaria Municipal de Administração, Setor de Engenharia e da Empresa no Processo Administrativo nº 9689dfaf8a2446/2023 de aditivo de valor R$ 31.369,74 (Trinta e Um Mil Trezentos e Sessenta e Nove Reais e Setenta e quatro Centavos) refere se a readequação de itens na planilha inicialmente licitada e contratada, alterando o valor

do contrato do contrato 095/2021, nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93 objeto do presente Termo de Contrato O objeto do presente contrato é a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de reforma em geral e construção de ponte de concreto para atender as Secretarias Municipais Administração e Planejamento, de Educação e de Obras e Infraestrutura d**o Município de Nossa Senhora do Livramento,**do Termo de Referencia 140/2021 (ANEXO I). **Processo Administrativo n.° 2796/2021PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021 com a** Empresa **ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado,

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social	CPF/CNPJ	Item	Descrição	dade	Marca	Modelo	Qdade	Vl. Unit.	Vl. Total
ABR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI	30264677000106	VII	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL	UN	propria	1	1	R$ 31. 369,74	R$ 31. 369,74
R$ 31.369,74 (Trinta e Um Mil Trezentos e Sessenta e Nove Reais e Setenta e quatro Centavos)									

DO FUNDAMENTO LEGAL Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 232/2023

DA PUBLICAÇÃO Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 095/2021, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT,08 de Maio de 2023.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa **ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI**,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 134/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: ROSANGELA LEITE DE ARAUJO COSTA

OBJETO: atividades inerentes à função de Professora

Cargo: Professora

VIGENCIA: 18/05/2023 à 20/12/2023

DOTAÇÃO: **005.2009.3.1.90.04.00.1.1.540- FICHA 176.**

Nossa Senhora do Livramento – MT, 17 de Maio de 2023.

7º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 095 2021

7º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 095 2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA EM GERAL E CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, DE EDUCAÇÃO E DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO,ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESAABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 2796/2021PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **APROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 2796/2021PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 2099/2023 de aditivação de prazo ao contrato nº095/2021 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo,

MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas através do no Processo Administrativo da Secretaria Municipal de Administração, Setor de Engenharia e da Empresa no Processo Administrativo nº 2099/2023 de aditivo de prazo do contrato 095/2021, nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93 objeto do presente Termo de Contrato O objeto do presente contrato é a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de reforma em geral e construção de ponte de concreto para atender as Secretarias Municipais Administração e Planejamento, de Educação e de Obras e Infraestrutura d**o Município de Nossa Senhora do Livramento,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, para as obras descritas no item 4.1.1. do Termo de Referencia 140/2021 (ANEXO I). **Processo Administrativo n.° 2796/2021PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021 com a** Empresa **ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.264.677/0001-06, com sede a **Rua Abdala de Almeida nº 136 Santa Isabel CEP 78.150-348 V. Grande-MT , firmam o sexto termo aditivo de prazo**

DA VIGENCIA DO PRAZOPRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 02 (dois) meses a partir de 29/04/2023

DO FUNDAMENTO LEGAL Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 155/2023

DA PUBLICAÇÃO Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante

ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕESFicam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 095/2021, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 25 de Abril de 2023.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa **ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI**,

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 004/2022 QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 025/2022.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 004/2022

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 025/2022.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 025/2022, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº. 025/2022 originário **ADESÃO 003/2022**,**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°1071/2022**. **Q**ue versa sobre ***CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES*** **ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado,

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo de Apostilamento conforme o **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°2380/2023**e o parecer jurídico municipal nº 236/2023 objetiva a alteração do disposto na CLÁUSULA **QUARTA** – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº. 025/2022, proveniente do **ADESÃO 003/2022**,**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°4035/2022** para fazer face a alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

3CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas a **ADESÃO 003/2022**,**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°4035/2022**, Contrato Administrativo Nº. 025/2022, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2023.

FICHA	OBJETO	Un. Medida	Quantidade	Valor Unitário (R$)	VALOR TOTAL (R$)
383	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE 12M³ OU MAIOR, TRUCADO CABINE SIMPLES, COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA.	**HORAS**	**966**	**185,00**	**178. 710,00**
589	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE 12M³ OU MAIOR, TRUCADO CABINE SIMPLES, COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA.	**HORAS**	**1.719**	**185,00**	**318. 015,00**
589	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MOTO NIVELADORA COM POTENCIA MINIMA DE 180 CV COM OPERADOR E TODAS AS DESPESAS COM OPERADOR LUBRIFICANTE, MATERIAIS DE DESGASTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRADA.	**HORAS**	**1.557,50**	**240,00**	**373. 800,00**
589	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA COM POTENCIA MINIMA DE 127 CV COM OPERADOR E TODAS AS DESPESAS COM OPERADOR LUBRIFICANTE, MATERIAIS DE DESGASTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRADA.	**HORAS**	**1200**	**240,00**	**288. 000,00**
589	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR DE PÉ DE CARNEIRO COM PESO OPERACIONAL COM CONDUTOR, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRADA.	**HORAS**	**500,00**	**150,00**	**75. 000,00**
VALOR (R$)1.233.525,00					

SECRETARIA/UNIDADE	RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	FICHA	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR (R$)
OBRAS INFRAESTRUTURA	Proprio	2278 –Recuperação/ Manutenção e Construção de estradas vicinais	383	33.90.39.00	1500	178.710,00
OBRAS INFRAESTRUTURA	Estadual	2278 –Recuperação/ Manutenção e Construção de estradas vicinais	589	33.90.39.00	1701	1.054. 815,00
VALOR (R$)1.233.525,00						

4 CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

5.CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 025/2022, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 16 de Maio de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2023

PROCESSO ADMINISTRAÇÃO Nº. 064/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES (MT).

CONTRATADO: **CLINICA NASCER LTDA**

CNPJ Nº.:**34.645.670/0001-87**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA RENAL E VIAS URINARIAS, VOLTADOS A ATENDER PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
01	SERVIÇO DE EXAME – DO TIPO ULTRASSONOGRAFIA DE RENAL E VIAS URINARIAS	UNID	34	R$ 126,88	R$ 4.313,92

Valor da contratação **R$ 4.313,92** (quatro mil trezentos e treze reais e noventa e dois centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Nova Bandeirantes - MT, 17 de maio de 2023.

_____

Andressa Cristine F. Moreira

Presidente CLP (Portaria nº 001/2023)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 032/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°. 038/2023 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATORIO Nº. 055/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,**brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **LH LOJA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. 14.382.760/0001-15, situada na Av. José Francisco Otenio, n° 1458, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, neste ato representado pelo Sr. Heliandro Dela Rosa, portador do RG n°. 14363100 SSP/MT e inscrito sob o CPF n°. 941.159.821-87, residente e domiciliada situada na travessa Miraselva, n°. s/n, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, nas quantidades estimadas **na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por menor valor por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 038/2023 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013, suas alterações Decreto nº 9.488/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (AREIA, PEDRA, CIMENTO E TIJOLOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: LH LOJA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA

CNPJ: 14.382.760/0001-15

ENDEREÇO: AV. JOSÉ FRANCISCO OTENIO, N° 1458, NA CIDADE DE NOVA BANDEIRANTES/MT

TELEFONE: (066) 98452-8897

BANCO: SICREDI

AGENCIA: 0821

CONTA: 57667-0

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	CIMENTO 50 KG	1.800	VOTORANTIN	R$ 71,00	R$ 127.800,00
05	PEDRA BRITA N 1 TONELADA	950	TRANSTERRA MINERAÇÃO	R$ 399,90	R$ 379.905,00
07	PEDRISCO TONELADA	1.075	TRANSTERRA MINERAÇÃO	R$ 411,00	R$ 441.825,00
08	TIJOLO 6 FUROS	64.000	CERAMICA NOSSA SRA. APARECIDA	R$ 1,49	R$ 95.360,00

Valor total do fornecedor R$ 1.044.890,00 (um milhão quarenta e quatro mil oitocentos e noventa reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar os produtos conforme estabelecido no Termo de Referência deste Edital. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

5.2 Os produtos deverão ser fornecidos conforme estabelecidos neste edital e demais Legislação em vigor;

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

5.4. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicados, inclusive ônus relativos a sanções judiciais e administrativas;

5.4.1 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes nesta Ata, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

5.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

5.15. Apresentar a nota fiscal mediante a entrega dos itens no prazo estabelecido neste Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

18 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

19 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

5.16 Notificar, por escrito, a contratante sobre eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a contratante, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

5.17. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.18. Colocar à disposição da contratante, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;

5.19 A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

5.20 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

6.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos serviços;

6.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

6.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

6.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

6.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

6.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

6.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

6.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

6.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e ata de registro de preço homologada;

6.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

6.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

6.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO RECEBIMENTO E FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. A PREFEITURA terá o prazo de até **02 (dois) dias** para aceitar os produtos e serviços fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

7.2. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.3 O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2 O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5 – O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

8.6. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº168/2023, Servidor **GREISSON MARTINS DE ARAUJO**, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE:2002 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO
29 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
67 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
144 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO

SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 – MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
153 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
260 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
284 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
325 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 305 – VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
PROGRAMA: 0022 - ATENÇÃO À SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 124 – CUSTEIO VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
366 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 304 – VIGILANCIA SANITARIA
PROGRAMA: 0022 - ATENÇÃO À SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 1246– CUSTEIO VIGILANCIA SANITARIA
357 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
387 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO
SUB - FUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 024 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO. SANEAMENTO
424 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
435 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
488 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS

FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
524 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
509 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
550 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 006 – FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 205 – APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE – CASA LAR
585 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
FUNÇÃO: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
612 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:11 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 100 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
621 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0009 - ESPORTES PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
671 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
705 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 008 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
713 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 219 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
733 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 038/2023,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

17. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 16 DE MAIO DE 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

LH LOJA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA

CNPJ Nº 14.382.760/0001-15

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 032/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°. 038/2023 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATORIO Nº. 055/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,**brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **V. ARAUJO DA SILVA & CIA. LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. 17.318.43/0001-15, situada na Av. Ludovico da Riva Neto, n° 980, na cidade de Alta Floresta/MT, neste ato representado pelo Sr. Luiz Araujo da Silva, portador do RG n°. 2157019 SSP/PR e inscrito sob o CPF n°. 292.727.341-34, residente e domiciliada situada na avenida Ludovico da Riva Neto, n°. 980, na cidade de Alta Floresta/MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por menor valor por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 038/2023 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013, suas alterações Decreto nº 9.488/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (AREIA, PEDRA, CIMENTO E TIJOLOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: V. ARAUJO DA SILVA & CIA. LTDA

CNPJ: 17.318.43/0001-15

ENDEREÇO: AV. LUDOVICO DA RIVA NETO, N° 980, NA CIDADE DE ALTA FLORESTA/MT

TELEFONE: (066) 3521-6067

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	AREIA FINA LAVADA	1.333	IN NATURA	R$ 165,00	R$ 219.945,00
02	AREIA GROSSA LAVADA	835	IN NATURA	R$ 165,00	R$ 137.775,00
03	AREIA MEDIA LAVADA	750	IN NATURA	R$ 165,00	R$ 123.750,00
06	PEDRA BRITA N 2 TONELADA	920	IN NATURA	R$ 402,50	R$ 370.300,00

Valor total do fornecedor R$ 851.770,00 (oitocentos e cinquenta e um mil setecentos e setenta reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar os produtos conforme estabelecido no Termo de Referência deste Edital. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

5.2 Os produtos deverão ser fornecidos conforme estabelecidos neste edital e demais Legislação em vigor;

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

5.4. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicados, inclusive ônus relativos a sanções judiciais e administrativas;

5.4.1 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes nesta Ata, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

5.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

5.15. Apresentar a nota fiscal mediante a entrega dos itens no prazo estabelecido neste Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

18 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

19 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

5.16 Notificar, por escrito, a contratante sobre eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a contratante, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

5.17. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.18. Colocar à disposição da contratante, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;

5.19 A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

5.20 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

6.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos serviços;

6.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

6.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

6.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

6.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

6.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

6.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

6.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

6.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e ata de registro de preço homologada;

6.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

6.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

6.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO RECEBIMENTO E FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. A PREFEITURA terá o prazo de até **02 (dois) dias** para aceitar os produtos e serviços fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

7.2. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.3 O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2 O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5 – O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

8.6. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 168/2023, Servidor **GREISSON MARTINS DE ARAUJO**, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou

insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE:2002 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO
29 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
67 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
144 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 – MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
153 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
260 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
284 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
325 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 305 – VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
PROGRAMA: 0022 - ATENÇÃO À SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 124 – CUSTEIO VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
366 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 304 – VIGILANCIA SANITARIA
PROGRAMA: 0022 - ATENÇÃO À SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 1246– CUSTEIO VIGILANCIA SANITARIA
357 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
387 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO
SUB - FUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 024 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO. SANEAMENTO
424 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
435 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
488 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
524 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
509 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
550 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 006 – FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 205 – APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE – CASA LAR
585 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
FUNÇÃO: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
612 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:11 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 100 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
621 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0009 - ESPORTES PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
671 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
705 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 008 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
713 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 219 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
733 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 038/2023,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

17. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 16 DE MAIO DE 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

V. ARAUJO DA SILVA & CIA. LTDA

CNPJ Nº 17.318.43/0001-15

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 017/2022

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 017/2022.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: FRATELLO ENGENHARIA LTDA.**

CNPJ: **22.451.088/0001-09.**

OBJETO: Prorrogação de prazo de execução do Contrato Original por mais 180 (cento e oitenta) dias**,** vigorando a partir de 25 de abril de 2023 a 22 de outubro de 2023. **ASSINATURA: 24 de abril de 2023.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 005/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 005/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2023

PROCESSO Nº. 025/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA -MT, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para todos os interessados o Edital para **CREDENCIAMENTO,** Constitui objeto do presente Edital para **CREDENCIAMENTO** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS A SER REALIZADA PARA ATENDER AS DEMANDAS NA AVALIAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXILIO DOENÇA, CONFORME DETERMINADO NA LEI MUNICIPAL Nº. 806/2020**, **DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, e nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência **Anexo I** deste Instrumento.

Credenciamento ocorrerá no período de **19/05/2023 a 19/05/2024**. Horário de expediente. Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereçamento supracitado, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00mim e das 13h00min às 17h00mim, com a Comissão Permanente de Licitações, na Prefeitura Municipal situada, localizada a Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, 993, Centro,CEP: 78.860-000 Nova Brasilândia/MT, ou pelo telefone: (66) 3385-1277 e pelo site: **www.novabrasilandia.mt.gov.br ou pelo e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com.**

Nova Brasilândia -MT, 17 de maio de 2023.

_____

JÚLIO CESAR BONFIM LOPES

Presidente CPL

Portaria: Nº. 017/2023

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 070/2022

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 070/2022.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: GERSON MOURA LIMA.**

CNPJ: **39.679.294/0001-65.**

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de vigência do Contrato Original por mais 60 (sessenta) dias**,** vigorando a partir de 01 de maio 2023 a 30 de junho de 2023.

ASSINATURA: **28 de abril de 2023.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 017/2022

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 017/2022.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: FRATELLO ENGENHARIA LTDA.**

CNPJ: **22.451.088/0001-09.**

OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original por mais 180 (cento e oitenta) dias**,** vigorando a partir de 01 de maio de 2023 a 28 de outubro de 2023. **ASSINATURA: 28 de abril de 2023.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 070/2022

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 070/2022.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: GERSON MOURA LIMA.**

CNPJ: **39.679.294/0001-65.**

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de execução do Contrato Original por mais 60 (sessenta) dias**,** vigorando a partir de 25 de abril 2023 a 24 de junho de 2023.

ASSINATURA: **24 de abril de 2023.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

6º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2023.

Contratado: J.C. BEE COMERCIO E.P.P

Aditamento: O valor unitário registrado por litro da gasolina comum e álcool combustível, passarão a ter as seguintes recomposições a partir do dia 16/05/2023:

- Gasolina Comum de R$ 6,03 para R$ 5,92;

- Álcool Combustível de R$ 4,23 para R$ 3,99.

Data: 16/05/2023.

ADMINISTRATIVO
RETIFICAÇÃO AO AUTO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA 005/2023

Excelentíssimo Senhor **JOSÉ LAIR ZAMONER**, **Prefeito Municipal de Nova Guarita**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal N° 13.465/17, VEM POR MEIO DESTE RETIFICAR A DESCRIÇÃO DO IMÓVEL CONSTANTE NO AUTO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA 005/2023 sendo a localização correta deste a seguinte:

Para quem do AV. DOS MIGRANTES olha para o lote 01 inicia-se a descrição no ponto na coordenada (EX: 674.418,3300 NY: 8.859.543,6800), no azimute de 224°10'47" com uma distância de 45,08 m de frente até o ponto de coordenada (EX: 674.386,9123 NY: 8.859.511,3495), confrontando com AV. DOS MIGRANTES, daí deflete à direita no azimute de 314°55'11" com uma distância de 483,84 m do lado esquerdo até o ponto de coordenada (EX: 674.044,3091 NY: 8.859.852,9937), confrontando com MATRICULA 8.903, daí deflete à direita no azimute de 44°05'55" com uma distância de 40,70 m ao fundo até o ponto de coordenada (EX: 674.072,6300 NY: 8.859.882,2200), confrontando com MATRICULA 3.017, daí deflete à direita no azimute de 134°24'02" com uma distância de 483,86 m do lado direito até o ponto de coordenada (EX: 674.418,3300 NY: 8.859.543,6800), confrontando com MATRICULA 5.959.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 17 DE MAIO DE 2.023.

.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal de Nova Guarita

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
CONTRATO Nº 05/2023 - CONTRATO DE VELOCIDADE DE BANDA DE INTERNET - TERMO DE CIÊNCIA DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE VELOCIDADE DE BANDA DE INTERNET

O presente termo integra o contrato celebrado entre LIMA E LIMA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME (CONNECT TELECOM), inscrita no CNPJ/MF sob n. 18.578.613/0002-57, estabelecida na Rua Nova Lacerda, nº 252, Centro na cidade de Nova Lacerda, MT, doravante denominada CONTRATADA, e de outro Câmara Municipal de Nova Lacerda, inscrita no CNPJ sob o nº 01.617.459/0001-00, portador (a) do RG nº ISENTO , residente e domiciliado (a) na Rua Rua Dioguinho, nº 669, SAO JOSE, Nova Lacerda - MT com endereço eletrônico camaramunicipalnl@hotmail.com telefones: (65) 93259-4028,

(65) 99699-5960, denominada como CONTRATANTE, e visa repassar ao CONTRATANTE as informações necessárias, nos termos da legislação consumerista, sobre a velocidade da internet/plano contratado, qual seja, o PLANO: 200 Mega Câmara Nova Lacerda |CONNECT NVL|.

Fica o consumidor ciente de que a responsabilidade da CONTRATADA se limita a fornecer a velocidade de internet escolhida pelo CONTRATANTE, porém, a distribuição da velocidade a contento, depende dos equipamentos que o consumidor/contratante possui na residência/estabelecimento indicado para prestação dos serviços. Exemplificando, caso haja a contratação de 100MB de internet mas o roteador do cliente não possua a tecnologia adequada para suportar tal velocidade, embora a empresa forneça a velocidade contratada, o roteador não fará a distribuição de toda a banda.

Da mesma forma, poderá haver defasagem da velocidade em aparelhos celulares, tabletes, notebooks, computadores e afins, que não possuam a tecnologia compatível com a banda contratada. Assim, no momento da instalação do serviço contratado, os técnicos responsáveis farão a verificação do roteador do cliente e informarão, através de documento próprio, acerca da (in)compatibilidade do aparelho com a velocidade contratada e, caso o roteador não suporte a banda escolhida o cliente deve adquirir um novo aparelho em qualquer loja por ele escolhida que atenda a velocidade contratada ou ainda, permanecer com o aparelho que já possui e com a banda contratada, ciente de que poderá ocorrer defasagem na velocidade quando o aparelho realizar a distribuição da internet.

Nova Lacerda, MT, 02/05/2023.

Câmara Municipal de Nova Lacerda 01.617.459/0001-00 COMODATÁRIO(A)

LIMA E LIMA SERVIÇOS DE INFOMATICA LTDA ME 18.578.613/0002-57

COMODANTE

Testemunha

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO

De um lado Câmara Municipal de Nova Lacerda , pessoa física, brasileiro(a) inscrito(a) no CNPJ sob o 01.617.459/0001-00, portador(a) do RG nº ISENTO, residente e domiciliado(a) na rua Dioguinho, nº 669, SAO JOSE, Nova Lacerda - MT com endereço eletrônico camaramunicipalnl@hotmail.com telefones: (65) 93259-4028, (65) 99699-5960, doravante denomino(a) COMODATÁRIO(A) e de outro lado, LIMA E LIMA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME (CONNECT TELECOM),

pessoa jurídica de direito privado, inscrita 18.578.613/0002-57, estabelecida na Rua Nova Lacerda, nº 252, Centro, CEP 78243-000, na cidade de Nova Lacerda, MT, denominado como COMODANTE, realizam o presente TERMO DE COMODATO de equipamentos destinados ao funcionamento de internet, nos moldes do artigos 579 a 585 do Código Civil, bem como, de acordo com as condições abaixo elencadas:

Cláusula primeira: o COMODANTE cede em comodato ao (a) COMODATÁRIO (A) os equipamentos abaixo discriminados:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA/MODELO	VALOR
MODEM ÓPTICO	01	CONNECT - ONU ZTE MULTILASER AC MOD ZXHN F670L	R$ 650,00
FONTE ALIMENTAÇÃO	01	12V / 1 A	R$ 100,00
CONECTOR	01	APC	R$ 30,00

Cláusula segunda: O (A) COMODATÁRIO (A), declara estando ciente da obrigação de conservar, como se sua própria fora, os equipamentos emprestados, não podendo usá-los se não de acordo com o contrato ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos, conforme determina o artigo 582 do Código Civil.

Cláusula terceira: O COMODATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo que a renovação deverá ocorrer por escrito.

Cláusula quarta: Havendo a rescisão contratual, independente do motivo, ou ao seu termo sem que haja renovação, fica o

(a) COMODATÁRIO (a) obrigado (a) a restituir os equipamentos cedidos em perfeito estado de funcionamento, como os recebeu, no prazo impreterível de 03 (três) dias úteis, autorizando desde já a sua retirada pela equipe técnica da Contratada, sob pena de incidir em multa em razão do descumprimento do contrato, no valor de R$ 4.499,40 (quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

Cláusula quinta: A devolução dos equipamentos deve ser realizada, preferencialmente, pelos funcionários especializados do COMODANTE, que irão agendar a data e o horário para realizar a retirada dos equipamentos.

Cláusula sexta: Se o (a) COMODATÁRIO (A) não devolver ou não autorizar o COMODANTE a realizar a retirada dos equipamentos da residência do (a) COMODATÁRIO (A), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o término do comodato ou rescisão do contrato de fornecimento de internet, ficará caracterizado esbulho, sujeitando-o a ação de reintegração de posse, com medida liminar e ao pagamento das perdas e danos, despesas e prejuízos do COMODANTE.

Cláusula sétima: O (A) COMODATÁRIO (A), constituído em mora, além de por ela responder, pagará, até restituí-la, a título de aluguel da coisa o valor arbitrado em R$ 80 (oitenta reais), nos termos do artigo 582 do Código Civil.

Cláusula oitava: Caso o (a) COMODATÁRIO (A) se desprenda dos equipamentos enquanto perdurar o comodato ou ainda, enquanto permanece ocorra a perda, extravio, furto, roubo, ou qualquer outra forma de perecimento do mesmo, este pagará ao COMODANTE o valor do referido equipamento, estipulo na cláusula primeira.

Cláusula nona: O COMODATANTE se obriga a instalar e configurar os equipamentos em local previamente autorizado pelo

(a) COMODATÁRIO (A), bem como, prestar a devida assistência técnica aos equipamentos quando solicitados.

Cláusula décima: As partes se obrigam, por si, seus herdeiros e sucessores a cumprir integralmente o ora pactuado. Cláusula décima primeira: O (A) COMODATÁRIO (A) declaro (a) que no ato da assinatura, recebeu uma cópia do presente

termo.

Nova Lacerda, MT, 02/05/2023.

Câmara Municipal de Nova Lacerda 01.617.459/0001-00 COMODATÁRIO(A)

LIMA E LIMA SERVIÇOS DE INFOMATICA LTDA ME 18.578.613/0002-57

COMODANTE

Testemunha

CONTRATO DE PLANO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA SCM

Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia que celebram entre si, de um lado a empresa LIMA E LIMA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME (CONNECT TELECOM), inscrita no CNPJ/MF sob n. 18.578.613/0002-57,

estabelecida na Rua Nova Lacerda, nº 252, Centro na cidade de Nova Lacerda, MT, doravante denominada CONTRATADA, e de outro **Câmara Municipal de Nova Lacerda**, brasileiro (a), inscrito (a) no CNPJ sob o nº **01.617.459/0001-00**, portador (a) do RG nº **ISENTO**, residente e domiciliado (a) na rua Dioguinho, nº 669, SAO JOSE, CEP 78243-000, Nova Lacerda - MT, com endereço eletrônico camaramunicipalnl@hotmail.com telefones: (65) 93259-4028, (65) 99699-5960

As partes acima qualificadas, tem justos e contratados o Plano de Serviço de Comunicação Multimídia abaixo descriminado, devidamente assinado em 2 (duas) vias de iguais teor valor.

O presente instrumento contratual tem como objeto a prestação de serviços de internet WIRELESS/FIBRA, consistente no acesso do contratante à internet por meio de banda larga, com a contratação do plano de serviços abaixo especificado:

PLANO	VALOR	FIDELIDADE	PERÍODO DA FIDELIZAÇÃO
200 Mega Câmara |CONNECT NVL|	R$ 749,97	SIM	12 (DOZE) MESES

VELOCIDADE MAX UP	VELOCIDADE MAX DOWN	PLANO
200Mbps	200Mbps	EMPRESARIAL - IP PUBLICO

A ser realizada diretamente pela CONTRATADA, que se encontra devidamente autorizada para ofertar e fornecer referidos serviços de telecomunicações, conforme autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, nos termos do processo nº 535000458102019-39 Ato de Autorização nº 7633, publicado no D.O.U. em 02/01/2020. O presente contrato de prestação do Serviço de Comunicação Multimídia SCM encontra-se sob a égide da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de Novembro de 1998; da Resolução no. 614 de 28 de maio de 2013, e demais normas aplicáveis.

De acordo com a legislação vigente e para os efeitos do contrato regulado por estas Condições Gerais, os termos abaixo indicados, empregados no singular ou no plural, têm o seguinte significado:

ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações. Órgão encarregado da regulamentação do mercado e dos serviços de telecomunicações no Brasil;

SCM: Serviço de Comunicação Multimídia, na forma definida pela agência nacional de telecomunicações Anatel;

ADESÃO é o compromisso entre a CONTRATADA e o ASSINANTE que lhe dá o direito de acesso aos SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO (WIRELESS/VIA FIBRA), nos termos especificados no PLANO DE SERVIÇOS, mediante pagamento dos valores ali ajustados;

ASSINANTE é a pessoa física ou jurídica que, mediante adesão a essas Condições Gerais, contrata o recebimento de serviços de ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO (WIRELESS/VIA FIBRA);

CESSIONÁRIO é a pessoa física ou jurídica que sucede o ASSINANTE nos respectivos direitos e obrigações;

CONTRATO DE ADESÃO é o contrato vigente entre a CONTRATADA e o ASSINANTE, consubstanciado nestas CONDIÇÕES GERAIS e no PLANO DE SERVIÇOS firmada pelo ASSINANTE e aceita pela CONTRATADA;

MENSALIDADE é o valor devido pelo ASSINANTE à CONTRATADA pela prestação do SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO (WIRELES/VIA FIBRA) por ele contratado, nos termos do PLANO DE SERVIÇOS; PONTO é o ponto de recepção de sinais do ASSINANTE.

PLANO DE SERVIÇOS é o instrumento mediante o qual o ASSINANTE manifesta sua intenção de receber o SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO (WIRELESS/VIA FIBRA), contendo, além de informações sobre o ASSINANTE, a TAXA DE ADESÃO e condições de pagamento, o valor e a data de vencimento das MENSALIDADES; a MODALIDADE escolhida pelo ASSINANTE, incluindo a velocidade de transmissão e a opção pelo recebimento de outros serviços oferecidos pela CONTRATADA, com os respectivos valores e formas de pagamento;

SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO (WIRELESS/VIA FIBRA) é o serviço que possibilita o acesso à internet via fibra por meio de banda larga;

SISTEMAS DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO (WIRELESS/VIA FIBRA) é o conjunto de

equipamentos e instalações utilizados pela CONTRATADA para a recepção e envio de sinais da Internet aos ASSINANTES por meio de sua rede de banda larga via fibra;

TAXA DE INSTALAÇÃO é o valor a ser pago pelo ASSINANTE, para ter acesso aos serviços objeto do contrato;

TAXA DE SERVIÇO é o valor a ser pago pelo ASSINANTE à OPERADORA, conforme tabela vigente na época, em razão de ajuste, configuração ou instalação, local ou remota, de equipamentos necessários ao fornecimento da modalidade dos SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO (WIRELESS/VIA FIBRA) por ele escolhida. A referida tabela estará disponibilizada na Central de Atendimento ao Assinante CAA pelo telefone (69) 3322-8891.

Deverá a CONTRATADA prestar o Serviço de Comunicação Multimídia conforme condições estabelecidas no contrato, atendendo as expectativas razoáveis a que se propõe o serviço, que deverá ser adequado, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, responsabilizando-se integralmente pela exploração e execução do Serviço perante o ASSINANTE;

A CONTRATADA em qualquer caso continuará responsável perante a ANATEL, e o ASSINANTE pela prestação de serviços;

As relações entre a CONTRATADA e terceiros serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e a ANATEL;

Na hipótese da CONTRATADA contratar a utilização de recursos integrantes da rede de outra operadora de SCM de qualquer outro serviço de telecomunicação de interesse coletivo para a constituição de sua própria rede caracterizar-se-á situação de exploração industrial, e tais recursos serão considerados parte da rede da prestadora do CONTRATANTE.

A CONTRATADA não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o CONTRATANTE seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

Em caso de reclamações e dúvidas dos CONTRATANTES, a CONTRATADA fornecerá imediato esclarecimento e buscará sanar o (s) problema (s) com a maior brevidade possível, dentro do prazo estabelecido neste contrato;

Em caso de interrupção ou degradação da qualidade dos serviços, a prestadora deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos, salvo quando não der causa à falha;

Havendo a necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares, a CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) que serão afetados, por ligação, mensagem ou nas rederes sociais da Contratada, devendo ser concedido abatimento na mensalidade na proporção de trinta avos por dia ou fração superior a quatro horas;

O desconto será efetuado na próxima mensalidade em aberto ou outro meio indicado pelo CONTRATADA;

A CONTRATADA apresentará à Anatel, na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação e sempre que regularmente intimada, por meio de sistema interativo disponibilizado pela Agência, todos os dados e informações que lhe sejam solicitados referentes ao serviço, inclusive informações técnico- operacionais e econômico financeiras, em particular as relativas ao número de CONTRATADAS, a área de cobertura e os valores aferidos pela CONTRATADA em relação

aos parâmetros e indicadores de qualidade;

Cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as demais normas editadas pela Anatel; Utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela Anatel;

Permitir, aos agentes de fiscalização da Anatel, livre acesso, em qualquer época, as obras, às instalações, aos equipamentos e documentos relacionados à prestação do SCM, inclusive registros contábeis, mantido o sigilo estabelecido em lei;

Enviar ao ASSINANTE, por qualquer meio, cópia do Contrato de Prestação do SCM e do Plano de Serviço contratado;

Observadas as condições técnicas e capacidades disponíveis nas redes das Prestadoras, não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvos nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede;

Tornará disponíveis ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de trinta dias, informações relativas a alterações de preços e condições de fruição do serviço, entre as quais modificações quanto à velocidade e ao plano de serviço contratados;

Estarão disponíveis ao CONTRATANTE informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa de conexão de equipamentos sem justificativa (fundamento) técnica comprovada;

Prestará esclarecimentos ao CONTRATANTE, de pronto e livre de ônus, face as suas reclamações relativas a fruição dos serviços;

É obrigação da CONTRATADA observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o ASSINANTE, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;

Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;

Manter atualizados, junto à Anatel, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores responsáveis e composição acionaria quando for o caso;

Manter as condições subjetivas, aferidas pela Anatel, durante todo o período de exploração do serviço;

Caso ocorra situação concreta ou de reclamação fundamentada sobre abuso de preço, imposição de condições contratuais abusivas, tratamento discriminatório ou praticas tendentes a eliminar deslealmente a competição, a Anatel poderá, após análise, determinar a implementação das medidas cabíveis, sem prejuízo de o reclamante representar o caso perante outros órgãos governamentais competentes;

A CONTRATADA zelará pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade dos dados, inclusive registros de conexão, e informações do CONTRATANTE, empregando todos os meios e tecnologia necessários para tanto;

A CONTRATADA disponibilizará os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações às autoridades que, na forma da lei, tenham competência para requisitar essas informações, independentemente do consentimento do CONTRATANTE;

A CONTRATADA manterá os dados cadastrais e os Registros de Conexão de seus CONTRATANTES pelo prazo mínimo de um ano;

Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao presente contrato, a CONTRATADA se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critério objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas na regulamentação pertinente;

Na contratação de que trata o caput deste artigo, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 155, de 16 de agosto de 1999, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 421, de 2 de dezembro de 2005;

A CONTRATADA, no decorrer do contrato acompanhará o desenvolvimento das atividades de telecomunicações,

observando os instrumentos normativos estabelecidos pelos órgãos competentes com vista à segurança e proteção ao meio ambiente;

CONTRATADA poderá empregar para a prestação dos serviços equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

Poderá a CONTRATADA celebrar contrato com terceiros no desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à prestação dos serviços referente ao presente contrato.

Manter os equipamentos e a infraestrutura necessária para prestação do acesso, conforme disponibilização pela CONTRATADA;

Manter seu endereço atualizado face os equipamentos em comodato, devendo comunicar a CONTRATADA em caso de alteração, sob pena de, não sendo encontrado no endereço indicado para retirada do equipamento quando da rescisão ou termino do contrato, responder pelos valores integrais dos mesmos, inclusive com a inserção de seu nome no cadastro de inadimplentes e pagamento de multa.

Utilizar adequadamente os serviços, os equipamentos, e as redes de telecomunicações, preservar os bens da prestadora e aqueles voltados à utilização do público em geral;

Efetuar o pagamento pontualmente referente à prestação do serviço, observadas as disposições deste contrato e legislação aplicável;

Providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da CONTRATADA, quando for o caso;

Somente conectar à rede da prestadora, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel;

Levar ao conhecimento do Poder Público e da Prestadora as irregularidades de que tenha conhecimento referentes à prestação do SCM;

Indenizar a Prestadora por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção;

O Contratante fica ciente desde já que, havendo necessidade de instalações subterrâneas ou locais que não possuam alçapão ou afim para lançamento do drop, que não possuam estrutura para recebe-lo ou ainda, que possuam instalações de gesso, telhados inadequados ou frágeis ou qualquer outra situação que inviabilize o lançamento do drop, as despesas para adequação do local e o seu recebimento serão por ele suportadas.

Os direitos e deveres previstos na Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013 Serviço de Comunicação Multimídia não excluem outros previstos na lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, na regulamentação aplicável e nos contratos de prestação firmados com os Assinantes do SCM.

O Contratante será atendido, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela Anatel e dentro das condições do presente contrato;

O CONTRATANTE terá a liberdade de escolha da PRESTADORA;

Não sofrer tratamento discriminatório em relação as condições de acesso e no gozo do serviço oferecido no presente contrato;

A informação adequada sobre seus direitos e acerca das condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais e respectivos preços;

A inviolabilidade e ao segredo da sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

Tomar conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;

A suspensão do serviço prestado ou à rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com prazo de permanência;

A não suspensão do serviço contratado sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização, ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da lei nº 9.472, de 1997;

Ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

Ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização e seus dados pessoais pela CONTRATADA; À resposta eficaz e tempestiva às suas reclamações, pela CONTRATADA;

Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a CONTRATADA, junto a Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;

A reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

A substituição do seu código de acesso se for o caso, nos termos da regulamentação;

Não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a CONTRATADA, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

A ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas; A continuidade da prestação do serviço pelo prazo contratual;

Ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados;

A prestação do serviço reger-se-á de acordo com os termos do presente contrato, normas vigentes e demais condições estabelecidas ou que vierem a ser definidas pelo Poder Concedente.

O telefone da central de atendimento da Anatel Agência Nacional de telecomunicações é 1331, endereço: SAUS Quadra 06, bloco E e H, CEP: 70. 070-940 Brasília DF e endereço eletrônico http://legislacao.anatel.gov.br/, onde o cliente poderá encontrar cópia integral da Resolução nº 614 de 28 de MAIO de 2013 da Anatel.

No caso de solicitações e/ou reclamações por intermédio da Central de Atendimento ao Assinante (69) 3322-8891, ou pelo e-mail: financeiro@connectvilhena.com.br.

O atendimento será realizado com um questionamento preliminar e se necessário agendamento de uma visita de um técnico presencial no endereço de instalação da ASSINANTE;

No caso de solicitações e/ou reclamações presencial, através do Setor de Atendimento o ASSINANTE será atendido por pessoa devidamente qualificada para receber, orientar, esclarecer e solucionar qualquer solicitação efetuada;

O assinante também poderá entrar em contato através do endereço de correspondência, Av. Presidente Nasser nº 496 Jardim América, Vilhena-RO, CEP: 76980-720, ou se preferir dirigir-se a este endereço no balcão de atendimento ao cliente.

Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação; Disponibilidade dos serviços nos índices contratados;

Emissão de sinais de eletromagnéticos nos níveis estabelecidos na regulamentação;

Divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto às alterações de preços e condições de fruição do serviço;

Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes; Número de reclamações contra a CONTRATADA.

Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço;

O ASSINANTE pagará à CONTRATADA, conforme o caso, TAXA DE SERVIÇO pela prestação dos serviços adiante especificados, de forma exemplificativa, e TAXA DE REINSTALAÇÃO em caso de mudança de endereço, e de outros que forem oferecidos pela CONTRATADA.

Taxa de instalação é o valor corresponde ao valor de a ser pago pelo ASSINANTE em função da instalação para o caso do ASSINANTE que já tiver equipamento, no local ou remota, ajuste, configuração dos equipamentos necessários para a prestação do SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO (WIRELESS/VIA FIBRA).

Taxa de visita improdutiva é o valor a ser pago pelo ASSINANTE, quando for feita solicitação de conserto e a falha não for atribuível à CONTRATADA ou ainda o ASSINANTE não permitir acesso da CONTRATADA às dependências onde esteja instalado o SITEMA DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO (WIRELESS/VIA FIBRA), por qualquer motivo, inclusive devido à ausência do assinante às referidas dependências no ato da visita, que corresponde ao valor de R$ 60,00 (sessenta reais);

Taxa de reinstalação é o valor a ser pago pelo ASSINANTE, em caso de mudança de endereço, que corresponde ao valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais).

Na contratação foi oferecido ao cliente opções de datas de vencimentos mensais da fatura, caso o cliente opte por trocar sua data de vencimento, será feito o cálculo da diferença de dias.

Os preços e TAXAS DE SERVIÇO serão aqueles constantes da tabela de preços vigente na data da solicitação do serviço que será disponível para consulta através da Central de Atendimento ao Assinante CAA pelo telefone (69) 3322-8891.

Pela prestação de SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO (WIRELESS/VIA FIBRA), o CONTRATANTE pagará à

CONTRATADA, a MENSALIDADE estipulada no PLANO DE SERVIÇOS, pela forma, na proporção e nos vencimentos ali estabelecidos.

As MENSALIDADES serão devidas anteriormente à prestação de serviço, sendo a primeira relativa ao período compreendido entre a data de contratação até o vencimento escolhido, e as demais referentes ao período inteiro de um mês calendário e poderão ser cobradas através de documentos hábil emitido por contratada, através de boleto bancário, e em caso de alteração na data, será contado os dias de diferença de uma data a outra e cobrado o valor de diferença.

Os valores deste contrato não sofrerão reajustes em um prazo mínimo de 12 (doze) meses, ressalvo a menos que a Lei venha regular a matéria de modo diverso por meio do Índice do IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou no caso de sua extinção ou da ausência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda de poder da Moeda Nacional ocorrida no período.

Em caso de inadimplemento, incidirá sobre o valor da parcela em atraso multa de 2% mais juros de 1% e correção monetária na forma da Lei, deixando o Contratante de pagar quaisquer faturas/cobranças no respectivo vencimento, e/ou não cumprindo qualquer outro dispositivo das Condições Gerais, poderá a CONTRATADA, conforme o caso, a seu exclusivo critério:

Transcorridos 5 (cinco) dias do atraso no pagamento da mensalidade a CONTRATADA se reserva no direito de suspender/bloquear totalmente o fornecimento dos serviços contratados.

O restabelecimento da prestação do serviço para o CONTRATANTE fica condicionado ao pagamento/negociação de todos

os débitos existentes até a data da interrupção/suspensão.

Considera-se rescindido o presente contrato caso o atraso no pagamento dos serviços contratados seja superior a 30 (trinta) dias, incorrendo o CONTRATANTE ao pagamento da multa em razão da quebra do contrato, fixada em R$ 4.499,40 (quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

Caso seja expedida a notificação competente para inscrição do débito no cadastro de inadimplentes e o Contratante tenha mudado de endereço sem comunicar a Contratada, será considerado Notificado.

O presente contrato tem duração de 12 (doze) meses, prazo este de permanência mínima, nos termos da legislação vigente;

O presente instrumento ora entabulado poderá ser prorrogado, mediante a realização de um novo contrato de prestação de serviços, cuja nova fidelização por igual período será uma opção do CONTRATANTE, após avaliar os benefícios concedidos pela CONTRATADA para essa modalidade.

Caso o CONTRATANTE opte pela não fidelização, serão apresentados os planos de serviços para essa modalidade de clientes, que inclui, dentre outros, o pagamento da locação dos equipamentos;

Em quaisquer das situações acima, a renovação do contrato deverá ser feita através de termo aditivo que represente expressamente a vontade das partes;

Após a solicitação pelo CONTRATANTE dos serviços prestados pela CONTRATADA, esta terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para a finalização da instalação, contados da assinatura do contrato, salvo estipulação em contrário constante do PLANO DE SERVIÇOS e, sempre que necessário, o prazo contará da apresentação, pelo CONTRATANTE, de autorização do sindico do condomínio ou dos demais condôminos para a ligação dos sinais, ou, ainda, do término das obras.

Aberto o chamado técnico pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 72h (setenta e duas horas) para solução do problema.

Fica o CONTRATANTE desde já ciente que, em caso de eventos naturais, especialmente mau tempo, ou ainda, em caso de força maior, para cada dia de atraso, a CONTRATADA terá o prazo adicional de 02 (dois) dias úteis para a conclusão da instalação ou reparo.

Havendo rescisão antecipada e imotivada, por atraso no pagamento ou qualquer descumprimento das condições constantes no presente contrato, caso o CONTRATANTE seja fidelizado, será devido a multa no valor de R$ 4.499,40 (quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

Não havendo fidelização, o CONTRATANTE poderá requerer o cancelamento a qualquer momento, e deverá adimplir suas obrigações correspondentes às mensalidades devidas até a data da rescisão, bem como o aluguel dos equipamentos e tudo quanto for devido pelo contrato, sob pena de incidir em multa no valor de R$ 4.499,40 (quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

Quando o pedido de rescisão for feito pela CONTRATADA, esta deve assegurar, por meio de espaço reservado em sua página na internet, com fácil acesso, a impressão da cópia dessa solicitação acompanhada de data, hora e respectivo número de protocolo sequencial, bem como o recebimento de extrato da solicitação por meio de mensagens de correio eletrônico.

Quando o pedido de rescisão for feito no setor de atendimento, a confirmação do recebimento deve ser entregue imediatamente ao assinante, mediante recibo;

Quando o pedido de rescisão for realizado por meio de correspondência registrada, a confirmação de recebimento por escrito deve ser enviada no prazo máximo de vinte e quatro horas após o recebimento da correspondência pela prestadora ou no próximo dia útil.

Poderá ainda ser rescindido pela CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

(a) se o endereço indicado pelo ASSINANTE na PROPOSTA DE ADESÃO para a instalação do SISTEMA não apresentar as condições técnicas para conexão do SISTEMA DE ADESÃO operado pela CONTRATADA, hipótese em que esta devolverá ao ASSINANTE a TAXA DE ADESÃO/INSTALAÇÃO porventura paga; (b) se o condomínio em que deva ser instalado o SISTEMA DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO (WIRELESS/VIA FIBRA) não autorizar a instalação do referido sistema no endereço, hipótese em que a CONTRATADA devolverá ao ASSINANTE a TAXA DE ADESÃO/INSTALAÇÃO porventura paga; e (c) se o ASSINANTE infringir quaisquer dos dispositivos das Condições Gerais, hipótese em que o ASSINANTE não terá direito à devolução de qualquer quantia até então paga, permanecendo responsável pelo pagamento dos valores em atraso, acrescidos dos encargos legais e contratuais previstos, em como ao pagamento da TAXA DE DESCONEXÃO DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

Do Término e da Renovação do Contrato: O CONTRATANTE poderá encerrar ou renovar o contrato a seu contento, optando por nova fidelização de igual período (12) meses após analisar as vantagens ofertadas para esse tipo de contrato ou ainda, optar pela não fidelização, tudo através de termo aditivo onde deverá constar expressamente o plano aderido e suas condições e encargos.

Para tanto, o CONTRATANTE deverá comunicar por escrito à CONTRATADA o seu interesse renovação ou encerramento no prazo de 20 (vinte) dias que antecedem o vencimento do contrato, para que esta possa agendar horário em sua sede e proceder ao termo de encerramento ou apresentar as ofertas ao CONTRATANTE.

A qualquer das partes que descumprir o presente contrato, arcará com o pagamento de uma multa em razão da quebra do contrato, no valor de R$ 4.499,40 (quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

NOVAÇÃO: O não-exercício, pelas partes, dos direitos decorrentes do CONTRATO DE ADESÃO, não importará em novação contratual ou renúncia de direitos, podendo as partes exercê-los a qualquer tempo.

ALTERAÇÕES DO CONTRATO: A CONTRATADA poderá ampliar o objeto do CONTRATO DE ADESÃO, agregar outros serviços aos que tenham sido antes especificados e introduzir modificações na prestação de serviços mediante alteração destas Condições Gerais, mediante comunicação escrita ao ASSINANTE com antecedência mínima de trinta dias ou mensagem lançada no documento de cobrança mensal. Nesses casos, presumir-se-á aceitação do ASSINANTE, no caso de ausência de manifestação de sua parte ou da prática de atos ou ocorrência de fatos que configurem aquela aceitação ou impliquem sua adesão e permanência no SISTEMA DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO (WIRELESS/VIA FIBRA). SUCESSÃO: O CONTRATO DE ADESÃO obriga as partes, seus herdeiros e sucessores ao seu cumprimento fiel e integral, a qualquer tempo.

RESPONSABILIDADE POR FATO DE TERCEIRO OU FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:

Reconhecendo que a CONTRATADA é mera distribuidora de sinais, o CONTRATANTE a isenta de qualquer responsabilidade pela interrupção de suas atividades em decorrência de restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo Poder Público, em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior , de modo especial, nos casos de falta ou quedas bruscas de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema de distribuição para reparo ou manutenção na rede externa; interrupção de sinais pela PROGRAMADORAS e características técnicas dos aparelhos receptores do ASSINANTE que prejudiquem a recepção do sinal e limitações técnicas alheias à vontade da CONTRATADA.

A CONTRATADA não se responsabiliza pelos equipamentos dos Contratantes em casos de danos físicos e lógicos,

incluindo queima de placas, antenas, modem, fontes, infecção de vírus, instalação de software, ataques oriundos da rede interna do ASSINANTE ou Internet ou por mal-uso do SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO (WIRELESS/VIA FIBRA).

SUSPENSÃO DAS FUNÇÕES DO APARELHO RECEPTOR: O ASSINANTE tem conhecimento de que algumas funções de seu aparelho receptor que é quem garante a recepção do serviço conhecido como SISTEMA DE ACESSO

À INTERNET VIA RÁDIO (WIRELESS/VIA FIBRA), poderão ficar suspensas por eventuais danos previstos neste instrumento, até que sejam concluídos os serviços de manutenção, nestes casos torna-se isenta a CONTRATADA pelo fato.

OBRAS CIVIS: Caso a conexão de seu terminal ao SISTEMA DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO (WIRELESS/VIA FIBRA) exija a realização de obras civis, caberá ao CONTRATANTE adotar todas as providências necessárias para a realização de tais obras e arcar com todos os custos decorrentes.

MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO (WIRELESS/VIA FIBRA): Caberá

exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pela manutenção do SISTEMA DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO (WIRELESS/VIA FIBRA), compreendendo a adoção dos cuidados técnicos necessários à conservação e ao funcionamento regular do SISTEMA DE ACESSO A INTERNET VIA RÁDIO (WIRELESS/VIA FIBRA), podendo a referida manutenção ser realizada por terceiros, a critério da CONTRATADA, e sob a sua inteira responsabilidade.

É expressamente vedado ao ASSINANTE: (a) proceder a qualquer alteração no ponto de sua conexão ao(s) aparelho(s) retransmissor(es); (b) permitir que qualquer pessoas não autorizada pela CONTRATADA manipule a rede externa até a onu; (c) acoplar equipamentos ao sistema de acesso à internet via cabo que permitam a recepção de modalidade não assinante pelo ASSINANTE com a CONTRATADA. Verificada a infração, poderá a CONTRATADA promover a suspensão ou desligamento do SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO (WIRELESS/VIA FIBRA).

ACESSO DA CONTRATADA ÀS INSTALAÇÕES: A CONTRATADA terá livre acesso, mediante Aviso Prévio de 3 (dias) dias e com a anuência do ASSINANTE e na sua presença, às dependências onde esteja instalado o SISTEMA DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO (WIRELESS/VIA FIBRA), para verificação do cumprimento das condições contratuais e da qualidade de prestação do SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO (WIRELESS/VIA FIBRA). Na hipótese de impedimento do exercício desse direito a CONTRATADA poderá proceder com à suspensão imediata da prestação dos serviços ou à rescisão do CONTRATO DE ADESÃO, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança dos serviços prestados.

FINALIDADE DO SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO (WIRELESS/VIA FIBRA): é prestado

exclusivamente para uso individual de cada ASSINANTE, ficando expressamente vedada a utilização da configuração oferecida ao ASSINANTE para fins de compartilhamento, cessão, comercialização, transmissão em locais de acesso público, reprodução, ou qualquer outra utilização econômica pelo ASSINANTE, e no caso das modalidades RESIDENCIAL e COMERCIAL, o ASSINANTE não poderá disponibilizar a terceiros, através do SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO (WIRELESS/VIA FIBRA), Servidores Web, FTP e outros, sujeitando-se o infrator às sanções previstas no Código Penal Brasileiro, bem como a os procedimento de ordem civil cabíveis.

PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET: O ASSINANTE poderá, a seu exclusivo critério, contratar um Provedor de Serviços de Internet (PSI) para contar com aplicações e conteúdo específico.

ELEVAÇÃO DO CUSTO: Ocorrendo elevação do custo dos serviços prestados pela CONTRATADA, em decorrência exemplificativamente, de aumento real no custo do transporte de sinais e da criação ou aumento da alíquota de tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços (objeto do contrato de adesão), a mensalidade poderá ser aumentada proporcionalmente pela CONTRATADA, independentemente e de qualquer procedimento de revisão. Caso o aumento do custo torne inviável a prestação dos serviços, ou a legislação vigente à época da revisão de preço estipulada nesta cláusula não permita sua aplicação, fica assegurada à CONTRATADA a resolução do contrato por onerosidade excessiva, sem ônus para qualquer das partes, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias ao ASSINANTE.

Os Serviços contratados dependem de estudo de viabilidade técnica para a instalação e o prazo de instalação é de até 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do presente contrato, ou datada estipulada pelo cliente e do cadastro no sistema da CONTRATADA.

O ASSINANTE, após quitada a TAXA DE INSTALAÇÃO e estando em dia com as MENSALIDADES, poderá ceder a terceiros os direitos e as obrigações decorrentes do CONTRATO DE ADESÃO, observadas as possibilidades técnicas do local onde se promoverá a nova instalação do SISTEMA DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO (WIRELESS/VIA FIBRA). Correrão por conta do CESSIONÁRIO as despesas com a transferência, de acordo com a TAXA DE SERVIÇO vigente na data em que for solicitada a transferência da titularidade para novo endereço. A cessão de direitos e obrigações que alude

esta Cláusula só será oponível à CONTRATADA se formalizada com a sua interveniência e desde que o CESSIONÁRIO manifeste, por escrito, sua anuência aos termos destas CONDIÇÕES GERAIS.

O disposto nesta Cláusula não se aplica à modalidade DEDICADO.

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Lacerda, para dirimirem todo e qualquer conflito decorrente do presente instrumento.

Nova Lacerda, MT, 02/05/2023.

Câmara Municipal de Nova Lacerda 01.617.459/0001-00 COMODATÁRIO(A)

LIMA E LIMA SERVIÇOS DE INFOMATICA LTDA ME 18.578.613/0002-57

COMODANTE

Testemunha

TERMO DE CONCESSÃO CONDICIONAL DE BENEFÍCIOS

O presente termo de concessão condicional de benefícios, que celebram entre si, de um lado a empresa LIMA E LIMA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME (CONNECT TELECOM), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.578.613/0002-57, estabelecida na Rua Nova Lacerda, nº 252, Centro na cidade de Nova Lacerda, MT, doravante denominada CONTRATADA, e de outro **Câmara Municipal de Nova Lacerda**, brasileiro (a), inscrito (a) no CNPJ sob o nº **01.617.459/0001-00**, portador (a) do RG nº **ISENTO**, residente e domiciliado (a) na rua Dioguinho, nº 669, SAO JOSE, CEP 78243-000, Nova Lacerda - MT, com endereço eletrônico camaramunicipalnl@hotmail.com telefones: (65) 93259-4028, (65) 99699-5960

As partes acima qualificadas, tem justos e contratados o Plano de Serviço de Comunicação Multimídia abaixo descriminado, devidamente assinado em 2 (duas) vias de iguais teor valor.

O presente Termo de Concessão Condicional de Benefícios encontra-se em consonância com o do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), no qual consta o PLANO DE SERVIÇO

CONTRATADO e o TERMO DE CONTRATAÇÃO, são instrumentos formalizados entre as partes e que, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito, devendo ser lidos e interpretados conjuntamente.

Foram apresentados ao CLIENTE determinados benefícios antes da contratação dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), tendo como contrapartida a fidelização do cliente pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao CLIENTE todas as condições relacionadas a esta fidelidade, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

O CLIENTE optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

O CLIENTE declara que foi facultado ao mesmo optar, antes da contratação, pela celebração de um contrato com a CONTRATADA sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual.

Conforme consta no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), no qual

consta o PLANO DE SERVIÇO CONTRATADO, a CONTRATADA concedeu ao CONTRATANTE os seguintes benefícios:

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO CLIENTE					
VALORES MENSAIS SEM FIDELIDADE			**VALORES MENSAIS COM FIDELIDADE**		
	SCM	SVA		SCM	SVA
VALOR ORIGINAL			VALOR ORIGINAL		R$ 1.124,85
VALOR ATUAL			VALOR ATUAL		R$ 749,97
TOTAL			DESCONTO		R$ 374,95
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS (SOMA DE 12 MESES) DE ADESÃO			**TOTAL: R$ 4.499,40**		

SERVIÇOS AGREGADOS AO CONTRATO	
INFRAESTRUTURA	R$ 449,94
PORTA	R$ 112,48
ACESSO	R$ 337,45
SERVIÇOS LÓGICO	R$ 224,97
TOTAL MENSAL	R$ 1.124,85
TOTAL DE SERVIÇOS AGREGADOS MENSAIS (SOMA DE 12 MESES)	**R$ 13.498,20**

O presente instrumento formaliza a concessão de descontos e/ou isenção ao CLIENTE e, em contrapartida, o CLIENTE se vincula (fideliza) contratualmente diante da CONTRATADA pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

Em caso de rescisão antecipada e imotivada pelo Contratante, será devido uma multa, desde já estipulada no valor de R$ 4.499,40 (quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

O presente TERMO DE CONCESSÃO CONDICIONAL DE BENEFÍCIOS forma, juntamente com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) , com o TERMO DE CONTRATAÇÃO e respectivo

PLANO DE SERVIÇO, um título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca do Município de Vilhena/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Nova Lacerda, MT, 02/05/2023.

Câmara Municipal de Nova Lacerda 01.617.459/0001-00 COMODATÁRIO(A)

LIMA E LIMA SERVIÇOS DE INFOMATICA LTDA ME 18.578.613/0002-57

COMODANTE

Testemunha

TERMO DE ESCLARECIMENTO E INFORMAÇÕES

Eu **Câmara Municipal de Nova Lacerda** CNPJ **01.617.459/0001-00** RG **ISENTO**, declaro estar ciente que para os planos acima de 100 Megabytes se fazem necessário para melhor desempenho e uso total da velocidade, (Roteador com porta Gigabit e com frequência wireless 5Ghz ou ligação direta através de cabo de rede) caso não seja estas especificações a velocidade ficará interrompida pelo equipamento inadequado do cliente.

Assinatura:

A promoção adquirida nesse contrato tem a validade de 12 meses, ficando o cliente ciente que após esse prazo, seu contrato deve ser renovado para um novo plano vigente. O cliente fica ciente que o desconto será concedido somente em pagamentos antecipados ou até a data do vencimento escolhida por ele, caso a data escolhida caia em finais de semanas ou feriados o mesmo deve ser pago antecipadamente para que não haja perca do desconto, pelo não funcionamento bancário.

Assinatura:

Para a homologação da velocidade contratada se faz necessário o teste de banda via cabo direto para um notebook, sendo este porta Gigabit, é preciso que haja o desligamento dos demais dispositivos no momento do teste, estando o contratante ciente que feitos testes via wifi, por sites duvidosos ou com outros aparelhos conectados na internet a velocidade ficará defasada.

Assinatura:

Caso o modem fornecido pela empresa tenha a configuração wireless, a rede wifi deverá permanecer habilitada e as configurações de SSID serão feitas e nomeadas pelo provedor, com nome padrão e código de identificação do cadastro, não havendo opção de desabilitar a rede, ficando sob escolha do contratante senha de sua preferência

Assinatura:

Devido às constantes alterações de servidores de jogos hospedado no Brasil ou no exterior, não é possível manter uma rota estática que tenha uma melhor latência. Levando em consideração esses aspectos não é possível garantirmos ping estáveis em servidores de jogos seja ele Mobile, Desktop ou Consoles.

Assinatura:

Aparelhos não são homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), fazem pirataria de canais pagos e ainda oferecem riscos aos usuários e a Connect não compactua com esse tipo de conduta do usuário e não garantimos o funcionamento de Sky Gato, TvBox, IPTV pirata e qualquer outro tipo de serviço ilegal te telecomunicações.

Assinatura:

Câmara Municipal de Nova Lacerda 01.617.459/0001-00 COMODATÁRIO(A)

LIMA E LIMA SERVIÇOS DE INFOMATICA LTDA ME 18.578.613/0002-57

COMODANTE

Testemunha

AUTORIZAÇÃO DE RETIRADA DE EQUIPAMENTO

EU, Câmara Municipal de Nova Lacerda , brasileiro (a) , , , inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.617.459/0001-00, portador(a) do RG nº ISENTO, residente e domiciliado(a) na rua Dioguinho, nº 669, SAO JOSE, CEP 78243-000, Nova Lacerda - MT com endereço eletrônico camaramunicipalnl@hotmail.com telefones: (65) 93259-4028, (65) 99699-5960, AUTORIZO (A) empresa LIMA E LIMA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME (CONNECT TELECOM), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.578.613/0002-57, estabelecida na Rua Nova Lacerda, nº 252, Centro, CEP 78243-000, na cidade de Nova Lacerda, MT, a retirar os seguintes equipamentos: antena/moldem e acessórios, descritos no Contrato Plano de Serviços de Comunicação multimídia - SCM, cedidos em comodato, no prazo previsto no contrato, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o término do comodato ou rescisão do contrato de fornecimento de internet, ficará caracterizado esbulho, sujeitando-o a ação de reintegração de posse, com medida liminar e ao pagamento das perdas e danos, despesas e prejuízos da declarante.

Nova Lacerda, MT, 02/05/2023

Câmara Municipal de Nova Lacerda 01.617.459/0001-00 COMODATÁRIO(A)

LIMA E LIMA SERVIÇOS DE INFOMATICA LTDA ME 18.578.613/0002-57

COMODANTE

Testemunha

ESTABILIZADOR FILTRO DE LINHA NOBREAK

Eu Câmara Municipal de Nova Lacerda, estou ciente que no dia da minha instalação de internet, preciso dispor de um desses aparelhos da imagem acima aos técnicos da Connect Telecom, para que efetuam a ativação da internet, sendo que, a não apresentação dos mesmos a ativação não será feita, sabendo que a utilização desse aparelho deve ser continua para que fique assegurada em caso de queima dos equipamentos instalados pela empresa. Fico ciente também que a adesão cobre até 150 metros de drop (cabo) e que excedente a isso é por minha conta os metros a mais e que a empresa se dispõe a negociar o valor.

Equipamentos inclusos na adesão fibra: 1 Modem, 1 fonte 12V, 2 conectores APC e UPC (depende do moldem que será utilizado na residência), drop até 150 metros. A empresa deixa expressamente avisado mediante esse termo que o roteador não está incluso na adesão e que qualquer material excedente aos descritos acima será cobrado do cliente.

Equipamentos inclusos na adesão rádio: 1 Antena , 1 fonte 12V, 4 RJ45 ,12 metros de cabo de rede, 1 tubo de 2 mts, 1 suporte para tubo. A empresa deixa expressamente avisado mediante esse termo que o roteador não está incluso na adesão e que qualquer material excedente aos descritos acima será cobrado do cliente.

Att Connect Telecom

Nova Lacerda, MT, 02/05/2023

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 017/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 017/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Concurso Público Municipal n° 001/2019, para atender as necessidades do município e considerando o resultado do Concurso Público Municipal **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, munidos dos documentos originais e cópias:

1. Carteira de Identidade – RG;

2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;

3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2022:

4. Documento que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;

5. Carteira de Trabalho;

6. Título Eleitoral;

7. Comprovante de Residência;

8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);

9. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);

10. Prova de estar em dias com o serviço militar, no caso do sexo masculino;

11. Uma foto 3x4;

12. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);

13. Cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente.

14. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);

15. CNH (se for o caso); e,

16. Declaração de não acúmulo de cargos;

17. Não estar em gozo de benefícios junto ao INSS na data limite para admissão.

18. Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal;

19. Não estar afastado junto ao INSS na data limite para admissão.

20. Não registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes contra: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 11.343 de 23/08/2006 (tráfico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.

21. Apresentar declaração de bens.

22. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho, contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT, para avaliação dos exames complementares previstos no Item 2.3.8.2, além da realização do Exame Admissional.

23. Para a realização do Exame Admissional o candidato deverá apresentar também resultado dos seguintes exames complementares que ficarão anexados no atestado admissional, realizados às suas expensas:

a) Hemograma com contagem de plaquetas;

b) Urina rotina;

c) Glicemia de jejum;

d) TSH;

e) Creatinina;

f) Ureia;

g) Anti-HBS quantitativo;

h) Radiografia lombo sacro, tórax e cervical com laudo;

i) Eletrocardiograma (ECG), com laudo;

j) FAN (Fator Antinuclear);

k) VDRL;

l) Atestado de Sanidade Mental emitido pelo psiquiatra;

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 30 (trinta) dias para exercer a função, podendo ser prorrogado por mais 30(trinta) mediante requerimento antes da data de vencimento, com justificativa.

A não apresentação e nem requerimento para prorrogação, nos períodos mencionados acima, implicarão na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 16 dias do mês de maio de 2.023.

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 017/2023

ANEXO I

APROVADOS - CONCURSO PÚBLICO

VIGIA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
452803	EDNALVA VITOR RODRIGUES	14/08/1979	25,0	5,0	25,0	55,0	14
452850	JOSELIA MARIA DE SOUZA	07/12/1981	15,0	10,0	30,0	55,0	15

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 016/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 016/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Concurso Público Municipal n° 001/2019, para atender as necessidades do município e considerando o resultado do Concurso Público Municipal **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, munidos dos documentos originais e cópias:

1. Carteira de Identidade – RG;

2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;

3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2022:

4. Documento que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;

5. Carteira de Trabalho;

6. Título Eleitoral;

7. Comprovante de Residência;

8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);

9. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);

10. Prova de estar em dias com o serviço militar, no caso do sexo masculino;

11. Uma foto 3x4;

12. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);

13. Cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente.

14. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);

15. CNH (se for o caso); e,

16. Declaração de não acúmulo de cargos;

17. Não estar em gozo de benefícios junto ao INSS na data limite para admissão.

18. Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal;

19. Não estar afastado junto ao INSS na data limite para admissão.

20. Não registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes contra: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 11.343 de 23/08/2006 (tráfico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.

21. Apresentar declaração de bens.

22. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho, contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT, para avaliação dos exames complementares previstos no Item 2.3.8.2, além da realização do Exame Admissional.

23. Para a realização do Exame Admissional o candidato deverá apresentar também resultado dos seguintes exames complementares que ficarão anexados no atestado admissional, realizados às suas expensas:

a) Hemograma com contagem de plaquetas;

b) Urina rotina;

c) Glicemia de jejum;

d) TSH;

e) Creatinina;

f) Ureia;

g) Anti-HBS quantitativo;

h) Radiografia lombo sacro, tórax e cervical com laudo;

i) Eletrocardiograma (ECG), com laudo;

j) FAN (Fator Antinuclear);

k) VDRL;

l) Atestado de Sanidade Mental emitido pelo psiquiatra;

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 30 (trinta) dias para exercer a função, podendo ser prorrogado por mais 30(trinta) mediante requerimento antes da data de vencimento, com justificativa.

A não apresentação e nem requerimento para prorrogação, nos períodos mencionados acima, implicarão na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 16 dias do mês de maio de 2.023.

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 016/2023

ANEXO I

APROVADOS - CONCURSO PÚBLICO

AGENTE ADMINISTRATIVO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
452603	KATIELY MEDEIROS	09/06/1995	30,0	15,0	5,0	50,0	12
451515	TAINARA SILVA FIGUEIREDO	04/01/2001	30,0	5,0	15,0	50,0	13
453862	GUSTAVO DE MORAIS BRUM	19/09/1991	25,0	10,0	15,0	50,0	14

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 015/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 015/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Concurso Público Municipal n° 001/2019, para atender as necessidades do município e considerando o resultado do Concurso Público Municipal **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, munidos dos documentos originais e cópias:

1. Carteira de Identidade – RG;

2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;

3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2022:

4. Documento que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;

5. Carteira de Trabalho;

6. Título Eleitoral;

7. Comprovante de Residência;

8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);

9. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);

10. Prova de estar em dias com o serviço militar, no caso do sexo masculino;

11. Uma foto 3x4;

12. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);

13. Cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente.

14. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);

15. CNH (se for o caso); e,

16. Declaração de não acúmulo de cargos;

17. Não estar em gozo de benefícios junto ao INSS na data limite para admissão.

18. Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal;

19. Não estar afastado junto ao INSS na data limite para admissão.

20. Não registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes contra: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 11.343 de 23/08/2006 (tráfico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.

21. Apresentar declaração de bens.

22. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho, contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT, para avaliação dos exames complementares previstos no Item 2.3.8.2, além da realização do Exame Admissional.

23. Para a realização do Exame Admissional o candidato deverá apresentar também resultado dos seguintes exames complementares que ficarão anexados no atestado admissional, realizados às suas expensas:

a) Hemograma com contagem de plaquetas;

b) Urina rotina;

c) Glicemia de jejum;

d) TSH;

e) Creatinina;

f) Ureia;

g) Anti-HBS quantitativo;

h) Radiografia lombo sacro, tórax e cervical com laudo;

i) Eletrocardiograma (ECG), com laudo;

j) FAN (Fator Antinuclear);

k) VDRL;

l) Atestado de Sanidade Mental emitido pelo psiquiatra;

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 30 (trinta) dias para exercer a função, podendo ser prorrogado por mais 30(trinta) mediante requerimento antes da data de vencimento, com justificativa.

A não apresentação e nem requerimento para prorrogação, nos períodos mencionados acima, implicarão na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 16 dias do mês de maio de 2.023.

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 015/2023

ANEXO I

APROVADOS - CONCURSO PÚBLICO

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
453053	DANIELA SILVA MARTINS DOS SANTOS	10/12/1997	30,0	0,0	20,0	50,0	10

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: LJS INDUSTRIA DE PRE-MOLDADOS LTDA com o **CNPJ: 18.158.538/0001-94**

VIGÊNCIA: 16/05/2023 a 16/08/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ADUELAS DE CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADO COM FCK 25 MPA VISANDO ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

VALOR TOTAL **R$ 22.047,92** (Vinte e dois mil e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos)

FISCAL DO CONTRATO: **SIDNEI DO SANTOS COSTA**

LICITAÇÃO
RREO - ANEXO 12

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT
RREO - ANEXO 12 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERV. PÚBL. DE SAÚDE - ASPS
abr/2023

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	Resultado de fórmula
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	11.350.312,66	11.350.312,66	3.243.712,79	28,58
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.475.512,66	1.475.512,66	338.414,99	22,94
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	4.450.000,00	4.450.000,00	774.382,95	17,40
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.874.800,00	3.874.800,00	1.475.864,49	38,09
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.550.000,00	1.550.000,00	655.050,36	42,26
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	43.790.300,00	43.790.300,00	12.003.441,23	27,41
Cota-Parte FPM	12.750.000,00	12.750.000,00	4.123.116,30	32,34
Cota-Parte ITR	5.100.000,00	5.100.000,00	328.550,24	6,44
Cota-Parte IPVA	1.080.000,00	1.080.000,00	251.091,30	23,25
Cota-Parte ICMS	24.750.300,00	24.750.300,00	7.265.075,44	29,35
Cota-Parte IPI-Exportação	110.000,00	110.000,00	35.607,95	32,37
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais				
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**55.140.612,66**	**55.140.612,66**	**15.247.154,02**	**27,65**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS EMPENHADAS %	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	DESPESAS LIQUIDADAS %	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	DESPESAS PAGAS %	Inscritas em Restos a Pagar não Processados(g)
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.439.536,00	2.654.636,00	1.619.784,16	61,02	1.315.774,82	59,00	1.292.409,54	58,33	153.262,32
Despesas Correntes	1.643.019,32	1.744.919,32	771.697,97	44,23	506.493,53	29,03	483.128,25	27,69	75.201,10
Despesas de Capital	796.516,68	909.716,68	848.086,19	93,23	809.281,29	88,96	809.281,29	88,96	78.061,22
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	3.323.900,00	3.303.050,00	1.527.584,22	46,25	1.008.062,64	15,58	953.001,78	14,73	141.358,37
Despesas Correntes	3.169.400,00	3.235.050,00	1.526.584,22	47,19	1.008.062,64	31,16	953.001,78	29,46	141.358,37
Despesas de Capital	154.500,00	68.000,00	1.000,00	1,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	506.000,00	446.200,00	378.108,25	84,74	157.778,93	33,55	157.778,93	33,55	9.495,50
Despesas Correntes	490.000,00	430.000,00	372.990,00	86,74	152.660,68	35,50	152.660,68	35,50	9.495,50
Despesas de Capital	16.000,00	16.200,00	5.118,25	31,59	5.118,25	31,59	5.118,25	31,59	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	63.100,00	70.400,00	7.654,34	10,87	6.154,34	4,40	6.154,34	4,40	0,00
Despesas Correntes	62.600,00	69.900,00	7.654,34	10,95	6.154,34	8,80	6.154,34	8,80	0,00
Despesas de Capital	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	3.759.150,00	3.611.300,00	1.421.624,39	39,37	1.040.905,35	23,72	966.556,42	20,19	195.004,63
Despesas Correntes	3.723.375,00	3.575.525,00	1.414.905,39	39,57	1.034.286,35	28,93	961.736,42	26,90	195.004,63
Despesas de Capital	35.775,00	35.775,00	6.719,00	18,78	6.619,00	18,50	4.820,00	13,47	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**10.091.686,00**	**10.085.586,00**	**4.954.755,36**	**49,13**	**3.528.676,08**	**68,13**	**3.375.901,01**	**65,60**	**499.120,82**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	4.954.755,36	3.528.676,08	3.375.901,01
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**4.954.755,36**	**3.528.676,08**	**3.375.901,01**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			2.287.073,10
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	2.667.682,26	1.241.602,98	1.088.827,91
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)			0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**32,50**	**23,14**	**22,14**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012

Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo final = XIXd)
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)

TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO2	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m) Referência	Valor aplicado em ASPS no exercício (n) Referência	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0 Resultado de fórmula	Total inscrito em RP no exercício (p) Mapeamento na célula	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId) igual a XIIId do exercício correspondente	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0) Resultado de fórmula	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t) = (p) - (s) - (u)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)) Resultado de fórmula
Empenhos de 2023										
Empenhos de 2022										
Empenhos de 2021										
Empenhos de 2020										
Empenhos de 2019 e anteriores										

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012

	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Empenhadas (x)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Liquidadas (y)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Pagas (z)	Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT
RREO - ANEXO 12 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERV. PÚBL. DE SAÚDE - ASPS
abr/2023

Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)

TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) % (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	3.531.456,14	1.336.417,89		1.336.417,89
Proveniente da União	3.199.564,00	1.278.526,77		1.278.526,77
Proveniente dos Estados	331.892,14	57.891,12		57.891,12
Proveniente de outros Municípios				
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)				
OUTRAS RECEITAS (XXX)				
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**3.531.456,14**	**1.336.417,89**		**1.336.417,89**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS EMPENHADAS % (d/c) x 100 Resultado de fórmula	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	DESPESAS LIQUIDADAS % (e/c) x 100 Resultado de fórmula	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	DESPESAS PAGAS % (f/c) x 100 Resultado de fórmula	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.592.104,64	1.583.404,64	430.842,18	13,88	430.842,18	13,88	416.649,08	13,42	722.747,15
Despesas Correntes	1.561.272,44	1.552.572,44	430.842,18	27,75	430.842,18	27,75	416.649,08	26,84	0,00
Despesas de Capital	30.832,20	30.832,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	722.747,15
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	1.032.194,92	988.194,92	554.965,50	29,54	339.632,18	18,08	313.965,51	16,71	59.514,66
Despesas Correntes	978.503,92	939.503,92	554.965,50	59,07	339.632,18	36,15	313.965,51	33,42	29.116,66
Despesas de Capital	53.691,00	48.691,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.398,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	91.480,78	151.480,78	100.000,00	46,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	47.480,78	107.480,78	100.000,00	93,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	44.000,00	44.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	146.436,00	182.736,00	53.366,96	15,06	53.366,96	15,06	52.008,87	14,67	0,00
Despesas Correntes	140.936,00	177.236,00	53.366,96	30,11	53.366,96	30,11	52.008,87	29,34	0,00
Despesas de Capital	5.500,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes									
Despesas de Capital	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**2.874.216,34**	**2.917.816,34**	**1.139.174,64**	**15,00**	**823.841,32**	**6,72**	**782.623,46**	**6,40**	**782.261,81**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS EMPENHADAS % (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	DESPESAS LIQUIDADAS % (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	DESPESAS PAGAS % (f/c) x 100	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	4.031.640,64	4.238.040,64	2.050.626,34	37,45	1.746.617,00	36,44	1.709.058,62	35,88	876.009,47
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	4.356.094,92	4.291.244,92	2.082.549,72	37,90	1.347.694,82	16,83	1.266.967,29	15,72	200.873,03
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	597.480,78	597.680,78	478.108,25	65,63	157.778,93	16,78	157.778,93	16,78	9.495,50
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	209.536,00	253.136,00	61.021,30	12,97	59.521,30	9,73	58.163,21	9,54	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	3.771.150,00	3.623.300,00	1.421.624,39	19,69	1.040.905,35	11,86	966.556,42	10,10	195.004,63
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**12.965.902,34**	**13.003.402,34**	**6.093.930,00**	**32,07**	**4.352.517,40**	**37,43**	**4.158.524,47**	**36,00**	**1.281.382,63**

*Inclusas despesas nas Modalidades 71, 73 e 74

LICITAÇÃO
RREO - ANEXO 8

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT
RREO - ANEXO 8 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUT. E DESENV. DO ENSINO - MDE
abr/2023

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	11.350.312,66	3.243.712,79
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.475.512,66	338.414,99
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	4.450.000,00	774.382,95
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	3.874.800,00	1.475.864,49
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.550.000,00	655.050,36
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	44.750.300,00	12.003.441,23
2.1- Cota-Parte FPM	13.710.000,00	4.123.116,30
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	12.750.000,00	4.123.116,30
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	960.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	24.750.300,00	7.265.075,44
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	110.000,00	35.607,95
2.4- Cota-Parte ITR	5.100.000,00	328.550,24
2.5- Cota-Parte IPVA	1.080.000,00	251.091,30
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro		
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**56.100.612,66**	**15.247.154,02**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))1	**8.736.060,00**	**2.393.566,08**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)+ (2.7))	**5.267.093,17**	**1.411.100,26**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	5.440.000,00	2.127.312,01
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.440.000,00	2.127.312,01
6.1.1- Principal	5.400.000,00	2.114.071,50
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	40.000,00	13.240,51
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal		
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal		
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal		
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**-3.336.060,00**	**-279.494,58**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	18.932,98
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	18.932,98
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**2.146.244,99**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	5.453.114,98	1.917.310,01	1.917.310,01	1.838.859,04	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5.064.314,98	1.779.804,70	1.779.804,70	1.701.353,73	0,00
10.1.1- Educação Infantil	1.600.000,00	510.061,86	510.061,86	485.755,05	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	3.453.114,98	1.269.742,84	1.269.742,84	1.215.598,68	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos					
10.1.4- Educação Especial	11.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral					
10.2- OUTRAS DESPESAS	388.800,00	137.505,31	137.505,31	137.505,31	0,00
10.2.1- Educação Infantil	226.800,00	53.051,93	53.051,93	53.051,93	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	151.500,00	84.453,38	84.453,38	84.453,38	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos					
10.2.4- Educação Especial	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral					
10.2.6- Transporte (Escolar)					

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT
RREO - ANEXO 8 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUT. E DESENV. DO ENSINO - MDE
abr/2023

10.2.7- Outras

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	1.904.222,06	1.904.222,06	1.825.771,09	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.904.222,06	1.904.222,06	1.825.771,09	0,00	0,00	
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF						
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT						
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR						
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.766.716,75	1.766.716,75	1.688.265,78	0,00	0,00	
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL						
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL						

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.489.118,41	1.766.716,75	1.766.716,75	83,05
16- PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00			
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00			

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	212.731,20	223.089,95	223.089,95	0,00	10,49

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB						
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	511.742,61	2.356,39	13.087,95	0,00	5.845,03	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)						

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	6.332.062,84	3.406.873,81	2.309.362,32	2.163.848,86	155.958,36
20.1- Educação Infantil	1.514.462,84	694.298,44	398.026,76	366.942,03	32.240,82
20.2- Ensino Fundamental	3.149.000,00	1.946.537,50	1.501.946,56	1.402.418,40	108.901,54
20.3- Educação de Jovens e Adultos	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	224.050,00	223.032,92	40.551,44	40.551,44	0,00
20.5- Administração Geral	1.430.550,00	543.004,95	368.837,56	353.936,99	14.816,00
20.6- Transporte (Escolar)					
20.7- Outras					

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	11.785.177,82	5.324.183,82	4.226.672,33	4.002.707,90	155.958,36
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	3.341.262,84	1.257.412,23	961.140,55	905.749,01	32.240,82
21.1.1- Creche	1.018.500,00	467.592,19	383.025,87	349.987,72	180,00
21.1.2- Pré-escola	2.322.762,84	789.820,04	578.114,68	555.761,29	32.060,82
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	8.443.914,98	4.066.771,59	3.265.531,78	3.096.958,89	123.717,54

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	2.309.362,32
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	2.393.566,08
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT
RREO - ANEXO 8 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUT. E DESENV. DO ENSINO - MDE
abr/2023

25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)	**4.702.928,40**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL			VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			**3.811.788,51**	**4.702.928,40**	**30,84**
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	**SALDO INICIAL (ac)**	**RP LIQUIDADOS (ad)**	**RP PAGOS (ae)**	**RP CANCELADOS (af)**	**SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)**
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	336.158,59	47.338,52	223.370,73	0,00	112.787,86
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	284.741,31	47.338,52	171.953,45	0,00	112.787,86
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	51.417,28	0,00	51.417,28	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)					

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	5.011.000,00	742.848,84
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	308.100,00	148.105,99
31.1.1- Salário-Educação	225.000,00	114.811,06
31.1.2- PDDE		
31.1.3- PNAE	37.100,00	27.493,61
31.1.4- PNATE	46.000,00	5.537,61
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	263,71
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	4.227.900,00	475.826,33
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	475.000,00	118.916,52

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS	9.149.978,76	3.316.541,98	1.845.064,65	1.527.852,88	1.948.790,76
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.028.522,76	544.194,83	272.200,63	161.552,82	10.010,79
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	8.073.885,75	2.765.276,90	1.565.793,77	1.359.229,81	1.938.779,97
32.3- ENSINO MÉDIO					
32.4- ENSINO SUPERIOR	3.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL					
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL					
32.8- OUTRAS	43.970,25	7.070,25	7.070,25	7.070,25	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	20.935.156,58	8.640.725,80	6.071.736,98	5.530.560,78	2.104.749,12
33.1- Despesas Correntes					
33.1.1- Pessoal Ativo	7.015.114,98	2.554.158,87	2.538.343,08	2.397.855,14	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo					
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	223.050,00	223.032,92	40.551,44	40.551,44	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	6.097.111,85	3.094.838,02	1.844.669,55	1.572.822,85	80.914,30
33.2- Despesas de Capital					
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos					
33.2.2- Outras Despesas de Capital	7.599.879,75	2.768.695,99	1.648.172,91	1.519.331,35	2.023.834,82

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	132.263,78	216.828,06
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS Até o Bimestre (orçamentário)	2.127.312,01	114.811,06
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS Até o Bimestre (orçamentário e restos a pagar)	-1.890.276,32	-22.535,92
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA Até o Bimestre	369.299,47	309.103,20
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	460.639,97	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-420.904,07	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	409.035,37	309.103,20

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: CIVOX COMUNICAÇÃO E TELEFONIA LTDA com CNPJ 07.193.882/0001-06

VIGÊNCIA: 16/05/2023 a 16/08/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM TELEFONIA MÓVEL E IP DA PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

VALOR TOTAL **R$ 3.500,00** (Três mil e quinhentos reais)

FISCAL DO CONTRATO: **ANDERSON CLEITIR BERTE**

EDITAL AUDIENCIA PUBLICA

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ – MT, através de sua prefeita municipal Sra. ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, convoca toda a população deste município para participar da audiência pública referente a apresentação de demonstrativos do cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre do exercício de 2023 e 2º bimestre do exercício de 2023 que ocorrerá no dia 23 de maio de 2023, às 19:00 horas, no Clube do Vovô Mateus Bonini Alonso, sito à Rua Nicarágua SN, Bairro Jardim América, atendendo ao que determina o Artigo 9º, § 4º e art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nova Maringá, 17 de Maio de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITACAO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 23/2023 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 23/2023

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente **Dispensa de Licitação nº 23/2023** Adjudicando o Contrato ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjudique-se à: **TUBARÃO INDUSTRIA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ: 32.953.905/0001-72,** pelo valor global de **R$ 6.280,00 (seis mil, duzentos e oitenta reais),** o objeto da presente dispensa de licitação.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA – 17 de Maio de 2023 a 17 de Julho de 2023

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Monte Verde-MT, 17 de Maio de 2023

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

LICITACAO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2023

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2023

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 20/2022/PMNMV/GAB de 26 de Janeiro de 2022, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 24/2023, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **30/05/2023 às 08:30 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, EM UM PERÍODO DE 12 MESES.***

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis a matéria e do Decreto Municipal nº. 52/2022.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações – Licitações**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 17 de Maio de 2023.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 20/2022

Publique-se.

LICITACAO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 22/2023 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 22/2023

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente **Dispensa de Licitação nº 22/2023** Adjudicando o Contrato ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjudique-se à **M. DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LTDA, CNPJ: 07.811.058/0003-26,** pelo valor global de **R$ 4.653,71 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos),** o objeto da presente dispensa de licitação.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso XVII da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA – 17 de Maio de 2023 a 17 de Julho de 2023

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Monte Verde-MT, 17 de Maio de 2023

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

LICITACAO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 22/2023

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 22/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 22/2023

PROTOCOLO DE DISPENSA Nº 3138/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

CONTRATADO:M. DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LTDA

CNPJ: 07.811.058/0003-26

OBJETO:**SERVIÇOS DE REVISÃO DE 1.000 HORAS DO CAMINHÃO BASCULENTE VW26.280 CHASSIS 953658266PRO11887, PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS.**

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso XVII da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL: O valor a ser pago de **R$ 4.653,71 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos), referente a aquisição das peças e serviços de revisão,** conforme indica o quadro abaixo**.**

VIGÊNCIA – 17 de Maio de 2023 a 17 de Julho de 2023

Nova Monte Verde-MT, 17 de Maio de 2023

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 20/2022

PUBLIQUE-SE.

LICITACAO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 23/2023

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 23/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 23/2023

PROTOCOLO DE DISPENSA Nº 3137/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

CONTRATADO:TUBARÃO INDUSTRIA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

CNPJ.: 32.953.905/0001-72

OBJETO: ***AQUISICAO DE CAMISETAS, GARRAFINHAS E MOCHILAS PARA ATENDER AO PROJETO ESPORTIVO VOLEIBOL +50, ATENDENDO A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.***

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL: O valor total bruto da aquisição deste contrato é **R$ 6. 280,00 (seis mil, duzentos e oitenta reais),** *pagos em parcela única.*

VIGÊNCIA – 17 de Maio de 2023 a 17 de Julho de 2023

Nova Monte Verde-MT, 17 de Maio de 2023

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 20/2022

PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

CONTABILIDADE
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2023 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2023 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, por meio da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais, torna público a alteração do edital do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas cadastro reserva, em diversos cargos pela Lei 714/2023 mediante as condições especiais estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Onde se lê:

DOS CARGOS, CARGA HORÁRIA SEMANAL, REMUNERAÇÃO E PRÉ-REQUISITO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES.

Cargo	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal	Pré-requisitos para o exercício da atividade
Estagiário	**20h**	**R$ 902,86**	- Ter no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade; - Conhecer e cumprir o regulamento de Estágio Supervisionado. - Comparecer assídua e pontualmente ao local de realização de estágio. Obedecer às normas da instituição onde estiver realizando o estágio. - Apresentar comportamento ético e postura profissional durante a realização do estágio. Participar de reuniões e atividades referentes à realização do estágio. Entre outras atribuições correlatadas a função;

Considera-se:

DOS CARGOS, CARGA HORÁRIA SEMANAL, REMUNERAÇAO E PRÉ- REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES

Cargo	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal	Pré-requisitos para o exercício da atividade
Estagiário	**20h**	**R$ 902,86**	- Ter no mínimo, 16 (dezesseis) anos de idade; - Conhecer e cumprir o regulamento de Estágio Supervisionado. - Comparecer assídua e pontualmente ao local de realização de estágio. Obedecer às normas da instituição onde estiver realizando o estágio. - Apresentar comportamento ético e postura profissional durante a realização do estágio. Participar de reuniões e atividades referentes à realização do estágio. Entre outras atribuições correlatadas a função;

Os salários que estão abaixo do mínimo nacional para 40 horas serão complementados até o valor do salário mínimo nacional.

REFERENTE AO CRONOGRAMA:

ONDE SE LÊ:

CRONOGRAMA	
PROCEDIMENTO	**DATAS**
Publicação do Edital	25/04/2023
Período de Inscrições	Das 12h00min do dia 10/05/2023 às 23h59min do dia 19/05/2023, exclusivamente pela internet no site www.metropolesolucoes.com.br
Período de Solicitação de Isenção de Taxa e Solicitação de Cotas.	Das 09h00min do dia 10/05/2023 às 23h59min do dia 11/05/2023,
Disponibilização da consulta individual ao resultado Preliminar da solicitação de isenção de taxa de inscrição e Cotas	13/05/2023
Prazo para a interposição de recurso contra a situação provisória da solicitação de isenção de taxa de inscrição e Cotas.	DAS 00H00MIN DO DIA 14/05/2023 AS 23H:59MIN
Disponibilização da consulta individual ao resultado final da solicitação de isenção de taxa de inscrição e Cotas	17/05/2023
Data limite para pagamento das inscrições	19/05/2023
Resultado Preliminar das Inscrições Homologadas, Cotas e solicitações PCD e Necessidades Especiais	21/05/2023
Prazo de Recursos com relação as inscrições homologadas, cotas e solicitações PCD e Necessidades Especiais	DAS 00H00 MIN DO DIA 22/05/2023 AS 23H:59MIN DO DIA 23/05/2023.
Resultado Final das Inscrições Homologadas, Cotas e solicitações PCD e Necessidades Especiais	25/05/2023
Divulgação Individual aos Locais de Prova	29/05/2023
Realização das Provas Objetivas	04/06/2023
Divulgação dos Gabaritos Preliminar das Provas	06/06/2023
Prazo para interposição de recursos contra o Gabarito Preliminar das Provas Objetivas	Das 00h00min do dia 07/06/2023 às 23h59min do dia 08/06/2023.
Disponibilização da consulta individual dos resultados dos recursos e Publicação da Classificação Geral e Gabarito Oficial	10/06/2023.
Prazo para interposição de recursos contra a Classificação Preliminar	Das 00h00min do dia 11/06/2023 às 23h59min do dia 12/06/2023
Publicação da Classificação Final e da Homologação do Processo Seletivo	14/06/2023

REFERENTE AO CRONOGRAMA:

CONSIDERA-SE:

CRONOGRAMA	
PROCEDIMENTO	**DATAS**
Publicação do Edital	25/04/2023
Período de Inscrições	Das 12h00min do dia 10/05/2023 às 23h59min do dia 21/05/2023, exclusivamente pela internet no site www.metropolesolucoes.com.br
Período de Solicitação de Isenção de Taxa e Solicitação de Cotas.	Das 09h00min do dia 10/05/2023 às 23h59min do dia 19/05/2023.
Disponibilização da consulta individual ao resultado Preliminar da solicitação de isenção de taxa de inscrição e Cotas	22/05/2023
Prazo para a interposição de recurso contra a situação provisória da solicitação de isenção de taxa de inscrição e Cotas.	DAS 00H00MIN DO DIA 23/05/2023 AS 23H:59MIN DO DIA 24/05/2023
Disponibilização da consulta individual ao resultado final da solicitação de isenção de taxa de inscrição e Cotas	25/05/2023
Data limite para pagamento das inscrições	26/05/2023
Resultado Preliminar das Inscrições Homologadas, Cotas e solicitações PCD e Necessidades Especiais	21/05/2023
Prazo de Recursos com relação as inscrições homologadas, cotas e solicitações PCD e Necessidades Especiais	DAS 00H00 MIN DO DIA 22/05/2023 AS 23H:59MIN DO DIA 23/05/2023.
Resultado Final das Inscrições Homologadas, Cotas e solicitações PCD e Necessidades Especiais	25/05/2023
Divulgação Individual aos Locais de Prova	01/06/2023
Realização das Provas Objetivas	04/06/2023
Divulgação dos Gabaritos Preliminar das Provas	06/06/2023
Prazo para interposição de recursos contra o Gabarito Preliminar das Provas Objetivas	Das 00h00min do dia 07/06/2023 às 23h59min do dia 08/06/2023.
Disponibilização da consulta individual dos resultados dos recursos e Publicação da Classificação Geral e Gabarito Oficial	10/06/2023.
Prazo para interposição de recursos contra a Classificação Preliminar	Das 00h00min do dia 11/06/2023 às 23h59min do dia 12/06/2023
Publicação da Classificação Final e da Homologação do Processo Seletivo	14/06/2023

Fica suprimido de forma parcial do edital do processo seletivo simplificado o item nº 3.1.12 item E aonde se-lê:

e) Transporte, cujas atividades principais são a de conduzir os veículos pertencentes a Secretaria de Municipal de Educação, de acordo com as normas contidas no Código Nacional de Transito, mantendo os veículos sob sua guarda em condições adequadas ao uso e detectar e registrar relatando ao superior hierárquico, eventuais defeitos que ocorram no veiculo durante seu uso. Entre outras atribuições correlatadas a função;

Leia-se:

e) Entre outras atribuições correlatas a função;

Nova Nazaré-MT, 17 de Maio de 2023

JOAO TEODORO FILHO

PREFEITO

ANTONIELSON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR

PRESIDENTE DA COMISSAO DO SELETIVO

CONTABILIDADE
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2023 – PROCESSO SELETIVO PUBLICO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2023 – PROCESSO SELETIVO PUBLICO

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PROCESSO SELETIVO PUBLICO

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, por meio da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Público, no uso de suas atribuições legais, torna público a alteração do edital do Processo Seletivo Público para preenchimento de vagas cadastro reserva, mediante as condições especiais ocorridas no primeiro dia de inscrições resolve alterar o cronograma:

REFERENTE AO CRONOGRAMA:

ONDE SE LÊ:

CRONOGRAMA	
PROCEDIMENTO	**DATAS**
Publicação do Edital	25/04/2023
Período de Inscrições	Das 12h00min do dia 10/05/2023 às 23h59min do dia 19/05/2023, exclusivamente pela internet no site www.metropolesolucoes.com.br
Período de Solicitação de Isenção de Taxa e Solicitação de Cotas.	Das 09h00min do dia 10/05/2023 às 23h59min do dia 11/05/2023,
Disponibilização da consulta individual ao resultado Preliminar da solicitação de isenção de taxa de inscrição e Cotas	13/05/2023
Prazo para a interposição de recurso contra a situação provisória da solicitação de isenção de taxa de inscrição e Cotas.	DAS 00H00MIN DO DIA 14/05/2023 AS 23H:59MIN
Disponibilização da consulta individual ao resultado final da solicitação de isenção de taxa de inscrição e Cotas	17/05/2023
Data limite para pagamento das inscrições	19/05/2023
Resultado Preliminar das Inscrições Homologadas, Cotas e solicitações PCD e Necessidades Especiais	21/05/2023
Prazo de Recursos com relação as inscrições homologadas, cotas e solicitações PCD e Necessidades Especiais	DAS 00H00 MIN DO DIA 22/05/2023 AS 23H:59MIN DO DIA 23/05/2023.
Resultado Final das Inscrições Homologadas, Cotas e solicitações PCD e Necessidades Especiais	25/05/2023
Divulgação Individual aos Locais de Prova	29/05/2023
Realização das Provas Objetivas	04/06/2023
Divulgação dos Gabaritos Preliminar das Provas	06/06/2023
Prazo para interposição de recursos contra o Gabarito Preliminar das Provas Objetivas	Das 00h00min do dia 07/06/2023 às 23h59min do dia 08/06/2023.
Disponibilização da consulta individual dos resultados dos recursos e Publicação da Classificação Geral e Gabarito Oficial	10/06/2023.
Prazo para interposição de recursos contra a Classificação Preliminar	Das 00h00min do dia 11/06/2023 às 23h59min do dia 12/06/2023
Publicação da Classificação Final e da Homologação do Processo Seletivo	14/06/2023

REFERENTE AO CRONOGRAMA:

CONSIDERA-SE:

CRONOGRAMA	
PROCEDIMENTO	**DATAS**
Publicação do Edital	25/04/2023
Período de Inscrições	Das 12h00min do dia 10/05/2023 às

	23h59min do dia 21/05/2023, exclusivamente pela internet no site www.metropolesolucoes.com.br
Período de Solicitação de Isenção de Taxa e Solicitação de Cotas.	Das 09h00min do dia 10/05/2023 às 23h59min do dia 19/05/2023.
Disponibilização da consulta individual ao resultado Preliminar da solicitação de isenção de taxa de inscrição e Cotas	22/05/2023
Prazo para a interposição de recurso contra a situação provisória da solicitação de isenção de taxa de inscrição e Cotas.	DAS 00H00MIN DO DIA 23/05/2023 AS 23H:59MIN DO DIA 24/05/2023
Disponibilização da consulta individual ao resultado final da solicitação de isenção de taxa de inscrição e Cotas	25/05/2023
Data limite para pagamento das inscrições	26/05/2023
Resultado Preliminar das Inscrições Homologadas, Cotas e solicitações PCD e Necessidades Especiais	21/05/2023
Prazo de Recursos com relação as inscrições homologadas, cotas e solicitações PCD e Necessidades Especiais	DAS 00H00 MIN DO DIA 22/05/2023 AS 23H:59MIN DO DIA 23/05/2023.
Resultado Final das Inscrições Homologadas, Cotas e solicitações PCD e Necessidades Especiais	25/05/2023
Divulgação Individual aos Locais de Prova	01/06/2023
Realização das Provas Objetivas	04/06/2023
Divulgação dos Gabaritos Preliminar das Provas	06/06/2023
Prazo para interposição de recursos contra o Gabarito Preliminar das Provas Objetivas	Das 00h00min do dia 07/06/2023 às 23h59min do dia 08/06/2023.
Disponibilização da consulta individual dos resultados dos recursos e Publicação da Classificação Geral e Gabarito Oficial	10/06/2023.
Prazo para interposição de recursos contra a Classificação Preliminar	Das 00h00min do dia 11/06/2023 às 23h59min do dia 12/06/2023
Publicação da Classificação Final e da Homologação do Processo Seletivo	14/06/2023

Nova Nazaré-MT, 17 de Maio de 2023

JOAO TEODORO FILHO

PREFEITO

ANTONIELSON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR

PRESIDENTE DA COMISSAO DO SELETIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DA SESSAO DO PREGÃO ELETRONICO- SRP Nº. 013/2023/PMNO.

PLATAFORMA ELETRONICA: LICITANET

ORGÃO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DA SESSÃO: 17/05/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA DE FOSSAS SEPTICA E CAIXAS DE PASSAGEM DE GORDURA PARA MANUTENÇAO DOS PREDIOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.

LICITANTE (s) VENCEDOR (s): J.A.R. DE JESUS LTDA, CNPJ: 08.008.540/0001-23 VALOR GLOBAL R$ 211.573,55 (duzentos e onze mil e quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Nova Olímpia/MT, 17 de maio de 2023.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Portaria nº 168/2023.

LICITAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA PORTARIA MUNICIPAL N. º 191 DE 17 DE MAIO DE 2023.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização da **Ata de registro de Preço nº 12000015/2023, Pregão Eletrônico Nº 015/2023/PMNO,** conforme despacho exarado no Processo Administrativo Nº 051/2023/PMNO do município de NOVA OLIMPIA-MT.

Art. 1º -. Designar os servidores **Gilmar Gomes dos Santos**, CPF: 616.510.281-68.179.991-91, matricula nº 1000472, **Marcos Antônio da Silva**, CPF: 846.173.141-72, matricula nº 1000088, **Thereza Thomazia Antunes Bezerra de Lima**, CPF: 019.630.351-60, matricula nº 1002117, **Marcos Antônio nascimento da Silva**, CPF : 554.002.214-91, matricula nº 1003626, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preçonº 12000015/2023- PMNO, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA MT e a empresa **RNV PRESTACAO E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI**, CNPJ: 41.718.481/0001-52, **KASPRZAK PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA**, CNPJ: 13.153.881/0001-22 que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA E PODA DE ARVORES E ARBUSTOS DESTINADOS AO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.**

Art. 2º - Designar os servidores **Cleber Luiz Teixeira Pinheiro**, CPF: 810.189.161-72, matricula nº 1002058, **Henrique Roberto Rivelino Correia da Silva**, CPF: 038.557.771-46, matricula nº 1003828, **Samya Danielle Gonçalves de Oliveira de Lima**, CPF: 819.948.421-72, matricula nº 1003739, **Ângela Maria Lima Araújo**, CPF: 884.179.991-91, matricula nº 1001929, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art.3º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 17 de maio de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12000015/2023/PMNO

REF: AO PREGÃO ELETRONICO 015/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 051/2023/PMNO. ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICI-

PIO DE NOVA OLIMPIA/MT, inscrito no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **FORNECEDORES REGISTRADOS: RNV PRESTACAO E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI**, CNPJ: 41.718.481/0001-52, **VALOR:** R$138.050,00 (cento e trinta e oito mil e cinquenta reais). **KASPRZAK PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA**, CNPJ: 13.153.881/0001-22, **VALOR**: R$227.645,50 (duzentos e vinte e sete mil seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA E PODA DE ARVORES E ARBUSTOS DESTINADOS AO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.

DOTAÇAO ORÇAMENTARIA: 05.050.0.2.12.361.0013.2049.3.3.90.39.00.00.15500000000, 05.050.0.7.27.812.0017.2106.3.3.90.39.00.00.15000000000, 05.050.0.1.12.122.0011.2037.3.3.90.39.00.00.15001001000, 06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.39.00.00.16000000000, 06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.30.00.00.16000000000,

07.070.0.1.08.122.0024.2186.3.3.90.30.00.00.15000000000,

07.070.0.1.08.122.0024.2186.3.3.90.39.00.00.15000000000,

09.090.0.1.20.122.0005.2245.3.3.90.39.00.00.15000000000,

VIGÊNCIA: 17/05/2023 ATÉ 17/05/2024.

NOVA OLIMPIA – MT, de 17 de maio de 2023.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO, SENDO ESTE DE PRAZO Nº 051/2023/PMNO

, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023/PMNO, REF: AO CONTRATO Nº 040/2020/PMNO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020/PMNO, **Processo Administrativo nº 040/2020/PMNO. CONTRATANTE**: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30. **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, Companhia Aberta, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, PELO SISTEMA PÓS-PAGO, COM OFERTA DE COMODATO DE DISPOSITIVO TIPO SMARTPHONE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO**. FUNDAMENTADO NA **LEI Nº 8.666/93, ART. 57 INCISOS II §. MOTIVO:** Considerando que esse serviço é imprescindível para dar continuidade ao fornecimento do serviço de telefonia móvel para atender a necessidades da Secretaria de Administração da Prefeitura de Nova Olímpia. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.30.00.00.0150000000

VIGENCIA CONTRATUAL: 19/05/2023 ATÉ 19/05/2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 010/2023

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2022

O Município de Nova Olímpia - MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Documento para convocar o candidato Aprovado para o cargo de Professor (a) de Pedagogia no Concurso Público nº 001/2022, destinado ao preenchimento de vagas, para o exercício funcional efetivo na Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT.

Para que compareça no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, situada a Rua Wilson de Almeida nº 259-S, Bairro Jardim Ouro Verde, **no prazo de 30 (trinta) dias, das 07h às 11h e das 13h às 17h, A CONTAR DO DIA 16 DE MAIO DE 2023.**

Candidato (s) convocado (s) para tomar posse no serviço público da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT:

Cargo	Nome do Candidato	Classificação
PROFESSOR (A) PEDAGOGIA	LUIS PAULO VIANA DO NASCIMENTO	31

I -O não comparecimento nos horários e datas especificados na convocação implicará na desclassificação automática dos (as) candidatos (as) ora convocados.

II – Apresentar os documentos conforme lista em anexo.

III – As declarações devem ser preenchidas conforme modelo em anexo.

Nova Olímpia - MT, 16 de Maio de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA A CONTRATAÇÃO

a) Cópia: RG E CPF **autenticado ou cópia e original** para ser autenticado pelo funcionário público; **b)** Cópia: Documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade; **c)** Cópia: Cartão PIS/PASEP; **d)** Cópia: Comprovante de residência **(autenticado); e)** Cópia: Comprovante de escolaridade **(autenticado)** comprovando a exigência disposta no Anexo I deste Edital; **f)** Cópia: Certidão de nascimento ou casamento; **g)** Cópia: CPF do cônjuge; **h)** Cópia: Certidão de nascimento de filhos (menores de 18 anos); **i)** Cópia: CPF dos dependentes **j)** Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5 anos; **k)** Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos; **l)** Declaração de não acúmulo de Cargo; **m)** Declaração de Bens e Comprovante; **n)** Cópia: CNH; se for o caso **o)** Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino), (autenticado); **p)** Cópia: CPF dos Pais; **q)** Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada (autenticado); **r)** Declaração de Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público; **s)** Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência específica de determinados cargos; **t)** Certidão de Antecedentes Criminais[1]; **u)** Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal – Art.329 do Código de Transito Brasileiro. **15.1. Para efeito de posse, o candidato convocado ficará sujeito à aprovação em exame médico pericial, que será realizado por médico ou junta médica do Município de Nova Olímpia (SUS), que comprovará sua aptidão física, e se necessário mental.**

EXAMES OBRIGATÓRIOS PARA POSSE

Cargo	Categoria	Exames Necessários
TODOS	**Para todos os cargos**	1. Hemograma completo. 2. Glicemia em jejum. 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L). 4. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides). 5. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial. 6. Exame de urina tipo I (E.A.S). 7. Atestado de saúde física 8. Teste Paleográfico (Avaliação Psicológica).

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, _____, brasileiro(a), residente e domiciliado Rua _____Nº _____ Bairro _____, Cidade _____, (estado civil) _____, Portador (a) da Cédula de Identidade _____ SSP/_____ e CPF nº _____, venho pelo presente declarar que:

( ) Não possuo nenhum bem em meu nome.

( ) possuo

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente declaração, para que a mesma possa produzir seus efeitos legais.

Nova Olímpia-MT, ____ de _____ de 2023.

Assinatura_____

CPF:_____

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO

Eu, _____**,** brasileiro(a), residente e domiciliado(a) Rua_____ Nº_____ Bairro_____ Cidade _____, (estado civil), _____ Portador (a) da Cédula de Identidade _____SSP/____ e CPF nº _____, venho pelo presente declarar que:

- Não exerço nenhuma outra função.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente declaração, para que a mesma possa produzir seus efeitos legais.

Nova Olímpia-MT, _____ de _____de 2023.

Assinatura_____

CPF: _____

[1] Disponível em: https://sec.tjmt.jus.br/

SIMPREV
PORTARIA Nº 009/2023.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição aoservidor ***Sr. Abel Antônio de Camargo".***

O Diretor Executivo do SIMPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c o disposto no art. 40, §5º da Constituição Federal c/c Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e Art. 89, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 852 de 16 de julho de 2009 que rege a previdência municipal c/c Lei complementar 022/2010 que Dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Nova Olímpia c/c Lei Complementar Municipal nº 089/2023 que dispõe sobre o reajuste do piso dos profissionais do magistério;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** ao **Sr. ABEL ANTONIO DE CAMARGO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 292935 SSP/MT e CPF nº 206.486.771-68, servidor efetivo no cargo de **Professor**, Classe "C", Nível "08", matriculado sob nº 512, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer; com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, **contando com 30 Anos, 8 Meses e 09 Dias de tempo de contribuição,** com proventos integrais com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme o processo administrativo do **SIMPREV nº. 2023.04.00008P,** a partir da data de **11/05/2023** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de **11 de maio de 2023**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Olímpia - MT, 17 de maio de 2023.

CARLOS MARCOS MASCARENHAS ALMEIDA

DIRETOR EXECUTIVO DO SIMPREV

Homologo:

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

O Sr. PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar, que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 25 Inciso I da Lei Federal 8.666/93, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor da contratação da empresa ROSANE TELOLKEN ALMEIDA, inscrita no CNPJ n° 32.291.375/0001-44, para apresentação artística com a dupla "ALISSON E RÔMULO" em comemoração das festividades do 22º (vigésimo segundo) aniversário de emancipação do município de Nova Santa Helena/MT, perfazendo o valor total da contratação em R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais). Tal contratação se fundamenta e nos leva a intenção de instruir o processo de Inexigibilidade de Licitação, após parecer jurídico, que assim venha entender, em nome da Empresa ROSANE TELOLKEN ALMEIDA, para atendimento da prestação dos serviços da natureza deste objeto e é detentora de exclusividade para shows artísticos com a Dupla Alisson e Rômulo.

Adjudica e Homologa.

Nova Santa Helena/MT, 17 de maio de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

P U B L I Q U E – S E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, com data de abertura prevista para o **dia 31 de maio de 2023, às 08:30 horas/minutos (Horário de Brasília – DF),** sendo às 07:30 horas/minutos no horário do Estado do Mato Grosso, tendo como objeto o Registro de preço para futura e eventual aquisição de Materiais e equipamentos, para atender a demanda da Unidade Básica de Saúde Joao Alberto Zaneti, Posto de Saúde Santa Terezinha e Centro de Reabilitação Viver Melhor, do município de Nova Santa Helena/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, no site www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: SIC – Serviço de Informação ao Cidadão – Licitações e Contratos - Editais).

Nova Santa Helena/MT, em 17 de maio de 2023.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 002/2023

DATA: 16 de maio de 2023

SÚMULA: DESTITUI PROFISSIONAL DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSOE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANA DA CRUZ LORCA BARIQUELO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEMANETO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMNETARES.

Considerando a necessidade de regulamentar e organizar os serviços oferecidos pela Vigilância em Saúde do Município de Nova Santa Helena;

RESOLVE

Art. 1º - DESTITUIR a Servidora **VITÓRIA DOS SANTOS NEVES**, inscrita sob a matrícula de nº 1367, da função de Coordenadora da Vigilância em Saúde do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Nova Santa Helena – MT, 16 de maio de 2023.

Juliana da Cruz Lorca Bariquelo

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 329/2022

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal no período de 16/05/2023 à 16/06/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

O Sr. PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar, que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 25 Inciso I da Lei Federal 8.666/93, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor da contratação da empresa MARCOLAN DOS SANTOS, FERREIRA E LOUZICH LTDA, inscrita no CNPJ n° 36.167.126/0001-00, para apresentação artística com “GABRIEL MARCOLAN” em comemoração das festividades do 22º (vigésimo segundo) aniversário de emancipação do município de Nova Santa Helena/MT, perfazendo o valor total da contratação em R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais). Tal contratação se fundamenta e nos leva a intenção de instruir o processo de Inexigibilidade de Licitação, após parecer jurídico, que assim venha entender, em nome da Empresa MARCOLAN DOS SANTOS, FERREIRA E LOUZICH LTDA, para atendimento da prestação dos serviços da natureza deste objeto e é detentora de exclusividade para shows artísticos com o cantor Gabriel Marcolan.

Adjudica e Homologa.

Nova Santa Helena/MT, 17 de maio de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

P U B L I Q U E – S E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002-2022 YURI DA CRUZ DOMINGUES AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

Nova Santa Helena/MT. 17 de maio de 2.023.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor (a),

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Senhor Paulinho Bortolini, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2.001 e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do **Processo Seletivo Simplificado 002/2022** de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos e cadastro reserva no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 11 de dezembro de 2.022, vem à presença de V. Senhoria., nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS** CONVOCÁ-LO (A) a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra **Processo Seletivo Simplificado 002/2022**, munido dos seguintes documentos, **sob pena de ser considerada desistente**:

1. Documento de identidade - 1 (uma) Cópia legível;

2. CPF - 1 (uma) Cópia legível;

3. Título eleitoral 1 (uma) Cópia legível;

4. Carteira de Trabalho e Previdência Social 1 (uma) Cópia legível;

5. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) Cópia legível (se candidato do sexo masculino);

6. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais. (certidão emitida em: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certido...

7. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

8. Comprovante de endereço atualizado;

9. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos para exercício do cargo, 1 (uma) Cópia legível;

10. Certidão de nascimento ou casamento e CPF do cônjuge - 1 (uma) Cópia legível;

11. Certidão de nascimento dos filhos - 1 (uma) Cópia legível;

12. CPF dos dependentes- 1 (uma) Cópia legível;

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos; Disponível em:

https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pa...

https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...

https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais...

13. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

14. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;

15. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

16. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 05 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

17. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;

18. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município;

19. 01 (uma) foto 3x4 recente;

20. Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;

21. Comprovar a Qualificação Cadastral junto ao sistema **E-SOCIAL** do Governo Federal.

22. Emitida em: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

23. Apresentar no ato da entrega da documentação endereço de E-mail e Telefone pessoal atualizado e ativo.

Das declarações exigidas, os modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos (as) candidatos (as) para a efetiva posse através do e-mail pessoal do candidato, que poderá ser solicitado através do e-mail institucional rh@novasantahelena.mt.gov.br ou através do Whatsapp do Departamento de Recursos Humanos **(66) 99658-8223**.

24. O (a) candidato (a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado (a) eliminado (a).

Após a posse, o (a) candidato (a) será lotado (a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Ilustríssimo (a) Senhor (a)

YURI DA CRUZ DOMINGUES

CIENTE: .....
EM_____/_____/_____

Nova Santa Helena – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 082/2023 CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 082/2023

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2019

DATA: 17 de Maio de 2023

O Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, Sr. **EDEGAR JOSE BERNARDI,** no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital nº 001/2019 de 26 de Março de 2019 que trata do Concurso Público Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público 001/2019 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00, munidos dos **documentos pessoais** e **profissionais**, dos **exames médicos** obrigatórios conforme **Art. 2 e anexo VI**, **do referido edital**, para fins de nomeação, posse e exercício.

CARGO: 045 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEDAGOGIA - CEMEI – SEDE

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0000001540	KARLA TERCAL	34º CLASSIFICADO

CARGO: 052 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEDAGOGIA – DISTRITO ENTRE RIOS

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0000000202	JUSCELINO BARBOSA SANTOS	5º CLASSIFICADO

CARGO: 018 – ASSISTENTE SOCIAL - SEDE

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0000001638	LUCIANA CARMEN DA SILVA	5º CLASSIFICADO

CARGO: 077 – VETERINÁRIO

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0000001956	SUZANA OLIVEIRA EFFTING	6º CLASSIFICADO

CARGO: 029 - ENGENHEIRO FLORESTAL

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0000002031	LEONARDO FERNANDES RAMOS	9º CLASSIFICADO

CARGO: 320 – PSICÓLOGO

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0000000176	ZILDA NETA ROSA SALGADO	8º CLASSIFICADO

ART. 2º - A posse ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação.

ART. 3º - É vedada a posse mediante procuração.

ART. 4º - O não cumprimento por parte do candidato das exigências previstas no Edital nº 001/2019 e demais legislações vigentes implicará em desistência da vaga ao cargo ao qual foi aprovado ou classificado e convocado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não apresentação do candidato no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste Edital implicará na perda dos direitos decorrentes da classificação e renúncia ao cargo ao qual foi convocado.

ART. 5º - O exercício do cargo público para qual o candidato foi aprovado e convocado deverá acontecer imediatamente após o ato de passe, sob pena de exoneração daquele que não cumprir esta determinação.

ART. 6º - A não apresentação de qualquer documento previsto neste Edital e demais legislações vigentes impossibilitará o candidato a ser empossado e entrar em exercício do cago público.

ART. 7º - Relação de documentos exigidos, originais e cópias: **DUAS CÓPIAS DE CADA DOCUMENTO.**

ÿ Atestado de Saúde Ocupacional - ASO,(especialmente para fins de Trabalho).

ÿ Declaração de Bens e Valores com reconhecimento de assinatura.

ÿ Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.

ÿ Cédula de Identidade (RG);

ÿ Cadastro de Pessoa Física (CPF);

ÿ Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);

ÿ Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes;

ÿ Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;

ÿ Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.)

ÿ Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS;

ÿ Título de Eleitor;

ÿ Comprovante de votação da última eleição

ÿ Documento Militar (Se homem);

ÿ *Documento Escolar, Antecedentes Criminais, 01 Foto 3x4, Telefone e E-mail*

ÿ *Nº. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG:_____ C/C _____*

ÿ *Documento Profissional (Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*

NOVA UBIRATA 17 DE MAIO DE 2023

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

MODELO I D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **********inscrito (a) no CPF sob o n° **********, declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acumulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2023.

_____

****

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ********** inscrito (a) no CPF sob o n° **********, residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever “Não possuo bens em meu nome”

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2023.

_____

****

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 555/2023

PORTARIA Nº 555/2023

*“Dispõe sobre a nomeação de **ELISANGELA LUCIA DOS SANTOS VARGAS**, e dá outras providências.”*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; de acordo com o resultado final do **Concurso Público Municipal nº 01/2017**, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e suas alterações posteriores; em conformidade com a Lei Municipal nº 2.337, de 21 de dezembro de 2021 que *institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores; considerando a viabilidade do pleito conforme o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 32/2023*** e em conformidade com demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Nomear com base na legislação em vigor, em caráter de estágio probatório, os abaixo discriminados, por ordem de aprovação e classificação no Concurso Público Municipal nº 01/2017, para a categoria funcional de **AAE – MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA**:

I – ***ELISANGELA LUCIA DOS SANTOS VARGAS*** – 11º lugar.

Parágrafo único. No termos do § 1º do art. 18 da Lei Municipal n.º 2.340/2021 e suas alterações posteriores, o(a) candidato(a) de que trata o *caput* deste artigo, terá 30 (trinta) dias para tomar posse, contados da publicação do ato de nomeação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de Maio de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 5238, DE 17 DE MAIO DE 2023.

	ESTADO DE MATO GROSSO		Página: 1	/ 1
	PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA			
	C.N.P.J.:	15.024.045/0001-73		
Decreto Nº 5238, de 17 de maio de 2023.				
Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023. O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2481, de 23 de dezembro de 2022.				
D E C R E T A:				
Art. 1º -	Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 123.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):			
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
07.002.10.301.20.2033-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			R$100.000,00	
1.621.0000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO		100.000,00	
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
09.003 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO				
09.003.8.241.30.2043-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO			R$20.000,00	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	20.000,00		
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
09.003 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO				
09.003.8.241.30.2043-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			R$3.000,00	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	3.000,00		
Art. 2º -	Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:			
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				

07.002.10.301.20.2033-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R$100.000,00
1.621.0000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO	100.000,00
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
04.001 - FINANÇAS		
04.001.28.843.5.2010-4.6.90.71.00.00.00.00 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO		R$23.000,00
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	23.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de maio de 2023.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: MarceloGFerreira. Emissão: 17/05/2023, às 17:12:17. Protocolo: 47777255-3c3a-4dda-9d54-392c78939cd7

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 5236, DE 16 DE MAIO DE 2023.

ESTADO DE MATO GROSSO Página: 1 / 1

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA

C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73

Decreto Nº 5236, de 16 de maio de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2481, de 23 de dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 35.442,57, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
09.001 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
09.001.4.122.27.2040-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R$16.442,57
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	16.442,57
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
09.001 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
09.001.4.122.27.2040-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		R$19.000,00
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	19.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
09.003 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
09.003.8.241.30.2043-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R$16.442,57
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	16.442,57
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
09.003 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
09.003.8.241.30.2043-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS		R$19.000,00
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	19.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de maio de 2023.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: MarceloGFerreira. Emissão: 16/05/2023, às 17:49:13. Protocolo: f672d2c6-9b03-4e8a-b9b5-caeed7db7761

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 5237, DE 16 DE MAIO DE 2023.

ESTADO DE MATO GROSSO Página: 1 / 1

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA

	C.N.P.J.:	15.024.045/0001-73	

Decreto Nº 5237, de 16 de maio de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2481, de 23 de dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 865.806,80, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE		
12.001 - CIDADE		
12.001.25.752.26.2039-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		R$4.500,00
2.751.0000000	(SF) - RECURSOS DA CONTRIBUÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	4.500,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.001 - EDUCAÇÃO		
05.001.12.361.6.1008-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES		R$861.306,80
2.571.0000000	(SF) - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS	861.306,80

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R$865.806,80
2.571.0000000	(SF) - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS	861.306,80
2.751.0000000	(SF) - RECURSOS DA CONTRIBUÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	4.500,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de maio de 2023.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: MarceloGFerreira. Emissão: 16/05/2023, às 17:49:26. Protocolo: eec19074-520f-448e-95fb-575637099a17

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 554/2023

PORTARIA Nº 554/2023

"Dispõe sobre a nomeação de aprovados e classificados no ***Concurso Público Municipal nº 01/2017*** *e dá outras providências".*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; de acordo com o resultado final do **Concurso Público Municipal nº 01/2017**, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e suas alterações posteriores; em conformidade com a Lei Municipal nº 2.337, de 21 de dezembro de 2021 que *institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores; considerando a viabilidade do pleito conforme o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 32/2023*** e em conformidade com demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Nomear com base na legislação em vigor, em caráter de estágio probatório, os abaixo discriminados, por ordem de aprovação e classificação no Concurso Público Municipal nº 01/2017, para a categoria funcional de **Professor (Pedagogia ou Normal Superior – zona urbana e zona rural)**:

I – ***JULIANA VIEIRA RODRIGUES***– 68º lugar; e

II – **LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS**– 69º lugar.

Parágrafo único. No termos do § 1º do art. 18 da Lei Municipal n.º 2.340/2021 e suas alterações posteriores, o(a) candidato(a) de que trata o *caput* deste artigo, terá 30 (trinta) dias para tomar posse, contados da publicação do ato de nomeação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de Maio de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 556/2023

PORTARIA Nº 556/2023

Dispõe sobre a nomeação de ***VIVIANE CRISTINA DA PAIXÃO LESSA****, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; de acordo com o resultado final do **Concurso Público Municipal nº 001/2022**, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores; em conformidade com a Lei Municipal nº 2.337, de 21 de dezembro de 2021 que *institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) em Concurso Público Municipal, ficando **classificado(a) em 2º lugar** para o cargo de **Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil - TEDI**;

Por fim, considerando a viabilidade do pleito conforme o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 32/2023***; **resolve**:

Art. 1º Nomear ***VIVIANE CRISTINA DA PAIXÃO LESSA***, para exercer em estágio probatório as funções do cargo de **Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil - TEDI**, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

Parágrafo único. No termos do § 1º do art. 18 da Lei Municipal n.º 2.340/2021 e suas alterações posteriores, o(a) candidato(a) de que trata o *caput* deste artigo, terá 30 (trinta) dias para tomar posse, contados da publicação do ato de nomeação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de Maio de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 557/2023

PORTARIA Nº 557/2023

*Dispõe sobre a nomeação de **DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; de acordo com o resultado final do **Concurso Público Municipal nº 002/2022**, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores; em conformidade com a Lei Municipal nº 2.470/2022 que *dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores;

Considerando que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) em Concurso Público Municipal, ficando **classificado(a) em 3º lugar** para o cargo de **Analista Administrativo**;

Por fim, considerando a viabilidade do pleito conforme o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 33/2023***; **resolve**:

Art. 1º Nomear ***DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER***, para exercer em estágio probatório as funções do cargo de **Analista Administrativo**, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

Parágrafo único. No termos do § 1º do art. 18 da Lei Municipal n.º 2.340/2021 e suas alterações posteriores, o(a) candidato(a) de que trata o *caput* deste artigo, terá 30 (trinta) dias para tomar posse, contados da publicação do ato de nomeação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de maio de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADO - 2º BIMESTRE DE 2023

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	156.869.768,80	156.869.768,80	17.041.873,11	10,86	17.041.873,11	10,86	139.827.895,69
RECEITAS CORRENTES	124.128.800,00	124.128.800,00	16.605.247,01	13,38	16.605.247,01	13,38	107.523.552,99
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	22.405.800,00	22.405.800,00	2.307.097,43	10,30	2.307.097,43	10,30	20.098.702,57
Impostos	20.576.300,00	20.576.300,00	2.157.960,01	10,49	2.157.960,01	10,49	18.418.339,99
Taxas	1.829.500,00	1.829.500,00	149.137,42	8,15	149.137,42	8,15	1.680.362,58
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	8.670.000,00	8.670.000,00	774.396,74	8,93	774.396,74	8,93	7.895.603,26
Contribuições Sociais	4.770.000,00	4.770.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.770.000,00
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.900.000,00	3.900.000,00	774.396,74	19,86	774.396,74	19,86	3.125.603,26
RECEITA PATRIMONIAL	3.980.000,00	3.980.000,00	227.169,16	5,71	227.169,16	5,71	3.752.830,84
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	3.980.000,00	3.980.000,00	227.169,16	5,71	227.169,16	5,71	3.752.830,84
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	20.000,00	20.000,00	0,00		0,00		20.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	20.000,00	20.000,00	0,00		0,00		20.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	88.963.000,00	88.963.000,00	13.263.813,02	14,91	13.263.813,02	14,91	75.699.186,98
Transferências da União e de suas Entidades	42.318.400,00	42.318.400,00	6.119.493,01	14,46	6.119.493,01	14,46	36.198.906,99
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	31.034.600,00	31.034.600,00	4.063.354,55	13,09	4.063.354,55	13,09	26.971.245,45
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	384.424,04	0,00	384.424,04	0,00	-384.424,04
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	15.610.000,00	15.610.000,00	2.696.541,42	17,27	2.696.541,42	17,27	12.913.458,58
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	90.000,00	90.000,00	32.770,66	36,41	32.770,66	36,41	57.229,34
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	20.113,04	0,00	20.113,04	0,00	-20.113,04
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	90.000,00	90.000,00	12.657,62	14,06	12.657,62	14,06	77.342,38

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	32.740.968,80	32.740.968,80	436.626,10	1,33	436.626,10	1,33	32.304.342,70
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	32.610.968,80	32.610.968,80	436.626,10	1,34	436.626,10	1,34	32.174.342,70
Transferências da União e de suas Entidades	21.386.000,00	21.386.000,00	436.626,10	2,04	436.626,10	2,04	20.949.373,90
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.224.968,80	11.224.968,80	0,00	0,00	0,00	0,00	11.224.968,80
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.119.012,47	7.119.012,47	0,00	0,00	0,00	0,00	7.119.012,47
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	163.988.781,27	163.988.781,27	17.041.873,11	10,39	17.041.873,11	10,39	146.946.908,16
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	163.988.781,27	163.988.781,27	17.041.873,11	10,39	17.041.873,11	10,39	146.946.908,16
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	163.988.781,27	163.988.781,27	17.041.873,11	10,39	17.041.873,11	10,39	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	6.591.836,12			6.591.836,12		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		6.591.836,12			6.591.836,12		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	148.972.848,80	155.884.248,63	29.171.013,37	29.171.013,37	126.713.235,26	14.704.732,91	14.704.732,91	141.179.515,72	12.826.211,39	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	95.581.190,59	102.632.957,24	26.894.480,22	26.894.480,22	75.738.477,02	13.951.421,20	13.951.421,20	88.681.536,04	12.126.525,57	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	50.496.000,00	52.465.436,20	7.337.105,58	7.337.105,58	45.128.330,62	7.337.105,58	7.337.105,58	45.128.330,62	7.206.566,84	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	350.000,00	350.000,00	330.000,00	330.000,00	20.000,00	97.701,96	97.701,96	252.298,04	97.701,96	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	44.735.190,59	49.817.521,04	19.227.374,64	19.227.374,64	30.590.146,40	6.516.613,66	6.516.613,66	43.300.907,38	4.822.256,77	
DESPESAS DE CAPITAL	51.684.909,62	51.544.542,80	2.276.533,15	2.276.533,15	49.268.009,65	753.311,71	753.311,71	50.791.231,09	699.685,82	0,00
INVESTIMENTOS	49.934.909,62	49.501.313,49	762.634,73	762.634,73	48.738.678,76	452.599,93	452.599,93	49.048.713,56	398.974,04	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.750.000,00	2.043.229,31	1.513.898,42	1.513.898,42	529.330,89	300.711,78	300.711,78	1.742.517,53	300.711,78	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.706.748,59	1.706.748,59			1.706.748,59			1.706.748,59		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	7.966.720,00	8.043.576,21	3.167.662,13	3.167.662,13	4.875.914,08	1.218.402,80	1.218.402,80	6.825.173,41	832.449,80	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	156.939.568,80	163.927.824,84	32.338.675,50	32.338.675,50	131.589.149,34	15.923.135,71	15.923.135,71	148.004.689,13	13.658.661,19	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	156.939.568,80	163.927.824,84	32.338.675,50	32.338.675,50	131.589.149,34	15.923.135,71	15.923.135,71	148.004.689,13	13.658.661,19	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			1.118.737,40		3.383.211,92	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	156.939.568,80	163.927.824,84	32.338.675,50	32.338.675,50		15.923.135,71	17.041.873,11		17.041.873,11	0,00
RESERVA DO RPPS	7.049.212,47	7.049.212,47			7.049.212,47			7.049.212,47		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.119.012,47	7.119.012,47	0,00		0,00		7.119.012,47
RECEITAS CORRENTES	7.119.012,47	7.119.012,47	0,00		0,00		7.119.012,47
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	4.520.000,00	4.520.000,00	0,00		0,00		4.520.000,00
Contribuições Sociais	4.520.000,00	4.520.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.520.000,00
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.599.012,47	2.599.012,47	0,00		0,00		2.599.012,47
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	2.599.012,47	2.599.012,47	0,00	0,00	0,00	0,00	2.599.012,47
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	7.966.720,00	8.043.576,21	3.167.662,13	3.167.662,13	4.875.914,08	1.218.402,80	1.218.402,80	6.825.173,41	832.449,80	0,00
DESPESAS CORRENTES	7.966.720,00	8.043.576,21	3.167.662,13	3.167.662,13	4.875.914,08	1.218.402,80	1.218.402,80	6.825.173,41	832.449,80	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.476.000,00	5.552.856,21	785.234,06	785.234,06	4.767.622,15	785.234,06	785.234,06	4.767.622,15	399.281,06	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.490.720,00	2.490.720,00	2.382.428,07	2.382.428,07	108.291,93	433.168,74	433.168,74	2.057.551,26	433.168,74	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	156.022.061,27	162.933.461,10	29.171.013,37	29.171.013,37	90,20	133.762.447,73	14.704.732,91	14.704.732,91	92,35	148.228.728,19	0,00
Legislativa	3.839.000,00	3.839.000,00	0,00	0,00		3.839.000,00	0,00	0,00		3.839.000,00	0,00
Ação Legislativa	3.839.000,00	3.839.000,00	0,00	0,00		3.839.000,00	0,00	0,00		3.839.000,00	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	39.204.957,71	38.470.261,89	8.179.344,05	8.179.344,05	25,29	30.290.917,84	3.892.979,00	3.892.979,00	24,45	34.577.282,89	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	25.052.292,89	25.295.572,34	6.024.135,44	6.024.135,44	18,63	19.271.436,90	3.144.629,44	3.144.629,44	19,75	22.150.942,90	
Administração Financeira	3.755.664,82	3.769.957,13	1.688.742,68	1.688.742,68	5,22	2.081.214,45	548.858,68	548.858,68	3,45	3.221.098,45	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	10.397.000,00	9.404.732,42	466.465,93	466.465,93	1,44	8.938.266,49	199.490,88	199.490,88	1,25	9.205.241,54	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	52.000,00	52.000,00	36.000,00	36.000,00	0,11	16.000,00	36.000,00	36.000,00	0,23	16.000,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil	52.000,00	52.000,00	36.000,00	36.000,00	0,11	16.000,00	36.000,00	36.000,00	0,23	16.000,00	
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	3.833.342,50	3.824.342,50	131.456,93	131.456,93	0,41	3.692.885,57	84.426,22	84.426,22	0,53	3.739.916,28	0,00
Assistência ao Idoso	190.000,00	182.725,00	21.775,01	21.775,01	0,07	160.949,99	16.093,91	16.093,91	0,10	166.631,09	
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00						
Assistência à Criança e ao Adolescente	284.000,00	305.275,00	109.681,92	109.681,92	0,34	195.593,08	68.332,31	68.332,31	0,43	236.942,69	
Assistência Comunitária	3.359.342,50	3.336.342,50	0,00	0,00		3.336.342,50	0,00	0,00		3.336.342,50	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	7.049.800,00	7.049.800,00	0,00	0,00		7.049.800,00	0,00	0,00		7.049.800,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	7.049.800,00	7.049.800,00	0,00	0,00		7.049.800,00	0,00	0,00		7.049.800,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	42.809.621,00	46.119.335,47	8.183.214,52	8.183.214,52	25,30	37.936.120,95	5.084.991,68	5.084.991,68	31,93	41.034.343,79	0,00
Atenção Básica	11.654.621,00	13.106.983,43	2.916.986,25	2.916.986,25	9,02	10.189.997,18	1.894.697,57	1.894.697,57	11,90	11.212.285,86	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	29.099.000,00	30.680.905,68	4.406.312,71	4.406.312,71	13,63	26.274.592,97	2.686.434,73	2.686.434,73	16,87	27.994.470,95	
Suporte Profilático e Terapêutico					0,00						
Vigilância Sanitária	1.667.000,00	1.873.778,56	781.052,96	781.052,96	2,42	1.092.725,60	433.054,72	433.054,72	2,72	1.440.723,84	
Vigilância Epidemiológica	389.000,00	457.667,80	78.862,60	78.862,60	0,24	378.805,20	70.804,66	70.804,66	0,44	386.863,14	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	28.913.667,00	30.661.418,19	6.493.091,97	6.493.091,97	20,08	24.168.326,22	3.160.920,12	3.160.920,12	19,85	27.500.498,07	0,00
Ensino Fundamental	20.295.667,00	21.630.286,18	5.281.242,72	5.281.242,72	16,33	16.349.043,46	2.027.979,79	2.027.979,79	12,74	19.602.306,39	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	632.000,00	712.000,00	115.819,40	115.819,40	0,36	596.180,60	54.466,53	54.466,53	0,34	657.533,47	
Educação Infantil	7.486.000,00	7.819.132,01	1.046.071,39	1.046.071,39	3,23	6.773.060,62	1.028.515,34	1.028.515,34	6,46	6.790.616,67	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções	500.000,00	500.000,00	49.958,46	49.958,46	0,15	450.041,54	49.958,46	49.958,46	0,31	450.041,54	
Cultura	1.334.000,00	1.953.000,00	0,00	0,00		1.953.000,00	0,00	0,00		1.953.000,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00		200.000,00	0,00	0,00		200.000,00	
Difusão Cultural	1.134.000,00	1.753.000,00	0,00	0,00		1.753.000,00	0,00	0,00		1.753.000,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	6.400.000,00	7.168.207,00	0,00	0,00		7.168.207,00	0,00	0,00		7.168.207,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	6.400.000,00	7.168.207,00	0,00	0,00		7.168.207,00	0,00	0,00		7.168.207,00	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	936.000,00	936.000,00	0,00	0,00		936.000,00	0,00	0,00		936.000,00	0,00
Saneamento Básico Rural	536.000,00	536.000,00	0,00	0,00		536.000,00	0,00	0,00		536.000,00	
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00		400.000,00	0,00	0,00		400.000,00	
Gestão Ambiental	621.000,00	616.000,00	0,00	0,00		616.000,00	0,00	0,00		616.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	621.000,00	616.000,00	0,00	0,00		616.000,00	0,00	0,00		616.000,00	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00		2.000.000,00	0,00	0,00		2.000.000,00	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00		2.000.000,00	0,00	0,00		2.000.000,00	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

Documento gerado em 15/03/2023 13:10:44

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	3.899.000,00	4.115.361,44	3.285.967,18	3.285.967,18	10,16	829.394,26	1.471.248,33	1.471.248,33	9,24	2.644.113,11	0,00
Conservação de Energia					0,00						
Energia Elétrica	3.899.000,00	4.115.361,44	3.285.967,18	3.285.967,18	10,16	829.394,26	1.471.248,33	1.471.248,33	9,24	2.644.113,11	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	2.150.000,00	2.534.424,04	384.424,04	384.424,04	1,19	2.150.000,00	384.424,04	384.424,04	2,41	2.150.000,00	0,00
Transporte Aéreo	950.000,00	950.000,00	0,00	0,00		950.000,00	0,00	0,00		950.000,00	
Transporte Rodoviário	1.200.000,00	1.584.424,04	384.424,04	384.424,04	1,19	1.200.000,00	384.424,04	384.424,04	2,41	1.200.000,00	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.742.712,00	2.064.120,20	537.594,78	537.594,78	1,66	1.526.525,42	175.326,20	175.326,20	1,10	1.888.794,00	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.742.712,00	2.064.120,20	537.594,78	537.594,78	1,66	1.526.525,42	175.326,20	175.326,20	1,10	1.888.794,00	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	2.481.000,00	2.774.229,31	1.939.919,90	1.939.919,90	6,00	834.309,41	414.417,32	414.417,32	2,60	2.359.811,99	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	2.481.000,00	2.774.229,31	1.939.919,90	1.939.919,90	6,00	834.309,41	414.417,32	414.417,32	2,60	2.359.811,99	
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	8.755.961,06	8.755.961,06				8.755.961,06				8.755.961,06	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.966.720,00	8.043.576,21	3.167.662,13	3.167.662,13	9,80	4.875.914,08	1.218.402,80	1.218.402,80	7,65	6.825.173,41	
TOTAL (III) = (I + II)	163.988.781,27	170.977.037,31	32.338.675,50	32.338.675,50	100,00	138.638.361,81	15.923.135,71	15.923.135,71	100,00	155.053.901,60	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.966.720,00	8.043.576,21	3.167.662,13	3.167.662,13	9,80	4.875.914,08	1.218.402,80	1.218.402,80	7,65	6.825.173,41	0,00
Legislativa	161.000,00	161.000,00	0,00	0,00		161.000,00	0,00	0,00		161.000,00	0,00
Ação Legislativa	161.000,00	161.000,00	0,00	0,00		161.000,00	0,00	0,00		161.000,00	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	3.857.720,00	3.887.990,84	2.562.243,82	2.562.243,82	7,92	1.325.747,02	612.984,49	612.984,49	3,85	3.275.006,35	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	3.510.720,00	3.540.990,84	2.518.924,54	2.518.924,54	7,79	1.022.066,30	569.665,21	569.665,21	3,58	2.971.325,63	
Administração Financeira	220.000,00	220.000,00	23.744,79	23.744,79	0,07	196.255,21	23.744,79	23.744,79	0,15	196.255,21	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	127.000,00	127.000,00	19.574,49	19.574,49	0,06	107.425,51	19.574,49	19.574,49	0,12	107.425,51	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	24.000,00	24.000,00	1.985,84	1.985,84	0,01	22.014,16	1.985,84	1.985,84	0,01	22.014,16	0,00
Assistência ao Idoso	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00		12.000,00	0,00	0,00		12.000,00	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	12.000,00	12.000,00	1.985,84	1.985,84	0,01	10.014,16	1.985,84	1.985,84	0,01	10.014,16	
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	2.089.000,00	2.089.000,00	320.341,28	320.341,28	0,99	1.768.658,72	320.341,28	320.341,28	2,01	1.768.658,72	0,00
Atenção Básica	995.000,00	995.000,00	132.891,67	132.891,67	0,41	862.108,33	132.891,67	132.891,67	0,83	862.108,33	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	889.000,00	889.000,00	161.892,77	161.892,77	0,50	727.107,23	161.892,77	161.892,77	1,02	727.107,23	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	145.000,00	145.000,00	25.556,84	25.556,84	0,08	119.443,16	25.556,84	25.556,84	0,16	119.443,16	
Vigilância Epidemiológica	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00		60.000,00	0,00	0,00		60.000,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

Documento gerado em 15/03/2023 13:10:44

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	1.773.000,00	1.819.585,37	277.596,84	277.596,84	0,86	1.541.988,53	277.596,84	277.596,84	1,74	1.541.988,53	0,00
Ensino Fundamental	1.098.000,00	1.144.406,16	171.260,39	171.260,39	0,53	973.145,77	171.260,39	171.260,39	1,08	973.145,77	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	30.000,00	30.000,00	3.434,86	3.434,86	0,01	26.565,14	3.434,86	3.434,86	0,02	26.565,14	
Educação Infantil	645.000,00	645.179,21	102.901,59	102.901,59	0,32	542.277,62	102.901,59	102.901,59	0,65	542.277,62	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00		1.000,00	0,00	0,00		1.000,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00		1.000,00	0,00	0,00		1.000,00	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	61.000,00	61.000,00	5.494,35	5.494,35	0,02	55.505,65	5.494,35	5.494,35	0,03	55.505,65	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	61.000,00	61.000,00	5.494,35	5.494,35	0,02	55.505,65	5.494,35	5.494,35	0,03	55.505,65	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

Documento gerado em 15/03/2023 13:10:44

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	**-**
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL - EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 006/2023

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 006/2023

A Presidente da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sra. ***SONIA MARIA PERETI DE ALMEIDA****, torna público que estão à disposição no mural da Câmara Municipal, a quem possa interessar,* ***BALANCETE DE VERIFICAÇÃO PLANO PCASP-MT DO MÊS DE ABRIL DE 2023, 1º QUADRIMESTRE DE 2023 E RGF – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2023 ,*** *em conformidade com o art. 52 da LRF.*

Novo Horizonte do Norte, Em 17 de Maio de 2.023.

Sonia Maria Pereti de Almeida

Presidente da Câmara

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO Nº. 02/2023 - CMAS.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Novo Horizonte do Norte/MT, Lei n°.: 1054 de 20 de maio de 2014.

RESOLUÇÃO Nº. 02/2023 - CMAS.

"Dispõe a Regulamentação dos Benefícios Eventuais da Lei Municipal 1. 301/2020.

O **Conselho Municipal de Assistência Social** de Novo Horizonte do Norte, em reunião ordinária no dia 06 de abril de 2023, registrada em Ata nº 02/2023, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº. 1054/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Regulamentação da Lei 1.301 de 23 de julho de 2020, que trata da concessão dos Benefícios eventuais. Ar. 2º - O Benefício Eventual destina se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provocar riscos e fragilizar a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros, conforme descreve o seu artigo Art. 03.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Norte, 17 de maio de 2023.

_____

Magali Soares Moreira

Presidente do CMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO Nº. 03/2023 - CMAS.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Novo Horizonte do Norte/MT, Lei n°.: 1054 de 20 de maio de 2014.

RESOLUÇÃO Nº. 03/2023 - CMAS.

"Dispõe a Aprovação do Demonstrativo Físico Financeiro do FEAS 2022 e do Plano de Ação FEAS 2023 do Cofinanciamento Estadual.

O **Conselho Municipal de Assistência Social** de Novo Horizonte do Norte, em reunião ordinária no dia 06 de abril de 2023, registrada em Ata nº 02/2023, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº. 1054/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Físico Financeiro do cofinanciamento Estadual FEAS 2022 de execução dos serviços socioassistenciais. Ar. 2º - Aprovar o Plano de Ação do cofinanciamento Estadual para execução dos serviços socioassistencial para execução em 2023.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Norte, 17 de maio de 2023.

_____

Magali Soares Moreira

Presidente do CMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO Nº. 04/2023 - CMAS.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Novo Horizonte do Norte/MT, Lei n°.: 1054 de 20 de maio de 2014.

RESOLUÇÃO Nº. 04/2023 - CMAS.

"Dispõe a Aprovação do Demonstrativo Físico Financeiro Federal do sistema SUAS WEB para execução de SERVIÇOS, IGD/PBF e IGD/SUAS do ano 2021.

O **Conselho Municipal de Assistência Social** de Novo Horizonte do Norte, em reunião ordinária no dia 02 de maio de 2023, registrada em Ata nº 03/2023, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº. 1054/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Físico Financeiro do Sistema SUAS WEB do financiamento Federal de Execução dos SERVIÇOS SOCIASSISTENCIAIS do ano 2021. Ar. 2º - - Aprovar o Demonstrativo Físico Financeiro do Sistema SUAS WEB do financiamento Federal de Execução do IGD/PBF do ano 2021. Ar. 3º - - Aprovar o Demonstrativo Físico Financeiro do Sistema SUAS WEB do financiamento Federal de Execução do IGD/SUAS do ano 2021.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Norte, 17 de maio de 2023.

_____

Magali Soares Moreira

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2023

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**INDUSTRIA QUIMICA CMT**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** com sede na, inscrita no CNPJ n.° 10.717.170/0001-45, neste ato representada pelo senhor **RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL**, empresário, portador do RG n.° 13378163 SSP/MT e CPF n.° 009.284.081-75, com endereço Rua Buenos Aires,nº 280, Aptº 1401, Bairro Jardim das Américas, Centro, CEP 009.284.081-75têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n.° 013/2022 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as guais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.
Objeto	**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RAÇÃO DE PEIXE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO E BEM COMO E SULFATO DE ALUMINIO PARA O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO.**
Valor	O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 109. 250,00(cento e nove mil duzentos e cinquenta reais).
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 17/05/ 2023 A 17/05/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
Dotação Orçamentaria	08.001.20.122.0004.2065.3390.30.00.00 06.006.17.512.0010.2035.3390.30.00.00
	Pregão Presencial n.° 013/2022.

Novo Mundo/MT, 17 de maio 2023.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

ADM CONTABILIDADE
DECRETO Nº 037-2023- REG. A LEI MUNICIPAL Nº 628-2023

DECRETO Nº 037/2023

De 17 de maio de 2023

"Regulamenta a Lei Municipal nº 628/2023 e Abre Crédito Especial por anulação de dotação para atender Emenda Parlamentar Municipal Impositiva, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em obediência ao que disciplina a Legislação,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial na LOA/2023, sancionado pela Lei Municipal no. 605/2022 de 06 de dezembro de 2022, bem como, incluído na LDO/2023, sancionada pela Lei Municipal nº 604/2022, o valor de R$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais), para atender reforma da Instalação Elétrica cozinha da Escola São João na Comunidade Cristalino do Norte, com a seguinte Funcional Programática:

05. Secretaria de Educação e Cultura

001. Gabinete do Secretário

12. Educação

361. Ensino Fundamental

0030. Emenda Parlamentar Impositiva

1.115. Emenda Ver. Marli Modesto Soares Winck

3.3.90-39. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 28.600,00

Meta Física: Reforma da Instalação Elétrica da cozinha da Escola São João

Meta Financeira: R$ 28.600,00

Fonte de Recursos: 1.500.1001 – Recursos de Imp. e Transferência - Vinculados à Educação.

Art. 2º. O Crédito Especial aberto no artigo primeiro, tem fundamentação no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de anulação, no valor de até R$ R$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais), da seguinte funcional programática: 05.001.12.361.0030.1. 115.4.4.90-52-00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 17 de maio de 2023.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 177/2023

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**HELLEN AMANDA REFFATTI CEOLIN**, portadora da cédula de identidade Nº 32****** SESP/MT e CPF N°. 074.226.***-**, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.

Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **AGENTE ADMINISTRATIVO, Nível médio, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Agricultura.** A carga horária é de 40 horas semanais.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.383,96** (Um mil trezentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**12/05/2023 a 31/12/2023**

Novo Mundo/MT, 12 de maio de 2023.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Pregoeira, torna público que realizou Licitação na Modalidade **"Pregão Presencial"** nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08h00min do dia 17 de maio de 2023, objetivando o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO EXAMES ULTRASSONOGRAFIA, A SEREM PRESTADOS NA UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO MT**, conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:

Sagrou-se vencedor do citado certame o seguinte licitante: **CLEISSON BORGES CLINICA MÉDICA E ULTRASSONOGRAFIA - ME** com o valor de **R$ 288.000,00** (duzentos e oitenta e oito mil reais)**.** O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, sito na Rua Nunes Freire, n° 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo Mundo MT, 17 de maio de 2023.

Rose Marlei Blotz

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 15/2023 de 23/01/2023, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, no dia **06/06/2023, às 08h00**, para contratação de empresa visando a **"REFORMA EMERGENCIAL NA ESCOLA MUNICIPAL NHANDÚ-COMUNIDADE MODULO III MUNICIPIO DE NOVO MUNDO-MT",** conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações das 07h00min às 13h00min de segunda a sexta e/ou no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo, MT,17 de maio de 2023.

ROSE MARLEI BLOTZ

Presidente CPL

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

ADM CONTABILIDADE
DECRETO Nº 036-2023- REG. A LEI MUNICIPAL Nº 627-2023

DECRETO Nº 036/2023

De 17 de maio de 2023

"Regulamenta a Lei Municipal nº 627/2023 e Abre Crédito Suplementar por anulação parcial de dotações, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em obediência ao que disciplina a Legislação,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotações existentes na LOA/2023, sancionado pela Lei Municipal no. 605/2022 de 06 de dezembro de 2022, bem como, inclui na LDO/2023, sancionada pela Lei Municipal nº 604/2022, o valor de R$ 481.500,00 (quatrocentos e oitenta e um mil e quinhentos reais), na seguinte funcional programática:

09.001.26.782.0012.1.065.4.4.90.52-00 (0687) R$ 455.000,00

0687 – Dotação Código Reduzido

Meta Financeira: R$ 625.000,00

Meta Física: Aquisição de 01 Caminhão Caçamba valor R$ 625.000,00.

08.001.20.606.0004.1.047.4.4.90.52-00 (0588) R$ 26.500,00

0588 – Dotação Código Reduzido

Meta Financeira: R$ 26.500,00

Meta Física: Aquisição de equipamentos para agricultura R$ 26.500,00.

Fonte de recurso 1.7.00.000.000 – Emenda Parlamentar

Senador Carlos Fávaro R$ 309.000,00

Deputada Federal Rosa Neide R$ 160.000,00

Rendimentos de Aplicação R$ 12.500,00

Art. 2º. O Crédito Suplementar ora realizado no artigo primeiro desta Lei, tem fundamentação no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de anulação parcial de dotações, das seguintes funcionais programáticas:

09.001.26.782.0012.1.065.4.4.90.52-00 (0687) R$ 181.500,00

09.001.15.451.0002.1.059.4.4.90.51-00 (0656) R$ 9.000,00

02.001.06.181.0025.2.135.3.3.90.93-00 (0032) R$ 71.000,00

02.005.03.092.0024.2.008.3.1.90.11-00 (0053) R$ 50.000,00

03.001.04.122.0002.2.015.3.1.90.11-00 (0081) R$ 80.000,00

03.003.04.122.0002.2.120.3.1.90.11-00 (0109) R$ 90.000,00

Soma R$ 481.500,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 17 de maio de 2023.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2023

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA EMPRESAS REGIONAIS CONFORME LEIS 147/14 – 123/06 E DECRETO MUNICIPAL 08/2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, torna público licitação **às 08h00 horas (Brasília) do dia 30/05/2023,** na Sala de Licitações. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESCARTAVEIS E EMBALAGENS PARA COPA COZINHA PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**.** Edital disponível nositio: **https://www.novosaojoaquim.mt.gov.br/Transparencia...**. **INFORMAÇÕES:** Informações pelo fone (0**66)3479-1158 e Email: licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br .

Novo São Joaquim - MT, 17 de maio de 2023.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
CERTIDÃO: PROCESSO CPPASF N.º 001/2023

Aos dezessete (17) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às 13:00 horas, em uma das Salas da Estratégia da Saúde da Família - ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/n.º, Centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria n.º 187/2021, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para deliberar sobre o **Processo Administrativo Sanitário Fiscal n.º 001/2023,** referente ao estabelecimento: DIAL DRINK do (a) responsável/proprietário Daniel Luiz Moretto, cujo o CNPJ n.º: 09.388.874/0002-13, situado à Avenida Brasil, n.º 1.164, no Bairro Centro, Paranatinga-MT, CEP: 78870-000, onde consta nos autos que o (a) Responsável teve ciência. **CERTIFICO** e dou fé para os devidos fins que o (a) responsável pelo estabelecimento **APRESENTOU** defesa.

Para constar, lavrou-se a presente certidão.

Paranatinga-MT, 17/05/2023.

ADRIANA A. DE O. SALAZAR - Presidente

LARISSA TORRES DE OLIVEIRA - Secretária

CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA - Membro

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 01 AO CONTRATO Nº 60/2022.

Processo: inexigibilidade de licitação nº 10/2022.

Contrato: nº 60/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA CNPJ: 03.725.725/0001-35.

Objeto: **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço Técnico no Gerenciamento, Publicação, Consolidação e Compilação dos Atos Oficiais do Município, por Meio da Plataforma Devidamente Certificada Com Registro de Programa de Computador Expedido pelo INPI, Atendendo Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito,**em conformidade com o Artigo 25, Inciso I da lei 8.666/93.

Do prazo: 05/05/2023 até o dia 03/05/2024.

Do valor onde será pago 02 (duas) parcelas no valor de R$ 5.042,10 (cinco mil, quarenta e dois reais e dez centavos), perfazendo o valor de R$ 10. 084,20 (dez mil, oitenta e quatro reais e vinte centavos), houve o aumento de 1,86% (um virgula oitenta e seis porcento).

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	997393	GERENCIAMENTO PUBLICACAO E ATUALIZACAO DE NOVAS LEGISLACOES E DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS NO SISTEMA , ACESSO AO BANCO DE DADOS DE LEGISLACOES MUNICIPAIS ESTADUAIS E DEMAIS RECURSOS DO SISTEMA	UND	2	R$ 5. 042,10	R$ 10. 084,20

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 05 de maio de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
CERTIDÃO: PROCESSO CPPASF N.º 003/2023

Aos dezessete (17) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às 14:15 horas, em uma das Salas da Estratégia da Saúde da Família - ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/n.º, Centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria n.º 187/2021, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para deliberar sobre o **Processo Administrativo Sanitário Fiscal n.º 003/2023,** referente ao estabelecimento: DROGARIA DO POVO do (a) responsável/proprietário Leandro Pereira Peres, cujo o CNPJ n.º: 18.858. 160/0001-31, situado à Avenida Bandeirantes, n.º 723, no Bairro Vila Concórdia, Paranatinga-MT, CEP: 78870-000, onde consta nos autos que o (a) Responsável teve ciência. **CERTIFICO** e dou fé para os devidos fins que o (a) responsável pelo estabelecimento **NÃO APRESENTOU** defesa.

Para constar, lavrou-se a presente certidão.

Paranatinga-MT, 17/05/2023.

ADRIANA A. DE O. SALAZAR - Presidente

LARISSA TORRES DE OLIVEIRA - Secretária

CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA - Membro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
PARECER: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL N.º 002/2023

Aos dezessete (17) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às 13:40 horas, em uma das Salas da Estratégia da Saúde da Família - ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/n.º, Centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria n.º 187/2021, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para deliberar sobre o **Processo Administrativo Sanitário Fiscal n.º 002/2023,** referente ao estabelecimento: BR & CIA do (a) responsável/proprietário Bruna Reindel Dias, cujo o CNPJ n.º: 33.621.627/0001-19, si-

tuado à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 611, no Bairro Centro, Paranatinga-MT, CEP: 78870-000, e aplicar punição ou multa cabível nos termos e determinações das Leis Municipais n.º 003/2002, Código Sanitário do Município e suas alterações, Lei n.º 1068/2013, Lei n.º 1069/2014, Código Tributário do Município - Lei n.º 098/2004, Código de Postura do Município - Lei n.º 1063/2013 e Decreto Federal n.º 70.235, de 6 de março de 1972, que dispõe do Processo Administrativo Fiscal e dá outras providências, bem como o Código de Processo Civil e o Código de Defesa do Consumidor: Ofício n.º 011/2023/VISA de 17/03/2023, recebido em 17/03/2023; Termo de Notificação n.º 2408 de 15/03/2023; Auto de Infração n.º 2415 de 15/03/023; Relatório Técnico de Inspeção Sanitária.

CONCLUSÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL N.º 002/2023

A Comissão processante opina pela aplicação da penalidade de MULTA ao proprietário ou responsável do estabelecimento, conforme a Lei Municipal n.º 003/2002 capítulo XVI, sessão I, II e III; e Lei n.º 1069/2013, ficando assim, determinado MULTA de **100 UPF/UPM-Paranatinga**. Com relação aos órgãos que se faz necessário ter conhecimento, será encaminhado cópia do Parecer para o Departamento Tributário/Financeiro da Prefeitura Municipal de Paranatinga, Vigilância Sanitária, Sistema de Informação da Secretaria de Saúde para inserir dados no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS e Secretaria Municipal de Saúde. Ante ao exposto, a comissão publica o Parecer notificando de quem é de interesse saber a respeito da decisão, após, a Comissão Processante procederá com o arquivamento do presente Processo e encaminhará copia a Secretaria Municipal de Saúde. Por fim, que seja publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Para constar, lavrou-se a presente.

Paranatinga-MT, 17 de maio de 2023.

ADRIANA A. DE O. SALAZAR - Presidente

LARISSA TORRES DE OLIVEIRA - Secretária

CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA - Membro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
PARECER: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL N.º 001/2023

Aos dezessete (17) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às 13:00 horas, em uma das Salas da Estratégia da Saúde da Família - ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/n.º, Centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria n.º 187/2021, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para deliberar sobre o **Processo Administrativo Sanitário Fiscal n.º 001/2023,** referente ao estabelecimento: DIAL DRINK do (a) responsável/proprietário Daniel Luiz Moretto, cujo o CNPJ n.º: 09.388.874/0002-13, situado à Avenida Brasil, n.º 1.164, no Bairro Centro, Paranatinga-MT, CEP: 78870-000, e aplicar punição ou multa cabível nos termos e determinações das Leis Municipais n.º 003/2002, Código Sanitário do Município e suas alterações, Lei n.º 1068/2013, Lei n.º 1069/2014, Código Tributário do Município - Lei n.º 098/2004, Código de Postura do Município - Lei n.º 1063/2013 e Decreto Federal n.º 70.235, de 6 de março de 1972, que dispõe do Processo Administrativo Fiscal e dá outras providências, bem como o Código de Processo Civil e o Código de Defesa do Consumidor: Ofício n.º 009/2023/VISA de 06/03/2023, recebido em 06/03/2023; Termo de Notificação n.º 144 de 02/03/2023; Auto de Infração n.º 145 de 02/03/2023; Termo de Apreensão n.º 030 de 02/03/2023 e Relatório Técnico de Inspeção Sanitária.

CONCLUSÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL N.º 001/2023

A Comissão processante opina pela aplicação da penalidade de MULTA ao proprietário ou responsável do estabelecimento, conforme a Lei Municipal n.º 003/2002 capítulo XVI, sessão I, II e III; e Lei n.º 1069/2013, ficando assim, determinado MULTA de **100 UPF/UPM-Paranatinga**. Com relação aos órgãos que se faz necessário ter conhecimento, será encaminhado cópia do Parecer para o Departamento Tributário/Financeiro da Prefeitura Municipal de Paranatinga, Vigilância Sanitária, Sistema de Informação da Secretaria de Saúde para inserir dados no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS e Secretaria Municipal de Saúde. Ante ao exposto, a comissão publica o Parecer notificando de quem é de interesse saber a respeito da decisão, após, a Comissão Processante procederá com o arquivamento do presente Processo e encaminhará copia a Secretaria Municipal de Saúde. Por fim, que seja publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Para constar, lavrou-se a presente.

Paranatinga-MT, 17 de maio de 2023.

ADRIANA A. DE O. SALAZAR - Presidente

LARISSA TORRES DE OLIVEIRA - Secretária

CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA - Membro

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 01 AO CONTRATO Nº 61/2022.

Processo: dispensa de licitação nº 39/2022.

Contrato: nº 61/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI CNPJ 14.728.004/0001-03.

Objeto: *Contratação de Empresa Especializada para* ***Manutenção do Site, Hospedagem e Garantia de segurança do Banco de Dados com Gestão Interna (Carta de serviços ao Cidadão)*** *nos termos da Lei 13.460/2017, para atender munícipes, servidores e empresários, em atendimento a Secretaria de Gabinete do Prefeito, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo Decreto Nº 9.412/2018.*

Do prazo: 09/05/2023 até o dia 09/05/2024.

Do valor mensal R$ 500,00 (quinhentos reais).

Do valor total de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

1	997412	MANUTENCAO HOSPEDAGEM E SUPORTE TECNICO DA CARTA DE SERVICOS AO USUARIO	UND	12	R$ 500,00	R$ 6.000,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 09 de maio de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
ATA DE DELIBERAÇÃO N.º 01 CPPASF - REFERENTE AO PROCESSO N.º 005/2023

Aos dezessete (17) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às 14:52 horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, constituída por Presidente e Membros, respectivamente designados na Portaria n.º 187 de 2021, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para a ABERTURA do Processo Administrativo Sanitário Fiscal, com relação ao **Termo de Notificação n.º D-5001, Auto de Infração n.º D-5002, Termo de Apreensão n.º D-5000 e Relatório Técnico de Inspeção Sanitária**,referente ao estabelecimento: MERCADO LIDERANÇA do (a) responsável/proprietário José Luís Capellasso, cujo o CNPJ n.º: 43.984.290/0001-68, situado à Avenida Brasil, n.º 1.308, no Bairro Centro, Paranatinga-MT, CEP: 78870-000. O autuado terá quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste, para apresentar sua defesa junto a esta Comissão, conforme artigo 22 da Lei n.º 6.437/77. A Ata na integra, consta em anexo ao Processo Administrativo Sanitário Fiscal n.º **005/2023.**

Paranatinga-MT, 17 de maio de 2023.

ADRIANA A. DE O. SALAZAR - Presidente

LARISSA TORRES DE OLIVEIRA - Secretária

CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA - Membro

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 242 DE 17 DE MAIO DE 2023.

"COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAR OCORRÊNCIAS DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM OS DEVIDOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

I- **NOMEAR** os membros da Comissão Especial para apurar ocorrências de realização de despesas sem os devidos procedimentos administrativos da Secretaria Municipal de Saúde, para apurar possível divergência no número de cilindros de oxigênio fornecidos ao município destinado ao Hospital Municipal Irmã Teodora, conforme Processo de Pregão Presencial n° 103/2021 e Contrato n° 166/2022, composta pelos seguintes membros:

VINICIUS LIMA DA SILVA – matricula n. 3827 - Presidente. GEUVAIR MARQUES DE MOURA - matricula n. 6634 - Secretário. HENRIQUE SEVERINO ARRUDA DE SOUZA - matricula n. 7460 - Membro.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 17 de maio de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 241 DE 17 DE MAIO DE 2023.

"COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAR OCORRÊNCIAS DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM OS DEVIDOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

I- **NOMEAR** os membros da Comissão Especial para apurar ocorrências de realização de despesas sem os devidos procedimentos administrativos da Secretaria Municipal de Saúde, para pagamento referente ao credenciamento 03/2021 e Processo de Inexigibilidade 06/2021 para contratação de CASA DE APOIO em Cuiabá-MT, composta pelos seguintes membros:

DENI MARTINS BORGES – matricula n. 1796 - Presidente. FABIANA ALVES MARTINS SILVA - matricula n. 6883 - Secretária. FERNANDA CRISTINA DE MELO - matricula n. 1735 - Membro.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 17 de maio de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 240 DE 17 DE MAIO DE 2023.

"COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAR OCORRÊNCIAS DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM OS DEVIDOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

I- **NOMEAR** os membros da Comissão Especial para apurar ocorrências de realização de despesas sem os devidos procedimentos administrativos da Secretaria Municipal de Saúde, para pagamento referente a uma demanda judicial para atender dois pacientes no tocante aos processos judiciais n°1002219-82.2022.8.11.0044 e 1002635-21.2020.8.11.0044, composta pelos seguintes membros:

MARIA ALICE CAMPOS – matricula n. 7003 - Presidente. LUCIANE CRISTINA NUNES - matricula n. 2242 - Secretária. FATIMA EICKHOFF HAMMARSTROM - matricula n. 1788 - Membro.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 17 de maio de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3-2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 1-2023

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 15.023.971/00001-24, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 046/2022 parte integrante do Edital de Licitação Pregão Presencial 006/2022, realizado pela prefeitura municipal de Ibirité/MG, Registro de Preços para futura e eventual **contratação de assessoria e consultoria técni-**

ca voltada à selecionar empresa na prestação de serviços de gerenciamento e supervisão de obras, apoio administrativo, estudos geológicos e geotécnicos, estudos ambientais, sondagem, ensaios de solo em campo e em laboratório, ensaios de pavimento para atender às demandas de infraestrutura e edificações, conforme necessidade da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos Município de Paranatinga/MT, conforme as especificações constantes no Anexo I parte integrante do presente edital.

FORNECEDOR: OBJETIVA PROJETOS E SERVICOS LTDA - CNPJ: 19.231.266/0001-73

Valor Total do Fornecedor: 974.546,60 (novecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos).

Pregoeiro da CPL Devenilson da Silva.

Paranatinga – MT, em 17 de maio de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
ATA DE DELIBERAÇÃO N.º 01 CPPASF - REFERENTE AO PROCESSO N.º 004/2023

Aos dezessete (17) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às 14:40 horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, constituída por Presidente e Membros, respectivamente designados na Portaria n.º 187 de 2021, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para a ABERTURA do Processo Administrativo Sanitário Fiscal, com relação ao **Termo de Notificação n.º D-5020, Auto de Infração n.º D-5019, Termo de Apreensão n.º D-5017 e Relatório Técnico de Inspeção Sanitária**,referente ao estabelecimento: MERCADO BARATEIRO do (a) responsável/proprietário Esmael Rufino Lopes, cujo o CNPJ n.º: 08.656.178/0001-05, situado à Rua Treze de Maio, n.º 726, no Bairro Centro, Paranatinga-MT, CEP: 78870-000. O autuado terá quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste, para apresentar sua defesa junto a esta Comissão, conforme artigo 22 da Lei n.º 6.437/77. A Ata na integra, consta em anexo ao Processo Administrativo Sanitário Fiscal n.º **004/2023.**

Paranatinga-MT, 17 de maio de 2023.

ADRIANA A. DE O. SALAZAR - Presidente

LARISSA TORRES DE OLIVEIRA - Secretária

CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA - Membro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
PARECER: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL N.º 003/2023

Aos dezessete (17) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às 14:15 horas, em uma das Salas da Estratégia da Saúde da Família - ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/n.º, Centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria n.º 187/2021, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para deliberar sobre o **Processo Administrativo Sanitário Fiscal n.º 003/2023,** referente ao estabelecimento: DROGARIA DO POVO do (a) responsável/proprietário Leandro Pereira Peres, cujo o CNPJ n.º: 18.858.160/0001-31, situado à Avenida Bandeirantes, n.º 723, no Bairro Vila Concórdia, Paranatinga-MT, CEP: 78870-000, e aplicar punição ou multa cabível nos termos e determinações das Leis Municipais n.º 003/2002, Código Sanitário do Município e suas alterações, Lei n.º 1068/2013, Lei n.º 1069/2014, Código Tributário do Município - Lei n.º 098/2004, Código de Postura do Município - Lei n.º 1063/2013 e Decreto Federal n.º 70.235, de 6 de março de 1972, que dispõe do Processo Administrativo Fiscal e dá outras providências, bem como o Código de Processo Civil e o Código de Defesa do Consumidor: Ofício n.º 014/2023/VISA de 27/03/2023, recebido em 28/03/2023; Termo de Notificação n.º D-2976 de 27/03/2023; Auto de Infração n.º D-2980 de 27/03/023; Relatório Técnico de Inspeção Sanitária.

CONCLUSÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL N.º 003/2023

A Comissão processante opina pela aplicação da penalidade de MULTA ao proprietário ou responsável do estabelecimento, conforme a Lei Municipal n.º 003/2002 capítulo XVI, sessão I, II e III; e Lei n.º 1069/2013, ficando assim, determinado MULTA de **400 UPF/UPM-Paranatinga**. Com relação aos órgãos que se faz necessário ter conhecimento, será encaminhado cópia do Parecer para o Departamento Tributário/Financeiro da Prefeitura Municipal de Paranatinga, Vigilância Sanitária, Sistema de Informação da Secretaria de Saúde para inserir dados no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS e Secretaria Municipal de Saúde. Ante ao exposto, a comissão publica o Parecer notificando de quem é de interesse saber a respeito da decisão, após, a Comissão Processante procederá com o arquivamento do presente Processo e encaminhará copia a Secretaria Municipal de Saúde. Por fim, que seja publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Para constar, lavrou-se a presente.

Paranatinga-MT, 17 de maio de 2023.

ADRIANA A. DE O. SALAZAR - Presidente

LARISSA TORRES DE OLIVEIRA - Secretária

CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA - Membro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
ATA DE DELIBERAÇÃO N.º 01 CPPASF - REFERENTE AO PROCESSO N.º 006/2023

Aos dezessete (17) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às 15:05 horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, constituída por Presidente e Membros, respectivamente designados na Portaria n.º 187 de 2021, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para a ABERTURA do Processo Administrativo Sanitário Fiscal, com relação ao **Termo de Notificação n.º D-4968, Auto de Infração n.º D-5027, Termo de Apreensão n.º D-4971 e Relatório Técnico de Inspeção Sanitária**,referente ao estabelecimento: PANIFICADORA SOUZA do (a) responsável/proprietário Gabriel Pedro de Souza, cujo o CNPJ n.º: 01.153.766/0001-79, situado à Rua Marechal Rondon, n.º 504, no Bairro Centro o, Paranatinga-MT, CEP: 78870-000. O autuado terá quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste, para apresentar sua defesa junto a esta Comissão, conforme artigo 22 da Lei n.º 6.437/77. A Ata na integra, consta em anexo ao Processo Administrativo Sanitário Fiscal n.º **006/2023.**

Paranatinga-MT, 17 de maio de 2023.

ADRIANA A. DE O. SALAZAR - Presidente

LARISSA TORRES DE OLIVEIRA - Secretária

CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA - Membro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
CERTIDÃO: PROCESSO CPPASF N.º 002/2023

Aos dezessete (17) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às 13:40 horas, em uma das Salas da Estratégia da Saúde da Família - ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/n.º, Centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria n.º 187/2021, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Mem-

bro, para deliberar sobre o **Processo Administrativo Sanitário Fiscal n.º 002/2023,** referente ao estabelecimento: BR & CIA do (a) responsável/proprietário Bruna Reindel Dias, cujo o CNPJ n.º: 33.621.627/0001-19, situado à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 611, no Bairro Centro, Paranatinga-MT, CEP: 78870-000, onde consta nos autos que o (a) Responsável teve ciência. **CERTIFICO** e dou fé para os devidos fins que o (a) responsável pelo estabelecimento **APRESENTOU** defesa.

Para constar, lavrou-se a presente certidão.

Paranatinga-MT, 17/05/2023.

ADRIANA A. DE O. SALAZAR - Presidente

LARISSA TORRES DE OLIVEIRA - Secretária

CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA - Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 279, DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA PATRÍCIA MARIA ALVES DA SILVA.

DE 17 DE MAIO DE 2023

Concede férias regulares a servidora Patrícia Maria Alves da Silva.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de 20/2/2021 à 20/2/2022**.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Patrícia Maria Alves da Silva,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Continua, a serem usufruídas no período de **23/5/2023 à 21/6/2023.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 17 de maio de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2022 - HFF SERVIÇOS MEDICOS LTDA

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: HFF SERVIÇOS MEDICOS LTDA **CNPJ: 41.197.863/0001-88**	
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2022.	**DATA: 15/05/2023**
DO OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é "O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE - TIPO CONSULTA MÉDICA NEUROLOGISTA, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Preta, conforme especificações definidas no edital e anexos da Chamada Pública nº 001/2022.	
DA ALTERAÇÃO: O prazo de prorrogação será de 12 (doze) meses, iniciando em 24/05/2023 estendendo-se até o dia 24/05/2024.	
CONVALIDAÇÃO: Ficam convalidados os atos eventualmente praticados a partir de 24/05/2023 até a assinatura do presente aditivo.	

PORTARIA Nº 285, DE 2023 - DESIGNAR A SERVIDORA ODETE BOACHA DUARTE DE MEDEIROS PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER.

DE 17 DE MAIO DE 2023

Designar a servidora Odete Boacha Duarte de Medeiros para atuar na Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora Pública Municipal **Odete Boacha Duarte de Medeiros**, ocupante do cargo de auxiliar administrativo, para atuar na Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 17 de maio de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 278, DE 2023 - RETIFICAR PORTARIA Nº 274, DE 15 DE MAIO DE 2023, QUE CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA KAMILLY KAROLINE VIEIRA DO NASCIMENTO.

DE 17 DE MAIO DE 2023

Retificar Portaria nº 274, de 15 de maio de 2023, que concede licença maternidade a servidora Kamilly Karoline Vieira do Nascimento.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o art.1º da Portaria 274, de 2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º Conceder Licença Maternidade a servidora Kamilly Karoline Vieira do Nascimento, ocupante do cargo de agente de combate às endemias, matrícula 6102, lotada na Secretaria Municipal de saúde, a ser usufruída pelo período de 120 dias, do dia 8/5/2023 a 4/9/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 17 de maio de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 282, DE 2023 - CONVALIDAR AS FÉRIAS REGULARES DA SERVIDORA ANDRÉIA NUNES CARDOSO JULIO.

DE 17 DE MAIO DE 2023

Convalidar as férias regulares da servidora Andréia Nunes Cardoso Julio.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de 1/8/2020 à 1/8/2021**.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar as FÉRIAS REGULARES da servidora **Andréia Nunes Cardoso Julio**, lotada na Secretaria Municipal Saúde, ocupante do cargo de agente comunitária de saúde, usufruídas no período de **10/4/2023 a 9/5/2023.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 17 de maio de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 281, DE 2023 - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA CINTIA SANTOS FERREIRA BORGES.

DE 17 DE MAIO DE 2023

Conceder licença maternidade a servidora Cintia Santos Ferreira Borges.

CONSIDERANDO o recebimento do atestado médico, apresentado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 075, de 23 de março de 1998, no Título IV, Capitulo I, Seção III, Sub-Seção IV, Artigo 90 e seus respectivos parágrafos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Conceder Licença Maternidade a servidora Cintia Santos Ferreira Borges, ocupante do cargo de monitora, matrícula 6685, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a ser usufruída pelo período de 120 dias, do dia 15/5/2023 a 11/9/2023.

Art.2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 17 de maio de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 69/2022 - A C S CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA EPP

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 69/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: A C S CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA EPP **CNPJ: 20.292.508/0001-18**	
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2022.	**DATA: 15/05/2023**
DO OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é "O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE - **TIPO CONSULTA MÉDICA ORTOPEDISTA E INFILTRAÇÕES EM ORTOPEDISTA,** para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Preta, conforme especificações definidas no edital e anexos da Chamada Pública nº 001/2022, que fica fazendo parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição".	
DA ALTERAÇÃO: O prazo de prorrogação será de 12 (doze) meses, iniciando em 24/05/2023 estendendo-se até o dia 24/05/2024.	
CONVALIDAÇÃO: Ficam convalidados os atos eventualmente praticados a partir de 24/05/2023 até a assinatura do presente aditivo.	

PORTARIA Nº 280, DE 2023 - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA DAYANE DE SOUZA TAVARES DOS SANTOS.

DE 17 DE MAIO DE 2023

Conceder licença maternidade a servidora Dayane de Souza Tavares dos Santos.

CONSIDERANDO o recebimento do atestado médico, apresentado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 075, de 23 de março de 1998, no Título IV, Capitulo I, Seção III, Sub-Seção IV, Artigo 90 e seus respectivos parágrafos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Conceder Licença Maternidade a servidora Dayane de Souza Tavares dos Santos, ocupante do cargo de monitora, matrícula 5268, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a ser usufruída pelo período de 120 dias, do dia 15/5/2023 a 11/9/2023.

Art.2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 17 de maio de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 283, DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA MARIA AUXILIADORA DE REZENDE.

DE 17 DE MAIO DE 2023

Concede férias regulares a servidora Maria Auxiliadora de Rezende.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de 7/5/2021 à 7/5/2022**.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Maria Auxiliadora de Rezende,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista, a serem usufruídas no período de **18/5/2023 à 6/6/2023,** bem como o pagamento de abono pecuniário referente aos 10 (dez) dias de férias, conforme disposto no art.72 da Lei Municipal nº 75, de 23 de março de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 17 de maio de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 284, DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA LUCIANA BARBOSA DOS SANTOS.

DE 17 DE MAIO DE 2023

Concede férias regulares a servidora Luciana Barbosa dos Santos.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de 16/4/2022 à 16/4/2023**.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Luciana Barbosa dos Santos,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de Auxiliar/Cuidadora, a serem usufruídas no período de **1/6/2023 à 30/6/2023.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 17 de maio de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 835, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 835, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANGELICA MARIA DE JESUS,** matrícula funcional nº 7112,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 12.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 834, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 834, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **DILIANE MENEZ,** matrícula funcional nº 8865,ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 11.04.2023 a 12.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 833, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 833, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ELLIS VITHORIA DE SOUZA,** matrícula funcional nº 8863,ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 09 (nove) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 13.04.2023 a 21.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir 13 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 832, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 832, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ROSILENE DOS SANTOS RODRIGUES,** matrícula funcional nº 5482,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 07 (sete) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 14.04.2023 a 20.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 831, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 831, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **GENIVALDO APARECIDO GONCALVES,** matrícula funcional nº 6621,ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Obras e Postura, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, 87 (oitenta e sete) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 16.04.2023 a 11.07.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 830, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 830, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **FATIMA FABIULA MORAES RASCH SCHOMMER,** matrícula funcional nº 8861,ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 10 (dez) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 12.04.2023 a 21.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 827, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 827, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 80,00% (oitenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **ACASSIO CAVALCANTE,** matrícula funcional nº 7579, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo**,** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 826, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 826, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 1664, de 23 de setembro de 2021, que concedeu 50,00% (cinquenta por cento) de (FE) Função de Encarregado, ao Servidor **ACASSIO CAVALCANTE,** matrícula funcional nº 7579, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo**,** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 825, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 825, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 25,10% (vinte e cinco virgula dez por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, o Servidor **CELSO JOSE DALL ACQUA,** matrícula funcional nº 5496, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Agrônomo 40 horas**,** lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 824, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 824, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Senhor **WIGLES GONÇALVES FERNANDES,** matricula funcional nº 8506, ocupante do cargo em comissão de **Coordenador de Setor de Patrimônio Artístico e Histórico Cultural,** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 823, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 823, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 770, de 26 de abril de 2021, que concedeu 76,00% (setenta e seis por cento) (RTIDE) Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, ao Senhor **WIGLES GONÇALVES FERNANDES,** matricula funcional nº 8506, ocupante do cargo em comissão de **Coordenador de Setor de Patrimônio Artístico e Histórico Cultural,** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 822, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 822, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **NEIDE PEREIRA DOS SANTOS SILVA,** matrícula funcional nº 8923,ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 14.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 821, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 821, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **AUDENIR BORGE PEREIRA,** matrícula funcional nº 8020,ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 16.04.2023 a 17.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 820, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 820, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANDRESSA MAIARA DE OLIVEIRA MARQUES,** matrícula funcional nº 8899,ocupante do cargo temporário de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 12.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 819, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 819, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **TERESINHA APARECIDA SOARES DA SILVA,** matrícula funcional nº 5578,ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 13.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 818, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 818, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **EDILAINE DE FATIMA BAGNARA GRANDINI,** matrícula funcional nº 7559,ocupante o cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 14.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 817, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 817, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANGELICA MARIA DE JESUS,** matrícula funcional nº 7112,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 80 (oitenta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 14.04.2023 a 02.07.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 816, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 816, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **FRANCILDA DE SOUSA,** matrícula funcional nº 8038,ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 60 (sessenta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 17.04.2023 a 15.06.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 815, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 815, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **TATIANA GOMES DE SOUSA,** matrícula funcional nº 6853,ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHO),** conforme atestado médico no período de 14.04.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 814, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 814, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ELZA PEREIRA ALVES,** matrícula funcional nº 1756,ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 12.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 813, DE 17 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA Nº 813, DE 17 DE ABRIL DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **IVONE MELO DO NASCIMENTO,** matrícula funcional nº 8247,ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHA),** conforme atestado médico no período de 13.04.2023 a 14.04.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 805, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 805, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MIRIAM DA CONCEICAO SOUZA OLIVEIRA,** matrícula funcional nº 6869,ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 10.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 804, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 804, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **AFONSINA APARECIDA FERMINO CRESCENCIO,** matrícula funcional nº 5419,ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, 05 (cinco) dias de **LICENCA POR FALECIMENTO (PAI)**, conforme certidão de óbito no período de 09.04.2023 à 13.04.2023, nos termos do disposto no artigo 100, inciso III, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que Dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 803, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 803, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **DANIELE MARCELA FERNANDES CURVO DE MORAES,** matrícula funcional nº 8969,ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 10.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 802, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 802, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA VALDELICE PEREIRA DA SILVA COSTA,** matrícula funcional nº 1606,ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (ESPOSO),** conforme atestado médico no período de 09.04.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 801, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 801, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ALEXANDRA BARBOSA DA SILVA,** matrícula funcional nº 5523,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHA),** conforme atestado médico no período de 11.04.2023 a 12.04.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 800, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 800, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ALEXANDRA BARBOSA DA SILVA,** matrícula funcional nº 1375,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHA),** conforme atestado médico no período de 11.04.2023 a 12.04.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 799, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 799, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA DE FATIMA DE ARAUJO NASCIMENTO,** matrícula funcional nº 1740,ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 04 (quatro) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 09.04.2023 a 12.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 798, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 798, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **RAIMUNDO SINFRONIO COELHO JUNIOR,** matrícula funcional nº 7254,ocupante do cargo efetivo de ASS Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 06.04.2023 a 08.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 797, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 797, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ELIZABETH DOS SANTOS COSTA,** matrícula funcional nº 7243,ocupante do cargo efetivo de ES Enfermeiro 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 10.04.2023 a 11.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 796, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 796, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CLEILMA COSTA DE SOUSA**,matrícula funcional nº 8940,ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 03.04.2023 a 04.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 795, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 795, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **DAIANE COLARES DAMACENA DE OLIVEIRA**,matrícula funcional nº 8852,ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 03.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 794, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 794, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **DELIANA MURIEL RODRIGUES MONTEIRO DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 7127,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 05.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 793, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 793, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **DELIANA MURIEL RODRIGUES MONTEIRO DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 6959,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 05.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 792, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 792, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **PATRICIA MENESES REIS**,matrícula funcional nº 8819,ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 04.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 791, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 791, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **DEUSENIRA TRAJANO SOUSA,** matrícula funcional nº 6890,ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Transportes Rodoviários, 04 (quatro) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 05.04.2023 a 08.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 790, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 790, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **KAROLINE APARECIDA PEREIRA,** matrícula funcional nº 5567,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 15 (quinze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 03.04.2023 a 17.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 789, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 789, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **EURY ATALAIA SANTOS ANDRADE,** matrícula funcional nº 5550,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 04 (quatro) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHA),** conforme atestado médico no período de 03.04.2023 a 06.04.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 788, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 788, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **JANETE SOUSA PEREIRA,** matrícula funcional nº 5488,ocupante do cargo efetivo de AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 05.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 787, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 787, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANDRESSA MAIARA DE OLIVEIRA MARQUES,** matrícula funcional nº 8899,ocupante do cargo temporário de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 04.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto

de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 786, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 786, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **QUELI GRACIELA POMMER**,matrícula funcional nº 7244,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 03.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 785, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 785, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SILVANI COSTA VILELA BARBOSA,** matrícula funcional nº 1628,ocupante do cargo efetivo de ES Fisioterapeuta 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 31.03.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31 de março de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 784, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 784, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **KLEBER MONTEIRO GUERZONI,** matrícula funcional nº 5706,ocupante do cargo efetivo de ES Bioquímico 40 Horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 10.04.2023 a 11.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 783, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 783, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ROSANGELA SANTOS SILVA,** matrícula funcional nº 7016,ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 10.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 782, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 782, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CLEONIRA LOPES DE OLIVEIRA SOUSA FERREIRA,** matrícula funcional nº 7416,ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 11.04.

2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 781, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 781, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **RAONNA HOLANDA MORAES GASTALDI,** matrícula funcional nº 7588,ocupante do cargo efetivo de Psicólogo 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 11.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 780, DE 12 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA Nº 780, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **VALDECI PAULO PANTALEÃO JUNIOR,** matrícula funcional nº 7434,ocupante do cargo efetivo de Arquiteto, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHO),** conforme atestado médico no período de 10.04.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 779, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 779, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANA VILMA CÂMARA SANTOS,** matrícula funcional nº 404,ocupante do cargo efetivo de TS Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, **LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL,** no período compreendido de 20.03.2023 a 24.03.2023, para participação do Curso de Especialização em Auditoria no SUS, nos termos do disposto no inciso I, do artigo 78,da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de março de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 10 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 778, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 778, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE COORDENADOR ESCOLAR DA CRECHE ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando a C.I. nº 545/2023-SEMEC, de 04 de abril de 2023;

Considerando o artigo 1º, da Lei Complementar nº 82, de 29 de Maio de 2020, que alterou o §2º do artigo 6º da Lei Complementar nº 16, de 11 de Maio de 2011;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**,o profissionalda Educação Básica Pública Municipal, pertencente ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer a função de Coordenação da Creche Escola Municipal Antônio Francisco dos Santos, o seguinte servidor abaixo nominado:

Servidor	Matricula Funcional	Função
Sylviane Reis dos Santos	7171	Coordenador

Art.2º - Conceder Dedicação Exclusiva (DE) de 53,00% (cinquenta e três por cento) nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar 16/2011.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 10 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 777, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 777, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE COORDENADOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando a C.I. nº 546/2023-SEMEC, de 04 de abril de 2023;

Considerando o artigo 1º, da Lei Complementar nº 82, de 29 de Maio de 2020, que alterou o §2º do artigo 6º da Lei Complementar nº 16, de 11 de Maio de 2011;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**,o profissionalda Educação Básica Pública Municipal, pertencente ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer a função de Coordenação da Escola Municipal São Pedro, o seguinte servidor abaixo nominado:

Servidor	Matricula Funcional	Função
Lucileia Rodrigues de Souza	6993	Coordenador

Art.2º - Conceder Dedicação Exclusiva (DE) de 48,00% (quarenta e oito por cento) nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar 16/2011.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 10 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 776, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 776, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SIONARA DA SILVA FERREIRA,** matrícula funcional nº 5697,ocupante do cargo efetivo de ASS Merendeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 05 (cinco) dias de **LICENCA POR FALECIMENTO (MÃE)**, conforme certidão de óbito no período de 02.04.2023 à 06.04.2023, nos termos do disposto no artigo 100, inciso III, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que Dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 10 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 775, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 775, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LUZIA RODRIGUES ARRUDA,** matrícula funcional nº 5458,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 04.04.2023 a 05.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 10 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 774, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 774, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ELIENE DE OLIVEIRA MENDES,** matrícula funcional nº 5558,ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 31.03.2023 a 02.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31 de março de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 10 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 773, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 773, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **FATIMA RUBIA DE MELO OLIVEIRA,** matrícula funcional nº 6648,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 29 (vinte e nove) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 1°.04.2023 a 29.04.2023, nos termos do disposto no artigo

79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1° de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 10 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 772, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 772, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CRISTIANE SILVA LIMA,** matrícula funcional nº 8902,ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 31.03.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31 de março de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 10 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 770, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 770, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre progressão e elevação do servidor na carreira, nos termos do artigo 10 do Plano de Cargos e Carreira do Município - Lei Complementar 002/2005.

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, o Senhor **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o Art. 10 da Lei Complementar 002/2005 de 26 de agosto de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT.

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder Progressão Funcional, ao grau imediatamente superior àquele que pertence, aos servidores que tenham completado 12 (doze) meses ininterruptos de efetivo exercício no cargo, no **MÊS DE MARÇO DE 2023**, nos termos do art. 10 da Lei Complementar 02, de 26 de agosto de 2005.

Mat.	Nome	Dia	Mês	C	N	C	N
6961	ADERSIO GOMES	01	03	D	10	D	11
6962	ISABEL MISSASSE	01	03	D	10	D	11

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 10 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 769, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 769, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder, Readaptação Funcional Temporária** à Servidora **FRANCISCA IVETE DA SILVA SANTOS,** matricula funcional nº 1593, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no período de 27.03.2023 a 25.03.2024, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022 e artigo 10 do Decreto 127/2022.

Art.2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos Juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento adotar as providências necessárias para realocação funcional compatível com as limitações laborais da servidora, com expedição de ato administrativo específico.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27 de março de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 10 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 762, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 762, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **VALDECI PAULO PANTALEAO JUNIOR,** matrícula funcional nº 7434,ocupante do cargo efetivo de Arquiteto, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 31.03.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31 de março de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 761, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 761, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **THALIA DE SOUZA DA COSTA,** matrícula funcional nº 8864,ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 31.03.2023 a 1°.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31 de março de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 760, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 760, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **KERLEN VANESSA SOUSA VIANA,** matrícula funcional nº 8942,ocupante do cargo temporário de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 30.03.2023 a 31.03.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de março de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 759, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 759, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ELIENE TELES SOUSA,** matrícula funcional nº 7247,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 31.03.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31 de março de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 758, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 758, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CLEIDE ROSA DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 5469,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 29.03.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 29 de março de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 757, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 757, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LUCIANI CARDOSO,** matrícula funcional nº 5662,ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 29.03.2023 a 30.03.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 29 de março de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 756, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 756, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **RUTILENE CUNHA PESSOA,** matrícula funcional nº 7430,ocupante do cargo efetivo de ASS Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 30.03.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de março de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 755, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 755, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ISABEL CRISTINA SOUZA GOMES,** matrícula funcional nº 2921,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 29.03.2023 a 30.03.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 29 de março de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 754, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 754, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ERIKA JODELLE PEREIRA MACHADO,** matrícula funcional nº 7602,ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 29.03.2023 a 30.03.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 29 de março de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 753, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 753, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **DILIANE MENEZ,** matrícula funcional nº 8865,ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 04 (quatro) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 27.03.2023 a 30.03.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27 de março de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 752, DE 03 ABRIL DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 752, DE 03 ABRIL DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SILVIA BARBARA PRISCILA VACARIO**,matrícula funcional nº 5449,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 24.03.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de março de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 751, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 751, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **KAROLINE APARECIDA PEREIRA,** matrícula funcional nº 5567,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 28.03.2023 a 29.03.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de março de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 750, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 750, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ELLIS VITHORIA DE SOUZA,** matrícula funcional nº 8863,ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 27.03.2023 a 28.03.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir 27 de março de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 749, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 749, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANDRESSA MAIARA DE OLIVEIRA MARQUES,** matrícula funcional nº 8899,ocupante do cargo temporário de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 27.03.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27 de março de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 748, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 748, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CLEIDE NUNES DE SOUZA,** matrícula funcional nº 1743,ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 28.03.2023 a 29.03.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de março de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 747, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 747, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a pedido do Senhor **LEANDRO LIMA DO NASCIMENTO,** matricula funcional nº 8919, do cargo em comissão de **Assessor de Imprensa e Comunicação Social,** da Secretaria Municipal de Governo de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 1516/2022, nos termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de abril de 2023, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 1516/2022, de 25 de julho de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 746, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 746, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora**MARILENE PEREIRA SILVA OLIVEIRA,** matrícula funcional nº 7593, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Desenvolvimento Juvenil, admitido em 1º de julho de 2016, nomeado através da Portaria nº 1012/2016 e do Termo de Posse nº 080/2016, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, **Licença Para Trato de Interesses Particulares,** por um período de 03 (três) anos, nos termos do disposto do artigo 87, da Lei Complementar nº 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e das outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

VPORTARIA Nº 745, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 745, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **KALINKA AIRES RESENDE XAVIER,** matrícula funcional nº 7573,ocupante do cargo efetivo de Médico Clínico Geral 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, **LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL,** no período compreendido de 24.04.2023 a 28.04.2023, para participação do curso de especialização em Hansenologia, nos termos do disposto no inciso I, do artigo 78,da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 a 28 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 744, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 744, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SULAMITA ORTEGA BIANCHI,** matrícula funcional nº 1725,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 04 (quatro) dias de **FOLGA COMPENSATÓRIA POR TER PRESTADO SERVIÇOS NO PERÍODO DO RECESSO FUNCIONAL 2022**, na data de 03.04.2023 a 06.04.2023, nos termos do disposto no artigo 4° do Decreto Municipal 112, de 15 de dezembro de 2022, que normatiza folga compensatória dos servidores que prestaram serviços no período do recesso funcional, compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 743, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 743, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **RAONNA HOLANDA MORAES GASTALDI,** matrícula funcional nº 7588, ocupante do cargo efetivo de Psicólogo 40h, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 02 (dois) dias dos períodos de 06.04.2023 e 10.04.2023, de **LICENÇA POR TER TRABALHADO PARA A JUSTIÇA ELEITORAL NA ELEIÇÕES 2022,** conforme Declaração da Justiça Eleitoral 33º Zona/MT, ELO Cadastro Eleitoral, por ter desempenhado a função de **PRESIDENTE DE MRV,** do Local de Votação Escola Estadual 19 de Julho, da Zona Eleitoral 033 no Município de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos do disposto no artigo 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 742, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 742, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **EDILAINE DE FATIMA BAGNARA GRANDINI,** matrícula funcional nº 7559,ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, 04 (quatro) dias de **FOLGA COMPENSATÓRIA POR TER PRESTADO SERVIÇOS NO PERÍODO DO RECESSO FUNCIONAL 2022**, na data de 25.04.2023 a 28.04.2023, nos termos do disposto no artigo 4° do Decreto Municipal 112, de 15 de dezembro de 2022, que normatiza folga compensatória dos servidores que prestaram serviços no período do recesso funcional, compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 741, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 741, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANIELLY MARTINEZ BRAZ,** matrícula funcional nº 7030, ocupante do cargo efetivo de ES Enfermeiro 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 06 (seis) dias do período de 10.04.2023 a 14.04.2023 e 17.04.2023, de **LICENÇA POR TER TRABALHADO PARA A JUSTIÇA ELEITORAL NA ELEIÇÕES 2022,** conforme Declaração da Justiça Eleitoral 33º Zona/MT, ELO Cadastro Eleitoral, por ter desempenhado a função de **1° MESÁRIO - MRV,** do Local de Votação Escola Estadual Kreen Akarore, da Zona Eleitoral 033 no Município de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos do disposto no artigo 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997..

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 740, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 740, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **EDICLEIA DA CONCEICAO AQUINO CAVALCANTI,** matrícula funcional nº 6810, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 06 (seis) dias dos períodos de 10.04.2023 a 14.04.2023 e 17.04.2023, de **LICENÇA POR TER TRABALHADO PARA A JUSTIÇA ELEITORAL NA ELEIÇÕES 2022,** conforme Declaração da Justiça Eleitoral 33º Zona/MT, ELO Cadastro Eleitoral, por ter desempenhado a função de **1° SECRETÁRIO - MRV,** do Local de Votação Escola Estadual Leonisio Lemos Melo, da Zona Eleitoral 033 no Município de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos do disposto no artigo 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 739, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 739, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LIONICE DORNELAS LAURENTINO SILVA,** matrícula funcional nº 7420, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social 40h, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 01 (um) dia do período de 06.04.2023, de **LICENÇA POR TER TRABALHADO PARA A JUSTIÇA ELEITORAL NA ELEIÇÕES 2022,** conforme Declaração da Justiça Eleitoral 33º Zona/MT, ELO Cadastro Eleitoral, por ter desempenhado a função de **1° MESÁRIO - MRV,** do Local de Votação Escola Estadual Vinicius de Moraes, da Zona Eleitoral 033 no Município de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos do disposto no artigo 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 738, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 738, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CAROLINA RAFAELA VIEIRA DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 7057,ocupante do cargo efetivo de Professor de Ciências, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, **LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL,** no período de 14.04.2023, para participação do Programa de Mestrado em Ciências Ambientais, nos termos do disposto no artigo 90, da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 737, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 737, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor**GLAUBER SILVA ARRAIS,** matrícula funcional nº 7592, ocupante do cargo efetivo de Motorista, admitido em 01 de julho de 2016, nomeado através da Portaria nº 970/2016 e do Termo de Posse nº 054/2016, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2016/2021**, no período de 1°.04.2023 à 29.06.2023, nos termos do disposto no Artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 736, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 736, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor**ANDERLEI ALTMAYER,** matrícula funcional nº 7569, ocupante do cargo efetivo de Operador de Trator de Pneu, admitido em 01 de julho de 2016, nomeado através da Portaria nº 980/2016 e do Termo de Posse nº 008/2016, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Industria e Comércio de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2016/2021**, no período de 1°.04.2023 a 29.06.2023, nos termos do disposto no Artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 735, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 735, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** aos Servidores abaixo relacionados, 30 (trinta) dias de **Férias Regulamentares,** nos termos do disposto no Artigo 72, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005.

Mat.	Nome	Período Aquisitivo	A partir de	Cargo	Secretaria
6961	Adersio Gomes	2022/2023	01/04/2023 a 30/04/2023	Eletricista De Auto	Obras e Serviços Urbanos
5507	Adriana Alves De Araujo	2021/2022	03/04/2023 a 26/04/2023	AAE Técnico Em Infraestrutura Limpeza	Educação e Cultura
4535	Ailton De Jesus De Souza	2022/2023	01/04/2023 a 30/04/2023	AAE Técnico Em Infraestrutura Transporte Escolar	Educação e Cultura
1409	Antonia Lima Oliveira	2021/2022	01/04/2023 a 30/04/2023	AAE Técnico Em Infraestrutura Limpeza	Educação e Cultura
8614	Antonia Machado Da Silva	2022/2023	03/04/2023 a 14/04/2023	Assessor Administrativo De Gabinete	Administração
7571	Cleiton Francisco Mohr	2021/2022	01/04/2023 a 30/04/2023	Técnico Agrícola	Agricultura, Industria e Comercio
7628	Cristiano Oliveira Da Silva	2020/2021	03/04/2023 a 02/05/2023	AAE Técnico Em Infraestrutura Transporte Escolar	Educação e Cultura
5690	Debora Goncalves Lopes	2019/2020	01/04/2023 a 30/04/2023	TAE Técnico De Multimeio Didático	Educação e Cultura

6815	Edinei Costa Santos	2021/2022	03/04/2023 a 02/05/2023	TS Técnico Em Enfermagem	Saúde e Saneamento
7012	Elenilce Cardoso Ramos	2021/2022	01/04/2023 a 30/04/2023	Agente Comunitário De Saúde	Saúde e Saneamento
7558	Erica Pereira Sena	2020/2021	03/04/2023 a 02/05/2023	Fiscal Ambiental	Meio Ambiente, Mineração e Turismo
4913	Francisca Pereira da Cruz	2022/2023	01/04/2023 a 30/04/2023	AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza	Educação e Cultura
5437	Francisco Das Chagas Santos Da Silva	2022/2023	03/04/2023 a 02/05/2023	TAE Técnico De Multimeio Didático	Educação e Cultura
7418	Francisco Ferreira Da Conceição	2020/2021	01/04/2023 a 30/04/2023	Pedreiro	Obras e Serviços Urbanos
7116	Genilde Evangelista Oliveira Brandão	2021/2022	03/04/2023 a 20/04/2023	Professor Educação Infantil	Educação e Cultura
5443	Genilde Evangelista Oliveira Brandão	2020/2021	03/04/2023 a 02/05/2023	Professor de I a IV	Educação e Cultura
5498	Ivonilce Oliveira Soares	2021/2022	03/04/2023 a 20/04/2023	TAE Técnico Administrativo Escolar	Educação e Cultura
8488	Isabel Cristina Figueiredo Tavares	2022/2023	11/04/2023 a 10/05/203	Diretor de Departamento	Saúde e Saneamento
5422	João Silva Costa	2021/2022	01/04/2023 a 30/04/2023	TAE Técnico de Multimidia Didático	Educação e Cultura
7023	Juliana Guimaraes Dos Santos	2017/2018	31/03/2023 a 29/04/2023	Técnico Em Administração	Planejamento e Fazenda
4547	Juliana Heller	2020/2021	03/04/2023 a 02/05/2023	Nutricionista 40 Horas	Educação e Cultura
7636	Marco Aurelio Lucio De Souza	2020/2021	01/04/2023 a 30/04/2023	Motorista	Obras e Serviços Urbanos
1588	Maria do Socorro da Silva Balbino	2021/2022	01/04/2023 a 30/04/2023	AAE Técnico Em Infraestrutura Limpeza	Educação e Cultura
1605	Maria Edna Santos Silva Agostini	2021/2022	03/04/2023 a 02/05/2023	TAE Técnico Em Infraestrutura Vigilância Escolar	Educação e Cultura
2871	Maria Gilza Pereira de Sousa	2021/2022	03/04/2023 a 20/04/2023	TS Técnico Em Enfermagem	Saúde e Saneamento
1615	Maria Luisa Silva De Araujo	2021/2022	01/04/2023 a 12/04/2023	AAE Técnico Em Infraestrutura Vigilância Escolar	Educação e Cultura
6193	Mario Do Nascimento Silva	2019/2020	01/04/2023 a 30/04/2023	AAE Técnico Em Infraestrutura Vigilância Escolar	Educação e Cultura
1721	Marlene Fagundes De Jesus	2022/2023	01/04/2023 a 30/04/2023	Professor De I A IV	Educação e Cultura
6892	Moises Borgueti	2021/2022	31/03/2023 a 11/04/2023	Motorista	Transportes Rodoviários
279	Odilia Viriato Rodrigues	2021/2022	03/04/2023 a 20/04/2023	TS Técnico Em Enfermagem	Saúde e Saneamento
8257	Priscila Campelo Queiroz	2021/2022	01/04/2023 a 30/04/2023	Agente Comunitário de Saúde	Saúde e Saneamento
6817	Rafael Marafon	2022/2023	03/04/2023 a 26/04/2023	TS Técnico Em Enfermagem	Saúde e Saneamento
1620	Raimundo Da Silva Lima	2021/2022	01/04/2023 a 18/04/2023	TAE Técnico Em Infraestrutura Vigilância Escolar	Educação e Cultura
7007	Reginaldo Pereira Dias	2021/2022	01/04/2023 a 18/04/2023	Agente Comunitário de Saúde	Saúde e Saneamento
4918	Rosemeire Da Silva Nascimento	2020/2021	03/04/2023 a 02/05/2023	TAE Técnico Em Infraestrutura Vigilância Escolar	Educação e Cultura
5487	Silvanila Nunes Pereira	2021/2022	01/04/2023 a 30/04/2023	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento
8455	Tamires De Souza Kaminski	2021/2022	03/04/2023 a 26/04/2023	Chefe de Departamento	Assistência Social Trabalho e Cidadania
8261	Vicencia De Paula Dos Santos Lopes	2021/2022	01/04/2023 a 30/04/2023	Agente Comunitário De Saúde	Saúde e Saneamento
7424	Zenita Francisca Da Luz	2021/2022	31/03/2023 a 29/04/2023	Vigia	Assistência Social Trabalho e Cidadania

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos na data da publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 734, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 734, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder, Readaptação Funcional Temporária** à Servidora **EVELLYN BEGAIL WRONSKI,** matricula funcional nº 5457, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**,** no período de 24.03.2023 a 22.03.2024, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022 e artigo 10 do Decreto 127/2022.

Art.2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos Juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotar as providências necessárias para realocação funcional compatível com as limitações laborais da servidora, com expedição de ato administrativo específico.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de março de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 733, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 733, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder, Readaptação Funcional Temporária** à Servidora **MARLI TEREZINHA PERERA DA LUZ,** matricula funcional nº 5046, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**,** no período de 15.03.2023 a 13. 03.2024, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/ 2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022 e artigo 10 do Decreto 127/2022.

Art.2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos Juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotar as providências necessárias para realocação funcional compatível com as limitações laborais da servidora, com expedição de ato administrativo específico.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de março de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 732, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 732, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Alterar, o período de concessão da Licença para Tratamento de Saúde concedida a Servidora **LAUDICEIA FIRMINO MARTINS DO NASCIMENTO,** matrícula funcional nº 7655,ocupante do cargo efetivo de ES Assistente Social 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e saneamento, pela Portaria nº 672/2023, de 23 de março de 2023, no período de 20.03.2023 à 17.07.2023 para 20.03.2023 à 18.06.2023, em virtude de laudo médico pericial de licença saúde, retificando o período do afastamento solicitado.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 731, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 731, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **BENTO PERES DE SOUSA,** matrícula funcional nº 2891,ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Transportes Rodoviários, 275 (duzentos e setenta e cinco) dias de **PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 1°.04.2023 a 31.12.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 730, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 730, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 4650,ocupante do cargo efetivo de ASS Agente de Saúde de Ambiental, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 275 (duzentos e setenta e cinco) dias de **PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 1°.04.2023 a 31.12.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2023 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, por intermédio de seu PREGOEIRO OFICIAL, designado pela Portaria Municipal nº 239 de 07 de fevereiro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizado alteração no Edital de Licitação Pregão Eletrônico - SRP nº 012/2023, com base no que dispõe a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal Nº 096, de 03/11/2022, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2. DO OBJETO:

2.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

3. DA RETIFICAÇÃO:

3.1. Ficam alteradas as exigências constantes no **Item 7.6, "B**" do Edital conforme exposto abaixo: **B)** MARCA, MODELO, FABRICANTE; deverá também inserir na proposta Catálogo ilustrativo do item, contendo imagem e/ou foto, dimensões, peso, marca, modelo, fabricante e demais especificações técnicas do item, além do Certificado de Registro do INMETRO ou Certificado ABNT.

3.2. Ficam alteradas as especificações técnicas dos itens constantes nos lotes 28 e 72 que compõem o **Anexo I – Termo de Referência** e **Anexo II – Proposta de Preços**, conforme segue:

Anexo I – Termo de Referência: 6 – Especificações Técnicas

Seq.	Item	Descrição	Unid.	Quantid.	Valor Unit.	Valor Total
28	305986	NOTEBOOK: TELA LED DE 15,6. SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PROFESSIONAL (64 BITS) ORIGINAL EM PORTUGUÊS - BRASIL, INSTALADO E ATIVADO, COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE COLADO JUNTO AO EQUIPAMENTO. PROCESSADOR: SENDO DA FABRICANTE DA INTEL DEVERA SER CORE i5 OU SUPERIOR DE 9ª GERAÇÃO OU SUPERIOR, COM 6 NÚCLEOS OU MAIS DE NO MINIMO 2,0 GHZ (NÃO SERÁ ACEITO FREQUÊNCIA COM OVERCLOCK OU TURBO), SENDO DA FABRICANTE AMD DEVERÁ SER AMD RYZEN 5 SERIES 3000 OU SUPERIOR, COM 4 NÚCLEOS OU MAIS DE NO MÍNIMO 2,0 GHZ (NÃO SERÁ ACEITO FREQUÊNCIA COM OVERCLOCK OU TURBO), MEMÓRIA RAM DDR4 DE 8GB (1X8GB) DE NO MÍNIMO 2400 MHz. DISCO RÍGIDO SSD 480 GIGABYTE 2,5 SATA III OU SUPERIOR. DISPLAY LED DE 15,6 (HD OU FULL HD). PLACA DE VÍDEO INTEGRADA. BATERIA INTEGRADA, COM NO MÍNIMO, 3 CÉLULAS DE 40W/HR OU MAIS. TECLADO NÚMERICO SEPARADO EM PORTUGUÊS BRASIL (PADRÃO ABNT2). 03 (TRÊS) OU MAIS CONECTORES USB INTEGRADOS, SENDO NO MÍNIMO, DOIS USB 3.0 OU SUPERIOR. 01 (UMA) SAÍDA DE VÍDEO PADRÃO HDMI INTEGRADA. 1 (UM) CONECTOR DE REDE RJ45 INTEGRADO. 1 (UM) LEITOR DE CARTÕES TIPO 3-IN-1 OU 5-IN-1 INTEGRADO. ENTRADA PARA MICROFONE E FONE DE OUVIDO, PODENDO SER COMBINADA OU SEPARADA. INTERFACE DE REDE SEM FIO, WI-FI INTERNO, PADRÃO 802.11 B/G/N E/OU AC. INTERFACE BLUETOOTH VERSÃO 4.0 OU SUPERIOR. CÂMERA INTEGRADA WIDESCREEN HD OU FUL HD E MICROFONE EMBUTIDO. ALTO-FALANTES DE ALTA QUALIDADE, INTEGRADOS. BIVOLT. COR PRETO OU PRATA. CABO DE ENERGIA ORIGINAL INCLUSO. MALETA PARA TRANSPORTE. GARANTIA MÍNIMA 12 MESES.	un - unidade	32	R$ 3. 016,66	R$ 96. 533,12
72	309841	NOTEBOOK: NOTEBOOK TELA LED DE 15,6. SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PROFESSIONAL (64 BITS) ORIGINAL EM PORTUGUÊS - BRASIL, INSTALADO E ATIVADO, COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE COLADO JUNTO AO EQUIPAMENTO. PROCESSADOR: SENDO DA FABRICANTE INTEL DEVERÁ SER CORE I7 DE 10ª GERAÇÃO OU SUPERIOR, COM 8 NÚCLEOS OU MAIS DE NO MÍNIMO 2,0 GHZ (NÃO SERÁ ACEITO FREQUÊNCIA COM OVERCLOCK OU TURBO), SENDO DA FABRICANTE AMD DEVERÁ SER AMD RYZEN 7 SERIES 3000 OU SUPERIOR, COM 4 NÚCLEOS OU MAIS DE NO MÍNIMO 2,0GHZ (NÃO SERÁ ACEITO FREQUÊNCIA COM OVERCLOCK OU TURBO). MEMÓRIA RAM DDR4 DE 16GB (2X8GB) DE NO MÍNIMO 2400 MHz. DISCO RÍGIDO SSD 480 GIGABYTE 2,5º SATA III OU SUPERIOR. DISPLAY LED DE 15,6 (ULTRA HD 4K). PLACA DE VÍDEO DEDICADA DE 4GB, NO MÍNIMO. BATERIA INTEGRADA, COM NOMÍNIMO, 3 CÉLULAS DE 40W/HR OU MAIS. TECLADO COM TECLADO NÚMERICO RETROILUMINADO EM PORTUGUÊS BRASIL (PADRÃO ABNT2). 03 (TRÊS) OU MAIS CONECTORES USB INTEGRADOS, SENDO NO MÍNIMO, DOIS USB 3.0 OU SUPERIOR. 01 (UMA) SAÍDA DE VÍDEO PADRÃO HDMI INTEGRADA. 1 (UM) CONECTOR DE REDE RJ45 INTEGRADO. 1 (UM) LEITOR DE CARTÕES TIPO 3-IN-1 OU 5-IN-1 INTEGRADO. ENTRADA PARA MICROFONE E FONE DE OUVIDO, PODENDO SER COMBINADA OU SEPARADA. INTERFACE DE REDE SEM FIO, WI-FI INTERNO, PADRÃO 802.11 B/G/N E/OU AC. INTERFACE BLUETOOTH VERSÃO 4.0 OU SUPERIOR. CÂMERA INTEGRADA WIDESCREEN HD OU FUL HD E MICROFONE EMBUTIDO. ALTO-FALANTES DE ALTA QUALIDADE, INTEGRADOS. BIVOLT. COR PRETO OU PRATA. CABO DE ENERGIA ORIGINAL INCLUSO. MALETA PARA TRANSPORTE. GARANTIA MÍNIMA 12 MESES.	un - unidade	21	R$ 4. 650,00	R$ 97. 650,00

Anexo II – Proposta de Preços

Seq.	Item	Descrição	Unid.	Quantid.	Valor Unit.	Valor Total
28	305986	NOTEBOOK: TELA LED DE 15,6. SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PROFESSIONAL (64 BITS) ORIGINAL EM PORTUGUÊS - BRASIL, INSTALADO E ATIVADO, COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE COLADO JUNTO AO EQUIPAMENTO. PROCESSADOR: SENDO DA FABRICANTE DA INTEL DEVERA SER CORE i5 OU SUPERIOR DE 9ª GERAÇÃO OU SUPERIOR, COM 6 NÚCLEOS OU MAIS DE NO MINIMO 2,0 GHZ (NÃO SERÁ ACEITO FREQUÊNCIA COM OVERCLOCK OU TURBO), SENDO DA FABRICANTE AMD DEVERÁ SER AMD RYZEN 5 SERIES 3000 OU SUPERIOR, COM 4 NÚCLEOS OU MAIS DE NO MÍNIMO 2,0 GHZ (NÃO SERÁ ACEITO FREQUÊNCIA COM OVERCLOCK OU TURBO), MEMÓRIA RAM DDR4 DE 8GB (1X8GB) DE NO MÍNIMO 2400 MHz. DISCO RÍGIDO SSD 480 GIGABYTE 2,5 SATA III OU SUPERIOR. DISPLAY LED DE 15,6 (HD OU FULL HD). PLACA DE VÍDEO INTEGRADA. BATERIA INTEGRADA, COM NO MÍNIMO, 3 CÉLULAS DE 40W/HR OU MAIS. TECLADO NÚMERICO SEPARADO EM PORTUGUÊS BRASIL (PADRÃO ABNT2). 03 (TRÊS) OU MAIS CONECTORES USB INTEGRADOS, SENDO NO MÍNIMO, DOIS USB 3.0 OU SUPERIOR. 01 (UMA) SAÍDA DE VÍDEO PADRÃO HDMI INTEGRADA. 1 (UM) CONECTOR DE REDE RJ45 INTEGRADO. 1 (UM) LEITOR DE CARTÕES TIPO 3-IN-1 OU 5-IN-1 INTEGRADO. ENTRADA PARA MICROFONE E FONE DE OUVIDO, PODENDO SER COMBINADA OU SEPARADA. INTERFACE DE REDE SEM FIO, WI-FI INTERNO, PADRÃO 802.11 B/G/N E/OU AC. INTERFACE BLUETOOTH VERSÃO 4.0 OU SUPERIOR. CÂMERA INTEGRADA WIDESCREEN HD OU FUL HD E MICROFONE EMBUTIDO. ALTO-FALANTES DE ALTA QUALIDADE, INTEGRADOS. BIVOLT. COR	un - unidade	32		

		PRETO OU PRATA. CABO DE ENERGIA ORIGINAL INCLUSO. MALETA PARA TRANSPORTE. GARANTIA MÍNIMA 12 MESES.				
72	309841	NOTEBOOK: NOTEBOOK TELA LED DE 15,6. SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PROFESSIONAL (64 BITS) ORIGINAL EM PORTUGUÊS - BRASIL, INSTALADO E ATIVADO, COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE COLADO JUNTO AO EQUIPAMENTO. PROCESSADOR: SENDO DA FABRICANTE INTEL DEVERÁ SER CORE I7 DE 10ª GERAÇÃO OU SUPERIOR, COM 8 NÚCLEOS OU MAIS DE NO MÍNIMO 2,0 GHZ (NÃO SERÁ ACEITO FREQUÊNCIA COM OVERCLOCK OU TURBO), SENDO DA FABRICANTE AMD DEVERÁ SER AMD RYZEN 7 SERIES 3000 OU SUPERIOR, COM 4 NÚCLEOS OU MAIS DE NO MÍNIMO 2,0GHZ (NÃO SERÁ ACEITO FREQUÊNCIA COM OVERCLOCK OU TURBO). MEMÓRIA RAM DDR4 DE 16GB (2X8GB) DE NO MÍNIMO 2400 MHz. DISCO RÍGIDO SSD 480 GIGABYTE 2,5º SATA III OU SUPERIOR. DISPLAY LED DE 15,6 (ULTRA HD 4K). PLACA DE VÍDEO DEDICADA DE 4GB, NO MÍNIMO. BATERIA INTEGRADA, COM NOMÍNIMO, 3 CÉLULAS DE 40W/HR OU MAIS. TECLADO COM TECLADO NUMÉRICO RETROILUMINADO EM PORTUGUÊS BRASIL (PADRÃO ABNT2). 03 (TRÊS) OU MAIS CONECTORES USB INTEGRADOS, SENDO NO MÍNIMO, DOIS USB 3.0 OU SUPERIOR. 01 (UMA) SAÍDA DE VÍDEO PADRÃO HDMI INTEGRADA. 1 (UM) CONECTOR DE REDE RJ45 INTEGRADO. 1 (UM) LEITOR DE CARTÕES TIPO 3-IN-1 OU 5-IN-1 INTEGRADO. ENTRADA PARA MICROFONE E FONE DE OUVIDO, PODENDO SER COMBINADA OU SEPARADA. INTERFACE DE REDE SEM FIO, WI-FI INTERNO, PADRÃO 802.11 B/G/N E/OU AC. INTERFACE BLUETOOTH VERSÃO 4.0 OU SUPERIOR. CÂMERA INTEGRADA WIDESCREEN HD OU FUL HD E MICROFONE EMBUTIDO. ALTO-FALANTES DE ALTA QUALIDADE, INTEGRADOS. BIVOLT. COR PRETO OU PRATA. CABO DE ENERGIA ORIGINAL INCLUSO. MALETA PARA TRANSPORTE. GARANTIA MÍNIMA 12 MESES.	un - unidade	21		

4. DATA, HORA E LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA: 4.1. Fica alterada data e hora do certame, sendo o início da sessão pública as **13:30 horas** (Horário de Brasília) do dia **01/06/2023.** Período de acolhimento das propostas eletrônicas fica estendido até as **18:00 horas** (Horário de Brasília) do dia **31/05/2023**.O Edital completo e suas alterações poderão ser adquiridos gratuitamente nos seguintes endereços eletrônicos: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, www.bll.org.br ou solicitado através do e-mail licitacao@peixotodeazevedo.mt.gov.br, maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 12hs às 18hs, ou pelo fone (66) 3575-5121.

5. DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais disposições originárias.

Peixoto de Azevedo MT, 17 de maio de 2023.

THIAGO PEREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que em despacho proferido no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, o Sr. Maurício Ferreira de Souza, Prefeito Municipal, RATIFICOU a Licitação em epígrafe, para a "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE AGUA POTÁVEL PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO",** da empresa **ÁGUAS DE PEIXOTO DE AZEVEDO S/A - CNPJ nº 03.629.871/0001-67,** no valor total de **R$ 325.560,00 (Trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta reais).** Para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Peixoto de Azevedo Fundamentação Legal: Artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Peixoto de Azevedo-MT, 17 de maio de 2023.

CHEILA MIGLIAVACA

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA Nº 812, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 812, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SUELI ALVES DE SOUSA,** matrícula funcional nº 7261,ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 12.04.2023 a 14.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 811, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 811, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **PATRICIA MENESES REIS**,matrícula funcional nº 8819,ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 10 (dez) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 10.04.2023 a 19.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 810, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 810, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **EDILENE CHAVES DA SILVA,** matrícula funcional nº 5453,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 11. 04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

ADESÃO 004/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT

ADESÃO 004/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, faz saber que aderiu a **Ata de Registro de Preço nº 247/ 2022** oriundos do **Pregão Presencial nº 055/2022** realizado pelo município de Matupá - MT, cujo objeto é **"CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS ESPORTIVOS REALIZADOS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO".** Conforme proposta e contrato firmado com a empresa **R DOS SANTOS MARTINS LTDA, CNPJ 44.942.856.0001-51** no valor total de **R$ 215.710,00 (Duzentos e quinze mil, setecentos e dez reais)**.

Peixoto de Azevedo – MT, 17 de maio de 2023.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 019/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 239 de 07 de fevereiro de 2022, faz saber que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico - SRP nº 019/2023, regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 096/2022, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Por Item objetivando**: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECARGAS DE CILINDROS DE OXIGÊNIO GÁS MEDICINAL E NITROGÊNIO LÍQUIDO REFRIGERADO, PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE, AMBULÂNCIAS E TRATAMENTO DOMICILIAR DE PACIENTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".** Início da Sessão será dia **02/06/2023 - Horário: 13:30 horas** (horário de Brasília). Acolhimento das propostas eletrônicas: das 08:00 horas do dia 18/05/2023 às 18:00 horas do dia 01/06/2023 através do site www.bll.org.br. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço abaixo ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br e no site www.bll.org.br. Informações pelo telefone: (66) 3575-5100 ou na Sala de Licitações no Paço Municipal Milton José Santana, situado a Rua Ministro César Cals, nº 226, Centro, Peixoto de Azevedo/MT, CEP: 78.530-000 e também pelo suporte da BLL (41) 3042-9909.

Peixoto de Azevedo/MT, 17 de maio de 2023.

Thiago Pereira da Silva

Pregoeiro Oficial

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 014/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 239/2022, faz saber que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Presencial - SRP nº 014/2023, regida pela Lei Federal 10.520/ 2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Por Item** objetivando: "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTO 0KM, ANO/FAB-ANO/ MODELO: 2023/2023, NO MÍNIMO 160 CILINDRADAS, SEMELHANTE AO TIPO CARGO, INJEÇÃO ELETRÔNICA, TRANSMISSÃO 5 VELOCIDADES, COMBUSTÍVEL FLEX, PARTIDA ELÉTRICA, COM GRADE PARA BAGAGEIRO ORIGINAL DE FÁBRICA REMOVÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, MINERAÇÃO E TURISMO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".** Que será realizado às 13:30 horas do dia 31 de maio de 2023, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço acima ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 12h às 18h, ou pelo fone (66) 3575-5100.

Peixoto de Azevedo/MT, 17 de maio de 2023.

Thiago Pereira da Silva

Pregoeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo- MT e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 016/2023 tendo por OBJETO **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE, CAPACIDADE 5.000KG, EXO SIMPLES, RODADO DUPLO COM PNEUS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINERAÇÃO E TURISMO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/ MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Maurício Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, comerciante, matrícula nº 7670, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 096/2022 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/2023 homologada pelo ordenador de despesas

desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) vencedora(s) que incidirá no valor do(s) Produto(s), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referencia e seus anexos e as constantes desta ARP, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento de registrar os preços UNITÁRIOS obtido na licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2023; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura da empresa **PUMA MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **23.655.349/0001-67**, visando o fornecimento do(s) Produto(s) constantes do aludido do Anexo 1 que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Anexo 1 que acompanhou o Edital da licitação estimadas, podendo, nos limites do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa ARP, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço da empresa **PUMA MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **23.655.349/0001-67**,

localizada na Rua Alameda Marginal, nº 45, Sala 01, Bairro Fidalgo, Cidade de Monte Carmelo/MG, CEP 38.500-000, representada pela sua sócia administradora, senhora Poliana Ramos Leite Pires.

Planilha demonstrativa dos preços:

PUMA MÁQUINAS LTDA

CNPJ: 23.655.349/0001-67

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
312274	CARRETA AGRICOLA HIDRAULICA BASCULANTE NOVA EM FERRO, 5.000KG EIXO SIMPLES, RODADO DUPLO, COM PNEUS SEM USO. LATERAIS MOVEIS.	UNIDADE	PALINI & ALKVES PA-CMBH/5D 1,8X3,0	1,0000	23.500,00	23.500,00

Total Fornecedor: R$ 23.500,00

TOTAL GERAL: R$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais).

2.3. Será incluído, como anexo da ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os itens com preços iguais aos dos licitantes vencedores, obedecendo a ordem de classificação do certame para cada item:

2.3.1. O registro que trata este subitem servirá de cadastro de reserva para a possível contratação em caso de desistência do licitante vencedor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 096/2022.

3.2. Regularmente convocado para assinatura do contrato, o fornecedor cumprirá faze-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas..

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

4.1. O registro de preço constante desta ARP firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ARP.

4.2. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da respectiva ARP. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observando o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir o(s) Produto(s) exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da data de assinatura da ARP, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

5.1. A Gerencia da ARP ficará cargo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.

5.2. Poderão utilizar-se desta ARP órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Caberá ao fornecedor detentor do registro na ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

5.4. Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da ARP deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo- MT.

5.5. A utilização desta ARP por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

5.6. Os Órgãos ou Entidades não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, nos termos do § 3º do art. 21 do Decreto Municipal nº 096/2022.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para órgãos ou Entidades não participantes, nos termos do § 4º do art. 21º do Decreto Municipal nº 096/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a(s) empresa(s) signatária(s) deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do(s) Produto(s).

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, órgão gerenciador Cancelará total ou parcialmente esta ARP adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados esta incluída todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. A aquisição do item deste instrumento será efetuada através de Nota de Autorização de Despesa, emitida pelo Setor de Compras**,** contendo: o nº do pregão, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de emissão.

7.2. O equipametno será recebido:

a) PROVISIORIAMENTE, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes na Cláusula Segunda do presente contrato.

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade com as especificações constantes na Clausula Segunda do presente contrato, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.

7.3. Em se verificando vícios ou defeitos no maquinário, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do maquinário será realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgão adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O equipamento será fornecido de forma única, contados a partir da data do aceite da Nota de Autorização de Despesa, e deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, situado na Rua Ministro César Cals, 226 - Centro no Município de Peixoto de Azevedo/MT - CEP: 78530-000. Fica a cargo da CONTRATADA ou transportador por ela contratado a descarga e movimentação dos Produtos do veículo até o local indicado pelo servidor responsável pelo recebimento.

8.1.1. Prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do aceite da Nota de Autorização de Despesa e o quantitativo a ser entregue deverá ser em conformidade com a esta requisição, devidamente empenhada.

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará expedição da solicitação de empenho ou documento similar e notificará empresa para proceder à retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de ordem de fornecimento.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento.

8.4. A retirada da Solicitação de ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. O maquinário deverá ser entregue pela vencedora no local determinado neste instrumento, no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, das 12h às 18h.

8.7. O item será recebido provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

8.8. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência:

8.8.1. Em se verificando problemas na entrega do maquinário, a empresa será informada para corrigi-los, ou substituí-lo, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.9. O equipamento, objeto deste instrumento, deverá ser executado de uma só vez no local indicado no Item 8.1 desta ARP, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega poderá ser prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder ás notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a execução o do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referencia.

9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderentes. (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor:

10.4.1. Caberão órgão aderente a aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ARP, devendo ser encaminhada copias para conhecimento da decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência:

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

12.1. A ARP poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

a) O fornecedor não dispuser a substituir o maquinário que vier a apresentar defeitos de qualidade;

b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;

c) O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;

d) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;

f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.2. O cancelamento da ARP, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for ocaso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancaria emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu credito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providencias cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.

14.7. As despesas iniciais previstas no corrente exercício, oriundas da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Mineração e Turismo,** informadas no instrumento contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo mansão expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre o(s) Produto(s) deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o deposito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7oda Lei no10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso.

16.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT,** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

16.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

16.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

16.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos,

16.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

16.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos e, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

16.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa;

16.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo-MT;

16.7. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;

16.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na clausula quarta da ARP e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Lei Federal nº 10192/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Eletrônico nº 016/2023, o qual integra a presente ARP, observadas as disposições constantes nos Art. 16 a 20 do Decreto Municipal nº 096/2022.

17.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis á espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1. Esta ARP vincula-se ás disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2023 e Termo de Referência;

b) Ata da Sessão Pública;

c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação ás finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;

b) Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;

d) Fiscalizar o fornecimento do(s) Produto(s).

e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro- Peixoto de Azevedo-MT – CEP 78530-000 Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta ARP.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da ARP com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará o cumprimento dos requisitos de publicidade conforme trata o Art. 13 do Decreto Municipal nº 096/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta ARP.

23.2. E por estarem de acordo, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 17 de maio de 2023.

Município de Peixoto de Azevedo-MT

Rep. Legal: Mauricio Ferreira de Souza

PORTARIA Nº 920, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 920, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** aos Servidores abaixo relacionados, dias de **LICENÇA POR TER TRABALHADO PARA A JUSTIÇA ELEITORAL NAS ELEIÇÕES,** nos termos do disposto no artigo 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Mat.	Nome	Período Eleitoral	A partir de	Cargo	Secretaria
5683	Aline Deisi Correa Danielli Silva	2022	24/04/2023 a 28/04/2023	ES Enfermeiro 40 Horas	Saúde e Saneamento
7839	Ivan Manoel Nunes Cangerana	2022	28/04/2023	Assistente Técnico Administrativo	Saúde e Saneamento
1383	Lenilda Brito Goncalves	2022	03/04/2023 a 06/04/2023	TAE Técnico Administrativo Escolar	Educação e Cultura
6963	Lucileia Rodrigues De Souza	2022	06/04/2023	Professor De História	Educação e Cultura
2858	Maura Pedroso Marinho Prando	2022	24/04/2023 a 25/04/2023	Assistente Técnico Administrativo	Assistência Social, Trabalho E Cidadania
6212	Mirian Mota Goncalves	2022	17/04/2023 a 20/04/2023	Professor De Língua Portuguesa	Educação e Cultura
8780	Raimunda Conceição Dos Santos Mafra	2022	04/04/2023 a 06/04/2023 e 10/04/2023 á 12/04/2023	Professor De I A Iv	Educação e Cultura
8955	Robson De Almeida Ferreira	2022	24/04/2023 a 28/04/2023 e 02/05/2023	Chefe De Departamento	Planejamento E Fazenda
4915	Rosie Irede Viana Vitor	2022	17/04/2023 a 20/04/2023 e 24/04/2023 a 28/04/2023	AAE Técnico Em Infraestrutura Limpeza	Educação e Cultura
1628	Silvani Costa Vilela Barbosa	2022	27/04/2023 a 28/04/2023	ES Fisioterapeuta 40 Horas	Saúde e Saneamento

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos na data da publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 28 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 919, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 919, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** aos Servidores abaixo relacionados, dias de **FOLGA COMPENSATÓRIA POR TER PRESTADO SERVIÇOS NO PERÍODO DO RECESSO FUNCIONAL 2022,** nos termos do disposto no artigo 4° do Decreto Municipal 112, de 15 de dezembro de 2022, que normatiza folga compensatória dos servidores que prestaram serviços no período do recesso funcional, compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023.

Mat.	Nome	Período do Recesso	A partir de	Cargo	Secretaria
8458	Andre Luiz Mochi Spiguel	2022	14.04.2023	Diretor de Departamento	Obras e Serviços Urbanos
8001	Andre Silva De Souza	2022	24.04.2023	Assistente Técnico Administrativo	Administração
8743	Caroline Rita Savegnago	2022	14.04.2023	Assessor Técnico em Gestão Publica	Gabinete do Prefeito
277	Edimir Teixeira Dos Santos	2022	14.04.2023	TS Técnico Em Enfermagem	Saúde e Saneamento
4920	Josivania Ferreira De Amorim	2022	24.04.2023 a 28.04.2023	TS Assistente Técnico Administrativo	Saúde e Saneamento
5499	Lurdilene Da Silva	2022	31.03.2023	Assistente Técnico Administrativo	Planejamento e Fazenda
395	Maria Ivonete Cordeiro Silva Santana	2022	10.04.2023	TS Técnico Em Enfermagem	Saúde e Saneamento
1575	Ronaldo Kenis Ferreira Sousa	2022	14.04.2023	TAE Técnico Administrativo Escolar	Educação e Cultura
7595	Vanderli Farias Barbosa	2022	19.04.2023 a 20.04.2023	Auxiliar de Serviços Gerais	Educação e Cultura

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos na data da publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 28 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 918, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 918, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** aos Servidores abaixo relacionados, **FOLGA DE ANIVERSÁRIO NATALÍCIO,** nos termos do disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.003, de 06 de junho de 2018.

Mat.	Nome	Data	Cargo	Secretaria
8961	Aline da Silva Barros	28.04.2023	Coordenador de Setor	Educação e Cultura
8434	Carlos Rogerio Neres De Sousa	28.04.2023	Chefe de Departamento	Administração
5574	Daiane Melo de Sousa	27.04.2023	TAE Técnico de Multimeio Didático	Educação e Cultura
8804	Daniela Costa Ferreira	20.04.2023	Professor de I a IV	Educação e Cultura
7009	Dayana Rodrigues Barbosa	17.04.2023	Agente Comunitário de Saúde	Saúde e Saneamento
6810	Edicleia da Conceição Aquino Cavalcanti	28.04.2023	ASS Auxiliar de Serviços Gerais	Saúde e Saneamento
375	Edjane Ribeiro Chagas	17.04.2023	Operador de Maquinas	Transporte Rodoviária
8629	Elisangela Mota Pereira	29.04.2023	TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil	Educação e Cultura
8701	Emanuel Felipe de Azevedo Oliveira	28.04.2023	Coordenador de Setor	Saúde e Saneamento
5060	Francelia Maria Almeida Silva	20.04.2023	AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira	Educação e Cultura
8247	Ivone Melo do Nascimento	20.04.2023	Agente Comunitário de Saúde	Saúde e Saneamento
5696	Jessica Barbara Garcia Oliveira	24.04.2023	AAE Técnico em Infraestrutura Zelador	Educação e Cultura
8942	Kerlen Vanessa Sousa Viana	14.04.2023	TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil	Educação e Cultura
1383	Lenilda Brito Gonçalves	28.04.2023	TAE Técnico Administrativo Escolar	Educação e Cultura
364	Luziene Carvalho de Souza	18.04.2023	ASS Aux. De Laboratório de Analises Clinicas	Saúde e Saneamento
2895	Maria Aurilene Gomes da Silva	13.04.2023	TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil	Educação e Cultura
7186	Maria da Silva	24.04.2023	Agente Comunitário de Saúde	Saúde e Saneamento
395	Maria Ivonete Cordeiro Silva Santana	27.04.2023	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento
8016	Rafaela Santos Passos	28.04.2023	TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil	Educação e Cultura
7832	Rosicleude Guimaraes de Souza	25.04.2023	TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil	Educação e Cultura
8929	Sandra Alves Ferreira Miranda	28.04.2023	Professor de I a IV	Educação e Cultura
8500	Simone de Almeida Ramos Paiano	10.04.2023	Direto de Departamento	Transporte Rodoviário

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos na data da publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 28 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 909, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 909, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **VANDERLEIA FERREIRA DA ROCHA,** matrícula funcional nº 8972,ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHO),** conforme atestado médico no período de 26.04.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 908, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 908, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **JANETE MOREIRA DA SILVA REAL,** matrícula funcional nº 6952,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (ESPOSO),** conforme atestado médico no período de 23.04.2023 a 24.04.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 907, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 907, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **FLAVIA DE ABREU COSTA DE LIMA,** matrícula funcional nº 8858,ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 04 (quatro) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 25.04.2023 a 28.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 906, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 906, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **GEIZE MARIA MALVAO DE BRITO,** matrícula funcional nº 5440,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 07 (sete) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 19.04.2023 a 25.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 905, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 905, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **MOACIR COSTA REAL,** matrícula funcional nº 6887,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 30 (trinta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 23.04.2023 a 22.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 904, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 904, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **MOACIR COSTA REAL,** matrícula funcional nº 6633,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 30 (trinta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 23.04.2023 a 22.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 903, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 903, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** o Servidor **ALLAN DOUGLAS DE ABREU CAVALCANTE,** matrícula funcional nº 5531,ocupante do cargo efetivo de TS Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (MÃE),** conforme atestado médico no período de 24.04.2023 a 25.04.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 902, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 902, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARLENE FERREIRA PAIVA DE OLIVEIRA,** matrícula funcional nº 8811,ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 05 (cinco) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 24.04.2023 a 28.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 901, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 901, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA APARECIDA LEMES DA SILVA SOUSA,** matrícula funcional nº 5451,ocupante do cargo efetivo Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 05 (cinco) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 24.04.2023 a 28.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 900, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 900, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **PATRICIA MENESES REIS**,matrícula funcional nº 8819,ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 10 (dez) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 20.04.2023 a 29.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 899, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 899, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LUCIANE RAQUEL ELEUTHERIO,** matrícula funcional nº 7165,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 20.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 898, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 898, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LUCIANE RAQUEL ELEUTHERIO,** matrícula funcional nº 6944,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 20.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 897, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 897, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CECILIA PEREIRA DA SILVA,** matrícula funcional nº 4662,ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico Administrativo Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 04 (quatro) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHO),** conforme atestado médico no período de 18.04.2023 a 21.04.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Abril de 2023 .

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 896, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 896, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **KAROLINE APARECIDA PEREIRA,** matrícula funcional nº 5567,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 20.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 895, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 895, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **GILMA ALVES DE SOUSA,** matrícula funcional nº 6171,ocupante do cargo efetivo de AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 20.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 894, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 894, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SONILDE FERREIRA SILVA,** matrícula funcional nº 7126,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 05 (cinco) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (ESPOSO),** conforme atestado médico no período de 20.04.2023 a 24.04.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 893, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 893, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **ODAIR JOSE MENESES,** matrícula funcional nº 6924,ocupante do cargo efetivo de ASS Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e saneamento, 05 (cinco) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 24.04.2023 a 28.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 892, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 892, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA DEUSA FARIAS** matrícula funcional nº 347,ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 05 (cinco) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 24.04.2023 a 28.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 891, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 891, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA PETRONILIA BENTO DE SOUZA,** matrícula funcional nº 8829,ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 20.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 890, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 890, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SIMONE DE ALMEIDA RAMOS PAIANO,** matrícula funcional nº 8500,ocupante do cargo em comissão de Diretor de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Assistência social, Trabalho e Cidadania 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (ESPOSO),** conforme atestado médico no período de 20.04.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 889, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 889, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Alterar, o Art.2º da Portaria nº 536, de 13 de março de 2023, que concedeu Dedicação Exclusiva (DE) de 53,00% (cinquenta e três por cento) para Dedicação Exclusiva (DE) de 58,00% (cinquenta e oito por cento) nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar 16/2011, ao Servidor **WELLIGTON ALVES**, matricula funcional nº 1737, ocupante do cargo efetivo de Professor, nomeado na função de Coordenador Escolar da Escola Municipal Paulo Freire, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 888, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 888, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Alterar, o Art.2º da Portaria n 285, de 1º de fevereiro de 2023, que concedeu Dedicação Exclusiva (DE) de 53,00% (cinquenta e três por cento) para Dedicação Exclusiva (DE) de 58,00% (cinquenta e oito por cento) nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar 16/2011, ao Servidor **CARLEYBE AMORIM DA SILVA**, matricula funcional nº 7119, ocupante do cargo efetivo de Professor, nomeado na função de Coordenador Escolar da Escola Municipal Paulo Freire, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 887, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 887, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Alterar, o Art.2º da Portaria nº 437, de 23 de fevereiro de 2023, que concedeu Dedicação Exclusiva (DE) de 63,00% (sessenta e três por cento) para Dedicação Exclusiva (DE) de 73,00% (setenta e três por cento) nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar 16/2011, a Servidora **CLEIDE APARECIDA DE SOUZA LIMA**, matricula funcional nº 1732, ocupante do cargo efetivo de Professor, nomeada na função de Diretor Escolar da Escola Municipal Paulo Freire, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 886, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 886, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ADELANE DOS SANTOS SOUSA,** matrícula funcional nº 8552,ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico em Gestão Pública, lotada no Gabinete do Prefeito, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 24.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 885, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 885, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **JOSIANE CRISTINA DE OLIVEIRA,** matrícula funcional nº 6957,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (MÃE)**, conforme atestado médico no período de 14.04.2023 a 15.04.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 884, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 884, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **JAIME LUCAS ROCHA,** matrícula funcional nº 2933,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 13.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 883, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 883, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Senhor **JOÃO HENRIQUE LIMA CORREIA MORAES,** matricula funcional nº 8982, ocupante do cargo em comissão de **Assessor Administrativo do Gabinete,** da Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 882, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 882, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, o Senhor **MARCEL NATARI VIEIRA,** matricula funcional nº 8983, ocupante do cargo em comissão de Procurador Geral do Município, lotado na Procuradoria Geral do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, o valor fixado da Verba Indenizatória de R$ 3. 200,00 (três mil e duzentos reais) nos termos do disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 966/2017, de 22 de Setembro de 2017.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 881, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 881, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **EDIVAN ALVES DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 321,ocupante do cargo efetivo de ASS Agente de Saúde Ambiental, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 180 (cento e oitenta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 13.04.2023 a 09.10.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 880, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 880, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **JOVINA ESPERIDIAO DA COSTA,** matrícula funcional nº 379,ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 19.04.2023 a 21.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 879, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 879, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **ANTONIO VICENTE DE SANTANA FERREIRA,** matrícula funcional nº 1641,ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (ESPOSA),** conforme atestado médico no período de 20.04.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 878, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 878, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LUCIANE RAQUEL ELEUTHERIO,** matrícula funcional nº 7165,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHO),** conforme atestado médico no período de 16. 04.2023 a 17.04.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Abril de 2023 .

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 877, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 877, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LUCIANE RAQUEL ELEUTHERIO,** matrícula funcional nº 6944,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHO),** conforme atestado médico no período de 16.04.2023 a 17.04.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 876, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 876, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **GEDALIAS SANTIAGO DE CASTRO,** matrícula funcional nº 5418,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (ESPOSA),** conforme atestado médico no período de 17.04.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 875, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 875, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **DIVALDINA MENDES FERREIRA,** matrícula funcional nº 8794,ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 07 (sete) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 18.04.2023 a 24.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 874, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 874, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **GISLAINE DA CRUZ DIAS,** matrícula funcional nº 8828,ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 31 (trinta e um) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 18.04.2023 a 18.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 873, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 873, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ROSIMAR LOBO CAMPOS,** matrícula funcional nº 1417,ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 18.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 872, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 872, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANA FARIAS BARBOSA,** matrícula funcional nº 7850,ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHO),** conforme atestado médico no período de 19.04.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 871, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 871, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANDREIA MARTINELLI,** matrícula funcional nº 8783,ocupante do cargo temporário de ES Enfermeiro 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 18.04.2023 a 20.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 870, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 870, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **RAIANE DA SILVA BARBOSA,** matrícula funcional nº 8372,ocupante do cargo efetivo de ASS Agente de Combate a Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHO),** conforme atestado médico no período de 19.04.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 869, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 869, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ALINE DEISI CORREA DANIELLI SILVA,** matrícula funcional nº 5683,ocupante do cargo efetivo de ES Enfermeiro 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 20.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 868, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 868, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ERICA LETICIA RODRIGUES PEREIRA,** matrícula funcional nº 6927,ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Higiene Dentaria, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHO),** conforme atestado médico no período de 19.04.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Es-

tatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 867, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 867, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **TATIANA GOMES DE SOUSA,** matrícula funcional nº 6853,ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 18.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 866, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 866, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE COORDENADOR DA CRECHE ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando a C.I. nº 579/2023-SEMEC, de 06 de abril de 2023;

Considerando o artigo 1º, da Lei Complementar nº 82, de 29 de Maio de 2020, que alterou o §2º do artigo 6º da Lei Complementar nº 16, de 11 de Maio de 2011;

R E S O L V E:

Art.1º - **Nomear**,o profissionalda Educação Básica Pública Municipal, pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer a função de Coordenação da Creche Escola Municipal Criança Feliz, o seguinte servidor abaixo nominado:

Servidor	Matricula Funcional	Função
QUELI GRACIELA POMMER	7244	Coordenador

Art.2º - Conceder Dedicação Exclusiva (DE) de 48,00% (quarenta e oito por cento) nos termos do disposto na Tabela VII, da Lei Complementar 16/2011.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de abril de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 865, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 865, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA BETHANIA LIMA CORREIA,** matrícula funcional nº 5456,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 18.04.2023 a 20.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 864, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 864, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ELSON MENDES DE FARIA,** matrícula funcional nº 5544,ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 24 (vinte e quatro) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (PAI),** conforme atestado médico no período de 07.03.2023 a 30.03.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de março de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 863, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 863, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **DAIANE MELO DE SOUSA,** matrícula funcional nº 5574,ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Multimeio Didático, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 27.03.2023 a 29.03.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27 de março de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 862, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 862, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANA IZOLINA SEIBEL DA SILVA,** matrícula funcional nº 7168,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHO),** conforme atestado médico no período de 24.03.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de março de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 861, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 861, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MAGLAINE GRASIELA BAIERLE,** matrícula funcional nº 2929,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 27.03.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27 de março de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 860, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 860, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANA CLEIA CUNHA PARA,** matrícula funcional nº 1372,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 15 (quinze) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHO),** conforme atestado médico no período de 28.03.2023 a 11.04.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de março de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 859, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 859, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe,** a Servidora **MARIA APARECIDA DA SILVA,** matrícula funcional nº 7130, admitida em 08 de maio de 2014, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "B/3"** para **Classe "C/3"**, em virtude da obtenção de nova habilitação por ter concluído o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de Especialização em Educação do Campo, nos termos do disposto no Artigo 72 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 858, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 858, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, de oficio por motivo de falecimento do Servidor **IRINELTO ALENCAR CAMELO,** matrícula funcional nº 4540, do cargo efetivo de Motorista, lotada na Secretaria Municipal de Transportes Rodoviário de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 108/2006, e do Termo de Posse nº 010/2006, nos termos do disposto no artigo 35, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitosretroativos a partir de 21 de abril de 2023, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 108/2006, de 17 de janeiro de 2006.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 857, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 857, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Apoio à Saúde,** a Servidora **CLAUDINEIA DE BORBA,** matrícula funcional nº 8315, admitida em 16 de março de 2020, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "A/03"** para **Classe "B/03"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Curso por ter concluído 40 (quarenta) horas de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, II, b) Classe B, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 856, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 856, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Especialista em Saúde,** a Servidora **FLAVIA CAROLINA LEMOS MELO,** matrícula funcional nº 6838, admitida em 11 de janeiro de 2013, ocupante do cargo efetivo de ES Educador Físico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "C/09"** para **Classe "D/09"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Cursos por ter concluído 02 (duas) Especialização de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, V, d) Classe D, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 855, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 855, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Adicional de 20,00 (vinte) Horas Aulas Excedentes,** ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, nos termos do disposto no artigo 144, parágrafo 7º, da Lei Complementar nº 16, de 11 de Maio de 2011.

Mat.	Nome	Período	Cargo	Escola Municipal
8822	Carlijiane Souza Nascimento	a partir de 14/04/2023	Professor	Criança Feliz
8932	Elizangela Belo da Silva	a partir de 1º/04/2023	Professor	Paulo Freire
8831	Joane Batista da Silva	a partir de 10/04/2023	Professor	Irmã Dulce
8920	Rainara Garcia de Sá	a partir de 15/03/2023	Professor	Irmã Dulce
8814	Raquel de Oliveira Brito	a partir de 15/03/2023	Professor	Irmã Dulce
8911	Silvana Tavares	a partir de 10/04/2023	Professor	Jardim das Flores

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 854, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 854, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Apoio A ADMINISTRAÇÃO,** a Servidora **SONIA MARIA SANTOS SILVA,** matrícula funcional nº 6176, admitida em 1º de junho de 2009, ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "D/14"** para **Classe "E/14"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Cursos por ter concluído Ensino Médio completo, nos termos do disposto no artigo 11, I, c/c § 1º e artigo 12, caput. c/c § 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 02/2005, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 853, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 853, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Especialista daADMINISTRAÇÃO,** ao Servidor **IVAN LUIZ SILVA RIBEIRO,** matrícula funcional nº 7759, admitido em 12 de abril de 2017, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Ambiental, lotado na Secretaria Municipal de Maio Ambiente, Turismo e Mineração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "B/06"** para **Classe "C/06"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Cursos por ter concluído 360 (trezentos e sessenta) horas de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no artigo 11, I, c/c § 1º e artigo 12, caput. c/c § 4º, I, "c", da Lei Complementar nº 02/2005, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 851, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 851, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **EDICLEIA DA CONCEICAO AQUINO CAVALCANTI,** matrícula funcional nº 6810,ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 08 (oito) dias de **LICENÇA CASAMENTO,** conforme Certidão de Casamento em anexo, no período de 18.04.2023 à 25.04.2023, nos termos do disposto no inciso IV do artigo 100 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 850, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 850, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **JUSILEIA GUEDES DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 8927,ocupante do cargo temporário de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 17.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 849, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 849, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SILVIA BARBARA PRISCILA VACARIO**,matrícula funcional nº 5449,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 14.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 848, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 848, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ELZA PEREIRA ALVES,** matrícula funcional nº 1756,ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 16.04.2023 a 18.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 847, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 847, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **FLAVIA CAROLINA LEMOS MELO**,matrícula funcional nº 6838,ocupante do cargo efetivo de ES Educador Físico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 14.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de Abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 846, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 846, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **IRINELTO ALENCAR CAMELO,** matrícula funcional nº 4540,ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Transportes Rodoviários, 04 (quatro) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 17.04.2023 a 20.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 845, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 845, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **DAMIANA SARAFIM CARDOSO,** matrícula funcional nº 8903,ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 04 (quatro) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 17.04.2023 a 20.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 844, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 844, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **DILIANE MENEZ,** matrícula funcional nº 8865,ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 15 (quinze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 17.04. 2023 a 1°.05.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 843, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 843, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **RAFAEL SILVA SANTOS,** matrícula funcional nº 6918,ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, 15 (quinze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 16.04.2023 a 30.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 842, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 842, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **FABIO ANDREOTTI,** matrícula funcional nº 6696,ocupante do cargo efetivo de ES Bioquímico 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (ESPOSA),** conforme atestado médico no período de 14.04.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 841, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 841, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **DENISE APARECIDA MOREIRA GOLLNER LOPES,** matrícula funcional nº 427,ocupante do cargo efetivo de ES Bioquímico 20 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHA),** conforme atestado médico no período de 14.04.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 840, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 840, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **EDNACY MELAO DE SOUZA,** matrícula funcional nº 5427,ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 14 (quatorze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 17.04.2023 a 30.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 839, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 839, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ALEXANDRA BARBOSA DA SILVA,** matrícula funcional nº 5523,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHA),** conforme atestado médico no período de 13.04.2023 a 14.04.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos

Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 838, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 838, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ALEXANDRA BARBOSA DA SILVA,** matrícula funcional nº 1375,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHA),** conforme atestado médico no período de 13.04.2023 a 14.04.2023, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 837, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 837, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA JARDILENE RIBEIRO DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 8810,ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 12.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 836, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 836, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LISIANE VERGUES,** matrícula funcional nº 7167,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 13.04.2023 a 14.04.2023, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Abril de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA Nº 001/2023

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA Nº 001/2023

Objeto: Apresentação e Avaliação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF 1º Quadrimestre e Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO 1º e 2º Bimestre de 2023.

A Prefeitura Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, cumprindo os dispositivos legais estabelecidos pelo artigo 48 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2002 (LRF), COMUNICA a realização de audiência pública a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, situada na Avenida São Pedro, s/nº, a ser realizada no **dia 25 de Maio de 2023**, Quinta-feira a partir das **17:30horas**, as documentações ficaram disponíveis na sede do Executivo Municipal, situada a Praça São Carlos nº 755, nesta Cidade de Planalto da Serra - MT, relativa a Apresentação e Avaliação dos Relatório de Gestão Fiscal - RGF 1º Quadrimestre e dos Relatório Resumido de Execução Orçamentária **RREO 1º e 2º Bimestre de 2023**, os interessados poderão ter acesso a todas as informações pertinentes, bem como se manifestarem sobre os assuntos envolvidos, e que as documentações serão publicadas no site do município (https://www.planaltodaserra.mt.gov.br), entre outros.

Planalto da Serra, 16 de Maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT. AVISO DE LICITAÇÕES – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023. PROCESSO Nº 40/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT.

AVISO DE LICITAÇÕES – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023. PROCESSO Nº 40/2023

O Município de P. da Serra- MT, através da Comissão Permanente de Licitações – CPL, torna público para conhecimento dos int., que fará Licitação na modalidade de **TP Nº 001/2023,** Tipo Menor Preço. **OBJETO:**

ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, CONSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO COM ACESSIBILIDADE UNIVERSAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NAS RUAS XINGÚ E NOPURANGA COM ÁREA TOTAL DE 4.318,84M2, QUE SERÁ CUSTEADA COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 882857/219/MDR/CAIXA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ESTE MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA – MT, conforme Projeto Básico/Memorial Descritivo, Projeto Executivo; Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, e demais normas previstas neste edital e seus anexos, com realização prevista para o dia **02/06/2023 ás 08:00 hs (horário de Mato Grosso)**. O Edital completo está a disp. dos int. gratuitamente, na Pref. Mun. de P. da Serra – MT e no Site: **www.planaltodaserra.mt.gov.br, Comissão** Permanente de Licitações, Praça São Carlos, nº 755, Centro, P. da Serra/MT, Tel: (66) 3328-6101**. ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES-PRESIDENTE DA CPL.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2022/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	29.661.245,00	29.661.245,00	4.353.044,06	14,68	8.843.902,50	29,82	20.817.342,50
RECEITAS CORRENTES	25.034.358,45	25.034.358,45	4.257.509,33	17,01	8.452.139,26	33,76	16.582.219,19
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.350.677,96	2.350.677,96	219.944,92	9,36	421.020,71	17,91	1.929.657,25
Impostos	2.298.177,96	2.298.177,96	205.767,02	8,95	393.324,53	17,11	1.904.853,43
Taxas	52.500,00	52.500,00	14.177,90	27,01	27.696,18	52,75	24.803,82
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	150.000,00	150.000,00	26.497,28	17,66	50.898,41	33,93	99.101,59
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	150.000,00	150.000,00	26.497,28	17,66	50.898,41	33,93	99.101,59
RECEITA PATRIMONIAL	328.000,00	328.000,00	100.402,32	30,61	186.637,44	56,90	141.362,56
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	328.000,00	328.000,00	100.402,32	30,61	186.637,44	56,90	141.362,56
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	280.000,00	280.000,00	43.158,91	15,41	79.812,89	28,50	200.187,11
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	280.000,00	280.000,00	43.158,91	15,41	79.812,89	28,50	200.187,11
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.914.323,74	21.914.323,74	3.863.232,21	17,63	7.709.356,89	35,18	14.204.966,85
Transferências da União e de suas Entidades	10.116.143,25	10.116.143,25	1.666.213,05	16,47	3.659.036,49	36,17	6.457.106,76
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	8.224.680,49	8.224.680,49	1.618.463,27	19,68	2.899.671,01	35,26	5.325.009,48
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.573.500,00	3.573.500,00	578.555,89	16,19	1.150.649,39	32,20	2.422.850,61
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	11.356,75	11.356,75	4.273,69	37,63	4.412,92	38,86	6.943,83
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	4.250,00	4.250,00	4.273,69	100,56	4.401,89	103,57	-151,89
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	7.106,75	7.106,75	0,00	0,00	11,03	0,16	7.095,72
RECEITAS DE CAPITAL	4.626.886,55	4.626.886,55	95.534,73	2,06	391.763,24	8,47	4.235.123,31
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Alienação de Bens Móveis	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2022/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.621.886,55	4.621.886,55	95.534,73	2,07	391.763,24	8,48	4.230.123,31
Transferências da União e de suas Entidades	2.065.201,30	2.065.201,30	29.720,73	1,44	90.142,55	4,36	1.975.058,75
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.556.685,25	2.556.685,25	65.814,00	2,57	301.620,69	11,80	2.255.064,56
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	29.661.245,00	29.661.245,00	4.353.044,06	14,68	8.843.902,50	29,82	20.817.342,50
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	29.661.245,00	29.661.245,00	4.353.044,06	14,68	8.843.902,50	29,82	20.817.342,50
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	29.661.245,00	29.661.245,00	4.353.044,06	14,68	8.843.902,50	29,82	20.817.342,50
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br 571 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2022/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	27.612.290,40	27.624.790,40	5.513.083,01	10.831.276,88	16.793.513,52	5.231.142,34	8.073.358,99	19.551.431,41	7.971.304,11	0,00
DESPESAS CORRENTES	19.535.031,20	19.294.422,05	4.406.423,84	8.710.369,87	10.584.052,18	3.956.437,38	6.727.855,34	12.566.566,71	6.625.800,46	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.731.902,68	8.762.293,53	1.857.874,11	3.544.496,50	5.217.797,03	1.910.376,17	3.514.808,55	5.247.484,98	3.456.802,94	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.788.128,52	10.517.128,52	2.548.549,73	5.165.873,37	5.351.255,15	2.046.061,21	3.213.046,79	7.304.081,73	3.168.997,52	0,00
Transferências a Municípios[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntess[2]	9.788.128,52	10.517.128,52	2.548.549,73	5.165.873,37	5.351.255,15	2.046.061,21	3.213.046,79	7.304.081,73	3.168.997,52	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	7.877.259,20	8.130.368,35	1.106.659,17	2.120.907,01	6.009.461,34	1.274.704,96	1.345.503,65	6.784.864,70	1.345.503,65	0,00
INVESTIMENTOS	7.737.259,20	7.990.368,35	1.106.659,17	1.988.232,05	6.002.136,30	1.260.805,96	1.299.284,94	6.691.083,41	1.299.284,94	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	140.000,00	140.000,00	0,00	132.674,96	7.325,04	13.899,00	46.218,71	93.781,29	46.218,71	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	836.454,60	836.454,60	130.346,71	259.651,22	576.803,38	134.895,58	197.399,22	639.055,38	197.399,22	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	28.448.745,00	28.461.245,00	5.643.429,72	11.090.928,10	17.370.316,90	5.366.037,92	8.270.758,21	20.190.486,79	8.168.703,33	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	28.448.745,00	28.461.245,00	5.643.429,72	11.090.928,10	17.370.316,90	5.366.037,92	8.270.758,21	20.190.486,79	8.168.703,33	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	573.144,29	-	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	28.448.745,00	28.461.245,00	5.643.429,72	11.090.928,10	17.370.316,90	5.366.037,92	8.843.902,50	20.190.486,79	8.168.703,33	0,00
RESERVA DO RPPS	808.740,00	808.740,00	0,00	0,00	808.740,00	0,00	0,00	808.740,00	0,00	0,00

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br
572
Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2022/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br 573 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2022/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br 574 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2022/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R$ 1,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	836.454,60	836.454,60	130.346,71	259.651,22	576.803,38	134.895,58	197.399,22	639.055,38	197.399,22	0,00
DESPESAS CORRENTES	836.454,60	836.454,60	130.346,71	259.651,22	576.803,38	134.895,58	197.399,22	639.055,38	197.399,22	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	836.454,60	836.454,60	130.346,71	259.651,22	576.803,38	134.895,58	197.399,22	639.055,38	197.399,22	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2022/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	27.612.290,40	27.612.290,40	5.513.083,01	10.831.276,88	97,66	16.781.013,52	5.231.142,34	8.073.358,99	97,61	19.538.931,41	0,00
ADMINISTRAÇÃO	6.136.086,48	5.815.086,48	1.428.159,13	2.752.358,37	24,82	3.062.728,11	1.257.370,50	2.067.611,08	25,00	3.747.475,40	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.136.086,48	5.815.086,48	1.428.159,13	2.752.358,37	24,82	3.062.728,11	1.257.370,50	2.067.611,08	25,00	3.747.475,40	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.541.600,00	1.541.600,00	264.547,91	610.581,09	5,51	931.018,91	320.788,64	483.687,16	5,85	1.057.912,84	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	816.600,00	799.600,00	220.745,65	439.618,08	3,96	359.981,92	235.809,23	375.771,42	4,54	423.828,58	0,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	245.000,00	242.000,00	23.990,75	44.410,54	0,40	197.589,46	22.969,29	41.420,07	0,50	200.579,93	0,00
ASSISTÊNCIA ESPECIAL	455.000,00	475.000,00	19.811,51	126.552,47	1,14	348.447,53	62.010,12	66.495,67	0,80	408.504,33	0,00
SAÚDE	4.945.032,00	4.945.032,00	1.182.329,39	2.525.271,99	22,77	2.419.760,01	1.073.000,32	1.937.925,82	23,43	3.007.106,18	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.777.000,00	1.612.500,00	422.653,97	1.031.956,16	9,30	580.543,84	508.212,51	935.427,63	11,31	677.072,37	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	1.837.932,00	1.912.432,00	275.208,89	721.432,63	6,50	1.190.999,37	394.945,52	644.343,23	7,79	1.268.088,77	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	930.000,00	1.020.000,00	440.373,64	678.700,82	6,12	341.299,18	112.880,32	281.943,50	3,41	738.056,50	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	112.500,00	112.500,00	0,00	22.280,00	0,20	90.220,00	22.280,00	22.280,00	0,27	90.220,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	154.600,00	154.600,00	3.674,92	21.004,31	0,19	133.595,69	7.764,00	17.533,39	0,21	137.066,61	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	133.000,00	133.000,00	40.417,97	49.898,07	0,45	83.101,93	26.917,97	36.398,07	0,44	96.601,93	0,00
EDUCAÇÃO	5.865.932,00	5.865.932,00	1.184.014,45	2.096.278,22	18,90	3.769.653,78	1.038.407,48	1.687.897,31	20,41	4.178.034,69	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	856.000,00	551.890,85	28.088,40	49.953,72	0,45	501.937,13	22.375,13	42.326,64	0,51	509.564,21	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	3.238.642,00	3.537.751,15	765.449,31	1.316.222,90	11,87	2.221.528,25	619.965,06	1.037.512,30	12,54	2.500.238,85	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	1.746.290,00	1.751.290,00	390.476,74	730.101,60	6,58	1.021.188,40	396.067,29	608.058,37	7,35	1.143.231,63	0,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
CULTURA	778.240,00	858.240,00	250.405,80	279.990,25	2,52	578.249,75	38.395,98	63.887,80	0,77	794.352,20	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	378.240,00	298.240,00	34.405,80	63.990,25	0,58	234.249,75	38.395,98	63.887,80	0,77	234.352,20	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	400.000,00	560.000,00	216.000,00	216.000,00	1,95	344.000,00	0,00	0,00	0,00	560.000,00	0,00
URBANISMO	1.532.000,00	1.382.000,00	4.432,43	588.451,54	5,31	793.548,46	561.643,44	574.307,01	6,94	807.692,99	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.176.000,00	1.026.000,00	0,00	548.529,46	4,95	477.470,54	542.000,00	548.529,46	6,63	477.470,54	0,00
SERVIÇOS URBANOS	356.000,00	356.000,00	4.432,43	39.922,08	0,36	316.077,92	19.643,44	25.777,55	0,31	330.222,45	0,00
HABITAÇÃO	15.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00
HABITAÇÃO URBANA	15.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00
SANEAMENTO	160.000,00	358.000,00	256.880,57	256.880,57	2,32	101.119,43	0,00	0,00	0,00	358.000,00	0,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	160.000,00	358.000,00	256.880,57	256.880,57	2,32	101.119,43	0,00	0,00	0,00	358.000,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00
CONTROLE AMBIENTAL	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00
AGRICULTURA	1.279.963,30	1.279.963,30	91.345,02	156.089,37	1,41	1.123.873,93	89.848,60	131.928,27	1,60	1.148.035,03	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	381.600,00	381.600,00	91.345,02	156.089,37	1,41	225.510,63	89.848,60	131.928,27	1,60	249.671,73	0,00
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	898.363,30	898.363,30	0,00	0,00	0,00	898.363,30	0,00	0,00	0,00	898.363,30	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00
TURISMO	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00
TRANSPORTE	3.911.420,17	4.111.420,17	776.596,01	1.112.569,69	10,03	2.998.850,48	772.891,80	973.361,91	11,77	3.138.058,26	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2022/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	3.911.420,17	4.111.420,17	776.596,01	1.112.569,69	10,03	2.998.850,48	772.891,80	973.361,91	11,77	3.138.058,26	0,00
DESPORTO E LAZER	582.016,45	582.016,45	70.500,19	86.258,72	0,78	495.757,73	20.553,41	29.850,92	0,36	552.165,53	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	76.500,00	76.500,00	16.092,39	25.800,92	0,23	50.699,08	14.503,41	23.800,92	0,29	52.699,08	0,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	505.516,45	505.516,45	54.407,80	60.457,80	0,55	445.058,65	6.050,00	6.050,00	0,07	499.466,45	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	495.000,00	495.000,00	3.872,11	366.547,07	3,30	128.452,93	58.242,17	122.901,71	1,49	372.098,29	0,00
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	265.000,00	265.000,00	3.872,11	136.547,07	1,23	128.452,93	13.899,00	46.218,71	0,56	218.781,29	0,00
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	230.000,00	230.000,00	0,00	230.000,00	2,07	0,00	44.343,17	76.683,00	0,93	153.317,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	836.454,60	836.454,60	130.346,71	259.651,22	2,34	576.803,38	134.895,58	197.399,22	2,39	639.055,38	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	28.448.745,00	28.448.745,00	5.643.429,72	11.090.928,10	100,00	17.357.816,90	5.366.037,92	8.270.758,21	100,00	20.177.986,79	0,00

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2022/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	836.454,60	836.454,60	130.346,71	259.651,22	2,34	576.803,38	134.895,58	197.399,22	2,39	639.055,38	0,00
ADMINISTRAÇÃO	278.616,60	278.616,60	33.678,67	66.789,34	0,60	211.827,26	34.975,69	50.941,27	0,62	227.675,33	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	278.616,60	278.616,60	33.678,67	66.789,34	0,60	211.827,26	34.975,69	50.941,27	0,62	227.675,33	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	43.400,00	43.400,00	7.214,41	14.635,85	0,13	28.764,15	8.098,68	11.573,07	0,14	31.826,93	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	43.400,00	43.400,00	7.214,41	14.635,85	0,13	28.764,15	8.098,68	11.573,07	0,14	31.826,93	0,00
SAÚDE	188.468,00	188.468,00	35.650,02	73.138,53	0,66	115.329,47	35.960,45	55.830,83	0,68	132.637,17	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	84.000,00	84.000,00	22.067,12	43.143,73	0,39	40.856,27	21.009,13	31.875,15	0,39	52.124,85	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	82.068,00	82.068,00	11.067,37	25.415,86	0,23	56.652,14	12.549,13	20.571,65	0,25	61.496,35	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	15.400,00	15.400,00	239,05	1.320,62	0,01	14.079,38	1.320,62	1.320,62	0,02	14.079,38	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	7.000,00	7.000,00	2.276,48	3.258,32	0,03	3.741,68	1.081,57	2.063,41	0,02	4.936,59	0,00
EDUCAÇÃO	302.310,00	302.310,00	49.957,75	97.468,35	0,88	204.841,65	51.864,33	73.291,84	0,89	229.018,16	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00	34.000,00	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	159.600,00	159.600,00	34.392,67	65.320,84	0,59	94.279,16	34.643,99	48.928,51	0,59	110.671,49	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	108.710,00	108.710,00	15.565,08	32.147,51	0,29	76.562,49	17.220,34	24.363,33	0,29	84.346,67	0,00
CULTURA	11.760,00	11.760,00	2.082,09	3.605,76	0,03	8.154,24	1.858,88	2.580,87	0,03	9.179,13	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	11.760,00	11.760,00	2.082,09	3.605,76	0,03	8.154,24	1.858,88	2.580,87	0,03	9.179,13	0,00
AGRICULTURA	8.400,00	8.400,00	923,79	2.423,00	0,02	5.977,00	1.297,57	2.010,94	0,02	6.389,06	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.400,00	8.400,00	923,79	2.423,00	0,02	5.977,00	1.297,57	2.010,94	0,02	6.389,06	0,00
DESPORTO E LAZER	3.500,00	3.500,00	839,98	1.590,39	0,01	1.909,61	839,98	1.170,40	0,01	2.329,60	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.500,00	3.500,00	839,98	1.590,39	0,01	1.909,61	839,98	1.170,40	0,01	2.329,60	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2021 A ABRIL/2022

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2022
	5/2021	6/2021	7/2021	8/2021	9/2021	10/2021	11/2021	12/2021	1/2022	2/2022	3/2022	4/2022		
RECEITAS CORRENTES (I)	**1.995.203,28**	**2.057.510,75**	**3.700.653,57**	**2.443.940,58**	**2.374.150,74**	**2.745.111,48**	**2.497.518,29**	**3.467.692,13**	**2.240.755,64**	**2.624.177,84**	**2.511.626,89**	**2.354.833,92**	**31.013.175,11**	**28.286.943,05**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	53.162,94	118.802,08	1.308.501,57	108.048,15	95.892,12	80.749,00	102.883,32	284.894,74	104.953,77	96.111,02	108.236,92	111.708,00	2.573.943,63	2.350.677,96
IPTU	14.368,76	52.206,81	52.201,36	12.237,55	11.277,72	3.875,93	3.121,29	6.069,09	0,00	0,00	0,00	2.166,74	157.525,25	169.000,00
ISS	8.694,32	16.277,37	10.988,09	27.063,32	39.161,32	25.699,06	51.698,01	96.070,87	64.540,95	25.708,33	44.155,03	59.239,21	469.295,88	276.677,96
ITBI	663,24	12.137,04	1.191.098,38	32.866,00	3.373,06	2.349,58	4.778,68	138.596,66	1.735,66	13.547,09	3.576,97	1.139,71	1.405.862,07	1.400.000,00
IRRF	27.961,83	30.577,21	44.804,44	28.469,20	28.407,78	27.616,87	28.871,33	38.893,09	31.237,69	42.773,61	43.706,50	40.635,68	413.955,23	450.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.474,79	7.603,65	9.409,30	7.412,08	13.672,24	21.207,56	14.414,01	5.265,03	7.439,47	14.081,99	16.798,42	8.526,66	127.305,20	55.000,00
Contribuições	11.216,21	13.212,38	11.063,53	13.419,49	10.691,69	8.915,62	11.263,27	11.926,62	6.147,20	18.253,93	10.447,33	16.049,95	142.607,22	150.000,00
Receita Patrimonial	2.812,83	3.616,98	7.049,38	9.883,71	12.784,65	16.017,48	21.519,85	32.636,22	38.021,36	48.213,76	55.877,93	44.524,39	292.958,54	328.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	2.812,83	3.616,98	7.049,38	9.883,71	12.784,65	16.017,48	21.519,85	32.636,22	38.021,36	48.213,76	55.877,93	44.524,39	292.958,54	328.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	21.309,12	21.045,68	18.944,20	26.819,45	16.859,57	24.795,61	13.522,69	21.190,10	21.135,59	15.518,39	21.964,80	21.194,11	244.299,31	280.000,00
Transferências Correntes	1.905.657,88	1.900.833,63	2.355.073,49	2.285.565,90	2.237.922,71	2.614.633,77	2.348.227,22	3.112.066,15	2.070.486,69	2.445.952,54	2.314.987,94	2.157.195,75	27.748.603,67	25.166.908,34
Cota-Parte do FPM	804.854,39	696.074,08	951.102,66	760.507,13	597.199,55	665.479,61	864.276,08	1.286.643,73	893.858,29	1.247.750,80	756.437,16	896.645,89	10.420.829,37	9.110.000,00
Cota-Parte do ICMS	488.153,44	628.290,82	642.328,61	722.491,48	681.159,44	850.384,07	748.005,79	693.734,31	623.479,99	573.991,05	715.063,18	550.472,54	7.917.554,72	7.295.000,00
Cota-Parte do IPVA	15.268,37	54.226,25	23.042,90	27.508,33	20.105,49	19.986,54	18.500,45	16.059,70	18.526,46	17.123,43	88.343,79	36.103,80	354.795,51	272.923,00
Cota-Parte do ITR	0,00	1.135,25	479,68	901,73	20.093,94	362.547,80	25.720,54	49.136,18	9.046,66	19.732,90	540,37	1.151,93	490.486,98	600.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	3.584,85	3.708,93	3.988,32	3.252,16	4.071,79	4.220,05	3.951,03	3.943,27	4.486,19	3.147,11	1.589,03	5.943,83	45.886,56	20.313,57
Transferências do FUNDEB	257.985,64	262.493,31	263.155,56	299.126,75	277.833,47	354.952,62	315.928,46	301.656,15	281.922,78	290.170,72	309.545,28	269.010,61	3.483.781,35	3.573.500,00
Outras Transferências Correntes	335.811,19	254.904,99	470.975,76	471.778,32	637.459,03	357.063,08	371.844,87	760.892,81	239.166,32	294.036,53	443.469,13	397.867,15	5.035.269,18	4.295.171,77
Outras Receitas Correntes	1.044,30	0,00	21,40	203,88	0,00	0,00	101,94	4.978,30	11,03	128,20	111,97	4.161,72	10.762,74	11.356,75
DEDUÇÕES (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-308.982,14**	**-371.719,49**	**-312.076,79**	**-296.874,69**	**-1.289.653,11**	**-3.252.584,60**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-308.982,14	-371.719,49	-312.076,79	-296.874,69	-1.289.653,11	-3.252.584,60
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**1.995.203,28**	**2.057.510,75**	**3.700.653,57**	**2.443.940,58**	**2.374.150,74**	**2.745.111,48**	**2.497.518,29**	**3.467.692,13**	**1.931.773,50**	**2.252.458,35**	**2.199.550,10**	**2.057.959,23**	**29.723.522,00**	**25.034.358,45**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2021 A ABRIL/2022

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**1.995.203,28**	**2.057.510,75**	**3.700.653,57**	**2.443.940,58**	**2.374.150,74**	**2.745.111,48**	**2.497.518,29**	**3.467.692,13**	**1.931.773,50**	**2.252.458,35**	**2.199.550,10**	**2.057.959,23**	**29.723.522,00**	**25.034.358,45**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**1.995.203,28**	**2.057.510,75**	**3.700.653,57**	**2.443.940,58**	**2.374.150,74**	**2.745.111,48**	**2.497.518,29**	**3.467.692,13**	**1.931.773,50**	**2.252.458,35**	**2.199.550,10**	**2.057.959,23**	**29.723.522,00**	**25.034.358,45**

NOTA: Na linha Deduções/Contrib. Do Servidor para o plano de previdência foi considerado toda a conta 1.2.0.0.00 conforme balancete do Previ.

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2022/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	1.336.040,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	505.234,00	0,00
Ativo	505.234,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	826.300,00	0,00
Ativo	826.300,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.000,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.000,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	2.506,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	325,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	225,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.956,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**1.335.815,00**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2022/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	620.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**620.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI)=(IV–V)²	**715.815,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	808.740,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2022/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2022/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2022/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	268.700,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	**268.700,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)	174.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	3.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	170.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	1.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**176.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)[2]	**92.700,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2022/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVI	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

Notas:

[1] Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração

[2] O resultado previdenciário será apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2022/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o 2º Bimestre/2022
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	25.034.358,45	8.452.139,26
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.350.677,96	421.020,71
IPTU	169.000,00	2.166,74
ISS	276.677,96	193.643,52
ITBI	1.400.000,00	19.999,43
IRRF	450.000,00	158.353,48
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	55.000,00	46.857,54
Contribuições	150.000,00	50.898,41
Receita Patrimonial	328.000,00	186.637,44
Aplicações Financeiras (II)	328.000,00	186.637,44
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	21.914.323,74	7.709.356,89
Cota-Parte do FPM	7.432.000,00	3.035.753,83
Cota-Parte do ICMS	5.895.000,00	1.970.405,51
Cota-Parte do IPVA	218.338,40	128.078,26
Cota-Parte do ITR	480.000,00	24.377,53
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	20.313,57	15.166,16
Transferências do FUNDEB	3.573.500,00	1.150.649,39
Outras Transferências Correntes	4.295.171,77	1.384.926,21
Demais Receitas Correntes	291.356,75	84.225,81
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	291.356,75	84.225,81
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	24.706.358,45	8.265.501,82
RECEITAS DE CAPITAL (V)	4.626.886,55	391.763,24
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	5.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	5.000,00	0,00
Transferências de Capital	4.621.886,55	391.763,24
Convênios	3.163.988,55	261.620,69
Outras Transferências de Capital	1.457.898,00	130.142,55
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	4.626.886,55	391.763,24
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**29.333.245,00**	**8.657.265,06**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2022/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o 2º Bimestre/2022					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	19.294.422,05	8.710.369,87	6.727.855,34	6.625.800,46	121.943,25	215.423,28	213.354,68
Pessoal e Encargos Sociais	8.762.293,53	3.544.496,50	3.514.808,55	3.456.802,94	751,89	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	10.517.128,52	5.165.873,37	3.213.046,79	3.168.997,52	121.191,36	215.423,28	213.354,68
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	10.517.128,52	5.165.873,37	3.213.046,79	3.168.997,52	121.191,36	215.423,28	213.354,68
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	19.279.422,05	8.710.369,87	6.727.855,34	6.625.800,46	121.943,25	215.423,28	213.354,68
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	8.130.368,35	2.120.907,01	1.345.503,65	1.345.503,65	0,00	136.362,65	136.362,65
Investimentos	7.990.368,35	1.988.232,05	1.299.284,94	1.299.284,94	0,00	136.362,65	136.362,65
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	140.000,00	132.674,96	46.218,71	46.218,71	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	7.990.368,35	1.988.232,05	1.299.284,94	1.299.284,94	0,00	136.362,65	136.362,65
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-608.740,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**26.661.050,40**	**10.698.601,92**	**8.027.140,28**	**7.925.085,40**	**121.943,25**	**351.785,93**	**349.717,33**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	260.519,08

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Até o 2º Bimestre/2022
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	186.637,44
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	447.156,52

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2021 (a)	Até o 2º Bimestre/2022 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	1.299.108,40	1.299.108,40
DEDUÇÕES (XXIX)	4.765.450,60	4.615.847,21
Disponibilidade de Caixa	4.765.450,60	4.615.847,21
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.497.809,87	6.203.757,18
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	275.334,14	155.459,49
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.457.025,13	1.432.450,48
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-3.466.342,20	-3.316.738,81
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**-149.603,39**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2022/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o 2º Bimestre/2022
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	119.874,65
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	-269.478,04

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	-456.115,48

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	808.740,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2022/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a+b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2021				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2021					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	190.112,29	85.221,85	121.943,25	0,00	153.390,89	2.349.689,94	1.914.064,67	351.785,93	349.717,33	0,00	3.914.037,28	4.067.428,17
PODER EXECUTIVO	190.112,29	85.221,85	121.943,25	0,00	153.390,89	2.349.689,94	1.914.064,67	351.785,93	349.717,33	0,00	3.914.037,28	4.067.428,17
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER JUDICIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MINISTÉRIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	62.474,54	62.474,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	190.112,29	147.696,39	184.417,79	0,00	153.390,89	2.349.689,94	1.914.064,67	351.785,93	349.717,33	0,00	3.914.037,28	4.067.428,17

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a+b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2021				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2021					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	62.474,54	62.474,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	62.474,54	62.474,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER JUDICIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MINISTÉRIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2022/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	2.298.177,96	393.324,53
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	169.000,00	2.166,74
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.400.000,00	19.999,43
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	279.177,96	212.804,88
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	450.000,00	158.353,48
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	17.298.236,57	6.463.434,40
2.1- Cota-Parte FPM	9.110.000,00	3.794.692,14
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	8.390.000,00	3.794.692,14
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	720.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	7.295.000,00	2.463.006,76
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	20.313,57	15.166,16
2.4- Cota-Parte ITR	600.000,00	30.471,86
2.5- Cota-Parte IPVA	272.923,00	160.097,48
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**19.596.414,53**	**6.856.758,93**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	**3.252.584,60**	**1.289.653,11**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**1.583.456,32**	**421.502,85**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2022/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.680.000,00	812.363,61
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.680.000,00	812.363,61
6.1.1- Principal	2.667.500,00	807.553,76
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	12.500,00	4.809,85
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	**-585.084,60**	**-482.099,35**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	177.419,94
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	177.419,94
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**989.783,55**

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.597.260,00	732.312,63	715.920,30	706.650,62	0,00
10.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- Ensino Fundamental	1.597.260,00	732.312,63	715.920,30	706.650,62	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	2.740,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2- Ensino Fundamental	2.740,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	**1.600.000,00**	**732.312,63**	**715.920,30**	**706.650,62**	**0,00**

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2022/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) [7] (h)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	1.136.837,94	1.112.661,43	1.096.674,41	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.136.837,94	1.112.661,43	1.096.674,41	0,00	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	568.654,53	1.112.661,43	1.112.661,43	136,97
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	81.236,36	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O QUADRIMESTRE QUE O INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v) = (r) - (s) - (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	177.419,94	0,00	0,00	177.419,94	177.419,94
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	177.419,94	0,00	0,00	177.419,94	177.419,94
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2022/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO FUNDAMENTAL	1.670.000,00	555.562,12	313.278,99	313.008,09	0,00
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	**1.670.000,00**	**555.562,12**	**313.278,99**	**313.008,09**	**0,00**

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR NÃO APLICADO
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))	1.425.940,42
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	-482.099,35
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)	0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4 e 7	0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	0,00
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))	**1.908.039,77**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL[2] e [5]	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	1.714.189,73	1.908.039,77	27,83

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E E DO FUNDEB [8]	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	119.708,04	30.754,32	66.697,80	0,00	53.010,24
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de de Impostos	97.037,51	30.754,32	44.472,84	0,00	52.564,67
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	22.670,53	0,00	22.224,96	0,00	445,57
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2022/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	310.000,00	65.619,62
35.1- Salário-Educação	125.000,00	51.052,25
35.2- PDDE	0,00	0,00
35.3- PNAE	85.000,00	9.262,80
35.4 - PNATE	100.000,00	5.304,57
35.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	240.000,00	39.281,60
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	**550.000,00**	**104.901,22**

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- ENSINO FUNDAMENTAL	1.038.242,00	143.622,71	99.568,16	96.884,08	0,00
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	**1.038.242,00**	**143.622,71**	**99.568,16**	**96.884,08**	**0,00**

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2022/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	**6.168.242,00**	**2.193.746,57**	**1.761.189,15**	**1.738.189,71**	**0,00**
47.1- Despesas Correntes	4.852.132,85	2.031.216,06	1.722.461,64	1.699.462,20	0,00
47.1.1- Pessoal Ativo	3.133.640,85	1.136.837,94	1.112.661,43	1.096.674,41	0,00
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	1.718.492,00	894.378,12	609.800,21	602.787,79	0,00
47.2- Despesas de Capital	1.316.109,15	162.530,51	38.727,51	38.727,51	0,00
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas de Capital	1.316.109,15	162.530,51	38.727,51	38.727,51	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	369.318,69	0,00
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	812.363,61	51.052,25
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	1.118.899,37	4.600,90
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	62.782,93	46.451,35
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	52.041,73	0,00
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	114.824,66	46.451,35

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2022/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS (e)**	**SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)**
DESPESAS DE CAPITAL	8.130.368,35	2.120.907,01	6.009.461,34
Investimentos	7.990.368,35	1.988.232,05	6.002.136,30
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	140.000,00	132.674,96	7.325,04
(-)Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
(-)Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	8.130.368,35	2.120.907,01	6.009.461,34
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	8.130.368,35	2.120.907,01	6.009.461,34

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

ALRFRREOAnexo9 Página: 1 / 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2022/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

Notas:

1 Projeção atuarial elaborada em / / e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

2 Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2022/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDOS (c) = (a-b)
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	5.000,00	0,00	5.000,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	5.000,00	0,00	5.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESSAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDOS (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Despesas de Capital	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Investimentos	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2021 (i)	2022 (j) = (Ib - (IIf+IIg))	SALDO ATUAL (K) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2022/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35 e Portaria STN nº 72/2012, art. 11, II, b)

R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (Por Grupo de Natureza da Despesa)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados[1]
		Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100	Até o Bimestre (c)	% (c/a) x 100	
DESPESAS CORRENTES	139.608,12	2.151.226,52	1540,90	1.803.067,65	1291,52	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	5.600,00	1.187.874,77	21212,05	1.140.879,12	20372,84	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	134.008,12	963.351,75	718,88	662.188,53	494,14	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	447.184,00	0,00	190.689,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	447.184,00	0,00	190.689,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (I)	139.608,12	2.598.410,52	1861,22	1.993.756,65	1428,11	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados[1]
	Até o Bimestre (d)	% (e/Ib)x100	Até o Bimestre (f)	% (f/Ic)x100	
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = (I - II)	2.598.410,52	100,00	1.993.756,65	100,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

[1] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2022/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**2.295.677,96**	**2.295.677,96**	**374.163,17**	**16,30**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	169.000,00	169.000,00	2.166,74	1,28
IPTU	160.000,00	160.000,00	200,56	0,13
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	9.000,00	9.000,00	1.966,18	21,85
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.400.000,00	1.400.000,00	19.999,43	1,43
ITBI	1.400.000,00	1.400.000,00	19.999,43	1,43
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	276.677,96	276.677,96	193.643,52	69,99
ISS	271.677,96	271.677,96	193.643,52	71,28
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	450.000,00	450.000,00	158.353,48	35,19
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**16.578.236,57**	**16.578.236,57**	**6.463.434,40**	**38,99**
Cota-Parte FPM	8.390.000,00	8.390.000,00	3.794.692,14	45,23
Cota-Parte ITR	600.000,00	600.000,00	30.471,86	5,08
Cota-Parte IPVA	272.923,00	272.923,00	160.097,48	58,66
Cota-Parte ICMS	7.295.000,00	7.295.000,00	2.463.006,76	33,76
Cota-Parte IPI-Exportação	20.313,57	20.313,57	15.166,16	74,66
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**18.873.914,53**	**18.873.914,53**	**6.837.597,57**	**36,23**

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2022/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	757.102,00	791.602,00	406.161,70	51,31	374.853,28	47,35	374.853,28	47,35	0,00
Despesas Correntes	727.102,00	727.102,00	341.661,70	46,99	310.353,28	42,68	310.353,28	42,68	0,00
Despesas de Capital	30.000,00	64.500,00	64.500,00	100,00	64.500,00	100,00	64.500,00	100,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	420.000,00	550.000,00	422.350,82	76,79	253.573,50	46,10	252.073,50	45,83	0,00
Despesas Correntes	415.000,00	545.000,00	422.350,82	77,50	253.573,50	46,53	252.073,50	46,25	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	62.500,00	62.500,00	10.850,00	17,36	10.850,00	17,36	10.850,00	17,36	0,00
Despesas Correntes	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	12.500,00	12.500,00	10.850,00	86,80	10.850,00	86,80	10.850,00	86,80	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	15.000,00	15.000,00	7.560,00	50,40	7.560,00	50,40	7.560,00	50,40	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	15.000,00	15.000,00	7.560,00	50,40	7.560,00	50,40	7.560,00	50,40	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.861.000,00	1.696.500,00	1.075.099,89	63,37	967.302,78	57,02	956.816,49	56,40	0,00
Despesas Correntes	1.821.000,00	1.656.500,00	1.073.909,89	64,83	966.112,78	58,32	955.626,49	57,69	0,00
Despesas de Capital	40.000,00	40.000,00	1.190,00	2,98	1.190,00	2,98	1.190,00	2,98	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**3.140.602,00**	**3.140.602,00**	**1.922.022,41**	**61,20**	**1.614.139,56**	**51,40**	**1.602.153,27**	**51,01**	**0,00**

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2022/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.922.022,41	1.614.139,56	1.602.153,27
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**1.922.022,41**	**1.614.139,56**	**1.602.153,27**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	1.025.639,64		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	0,00		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)[1]	896.382,77	588.499,92	576.513,63
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15 5% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**28,11**	**23,61**	**23,43**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n -m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)), se < 0, (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2022 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	71.239,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	219.897,98	0,00	219.897,98	115.392,24	104.505,74	0,00	0,00
Empenhos de 2020 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	12.291,95	0,00	12.291,95	9.000,00	3.291,95	0,00	0,00
Empenhos de 2019 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	68.670,03	0,00	68.670,03	56.071,48	10.642,25	1.956,30	-1.956,30
Empenhos de 2018 e anteriores	0,00	0,00	0,00	51.636,90	0,00	51.636,90	47.201,08	4.435,82	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	-1.956,30
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	-1.956,30

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2022/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1]
		Empenhadas	Liquidadas	Pagas	
	(w)	(x)	(y)	(z)	(aa) = (w - (x ou y))
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre	
		(a)	(b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	990.000,00	990.000,00	462.607,54	46,73
Proveniente da União	640.000,00	640.000,00	312.008,37	48,75
Proveniente dos Estados	350.000,00	350.000,00	150.599,17	43,03
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	10.000,00	10.000,00	42.590,32	425,90
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**1.000.000,00**	**1.000.000,00**	**505.197,86**	**50,52**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2022/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.162.898,00	1.202.898,00	340.686,79	28,32	290.061,60	24,11	283.960,88	23,61	0,00
Despesas Correntes	627.898,00	627.898,00	258.882,79	41,23	223.272,60	35,56	217.171,88	34,59	0,00
Despesas de Capital	535.000,00	575.000,00	81.804,00	14,23	66.789,00	11,62	66.789,00	11,62	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	510.000,00	470.000,00	256.350,00	54,54	28.370,00	6,04	28.370,00	6,04	0,00
Despesas Correntes	65.000,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	445.000,00	405.000,00	256.350,00	63,30	28.370,00	7,00	28.370,00	7,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	50.000,00	62.500,00	11.430,00	18,29	11.430,00	18,29	11.430,00	18,29	0,00
Despesas Correntes	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	12.500,00	11.430,00	91,44	11.430,00	91,44	11.430,00	91,44	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	155.000,00	155.000,00	14.764,93	9,53	11.294,01	7,29	11.294,01	7,29	0,00
Despesas Correntes	150.000,00	150.000,00	14.764,93	9,84	11.294,01	7,53	11.294,01	7,53	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	115.000,00	115.000,00	53.156,39	46,22	38.461,48	33,44	38.461,48	33,44	0,00
Despesas Correntes	100.000,00	100.000,00	39.656,39	39,66	38.461,48	38,46	38.461,48	38,46	0,00
Despesas de Capital	15.000,00	15.000,00	13.500,00	90,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**1.992.898,00**	**2.005.398,00**	**676.388,11**	**33,73**	**379.617,09**	**18,93**	**373.516,37**	**18,63**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2022/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	1.920.000,00	1.994.500,00	746.848,49	37,45	664.914,88	33,34	658.814,16	33,03	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	930.000,00	1.020.000,00	678.700,82	66,54	281.943,50	27,64	280.443,50	27,49	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	112.500,00	125.000,00	22.280,00	17,82	22.280,00	17,82	22.280,00	17,82	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	170.000,00	170.000,00	22.324,93	13,13	18.854,01	11,09	18.854,01	11,09	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	140.000,00	140.000,00	53.156,39	37,97	38.461,48	27,47	38.461,48	27,47	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.861.000,00	1.696.500,00	1.075.099,89	63,37	967.302,78	57,02	956.816,49	56,40	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**5.133.500,00**	**5.146.000,00**	**2.598.410,52**	**50,49**	**1.993.756,65**	**38,74**	**1.975.669,64**	**38,39**	**0,00**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[3]	1.992.898,00	2.005.398,00	676.388,11	33,73	379.617,09	18,93	373.516,37	18,63	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**3.140.602,00**	**3.140.602,00**	**1.922.022,41**	**61,20**	**1.614.139,56**	**51,40**	**1.602.153,27**	**51,01**	**0,00**

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

Notas:

[1]Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2]Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3]Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2022 A ABRIL/2022

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2022	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL ATIVOS	0,00	0,00	0,00
ATIVOS CONSTITUÍDOS PELA SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE ATIVOS CONSTITUÍDOS PELA SPE	0,00	0,00	0,00
PROVISÕES DE PPP	0,00	0,00	0,00
OUTROS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	0,00	0,00	0,00
RISCOS NÃO PROVISIONADOS	0,00	0,00	0,00
GARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00	0,00
OUTROS PASSIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATATAIS NÃO DEPENDENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
...											
...											
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
...											
...											
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	28.793.190,91	8.441.741,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2022/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	29.661.245,00
Previsão Atualizada	34.669.451,54
Receitas Realizadas	8.843.902,50
Déficit Orçamentário	1.212.500,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	28.448.745,00
Créditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	28.461.245,00
Despesas Empenhadas	11.090.928,10
Despesas Liquidadas	8.270.758,21
Despesas Pagas	8.169.009,33
Superávit Orçamentário	573.144,29

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	11.090.928,10
Despesas Liquidadas	8.270.758,21

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	29.723.522,00

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	633.793,96	0,00
Resultado Primário	0,00	447.156,52	0,00

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	337.808,68	0,00	184.417,79	153.390,89
Poder Executivo	337.808,68	0,00	184.417,79	153.390,89
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	4.263.754,61	0,00	349.717,33	3.914.037,28
Poder Executivo	4.263.754,61	0,00	349.717,33	3.914.037,28
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.601.563,29	0,00	534.135,12	4.067.428,17

ARREOAnexo14

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2022/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.714.189,73	25,00	27,83
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	568.654,53	70,00	136,97
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	2.120.907,01	5.996.961,34

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	5.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	5.000,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.614.139,56	15,00	23,61

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0,00

ARREOAnexo14

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DO EDITAL.

Processo Licitatório nº. 035/2023. **Pregão Presencial para Registro de Preço** nº 010/2023. **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS (BALAS, CHOCOLATES, PIRULITOS, PIPOCA, SORVETES E AFINS), BEM COMO UTENSÍLIOS DE CULINÁRIA DESCARTÁVEIS, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PLANALTO DA**

SERRA-MT, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. Conforme Art. 21 § 4 da Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Planalto da Serra – MT, através da Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados alterações no TERMO DE REFERENCIA Anexo I do edital, **acrescentando os itens:18,19,20,21,22,23 e 24**. Em decorrência das alterações supracitadas, publica-se o extrato de **RETIFICAÇÃO** pela mesma forma que se deu o texto original, alterando a data de entrega e abertura dos envelopes para o dia: **30/05/2023** às 08:00 (horário de Mato Grosso). **CLÁUDIA MÁRCIA SAMPAIO RODRIGUES- PREGOEIRA.**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023 –

PROCESSO Nº 039/2023

Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, NOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DOS SISTEMAS SIOPS, SIGCON E SICONV, ACOMPANHAMENTO DAS CERTIDÕES CAUC/STN E SEPLAN/SIGCON, COM ORIENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS GERENCIAIS ESCRITOS E VERBAIS JUNTO AOS DEPARTAMENTOS VINCULADOS AS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT.

Fundamento Legal: art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021

Contratante: Prefeitura Municipal De Planalto Da Serra – MT

Contratada: José Santana de Oliveira- ME

CNPJ n. 19.977.349/0001-06

Valor Global: R$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais).

Ratifico a **Dispensa de Licitação n. 011/2023,** com base no art. 75, II da Lei Federal n. 14.133/2021, e na justificativa e parecer jurídico apensados ao referido processo.

Em 17 de maio de 2023.NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO-PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PORTARIA Nº 240/2023

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: TUBARAO INDUSTRIA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º-- Designar o servidor **DIEGO MARCIANO DOS SANTOS**, portador do CPF nº **006.032.031-16** lotadono Departamento de Esporte, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 129/2022, Pregão n. 055/2022, fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 28 de fevereiro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **DIEGO MARCIANO DOS SANTOS**, portador do CPF nº006.032.031-16, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

DIEGO MARCIANO DOS SANTOS

CPF nº006.032.031-16

PORTARIA Nº 159/2023

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: KALLA COMERCIO DE MÁQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

o Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora "***JOCILENE CORREA ROCHA", CPF nº*** 050.230.821-48, lotada na Secretaria Municipal de Administração**,** Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 137/2022, Pregão nº 053/2022, fiscal que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 28 de fevereiro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **JOCILENE CORREA ROCHA,** CPF nº 050.230.821-48, lotada na Secretaria Municipal de Administração, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

JOCILENE CORREA ROCHA

CPF nº 050.230.821-48

PORTARIA Nº 238/2023

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: NEVES VEÍCULOS EIRELI

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

o Fiscal do Contrato - Memorandoem

ARTIGO 1º - Designar a servidora "***Lucinete Maria Alvesde Lima*"**, portadora do CPF nº 958.194.601-20, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, emprego e renda, fiscal da Ata de Registro de Preços nº 128/2022, Pregão Presencial n. 054/2022, fiscal que representará a secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 28 de fevereiro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Lucinete Maria Alvesde Lima**, portadora do CPF nº *958.194.601-20* lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucinete Maria Alvesde Lima

CPF nº 958.194.601-20

PORTARIA Nº 194/2023

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI S LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

o Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º-- Designar o servidor **DIEGO MARCIANO DOS SANTOS**, portador do CPF nº **006.032.031-16** lotadono Departamento de Esporte, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 141/2022, Pregão n. 053/2022, fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 28 de fevereiro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **DIEGO MARCIANO DOS SANTOS**, portador do CPF nº006.032.031-16, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

DIEGO MARCIANO DOS SANTOS

CPF nº006.032.031-16

PORTARIA Nº 191/2023

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI S LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

o Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º-- Designar o servidor "**Jonildo Luis Martins**", portador do CPF nº 352.636.951-87 lotadona Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 141/2022, Pregão n. 053/2022, fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 28 de fevereiro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Jonildo Luis Martins**, portador do CPF nº 352.636.951-87, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Jonildo Luis Martins

CPF nº 352.636.951-87

PORTARIA Nº 218/2023

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

o Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º-- Designar o servidor **DIEGO MARCIANO DOS SANTOS**, portador do CPF nº **006.032.031-16** lotadono Departamento de Esporte, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 139/2022, Pregão n. 053/2022, fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 28 de fevereiro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **DIEGO MARCIANO DOS SANTOS**, portador do CPF nº006.032.031-16, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

DIEGO MARCIANO DOS SANTOS

CPF nº006.032.031-16

PORTARIA Nº 215/2023

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

o Fiscal do Contrato - Memorao Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º-- Designar o servidor "**Jonildo Luis Martins**", portador do CPF nº 352.636.951-87 lotadona Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 139/2022, Pregão n. 053/2022, fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 28 de fevereiro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Jonildo Luis Martins**, portador do CPF nº 352.636.951-87, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Jonildo Luis Martins

CPF nº 352.636.951-87

PORTARIA Nº 211/2023

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

o Fiscal do Contrato - Memorandoem

ARTIGO 1º - Designar a servidora "***Lucinete Maria Alvesde Lima*"**, portadora do CPF nº 958.194.601-20, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, emprego e renda, fiscal da Ata de Registro de Preços nº 139/2022, Pregão Presencial n. 053/2022, fiscal que representará a secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 28 de fevereiro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Lucinete Maria Alvesde Lima**, portadora do CPF nº *958.194.601-20* lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucinete Maria Alvesde Lima

CPF nº 958.194.601-20

PORTARIA Nº 206/2023

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: MENDONCA JUNIOR COMERCIAL LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º-- Designar o servidor **DIEGO MARCIANO DOS SANTOS**, portador do CPF nº **006.032.031-16** lotadono Departamento de Esporte, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 143/2022, Pregão n. 053/2022, fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 28 de fevereiro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **DIEGO MARCIANO DOS SANTOS**, portador do CPF nº006.032.031-16, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

DIEGO MARCIANO DOS SANTOS

CPF nº006.032.031-16

PORTARIA Nº 242/2023

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO Nº 49/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: JAHMAL CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA EIRELI

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º-- Designar o servidor **DIEGO MARCIANO DOS SANTOS**, portador do CPF nº **006.032.031-16** lotadono Departamento de Esporte, Fiscal de Contrato n. 49/2022, fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 28 de fevereiro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **DIEGO MARCIANO DOS SANTOS**, portador do CPF nº006.032.031-16, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

DIEGO MARCIANO DOS SANTOS

CPF nº006.032.031-16

PORTARIA Nº 185/2023

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI S LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

o Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora "***JOCILENE CORREA ROCHA", CPF nº*** 050.230.821-48, lotada na Secretaria Municipal de Administração**,** Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 141/2022, Pregão nº 053/2022, fiscal que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 28 de fevereiro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **JOCILENE CORREA ROCHA,** CPF nº 050.230.821-48, lotada na Secretaria Municipal de Administração, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

JOCILENE CORREA ROCHA

CPF nº 050.230.821-48

DECRETO Nº 070 DE 17 DE MAIO DE 2023

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO EM VIRTUDE DO ANIVERSÁRIO DO DISTRITO DE CANGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica determinado Ponto Facultativo no dia 18 de Maio de 2023 (Quinta-feira), em virtude do Aniversário do Distrito de Cangas, exceto para os serviços essenciais.

Art. 2º - O expediente retornará a partir das 07h00min do dia 19 de maio de 2023 (sexta-feira).

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé – MT, em 17 de maio de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (Tatá Amaral)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

PORTARIA Nº 187/2023

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI S LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

o Fiscal do Contrato - Memorandoem

ARTIGO 1º - Designar a servidora "***Lucinete Maria Alvesde Lima*"**, portadora do CPF nº 958.194.601-20, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, emprego e renda, fiscal da Ata de Registro de Preços nº 141/2022, Pregão Presencial n. 053/2022, fiscal que representará a secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 28 de fevereiro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Lucinete Maria Alvesde Lima**, portadora do CPF nº *958.194.601-20* lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucinete Maria Alvesde Lima

CPF nº 958.194.601-20

PORTARIA Nº 241/2023

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: IR- SERVIÇOS FUNERARIOS LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

o Fiscal do Contrato - Memorandoem

ARTIGO 1º - Designar a servidora "***Lucinete Maria Alvesde Lima*"**, portadora do CPF nº 958.194.601-20, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, emprego e renda, fiscal da Ata de Registro de Preços nº 144/2022, Pregão Presencial n. 060/2022, fiscal que representará a secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 28 de fevereiro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Lucinete Maria Alvesde Lima**, portadora do CPF nº *958.194.601-20* lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucinete Maria Alvesde Lima

CPF nº 958.194.601-20

PORTARIA Nº 203/2023

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: MENDONCA JUNIOR COMERCIAL LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

o Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º-- Designar o servidor "**Jonildo Luis Martins**", portador do CPF nº 352.636.951-87 lotadona Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 143/2022, Pregão n. 053/2022, fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 28 de fevereiro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Jonildo Luis Martins**, portador do CPF nº 352.636.951-87, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Jonildo Luis Martins

CPF nº 352.636.951-87

PORTARIA Nº 199/2023

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: MENDONCA JUNIOR COMERCIAL LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

o Fiscal do Contrato - Memorandoem

ARTIGO 1º - Designar a servidora "***Lucinete Maria Alvesde Lima*"**, portadora do CPF nº 958.194.601-20, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, emprego e renda, fiscal da Ata de Registro de Preços nº 143/2022, Pregão Presencial n. 053/2022, fiscal que representará a secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 28 de fevereiro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Lucinete Maria Alvesde Lima**, portadora do CPF nº *958.194.601-20* lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucinete Maria Alvesde Lima

CPF nº 958.194.601-20

PORTARIA Nº 209/2023

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

o Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora "***JOCILENE CORREA ROCHA",*** *CPF nº* 050.230.821-48, lotada na Secretaria Municipal de Administração**,** Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 139/2022, Pregão nº 053/2022, fiscal que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 28 de fevereiro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **JOCILENE CORREA ROCHA,** CPF nº 050.230.821-48, lotada na Secretaria Municipal de Administração, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

JOCILENE CORREA ROCHA

CPF nº 050.230.821-48

PORTARIA Nº 160/2023

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: BARAO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

o Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora "***JOCILENE CORREA ROCHA",*** *CPF nº* 050.230.821-48, lotada na Secretaria Municipal de Administração**,** Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 136/2022, Pregão nº 053/2022, fiscal que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 28 de fevereiro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **JOCILENE CORREA ROCHA,** CPF nº 050.230.821-48, lotada na Secretaria Municipal de Administração, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

JOCILENE CORREA ROCHA

CPF nº 050.230.821-48

PORTARIA Nº 197/2023

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: MENDONCA JUNIOR COMERCIAL LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

o Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora "***JOCILENE CORREA ROCHA",*** *CPF nº* 050.230.821-48, lotada na Secretaria Municipal de Administração**,** Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 143/2022, Pregão nº 053/2022, fiscal que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 28 de fevereiro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **JOCILENE CORREA ROCHA,** CPF nº 050.230.821-48, lotada na Secretaria Municipal de Administração, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

JOCILENE CORREA ROCHA

CPF nº 050.230.821-48

PORTARIA Nº 223/2023

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: MACHADO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA-ME

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

o Fiscal do Contrato - Memorandoem

ARTIGO 1º - Designar a servidora "***Lucinete Maria Alvesde Lima*"**, portadora do CPF nº 958.194.601-20, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, emprego e renda, fiscal da Ata de Registro de Preços nº 140/2022, Pregão Presencial n. 053/2022, fiscal que representará a secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 28 de fevereiro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Lucinete Maria Alvesde Lima**, portadora do CPF nº *958.194.601-20* lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucinete Maria Alvesde Lima

CPF nº 958.194.601-20

PORTARIA Nº 221/2023

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: MACHADO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA-ME

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

o Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora "***JOCILENE CORREA ROCHA",*** *CPF nº* 050.230.821-48, lotada na Secretaria Municipal de Administração**,** Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 140/2022, Pregão nº 053/2022, fiscal que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 28 de fevereiro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **JOCILENE CORREA ROCHA,** CPF nº 050.230.821-48, lotada na Secretaria Municipal de Administração, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

JOCILENE CORREA ROCHA

CPF nº 050.230.821-48

PORTARIA Nº 169/2023

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: BARAO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º-- Designar o servidor **DIEGO MARCIANO DOS SANTOS**, portador do CPF nº **006.032.031-16** lotadono Departamento de Esporte, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 136/2022, Pregão n. 053/2022, fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 28 de fevereiro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **DIEGO MARCIANO DOS SANTOS**, portador do CPF nº006.032.031-16, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

DIEGO MARCIANO DOS SANTOS

CPF nº006.032.031-16

PORTARIA Nº 166/2023

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: BARAO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

o Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º-- Designar o servidor "**Jonildo Luis Martins**", portador do CPF nº 352.636.951-87 lotadona Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 136/2022, Pregão n. 053/2022, fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 28 de fevereiro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Jonildo Luis Martins**, portador do CPF nº 352.636.951-87, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Jonildo Luis Martins

CPF nº 352.636.951-87

PORTARIA Nº 162/2023

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: BARAO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

o Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora "***Lucinete Maria Alvesde Lima*"**, portadora do CPF nº 958.194.601-20, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, emprego e renda, fiscal da Ata de Registro de Preços nº 136/2022, Pregão Presencial n. 053/2022, fiscal que representará a secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo

a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 28 de fevereiro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Lucinete Maria Alvesde Lima**, portadora do CPF nº *958.194.601-20* lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucinete Maria Alvesde Lima

CPF nº 958.194.601-20

PORTARIA Nº 156/2023

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: KALLA COMERCIO DE MÁQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º-- Designar o servidor **DIEGO MARCIANO DOS SANTOS**, portador do CPF nº **006.032.031-16** lotadono Departamento de Esporte, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 137/2022, Pregão n. 053/2022, fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 28 de fevereiro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **DIEGO MARCIANO DOS SANTOS**, portador do CPF nº006.032.031-16, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

DIEGO MARCIANO DOS SANTOS

CPF nº006.032.031-16

PORTARIA Nº 153/2023

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: KALLA COMERCIO DE MÁQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º-- Designar o servidor "**Jonildo Luis Martins**", portador do CPF nº 352.636.951-87 lotadona Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 137/2022, Pregão n. 053/2022, fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 28 de fevereiro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Jonildo Luis Martins**, portador do CPF nº 352.636.951-87, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Jonildo Luis Martins

CPF nº 352.636.951-87

PORTARIA Nº 150/2023

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: KALLA COMERCIO DE MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º-- Designar o servidor "**Edson de Campos Oliveira**", portador do CPF nº 362.367.481-87 lotadona Secretaria Municipal de Turismo, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 137/2022, Pregão nº 053/2022, fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 28 de fevereiro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Edson de Campos Oliveira**, portador do CPF nº 362.367.481-87, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Edson de Campos Oliveira

CPF nº 362.367.481-87

PORTARIA Nº 149/2023

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: KALLA COMERCIO DE MÁQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º - Designar a servidora "***Lucinete Maria Alvesde Lima*"**, portadora do CPF nº 958.194.601-20, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, emprego e renda, fiscal da Ata de Registro de Preços nº 137/2022, Pregão Presencial n. 053/2022, fiscal que representará a secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 28 de fevereiro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Lucinete Maria Alvesde Lima**, portadora do CPF nº *958.194.601-20* lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucinete Maria Alvesde Lima

CPF nº 958.194.601-20

PORTARIA Nº 230/2023

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: MACHADO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA-ME

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º-- Designar o servidor **DIEGO MARCIANO DOS SANTOS**, portador do CPF nº **006.032.031-16** lotadono Departamento de Esporte, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 140/2022, Pregão n. 053/2022, fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 28 de fevereiro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **DIEGO MARCIANO DOS SANTOS**, portador do CPF nº006.032.031-16, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

DIEGO MARCIANO DOS SANTOS

CPF nº006.032.031-16

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: APOLLO INSDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA,

CNPJ: 49.175.703/001-05

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PARQUE INFANTIL PLAYGROUND, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTAL DO ARAGUAIA – MT.

DATA DA ASSINATURA: 16 DE JULHO DE 2023

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 316.000,00 (TREZENTOS E DEZESSEIS MIL REAIS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: AQUARELA PARQUES LTDA

CNPJ: 10.433.905/0001-09

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PARQUE INFANTIL PLAYGROUND, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTAL DO ARAGUAIA – MT.

DATA DA ASSINATURA: 16 DE JULHO DE 2023

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 151.990,00 (CENTO E CIQUENTA E UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: ROTOCYCLE INDUSTRIA E COMERCIO PLASTICO - EIRELI

CNPJ: 34.914.897/0001-80

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PARQUE INFANTIL PLAYGROUND, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTAL DO ARAGUAIA – MT.

DATA DA ASSINATURA: 16 DE JULHO DE 2023

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 468.340,00(QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS)

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

PREGOEIRO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA N° 26, DE 17 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA N° 26, DE 17 DE MAIO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A AUTERAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Ponte Branca - MT, Estado do Mato Grosso, Sr. **Cleneir Parreira da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 46, IV da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Considerando, o que dispõe a Lei Municipal n° 529/2015 de 06 de Maio de 2015, alterada pela Lei de Nº 831 de 14 da Maio de 2023, nomearmos os Membros do Conselho Municipal de Assistência Social 27 de Março de 2023 para o período de 27 de Março de 2025.

Art. 1° - Ficam nomeados os Conselheiros e Suplentes abaixo relacionados para compor o novo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de Ponte Branca - MT, com prazo de 02 (dois) anos:

1 – REPRESENTANTES DO PODER GOVERNAMENTAL:

I- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Titulares: Patrícia Rodrigue Freitas

Suplentes: Rosangela Gonçalves de Sousa Nascimento

II - Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Titulares: Márcia Monteiro da Silva

Suplentes: Gisselle Lubia Martins Honório

III- Representante da Secretaria Municipal de Educação.

Titulares: Flavia Sousa Vieira

Suplentes: Marilza Gomes de Lima Carvalho

2 - REPRESENTANTES DOS ORGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS

I- Representante de entidades da Pastoral da Criança e do Adolescente

Titular: Camila de Sousa Lima

Suplente: Lucirene Severino da Silva Moreira

II- Representante dos usuários da assistência social

Titular: Terezinha de Jesus Nogueira

Suplente: Mayara Oliveira da Silva

III- Representante da sociedade Civil.

Titular: Glimara Nogueira Gonçalves

Suplente: Andrielli do Carmo Moreira

Art. 2° - Foi estabelecida na mesma Ata a composição da Mesa Diretora, assim constituída:

PRESIDENTE: Camila de Sousa Lima

VICE-PRESIDENTE: Glimara Nogueira Gonçalves

SECRETÁRIO: Márcia Monteiro da Silva

VICE-SECRETÁRIO: Flavia Sousa Vieira

Art. 3° - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, aos 17 de maio de 2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Cleneir Parreira da Silva

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO

O Município de Ponte Branca – MT, inscrito no CNPJ nº. 03.503.638/0001-33, **TONA SEM EFEITO**, a Publicação ocorrida no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, nas seguintes datas:

12 de maio de 2023 - Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - ANO XVIII | N° 4.232 – Pág. 453 - **PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DOS CONSELHEIROS TUTELARES 2024/2028**

Ponte Branca – MT, 17 de maio de 2023.

Camila de Sousa Lima

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA N°. 124/2023, 17 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA N°. 124/2023, 17 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8.666/93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data **02 DE MAIO DE 2023,** para fiscalizar contrato o senhor**: APARECIDO DE OLIVEIRA TRINDADE,** inscrito no CPF nº **012.358.801-41,** matrícula 11380, lotado na Secretaria municipal de Educação do Município de Porto Esperidião/MT.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO Nº 35/2023.	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.	ADEMIR PATRICK DE MOURA. CPF: 005.007.291-90.

Art. 2°- Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 17 de maio de 2023.

Martins Dias De Oliveira

Prefeito.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função. **Fiscal do contrato nº 35/2023.**

_____

APARECIDO DE OLIVEIRA TRINDADE.

CPF nº 012.358.801-41**.**

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 33/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

VIGÊNCIA: 02 de maio de 2023.

VALIDADE: 31 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: APARECIDA XAVIER DE SOUZA, RG: 2989729 SSP/GO E CPF: 806.747.041-34.

VALOR TOTAL: R$ 27.545,00 (vinte e sete mil e quinhentos e quarenta e cinco reais).

FISCAL DO CONTRATO: APARECIDO DE OLIVEIRA TRINDADE - CPF: 012.358.801.41

Porto Esperidião - MT, 17 de maio de 2023. **Martins Dias De Oliveira –** Prefeito.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 34/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

VIGÊNCIA: 02 de maio de 2023.

VALIDADE: 31 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO CENTRO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA CTA - CNPJ: 24.756.793/0001-31.

VALOR TOTAL: R$ 101.603,00 (cento e um mil e seiscentos e três reais).

FISCAL DO CONTRATO: APARECIDO DE OLIVEIRA TRINDADE - CPF: 012.358.801.41.

Porto Esperidião - MT, 17 de maio de 2023. **Martins Dias De Oliveira –** Prefeito.

PORTARIA N°. 122/2023, 17 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA N°. 122/2023, 17 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8.666/93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data **02 DE MAIO DE 2023,** para fiscalizar contrato o senhor**: APARECIDO DE OLIVEIRA TRINDADE,** inscrito no CPF nº **012.358.801-41,** matrícula 11380, lotado na Secretaria municipal de Educação do Município de Porto Esperidião/MT.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO Nº 33/2023.	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.	APARECIDA XAVIER DE SOUZA, RG: 2989729 SSP/GO. CPF: 806.747.041-34.

Art. 2°- Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 17 de maio de 2023.

Martins Dias De Oliveira

Prefeito.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função. **Fiscal do contrato nº 33/2023.**

_____

APARECIDO DE OLIVEIRA TRINDADE.

CPF nº 012.358.801-41**.**

PORTARIA N°. 123/2023, 17 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA N°. 123/2023, 17 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8.666/93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data **02 DE MAIO DE 2023,** para fiscalizar contrato o senhor**: APARECIDO DE OLIVEIRA TRINDADE,** inscrito no CPF nº **012.358.801-41,** matrícula 11380, lotado na Secretaria municipal de Educação do Município de Porto Esperidião/MT.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO Nº 34/2023.	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.	ASSOCIAÇÃO CENTRO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA CTA. CNPJ: 24.756.793/001-31.

Art. 2°- Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 17 de maio de 2023.

Martins Dias De Oliveira

Prefeito.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função. **Fiscal do contrato nº 34/2023.**

_____

APARECIDO DE OLIVEIRA TRINDADE.

CPF nº 012.358.801-41**.**

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 35/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

VIGÊNCIA: 02 de maio de 2023.

VALIDADE: 31 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: ADEMIR PATRICK DE MOURA - CPF: 005.007.291-90.

VALOR TOTAL: R$: 19.992,83 (dezenove mil e novecentos e noventa e dois reais e oitenta e três centavos).

FISCAL DO CONTRATO: APARECIDO DE OLIVEIRA TRINDADE - CPF: 012.358.801.41.

Porto Esperidião - MT, 17 de maio de 2023. **Martins Dias De Oliveira –** Prefeito.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 36/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

VIGÊNCIA: 02 de maio de 2023.

VALIDADE: 31 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: ADEMIR DE MOURA - CPF: 156.177.421-91.

VALOR TOTAL: R$ 19.992,83 (dezenove mil e novecentos e noventa e dois reais e oitenta e três centavos).

FISCAL DO CONTRATO: APARECIDO DE OLIVEIRA TRINDADE - CPF: 012.358.801.41.

Porto Esperidião - MT, 17 de maio de 2023. **Martins Dias De Oliveira –** Prefeito.

GABINETE
LEI N.º 921/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre a homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2023, mantém o Custo Normal e modifica o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes Emanadas pela Portaria MTP 1.467/2022 e das outras providências".

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Municipio, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos I, II, III e IV do artigo 44º da Lei n.º 020, de 14 de junho de 2005 que passa a vigorar nos termos seguintes:

Art.44.....

.....

I - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

II - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos concedidos pelo RPPS que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

III - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 21,54% (Vinte e um inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos:

IV - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela anexo a esta Lei.

Art. 2° - Caso o Relatório da Reavaliação Atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Fica homologado os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 1.874/2023, data focal 31/12/2022, realizada em 25 de janeiro de 2023.

Art. 4º - Revoga-se neste ato, o artigo 1º da Lei Complementar nº 124 de 16 de maio de 2022.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Esperidião/MT, 17 de maio de 2023.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFETO MUNICIPAL

LEI N.º 921/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023.

ANEXO I

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0		**(44.074.405,37)**				
1	**2023**	**(44.647.117,70)**	**(572.712,33)**	2.146.423,54	**1.573.711,21**	**12,23%**
2	**2024**	**(45.132.441,81)**	**(485.324,11)**	2.174.314,63	**1.688.990,52**	**13,00%**
3	**2025**	**(45.110.462,32)**	21.979,50	2.197.949,92	**2.219.929,42**	**16,92%**
4	**2026**	**(45.041.018,81)**	69.443,50	2.196.879,51	**2.266.323,02**	**17,10%**
5	**2027**	**(44.920.830,25)**	120.188,56	2.193.497,62	**2.313.686,18**	**17,28%**
6	**2028**	**(44.746.435,51)**	174.394,74	2.187.644,43	**2.362.039,17**	**17,47%**
7	**2029**	**(44.514.184,24)**	232.251,27	2.179.151,41	**2.411.402,68**	**17,66%**
8	**2030**	**(44.220.227,20)**	293.957,05	2.167.840,77	**2.461.797,82**	**17,85%**
9	**2031**	**(43.860.506,11)**	359.721,08	2.153.525,06	**2.513.246,15**	**18,04%**
10	**2032**	**(43.430.743,08)**	429.763,03	2.136.006,65	**2.565.769,68**	**18,24%**
11	**2033**	**(42.926.429,38)**	504.313,70	2.115.077,19	**2.619.390,89**	**18,43%**
12	**2034**	**(42.342.813,79)**	583.615,59	2.090.517,11	**2.674.132,70**	**18,63%**
13	**2035**	**(41.674.890,26)**	667.923,52	2.062.095,03	**2.730.018,55**	**18,83%**
14	**2036**	**(40.917.385,07)**	757.505,19	2.029.567,16	**2.787.072,35**	**19,04%**
15	**2037**	**(40.064.743,24)**	852.641,83	1.992.676,65	**2.845.318,49**	**19,24%**

16	**2038**	**(39.111.114,35)**	953.628,90	1.951.153,00	**2.904.781,89**	**19,45%**
17	**2039**	**(38.050.337,61)**	1.060.776,74	1.904.711,27	**2.965.488,01**	**19,66%**
18	**2040**	**(36.875.926,25)**	1.174.411,36	1.853.051,44	**3.027.462,80**	**19,87%**
19	**2041**	**(35.581.051,08)**	1.294.875,17	1.795.857,61	**3.090.732,78**	**20,09%**
20	**2042**	**(34.158.523,24)**	1.422.527,84	1.732.797,19	**3.155.325,02**	**20,30%**
21	**2043**	**(32.600.776,16)**	1.557.747,08	1.663.520,08	**3.221.267,16**	**20,52%**
22	**2044**	**(30.899.846,56)**	1.700.929,60	1.587.657,80	**3.288.587,40**	**20,74%**
23	**2045**	**(29.047.354,55)**	1.852.492,01	1.504.822,53	**3.357.314,54**	**20,97%**
24	**2046**	**(27.034.482,72)**	2.012.871,83	1.414.606,17	**3.427.477,99**	**21,19%**
25	**2047**	**(24.851.954,27)**	2.182.528,46	1.316.579,31	**3.499.107,77**	**21,42%**
26	**2048**	**(22.490.009,93)**	2.361.944,34	1.210.290,17	**3.572.234,51**	**21,65%**
27	**2049**	**(19.938.383,91)**	2.551.626,02	1.095.263,48	**3.646.889,50**	**21,89%**
28	**2050**	**(17.186.278,52)**	2.752.105,39	970.999,30	**3.723.104,69**	**22,12%**
29	**2051**	**(14.222.337,62)**	2.963.940,91	836.971,76	**3.800.912,67**	**22,36%**
30	**2052**	**(11.034.618,72)**	3.187.718,89	692.627,84	**3.880.346,74**	**22,60%**
31	**2053**	**(7.610.563,78)**	3.424.054,94	537.385,93	**3.961.440,87**	**22,85%**
32	**2054**	**(3.936.968,47)**	3.673.595,31	370.634,46	**4.044.229,76**	**23,09%**
33	**2055**	50,00	3.937.018,47	191.730,36	**4.128.748,84**	**23,34%**
34	**2056**	-	-	-	**-**	**0,00%**
35	**2057**	-	-	-	**-**	**0,00%**

LEI N.º 921/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 32/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

VIGÊNCIA: 02 de maio de 2023.

VALIDADE: 31 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: MANOEL SANCHES MIRANDA, CPF: 069.754.531-87.

VALOR TOTAL: R$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais).

FISCAL DO CONTRATO: APARECIDO DE OLIVEIRA TRINDADE - CPF: 012.358.801.41

Porto Esperidião - MT, 17 de maio de 2023. **Martins Dias De Oliveira –** Prefeito.

PORTARIA N°. 125/2023, 17 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA N°. 125/2023, 17 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8.666/93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data **02 DE MAIO DE 2023,** para fiscalizar contrato o senhor**: APARECIDO DE OLIVEIRA TRINDADE,** inscrito no CPF nº **012.358.801-41,** matrícula 11380, lotado na Secretaria municipal de Educação do Município de Porto Esperidião/MT.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO Nº 36/2023.	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.	ADEMIR DE MOURA. CPF: 156.177.421-91.

Art. 2°- Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 17 de maio de 2023.

Martins Dias De Oliveira

Prefeito.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função. **Fiscal do contrato nº 36/2023.**

_____

APARECIDO DE OLIVEIRA TRINDADE.

CPF nº 012.358.801-41**.**

GABINETE
LEI Nº 920/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre autorização ao poder legislativo para filiar a Câmara de Vereadores de Porto Esperidião à UCMMAT e dá outras providências"

O Excelentíssimo Senhor MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**,** Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas legais atribuições, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU**e SANCIONA** a seguinte LEI:

Artigo 1º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a filiar-se a UCMMAT (União das Câmaras Municipais de Mato Grosso), pessoa jurídica de direito privado, na forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, localizada na Capital do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, e, repassar, mensalmente, recursos financeiros a título de contribuição associativa.

Parágrafo Único. A filiação se dará através da assinatura de Termo de Filiação e Cooperação Técnica, conforme minuta que segue no ANEXO ÚNICO da presente Lei, passando a ser parte integrante.

Artigo 2º- Para custear a filiação junto a UCMMAT, onde contribuirá financeiramente com a entidade representativa em valores mensais a ser estabelecido em Assembleia Geral da mesma, às mensalidades correrão por conta do seguinte endereçamento orçamentário: 3.3.90-41 contribuições:

3. Despesas correntes;

3. Outras despesas correntes;

90. Aplicações Direta;

41- Contribuições.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Esperidião/MT, 17 de maio de 2023.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI Nº 919/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE: "REPOSIÇÃO SALARIAL DOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O Excelentíssimo Senhor MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU, e SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aos servidores da Câmara Municipal e Vereadores de Porto Esperidião reposição de vencimentos Salarial, de forma linear, em percentual de 4,36% (quatro inteiro e trinta e seis centésimos percentuais).

Parágrafo Primeiro: A reposição supra referida é concedida como forma de reajuste de perdas inflacionárias relativas ao período abril de 2022 a março de 2023, observando-se o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) acumulado no período, devendo ser aplicada sobre os vencimentos base de cada categoria, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 01 de abril do corrente ano.

Art. 2º – As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão cobertas com recursos próprios do orçamento vigente, na seguinte rubrica:

3.1.90.11 – Vencimento e vantagem fixa.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, 17 de maio de 2023.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

nte

PORTARIA N°. 121/2023, 17 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA N°. 121/2023, 17 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8.666/93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data **02 DE MAIO DE 2023,** para fiscalizar contrato o senhor**: APARECIDO DE OLIVEIRA TRINDADE,** inscrito no CPF nº **012.358.801-41,** matrícula 11380, lotado na Secretaria municipal de Educação do Município de Porto Esperidião/MT.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO Nº 32/2023.	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.	MANOEL SANCHES MIRANDA. CPF: 069. 754.531-87.

Art. 2°- Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 17 de maio de 2023.

Martins Dias De Oliveira

Prefeito.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função. **Fiscal do contrato nº 32/2023.**

_____

APARECIDO DE OLIVEIRA TRINDADE.

CPF nº 012.358.801-41**.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 092/2023 (QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADORA DE CULTURA A SENHORA ALINE PRISCILLE DA SILVA LIMA.)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO "Dispõe sobre alteração, do anexo I da Lei Complementar nº 044/2013, Lei Complementar 076/2017 "Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de cargo Comissionado, Ampliação de vagas e Alteração do §2º Do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009, e da outras Providências, e Lei Complementar nº 113/2022 "Dispõe sobre ampliação de vagas para Cargos Comissionados, constantes no anexo I da Lei Complementar nº024/2009".

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o Sra. **ALINE PRISCILLE DA SILVA LIMA**, portadora da Cédula de Identidade nº. 177065895 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 014.441.571-24, para exercer a função gratificada de **COORDENADORA DE CULTURA,** lotadona Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação com data retroativa a 05/05/2023.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto estrela/mt,17 de maio de 2023.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 094/2023 (QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA EXERCER A FUNÇÃO COMISSIONADA DE ASSESSORA DE CONVENIOS A SENHORA CLAUDIA COSTA BERNARDES SANTOS).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO "Dispõe sobre alteração, do anexo I da Lei Complementar nº 044/2013, Lei Complementar 068/2016" que cria a função gratificada de assessor de orçamento e finanças", e Lei Complementar 076/2017 "Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de cargo Comissionado, Ampliação de vagas e Alteração do §2º Do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009, e da outras Providências.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a senhora **CLAUDIA COSTA BERNARDES SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade nº 961.489 SSP/MT**,** inscrita no CPF sob o nº. 630.742.811-20**,** para exercer a função gratificada de **ASSES-**

SORA DE CONVÊNIO, lotada na Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 3º - Revogando as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 17 de maio de 2023.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 093/2023 (QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSOR DE COMPRAS O SENHOR LEANDRO ROCHA GALBERO)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO "Dispõe sobre alteração, do anexo I da Lei Complementar nº 044/2013, Lei Complementar 076/2017 "Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de cargo Comissionado, Ampliação de vagas e Alteração do §2º Do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009, e da outras Providências, e Lei Complementar nº 113/2022 "Dispõe sobre ampliação de vagas para Cargos Comissionados, constantes no anexo I da Lei Complementar nº024/2009".

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o Srº **LEANDRO ROCHA GALBERO**, portador da Cédula de Identidade nº. 24354104 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 043. 477.461-80, para exercer a função gratificada de **ASSESSOR DE COMPRAS**, lotadona Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação com efeitos retroativos a 09/05/2023.

Artigo 3º - Revogando-se às disposições em contrário, em especial a Portaria nº.053/2023 de 10 de março de 2023, Publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso em 16/03/2023 Pág. 489.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 17 de maio de 2023.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 037 DE 16 DE MAIO DE 2023

Regulamenta o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, através da desburocratização dos procedimentos de abertura, para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 364, de 04 de Janeiro de 2008, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e na Lei Federal 11.598/2007, que dispõe sobre a REDESIM – Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, e dá outras providências.

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de **PORTO ESTRELA-MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, através da desburocratização dos procedimentos de abertura, para as microempresas (ME) e para as empresas de pequeno porte (EPP), na forma que dispõe a Lei Municipal Nº 364 de 04 de Janeiro de 2008, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e na Lei Federal 11.598/2007, que dispõe sobre a REDESIM – Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

CAPÍTULO I

DA CONSULTA DE VIABILIDADE LOCACIONAL

Art. 2º - Fica instituída a Consulta de Viabilidade Locacional no município de PORTO ESTRELA-MT, que se regerá pelas seguintes disposições:

I – A Consulta de Viabilidade Locacional será realizada, exclusivamente, via rede mundial de computadores (internet), em sistema próprio disponibilizado pela Junta Comercial de Mato Grosso, sistema esse denominado de "Sistema Integrar";

II – Através de um cadastro prévio gratuito, que deverá ser realizado no sitio da Junta Comercial do Mato Grosso (www.jucemat.mt.gov.br), o contribuinte deverá, em seu formulário eletrônico específico, cadastrar um pedido de Viabilidade Locacional, informando os dados da futura empresa, tais como endereço e atividades pretendidas;

III – A partir do envio do formulário via Sistema Integrar, a Prefeitura Municipal de PORTO ESTRELA-MT, fará a análise do pedido, dando conhecimento prévio ao empreendedor, ou a seu contabilista, sobre a possibilidade, ou não, de exercício de determinada atividade econômica, no local indicado, bem como das licenças necessárias para exercer a atividade pretendida naquele endereço;

IV – Se a Viabilidade Locacional for deferida pela Prefeitura de PORTO ESTRELA-MT, o empreendedor, ou seu contabilista, poderá dar encaminhamento no seu registro;

V – Caso a Prefeitura de PORTO ESTRELA-MT indefira a Viabilidade Locacional, a mesma deverá ser adequada, conforme orientações, e deverá ser encaminhado, novamente via Sistema Integrar, um novo pedido de Viabilidade Locacional;

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Art. 3º - O empreendedor, ou seu contabilista, que obtiver o deferimento de sua Consulta de Viabilidade Locacional, bem como, obtiver o deferimento do "nome empresarial" pela Junta Comercial do Mato Grosso, poderá dar início ao processo de registro de sua pessoa jurídica, desde que atendidas às exigências da Consulta de Viabilidade, informada pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III

DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O procedimento para a concessão do Alvará de Funcionamento obedecerá ao disposto neste Decreto e, ainda, observará as disposições da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, a Resolução CGSIM nº 22 de 22 de junho de 2010 e alterações posteriores, Lei Federal nº 13.874, 20 de setembro de 2019 e alterações posteriores.

§ 1º - A informação sobre o grau de risco, da necessidade de ser a atividade licenciada ou não pela Vigilância Sanitária Municipal, pela Vigilância Sanitária Estadual, será de acordo com a RDC nº 153, e de acordo com a IN 66 de 01 de setembro de 2020, e alterações posteriores, resolução CGSIM nº 22 de 22 de junho de 2010 e alterações posteriores. Como também se necessita de licenciamento ambiental pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, SEMA/IBAMA ou se não há precisão de licenciamento ambiental, observará a Resolução Estadual 41/2021 e alterações posteriores.

Art. 6º - O Alvará de Funcionamento só será concedido mediante a declaração do contribuinte e/ou representante legal de todas as informações inseridas no momento do preenchimento da viabilidade no "Sistema Integrar".

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA E DO CANCELAMENTO DO ALVARÁ

Art. 7º - A fiscalização municipal, nos aspectos de postura, uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos às ME e EPP, deverá ter natureza orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 8° - Nos moldes do artigo anterior quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita, para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço a fiscalização.

Parágrafo único. Considera-se reincidência para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

Art. 9º - O Alvará de Funcionamento será cancelado, se após a notificação da fiscalização orientadora, não forem cumpridas as exigências e os prazos estabelecidos pelo poder público municipal.

Art. 10º - O descumprimento de qualquer declaração por parte do contribuinte e/ou seu representante legal, por meio de ação ou omissão por parte do contribuinte, ensejará, além da possibilidade cancelamento Alvará de Funcionamento, a aplicação de multas em graduação proporcional à ação ou omissão do mesmo, e se comprovado o dolo ou culpa por parte do contribuinte, ensejar ainda, a sua responsabilização civil e criminal, principalmente naquelas tocantes à veracidade das informações fornecidas ao poder público municipal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de licenciamento de empresas, em âmbito municipal, deverão olvidar esforços conjuntos para observar os dispositivos constantes da Lei Complementar Federal nº. 123/06, na Lei nº. 11.598/07 e nas Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM).

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTO ESTRELA-MT, 16 de MAIO de 2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

EUGÊNIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº095/2023 (QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSOR DE INFORMAÇÃO DE SISTEMA DE SAÚDE O SENHOR JEAN CARLOS M. DA SILVA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 24/2009 (Dispõe sobre alteração, criação, estruturação e atribuições dos órgãos do Poder Executivo do Município de Porto Estrela, bem como, criação de cargos comissionados e suas remunerações, fixa princípios e diretrizes da gestão); O **teor da Lei Complementar n.º 82/2018 (Dispõe sobre alteração do § 2º do artigo 56 da Lei Complementar n.º 24/2009).**

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº057/2020 (Que dispõe sobre a regulamentação da nomenclatura dos Órgãos do Poder Executivo Municipal e a criação do organograma da estrutura administrativa, e dá outras providências).

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o **senhor JEAN CARLOS M. DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade **nº 1.078.238-9 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 843.445.801-25,** para exercer a função gratificada de **ASSESSOR DE INFORMAÇÃO DE SISTEMA DE SAÚDE**, lotado na secretária municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação com efeitos retroativos a 09/05/2023.

Artigo 3º - Revogando as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº. 002/2022 do dia 18/01/2022**.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 17 de Maio de 2023.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

TERMO DE DISTRATO Nº. 045/2023DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 129/2022.

TERMO DE DISTRATO Nº. 045/2023

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 129/2022.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **ANA PAULA REZENDE DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº. 22714294 SSP/MT e CPF nº 040.154.961-59, residente e domiciliada na Rua Adolfo S. Wilke, nº 1298, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **A CONTRATADA**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 129/2022.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 28/05/2023 por comum acordo entre as partes por término de vigência.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (434)07.004.12.361.0013.2321. 3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 28 de maio de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Ana P. R. da Silva

Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

TERMO DE DISTRATO Nº. 047/2023DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 195/2021.

TERMO DE DISTRATO Nº. 047/2023

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 195/2021.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **ANGELA MARIA SOARES DE ARAGÃO**, brasileira, portadora do RG nº 2134739-5 SSP/MT e CPF nº 045.416.451-30, residente e domiciliada na Rua Rio de Janeiro, Nº821, desta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **A CONTRATADA**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 195/2021.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 28/05/2023 por comum acordo entre as partes por término de vigência.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (390)07.004.12.365.0014.2330. 3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 28 de maio de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Angela M.S. de Aragão

Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

TERMO DE DISTRATO Nº. 071/2023DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 226/2021.

TERMO DE DISTRATO Nº. 071/2023

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 226/2021.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **LUCIANA MACEDO SILVA** brasileira, portadora do RG nº. 2266876-4 SSP/MT e CPF nº 040.360.611-00, residente e domiciliada na Rua Paulo Rezer, 786 centro, Porto dos Gaúchos/MT, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **A CONTRATADA**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 226/2021.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 28/05/2023 por comum acordo entre as partes por término de vigência.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (209)05.004.10.302.0056.2135. 3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 28 de maio de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Luciana Macedo Silva

Contratante Contratado

Testemunhas

_____ _____ **Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin**

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

TERMO DE DISTRATO Nº. 069/2023DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 111/2022.

TERMO DE DISTRATO Nº. 069/2023

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 111/2022.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **LÉIA RIBEIRO DOS SANTOS ROPELLI**, brasileira, portadora do RG nº. 3338982-9 SSP/MT e CPF nº 000.780.641-80, residente e domiciliada na Rua Sérgio Gladki Petrenco,1416 Centro, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme **segue:**

Cláusula 1º - **A CONTRATADA**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 111/2022.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 28/05/2023 por comum acordo entre as partes por término de vigência.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (434)07.004.12.361.0013.2321. 3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 28 de maio de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Léia R dos Santos Ropelli Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

TERMO DE DISTRATO Nº. 068/2023DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 080/2021.

TERMO DE DISTRATO Nº. 068/2023

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 080/2021.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **LEANDRO XIQUETO PEREIRA**, brasileiro, portador do RG nº. 2139985-9 SSP/MT e CPF nº 033.222.511-95, residente e domiciliado na Rua Minervino C. Santos, s/nº, Bairro da Creche, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **O CONTRATADO**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 080/2021.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 28/05/2023 por comum acordo entre as partes por término de vigência.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (174)05.004.10.301.0019.2091. 3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 28 de maio de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Leandro Xiqueto Pereira

Contratante Contratado

Testemunhas

_____ _____ **Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin**

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

TERMO DE DISTRATO Nº. 067/2023DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 151/2022.

TERMO DE DISTRATO Nº. 067/2023

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 151/2022.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **KASSIA PAULA DE JESUS LIMA SANTOS**, brasileira, portadora do RG nº. 1084413-9 SSP/MT e CPF nº 692.827.731-91, residente e domiciliada na Av. Mato Grosso, nº 988, Centro, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme **segue:**

Cláusula 1º - **A CONTRATADA**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 151/2022.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 28/05/2023 por comum acordo entre as partes por término de vigência.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (431)07.004.12.361.0013.2320. 3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 28 de maio de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Kassia P.J.L. Santos

Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

TERMO DE DISTRATO Nº. 066/2023DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 142/2022.

TERMO DE DISTRATO Nº. 066/2023

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 142/2022.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **JOSIANA MONTEIRO DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº. 1534158-5 SSP/MT e CPF nº 006.984.181-07, residente e domiciliada na Rua B, centro, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de ***CONTRATADA***, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **A CONTRATADA**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 142/2022.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 28/05/2023 por comum acordo entre as partes por término de vigência.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (434)07.004.12.361.0013.2321. 3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 28 de maio de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Josiana Monteiro da Silva

Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

TERMO DE DISTRATO Nº. 065/2023DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 100/2021.

TERMO DE DISTRATO Nº. 065/2023

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 100/2021.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **JHENNIFER MARA LEITE ROSSI GONÇALVES**, brasileira, portadora do RG nº. 2077085-5 SESP/MT e CPF nº 045.504.151-26, residente e domiciliada na Rua Santa Rosa, s/nº, Centro, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **A CONTRATADA**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 100/2021.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 28/05/2023 por comum acordo entre as partes por término de vigência.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (209)05.004.10.302.0056.2135. 3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 28 de maio de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Jhennifer Mara L. R. Gonçalves

Contratante Contratado

Testemunhas

_____ _____ **Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin**

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

TERMO DE DISTRATO Nº. 064/2023DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 103/2021.

TERMO DE DISTRATO Nº. 064/2023

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 103/2021.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **JHENNEFFER NAYARA MATOS FERREIRA**, brasileira, portadora do RG nº. 1813119-0 SESP/MT e CPF nº 051.208.401-75, residente e domiciliada na Avenida Rio Grande do Sul, Centro, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme **segue:**

Cláusula 1º - **A CONTRATADA**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 103/2021.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 28/05/2023 por comum acordo entre as partes por término de vigência.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (143)05.004.10.122.023.2130. 3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 28 de maio de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Jhenneffer Nayara M. Ferreira

Contratante Contratado

Testemunhas

_____ _____ **Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin**

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

TERMO DE DISTRATO Nº. 049/2023 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 129/2021.

TERMO DE DISTRATO Nº. 049/2023

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 129/2021.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **BRUNO VESCO RODRIGUES**, brasileiro, portador do RG nº. 2671388-8 SEJSP/MT e CPF nº 052.455.051-42, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, nº 601, Centro, em Juara/MT, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **O CONTRATADO**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 129/2021.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 28/05/2023 por comum acordo entre as partes por término de vigência.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (183)05.004.10.301.0019.2092. 3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 28 de maio de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Bruno Vesco Rodrigues

Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____ **Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin**

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

TERMO DE DISTRATO Nº. 058/2023DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 077/2021.

TERMO DE DISTRATO Nº. 058/2023

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 077/2021.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **FERNANDA CARNEIRO CELESTINO CASTILHO**, brasileira, portadora do RG nº. 2211769-5 SESP/MT e CPF nº 030.355.911-05, residente na Fazenda Bonfim, Comunidade Rio Engano, neste município, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme **segue:**

Cláusula 1º - **A CONTRATADA**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 077/2021.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 28/05/2023 por comum acordo entre as partes por término de vigência.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (174)05.004.10.301.0019.2091. 3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 28 de maio de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Fernanda Carneiro C. Castilho

Contratante Contratado

Testemunhas

_____ _____ **Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin**

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

TERMO DE DISTRATO Nº. 056/2023DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 122/2021.

TERMO DE DISTRATO Nº. 056/2023

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 122/2021.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **ELIDIANE MATTOS RICKLI**, brasileira, portadora do RG nº. 10. 399.413-6 SESP/PR e CPF nº 076.539.579-78, residente na Rua Pelotas, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme **segue:**

Cláusula 1º - **A CONTRATADA**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 122/2021.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 28/05/2023 por comum acordo entre as partes por término de vigência.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (174)05.004.10.301.0019.2091. 3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 28 de maio de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Elidiane M. Rickli

Contratante Contratado

Testemunhas

_____ _____ **Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin**

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

TERMO DE DISTRATO Nº. 050/2023DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 187/2021.

TERMO DE DISTRATO Nº. 050/2023

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 187/2021.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF

nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **CAROL SILVA DE SANTANA**, brasileira, portadora do RG nº 3026413-8 SSP/MT e CPF nº 709.207.941-14, residente e domiciliada na Avenida Ijuí, Nº912, desta cidade, adiante denominado simplesmente de ***CONTRATADA***, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **A CONTRATADA**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 187/2021.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 28/05/2023 por comum acordo entre as partes por término de vigência.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (390)07.004.12.365.0014.2330. 3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 28 de maio de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Carol Silva de Santana

Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

TERMO DE DISTRATO Nº. 055/2023DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 196/2021

TERMO DE DISTRATO Nº. 055/2023

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 196/2021.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **ELAINE FRAY KREBS**, brasileira, portadora do RG nº. 1958269-2 SSP/MT e CPF nº 025.716.151-14, residente e domiciliada na Avenida Ijuí, nº 869, Centro, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **A CONTRATADA**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 196/2021.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 28/05/2023 por comum acordo entre as partes por término de vigência.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (386)07.004.12.361.0013.2320. 3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 28 de maio de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Elaine Fray Krebs

Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

TERMO DE DISTRATO Nº. 051/2023DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 120/2021.

TERMO DE DISTRATO Nº. 051/2023

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 120/2021.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **CLEIDINEIA FERREIRA LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora do RG nº. 2368557-8 SESP/MT e CPF nº 045.193.801-11, residente e domiciliada na Rua Florianópolis, nº 389, Jardim Paranaguá, em Juara/MT, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme **segue:**

Cláusula 1º - **A CONTRATADA**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 120/2021.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 28/05/2023 por comum acordo entre as partes por término de vigência.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (392)07.004.12.365.0014.2331. 3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 28 de maio de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Cleidineia F.L.de Souza

Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

TERMO DE DISTRATO Nº. 054/2023DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 091/2021.

TERMO DE DISTRATO Nº. 054/2023

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 091/2021.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **DOUGLAS PEREIRA**, brasileiro, portador do RG nº. 1931409-4 SESP/MT e CPF nº 034.500.761-16, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, nº 1.049, Centro, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **O CONTRATADO**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 091/2021.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 28/05/2023 por comum acordo entre as partes por término de vigência.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (315)06.004.08.243.0024.2012. 3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 28 de maio de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Douglas Pereira

Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Dirce Rezer dos Santos Elaine Machado de Araujo

CPF: 615.715.040.87 CPF: 097.700.958.00

TERMO DE DISTRATO Nº. 053/2023DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 095/2021.

TERMO DE DISTRATO Nº. 053/2023

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 095/2021.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **DJEINYFER GABRIELI RIBEIRO SOARES**, brasileira, portadora do RG nº. 2347320-7 SSP/MT e CPF nº 043.478.831-70, residente e domiciliada na Avenida Ijuí, nº 1.124, Centro, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **A CONTRATADA**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 095/2021.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 28/05/2023 por comum acordo entre as partes por término de vigência.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (174)05.004.10.301.0019.2091. 3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 28 de maio de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu DJEINYFER G. R. SOARES

Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____ **Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin**

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

TERMO DE DISTRATO Nº. 072/2023DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 106/2021.

TERMO DE DISTRATO Nº. 072/2023

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 106/2021.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **LUCIENE DE MATOS**, brasileira, portadora do RG nº. 2341918-0 SESP/MT e CPF nº 044.160.331-92, residente e domiciliada na Rua Tancredo Neves, Boa Esperança II, em Novo Horizonte do Norte/MT, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme **segue:**

Cláusula 1º - **A CONTRATADA**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 106/2021.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 28/05/2023 por comum acordo entre as partes por término de vigência.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (209)05.004.10.302.056.2135. 3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 28 de maio de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Luciene de Matos

Contratante Contratado

Testemunhas

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

_____ _____ Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 028

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO: AUXILIAR DE LABORATÓRIO

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
2187	RENATA FRANCISCA PETRENKO	CLASSIFICADO	20,0	12,0	36,0	68,0

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 17 de Maio de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

v **(FOTOCÓPIAS)**

Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).

Ø TÍTULO DE ELEITOR

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (se casado, cópia CPF do cônjuge)

Ø CARTEIRA DE TRABALHO

Ø PIS OU PASEP

Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (HISTÓRICO/ATESTADO E OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO)

Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS DEPENDENTES

v **OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO**

Ø RESERVISTA

v **OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADOR**

Ø CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

v **OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA PELO ÓRGÃO DE CLASSE.

v **(ORIGINAIS)**

Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL.

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS.

Ø COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL.

Ø DECLARAÇÃO DE BENS.

Ø DECLARAÇÃO QUE NÂO POSSUI OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA.

Ø CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS DE PORTO DOS GAUCHOS

v **(INFORMAR) Ø EMAIL Ø NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO**

TERMO DE DISTRATO Nº. 073/2023DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 025/2022.

TERMO DE DISTRATO Nº. 073/2023

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 025/2022.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **MARILZA FERREIRA REZENDE**, brasileira, portadora do RG nº. 2455213-5 SSP/MT e CPF nº 049.910.171-57, residente e domiciliada na Rua Jacobina Nº29, Bairro Tocaia Grande II, na cidade de Juara, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **A CONTRATADA**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 025/2022.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 28/05/2023 por comum acordo entre as partes por término de vigência.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (434)07.004.12.361.0013.2321. 3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 28 de maio de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Marilza Ferreira Rezende

Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

TERMO DE DISTRATO Nº. 052/2023DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 112/2021.

TERMO DE DISTRATO Nº. 052/2023

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 112/2021.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **CRISTIELLI SILVA GUERRA**, brasileira, portadora do RG nº. 3076942-6 SESP/MT e CPF nº 061.438.031-61, residente e domiciliada na Rua Ipê, Jardim Amazonas, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **A CONTRATADA**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 112/2021.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 28/05/2023 por comum acordo entre as partes por término de vigência.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (209)05.004.10.302.0056.2135. 3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 28 de maio de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Cristielli Silva Guerra

Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____ **Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin**

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00013, DE 17 DE MAIO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - PORTO DOS GAUCHOS - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00013, de 17 de Maio de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
ARMANDO PAVAO (ESPÓLIO DE)	113.296. 969-72	9135/00260/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: FLAVIO ROGÉRIO ALVES DE OLIVEIRA Matrícula: 00001137

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS / 22021 Assinatura:

Data de afixação:	17/05/2023
Data de desafixação:	01/06/2023

TERMO DE DISTRATO Nº. 063/2023DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 148/2021.

TERMO DE DISTRATO Nº. 063/2023

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 148/2021.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **JESSICA DA SILVA LIMA**, brasileira, portadora do RG nº. 1992439-9 SSP/MT e CPF nº 757.125.801-44, residente e domiciliada no Distrito de Novo Paraná, neste município, adiante denominado simplesmente de ***CONTRATADA***, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **A CONTRATADA**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 148/2021.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 28/05/2023 por comum acordo entre as partes por término de vigência.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (390)07.004.12.365.0014.2330. 3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 28 de maio de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Jessica da Silva Lima

Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

PORTARIA N°. 215/2023 CONCEDE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA ISABEL DOS REIS MARIA

PORTARIA N°. 215/2023

De: 26 de Abril de 2023.

*"Concede Licença Saúde a servidora **Isabel dos Reis Maria** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença para tratamento de Saúde** a servidora **Isabel dos Reis Maria** inscrita noCPF: 000.236.901.00 ematrícula n° 784 lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de Zeladora, conforme Relatório Médico.

Paragrafo Primeiro: Os vencimentos do período de 16/04/2023 a 30/04/2023 fica custeado pelo Município.

Paragrafo Segundo: Os vencimentos do período de 01/05/2023 a 30/05/2023 fica condicionado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 26 de Abril de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

TERMO DE DISTRATO Nº. 074/2023DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 016/2022.

TERMO DE DISTRATO Nº. 074/2023

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 016/2022.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **MARLUCE DA SILVA SANTOS**, brasileira, portadora do RG nº 2635021-1 SSP/MT e CPF nº 079.744.674-52, residente e domiciliada na Rua Mogno, S/n, na cidade de Novo Horizonte do Norte, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **A CONTRATADA**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 016/2022.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 28/05/2023 por comum acordo entre as partes por término de vigência.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (437)07.004.12.365.0014.2330. 3190.04.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 28 de maio de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Marluce da Silva Santos

Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

TERMO DE DISTRATO Nº. 070/2023DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 188/2021.

TERMO DE DISTRATO Nº. 070/2023

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 188/2021.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito

público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **LENICE SILVESTRE LOPES**, brasileira, portadora do RG nº. 1645334-4 SSP/MT e CPF nº 023.344.311-84, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas Nº 42, Conj. Habitacional Boa Esperança Qd 04/casa 09, na cidade de Novo Horizonte do Norte, adiante denominado simplesmente de ***CONTRATADA***, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **A CONTRATADA**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 188/2021.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 28/05/2023 por comum acordo entre as partes por término de vigência.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (392)07.004.12.365.0014.2321. 3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 28 de maio de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Lenice Silvestre Lopes Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

TERMO DE DISTRATO Nº. 062/2023DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 091/2022.

TERMO DE DISTRATO Nº. 062/2023

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 091/2022.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **JESSICA APARECIDA CAZELLA**, brasileira, portadora do RG nº. 2137718-9 SSP/MT e CPF nº 015.882.421-02, residente e domiciliada na Rua Niteroi, 344N, Centro em Juara/MT, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **A CONTRATADA**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 091/2022.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 28/05/2023 por comum acordo entre as partes por término de vigência.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (281)06.001.08.122.0024.2140. 3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 28 de maio de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Jessica Aparecida Cazella Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Dirce Rezer dos Santos Elaine Machado de Araujo

CPF: 615.715.040.87 CPF: 097.700.958.00

TERMO DE DISTRATO Nº. 042/2023DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 135/2021.

TERMO DE DISTRATO Nº. 042/2023

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 135/2021.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **ADILIO AFONSO NUNES**, brasileiro, portador do RG nº. 1760475-3 SESP/MT e CPF nº 025.609.541-84, residente e domiciliado na Rua Mogno, Jardim Conquista, em Novo Horizonte do Norte/MT, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme **segue:**

Cláusula 1º - **O CONTRATADO**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 135/2021.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 28/05/2023 por comum acordo entre as partes por término de vigência.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (412)08.002.04.122.0033.2341. 3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 28 de maio de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Adilio Afonso Nunes

Contratante Contratado

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

TERMO DE DISTRATO Nº. 048/2023DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 111/2021.

TERMO DE DISTRATO Nº. 048/2023

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 111/2021.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **ANNA KAROLINE HUDZIAK**, brasileira, portadora do RG nº. 10. 971.275-2 SESP/PR e CPF nº 094.811.059-70, residente e domiciliada na Avenida Theodoro Rezer, Centro, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **A CONTRATADA**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 111/2021.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 28/05/2023 por comum acordo entre as partes por término de vigência.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (174)05.004.10.301.0019.2091. 3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 28 de maio de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Anna K. Hudziak

Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____ **Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin**

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

TERMO DE DISTRATO Nº. 044/2023DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 116/2021.

TERMO DE DISTRATO Nº. 044/2023

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 116/2021.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **ALEFFE BRAUN**, brasileiro, portador do RG nº. 2097264-4 SESP/MT e CPF nº 015.606.531-03, residente e domiciliado na Avenida Luiz Gate, Parque Alvorada, em Juara/MT, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **O CONTRATADO**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 116/2021.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 28/05/2023 por comum acordo entre as partes por término de vigência.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (209)05.004.10.302.0056.2135. 3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 28 de maio de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Aleffe Braun

Contratante Contratado

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

TERMO DE DISTRATO Nº. 061/2023DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 126/2021.

TERMO DE DISTRATO Nº. 061/2023

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 126/2021.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **JASMIRA RODRIGUES COELHO**, brasileira, portadora do RG nº. 851. 996 SSP/MT e CPF nº 535.815.551-15, residente e domiciliada na Rua Assai, nº 161, Cohab, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **A CONTRATADA**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 126/2021.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 28/05/2023 por comum acordo entre as partes por término de vigência.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (209)05.004.10.302.056.2135. 3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 28 de maio de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Jasmira Rodrigues Coelho

Contratante Contratado

Testemunhas

_____ _____ **Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin**

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

TERMO DE DISTRATO Nº. 060/2023DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 101/2021.

TERMO DE DISTRATO Nº. 060/2023

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 101/2021.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **HILDA OLIVEIRA DE SOUZA DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº. 1637973-0 SESP/MT e CPF nº 011.253.151-21, residente e domiciliada na Avenida Santo Angelo, s/nº, Centro, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme **segue:**

Cláusula 1º - **A CONTRATADA**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 101/2021.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 28/05/2023 por comum acordo entre as partes por término de vigência.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (234)05.004.10.304.022.2121. 3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 28 de maio de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Hilda O.S. da Silva

Contratante Contratado

Testemunhas

_____ _____ **Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin**

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

TERMO DE DISTRATO Nº. 059/2023DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 145/2021.

TERMO DE DISTRATO Nº. 059/2023

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 145/2021.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **HELIANE DE OLIVEIRA FRANCISCO**, brasileira, portadora do RG nº. 1651150-6 SSP/MT e CPF nº 010.226.461-92, residente e domiciliada na Rua Castanheira, nº 85, Jardim Amazonas, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme **segue:**

Cláusula 1º - **A CONTRATADA**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 145/2021.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 28/05/2023 por comum acordo entre as partes por término de vigência.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (386)07.004.12.361.0013.2320. 3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 28 de maio de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Heliane de Oliveira Francisco Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

TERMO DE DISTRATO Nº. 046/2023DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 108/2022.

TERMO DE DISTRATO Nº. 046/2023

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 108/2022.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **Angela Cristina da Silva**, brasileira, portadora do RG nº. 2515414-1 SSP/MT e CPF nº 061.352.711-99, residente e domiciliada na Rua Rio de Janeiro, Centro, neste município, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **A CONTRATADA**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 108/2022.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 28/05/2023 por comum acordo entre as partes por término de vigência.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (228)05.004.10.302.0056.2135. 3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 28 de maio de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Angela Cristina da Silva

Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

TERMO DE DISTRATO Nº. 043/2023DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 063/2023

TERMO DE DISTRATO Nº. 043/2023

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 063/2023.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **Aleciana Ramos Cumini**, brasileira, portadora do RG nº. 17211557 SSP/MT e CPF nº 011.198.231-61, residente e domiciliada na Rua Porto Velho, nº 971 E, Residencial Bandeirantes, na cidade de Juara, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **O CONTRATADO**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 063/2023.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 28/05/2023 por comum acordo entre as partes por término de vigência.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (248)05.004.10.302.0056.2804. 3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 28 de maio de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Aleciana Ramos Cumini

Contratante Contratado

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

EXTRATO DO CONTRATO - INEXGIBILIDADE Nº 005/2023

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 044/2023

CREDENCIAMENTO Nº 002/2023 INEXGIBILIDADE Nº 005/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

CONTRATADA: Carlos Eduardo Pereira Bento 06113926150

CONTRATO N° 168/2023

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$: 21.603,08 (vinte e um mil, seiscentos e três reais e oito centavos)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE INFORMATICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCACAO ESPORTE E LAZER.

DATA DA ASSINATURA: 12 DE MAIO DE 2023;

VALIDADE: 12 DE MESES.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO DE POXORÉU

EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: 50.553.948 ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ: 50.553.948/0001-42

CONTRATO N° 169/2023.

VALOR GLOBAL REGISTRADO: - R$ 22.080,00 (vinte e dois mil, e oitenta reais)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: CLEILTON GOMES DA SILVA, inscrita no CNPJ: 45. 051.305/0001-60

CONTRATO N°.170/2023

VALOR GLOBAL REGISTRADO: - R$ 22.080,00 (vinte e dois mil, e oitenta reais)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: 50.513.862 JOSE CARLOS ALENCAR MOTA, inscrita no CNPJ: 50.513.862/0001-96

CONTRATO N° 171/2023.

VALOR GLOBAL REGISTRADO: - R$ 22.080,00 (vinte e dois mil, e oitenta reais)

OBJETO: OBJETO CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA ATUAR COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MERENDEIRA ESCOLAR, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ALIMENTAÇÃO EM GERAL (COZINHEIRA), PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LIMPEZA PREDIAL, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POXORÉU – MT.

DATA DA ASSINATURA: 12 DE MAIO 2023;

VALIDADE: 12 DE MESES.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO DE POXORÉU

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Inexigibilidade nº 005/2023, de 10 de maio de 2023)

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO Nº 005/2023, de 10 de maio de 2023, com o resultado em favor da empresa: **1 –Carlos Eduardo Pereira Bento 06113926150** inscrita no CNPJ Nº47.480.976/0001-72, com a sua Proposta no valor Global de R$ 21.603,08 (vinte e um mil, seiscentos e três reais e oito centavos); e autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXORÉU, 12 DE maio de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO Nº 003/2023 - HOMOLOGAÇÃO DOS INSCRITOS

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO Nº 003/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DEPOXORÉU**, Estado de Mato Grosso, através do Prefeito Municipal Nelson Antônio Paim em conformidade com a Lei Municipal nº 2.228, de 09 de novembro de 2.021, especialmente o disposto no art. 2.º, inciso III, **RESOLVE** divulgar a **HOMOLOGAÇÃO DOS INSCRITOSpara formação de cadastro reserva** de servidores para atender a natureza emergencial, transitória de natureza temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal/88, que são indispensáveis à prestação de serviços públicos finalísticas e em substituição a servidores afastados de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e da Constituição Federal, que dão respaldo legal e normatizam as regras estabelecidas neste Edital.

HOMOLOGAÇÃO DOS INSCRITOS

Agente Comunitário de Saúde (Distrito Alto Coite)

NOME	CPF
ANA APARECIDA VIEIRA RODRIGUES	570.XXX.XXX-72
ANDREIA MARIA DE SOUZA	034.XXX.XXX-05
CALITA GREGORIA DA SILVA	062.XXX.XXX-93
CLAUDINEIA CAMPOS FERREIRA	014.XXX.XXX-94
CLEITON DOS SANTOS AZEVEDO	993.XXX.XXX-00
DOCICLEIA CORREIA DE CASTRO	663.XXX.XXX-15
EDUARDO PEREIRA DE ALMEIDA	050.XXX.XXX-04
EMILLY KAROLINE GARCIA RODRIGUES PINTO	052.XXX.XXX-77
EVANI VITÓRIA PIMENTEL DA SILVA	061.XXX.XXX-06
FRANCIANY PEREIRA DE SOUZA	024.XXX.XXX-90
GABRIEL LUYDD ALVES DE OLIVEIRA	063.XXX.XXX-13
GISLAINE GLORIA DOS SANTOS SIQUEIRA	052.XXX.XXX-28
HALINE VERONICA NOGUEIRA DE PAULA	061.XXX.XXX-50
JORGIA PAULA CORREIA DA SILVA	036.XXX.XXX-93
JOSE AUGUSTO PEREIRA DA SILVA	011.XXX.XXX-89
KAUTUZUNDE ARAUJO COUTINHO	405.XXX.XXX-34
KEYLA DELMON DE SOUZA	060.XXX.XXX-00
KEZIA ALINE PEREIRA DE SOUZA	048.XXX.XXX-80
LARISSA SOUZA BARBOSA	039.XXX.XXX-18
LAURA MARIA CARVALHO CARDOSO	026.XXX.XXX-88
LAURIELE RODRIGUES DE SOUZA	063.XXX.XXX-11
MARIANY PEREIRA DOS SANTOS	049.XXX.XXX-36
MIQUELLE RIBEIRO DOS SANTOS	059.XXX.XXX-43
MONICA SOUZA BARBOSA	039.XXX.XXX-02
NAYARA MARCIELLA VALADARES RODRIGUES	027.XXX.XXX-33
RAQUEL LOHANNE B. DE OLIVEIRA	063.XXX.XXX-45
SILVANIA LOPES DE ARAUJO	786.XXX.XXX-34
SONIA ALVES DA SILVA BARRETO	040.XXX.XXX-35

Agente Combate de Endemias (Distrito Nova Poxoréu)

NOME	CPF
ADRIANA BARBOSA SILVA DE JESUS	053.XXX.XXX-25
ANA PAULA CUNHA ORTIZ JUSTINIANO	040.XXX.XXX-18
ANDREIA MATOS DA SILVA OLIVEIRA	027.XXX.XXX-05
BRUNA LESSAINE MENDES SOUZA	061.XXX.XXX-73
DENER CLAYTON XAVIER MARTINS	045.XXX.XXX-05
DEVANEIDE OLIVEIRA SALES	037.XXX.XXX-98
EDELZA RODRIGUES NASCIMENTO	009.XXX.XXX-83
EDILZA MORAIS MEIRELES	024.XXX.XXX-94
JUSCILAINE CARVALHO DE LIMA	019.XXX.XXX-98
LEUZA HELENA DO N. ASSIS	631.XXX.XXX-53
NAIANE VITORIA CARVALHO DA SILVA	070.XXX.XXX-23
STAFANY SANTOS MUNIZ	061.XXX.XXX-30

Médico

NOME	CPF
FABIANO GOMES PACHECO	034.XXX.XXX-01
IVAN CARDÉ ADRIANO DE OLIVEIRA	014.XXX.XXX-23
MARCEL DE AS ARAUJO MARCOLINO	529.XXX.XXX-87
MAURICIO HENRIQUE DOS SANTOS LOPES	000.XXX.XXX-64
NATHALIA ARALDI BRAZ	028.XXX.XXX-17
ROSANA YSSA TERCEROS	010.XXX.XXX-31

Técnico de enfermagem (Distrito de Jarudore)

NOME	CPF
STEFFANI KELLY SIMAO DA SILVA OLIVEIRA	122.XXX.XXX-40

Técnico de enfermagem (Distrito de Aparecida do Leste)

NOME	CPF
ANA MARIA DE OLIVEIRA	371.XXX.XXX-69
CLYSTOFFER MARTINS DA SILVA	020.XXX.XXX-70
JERONITA PESSOA DA SILVA	502.XXX.XXX-25
VALDENISIA PINHEIRO DA SILVA	060.XXX.XXX-46

Técnico de enfermagem (Distrito de Paraíso)

NOME	CPF
GISLANHO VASCONCELOS DOS SANTOS	042.XXX.XXX-13

Técnico de enfermagem (Distrito de Nova Poxoréu)

NOME	CPF
ALCY CLEIA CAMPOS DOS SANTOS	975.XXX.XXX-53
BERNABELI HW TSEREDZADZUB'A	061.XXX.XXX-08
JOELMA RODRIGUES DE OLIVEIRA ALVES PEREIRA	502.XXX.XXX-49
KARINE SILVA RAMOS	890.XXX.XXX-68
RAFAELA PEREIRA SANTO SILVA	086.XXX.XXX-03
WAGNER BORGES DA PAZ	627.XXX.XXX-91

Motorista Sede (Categoria "D")

NOME	CPF
BERTRAN AIRES DE SOUZA	026.XXX.XXX-20
DIEGO RODRIGUES LOPES AMORIM	002.XXX.XXX-10
DONIZETE RODRIGUES VENANCIO	979.XXX.XXX-34
JOSÉ DE SOUZA ALENCAR JUNIOR	007.XXX.XXX-09
JOSE LUIZ ROMAN ORTIZ	970.XXX.XXX-15
LEANDRO PEREIRA DUARTE	021.XXX.XXX-26
LUÍZ CLAÚDIO NUNES FARIAS	427.XXX.XXX-20
MARCELO ALEXANDER LEITE MAGALHÃES	046.XXX.XXX-18
MARCO ANTONIO SANTOS DA SILVA SOBRINHO	046.XXX.XXX-62
MIKAEL GOMES DE SOUSA	702.XXX.XXX-28
RODRIGO ALVES DA SILVA	978.XXX.XXX-00
VALDIRENE P. DE MORAES	581.XXX.XXX-53

Poxoréu,17 de maio de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária de Administração

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Inexigibilidade nº 002/2023, de 14 de fevereiro de 2023)

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO Nº 002/2023, de 14 de fevereiro de 2023, com o resultado em favor da empresa: **1 –50.553.948 ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIRA** inscrita no CNPJ Nº 50.553.948/0001-42, com a sua Proposta no valor Global de R$ 22.080,00 (vinte e dois e oitenta reais), **2 – 50.513.862 JOSE CARLOS ALENCAR** inscrita no CNPJ n.º 50.513.862/0001-96 com a sua Proposta no valor Global de R$ 22.080,00 (vinte e dois e oitenta reais), **3 – CLEILTON GOMES DA SILVA 70225264196** inscrita no CNPJ n.º 45.051. 305/0001-60 com a sua Proposta no valor Global de R$ 22.080,00 (vinte e dois e oitenta reais), e autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXORÉU, 12 DE maio de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

Aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, em cumprimento ao Processo Licitatório Nº 014/2023, Tomada de Preços Nº 003/ 2023, do tipo menor preço global, a Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria 254, de 18 de abril de 2023, reuniu-se na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitações, à Av. Cruzeiro, Vila Cruzeiro, Poxoréu/MT, com o objetivo de realizar a abertura dos envelopes de propostas apresentadas à Comissão Permanente de Licitação, de acordo com o processo em epígrafe, visando a **de EXECUÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO PRIMARIA EM 13.8KV E POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 225KVA PARA ALIMENTAR AS INSTALAÇÕES ELETRICAS DO BALNEARIO LAGOA - PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU-MT** tendo início às 8:00h, deste dia. Presente neste ato a CPL e a empresa. **1 – TECMAX ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.954.940/0001-21, estabelecida na Rua Guatemala 27 - Bairro Jardim Tropical, Cep 78065-140- Cuiabá/MT, telefone de contato: (65) 3634-9000 ou (65)99989-9990 e-mail: tecmax-ney.gobira@tecmax.eng.br, neste ato representada por NEY JAISON PEREIRA GOBIRA, brasileiro, portador do documento de identidade n.º 1.205.623 SESP/ES, inscrito no CPF sob o n.º 020.273.707-14. Os envelopes de propostas de preço ficaram em poder da Comissão Permanente de Licitação em sobrecarga lacrada e rubricada pelas empresas presentes na sessão de abertura da Tomada de Preços no dia 17/03/2023. A empresa **TECMAX ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA** apresentou a proposta no valor de R$193.774,60 (cento noventa e três mil. Setecentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), a empresa **ELETRICA CONFIANÇA LTDA** apresentou a proposta no valor de R$ 177.887,70 (cento e setenta e sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta centavos), a empresa **NORTE SUL ENERGIA** apresentou a proposta no valor de R$ 194.575,55 (cento e noventa e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco mil reais e cinquenta e cinco centavos) e a empresa **MONTRIAL METALÚRGICA LTDA** apresentou a proposta no valor de R$ 206.020,35 (duzentos e seis mil, vinte reais e trinta e cinco centavos). O representante da empresa **TECMAX ENGENHARIA,** analisou e rubricou as propostas apresentadas e expôs alguns apontamentos referente a proposta da empresa **ELETRICA CONFIANÇA,** sendo alguns itens da planilha analítica divergentes da planilha sintética. Ao analisar a proposta de melhor valor apresentada pela empresa **ELETRICA CONFIANÇA LTDA,** a CPL verificou realmente as inconsistência na planilha de proposta da empresa, em virtude disso a CPL suspendeu a sessão e realizou diligencia junto ao Engenheiro do Município e ao setor jurídico que após analisarem a planilha ratificou as inconsistências apontadas pelo licitante e pela CPL. Neste sentido a CPL DESCLASSIFICA a proposta da empresa **ELETRICA CONFIANÇA LTDA** por estar em desacordo com o ato convocatório, edital, e de acordo com a Lei Federal 8.666/93 em seu artigo 48 que aduz: **"Art. 48. Serão desclassificadas: I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação".** Sendo assim, considerando a proposta apresentada pela empresa **TECMAX ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA,** no valor de R$193.774,60 (cento noventa e três mil. Setecentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), a Presidente então declarou a empresa vencedora deste Certame. Nada mais havendo a relatar, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, encerra a sessão, determinando assim a lavratura da presente ata, que será assinada por todos os presentes, posteriormente seu resultado será publicado na AMM (Associação Mato-Grossense dos Municípios), DOC (Diário Oficial de Contas), DOU (Diário Oficial da União), e posteriormente a ser encaminhado a autoridade superior. Sala de Licitações. Poxoréu-MT, 16/05/2023.

Tatianne Pereira da Silva Santos Presidente da CPL	**Daniele Medeiros da Silva** Secretária da CPL
Ângela Cristina Gomes Rabelo Membro da CPL **Jose Ribeiro de Souza** Engenheiro do Município de Poxoréu	**TECMAX ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA** CNPJ 08.954.940/0001-21

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023

A Prefeitura de Poxoréu, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada através Portaria n.º 127 de 01 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 018/ 2018, de 24 de maio de 2018 e Decreto Municipal n° 008/2014 de 24/2/ 2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, no Regime de Registro de Preço, que tem por objeto **AQUISIÇÃO FUTURA DE REAGENTES, CORANTES, MATERIAIS DE CONSUMO, E MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO LABORATÓRIO DR° NIVALDO FRANCISCO PEREIRA,** conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

Data da abertura da sessão pública: 30 de maio de 2023

Horário: 09:00 - **horas** - horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, 17 de maio de 2023.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N. º 145 /2023 DE 17 DE MAIO DE 2023.

"DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO DO ASSESSOR JURÍDICO PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Nomear o Assessor Jurídico **Drº Paulo Castro da Silva,** para prestar assessoria jurídica ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o processo de escolha do Conselho Tutelar, em especial para o apoio técnico no lançamento do edital, na habilitação dos candidatos (inclusive na fase recursal), no processamento e julgamento de procedimentos administrativos instaurados para apurar condutas vedadas praticadas por candidatos ou seus apoiadores, acompanhamento pessoalmente as sessões deliberativas da Comissão Especial do processo de escolha e as plenárias do CMDCA, permanecendo de plantão no dia da votação.

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 17 de Maio de 2023.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PROJETO DE LEI Nº 758 DE 16 DE MAIO DE 2023

" INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT CONFORME ESPECIFICA"

O prefeito municipal Jonas Campos Vieira do Município de Reserva do Cabacal-MT, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Reserva do Cabacal-MT.

Art. 2°. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3°. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII – as receitas estipuladas em lei.

§ 1° Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2° Os recursos de responsabilidade do Município de Reserva do Cabacal-MT destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4° A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5°. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6°. Para o primeiro ano do exercício financeiro, O Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único – A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 7°. Fica acrescido o inciso XI, no art. 1º da Lei nº 460 de 28 de março de 2011, com a seguinte redação:

"XI – deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal Direitos da Pessoa Idosa".

Art. 8°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 16 maio de 2023

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N. º 143 /2023 DE 11 DE MAIO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA PARA O SERVIDOR EDSON LUIZ DE PAULA COSTA, LOTADO NA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT".

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 65, da Lei Nº 61 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - **CONCEDER FUNÇÃO GRATIFICADA** ao servidor **EDSON LUIZ DE PAULA COSTA** , lotado naSecretaria de Municipal de Obras e Serviços Público. Efetivo ao cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS MASCULINO.**

Art. 2º - Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 11 de Maio de 2023.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N. º 144 /2023 DE 17 DE MAIO DE 2023.

"DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIA".

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Nomear a Comissão Especial de servidores para acompanhar as providencias necessárias para a realização de todo o processo de escolha dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes (CMDCA) da prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com a seguinte composição.

Millena Lopes de Souza

Adna Priscila Antunes Ferreira

Natan Antônio de Oliveira Lopes.

Art. 2º - os membros da comissão especial acima indicado servirão sempre que este se mostrar necessários, tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude.

Art. 3º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 16 de Maio de 2023.

_____

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

LICITAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N. 006/2023

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N. 006/2023

PROCESSO: Nº 24/2023

OBJETO: "Contratação de empresa prestadora de serviços na área da construção civil que deverá disponibilizar mão de obra qualificada e necessária para a reforma do ESF do Distrito de Novo Paraíso, município de Ribeirão Cascalheira-MT, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Projetos, Planilhas Orçamentárias e Cronograma".

Luzia Nunes Brandão, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte ato de HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame aberto pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT, quanto aos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o edital, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de adjudicação, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 24/2023, que tem por objeto: "**Contratação de empresa prestadora de serviços na área da construção civil que deverá disponibilizar mão de obra qualificada e necessária para a reforma do ESF do Distrito de Novo Paraíso, município de Ribeirão Cascalheira-MT**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Projetos, Planilhas Orçamentárias e Cronograma em nome do vencedor abaixo discriminado: **ALIANÇA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito noCNPJ: 07.522.407/0002-09, propôs um valor global de R$ 287.019,60 (duzentos e oitenta e sete mil dezenove reais e sessenta centavos)**, para que a Ata nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

.

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

Ribeirão Cascalheira-MT, 16 de maio de 2023.

_____

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
ERRATA (EQUIVOCADA) DO TERMO AMIGAVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº019 /2021.

ERRATA (EQUIVOCADA) DO TERMO AMIGAVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº019 /2021.

Venho por meio desta informar que a publicação gerado no Jornal Oficial Eletronico dos municipios do Estados de Mato Grosso nº4.232, publicado em 12 de maio de 2023, TERMO DE RECISÃO AMAMIGAVEL DO CONTRATO ADISTRATIVO Nº019/2021 (Art.79,II, da Lei 8.6666/93) se deu de **forma EQUIVOCADO.**

Sendo assim, venho justificar a publicação gerado.

CLEIDE APARECIDA DE SOUZA ROSARIO

Presidente da Comissão de Licitação

LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 066/2021.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 066/2021.

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica: **FELIX PEREIRA DA CRUZ**

CPF OU CNPJ Nº: 19.630.361/0001-40

OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº66/2021, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA DE ELETRICISTA AUTOMOTIVA COM JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS. CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS. Em decorrência deste termo aditivo, o contrato será prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses. CLAUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLAUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, Em decorrência deste termo aditivo o contrato será aditivado no valor de R$60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS.)

ASSINAM: LUZIA NUNES BRANDÃO – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica: **FELIX PEREIRA DA CRUZ**

PRAZO: 12 (Doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 12/05/2023

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO

TOMADA DE PREÇOS N.°006/2023

PROCESSO: 024/2023.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira torna público o resultado da Tomada de Preços n° 006/2023, cujo objeto: "Contratação de empresa prestadora de serviços na área da construção civil que deverá disponibilizar mão de obra qualificada e necessária para a reforma do ESF do Distrito de Novo Paraíso, município de Ribeirão Cascalheira-MT, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Projetos, Planilhas Orçamentárias e Cronograma

Abertura aconteceu no dia 05 de maio de 2023, às 08:00 horas. Sagrou-se vencedora a empresa: ALIANÇA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ: 07.522.407/0002-09, propôs um valor global de R$ 287.019,60 (duzentos e oitenta e sete mil dezenove reais e sessenta centavos).

Ribeirão Cascalheira-MT, 16 de maio de 2023.

MARLY SEVERINO DOS SANTOS

Presidente da CPL

GABINETE
LEI N°1023/2023, A QUAL DISPÕE SOBRERE AJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS LOTADOS NA ADMINISTRAÇÃO PARA RECOMPOSIÇÃO DA DEFASAGEM INFLACIONÁR

LEI N°1023/2023

DATA: 16 DE MAIO DE 2023

"DISPÕE SOBRERE AJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS LOTADOS NA ADMINISTRAÇÃO PARA RECOMPOSIÇÃO DA DEFASAGEM INFLACIONÁRIA ANUAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º. Para recomposição da defasagem inflacionária do valor dos vencimentos dos servidores municipais ativos, aposentados e pensionistas, lotados em todas as Secretarias Municipais, exceto Secretarias Municipais de Educação e Saúde, conforme previsão contida no artigo 66 da Lei Municipal nº 673/2013, ficam reajustados em 8% (oito por cento) os vencimentos, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

§1º. O índice de reajuste fixado no caput deste artigo refere-se à Revisão Geral Anual – RGA do ano de 2021, e deverá incidir sobre todas as parcelas dos vencimentos, conforme Tabelas e Anexos que fazem parte integrante da presente Lei.

§2º. Excetua-se do disposto neste artigo a parcela de vencimento que seja regida por legislação própria.

Art.2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias – Lei Orçamentária Anual – LOA, suplementadas se necessário.

Art.3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 2022.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 16 DE MAIO DE 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
LEI N°1024/2023, A QUAL DISPÕE SOBRERE AJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS LOTADOS NA SAÚDE PARA RECOMPOSIÇÃO DA DEFASAGEM INFLACIONÁRIA AN

LEI N°1024/2023

DATA: 16 DE MAIO DE 2023

"DISPÕE SOBRERE AJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS LOTADOS NA SAÚDE PARA RECOMPOSIÇÃO DA DEFASAGEM INFLACIONÁRIA ANUAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º. Para recomposição da defasagem inflacionária do valor dos vencimentos dos servidores municipais ativos, aposentados e pensionistas, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsão contida no artigo 70 da Lei Municipal nº 674/2013, ficam reajustados em 8% (oito por cento) dos vencimentos, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

§1º. O índice de reajuste fixado no caput deste artigo refere-se à Revisão Geral Anual – RGA do ano de 2021, e deverá incidir sobre todas as parcelas dos vencimentos, conforme Tabelas e Anexos que fazem parte integrante da presente Lei.

§2º. Excetua-se do disposto neste artigo a parcela de vencimento que seja regida por legislação própria.

Art.2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias – Lei Orçamentária Anual – LOA, suplementadas se necessário.

Art.3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 2022.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 16 DE MAIO DE 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
LEI N° 1021/2023, A QUAL AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REAJUSTAR O PISO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI N°1021/2023

DATA: 16 DE MAIO DE 2023

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REAJUSTAR O PISO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o piso salarial aos profissionais da educação, ativos e inativos, do município de Ribeirão Cascalheira-MT, em 14,95% (quatorze virgula noventa e cinco por cento), sendo 7,95% (sete virgula noventa e cinco por cento) sobre a folha salarial do mês de maio de 2023, e 7,00% (sete por cento) sobre a folha salarial do mês de setembro de 2023, ambos com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2023.

§ 1º. O reajuste de que trata o *caput* deste artigo é a diferença entre o salário básico da categoria pago pelo Município e o piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação básica estabelecido pe-

la Lei Federal nº 11.738/08, art. 2º, atualizado pela Portaria nº 017/2023, de 16 de janeiro de 2023, da Secretaria da Educação Básica do Ministério da Educação, a qual homologou o Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, da Secretaria de Educação Básica – SEB.

§ 2º. A concessão do reajuste de 7,00% (sete por cento) sobre a folha salarial do mês de setembro de 2023, fica condicionada a não ultrapassar o limite legal de 54% (cinquenta e quatro por cento) das despesas com pessoal.

Art. 2º. O reajuste de que trata esta lei passará automaticamente a ser incorporado ao salário dos profissionais da educação, ativos e inativos, conforme Tabelas de Evolução Salarial previstas na Lei 604/2011/PCCS, com suas alterações posteriores, as quais passarão a prevalecer de acordo os valores mencionados nos anexos I, II, III, IV, V e VI da presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2023 e subsequentes.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 16 DE MAIO DE 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023

PREGÃO: Nº. 026/2023 –REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: Nº. 008/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios

Pelo presente instrumento, O Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa á Rua Antônio João, 156, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20 e de outro lado a empresa Brito e Guimarães Ltda CNPJ:36.740.253/0001-49 representada por Ulisses Silva Brito, RG: 1879660-5, CPF: 914.096.751-49, residente e domiciliado Av. Cabeceira Alta, Qd.09, Lt B3A, Bairro popular em Mineiros - GO, nas quantidades estimadas no Anexo VI desta Ata, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002, Decreto nº. 3.931/2001, Decreto 4.342/2002, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e 1.805/2009, Decreto Municipal 460/2007 e demais legislações pertinentes a matéria e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, ESTRUTURA E PRE MOLDADO PARA SECRETARIAS MUNCIPAIS.**

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade DE (12) MESES, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Licitações, através da C. P. L, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela, anexo desta ata.

5. EMPENHO

5.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

5.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o (a) pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. A Contratada ficará obrigada a entregar os produtos, nas quantidades e condições contratado com o Órgão ou Entidade Adeso ao registro de preço, contados a partir da data de do recebimento da nota de empenho que advém desta licitação.

5.5. Da nota de empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal:

6.2. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pelos Órgãos/Entidades adesos a ata de registro de preços no Município de Ribeirãozinho - MT;

6.3. O vencedor ficará obrigado a entregar os materiais desta licitação, em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

6.4. A contratada será responsável pelo transporte dos materiais até a sua entrega, não cabendo quaisquer ônus adicionais a Administração;

6.5. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

6.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para os Órgãos/Entidade.

6.7. Executar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA e conforme estipulado neste edital e na proposta apresentada;

6.8. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6.9. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

6.10**.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

6.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata;

6.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.13. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6.14**.** Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercido pela PREFEITURA;

6.17**.** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.18. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;

7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

7.7. Rejeitar os materiais em desacordo com o edital;

7.8**.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

7.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme condições previstas neste edital.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

8.1**.** Os materiais descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação;

c) Rejeitado,quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

8.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado na a e Proposta da licitante contratada.

8.3.O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços, mediante concretização da ordem de empenho.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo dos produtos, mediante ordem bancária através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da fatura/ Nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

10.1.1. A Administração se reserva o direito de não receber os materiais que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste edital, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;

10.1.2. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

10.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1.A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatória der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2.Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.5.Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

11.6.Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS PENALIDADES

12.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ata e do edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei no8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8. 666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ ENTIDADEpoderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ ou;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.5.A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

12.6.As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a PREFEITURA.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1.As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

Itodas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 008/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

14. DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Ribeirãozinho - MT, 16 de maio de 2023.

Ronivon Parreira das Neves Prefeito Municipal CONTRATANTE	Brito e Guimarães Ltda CNPJ:36.740.253/ 0001-49 CONTRATADA
Testemunhas: Thiago Barbosa Viana CPF: 993.478.221-91	Maria Auxiliadora C. Souza CPF: 834.559.571-53
Elayne Bento Parreira Assessora Jurídica	

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N°. 009/2023

O Município de Ribeirãozinho – MT, torna público aos interessados o RESULTADO da licitação em epígrafe com data de abertura no dia 16/05/ 2023, às 09h00min, na sede da Prefeitura, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 009/2023, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO e CONSUMO** conforme Anexo I do edital,para Secretarias Municipais. Tendo como vencedora do certame a Empresa **TIRENTULHO PAPA TUDO LTDA, CNPJ: 03.430.621/0001-01.**

Ribeirãozinho - MT, 16 de maio 2023.

Thiago Barbosa Viana

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA LISTA DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR - EDITAL Nº. 003/2023/CMDCA – COMISSÃO ESPECIAL

Edital de divulgação da lista de inscrições deferidas e indeferidas do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Edital Nº. 003/2023/CMDCA – Comissão Especial

Defere e indefere inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Rio Branco – MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Branco - MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 853/2023, através da **Comissão Especial do Processo de Escola do Conselho Tutelar** divulga a lista das inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Rio Branco - MT.

1 Inscrições Deferidas:

1 - Maria Roberta de Oliveira

2 - Alessandra Pereira Westphal

3 - Deivid Calassara Galacio

4 - Ivonete Rodrigues de Jesus

5 - Elizabete Barbosa dos Santos

6 - Rafaela Flores Silva de Oliveira

7 - Ivani ribeiro de Souza

8 - Geizimar Ponciano Teodoro

9 - Mônica Reis de Oliveira

10 -Márcia Cristina de Souza Pereira

1.1 Inscrições indeferidas:

1 - João Batista Presisigke da Silva

2 - Maridalva Ferreira de Laet

3 - Cleudete Izabel Campos Bonfá

1.2 As Inscrições foram indeferidas por problema na documentação, devendo os interessados procurar esta Comissão no prazo de 05 (cinco) dias para regularização e posterior deferimento.

1.3 A regularização das inscrições indeferidas poderá ser feita de até dia 24 de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 7h30 às 13h, na Secretaria Municipal de Assistência Social, com a secretária executiva dos conselhos, **Mirian Liberina Vendramini** e devem ser realizadas pessoalmente pelo(a) candidato(a) ou por procurador(a) com poderes específicos.

1.4 Qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 17 (dezessete) de maio a 24 (vinte e quatro) de maio de 2023, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail:comissaoespecial.cmdcarb@gmail.com.

Rio Branco - MT, 16 de maio de 2023.

Marileusa Alves de Serqueira Oliveira

Presidente da Comissão Especial do Processo de Escola do Conselho Tutelar

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 009/2023, oriunda do Pregão Presencial nº 011/2023 – SRP da Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT, aquisição futura e fracionada de **Materiais, Medicamentos e Instrumentos para o Hospital Municipal, Materiais para os PSFs, Medicamentos para a Farmácia Básica**, de Rio Branco – MT.

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-MR CNPJ: 03.250.803/0001-92

Rua Professor João Felix, nº 635, Sala 07 – CEP 78.008-435 – Bairro Lixeira – Cuiabá – MT.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNI	QTD	P. UNIT	P. TOTAL
1	ABAIXADOR DE LINGUA - DE MADEIRA, DE USO UNICO, EXTREMIDADES ARREDONDADAS, SEM REBARBAS, MEDINDO (14CMX1, 5 cm DE LARGURA)X(1,5MM DE ESPESSURA), EMBALADO EM PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO E RESISTENTE, ROTULAGEM RESPEITANDO LEGISLACAO ATUAL VIGENTE	THEOTO	PCT	50	R$ 6,120	R$ 306,00
2	ACETILCISTEINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	GEOLAB	FRS	150	R$ 12,750	R$ 1.912,50
3	ACIDO ACETILSALICILICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL	IMEC	CPR	40.000	R$ 0,080	R$ 3.200,00
5	ACIDO FOLICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	HIPOLABOR	CPR	10.000	R$ 0,080	R$ 800,00
6	ACIDO VALPROICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	BIOLAB	CPR	750	R$ 0,810	R$ 607,50
7	ADRENALINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA COM 1 ML, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,NUMERO DE LOTE E VALIDADE POR AMPOLA.	HYPOFARMA	AMP	300	R$ 1,450	R$ 435,00
8	AGUA OXIGENADA - CATEGORIA 10 VOLUMES, ACONDICIONADO EM FRASCO COM 01 LITRO, ROTULO COM NR. LOTE DATA DE FABRICACAO/VALIDADE	FARMAX	LTS	6	R$ 7,240	R$ 43,44
9	AGUA PARA INJECAO - BIDESTILADA SISTEMA FECHADO CONFORME RDC 29 (17/04/07),FRASCO DE 10 ML,INJETAVEL,ACONDICIONADA EM CAIXA.	EQUIPLEX	AMP	5.000	R$ 0,530	R$ 2.650,00
10	AGULHA DESCARTAVEL - AGULHA DESCARTAVEL (PARA INSULINA), MEDINDO 25 X 8,0 CM.	WILTEX	CXS	50	R$ 9,590	R$ 479,50
11	AGULHA DESCARTAVEL - AGULHA DESCARTAVEL (PARA INSULINA), MEDINDO 40 X 12,0 CM.	WILTEX	CXS	50	R$ 10,370	R$ 518,50
12	AGULHA HIPODERMICA REUSAVEL - HASTE EM ACO INOX SEM REBARBAS OU SINAIS DE OXIDACAO, BISEL TRIFACETADO, CANHAO EM ACO INOX COM 25X7, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ. N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE	SR	CXS	50	R$ 9,350	R$ 467,50
13	AGULHA PARA ANESTESIA RAQUIDIANA DESCARTAVEL - EM AGULHA PARA RAQUI ANESTESIA, TIPO SPINAL NEEDLE, 25G 90X 5, LUER-LOCK, EMBALAGEM INDIVIDUAL,ESTERILIZADA, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/196-M.SAUDE	PROCARE	UNI	100	R$ 5,250	R$ 525,00
14	AGULHA PARA PUNCAO DESCARTAVEL - EM MATERIAL ATOXICO, APIROGENICO ACO INOXIDAVEL, SILICONIZADA, ATOXICA, HASTE PLASTICO RIGIDO TRANSPARENTE CALIBRE 13X4,5, PAREDE FINA,BISEL TRIFACETADO,ISENTO DE REBARBAS,, SEMI-IMPLANTAVEL, ESTERIL,DESCARTAVEL, EMBALADO EM OBEDECENDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L8078/90,PORT.CONJ.N.1 DE 23/01/96- MINISTERIO DA SAUDE, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A INDIVIDUAL,TRANSPARENTE	SR	CXS	50	R$ 9,350	R$ 467,50
15	ALBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI	FRS	250	R$ 2,680	R$ 670,00
16	ALBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 400MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL.	PRATI	CPR	1.500	R$ 0,600	R$ 900,00
17	ALCOOL ETILICO A 70% - 70%,EM ALMOTOLIA PLASTICA (500ML),EM GEL,ANTE-SEPTICO	CINORD	LTS	250	R$ 11,700	R$ 2.925,00
18	ALGODAO HIDROFILO - COR BRANCA, BOA ABSORVENCIA, MACIO E INODORO, EM CAMADAS UNIFORMES E COMPACTA PRENSADO EM QUADRADOS, COM (05 cmLARG. X 05CM COMP.)APROX., EM PLASTICO ATOXICO, O PRODUTO DEVERA ESTAR ACONDICIONADO DE FORMA A GARANTIR SUA INTEGRIDADE, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE	FAROL	RLS	50	R$ 15,970	R$ 798,50

19	ALOPURINOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL C/600	PRATI	CPR	3.000	R$ 0,260	R$ 780,00
20	ALOPURINOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL C/500	PRATI	CPR	3.000	R$ 0,410	R$ 1.230,00
21	AMBROXOL 100 ML ADULTO 30 MG/5ML	GLOBO	FRS	250	R$ 8,930	R$ 2.232,50
22	AMBROXOL 100ML INFANTIL 15MG/5ML	GLOBO	FRS	150	R$ 9,050	R$ 1.357,50
23	AMICACINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 500 MG, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, VIA PARENTERAL, FORMA DE APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA	TEUTO	AMP	250	R$ 7,860	R$ 1.965,00
24	AMINOFILINA - 24MG/ML,INJETAVEL,AMPOLA DE 10,ML,IV,CX COM 100 AMPOLAS CONTENDO NA EMBALAGEM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE E VALIDADE, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES	FARMACE	AMP	350	R$ 11,660	R$ 4.081,00
25	AMINOFILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	TEUTO	CPR	2.500	R$ 0,220	R$ 550,00
26	AMIODARONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL C/30	GEOLAB	CXS	25	R$ 15,030	R$ 375,75
27	AMIODARONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL C/500	GEOLAB	CXS	15	R$ 319,000	R$ 4.785,00
28	AMITRIPTILINA 25MG CPR	NEOQUIMICA	CPR	15.000	R$ 0,110	R$ 1.650,00
29	AMOXICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	NEOQUIMICA	CPR	10.080	R$ 0,450	R$ 4.536,00
30	AMOXICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 250MG/5ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO COM 60ML, VIA ORAL	PRATI	FRS	250	R$ 11,990	R$ 2.997,50
31	AMOXILINA+ACIDO CLAVULANICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE AMOXILINA 500MG+ACIDO CLAVULANICO 125MG (SOB A FORMA DE, CLAVULONATO DE POTASSIO)FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	SANDOZ	CPR	2.502	R$ 3,570	R$ 8.932,14
32	AMPICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	BLAU	AMP	250	R$ 3,670	R$ 917,50
33	AMPICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI	CPR	7.560	R$ 0,770	R$ 5.821,20
34	AMPICILINA 250 MG SUSP 60 ML	PRATI	FRS	50	R$ 8,890	R$ 444,50
35	ANESTESICO - LOCAL SEM VASOCONSTRICTOR, XYLOCAINA, COM SOL. 2% DE LIDOCAINA, EMBALADO EM FRASCO DE 20 ML	HIPOLABOR	AMP	250	R$ 8,320	R$ 2.080,00
36	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA 2% GEL 30GR	PHARLAB	TBO	100	R$ 3,680	R$ 368,00
37	ANESTÉSICO NEOCAINA PESADA 0,5% C/40X4ML	CRISTALIA	AMP	80	R$ 12,150	R$ 972,00
38	ANLODIPINO, BESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	GEOLAB	CPR	5.000	R$ 0,060	R$ 300,00
39	ANLODIPINO, BESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	GEOLAB	CPR	5.000	R$ 0,070	R$ 350,00
40	ANTI-SEPTICO - POVIDINI, COMPOSTO DE DEGERMANTE (PVPI), TOPICO, EMBALADO EM FRASCO COM 1000 ML	VICPHARMA	LTS	25	R$ 36,280	R$ 907,00
41	ATADURA DE CREPE - EM ALGODAO C/13 FIOS POR CENTIMETRO QUADRADO ESTERIL, COM DIMENSAO DE 15 CM X 4.5M, BORDAS DELIMITADAS SEM DESFIAMENTO, BOA ELASTICIDADE TRANSVERSAL E LONGITUDINALMENTE, ENROLADA UNIFORMEMENTE, EM FORMA CILINDRICA, EMBALADO EM PLASTICO ATOXICO, PAPEL APROPRIADO, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M. SAUDE	TEXCARE	PCT	100	R$ 9,800	R$ 980,00
42	ATADURA DE CREPE - EM CREPE EM ALGODAO 13 FIOS POR CENTÍMETRO QUADRADO, COM DIMENSAO DE 10,0CM X 1,80M, COM BORDAS DELIMITADAS SEM DESFIAMENTO, ELASTICIDADE LONGITUDINAL E TRANSVERSALMENTE, ENROLADA UNIFORMEMENTE, EM FORMA CILÍNDRICA, EMBALADO EM PLÁSTICO ATÓXICO OU PAPEL APROPRIADO, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE CUMPRIMENTO DA NBR 14056	TEXCARE	PCT	100	R$ 6,740	R$ 674,00
43	ATADURA DE CREPOM - MEDINDO 20 CM X 4,5 M, 13 FIOS POR CM2., CONFECCIONA EM FIOS DE ALGODAO CRU OU COMPONENTESSINTETICOS, COM AS BORDAS, DELIMITADAS, ELASTICIDADE ADEQUADA NO SENTIDO LONGITUDINAL E TRANSVERSAL , ENRO, UNIFORMEMENTE (EM FORMA CILINDRICA) ISENTA DE DEFEITOS., EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, VAL. E REGISTRO DE ISENCAO NO MS.C/12	TEXCARE	PCT	100	R$ 12,570	R$ 1.257,00
44	ATENOLOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI	CPR	4.500	R$ 0,190	R$ 855,00
45	ATENOLOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI	CPR	4.500	R$ 0,070	R$ 315,00
46	ATENOLOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI	CPR	4.500	R$ 0,120	R$ 540,00
47	ATROPINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	FARMACE	AMP	250	R$ 1,360	R$ 340,00
48	AVENTAL CIRURGICO MANGA LONGA GRAMATURA DE 30 OU 40 BRANCO	ANADONA	UNI	5.000	R$ 2,150	R$ 10.750,00
49	AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 G,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO BLISTER,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PHARLAB	CPR	5.000	R$ 1,130	R$ 5.650,00
50	AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 600 MG,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI	FRS	250	R$ 9,530	R$ 2.382,50
51	BICARBONATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 8,4%, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 10 ML,CONTENDO DADOS DE IDENTIF. ,LOTE E VAL.POR AMPOLA., VIA INTRAVENOSA	SAMTEC	AMP	300	R$ 1,030	R$ 309,00
52	BIPERIDENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CRISTALIA	CPR	5.000	R$ 0,290	R$ 1.450,00
54	CAMPO OPERATORIO - NAO ESTERIL, MEDINDO (45 X 50)CM, 35G, CONFECCIONADO COM QUATRO CAMADAS DE GASE HIDROFILA, PRESA POR FRISO A CADA 10 CM, RESISTENTE	AMÉRICA	PCT	6	R$ 86,400	R$ 518,40

	AO PROCESSO DE ESTERILIZACAO, COM UM CADARCO DUPLO EM UMA DAS EXTREMIDADES, LINHA RADIOPACA, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 M.S., APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 M.S.					
55	CAPTOPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI	CPR	7.500	R$ 0,060	R$ 450,00
56	CAPTOPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI	CPR	6.000	R$ 0,130	R$ 780,00
57	CARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	HIPOLABOR	FRS	150	R$ 14,580	R$ 2.187,00
58	CARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 200 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL	TEUTO	CPR	10.000	R$ 0,290	R$ 2.900,00
59	CARBAMAZEPINA 400MG CPR	CRISTALIA	CPR	5.000	R$ 1,060	R$ 5.300,00
60	CATETER DESCARTAVEL –EM TRANSPARENTE, ATOXICO E FLEXIVEL, USO ,DESCARTAVEL,PARA OXIGENIO, 14, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90	POLYMED	UNI	250	R$ 1,010	R$ 252,50
61	CATETER DESCARTAVEL - EM POLIETILENO, ATOXICO E FLEXIVEL, USO UNICO, NUMERO 22, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE	POLYMED	UNI	500	R$ 0,980	R$ 490,00
62	CATETER DESCARTAVEL - EM TRANSPARENTE, ATOXICO, FLEXIVEL, USO PARA OXIGENIO NASAL, 18, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90	POLYMED	UNI	500	R$ 0,980	R$ 490,00
63	CATETER INTRAVENOSO - TEFLON, RADIOPACO, MEDIA, SEMI-IMPLANTAVEL, 24 MM, COM ACESSORIOS, ESTERIL, ROTULAGEM CONFORME LEGISLACAO VIGENTE, APRESENTACAO E EMBALAGEM CONFORME LEGISLACAO VIGENTE	POLYMED	UNI	1.000	R$ 1,010	R$ 1.010,00
64	CEFALEXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG/ 5ML,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	TEUTO	FRS	100	R$ 15,270	R$ 1.527,00
65	CEFALEXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO OU DRAGEA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	TEUTO	CPR	10.000	R$ 0,770	R$ 7.700,00
66	CEFALOTINA SODICA - CEFALOTINA 1 G SEM DILUENTE 5ML,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,N.LOTE E VAL.POR FRASCO.,.VIA PARENTERAL,.AMPOLA	ABL	AMP	500	R$ 5,170	R$ 2.585,00
67	CEFAZOLINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	ABL	AMP	500	R$ 5,840	R$ 2.920,00
68	CEFTRIAXONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 1 G,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO-AMPOLA,VIA INTRAVENOSA	ABL	AMP	650	R$ 5,450	R$ 3.542,50
69	CETOPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR	HIPOLABOR	AMP	500	R$ 3,150	R$ 1.575,00
70	CIMETIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	TEUTO	CPR	10.000	R$ 0,630	R$ 6.300,00
71	CIMETIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 300MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA, VIA INJETAVEL	HYPOFARMA	AMP	2.000	R$ 2,580	R$ 5.160,00
72	CINARIZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	NEOQUIMICA	CPR	3.000	R$ 0,260	R$ 780,00
73	CINARIZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	NEOQUIMICA	CPR	3.000	R$ 0,670	R$ 2.010,00
74	CIPROFLOXACINO - 500MG/COMP., COMPRIMIDO, COMPRIMIDO, ORAL	PRATI	CPR	3.000	R$ 0,350	R$ 1.050,00
75	CLAMP PARA CORDAO UMBILICAL - ESTERIL, CONFECCIONADO EM PLASTICO RESISTENTE, ATOXICO, DE APROXIMADAMENTE 5,5CM DE COMPRIMENTO, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90	WILTEX	UNI	250	R$ 0,460	R$ 115,00
76	CLONAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	GEOLAB	CPR	4.800	R$ 0,080	R$ 384,00
77	CLONAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2,5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	GEOLAB	FRS	100	R$ 4,050	R$ 405,00
78	CLORANFENICOL 1000MG C/100 FRASCO AMPOLA	BLAU	AMP	150	R$ 4,950	R$ 742,50
79	CLORETO DE POTASSIO 19,1% 10 ML C/200	EQUIPLEX	AMP	300	R$ 0,750	R$ 225,00
80	CLORETO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	FARMACE	AMP	100	R$ 1,080	R$ 108,00
81	CLOREXIDINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO DE 0,5 %, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ALCOOLICA, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, USO ANTI-SEPTICO	VICPHARMA	LTS	30	R$ 17,030	R$ 510,90
82	CLORPROMAZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100MG(NA FORMA DE CLORIDRATO), FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL	CRISTALIA	CPR	1.500	R$ 0,390	R$ 585,00
83	CLORPROMAZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA COM 5ML, VIA PARENTERAL	UNIAO QUIMICA	AMP	250	R$ 2,610	R$ 652,50
84	CLORPROMAZINA 25 MG C/200 CPR C1	CRISTALIA	CXS	13	R$ 58,800	R$ 735,00
85	COLAGENASE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 U/G, FORMA FARMACEUTICA POMADA, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	CRISTALIA	TBO	25	R$ 20,250	R$ 506,25
86	COLETOR DE URINA - SISTEMA FECHADO - BOLSA COLETORA EM PVC FLEXIVEL COM DUPLA FACE SENDO A ANTERIOR TRANSPARENTE E A POSTERIOR BRANCA, CAPACIADADE 2000ML GRADUADA A CADA 100ML P/ PEQUENOS VOLUMES DE 25 A 100ML,ALCA DE SUST. RIGIDA ¨U¨, VALVULA ANTI-REFLUXO TIPO MENBRANA,CAMARA DE PASTEUR,FILTRO DE AR HIDROFOBO,CORDAO PARA DEAMBULACAO, TUBO EXTENSOR FLEXIVEL,120CM DE COMP. DIAMETRO INTERNO DE 0,9CM,PINCA OU CLAMP PARA VEDACAO, CONECTOR ESCALONADO P/SONDA URETRO VESICAIS COM PONTO DE COLETA,TUBO DE SAIDA CENTRAL E VERTICAL.	WILTEX	UNI	50	R$ 5,890	R$ 294,50
87	COLETOR DE URINA-SISTEMA ABERTO - INFANTIL - FEMININO, COM TIPO SACO, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 CONFORME DECRETO LEI 79094/77	CRALPLAST	UNI	100	R$ 0,530	R$ 53,00
88	COMPLEXO VITAMINICO - VITOSIM, VITAMINA A, VITAMINA D, VITAMINA E, E VITAMINAS DO COMPLEXO B, FRASCO COM 100 ml.AMPOLA	HYPOFARMA	AMP	1.000	R$ 2,290	R$ 2.290,00
89	DESLANOSIDEO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	UNIAO QUIMICA	AMP	250	R$ 2,640	R$ 660,00
90	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2%, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA COM 10G., VIA TOPICA	PRATI	TBO	200	R$ 2,550	R$ 510,00

91	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO, VIA ORAL	**E.M.S**	**CPR**	**2.500**	R$ 0,370	R$ 925,00
92	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA COM 2,5ML,VIA INJETAVEL	**HYPOFARMA**	**AMP**	**750**	R$ 3,150	R$ 2.362,50
93	DEXAMETASONA 2,0 MG C/50 AMPOLAS 1ML	**FARMACE**	**CXS**	**6**	R$ 112,500	R$ 675,00
94	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG/5ML XAROPE 100ML	**PRATI**	**FRS**	**150**	R$ 2,750	R$ 412,50
95	DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL	**SANTISA**	**CPR**	**20.000**	R$ 0,130	R$ 2.600,00
96	DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10MG,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA,VIA IM/IV	**SANTISA**	**AMP**	**250**	R$ 0,990	R$ 247,50
97	DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	**SANTISA**	**CPR**	**5.000**	R$ 0,090	R$ 450,00
98	DICLOFENACO SODICO - 15MG/ML, SOLUCAO, FRASCO CONTA-GOTAS, ORAL	**CIMED**	**FRS**	**100**	R$ 8,290	R$ 829,00
99	DICLOFENACO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	**FARMACE**	**AMP**	**1.500**	R$ 1,600	R$ 2.400,00
100	DICLOFENACO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	**BELFAR**	**CPR**	**5.000**	R$ 0,120	R$ 600,00
101	DIGOXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	**PHARLAB**	**CPR**	**7.500**	R$ 0,280	R$ 2.100,00
102	DIMENIDRINATO + PIRIUDOXINA C/50 AMPOLAS X 1 ML	**UNIAO QUIMICA**	**AMP**	**250**	R$ 2,940	R$ 735,00
103	DIMETICONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	**PHARMASCIENCE**	**CPR**	**2.600**	R$ 0,120	R$ 312,00
104	DIMETICONA - FRASCO COM 10ML/75MG, GOTAS, EM FRASCO CONTA-GOTAS, ORAL.	**HIPOLABOR**	**FRS**	**75**	R$ 3,150	R$ 236,25
105	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	**HIPOLABOR**	**AMP**	**2.500**	R$ 2,700	R$ 6.750,00
106	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO CONTA-GOTAS, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	**FARMACE**	**FRS**	**1.500**	R$ 1,500	R$ 2.250,00
107	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS, ORAL	**PRATI**	**CPR**	**15.000**	R$ 0,240	R$ 3.600,00
108	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - N.19, PARA PUNCAO VENOSA PERIFERICA, ESTERIL, ATOXICO, APIROGENICO, TUBO TRANSPARENTE, FLEXIVEL COM PROTETOR ENROSCASDO, INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO, EMBALAGEM ASSEPTICA COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA TIPO DE ESTERILIZACAO, VALIDADE E REGIST, RO NO MS. C/100	**WILTEX**	**CXS**	**5**	R$ 30,360	R$ 151,80
109	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NUMERO 21, PARA PUNCAO VENOSA PERIFERICA,, ESTERIL,ATOXICO ,APIROGENICO, COMPOSTO DE CANULADE ACO INOXIDAVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADA, BICEL BIANGULADO E TRIFACETADO, COM PROTETOR FIRME, ALETA LISA FLEXIVEL, TUBO T, FLEXIVEL COM PROTETOR ENROSCADO., EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA, ASSEPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,PROCEDENCIA,TIPO DE ESTERILIZACAO,VAL.E REG.NO MS C/100	**WILTEX**	**CXS**	**10**	R$ 30,360	R$ 303,60
110	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NUMERO 23,PARA PUNCAO VENOSA PERIFERICA, ESTERIL, ATOXICO, APIROGENICO,TUBO TRANSPARENTE,FLEXIVEL COM PROTETOR ENROSCASDO,INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO,EMBALAGEM ASSEPTICA COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA TIPO DE ESTERILIZACAO, VALIDADE,REGISTRO NO MS/ANVISA C/100	**WILTEX**	**CXS**	**8**	R$ 30,360	R$ 227,70
111	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NUMERO 25, PARA PUNCAO VENOSA PERIFERICA,, ESTERIL,ATOXICO ,APIROGENICO, COMPOSTO DE CANULADE ACO INOXIDAVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADA, BICEL BIANGULADO E TRIFACETADO, COM PROTETOR FIRME, ALETA LISA FLEXIVEL, TUBO T, FLEXIVEL COM PROTETOR ENROSCADO., EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA, ASSEPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,PROCEDENCIA,TIPO DE ESTERILIZACAO,VAL.E REG.NO MS C/100	**WILTEX**	**CXS**	**5**	R$ 30,360	R$ 151,80
112	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NUMERO 27, PARA PUNCAO VENOSA PERIFERICA, ESTERIL,ATOXICO,APIROGENICO,COMPOSTO DE CANULA DE ACO INOXIDAVEL,PAREDE FINA,SILICONIZADA, BICEL BIANGULADO E TRIFACETADO,COM PROTETOR FIRME, ALETA LISA FLEXIVEL,TUBO TRA, FLEXIVEL COM PROTETOR ENROSCADO, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA, ASSEPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,PROCEDENCIA,TIPO DE ESTERILIZACAO,VAL.E REG.NO MS C/100	**WILTEX**	**CXS**	**5**	R$ 30,360	R$ 151,80
113	DOPAMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50MG,FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA COM 10ML,VIA PARENTERAL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAONUMERO DE LOTE E VALIDADE POR AMPOLA.	**CRISTALIA**	**AMP**	**150**	R$ 4,000	R$ 600,00
114	DRAMIM B6 DL INTRAVENOSO C/100 AMP 10 ML	**NYCOMED**	**AMP**	**500**	R$ 14,790	R$ 7.395,00
115	DRENO PENROSE DE SILICONE - SILICONE, NUMERO 1 (06 FR) FRENCH.	**FOYOMED**	**UNI**	**25**	R$ 19,030	R$ 475,75
116	ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	**PHARLAB**	**CPR**	**1.500**	R$ 0,120	R$ 180,00
117	ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	**HIPOLABOR**	**CPR**	**2.500**	R$ 0,150	R$ 375,00
118	EQUIPO PARA ADMINISTRACAO DE SOLUCOES PARENTERAIS - FOTOSSENSIVEL, EM PVC ATOXICO, COR AMBAR, COM PONTA PERFURANTE PARA AMPOLA PLASTICA OU BORRACHA, COM CAMARA GOTEJADORA FLEXIVEL,COM PINCA ROLETE E INJETOR LATERAL, COM LATEX CICATRIZANTE, MACROGOTAS, ., COM ., EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO E ESTERIL., ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO EM VIGENCIA.	**OLIMED**	**UNI**	**2.500**	R$ 1,210	R$ 3.025,00
119	ERGOMETRINA MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,2MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 1 ML, VIA PARENTERAL	**UNIAO QUIMICA**	**AMP**	**250**	R$ 2,360	R$ 590,00
120	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG + 250 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	**PHARLAB**	**CPR**	**2.500**	R$ 0,540	R$ 1.350,00

121	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ ML + 500 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	HIPOLABOR	AMP	1.750	R$ 3,380	R$ 5.915,00
122	ESCOVA GINECOLOGICA - ESCOVA GINECOLOGICA CERVICAL.	CRALPLAST	CXS	10	R$ 45,560	R$ 455,60
123	ESFIGMOMANOMETRO - ANEROIDE, APARELHO DE PRESSAO ARTERIAL, COM BRACADEIRA (S) ADULTO, TRABALHANDO NA FAIXA DE ESCALA DE 0 A 300MM/HG DE ALTA PRECISAO, COM RESOLUCAO DE HG, COM PERA EM LATEX, COM MANGUITO (S) DE BORRACHA SINTETICA, EM BRACADEIRA (S) DE NYLON COM FECHO EM VELCRO	PAMED	UNI	8	R$ 103,520	R$ 776,40
124	ESFIGMOMANOMETRO - DE PULSO DIGITAL, FIXACAO MANUAL, COM BRACADEIRA (S) C/ BRACADEIRA ADULTO, TRABALHANDO NA FAIXA DE ESCALA DE 0 A 300MMHG, COM RESOLUCAO DE 1,0MMHG, COM PERA SEM PERA, COM MANGUITO (S) SEM MANGUITO, EM BRACADEIRA (S) COM BRACADEIRA EM VELCRO -	GTECH	UNI	10	R$ 125,890	R$ 1.258,90
125	ESFIGMOMANOMETRO - ELETRONICO, PORTATIL, COM BRACADEIRA (S) INFANTIL, TRABALHANDO NA FAIXA DE ESCALA DE 0 A 300MMHG, COM RESOLUCAO DE 01MMHG, COM PERA EM TYGOR,COM VALVULA DE RETENCAO ESPECIAL, COM MANGUITO (S) EM LATEX, EM BRACADEIRA (S) EM NYLON, COM FEIXO EM METAL	GTECH	UNI	3	R$ 125,890	R$ 377,67
126	ESPARADRAPO ANTIALERGICO - MEDINDO 10 CM X 4,5 METROS, COM BOA ADESIVIDADE., EMBALAGEM EM CARRETEL COM CAPA PLASTICA DE, PROTECAO CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA,LOTE, VALIDADE E REGISTR	PROCITEX	RLS	50	R$ 15,030	R$ 751,50
127	ESPATULA DE AYRE - CONFECCIONADA EM MADEIRA RESISTENTE, MALEAVEL, EXTREMIDADE SUPERIOR BIFURCADA E ARREDONDADAS E INFERIOR ARREDONDADAS, USO UNICO DESCARTAVEL, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 APRESENTACAO EM PACOTE. C/100	THEOTO	PCT	10	R$ 9,920	R$ 99,20
128	ESPECULO - VAGINAL EM METAL NOS TAMANHOS G.	CRALPLAST	UNI	300	R$ 1,810	R$ 543,00
129	ESPECULO - VAGINAL EM METAL NOS TAMANHOS M.	CRALPLAST	UNI	300	R$ 1,810	R$ 543,00
130	ESPECULO - VAGINAL EM METAL NOS TAMANHOS P.	CRALPLAST	UNI	300	R$ 1,530	R$ 459,00
131	ESPIRONOLACTONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	E.M.S	CPR	6.000	R$ 0,450	R$ 2.700,00
132	ESPIRONOLACTONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	HIPOLABOR	CPR	5.000	R$ 0,680	R$ 3.400,00
133	ESTETOSCOPIO - DUPLO, AUSCULTADOR HASTE INOXIDAVEL, TUBULAR, TAMANHO ADULTO E INFANTIL, CONJUNTO BIAURICULAR MATERIAL EM BORRACHA FLEXIVEL PRETA OU CINZA, COM OLIVAS AURICULAS FLEXIVEIS E REMOVIVEIS (01 PAR), CAMPANULA DUPLA (ADULTO E INFANTIL)	PAMED	UNI	4	R$ 25,950	R$ 103,80
134	ESTRADIOL, VALERATO + NORETISTERONA, ENANTATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML + 50 MG/ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR	CIFARMA	AMP	25	R$ 20,640	R$ 516,00
135	ETILEFRINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	UNIAO QUIMICA	AMP	300	R$ 1,950	R$ 585,00
136	FENITOINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	HIPOLABOR	AMP	1.500	R$ 4,080	R$ 6.120,00
137	FENITOINA SODICA - FORMA FARMACEUTICA ORAL, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO 100 MG	HIPOLABOR	CPR	10.000	R$ 0,260	R$ 2.600,00
138	FENOBARBITAL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	CRISTALIA	AMP	625	R$ 3,000	R$ 1.875,00
139	FENOBARBITAL SODICO - 100MG, COMPRIMIDO, ORAL.	CRISTALIA	CPR	10.000	R$ 0,250	R$ 2.500,00
140	FENOBARBITAL SODICO - A 4%, SOLUCAO ORAL, FRASCO COM 20ML, VIA ORAL.	CRISTALIA	FRS	100	R$ 6,750	R$ 675,00
141	FENTANILA 0,05 MG/ML C/50 AMP 2 ML A1	HIPOLABOR	AMP	250	R$ 2,550	R$ 637,50
142	FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL, CROMADO N.1, COM AGULHA, AGULHA DE 4,0CM, 1/2 CIR. CORTANTE, FIO COM 75CM, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 MS, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 CAIXA C/ 24 ENVELOPES.	TECHNOFIO	CXS	5	R$ 121,600	R$ 608,00
143	FIO DE SUTURA CIRURGICA CATGUT - CROMADO, COM CALIBRE 2-0,COM AGULHA CILINDRICA,1/2 CIRCULO,AGULHA: 4,0CM,APRESENTACAO EM ENVELOPE,ROTUL N. LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA	TECHNOFIO	CXS	5	R$ 123,200	R$ 616,00
144	FIO DE SUTURA MONONYLON - 3-0 COM AGULHA 3,5 CM,CORTANTE	TECHNOFIO	CXS	6	R$ 52,700	R$ 316,20
145	FIO DE SUTURA MONONYLON - 4-0 COM AGULHA 3,5 CM,CORTANTE	TECHNOFIO	CXS	6	R$ 52,700	R$ 316,20
146	FIO DE SUTURA MONONYLON - CALIBRE, N.2-0, COM AGULHA CUTICULAR 3/8 CIRCUNFERENCIA E APROXIMADAMENTE 40MM,(CUTICULAR)	TECHNOFIO	CXS	6	R$ 52,700	R$ 316,20
147	FITA ADESIVA COMUM - COR BRANCA, COM DORSO DE PAPEL CRESPADO, MEDINDO 3 M(16 MMX50 MM) BOA ADERENCIA,, RESISTENTE A ESTERILIZACAO PELO CALOR UMIDO., EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFI, CACAO ,LOTE ,VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DASAUDE.	POLITAPE	UNI	50	R$ 4,110	R$ 205,50
148	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE - MEDINDO 19 MM X 30 M, BOA ADERENCIA., EMBALAGEM CONTENDO PROCEDENCIA ,LOTE,VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	POLITAPE	UNI	50	R$ 4,710	R$ 235,50
149	FITA MICROPORE - MEDINDO (100 MM X 10), COM DORSO DE NÃO TECIDO DE RAYON E VISCOSE, POROSA, EMBALAGEM EM CARRETEL COM CAPA PROTETORA,CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA,LOTE,VAL. E REGISTRO NO MS	WILTEX	UNI	50	R$ 10,790	R$ 539,50
150	FITA REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR - FITA REAGENTE PARA DETERMINACAO DE GLICEMIA CAPILAR, PARA APARELHO ESPECIFICO. COM FAIXA DE MEDICAO ENTRE 10-600 MG/DL,, EM EMBALAGEM COM NO MINIMO 50 TIRAS.	ON CALL	CXS	200	R$ 31,450	R$ 6.290,00
151	FITOMENADIONA INTRAMUSCULAR 10 MG/ML C/25X 1ML10 MG/ML	CRISTALIA	AMP	250	R$ 1,880	R$ 470,00
152	FLUCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	MEDQUIMICA	CPS	2.500	R$ 0,920	R$ 2.300,00
153	FLUOXETINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	MEDQUIMICA	CPR	7.500	R$ 0,130	R$ 975,00
154	FUROSEMIDA - 20 MG, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA COM 2 ml, PARENTERAL	HYPOFARMA	AMP	1.000	R$ 2,730	R$ 2.730,00

155	FUROSEMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL	**PRATI**	**CPR**	**10.000**	R$ 0,090	R$ 900,00
156	GASE - COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA ESTERIL, EM TECIDO 100 % ALGODAO, COM DENSIDADE DE 13 FIOS POR CM (QUADRADO),PARA ASSEPSIA, E CURATIVOS, MEDINDO APROX. 15CMX30CM QUANDO ABERTA, COM 05 DOBRAS E 08 CAMADAS DE MODO A MEDIR APROX. 7,5X7,5CM QUANDO DOBRADA,EMBALADAS INDIVIDUALMENTE. - **9 FIOS**	**AMÉRICA**	**PCT**	**100**	R$ 22,880	R$ 2.288,00
157	GENTAMICINA, SULFATO - 20 MG/IM/IV, INJETAVEL, AMPOLA DE 4 ML, VIA PARENTERAL	**FRESENIUS**	**AMP**	**250**	R$ 1,970	R$ 492,50
158	GENTAMICINA, SULFATO - 80 MG /IM/IV, INJETAVEL, AMPOLA 2 ML, VIA PARENTERAL	**SANTISA**	**AMP**	**250**	R$ 3,220	R$ 805,00
159	GENTAMICINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	**SANTISA**	**AMP**	**250**	R$ 3,300	R$ 825,00
160	GLIBENCLAMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	**MEDQUIMICA**	**CPR**	**10.000**	R$ 0,050	R$ 500,00
161	GLICOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 25%, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 10ML, VIA INTRAVENOSA	**FARMACE**	**AMP**	**500**	R$ 0,750	R$ 375,00
162	GLICOSE SORO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50% EM AGUA PARA INJECAO, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM BOLSA 500ML, VIA INTRAVENOSA	**EQUIPLEX**	**FRS**	**500**	R$ 1,300	R$ 650,00
163	GLICOSIMETRO - PORTATIL, NA ESCALA DE 10 A 600 MG/DL, FOTORREFLITANCIA/FOTOMETRIA, TEMPO DE TESTE DE APROXIMADAMENTE 5 SEGUNDOS, ALIMENTACAO: BATERIA 3 VOLTS	**ON CALL**	**UNI**	**50**	R$ 58,960	R$ 2.948,00
164	GLUCONATO DE CALCIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA.	**HALEXISTAR**	**AMP**	**300**	R$ 2,600	R$ 780,00
165	HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	**CRISTALIA**	**CPR**	**1.500**	R$ 0,200	R$ 300,00
166	HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	**CRISTALIA**	**CPR**	**5.000**	R$ 0,370	R$ 1.850,00
167	HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 1ML, VIA PARENTERAL	**FRESENIUS**	**AMP**	**250**	R$ 3,600	R$ 900,00
168	HALOPERIDOL DECANOATO - ONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, VIA INTRAMUSCULAR.	**CRISTALIA**	**AMP**	**50**	R$ 12,830	R$ 641,50
169	HEPARINA SÓDICA 5000UI SUBCUTANEA 25AMP X 0,25 ML	**HIPOLABOR**	**AMP**	**250**	R$ 10,500	R$ 2.625,00
170	HIDROCLOROTIAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	**CIMED**	**CPR**	**5.000**	R$ 0,030	R$ 150,00
171	HIDROCLOROTIAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	**NEOQUIMICA**	**CPR**	**5.000**	R$ 0,070	R$ 350,00
172	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 100MG, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO-AMPOLA + DILUENTE, VIA INTRAVENOSO, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL	**BLAU**	**AMP**	**600**	R$ 5,240	R$ 3.144,00
173	HIDRÓXIDO DE ALUMINIO 6% SUSPENSÃO 100 ML	**NATULAB**	**FRS**	**250**	R$ 3,860	R$ 965,00
174	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	**GEOLAB**	**CPR**	**1.500**	R$ 0,300	R$ 450,00
175	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 600 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	**PRATI**	**CPR**	**5.000**	R$ 0,360	R$ 1.800,00
176	IBUPROFENO 100MG/ML GOTAS 20 ML	**GEOLAB**	**FRS**	**100**	R$ 4,710	R$ 471,00
177	IBUPROFENO 50G/ML 30 ML	**NATULAB**	**FRS**	**100**	R$ 4,000	R$ 400,00
178	IMIPENEM + CILASTATINA SODICA - IMIPENEM 500 MG + CILASTATINA 500 MG, SOLUCAO INJETAVEL, SISTEMA FECHADO + BOLSA DE SORO FISIOLOGICO (100 ML) A 9,0%, PARENTERAL	**ABL**	**AMP**	**100**	R$ 28,500	R$ 2.850,00
179	IODETO DE POTASSIO -FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO COM 100 ML, VIA ORAL.	**BELFAR**	**FRS**	**50**	R$ 5,910	R$ 295,50
180	IPRATROPIO, BROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 0,25MG/ML, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO COM 20 ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO PARA INALACAO, VIA INALATORIA	**HIPOLABOR**	**FRS**	**50**	R$ 2,920	R$ 146,00
181	ISOSSORBIDA, MONONITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO SUBLINGUAL	**E.M.S**	**CPR**	**750**	R$ 0,490	R$ 367,50
182	LAMINA DE BISTURI - EM ACO INOXIDAVEL CORTANTE, NUMERO 15, ESTERIL, COM PERFEITO ACABAMENTO SEM SINAIS DE OXIDACAO, SEM REBARBAS, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE	**STERILANCE**	**CXS**	**5**	R$ 35,320	R$ 176,60
183	LAMINA DE BISTURI - EM ACO INOXIDAVEL CORTANTE, NUMERO 22, ESTERIL, COM PERFEITO ACABAMENTO SEM SINAIS DE OXIDACAO, SEM REBARBAS, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE.	**STERILANCE**	**CXS**	**5**	R$ 39,170	R$ 195,85
184	LAMINA DE BISTURI - EM ACO INOXIDAVEL, NUMERO 11, ESTERIL, COM PERFEITO ACABAMENTO SEM SINAIS DE OXIDACAO SEM REBARBAS, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE COMPROVE SUA ESTABILIDADE	**STERILANCE**	**CXS**	**8**	R$ 34,300	R$ 257,25
185	LENCOL HOSPITALAR - NA COR BRANCA, SEM ELASTICO NAS BORDAS, MEDINDO NO MÍMIMO 220 CM DE COMPRIMENTO E 150 CM DE LARGURA, GRAMATURA 114G/M, COM 5 SERIGRAFIAS DA LOGOMARCA DO HOSPITAL, SENDO UMA EM CADA PONTA DO LENÇOL NO TOTAL DE 04(QUATRO) E 01 (UMA) NO CENTRO DO LENÇOL, AS SERIGRAFIAS NA COR AZUL MARINHO,COMPOSIÇÃO DE 100% (CEM POR CENTO) ALGODÃO QUE APRESENTE SOLIDEZ AO CLORO E RESISTÊNCIA A MULTIPLAS LAVAGENS, MANTENDO TEXTURA ENCORPADA E BOA APARENCIA.	**DESCARBOX**	**UNI**	**300**	R$ 11,780	R$ 3.534,00
186	LEVODOPA + BENSERAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG + 25 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA DE LIBERACAO PROLONGADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL C/30	**ACHE**	**CPR**	**450**	R$ 2,050	R$ 922,50
187	LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,15 MG + 0,03 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL C/21	**BIOLAB**	**CPR**	**10.500**	R$ 0,190	R$ 1.995,00
188	LOSARTANA, POTASSICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMNISTRACAO ORAL	**PRATI**	**CPR**	**11.250**	R$ 0,090	R$ 1.012,50
189	LUVA - LUVA DESCARTAVEL EM LATEX E SEM PO (POWDER FREE) PARA PROCEDIMENTOS NAO INVASIVOS,,TAMANHO M,LUBRIFICADAS COM PO BIO-ABSORVIVEL C/100	**MEDIX**	**CXS**	**40**	R$ 19,860	R$ 794,40
190	LUVA PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX, COM TEXTURA UNIFORME, SEM FALHAS E ANATOMICO E PALMA ANTIDERRAPENTE, ISENTA DE PULVERIZACAO, COM FLOCOS INTERNOS,	**MEDIX**	**CXS**	**40**	R$ 19,860	R$ 794,40

	NO PP/XP. NAO ESTERIL, EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE ACOMPANHADO DO CA, E LAUDO ANAL. LABORAT., DE CUMPRIMENTO DA NBR 13392					
191	LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 6,5,MATERIAL SINTETICO NEOPRENE, LIVRE DE LATEX E PO,ANTIALERGICA,FORMATO ANATOMICO,PUNHO COM BAINHA REFORCADA,APRESENTACAO EM PAR,EMBALAGEM COM N. LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA	MEDIX	UNI	100	R$ 1,680	R$ 168,00
192	LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 7,0, COM BAIXO TEOR DE PROTEINA DO LATEX, ISENTO DE PO LUBRIFICANTE, FORMATO ANATOMICO, PUNHO LONGO AJUSTAVEL AO ANTEBRACO, APRESENTACAO EM PAR, ROTULAGEM COM DADOS DE PROCEDENCIA, LOTE E VALIDADE.	MEDIX	UNI	100	R$ 1,680	R$ 168,00
193	LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 7,5 M, COM BAIXO TEOR DE PROTEINA DO LATEX, ISENTO DE PO LUBRIFICANTE, FORMATO ANATOMICO, PUNHO LONGO AJUSTAVEL AO ANTEBRACO, APRESENTACAO EM PAR	MEDIX	UNI	100	R$ 1,680	R$ 168,00
194	LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 8,0,EM LATEX,HIPOALERGENICA,FORMATO ANATOMICO,PUNHO COM BAINHA REFORCADA,APRESENTACAO EM PAR COM INDICACAO DE MAO DIREITA E MAO ESQUERDA,EMBALAGEM COM NUMERO , VALIDADE E MARCA COMERCIAL	NEW HAND	UNI	100	R$ 1,560	R$ 156,00
195	LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 8,5 M,COM BAIXO TEOR DE PROTEINA DO LATEX,ISENTO DE PO LUBRIFICANTE,FORMATO ANATOMICO,PUNHO LONGO AJUSTAVEL AO ANTEBRACO,APRESENTACAO EM PAR	NEW HAND	UNI	100	R$ 2,120	R$ 212,00
196	LUVA PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX,COM TEXTURA UNIFORME,SEM FALHAS E ANATOMICO E PALMA ANTIDERRAPENTE,ISENTA DE PULVERIZACAO, COM FLOCOS INTERNOS,NO PP/XP...NAO ESTERIL,EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO,O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE ACOMPANHADO DO CA,E LAUDO ANAL. LABORAT., DE CUMPRIMENTO DA NBR 13392 C/100	MEDIX	CXS	40	R$ 19,860	R$ 794,40
197	LUVA PARA PROCEDIMENTO - EM VINIL, FORMATO ANATOMICO, SEM TALCO, TAMANHO: ¨ P,COM PUNHO REFORCADO,NAO ESTERIL,EMBALAGEM APROPRIADA,ROTULO N. LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA. REGISTRO MS.	MEDIX	CXS	40	R$ 14,400	R$ 576,00
198	MACACAO DE SEGURANÇA EM PLASTICO TAMANHO G	STERLGEN	UNI	10.000	R$ 15,840	R$ 158.400,00
199	MASCARA DESCARTAVEL - MASCARA DESCARTAVEL HOSPITALAR Nº 95, RESPIRADOR SEMI-FACIAL DOBRAVEL,COM FILTRO MECANICO DE NAO TECIDO,NORMA NBR 13698 DA ABNT (PARA UTILIZACAO EM SERVICOS DE VERIFIC ACAO DE OBITOS)	NEVE	UNI	1.000	R$ 1,280	R$ 1.280,00
200	MASCARA DESCARTAVEL - MASCARA DESCARTAVEL HOSPITALAR, DESCARTÁVEL HOSPITALAR TRIPLA CAMADA 60G, C/DISPOSITIVO P/AJUSTE NASAL FIXADO NO CORPO DA MASCARA, ATOXICA, HIPOALERGICA E INODORA, TIRAS LATERAIS DE COMPRIMENTO ADEQUADO P/FIXACAO E PERFEITO AJUSTE FACIAL	SAN CAMILO	PCT	150	R$ 8,550	R$ 1.282,50
201	MASCARA PARA NEBULIZACAO - EM TRAQUEOSTOMIA, TAMANHO ADULTO, BORRACHA SILICONIZADA	FOYOMED	UNI	25	R$ 9,280	R$ 232,00
202	MASCARA PARA NEBULIZACAO - TAMANHO INFANTIL, FABRICADA EM BORRACHA SILICONIZADA.	FOYOMED	UNI	15	R$ 6,950	R$ 104,25
203	MEBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	BELFAR	CPR	7.500	R$ 0,160	R$ 1.200,00
204	MEBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 100 MG/5ML (2%), FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA ORAL	BELFAR	FRS	150	R$ 3,400	R$ 510,00
205	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 150MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA COM 1 ml, VIA INTRAMUSCULAR	UNIAO QUIMICA	AMP	25	R$ 21,380	R$ 534,50
206	MEROPENEM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	ABL	AMP	15	R$ 23,350	R$ 350,25
207	METFORMINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 850 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO, VIA ORAL	PRATI	CPR	10.000	R$ 0,180	R$ 1.800,00
208	METFORMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI	CPR	3.000	R$ 0,190	R$ 570,00
209	METILDOPA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	E.M.S	CPR	3.000	R$ 0,920	R$ 2.760,00
210	METILDOPA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	E.M.S	CPR	6.000	R$ 1,590	R$ 9.540,00
211	METOCLOPRAMIDA - 10 MG/2ML, INJETAVEL, FRASCO-AMPOLA, VIA PARENTERAL, PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES	FARMACE	AMP	2.500	R$ 1,050	R$ 2.625,00
212	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	HIPOLABOR	CPR	2.500	R$ 0,120	R$ 300,00
213	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	TEUTO	FRS	50	R$ 1,800	R$ 90,00
214	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 250 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM UNIDADE, VIA ORAL	PRATI	CPR	15.000	R$ 0,270	R$ 4.050,00
215	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 4%, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO 50 ml, VIA ORAL	BELFAR	FRS	150	R$ 9,900	R$ 1.485,00
216	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 500MG/ 5G,FORMA FARMACEUTICA GELEIA,FORMA DE APRESENTACAO TUBO COM 50G + APLICADOR VIA VAGINAL,VIA VAGINAL	PRATI	TBO	200	R$ 7,580	R$ 1.516,00
217	MIDAZOLAM 15MG C/100 AMPOLAS 3ML	HIPOLABOR	AMP	250	R$ 3,300	R$ 825,00
218	MOP - TIPO LIMPEZA UMIDA E SECA, EM VINIL COM CANTOS ARREDONDADOS,CONTENDO CARRINHO (88X30X55)CM, BALDE: (52X38X 49)CM,CABO DE ALUMINIO MEDINDO 150CM,PLACA,PA E REFIS E SISTEMA DE FIXACAO DOS SACOS DE LIXO	BRALIMPIA	UNI	1	R$ 2.654,000	R$ 2.654,00
219	MORFINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL, PERIDURAL OU INTRATECAL	HIPOLABOR	AMP	250	R$ 2,930	R$ 732,50
220	NEOMICINA + BACITRACINA - NEOMICINA + BACITRACINA 0,5% + 250UI G, FORMA FARMACEUTICA POMADA, FORMA DE APRESENTACAO EM BISNAGA, VIA TOPICA	PRATI	TBO	300	R$ 2,960	R$ 888,00
221	NEOSTIGMINA, METILSULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	UNIAO QUIMICA	AMP	250	R$ 2,100	R$ 525,00
222	NIFEDIPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20MG (RETARD), FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS, VIA ORAL	MEDQUIMICA	CPR	5.000	R$ 0,170	R$ 850,00

223	NIMESULIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI	CPR	15.000	R$ 0,180	R$ 2.700,00
224	NISTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 25.000 UI/G, FORMA FARMACEUTICA CREME VAGINAL, FORMA DE APRESENTACAO EM BISNAGA COM 60G, VIA TOPICA.	PRATI	TBO	100	R$ 7,500	R$ 750,00
225	OLÉO HIDRATANTE 200 ML	TROL	FRS	25	R$ 8,940	R$ 223,50
226	OMEPRAZOL - 20 MG, CAPSULA, VIA ORAL	BELFAR	CPS	10.000	R$ 0,120	R$ 1.200,00
227	OMEPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	BELFAR	CPR	1.400	R$ 0,460	R$ 644,00
228	OTOSCOPIO - COM CABECOTE COM REGULADOR DE ALTA E BAIXA LUMINOSIDADE E ENCAIXE P/VISOR SOBRESSALENTE, COM VISOR VISOR ARTICULADO AO CABECOTE E MOVEL, COM LAMPADA HALOGENA, COM CABO CABO EM ACO INOX P/ (02) PILHAS MEDIAS COMUM, ACOMPANHA (M) ESPECULO (S) 05 ESPECULOS, C/ENCAIXE DE METAL CROMADO REUTILIZAVEL E EM DIFERENTES CALIBRES, COM EMBALAGEM ADEQUADA AO EQUIPAMENTO.	MD HEALTH	UNI	1	R$ 317,520	R$ 317,52
229	OXACILINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	BLAU	AMP	250	R$ 1,940	R$ 485,00
230	OXITOCINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 UI/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	BLAU	AMP	150	R$ 5,850	R$ 877,50
231	PAPEL TOALHA - CREPADO, INTERFOLHADO, FOLHA SIMPLES, NO TAMANHO 23 X 27 CM, IMPUREZA MAXIMO DE 15 MM2/M2, CONFORME NORMA TAPPI T437 OM-90, ABSORCAO MAXIMA DE 70S, BRANCO, FARDO COM 1.000 FOLHAS	GLOBO	PCT	100	R$ 19,040	R$ 1.904,00
232	PARACETAMOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI	CPR	12.500	R$ 0,180	R$ 2.250,00
233	PARACETAMOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 200 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO CONTA-GOTAS, VIA ORAL	FARMACE	FRS	100	R$ 1,200	R$ 120,00
234	PARACETAMOL 750MG CPR	PRATI	CPR	5.000	R$ 0,280	R$ 1.400,00
235	PAROXETINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL	UNIAO QUIMICA	CPR	1.500	R$ 0,240	R$ 360,00
236	PENICILINA G BENZATINA - 600000UI/ML, SOLUCAO INJETAVEL, FRASCO AMPOLA, PARENTERAL	TEUTO	AMP	300	R$ 14,400	R$ 4.320,00
237	PENICILINA G BENZATINA - DOSAGEM 1.200.000 UI, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO/AMPOLA + DILUENTE, VIA INTRAMUSCULAR	TEUTO	AMP	300	R$ 11,030	R$ 3.309,00
238	PETIDINA 50 MG/ML C/25 AMPOLAS 2 ML A1	UNIAO QUIMICA	AMP	250	R$ 3,680	R$ 920,00
239	PREDNISONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	HIPOLABOR	CPR	5.000	R$ 0,190	R$ 950,00
240	PREDNISONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	HIPOLABOR	CPR	12.500	R$ 0,120	R$ 1.500,00
241	PROMETAZINA 50 MG C/100 AMPOLAS 2ML	HIPOLABOR	AMP	2.500	R$ 2,550	R$ 6.375,00
242	PROMETAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 25MG, FORMA FARMACEUTICA DRAGEA, FORMA DE APRESENTACAO EM DRAGEA, VIA ORAL	CRISTALIA	CPR	4.000	R$ 0,210	R$ 840,00
243	PROPRANOLOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	HIPOLABOR	CPR	10.000	R$ 0,050	R$ 500,00
244	RIFAMICINA SV SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO-SPRAY, VIA TOPICA	NATULAB	FRS	8	R$ 7,270	R$ 54,53
245	ROLO P/AUTOCLAVE 300MMX 100MTS	PACKGC	RLS	15	R$ 199,520	R$ 2.992,80
246	ROLO P/AUTOCLAVE 100MMX100MT	PACKGC	RLS	25	R$ 64,520	R$ 1.613,00
247	ROLO P/AUTOCLAVE 200MMX100MT	PACKGC	RLS	25	R$ 133,010	R$ 3.325,25
248	SALBUTAMOL, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 0,4MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO COM 100ML,VIA ORAL	PRATI	FRS	100	R$ 3,050	R$ 305,00
249	SAPATILHA DESCARTAVEL - EM PLASTICO, COM ELASTICO PARA SUSTENTACAO, SOBRE O SAPATO, TAMANHO UNICO	HNSDESC	UNI	300	R$ 0,270	R$ 81,00
250	SERINGA DESCARTAVEL - CAPACIDADE PARA 10 ML, SEM AGULHA, ESTERIL, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, TRANSLUCIDO, ATOXICO, COM GRADUACAO EXTERNA DE BOA VISUALIZACAO. ESCALA DE GRADUACAO A CADA 1ML E SUBDIVISAO A CADA 0,2ML. BICO LUER SLIP (TIPO LISO) CENTRAL OU LATERAL. EMBOLO COM FORMATO ANATOMICO, PONTEIRA DE BORRACHA ATOXICA, SILICONIZADA, PERFEITAMENTE AJUSTADA A SERINGA. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PETALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZACAO E TEMPO DE VALIDADE. EM CUMPRIMENTO A NR32 E NORMAS DO INMETRO. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA. UNIDADE.	SR	UNI	5.000	R$ 0,420	R$ 2.100,00
251	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO, ATOXICO, APIROGENICO INTEGRO E TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA DE 1 EM 1 ML, EMBOLO BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL ROSQUEADO, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 20 ML, SEM AGULHA, EMBALADA EM CARTELA.	SR	UNI	5.000	R$ 0,690	R$ 3.450,00
252	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO, ATOXICO, APIROGENICO INTEGRO E TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA, EMBOLO DE BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL LUER, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 3ML C/ AGULHA 25X7, SEM AGULHA 25X7, EMBALADA EM CARTELA.	SR	UNI	5.000	R$ 0,300	R$ 1.500,00
253	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO, ATOXICO, APIROGENICO INTEGRO, CILINDRO TRANSLUCIDO COM ALTO GRAU DE TRANSPARENCIA E INTERNAMENTE SILICONIZADO, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, CORPO COM ESCALA DE GRADUACAO VISIVEL, EMBOLO DE BORRACHA COM PISTAO LUBRIFICADO COM ADAPTADOR SEM ROSCA, FLANGE ANATOMICO, BICO CENTRAL E LUER, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 1ML/100UI, COM AGULHA, PARA APLICACAO DE INSULINA, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS 13X4,5	SR	UNI	5.000	R$ 0,310	R$ 1.550,00
254	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO, ATOXICO, APIROGENICO INTEGRO, TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA, EMBOLO BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL LU-	SR	UNI	5.000	R$ 0,340	R$ 1.700,00

	ER, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 5ML, SEM AGULHA 25X7, CONF. NBR-09752,ART.31 L.8078/90 E PORT.N.1/96-M.					
255	SINVASTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	**PHARLAB**	**CPR**	**5.000**	R$ 0,170	R$ 850,00
256	SINVASTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	**PHARLAB**	**CPR**	**5.000**	R$ 0,220	R$ 1.100,00
257	SOLUCAO FISIOLOGICA - SOLUCAO FISIOLOGICA DE CLORETO DE SODIO A 0,9%%,100 ml, P/APLICACAO ENDOVENOSA, ESTERIL, APIROGENCIA, ISOTONICA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE PLASTICO FLEXIVEL FECHADO O LOTE, A DATA DE VALIDADE E FABRICACAO ESTAMPADA NA EMBALAGEM, TRANSLUCIDO E TRANSPARENTE, C/ALCA DE SUSTENCAO RESISTENTE A PRESSAO E TRACAO.	**EQUIPLEX**	**FRS**	**1.500**	R$ 7,550	R$ 11.325,00
258	SOLUCAO FISIOLOGICA - SOLUCAO FISIOLOGICA DE CLORETO DE SODIO A 0,9% , 250ML, P/ APLICACAO ENDOVENOSA, ESTERIL, APIROGENCIA, ISOTONICA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE PLASTICO FLEXIVEL FECHADO, TRANSLUCIDO E TRANSPARENTE, C/ALCA DE SUSTENCAO RESISTENTE A PRESSAO E TRACAO	**HALEXISTAR**	**FRS**	**1.750**	R$ 7,910	R$ 13.842,50
259	SOLUCAO FISIOLOGICA - SORO 0,9 % SOLUCAO ISOTONICA DE CLORETO DE SODIO A 0,9%, FRASCO COM 500 ML.	**HALEXISTAR**	**FRS**	**2.000**	R$ 10,580	R$ 21.160,00
260	SOLUCAO FISIOLOGICA - SORO GLICOSADO 5% , 500 ML , PARA APLICACAO ENDOVENOSA, ESTERIL, APIROGENCIA, ISOTONICA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE PLASTICO FLEXIVEL FECHADO, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSAVEL TECNICO, O LOTE, DATA DE VALIDADE E FABRICACAO ESTAMPADA NA EMBALAGEM, TRANSLUCIDO E TRANSPARENTE, COM ALCA DE SUSTENTACAO RESISTENTE A PRESSAO E TRACAO. FRASCO DE 500 ML.	**EQUIPLEX**	**FRS**	**1.250**	R$ 12,860	R$ 16.075,00
261	SOLUCAO FISIOLOGICA - SORO MANITOL 20%	**HALEXISTAR**	**FRS**	**250**	R$ 13,330	R$ 3.332,50
262	SOLUCAO FISIOLOGICA - SORO RINGER LACTATO, AMPOLA, EMBALAGEM COM 500 ml.	**HALEXISTAR**	**FRS**	**750**	R$ 12,620	R$ 9.465,00
263	SOLUCAO FISIOLOGICA - SORO RINGER ,SOLUCAO PARA INFUSAO INTRAVENOSA, COM 500 Ml	**EQUIPLEX**	**FRS**	**500**	R$ 13,230	R$ 6.615,00
264	SONDA COM BALAO FOLEY - TRATADO COM BORRACHA, UTILIZADA PARA LAVAGEM UTERINA, COLETA DE EMBRIAO, BALAO DE 30 ML, DE NUMERO 14	**WELL LEAD**	**UNI**	**50**	R$ 3,650	R$ 182,50
265	SONDA COM BALAO FOLEY - TRATADO COM SILICONE, UTILIZADA PARA LAVAGEM UTERINA, COLETA DE EMBRIAO, BALAO DE 30 ML, DE NUMERO 18	**WELL LEAD**	**UNI**	**50**	R$ 3,860	R$ 193,00
266	SONDA COM BALAO FOLEY - TRATADO COM SILICONE, UTILIZADA PARA VIABILIZAR ACESSO URINARIO VIA URETRAL, BALAO DE 5CC, DE NUMERO 16	**WELL LEAD**	**UNI**	**50**	R$ 3,650	R$ 182,50
267	SONDA NASOGASTRICA - CURTA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.10, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100 cm, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS	**MEDSONDA**	**UNI**	**50**	R$ 0,720	R$ 36,00
268	SONDA NASOGASTRICA - CURTA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.12, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100 cm, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS	**FOYOMED**	**UNI**	**50**	R$ 0,890	R$ 44,50
269	SONDA NASOGASTRICA - CURTA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.14, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100 cm, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS	**FOYOMED**	**UNI**	**50**	R$ 0,890	R$ 44,50
270	SONDA NASOGASTRICA - CURTA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.16, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100 cm, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS	**FOYOMED**	**UNI**	**50**	R$ 0,880	R$ 44,00
271	SONDA NASOGASTRICA - CURTA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.20, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE	**FOYOMED**	**UNI**	**50**	R$ 1,050	R$ 52,50
272	SONDA NASOGASTRICA - CURTA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.4, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100 cm, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS	**MEDSONDA**	**UNI**	**50**	R$ 0,790	R$ 39,50
273	SONDA NASOGASTRICA - CURTA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.6, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100 cm, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS	**MEDSONDA**	**UNI**	**50**	R$ 0,790	R$ 39,50
274	SONDA NASOGASTRICA - CURTA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.8, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100 cm, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS	**MEDSONDA**	**UNI**	**50**	R$ 0,710	R$ 35,50
275	SORO - SORO GLICOFISIOLOGICO 500 ML, PARA APLICACAO ENDOVENOSA, ESTERIL, APIROGENCIA, ISOTONICA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE PLASTICO FLEXIVEL FECHADO, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSAVEL TECNICO, O LOTE, DATA DE VALIDADE E FABRICACAO ESTAMPADA NA EMBALAGEM, TRANSLUCIDO E TRANSPARENTE, COM ALCA DE SUSTENTACAO RESISTENTE A PRESSAO E TRACAO.	**HALEXISTAR**	**FRS**	**500**	R$ 1,300	R$ 650,00
276	SULFADIAZINA DE PRATA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 1%, FORMA FARMACEUTICA CREME TOPICO, FORMA DE APRESENTACAO EM POTE 50G, VIA TOPICA	**NATIVITA**	**TBO**	**15**	R$ 8,910	R$ 133,65
277	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML + 8 MG/ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	**E.M.S**	**FRS**	**100**	R$ 7,250	R$ 725,00
278	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG + 80 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	**PRATI**	**CPR**	**3.000**	R$ 0,330	R$ 990,00
279	SULFATO DE MAGNESIO - SULFATO DE MAGNESIO 10% CONCENTRACAO/DOSAGEM, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA COM 10 ml, VIA INTRAVENOSA.	**SAMTEC**	**AMP**	**500**	R$ 1,730	R$ 865,00
280	SULFATO FERROSO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	**NATULAB**	**FRS**	**50**	R$ 6,400	R$ 320,00
281	SULFATO FERROSO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	**VITAMED**	**CPR**	**10.000**	R$ 0,050	R$ 500,00
282	SULFATO FERROSO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 13,5 MG DE FERRO ELEMENTAR/ML), FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO CONTA-GOTAS, VIA ORAL.	**HIPOLABOR**	**FRS**	**50**	R$ 3,570	R$ 178,50
283	TENOXICAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	**CRISTALIA**	**AMP**	**500**	R$ 9,300	R$ 4.650,00

284	TERMOMETRO - COM DIGITAL PARA USO CLINICO, VISOR AMPLO PARA FACILITAR A LEITURA, EM MATERIAL RESISTENTE, GRADUADA EM 35 GRAUS A 44 GRAUS, PRECISAO DE 0,1 GRAUS CENTIGRADO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE CERTIFICADO DE CALIBRACAO, DEMAIS INFORMACOES COMPLEMENTARES VIDE EDITAL.	**GTECH**	**UNI**	**10**	R$ 12,130	R$ 121,30
285	TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL - CONFECCIONADA A BASE DE CONFECCIONADA EM FIBRA SINTETICA, DESCARTAVEL, FORMATO ANATOMICO, COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILACAO, COM RESISTENTE, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77.C/100	**AMÉRICA**	**UNI**	**150**	R$ 0,110	R$ 16,50
286	TUBO ENDOTRAQUEAL - EM BORRACHA NATURAL, CILINDRICO OCO C/02 ORIFICIOS INTERNOS NA EXTENSAO, COM UM CUFF EM CADA BIFURCACAO SUPERIOR, DOIS BALOES, INFERIOR BISELADA C/02 ORIFICIOS E 01 VALVULA,, 4,5, SIM, ROTULAGEM RESPEITANDO O DEC.LEI 79094/77 RESPEITANDO O DEC.LEI 79094/77 ART.31 DA LEI 8078/90.	**WELL LEAD**	**UNI**	**13**	R$ 5,360	R$ 67,00
287	TUBO ENDOTRAQUEAL ARAMADO COM BALAO - TUBO ENDOTRAQUEAL NUMERO 7 MM (DIAMETRO INTERNO)COM BALAO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO,, EM PVC TERMOSENSIVEL,REFORCADO COM ESPIRALDE ARAME INOXIDAVEL, CURVA DE MAGILL,BALAO, PILOTO COM VALVULA UNIDIRECIONAL,LINHA RADIOPACA,DESCARTAVEL E ESTERIL, EM OXIDO DE ETILENO.	**WELL LEAD**	**UNI**	**13**	R$ 5,440	R$ 68,00
288	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO - TUBO ENDOTRAQUEAL NUMERO 3,0 MM (DIAMETRO INTERNO)C/BALAO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO,,EM PVC TERMOSENSIVEL GRADUADO EM CENTIMETROS ARREDONDADO,CURVA DE MARGILL,,LINHA RADIOPACA DE PONTA APONTA, BALAO PILOTO COM VALVULA UNIDIRECIONAL,,DESCARTAVEL E ESTERILIZACAO,POR RADIACAO GAMA.	**WELL LEAD**	**UNI**	**13**	R$ 5,360	R$ 67,00
289	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO - TUBO ENDOTRAQUEAL NUMERO 4,0 MM (DIAMETRO INTERNO)C/BALAO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO,,EM PVC TERMOSENSIVEL GRADUADO EM CENTIMETROS ARREDONDADO,CURVA DE MARGILL,,LINHA RADIOPACA DE PONTA APONTA, BALAO PILOTO COM VALVULA UNIDIRECIONAL,,DESCARTAVEL E ESTERILIZACAO,POR RADIACAO GAMA.	**WELL LEAD**	**UNI**	**13**	R$ 5,360	R$ 67,00
290	TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC SILICONIZADO, 8,5, ARAMADO, FIO GUIA INSERIDO, PROTETOR MORDEDURA, CONECTOR	**WELL LEAD**	**UNI**	**13**	R$ 5,440	R$ 68,00
291	VANCOMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 500MG, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO-AMPOLA, VIA INTRAVENOSA	**ABL**	**AMP**	**250**	R$ 5,520	R$ 1.380,00
292	VASELINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100%,FORMA FARMACEUTICA LIQUIDA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	**VICPHARMA**	**LTS**	**6**	R$ 47,910	R$ 287,46
293	VITAMINAS C - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO-AMPOLA COM 5ML,VIA DE ADMINISTRACAO INJETAVEL	**FARMACE**	**AMP**	**1.500**	R$ 2,080	R$ 3.120,00
294	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 500MG, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO-AMPOLA + DILUENTE, VIA INTRAVENOSO, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL	**BLAU**	**AMP**	**600**	R$ 8,150	R$ 4.890,00
295	CETOPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR	**CRISTALIA**	**AMP**	**500**	R$ 5,760	R$ 2.880,00
VALOR TOTAL DA ATA						R$ 633.035,36

Vigência: 12 (doze) meses à contar da assinatura do contrato. O contrato será efetivado conforme a necessidade da Secretaria Municpal de Saúde.

Rio Branco – MT, 15 de maio de 2023.

LUIZ CARLOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA 022/2023/GAB/PREFEITO

Proc. Adm. nº: 161/2023

Dispensa de Licitação nº. 020/2023

ASSUNTO: *Anulação da Dispensa de Licitação nº. 020/2023 cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios hortaliças, frutas, tubérculos e legumes, destinados para o fornecimento de merenda escolar que não acudiram licitantes interessados através da chamada pública 001/2023, para atender as necessidades das Escolas da rede Pública Municipal.*

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, e,

Considerando a chamada Pública 001/2023 que teve por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, hortaliças, frutas, tubérculos e legumes, destinados para o fornecimento de merenda escolar para atender as necessidades das Escolas da rede Pública Municipal a qual não acudiram licitantes interessados, levando a SEMEC decidir pela realização da Dispensa de Licitação n. 020/2023, com fundamento no art. 24, inc. XII da Lei n. 8. 666/93;

Considerando, os apontamentos do Departamento APLIC e pareceres nos autos, especialmente, o relatório de erro na proposta de preços detectado supervenientemente pelo algoritmo do APLIC quando da remessa atrasada da carga inicial do procedimento, vício formal de legalidade que maculou, não somente a proposta, mais todos os atos subsequentes;

Considerando o dever da Administração Pública pautar seus atos e procedimentos sob o prisma dos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

Considerando que a Administração deve desfazer seus atos quando reputá-los ilegais com vista a manutenção da lei e da supremacia do interesse público, anulando-os;

Decido, amparado nas justificativas, apontamentos e Manifestação jurídica n. 23/2023/PGM:

1 – **ANULAR**, o Processo Administrativo de n. 161/2023 e o procedimento de Dispensa de Licitação nº 020/2023, amparado no §4º do Art. 49 da Lei n. 8.666/93 e fundamentação na segunda parte do *caput* do art. 49, da mesma lei c/c item 1.2 da Edital da FL n. 20-23 e respaldo na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Ato continuo, encaminhe a SEMFAZ, para conhecimento e anulação do empenho e registros contáveis necessários.

Tendo em vista que a anulação do certame induz, via de consequência, a anulação do Contrato Administrativo nº. 032/2023, promova-se as anotações dos registros necessários no s*oftware* de gestão de contratos *eticons;*

Sequencialmente, encaminhe-se ao Departamento de Compras e/ou Comissão Permanente de Licitação - CPL, para conhecimento e atos registros necessários, bem como, empós, encaminha ao Departamento do APLIC para comunicação ao TCE da presente decisão.

Publique-se, para que surta os efeitos legais.

Rondolândia-MT, 17 de maio de 2023.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 036/2023

(Inc. II do Art. 75 da Lei 14.133/2021)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Agente de Contratação nomeada através do Decreto nº 167/GAB/PMR de 15 de Setembro de 2022, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 036/2023**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 241/2023, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Locação e Implantação do Sistema de Informação Geográfica, para apoio a Fiscalização do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, Serviço de Assessoria e Fornecimento de Laudo/Levantamento Técnico para Prestação de Informações sobre Valor da Terra Nua – VTN à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos Termos da Instrução Normativa RFR Nº 1877 de 14 Março de 2019, junto a Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, para Exercício do Ano de 2023.** A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: *cpl@rondolandia.mt.gov.br* no período de até 03 (três) dias úteis da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 17 de Maio de 2023.

_____

Keila Taiane Nascimento Freire

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2023.

O Município de Rondonópolis-MT, através da Pregoeiro, torna público que realizará a licitação em epígrafepara ***registro de preços para futura e eventual aquisição de concreto betuminoso usinado a quente, concreto betuminoso usinado a frio, faixa "C"***, em atendimento a demanda da Secretaria de Infraestruturadeste Município,conforme edital e em seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **bllcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico, bem como, no site **www.rondonopolis.mt.gov.br** menu: **Empresa**opção: **Licitações**, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 1º/06/2023 às 09h00 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 17 de maio de 2023.

José Edilson Gonçalves

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2023

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafepara **registro de preços para futura e eventual aquisição de aparelhos eletrônicos, armário, cadeira, condicionador de ar, eletrodomésticos, mesas, mobiliários, refrigerador e outros, destinados para atender às secretarias deste município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e seus Anexos.**Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **http://www.rondonopolis.mt.gov.br/licitacoes/**, bem como no sítio: **https://bll.org.br/**, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78. 740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Superintendência de Compras e Licitações, horário das 12h00-min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 01/06/2023 às 09h30min (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico: **https://bll.org.br/**, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT., 17 de maio de 2023.

José Eduardo de Souza Siqueira

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2023

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, ALEX STEVES BERTO, no uso das atribuições legais, *considerando* a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 001/2022 e pela Lei Municipal nº 968/2004, resolve:

Art. 1º.CONVOCAR o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022, abaixo nominado (s), para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos na Sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situado na Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para contratação temporária:

Nome	Cargo	Secretaria	Classificação	COD
LARISSA LUCIA ALMEIDA DE MORAES	**MONITOR/PNE**	**EDUCAÇÃO**	4º	62
JURACY MARIA BATISTA GUSMÃO OJEDA	**PROFESSOR 30H**	EDUCAÇÃO	8º	70
THAIS MARA SILVA DOS SANTOS	**MONITOR/PNE**	EDUCAÇÃO	2º	38
DEVANIR MARIA PEREIRA PINHO	**MONITOR/PNE**	EDUCAÇÃO	3º	38
ISABELA MARIA DE ALMEIDA	**AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**	SAÚDE	8º	113

Art. 2º. Para ser (em) contratado o (s) candidato (s) deverá (ão) apresentar cópia da documentação acompanhada da original para conferência de autenticidade:

a) Cédula de Identidade;

b) Comprovante de CPF;

c) Certidão de casamento ou nascimento; d) Título de Eleitor; e) Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino); f) Comprovante de endereço; g) Certidão de nascimentoe CPF dos filhos menores de 18 anos (se for o caso);

h) Cartão do PIS/PASEP

i) Carteira de Trabalho (CTPS);

j) Uma foto 3x4, colorida e recente;

k) Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada;

l) CNH (para os cargos de motorista);

m) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

n) Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

o) Declaração de bens; p) Certidão de Quitação Eleitoral;

q) Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

r) Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal – Art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro (para os cargos de motorista). s) Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido por médico credenciado;

t) Número da conta bancária do Banco do Brasil;

Art. 3º. O candidato que renunciar o direito ou por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de **07 (sete) dias corridos**, a contar da publicação deste Edital, perderá o direito a vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitando a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Gabinete do Prefeito, Rosário Oeste - MT, 17 de maio de 2023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 82/2023 ERRATA

ERRATA – RETIFICAÇÃO DA

PORTARIA N.º 082/2023

O artigo 1º da Portaria nº. 082/2023 de 16 de Maio de 2023, publicada na edição nº. 4.235, de 17 de Maio de 2023, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso – AMM-MT tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

Artigo 1º - Fica determinado que o (a) servidor (a) **AILSON SANTOS DE ARRUDA**, ocupante do cargo de motorista, na condição de servidor (a) do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, passará a exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

Leia-se:

Artigo 1º - Fica determinado que o (a) servidor (a) **AILSON SANTOS DE ARRUDA**, ocupante do cargo de motorista, na condição de servidor (a) do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, passará a exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 17 de Maio de 2.023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 083 - 2023 ERRATA

ERRATA – RETIFICAÇÃO DA

PORTARIA N.º 083/2023

O artigo 1º da Portaria nº. 083/2023 de 16 de Maio de 2023, publicada na edição nº. 4.235, de 17 de Maio de 2023, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso – AMM-MT tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

Artigo 1º - Fica determinado que o (a) servidor (a) **JULIANO LEMES PEDRO**, ocupante do cargo de motorista, na condição de servidor (a) do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, passará a exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

Leia-se:

Artigo 1º - Fica determinado que o (a) servidor (a) **JULIANO LEMES PEDRO**, ocupante do cargo de motorista, na condição de servidor (a) do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, passará a exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 17 de Maio de 2.023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DO DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO Nº 77/2022

EXTRATO DO DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO Nº 77/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2022

DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REASJUSTE À ATA DE REGISTRO Nº 77/2022 – Objeto: Aditivo de Reajuste conforme abaixo especificado:

Reajusta de R$ 6,22 para R$ 6,03 o litro do **Óleo diesel s500**.

Reajusta de R$ 6,23 para R$ 5,98 o litro do **Óleo diesel s10**

Reajusta de R$ 5,57 para R$ 5,49 o litro da **Gasolina Comum**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

CONTRATADO: AUTO POSTO FALCÃO LTDA

Data Assinatura: 24/04/2023

Procurador Jurídico Adriano Bulhões dos Santos.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 145/2023

PREFEITURA DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 145/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 205/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO:	Aquisição de Intercap e Solapam para uso nas lavagens e higienização dos caminhões e maquinários da Secretaria de Obras.
EMPRESA:	**J. R. COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA**
CNPJ:	**22.993.541/0001-09**
VALOR TOTAL:	R$ 10.580,00 (dez mil e quinhentos e oitenta reais).

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 145/2023 de 18/05/2023, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **J. R. COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA** nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigo75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 18 de maio de 2023.

_____

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 144/2023

PREFEITURA DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 144/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 204/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO:	Contratação de empresa especializada topografia e elaboração de projeto de drenagem e pavimentação nos pontos rua Tamandaré, Tiradentes, Av Getúlio Vargas e Av Santos Dumont
EMPRESA:	**CONECTIVA ENGENHARIA E CONSULTORIA**
CNPJ:	**05.007.355/0001-26**
VALOR TOTAL:	R$ 11.000,00 (onze mil reais).

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 144/2023 de 18/05/2023, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **CONECTIVA ENGENHARIA E CONSULTORIA** nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigo75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 18 de maio de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 143/2023

PREFEITURA DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 143/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 203/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO:	Contratação de empresa especializada em seguro, para seguro da caminhoneta RAT 9J68 de uso do Gabinete do Prefeito.
EMPRESA:	**SEGUROS SURA S.A.**
CNPJ:	**33.065.699/0001-27**
VALOR TOTAL:	R$ 2.935,24 (dois mil e novecentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 143/2023 de 18/05/2023, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **SEGUROS SURA S.A** nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigo75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 18 de maio de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 142/2023

PREFEITURA DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 142/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 202/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO:	Contratação de especializada com fabricação de grade de proteção para canaleta de escoamento de água e suporte de bicicleta para atender as necessidades da Escola Municipal.
EMPRESA:	**PEDRO LUCAS WEBER 06488124137.**
CNPJ:	**34.862.095/0001-74**
VALOR TOTAL:	R$ 4.210,00 (quatro mil e duzentos e dez reais).

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 142/2023 de 18/05/2023, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **PEDRO LUCAS WEBER 06488124137** nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigo75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 18 de maio de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 141/2023

PREFEITURA DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 141/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 201/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO:	Contratação de Palestrante para campanha Faça Bonito dia Nacional de combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Criança e Adolescentes.
CREDOR:	**JAQUELINE ALVES VIAIS.**
CPF:	**062.460.021-10**
VALOR TOTAL:	R1.440,00 um mil e quatrocentos e quarenta reais).

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 141/2023 de 18/05/2023, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da credora **JAQUELINE ALVES VIAIS** nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigo75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 18 de maio de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N° 54/2023

EXTRATO DE CONTRATO N° 54/2023

CONTRATO Nº 54/2023. Constitui o objeto do presente a Contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições completa por KG e bebida (não alcoólica) refrigerante, água para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, Educação e Cultura, e Assistência Social para deslocamento a serviço no município de Sinop MT.

Contratado: LAZARO E GIMENEZ LTDA EPP

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT.

Valor Global: R$ **8.952,50** (OITO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Data assinatura: 16/05/2023 **Vigência:** 16/05/2023 à 31/12/2023

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos.

PORTARIA Nº 139/2023

PORTARIA Nº 139/2023

DATA: 17 de maio de 2023.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do Contrato Nº 54/2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: servidores: Secretaria Municipal de Educação e Cultura: **Srª. Dirce Inês Niederli Menin** como FISCAL e **Sr. Marinaldo Batista Silva** como SUPLENTE; Secretaria Municipal de Saúde: **Sr. Anderson de Pinho Ferreira** como FISCAL e **Srª. Ana Lucia Ribeiro Walker** como SUPLENTE; Secretaria Municipal de Assistência Social: **Srª. Marta Maria Weber** como FISCAL e **Srª. Valeria Bortolas** como SUPLENTE; deste **Contrato Nº 54/2023**, firmado com a empresa LAZARO E GIMENEZ LTDA EPP**,** cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições completa por KG e bebida (não alcoólica) refrigerante, água para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, Educação e Cultura, e Assistência Social para deslocamento a serviço no município de Sinop MT.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 17 de maio de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal de Santa Carmem

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 140/2023

PREFEITURA DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 140/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 200/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO:	Contratação de concessionário autorizada para revisão 20. 000 km da Caminhoneta RRO 2G98 de uso da Secretaria de Saúde.
EMPRESA:	**ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA.**
CNPJ:	**35.335.350/0001-93**
VALOR TOTAL:	R$ 1.595,00 (um mil e quinhentos e noventa e cinco reais).

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 140/2023 de 18/05/2023, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA** nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigo75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 18 de maio de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 69/2020

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 69/2020

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 69/2020.

Constitui objeto do presente termo a supressão ao contrato 69/2020, por motivo de desconto conforme folha do relógio ponto.

Contratado: S. R. TOZZINI ME

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

VALOR DO ADITIVO: R$ **708,77** (setecentos e oito reais e setenta e sete centavos)

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ **549.034,82** (quinhentos e quarenta e nove mil, trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

Data de Assinatura: 05/05/2023

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos.

ERRATA DA PORTARIA DAS ATAS DE REGISTRO Nº 45/2023, Nº 46/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

ERRATA: Retificamos que a redação da Portaria das Atas de Registro nº 45/2023, nº 46/2023, publicada no TCE no dia 28 de abril de 2023.

— ONDE SE LÊ:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Sec. Mun. Assistência Social: Srª. Marta Maria Weber como FISCAL e Srª. Valéria Bortolas como SUPLENTE; da Ata de Registro de Preços nº 45/2023 firmada com a empresa BORTOLAS & SCHINEIDER LTDA; da Ata de Registro de Preços nº 46/2023 firmada com a empresa PAULA CABRAL DE SOUZA MACIAS 22308698845 referente à REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS A**QUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE CONSUMO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE**SANTA CARMEM/MT, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2023 – SRP 24/2023.

— LER-SE-Á:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Sec. Mun. Assistência Social: Srª. Marta Maria Weber como FISCAL e Srª. Valéria Bortolas como SUPLENTE; da Ata de Registro de Preços nº 45/2023 firmada com a empresa BORTOLAS & SCHINEIDER LTDA; da Ata de Registro de Preços nº 46/2023 firmada com a empresa PAULA CABRAL DE SOUZA MACIAS 22308698845 referente à REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS A**QUISIÇÕES DE MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO (BRINDES) EM DATAS COMEMORATIVAS CONFORME LEI MUNICIPAL 0937/2023 DE 28/03/2023. EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE**SANTA CARMEM/MT, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2023 – SRP 24/2023.

EDUARDA RAMOS

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO Nº 77/2022

EXTRATO DO DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO Nº 77/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2022

DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE REASJUSTE À ATA DE REGISTRO Nº 77/2022 – Objeto: Aditivo de Reajuste conforme abaixo especificado:

Reajusta de R$ 6,03 para R$ 5,73 o litro do **Óleo diesel s500**.

Reajusta de R$ 5,98 para R$ 5,69 o litro do **Óleo diesel s10**

Reajusta de R$ 5,49 para R$ 5,53 o litro da **Gasolina Comum**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

CONTRATADO: AUTO POSTO FALCÃO LTDA

Data Assinatura: 15/05/2023

Procurador Jurídico Adriano Bulhões dos Santos.

ERRATA DO EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO Nº45/2023 E 46/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

ERRATA: Retificamos que a redação dos extratos das Atas de Registro nº 45/2023, nº 46/2023, publicada no TCE no dia 28 de abril de 2023.

— ONDE SE LÊ:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS A**QUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE CONSUMO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE** SANTA CARMEM/MT

— LER-SE-Á:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS A**QUISIÇÕES DE MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO (BRINDES) EM DATAS COMEMORATIVAS CONFORME LEI MUNICIPAL 0937/2023 DE 28/03/2023. EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE**SANTA CARMEM/MT.

EDUARDA RAMOS

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

COORDENADOR DO APLIC
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2023

(PROCESSO LICITATÓRIO N° 032/2023)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, RECICLÁVEIS E NÃO RECICLÁVEIS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT.

Data/Horário/Local: 13/06/2023 às 09:00h (nove horas) – Horário de Brasília, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, no endereço Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT.

Informações/Contato:

Setor de Licitações

Telefone: (66) 3594-1000.

Atendimento: 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 horas.

E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br

Endereço para retirada do Edital: O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT ou através do e-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br.

Assim como pelo site: https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br/

WANDERCIDES DIVINO PEREIRA RAMOS

Pregoeiro Oficial do Município

Santa Cruz do Xingu/MT, 17 de Maio de 2023.

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
LEI MUNICIPAL Nº 679/2023 SANTA CRUZ DO XINGU – MT 16 DE MAIO DE 2023.

Lei Municipal nº 679/2023 Santa Cruz do Xingu – MT 16 de Maio de 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERANDO A LEI 651/2022 LOA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Srª. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional Suplementar conforme art. 41, Inciso I da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2023 LOA – 651/2022 por Superávit financeiro apurado no exercício 2022 no valor de R$ 836.202,44 (Oitocentos e Trinta e Seis Mil e Duzentos e Dois Reais e Quarenta e Quatro Centavos). **Nas seguintes dotações:**

Código Reduzido	353	
Órgão	09	Secretaria Municipal de Obras
Unidade	001	Gabinete da Secretaria
Função	15	Urbanismo
Sub Função	451	Infra-Estrutura Urbana
Programa	0017	Infra-Estrutura Urbana
Projeto Atividade	1090	**Infra-Estrutura Drenagem Urbana-Convenio**
Elemento Despesa	44.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	2.500	Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento	00000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	**319.665,43**	Trezentos e Dezenove Mil e Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos

Código Reduzido	351	
Órgão	09	Secretaria Municipal de Obras
Unidade	001	Gabinete da Secretaria
Função	15	Urbanismo
Sub Função	451	Infra-Estrutura Urbana
Programa	0017	Infra-Estrutura Urbana
Projeto Atividade	1091	**Pavimentação Asfáltica e Drenagem – Rec Próprios**
Elemento Despesa	44.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	2.500	Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento	0000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	**422.478,26**	Quatrocentos e Vinte e Dois Mil e Quatrocentos e Setenta e Oito Reais e Vinte e Seis Centavos

Código Reduzido	350	
Órgão	09	Secretaria Municipal de Obras
Unidade	001	Gabinete da Secretaria
Função	15	Urbanismo
Sub Função	451	Infra-Estrutura Urbana
Programa	0017	Infra-Estrutura Urbana
Projeto Atividade	1092	**Aquisição de Material para Aplic. De Microrrevestimento asfáltico**
Elemento Despesa	44.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	2.500	Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento	00000	Sem Código de acompanhamento

Valor R$	**37. 709,95**	Trinta e Sete Mil e Setecentos e Nove Reais e Noventa e Cinco Centavos

Código Reduzido	352	
Órgão	09	Secretaria Municipal de Obras
Unidade	001	Gabinete da Secretaria
Função	15	Urbanismo
Sub Função	451	Infra-Estrutura Urbana
Programa	0017	Infra-Estrutura Urbana
Projeto Atividade	1121	**Pavimentação Asfáltica Conv-0101/2022**
Elemento Despesa	44.90. 51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	2.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	0000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R$	**56.348,80**	Cinquenta e Seis Mil e Trezentos e Quarenta e Oito Reais e Oitenta Centavos

Art. 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior se fará através do Superávit Financeiro apurado **por fonte de destinação de Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação,** no valor de R$ **836.202,44** (Oitocentos e Trinta e Seis Mil e Duzentos e Dois Reais e Quarenta e Quatro Centavos). Todos esses recursos apurados no exercício de 2022**,** demonstrado conforme relatório contábil **Balanço Patrimonial de 2022,** anexo a esse projeto de lei, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Recursos	Valor	FONTE
SUPERAVIT	836.202,44	**2.500.0000000**
Total	**836.202,44**	

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão do crédito especial especificado no artigo primeiro desta na Lei na Lei municipal 625/2022 LDO/2023 e 597/2021 PPA 2022/2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 027-2023

Município de Santa Cruz do Xingu – MT

Retificação ao Extrato de Contrato nº 027-2023

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu - MT. Contratada: Torino Comercial De Veículos LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 02.416.362/0001-93. Objetivo: Aquisição De Caminhão Pipa Com Capacidade De 15. 000 Litros Por Meio Do Convênio Nº 916872/2021 Firmado Entre O Ministério Da Agricultura, Pecuária E Abastecimento E O Município De Santa Cruz Do Xingu - MT. O contrato observará a vigência de 10/05/2023 a 10/05/2024 observando o equilíbrio financeiro nos parâmetros da proposta, podendo a juízo exclusivo da contratante, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, limitando-se às condições previstas no artigo 57 § 1° e 2° da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras - Gabinete da Secretaria (359) 09.001.26.782.0018.1125. 44905200 - Equipamento e Material Permanente – Fonte 1.7.000.000000 Valor Total R$600.000,00 (Seiscentos Mil reais).

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

COORDENADOR DO APLIC
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N° 005/2023

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação Concorrência n° 005/2023

Objeto: **CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA DE IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT**. Modalidade Concorrência n° 005/2023, tipo: Maior Preço. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 20 de Junho de 2023. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 3594-1000, pelo e-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br ou pelo site: https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br. Santa Cruz do Xingu – MT, 17 de Maio de 2023.

WANDERCIDES DIVINO PEREIRA RAMOS Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
EXTRATO DO 3º TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 026/2021

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

EXTRATO DO 3º TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº **026/2021**

CONTRATANTE: Município de Santa Cruz do Xingu - MT. CONTRATADA: SEMEC – Serviços De Engenharia E Construções LTDA, CNPJ 15.062. 243/0001-21, e Inscrição Estadual nº 13.016.146-2, OBJETO: aditivo de valor a Contratação De Empresa Especializada Para Execução De Serviços De Pavimentação Asfáltica E Drenagem Em Vias Urbanas No Município De Santa Cruz Do Xingu - MT. Em decorrência da alteração do projeto que constitui acréscimo, sendo o valor do Aditivo de R$: 87.474,36 (Oitenta e sete mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos), correspondente a 10,614 % correspondente ao valor contratado inicialmente.

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
LEI MUNICIPAL Nº 678/2023

Lei Municipal nº 678/2023

Santa Cruz do Xingu/MT, 16 de Maio de 2023.

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2024, e da outra providencias.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Srª. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

L E I

Art. 1º - O Orçamento do Município de Santa Cruz do Xingu - MT, Estado Mato Grosso para o exercício de 2024 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

II - as Prioridades da Administração Municipal;

III - a Estrutura dos Orçamentos;

IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei**, em conformidade com a Portaria nº 286 de 07 de maio de 2019, 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da STN.**

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - **O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações da Portaria nº 286 de 07 de maio de 2019, 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da STN.**

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.07.00 DEMONSTRATIVO VIII- MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2024 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. **Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 286 de 07 de maio de 2019, 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da STN.**

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 495 de 06 de junho de 2017, 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14º - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15º - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a **Portaria nº 286 de 07 de maio de 2019, 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da STN**, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024 e 2025.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16º - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17º - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18º - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2024 e 2025.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20º - O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21º - A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, Sub-Função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22º - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23º - O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF), obedecendo a seguinte metodologia:

§ 1º - As receitas de transferências e demais receitas serão estimadas considerando-se a seguinte metodologia:

a) levantamento das receitas mensais efetivamente arrecadadas para o período de Abril de 2021 a Março de 2022, segundo os balancetes financeiros, corrigidos monetariamente pelo índice vigente em Março de 2022 (IPCA-IBGE) de 5,60%;

b) O valor da letra “a” deste artigo será acrescido do percentual da média de arrecadações dos exercícios 2019, 2020, 2021 e 2022 de 17,07%;

§ 2º - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas às fontes de recursos, adotarão o mecanismo de

limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos, diárias para viagens; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de destinação de recursos.

Art. 26º - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas em até 5% (cinco inteiros) por cento, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27º - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2023.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28º - O Orçamento para o exercício de 2024 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0.5% (meio) por cento das Receitas Correntes Líquidas previstas, (Art. 5º, III da LRF). e 20% do total do orçamento do município para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, Inciso I do art. 7º da Lei 4.320/64, combinando com o § 3º do mesmo artigo.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de outubro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º Fica o poder executivo autorizado aplicar no exercício de 2024 as permissões autorizadas na lei municipal nº 578/2021 de 22 de fevereiro de 2021.

Art. 29º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31º - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32º - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, segurança pública, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34º - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36º - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 38º - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e suas alterações posteriores.

Art. 39º - Durante a execução orçamentária de 2024, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40º - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41º - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Parágrafo único - O poder executivo remeterá ao poder legislativo, a proposta orçamentária para o exercício de 2024, até o dia 30 de Setembro de 2023.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42º - A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 20% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44º - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45º - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observando os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

Art. 46º - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, sob pena de responsabilização.

Art. 47º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49º - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50º - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53º - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na legislação municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54º - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, até o valor de seus saldos, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56º - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57º - Fica autorizada a atualização dos anexos do PPA 2022 a 2025.

Art. 58º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Gabinete da Prefeita Municipal

Santa Cruz do Xingu/MT, 16 de Maio de 2023.

_____

Joraildes Soares de Souza

Prefeita Municipal

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 028-2023

Município de Santa Cruz do Xingu – MT

Extrato do Contrato nº 028-2023

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu - MT. Contratada: Empresa Rocha Engenharia De Rodovias LTDA, CNPJ 32.801.753/0001-92. Objetivo: Contratação De Empresa Para Aquisição De Material E Aplicação De Microrrevestimento Asfáltico, Objeto Do Termo De Convênio Nº 1781-2022 Firmado Entre O Município De Santa Cruz Do Xingu E A Secretaria De Estado De Infraestrutura E Logística De Mato Grosso - SINFRA/MT. A contratada terá o prazo de 90 (noventa) dias corridos a partir da emissão da ordem de serviço para a conclusão da Obra, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro em anexo. O prazo de Vigência Do Contrato Será De 180 (Cento E Oitenta) Dias Ininterruptos contados a partir da sua

assinatura, podendo ser prorrogados por conveniência da Administração, mediante termo aditivo, na forma prevista no artigo 57 de Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras: (0356) 09.001.15.451.0017.1126.44.90.51.000000 – Obras e Instalações Fonte 1.7.01.000000 e 2.5.00.000000. Pela execução total dos serviços, objeto do contrato, fica contratado ao preço global de R$ 1.774. 770,75 (Um milhão e setecentos e setenta e quatro mil e setecentos e setenta reais e setenta e cinco centavos).

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATO 088/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO 088/2022

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **LZ CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA ME,** inscrita no CNPJ sob nº 11. 487.619/0001-99, situada na Rua tupa, nº 2387E, Bairro Rio Verde, na cidade de Lucas do Rio Verde/MT, neste ato representada pela Sra. **JANAINA FERREIRA DOS SANTOS**, brasileira, empresária, portadora do RG n° 2033410-9 SSP/MT, inscrita no CPF nº 025.428.451-58, residente e domiciliado no Município de Lucas do Rio Verde/MT,denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo de execução da obra e vigência do contrato nº 088/2022, que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM SUPERFICIAL, MEIO-FIO E SARJETA, EM DIVERSAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO, TODOS EM ANEXOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO, Tomada de Preços n° 009/2022**

1.2 - Tem como finalidade o presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo vigência contratual.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 – Fica prorrogado o prazo para execução dos serviços, referente ao **Contrato nº 088/2022 (Cláusula Sétima, Item 2.1)**, acima descrito, **em mais 60 (sessenta) dias.**

2.2 – Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato, referente ao **Contrato nº 088/2022 (Cláusula Sétima, Item 2.2)**, acima descrito, **em mais 120 (cento e vinte) dias,** contados da data de 01/05/2023 até 29/08/2023.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, § 1°, II e § 2º, da Lei nº 8.666/93, e se faz necessário para o bom desempenho dos trabalhos da Administração Pública.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 01 de maio de 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

LZ CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA ME

CNPJ sob nº 11.487.619/0001-99

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

Pierre Francis Haubricht Maria Cilene Pereira

CPF: 014.981.911-00 CPF: 655.749.661- 15

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0262/2023

DE 17 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRª. RAQUEL NEVES RODRIGUES DE OLIVEIRA NO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE PLANEJAMENTO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Srª. **RAQUEL NEVES RODRIGUES DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 10*****-7 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 654.***. ***-34, no Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE PLANEJAMENTO URBANO.**

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 17 DE MAIO DE 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 015/GP/2.023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 015/GP/2.023

DE 17 MAIO DE 2.023.

"Dispõe sobre a retificação do Edital 013/GP/2023.

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso**, Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o resultado final do primeiro Processo Seletivo de 2023 desta Prefeitura, nos termos do ***Edital 001/2.023/SMEC/MT.***

R E T I F I C A:

Artigo 1º - Ficam retificados neste ato, o Edital 013/GP/2023, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos municípios de Mato Grosso, Edição 4233, página de 515 a 516, de 15 de maio de 2023.

Onde lê-se

"Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo,Edital 003/2.023/SMEC/MT de 24 de abril de 2023.

Leia-se

"Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo, Edital 001/2.023/SMEC/MT".

Artigo 2º - Este **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2.023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 014/GP/2.023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 014/GP/2.023

DE 17 MAIO DE 2.023.

"Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo, Edital 003/2.023/SMEC/MT de 24 de abril de 2023".

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o resultado final do Processo Seletivo desta Prefeitura, nos termos do Edital de *003/2.023/SMEC/MT de 24 de abril de 2023.*

C O N V O C A:

Artigo 1º - Ficam convocados os candidatos relacionados no **ANEXO I** deste edital, a comparecerem a esta Prefeitura, junto ao Departamento de Recursos Humanos de acordo com o estatuto dos servidores Públicos Municipais de Santa Terezinha-MT, para assumir seu respectivo cargo, no período de 5 (cinco) dias uteis a partir da publicação deste.

Parágrafo Primeiro: O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitando a ordem de classificação.

Parágrafo Segundo - Os Candidatos Convocados deverão apresentar no ato do contrato cópia simples dos documentos abaixo relacionados

a). Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

b). Certidão de Casamento ou Nascimento.

c). Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF).

d). Cartão do PIS/PASEP (se for o caso).

e). Título de Eleitor.

f). Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado).

g). Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.

h). Certidão de Reservista (quando do sexo masculino).

i). Declaração contendo endereço residencial.

j). Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

l). Declaração negativa de acúmulo de cargo público.

m). Declaração de Bens.

n). Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função.

o). Não ter infringindo as leis que fundamentaram este Edital.

p). O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitando a ordem de classificação.

q). Comprovante de Vacinação contra COVID 19.

r) Carteira de Habilitação (CNH) tipo "D"

Artigo 2º - Os candidatos convocados estão relacionados no **ANEXO I** deste Edital de Convocação.

Artigo 3º - Este **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2.023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 100/2023 – GP

PORTARIA Nº 100/2023 – GP

DE 17 DE MAIO DE 2.023.

"Dispõe sobre a concessão de Progressão por Tempo de Serviço aos servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências. "

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei.

Considerando os artigos 41 e 42 da lei Municipal 551/2012: Progressão de Classe e Funcional

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Progressão vertical a servidora pública municipal, **NILZA ALVES SANTOS RODRIGUES**, portadora do CPF nº 513.967. 851-91 e RG nº 264575817 SSP/SP, lotada na secretaria Municipal de Educação no Cargo de Técnico Administrativo educacional sob nº da matricula funcional nº 142, para o nível 7.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de maio de 2.023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 108/2023 – GP

PORTARIA Nº 108/2023 – GP

DE 17 DE MAIO DE 2.023.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, ao servidor Efetivo Sr. Cícero Martins de Souza."

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/2005 combinado com o art. 85, I, II, III da Lei Municipal da Lei Municipal n. º 525 de 23 de dezembro de 2010, que rege a previdência municipal de Santa Terezinha/MT; Lei Municipal nº 552/2012 que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreiras e salários dos servidores do município de Santa Terezinha; e Lei Complementar nº 811/2022".

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, ao servidor **Sr. Cicero Martins de Souza**, brasileiro, portador do RG n.º 0334683-8 SESP/MT, e do CPF sob n.º 288.808.201-25, residente e domiciliado no Município de Santa Terezinha, servidor efetivo no cargo de Agente Administrativo – tabela de Assistente Ensino Médio Completo, Classe "E", Nível "12", lotado no Gabinete do Prefeito, devidamente matriculado sob o n.º 04**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, contando com 40 (quarenta) anos e 10 (dez) dias** de tempo de contribuição, **com proventos integrais, a partir de 01/05/2023**, conforme processo administrativo do **PREVIST nº. 2023.04.00012P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de maio de 2023 revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de maio de 2.023.

RODRIGO PEREIRA LUZ

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 084/2023

SÚMULA: EXONERA CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica exonerado a **Srª. FABIA NEVES BRITO,** brasileira, do cargo de provimento e comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - Os direitos decorrentes da exoneração ocorreram a pedido da servidora em conformidade com a lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de maio de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 16 DE MAIO DE 2023.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 005/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO/MT, E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO GROSSENSE, PARA OS FINS QUE SE DESTINA.

O **Município de Santo Afonso**, inscrito no CNPJ sob o n° 37.464.161/0001-46, situado Rua Pedro Álvares Cabral, 155, Centro, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUIZ FERNANDOFERREIRA FALCÃO**, brasileiro, casado, portador do RG n.° 1604964-0 SSP e CPF n.° 022.566.881-51, residente Rua Presidente Dutra, S/N - Centro – Santo Afonso - MT, do outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO GROSSENSE,** CNPJ n. 02.451.265/001-31, com sede e foro no município de Tangará da Serra/MT, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretor, **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, prefeito Municipal de Campo Novo dos Parecis-MT, portado do RG n. 5060425773 **SSP/RS**, inscrito no CPF n. 929.162.010/68, residente e domiciliado na rua Caqui, nº. 90, NE, quadra 24, lote 12, Jardim Alvorada, Cidade Campo Novo dos Parecis-MT, doravante denominado **CONVENENTE,** resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de conformidade com o Estatuto do CISMNORTE e Estatuto dos Servidores Municipais de Santo Afonso, art. 134 da Lei Complementar nº. 010/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objetivo a cessão, pelo MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato Grossense, em conformidade com o Estatuto do CISMNORTE e Estatuto do servidor Públicos Municipais de Santo Afonso, art.

134 da Lei Complementar nº 010/2010, senhora **Alyna Ferreira Amaral**, agente de controle interno, devendo o servidor estar dispensado do ponto de frequência da Prefeitura Municipal de Santo Afonso -MT e cumprir com o horário sempre que houver necessidade do CISMNORTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Ao Município de SANTO AFONSO-MT compete:

a) Remunerar e arcar com todas as obrigações do regime Estatutário do servidor cedido, acrescentando gratificação ou horas extras em seu vencimento para desenvolver sua atividade de Agente de controle Interno, não podendo revogar a portaria da gratificação enquanto estiver à disposição do CISMNORTE e diárias para custear as despesas do deslocamento entre outros;

b) Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus originado em decorrência da relação de trabalho entre o MUNICÍPIO e o servidor cedido.

II - Ao CISMNORTE compete:

a) Apoiar os trabalhos executados pelo servidor cedido, o qual ficará tecnicamente subordinado ao CISMNORTE e obrigado ao cumprimento do regime interno pertinente;

b) Fornecer equipamentos e materiais necessários ao servidor cedido, para a execução dos trabalhos;

c) Arcar com as despesas de deslocamento do servidor cedido (diárias, adiantamento, restituição, locomoção, etc.), para fins de participação em reuniões, supervisões técnicas, cursos, treinamentos, capacitações, aperfeiçoamentos, estudos relacionados à profissão entre outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o alcance do objeto ora compactuado, as partes não concorrerão entre si com recursos financeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Cessão é por tempo determinado até o dia 31/08/2023, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse do servidor, mediante Termo Aditivo e de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RECISÃO

O presente Termo de Cessão poderá ser denunciado pelas partes e rescindido, a qualquer momento, mediante comunicação escrita, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo de Cooperação técnica será publicado no Jornal Oficial dos Municípios na forma da legislação vigente, como condição para sua eficácia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Afonso/MT e/ou tangará da Serra, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento.

E, por estarem justas, cientes e do pleno acordo com todas as cláusulas e condições, as partes por si firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor e valor jurídico para todos os efeitos legais.

Santo Afonso/MT, 02 de maio de 2023.

LUIA FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CONCEDENTE

RAFAEL MACHADO

CONVENENTE

ALYNA FERREIRA AMARAL

SERVIDOR CEDIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 100/2023.

PORTARIA N.º 100/2023.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor da servidora ***Sra. Cassimira Costa da Silva".***

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 3º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com Art. 72, caput e parágrafo único da Lei Complementar n.º 49/2022, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antônio de Leverger/MT, combinado com Lei nº 1.027/2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários e o Sistema de Avaliação dos Servidores da Administração Pública da Prefeitura de Santo Antônio do Leverger/MT e Lei nº 1.406/2023 que dispõe sobre o RGA concedido aos servidores municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Tempo de Contribuição**, a servidora **SRª. CASSIMIRA COSTA DA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 0827033-3 SSP/MT e do CPF n.º 545.126.201-25, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "C", Referência "05", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sob matricula nº 00058; com jornada de trabalho de 30 horas semanais; contando com 31 Anos, 11 Meses e 29 Dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **PREVI-LEVERGER**, n.º 2023.04.00012P**,** a partir de **01/05/2023** até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de maio de 2023** revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Santo Antônio do Leverger - MT, 12 de maio de 2023.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES Prefeita Municipal

DESPACHO DA PREFEITA

DESPACHO DA PREFEITA

O Município de Santo Antônio do Leverger - MT, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede na Avenida Santo Antônio, 245, Centro, CEP 78.180-000, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, neste ato representada pela sua Excelentíssima Prefeita **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires** no uso de suas atribuições legais:

Considerando a orientação da Procuradoria Municipal referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO 050/2021, TOMADA DE PREÇO N.º 002/2021, CONTRATO Nº 058/2021 com o seguinte objeto: "**CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DE 02 SALAS DE AULA E REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL ALDEIA INDÍGENA CÓRREGO GRANDE EM SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT**, conforme projeto de engenharia anexo e demais anexo deste edital, que dele fazem parte integrante, independente de sua transcrição da Tomada de Preços 002/2021", de acordo com os autos a empresa contratada para execução dos serviços **GLOBOM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.117.135/0001-08, com sede na Rua São Jorge, Nº280, CEP: 78.065-828, Bairro: São Mateus, Cidade: Cuiabá-MT, neste ato representada pela sua sócia diretora **RITA APARECIDA AVELAR MARCONDES**, portadora do RG. n. 0519485-7 SSP/MT e CPF n. 469.213.201-97, residente e domiciliado na Rua São Jorge, nº 280, Bairro; Terceiro; CEP: 78.015-828, cidade de Cuiabá/MT, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Decide: Acolher a orientação da Procuradoria Municipal em conformidade com a Lei 8666/93, conforme o artigo 86 e aplicação das sanções previstas nos incisos II, III e IV do Art. 87.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT.

– Glosar o valor de R$ 7.526,43 (sete mil e quinhentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos).

Santo Antônio de Leverger -MT, 11 de Maio de 2023.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 099/2023

PORTARIA N.º 099/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor da servidora ***Srª. Solange Rodrigues Mourão".***

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 6º, I, II, III e IV da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal c/c Art. 72 da Lei Complementar n.º 49/2022, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antônio de Leverger/MT e Lei nº 1.131/GP/2014 c/c Lei nº 1.408/2023 que dispõe sobre o RGA concedido aos professores da educação básica municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Tempo de Contribuição**, a servidora **Srª. SOLANGE RODRIGUES MOURÃO**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 19.631.522-0 SSP/SP e do CPF n. º 105.433.798-50, efetiva no cargo de **PROFESSORA**, Classe "B", Referência "08", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, sob matricula nº **00262**; com jornada de trabalho de 30 horas semanais; contando com 25 Anos, 11 Meses e 7 Dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **PREVI-LEVERGER**, n.º **2023.04.00011P,** a partir de **01/05/2023** até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de maio de 2023** revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Santo Antônio do Leverger - MT, 11 de maio de 2023.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 098/2023.

PORTARIA N.º 098/2023.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor da servidora ***Sra. Jucinete de Oliveira da Silva".***

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 3º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com Art. 72, caput e parágrafo único da Lei Complementar n.º 49/2022, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antônio de Leverger/MT, combinado com Lei nº 1.027/2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários e o Sistema de Avaliação dos Servidores da Administração Pública da Prefeitura de Santo Antônio do Leverger/MT e Lei nº 1.406/2023 que dispõe sobre o RGA concedido aos servidores municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Tempo de Contribuição**, a servidora **SRª. JUCINETE DE OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 0737840-8 SESP/MT e do CPF n. º 569.711.171-15, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "C", Referência "04", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sob matricula nº 0333; com jornada de trabalho de 30 horas semanais; contando com 31 Anos, 11 Meses e 29 Dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **PREVI-LEVERGER**, n. º 2023.04.00010P**,** a partir de **01/05/2023** até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de maio de 2023** revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Santo Antônio do Leverger - MT, 11 de maio de 2023.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 101 DE 12 DE MAIO DE 2023

PORTARIA Nº 101 DE 12 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre designação de Fiscal titular e de fiscal substituto.

A PREFEITA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar à servidora **DENIZE LOPES DE OLIVEIRA MIRANDA**, inscrita no CPF nº 013.655.401-62, das funções de acompanhamento e fiscalização, como titular, da execução dos Processos Licitatórios elencados abaixo:

Pregão Eletrônico nº 001/2023 – Atas de Registro de Preços nº 001 à 003/2023 Adesão nº 003/2023 – Contrato 017/2023 Adesão nº 008/2023 – Contrato 026/2023

Art. 2º - Designar a servidora **SARALINE CAMBUI SCHMIDT**, inscrita no CPF sob nº 025.056.001-12, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução dos Processos Licitatórios acima elencados.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 102 DE 12 DE MAIO DE 2023

PORTARIA Nº 102 DE 12 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre designação de Fiscal titular e de fiscal substituto.

A PREFEITA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar o servidor **IAGO FELIPE DE ARRUDA**, inscrita no CPF nº 055.991.351-60, das funções de acompanhamento e fiscalização, como titular, da execução dos Processos Licitatórios elencados abaixo:

Pregão Eletrônico nº 007/2022 – Atas de Registro de Preços nº 041 à 050/2022 e Contratos nº 070 à 079/2022

Art. 2º - Designar a servidora **LIDIA CRISTINA PAIVA RAMBO**, inscrita no CPF sob nº 042.801-981-10, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução dos Processos Licitatórios acima elencados.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

JURÍDICO
LEI Nº 942/2023

LEI Nº 942/2023

DE: 17DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a alteração do Artigo 1º e os seus §§ 2º e 3º da Lei Municipal nº 937/2023 e dá outras providências.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 937/2023 e os seus §§ 2º e 3º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 1º** Fica instituída verba indenizatória aos servidores ocupantes de cargo efetivo de motorista lotados na Secretaria Municipal de Educação, que habitualmente desempenhem suas funções, pernoitando fora do Perímetro Urbano do Município de Santo Antônio do Leste, desde que atendam aos requisitos impostos por esta lei.

§ 1º .....

§ 2º Terão direito ao recebimento da verba indenizatória de que trata este Artigo os servidores que, atendendo ao que prevê o caput e no exercício de suas funções, pernoitarem fora do Perímetro Urbano de Santo Antônio do Leste, de segunda-feira à sexta-feira, com exceção de feriados;

§ 3º Caso o servidor não atenda ao requisito previsto no parágrafo anterior durante todo o mês, a verba indenizatória deverá ser paga de forma proporcional aos dias em que houver efetiva pernoite fora do Perímetro Urbano;"

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo para o dia 20 de abril de 2023.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 17 DE MAIO DE 2023

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE PORTARIA Nº 367/2023, DE 15/05/2023 - RESCISÃO ANTECIPADA, A PEDIDO, DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 184/2023, EM NOME DE MARIA JOSE PEREIRA DE ALMEIDA, COMO AGENTE DE ADMIN. PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS)

PORTARIA Nº 367/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a rescisão antecipada, a pedido, do Contrato Temporário nº 184/2023, em nome da Senhora MARIA JOSE PEREIRA DE ALMEIDA, na função de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS).

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - que o Contrato nº 184/2023 foi emitido em 15/03/2023, com vigência de 01/03/2023 até 29/02/2024; e

II - que a contratada requereu, em 15/05/2023, rescisão antecipada do contrato acima, sendo o último dia trabalhado em 15/05/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir antecipadamente, a pedido, o Contrato Temporário nº 184/2023, emitido em 15/03/2023, com vigência inicial de 01/03/2023 até 29/02/2024, em nome da Senhora MARIA JOSE PEREIRA DE ALMEIDA, Brasileira, Convivente, Manicure e Artesã, inscrita no CPF sob o nº 043. 950.581-08 e Identidade RG nº 2.246.494-8 - SSP-MT expedida em 08/02/2008, na função de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 15 de maio de 2023, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
PORTARIA Nº 359, DE 09 DE MAIO DE 2023

PORTARIA Nº 359, DE 09 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO SENHORA EVANIA MENDES DE SOUSA, PARA ACOMPANHAMENTO DO OBJETO PREVISTO NO CONTRATO 079/2023, 080/2023, 081/2023, 082/2023 e 083/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidora da Prefeitura de São Félix do Araguaia – MT, **Senhora EVANIA MENDES DE SOUSA** /matrícula **4308-2**, para exercer a função de Fiscal do Contrato com as características a seguir:

I - Contrato: 079/2023, 080/2023, 081/2023, 082/2023 e 083/2023, decorrente do Processo Licitatório nº **033/2023, Pregão Presencial nº 007/2023**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS, TIPO CARNE BOVINA E SUINA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT.

Art. 2º Fica determinado a fiscal aqui designada que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: **a)**contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; **b)**a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e **c)** o crédito do valor líquido para o favorecido. **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

São Félix do Araguaia - MT, 09 de MAIO de 2023

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE FIGURINOS PARA AS QUADRILHAS JUNINAS (GRUPO CULTURAL EXPLOSÃO CAIPIRA), QUE IRÁ REALIZAR APRESENTAÇÕES NAS CIDADES VIZINHAS NOS MESES DE MAIO E JUNHO 2023, VISANDO ATENDER A DEMANDA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT. CONFORME, AS NORMAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, TERMO DE REFERENCIA E MINUTA DE CONTRATO.**

Empresa **GUSTAVO LOPES DA SILVA - ME**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 49.886.017/0001-87; estabelecida na Avenida Araguaia, s/n, Bairro Centro, CEP: 787.670-000 – São Félix do Araguaia – MT, representada neste ato por seu Diretor Gustavo Lopes da Silva. **VALOR GLOBAL**: R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais); **PRAZO DE VIGENCIA**: 06 (seis) meses;

FUNDAMENTO LEGAL: **ART. 75, INCISO II da Lei Federal n.º 14.133/21.**

São Félix do Araguaia - MT, em 16 de maio de 2023

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
PORTARIA Nº 315, DE 27 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA Nº 315, DE 27 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO SENHOR LEILA CRISTINA DOS SANTOS SOUZA, PARA ACOMPANHAMENTO DO OBJETO PREVISTO NO CONTRATO 073/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor da Prefeitura de São Félix do Araguaia – MT, **Sra. LEILA CRISTINA DOS SANTOS SOUZA** /matrícula **172-1**, para exercer a função de Fiscal do Contrato com as características a seguir:

I - Contrato: 073/2023, decorrente do **Processo Licitatório** nº **026/2023, ADESÃO nº 004/2023**

OBJETO: ADESÃO "CARONA" À ATA DE REGISTRO DE PREÇO RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRUITO DAS ÁGUAS – AMAG/CIMAG, CNPJ 21.406.451/0001-01, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT

FORNECEDOR: FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA,

CONTRATO 073/2023

Art. 2º Fica determinado ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: **a)**contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; **b)**a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e **c)** o crédito do valor líquido para o favorecido. **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

São Félix do Araguaia - MT, 27 de abril de 2023

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISAO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT**; contratante, resolve rescindir com a Contratada **CARLA PATRICIA MOREIRA LUSTOZA**, o Contrato nº32/2022, do processo seletivo 01/2021, a partir do dia 10 de maio de 2023, sem indenização, considerando o disposto na cláusula Sétima do referido contrato.

São José do Povo – MT, 10 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO
CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO N.° 07/CMAS/2023 Dispõe sobre a Constituição da Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal de Assistência Social do Município de São José do Rio Claro e dá outras providências ¨.

O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, do Município de São José do Rio Claro - MT, conforme Lei nº 1.320 de 22 de julho de 2021, em reunido no dia 19 de abril de 2023, em reunião ordinária, na Sede da Secretária de Promoção e Assistência Social e registrada em Ata nº 004/2023, no uso de suas legais atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal de Assistência Social, composta pelos seguintes representantes:

a) - Raissuellen Lang Ribeiro- Secretaria de Promoção e Assistência Social;

b) – Maria di Jesus Soares Mota - Secretária Adjunta de Promoção e Assistência Social;

c) – **Vanessa Santolin Carniel** – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) – **Marcia Virginia Ramires** – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

e) – **José Valdir de Paula Ferreira** – Representante da APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de SJRClaro;

f) – **Claudieli Cristina Sirico** – Presidente do CMAS - Representante da Secretaria de Promoção e Assistência Social;

Art. 2º - Compete a comissão Organizadora:

I – Organizar, coordenar, orientar e acompanhar a Realização da XI Conferência Municipal de Assistência Social;

II – Orientar sobre o funcionamento e procedimento para a realização da XI Conferência Municipal de Assistência Social;

III – Dar suporte Técnico-operacional durante o evento;

IV – Manter o colegiado informado sobre o andamento das providências programáticas da XI Conferência Municipal de Assistência Social;

Art 3º - A referida Comissão se organizará para cumprimento das funções acima elencadas, bem como elaborar o Regimento Interno da Conferência e o submeter à plenária da Conferência, que após será aprovado.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Jose do Rio Claro/MT, 12 de maio de 2023.

_____

Claudieli Cristina Sirico

Presidente CMAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 263, DE 17 DE MAIO DE 2023.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE: Art. 1º - Revogar a Portaria nº 013/2023 de 06 de janeiro de 2023, em virtude da exoneração de servidor; Art. 2º - Designar os servidores para Fiscal de ATA/Contrato:

Nome do Fiscal Titular:	**MARIA JOSÉ BARBOSA CAETANO**	CIENTE E DE ACORDO
Cargo/Função/Secretaria	Auxiliar de Serviços Gerais	
Matrícula:	2473	

Nome do Fiscal Suplente:	**LETÍCIA OLIVEIRA SANTOS**	CIENTE E DE ACORDO
Cargo/Função/Secretaria	Assessora de Secretária	
Matrícula:	2598	

Art. 3° - O Contrato pela qual os fiscais irão proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da lei 14.133/21, § 1º são os seguintes:

CONTRATO:	**Nº 136/2022 – EMPRESA: COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO – CNPJ: 02.355.192/0001-84**			
Vigência:	Data de Início:	16/11/2022	Data Fim:	16/11/2023
Objeto:	Contratação de Empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra, apoio administrativo e operacional para atender a demanda das Secretarias Municipais de São José do Rio Claro-MT.			

CONTRATO:	**Nº 137/2022 – EMPRESA: BEM ESTAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CNPJ: 11.834.039/0001-20**			
Vigência:	Data de Início:	16/11/2022	Data Fim:	16/11/2023
Objeto:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra, apoio administrativo e operacional para atender a demanda das Secretarias Municipais de São José do Rio Claro-MT.			

Art. 4º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente. 4. Este fiscal irá realizar a fiscalização no âmbito das contratações da **Secretaria Municipal de Industria Comércio e Turismo.**

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro-MT, 17 de maio de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria Nº 101/2023

.

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-CMAS

RESOLUÇÃO N.° 06/CMAS/2023 DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO RIO CLARO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social do município de José do Rio Claro, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 1.320, de 22 de julho de 2021, 19 de abril de 2023, em Reunião ordinária, e registrada na ata nº 004/CMAS/2023, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação;

Considerando a Resolução CNAS/MC nº 90 de 21 de dezembro de 2022- Conselho Nacional de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1° - Convocar aXI Conferência Municipal de Assistência Social com a finalidade de avaliar a situação da Assistência Social local e propor diretrizes para aperfeiçoar, implementar e consolidar o Suas.

Art. 2º - A XI Conferência Municipal de Assistência Social, será realizada no município de São José do Rio Claro nos dias 27 e 28 de junho de 2023, no Espaço do Auditório da Igreja IBN, sito a Av. Argentina S/N.

Art. 3º - A XI Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema Central: **"Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos"**

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e podendo ser revogada as disposições contrárias.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Jose do Rio Claro/MT, 11 de maio de 2023.

Claudieli Cristina Sirico

Presidente CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 165/2023.

DECRETO Nº 165/2023.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 16 DE MAIO DE 2023.

"REVOGA O DECRETO Nº 161/2023

E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto 161/2023 do dia 15 de maio de 2023, publicado no diário oficial da AMM no dia 16 de maio de 2023 do cargo de Dirigente de Setor da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 16 de maio de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 20/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, através da Presidente da Comissão de Licitação e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 003/2023, no dia 06/06/2023, às 09h30min, **REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NA QUADRA 20, BAIRRO BURITIS, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT**, conforme especificações deste edital. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Avenida Mauro Pires Gomes, nº 41, Centro, São José do Xingu-MT. Maiores informações pelo telefone (66) 3568-1109 ou e-mail: licitaxingu@gmail.com

São José do Xingu - MT, em 17 de Maio de 2023.

DENILSON ANTONIO P. M. SILVA

Presidente da CPL

Portaria nº 056/2023

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 163/2023.

DECRETO Nº 163/2023.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 15 DE MAIO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor, **LENILSO ARAÚJO DA SILVA,** no cargo em Comissão de Diretor de Departamento II da Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços junto ao Município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 15 de maio de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 164/2023.

DECRETO Nº 164/2023.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 16 DE MAIO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor, **EDIVALDO ARAÚJO DE SOUZA,** no cargo em Comissão de Supervisor de Serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras, para prestar serviços junto ao Município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13/05/2023, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 16 de maio de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2023

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: POSTO TIGRÃO LTDA

CNPJ: 03.623.054/0005-25

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Altera a CLÁUSULA SEGUNDA do TERMO DE CONTRATO Nº 09/2023, ficando ADITIVADO os valores unitários conforme os itens abaixo:

ITEM	TIPO DE COMBUSTIVEL	VALOR LICITADO	VALOR REAJUSTADO
01	**GASOLINA**	**R$ 5,78**	**R$ 6,60**
03	DIESEL COMUM	R$ 7,22	R$ 6,40
04	DIESEL S - 10	**R$ 7,27**	**R$ 6,45**
05	ALCOOL	R$ 4,30	R$ 4,65

1.1. O embasamento legal palta – se no artigo 65 parágrafos 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e na clausula

1.2. O 1º Temo Aditivo de aumento e redução de valores em alguns itens referente ao Contrato de nº 09/2023, faz – se necessário DEVIDO solicitação do Contratado que comprova os valores em nota fiscal, onde demonstra que houve alterações de valores nos itens combustível GASOLINA, DEESEL COMUM, DIESEL S – 10 e ALCOOL.

1.3. Conforme demonstrado na tabela logo acima que houve aumento de valor nos itens gasolina e álcool e diminuição de valor nos itens Diesel comum e Diesel S10. 0 valores global do TERMO ADITIVO será de R$ 5. 446.120,64 (Cinco milhões quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e vinte reais e sessenta e quatro centavos.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato originário, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

DATA: 17/05/2023

Mural **da Prefeitura Municipal**

São José do Xingu/MT

PUBLICADO NO MURAL

São José do Xingu/MT / /

_____

AUTORIDADE COMPETENTE

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2023

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: POSTO TIGRÃO LTDA

CNPJ: 03.623.054/0005-25

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Altera a CLÁUSULA SEGUNDA do TERMO DE CONTRATO Nº 09/2023, ficando ADITIVADO os valores unitários conforme os itens abaixo:

ITEM	TIPO DE COMBUSTIVEL	VALOR LICITADO	VALOR REAJUSTADO
01	**GASOLINA**	**R$ 5,78**	**R$ 6,60**
03	DIESEL COMUM	R$ 7,22	R$ 6,40
04	DIESEL S - 10	**R$ 7,27**	**R$ 6,45**
05	ALCOOL	R$ 4,30	R$ 4,65

1.1. O embasamento legal palta – se no artigo 65 parágrafos 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e na clausula

1.2. O 1º Temo Aditivo de aumento e redução de valores em alguns itens referente ao Contrato de nº 09/2023, faz – se necessário DEVIDO solicitação do Contratado que comprova os valores em nota fiscal, onde demonstra que houve alterações de valores nos itens combustível GASOLINA, DEESEL COMUM, DIESEL S – 10 e ALCOOL.

1.3. Conforme demonstrado na tabela logo acima que houve aumento de valor nos itens gasolina e álcool e diminuição de valor nos itens Diesel comum e Diesel S10. 0 valores global do TERMO ADITIVO será de R$ 5. 446.120,64 (Cinco milhões quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e vinte reais e sessenta e quatro centavos.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato originário, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

DATA: 17/05/2023

Mural **da Prefeitura Municipal**

São José do Xingu/MT

PUBLICADO NO MURAL

São José do Xingu/MT / /

_____

AUTORIDADE COMPETENTE

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 166/2023.

DECRETO Nº 166/2023.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 16 DE MAIO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor, **IRAMILSON MARTINS DE SOUZA,** no cargo em Comissão de Diretor de Departamento junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras, para prestar serviços no Município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/05/2023, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 16 de maio de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO nº 18/2023 – Tipo de Licitação: Menor Preço Unitário

OBJETO: ***"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E SERV DE BUFFET TIPO COFFEE BREAK"***

Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL.

Início da sessão de disputa de preços: **31/05/2023 às 09h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).**

Local: www.licitanet.com.br.

Obtenção do edital pelos sites: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br e www.licitanet.com.br.

INFORMAÇÕES: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Pregoeira Vanessa da Rocha Avelino - Portaria 304/2021.

PMSJQM, 17/05/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo do Contrato **Nº 44/2021**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa: **J FREITAS ROCHA EIRELI**; **CNPJ:** 29.450.690/0001-62. **Objeto:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO E REFORMA COM AMPLIAÇÃO DE IMÓVEL DO CEI – CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL MARCELINO PENACHIONI NO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS". **Acréscimo de valor:** Fica pactuado o Termo Aditivo de Acréscimo de onde a partir da presente data gera o valor de R$ 57.998,24 (cinquenta e sete mil novecentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos)**. Data de Assinatura:** 17 de maio de 2023. **Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº. 066/2023 - ANULAÇÃO DE RESTO A PAGAR NÃO PROCESSADO

Decreto nº. 066/2023, de 15 de Maio de 2023.

"Dispõe sobre cancelamento de restos a pagar e dá outras providências".

Jamis Silva Bolandin, Prefeito Municipal de São Jose dos Quatro Marcos MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam cancelado, o resto a pagar não processado abaixo relacionado, devido a necessidade de anulação parcial do empenho para ajuste da fonte orçamentaria, totalizando o valor de R$ 1.909,37 (Um Mil Novecentos e Nove Reais e Trinta e Sete Centavos):

Restos a Pagar Não Processados

Nº EMPENHO	DATA	FORNECEDOR	VALOR R$
11.573	30/11/2022	SÃO PAULO TERRAPLENAGEM LTDA	1.909,37
		TOTAL	**1.909,37**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jamis Silva Bolandin

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RELAÇÃO DE INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTAGIÁRIO - EDITAL 003/2023

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RELAÇÃO DE INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

DE ESTAGIÁRIO - EDITAL 003/2023

RELAÇÃO DE INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

DE ESTAGIÁRIO - EDITAL 003/2023

BACHAREL EM DIREITO

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
3252	MARCELO VICTOR DUNDI COLARINO	INDEFERIDO
3025	CARLA LUIZA DOS SANTOS OLIVEIRA	DEFERIDO
3223	JHEIMISON WILLIAN DE LIMA SANTOS	DEFERIDO

BACHAREL EM ENFERMAGEM

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
3085	JACKCIANE FELIX DOS SANTOS	DEFERIDO

LICENCIATURA EM QUALQUER ÁREA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
3023	LUDMILA MEIRA DA SILVA ANDRADE	DEFERIDO
3110	ROSENICE OLIVEIRA DE SOUZA MÁXIMO	DEFERIDO
3245	DANIELA ALEJANDRA GONZALES ANTUAREZ	INDEFERIDO
3059	HELLEN SAMARA GUIMARÃES SAMAGAIO	DEFERIDO
3241	WILSON MELGAREJODE DE ANDRADE	DEFERIDO

BACHAREL EM MEDICINA VETERINÁRIA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
3063	BEATRIZ PEREIRA DE BRITO	DEFERIDO
3069	ALYNE DE MAGALHÃES FREITAS	DEFERIDO
3050	MARIA JOELMA PEREIRA DE SOUZA	INDEFERIDO

BACHAREL FISIOTERAPIA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
3346	SAMARA DE OLIVEIRA CAIRES	INDEFERIDO
3049	ANA VITÓRIA DE MIRANDA GOMES	DEFERIDO

São José dos Quatro Marcos, 17 de maio de 2023.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 017/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO nº 017/2022

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2022

Objeto: ***PRORROGAÇÃO DE PRAZO***

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada**: GILSON JOSÉ DA SILVA TRANSPORTES - ME**

Prazo: 90 (noventa) dias

Data Aditivo: 18 de Julho de 2022.

Amparo Legal: art. 65, inciso I, e II da Lei nº 8.666/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 083/2023 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Conceder licença prêmio a senhora **EVA GOMES DA SILVA, inscrita**no CPF sob o nº 453.492.231-00, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, em razão do exercício ininterrupto por 05 (cinco) anos, pelo período de **03 (três) meses,** a partir do dia10 de maio de 2023, conforme a LC 12/2014 Seção 3 Art. 33.

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada - MT 10 de maio de 2023.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 035/2022.

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022.

CONTRATO Nº 021/2022

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA EXECUÇÃO DAS PONTES DE CONCRETO ARMADO, REFERENTE AO PROCESSO 590050.000351/2012-10, JUNTO Á DEFESA CIVIL, SENDO ELAS PONTE SOBRE O CÓRREGO XAVANTINHO PRÓXIMO AO SENHOR EMIVAL/COMUNIDADE RONCADOR, PONTE SOBRE O CÓRREGO XAVANTINHO DIVISA SND/ALTO BOA VISTA-MT, PONTE SOBRE O CÓRREGO XAVANTINHO PRÓXIMO AO SENHOR ELIAS COUTINHO, COMUNIDADE RONCADOR, PONTE SOBRE O CÓRREGO XAVANTINHO PRÓXIMO AO SENHOR RAIMUNDO BRITO, COMUNIDADE RONCADOR, PONTE SOBRE O CÓRREGO DA ONÇA, COMUNIDADE RIOZINHO, NO MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT, CONFORME PROJETO BÁSICO E SUAS PLANILHAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.".

FORNECEDOR: PREMIER EDIFICAÇÕES LTDA

CNPJ: 19.258.352/0001-70

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (Meses)

DATA DA ASSINATURA: 09 de dezembro de 2022

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 e 150 dias conf. Projeto Básico

VALOR GLOBAL: R$ 1.978.166,50 (um milhão novecentos e setenta e oito mil cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e alterações.

Serra Nova Dourada – MT, em 17 de maio de 2023

Jean Everson Pereira Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 008/2023

ERRATA AO EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO A CONTRATO

Tem o objetivo de retificar o ano da formalização do contrato que corresponde o aditivo.

ONDE SE LÊ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2022

CONTRATO Nº 009/2022

OBJETO: "**CONTRATAÇÃO POR REGISTRO DE PREÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**"

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 009/2022, o qual teve origem a Ata de Registro de Preço nº 013/2022 firmada entre as partes em 17/05/2022, nos termos previstos em sua Clausula Terceira – Da execução, prazo e vigência.

LEIA-SE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2023

CONTRATO Nº 009/2023

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO E REPAROS DAS EDIFICAÇÕES E VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT"

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato nº 009/2023, o qual teve origem a Ata de Registro de Preço nº 013/2022 firmada entre as partes em 17/05/2022, nos termos previstos em sua Clausula Terceira – Da execução, prazo e vigência.

Serra Nova Dourada-MT, 17 de maio 2023.

Jean Everson Pereira Nascimento

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PORTARIA 1157 - PROMOÇÃO HORIZONTAL ADM GERAL - NILTON RODRIGO RIBEIRO DA SILVA

PORTARIA Nº 1157, DE 17 DE MAIO DE 2023.

Concede Promoção Horizontal por Titulação ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 134/2011;

Considerando que o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV é um instrumento de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência, a eficácia e a efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Promoção Horizontal por Titulação, ao servidor vinculado ao PCCV 134/2011, abaixo mencionado:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/ NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/ NÍVEL ATUAL
4068	NILTON RODRIGO RIBEIRO DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL DE TRANSITO	C-03	D-03

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de maio de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1147, DE 17 DE MAIO DE 2023.

Alterar a Portaria 174/2023 que designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 174 de 19 de janeiro de 2023 e designar Daniele Maciel dos Santos (titular) e Milny Aparecida Manesco Saraiva dos Santos (substituta), fiscais pela Secretaria Municipal de Administração das Atas de Registro de Preços nº 007/2023, nº 008/2023 e nº 009/2023, originadas do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 082/2022, com a finalidade de "Registro de preços para futura e eventual aquisição de lanches (coffee break) para atender as demandas de cursos/formações e demais eventos realizados pelas secretarias municipais do município de Sorriso – MT."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de maio de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de maio de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.149, DE 17 DE MAIO DE 2023.

Institui a Comissão de Avaliação e Monitoramento, e nomeia o Gestor, das Parcerias celebradas para o ano de 2023 entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e as Organizações da Sociedade Civil, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Avaliação e Monitoramento, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a execução das parcerias, mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação celebradas entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e as Organizações da Sociedade Civil.

Art. 2º A Comissão de Avaliação e Monitoramento de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

- Marcos Paulo Ribeiro Barreto - Presidente;

- Leidimara de Oliveira Gomes - Secretária;

- Marciliana Cristina de Oliveira Araújo - Membro.

Art. 3º São obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - Monitorar e avaliar as parcerias celebradas para o ano de 2023 com as Organizações da Sociedade Civil.

II - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

§ 1º AComissão de Avaliação e Monitoramento poderá solicitar equipe de apoio para auxiliar no acompanhamento, análise e monitoramento do Termo de Parceria e da Prestação de Contas.

Art. 4º Designar Leliane de Almeida dos Santos Natali, como Gestor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução das Parcerias celebradas entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e as Organizações da Sociedade Civil.

Art. 5º São obrigações do gestor:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de maio de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE NOTIFICAÇÃO 072/2023

AVISO DE NOTIFICAÇÃO 072/2023- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **SIM ENGENHARIA EIRELI** Que se encontra aberto ADVERTÊNCIA tendo como finalidade notificar a proprietária de que foram identificadas irregularidades na execução do contrato **038/2023**, cujo objeto é, **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PSF FRATERNIDADE LOCALIZADO NO BAIRRO FRATERNIDADE NO MUNICIPIO DE SORRISO-MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO".** Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do

telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 885, DE 17 DE MAIO DE 2023

Declara luto oficial, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o falecimento do Senhor Carlos Riva;

Considerando que o senhor Carlos Riva foi um dos pioneiros no município de Sorriso;

Considerando o consternamento da comunidade Sorrisense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar e respeitável entre todos;

DECRETA:

Art. 1º É declarado luto oficial em todo o território municipal, pelo período de três dias, a contar de 17 de maio de 2023, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Senhor Carlos Riva.

Art. 2º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de maio de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1148, DE 17 DE MAIO DE 2023.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Danilo Francisco Gonçalves (titular) e Diego Barcelá de Souza (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Contrato nº 027/2021, originado do processo licitatório Inexigibilidade – Tipo Credenciamento nº 018/2019, com a finalidade de "Contratação de casa de apoio localizadas na capital do estado de Mato Grosso – Cuiabá e Várzea Grande – MT, para atender pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde, em tratamento fora de domicílio – TFD".

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 1.048 de 04 de maio de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de maio de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA 1150 - NOMEIA SEC ESC CEMEIS JARDIM AMAZONIA - MICHELE ENGEL FONSECA

PORTARIA Nº 1150, DE 17 DE MAIO DE 2023.

Nomeia para exercer a função de Secretário Escolar, a Servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, e demais funções próprias do exercício da Secretaria Escolar, definidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como no Art. 5º da Lei Complementar nº 162/2012.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Michele Engel Fonseca, matrícula nº 10768, para exercer a função de Secretário(a) Escolar do CEMEIS Jardim Amazônia.

Art. 2º A Secretaria é a repartição onde se executa os serviços burocráticos do estabelecimento.

Art. 3º Tem como objetivo do Secretário:

I – Das pastas ativas dos alunos e das passivas dos ex-alunos;

II – Dos livros de atas e pontos;

III – Das pastas contendo a documentação dos professores;

Art. 4º São atribuições do Secretário:

I – Cumprir e fazer cumprir as determinações de seus superiores;

II – Distribuir as tarefas decorrentes de encargos da secretaria aos seus auxiliares;

III – Organizar e manter em dia a coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, resoluções e demais documentos;

IV – Redigir correspondências que lhe forem confiadas: ofícios, circulares, etc;

V – Apresentar à Direção, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados;

VI – Efetuar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas referentes a matricula, transferência e conclusão de curso;

VII – Utilizar adequadamente e conservar os bens materiais designados à secretaria;

VIII – Organizar a escrituração Escolar do estabelecimento, bem como a organização dos arquivos, de modo a assegurar a preservação dos documentos escolares e atender prontamente a qualquer pedido de informação ou esclarecimentos.

IX – Tratar com educação e respeito, pais, alunos, professores e demais segmentos da Escola;

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de maio de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de maio de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA 1151 - CONCEDE FOLGA COMP SERV PREST ELEITORAL

PORTARIA Nº 1151, DE 17 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, mediante protocolo, no Departamento de Recursos Humanos,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral, aos servidores abaixo descritos:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE USUFRUTO
1597	WELLLINGTON ANGELO PADUAN	22, 23, 24 E 25.05.2023
4347	EIDE DIAS SABOIA DE ALMEIDA	02.05.2023
6499	ELISANGELA TAVARES DOS SANTOS	06.05.2023
7153	JOEMISON AMORIM SANTOS	15 E 16.05.2023
4025	LILLIANY FERNANDES FRANCA	06.05.2023
4025	LILLIANY FERNANDES FRANCA	08.05.2023
1743	LOURDES NARCIZA DE DEUS	12.05.2023
8420	SUZERLEY STUMPF	15.05.2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de maio de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de maio de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA 1152 - TRANSFERE P INATIVIDADE - ASSENIRA SILVA DE BASTIANI

PORTARIA Nº 1152, DE 17 DE MAIO DE 2023.

Transfere para a inatividade a Servidora Assenira Silva de Bastiani, do quadro de servidores ativos do município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o teor da Portaria nº 035/2023, editada pelo Previso – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso, a qual concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial;

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir para a inatividade a partir de 17 de maio de 2023, Assenira Silva de Bastiani, matrícula nº 2466, empossada no cargo de carreira de Professor Educação Básica Pedagogia 40 horas, Classe B, Nível V, em 23 de dezembro de 2008, sob o regime estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Declarar vago o cargo de Professor Educação Básica Pedagogia 40 horas, que se encontrava preenchido pela servidora ora aposentada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de maio de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA 1153 - TRANSFERE P INATIVIDADE - JOSE DOS SANTOS NASCIMENTO

PORTARIA Nº 1153, DE 17 DE MAIO DE 2023.

Transfere para a inatividade o Servidor José dos Santos Nascimento, do quadro de servidores ativos do município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o teor da Portaria nº 036/2023, editada pelo Previso – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso, a qual concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial;

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir para a inatividade a partir de 17 de maio de 2023, José dos Santos Nascimento, matrícula nº 89, empossada no cargo de carreira de Operador de Máquinas II, Classe C, Nível XII, em 31 de dezembro de 1990, sob o regime estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Transporte.

Art. 2º Declarar vago o cargo de Operador de Máquinas II, que se encontrava preenchido pelo servidor ora aposentado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de maio de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA 1154 - TRANSFERE P INATIVIDADE - ROSANA STIEVEN DE TONI

PORTARIA Nº 1154, DE 17 DE MAIO DE 2023.

Transfere para a inatividade a Servidora Rosana Stieven de Toni, do quadro de servidores ativos do município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o teor da Portaria nº 037/2023, editada pelo Previso – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso, a qual concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial;

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir para a inatividade a partir de 17 de maio de 2023, Rosana Stieven de Toni, matrícula nº 511, empossada no cargo de carreira de Professor Educação Básica Pedagogia 40 horas, Classe B, Nível VII, em 02

de fevereiro de 2004, sob o regime estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Declarar vago o cargo de Professor Educação Básica Pedagogia 40 horas, que se encontrava preenchido pela servidora ora aposentada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de maio de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA 1155 - PROMOÇÃO HORIZONTAL SAÚDE ACE E ACS

PORTARIA Nº 1155, DE 17 DE MAIO DE 2023.

Concede Promoção Horizontal por Titulação ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no art. 36 da Lei Complementar nº 307/2019;

Considerando que o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV é um instrumento de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência à eficácia e à efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Promoção Horizontal por Titulação, ao servidor vinculado ao PCCV 307/2019, abaixo mencionado:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/ NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/ NÍVEL ATUAL
763	CLAUDENIR MAGALHAES DA COSTA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A-07	B-07

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de maio de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA 1156 - PROMOÇÃO HORIZONTAL ADM GERAL

PORTARIA Nº 1156, DE 17 DE MAIO DE 2023.

Concede Promoção Horizontal por Titulação aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 134/2011;

Considerando que o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV é um instrumento de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência, a eficácia e a efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Promoção Horizontal por Titulação, aos servidores vinculados ao PCCV 134/2011, abaixo mencionados:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/ NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/ NÍVEL ATUAL
37	FLAVIO LEAL DE OLIVEIRA	FISCAL DE OBRAS	A-07	B-07
4091	GRASIELA SELMI SALTON	FISCAL DE OBRAS	C-04	D-04
3901	JONAS SOUSA FEITOSA	GUARDA MUNICIPAL DE TRANSITO	C-04	D-04

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de maio de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de maio de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário de Administração

PORTARIA 1158 - PROMOÇÃO HORIZONTAL EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1158, DE 17 DE MAIO DE 2023.

Concede Promoção Horizontal por Titulação a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 139/2011;

Considerando que o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV é um instrumento de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência, a eficácia e a efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Promoção Horizontal por Titulação, a servidora vinculada ao PCCV 139/2011, abaixo mencionada:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/ NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/ NÍVEL ATUAL
7964	ROSANGELA TRINDADE POIATE	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGIA 30 HORAS	A-02	B-02

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de maio de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário de Administração

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DESPACHO 002/2023

AVISO DE DESPACHO 002/2023- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA** que se encontra aberto DESPACHO, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução do ATA **443/2022**, cujo objeto é**, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE.** Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DESPACHO 010/2023

AVISO DE DESPACHO 010/2023- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **GALICE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA** que se encontra aberto DESPACHO, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução da ATA **430/2022**, cujo objeto é**, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAGENS EM GERAL E POSTE DE CONCRETO 14/600 METROS DE ALTURA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT E SEUS DISTRITOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES.** Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.S.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço POR ITEM, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APÓLICE DE SEGURO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ–MT, Conforme especificações no Termo de Referencia – ANEXO I do Edital.

REPARTIÇÕES INTERESSADAS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

PREGÃO PRESENCIAL - SRP

TIPO DE LICITAÇÃO:

MENOR PREÇO POR ITEM

CONFORMIDADE:

EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI Nº. 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002 QUE INSTITUI A MODALIDADE PREGÃO, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

FORMA DE EXECUÇÃO:

INDIRETA

O Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, Senhor Sirineu Moleta, em atendimento ao disposto na Lei Federal n°. 10.520/02 – Art. 4° - inciso XXII c/c Lei Federal nº. 8.666/93 – Art. 43 – Inciso VI, HOMOLOGA o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela Portaria nº. 476/2022 de 04 de Agosto de 2022.

EMPRESAS VENCEDORAS:

GENTE SEGURADORA S.A

CNPJ Sob n°. 90.180.605/0001-02

Venceu todos os Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29,30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40.

Valor Total R$: 108.815,00 (Cento e Oito Mil, Oitocentos e Quinze Reais).

VALOR TOTAL DOS ITENS HOMOLOGADO R$: 108.815,00 (Cento e Oito Mil, Oitocentos e Quinze Reais)

Homologo o resultado proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe de apoio.

Tabaporã – MT, 17 de Maio de 2023.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 009/2021

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 009/2021

PROCESSO LICITATORIO N° 021/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO **CONTRATO 009/2021**, ORIUNDO DO **PROCESSO LICITATORIO N° 021/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020**, PARA A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA SANITÁRIA ESPECIALIZADA EM ATERRO SANITÁRIO, COM ATUAÇÃO EM MANEJO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS GERADOS NA ÁREA URBANA, DISTRITOS E ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT,,** QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE TABAPORÃ/MT E A EMPRESA **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL – LTDA**, CNPJ sob nº. 10.242.459/0002-36

PREÂMBULO DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

O município de **TABAPORÃ – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, n° 979, representada pelo seu Prefeito Municipal o senhor **SIRINEU MOLETA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG-12.223.800 SSP/MG e CPF nº 505.657.109-15, residente na Rua José Carlos Moreira, s/nº, Centro no município de Tabaporã – MT, de ora em diante denominada **CONTRATANTE.**

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL – LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 10.242.459/0002-36, sediada na Rodovia MT 140, KM 25, Chácara 180-A e 181-A, Zona Rural, na cidade de Sinop/MT, neste ato representado pela Srª**. Maria Inez Lazzaris Ferlin**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº. 666.130-0 SSP/MT e CPF nº. 422.210.729-87.

DA FINALIDADE

O presente termo aditivo tem como finalidade o reajuste de preço e do valor do ITEM 1 do Contrato nº 027/2018, aumentando o valor do ITEM em 7,42 %, passando o Valor Unitário de **R$ R$ 162,70 (Cento e sessenta e dois reais e setenta centavos)** para o Valor Unitário de **R$ 174,77 (Cento e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos).** O Reajuste tem por justificativa o Inciso I e II, Artigo 65, Lei 8.666/93. O valor global para a execução do contrato de **R$: R$: 390.480,00(Trezentos e noventa mil e quatrocentos e oitenta reais) passa** a ser um valor global de **R$: 419.453,61 (Quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e um centavo).**O presente termo aditivo também tem como finalidade e Prorrogar a vigência do CONTRATO 009/2021, por mais **12 (Doze) Meses**, com inicio em **03/06/2023 e término em até 03/06/2024** conforme este termo aditivo e os termos do Art. 57 da Lei 8666/93.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal os dispostos nos artigo 65, incisos I e II, da lei nº 8.666/93 bem como o que dispõe as Clausulas sexta do Contrato 009/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste termo aditivo, a alteração da CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FINALIDADE, Sub item 2.1, com a adição de 7,42 % - **174,77 (Cento e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos)** ao valor Unitário do Contrato n° 0009/2021 e da CLAUSULA DECIMA – prorrogando a vigência do contrato por mais **12 (Doze) Meses** conforme artigo 57, inciso II da Lei n. ° 8.666/93.

CLAÚSULA SEGUNDA

DO OBJETO, passa a ter a seguinte redação:

Constitui o objeto deste termo aditivo, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA SANITÁRIA ESPECIALIZADA EM ATERRO SANITÁRIO, COM ATUAÇÃO EM MANEJO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS GERADOS NA ÁREA URBANA, DISTRITOS E ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT,** bem como na Cláusula Segunda do Contrato n° 009/2021.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Cláusulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo administrativo correrão por conta da – LOA/2023, dotações orçamentárias como segue abaixo:

As despesas relativas a esta contratação correrão por conta dos Recursos Orçamentários:

11.00200.15.452.0015.2097.339039.00.00 – Fonte: 1500 0000 000

CLAUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tabaporã/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. É parte integrante deste Termo Aditivo independente de transcrição: o Edital do Processo Licitatório N° 021/2020 – Pregão Presencial Nº 016/2020**,** e a proposta da CONTRATADA.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

6.3. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Tabaporã - MT, 16 de Maio de 2023.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal CONTRATANTE	**SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA** CNPJ sob nº. 10.242.459/0002-36**Maria Inez Lazzaris Ferlin** Representante CONTRATADO
Francielly Apª Bispo de Oliveira CPF Sob n° 041.491. 611-51 **Testemunha**	**Camila de Mello CPF Sob n° 071.670.861-26 Testemunha**

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2023.

Processo Licitatório Nº. 025/2023

Pregão Presencial Nº. 020/2023

No dia 17 de Maio de 2023, compareceram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, município e Comarca de Tabaporã – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Sirineu Moleta, portador do RG nº 3.417.708-6 SSP/MT 1º VIA e CPF n.º 505.567.109-15, residente e domiciliado no Município de Tabaporã/MT, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada doravante denominada DETENTOR DA ATA, que firma a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 020/2023, Processo Licitatório nº. 025/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço por item, cujo objeto consiste na AQUISIÇÃO DE ÓLEO E LUBRIFICANTES EM GERAL PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, ATENDENDO A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT, Conforme Termo de Referencia ANEXO I do Edital.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02 subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93 Decreto Municipal n.º 1.492, de 13 de abril de 2007, bem como pela Lei Municipal Nº 1.117/2018 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas CNPJ/CPF Nome do representante CPF

ISABEL CRISTINA SILVA DE ASSIS – ME CNPJ n° 49.982.400/0001-39 Bruno Flavio de Assis Souza Santos 024.225.681-30

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE ÓLEO E LUBRIFICANTES EM GERAL PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, ATENDENDO A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT, Conforme Termo de Referencia ANEXO I do Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço Por Item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: ISABEL CRISTINA SILVA DE ASSIS – ME, pessoa jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ Sob n° 49.982.400/0001-39, com sede na Rua Carlos Roberto Platero, n° 949 – Centro – CEP: 78.563-000 na cidade de Tabaporã – Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu procurador o senhor, Bruno Flavio de Assis Souza Santos, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. RG. nº 884340 PM/MT e CPF/MF n.º 024.225.681-30, residente e domiciliado na cidade de Tabaporã – Estado de Mato Grosso.

LOTE 01

ÓLEOS E LUBRIFICANTES ISABEL CRISTINA SILVA DE ASSIS – ME

CNPJ Sob n° 49.982.400/0001-39

Item MATERIAL MATERIAL TCE Qtde. Un. Descrição Marca R$ Unit. R$ Total Classif. Empate

1 99223 2958 241 LT OLEO LUBRIFICANTE - PARA USO SIMULTANEO NOS SISTEMAS DE TRANSMISSAO, HIDRAULICO E DE FREIO, ATENDENDO AS CLASSIFICACAO SAE 10W30 E NIVEL DE PERFORMANCE API GL-4 - 20 LITROS Ipiranga 775,35 186.859,35 1

2 99224 5240 244 LT OLEO LUBRIFICANTE - TIPO LUBRIFICANTE, PARA MOTOR, 15W40 API CL-4 - 1 LITRO Ipiranga 52,70 12.858,80 1

3 99225 26199-8 156 LT OLEO LUBRIFICANTE - LUBRIFICANTE, PARA CAMBIO, SAE 90 , API-GL-5, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE APROPRIADO - 20 LITROS Ipiranga 753,44 117.536,64 1

4 99205 30354 183 LT OLEO LUBRIFICANTE - SAE 85W-140 GL5 - TRANSMISSAO/HIDRAULICOS - 20 LITROS Ipiranga 843,20 154.305,60 1

5 99226 173853-4 556 LT OLEO LUBRIFICANTE - LUBRIFICANTE, SAE 15W40 EXTRA TURBO, PARA VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOSMOVIDO A DIESEL - 20 LITROS Ipiranga 654,99 364.174,44 1

6 99231 16768 162 LT OLEO LUBRIFICANTE - PARA MOTOR A DIESEL, 10W40, SINTETICO 1 LITRO Ipiranga 63,28 10.251,36 1

7 98759 16906 332 UN OLEO LUBRIFICANTE - LUBRIFICANTE, 5W30, SINTETICO, PARA MOTOR A DIESEL 1 LITRO Ipiranga 56,80 18.857,60 1

8 99252 22907 85 LT OLEO LUBRIFICANTE - HIDRAULICO, OLEO MINERAL 46 DE 1º LINHA AW46 - 20 LITRO Ipiranga 780,28 66.323,80 1

9 99420 408225-7 241 BD OLEO HIDRAULICO - OLEO HIDRAULICO 68 20 LITROS Ipiranga 555,90 133.971,90 1

10 99413 233809-2 161 BD OLEO HIDRAULICO - OLEO ATF, BALDE DE 20 LITRO. Ipiranga 1.023,26 164.744,86 1

11 99425 53694-6 111 BD GRAXA - GRAFITADA, CREMOSA, COM VISCOSIDADE PROPRIA DE GRAXA, PARA LUBRIFICACAO - 20 KG Ipiranga 1.262,83 140.174,13 1

12 101437 428335-0 198 UN FLUIDO PARA LIMPEZA - ADITIVO PARA COMBUSTIVEL,ARLA 32 ANTIPOLUICAO,ADICIONADO AO DIESEL Ipiranga 187,04 37.033,92 1

13 101415 148608-0 132 LT OLEO LUBRIFICANTE - 10W40 - SEMI SINTETICO, PARA MOTORES FLEX Ipiranga 50,76 6.700,32 1

14 32348 115597-0 122 UN OLEO LUBIFICANTE SINTETICO 5W30 FLEX Ipiranga 47,74 5.824,28 1

15 99421 28945 297 ML FLUIDO - OLEO FLUIDO DE FREIO DOT 4 COM 500ML Ipiranga 43,58 12.943,26 1

16 99422 123748-9 347 ML FLUIDO - PARA FREIO,CONFORME ESPECIFICACOES ABNT/NBR 9292 TIPO B E SAE J 1703,CLASSE DOT 3, EM FRASCO PLASTICO - 500 ML Ipiranga 31,76 11.020,72 1

17 99423 26196-3 147 MG OLEO LUBRIFICANTE - LUBRIFICANTE, PARA MOTOR 2 TEMPOS - NAUTICO, 100% SINTETICO - BIODEGRADAVEL, MOTOR A GASOLINA - 500 ML Ipiranga 27,72 4.074,84 1

18 99424 174410-0 7 LT GRAXA - GRAXA, CREMOSA, LUBRIFICACAO GERAL, BALDE - 200 LITROS Ipiranga 4.081,00 28.567,00 1

19 99426 161139-9 72 LT OLEO LUBRIFICANTE - OLEO, PARA LUBRIFICACAO DO MOTOR, OLEO SEMI-SINTETICO, GASOLINA, VASILHAME PLASTICO - 1 LITRO Ipiranga 40,00 2.880,00 1

20 99411 173857-7 127 BD LUBRIFICANTE 140, BALDE DE 20 LITRO. Ipiranga 799,71 101.563,17 1

21 99417 149390-6 104 UN SPRAY LIMPA CONTATO, 300 ML Ipiranga 20,72 2.154,88 1

22 99419 5241 127 BD LUBRIFICANTE 80W GALÃO DE 20 LITROS Ipiranga 1.033,39 131.240,53 1

23 99416 33553-3 344 UN SPRAY ANTIFERRUGEM, 300 ML Ipiranga 15,88 5.462,72 1

24 103385 259933-3 94 LT OLEO LUBRIFICANTE - TIPO DESENGRIPANTE SINTETICO,A SER APLICADO EM MATERIAIS FERROSOS E SIMILARES,BIODEGRADAVEL E ANTICORROSIVO,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM SPRAY (COM VALVULA AEROSOL) Ipiranga 25,00 2.350,00 1

25 103386 171253-5 92 LT KIT PARA LUBRIFICACAO - PARA VEICULO DA LINHA UNIVERSAL, LUBRIFICANTE PARA COMPONENTES DO MOTOR, GRAFITE SPRAY PARA VIDROS, GRAXA PARA LUBRIFICACAO DE PORTAS, SILICONE Ipiranga 66,80 6.145,60 1

26 103387 68053-2 82 LT OLEO LUBRIFICANTE - OLEO LUBRIFICANTE, PARA MOTORES A DIESEL, SAE 40 - API CE -, PARA VEICULOS MOVIDO A DIESEL, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE APROPRIADO. Ipiranga 648,00 53.136,00 1

27 103388 59204 62 LT SOLUCAO LUBRIFICADORA - DO TIPO LUBRIFICANTE DESMOLDANTE DE SILICONE INCOLOR, FORMA LIQUIDA PARA APLICACAO COM SPRAY Ipiranga 26,48 1.641,76 1

28 32348 115597-0 20 UN OLEO LUBIFICANTE SINTETICO 5W30 FLEX Ipiranga 24,86 497,20 1

Total 1.783.294,68

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de si-

tuações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 01 (um) dia útil da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.2. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.3. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.5. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tabaporã – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabaporã – MT, 17 de Maio de 2023.

Município de Tabaporã/MT

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO ISABEL CRISTINA SILVA DE ASSIS – ME

CNPJ Sob n° 49.982.400/0001-39

Bruno Flavio de Assis Souza Santos Procurador/Representante

DETENTORA

Camila de Mello

CPF Sob n° 071.670.861-26

Testemunha Edileusa Maria Lolato

CPF Sob n° 034.079.511-59

Testemunha

LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº. 027/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2023

O Município de Tabaporã/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, com Sede Administrativa na Av. Comendador José Pedro Dias, nº. 979, Centro, CEP: 78.563-000, Fone (66) 3557-1248, por meio de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria nº. 002/2023 de 04/01/2023, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME – EPP – CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº. 1.117/2018, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço por Item, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DIAGRAMAÇÃO, FORMATAÇÃO E CONFECÇÃO/EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme Termo de Referencia ANEXO – I do Edital.

Modalidade de licitação: PREGÃO PRESENCIAL - SRP

Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade: EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI Nº. 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002 QUE INSTITUI A MODALIDADE PREGÃO, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

Forma de execução: INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data: 31/05/2023

Horário: Das 07:30 horas ÀS 08:00 horas (Horário de Local-MT)

Local: Prédio da Prefeitura Municipal (endereço acima citado).

DO JULGAMENTO

Data: 31/05/2023

Horário: Às 08:00 horas (Horário de Local-MT)

Local: Prédio da Prefeitura Municipal (endereço acima citado).

OBSERVAÇÃO 01: O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, no endereço eletrônico www.tabapora.mt.gov.br e (ou) via e-mail licitacao@tabapora.mt.gov.br acima citado, ou pelo telefone (66) 3557-1248, sem qualquer ônus, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, exceto feriados e pontos facultativos).

Tabaporã – MT, 17 de Maio de 2023.

HELIELSON TEODORO ALVES

Pregoeiro Nomeado

Portaria nº. 002/2023

LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço POR ITEM, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APÓLICE DE SEGURO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ–MT, Conforme especificações no Termo de Referencia – ANEXO I do Edital.

REPARTIÇÕES INTERESSADAS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

PREGÃO PRESENCIAL - SRP

TIPO DE LICITAÇÃO:

MENOR PREÇO POR ITEM

CONFORMIDADE:

EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI Nº. 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002 QUE INSTITUI A MODALIDADE PREGÃO, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

FORMA DE EXECUÇÃO:

INDIRETA

O Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, Senhor Sirineu Moleta, em atendimento ao disposto na Lei Federal n°. 10.520/02 – Art. 3°. - inciso IV c/c Art. 4°. - inciso XX da mesma Lei, ADJUDICA o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela Portaria nº. 002/2023 de 04 de Janeiro de 2023.

EMPRESAS VENCEDORAS:

GENTE SEGURADORA S.A

CNPJ Sob n°. 90.180.605/0001-02

Venceu todos os Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29,30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40.

Valor Total R$: 108.815,00 (Cento e Oito Mil, Oitocentos e Quinze Reais).

VALOR TOTAL DOS ITENS ADJUDICADOS R$: 108.815,00 (Cento e Oito Mil, Oitocentos e Quinze Reais)

Adjudico o resultado proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe de apoio.

Tabaporã – MT, 17 de Maio de 2023.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2022 PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2022

RETIFICAÇÃO DO PRIMEIROTERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2022 PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2022,REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E/OU PREVENTIVA, A SER REALIZADA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, REFRIGERADOR, FREEZER E BEBEDOURO, MÁQUINAS DE LAVAR, FORNO, ENTRE OUTROS, INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS,**conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, parte Integrante do edital, O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Dept. de Licitações, torna público que, tendo em vista o pedido de desistência da ata de registro de preços da primeira colocada **BOX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 27.298.497/0001-22**, promoveu a alteração de Fornecedor, conforme Termo de Aditivo firmado entre as partes, que também poderá ser acessado na íntegra, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br. Tangará da Serra- MT, 12 de maio de 2023. Márcio de Oliveira Lopes - Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

FORNECEDOR: ADOLIRAN POLASTRINI DA SILVA & CIA LTDA – ME

LOTE 01 – SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO, REINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MEDIDA**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO 7.000 À 12.000 BTUS. (INCLUINDO: REVISÃO COMPLETA DA EVAPORADORA, CONDENSADORA, DRENO, CALHA, REPARO ELÉTRICO, INCLUINDO TROCA CAPACITOR). CONFORME NBR E ABNT. GARANTIA DE 03 MESES.	UN	1.157	119,00	137.683,00
2	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO 12.001 À 18.000 BTUS. (INCLUINDO: REVISÃO COMPLETA DA EVAPORADORA, CONDENSADORA, DRENO, CALHA, REPARO ELÉTRICO, INCLUINDO TROCA CAPACITOR). CONFORME NBR E ABNT. GARANTIA DE 03 MESES.	UN	771	150,00	115.650,00
3	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO 18.001 À 24.000 BTUS. (INCLUINDO: REVISÃO COMPLETA DA EVAPORADORA, CONDENSADORA, DRENO, CALHA, REPARO ELÉTRICO, INCLUINDO TROCA CAPACITOR). CONFORME NBR E ABNT. GARANTIA DE 03 MESES.	UN	723	180,00	130.140,00
4	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO 24.001 À 36.000 BTUS. (INCLUINDO: REVISÃO COMPLETA DA EVAPORADORA, CONDENSADORA, DRENO, CALHA, REPARO ELÉTRICO, INCLUINDO TROCA CAPACITOR). CONFORME NBR E ABNT. GARANTIA DE 03 MESES.	UN	577	170,00	98.090,00
5	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO 36.001 À 60.000 BTUS. (INCLUINDO: REVISÃO COMPLETA DA EVAPORADORA, CONDENSADORA, DRENO, CALHA, REPARO ELÉTRICO, INCLUINDO TROCA CAPACITOR). CONFORME NBR E ABNT. GARANTIA DE 03 MESES.	UN	231	150,00	34.650,00
6	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO ACIMA DE 60.000 BTUS. (INCLUINDO: REVISÃO COMPLETA DA EVAPORADORA, CONDENSADORA, DRENO, CALHA, REPARO ELÉTRICO, INCLUINDO TROCA CAPACITOR). CONFORME NBR E ABNT. GARANTIA DE 03 MESES.	UN	54	70,00	3.780,00
7	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO 7.000 À 12.000 BTUS. CONFORME NBR E ABNT. GARANTIA DE 03 MESES.	UN	844	20,00	16.880,00
8	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO 12.001 À 18.000 BTUS. CONFORME NBR E ABNT. GARANTIA DE 03 MESES.	UN	502	20,00	10.040,00
9	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO 18.001 À 24.000 BTUS. CONFORME NBR E ABNT. GARANTIA DE 03 MESES.	UN	663	20,00	13.260,00
10	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO 24.001 À 36.000 BTUS. CONFORME NBR E ABNT. GARANTIA DE 03 MESES.	UN	571	20,00	11.420,00
11	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO 36.001 À 60.000 BTUS. CONFORME NBR E ABNT. GARANTIA DE 03 MESES.	UN	151	20,00	3.020,00

12	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO ACIMA DE 60.000 BTUS. CONFORME NBR E ABNT. GARANTIA DE 03 MESES.	UN	51	20,00	1.020,00
13	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 À 12.000 BTUS, COM ATÉ 02 (DOIS) METROS DE DISTÂNCIA DAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO, TUBO DE COBRE EM DUAS BITOLAS, ESPONJOSO, CABO ELÉTRICO PP, FITA TÉRMICA EM PVC, ABRAÇADEIRA, PARAFUSO, BUCHAS E SUPORTES DAUNIDADE CONDENSADORA . CONFORME NBR E ABNT. GARANTIA DE 03 MESES.	UN	194	140,00	27.160,00
14	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 12.001 À 18.000 BTUS, COM ATÉ 02 (DOIS) METROS DE DISTÂNCIA DAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO, TUBO DE COBRE EM DUAS BITOLAS, ESPONJOSO, CABO ELÉTRICO PP, FITA TÉRMICA EM PVC, ABRAÇADEIRA, PARAFUSO, BUCHAS E SUPORTES DAUNIDADE CONDENSADORA . CONFORME NBR E ABNT. GARANTIA DE 03 MESES.	UN	183	140,00	25.620,00
15	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 18.001 À 24.000 BTUS, COM ATÉ 02 (DOIS) METROS DE DISTÂNCIA DAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO, TUBO DE COBRE EM DUAS BITOLAS, ESPONJOSO, CABO ELÉTRICO PP, FITA TÉRMICA EM PVC, ABRAÇADEIRA, PARAFUSO, BUCHAS E SUPORTES DAUNIDADE CONDENSADORA . CONFORME NBR E ABNT. GARANTIA DE 03 MESES.	UN	192	180,00	34.560,00
16	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 24.001 À 36.000 BTUS, COM ATÉ 02 (DOIS) METROS DE DISTÂNCIA DAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO, TUBO DE COBRE EM DUAS BITOLAS, ESPONJOSO, CABO ELÉTRICO PP, FITA TÉRMICA EM PVC, ABRAÇADEIRA, PARAFUSO, BUCHAS E SUPORTES DAUNIDADE CONDENSADORA . CONFORME NBR E ABNT. GARANTIA DE 03 MESES.	UN	141	200,00	28.200,00
17	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 36.001 À 60.000 BTUS, COM ATÉ 02 (DOIS) METROS DE DISTÂNCIA DAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO, TUBO DE COBRE EM DUAS BITOLAS, ESPONJOSO, CABO ELÉTRICO PP, FITA TÉRMICA EM PVC, ABRAÇADEIRA, PARAFUSO, BUCHAS E SUPORTES DAUNIDADE CONDENSADORA . CONFORME NBR E ABNT. GARANTIA DE 03 MESES.	UN	56	200,00	11.200,00
18	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO ACIMA DE 60.000 BTUS, COM ATÉ 02 (DOIS) METROS DE DISTÂNCIA DAS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO, TUBO DE COBRE EM DUAS BITOLAS, ESPONJOSO, CABO ELÉTRICO PP, FITA TÉRMICA EM PVC, ABRAÇADEIRA, PARAFUSO, BUCHAS E SUPORTES DAUNIDADE CONDENSADORA . CONFORME NBR E ABNT. GARANTIA DE 03 MESES.	UN	68	150,00	10.200,00
19	SERVIÇO DE REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 À 12.000 BTUS. UTILIZANDO A TUBULAÇÃO EXISTENTE. CONFORME NBR E ABNT. GARANTIA DE 03 MESES.	UN	209	70,00	14.630,00
20	SERVIÇO DE REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 12.001 À 18.000 BTUS. UTILIZANDO A TUBULAÇÃO EXISTENTE. CONFORME NBR E ABNT. GARANTIA DE 03 MESES.	UN	273	70,00	19.110,00
21	SERVIÇO DE REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 18.001 À 24.000 BTUS. UTILIZANDO A TUBULAÇÃO EXISTENTE. CONFORME NBR E ABNT. GARANTIA DE 03 MESES.	UN	235	70,00	16.450,00
22	SERVIÇO DE REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 24.001 À 36.000 BTUS. UTILIZANDO A TUBULAÇÃO EXISTENTE. CONFORME NBR E ABNT. GARANTIA DE 03 MESES.	UN	193	70,00	13.510,00
23	SERVIÇO DE REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 36.001 À 60.000 BTUS. UTILIZANDO A TUBULAÇÃO EXISTENTE. CONFORME NBR E ABNT. GARANTIA DE 03 MESES.	UN	94	70,00	6.580,00
24	SERVIÇO DE REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO ACIMA DE 60.000 BTUS. UTILIZANDO A TUBULAÇÃO EXISTENTE. CONFORME NBR E ABNT. GARANTIA DE 03 MESES.	UN	23	70,00	1.610,00
25	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS REFRIGERADO ECOLÓGICO ISENTO DE CFC (CLOROFLUORCARBONOS) PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 À 12.000 BTUS. CONFORME NBR E ABNT. GARANTIA DE 03 MESES.	UN	1.162	80,00	92.960,00
26	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS REFRIGERADO ECOLÓGICO ISENTO DE CFC (CLOROFLUORCARBONOS) PARA AR CONDICIONADO DE 12.001 À 18.000 BTUS. CONFORME NBR E ABNT. GARANTIA DE 03 MESES.	UN	635	130,00	82.550,00
27	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS REFRIGERADO ECOLÓGICO ISENTO DE CFC (CLOROFLUORCARBONOS) PARA AR CONDICIONADO DE 18.001 À 24.000 BTUS. CONFORME NBR E ABNT. GARANTIA DE 03 MESES.	UN	578	146,00	84.388,00
28	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS REFRIGERADO ECOLÓGICO ISENTO DE CFC (CLOROFLUORCARBONOS) PARA AR CONDICIONADO DE 24.001 À 36.000 BTUS. CONFORME NBR E ABNT. GARANTIA DE 03 MESES.	UN	530	130,00	68.900,00
29	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS REFRIGERADO ECOLÓGICO ISENTO DE CFC (CLOROFLUORCARBONOS) PARA AR CONDICIONADO DE 36.001 À 60.000 BTUS. CONFORME NBR E ABNT. GARANTIA DE 03 MESES.	UN	106	160,00	16.960,00
30	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS REFRIGERADO ECOLÓGICO ISENTO DE CFC (CLOROFLUORCARBONOS) PARA AR CONDICIONADO ACIMA DE 60.000 BTUS. CONFORME NBR E ABNT. GARANTIA DE 03 MESES.	UN	28	60,00	1.680,00
31	ESTIMATIVA DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO	UN	1	292.000,00	292.000,00
O valor de **R$ 292.000,00** correspondente à aquisição de materiais e/ou peças não será passível de lances, tendo em vista que trata-se de uma estimativa de consumo e não poderá ocorrer redução, porém, deverá estar contemplado na proposta do licitante vencedor, sendo o total da proposta a somatória dos itens de serviços e de estimativa para aquisição de materiais e/ou peças. **Para os itens correspondentes à manutenção corretiva (01 ao 06), não se utilizará a estimativa para aquisição de peças, considerando que já estão contempladas no valor dos serviços.**					
TOTAL LOTE 01:					**1.389.251,00**

ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº079/2023 EM RAZAO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº079/COMPRADIRETA/SAD/2023. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE50 UN TONERS -SAMSUNG ML 2165,50 UN TONERS- OKIDATA - ES 5112, 10 UN TONERSCOM CHIP - HP LASER JET PRÓ 404 DW.**. O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 17 de Maio 2023. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2023-001 PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2023-001 PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022,REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, PARA UTILIZAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS

NAS UNIDADES DE SAÚDE, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, parte Integrante do edital, O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Dept. de Licitações, torna público que, tendo em vista o pedido de desistência da ata de registro de preços da primeira colocada **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.802.002/0001-02**, promoveu a alteração de Fornecedor, conforme Termo de Aditivo firmado entre as partes, que também poderá ser acessado na íntegra, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br. Tangará da Serra- MT, 17 de maio de 2023. Márcio de Oliveira Lopes - Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

FORNECEDOR: **DEFERTEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unit.
110	COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODÃO, 13 FIOS/CM2, COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, 8 CAMADAS, 7,50 CM, 7,50 CM, 5 DOBRAS DESCARTÁVEL PCT. COM 500 UN.S (ABNT NBR 13843 - 500G)	PC	9862	DEFERTEX / PREMIUM	25,43

ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº078/2023 EM RAZAO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº078/COMPRADIRETA/SAD/2023. OBJETO: **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.** O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 17 de Maio 2023. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compra.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 052/2023

AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 052/2023 - TIPO **MENOR PREÇO POR ITEM.** Objeto: **AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **Realização: 30 de Maio de 2023 às 09h00 horário oficial de Brasília**. **Fundamento legal**: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** através do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL – www.bll.org.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **18 de Maio de 2023,** no link http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-9618. Tangará da Serra-MT, **17 de Maio de 2023**. Dalila Cristian Fernandes da Paz – Pregoeira – Portaria 824/GP/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2023

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2023. OPresidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 824/2023 de 20.04. 2023, torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico Referencial nº 409/PGM/2022, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 3. 898/2023. OBJETO: Contratação por dispensa de licitação de empresa especializada para manutenção de veículos em garantia técnica 2ª Revisão por quilometragem. Visando a prestação de serviços, fornecimento de peças/materiais e lubrificantes dos veículos ônibus placa RRR 6J09 chassi 93PB82S36PC069149, RRS 5E68 chassi 93PB54M32PC069796, RRR 7A09 chassi 93PB82S36PC069148, RRS 5F68 chassi 93PB54M32PC069721,para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme previsão legal descrita na Lei n° 8.666/93, com fulcro no Inciso XVII do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, através da empresaMACROPECAS MULTI. COMER. DE CAMINHÕES E ÔNIBUS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.838.209/0001-7, cujo valor total éR$ **15.493,60(quinze mil quatrocentos e noventa e três reais e sessenta centavos).Tangará da Serra-MT, 17 de Maio de 2023. Gustavo Leonne de Souza – Presidente da CPL.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIO/AMM Nº4.235, PÁGINA Nº452 DE 17.05.2023 DO AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 051/2023

ERRATA DE PUBLICAÇÃO – JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIO/AMM Nº4.235, Página nº452 de 17.05.2023 do AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 051/2023 - TIPO **MENOR PREÇO POR ITEM.** Objeto: **AQUISIÇÃO DE UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL (UOM), ADAPTADA EM VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO, PARA OFERTAR SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PARA POPULAÇÕES DE LOCAIS QUE APRESENTAM MAIOR DIFICULDADE DE ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE, COM ADEQUAÇÕES INTERNAS E EXTERNAS NECESSÁRIAS, BEM COMO TODOS OS EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS EXIGIDOS,** para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Tangará da Serra-MT**,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **Onde se lê: Realização: 16 de Maio de 2023 às 09h00 horário oficial de Brasília**. **LEIA SE: Realização: 29 de Maio de 2023 às 09h00 horário oficial de Brasília. Fundamento legal**: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** através do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL – www.bll.org.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **17 de Maio de 2023,** no link http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-9618. Tangará da Serra-MT, **17 de Maio de 2023**. Janine Cristina Gruber Nogueira – Pregoeira – Portaria 400/GP/2023.

ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº077/2023 EM RAZAO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº077/COMPRADIRETA/SAD/2023. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MOCHILA E BLOCO DE ANOTAÇÕES PERSONALIZADOS.** O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 17 de Maio 2023. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PP 026/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2023.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 23/2021 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 041/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL E URBANA, ATRAVÉS DE VEÍCULOS TIPO VAN, MICROÔNIBUS E ÔNIBUS RODOVIÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

VENCEDOR:

MANOEL DOS SANTOS 27068722334

CNPJ: 17.641.535/0001-44

R$ 125.280,00

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 17 DE MAIO DE 2023.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

PORTARIA GP Nº 139/2023

PORTARIA GP Nº 139/2023

DATA: 16 DE MAIO DE 2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS E COMPRA DIRETA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **SR. PASCOAL ALBERTON**, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI.

CONSIDERANDO O DEVER DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MANTER O CONTROLE E A TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS PÚBLICOS, E ZELAR PELA QUALIDADE DAS COMPRAS E SERVIÇOS.

TENDO EM VISTA O CUMPRIMENTO DO ARTIGO 67 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE JUNHO DE 1993;

RESOLVE:

ART. 1° - Nomear fiscal titular e fiscal suplente responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, atas de registro de preço e compras diretas inerentes da Secretaria Municipal de Governo de Terra Nova do Norte – MT.

Fiscal Titular: RAQUEL ARBO SPINELLI, portador do RG nº 1496478-3 SSP/MT, e inscrita no CPF nº 915.944.561-00, matricula funcional nº 369.

Fiscal Suplente: JUNIOR TREVISOL SASSI, , portador do RG nº 2161871-2 SSP/MT e inscrito no CPF nº 732.430.781-72, matricula funcional nº 4993.

ART. 2º - O servidor deverá acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, e emitirá quadrimestralmente relatório que será enviado ao TCE – Tribunal de Contas do Estado, através do APLIC, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentos eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços inerentes desta nomeação.

Parágrafo único – o relatório quadrimestral deverá ser entregue a Secretaria de Administração para apreciação e providencias quando julgadas necessárias.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 16 DE MAIO DE 2023.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2023.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº **015/2023.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **SIMONE PEREIRA DA SILVA VIEIRA EIRELI**

OBJETO:

PRAZO INICIAL DE VIGÊNCIA: 90 DIAS

PRAZO A ADITIVAR: 90 DIAS, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 14/08/2023

PRAZO TOTAL: 180 DIAS.

PRAZO INICIAL DA EXECUÇÃO: 90 DIAS

PRAZO A ADITIVAR: 90 DIAS, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO DIA 14/08/2023

PRAZO TOTAL: 180 DIAS.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO.

ERRATA DA PORTARIA 134/2023 DE 16 DE MAIO DE 2023

ERRATA DA PORTARIA 134/2023 DE 16 DE MAIO DE 2023

A Prefeitura municipal de Terra Nova do Norte – MT, em correção à publicação da portaria de Comissão Técnica Especial 134/2023, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 17/05/2023, Comunica a todos que:

AONDE SE LÊ:

Presidente: Hannye Karoline Rizzieri, Engenheira Civil, portadora do RG nº 15339335 e inscrita no CPF nº 023.329.661.10

Membro: Genivaldo Gomes, Engenheiro Civil, portador do RG nº 0786837-5 SSP/MT e inscrito no CPF nº 627.024.081-68.

LEIA-SE:

Presidente: Cleidyane Fátima Vicente da Silva, Engenheira Civil, portadora do RG nº 2263271-9SSP/MT e inscrita no CPF nº 044.748.091-06.

Membro: Junior Trevisol Sassi, Engenheiro Civil, portador do RG nº 2161871-2 SSP/MT e inscrito no CPF nº 732.430.781-72.

Terra Nova do Norte, 17 de maio de 2023

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº002/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº002/2023

EXTRATO DE CONTRATO 002/2023

Contratante: Município de Tesouro - MT

CNPJ: 03.543.303/0001-49

CONTRATO (A) :CONSORCIO REGIONAL DE SAUDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS - MT

CNPJ :05.238.413/0001-22

OBJETO:RATEIO DAS DESPESAS DO PROPONETE ENTRE OS MUNICIPIOS CONSORCIADOS PARA CUSTEAR OS SERVIÇOS DE ANALISE DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA O CONSUMO HUMANO NOS MUNICIPIOS INTEGRANTES DA REGIÃO, ATRAVÉS DO PROGRAMA DE VIGILANCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA – VIGIÁGUA.

VALOR TOTAL- R$ 5.194,80 (CINCO MIL E CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

DA VIGÊNCIA-. O Presente contrato terá vigência de 02/01/2023 A 31/12/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº001/2023

EXTRATO DE CONTRATO 001/2023

Contratante: Município de Tesouro - MT

CNPJ: 03.543.303/0001-49

CONTRATO (A) :CONSORCIO REGIONAL DE SAUDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS - MT

CNPJ: 05.238.413/0001-22

OBJETO: RATEAR OS CUSTOS COM A MANUTENÇÃO DO CONSORCIO PROPONENTE E O CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS FIXADOS NO ESTATUTO DO CORESS, EM ATENDIMENTO AS EXIGENCIAS LEGAIS, ESPECIALMENTE A CONSECUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL N° 155 DE JULHO DE 1997, PARA ASSEGURAR O CUSTEIO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS, VISANDO O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO Á SAÚDE OFERTADAS AOS USUARIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

VALOR TOTAL- R$ 290.954,76 (Duzentos e Noventa Mil, Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Setenta e Seis Centavos).

DA VIGÊNCIA-. O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será de 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, mediante Termo aditivo devidamente acordado e aceito entre as partes conveniadas.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº003/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº003/2023

EXTRATO DE CONTRATO 003/2023

Contratante: Município de Tesouro - MT

CNPJ: 03.543.303/0001-49

CONTRATO (A) – RONDOTUBOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA

CNPJ :29.658.948/0001-10

OBJETO: LOCAÇÃO DE TRATOR AGRICOLA DE PNEUS COM COMBUSTIVEL COMPETÊNCIA DE NO MÍNIMO 75 CV COM TRAÇÃO DE 4X4 E EQUIPARA COM GRADE DE TOMBADOR, PARA EXECUÇÃO DE HORAS MÁQUINA

VALOR TOTAL- R$ **55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)**.

DA VIGÊNCIA-. O Presente contrato terá vigência de 27/01/2023 A 27/04/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº03A/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº03A/2023

EXTRATO DE CONTRATO 03A/2023

Contratante: Município de Tesouro - MT

CNPJ: 03.543.303/0001-49

CONTRATO (A) APOLLO MULTICAR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 44.966.423/0001-36

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E BATERIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TESOURO - MT.

VALOR TOTAL- R$ **1.012.267,59 (HUM MILHÃO DOZE MIL E DUZENTOS E SESSENTA SETE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)**.

DA VIGÊNCIA-. O Presente contrato terá vigência de 27/01/2023 A 27/01/2024, de acordo com os respectivos créditos orçamentários, conforme Art. 57 da lei 8.666/93.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº004/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº004/2023

EXTRATO DE CONTRATO 004/2023

Contratante: Município de Tesouro - MT

CNPJ: 03.543.303/0001-49

CONTRATO (A) RONDOTUBOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA

CNPJ :29.658.948/0001-10

OBJETO: LOCAÇÃO DE HORA/MÁQUINA PESADA (TRATOR DE ESTEIRA COM COMBUSTIVEL) PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO NA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VISCINAIS DO MUNICÍPIO DE TESOURO - MT.

VALOR TOTAL- R$ 54.250,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)**.**

DA VIGÊNCIA-. A vigência do presente contrato e o início dos serviços será de imediato a partir da data da sua assinatura com prazo de execução até 90 (noventa) dias após o início dos serviços dia 27/01/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 141/2023

Concede Licença para Trato de Interesses Particulares ao servidor que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 162, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de União do Sul); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado, enquadrando-se nos termos dispostos no Estatuto dos Servidores;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida Licença para Tratar de Assuntos de Interesse Particular ao servidor efetivo LUCIANO MUNIZ DOS SANTOS – Operador de Máquina Escavadeira Hidráulica e Motoniveladora, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento, portador da matricula nº 1869, por um período de 02 (dois) anos, contados do dia 16 de maio de 2023 até 15 de maio de 2025, sem remuneração.

Parágrafo único. A licença ora concedida poderá ser interrompida na forma prevista nos incisos I e II, do § 1º, do art. 162 da Lei Complementar nº 029 de 25 de setembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 16 de maio de 2023.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 140/2023

Dispõe sobre cedência do servidor Eliseu Ramos para exercer atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a conveniência administrativa e o interesse público;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica o servidor ELISEU RAMOS – Fiscal de Tributos, portador do RG nº ***0063** SSP/SP e do CPF nº ***.766.218-**, cedido para executar serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 16 de maio de 2023.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ERRATA

Na publicação da LEI Nº 832, DE 16 DE MAIO DE 2023, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.235, do dia 17 de maio de 2023, na página 460, ONDE SE LÊ: *"GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 04 de maio de 2023",* LEIA-SE: **GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 16 de maio de 2023.**

PORTARIA Nº 139/2023

Dispõe sobre licença para tratamento de saúde da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ Prefeito municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 163, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida licença para tratamento de saúde da servidora efetiva Sra. ROSELI BUENO RIBEIRO, ocupante do cargo de Professora Graduada 20h, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora do RG nº 32***42-6 SSP/MT e CPF nº ***.844.459-**, pelo período de 02 a 25 de maio de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 16 de maio de 2023.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 29/2023

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET DO TIPO COFFEE BREAK NA FORMA DE SELF SERVICE, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT.

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações e na DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

FORNECEDOR: **NAIR RODRIGUES LOBO-ME**

CNPJ: 15.254.533/0001-77

ITEM	COD SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	002.003.106	SERVICO DE BUFFET - DO TIPO COFFEE BREAK, NA FORMA DE SELF SERVICE$¶	SV	1,00	R$ 8.400,00	R$ 8.400,00

VALOR : R$ 8.400,00 (Oito Mil e Quatrocentos Reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta Prefeitura DR. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

OAB – MT Nº 4.552

PUBLIQUE-SE ARQUIVE-SE

Vale de São Domingos, MT, 17 de Maio de 2023.

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 29/2023

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET DO TIPO COFFEE BREAK NA FORMA DE SELF SERVICE, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT.

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações e na DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

FORNECEDOR: **NAIR RODRIGUES LOBO-ME**

CNPJ: 15.254.533/0001-77

ITEM	COD SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	002.003.106	SERVICO DE BUFFET - DO TIPO COFFEE BREAK, NA FORMA DE SELF SERVICE$¶	SV	1,00	R$ 8.400,00	R$ 8.400,00

VALOR : R$ 8.400,00 (Oito Mil e Quatrocentos Reais).

Homologo a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta

Prefeitura Dr. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

OAB – MT Nº 4.552

.

Vale de São Domingos, MT, 17 de Maio de 2023

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 100/2023

PARTES INTERESSADAS: **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60, e de outro lado, MF MEDICAL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 43.330.458/0001-11.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos da Ata de Registro de Preços n. 216/2022 do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 42/2022, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 808752/2022, no Termo de Referência n. 33/2022 da Secretaria de Municipal de Saúde, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 863878/2023. OBJETO: O objeto deste contrato é a aquisição de instrumentais cirúrgicos para suprir as necessidades rede Municipal De Saúde De Várzea Grande. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 1.279.249,53 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos). UO: SECRETARIA DE SAUDE FONTE: 0150/01621/0160. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que a CONTRATADA deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: Atenção Secundaria FISCAL DE CONTRATO: Servidor JULIANO RAMOS DURAN, inscrito no CPF sob n. 024.804.781-73 e SUPLENTE DE FISCAL: Servidora BEYBY KERLIN KARINI DE OSUZA, inscrita no CPF sob o n. 023.132.711-02.

DATA DE ASSINATURA: 05.05.2023.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal De Saúde

Contratante

MF MEDICAL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS EIRELI

Contratada

PORTARIA Nº 430/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria n° 388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 887450/2023,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **RAFAEL CORDEIRO DO AMARAL,**matrícula 39084, exercendo o cargo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL – 40h,** lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação,**02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar, a partir de **15/02/2023 a 15/02/2025.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 17 de maio 2023.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA 110/2023

Dispõe sobre a concessão de férias à servidora **SUMAIA LEITE DE ALMEIDA** e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de sua atribuição legal;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 03 (tres) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2015/2016, a partir de **18/05/2023,** à servidora **SUMAIA LEITE DE ALMEIDA**, cargo de Diretora Administrativa e Financeira do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – **PREVIVAG**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 17 de maio de 2023.

Juarez Toledo Pizza

PRESIDENTE

PORTARIA N° 431/2023

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n°.388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Interromper a Licença Prêmio concedida a servidor **MARLENE SILVA RODRIGUES,** Matrícula **34793**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de **PROFESSOR** referente ao **quinquênio 30.08.2017/2022**, **03 (três) meses, de Licença Prêmio** a vigorar em **22.03.2023 a 19.06.2023** interrupção a partir de **19.04. 2023.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 17 de maio de 2023.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SADGBC

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 106, DE 16 DE MAIODE 2023.

"Interromper o gozo regulamentar de férias da servidora Cleonice Rodrigues de Oliveira."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Interromper as férias, somente com relação à servidora CLEONICE RODRIGUES DE OLIVEIRA**,** matrícula n° 8797, exercendo o cargo efetivo de Agente de Apoio dos Serviços do SUS 30H – Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Unidade Estratégia Saúde da Família Lucilo Macedo de Freitas, que concedeu 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2021/2022**, com o período de gozo a partir de03/03/2023 à 01/04/2023, conforme a portaria GAB/SMS/VG nº 031/2023, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM**,** edição nº 4.182 de 28/02/2023, páginas 819 a 822.

Onde se lê: Período de gozo em **03/03/2023 à 01/04/2023(30 dias)**.

Leia-se: Período de gozo em **03/03/2023 à 20/03/2023 (18 dias).**

Várzea Grande, 16 de maio de 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIONAL

Notificante: Prefeitura municipal de Várzea Grande, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.548/0001-10 com sede na Avenida Castelo Branco,2500, Centro Sul, Várzea Grande-MT,78. 125-700, por intermédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras do município.

Notificada:LEÃO MARCONDES CONTRUÇÕES, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA, Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.324.875/0001-77.

Teor da Notificação

Pela melhor forma admitida e no presente instrumento particular de direito, o **Notificante**, que a este subscreve notifica respeitosa e formalmente Vossa Senhoria, sob os fatos que são expostos a seguir:

A **Notificada** possui contrato com o município de Várzea Grande, o Contrato 024/2019, cujo o objeto são as obras de Pavimentação e drenagem da rua China no bairro Parque Mangabeira – Várzea Grande – MT e conforme vistoria inlocu constatou-se que a devida obra se encontra com patologias, a saber, presença de borrachudos.

Dessa forma considerando tal irregularidade e baseando-se ao que o contrato assinado por ambas as partes, na cláusula décima segunda estabelece que:

12.1. A garantia da obra é de 5 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro. É obrigação da CONTRATADA a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da reforma, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

NOTIFICAMOS a referida empresa para executar as devidas correções necessárias, considerando a garantia da boa qualidade dos serviços executados nesta obra, solicitamos atenção imediata, de fato a ser considerado.

Várzea Grande, 17 de maio de 2023.

_____

Edna Meire Pinto

Eng. Fiscal SMVO

_____

Luiz Celso Morais de Oliveira

Secretario SMVO

_____

Representante da empresa

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 072/2023

PARTES INTERESSADAS: **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60, e de outro lado, empresa SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 26.877.656.0001-80, sob o NIRE n. 51600109366.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 16/2022, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 07/2022 da Secretaria Municipal de Administração, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 871338/2023. OBJETO: Este Termo Contratual tem por objeto a contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de eletrodomésticos e eletro portáteis para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 4.083,92 (quatro mil, oitenta e três reais e noventa e dois centavos). UO: SECRETARIA DE SAUDE FONTE: 0150/01621/0160. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Saúde, que designa neste ato, na função de Fiscal, a servidora BEATRIZ CAMARINHO DA SILVA, inscrita no CPF n. 040.912.781-75, e, como Fiscal Suplente, o servidor RENATO JOSÉ EVANGELISTA GIROLI, inscrito no CPF n. 034.877.521-07.

DATA DE ASSINATURA: 17.04.2023.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal De Saúde

Contratante

SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP

Contratada

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIONAL

Notificante: Prefeitura municipal de Várzea Grande, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.548/0001-10 com sede na Avenida Castelo Branco,2500, Centro Sul, Várzea Grande-MT,78. 125-700, por intermédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras do município.

Notificada: MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA, Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº06.232.484/0001-80.

Teor da Notificação

Pela melhor forma admitida e no presente instrumento particular de direito, o **Notificante**, que a este subscreve notifica respeitosa e formalmente Vossa Senhoria, sob os fatos que são expostos a seguir:

A **Notificada** possui contrato com o município de Várzea Grande, o Contrato 147/2022, cujo o objeto são as obras de Pavimentação e drenagem nos bairros Parque Atlântico e Estrela Dalva – Várzea Grande – MT e conforme vistoria em lócus constatou-se patologias no pavimento existente, “borrachudos”, patologias essas que eximem a qualidade da pista de rolamento, ocasionando aberturas e buracos no pavimento existente. Buscando a melhoria da obra a ser entregue, os fiscais deste contrato da secretária de obras vêm por meio deste, apresentar a empresa responsável pela execução os problemas encontrados, para que os mesmos sejam sanados. Em complemento ressaltamos que a vigência deste mesmo contrato, tem data final de 02/06/2023, visto isso, os serviços firmados com a contratada não foramconclusos, falta ser feita a sinalização como um todo da obra.

Ressalta- se que o contrato firmado entre ambas as partes, na Cláusula Décima Quarta que trata da obrigação da contratada, no dispositivo **14. 3determina que a contratada deve reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados**. As correções devem ser feitas no prazo de 5 dias a contar da data desta notificação.

Assim **NOTIFICAMOS** a referida empresa para executar as devidas correções necessárias, considerando a garantia da boa qualidade dos serviços executados nesta obra, solicitamos atenção imediata, de fato a ser considerado, de modo a seguir tudo que por ambos está firmado em contrato, obedecendo todas as suas clausulas.

Várzea Grande, 17 de maio de 2023.

_____ _____

Victor Hugo Costa Rodrigues Waldisnei Moreno Costa

Eng. Fiscal SMVO Eng. Fiscal SMVO

_____ _____

Luiz Celso Morais de Oliveira**Representante da Empresa**

Secretario SMVO

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 111/2023

PARTES INTERESSADAS: **O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03. 507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa ULTRAMIX AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n. 44.652.938/0001-61.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da TOMADA DE PREÇOS N. 03/2023, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, juntamente com a proposta da CONTRATADA, vinculado à Lei n. 8.666 de 21/06/93 e alterações, regulando suas cláusulas, bem assim nos casos omissos, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e as estabelecidas neste instrumento, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 862678/2023. OBJETO: O presente Termo de Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nos logradouros: Rua Graça Aranha, Rua Lima Barreto, Rua Oitavo Claria, Rua S/N, Rua Catulo P. Cearense, localizados no Bairro Parque Sabiá no Município de Várzea Grande/MT, de acordo com as especificações descritas neste Projeto e seus anexos. VALOR: O VALOR GLOBAL estimado do presente Contrato é de R$ 1.581.622,98 (um milhão, quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0150/01754. VIGÊNCIA A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Viação e Obras que designa os seguintes servidores: Fiscal Principal: GIDEON COSTA ALMEIDA, Engenheiro Civil, CREA nº MT45783. Fiscal Suplente: VICTOR HUGO COSTA RODRIGUES, Engenheiro Civil, CREA nº MT49357.

DATA DE ASSINATURA: 06.04.2023.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria De Viação, Obras E Urbanismo

Contratante

ULTRAMIX AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Contratada

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 011/2020

PARTES INTERESSADAS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa MENEGUETI E ZATTAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n. 08.637.971/0001-59, sob o NIRE n. 51201003947, CNES n. 6956068. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditivo encontra fundamentação legal no art. 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, na justificativa da Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n. 011/2020, e demais documentos acostados no Processo GESPRO n. 877309/2023. OBJETO: O presente termo tem por objeto, aditar a CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, a CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO, referente a contratação de pessoas jurídicas especializada para realização de audiometria e emissões otoacústicas, padronizadas pela Tabela SIGTAP/SUS para atender a demanda de solicitações de toda a rede municipal de saúde. VALOR GLOBAL: Fica mantido para esta contratação o valor estimado global de R$ 484.608,00 (Quatrocentos e oitenta e quatro mil seiscentos e oito reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0150/0160/016210. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência da contratação, contados a partir da data de seu vencimento. FISCAL DE CONTRATO: Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, que designa neste ato, na função de titular, a servidora MARIANE MORAES FAVA, inscrita no CPF n. 003.968.781-30; e, na função de suplente, o servidor ARTHUR ASSIS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF n. 032. 221.0001-10.

DATA DE ASSINATURA: 28.04.2023

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria de Saúde

MENEGUETI E ZATTAR LTDA

Contratada

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 070/2019.

PARTES INTERESSADAS:A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60, e de outro lado, a Empresa HIBERBÁRICA SANTA ROSA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n. 10.143.720/0001-60. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditivo encontra fundamentação legal no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, na justificativa da Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n. 070/2019, bem como nos demais documentos acostados no Processo GESPRO n. 879496/2023. OBJETO: O presente termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO e a CLAÚSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Oxigenoterapia Hiperbárica, através de sessões a serem prestados aos usuários do sistema único de saúde – SUS, devidamente regulados pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, dentro do limite fixado e principalmente atendendo decisões judiciais..VALOR: Fica mantido o valor estimado global de R$ 2.268. 432,00 (dois milhõesduzentos e sessenta e oito mil quatrocentos e trinta e dois reais).UO: SECRETARIA DE SAÚDE. FONTE 0150/0160/016210. VIGÊNCIA:Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato, a partir da data de seu vencimento, prazo que a Contratada deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria.FISCAL: Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da servidora, na função de titular, a senhora GISELE CRISTIANE FERREIRA LIMA, inscrita no CPF n. 030.101.691-75; e, na função de suplente, a senhora MARIA EUNICE FERNANDES, inscrita no CPF n. 834.332.521-49.

DATA DE ASSINATURA: 28.04.2023.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal de Saúde

Contratante

HIPERBÁRICA SANTA ROSA LTDA

Contratada

RESOLUÇÃO/CMAS/VG Nº. 010/2023

Dispõe sobre a Autorização de funcionamento da Associação Luz de La Salete, de acordo com as Leis Vigentes.

O Conselho Municipal da Assistência Social- CMAS/VG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal 3.762/2012, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, e o Decreto de nº 40 de 10 julho de 2015, que dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do CMAS-VG, em sua 6ª Plenária Ordinária, realizada no dia 11 de maio de 2023, e ainda tendo em vista a solicitação da Associação La Salete, para o Conselho Municipal de Assistência Social que solicita aprovação do registro de funcionamento e,

Considerando a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela 12. 435, de 06 de julho de 2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

Considerando a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que institui a Politica Nacional de Assistência Social.

Considerando a Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social-NOB/SUAS:

Considerando a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Considerando a Resolução 14 e 15 de maio de 2014 do Conselho Nacional de Assistência Social que define os parâmetros nacionais para as inscrições das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos municípios.

Considerando a Plenária de número 006/2023 realizada em 11/05/2023 que através da Comissão de Controle e Avaliação de Programas e Projetos Sociais, analisou e emitiu parecer favorável, a regularização do **Registro de Funcionamento da ASSOCIAÇÃO LUZ DE LA SALETE, sendo aprovado por todos os presentes.**

Art. 1º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande-MT, 17/05/2023.

MARIA DOMINGAS DA SILVA ASSUNÇÃO

Presidente do CMAS-VG

ATO Nº178/2023

KALIL SARAT BARACATDE ARRUDA, PrefeitoMunicipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e consta no Processo nº887186/23;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Flavio Pereira dos Santos, matricula nº 151. 843do cargo em Concursode Agente de Desenvolvimento Econômico e Social – Motorista,da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação com efeito retroativo a partir de 16 de maio de 2023.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de Maio de 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2023

Processo n° 873056/2023. Objeto: **Seleção de empresa do ramo de construção civil para execução de projetos e obras, consubstanciados na produção de no mínimo 740 unidades habitacionais sob a forma de residenciais horizontais em empreendimento com área construída mínima de 45 m2, composto com sala, dois quartos, cozinha, banheiro social e área de serviço, objetivando a implementação do Programa Casa Verde e Amarela no Município de Várzea Grande – MT**. Assim, observados os preceitos legais da lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 14.118 de 12 de janeiro de 2021, Portaria Federal nº 959 de 18 de maio de 2021, Decreto Federal nº 10.600 de 14 de janeiro de 2021, Lei Municipal nº 4.938 de 21 de junho de 2022 e suas alterações e demais legislações complementares, **HOMOLOGO** o presente e **ADJUDICO** seu objeto a empresa **ILHA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** inscrita no **CNPJ** nº 14.209.372/0001-37, na forma da lei. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação.O presente documento encontra-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande – MT, 17 de maio de 2023.**Luiz Celso Morais de Oliveira -** Secretário Municipal de Viação e Obras

PORTARIA GAB/SEMMADRS/004/2023

Dispõe sobre a dispensa de registro de ponto na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável de Várzea Grande.

JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pelo Artigo 79, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal,em virtude das atividades exercidas,pela incompatibilidade, não se sujeitam ao controle de jornada, resolve:

Art. 1º**- DISPENSAR** do registro de ponto, enquanto exercer a função, os seguintes coordenadores:

I- Coordenadora de Gestão de Meio Ambiente; **II-** Coordenador de Fiscalização; **III-** Coordenadora Administrativo Financeiro**; IV-** Coordenador de Desenvolvimento Rural; **V-** Coordenadora de Serviço de Inspeção Municipal; **VI-** Assessor Jurídico; **VII-** Servidores envolvidos em atividades externas (gerência de educação ambiental); **VIII-** Servidor designado para atender a Casa de Sarita e o Centro de Convivência e Fortalecimento Vovô Zeid.

Parágrafo primeiro: A dispensa de registro de ponto contida do *caput*, do presente artigo, se estende às gerências de Monitoramento e Processamento de Dados, Parques e Arborização e Educação Ambiental

Parágrafo segundo: A dispensa do registro de controle de presença, não importa em dispensa da presença do servidor, na SEMMADRS, no horário de início da jornada.

Parágrafo terceiro: As funções descritas na presente portaria, não se sujeitam ao regime de horas-extras.

Art. 2º**-**Esta Portaria entra em vigor na data de17 de maio de 2023, ficando revogada a**PORTARIA GAB/SEMMADRS/001/2022, de 03 de janeiro de 2022.**

Várzea Grande-MT, em 17 de maio de 2023.

JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

PMVG-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, inscrito no CNPJ: 03.507.548/0001-10, torna-se público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – **SEMMADRS/MT** o pedido de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, para as obras de Recapeamento, localizada nas ruas, Pedro Lemes, José Paranhos da Silva, Aleixo Pedroso da Silva, Benevides Fortes, Pedro Lima, Claro Alves, 5, 6, 7, 8, Avenida Três, Doze, Quinze, com extensão de 2.453,00 metros, Bairros 7 de Maio e Colinas Verdejantes, município de Várzea Grande – MT.

PORTARIA GAB/SEMMADRS/005/2023

Dispõe sobre a aplicação da Lei nº 2.846/2006 – Lei do Silêncio pelos fiscais da SEMMADRS e para os procedimentos de Embargo de Atividade, Interdição de Atividades e Apreensão de Materiais.

JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais lhes conferidas pelo Artigo 79, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a necessidade de orientar a atuação dos fiscais da Coordenadoria de Fiscalização da SEMMADRS, tendo em vista a responsabilidade conferida pelo art. 2º da Lei nº. 2.846/2006, aos fiscais da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável,resolve definir que:

Art. 1º - Em caso de fiscalização com supedâneo na Lei do Silêncio (Lei n. 2.846/2006), a fim de atender qualquer denúncia realizada à SEMMADRS ou mediante a ouvidoria do Município, uma vez identificado o reclamante, deverá o fiscal, em cumprimento ao disposto no artigo 4º, § 1º, da Lei 2. 846/2006, realizar a medição do ruído após a linha divisória do local (imóvel) da fonte geradora, após 5 metros, dentro do imóvel do reclamante;

§ 1º - Não sendo possível identificar o reclamante, deverá o fiscal identificar o ponto mais próximo do limite da propriedade (imóvel) onde o ruído é produzido e após 5 metros (fora do limite da propriedade da fonte geradora do ruído) realizar a medição;

§ 2º - Deverá o fiscal, ao realizar a medição, fazer constar no termo de notificação/embargo/multa, o ruído de fundo e aquele obtido na medição, a fim de certificar o que exige o parágrafo 2º do artigo 4º,da Lei 2.846/2006, bem como o horário do ato fiscalizado.

Art. 2º - O disposto no artigo 13, da Lei 2.846/2006, só se aplica aquelas atividades realizadas de forma eventual, com data e horário de início e fim determinado.

Art. 3º - A exigência contida do *caput*, do artigo 25, da Lei 2.846/2006, não se aplica em restaurantes, bares e similares que dispõe de música ao vivo (voz e violão), desde que o ruído produzido não ultrapasse o contido na tabela I, do anexo Lei 2.846/2006;

§ 1º - O Ato de fiscalização sem o uso de equipamento específico à aferição do ruído do local fiscalizado, bem como o registro dos decibéis nos documentos fiscalizatórios, sem a observância das orientações contidas nessa portaria, são nulos de pleno direito.

§ 2º - O Ato de fiscalização deverá ser pautado pela razoabilidade, discrição, cordialidade e respeito ao fiscalizado.

§ 3º - A fim de garantir a legalidade do ato fiscalizatório e viabilizar o contraditório do Fiscalizado, deverá o agente público (fiscal), registrar, em fotos ou outra ferramenta de registro de foto ou vídeo, todo o procedimento de aferição de ruído (distanciamento descrito no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei 2.846/2006).

§ 4º - A ausência dos registros do parágrafo anterior, levará a nulidade do ato praticado.

§ 5º - Em caso de embargo e interdição da atividade empresarial, bem como apreensão de materiais e ou produtos, independente da lei que fundamenta o ato administrativo, deverão os agentes fiscalizadores, encaminhar imediatamente à Assessoria Jurídica, no prazo máximo de 48 horas, o relatório de vistoria da fiscalização realizada.

§ 6º - Em caso da não observância das orientações contidas nessa portaria, poderá o Secretário da SEMMADRS, declarar de ofício a nulidade do ato fiscalizado.

Art. 4º - Por não dispor a SEMMADRS de depósito para a guarda de bens apreendidos, a fim de evitar prejuízos ao Município, orienta-se, que a sanção de apreensão de bens pelos fiscais da SEMMADRS só deve ocorrer, se não restar outra medida administrativa apta a cessar com o ruído (som) no local de fiscalização.

§ único: Havendo imperiosa necessidade de apreensão de bens, nos casos de resistência do fiscalizado em cumprir com o determinado em lei, configurado o crime de desobediência (art. 330 CP), orienta-se ao fiscal, que comunique o fato à autoridade judiciária responsável pela constatação do possível crime, entregando à autoridade policial os bens apreendidos.

Art. 5º - As orientações contidas nessa portaria, devem ser observadas, inclusive, nas operações realizadas por outros órgãos, que participem os fiscais da SEMMADRS.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data 17 de maio de 2023, revogando disposição em contrário

Várzea Grande-MT, 17 de maio de 2023.

JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

PMVG

ATO Nº177/2023

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e consta no Processo nº887299/23;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Maria Rodrigues Araújo de Melo, matricula nº 143.988do cargo em Concursode Profissional de Nível Superior do SUS – Gestor Público,da Secretaria Municipal de Saúde com efeito retroativo a partir de 16 de maio de 2023.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de Maio de 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 08 de 12 de maio de 2023

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS NO BAIRRO NOVA ESPERANÇA NO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, com uma área total de 492,35 m, cadastrado no Sistema SIGCon através da PROPOSTA N° 0780/2023, NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Várzea Grande/MT, tornar público a **PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS NO BAIRRO NOVA ESPERANÇA NO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, OBJETO DA PROPOSTA CADASTRADA NO SIGCON Nº 0780/2023**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO FORMALIZAR ENTENDIMENTOS ENTRE AS PARTES NO SENTIDO DE UNIREM ESFORÇOS VISANDO À PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS NO BAIRRO NOVA ESPERANÇA NO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, CONFORME PROPOSTA CADASTRADA NO SIGCON Nº 0780-2023 E OBJETO DO CONVÊNIO A SER ASSINADO, COM EXTENSÃO TOTAL A SER PAVIMENTADA DE 492,35 M.	ENGENHEIRO CIVIL: JOÃO BATISTA DOMINGUES CREA: MT 3510

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: FELIPE AUGUSTO TEZOLIN

CREA: MT 041090/D

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Várzea Grande, 12 de maio de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

PREFEITO MUNICIPAL

FELIPE AUGUSTO TEZOLIN

ENGº CIVIL CREA MT 2891/D

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 09 de 12 de maio de 2023

“DISPÕE SOBRE A **APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS NO BAIRRO NILDA DE PAULA, NAS RUAS: A, B, C, D, E e F NO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT**, com uma área total de 1.237,83 m, cadastrado no Sistema SIGCon através da PROPOSTA N° 0781/2023, NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Várzea Grande/MT, tornar público a PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS NO BAIRRO NILDA DE PAULA, NAS RUAS: A, B, C, D, E e F NO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, OBJETO DA PROPOSTA CADASTRADA NO SIGCON Nº 0781/2023, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO FORMALIZAR ENTENDIMENTOS ENTRE AS PARTES NO SENTIDO DE UNIREM ESFORÇOS VISANDO À PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS NO BAIRRO NILDA DE PAULA, NAS RUAS: A, B, C, D, E e F NO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT CONFORME PROPOSTA CADASTRADA NO SIGCON Nº 0781-2023 E OBJETO DO CONVÊNIO A SER ASSINADO, COM EXTENSÃO TOTAL A SER PAVIMENTADA DE 1.237,83 M.	ENGENHEIRO CIVIL: JOÃO BATISTA DOMINGUES CREA: MT 3510

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: FELIPE AUGUSTO TEZOLIN

CREA: MT 041090/D

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Várzea Grande, 12 de maio de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

PREFEITO MUNICIPAL

FELIPE AUGUSTO TEZOLIN

ENGº CIVIL CREA MT 2891/D

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº107, DE 16 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre a relação nominal dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde em gozo regulamentar de férias.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde abaixo relacionados:

LOTAÇÃO: CENTRO ODONTOLÓGICO JOAQUIM MENDES DE CARVALHO					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
130098	GIZELE GALDINO DA SILVA	EFETIVO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	**2020/2021**	16/05/2023 À 25/05/2023 (10 DIAS)
130098	GIZELE GALDINO DA SILVA	EFETIVO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	**2021/2022**	26/05/2023 À 14/06/2023 (20 DIAS)
134940	RENATA CARDOSO DOS SANTOS	EFETIVO	ODONTÓLOGA	**2022/2023**	30/05/2023 À 28/06/2023 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: NÍVEL CENTRAL					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
137482	PRISCILLA DE SOUZA SILVA	EFETIVO	GESTORA PÚBLICA	**2021/2022**	19/05/2023 À 19/05/2023 (01 DIA)
LOTAÇÃO: PRONTO SOCORRO					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
92097	MARIA EMILIA MATEUS DA SILVA	EFETIVO	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	**2020/2021**	01/05/2023 À 30/05/2023 (30 DIAS)

Várzea Grande, 16 de maio de 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CONTRATO N. 046/2023 - RETIFICADO

ADESÃO: 07/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2022

Aos 28 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte três, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado **O MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.214.160/0001-21, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A, CNPJ: 02.491.558/0001-42,** com sede na cidade deSão Paulo - SP, na Avenida Deputado Rubens Granja, Nº 121, térreo, Bairro SACOMA – São Paulo – SP, CEP: 04.298-000, neste ato representada pelo Sr. PAULO EMILIO PIMENTEL UZÊDA, portador da Cédula de Identidade N. 3.689.097-94 SSP/BA e CPF N. 454.876.505-00 e a Sª. VALKIRIA NAKAMASHI, portadora da Cédula de Identidade N. 44.092.472 SSP/SP e CPF N. 336.870.098-74, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

1 – SUPORTE LEGAL

1.1- Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, suas alterações, Decreto Federal nº 10.024/19 e 7.892/13, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, e das convenções estabelecidas neste instrumento. **2** – **OBJETO**

2.1 – Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACINAIS VEÍCULOS (CARRO POPULAR 4 PORTAS E VEICULO TIPO VAN, TIPO PICK-UP, TIPO CAMIONETE, TIPO SUV PARA AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT**, de acordo com os Termos de Referências Anexo I e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do respectivo **Adesão ao processo do Pregão Eletrônico nº 019/2022 da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT.**

2.2 – Os itens do presente contrato estão relacionados a seguir:

ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QTD**	**VALORUNIT.**	**VALORTOTAL**
1	Serviço de locação de veículo – locação de veículo tipo camionete, combustível diesel, capacidade 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, com ar condicionado, 4x4 seguro total incluso, quilometragem livre, cor branca	MÊS	12	5.619,05	67.428,60
2	Serviço de locação de veículo – locação de veículo tipo SUV, combustível bicombustível (gasolina/etanol), capacidade 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, com ar condicionado, motor mínimo 1.6 seguro total incluso, quilometragem livre, cor branca	MÊS	12	3.995,55	47.946,60
	VALOR TOTAL				**115.375,20**

3 – **FATO GERADOR CONTRATUAL**

3.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência à **ADESÃO** instaurada na modalidade de **PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2022, da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT,** ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da lei nº. 8.666/93.

4 – **REGIME LEGAL**

4.1. De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução, na forma da Lei, será o de execução indireta, na modalidade menor por preço Item, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto Federal nº 10.024/2019.

5 – DO VALOR E PAGAMENTO

5.1. O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R$ 115.375,20 (Cento e quinze mil trezentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)**.

5.2. Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal, subsequente a entrega dos itens licitados.

5.3. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

5.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

5.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.6. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

5.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças e/ou Bancos serão de responsabilidade do Contratado.

5.8. A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

6 – DAS FORMAS DE LOCAÇÕES

6.1. Veículos (carro popular 4 portas e Veiculo Tipo VAN, TIPO PICK-UP, TIPO CAMIONETE): Fornecer veículos com fabricação mínima em 2021, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/MT, com documentação regular, ar condicionado, jogo de tapetes, rádio AM/FM com conexão USB, direção hidráulica ou elétrica, bicombustível e demais especificações detalhadas no item;

6.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o veículo a **CONTRATANTE** no **prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesa)**;

6.3. O veículo será conduzido por servidor devidamente habilitado;

6.4. O veículo, ao fim do contrato, será restituído em bom estado de conservação, não se levando em conta o desgaste normal de uso;

6.5. Em caso de sinistro, acidente, é obrigatório o boletim de ocorrência policial;

6.6. As locações serão feitas de maneira fracionada e individual de acordo com a necessidade de cada departamento;

6.7. Sempre que for necessário, a CONTRATADA deverá executar a substituição e/ou socorro dos veículos **no prazo máximo de 12 horas**, sendo as despesas por conta da locadora;

6.8. Os veículos deverão conter película automotiva (Insulfilm) nos vidros laterais e vidro traseiro com transparência mínima prevista em lei;

6.9. Os veículos pondera ser locado conforme necessidade dos departamentos da Prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, mediante NAD – nota de autorização de despesas.

6.10. Os veículos deverão ser entregues com adesivos de identificações da Prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, conforme em anexo a este Termo de Referência.

7 – DAS DESPESAS

7.1. Para o valor das despesas decorrentes deste contrato será efetuada a Nota de Empenho Global, sendo que o Contratada encaminhará para a Prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT a Nota Fiscal com a descrição dos itens para realização do pagamento.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignada no orçamento vigente para o corrente exercício conforme rubricas a seguir:

03 – ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

03 – UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

SETOR – GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

2.006 - PROJETO/ ATIVIDADE – MNUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FICHA: 46 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

1500 – RECURSOS PROPRIOS

9 – DAS PENALIDADES DE TRÂNSITO

9.1. A CONTRATADA deverá encaminhar a infração e a penalidade de trânsito à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (Cinco) dias após a data de recebimento, juntamente com cópia do AR (aviso de recebimento) sob pena de responsabilizar-se solidariamente caso o condutor seja cerceado de seu direito de defesa. (Resolução CONTRAN n° 404 de 12 de 2012). Decorrido os prazos de defesa, autuação de infração de transito (1ª Instância) e autuação de penalidade de infração de transito (2ª Instância), em caso de indeferimento de recurso ou de não interposição de recurso, a CONTRATADA deverá pagar a multa e solicitar reembolso junto a CONTRATANTE, via nota de débito junto com o comprovante de pagamento;

9.2. Depois de cumprido os procedimentos constantes no item 5.1 a Contratante deverá identificar de imediato o condutor, ou informar o porquê de sua não identificação, caso a infração seja de responsabilidade da Contratada;

9.3. Se o condutor julgar necessário poderá entrar com recurso de multa de trânsito junto ao órgão competente, sendo de sua inteira responsabilidade a elaboração e defesa do recurso.

9.4. Os recursos de multas de trânsito deverão ser acompanhados pela unidade detentora do veículo, que deverá informar ao servidor sobre o resultado do julgamento e posteriormente ao setor de multas da contratante;

9.5. Os valores apurados em decorrência de multas e avarias serão debitados em folha de pagamento, respeitadas as condições previstas na legislação vigente, desde que previamente autorizados pelo servidor ou após julgamento do competente processo administrativo.

9.6. Poderão os condutores dos veículos, sofrer medidas administrativas e disciplinares, de acordo com a gravidade da multa, de seus atos na condução do veículo oficial e do veículo auxiliar e suas sucessivas reincidências, onde serão consideradas as condições operacionais e circunstanciais que resultaram na incorreta condução do veículo;

9.7. Se a infração for de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá informar à mesma de imediato porque motivo o condutor não foi identificado, bem como, porque a Prefeitura não assumiu a responsabilidade pela multa, devolvendo a notificação à CONTRATADA;

9.8. A CONTRATANTE deverá providenciar o ressarcimento a CONTRATADA dos valores pagos pelas infrações de trânsito de sua responsabilidade exclusiva, ou do servidor condutor, aplicadas no período correspondente à execução do contrato, não se admitindo a postergação do pagamento das mesmas, podendo o gestor do Órgão ser responsabilizado pela demora em instaurar os procedimentos apuratórios que deverão ser sumários, obedecendo aos prazos processuais;

9.9. As notificações de trânsito (ou cópias fornecidas pelo órgão atuador) devem obrigatoriamente compor o processo de ressarcimento por parte da contratada.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2. A despesa com frete, embarque, transporte e demais taxas e impostos referente a entrega dos itens, é de inteira e exclusivamente da contratada.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13,14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Prestar esclarecimentos, à administração pública municipal, que julgar necessários para a boa execução do objeto. Comunicar, qualquer alteração que venha a ocorrer no desenvolvimento dos trabalhos e que envolva a execução dos itens licitados, bem como zelar pelo fiel cumprimento das especificações técnicas atinentes a execução do objeto licitado.

10.5. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os materiais entregues.

10.6. Manter todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na data da assinatura, devendo comunicar imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do mesmo.

10.7. Não caucionar ou utilizar para qualquer outra operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão contratual.

10.8. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

10.9. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

10.10. Fornecer todo o material necessário a fiel execução do contrato, bem como arcar com qualquer despesa extra, que por ventura possa ocorrer.

10.11. A contratada responsabiliza-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do contrato, de providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.

10.12. Deverão ser atendidas pela empresa além das determinações da fiscalização da Contratante, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

10.13. A empresa deverá no tocante a execução do objeto, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

10.14. A empresa deverá assumir integral e exclusiva a responsabilidade por todos os atos e consequências provenientes da execução do serviço objeto deste termo de referência.

10.15. A contratada deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações desta Administração Pública Municipal.

10.16. Indicar e manter, durante o cumprimento do serviço, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato junto a SECRETARIA solicitante.

10.17. Informar imediatamente a SECRETARIA solicitante, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.

10.18. Comunicar imediatamente à SECRETARIA solicitante a substituição de equipamento(s).

10.19. Sempre que for necessário, a CONTRATADA deverá executar a substituição e/ou socorro dos veículos **no prazo máximo de 12 horas**, sendo as despesas por conta da locadora;

10.20. Os veículos deverão conter película automotiva (Insulfilm) nos vidros laterais e vidro traseiro com transparência mínima prevista em lei;

10.21. Os veículos ponderar ser locado conforme necessidade dos departamentos da Prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, mediante NAD – nota de autorização de despesas.

10.22. Os veículos deverão ser entregues com adesivos de identificações da Prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, conforme em anexo a este Termo de Referência.

10.23. A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados. Entende-se por manutenção preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva àquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do Objeto deste termo de referência;

10.25. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 1.6 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela T.W.I. (TreadWearIndicators - Indicador de Desgaste da Superfície de Rolamento);

10.26. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas e o conserto dos veículos, em caso de sinistro, acidente de trânsito e demais avarias envolvendo os veículos locados (inclusive os reservas) e o veículo de terceiros;

10.27. Para o caso de danos materiais causados a terceiros, a CONTRATADA deverá oferecer cobertura contra perdas por responsabilidade civil, dispensando a CONTRATANTE de qualquer compromisso indenizatório;

10.28. Manter regularizada a documentação do veículo e validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);

10.29. Substituir, imediatamente, o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização;

10.30. Os veículos permanecerão à disposição da contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 dias por semana, mesmo não estando a serviço;

10.31. A CONTRATADA se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação, sendo que, todos os veículos, deverão ser totalmente assegurados;

10.32. Garantir a substituição dos veículos por veículo da mesma categoria, reparos de quaisquer equipamentos e materiais durante toda a execução dos serviços e prazo contratual;

10.33. Recolher, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os impostos, taxas e contribuições que incidam sobre o presente contrato ou sobre alocação decorrentes, inclusive os de natureza social, trabalhista e previdenciária;

10.34. Manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

10.35. A CONTRATADA deverá entregar o veículo com o reservatório de combustível abastecido, em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA;

10.36. O veículo a ser locado, cujo contrato firmado seja superior a 6 (seis) meses, preferencialmente, deverá ser Emplacado/Licenciado no município de Prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, considerando que a gestão da Ata e, por conseguinte do Contrato firmado, é realizada neste município. A prerrogativa também facilitará o fluxo dos processos de infrações de transito;

10.37. O veículo deverá ser entregue no Município de Prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, conforme o que for solicitado na NAD (Nota de Autorização de Empenho). Na devolução definitiva por substituição, sinistro ou término do contrato a CONTRATADA deve acusar recebimento do veículo imediatamente após Check–List de devolução ou comunicação por parte da contratante. Em caso de extravio do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) a CONTRATANTE apresentará Boletim de Ocorrência;

10.38. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, reparo de pneus (furos e válvulas) e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo;

10.39. Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a lavagem completa do veículo;

10.40. A Manutenção do veículo locado deverá ser efetuada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser justificado tecnicamente qualquer extrapolação do prazo acima estipulado;

10.41. A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção;

10.42. Assumir todas as despesas com o veículo de sua propriedade, inclusive as relativas à manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral (DPVAT) e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

10.43. As substituições deverão ocorrer nas dependências do CONTRATANTE, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do gestor do contrato, ocorrer nas dependências da CONTRATADA;

10.44. Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado à CONTRATANTE o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato;

10.45. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de guincho 24 (Vinte e Quatro) horas por dia, para os veículos que estiverem impossibilitados de locomoção ou deverá executar a substituição e dos veículos no prazo máximo de 12 horas, sendo as despesas por conta da locadora;

10.46. Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.47. Tendo agido com culpa ou dolo, responde a CONTRATADA nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATADA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

10.48. Manter controle da quilometragem rodada de todos os veículos entregues a CONTRATANTE para fins de controle das datas das revisões obrigatórias;

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

11.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

11.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

11.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

11.9. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

11.11. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.12. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos combustíveis para execução dos serviços, referente o item Caminhão Caçamba.

12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Contratante:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

II - por acordo das partes:

a) o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços/entrega, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

b) em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

13.1.1. Cometer fraude fiscal;

13.1.2. Apresentar documento falso;

13.1.3. Fizer declaração falsa;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

13.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

13.1.7. Não mantiver a proposta;

13.1.8. Causar o atraso na execução do objeto;

13.1.9. Falhar na execução do Contrato

13.1.10. Fraudar a execução do contrato;

13.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

13.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item **13.3.b**;

13.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos/serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao contratada que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega dos itens, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

13.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

13.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

13.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.3, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 – RESCISÃO

15.1 – A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.1.1 – constituem motivos para rescisão sem indenização:

15.1.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

15.1.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

15.1.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

15.1.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

15.1.1.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

15.1.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;

15.1.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

15.1.1.8 - **A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DE CONTRATO

16-1 – Foi Designado através de **Portaria 230/2023** o servidor Jorge Gonçalves, matricula 880, CPF: 947687901-78 lotado na Secretaria Municipal de Administração para assistir e subsidiar o gestor do contrato.

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.5. O procedimento para fiscalização de contratos seguirá pelo fiscal designado pela Prefeitura Municipal de Vila Bela/MT, conforme relacionados a seguir:

16.6 - O fiscal designado convocará ao preposto da empresa contratada para que se apresente como responsável pela fiscalização e elaborará plano de fiscalização que consistirá em:

I – Procedimento de Fiscalização e Execução do Objeto;

II – Procedimentos de Fiscalização dos Encargos Trabalhistas e Previdenciários

III - O procedimento de fiscalização e execução do objeto consiste na verificação se os bens, serviços e obras contratados estão sendo fornecidos, prestados e executados nos termos do contrato e termos de qualidade, quantidade e tempestividade.

16.7 - O procedimento de fiscalização dos encargos trabalhistas e previdenciários poderá consistir em além da verificação da regularidade através de certidões, mas também em solicitação da relação de servidores que atuarão na execução do contrato, cópia da carteira de trabalho, comprovante de pagamento dos salários, dentre outros procedimentos, especialmente para contratos que envolvam a contratação de serviços com emprego de mão de obra.

16.8 – Iniciado o contrato, quando da entrega de produtos que não seja possível a conferência de imediato, o servidor responsável pelo recebimento, fará a conferência e atestará o termo de recebimento provisório, que se sujeitará a conferência e recebimento definitivo pelo fiscal dos contratos.

16.9 - O fiscal poderá solicitar apoio técnico especializado para conferência dos produtos, antes de efetivar o devido atesto definitivo.

16.10 - O fiscal por sua vez, fará a análise da compatibilidade entre o que foi entregue e as notas fiscais emitidas, e poderá ainda adotar outros procedimentos que auxilie na fiscalização, tais como:

I - pesquisa de satisfação com os usuários dos produtos e servidores;

II - inspeções periódicas e análise do estoque;

III - análise da qualidade do produto ofertado;

IV - análise das inspeções físicas e sanitárias da contratada;

V – análise da compatibilidade do produto ofertado com os produtos especificados nas notas fiscais e nos termos de recebimento expedidos pelas unidades.

16.11 – Concluído o plano e iniciada a fiscalização dos contratos, o fiscal deve adotar os seguintes procedimentos:

I – registrar em relatório todas as irregularidades e ocorrências relacionadas com a execução do contrato de forma mensal;

II – determinar ao preposto da contratada que sejam adotadas as providências necessárias para a correção de eventuais falhas ou defeitos observados na execução do contrato;

III – comunicar a autoridade competente formalmente sobre as irregularidades detectadas na execução contratual e não solucionadas pelo contratado, sugerindo inclusive a adoção de medidas administrativas cabíveis, inclusive a instauração de procedimento administrativo de responsabilização da empresa

17 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

17.1 O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia 28 de abril de 2024,podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos da **Adesão ao processo do Pregão Eletrônico nº 019/2022 da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT**e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal n. 8.666/93.

18 – DA PUBLICAÇÃO

18-1 - O presente TERMO DE CONTRATO será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993, corrente as despesas às expensas da CONTRATANTE.

19 - DO FORO

19.1. Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024/2019.

19.2. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior a **Adesão ao processo do Pregão Eletrônico nº 019/2022 da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT** e seus anexos e as propostas das classificadas.

19.3. As partes contratantes elegem o foro de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.4 - E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Vila Bela da Santíssima Trindade, 28 de abril de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

CONTRATANTE

PAULO EMILIO PIMENTEL UZÊDA

RG N. 3.689.097-94 SSP/BA

CPF N. 454.876.505-00

VALKIRIA NAKAMASHI

RG N. 44.092.472 SSP/SP

CPF N. 336.870.098-74

Contratada

TESTEMUNHAS: _____ _____

Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF: 024.962.811-29	CPF: 972.790.991-49
R.G: 2.012.051-6 SSP/MT	R.G: 14.6053-76 SSP/MT

PORTARIA N.262/2023.

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **HELLEN KAROLINE DE BRITO DOS SANTOS**, brasileira, residente e domiciliada na rua Ver. Ênio Fernandes Leite, n. 1185 – centro no município de Vila Bela da SS Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº 1618026-7 SSP/MT e CPF nº 012.170.341-02, para exercer o cargo de provimento em **Diretor Técnico em Turismo,** SÍMBOLO C. C.2.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS do mês de MAIO de dois mil E VINTE E TRES.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

CONVOCAÇÃO

"Dispõe sobre a convocação de candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado **nº 001/2023** da Secretaria Municipal de Educação de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT"

ESCOLA MUNICIPAL GUAPORÉ

PROFESSORA – NIVEL MÉDIO

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Elaine da Silva Maria	4,0

CONVOCAÇÃO

"Dispõe sobre a convocação de candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado **nº 002/2023** da Secretaria Municipal de Educação de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT"

ESCOLA MUNICIPAL ITIJUCAL

ZELADORA

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Vania da Cruz Sampaio	7,0

ESCOLA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO

ZELADORA

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Evelin Leite Perreira	2,0

Irlene Renata Cano de Brito

Secretária Municipal de Educação

Port. 469/2022

PORTARIA N.259/2023.

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **PEDRO HENRIQUE GOMES MACIEL**, brasileiro, residente e domiciliada na rua Pouso Alegre, n. 420 – centro no município de Vila Bela da SS Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº 17. 813.150 SSP/MT e CPF nº 125.485.26-77, para exercer o cargo de provimento em **Gerente de Departamento de Turismo,** SÍMBOLO C.C.3.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS do mês de MAIO de dois mil E VINTE E TRES.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N.257/2023.

"EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **LUCIANI MACHADO DA SILVEIRA,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Gleba Seringal, zona rural do município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº 0898170-1 SESP/MT e CPF nº 551.420.791-91, do cargo de provimento em comissão de **ADMINISTRADORA DE DIVISÃO DE SAÚDE, C.C.1**, na Comunidade Seringal - Zona Rural, a contar do dia 15 de maio de 2023.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 230, DE 28/04/2023

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria de fiscal de contrato nº 230, de 28 de abril de 2023, com publicação em 03 de maio de 2023 no Jornal da AMM - Edição, nº 4. 225, pagina 455.

Onde se lê:**Art. 1º** - Designar o servidor **JORGE GONÇALVES,** ocupante do cargo de Agente administrativo, Matrícula n. 880, portador da Cédula de Identidade RG: n. 6451974-3 SSP/MT e CPF nº 947.687.901-78, lotado na Secretaria de Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados abaixo:

CONTRATO N.	EMPRESA:	OBJETO	VALOR
046/2023	LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO	149. 089,50

	A. CNPJ: 02.494. 558/0001-42	DE LOCAÇÃO DE VEICULOS OPERACIONAIS.	

Leia-se: **Art. 1º** - Designar o servidor **JORGE GONÇALVES,** ocupante do cargo de Agente administrativo, Matrícula n. 880, portador da Cédula de Identidade RG: n. 6451974-3 SSP/MT e CPF nº 947.687.901-78, lotado na Secretaria de Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados abaixo:

CONTRATO N.	EMPRESA:	OBJETO	VALOR
046/2023	LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S. A. CNPJ: 02.494. 558/0001-42	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULOS OPERACIONAIS.	115. 375,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 157/2023

DE 17 DE MAIO DE 2023.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2022/2023

Profissionais da Educação Básica

Capitulo IV Capitulo I seção II Art. 27 da lei n.º 748/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
576	ARISELMA MORAIS DE SOUZA MENDES	C – 16	28 %
656	CARLOS AURELIO MARTINS DE OLIVEIRA	A – 16	28 %
801	MONICA LIGORI	B – 18	28 %
808	MARIA ESTER INACIO DE MELO	E – 16	28 %
843	PAULO ROBERTO DE PAIVA	A – 16	28 %
877	ENESIO DE SOUSA PEREIRA	B – 14	18 %
903	JOSILDO MARQUES DA SILVA	B – 15	22 %
1084	DARCI DA SILVA PEREIRA	C – 16	28 %
1088	VALDISON SILVA SANTOS	B – 13	20 %
1094	ADEMIRO SOUZA GOULART	B – 16	28 %
1096	EVA BRITO DE CARVALHO	B – 15	28 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 152/2023

DE 17 DE MAIO DE 2023.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2022/2023

Profissionais da Saúde

Capitulo IV seção II *Art. 15 da lei n.º 750/08 de 22/02/2008*

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
21	ANGELA BEATRIS HEIMERDINGER	D - 20	28 %
449	ERCILANE FERNANDES DE ARAUJO	D - 19	28 %
522	MARIA CELESTE CANDIDO	A - 19	26 %
696	LOVANI MARIA PYDD RAUBER	B - 19	28 %
771	LUZENIRA DAS DORES CHAGAS PEREIRA	B - 19	28 %
773	WEVERTON LEMES GUERRA	B - 20	28 %
1255	GABRIELA KELLY LASCH NAGORSNY	C - 15	28 %
2520	DIVINA MARIA CAMARGO	B - 10	18 %
2699	JULIANA ALVES DE SOUSA	B - 08	16 %
2702	MARCIANO SCHWARZ	C - 08	16 %
2706	ELISANGELA MARIA GRANJA	B - 07	16 %
2707	MARGARETH FRIZON SERRA DITTMAR	B - 09	16 %
2709	SILVIA MARIA ROHDEN ARTIAGA	C - 09	16 %
2710	TATIELY FERNANDES SOARES	C - 09	16 %
2711	ELISANGELA RIBEIRO ALVES	A - 08	16 %
4064	NEDI MARGARETE ALVES DE OLIVEIRA	A - 03	04 %
4065	RAIANE SCHULZ DAMBROZ	A - 03	04 %
4066	RUTE BONIFACIO DOS SANTOS	A - 03	04 %
4067	LAURIANA GONCALVES DA SILVA LIMA	A - 03	04 %
4068	KETLINY EVILIN ALVES DAMASCENO	A - 03	04 %
4071	ZELMA NUNES DA SILVA MARTINS	A - 03	04 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de março de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 155/2023

DE 17 DE MAIO DE 2023.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2022/2023

Profissionais do Quadro Geral

Capitulo V seção II *Art. 31 da lei n.º 749/08 de 22/02/2008*

MAT	NOME	NÍVEL	ATS %
229	NICANOR SOARES ARAUJO	C – 27	28 %
784	LOVANE SCHMITZ	D - 16	28 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 149/2023

DE 16 DE MAIO DE 2023

ABMAEL BORGES SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **PABLYNE EDUARDA SOUZA E SILVA,** inscrita no CPF sob o nº 756.744.911-00, para atuar como fiscal do contrato nº 028/2023, celebrado pelo Município de Vila Rica - com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto dos termos contratuais realizados para prestação de serviços especializados de apoio técnico, assessoria e consultoria voltada a gestão pública, nas áreas administrativa, de planejamento, licitações, contratos e recursos humanos, envolvendo as seguintes atividades.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 153/2023

DE 17 DE MAIO DE 2023.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2022/2023

Profissionais da Educação Básica

Titulo IV Capitulo I seção II Art. 27 da lei n.º 748/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
4	ADENILSON FERREIRA AGUIAR	C - 18	28 %
5	ADINALIA FERNANDES DE JESUS	C - 27	28 %
140	ENEIDA MEOTTI DE OLIVEIRA	B - 24	28 %
161	LUCIA VIEIRA GUIMARAES DE JESUS	C - 27	28 %
186	MARIA DE LOURDES AVELAR RODRIGUES MEDEIROS	C - 24	28 %
216	MARLI TERESINHA MACAIEWSKI FERREIRA DE OLIVEIRA	B - 12	28 %
221	MONICA LEMES GUERRA	C - 19	28 %
245	RUTH DOS SANTOS DAMACENO	C - 30	28 %
276	VANIA HORNER DE ALMEIDA	D - 18	26 %
281	WILSON PEREIRA SIRINO	B - 19	28 %
311	AMARILVA MARIA VICENSI DE SOUZA	B - 20	28 %
317	TEREZINHA FERREIRA	C - 20	28 %
348	ROSANE CRISTINA BEAL ARAUJO	C - 20	28 %
408	FRANCISCA BOLLICO DO AMARAL	C - 12	28 %
430	GLADIS LASCH	C - 12	28 %
436	NOEMI DA SILVA CASALI	C - 19	26 %
443	IZANILDE BANDEIRA AGUIAR	C - 17	24 %
445	IVANETE MOSCHEN	C - 20	28 %
472	VALDEMAR MEOTTI DE OLIVEIRA	B - 20	28 %
486	AIRTO DIVINO BATISTA	B - 16	20 %
512	JOSUE PROCOPIO DE SOUSA	B - 20	28 %
521	SUELENE AUGUSTA FERREIRA	C - 16	28 %
526	LEDENIR DE FATIMA SIQUEIRA COSTA	B - 19	28 %
551	PAULO MARIO ZORZI	B - 20	28 %
573	JULIANA ALVES FREITAS ORTIZ	C - 17	28 %
596	IOLETH RODRIGUES DE MENESES	B - 18	24 %
609	INDALECIO JARDIM DE MELLO	B - 20	28 %
618	JAIR SCHNEIDER	B - 20	28 %
621	TEREZINHA VASIAK LAIKOWSKI	C - 20	26 %
625	CATARINA PENHA DOS SANTOS	C - 20	22 %
628	EUNICE BECKER SILVA NOVATO	C - 18	24 %
635	LEANDRO MARCELO SINHORI	B - 20	28 %
639	CLEIDE ALBERTA DA COSTA	C - 16	22 %
642	ADELICE PEREIRA SIRINO	C - 20	28 %
645	LUCIA ANCHESKY	A - 18	24 %
676	EMILIA MARIA FULANETTI ILAMAZALES	E - 19	28 %
767	OSMARILDA SOUZA TEIXEIRA	A - 18	26 %
769	FERNANDA RODRIGUES MELO	C - 16	28 %
774	CLEIDIOMAR LEITE DOS SANTOS	D - 16	28 %
3207	CRISTIANA ARAGAO FEITOSA	C - 07	12 %
3208	EUDETES SOARES VASCONCELOS	C - 07	12 %
3211	ROSANGELA DA ROSA MACHADO FREITAS	C - 07	12 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 março de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 029/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 029/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 072/2023

ADESÃO Nº 008/2023

DO OBJETO: Contratação de serviços para minigeração fotovoltaica distribuída no município de Vila Rica – MT.

DO VALOR E DO PAGAMENTO: O valor total da contratação é de R$ R$ 10.497.023,94 (Dez milhões quatrocentos e noventa e sete mil e vinte e três reais e noventa e quatro centavos). O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias conforme cronograma físico financeiro, juntamente com as medições realizadas pelo engenheiro fiscal da obra, solicitados mediante medições mensais e nota fiscal/fatura contendo o detalhamento das atividades executadas e dos materiais empregados.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e o prazo de execução da obra é de 180 (Cento e Oitenta) dias, conforme cronograma físico financeiro a contar da Ordem de serviço.

DATA: Vila Rica/MT, 17 de Maio de 2023.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

EFICAZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (10.330.189/0001-34) **– Contratada.**

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.031/2023

DE 17 DE MAIO DE 2023

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 104.230,37 (CENTO E QUATRO MIL DUZENTOS E TRINTA REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO (LOA Nº 1.968/2022) EXERCÍCIO 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura, mediante decreto, de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.968/2022 – Exercício 2023, no orçamento vigente o valor de ***R$ 104.230,37 (cento e quatro mil duzentos e trinta reais e trinta e sete centavos)*** com a seguinte classificação funcional programática:

ÓRGÃO: 10– SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESPORTO E LAZER	VALOR
UNIDADE: 10.02 – ESPORTE	
27.812.044-COBERTURA QUADRA POLIESPORTIVA EMSCJ Nº 0099/2022/SECEL	
4.4.90.00.00.00.00.00.0500 –APLICAÇÕES DIRETAS (REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS)	104.230,37
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**104.230,37**

Artigo 2º- Para dar cobertura ao crédito especial autorizado no artigo 1º desta Lei, serão anulados o valor de ***R$ 104.230,37 (cento e quatro mil duzentos e trinta reais e trinta e sete centavos)*** deRecursos não vinculados de impostos (Transferências de Impostos e Taxas), na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESPORTO E LAZER	VALOR
UNIDADE: 10.02 - ESPORTE	
PROJ.ATIVI.: 1.111 - AQUISIÇAO DE VEICULO	
(311) 4.4.90.00.00.00.00.00.0500- APLICAÇÕES DIRETAS (REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS)	
PROJ.ATIVI.: 1.311 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE-CENTRO CULTURAL	35.230,37
(313) 4.4.90.00.00.00.00.00.0500- APLICAÇÕES DIRETAS (REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS)	69.000,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**104.230,37**

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2023.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

GABINETE
LEI MUNICIPAL N° 2.028/2023

DE 17 DE MAIO DE 2023

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 23.378,43 (VINTE E TRÊS MIL TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO (LOA N° 1.968/2022), INSERINDO META NO PLANO PLURIANUAL QUADRIÊNIO DE 2022/2025 E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE N° 1.951/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura, mediante decreto, de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município - LOA n° 1.968/2022 - Exercício 2023, no orçamento vigente o valor de **R$ 23.378,43 (vinte e três mil trezentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos)**, de recursos vinculados, com a seguinte classificação funcional programática:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	VALORES
UNIDADE: 07.02 - URBANISMO E INFRAESTRUTURA	
26.122.064 - MANUTENÇÃO DA RODOVIA ESTADUAL MT-431	
3.3.90.00.00.00.00.00.00.02.0500 - APLICAÇÕES DIRETAS (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS)	R$ 23.378,43
TOTAL GERAL (SUPERÁVIT FINANCEIRO)	**R$ 23.378,43**

Artigo 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito a que se refere o artigo 1º são provenientes do superávit financeiro apurado no balanço de 2022.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir meta na Lei 1.853/2021 - Plano Plurianual Quadriênio de 2022/2025 e na Lei 1.951/2022, Lei de Diretrizes Orçamentária, Exercício de 2023.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2023.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

GABINETE
LEI MUNICIPAL N° 2.030/2023

DE 17 DE MAIO DE 2023

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 163.496,51 (CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO (LOA N° 1.968/2022), INSERINDO META NO PLANO PLURIANUAL QUADRIÊNIO DE 2022/2025 E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE N° 1.951/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura, mediante decreto, de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município - LOA n° 1.968/2022 - Exercício 2023, no orçamento vigente o valor de **R$ 163.200,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos reais)** com a seguinte classificação funcional programática:

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESPORTO E LAZER	VALORES
UNIDADE: 10.02 - ESPORTE	
27.812.044-JOGOS ESCOLARES E JOGOS ESTUDANTIS DE SELEÇÕES MATO-GROSSENSE 2023 TC 0435/2023	
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0701 - APLICAÇÕES DIRETAS (OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS)	163.200,00

TOTAL GERAL (EXCESSO DE ARRECADAÇÃO)	**163. 200,00**

§ 1º - Para fazer face ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º desta Lei, será utilizado o Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados, Recurso Proveniente do Termo de Convênio nº 0435/2023 por intermédio do Fundo de Desenvolvimento Desportivo - FUNDED-MT

FONTE	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
701 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	JOGOS ESCOLARES E JOGOS ESTUDANTIS DE SELEÇÕES MATO-GROSSENSE 2023 TC 0435/2023	163. 200,00
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS		**163. 200,00**

Artigo 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.968/2022 - Exercício 2023, no valor de ***R$ 296,51 (duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos)***para contrapartida ao referido Termo de Convênio*,* na seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESPORTO E LAZER	VALORES
UNIDADE: 10.02 - ESPORTE	
27.812.044-JOGOS ESCOLARES E JOGOS ESTUDANTIS DE SELEÇÕES MATO-GROSSENSE 2023 TC 0435/2023	
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0500 - APLICAÇÕES DIRETAS (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS)	296,51
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**296,51**

Artigo 3º- Para dar cobertura ao crédito especial autorizado no inciso 2º desta Lei, serão anulados o valor de ***R$ 296,51 (duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos)*** deRecursos não vinculados de impostos (Transferências de Impostos e Taxas), na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESPORTO E LAZER	VALOR
UNIDADE: 10.02 - ESPORTE	
PROJ.ATIVI.:2.104- MANUTENÇAO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE DESPORTO	
(308)3.3.90.00.00.00.00.00.0500- APLICAÇÕES DIRETAS (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS)	296,51
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**296,51**

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir meta na Lei 1.853/2021 - Plano Plurianual Quadriênio de 2022/2025 e na Lei 1.951/2022, Lei de Diretrizes Orçamentária, Exercício de 2023.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2023.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.024/2023

DE 17 DE MAIO DE 2023

"AUTORIZA A OUTORGA O USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA O SENAC MINISTRAR AULAS DO CURSO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM EM NOSSA CIDADE".

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, o uso de uma sala de aula de uma escola municipal no período noturno, das 18 às 22 horas.

Art. 2º - A outorga de permissão de uso do espaço público a que alude o artigo 1º será disciplinada pelas disposições desta lei e demais disposições legais.

Art. 3º - A permissão de uso de espaço público, cuja outorga ora se autoriza, tem como objeto a ministração do Curso de Técnico em Enfermagem.

Art. 4º - A permissão de uso do espaço público será outorgada por um período de aproximado 3 anos.

Art. 5º - Todos os custos da implantação e manutenção dos equipamentos, serão de responsabilidade da permissionária.

Art. 6º - Finda a permissão de uso de espaço público, os materiais e equipamentos implantados pela permissionária passarão ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 7º - Poderá ser rescindida a permissão de uso de espaço público outorgada, sem que caiba qualquer direito à indenização à permissionária, para atender o interesse público.

Art. 8º - Fica a permissionária responsável por ofertar 03 (três) bolsas integrais para o curso técnico em enfermagem para servidores públicos e materiais de limpeza da sala a ser utilizada.

Art. 9º - O poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei no que for necessário, a qualquer tempo.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

_____

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.025/2023

DE 17 DE MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre a denominação das Ruas DA-07, DA-08 e DA-09, localizadas no Bairro Esplanada, neste município".

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º –Fica determinada que as Ruas DA-07, DA-08 e DA-09, localizadas no Bairro Esplanada neste município, passarão a ter as seguintes denominações:

I – a Rua DA-07 será denominada de Rua **Elias Melgaço Chaves;**

II – a Rua DA-08 será denominada de Rua **Wilson Silva Borges**;

III - a Rua DA-09 será denominada de Rua **Pedro Rodrigues de Souza**.

Art.2º - As Ruas ora denominadas, é em homenagem aos pioneiros e desbravadores de nosso município.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2023.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 151/2023

DE 17 DE MAIO DE 2023.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2022/2023

Profissionais do Quadro Geral

Capitulo V seção II *Art. 31 da lei n.º 749/08 de 22/02/2008*

MAT	NOME	NÍVEL	ATS %
170	LUIZ CARLOS ANJOS DE SOUZA	A - 27	28 %
238	PEDRO BELLE	B - 26	28 %
461	ERLY PEREIRA SIRINO	B - 20	28 %
484	QUELEN BORGHESAN	D - 20	28 %
505	IVANIR GAMBA	A - 20	28 %
520	CECILIA ZALESKI KOVALSKI	C - 20	28 %
530	SILVANA AVELAR MINELI LOPES	C - 20	28 %
552	ELIENE PEREIRA SIRINO	B - 20	28 %
619	IZUPERIO SANTANA	A - 20	28 %
627	DALMIR DA SILVA COSTA	B - 20	28 %
643	EDIMAR BATISTA DOS SANTOS	A - 20	28 %
714	MARIA ANTONIA DA SILVA	B - 19	28 %
1420	SERGIANE PEREIRA NASCIMENTO	B - 14	26 %
1426	DIVINO JOSE GOMES	B - 13	24 %
2476	IVONE TEREZINHA DOMBROWSKI LEWANDOWSKI	B - 10	18 %
2482	MARIA DE LOURDES DA CONCEICAO	B - 10	18 %
2483	ELANY RODRIGUES DE MELO	B - 08	14 %
3191	NEYLA ANGELICA DA COSTA	B - 07	12 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de março de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 154/2023.

de 17 de Maio de 2023.

***ABMAEL BORGES DA SILVEIRA*,** Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder Licença Maternidade à servidora JUCILEIDE MOREIRA DE ALENCAR matricula nº 4395 no cargo de Professor de I a IV no período de **15/05/2023** a **11/09/2023** com base no que dispõe a Subseção IV, Art. 89 da Lei Municipal nº 747//2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 15/05/2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
COMUNICADO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

COMUNICADO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 072/2023

ADESÃO Nº 008/2023

O Município de Vila Rica- MT, através da Pregoeira oficial Cristina Magalhaes Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 torna publico à Adesão 008/2023, à ata de registro de preço 079/2022 resultante da concorrência 006/2022 do Município de Catalão –GO, considerando o parecer Jurídico favorável à adesão e a autorização do Gestor com a finalidade de contratar empresa especializada em serviços para instalação de mini geração fotovoltaica distribuída no município de Vila Rica – MT, cujo valor máximo total corresponderá à R$ 10.497.023,94 **(**Dez milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, vinte e três reais e noventa e quatro centavos), conforme planilhas anexas nos processo licitatório. Favorecida:EFICAZ – COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 10.330.189/0001-34, **gerando o contrato 029/2023 processo 072/2023/Vila Rica-MT. No valor de** R$ 10.497.023,94 (Dez milhões quatrocentos e noventa e sete mil e vinte e três reais e noventa e quatro centavos) Vigência do contrato 12 (doze) meses e vigência da execução 180 (cento e oitenta)dias.

Vila Rica / MT, 17 de Maio de 2023.

CRISTINA MAGALHAES CASTRO

Pregoeira Oficial

Port. 012/2015

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 072/2023

ADESÃO Nº 008/2023

O Município de Vila Rica- MT, através da Pregoeira oficial Cristina Magalhaes Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 torna publico à Adesão 008/2023, à ata de registro de preço 079/2022 resultante da concorrência 006/2022 do Município de Catalão –GO, considerando o parecer Jurídico favorável à adesão e a autorização do Gestor com a finalidade de contratar empresa especializada em serviços para instalação de mini geração fotovoltaica distribuída no município de Vila Rica – MT, cujo valor máximo total corresponderá à R$ 10.497.023,94 **(**Dez milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, vinte e três reais e noventa e quatro centavos), conforme planilhas anexas nos processo licitatório. Favorecida:EFICAZ – COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 10.330.189/0001-34, **gerando o contrato 029/2023 processo 072/2023/Vila Rica-MT. No valor de R$**R$ 10.497.023,94 (Dez milhões quatrocentos e noventa e sete mil e vinte e três reais e noventa e quatro centavos) Vigência do contrato 12 (doze) meses e vigência da execução 180 (cento e oitenta)dias.

Vila Rica / MT, 17 de Maio de 2023.

CRISTINA MAGALHAES CASTRO

Pregoeira Oficial

Port. 012/2015

GABINETE
LEI MUNICIPAL N° 2.026/2023

De 17 de Maio de 2023

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO PÚBLICO PARA ALIENAR BENS MÓVEIS, CONSIDERADOS INSERVÍVEIS OU ANTIECONOMICOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do município que o Poder Legislativo Municipal votou e aprovou, e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público,

além de sucatas e veículos inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

§ 1º - A relação dos bens loteados e autorizados para alienação consta nos Anexos I do presente projeto com sua respectiva avaliação.

§ 2º- Os recursos financeiros obtidos com o resultado do leilão serão aplicados de acordo com a legislação orçamentária do município.

§3º. - O leilão público de que trata o caput da presente lei, seguirá o rito previsto pela Lei 8.666/93.

Art. 2.° - A alienação de que trata esta Lei será feita através da modalidade de público leilão, de forma presencial e/ou on-line pela rede mundial de computadores, conduzido obrigatoriamente, por Leiloeiro Público Oficial devidamente matriculado e regular na Junta Comercial do Estado de MT.

§ Único - O Leiloeiro receberá somente do arrematante do leilão a comissão que for arbitrada, devendo ficar a Administração Pública Municipal isenta desse pagamento ou de fazer reembolso de despesas, salvo no caso de eventual prejuízo ao mesmo por culpa da Administração.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se se as disposições em contrário.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.029/2023

DE 17 DE MAIO DE 2023

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 276.619,84 (DUZENTOS E SETENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO - LOA Nº 1.968/2022- EXERCÍCIO 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento da Câmara Municipal - LOA nº 1.968/2022 - Exercício 2023, no valor de **R$ 276.619,84 (duzentos e setenta e seis mil seiscentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos)**, na forma abaixo especificada:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL	VALORES
UNIDADE: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	
PROJ.ATIV. 1.001 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	
(1) 4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS)	100.000,00
PROJ.ATIV. 2.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	
(5) 3.1.90.11. 00.00.00.00.00.01.0500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS)	50.000,00
(8) 3.1.90.13. 00.00.00.00.00.01.0500 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS)	100.000,00
(11) 3.3.90.14. 00.00.00.00.00.01.0500 - DIÁRIAS CIVIL (REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS)	26.619,84
TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**276.619,84**

Artigo 2º - Servirão de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	VALORES
UNIDADE: 03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
1.015 - AQUISIÇAO DE VEICULO	
(25) 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0500 - APLICACOES DIRETAS (REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS)	42.000,00
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
PROJ.ATIV. 2.064 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM GABINETE	
(217) 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0500 - APLICACOES DIRETAS (REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS)	100.000,00
UNIDADE: 07.02 – URBANISMO E INFRAESTRUTURA	
PROJ.ATIV. 1.329 - MELHORIAS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
(345) 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0500-APLICACOES DIRETAS (REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS)	134.619,84
TOTAL DA ANULAÇÃO	**276.619,84**

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2023.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

GABINETE
LEI MUNICIPAL N° 2.027/2023

DE 17 DE MAIO DE 2023

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO PÚBLICO PARA ALIENAR BENS IMÓVEIS, CONSIDERADOS INSERVÍVEIS OU ANTIECONOMICOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, Abmael Borges da Silveira**, no uno uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** e de conformidade com o disposto na Lei Federal n 8.666/93 submete à apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte:

Art.1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, a título de relevante interesse público, Bens imóveis (terrenos urbanos) de propriedade do município, imóveis disponíveis recebidos através de dação em pagamento.

§ 1º - A relação dos bens para Leilão e autorizados para alienação consta nos Anexo I do presente projeto com sua respectiva avaliação.

§ 2º - Os recursos financeiros obtidos com o resultado do leilão serão aplicados de acordo com a legislação orçamentária do município.

Art. 2º - A alienação de que trata este Projeto será feita através da modalidade de Leilão público, de forma presencial e/ou on-line pela rede mundial de computadores, conduzido obrigatoriamente, por Leiloeiro Público Oficial devidamente matriculado e regular na Junta Comercial do Estado de MT.

§ Único - O Leiloeiro receberá somente do arrematante do leilão a comissão que for arbitrada, devendo ficar a Administração Pública Municipal isenta desse pagamento ou de fazer reembolso de despesas, salvo no caso de eventual prejuízo ao mesmo por culpa da Administração.

Art. 3º - Para a venda dos imóveis, a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, constituída pela Portaria nº 099/2023, avaliará todos os bens constantes do anexo I com a participação dos membros da Comissão de Leilão Portaria 089/2023.

Art. 4°. O preço dos bens constantes da relação do artigo lº deste Projeto será aquele estipulado através da avaliação realizada, expressa nos lau-

dos de avaliação em anexo, realizados por Comissão especialmente designada pela Administração Municipal onde foi observado, o valor de mercado praticado.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder á alienação dos bens, constantes do artigo 1º desta Lei, pelo maior lance igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se assim julgar conveniente.

Art. 6°. A alienação prevista no artigo 1º desta Lei está em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal do Município.

Art. 7°. Fica autorizada a contratação de Leiloeiro Público Oficial para o fiei cumprimento da presente Lei, a Administração nada pagará ao Leiloeiro por seus serviços sendo que a comissão deste será paga pelos arrematantes, conforme Decreto nº 21.981/32, Lei nº 13.138/2015 e Instrução Normativa nº 72/2019/DREI.

Art. 8°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 156/2023

DE 17 DE MAIO DE 2023.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2022/2023

Profissionais da Saúde

Capitulo IV seção II *Art. 15 da lei n.º 750/08 de 22/02/2008*

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
1098	EDER DA SILVA COSTA	A – 15	22 %
2719	FABIA PEREIRA DA SILVA COSTA	B – 08	14 %
2746	EDUARDO LOURENCO FERNANDES	A – 08	14 %
3024	CLEBSON LIMA SOBRAL	A – 07	12 %
3733	CLEIDE ALBERTA DA COSTA	A – 04	06 %
4077	LUCIANA MORAIS DA SILVA SANTOS	A – 03	04 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

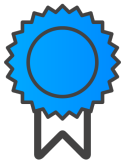
C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed May 17 22:32:30 UTC 2023
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)